

insurgência

revista de direitos e movimentos sociais

dossiê “direitos de crianças, adolescentes e jovens”

v. 9, n. 2 (2023)

IPAMs

INSTITUTO DE PESQUISA, DIREITOS
E MOVIMENTOS SOCIAIS



PPGDH
UnB



insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

Volume 9, Número 2, Julho-Dezembro de 2023

ISSN 2447-6684

Publicação semestral do Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Sociais (IPDMS)
e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade de Brasília (PPGDH/UnB)

EDITOR RESPONSÁVEL

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília)

COORDENAÇÃO EDITORIAL DESTE NÚMERO

Leonardo Evaristo Teixeira e Guilherme Cavicchioli Uchimura
(Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais)

COMISSÃO EDITORIAL

Diogo Justino (Universidad Nacional Tres Febrero, Argentina), Guilherme Cavicchioli Uchimura (Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais), Gustavo Seferian (Universidade Federal de Minas Gerais), José Jaime Freitas de Macedo (Universidade Federal do Vale do São Francisco), Júlia Carla Duarte Cavalcante (Universidade Federal de Pernambuco), Leonardo Evaristo Teixeira (Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais), Luzimar Barreto de França Junior (Universidade do Oeste Paulista e Universidade do Estado de São Paulo), Mariana de Freitas Barros Souza (Universidade Federal do Rio de Janeiro e Universidade Federal Fluminense), Moisés Alves Soares (Universidade Federal de Jataí) e Talita de Fátima Pereira Furtado Montezuma (Universidade Federal Rural do Semiárido)

COMISSÃO ORGANIZADORA DO DOSSIÊ

"DIREITOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS"

Assis da Costa Oliveira, Ana Radig Denne Lobão Moraes e Eder Fernandes Santana

CONSELHO CIENTÍFICO

Alexandre Bernardino Costa (Universidade de Brasília), Alfredo Wagner Berno de Almeida (Universidade do Estado do Amazonas), Ana Ester Ceceña (Universidad Nacional Autónoma de México), Ana Lúcia Pereira (Universidade Federal do Tocantins), Antonio Salamanca Serrano (Instituto de Altos Estudios Nacionales, Equador), Breno Marques Bringel (Universidade do Estado do Rio de Janeiro; Instituto de Estudos Sociais e Políticos), Carlos Frederico Mares de Souza Filho (Pontifícia Universidade Católica do Paraná) Conceição Paludo (Universidade de Pelotas, Brasil), David Sanchez Rubio (Universidad de Sevilla), Enrique Dussel (Universidad Autónoma de la Ciudad de México), George Andrew Meszaros (University of Warwick), Jesús Antonio de la Torre Rangel (Universidad Autónoma de Aguascalientes), Joaquim Shiraishi Neto (Universidade Federal do Maranhão), José Geraldo de Sousa Júnior (Universidade de Brasília), Maria Tereza Sierra (CIESAS), Norman José Solórzano Alfaro (Universidad Nacional, Costa Rica), Rachel Henriette Sieder (Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social, México), Raquel Maria Rigotto (Universidade Federal do Ceará), Regina Facchini (Unicamp, Brasil) e Rita Laura Segato (Universidade de Brasília)

PROJETO GRÁFICO

Anna Carolina Murata Galeb e Guilherme Cavicchioli Uchimura

CAPA

Sem-terrinhas do Acampamento Maria Rosa do Contestado, Castro (PR), 31 de julho de 2021, elaboram em movimento e ciranda seus registros durante atividade de planejamento popular com o PLANTEAR/UFPR. Diagramação de Guilherme Cavicchioli Uchimura sobre fotografia de autoria da professora de educação infantil e pesquisadora da infância Ana Luisa Manfredini Araujo.

EDITORIAÇÃO

Diana Carolina Caicedo Peñata, Guilherme Cavicchioli Uchimura, Júlia Carla Duarte Cavalcante e Leonardo Evaristo Teixeira

CORPO DE PARECERISTAS

Ana Luisa Leão de Aquino Barreto (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), Ana Radig Denne Lobão Moraes (Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais), Anna Carolina Murata Galeb (Universidade Federal Fluminense), Bruna Martins Costa (Universidade de Brasília), Ciani Sueli das Neves (Universidade Federal de Pernambuco), Diana Carolina Caicedo Peñata (Universidad Autónoma de San Luis Potosí-México), Diogo Pinheiro Justino de Souza (Universidad Nacional de Tres de Febrero-Argentina), Eder Fernandes Santana (Universidade Federal de Minas Gerais), Emannuela Gava Caciatori (Centro Universitário Leonardo da Vinci), Felipe de Araújo Chersoni (Universidade do Extremo Sul Catarinense), Guilherme Cavicchioli Uchimura (Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais), Gustavo Seferian (Universidade Federal de Minas Gerais), Helga Maria Martins de Paula (Universidade Federal de Jataí), Isabella Cristina Lunelli (Universidade Federal de Santa Catarina), Jonnas Esmeraldo Marques de Vasconcelos (Universidade Federal da Bahia), José Jaime Macedo (Universidade Federal do Vale do São Francisco), Leonardo Evaristo Teixeira (Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais), Luiz Otávio Ribas (Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais), Marco Alexandre Souza Serra (Centro Universitário Ingá), Mariana de Freitas Barros Souza (Universidade Federal Fluminense), Mariana Prandini Assis (Universidade Federal de Goiás), Moisés Alves Soares (Universidade Federal de Jataí), Nayara Rodrigues Medrado (Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade Federal de Juiz de Fora), Pádua Fernandes (Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado), Phillipe Cupertino Salloum e Silva (Universidade Federal de Jataí), Priscylla Joca (Universidade de Montreal-Canadá), Ricardo Prestes Pazello (Universidade Federal do Paraná), Thaís Henriques Dias (Universidade Federal Fluminense), Urânia Flores da Cruz Freitas (Universidade de Brasília)

PARECERISTAS AD HOC

Allan Alves da Mata Ribeiro (Universidade Federal Rural de Pernambuco), Ana Paula Cruz Penante Nunes (Universidade de Brasília), Ana Paula Martins Hupp (Universidade Federal do Paraná), César Augusto Baldi (Núcleo de Estudos para Paz e Direitos Humanos, Universidade de Brasília), Cibele Noronha de Carvalho (Universidade Federal de Minas Gerais), Daniele Marques Vieira (Universidade Federal do Paraná), Enzo Bello (Universidade Federal Fluminense), Evaristo Emigdio Colmán Duarte (Universidade Estadual de Londrina), Fábio Accardo de Freitas (Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social), Geralda Magella de Faria Rossetto (Universidade Federal de Santa Catarina), Igo Zany Nunes Correa (Universidade Federal de Minas Gerais e Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região), Isabella Madruga da Cunha (Universidade Federal do Paraná), Italo de Oliveira Guedes (Universidade Federal do Rio Grande do Norte), Jaqueline Bertoldo (Universidade Federal do Paraná), Jeditam Maria da Conceição Silva (Universidade Federal Rural de Pernambuco), João Victor Collita (Universidade Humboldt de Berlin), Josiane Rose Petry Veronese (Universidade Federal de Santa Catarina), Lígia Ziggioffi de Oliveira (Universidade Federal do Paraná), Marcelo de Mello Vieira (Tribunal de Justiça de Minas Gerais), Marina Marques de Sá Souza (Universidade Federal de Santa Catarina), Milene Maria Xavier Veloso (Universidade Federal do Pará), Natali Galeano Guzmán (Universidad Autónoma de Zacatecas-México), Paula Talita Cozero (Universidade Federal do Paraná), Rosane Portella Wolff (Universidade Federal de Santa Catarina), Suellen Patrícia Moura (Universidade Federal do Paraná)

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684

Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Sumário

Apresentação

Apresentação do dossiê "Direitos de crianças, adolescentes e jovens"	9
Comissão Organizadora do Dossiê (Assis da Costa Oliveira, Ana Radig Denne Lobão Morais e Eder Fernandes Santana)	

Diálogos InSURgentes

O abraçar de uma luta: entrevista com Irmã Henriqueta Cavalcante	17
Entrevista concedida por Irmã Henriqueta Cavalcante a Assis da Costa Oliveira, Ana Radig Denne Lobão Morais e Eder Fernandes Santana.	
Um debate sobre segurança pública e segurança nacional na Constituinte de 1987-1988: entrevista com o constituinte José Genoíno	33
Entrevista concedida por José Genoíno a Leonardo Evaristo Teixeira	

Dossiê "Direitos de crianças, adolescentes e jovens"

Hijos del Estado: protección, memorias y justicia restaurativa en Colombia	67
Diana Carolina Caicedo Peñata e Blanca Susana Vega Martínez	
Colonialidade, infâncias e juventudes	89
Assis da Costa Oliveira	
Pode a criança falar? Subalternização da infância e violação de direitos infantis	115
Isabela Fernanda Azevedo Silveira	
Infâncias plurais e promoção de saúde mental de crianças	141
Luiza de Fátima dos Santos de Alencastro e Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos	
A política pública de creches no Brasil: lutas e resistências em busca da efetivação dos direitos humanos da primeira infância	167
Sheila Stolz e Luiza Nogueira Souza	
Oitiva de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência: escuta especializada e depoimento especial	187
Ana Radig Denne Lobão Morais	
O menino que não pôde voltar para casa: crianças migrantes venezuelanas em Roraima – RR	205
Julia Lucia Helena Lauriola, Luciana Hartmann e Soraya Fleischer	

O impacto do neoconservadorismo para a população LGBTQIA+ nas escolas	227
Ana Karolina Matias Emydio, Cristiane Westrupp, Fernanda da Silva Lima e Lucas Machado Fagundes	
O projetivo e o manifestante: políticas para a adolescência e juventude na encruzilhada	245
Yliah Cavalcanti Sardinha e Maria Cristina Gonçalves Vicentin	
A hipervulnerabilidade de crianças e adolescentes de comunidades tradicionais de terreiro no Brasil: evidências de discriminação sistemática	271
Joyce Kaynara Silva Gomes	
Vítimas “invisíveis”: impactos da pandemia Covid-19 para as crianças, adolescentes e jovens indígenas Guarani e Kaiowá	293
Rosely Aparecida Stefanos Pacheco, Gilmar Rio e Isabela Stefanos Pacheco	
A prática de se acolher crianças e adolescentes no Brasil	315
Mayra Silveira; Josiane Rose Petry Veronese	
A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil à luz da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades	345
Paulo Cezar Dias, César Augusto Luiz Leonardo e Heitor Moreira de Oliveira	
Jovens-mulheres-negras-pobres e proteção social no Brasil: reflexões interseccionais sobre os serviços de acolhimento institucional	373
Géssica Campos Lopes	
Violações de direitos no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade	391
Nara Fernandes Lúcio, Ilana Lemos de Paiva e Gabriel Miranda	
Crianças e adolescentes e a pobreza multidimensional no Brasil: o sinal de alerta para a fraternidade.....	415
Geralda Magella de Faria Rosseto e Josiane Rose Petry Veronese	
Sistema de justiça, colonialidade e necropolítica: os paradoxos no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes	441
Davi Rafael Silva Veras	
Por uma visão global da alienação parental no Direito brasileiro	465
Marcelo de Mello Vieira e Marina Carneiro Matos Sillmann	
Em Defesa da Pesquisa	
El humanismo y lo universal modulado en el pensamiento de Leopoldo Zea	499
David Sánchez Rubio	
Acumulação de direitos de água no setor energético-mineiro no México: uma leitura de justiça hídrica	527
Daniel Jacobo-Marín	

El derecho a la salud y a los medicamentos en las narrativas universalistas de los derechos humanos y de cara a la realidad de la Lex Mercatoria 555
Israel Biel Portero, Diana Isabel Molina Rodríguez e Julián Alejandro Naranjo Erazo

Política Criminal e Eleições Municipais: reflexões a partir das campanhas à prefeitura de Salvador em 2016 e 2020 587
Ana Luisa Leão de Aquino Barreto e Vinícius de Assis Romão

Reorientação e continuidades da militarização da questão agrária no Brasil 609
Felipe Hermeto de Almeida

Temas Geradores

¿Dónde quedan los derechos de las juventudes indígenas? 643
Assis da Costa Oliveira

Frank Hinklamert: notas bio e bibliográficas 657
Celso Luiz Ludwig

Poéticas Políticas

Uma carta chega a seu destinatário 669
Eder Fernandes Santana

Manifiesto por las mamás de la primera línea 675
Diana Isabel Molina Rodríguez

Compartir, acercarse, estornudar: cartas a mi hijo sobre las injusticias, el estallido social y la pandemia en Colombia 681
Diana Isabel Molina Rodríguez

O menino na roda 689
Edinei Gonçalves Garzedin

Caderno de Retorno

Resenha do livro: “Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais: direitos e atendimento em perspectiva intercultural” 695
Marcia Guedes Vieira

Práxis de Libertação

Práxis de Libertação do dossiê "Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens" 703

- 1** Emendas Populares (1987)
- 2** Relatório Final da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (2002)
- 3** Projeto de Lei no. 4530/2004 – Plano Nacional de Juventude (2004)
- 4** Relatório Final do Encontro Nacional de Juventude Negra (2007)
- 5** Relatório do Seminário Nacional de Juventude Indígena (2009)
- 6** Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011)

Apresentação do dossiê “Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens”

Assis da Costa Oliveira, Ana Radig Denne Lobão
Morais e Eder Fernandes Santana

Configuram-se no Brasil, desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, dois ramos autônomos do Direito, inicialmente o Direito de Crianças e Adolescentes, e mais recentemente o Direito das Juventudes, que já contam com leis de envergadura, tendo como centro do sistema o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no. 8.069/1990) e o Estatuto da Juventude (Lei no. 12.852/2013), aos quais se somam outras normas internacionais e nacionais de direitos humanos, como a Convenção dos Direitos da Criança e a Convenção Iberoamericana dos Direitos do Jovem, o Sistema Nacional Socioeducativo, o Marco Legal da Primeira Infância, o Sistema Nacional de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e o Sistema Nacional da Juventude, entre outros. A formulação de uma doutrina que considere a especificidade desses ramos do Direito e sua leitura sistemática é ainda uma questão em aberto, sobretudo no campo juvenil.

Apesar das mudanças normativas advindas com o paradigma constitucional da proteção integral de crianças, adolescentes e jovens, a realidade social deste segmento da população e de suas políticas públicas ainda é marcada por violações de direitos e condições adversas de acesso às políticas públicas, além das relações de poder em âmbito familiar e comunitário. Isto se acirrou ainda mais com a emergência da pandemia da Covid-19. Desde os ambientes familiares e a educação que considere esses sujeitos como sujeitos de conhecimento, ao invés de objetos de controle e exploração, inclusive sexual; à atuação de Conselhos Tutelares diante de situações envolvendo, por exemplo, a gravidez na infância e na adolescência; ao viés penalista e punitivista da atuação do corpo policial com a juventude negra e na interpretação do ato infracional e das medidas socioeducativas; à atuação centralizadora do Poder Judiciário; à ausência ou dificuldade na circulação de outras narrativas, como as de povos e comunidades tradicionais, para pluralizar as concepções culturais sobre os sujeitos e as formas de atendimento de seus direitos. Enfim, são variadas e prementes as situações em que os Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens são chamados a pensar ou a repensar as relações sociais, as práticas institucionais e a própria normativa, tendo em vista a abertura ou não das relações à escuta participativa e democrática dos sujeitos de direitos crianças, adolescentes e jovens.

À luz dessas questões, apresentamos o dossiê da Revista InSURgência (v. 9, n. 2, jul./dez. 2023), com o fim de apresentar discussões das condições de acesso,

materialização e disputa política dos direitos de crianças, adolescentes e jovens. O dossiê tem caráter interdisciplinar e objetiva entender tais sujeitos em uma perspectiva interseccional, isto é, com análises que relacionam geração/idade com raça, etnia, classe, gênero, sexualidade, migração, pessoa com deficiência e/ou religião.

A quantidade enorme de trabalhos recebidos para o dossiê é sinal da importância das questões que permeiam as diferentes atuações com os sujeitos crianças, adolescentes e jovens. Do difícil trabalho de avaliações e seleção dos artigos, dezoito compõem o dossiê, com diferentes perspectivas críticas, diálogos e interseções teóricas. Ressalta aos ouvidos as perspectivas decolonial, interseccional e que evidenciam aspectos pouco debatidos das estruturas de poder incidentes sobre crianças e adolescentes.

Antes mesmo de apresentar os trabalhos do dossiê, a seção que o antecede, *Diálogos InSURgentes*, é constituída de duas entrevistas. A primeira é realizada pela organização deste dossiê e intitula-se “O abraçar de uma luta: entrevista com Irmã Henriqueta Cavalcante”, cuja entrevistada conta sobre sua atuação na zona leste de São Paulo e, posteriormente, no arquipélago do Marajó-PA, sobretudo no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. A segunda entrevista realizada por Leonardo Evaristo Teixeira entrevista o então deputado constituinte pelo Partido dos Trabalhadores José Genoíno, com o título “Um debate sobre segurança pública e segurança nacional na Constituinte de 1987-1988: entrevista com o constituinte José Genoíno”.

Já propriamente na seção *Dossiê*, a palavra inicial é dada por Diana Carolina Caicedo Peñata e Blanca Susana Vega Martínez, com o artigo “Hijos del Estado: protección, memorias y justicia restaurativa en Colombia”, o qual, a partir de narrativas de jovens afrodescendentes e indígenas integrantes a Instituciones de Protección del Instituto Colombiano de Bienestar Familiar da cidade de Cali (Colômbia), pensa possibilidades de reparação de experiências de abandono. Assis da Costa Oliveira toma a palavra e apresenta o artigo “Colonialidade, infâncias e juventudes”, para apresentar uma leitura das implicações da colonialidade do poder nas condições de vida e de direitos de crianças e jovens, numa interseção entre raça, gênero, classe e geração, e delimitar os conceitos de decolonialidade e interculturalidade e a contribuição dessas ferramentas para a reconfiguração das condições de vida e dos direitos de crianças e jovens. Na sequência, e em diálogo com o artigo anterior, está Isabela Fernanda Azevedo Silveira com o artigo “Pode a criança falar? Subalternização da infância e violação de direitos infantis, propõe, a partir de teorias do reconhecimento e da sociologia da infância, pensar a validação do discurso e o desrespeito aos direitos de crianças, a partir da patologização de especificidades dessa etapa de vida”.

Luiza de Fátima dos Santos de Alencastro e Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos apresentam, no artigo “Infâncias Plurais e Promoção de Saúde Mental de Crianças”, o tema da promoção da saúde mental de crianças, relacionado à necessidade de reconhecimento do brincar e das experiências culturais, propondo uma práxis de respeito às dimensões da diversidade e da pluralidade. O reconhecimento constitucional do direito, afeto tanto à primeira infância quanto a mulheres/mães, à creche é analisado por Sheila Stolz e Luiza Nogueira Souza no artigo “A política de creches no Brasil: lutas e resistências em busca da efetivação dos direitos humanos da primeira infância”. As autoras destacam as contribuições de movimentos feministas para a ampliação desse direito e para a inauguração da doutrina da proteção integral.

Ana Radig Denne Lobão Morais toma a palavra para debater, no importante artigo “Oitiva de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência: escuta especializada e depoimento especial”, a Doutrina da Proteção Plural, em sua conformação à diversidade étnica e cultural, como a perspectiva adequada para o manejo, garantia e efetivação de direitos de indígenas crianças e a contribuição para a proteção de vítimas ou testemunhas contra a revitimização em procedimentos de escuta especializada e depoimento especial. E o faz indicando características da violência contra indígenas crianças e apresentando as diretrizes do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e o Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais.

Com o artigo “O menino que não pôde voltar para casa: crianças migrantes venezuelanas em Roraima-RR”, Julia Lucia Helena Lauriola, Luciana Hartmann e Soraya Fleischer trazem a discussão a respeito das experiências migratórias de crianças, a partir de um infante venezuelano desacompanhado e impedido de retornar ao país de origem em razão do fechamento de fronteiras na pandemia de Covid-19. Evidenciam questões fundamentais na garantia e da violação de direitos de crianças migrantes. A realidade das implicações da cisheteronormatividade nas escolas sobre corpos de crianças e adolescentes é trazida no trabalho “O impacto do neoconservadorismo para a população LGBTQIA+ nas escolas”, de Ana Karolina Matias Emydio, Cristiane Westrupp, Fernanda da Silva Lima e Lucas Machado Fagundes.

Yliah Cavalcanti Sardinha e Maria Cristina Gonçalves Vicentin vêm, com o artigo “O projetivo e o manifestante: políticas para a adolescência e juventude na encruzilhada”, fazer pensar, quanto à abordagem com jovens em cumprimento de medidas de meio aberto, sobre a necessidade de ultrapassar a lógica projetiva para uma perspectiva decolonial com a noção de encruzilhada como espaço para o “manifestante”.

A hipervulnerabilidade de crianças e adolescentes de comunidades tradicionais de terreiro é destacada no artigo “A hipervulnerabilidade de crianças e adolescentes de comunidades tradicionais de terreiro no Brasil: evidências de discriminação sistemática”, de Joyce Kaynara Silva Gomes, a partir dos casos de Araçatuba (2020), Campinas (2021) e João Pessoa (2019). Tanto a vulnerabilidade etária quanto a pertença a grupos minoritários dessas crianças quanto a limitação de poder familiar das mães adeptas às religiões de matriz africana são evidenciadas no trabalho, com as dimensões raciais e sociais envolvidas. Rosely Aparecida Stefanos Pacheco, Gilmar Rio e Isabela Stefanos Pacheco, no artigo “Vítimas ‘invisíveis’: impactos da pandemia de Covid-19 para as crianças, adolescentes e jovens indígenas Guarani e Kaiowá”, objetivaram demonstrar o impacto causado pela pandemia de covid-19 nas comunidades indígenas Guarani e Kaiowá do Estado do Mato Grosso do Sul e evidenciar o descaso do Estado brasileiro com a proteção integral de indígenas crianças e adolescentes.

A necessidade de se determinar um correto procedimento para o acolhimento de crianças e adolescentes com trajetória de rua, a partir da Resolução N° 425, do CNJ, é o importante debate apresentado por Paulo Cezar Dias, César Augusto Luiz Leonardo e Heitor Moreira de Oliveira, no artigo “A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil à luz da Política Nacional de Atenção a Pessoas em situação de Rua e suas interseccionalidades”, denunciando ser uma questão ainda vista sob a perspectiva da segurança pública. Em “A prática de se acolher crianças e adolescentes no Brasil”, Mayra Silveira e Josiane Rose Petry Veronese apresentam debate acerca da medida de proteção que retira criança e adolescente do ambiente familiar, na tentativa de contornar a medida de acolhimento institucional sob a Doutrina da Proteção Integral. A proximidade das realidades da medida socioeducativa de internação e o Sistema Penitenciário é uma evidência abordada no artigo apresentado por Nara Fernandes Lúcio, Ilana Lemos de Paiva e Gabriel Miranda no artigo “Violações de direitos no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade”. Os autores trazem ao debate a necessidade de superação do modelo de privação de liberdade e a necessária compreensão da garantia de direitos humanos. A importância das privações de direitos como consequência do não acesso à internet por crianças e adolescentes é apresentada por Geralda Magella de Faria Rosseto e Josiane Rose Petry Veronese no artigo “Crianças e adolescentes e a pobreza multidimensional no Brasil: o sinal de alerta para a fraternidade”. Baseada em estudo da UNICEF intitulado “As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil”, de 2023, a pesquisa aponta que 6 a cada 10 crianças padecem de pobreza multidimensional como um desafio para a fraternidade.

O bloco final foi de discussões acerca do sistema de justiça e da sistematização normativa relativa ao desconjurado tema da alienação parental. Com o artigo “Sistema de justiça, colonialidade e necropolítica: os paradoxos no enfrentamento

à violência sexual contra crianças e adolescentes”, Davi Rafael Silva Veras, com as categorias da decolonialidade, biopolítica, necropolítica e interseccionalidade, traz ao debate os paradoxos, a estrutura tradicional e os excessos da intervenção do sistema de justiça no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Marcelo de Mello Vieira e Marina Carneiro Matos Sillman chamam a atenção para a lei de Alienação Parental, apresentando, no artigo “Por uma visão global da alienação parental no direito brasileiro”, num diálogo de fontes, uma análise da legislação sobre o tema.

Ao final, ficou clara a urgência dos temas abordados, em vista da conexão com as vidas de crianças, adolescentes e jovens. A imbricação de perspectivas decoloniais, interculturais, de gênero, raça, sexo, bem como as diferentes situações emergentes da incidência de poderes sobre esses sujeitos ficou demonstrada.

Dando continuidade a esta edição, a seção *Em defesa da pesquisa* conta com cinco importantes trabalhos nacionais e internacionais. O jurista espanhol David Sánchez Rubio nos proporciona a leitura do trabalho “El humanismo y lo universal modulado en el pensamiento de Leopoldo Zea”, ao abordar algumas das principais elaborações do filósofo mexicano Leopoldo Zea em matéria de direitos humanos e de sua filosofia humanística. Já a discussão sobre direitos de água no setor energético-mineiro no México desde uma perspectiva de justiça hídrica é proporcionada por Daniel Jacobo-Marín em “Acumulação de direitos de água no setor energético-mineiro no México: uma leitura de justiça hídrica”. Israel Biel Portero, Diana Isabel Molina Rodríguez e Julián Alejandro Naranjo Erazo, por sua vez, apresentam um quadro sobre a violação do direito à saúde e de acesso aos medicamentos ante às “leis” do mercado em “El derecho a la salud y a los medicamentos en las narrativas universalistas de los derechos humanos y de cara a la realidad de la Lex Mercatoria”.

O seguinte artigo “Política Criminal e Eleições Municipais: reflexões a partir das campanhas à prefeitura de Salvador em 2016 e 2020”, de Ana Luisa Leão de Aquino Barreto e Vinícius de Assis Romão, proporciona uma leitura criminológica-crítica acerca das eleições municipais para a prefeitura de Salvador em 2016 e 2020, com o fim de direcionar o olhar do recrudescimento da questão criminal como forma de resolução dos conflitos sociais. Por fim, Felipe Hermeto de Almeida, em a “Reorientação e continuidades da militarização da questão agrária no Brasil” evidencia, nos últimos anos, a reorientação da reforma agrária e sua regularização fundiária de uma política pública, fruto das lutas sociais, à uma dimensão individual, por consequência, a militarização desta questão.

Com relação às *Poéticas políticas* contamos com quatro manifestações artísticas. A primeira é de Eder Fernandes Santana, denominada “Uma carta chega a seu destinatário”. A segunda e terceira, respectivamente, “Manifiesto por las mamás de la primera línea” e “Compartir, acercarse, estornudar: cartas a mi hijo sobre las

injusticias, el estallido social y la pandemia en Colombia”, ambas de Diana Isabel Molina Rodríguez, não só está disponível em texto, como também declamado pela autora e disponibilizado externamente no *Youtube*. Por fim, Edinei Gonçalves Garzedin finaliza a seção com o poema “O menino na roda”.

Nos *Temas geradores*, a primeira colaboração é de Assis da Costa Oliveira, em “¿Dónde quedan los derechos de las juventudes indígenas?”, que se discute a construção da categoria de jovens indígenas e dos desafios para garantir os direitos e as políticas públicas a esse grupo no Brasil, México e no Sul Global. Por fim, em homenagem ao pensamento de Franz Hinkelammert, ante sua recente perda, Celso Luiz Ludwig apresenta uma breve colaboração biográfica e bibliográfica deste importante teólogo ao pensamento latino-americano em “Franz Hinkelammert: notas bio e bibliográficas”.

Quanto ao *Caderno de retorno*, contamos com a “Resenha do livro: ‘Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais: direitos e atendimento em perspectiva intercultural’”, livro autorial de Assis da Costa Oliveira, cuja resenha foi realizada pela autora Marcia Guedes Vieira.

Finalmente, à última seção *Práxis da libertação*, disponibilizamos os históricos documentos relacionados à defesa e direitos das crianças, adolescentes e jovens, que são:

1. O documento Emendas Populares, contendo todas as proposições da sociedade civil organizada que foram direcionadas ao Congresso Nacional para propor e discutir a constitucionalização dos direitos de crianças e adolescente durante a Assembleia Constituinte, com especial atenção às Emendas Populares ns. 01 (PE0001-6, p. 7), 07 (PE00007-5, p. 10) e 96 (PE00096-2, p. 91), que foram cruciais para orientar os textos constitucionais dos artigos 227 e 228;
2. O relatório final da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, de 2002, organizado pelas docentes Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, da Universidade de Brasília, e cujo conteúdo foi crucial para fomentar e orientar os planos e as políticas públicas de enfrentamento as violações de direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil;
3. A primeira versão – já houve três – do Projeto de Lei no. 4530/2004 de elaboração do Plano Nacional de Juventude, que até hoje espera para ser atualizado e aprovado no Congresso Nacional, ou deslocado para elaboração pelo Poder Executivo;
4. O relatório final do Encontro Nacional de Juventude Negra, realizado em 2007, e cujo conteúdo influenciou nas disputas pela normatização dos direitos das

juventudes no Estatuto da Juventude e em planos de governo, como o Plano Juventude Negra Viva;

5. O relatório do Seminário Nacional de Juventude Indígena, ocorrido em 2009, e que evidencia as demandas por direitos e políticas públicas, e as estratégias de organização políticas para impulsionar a participação de tais sujeitos;

6. Por último, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, elaborado em 2011.

Neste conjunto de trabalhos e documentos, formou-se, então, um espaço de encontro de diferentes pesquisadores, pesquisadoras e militantes de movimentos populares e organizações de todo o país que proporcionaram ao dossiê e à presente edição o objetivo de reunir o debate crítico e pessoas para contribuir à formação de um pensamento crítico, especialmente, em torno dos Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens.

Uma proveitosa leitura a todas e todos!

Brasil, julho de 2023.

Sobre a Comissão Organizadora

Assis da Costa Oliveira

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor da Faculdade de Etnodiversidade e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, ambos da UFPA. Coordenador no Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Ana Radig Denne Lobão Moraes

Mestra em Direitos, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará

Eder Fernandes Santana

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e servidor público do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Diálogos InSURgentes

Trata-se de seção dedicada a publicar entrevistas com pesquisadores e militante que tenham relevância para a relação entre direitos e movimentos sociais. A seção de entrevistas da revista do IPDMS é uma homenagem ao advogado popular Miguel Pressburger, resgatando, em sua denominação, a proposta de uma práxis insurgente para o direito.

diálogos insurgentes

O abraçar de uma luta: entrevista com Irmã Henriqueta Cavalcante**El abrazar de una lucha: entrevista con la Hermana Enriqueta Cavalcante****The embrace of a fight: interview with Sister Henriqueta Cavalcante****Irmã Henriqueta Cavalcante¹**

¹Instituto de Direitos Humanos Dom José Luís Azcona, Belém, Pará, Brasil. E-mail: institutodomluisdeazcona@gmail.com.

Assis da Costa Oliveira³

³Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: assisdco@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3207-7400>.

Ana Radig Denne Lobão Morais²

²Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: anaradig@yahoo.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5488-3433>.

Eder Fernandes Santana⁴

⁴Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: santanaeder@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5131-0637>.

Submetido em 28/07/2023.

Aceito em 28/07/2023.

Como citar este trabalho

CAVALCANTE, Henriqueta; DENNE LOBÃO MORAIS, Ana Radig; OLIVEIRA, Assis da Costa; SANTANA, Eder Fernandes. O abraçar de uma luta: entrevista com Irmã Henriqueta Cavalcante. Entrevista concedida a Ana Radig Denne Lobão Morais, Assis da Costa Oliveira e Eder Fernandes Santana. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 17-32, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

O abraçar de uma luta: entrevista com Irmã Henriqueta Cavalcante

Entrevista realizada por videochamada em 30 de junho de 2023, por meio da plataforma *Google Meet* (duração: 80 minutos)

“Hoje não consigo mais me ver longe dessa luta. Essa é uma luta que eu abracei e estou consciente de que Deus preparou algo muito especial pra minha vida, que é de fato defender essas crianças e adolescentes que passaram por essa experiência”

Irmã Henriqueta Cavalcante

Realizada em 30 de junho de 2023, de maneira remota, a presente entrevista abordou a atuação da Irmã Henriqueta Cavalcante na defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes e na atuação em casos de tráfico de pessoas, dando destaque às vítimas transexuais, oportunidade na qual foi apresentada a trajetória da entrevistada tanto quanto à sua formação para a vida religiosa quanto à atuação militante na defesa de crianças e adolescentes, sendo o início desta atividade a realizada em uma Comunidade na Zona Leste de São Paulo, em São Miguel Paulista.

Desde então, a dedicação direcionada à proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual faz parte do dia a dia da Irmã Henriqueta, em diversos espaços e contextos geográficos a nível nacional, de modo que foi ao ingressar na Comissão Justiça e Paz, no âmbito da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que começou a exercer papel relevante na realização de denúncias de casos de Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na região do Marajó, arquipélago situado no Estado do Pará/Brasil.

Em contribuição incansável e vinculada à CNBB, atualmente e dentre as demais atividades realizadas, a entrevistada está atuando na região do nordeste do país, na Rede Solivida, em projeto denominado ABC dos Direitos Humanos.

A entrevista também traz a sua percepção a respeito do Programa Cidadania Marajó, considerado baseado na participação da população local e na escuta, para que a partir de então sejam realizadas as políticas públicas pertinentes ao Programa.

Sendo a escuta atenta e acolhedora uma característica marcante da Irmã Henriqueta, compõe a entrevista diálogo a respeito desta capacidade tão

importante no atendimento de crianças e adolescentes, sobretudo os que tem seus direitos violados e encontram-se vulnerabilizados, discorrendo também sobre a escuta de mulheres vítimas de violência.

Na finalização da sua fala, inspiradora e que se revela como fortalecedora àqueles que também atuam na defesa dos grupos vulnerabilizados, reflete sobre os desafios para pensar um horizonte das prioridades que precisamos assumir para que se consiga a efetiva mudança do cenário atual de violações de direitos, concluindo que é necessário que o pensar seja feito de forma holística, tendo em vista a situação ser estrutural.

IPDMS: Como foi o início do envolvimento com a temática do direito da criança e do adolescente? Talvez possa ter a ver com a sua chegada à Comissão Justiça e Paz, a constituição como freira, queria entender como foi o processo de você se envolver com essa temática, num estilo sempre militante?

Irmã Henriqueta Cavalcante: Eu me envolvi faz muitos anos que eu comecei a fazer defesa de crianças e adolescentes quando logo depois de minha formação para a vida religiosa, passei uns anos fora do Brasil, quando fui para Milão estudar, e quando retornei comecei um processo de envolvimento numa comunidade na zona leste de São Paulo, em São Miguel Paulista, quando fui diretora de uma casa que acolhia crianças adolescentes de 07 até 18 anos. Esse público, em nosso entendimento, eram crianças que viviam em situação de vulnerabilidade social e muitas delas passaram por essa experiência de serem abusada em âmbito familiar e fora do âmbito familiar. E comecei já a fazer a defesa nesse espaço no qual eu direcionava.

Depois que saí de lá, fui morar em Belém, no bairro da Terra Firme, um bairro periférico, e trabalhar num projeto social em parceria com a Prefeitura de Belém e lá também tive envolvimento muito grande nos procedimentos de fazer denúncia. Mas estava muito voltada para a comunidade, no anonimato, não me envolvia muito porque a nossa luta lá era muito grande e não permitia que eu sáísse daquele espaço e me envolvesse mais.

Quando fui para a Comissão Justiça e Paz, e foi muito difícil sair daquele espaço, sair da periferia, deixar aqueles jovens, aquelas crianças e adolescentes que passavam por muitas violações. Ali a violação começa com as crianças que passavam muita fome e moravam muito mal. E outras situações de envolvimento com a droga, com a própria exploração sexual.

E quando fui convidada para entrar na Comissão de Justiça e Paz, quando os bispos me convidaram, foi muito doloroso para mim, porque eu disse nossa o que vou fazer dentro da CNBB e deixando a periferia, que é um bálsamo para minha existência.

Lembro que quando Dom Ascona conversou comigo, ele disse venha, mas venha com coragem, porque aqui você vai passar por várias situações inclusive você pode ser processada, ameaçada de morte. Eu disse porque eu vou passar por tudo isso...

Fui me deparando com muitas denúncias, provenientes do Marajó, especialmente Portel. Denúncias bem graves e Dom Azcona disse aqui teremos de fazer alguma coisa com essas denúncias, de crianças abusadas sexualmente, mas tem uma arquitetura forte de pessoas grandes que estão explorando sexualmente essas meninas e meninos e também temos mulheres que estão sendo traficadas.

Foi quando nós resolvemos então dialogar com alguns deputados da comissão de Direitos Humanos da ALEPA. Insistimos em levar essas denúncias, foi quando eles decidiram instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito e, pronto, e disse aqui, agora, estou encontrando meu caminho.

A comissão foi instalada e Dom Azcona disse que iria fazer uma solicitação para eu pudesse acompanhar todas as oitivas, todas audiências, você possa acompanhá-las. Fui muito bem acolhida pelos deputados que fizeram parte dessa comissão e eles de fato foram percebendo tudo aquilo que nós tínhamos denunciado. A coisa foi fluindo. E pelo fato de as pessoas participarem das oitivas, me verem por lá, me vendo lá dentro das audiências, a mídia deu muita visibilidade para isso, o número de denúncias foi aumentando, aumentaram muito.

E aí me envolvi de uma tal maneira. E hoje digo que hoje não consigo mais me ver longe dessa luta. Essa é uma luta que eu abracei e estou consciente de que Deus preparou algo muito especial para minha vida, que é de fato defender essas crianças e adolescentes que passaram por essa experiência.

Mas quero antecipar de dizer para vocês, porque nas minhas entrevistas para o prêmio Inspiradoras, a jornalista perguntou se defendo tanto porque fui abusada. Disse não, nunca fui abusada. A minha luta é uma luta prioritária, porque defender crianças e adolescentes é o objetivo de minha existência, é minha missão. Mas falei que sou de uma família de cinco mulheres e um homem. Mas tive um pai e um irmão que faziam nossas defesas. O que faltava de bem material, nós explodimos, esbanjamos em cuidado e amor.

Só é capaz de amar, de se entregar para defender pessoas, principalmente aqueles e aquelas que são os pobres, pequenos, nossas crianças indefesas quem de fato tem amor, porque a gente só pode dar aquilo que a gente tem.

Estou acompanhando uma denúncia. E ontem foi audiência de uma menina de 9 anos, ela foi abusada por muito tempo pelo próprio pai. E quando terminou a audiência, o depoimento dela, a mãe ligou por chamada de vídeo, ela fez questão de falar comigo: tia, eu não consegui falar tudo que meu pai fez comigo porque eu chorei muito e a juíza chorou. E disse tia eu quero lhe agradecer muito, porque se a Senhora não tivesse ajudado minha mãe, eu iria passar por muito tempo sendo abusada por meu pai. A mãe disse minha filha é preciso que alguém faça alguma coisa, porque sozinhas a gente não tem força.

Vejo a importância que há de ter essa capacidade de fazer denúncias, mas de ter sensibilidade e amor a essa causa. Só é capaz realmente de se envolver quem tem que ter sensibilidade, amor e compaixão por essas crianças e adolescentes. E um elemento fundamental é a coragem de insistir e persistir, porque alguém precisa ainda ser porta-voz dessas crianças e adolescentes.

Essa é uma luta que sinceramente eu só vou parar quando não tiver mais nenhuma condição de me movimentar. Eu abraço essa causa com muito amor, com muito carinho, muita responsabilidade também. Eu fico muito feliz quando vejo que as nossas crianças e adolescentes conseguem enxergar que tem pessoas por perto, que estão ali para defendê-las. Mesmo aquelas que já passaram por essa experiência da violação, mas também aquelas que precisam ser cuidadas e elas enxergarem que tem pessoas que podem defendê-las.

Agora estou prestando um serviço para uma rede que se se chama Rede SoliVida, que é uma parceria nossa com a Comissão Justiça e Paz. Estou passando por 33 instituições, quase todas aqui no Nordeste. Estou mais de um mês fora de Belém.

Eles estão com um projeto ABC dos Direitos Humanos. Esse projeto a proposta que fiz foi escutar as comunidades, fazer esses processo de escuta para saber o que essas comunidades querem de ações voltadas para a defesa dos Direitos Humanos. Uma coisa que já consegui enxergar nas doze instituições que fiz a escuta é que tem todas elas com muita criança e adolescente com um potencial enorme. As crianças aqui do Nordeste são muito criativas, o povo nordestino traz essa característica da criatividade para muitas coisas. E já estou enxergando que uma das proposições para esse projeto vai ser criar o Fórum de Direitos Humanos de Criança e Adolescentes dessa rede para eles se envolverem com questões que são voltadas para a defesa, para a proteção deles e que eles mesmos podem se envolver.

Até o ano que vem quero juntar de cada instituição dessa aqui do Nordeste que é o Ceará, Paraíba, Pernambuco, Maranhão, Piauí, mas também tem o Rio de Janeiro e a Bahia. Quero ver marcar audiência desses adolescentes, dessas crianças, com o Ministro, com a Rita, para eles dialogarem e dizerem o que eles querem como crianças e adolescentes do nordeste, o que eles querem para a proteção deles nesse envolvimento de defesa contra esse crime, que está muito próximo.

E uma coisa que tenho encontrado aqui também é essa questão do tráfico de pessoas envolvendo crianças e adolescentes, que é outra bandeira que abraço com muita garra. Essa questão do tráfico de pessoas que um crime interligado com a exploração sexual.

IPDMS: Tenho uma pergunta, Irmã, referente à sua atuação em Marajó, referente às características delas. Apesar de ser também de exploração sexual, de tráfico de pessoas, nós possivelmente temos alguns desafios diferentes, acredito que a dificuldade acaba sendo a mesma em qualquer contexto, mas, se a Senhora puder falar sobre as características do Marajó, e também desse enfrentamento, dessas denúncias, no Marajó em específico, pode ser interessante para que se conheçam as características do Marajó, os tipos de violências e as especificidades de lá.

Irmã Henriqueta: Se você contextualizar a realidade social do Marajó, você percebe muitas diferenças. O Marajó oriental é super diferente do ocidental, e você consegue perceber as diferenças por aí.

Eu sempre digo, Ana, que a gente precisa tratar dessas questões com delicadeza, temos crianças, rostos diversificados. Quando digo que precisamos olhar com muito cuidado é porque tenho certeza plena e absoluta que hoje dentro desse contexto do Marajó, as políticas públicas voltadas para o atendimento desse nosso público, que é de crianças e adolescentes, elas precisam também ser bem contextualizadas, bem, sabe, essenciais para cada território, porque são diferentes.

Sempre digo que a gente se depara com três grandes pilares na região, pilares esses que são bem característicos dessa população, que nós que somos do Pará sabemos que é uma região diferenciada o Marajó das demais regiões. Me chama muito a atenção que a população nunca se identifica como paraense, eles dizem eu sou marajoara, como se fosse um outro estado. E trazem os pilares que são bem preocupantes, que trazem a característica da região.

Um primeiro pilar é a pobreza. Temos uma população muito pobre, com a pobreza que precisamos olhar de forma muito holística, que passa pelas necessidades básicas, mas passa também por uma pobreza de conhecimento, de defesa de seus direitos. É uma população que ainda não consegue caminha e vejo que projetos e mais projetos entram na região e quando termina o projeto, a população parece que não avançou, porque eles ainda necessita de conhecimentos para que possam fazer a sua própria defesa no que diz respeito à garantia de seus direitos. Esse grande pilar da pobreza tem sido um grande desafio ao mesmo tempo um grande obstáculo para gente poder avançar em outras questões. A gente precisa dizer que a situação da exploração sexual, do tráfico de pessoas existente ali na região é uma questão muito estrutural. Quando eu me deparo, por exemplo, com pessoas que são marajoaras, que foram traficadas e quando elas conseguem retornar e quando você pergunta o motivo pelo qual a levou a aceitar a proposta enganosa da rede

criminosa, elas sempre dizem muita situação, eu precisava dar para os meus filhos, melhorar a situação de moradia, está sempre voltada para essas questões básicas e essenciais para a existência de uma pessoa.

Um outro grande pilar, e acho que esse é muito perigoso para a região, é essa ganância, é uma ganância que esses gestores municipais têm. É preocupante o processo de eleição para aquela região. No período eleitoral, por exemplo, como a gente faz também a triagem das denúncias que chegam de crimes que ferem a lei 9.240, é impressionante as denúncias que a gente recebe dos candidatos da região. São campanhas bem perigosas. O Dom Azcona sempre dizia assim olha gente precisa cuidar porque não a gente não sabe de onde esses candidatos tiram tanto dinheiro para suas campanhas. Hoje você vê um momento exagerado, por exemplo, de proliferação mesmo de facções criminosas na região sustentadas pelo tráfico de drogas. Essa ganância ela está justamente ligada a esses gestores que entram não com uma visão de defesa do bem comum, mas é impressionante como esses caras rapidinho enriquecem.

Ali em Melgaço, a casa do prefeito faz toda diferença, enquanto isso a população está morrendo por falta de atendimento médico, porque não tem nada no hospital. E hoje é impressionante o número de denúncias que estou recebendo região, eles dizendo aqui não tem remédio, as crianças estão indo para a escola forçadas, porque a situação continua grave, e com todo o trabalho que já foi feito de investimento mesmo em verificar como está essa questão da educação, da saúde, no Município e a coisa não avança.

Outro pilar que caracteriza bem a região eu chamo de miséria produzida e reproduzida. É muito característica da população. Essa miséria produzida e reproduzida é aquela miséria que não permite, está muito ligada à pobreza, que não permite a população avançar. Encontramos muitas pessoas que têm muitas informações para fazer um procedimento de denúncia grave, mas acabam se submetendo a um silêncio por conta de dever um favor que é um emprego. O que a população tem lá de geração de emprego e renda? Não tem nada. E hoje o que a gente precisa para a sanar essa questão da exploração sexual um elemento fundamental é a população, essas famílias, terem capacidade e superarem essa pobreza e essa miséria com uma geração de emprego e renda porque a situação dessa miséria que aumentou muito com a pandemia. Essa miséria produzida e reproduzida permite que as pessoas fiquem na mesmice e a gente não ter evolução desses municípios. O que essa juventude tem nessa região, que perspectiva que ela tem? Como é que as nossas crianças e adolescentes vão sonhar nesse contexto onde a miséria está tão presente? Eu converso muito com crianças e adolescentes ali de Melgaço e muitos até pedem para morar comigo em Belém, dizendo “tia, não tem como você me levar para morar em Belém porque eu queria estudar, aqui a gente não consegue aprender, a nossa educação é muito fraca, eles fala. A gente precisa

ter algo de esperançoso para nós”. Numa outra linguagem é o que eles dizem. A gente vê que é uma população que não tem muita esperança.

Gosto sempre de recordar, acho que vocês estão sabendo, vai ser no próximo ano, vai ser lançado um drama que foi produzido de uma denúncia que fizemos na Comissão Justiça e Paz. Eu estava no rio Tajapurú e nasce um filme chamado “Manas”, que a Dira Paes vai ser a protagonista neste filme. E é de uma denúncia que fiz de 2016, quando estávamos na beira do rio, com a polícia, com o Conselho Tutelar e uma balsa com mais de 15 crianças dentro. O que foi denunciado em 2016, que virou até filme, hoje se eu retornar lá, vou encontrar a mesma situação.

Essa miséria produzida e reproduzida é isso, as pessoas não estão dando passos qualitativos e quantitativos para o seu desenvolvimento. Isso é muito sério, é muito triste.

Estou aqui no Nordeste, mas meu coração fica o tempo todo no Marajó. Dia desse uma psicóloga do programa de proteção me disse assim você está presa ao Marajó? Eu digo não tenho prisão que venha a ser prejudicial. Tenho uma prisão de amor, de compromisso, é região que escolhi para amar e servir. Tenho uma grande preocupação, porque acho que é preciso pensar numa estrutura diferenciada. Sempre digo que não gosto de usar a palavra combate, gosto de falar a palavra enfrentar. Combate é a polícia que vai prender, fazer a repreensão. Nós que estamos como sociedade civil, nessa defesa, nessa proteção, nosso compromisso é de enfrentamento mesmo. O enfrentamento requer muito mais ações, que possam gerar uma transformação. Fico pensando que é preciso avançar. Não podemos permitir que a população fique assim como está ainda.

IPDMS: O Pará é o principal foco de atenções por conta da COP 30, que vai ocorrer em 2025, em agosto vai ter a Cúpula da Amazônia, que vai reunir todos os presidentes, as autoridades da Amazônia, países da África, que vão para Belém. Queria uma avaliação tua, você acha que essa nova atenção global para a Amazônia, para o Pará, você vê isso como oportunidade de investimentos, ações, para a Amazônia como um todo, como você observa, sua leitura, sua reflexão crítica com relação a isso?

Irmã Henriqueta: Pode ser até um pouco prematura minha reflexão, mas já tenho pensado seriamente sobre esses grandes eventos previstos em nossa região. Ainda não consigo enxergar com bons olhos, no sentido de trazer algum benefício, principalmente para o nosso público.

Pode acontecer de ficar muito ao nível da reflexão, de exposição de conhecimentos, mas não consigo ver concretamente quais são as propostas eficazes que venham contribuir para a transformação.

É necessário que a gente pense ações transformadoras. Que ações transformadoras são essas?

No sínodo para a Amazônia, em 2019, depois de minha exposição, que falei sobre a exploração sexual e tráfico de pessoas na sala sinodal, lembro que quando concluí minha reflexão, no intervalo o Papa ficou me esperando e me disse assim “sua fala mexeu muito com meu coração”. Passamos uns 15 minutos só nós dois conversando e ele falou uma palavra que possa responder o que você me pergunta. O Papa disse que basta pensar em ações pontuais para a gente poder transformar essa situação, é necessário que seja curado o que já está ferido. O que é curar o que já está ferido? É justamente essa miséria. Se não houver uma transformação de contribuição para sanar essa situação de pobreza, nós não vamos dar passos. Não sei se esses grandes eventos vão apontar para isso.

Até comentei em nossa viagem pelo Marajó com a equipe do governo, lembro que uma menina que vai ser a peça principal desse filme, em 2016 ela estava com 11 anos, lembro que ela foi a única que conseguiu sair de dentro da balsa, a tripulação toda presa e ela, a conselheira tutelar com ela, porque ela estava sem pai, sem mãe, ninguém sabia onde ela morava, depois essa menina me deu uma aula, ela me disse assim “olha, o que eu vou fazer se eu não subir na balsa, porque eu vou pegar comida, alguma coisa para levar para casa. Não consigo dormir quando vejo meus irmãozinhos chorando com fome”. É isso, a gente precisa enxergar que essa população que está lá nos rincões dessas regiões, não sei se serão olhadas, se serão contempladas nesse processo todo de reflexões, que vem do mundo todo. É necessário algo muito grandioso e ainda não consigo enxergar, sinceramente. Talvez venha, eu me preocupo. Tem pessoas que nunca foram no Marajó e falam com tanta sabedoria, num bom sentido, mas nunca foram lá, não sabem como é o Marajó e acabam não causando nada, absolutamente nada de transformação.

Por isso que faço elogio aqui a vocês pela rapidez que vocês tiveram em apontar logo soluções para problemas que enxergamos com nossos olhos e também escutamos das próprias pessoas. Essa pessoas precisam e não sei se eles terão essa preocupação. Eu acredito que não.

Tenho plena certeza de que onde estão as nossas crianças que continuam indo para balsas com a perspectiva de mudança de vida, por aquelas disseram: “vocês tiram a gente da balsa, mas o que dão em troca”. É isso, poucas palavras resolvem. Não adianta só proibi-las de ir pra balsa, mas o que a gente faz para solucionar o problema?

IPDMS: Ainda ficando no Marajó, queria uma avaliação sua, queria que pudesse fazer uma avaliação do que foi o período do “Abraço Marajó” e quais as expectativas que você e os movimentos sociais estão tendo com relação ao Programa Cidadania Marajó?

Irmã Henriqueta: Já falei para a imprensa toda sobre esse Abraço Marajó e sempre o defino como um cavalo de troia, foi um verdadeiro cavalo de troia para a população. Foi um programa atrevido, abusivo, destruidor, posso dizer com toda certeza, porque ele veio de uma forma tão violenta, que desrespeitou todo o processo de participação da população local. A gente precisa ter cuidado, antes de fazer qualquer programa para a população, se a população não tiver uma participação ativa, assertiva, as coisas não vão anda. Foi o que aconteceu. Teve um grande investimento financeiro, mas sem resultados exitosos como a população merecia. Talvez se tivessem pensado com a população, algumas ações até pudessem ter dado certo. Mas foi um programa totalmente desconectado com a realidade, não participativo e, portanto, ele não causou nenhum efeito. Um programa que não causou nenhum efeito para a população. A população criou uma certa rejeição, uma certa raiva por essa agressão de seus direitos. É natural, é preciso acontecer que é essa participação coletiva de toda população.

O que está acontecendo agora com esse novo olhar que o governo traz, ele traz a perspectiva mesmo da participação. A gente foi escutar. Os marajós foram escutados sobre o que eles queriam. Agora vem com outro olhar, outra perspectiva, e com envolvimento da população local. A gente tem tudo para dar certo agora no sentido de responder algumas demandas que a população mesmo manifestou. Tem como ser exitosa, sim, essa nova forma de atuação desse governo, porque a população com vai ficar mais atenta. Uma coisa boa que aconteceu, eles passaram a enxergar mais.

Como que os direitos deles eram violados, como as coisas chegavam de cima para baixo e hoje eles não aceitam mais. Hoje lá em Breves temos um grande grupo de resistência, eles dizem “aqui não vai mais entrar, se não for dialogado com todos, não vamos mais aceitar”. Isso é bom.

Dá para fazer essa avaliação de um que chegou totalmente destruindo, impondo, onde a população não compreendia nada e nem sabia o que era e agora chega de uma outra forma, essa forma participativa e isso que a gente tem que fazer sempre.

IPDMS: A senhora me faz lembrar, sou do Vale do Mucuri, a senhora me faz lembrar Irmã Zoé, que trabalhava com a conexão do direito de crianças com a questão das mulheres, ela entrava nos prostíbulos tocando violão, uma freira na década de oitenta tocando violão para poder envolver e tentar transformar a partir da situação delas. Queria saber da senhora dessa conexão da situação de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual com a questão das mulheres, num sentido amplo. Uma outra coisa, a senhora tem falado muito de escuta. Me parece que a senhora tem uma capacidade de escuta diferenciada. Gostaria de uma palavra sobre a questão da escuta.

Irmã Henriqueta: Não vejo muita distância da defesa desses dois públicos, que são as meninas e as mulheres. Tanto as meninas como as mulheres, fazemos uma reflexão bem conectada no que diz respeito a seus valores, mas também a seus direitos no sentido da sua defesa.

Aqui, por exemplo, a gente vê muito na região, não só do Marajó, mas tenho contemplado isso em outros estados, quando percebemos um grande número de mulheres que sofrem violência não só pela exploração sexual quando são traficadas para esse fim. Hoje a ONU, na última pesquisa, aponta que 85% das pessoas traficadas são meninas e mulheres. Estou participando também de uma formação em vários estados porque sou da Comissão Pastoral Especial para enfrentamento ao tráfico de pessoas da CNBB nacional e nós montamos uma formação bem metodológica, onde apresentamos as trilhas do enfrentamento ao tráfico de pessoas, baseada na metodologia do Ver, Julgar e Agir e a gente falando desse tema, a gente vai escutando as pessoas falarem como que acontece esse processo das mulheres se envolverem com essas redes criminosas. E a gente não vê muita diferença. Tanto as mulheres como as meninas, elas acabam passando por um processo enganoso do mesmo jeito, da mesma forma. Quando as crianças são exploradas sexualmente pelas redes criminosas na região do Marajó, a gente percebe que o movimento é conduzido de uma forma tão parecida como o que muitas mulheres também passam. Escutando ali naquela prisão que teve em Vitória do Xingu/PA, eram 5 moças que foram traficadas e é impressionante que, ao ouvi-las no depoimento delas, Delegada me convidou para participar, elas falaram assim, “olha, não sei porque que vocês estão tão preocupadas conosco, porque nós estamos acostumadas a acompanhar esse grupo. Onde vão abrir um novo projeto, nós acompanhamos”. Foram pontuando por onde elas passaram, quase que dizendo assim, é isso que nós queremos. Mas ali a nossa tentativa é que elas compreendessem que elas não estavam sendo valorizadas, que estavam passando sim por um processo de violação, de desrespeito, de enganação, porque envolvia questão trabalhista também. Então, a conexão ela existe com situações bem parecidas.

Tenho valorizado muito a escuta de tanta raiva que passei daquela Damares, de tanta raiva que passei com esse Abraço do Marajó, que me dispus... acho que tenho essa capacidade, mas muitas pessoas valorizam muito essa capacidade de escutá-las. Sempre digo que escutar é bem diferente de ouvir. Ouvir você pode ali fora todo mundo pode estar ouvindo a nossa conversa, mas escutar é olhar nos olhos, é acolher a pessoa de coração, é compreender as palavras não ditas. Enfim, você cria toda uma simbologia para fazer o processo de escuta. Aqui no Nordeste, estou escutando atentamente, sabe, sem pressa.

Nós tivemos um encontro agora, essa Rede SoliVida é composta também por pessoas da Alemanha e tem a Tereza, que está no Brasil, ela é alemã, psicóloga, e

ela disse pra mim para ajudá-la a fazer o processo de escuta. Eu que conduzi e transformei a vida de muitas pessoas nesse processo de escuta. Eram 78 pessoas, nós passamos uma manhã inteira escutando. E eles saíram edificadas e ao mesmo tempo disseram que algo aconteceu diferente nesse processo de escuta. E é isso que estou fazendo também nessas comunidades.

É muito complicado quando você encontra uma instituição, como tenho encontrado aqui, que atende 70 crianças, projetos diversificados, a pintura, a computação, a horta orgânica, enfim, são várias ações. Mas as pessoas que estão dentro dessas instituições e com um público muito complicado, a maioria dos adolescentes são usuários, são aviõezinhos do tráfico, eles são, alguns, estão com o movimento já com o comando vermelho e é impressionante ver, escutar essas pessoas que trabalham nessas instituições, que elas se doam tanto, elas cuidam tanto, que elas acabam se esquecendo delas mesmas. E é isso que estou fazendo agora. Estou escutando as crianças, os adolescente. E para mim já está fechado, vou conversar com a equipe da Alemanha e dizer que temos já duas coisas bem definidas. Ainda faltam 12 comunidades aqui na Paraíba, estou seguindo para para Salvador, depois Rio de Janeiro, Piauí e Maranhão, mas para mim já fechou, com essas escutas, está fechado que é urgente criar um Fórum de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e das Mulheres. Vamos fortalecer as mulheres dessas instituições, porque tem mulheres que são muito cuidadoras, são profissionais, mas elas trazem um sofrimento existencial muito forte, porque elas cuidam muito dos outros, dentro e fora de casa, mas elas não estão sendo cuidada, não estão sendo ouvidas. E algumas manifestando-se com muita clareza que elas também sofrem violência silenciada. É a violência física, psicológica, são outras violações e elas acabam não verbalizando e acabando criando para si mesmas um ciclo fechado e não conseguem expandir o que precisam para serem mais profissionais, mais felizes.

Acho que o caminho é esse. É muito bom escutar. Queria pedir atentamente para que você fizesse isso com sua equipe, Assis, dessa importância do escutar, porque quando a gente escuta a gente não corre o risco de impor para o outro aquilo que ele não precisa. É isso que estou fazendo. Quando fui convidada para fazer o processo desse ABC dos Direitos Humanos, que vai tratar de várias coisas, inclusive quero trazer a equipe de vocês aqui no Nordeste, já vou para criar o grupo das mulheres para dialogar. Vocês do Ministério virem aqui falarem para as crianças. As crianças estão super empolgadas. Esse processo ele é fundamental, porque não arreventa mais as pessoas. Nós ainda não estamos sarados, ainda carregamos um peso enorme de toda destruição que nós vivemos desse governo passado e a população manifesta isso. O Nordeste elegeu o Lula e a coisa que eles mais estão agora esperando é essa participação coletiva, que eles possam avançar mais nos sonhos que eles carregaram, que foi apropriado, mas que agora eles estão voltando a sonhar de novo e a acreditar.

Morar com o Papa Francisco um mês foi uma escola, no Sínodo, falei isso para o Papa, acho que o Senhor foi um professor que nunca tive em universidade nenhuma. O Papa Francisco falou “tudo interligado, se não estiver interligado, a gente não avança” E a interligação das coisas acontece quando a gente respeita o que o outro é e o que ele tem de necessidade, senão a gente acaba desligando e não interligando.

IPDMS: Para pensar os próximos passos, quais os desafios, a participação talvez seja um grande desafio. Enquanto rede de proteção, sociedade civil, Estado em suas variadas matizes, quais os desafios que você acha importante para podermos refletir, talvez dois, três, para pensar o futuro do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil, no Pará, no Marajó. Desafios para pensar um horizonte das prioridades que a gente precisa assumir para poder mudar esse cenário.

Irmã Henriqueta: As pessoas estão muito insatisfeitas com alguns atores que são fundamentais na rede de proteção de crianças e adolescentes. Está tendo uma preocupação geral no que diz respeito ao papel dos Conselheiros Tutelares. Conselheiros tutelares não estão capacitados, não estão identificados, assim como outros atores que são fundamentais para a defesa dessas crianças, desses adolescentes.

Também amplio minha reflexão para a defesa também de homens e mulheres trans que passam por essa violação de direitos quando são traficados. É um grande desafio. Tenho escutado coisas absurdas, de não atendimento, de atendimento desqualificado, de falta de notificação, de sub-notificação desses casos. Um grande desafio é fortalecer e capacitar a rede de proteção de crianças e adolescentes, pegando todo mundo mesmo.

Um outro grande desafio que a gente precisa pensar é podermos pensar em mais políticas públicas que sejam de fato necessárias e essenciais para nossas crianças e adolescentes. Não podemos generalizar. O que é essencial para Breves/PA não é essencial para Melgaço/PA. As realidades demandam ações diferenciadas.

Um outro grande desafio que a gente precisa pensar e sempre digo para muitas pessoas e quando falo nas trilhas do enfrentamento ao tráfico, sempre concluo dizendo que não podemos pensar em enfrentar violências, sejam elas de exploração sexual ou tráfico de pessoas, qualquer tipo de violência, se não pensarmos também na superação da pobreza. É preciso superar a pobreza. Enquanto tiver gente com fome, enquanto tiver gente morando mal, enquanto tiver desemprego, nós não vamos dar salto nenhum. Isso é fato, isso é muito claro para mim.

Apresento inicialmente esses três grandes desafios. Acho que eles são preocupantes nesse momento e consigo enxergar isso com muita clareza.

Estou enxergando um outro problema gravíssimo. Estava em Campo Formoso, aqui na Bahia, e fiquei muito preocupada, porque as instituições que fiz a escuta, são três instituições, em uma delas eles são só jovens, são jovens artistas, inclusive um produto da escuta, eles falaram que já vão começar a elaborar uma peça teatral sobre o ABC dos Direitos Humanos. Na escuta, eles já tiraram isso. Eles são artistas, vão para a Alemanha fazer apresentações. Mas uma coisa que não tinha pensado. No final, quando eles estavam pontuando, uma das perguntas que faço no processo de escuta é que tipo de violências existem aqui no contexto do território, quem são as pessoas que mais sofrem violências. E quando eles falaram quem são as pessoas que mais sofrem violência, consegui enxergar um problema gravíssimo que existe no município de Campo Formoso. Lá eles têm uma fábrica de cimento dentro da cidade, que consegue distribuir para a população um pó que está causando muito problema para a população, problema respiratório. E o que é mais grave é o alto índice de pessoas que também soma com a produção, eles produzem muito tomate na região e os aviõezinhos que distribuem o agrotóxico chega na população e hoje é uma população com alto índice de pessoas cancerígenas. Muito câncer naquela região.

Como vamos pensar em fazer defesa se a população está adoecida, está empobrecida, está em situação de abandono. Há gestores que não estão preocupados com a população, estão preocupados com seu bolso, com seu enriquecimento.

Precisamos pensar de forma holística. A situação é estrutural e requer muita lucidez para enxergar tudo.

Sobre a entrevistada e os entrevistadores/as

Irmã Henriqueta Cavalcante

Fundadora e Presidente do Instituto de Direitos Humanos Dom José Luís Azcona. Defensora de Direitos Humanos.

Ana Radig Denne Lobão Morais (entrevistadora)

Mestra em Direitos, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

Assis da Costa Oliveira (entrevistador)

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor da Faculdade de Etnodiversidade e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, ambos da UFPA. Coordenador no Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Eder Fernandes Santana (entrevistador)

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e servidor público no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

diálogos insurgentes

Um debate sobre segurança pública e segurança nacional na Constituinte de 1987-1988: entrevista com o constituinte José Genoíno

Un debate sobre seguridad pública y seguridad nacional en la Constituyente brasileña de 1987-1988: entrevista con el constituyente José Genoíno

A debate on public security and national security in the Brazilian Constituent Assembly of 1987-1988: interview with constituent José Genoíno

José Genoíno¹

¹ Partido dos Trabalhadores, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: jose@genoino.com.br.

Leonardo Evaristo Teixeira²

² Universidad Autónoma de San Luis Potosí, San Luis Potosí, San Luis Potosí, México. E-mail: leonardoevaristoteixeira@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3025-9537>.

Submetido em 27/02/2023

Aceito em 24/07/2023

Como citar este trabalho

GENOÍNO, José; TEIXEIRA, Leonardo Evaristo. Um debate sobre segurança pública e segurança nacional na Constituinte de 1987-1988: entrevista com o constituinte José Genoíno. Entrevista concedida a Leonardo Evaristo Teixeira. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 33-64, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Um debate sobre segurança pública e segurança nacional na Constituinte de 1987-1988: entrevista com o constituinte José Genoíno¹

Entrevista com José Genoíno realizada, em 23 de dezembro de 2021², pela plataforma do *google meet*, cuja gravação possui duração de 02:01:41

Leonardo Teixeira: José Genoíno, agradeço gentilmente a concessão dessa entrevista em que trataremos das discussões das temáticas sobre segurança nacional e segurança pública no âmbito do processo constituinte de 1987-1988, com ênfase em sua atuação direta na Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, da Comissão de Organização Eleitoral, Partidária e da Garantia das Instituições. Gostaria de dividir em dois momentos a entrevista, um primeiro, para discutir o contexto do processo constituinte e, um segundo, enfocando propriamente neste processo com relação às temáticas “segurança nacional” e “segurança pública”.

Imagino que deva ser difícil proporcionar a riqueza dos detalhes daquele momento já que se passaram mais de 30 anos, por isso em alguns questionamentos mais específicos, irei contextualizar as discussões com o fim de buscar avaliações, os balanços, as experiências, os marcos daquele momento. Assim dois são os pontos essenciais para a entrevista e que direta e indiretamente moldarão as perguntas a serem realizadas. São eles: a compreensão dos debates sobre a segurança pública e segurança nacional na Constituinte e se houve influência dos militares neste processo, sendo positivo, de que forma isso se deu e como isso se desenvolveu. Pois

¹ Esta entrevista trata-se de uma revisão e adaptação da versão originalmente publicada em GENOÍNO, José. Entrevista a José Genoíno: un debate sobre seguridad en la Constituyente. Entrevista concedida a Leonardo Evaristo Teixeira. Em: TEIXEIRA, Leonardo Evaristo. *La militarización de la seguridad pública de Brasil en la Nueva República: una crítica de la economía política de la pena*. San Luis Potosí, México: Maestría (Tesis) en Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2022. p. 417-453, sendo a versão original a transcrição literal e integral da entrevista concedida. Na presente publicação, decidi-se por manter uma linguagem mais fluida e com as devidas correções gramaticais e ortográficas, no que fosse possível, sem que perdesse a característica da oralidade, além da troca de termos quando o contexto permitisse perceber que houve uma confusão ao ser mencionado pelo entrevistado, da supressão de trechos repetidos ou que fugissem bastante do escopo das perguntas, e da inserção das notas de rodapé com fontes e referências.

² A leitura desta entrevista tem que ser compreendida dentro de seu contexto de realização, de dezembro de 2021, período da administração Bolsonaro, anterior às eleições de 2022 e da vitória de Lula, assim como prévia à guerra russo-ucraniana.

bem, é o que tenho a considerar e mais uma vez adianto meus agradecimentos por estar aqui proporcionado seu tempo para dialogarmos.

Para iniciar, nesse primeiro bloco de perguntas, sobre o contexto, pergunto se foi possível perceber direta e indiretamente a interferência dos militares no formato *da e no* processo constituinte? E qual a relação do governo Sarney neste ponto? Pode-se dizer e considerá-lo um mediador?

José Genoíno: Preliminarmente, é importante situar o conceito de segurança nacional que tem origem na doutrina da Escola Superior de Guerra, que fundamentou a ideia de guerra interna. Por exemplo, o conceito de guerra revolucionária foi um dos fundamentos da doutrina da Escola Superior de Guerra que se deu a partir, principalmente, de 1949, no contexto da Guerra Fria e no contexto de adesão do Brasil à política dos Estados Unidos, e de hegemonia deste na América Latina, particularmente no Brasil. Então, esse conceito de segurança nacional já vinha teórica e doutrinariamente sendo focado na formação dos militares, particularmente na Escola Superior de Guerra.

A segunda observação, é que a segurança pública, no período da ditadura militar, se constituiu em uma espécie de braço, em uma espécie de extensão desse conceito amplo de segurança nacional. A segurança pública neste período era uma atividade subsidiária, assessória, e dirigida por um oficial-general com a orientação das polícias militares e das forças de seguranças estaduais, eliminando a autonomia dos governadores em relação ao comando das Polícias Militares.

Por que colo essas duas questões? Na constituição do aparato repressivo da ditadura militar, se constituiu o sistema de DOI-CODI (Departamento de Ordem Interna e Comando de Operações de Defesa Interna), que era o sistema de repressão política baseado em tortura, desaparecimento, interrogatório. Essas duas denominações criaram forças conjuntas, cuja experiência basilar foi a Operação Bandeirantes aqui em São Paulo, em que você tinha a Polícia Militar, Polícia Civil, Forças Armadas, que iam atuando sob um comando único, principalmente sobre o comando do Exército. Então essa é uma preliminar geral para que a gente chegasse na Constituinte.

Um outro ponto, é que a transição da ditadura para a democracia foi uma transição tutelada, foi uma transição pactuada por cima, preservando o núcleo central da tutela militar, que foi dirigida pelo general Leônidas Pires Gonçalves, que era o comandante do Exército. Essa transição pactuada materializou-se na Lei da Anistia, que instituiu aquela configuração dos crimes conexos, que são os crimes que nunca foram punidos, sendo produto de um acordo de que a transição não julgaria os militares e nem os militares que se envolveram com a repressão política seriam promovidos, aí é o caso do Ustra, do Curió, [Malhães], de vários chefes militares que não foram promovidos ao generalato em função desse acordo. A

transição foi produto de uma derrota da campanha da eleição direta, e essa derrota produziu um colégio eleitoral, e nesse colégio o Sarney, como vice-presidente da chapa de Tancredo, assumiu a presidência da República. É neste ambiente político que a transição foi pactuada com os militares, principalmente com o general Leônidas Pires Gonçalves, que era a principal liderança militar daquele momento.

As Forças Armadas não abriram mão do protagonismo na preparação dos trabalhos da Constituinte. Por exemplo, na próprio Comissão Afonso Arinos, que antecedeu a Constituinte e não foi levada em conta, os militares inclusive tinham representação nesta Comissão.

Com a convocação da Constituinte, teve-se a eleição de 86 que elegeu o Congresso Constituinte, em que o PMDB teve uma grande vitória, foi a sua maior vitória até então, que não só elegeu a maioria dos governadores, como também a maioria do Senado e da Câmara. Porém, atravessávamos um processo de crise econômico-social profundo, estando o governo Sarney muito debilitado e o Supremo Tribunal Federal, que presidiu a instalação da Constituinte, não tinha toda a legitimidade, porque vinha do período da ditadura militar e não teve grandes decisões em matéria de direitos humanos. E qual era o espaço político de poder? Era a Assembleia Nacional Constituinte. A lucidez do Ulysses Guimarães foi levar para dentro do Congresso Constituinte tudo; o Brasil entrou lá dentro. Tudo entrou lá dentro! Tudo! O povo, o programa, as angústias, as decepções, tudo entrou lá dentro! E aquilo virou, durante dois anos, um grande palco de discussão do Brasil. Neste palco de discussão do Brasil, os temas que tiveram maior repercussão popular foram os temas das áreas sociais, foram os temas da área econômica, por causa da crise, foram os temas dos direitos e garantias individuais, de gênero, comportamento, do meio ambiente, os temas ligados à questão da educação e das prerrogativas do parlamento.

Já o governo Sarney foi produto das circunstâncias históricas da transição via colégio eleitoral após a morte do Tancredo, que causou uma comoção nacional. Eu costumo dizer que tivemos três grandes fatos políticos que fizeram parte das frustrações nacionais daquele momento: a derrota das diretas, a morte do Tancredo e o fracasso do Plano Cruzado, que era a principal marca do governo Sarney.

Não há como separar as Forças Armadas da maneira como elas atuaram na Constituinte e do governo Sarney. Se misturaram por causa da discussão do mandato do presidente Sarney, se era de 5 ou de 6 anos. A gente defendia 4, depois como isso se caracterizou na campanha da própria eleição da Constituinte. Então, não se convocou uma Assembleia Constituinte, mas sim um Congresso Constituinte. E isso era fundamental porque ao convocar o Congresso Constituinte você mantinha a estrutura política que vinha do Congresso Nacional do período da ditadura militar, particularmente do Pacote de Abril, como o caso dos senadores biônicos, que vinham da eleição de 82, e permitiram que estes senadores fossem

senadores na Constituinte. E quais foram os itens que essa tutela via Forças Armadas e via Sarney se manifestaram? Primeiro, na questão do artigo 142 da Constituição, que depois vou falar sobre isso. Segundo, no artigo 144 que trata da segurança pública. Terceiro, no artigo 136 que trata do Estado de Defesa. Quarto, na constitucionalização da Lei de Anistia. Quinto, na criminalização da tortura como crime imprescritível. Eu diria que essas cinco questões foram tratadas pelo Exército sob a liderança do general Leônidas e em comum acordo com o presidente José Sarney.

Eu diria que o tema sobre a defesa do Estado, segurança pública e das instituições não teve o grande espaço político do debate. Eu participei da Subcomissão, depois da Comissão temática, e as teses que apresentei pelo PT foram todas derrotadas. A tese de suprimir a tutela militar definindo que a defesa nacional era a defesa externa e ponto. Perdi. Depois, a tese de criar um Ministério Militar único, que era o Ministério da Defesa. Perdi. A tese de desmilitarização da segurança pública, que era suprimir a ideia de que as polícias não são forças auxiliares nem reserva do Exército. Perdemos. E a quarta que foi a questão do Estado de Defesa, que era do artigo 136. E nós incorporamos a Lei da Anistia, que é o artigo 9º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, na Constituinte. Neste artigo, ao incorporar a Lei da Anistia, ampliou-se a anistia para os militares perseguidos. E entrou no artigo 5º, dos direitos e garantias individuais, a criminalização da tortura como crime imprescritível e aí foi uma batalha dura, porque passou como crime inafiançável, insuscetível de graça e anistia, mas a palavra imprescritível foi derrotada numa disputa com o então centrão.

Veja bem, houve uma aliança política do Sarney para defender 5 anos, nós da oposição de esquerda e da oposição liberal, que era dirigida pelo Mário Covas, defendíamos 4 anos, além disso havia uma divergência sobre o parlamentarismo e presidencialismo. O acordo político com a maioria do plenário sobre os 5 anos teve presente essas questões sobre a tutela militar, militarização da segurança pública, Estado de Defesa, a questão da anistia e da tortura como crime imprescritível.

No destaque sobre a tortura como crime imprescritível nos perdemos, foi uma das votações mais acirradas na Comissão de Sistematização. Nós perdemos essa votação por 10 a 15 votos. Aí foi no Plenário da própria Assembleia Nacional Constituinte que estava a esquerda, juntamente com Mário Covas –também perdemos essa votação–, que é com base nesse item que se impediu a justiça de transição, que se impediu inclusive certos julgamentos de militares denunciados com a ideia da prescrição. Se a gente tivesse aprovado isso a gente tirava esse ferrolho que foi colocado no artigo 5º, inciso XLIII, que se misturou tortura com tráfico de drogas, e com terrorismo no mesmo inciso.

E vou terminando com o episódio que ocorreu na preparação do relatório para o Plenário da Comissão de Sistematização, e a Constituinte era dividida em

Subcomissões, Comissões temáticas, Comissão de Sistematização e Plenário. Na preparação do anteprojeto da Comissão de Sistematização, em uma negociação que envolveu Bernardo Cabral, Jobim, Fernando Henrique Cardoso etc., nós incorporamos uma emenda sobre o papel das Forças Armadas que tirava do artigo 142 a defesa “da lei e da ordem”. E tiramos, e o projeto foi preparado sem essa expressão. Isso provou uma crise militar. O general Leônidas fez um pronunciamento duro com os demais ministros militares, com o aval do presidente Sarney de que a Constituinte estava desprestigiando, desconstituindo o papel das Forças Armadas. Isso produziu, por parte do Ulysses Guimarães, aquela famosa declaração que ele comparou os três ministros militares com os três patetas. No entanto, se buscou uma negociação que se deu a partir de uma proposta do Fernando Henrique Cardoso, de que se mantinha “a lei e a ordem”, final do artigo 142, desde que um dos poderes convocassem as Forças Armadas. No meu modo de entender, essa frase é a expressão da tutela militar. Porque lei e ordem cabem tudo. Isso foi um debate muito acirrado, e eu fui para o Plenário para suprimir esse final, perdi. Tive 130 votos em nome da bancada do PT, do PDT e do PCdoB. O artigo do 136, que é o Estado de Defesa, isso que é ensaiado hoje, a gente não aceitava discutir, mas o Estado de Sítio sim; porque o Estado de Defesa é uma medida aparentemente mais leve, mas muito violenta e que pode ser nacional ou local, e dá plenos poderes aos seus executores. Nós queríamos suprimir, perdemos. E aí houve o debate, na segurança pública, em que a Polícia Civil topava retirar a questão de força auxiliar e reserva, mas a Polícia Militar, pela própria formação, não aceitou. Mas tem uma questão aí muito importante, que no *caput* do artigo 144 o conceito de segurança pública está misturado com o conceito de defesa nacional, é um absurdo. Segurança pública no limite é força, defesa nacional é outra. Mas lá está dito que a segurança pública defende a incolumidade das pessoas, a ordem. O que é isso? Não está lá a defesa dos direitos humanos, da cidadania, das liberdades, não está isso aí.

Leonardo Teixeira: Me chamou bastante atenção quando você faz referência de que na Assembleia Constituinte se podia falar de tudo. Você traz referência dos movimentos sociais nos seus mais diversos âmbitos de atuação e de defesa dos direitos humanos etc. E tendo em vista a análise que fiz das atas constituintes, gostaria de entender um pouco mais sobre o modo como ocorreu a interferência militar direta e indiretamente dentro do campo conservador e civil-empresarial brasileiro no processo constituinte, onde seguia vívido a disputa da luta de classes.

José Genoíno: Eu gostaria até porque é necessário, e vou relatar alguns episódios. Nós da esquerda, depois da bancada do PT, questionávamos a transição pactuada que veio da Lei de Anistia, da derrota das Diretas e com o Congresso Constituinte –e não Assembleia Nacional Constituinte. E nós defendíamos que a Assembleia Nacional Constituinte seria soberana, com plenos poderes para, de um lado, desconsiderar a Comissão Afonso Arinos e, de outro lado, ela podia decidir sobre

questões do governo Sarney, do próprio poder judiciário, como poder soberano e fizemos um rico debate sobre a soberania. Esse debate produziu inclusive uma denominação de que não era Congresso Constituinte, era Assembleia Nacional Constituinte. Os materiais não falam Congresso Nacional Constituinte, é Assembleia Nacional Constituinte. Isso era produto de uma aliança da esquerda com o centro –naquela época era centro, não era centrão, que era basicamente o Mário Covas.

Veja bem, os militares tiveram uma atuação muito eficaz e muito competente, foi a primeira experiência organizada em que eles colocaram quadros militares como assessores, tinha no Exército o general Roure, na Marinha o almirante Reguffe; então as Forças Armadas colocaram quadros militares como assessores na Constituinte. A primeira interferência é essa, eram quadros militares que tinham nível de relacionamento até de diálogo, acompanhava todos os detalhes³. Isso na ponta. No meio havia também uma interferência que vinha da transição via Sarney, via Fernando Henrique, via o próprio presidente da Constituinte e via centrão.

Pois bem, então as Forças Armadas atuavam na ponta com assessores de alta competência e, por cima, através dos espaços institucionais, que era manter a transição, manter o acordo. É interessante observar que havia uma aceitação que a transição tinha sido uma vitória, que a Lei da Anistia não podia ser questionada e que não se devia provocar os militares. Eu vivi um episódio desse tipo, porque antes da Constituinte, em 85, eu tentei publicar na Câmara o relatório que denunciava os 233 torturadores, nominalmente, os métodos e os que foram assassinados. O presidente da Câmara era o Ulysses Guimarães, quando eu fiz a transcrição desse documento deu uma crise porque a antiga ARENA queria cassar meu mandato porque eu estava transcrevendo um documento apócrifo, que não era apócrifo, foi publicado pelo jornal alternativo *Em Tempo*⁴ e pelo jornal *Movimento*. E aí houve uma negociação muito tensa com o Ulysses Guimarães, e eu vou reproduzir aqui as palavras dele. Ele me chamou, como presidente da Câmara, e disse: “menino” – nessa época eu era novinho, tinha 36 anos. Ele disse: “você está cutucando o leão com vara curta”. Eu disse: “como, presidente?”. Ele respondeu: “Esse documento está dando a maior confusão, porque querem cassar seu mandato”, e eu disse: “mas não é Nova República?”. Aí respondeu: “mas não teve eleição direta”, e eu disse: “nem o sr. foi eleito presidente da República”. Porque você sabe que havia um tensionamento entre ele e o Sarney. E aí ele disse: “vamos buscar uma negociação”, e ele indicou um ex-deputado federal do PT, o Ailton Soares, para me responder, e o Pimenta da Veiga. Eles me responderam, eu retruquei e disse: “mas dr. Ulysses eu sou o único sobrevivente do presídio militar de São Paulo que estou aqui; e eu tenho imunidade, até pelos princípios da Nova República. Então eu não posso me

³ Sobre as assessorias, ver: Moreira (1987).

⁴ Ver: Torturadores... (1978).

omitir disso”. Então é o seguinte: “você espera uns 15-20 dias que eu vou publicar o documento”. E o documento foi publicado nos Anais do Congresso Nacional. Foi a primeira oficialização do número, do nome dos torturadores, práticas e nome dos companheiros assassinado. Então havia por parte da hegemonia política, mídia, formadores de opinião, e a maioria do Congresso o seguinte dizer: “olha, a transição é uma virada de página, a anistia é um grande acordo nacional, não adianta olhar para trás, vamos virar a página e pensar o país para frente”. O clima para discutir esses temas era muito desfavorável e eu acho que esse clima favoreceu que o núcleo duro das Forças Armadas se mantivesse intacto e permitiu, de uma certa maneira, que exercessem a tutela. É tanto que essa tutela depois se transformou em uma espécie de revanchismo contra a própria Nova República, contra o governo Fernando Henrique Cardoso quando ele criou a Comissão de Mortos e Desaparecidos, contra o próprio Lula quando teve que demitir o Viegas, o Ministro da Defesa, aceitando a pressão do Albuquerque, até isso culminar com o golpe de 2016, que as Forças Armadas foram protagonistas na minha avaliação. Então, nós estamos tocando em uma questão crucial para a democracia brasileira, que é essa tutela militar.

Em resumo, para mim, são três coisas: a tutela, a autonomia, e uma espécie de monopólio do patriotismo e corporativismo militar em que eles se consideram acima de todos e de tudo. Isso foi mantido na Constituinte, de uma certa maneira, isso foi aceito. Não havia clima para a gente derrotar essa hegemonia de uma transição conservadora que veio da derrota das Diretas, passando pela convocação da Constituinte e pelo governo Sarney. Assim, o general Leônidas era a grande figura político-militar do governo Sarney, foi nessa época que começava os pelotões de infantaria da selva, foi nessa época que a Amazônia entrou com uma certa prioridade dentro da doutrina militar, foi nessa época inclusive que se preparava narrativas sobre o que aconteceu no período da ditadura militar, e os episódios que aconteceram bem antes da Constituinte. Vou citar um deles: foi quando localizaram o Ustra no Uruguai como adido militar. Ele foi transferido, mas não foi punido, pois estava dentro do acordo. Não é promovido, mas não é punido. Aliás esse acordo está escrito no livro do jornalista Leonêncio Nossa, que se chama *Mata*⁵. Então é essa tutela se dava por baixo e por cima, era institucional e na ponta; e ela tinha um amplo apoio daquela hegemonia que fez a transição via colégio eleitoral.

Leonardo Teixeira: Ou seja, foi o centro que garantiu essa tutela dentro do Congresso?

José Genoíno: Foi, o centro garantiu essa tutela, não só o centro político e eu faço uma diferença; o centro político liberal, vamos chamar assim, que era Fernando Henrique Cardoso, Mário Covas, Ulysses; e o centro que foi o representante dos

⁵ Ver: Nossa (2012).

interesses da UDR, da Febraban, da FIESP, que organizou depois o centrão. O centro à direita e o centro liberal garantiu essa tutela e esse protagonismo dos militares. E nós da esquerda, que éramos o PT, PCdoB e PDT, e a tendência popular do MDB à época, fomos minoria quando esses temas eram discutidos tanto na Comissão de Sistematização como no Plenário.

Leonardo Teixeira: Partindo da reflexão inicialmente realizada por você sobre as constituintes, historicamente os processos constituintes brasileiros demonstraram que nas experiências de 1823, 1891, 1934, a Assembleia Constituinte recebia as tarefas legislativas ordinárias, apenas com a exceção de 1946, que foi exercida de forma exclusiva. Nesse sentido, você acredita que se o processo constituinte de 87-88 tivesse sido no formato de Assembleia Nacional Constituinte exclusiva tal como se deu em 46, o resultado haveria de ser diferente?

José Genoíno: Eu acho que poderia ter sido diferente. Por quê? Porque a Assembleia Nacional Constituinte mesmo sendo uma Assembleia Congressual, um Congresso Constituinte, teve um fator que foi decisivo para os avanços dela, que foi a crise social e a mobilização popular e nós introduzimos as emendas populares com 30 mil assinaturas. Se fosse uma Assembleia Nacional Constituinte soberana, exclusiva, nós teríamos feito mais avanços. Primeiro, não teria os senadores biônicos; segundo, a eleição de deputados constituintes para uma assembleia exclusiva teria o debate centrado nas propostas para a Assembleia Nacional Constituinte. Isso porque a eleição de 86 misturava discussões da Constituinte e do parlamento, misturava muito, então, nesse sentido, acho que avançava.

Agora, este avanço estaria limitado por uma questão de fundo, que foi a transição pelo alto. A transição pelo alto que antecedeu a Assembleia Nacional Constituinte, seja exclusiva ou congressual, foi uma grande limitação, porque essa limitação, pelo acordo feito, começou com a distensão lenta, gradual e segura, e depois da transição do governo Figueiredo para a eleição no colégio eleitoral. Aquilo ali produziu uma limitação institucional dentro do Estado, que não era só no processo eleitoral, era também no papel da justiça, no caso do Supremo Tribunal Federal e no próprio caso do presidente da República, o Sarney.

Se tivesse tido uma ruptura democrática —e o termo correto é esse—, nós teríamos avançado para uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva para os temas relacionados com a tutela, com a segurança pública e com os direitos humanos. Certamente a transição política no Brasil teria tido um curso mais parecido com o que aconteceu na Argentina e no Uruguai. E veja bem que de forma tardia o Chile retoma agora essa transição depois do estalido. Quer dizer, teve a ditadura, a transição do chamado governo de concertação —que fracassou—, e veio agora o estalido, onde nasceu essa alternativa que produziu uma Assembleia Nacional Constituinte e agora o novo presidente. Então, eu diria que a nossa América vive

uma encruzilhada: as estruturas velhas, as estruturas burocráticas, autocráticas, patriarcais, as estruturas racistas, colonialistas, elas se apegam às estruturas de coação do Estado e bloquearam essas mudanças mais significativas no processo de enfrentamento da organização estatal.

Vou dar outro exemplo: o sistema de justiça não sofreu nenhuma mudança, o sistema de mídia corporativa, nenhuma mudança, a comunicação social, a reforma agrária, nem o Estatuto da Terra eles aceitaram legalizar constitucionalmente, que era o dos militares.

Estou mostrando que os avanços que nós tivemos na Constituinte são avanços contraditórios, avanços muito mediados, por isso que o PT votou contra a Constituição. Assinou e votou contra. Um dos argumentos foi a existência da tutela militar, a não desmilitarização da segurança pública, além do problema da comunicação, da reforma agrária e da tortura não ser considerada crime imprescritível. Então a minha avaliação é que se o processo da transição tivesse caminhado pela via democrática, nós teríamos tido o desfecho de uma Assembleia Nacional Constituinte mais avançada. Mesmo essa Constituição de 88 que tem avanços, ela está sendo aniquilada, destruída.

No caso da tutela militar, essa questão é grave. Por quê? Porque nós temos que ver os artigos 142, 136 e o 144. Os três formam uma totalidade e mantêm intacto o carácter coercitivo do papel militarizado do Estado. E você tocou numa questão interessante, de todas as constituições – a de 23, 91, 34, 37, 46, e a outorgada de 67, e vamos para de 88 –, com a exceção da do Império, de 24, e da polaca, de 37, todas as outras consagram no papel das Forças Armadas a tutela militar. O que faz com que o historiador e analista político José Murilo de Carvalho⁶ dizer que a tutela militar, o monopólio do patriotismo e autonomia dos assuntos militares em relação ao poder civil está consagrado em todas essas constituições, com exceção da de 24, que era a do Império, e a de 37, que era a polaca, que não precisava. Com essa ideia do monopólio, as Forças Armadas consideram que nasceram antes do Estado, as Forças Armadas consideram que nasceram antes da Nação, as Forças Armadas consideram que têm o patriotismo como monopólio. Quer dizer, em vez de considerar que a defesa da nação é uma política pública, a defesa nacional pressupõe o bem-estar do povo, pressupõe integração regional, pressupõe um parque tecnológico e científico, pressupõe uma reestruturação militar, o que fazem é colocar a reestruturação militar em primeiro plano, e pressupõe que um país na nova conjuntura internacional diminui a vulnerabilidade. O que tem a ver defesa nacional com segurança pública, com o Morro do Alemão? E aí digo que nós do

⁶ Ver: Carvalho (2006).

PT, com as experiências de GLO, particularmente no Rio de Janeiro e no Haiti, nós fizemos concessões em demasia a essa visão de garantia da lei e da ordem.

Leonardo Teixeira: Para finalizar esse primeiro bloco, após os mais de 30 anos da promulgação da Constituição Federal, que balanço você faria do processo constituinte?

José Genoíno: Foi um processo muito rico, houve uma disputa de hegemonia não concluída, é tanto que nem a direita defendia radicalmente a Constituição nem a esquerda. A Constituição teve um certo empate, em algumas questões a esquerda ganhou, em outras não. E a própria direita sempre levantou a bandeira de fazer mudança constitucional, é tanto que todos os governos de direita que foram eleitos pós-constituinte começaram seus governos defendendo emendas constitucionais. A Constituição de 88 foi um grande acontecimento político, uma grande disputa, foi um momento que o Brasil olhou para si mesmo. Nós perdemos uma grande oportunidade de ter uma ruptura democrática, uma transição democrático-popular, mas a correlação de força não permitiu nem se consagrou a hegemonia neoliberal nos termos da era Reagan e Thatcher, do final do século XX.

Essa Constituição ocorreu em um grande momento em que o Brasil discutiu tudo, desde as questões econômico-sociais e políticas, meio ambiente, direito dos índios, que agora estão revisando o marco temporal, a questão racial, das mulheres, da união civil; enfim, todos os temas que hoje continuam na pauta foram discutidos durante a Assembleia Nacional Constituinte. Por que isso aconteceu? Primeiro que havia um vazio, com a fragilidade do governo Sarney, e esse vazio Ulysses Guimarães soube preencher levando o Brasil para dentro da Constituinte. Foi um dos momentos em que o povo entrou em Brasília, e isso foi em dois momentos: naquele momento e depois no governo Lula. Entrou, o Brasil entrou. Quer dizer, mostrou a cara, é só ver as fotos, você vê as manifestações. Agora é um processo inconcluso, não fechado, e esse processo está sendo paulatinamente destruído. A Constituição de 88 está sendo golpeada, está sendo destruída pelo golpe de 2016, pelas medidas tomadas pelo novo governo e pela hegemonia comandada pelo neoliberalismo.

Por exemplo, como você pode falar em Sistema Único de Saúde, educação pública universal, ciência e tecnologia, política de assistência social com o teto de gastos? Como é que você vai falar em soberania popular com esse protagonismo do poder judiciário que assumiu um protagonismo a partir da criminalização da política? Então, eu acho que a questão democrática das liberdades continua na agenda do país e temos que trabalhar em uma perspectiva de recolocar novas instituições da democracia em um processo de luta que pode incluir uma nova Assembleia Nacional Constituinte livre e soberana. Trabalho com essa possibilidade, não como ponte de partida, mas como ponto de chegada.

Leonardo Teixeira: Partindo para um segundo bloco de perguntas sobre o processo constituinte, já direcionando para a segurança pública e nacional, pergunto: a Assembleia Nacional Constituinte foi instalada em 1º de fevereiro de 87 e a Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, a qual você fez parte, iniciou seus trabalhos em 7 de abril deste mesmo ano. Qual a avaliação do papel desempenhado pela Subcomissão e, conseqüentemente, dos debates ali desenvolvidos, especialmente a partir das audiências públicas?

José Genoíno: Nesta Subcomissão, eu era o representante do PT e eu estava só acumulando derrota no voto. Todas as propostas que formulei foram derrotadas tanto na Subcomissão como na Comissão temática. Na Subcomissão o relator era o então deputado Ricardo Fiúza, ligado ao centrão, e na Comissão era o Jarbas Passarinho, que tinha toda uma vinculação com o período da ditadura militar. E trabalhei muito lá, e trabalhei muito isolado, porque com esse tema é interessante observar uma coisa, a partir da transição, o tema da segurança pública, da defesa do Estado não ocupavam as atenções da esquerda nem das forças democráticas. Era considerado o seguinte: o tema está resolvido com a transição, vamos discutir a questão social, a questão econômica e a questão dos direitos, e essa questão não foi destacada como importante para um debate, porque esse debate já tinha ocorrido, segundo eles, antes na Lei da Anistia, no próprio fim do AI-5 e no Pacote de Abril.

A transição no Brasil teve um problema na Constituinte, os temas institucionais não foram tratados estrategicamente; o único institucional que teve destaque foi a duração do mandato do presidente Sarney, se era de 4, 5 ou de 6 anos, e o tema do sistema de governo, se era parlamentarismo ou presidencialismo. Mas, por exemplo, a natureza do Estado, a natureza federativa, a natureza dos órgãos de controle, não houve um debate qualificado. A própria proeminência do Ministério Público, que ganhou um destaque muito grande na Constituinte, que foi um equívoco, não teve um debate à altura do que representava aquilo. Então eu diria para você que os temas institucionais não tiveram o destaque que devia ter tido em uma transição política.

É interessante observar que as estruturas que vinham da Constituição de 67, com a Emenda Constitucional nº 1, de 69, elas foram revogadas na parte dos direitos individuais e na parte da organização do parlamento, mas no que diz respeito ao poder executivo e ao judiciário, e do papel do Estado na ordem econômica as inovações não foram tão significativas. De uma certa maneira, a Assembleia Nacional Constituinte não representou uma ruptura democrático-popular, foi uma conservação com pintadas progressista, vamos dizer assim. Então, nesse sentido, o debate não foi politizado, ficou muito sacrificado. Uma prova disso é que, na primeira eleição direta após a Assembleia Nacional Constituinte, os candidatos Lula e Collor foram para o segundo turno; os dois que eram minoria na Constituinte. E isso é uma prova de que a Constituinte encerrou um círculo sem

ter produzido um novo ciclo democrático de avanço para o país, porque nesse bojo veio a crise econômica e social, veio a crise do Plano Cruzado, veio a crise que depois se produziu aquela inflação do Mailson, da política do feijão com arroz. Depois veio a degradação social, do desemprego, da violência, dos saques ao supermercado em 83-85 até o fracasso do Plano Cruzado, e aí sim veio a crise solucionada economicamente pelo Plano Real, com Fernando Henrique Cardoso, que se pleiteia para ser presidente da República. Ainda, quando a gente foi discutir medida provisória, o papel do parlamento, o papel do sistema do judiciário, esses temas institucionais não ganharam destaque, a importância que deveriam ter. A minha avaliação é essa.

E a Subcomissão de Defesa do Estado e das Instituições tratou, de um lado, do Estado de Defesa e do Estado de Sítio e, de outro lado, das Forças Armadas e da segurança pública. Sobre a segurança pública, vou fazer um testemunho: nós fizemos um debate totalmente cooperativo; a presença das polícias era muito acentuada no Congresso Constituinte, tanto a Polícia Civil quanto a Polícia Militar, e eram reivindicações de destaque, reivindicações sobre o papel, reivindicações sobre a configuração no texto constitucional. Então, o tema só alcançou destaque na Sistematização, produto daquela famosa reunião que produziu uma mudança no artigo 142, que teve uma crise militar com o pronunciamento do general Leônidas e do presidente da Constituinte Ulysses Guimarães; e o Sarney aprovou a declaração do general Leônidas na época, de que a Constituinte não podia inovar demais no que dizia a respeito ao papel das Forças Armadas. Nós queríamos inovar, nós queríamos quebrar as barreiras e a maioria: “não, é a democratização, é a transição, há riscos” e sempre o risco, o medo acabava tutelando a possibilidade de avanço e isso a gente viveu na Assembleia Nacional Constituinte.

Para se ter uma ideia, quando o PT decidiu fazer uma declaração de voto assinando a Constituição, mas votando simbolicamente contra, ficamos vários anos levando paulada. Por quê? Porque questionava no voto alguns elementos centrais da ordem econômica e estatal que a Assembleia Nacional Constituinte não enfrentou e eu tenho essa declaração de voto até hoje⁷. Nós perdemos uma grande oportunidade histórica, porque o Brasil estava em ebulição, o Brasil sofreu muita frustração e estava em ebulição. E faço propositalmente uma comparação com hoje. Hoje o Brasil vive uma profunda crise e um sentimento de ebulição e ele está gravido por uma alternativa renovadora, transformadora e democrática, e eu temo que a gente faça mais uma vez na história do Brasil uma espécie de transição pelo alto como aconteceu na transição, na Constituinte e porque não dizer no parlamentarismo de 61, e aí eu vou caminhar para trás, até o período do Jango, do Getúlio etc.

⁷ Ver: Assembleia Nacional Constituinte (1988. p. 14313-14314).

Leonardo Teixeira: É muito interessante como a nossa história vai e volta, não é?

José Genoíno: É, mas ela tem um fio condutor. Qual é o fio condutor? As elites não perdem nada, sempre têm o controle do poder.

Leonardo Teixeira: Por isso eu gostaria então de aprofundar mais nos acordos de gabinete. As animosidades dos debates das sessões da Subcomissão nem sempre eram das melhores e destaque as suas divergências com o relator Ricardo Fiúza e vice-versa; você mesmo relatou essas questões. Nesse sentido, recorro a postura de Fiúza e sua ampla seletiva recepção “democrática” que incluía em sua maioria apenas militares, apesar dele mesmo dizer sobre a necessidade de se escutar os dois lados da mesma moeda, para que a Subcomissão chegasse a uma síntese. Ainda recorro que ele chegou a fazer uma reclamação pública contra você, em uma das sessões, por ter sido chamado de relator militarista pela Folha de São Paulo, em uma publicação de 14 de maio de 1987, por intermédio de um comentário feito por você e segundo interpretação dele dada ao texto publicado⁸. Assim, para além do que se consta nas atas de registros dos debates sobre segurança pública e segurança nacional, você tem conhecimento de algum ou alguns fatos não ditos publicamente e que não foram registrados ou dos acordos de gabinete?

José Genoíno: Primeiro que minha relação com o relator Fiúza era uma relação muito tensa porque já vinha de antes da Constituinte. Na votação dos pacotes do governo Figueiredo –o Ministro da Fazenda era o Delfim Neto–, e o Fiúza era o líder do governo Figueiredo, e nós fizemos grandes embates com Fiúza, como na aprovação dos Pacotes 245, 263 e 225. Então, a gente já tinha uma disposição de radicalidade muito grande nessa questão, que desembocou na Assembleia Nacional Constituinte, na Comissão temática.

O Jarbas Passarinho, na Comissão, que era um militar conservador, mas muito habilidoso, me chamou e disse: “olha, essas afirmações do Fiúza eu não aceito porque você tem todo o direito de se manifestar”; e aí eu fiz uma questão de ordem e ele a atendeu. Depois, quando se instalou a Comissão de Sistematização, nós indicamos dois subrelatores, dois vice-presidentes, que do lado progressista era o Fernando Henrique Cardoso, e do lado da direita era o Jarbas Passarinho. Então, veja bem, o Jarbas Passarinho, a partir da Comissão temática foi dialogando dentro da posição conservadora dele, com outros métodos. Ele tinha aquela experiência como senador, dos grandes debates que teve com o Marcos Freire, com o próprio Paulo Brossard, e ele introduziu uma maneira, vamos dizer assim, mais civilizada do debate, que era muito tenso. Eu não ganhei uma na Comissão temática. E

⁸ Ver: Assembleia Nacional Constituinte (1988. p. 94-95).

quando teve o debate na Sistematização o Jarbas Passarinho ficou muito mais como um negociador.

Teve um episódio quando faleceu a mulher dele, eu e o Lula tivemos presente no velório e aquilo ali foi uma simbologia da relação com o Jarbas Passarinho. Um outro episódio que nasceu na Constituinte, quando no governo Collor ele foi indicado ministro, e quando se teve a greve do governo Collor, com relação ao Plano Collor, foi com ele que nós negociamos a não-repressão, a não ocupação de algumas das refinarias, conversando com ele sobre isso, entendeu? Então aí surgia o seguinte: havia uma direita mais truculenta e havia uma direita que topava, sem abrir mão das posições, a ter um jogo civilizado. Por quê? Porque aí começou a nascer a seguinte questão: “oh, a Assembleia Nacional Constituinte é muito frágil, o governo Sarney é frágil, o sistema de justiça é frágil, isso está por um fio”. Nós da esquerda, que somávamos cento e poucos deputados, qual era a nossa força? Não era no Plenário, era na relação com os movimentos populares que faziam emendas populares com 30 mil assinaturas. Nós tínhamos força com o movimento sindical, com a CNBB, com a luta das mulheres, com a luta dos estudantes, com a luta pela educação, com a criação do Sistema Único de Saúde. Então a gente tinha essa força para contrabalançar. Agora, qual era a marca que foi colocada em mim e está na imprensa? Era de que eu estava fazendo um debate de natureza revanchista, porque pela minha origem eu vinha da resistência, eu vinha da guerrilha, ex-presos políticos; eu estava querendo fazer uma espécie de acerto de contas na Subcomissão. Eu caminhava no fio da navalha, para ser franco contigo. Por outro lado, o PT tinha 16 deputados, era um em cada Subcomissão, quer dizer, o Paulo Delgado foi para a Subcomissão de Partidos Políticos e Sistema Eleitoral, e eu fui para a Subcomissão de Defesa do Estado etc. E todas as minhas opiniões foram minoritárias, por exemplo, vou repetir: eu defendi o Ministério da Defesa, eu defendia o fim da tutela militar, a desmilitarização da segurança pública, o direito à rebelião, o direito à desobediência civil, eu defendia a questão dos direitos humanos e eu discutia ainda o seguinte: quando os direitos humanos são violentados, há o direito à insurreição e à desobediência, partindo da ideia dos direitos humanos são cláusula pétrea, são questões de princípio. Se é questão de princípio, eles estão em cima de uma governabilidade autoritária ou tutelada. Esse debate era meio solto. Agora esse debate eu fazia, mas eu não tinha a repercussão para influenciar, era pequena, porque não havia um movimento democrático da sociedade nessa época, o movimento democrático da sociedade foi antes disso, na Campanha da Anistia, no Movimento Feminino pela Anistia, Comitê Brasileiro pela Anistia, a reconstituição da UNE, o próprio fim do AI-5, o fim da censura. A pauta, vamos chamar, democrático-institucional era considerada vencida, superada, e eu estava retomando na Constituinte. Então foi uma situação delicada que eu enfrentei na Subcomissão.

Leonardo Teixeira: Os debates da Subcomissão, em termos gerais, sintetizaram em 4 pontos fundamentais: segurança nacional, instrumentos de defesa da sociedade, Forças Armadas e segurança pública. É possível compreender, a partir das leituras das atas, que a ideologia da segurança nacional, ao mesmo tempo, determinou todo debate sobre os instrumentos de defesa, o comportamento e os limites das Forças Armadas, os moldes da segurança pública; ela também foi alvo de fortes críticas pelos constituintes e setores mais democráticos, o que inclui a sua postura. Nesse sentido, você acredita que foi possível desarticular na Constituinte as bases dessa ideologia? Se sim, a que se deveu isso?

José Genoíno: Nós não desarticulamos inteiramente, nós enfrentamos, mas não houve uma desarticulação estrutural. Primeiro, essa ideia da defesa da sociedade a gente defendia que a sociedade se autodefende; você não precisa de uma força para defender a sociedade. Ela cria instrumentos de autodefesa, de protagonismo, e qual o principal meio de defesa da sociedade? É a soberania popular, não é a tutela, seja pela via militar, seja pela via do Estado de Defesa ou do Estado de Sítio, ou pela via da Justiça. Sobre as Forças Armadas o que predominou na discussão foi o conceito de segurança nacional, apesar de que nós mudamos na Constituinte o termo segurança nacional. Você vai encontrar lá é defesa nacional. Então você tem o conceito de defesa nacional –apesar de haver mudado a palavra, se manteve o conteúdo–, porque dentro do conceito de defesa nacional se manteve a ideia de guerra interna. E aí retomo aquilo que falei das bases doutrinárias da formação das Forças Armadas na Escola Superior de Guerra, e das Escolas Militares, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, que têm na doutrina da guerra interna um pressuposto. O conceito de guerra interna foi ampliado na medida que não havia mais a Guerra Fria; foi ampliado para um conceito de que movimento social é inimigo, índios são inimigos, quilombolas são inimigos, movimento LGBTQIA+ é inimigo. Se ampliou o conceito de inimigo, e não é por acaso que, no golpe de 2014 até 2016, esse conceito foi ampliado para a questão cultural, ou seja, uma guerra cultural, um marxismo cultural e uma interpretação tosca do Gramsci feito pelo [Avilar] e pelo negacionista⁹, de que o que a esquerda estava fazendo era uma espécie de guerra revolucionária *a la* Gramsci aqui no Brasil.

A gente fazendo reformismo de baixa intensidade e eles dizendo que era o conceito de guerra revolucionária. Quer dizer então, distribuição de renda, direitos sociais, *Luz para todos*, eles diziam que era guerra revolucionária para poder justificar o grande retrocesso que foi o golpe de 2016.

As bases estruturais do Estado autoritário-conservador nós enfrentamos, mas não derrotamos. Elas estão mantidas e foram restabelecidas e fortalecidas com o golpe de 2016. Não é por acaso que eles tiraram a tampa do porão e ao tirar a tampa do

⁹ O entrevistado faz referência a Olavo de Carvalho.

porão, com o negacionismo, com a guerra cultural, com o marxismo cultural, veio à tona toda essa contrariedade ao politicamente correto, veio à tona essa guerra, essa violência, esse negacionismo.

Qual é a base do negacionismo? É negar os avanços que a história vai construindo para poder zerar e recomeçar uma visão tosca, autoritária, maniqueísta dos direitos etc. Então, nesse sentido, eu acho que as estruturas do Estado brasileiro continuam estruturas oligárquicas, autoritárias e nós governamos sem mudá-las, como diz a lei. Quando você chega ao governo e não muda as estruturas do Estado elas te golpeiam, foi o que aconteceu com o golpe de 2016, contra a Dilma e a prisão do Lula, porque essas estruturas adquiriram uma nova forma que foi através do sistema de justiça, do Ministério Público, da Polícia Federal. Esses três pressupostos nasceram da estratégia norte-americana de guerra: a guerra contra as drogas –encheram os presídios de jovens, misturando consumidor com traficante–; a guerra contra o terrorismo –a partir das Torres Gêmeas–; e a guerra contra a corrupção –que continua como uma linha estratégica da dominação do imperialismo americano. Essas estruturas foram cooptadas, como também as estruturas da alta burocracia do Estado –CGU, AGU, CONJUR–, toda essa máquina jurídica, burocrática ela foi cooptada por um autoritarismo para mitigar a soberania popular, para mitigar o controle público. E isso se fortaleceu com as agências, com o Banco Central independente e por aí afora.

Já estou avançado muito, mas essa questão está ligada ao fato de a gente não ter mudado as estruturas, e eu repito que a Constituinte foi o ambiente político para mudar isso, mas houve uma hegemonia que resolveu o caminho pelo centro. Houve uma transição conservadora e o que que eu defendo agora? Uma transição democrático-popular. É o nosso dilema histórico.

Leonardo Teixeira: Uma leitura compartilhada com Florestan Fernandes, não é?

José Genoíno: É, eu compartilho a leitura do Florestan Fernandes, inclusive sobre a Constituinte, a leitura dele sobre a constituição inacabada. Esse livro dele¹⁰ é muito interessante e ele como constituinte ajudou muito nas reflexões, chamava muito a atenção sobre essas estruturas do Estado não solucionadas pela Assembleia Nacional Constituinte. Naquele momento o PT assumiu uma posição contraordem, por isso nós assinamos, mas votamos contra.

Eu digo para você com toda segurança, se o PT tivesse ganhado a eleição de 89, com aquela Constituição e com estruturas que o Estado tinha sem a época do neoliberalismo, nós poderíamos ter promovido um salto de mudanças estruturais no Brasil em 89. Porque não tinha havido ainda a destruição neoliberal das

¹⁰ Ver: Fernandes (1989).

privatizações, as políticas públicas estavam se implantando, as regulamentações como as do SUS, do direito do consumidor, da educação básica estavam em curso. Eu estou completando o que eu chamo dessa grande oportunidade histórica que nós vivemos e perdemos, não é que nós perdemos, mas é fruto da luta de classe e da correlação de forças.

Leonardo Teixeira: Volto um pouco em sua fala, quando você fez referência a essa mudança de nomenclatura de segurança nacional a defesa nacional, inclusive foi algo que você propôs na própria Subcomissão, de expurgar a ideologia de segurança nacional do texto constitucional e, bem, tinha opositores, como o constituinte Ottomar Pinto que reconhecia que houve excessos, e entendia que não era necessário expurgar da Constituição essa ideologia porque vez ou outra se necessita justificar a contenção da subversão por meio da violência como ele recorda dos revolucionários comunistas com o golpe de 64. Então, apesar da Constituição ter sido promulgada sem essa expressão direta da ideologia de segurança nacional, ou seja, com o termo “segurança nacional”, este termo foi aprovado no relatório final da Subcomissão. Você lembra como que houve essa mudança, esse apagamento e substituição de “segurança nacional” para “defesa nacional” nas demais comissões?

José Genoíno: Quando entrava algum debate eles tinham que fazer algumas concessões, porque nós estávamos saindo da ditadura para um regime constitucional democrático, e a Constituição de 67, com a Emenda nº 1, de 69, era segurança nacional com a definição doutrinária da Escola Superior de Guerra. Então era indefensável aquilo lá, e aí houve, desde cima, com Bernardo Cabral, que era o relator da Comissão, a partir da influência do Mário Covas sobre ele, que era muito grande, do próprio Ulysses Guimarães e Fernando Henrique Cardoso, que aceitaram trabalhar para alterar esse nome.

Agora é interessante observar que se muda alguma coisa para que nada mude. Quando nós elaboramos o documento que se chama Estratégia Nacional de Defesa, não é Estratégia Nacional de Segurança, é Estratégia Nacional de Defesa, junto com a Política Nacional de Defesa¹¹, quando se criou o Ministério da Defesa, no governo Fernando Henrique Cardoso, e governo Lula, essa nomenclatura foi alterada, mas se você olhar os textos hoje, os conteúdos continuam presentes. Vou dar dois exemplos. Primeiro, os assuntos militares são exclusivos das Forças Armadas, e isso é um dos pressupostos do conceito de segurança da Doutrina de

¹¹ O Ministério da Defesa foi criado em junho de 1999 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, sendo o Plano Nacional de Defesa criado como Política de Defesa Nacional pelo Decreto nº 5.484, de 30 de junho de 2005, e com sua atualização em 2012, passou a ser denominado como Plano Nacional de Defesa. Já em 2008, foi aprovado o Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, sobre a Estratégia Nacional de Defesa, sendo revista em 2012 e 2016. Estas e outras informações podem ser acessadas em Ministério da Defesa (s.d.).

Segurança Nacional, lá da Guerra Fria, além dos militares terem autonomia para definir as políticas de defesa, as políticas de segurança. Segundo, quando se ampliou o conceito de GLO (Garantia da Lei e da Ordem) se estava legalizando o conceito de segurança nacional, porque lei e ordem é tudo, vai da lei do inquilinato até a ordem capitalista. E o outro fator que se manteve isso era que houve uma certa uniformização, que ainda dependeu do relator final e do revisor que fez uma revisão do texto constitucional para adequar as denominações à uma certa unidade gramatical da Constituição. Então ao invés de a gente fazer um debate de fundo, de mérito, a gente fez um debate formal, gramatical, entendeu? Porque foi na revisão gramatical sobre o texto que foi feito, depois da votação em Plenário. Quer dizer, o Conselho de Defesa Nacional, que antes era Conselho de Segurança Nacional, mudamos para o conceito de defesa nacional, mas se você for analisar a composição do Conselho de Defesa Nacional e a participação da sociedade civil, a diferença em relação ao conceito de segurança nacional da época da ditadura é mínima. Alguns temas mudaram a forma, mas não se alterou o conteúdo. É minha avaliação sobre esse processo, inclusive quando a gente elaborou a Estratégia Nacional de Defesa a gente tinha que ter mexido.

Por exemplo, quando a gente diz “as Forças Armadas estão subordinada ao poder civil”, isso tem que ter uma materialidade concreta para tirar autonomia, porque o poder militar não pode ser autônomo em lugar nenhum do mundo. Toda vez que o poder militar é autônomo em relação ao poder civil se dá um cavalo de pau na democracia, não pode ser autônomo. O poder militar é dirigido, a política que comanda, inclusive na guerra. Quem comanda a guerra é a política, não é o militar. Então, essas questões de fundo nós não fizemos alterações estruturais na Constituinte, e mesmo depois, a Lei Complementar 69, as regulamentações sobre a aplicação de Garantia da Lei e da Ordem, nós não trabalhávamos com o conceito desgastado de segurança nacional, mas a gente usava a denominação de defesa nacional de maneira muito abrangente. Defesa nacional para mim é política pública, defesa nacional é acesso a tecnologia, defesa nacional é qualidade de vida do povo, defesa nacional é o país não ter vulnerabilidade. Agora o que é segurança nacional? Segurança nacional só trabalha com o conceito de inimigo e na própria elaboração da defesa nacional continua se trabalhando com o conceito de inimigo, só que o Brasil não tem inimigo à vista. O Brasil tem vulnerabilidade, então esses conceitos estão muito misturados.

Por que que houve essa militarização do Estado? Hoje se tem 8 mil militares ocupando cargos e têm vários ministérios, várias estatais, é a ideia de que o poder militar é um poder acima dos demais poderes. Esse debate é essencial no que eu chamo de um caminho radicalmente democrático para o país. Essa tarefa está inconclusa, incompleta e, de uma certa maneira, é um problema ao longo da nossa história política. Não é por acaso que isso sempre está vinculado a direitos, aos direitos humanos. Por quê? Porque se criou um conceito ideológico de que o

povo tem muito direito, e tem que ter dever. Quer dizer, direito é preguiça, direito é impunidade, direito é violência, direito é estimular o crime, ou seja, há uma manipulação do conceito de direito para negar cidadania ativa e isso, no meu modo de entender, nós nunca estabelecemos uma política ativa de direitos humanos. Se você olhar o sistema carcerário brasileiro, piorou. Eu fui preso na época da ditadura e preso na democracia –por causa do Mensalão–, e as condições carcerárias são piores. Digo isso francamente, são piores. Quer dizer, onde está a ressocialização? Onde está a preparação dessa população para o trabalho? Há violência nas cadeias, a coisa continua. No fundo, nós não temos uma concepção radicalmente democrática de como viabilizar os direitos humanos porque não há uma cultura de direitos humanos como garantias, como pressupostos das instituições democráticas, isso é visto no Brasil como privilégio, como impunidade, já falei sobre isso.

Leonardo Teixeira: Essa ideia de que as Forças Armadas é um poder moderador ainda se faz presente hoje e em certos setores da sociedade, principalmente, por parte de alguns membros dos altos escalões das Forças Armadas. Esse debate foi travado na Constituinte, considerando que essa ideia de poder moderador seria uma tutela dos poderes civis por parte dos militares e que não haveria uma forma de impedir uma possível intervenção militar. Isso foi uma consideração que Euler Bentes, que era militar, realizou em uma audiência pública. Ele concluiu ainda que haveria possibilidade de redefinir atribuições das Forças Armadas com o fim de eliminar interpretações ou justificativas intervencionistas. Parece, portanto, que essa tentativa atualmente foi infrutífera e questiono qual o balanço você faria sobre dar esses limites aos militares com relação a possibilidade de golpes articulados por eles já que mesmo definido esses limites ainda se ressuscita essa ideia do poder moderador a partir de uma interpretação distorcida do artigo 142 da Constituição?

José Genoíno: A cultura e a doutrina do poder moderador têm raiz no próprio Império. Não é por acaso que o próprio patrono do Exército Duque de Caxias foi ministro do Império, foi chefe de gabinete, foi chanceler, foi uma autoridade de governo. Portanto, o poder moderador esteve presente na formação, nas ideias do próprio patrono do Exército e na Proclamação da República. E não é por acaso que na Proclamação da República somente o Marechal Deodoro Hermes da Fonseca e Floriano Peixoto representavam essa ideia de um poder moderador, de uma modernização conservadora. Isso tinha duas bases teóricas. Primeiro, a política é ruim, a política é feia, a política não presta, a política é velha, a política é oligárquica, a política é corrupta. Esse é um pressuposto. O outro: o povo é fraco, o povo brasileiro é fruto da união do índio, do negro e do ibérico. Então, é um povo frágil. Tem que ter uma força que tutele. A ideia do poder moderador, que foi muito forte no Segundo Império, no Segundo Reinado, deu a conformação do Estado nacional, do ponto de vista do combate às rebeliões, da unidade nacional, e a figura do patrono do Exército está muito vinculado a isso. O nome dele –Duque de

Caxias— se deu por uma repressão violenta à balaiada, no Maranhão. Depois veio a Guerra do Paraguai. Então da própria formação do Exército surgiu uma corrente, mesmo pela esquerda, vindo depois o tenentismo, os oficiais chamados turcos —que era o pessoal que foi formado na França, que era a ideia de a jovem oficialidade fazer a reforma, os arranjos e a modernização do país, que deu nos 18 do Forte, Coluna Preste, em 30, e não é por acaso que 30 cooptou a maioria dos tenentes. Essa vertente dos militares representarem um poder, vamos dizer assim, tutelar, um poder que orienta, um poder que tem virtude, um poder que tem o monopólio da soberania, um poder que tem inclusive uma justiça própria.

A Justiça Militar na maioria dos países só existe em caso de guerra, aqui a Justiça Militar é permanente, com Tribunal Superior Militar. E a própria estruturação militar, da organização militar no Brasil, não é objeto de uma discussão transparente: orçamento, projetos estratégicos, regalias ou não, isso não é um debate público, não é um debate de política pública. A participação das Forças Armadas no orçamento não é um debate público como é, como tem que ser a saúde, a defesa, a educação etc. Nesse sentido, o mito do poder moderador nunca foi enfrentado radicalmente de maneira democrática.

A esquerda tinha dois desvios: um, era sonhar com o general nacionalista-legalista como foi o Lott; outro, é sonhar com um militar revolucionário como foi o Prestes, como foi o Lamarca, por exemplo. As duas alternativas é substituir o povo, ou você aposta na solução popular da soberania e submete os militares à soberania popular, no sentido de submeter doutrina, política, orçamentaria, e tecnologicamente, ou então nós vamos ficar sempre com essa espada rondando. Vem aí uma crise e aí vem o questionamento de como é que os militares vão reagir. A quantidade de pronunciamentos militares na história da Nova República não é brincadeira, você pega de 40, 50, 60, uma pancada de pronunciamento militar. A própria divisão dos militares na ditadura, militar mais nacionalista, menos nacionalistas, militares pro-abertura e militares contra abertura. Quer dizer, a sociedade não pode ficar a mercê do estamento militar e nunca nós avançamos no sentido de enfrentar o poder moderador, porque ele tem uma base, qual é a base dele? O país é frágil, o país corre risco e é preciso um poder forte.

Por que eles usaram a Comissão Nacional da Verdade como bode na sala? Porque, pela primeira vez, o Estado fazia uma avaliação, um levantamento, dos crimes praticados pelo Estado através das Forças Armadas. Eu acho que faltou um pedido de desculpa. Isso faltou por parte do Estado, diferentemente do que aconteceu na Argentina, no Uruguai e no Chile. Aqui, por exemplo, eles querem continuar a tutela, seja com o inominado¹², seja com o Moro, seja com quem for eleito, até mesmo com o Lula. Eles querem continuar decidindo o destino estratégico do país,

¹² O entrevistado faz referência a Jair Bolsonaro.

esse é o problema. Ou nós construímos autonomia política das instituições com base na soberania popular para decidir o destino do país, ou então nós vamos ficar sempre com esse mito do poder moderador. E esse livro do José Murilo de Carvalho, que é um liberal, faz um levantamento muito interessante ao longo das transições, ao longo das crises militares e como esse poder foi preservado. E não adianta a esquerda enfrentar, vou dividir para buscar um setor progressista, vou dividir para ter um legalista, é uma ilusão, até porque as Forças Armadas têm uma tradição no mundo inteiro de um certo conservadorismo, por isso que elas têm que ser comandada por um poder civil, a política é que comanda. Eu gosto muito daquela frase do Mao: a política comanda a ponta do fuzil. Quer dizer, na hora que o fuzil comanda a política tem alguma coisa errada, e a esquerda tem que desmitificar isso, para estabelecer uma relação com as Forças Armadas de outro tipo.

O que é defesa? O que é essencial em uma política de defesa? Uma política de pronta resposta, que não é de inimigo, para diminuir vulnerabilidade, de acesso à tecnologia, de cessão no mundo multipolar? O Brasil tem que se inserir no mundo multipolar, não pode se inserir no mundo com guerra, e já avanço para hoje, o pressuposto hoje, em qualquer política de defesa, é uma boa relação com os vizinhos. Está aí a China com a Ásia, a Rússia com a Síria e com as ex-Repúblicas da União Soviética. É por isso que os Estados Unidos dizem que a América é dos americanos, porque a integração sul-americana, nos termos em que o Lula definiu, não interessa ao governo americano, por isso que ele visa isolar Cuba, Venezuela e Nicarágua. Você viu a declaração dele com relação ao presidente eleito do Chile? É uma maneira de tutelar. Portanto, essa questão de o poder militar querer substituir o poder civil, querer substituir a soberania popular, querer substituir as instâncias do poder popular democrático, temos que discutir, temos que enfrentar na minha avaliação.

Leonardo Teixeira: Adentrando na discussão sobre segurança pública, pareceu que foi marcada por um tradicionalismo institucional; você a colocou inclusive como corporativismo, sobretudo a partir da conservação da estrutura miliar como manutenção da Polícia Militar. Em determinados momentos até foi negado, por exemplo, por parte do policial militar Silva Ferreira que a Polícia Militar tenha se aventurado em missões desconhecidas nas últimas décadas, em uma fala deste em uma audiência pública dentro da Subcomissão. Daí questiono o que impediu a sua desmilitarização mesmo após inúmeras denúncias de violações de direitos humanos sobre torturas, como através do livro *Brasil Nunca Mais*, de Dom Paulo Evaristo Arns¹³, e também aqui retomo a referência do relatório que você mencionou que

¹³ Ver: Arns (1986).

publicou os nomes dos torturadores da ditadura militar na Constituinte com o Ulysses. Então, o que impediu essa desmilitarização?

José Genoíno: Primeiro, neste terreno se você não desmilitariza em cima como que você vai desmilitarizar em baixo? Se nós tivéssemos feito uma desmilitarização do país, no outro modelo de transição, se chegaria nas polícias. Na época da ditadura militar, as polícias foram incorporadas ao sistema de defesa de segurança nacional, como as P2, que é a inteligência, o serviço secreto das PMs, atuando como força auxiliar e reserva do Exército. Segundo, porque nós, ao discutirmos a transição, resolvemos com a Lei da Anistia. Se passou a mão nos crimes para não serem investigados e o termo usado foi o seguinte: “já que a esquerda foi anistiada, a direita tem que ser anistiada”. O problema é que a esquerda que foi anistiada ela foi presa, torturada, exilada e morta. E a direita nunca passou por isso. O outro problema é: o que é segurança pública no Brasil? Na minha avaliação, segurança pública tem que ser separada daquela questão militar, porque segurança pública é defesa da sociedade, dos direitos, da cidadania e, no limite, usa força, e não violência. Força no sentido da contenção, no sentido da prevenção, no sentido de atenuar, no sentido de ocupar, jamais guerra. Segurança pública não pode ser tiroteio, não pode ser guerra. E se usou o conceito guerra, um conceito militarista: guerra contra corrupção, guerra contra a bandidagem, guerra contra as drogas, guerra contra o crime organizado. Esse conceito de guerra leva a um autoritarismo na segurança pública, então é um problema conceitual, pois segurança pública no limite é força, jamais violência. Por isso não se pode misturar Forças Armadas com a segurança pública.

Depois tem-se que ter várias polícias. Onde é que se dá a unificação? No banco de dados e no comando. Quanto mais polícia municipal, polícia estadual, tiver, não é ruim, desde que se tenha um único banco de dados e um comando único.

Terceiro problema, nós no Brasil temos uma lacuna, pois não se tem uma polícia nacional que atenda ao crime interestadual, ao crime nacional, nas fronteiras, na área portuária, e aí acaba jogando isso para as Forças Armadas. Seria necessário se criar uma Guarda Nacional comandada pelo Ministério da Justiça, ou então a Força Nacional de Segurança tinha que ser comandada pelo Ministério da Justiça com treinamento próprio, com orientação própria, sem vinculação com as Forças Armadas, para atuar como guarda fronteiriça, como guarda portuária, e nas áreas críticas quando você tem uma lacuna na segurança pelas polícias estaduais, além de se fazer convênio, como se tem hoje. Por que isso não funciona na Força Nacional de Segurança? Porque ela é composta por policiais militares que os Estados indicam. Mas qual o comando? Qual é a lei? Qual é o regulamento? Isso não funciona. O que acontece, vem uma situação de crime agudo e aí se convoca o Exército e cai no pior dos caminhos que é o que aconteceu no Morro do Alemão, no Rio de Janeiro. Nós temos que elaborar uma política de segurança pública, a

partir daí você tem que ter prevenção, inteligência e fazer uma coisa que nós ensaiamos e não conseguimos fazer: horizontalizar a segurança pública com as políticas sociais. Como é que você vai fazer segurança pública em uma comunidade se você não mistura com saúde, com esporte, com lazer? Entendeu? A segurança pública vira uma força de ocupação, vai lá e coloca para quebrar, atira. Isso não dá certo.

Aí tem um outro problema, uma outra deformação: com os vácuos e a falência da segurança pública, se contratou uma segurança privada através das empresas de segurança que dão muito lucro. Você tem uma segurança privada que comete arbitrariedade –veja aquele episódio do Carrefour em Porto Alegre¹⁴, e a quantidade de episódios que acontecem.

A questão da segurança pública é um debate estratégico que tem que ser feito pelo Brasil. Nós não fizemos isso na Constituinte, não fizemos isso no governo Lula. Nós ensaiamos no governo Lula o PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania), mas foi só no início, porque essas políticas têm que ter continuidade, tem que ter estruturação para poder se viabilizar. Nesse caso, a segurança pública é muito grave porque nós estamos nos orientando por uma visão norte-americana de segurança pública, que é a do inimigo. Só que não é mais o inimigo ideológico, da Guerra Fria, do comunismo e do capitalismo, é o inimigo da cor, é o inimigo de gênero, é o inimigo da comunidade LGBTQIA+, é o inimigo dos índios. Quer dizer, esse conceito de inimigo na segurança pública é um desastre. Você tem que ter é polícia comunitária, tem que ter a inteligência, tem que compartilhar o banco de dados. Nesse sentido, temos que praticamente fazer uma mudança estrutural na política e nas instituições de segurança pública. A Constituinte não fez, se dobrou ao corporativismo das categorias, seja Polícia Civil, seja Polícia Militar, seja a Polícia Federal.

Vamos deixar claro, o governo do PT fortaleceu a Polícia Federal enormemente. É tanto que a gente elogiava as operações da Polícia Federal e olha no que deu. Isso não pode ser assim, teve um desvio grave. A Polícia Federal se mancomunou com o Ministério Público e o Ministério Público deixou de controlar a Polícia Federal. Qual é o órgão de controle da Polícia hoje? Não tem.

A gente está produzindo uma guerra sem quartel, uma guerra selvagem contra crianças, mulheres, pobres e negros, e nós temos que botar esse debate em um outro patamar. Não tem como. A Constituição tem que ser alterada, estou sugerindo mudar o artigo 144, criar uma Guarda Nacional ou um outro nome, subordinada não às Forças Armadas, mas subordinada ao Ministério da Justiça e enfrentar o corporativismo. A pior coisa que tem é o corporativismo da segurança pública,

¹⁴ O entrevistado faz referência ao caso: Homem... (2020).

porque ele tem autonomia, tem informações, tem arma e não tem hierarquia. Aliás, quem me disse isso foi um general que não vou dizer o nome dele, que disse: “oh, a Polícia Federal está muito amiga de vocês, cuidado, porque esse pessoal para virar polícia política é no pulo do gato, porque eles não têm hierarquia, não tem disciplina e tem arma. Nós temos disciplina e hierarquia”, mas deu no que deu. O tema da segurança pública é um grande tema que tem que ser tratado com muita envergadura, mas tem que sair do corporativismo. Nós não podemos fazer essa discussão fazendo aliança corporativista. Não dá.

Leonardo Teixeira: No início você falou que os artigos 142, 144 e o 136 faziam uma totalidade, poderia aprofundar mais sobre essa questão?

José Genoíno: O artigo 142 é o comando, porque ao dizer que as Forças Armadas são a instituição permanente e defende as instituições do Estado e, convocada por essas instituições, defende a lei e a ordem, comanda o que? Comanda nas situações limites, nas situações de crise e intervenções. O artigo 136 prevê o Estado de Defesa, que é uma medida excepcional que pode ser decretada localmente ou nacionalmente, com plenos poderes para prender, para suprimir liberdades etc., que eu acho que é um exagero. Você pode ter o Estado de Sítio, não o Estado de Defesa. O Estado de Defesa é uma espécie de Estado ditatorial a ser convocado pelo presidente da República ouvindo o Conselho de Defesa. E o artigo 144 diz que a Polícia Militar é força auxiliar e reserva do Exército, bastando, para qualquer uma das missões, só o Exército convocar. Convoca, aí faz essas forças cumprirem aquelas tarefas. Porém, onde fica a autonomia dos governadores? E o caráter estadual das PMs? Por isso que tem uma lacuna aí, nós tínhamos que ter uma polícia nacional constitucionalizada, mas não vinculada às Forças Armadas, vinculada ao Ministério da Justiça.

Hoje tem o Conselho de Comandante de PM, você sabe que tem isso? Os Comandantes de PM fazem o Conselho de Secretários de Segurança e se reúnem. Então você acaba tendo instituições que exercem uma espécie de institucionalidade que não tem uma legalidade, uma formalidade. Em matéria de segurança pública você sabe o que é ou não é. Essas coisas misturadas, meio informais dá rolo, dá problema. Nesse sentido é que eu vejo que essa questão da segurança pública não pode ser olhada pela visão corporativa. Nós não podemos olhar e dizer os policiais são simpáticos a partido A, B, C ou D, isso é um erro. Nós não podemos partidarizar a polícia, aliás, a lei diz: justiça, polícia não pode ter partido. Quem iludir com isso vai quebrar a cara.

Leonardo Teixeira: O Moro está aí, não é?

José Genoíno: Oh, pronto. O Moro e o inominável. Não dá, ou você reestabelece a soberania da política, o protagonismo da política e da soberania popular, do debate político, do confronto de ideias, ou então, na hora que você bota um juiz, um

militar para dar opinião, para ser avalista, melou, melou. Não é para isso, aliás, já pensou o Estado investir para formar um juiz, um oficial, para fazer isso? Não precisa, isso é tarefa de um articulista, de um jornalista, de um professor e não de um militar. Então essa mistura, essa militarização da política é um mal. Por isso eu defendo, a quarentena. Militar, PM ou Exército, Polícia Federal, Ministério Público e juiz, ao resolver mudar de profissão, tem que ficar um período de quarentena para poder fazer disputa de um cargo político, seja comissionado, seja eleitoral. Tem que ser assim, é a teoria do ônus e do bônus. Como você tem uma corporação do Estado que só tem o bônus, eles ficam autoritários, ficam dono de tudo. Tem que ter contrapartida. Imagina um delegado de polícia que é candidato, ele tem uma puta força porque pode denunciar os adversários. Se ele não se elege, volta para o cargo de delegado de polícia, ou então ele exerce o mandato e volta a ser delegado. Isso é uma deformação, isso é um modelo autoritário que tem que ser enfrentado.

Leonardo Teixeira: Sobre essas questões de superar, o que não foi feito na Constituinte ao menos o Partido dos Trabalhadores teve a possibilidade de enfrentar durante os treze anos enquanto estiveram no Executivo Federal, ainda que tenham tido uma atuação importantíssima nas pautas progressistas e de direitos sociais na Constituinte. Então, por que ao ganhar as eleições o Partido e o governo, no caso, não enfrentaram alguma dessas pautas, sobretudo vinculadas à segurança nacional, como a revogação da Lei de Segurança Nacional, a reestruturação e democratização das Forças Armadas, e também, quanto à segurança pública, a desmilitarização e a aproximação comunitária das polícias? Por que isso não foi feito?

José Genoíno: Eu estou à vontade para falar sobre isso porque o projeto de lei que revoga a Lei de Segurança Nacional foi apresentado por mim, pelo então deputado Milton Temer, no ano 2000, portanto, dois anos antes de a gente disputar eleição presidencial. Segundo, nós não fizemos mudanças estruturais nas estruturas do Estado, nós tínhamos que ter feito, por exemplo, alguma dessas proposta nós deixamos de lado, como a questão de criar uma polícia nacional, institucionalizada, vinculada ao Ministério da Justiça, para não usar o Exército para a garantia da lei e da ordem, ter feito mudanças mais profundas na formação das Escolas Militares. Qual é o pensamento e a doutrina que orienta os militares? É uma mistura de segurança nacional com novos aspectos da defesa nacional. Nós falhamos.

Eu tenho um artigo que se chama *As Forças Armadas e a democracia*¹⁵ onde faço essa avaliação, que nós menosprezamos uma reforma nessas instituições estatais, particularmente no terreno da segurança pública e no terreno das Forças Armadas. Quando veio o golpe de 2016, que na verdade começou a partir de 2014, nós fomos

¹⁵ Ver: Genoíno (1994).

surpreendidos. Por quê? Porque o padrão de organização das Forças Armadas não tinha sido alterado, a Estratégia Nacional de Defesa foi aceita, mas não assimilada. Você sabe que militar aceita uma coisa, mas não assimila. Assimilar é transformar em doutrina, em pensamento, em formação, e não cuidamos bem dessa questão. O outro problema é que essa questão da política de defesa está muito vinculada à política externa. Só avançamos nisso na criação do Conselho de Defesa Sul-Americano, mas podíamos ter avançado mais em certas parcerias e também porque, de uma certa maneira, houve uma acomodação política em não tratar dessas questões do Estado.

Diversamente, tratamos muito bem da inclusão social, da soberania, da criação de emprego, do modelo econômico, mas não tratamos dessas mudanças na estrutura do Estado. Quando você chega ao governo não muda as estruturas do Estado, essas estruturas estatais acabam se fortalecendo e te golpeando. Foi isso que aconteceu com as Forças Armadas. Houve uma politização das Forças Armadas com a operação no Haiti e hoje eu acho que essa operação no Haiti foi um equívoco. O Haiti não era um caso de guerra, o Haiti não era um caso de GLO, o Haiti era um caso de reconstruir o país com políticas públicas e não botar uma força, como foi a MINUSTAH, comandada pelo Brasil. A gente devia ter falado grosso na ONU e não ter aceitado ser comandante, nós não podíamos ter dirigido aquela operação, nós podíamos ter aceitado dirigir uma outra política. Porque o problema ali era reconstruir o país, era políticas públicas, era investimento em infraestrutura, e não uma guerra, aquartelamento, que era um modelo de GLO. A expertise do Haiti serviu para as comunidades pobres do Rio de Janeiro, isso aí foi um equívoco no meu modo de entender. Devíamos ter tratado desde o início, em 2003, porque, veja bem, são questões que você tem que ter um tempo de maturação, ter um tempo de construção e nós só fomos tratar mais disso aí no final do segundo mandato do Lula e principalmente no governo da Dilma Rousseff. A própria Comissão da Verdade tinha que ter sido instalada no início de 2003 e não em 2011, por exemplo.

O que estou discutindo aqui é que essas questões estatais têm que ter um tratamento mais aprofundado, mais amplo, como questões de Estado mesmo: não está em negociação, isso não está na chamada governabilidade do *status quo*, isso não está na divisão de cargos, isso é uma questão de quem comanda o Estado e, no caso do Brasil, o presidencialismo produz o Chefe de Estado e o Chefe de governo. Tínhamos que ter agido com mais determinação na minha avaliação. Nesse sentido, faço uma autocrítica de que nós não enfrentamos essas questões como deveríamos ter enfrentado e nos momentos em que enfrentamos, que foi a crise Viegas, Albuquerque, depois a crise dos controladores de voo com Waldir Pires, depois a crise de nomear o vice-presidente como ministro da Defesa, não foi as melhores soluções na minha avaliação.

O grande problema é que a autoridade política do poder civil tem que ser efetiva, e quando se trata do militar, que tem o monopólio da arma, o poder civil não pode tergiversar, o poder civil não pode se amedrontar, o poder civil tem que ser muito forte para dizer “é assim, é assim”. Porque nós não temos aqui, particularmente, na América Latina, na América do Sul, uma cultura democrática de subordinação do aparato militar do Estado ao poder civil oriundo do voto, da soberania popular, não temos essa tradição. Eu espero que a gente construa uma outra tradição; a tradição que se tem é ao contrário, é pronunciamento, intervenção, medo. Vai ter golpe ou não vai? Você imagina o que a gente gastou para discutir o 7 de setembro, vai ter golpe ou não vai? E aí me preocupa que a gente busca um novo protagonismo do poder moderador que é o Poder Judiciário. O poder moderador do 142 vai para o papel dos tribunais superiores, particularmente, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal Eleitoral e vai para o Procurador Geral da República. Aí você cria superpoderes que o Congresso Nacional e o Poder Executivo, produtos da soberania popular, ficam mitigados, ficam enfraquecidos.

Leonardo Teixeira: Para finalizar, gostaria de entender a razão pela qual você não foi escolhido para ser ministro da Defesa, pois experiência e conhecimento não lhe faltavam, lembrando que sua defesa para a criação deste Ministério na Constituinte foi incisiva, tampouco faltou apoio de determinadas figuras ou setores. Ao que se deve a escolha de José Viegas Filho, José de Alencar, Waldir Pires e Nelson Jobim para a pasta e não o seu nome?

José Genoíno: Em primeiro lugar e sem tergiversar, quando eu não fui eleito governador de São Paulo, fiquei sem mandato e ao ficar sem mandato a tarefa que foi colocada para mim era presidir o PT, em circunstâncias que para o PT eram singulares, que era o início do governo Lula. Em segundo lugar, porque eu mesmo disse que a tarefa mais importante na área da defesa era viabilizar o que eu defendia, que era uma reavaliação do período da ditadura militar, os crimes contra os direitos humanos e um pedido de desculpa. E eu ocupando o Ministério da Defesa daria pretextos e desculpas para não realizar essa tarefa que eu acharia muito importante ser feita. Então esses dois motivos, para ser muito franco contigo, me levaram a conversar com a cúpula do governo, o partido, foi isso. A primeira foi ser presidente do PT, porque eu estava sem mandato e era necessário ter uma liderança com conhecimento, com certo prestígio político para presidir o PT. Em relação à Defesa, tinha esse problema, porque eu achava que a questão da relação com as Forças Armadas, por exemplo, o Lula adotou o caminho de não mudar a rotina, seguir a antiguidade, seguir a ordem etária, seguir o procedimento burocrático. Eu defendia que tivesse tido mudanças, não mudanças como provocação, era mudança no processo, de indicação dos comandantes, de uma renovação dos comandos. É respeitando as normas de renovação daqueles comandos e não simplesmente manter o caminho da norma da idade, da antiguidade, então para que fizesse isso era bom colocar uma autoridade civil mais forte; por outro lado, eu também não fui

defensor empolgado do Ministro da Defesa ser chanceler, por quê? Porque tem duas instituições que não se bicam muito, espero que agora não se biquem também, que é Relações Exteriores e Defesa. O fato de ter um embaixador, um chanceler na Defesa isso geraria determinados atritos desnecessários.

Era importante colocar um político no sentido político mesmo, que tivesse origem na política, origem no mandato, origem no parlamento e não apenas um cargo, seja empresário, seja uma figura acadêmica. Um político, no sentido: “Isso aqui é um político que tem nome, CPF, RG e vai comandar a Defesa com plenos poderes e ele é o comandante do presidente da República na Defesa, e o presidente da República só se reúne com os comandantes com a presença do Ministro da Defesa, para forçar a autoridade civil”. Porque se você não construir uma autoridade civil forte perante a quem tem o monopólio das armas —estamos falando do monopólio das armas, que dá uma puta força—, e se você não tiver um político forte que queira exercer o comando, o monopólio das armas acaba mitigando o poder político, produto da soberania popular.

Portanto, por essas razões não achei que naquele momento a minha tarefa era ser presidente nacional do PT, foi uma experiência riquíssima, que terminei na crise do mensalão em 2005 e eu tenho até um pronunciamento que eu fiz de improviso —que espero que seja publicado em um livro que estou trabalhando—, quando deixei a presidência do PT no dia 9 de julho de 2005.

Leonardo Teixeira: José Genoíno, muito obrigado por essa entrevista e também pelo tempo, além dos importantes registros de memória aqui proporcionados, espero que tenha se sentido à vontade e agradeço, com entusiasmo, sua participação.

José Genoíno: Eu me sinto à vontade, falei de coração, gostei do papo, você fez questões pertinentes. Eu quero terminar dizendo que a memória, pra mim, tem um papel transformador do presente e do futuro, e a memória dessa discussão não é um quadro morto na parede, de enfeite, ela é produto de ações humanas e que interferem nas ações humanas de agora, principalmente dos humanos que sonham com um projeto libertador, um projeto transformador, um projeto socialista, que eu estou lutando entre esses humanos e essas humanas que buscam esse projeto, então me coloco a tua disposição, agradeço a entrevista, agradeço o acompanhamento feito pela minha amiga Andrea Caldas, que acompanhou essa entrevista.

Referências

ARNS, Dom Paulo Evaristo. *Brasil nunca mais*. 12. ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ata da 15ª reunião da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, de 18/05/1987. Em: *Anais da Assembleia Constituinte*. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1987. Suplemento 103. p. 93-105.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ata da 340ª sessão da Assembleia Nacional Constituinte, em 22 de setembro de 1988. Brasília: *Diário da Assembleia Nacional Constituinte*, Ano II, n. 307, 23 set. 1988. p. 14313-14314. Disponível em:
<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/307anc23set1988.pdf#page=>
Acesso em: 09 fev. 2023.

CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Jahar, 2006.

FERNANDES, Florestan. *A Constituição inacabada: vias históricas e significado político*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

GENOÍNO, José. As Forças Armadas e a democracia. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 12 de janeiro de 1994. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/1/12/painel/1.html> Acesso em: 10 fev. 2023.

GENOÍNO, José. Entrevista a José Genoíno: un debate sobre seguridad en la Constituyente. Entrevista concedida a Leonardo Evaristo Teixeira. Em: TEIXEIRA, Leonardo Evaristo. *La militarización de la seguridad pública de Brasil en la Nueva República: una crítica de la economía política de la pena*. San Luis Potosí, México: Maestría (Tesis) en Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2022. p. 417-453. Disponível em:
<https://repositorioinstitucional.uaslp.mx/xmlui/handle/i/8087>. Acesso em: 8 fev. 2023.

HOMEM negro é espancado até a morte em supermercado do grupo Carrefour em Porto Alegre. *G1*, Porto Alegre, 20 de novembro de 2020. Disponível em:
<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2020/11/20/homem-negro-e-espantado-ate-a-morte-em-supermercado-do-grupo-carrefour-em-porto-alegre.ghtml>.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Ministério da Defesa. Disponível em:
<https://www.gov.br/defesa/pt-br> Acesso em: 11 fev. 2023.

MOREIRA, Dalton. Coronel quer aumentar verbas do Exército. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 4 de outubro de 1987. p. A-12. Disponível em:
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/152464/Out_87%20-%200203.pdf?sequence=3 Acesso em: 10 fev. 2023.

NOSSA, Leonêncio. *Mata! O Major Curió e as guerrilhas no Araguaia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TEIXEIRA, Leonardo Evaristo. *La militarización de la seguridad pública de Brasil en la Nueva República: una crítica de la economía política de la pena*. San Luis Potosí, México: Maestría (Tesis) en Derechos Humanos de la Universidad

Autónoma de San Luis Potosí, 2022. Disponível em:
<https://repositorioinstitucional.uaslp.mx/xmlui/handle/i/8087>. Acesso em: 8
fev. 2023.

TORTURADORES: 233 policiais militares acusados de participar de violência e
servícias contra presos políticos. *Em Tempo*, n. 17, 26 de junho a 02 de julho de
1978, p. 6-7. Disponível em: [https://acervo.fpabramo.org.br/uploads/r/centro-
sergio-buarque-de-holanda-csbh-
fpa/0/2/a/02abde68af23adf02de0c57b72db6979a5fde93316de2b3849f8fe40d695
9e2f/J_EM_TEMPO_1978_0017_baixa.pdf](https://acervo.fpabramo.org.br/uploads/r/centro-sergio-buarque-de-holanda-csbh-fpa/0/2/a/02abde68af23adf02de0c57b72db6979a5fde93316de2b3849f8fe40d6959e2f/J_EM_TEMPO_1978_0017_baixa.pdf) Acesso em: 8 fev. 2023.

Sobre o entrevistado e entrevistador

José Genoíno

Ex-presidente nacional do PT. Ex-deputado por 6 mandatos, inclusive na Assembleia Nacional Constituinte. Participou da UNE e da preparação da Guerrilha do Araguaia. Foi preso político por cinco anos na Ditadura Militar e no Processo do chamado Mensalão. Militante socialista e Petista.

Leonardo Teixeira

Mestre em Direitos Humanos pela *Universidad Autónoma de San Luis Potosí* (UASLP, México), e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG, Brasil). Ademais, é membro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e do GT CLACSO *Pensamiento jurídico crítico y conflictos sociopolíticos*.

Agradecimentos

Esta entrevista só foi possível, primeiro, pelo apoio econômico proporcionado pelo *Consejo Nacional de Ciencia y Tecnologia* (CONACyT), México, pelas bolsas de estudos proporcionadas a estudantes estrangeiros no país, o qual o entrevistador foi beneficiado, e pelo apoio complementar para que se pudesse voltar cada quem ao seu respectivo país para também realizar trabalho de campo, conforme convenio tratado junto ao *Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales* (CLACSO). Segundo, algumas pessoas foram essenciais nesse processo, como Magnos Henry, pela articulação do contato do entrevistado; e Gustavo Seferian pela revisão das perguntas realizadas e pela tutoria do sanduíche do entrevistador na Universidade Federal de Minas Gerais.

Dossiê

“Direitos de crianças, adolescentes e jovens”

No dossiê de artigos científicos desta edição, são apresentados dezoito trabalhos com diferentes perspectivas críticas, diálogos e interseções teóricas que objetivam entender as crianças, adolescentes e jovens e seus direitos em uma perspectiva interseccional, com análises que relacionam geração/idade com raça, etnia, classe, gênero, sexualidade, migração, pessoa com deficiência e/ou religião.

dossiê

Hijos del Estado: protección, memorias y justicia restaurativa en Colombia

Filhos do Estado: proteção, memórias e justiça restaurativa na Colômbia

Children of the State: protection, memories and restorative justice in Colombia.

Diana Carolina Caicedo Peñata¹

¹ Universidad Autónoma de San Luis Potosí, San Luis Potosí, San Luis Potosí, México. E-mail: dccaicedop@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8488-1401>.

Blanca Susana Vega Martínez²

² Universidad Autónoma de San Luis Potosí, San Luis Potosí, San Luis Potosí, México. E-mail: susana.vega@uaslp.mx. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5298-9442>.

Submetido em 22/02/2023.

Aceito em 06/06/2023.

Como citar este trabalho

CAICEDO PEÑATA, Diana Carolina; VEGA MARTÍNEZ, Blanca Susana. Hijos del Estado: protección, memorias y justicia restaurativa en Colombia. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 67-88, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Hijos del Estado: protección, memorias y justicia restaurativa en Colombia

Resumen

Este artículo tiene como objetivo reconocer las experiencias de jóvenes afrodescendientes e indígenas de la ciudad de Cali (Colombia) vinculados a Instituciones de Protección del Instituto Colombiano de Bienestar Familiar, entidad de protección social del menor y de la familia. A través de sus narrativas mostraremos sus procesos de identidad comprendidos a partir de sus vivencias de abandono. Por ello, en este texto identificamos algunas de las narrativas y experiencias de vida que las y los jóvenes comparten sobre su proceso en dicha institución a partir de la escritura, el relato y su biografía, lo cual fue un ejercicio que les permitió situarse desde una postura ético-política con miras a pensar en una reparación de su memoria y un ejercicio de sus derechos.

Palabras-clave

Abandono. Derechos humanos. Juventudes. Justicia restaurativa. Memorias.

Resumo

Este artigo visa reconhecer as experiências de jovens afrodescendentes e indígenas da cidade de Cali (Colômbia) vinculados às Instituições de Proteção do Instituto Colombiano de Bem-Estar Familiar, entidade de proteção social de menores e da família. Através de suas narrativas mostraremos seus processos identitários compreendidos a partir de suas experiências de abandono. Por isso, neste texto identificamos algumas das narrativas e experiências de vida que os jovens partilham sobre o seu processo na referida instituição a partir da escrita, da história e da sua biografia, exercício que lhes permitiu situar-se desde um ponto de vista ético-político para o fim de pensar na reparação de sua memória e no exercício de seus direitos.

Palavras-chave

Abandono. Direitos humanos. Jovens. Justiça restaurativa. Memórias.

Abstract

This article aims to recognize the experiences of young Afro-descendants and indigenous people from the city of Cali (Colombia) linked to “Instituciones de Protección del Instituto Colombiano de Bienestar Familiar”, an entity for the social protection of minors and the family. Through its narratives we will show their identity processes, understood from their abandonment experiences. For this reason, in this text we identify some of the narratives and life experiences that young people share about their process in that institution based on writing, story telling and their biography, which was an exercise that allowed them to be situated at themselves from an ethical-political position with the purpose of a memory recovering and the enforcement of their rights.

Keywords

Abandonment. Human rights. Youths. Restorative justice. Memories.

Introducción

En este trabajo de investigación se argumentan las experiencias de vida de las y los jóvenes colombianos nombrados *Hijos del Estado*, ya que son jóvenes institucionalizados en condición de abandono que se encuentran en protección del Estado Colombiano bajo medidas administrativas y procesos de restauración en

derechos como parte de las medidas de la justicia transicional en Colombia, una variedad de procesos y mecanismos asociados a experiencias internacionales de políticas de cuidado y derechos humanos.

De esta manera, resulta valiosa esta investigación, debido a que logra una aproximación más cercana a los procesos vivenciados en una de las Instituciones de Protección ubicada en la ciudad de Santiago de Cali, cuyo objetivo busca favorecer la recuperación de la memoria individual y colectiva desde lo comunal y como un derecho humano, reconociendo que la producción de conocimiento no solo es dada desde la solidaria y genuina participación de quienes narran sus historias y experiencias de vida, sino también desde estrategias promovidas a través de la educación.

Cuando nos referimos a los *Derechos Humanos* solemos pensar en ellos como la caja de herramientas garante para las condiciones de vida digna de toda persona. En nuestra ingenua credibilidad los representamos como la materialidad, esa que está ahí y se “toca”. Sin embargo, cuando se transita de ese ordenamiento jurídico al estado moral y ético, se convierte en una laguna bastante compleja y difícil de garantizar, precisamente porque en el caso colombiano, se componen múltiples variables de disputa por la legitimidad política (TREJOS, 2013).

Para nombrar a las y los jóvenes como Hijos del Estado tenemos que reconocer primeramente las formas de abandono, y por abandono nos referimos al acto de alejarse y descuidar a una persona dejándola improvisada de un acompañamiento integral y en un estado de vulnerabilidad e inobservancia; lo que conlleva a preguntarnos qué situaciones se presentan en escalas estructurales cuya demanda recae en el Estado, a qué tipo de conflicto pertenece y cómo es intervenido desde el Estado Social de Derecho.

En consecuencia, es importante señalar que crecer en una familia es un Derecho Fundamental de los niños, niñas, adolescentes y jóvenes, puesto que ésta representa la primera institución de socialización de las personas y cumple un papel primordial, ya que se le ha privilegiado como el escenario principal en el bastimento de las relaciones primarias y en la construcción de los vínculos afectivos, identidades y costumbres en etapas más tempranas del ciclo vital individual, como a su vez, en las relaciones que vincula a las personas en los contextos sociales en los que se desenvuelven.

Así, las prácticas colectivas que apropiamos no solo muestran la posibilidad de juntar recuerdos, sino actos de rememoración de situaciones y experiencias que en su momento cumplieron un rol en cada sujeto/a, lo que cobra importancia para comprender cómo esta protección de la dignidad a la vida de las personas debe ser multilocalizadas, así como lo es y han sido las situaciones de violencia que les han

atravesado de manera generalizada. Desde una perspectiva social de la violencia, su categorización no es estática debido a que se vuelve relacional a otras.

De esta manera, las experiencias que nombraremos podrán reflejar que el abandono vivenciado en jóvenes y la ausencia de una familia es un patrón de violencia que se configura a partir de las microagresiones presentes en estructuras sociales y organizaciones familiares previas, vinculadas en la mayoría de los casos a situaciones de conflicto social, y/o problemas con sus padres o adultos cuidadores, cuyos escenarios se encuentran inmersos en factores de riesgo y vulnerabilidad social.

Algunos de ellos, presentes por situaciones de violencia intrafamiliar, desempleo, abuso sexual, alcoholismo, consumos de sustancias psicoactivas, hogares monoparentales, divorcios, enfermedades crónicas, diversidad funcional o incapacidad de alguno de los progenitores o cuidadores, incluso por contextos de abusos en violencia política por desplazamiento forzado y conflicto armado.

Los actores sociales que se narran son primordialmente de comunidades afrodescendientes, considerando que el mayor porcentaje de la población institucionalizada pertenece a grupos étnicos (Comunidades Afrodescendientes e Indígenas), grupos sociales minorizados que históricamente han sido sometidos/as a múltiples violencias. Razón por la cual, resulta valiosa la mirada antropológica del derecho para la debida revisión a las garantías que se ofrecen como acompañamiento a estos grupos desde medidas de “reparación”.

A continuación, se presenta una tabla en la cual se construyen una serie de descriptores sociales, que permiten orientar en la investigación desde categorías sociales, elementos que posibilitan configurar los derechos de las y los jóvenes institucionalizados, a partir del reconocimiento a su derecho de reparación de la memoria simbólica a través de la narrativa de sus experiencias y vivencias sociales.

Tabla 1. Descriptores Sociales

Sistema	Factores relacionales	Factores emergentes	Actores Sociales
Macrosistema	Discriminación/Exclusión (Étnica y de Género)	Pobreza, Violencia Política (desplazamiento forzado, conflicto armado), Falta de Oportunidades, violencias, abusos.	Comunidades Afrodescendientes y Comunidades Indígenas en la mayoría de los casos
Mesosistema	Contexto Familiar	Precariedad en los niveles de alfabetización, dificultades socioeconómicas, ausencia	
	Contexto Educativo		

	Contexto Barrial (sectores locales)	de redes de apoyo, violencia intrafamiliar, relaciones hostiles, abandono, violencias, abusos.
	Grupo de pares	
Microsistema	Recursos endógenos/exógenos	Actitudes y pensamientos negativos (consumo de SPA, pandillas, alcoholismo, criminalidad, dificultades de salud mental no atendidas e identificadas).

Fuente: Elaboración propia con base en intervenciones realizadas a población en condición de abandono – Instituto Colombiano de Bienestar Familiar.

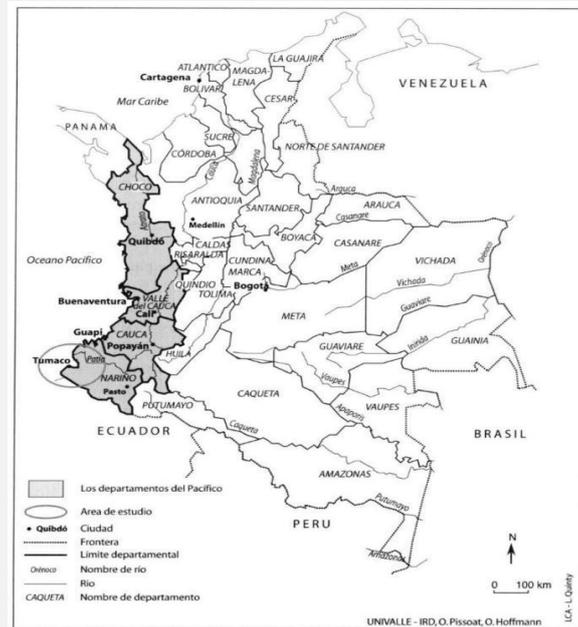
1 Contextualización de las y los jóvenes en condición de abandono

De acuerdo con lo ya señalado, es relevante mencionar el por qué y el dónde se contextualiza este trabajo de investigación, dado que posibilita trazar una ruta espacio-temporal en la comprensión del fenómeno social del abandono y su relación intrínseca con otras expresiones de violencia; situación que cuestiona no solo los lugares como escenarios para construir territorialidad e identidad en los/las sujetos/as sino también, porque otorga sentido cuando hablamos de jóvenes afrodescendientes e indígenas.

La ciudad de Santiago de Cali en el departamento del Valle del Cauca, es el escenario cosmopolita que constituye una de las regiones más urbanizadas e industrializadas y de mayores contrastes en el desarrollo social por su infraestructura de comunicaciones, que le permite jugar un papel importante en el desarrollo nacional, al estar integrado a la economía de la Cuenca del Pacífico (MOTTA, 2016). Su contexto como elemento identitario se ha construido históricamente, por personas inmigrantes, principalmente de regiones cercanas a la ciudad.

Esto implica que dicha identidad sea observada como un fenómeno en clave a la ideológica-política, debido a las movilizaciones estratégicas, pero principalmente por sus marcadas prácticas culturales, fenómenos sociales y dinámicos, que se ha nutrido de la transformación sociocultural. Dentro de esta pluralidad cultural, muchos grupos sociales y étnicos constituyen formas de vida que suelen ser diferentes entre sí; la ciudad de Santiago de Cali, constituye una de las cinco

grandes ciudades que hacen parte del desarrollo del país; igualmente entre los 30 centros regionales intermedios a nivel nacional (MOTTA, 2007).



Los cuatro departamentos del Pacífico colombiano Légende.
Fuente: Documento CEDE 96-05, CEDE-ORSTOM, 1996.

En el departamento del Valle del Cauca, están presentes dos regiones que ambiental y culturalmente se distinguen. Por un lado, encontramos la Vertiente del Pacífico y la Cuenca media del río Cauca, conformada la primera, por la llanura del Pacífico y zona de montaña de la Cordillera Occidental y la segunda, por zona de montaña de las cordilleras Occidental y Central y el Valle geográfico del río Cauca, lo cual permite identificar tanto la estructura poblacional y los patrones productivos como las prácticas culturales de los habitantes.

Toda esta influencia es determinante en la construcción de lugar y de territorialidad, en la formación de nuevas relaciones productivas y laborales, en el establecimiento de una autonomía y de un control cultural, deviniendo en una identidad social fuertemente híbrida, con posicionamiento y reconocimiento en la sociedad nacional (MOTTA, 2007). Por ello, consideramos necesario mencionar que esta identidad híbrida no es dada de manera fortuita, sino que surge a partir del fenómeno de la inmigración, otro reflejo de abandono el cual ha sido determinante en la construcción de lugar y de territorialidad (MOTTA, 2007).

Efecto que sin duda obedece a lo que previamente se mencionaba como violencias multilocalizadas y microagresiones, ocasionando en estos grupos sociales minorizados, el desplazamiento y por ende el abandono en niños, niñas, adolescentes y jóvenes. En la actualidad, el Estado a través de sus cortes nacionales tiene la responsabilidad primaria de garantizar el bienestar integral desde

mecanismos judiciales y puntualmente desde el comité territorial de dicha ciudad a partir de políticas públicas para víctimas del conflicto armado.

2 Sobre el lenguaje de los Derechos Humanos en juventudes con vivencias de abandono

Uno de los principios de los Derechos Humanos es la protección a toda forma de abandono, abuso o negligencia que dañe la integridad de la persona. Lo que se convierte en una obligación de los Estados hacer de ellos algo efectivo a través de medidas necesarias como políticas públicas, legislaciones o garantías que promuevan los derechos humanos y su sensibilización en condiciones de igualdad, entendiéndose como una prioridad mundial estrechamente ligada a los esfuerzos de la ONU para lograr los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) (FACIO, 2014).

Todo ello, nos permite asumir que los Derechos Humanos no solo son un fenómeno normativo, sino que se configuran desde contextos históricos, sociales, políticos, económicos y culturales, que requieren ser atendidos y entendidos desde un dinamismo sociohistórico, situación manifiesta en el *Seminario de Ciudadanía y Derechos Sociales* celebrado en Ginebra en 1998.

Podría decirse que, en relación con los Derechos Sociales, este carácter histórico de alguna manera explica que el concepto de juventud se encuentra apoyado en disciplinas como las ciencias sociales, y su comprensión debe entenderse desde los discursos históricos y las condiciones sociales y particulares de las juventudes, tal como lo señala el CONPES 4040 “Pacto por las juventudes en Colombia” cuya estrategia es fortalecer el desarrollo integral de la juventud desde el acceso efectivo de sus derechos.

La Declaración Universal de los Derechos Humanos señala de manera clara en su artículo 26.2 que se debe garantizar *el pleno desarrollo de la personalidad y dignidad humana*, lo que hace posible pensar en los distintos caminos por los cuales es viable resistir al accionar político, cuestionando las prácticas y discursos sociales que reposan generalmente en los sistemas jurídicos cuya intervención es atendida bajo lógicas operativas configuradas en relaciones de poder y prácticas funcionalistas, que se conocen como Medidas Restaurativas de Protección.

En Colombia, se le nombra medidas restaurativas a todo proceso de acompañamiento a la población de niños, niñas, adolescentes y jóvenes en condición de vulnerabilidad o riesgo, soportado en una justicia transicional la cual es agenciada desde un sistema de Responsabilidad Penal. Podría afirmarse que la forma organizativa y estructural de dichas Instituciones de Protección responde a

lógicas neoliberales que contradicen sus propósitos en los procesos de reparación y cuidado.

De ahí que, resulte importante para esta investigación argumentar a partir de las experiencias de vida de los y las jóvenes su tránsito en Instituciones de Protección, configurado bajo el referente esencial que promueve y evalúa las obligaciones fundamentales de los Estados, y que han sido desarrollados en las últimas décadas por la comunidad internacional como un corpus jurídico consignado en la Constitución o Legislación de cada país, con el fin de garantizar una vida digna en las personas (LATAPÍ, 2009).

Así, el abandono, los derechos humanos, las juventudes y la memoria son elementos que no se pueden pensar sin su reconocimiento con la realidad social y desde la transformación de la práctica social presente en las instituciones de protección, que en cuestiones de derecho obliga a reconocer acciones participativas desde abajo, donde las juventudes que fueron [des]-politizadas de manera indiscriminada –por las múltiples expresiones del abandono–, puedan recuperar su lugar político desde la reparación simbólica de su memoria, incluso a través de procesos de educación.

Cuando la Constitución Política de Colombia de 1991 establece como derechos fundamentales de los/las niños/as, entre otros, la vida, la integridad física, la salud, la seguridad social, la alimentación equilibrada, el cuidado, el amor y el acceso a la educación, igualmente advierte que la Familia, el Estado y la Sociedad, tienen la obligación de asistir y proteger a los niños, niñas, adolescentes y jóvenes, para garantizar su desarrollo armónico e integral, y el ejercicio pleno de sus derechos, con prevalencia de éstos sobre los derechos de los demás ciudadanos.

Sin embargo, muchas de las actuaciones administrativas que agencia el Estado Colombiano en el restablecimiento de derechos en jóvenes que vivencian situaciones de abandono, aún guardan ciertos vacíos normativos, debido a que en su discurso jurídico prima lo procedimental sobre lo sustancial; y deja de lado al sujeto/a desde su supervivencia simbólica que guarda sentido y significado desde la experiencia vivida en estos escenarios de protección.

De esta manera, el Instituto Colombiano de Bienestar Familiar (ICBF) como entidad del Estado colombiano trabaja por la prevención y protección integral de la primera infancia, la niñez, la adolescencia, las juventudes y el bienestar de las familias en Colombia, brindando atención especialmente a aquellos en condiciones de amenaza, inobservancia o vulneración de sus derechos, a causa de múltiples situaciones de violencia; llegando a cerca de 3 millones de colombianos con sus programas, estrategias y servicios de atención con 33 sedes regionales y 215 centros zonales en todo el país.

Asimismo, al ser un establecimiento público descentralizado, con personería jurídica, autonomía administrativa y patrimonio propio, creado por la Ley 75 de 1968 fue adscrito al Departamento Administrativo para la Prosperidad Social, cuya forma organizativa parte de Procesos Administrativos de Restablecimientos de Derechos (PARD) bajo modalidades de “prestación de servicios” de protección integral y justicia transicional. Convirtiéndose en un organismo del Estado con incidencia en toda práctica de participación social ciudadana.

Es importante señalar que, aunque existen diversas modalidades de atención para el restablecimiento de los derechos de los niños, niñas, adolescentes y jóvenes, para efectos de esta investigación se toma en cuenta el lineamiento técnico que aborda el modelo de atención para el desarrollo y fortalecimiento de los proyectos de vida y la autonomía de los/las jóvenes entre los 18 y 25 años de edad, quienes forman parte del PARD o en atención en las modalidades de Restablecimiento de Administración de Justicia Transicional.

Las consideraciones de esta elección toman en cuenta que es un grupo poblacional a puertas del egreso institucional; razón por la cual se aborda la línea de acción “*Alianza Estratégica y Proyecto Sueños*” en la Dirección de Protección del ICBF bajo la modalidad de “*apoyo y fortalecimiento en medio diferente al de la familia de origen o red vincular*” que, a su vez son desarrolladas desde los programas especializados que acompañan a la población por ser víctimas de vulneración.

La iniciativa de esta línea de acción es promover y generar condiciones dignas desde el acceso a la educación estipulados en la ley 1098 del código de infancia y adolescencia del 2006, lineamiento de atención para el desarrollo y fortalecimiento de los proyectos de vida de jóvenes atendidos por los servicios de protección del ICBF a partir de la intervención integral que promueva la construcción de un proyecto de vida saludable de manera autónoma e independiente.

Entonces, ¿cómo se garantiza el derecho de protección y reparación integral, en jóvenes que han vivenciado situaciones de abandono y además transitan en hogares de protección del Estado? ¿Cómo reparar la memoria simbólica desde las Instituciones de Protección? Para hablar de reparación de la memoria, es necesario mencionar como lo señala Rachel Sieder (2010) observar estos procesos como fenómenos multicausales que supone siempre al otro/a vivenciado/a o representado/a desde la diferencia y no desde una universalidad.

Esto posibilita precisar en la alteridad del sujeto/a su alteridad de la memoria histórica (DE SOUSA, 2003) y comprender que la reparación social e individual de la misma, hace parte de un acto ético-político que reconoce un lugar en el/la joven la posibilidad de nombrarse, identificarse y habitarse desde su propio discurso, [re]construido, como campo de luchas y disputas diría Jelin (2003), por

ser un escenario antagónico de pugna por su nominación en la comprensión del pasado.

Las historias de vida de los/as jóvenes que han transitado por los distintos hogares de protección del Estado, y sus experiencias en relación con el “otro” y lo otro, [contexto institucional, familia y comunidad]; tanto en condiciones estructurales, fisio-biológicas, socioeconómicas, socioculturales y sociopolíticas, e incluso pensados y ubicados desde interseccionalidades étnicas (cuerpo y territorio), de género, diversidades sexuales y afectivas; admiten significados desde un pensamiento colectivo.

En este sentido, la siguiente narrativa compartida por un joven beneficiario del ICBF nos da cuenta de su sentir-pensar sobre la familia y el abandono. En su discurso, puede verse reflejado el escenario sociológico de la memoria donde el recuerdo no solo es un acto psicológico sino también una construcción social, debido a que es el grupo social –en este caso el grupo de pares de la Institución de Protección– quienes ayudan a configurar esa serie de memorias simbólicas desde el dinamismo de los marcos sociales.

En Colombia, desde hace un lustro, los jóvenes que crecemos bajo protección estatal, en instalaciones públicas del Estado, contamos con la oportunidad de recibir una Educación Superior y, a pesar de habernos formado en un núcleo familiar alternativo, por el que pasan muchos niños y jóvenes con situaciones múltiples de abandono —porque como todo, el abandono se da de muchas formas—, nos vemos en la obligación de adherirnos a un espacio muy proclive al rechazo, como lo es la Universidad (...) Para nosotros, los hijos del Estado, salir adelante representa un cargo mucho más emotivo. Nadie reconocería el fracaso tan bien al punto de nacer con él y durante su formación defender en silencio su condición de abandono. (*El País*, Hijos del Estado, 25 de agosto de 2019. Cali – Colombia).

3 La perspectiva biográfica como un camino para dialogar con la memoria

Dialogar con la memoria simbólica se ha convertido en un camino de largo aliento debido a los discursos de dominación. Las juventudes que han vivenciado situaciones de abandono difícilmente configuran reparaciones simbólicas, ni en las instituciones que habitan ni en otros escenarios. Por ello, es importante y necesario visibilizar cómo se agencia la memoria desde contextos de institucionalidad, porque de este modo será posible que se permita resignificar de manera simbólica, las prácticas sociales y vivencias que son co-construidas a partir de sus narrativas.

Aunque esto no signifique una “verdad absoluta” sobre lo que haya sido su pasado, sino más bien un diálogo intercultural y generacional, facilita en los/las jóvenes

agenciar su propio *ethos*, desde su experiencia, narrativa y praxis social, incluso generando nuevos contextos de horizonte en sus interacciones sociales, proyectos individuales y colectivos desde un nuevo artefacto: el cuidado. Las representaciones de cuidado en estos espacios se convierten en un principio de supervivencia y reconocimiento de sus derechos y deberes.

Es así, como la discusión dada a partir del método narrativo reconoce un acercamiento colaborativo y horizontal con los/as jóvenes. Razón por la cual, se trabaja a partir de cuatro momentos en la investigación en los cuales se pudo explorar y describir lo que ocurre en el diálogo con los/las jóvenes, la institución, los/as educadores – cuidadores/as, la comunidad y el contexto social en el que se desenvuelven.

El primer momento, aborda el encuentro con los/las jóvenes desde la ejecución de entrevistas semiestructuradas las cuales se realizaron con el propósito de indagar de manera cronológica cómo ha sido el transitar de los/las jóvenes en las Instituciones de Protección. Se tomaron en consideración tres ejes temáticos que sirvieron para la construcción de cada pregunta: su ciclo vital familiar e institucional, vida escolar y redes de apoyo.

Lo anterior, considerando que los y las jóvenes que han vivenciado situaciones de abandono han sido vulnerados desde distintos escenarios de institucionalización, y como se ha mencionado la mayor parte de la población que transita dichos escenarios son pertenecientes a comunidades étnicas, principalmente, comunidades negras, afrocolombianas, raizales y palenqueras.

Haciendo un paréntesis, es importante destacar que la Unidad para la Reparación Integral para las Víctimas señala la reivindicación de los derechos de las comunidades afrodescendientes en Colombia y hace la distinción de estos cuatro grupos considerando su contexto y momento histórico. Se reconoce como comunidad negra al conjunto de familias de ascendencia afrocolombiana que posee una cultura propia y conservan conciencia de identidad (Art. 2, ley 70 de 1993).

Se reconoce como población afrocolombiana a aquellos grupos cuya presencia se encuentra en todo el territorio nacional urbano-rural de descendencia africana nacidos en Colombia; asimismo, se reconoce como población raizal a los grupos nativos de las Islas de San Andrés, Providencia y Santa Catalina descendientes de la unión entre europeos.

Finalmente, la población palenquera que es nombrada e identificada de esta manera en aquellos grupos conformados por descendientes de esclavizados refugiados en la Costa Norte de Colombia desde el siglo XV. Razón por la cual, la reparación individual y colectiva responde de manera específica para cada

territorio con espacios de interlocución en el orden nacional del Estado bajo el espacio Nacional de Consulta Previa.

En un segundo momento, se realizó un taller de escritura creativa, el cual fue parte del currículo alterno que ofrecen los educadores de la Institución. Es importante mencionar que los educadores que acompañan el proceso formativo de los y las jóvenes son nombrados formadores para la vida, por el rol que desempeñan en la Institución, el cual no se limita a la vigilancia del espacio, sino que interviene en el grupo de pares favoreciendo espacios culturales, deportivos y de preparación para la vida independiente.

De esta manera, el taller de escritura creativa no solo fue un espacio que fomentó el fortalecimiento de las habilidades en la comprensión lectora de reglas gramaticales, sino que les permitió despertar la sensibilidad y la confianza en la escritura, un estímulo para los y las jóvenes para que se atrevieran a nombrarse desde el tejido de la escritura, desde el acto de recordar y resignificar sus historias de vida.

Cabe resaltar que dicho taller fue un espacio continuo en los distintos acompañamientos, muchos de los jóvenes que forman parte de dicho taller, ya habían tenido la oportunidad de escribir sus propios relatos autobiográficos, y esto facilitó la reescritura y el despertar de nuevos sentires y recuerdos a otras experiencias de vida. El taller de escritura creativa se convirtió en un escenario asertivo para la comprensión y aproximación a la reparación de la memoria simbólica y a la construcción de la identidad individual y colectiva.

El relato autobiográfico como herramienta metodológica permitió entender que era posible un medio para la conservación de la memoria, sin fracturar la confianza y apertura dada en el espacio, pensando éticamente en el acompañamiento desde una mirada colaborativa más no extractivista. Cada joven recreó con sus propios recursos su habitar cotidiano, desde sus vivencias y ayudó al significado de la memoria desde lo corpo-sensible.

De ahí que, en el desarrollo del trabajo de campo se encontraran nuevas aristas de transformación al concepto de memoria, no solo a partir del manifiesto de los silencios y voces, sino de las movilidades presentes en las experiencias de vida. Pese a las limitaciones presentes en el primer acercamiento, debido a la emergencia sanitaria COVID – 19; la participación del taller inicia bajo la modalidad virtual, esto hizo que en la observación a distancia emergiera lo que Pierre Lévy (2001) nombra desterritorialización.

La desterritorialización, es todo aquello que se moviliza en distintos lugares y tiempos, ya que solo son materializadas cuando son pronunciadas. En su significado filosófico la virtualidad fue aquello que existió en potencia y como

posibilidad más que como realidad, y es así, como resultó valioso comprender aún desde la distancia y desde la escucha narrativa, formas de ser, estar y habitar(se) bajo una sintaxis ambiental ajena que apenas muchos estábamos reconociendo desde nuevos signos y significados de la realidad, incluso en una nueva cultura de interacciones sociales.

Un tercer momento fue la observación no participante, a partir de la cual se identificaron momentos puntuales para conocer las dinámicas institucionales y la comprensión de lo simbólico, las representatividades y los juegos del lenguaje. Como último y cuarto momento, se atendió la ruta metodológica con la fotografía como parte de los relatos de vida reconociendo en ella un universo social y cultural en el cual no solo se permite ritualizar la vida como discurso histórico, social y práctico, sino que permite ponerles voz a los silencios de lo que representa el pasado (SANZ, 2007).

En este texto, abordaremos y presentaremos solamente dos de los momentos de la investigación, tanto la entrevista biográfica como el taller de escritura creativa para dar cuenta de las memorias de las y los jóvenes institucionalizados. Cabe señalar también que las entrevistas biográficas fueron realizadas en estricto apego a la ética de cuidado y consentimiento informado de las y los participantes que aceptaron formar parte de la investigación. Algunos de los nombres son seudónimos y en otros casos sus nombres reales.

4 Voces y memorias de las/los jóvenes en condición de abandono

El lugar que han construido las y los jóvenes institucionalizados por vivencias de abandono es ocupado a través de procesos de subjetivación cuya biografía se ha forjado desde su capacidad de agenciamiento hacia una cultura política dentro de esta estructura de poder simbólico e institucional; la violencia política les atraviesa en sus historias de vida y modula de manera particular las formas de relación y comprensión de sus identidades y por ende de sus memorias.

La incidencia de estas violencias multicausales se muestra en la precisión que tienen o no de su pasado, y en su lucha constante por reconocer quiénes son. El ejercicio biográfico más allá de una herramienta metodológica se convirtió en una estrategia de formación identitaria y de reparación.

Cuando llego a la Institución aún no puedo decir quién soy, me fui encontrando conmigo cuando empecé a conocer por otros mi historia. En ese momento pude comprender quién era y poco a poco ver en mí, cosas que quería llegar a ser (LÓPEZ, 2022).

Así, los y las jóvenes como actores sociales no se reducen, a un dato o variable estadística de la Institución, sino que pasan a ser los protagonistas de su realidad social, dejándoles de ver como víctimas y situándoles en una posición ética para convertir sus vivencias en experiencias reparadoras. Es así, como la experiencia no solo es formada, sino que forma a los y las jóvenes que transitan estas vivencias al narrar-se, reinventar-se y reparar-se desde lo que cada uno/a en su devenir ha formado.

Estos procesos de formación, acompañamiento y educación fueron cruciales, ya que posibilitaron constituir nuevos espacios y formas de vida, formas de habitarse lejos de la institución cuando su proceso de protección concluya. Por tanto, sus memorias y su identidad quedan como un abanico de posibilidades a la exterioridad de nuevas identidades y voces en las que el sujeto/a es constituido y constituyente. Su carácter pasa a ser socio-individual cuando el encuentro con lo social le permite instituir su identidad y sus prácticas sociales resignificando y llegando a ser en sus relaciones nuevas memorias.

Quando puedo revisar mi expediente me doy cuenta de que mi madre nunca me abandonó, simplemente fue una víctima de las desigualdades sociales de este país (...) no tenía un trabajo, no tenía ingresos para cuidar de mí y de mi hermano. Razón por la cual deciden quitarle nuestra custodia (..) por eso el abandono es algo más social (VALENCIA, 2021).

Habitarse desde el relato autobiográfico como un encuentro con la identidad, permite develar tal como lo señala Paul Ricoeur (2010), que la identidad se nutre gracias al relato el cual guarda una temporalidad de situaciones fijas y a su vez dinámicas, entendidas éstas desde una dimensión narrativa que se entrecruza con historias pasadas y presentes. Razón por la cual, centra su particular aspecto en la experiencia de vida de la persona (BERTAUX, 2005) y en el contexto que habita y ha transitado, convirtiéndose en el vehículo de análisis de las interacciones sociales como expresión de la palabra, la memoria y el reconocimiento a esos lugares habitados (MENDOZA, 2015).

Por esta razón, se sitúan las narrativas y trayectorias de vida de los/las jóvenes como procesos de democratización co-construidos colectivamente, puesto que es su subjetividad política la que debe ser reconocida desde su voz, como actor que se vuelve testigo y protagonista de sus experiencias de vida. Ejemplo de ello, es narrado por Leo Cortés, un joven que ha transitado desde pequeño en diferentes instituciones del Estado.

Hace poco sucedió el paro nacional en Colombia y Eduardo un amigo de la Institución se encargó de llamar a Derechos Humanos porque habían averiado la estación que estaba frente al hogar ya que querían quemarla, estábamos en medio, había gas lacrimógeno, y los niños más pequeños ya estaban lagrimeando por el efecto del gas, por esa razón Eduardo llamó a Derechos Humanos para que enviaran policías y se dieran cuenta de que

aquí estaba una institución, fue un momento en el que todos nos solidarizamos y nos unimos para ayudar (...) en este momento fui consciente que aquí estaba mi verdadera familia (CORTÉS, 2021).

Ya Amelia Valcárcel (2010) diría que la memoria no es tarea fácil de construir porque es valorativa y es condicionada por una vertiente moral, de ahí que, la persona más que atender a un ejercicio de olvido de la memoria, atienda a un proceso de perdón por el que transita a lo largo de su vida, y a su vez de reconocimiento y elección a nuevas formas de ser y elegir una familia.

La necesidad de una construcción permanente de memoria y de una reflexión constante sobre qué entender por memoria, cómo y para qué construirla (JELIN, 2007), les otorga valor y significado a otros espacios de memoria, en este caso a las Instituciones de Protección y a las redes de apoyo comunal que surgen en el encuentro con educadores, grupo de pares, entre otros.

Sara López, una joven mestiza quién desde los cinco años ha transitado en las instituciones del ICBF y ha tenido la oportunidad en estas trayectorias de vida de habitar hogares sustitutos con familias de acogida que temporalmente le brindaron un acompañamiento, considera que ha sido decisivo en la formación de su identidad y carácter personal.

...mis recuerdos, mi persona, eso que soy en identidad se lo debo a este proceso, al poder haber tenido la oportunidad de estudiar y formarme aún estando institucionalizada, aun estando en un estado de depresión (...) la educación y el cuidado me han sacado adelante (LÓPEZ, 2022).

En este recorrido la memoria es la permanencia de la vida, y lo que hace de nosotros/as como seres sintientes mantener ese “yo soy” implícitamente determinado por la sociedad y los valores que ésta les da a nuestros recuerdos contenidos en un pensamiento social. Halbwachs (2004) lo expresaría como la obediencia a la noción de continuidad, en el que no se da un rompimiento entre el pasado y el presente, sino que en ambos hay un proceso de selección hecho por la memoria colectiva.

Desde una escritura autobiográfica, podemos identificar esa disputa entre perdón y olvido, Luis Yurgaki nos comparte la siguiente narrativa:

Para nosotros, los hijos del Estado, salir adelante representa un cargo mucho más emotivo. Nadie reconocería el fracaso tan bien, al punto de nacer con él y durante su formación defender en silencio su condición de abandono. Como yo hay muchos que a diario se levantan a enfrentar un mundo que les recibió de un totazo, como quien salta sin conciencia buscando aliento en el proceso, queriendo atrapar los mejores momentos de una vida desprovista de ellos, aferrándose con vehemencia de un aire impuro, poluído de abandono y que nos remata contra el suelo al aceptar nuestra verdad. La única que conocemos, el legado de una familia disentida

con nosotros, quienes, al final, hacemos una sombra de ella.
(autobiografía/taller de escritura creativa)

Por su parte, Juan David Vivas, señala que, a pesar de tantas vivencias de dolor, violencias y abandono, relatar su historia le ha permitido reconocerse de otra forma: “Siento orgullo de recordar todo esto y saber que pude salir adelante, porque de alguna manera tuve una oportunidad que, aunque al comienzo odié hoy por hoy es lo que me identifica como el hombre que soy” (VIVAS, 2021)

Juan Cabezas, otro joven institucionalizado, cuenta que el apoyo psicosocial dentro de la institución de protección fue distinto a las demás Fundaciones, ya que en la institución en la que se encuentra, los jóvenes son más unidos y no han llegado a caer en las drogas, ni en abusos por parte de quienes acompañan el proceso, situación que sí se presenta con frecuencia en otros hogares de paso.

Aquí me siento seguro, anteriormente teníamos la opción una vez se egresaba de prestar el servicio militar o hacer como mínimo una carrera técnica, hoy día tenemos la oportunidad de ir a la universidad y gestionar nuestra salida es mucho más digna.

Yo nunca revisé mi historia, actualmente muchos no lo hacemos, pero los de psicología y trabajo social si nos mantienen monitoreando y nos explican en qué vamos mejorando, todo eso se hace a través de un formato (...) nosotros, aunque si tenemos acceso a la carpeta, incluso fui y la busqué, en ella decía la fecha en la que ingresé; sin embargo, como tal, la historia oficial sólo es para manejo exclusivo de la parte administrativa del ICBF, son los únicos que tienen acceso a ella, nosotros no. (CABEZAS, 2021)

Tanto para Juan, como para los otros jóvenes que viven en las instituciones del Estado, la protección, cuidado y atención que reciben ha sido un camino de desconcierto, rencor, desesperación, pero también de mucho agradecimiento y reconocimiento hacia su grupo de pares, pues no solo han sido hermanos de casa, tal como muchos se nombran, sino que han consolidado un hogar. Una familia.

Juan al igual que Luis, se reconoce como Hijo del Estado.

No comprendía por qué no nos llamaba por nuestro nombre, poco a poco entendí que era normal porque pertenecemos a Instituciones del Estado (...) conversando con muchas personas les he contado mi historia, dónde vivo y cómo es el proceso, y me preguntan que si todavía eso existe. Hay mucho desconocimiento del lugar, de lo que es esto, hasta de los vecinos. Pero reconocerme como “Hijo del Estado” si me regresó la conciencia de recuerdos que no tenía tan innatos (...) cuando tenía 18 años tuve una reunión con el director y mencionó que nosotros ya éramos “Hijos del Estado” y que siempre tendríamos una ayuda. (CABEZAS, 2021)

Consideraciones Finales

La memoria de las juventudes narradas emerge después de los procesos de reconocimiento, lo cual brinda la posibilidad de continuar un trabajo de la reparación de la memoria y de espacios de educación para la defensa de los Derechos Humanos de las juventudes en una democratización de la paz [la paz en femenino], desde lo comunal y lo local. Justamente el 28 de junio de 2022 se hace público el informe de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la Convivencia y la No Repetición, un mecanismo para conocer la verdad de lo ocurrido en el marco del conflicto armado en Colombia, así como para contribuir al esclarecimiento de las violaciones e infracciones cometidas durante el mismo.

El documento señala puntualmente que “el problema no es que la gente no tenga una voz –aunque algunos recurran a una supuesta autoridad para dársela–; el problema, más bien, es que esta sociedad no ha aprendido a escuchar en profundidad, a pesar de sus casi dos décadas de políticas de la memoria” lo que marca un punto neurálgico y afortunado en la investigación, ya que es necesario que esta discusión repose en la cuestión de lo que fue la “ética de la escucha”¹ y la ética del cuidado.

Por ello, la apuesta de esta investigación es dar cuenta de que los recuerdos son movimientos del lenguaje cuyo testimonio materializa eso que se pone a prueba entre lo vivenciado, lo olvidado y lo valorado. De ahí que, la memoria sea valorativa y al serlo tenemos la capacidad de ser selectivos en lo que queremos recordar porque el recuerdo del dolor reporta la intensidad de una sensación y es ésta la que determinará como rememorar la experiencia.

Lo que conduce a pensar en los procesos de la memoria como un proceso de elaboración de un duelo, precisamente porque en las narrativas se encontraba ese tránsito entre la negación del recuerdo, la ira, la negociación con ese sentimiento versus la experiencia, y finalmente, su aceptación como parte de sus trayectorias de vida. Los y las jóvenes en el momento que fueron expresando sus sentimientos en cada narrativa politizaban su lugar de ser y estar en las Instituciones de Protección.

Es así, como lograron reconocer de alguna manera que el espacio que habitan es un lugar que al paso de los años se ha transformado en la medida que ellos y ellas también lo han hecho de manera individual y colectiva. De ahí que, la reparación de la memoria a través de los procesos biográficos sean una posibilidad para garantizar el derecho a la memoria, no solo individual sino también colectiva, a ser

¹ Se apropia este concepto del informe de la Comisión de la Verdad de Colombia. Junio 28 de 2022

reconocidos, y a su vez a reconocerse a sí mismos como sujetas/os politizados con un lugar en la comunidad.

Por último, reconocemos dos elementos que se identificaron en todas las narrativas: a) el papel del cuidador y educador, y b) el acceso a la educación y procesos de formación integral. Ambas dimensiones configuraron un rol condicionante en los procesos de reparación y de memoria en contextos de institucionalidad. Marcela Fernández (2016) lo ha señalado “el cuidado como principio moral universalizable”.

El cuidado como principio moral universalizable, señala una ética del cuidado cuyo compromiso deriva precisamente de la certeza de que el bienestar, e incluso la supervivencia, requieren algo más que autonomía y justicia: el reconocimiento y cumplimiento de derechos y deberes (ALVARADO, 2004). En este sentido, hablar de una ética del cuidado implica reconocer en las interacciones sociales saber cuidar y saber hacer transacciones [ganar-ganar]; debido a que el cuidado no se convierte en una opción y se convierte en el nuevo paradigma.

Le Goff (1991) afirma que cuando amamos cuidamos y cuando cuidamos amamos, porque previene daños futuros y permite reparar el pasado. Lo anterior, nos lleva a comprender por qué en las Instituciones de Protección el cuidado entre las y los jóvenes se convierte en un sentimiento colectivo, en un nuevo artefacto en los procesos de memoria, en lo que se define en los procesos de rememoración que los recuerdos, sus interpretaciones y el valor le otorga a la experiencia, como un proceso permanente que permite traer al presente nuestros discursos históricos y prácticas sociales convirtiendo a la memoria en algo dinámico y vivo.

Además de ello, Jimeno (2019) señala la necesidad de fortalecer el tejido social lesionado por el olvido y otras formas de marginalización procedentes de discursos y prácticas hegemónicas que muchas veces no son reparadas. De esta manera, narrar el sufrimiento y el dolor como experiencia humana posibilita que no haya una domesticación del dolor, sino que sea compartido a partir de subjetividades ético-políticas que cohesionan de manera colectiva y reparan de manera individual. Es decir, narrar[se] posibilita reconciliar[se] y autonombrarse.

Referencias

ALVARADO GARCÍA, Alejandra. La ética del cuidado. *Revista Aquichan*, Bogotá, Colombia, n. 4, p. 30-39, marzo/mayo 2004.

BERTAUX, Daniel. *Los relatos de vida*. Perspectiva etnosociológica. Barcelona: Ediciones Bellatera, 2005.

CABEZAS, Juan. Entrevista concedida a Diana Carolina Caicedo Peñata, el 24 de diciembre de 2021 en Santiago de Cali, Colombia. En: CAICEDO PEÑATA,

Diana Carolina. *De vuelta al hogar: hacia la reparación de la memoria simbólica desde contextos de institucionalidad – narrativas de jóvenes que han vivenciado situaciones de abandono*. San Luis Potosí: Maestría en Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2022.

CORTÉS, Leo. Entrevista concedida a Diana Carolina Caicedo Peñata, el 17 de diciembre de 2021 en Santiago de Cali, Colombia. En: CAICEDO PEÑATA, Diana Carolina. *De vuelta al hogar: hacia la reparación de la memoria simbólica desde contextos de institucionalidad – narrativas de jóvenes que han vivenciado situaciones de abandono*. San Luis Potosí: Maestría en Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2022.

DE SOUSA SANTOS, Boaventura. *Crítica de la razón indolente: Contra el desperdicio de la experiencia. Para un nuevo sentido común: la ciencia, el derecho y la política en la transición paradigmática*. Ciudad: Madrid, España. Editorial Descleé de Brouwer, 2003. v. 1.

FACIO, Alda. *La responsabilidad estatal frente al derecho humano a la igualdad*. México: Comisión de Derechos Humanos del Distrito Federal, 2014.

FERNÁNDEZ CAMACHO, Marcela. El cuidado como principio moral universalizable. *Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales*, San Luis Potosí, México, año VIII, n. 16, p. 152-169, jul./dic. 2016.

HALBWACHS, Maurice. *Los marcos sociales de la memoria*. Barcelona: Anthropos Editorial, 2004.

JELIN, Elizabeth. Memoria ¿para qué? Hacia un futuro democrático. En: JELIN, Elizabeth. *La lucha por el pasado. Cómo construimos la memoria social*. Buenos Aires: Siglo XXI Ediciones, 2007.

JIMENO, Mariano. Emociones, Cultura, Política. En: *Cultura y violencia: hacia una ética social del reconocimiento* 1. ed. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia. Facultad de Ciencias Humanas. Centro de Estudios Sociales (CES), 2019. p. 337-418.

LATAPÍ, Sarre Pablo. El derecho a la educación, su alcance, exigibilidad y relevancia para la política educativa. *Revista Mexicana de investigación educativa*, México, v. 14, n. 40, 2009.

LE GOFF, Jacques. *El orden de la memoria*. El tiempo como imaginario. Barcelona: Editorial Paidós, 1991

LÉVY, Piere. Cibercultura. La cultura de la sociedad digital. *Revista Anthropos*, Universidad Autónoma Metropolitana, 2001.

LÓPEZ, Sara. Entrevista concedida a Diana Carolina Caicedo Peñata, el 23 de enero de 2022 en Santiago de Cali, Colombia. En: CAICEDO PEÑATA, Diana Carolina. *De vuelta al hogar: hacia la reparación de la memoria simbólica desde contextos de institucionalidad – narrativas de jóvenes que han vivenciado situaciones de abandono*. San Luis Potosí: Maestría en Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2022.

MENDOZA GARCÍA, Jorge. *Sobre memoria colectiva*. Marcos sociales, artefactos e historia. México: Universidad Pedagógica Nacional, 2015.

MOTTA, Nancy. Las dinámicas culturales y la identidad Vallecaucana. *Revista Historia y espacio*, v. 3, n. 28, 2007.

MOTTA, Nancy. Territorios e Identidades. *Revista: Historia y espacio*, v. 2, n. 26, 2016.

RICOEUR, Paul. *La memoria, la historia, le olvido*. 2. ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010.

SANZ, Fina. *La fotobiografía*. Barcelona: Editorial Kairós, 2007.

SIEDER, Rachel. La antropología frente a los derechos humanos y los derechos indígenas. Profesora Investigadora del Centro de investigaciones y estudios superiores en antropología Social, 2010.

TREJOS ROSERO, Luis Fernando. Colombia una revisión teórica de su conflicto armado. *Revista enfoques*, Santiago, Chile, Universidad Central de Chile, v. 11, n. 18, 2013.

VALCÁRCEL, Amalia. *La memoria y el perdón*. México: Editorial Herder, 2010.

VALENCIA, Edward. Entrevista concedida a Diana Carolina Caicedo Peñata, el 17 de diciembre de 2021 en Santiago de Cali, Colombia. En: CAICEDO PEÑATA, Diana Carolina. *De vuelta al hogar*: hacia la reparación de la memoria simbólica desde contextos de institucionalidad – narrativas de jóvenes que han vivenciado situaciones de abandono. San Luis Potosí: Maestría en Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2022.

VIVAS, Juan David. Entrevista concedida a Diana Carolina Caicedo Peñata, el 21 de diciembre de 2021 en Santiago de Cali, Colombia. En: CAICEDO PEÑATA, Diana Carolina. *De vuelta al hogar*: hacia la reparación de la memoria simbólica desde contextos de institucionalidad – narrativas de jóvenes que han vivenciado situaciones de abandono. San Luis Potosí: Maestría en Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2022.

YURGAKI, Luis. Entrevista concedida a Diana Carolina Caicedo Peñata, el 17 de diciembre de 2021 en Santiago de Cali, Colombia. En: CAICEDO PEÑATA, Diana Caroline. *De vuelta al hogar*: hacia la reparación de la memoria simbólica desde contextos de institucionalidad – narrativas de jóvenes que han vivenciado situaciones de abandono. San Luis Potosí: Maestría en Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2022.

Sobre as autoras

Diana Carolina Caicedo Peñata

Trabajadora Social egresada de la Universidad del Valle (Cali, Colombia) y Maestra em Derechos Humanos de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí (México). Intereses académicos em temas de memoria y reparación, acciones afirmativas, trabajo en permanencia académica en la Educación Superior y salud mental comunitaria. Perteneciente al semillero del centro de estudios afrodiaspóricos de la Universidad Icesi (Cali, Colombia).

Contribución de coautoría: investigación en campo, entrevistas, registro y organización de datos, redacción.

Blanca Susana Vega Martínez

Doctora en Humanidades. Profesora investigadora en la Facultad de Psicología de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí. Pertenece a tres grupos de investigación: Psicología y Educación de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, el Eleko: histórias, culturas e experiências formativas de la Universidade do Estado do Rio de Janeiro e História e Estudos de Gênero de la Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil. Es miembro del Sistema Nacional de Investigadores y cuenta con perfil Prodep. Sus intereses de investigación versan en historia de mujeres (desde 1950), estudios sobre educación, mujeres y sociedad, y estudios sociales a partir del enfoque biográfico. Forma parte de distintas redes y asociaciones, entre ellas, la Federación de Mujeres Universitarias A.C., la Sociedad Mexicana de Historia de la Educación y actualmente funge como vocal de la Asociación Mexicana de Historia Oral.

Contribución de coautoría: redacción, revisión y supervisión.

dossiê

Colonialidade, infâncias e juventudes

Colonialidad, infancias y juventudes

Coloniality, childhood, and youth

Assis da Costa Oliveira¹

¹Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasília, Distrito Federal, Brasil; Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil. E-mail: assisdco@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3207-7400>.

Submetido em 26/07/2023.

Aceito em 28/07/2023.

Como citar este trabalho

OLIVEIRA, Assis da Costa. Colonialidade, infâncias e juventudes. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 89-114, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Colonialidade, infâncias e juventudes¹

Resumo

Neste artigo apresento uma proposta de leitura geracional da colonialidade do poder e suas implicações para as condições de vida e os direitos de crianças e jovens. A pesquisa é realizada por meio do método de pesquisa bibliográfica. Parto da delimitação conceitual da colonialidade, a fim de estabelecer as bases teóricas e suas implicações sociais no continente latino-americano, além de problematizar o lugar do campo geracional na matriz colonial do poder. Posteriormente, avanço no entendimento das conexões entre raça e geração, em articulação a dimensão de gênero, de modo a propor uma análise detida do discurso colonial da minoridade de determinados sujeitos. Em seguida, analiso questões práticas de conexão entre raça, gênero, classe e geração, procurando apresentar os efeitos do discurso colonial nas condições de vida de crianças, jovens e mulheres. Por fim, abordo a conceituação de decolonialidade e interculturalidade, e as contribuições dessas ferramentas teórico-conceituais para a reconfiguração das condições de vida e dos direitos de crianças e jovens.

Palavras-chave

Colonialidade do Poder. Adultocentrismo. Direitos de Crianças e Adolescentes. Povos Indígenas. População Negra.

Resumen

En este artículo presento una propuesta de lectura generacional sobre la colonialidad del poder y sus implicaciones en las condiciones de vida y derechos de niños, niñas y jóvenes. La investigación se lleva a cabo a través del método de investigación bibliográfica. Parto de la delimitación conceptual de la colonialidad, con el fin de establecer las bases teóricas y sus implicaciones sociales en el continente latinoamericano, además de problematizar el lugar del campo generacional en la matriz colonial del poder. Posteriormente, se avanza en la comprensión de las conexiones entre raza y generación, en articulación con la dimensión de género, para proponer un análisis detallado del discurso colonial de la minoría de determinados sujetos. Luego, analizo cuestiones prácticas de conexión entre raza, género, clase y generación, tratando de presentar los efectos del discurso colonial en las condiciones de vida de niños, jóvenes y mujeres. Finalmente, abordo la conceptualización de la decolonialidad y la interculturalidad, y los aportes de estas herramientas teórico-conceptuales a la reconfiguración de las condiciones de vida y derechos de niños, niñas y jóvenes.

Palabras-clave

Colonialidad del poder. Adultocentrismo. Derechos de la Niñez y la Adolescencia. Pueblos Indígenas. Población Negra.

Abstract

In this article I present a proposal for a generational reading of the coloniality of power and its implications for the living conditions and rights of children and young people. The research is carried out through the bibliographical research method. I start from the conceptual delimitation of coloniality, in order to establish the theoretical bases and its social implications in the Latin American continent, in addition to problematizing the

¹ Artigo originalmente escrito para subsidiar as discussões no curso que conduzi denominado “Direitos, Infâncias e Juventudes desde a Perspectiva da (De)Colonialidade do Poder”, realizado em formato de minicurso durante o VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, ocorrido em Vitória da Conquista, Bahia, entre os dias 23 e 27 de agosto de 2016. Posteriormente, o artigo foi revisado e ampliado com base nas discussões realizadas no evento e nas pesquisas realizadas posteriormente. Em todo caso, mantive as construções teóricas do período inicial de elaboração (2016), como a de decolonialidade, para manter o registro do percurso de filiação teórica daquele momento histórico.

place of the generational field in the colonial matrix of power. Subsequently, advances in understanding the connections between race and generation, in articulation with the gender dimension, in order to propose a detailed analysis of the colonial discourse of the minority of certain subjects. Then, I analyze practical issues of connection between race, gender, class, and generation, trying to present the effects of the colonial discourse on the living conditions of children, young people and women. Finally, I address the conceptualization of decoloniality and interculturality, and the contributions of these theoretical-conceptual tools to the reconfiguration of living conditions and rights of children and young people.

Keywords

Coloniality of Power. Adultcentrism. Rights of Children and Adolescents. Indigenous People. Black People.

Introdução

A colonialidade é entendida como padrão mundial de classificação racial da população para justificação das relações de poder estabelecidas com o advento do capitalismo e da ciência moderna, colocando-se como elemento central para compreensão do processo de colonização europeia do território de *Abya Ayala* (ou América Latina), tanto em termos das formas de opressão nos espaços de convivência social, como dos conhecimentos produzidos sobre os sujeitos racializados.

O que me interessa discutir no presente artigo é justamente a forma como as teorias da (de)colonialidade contribuem para o entendimento dos cenários de vida e de direitos de crianças² e jovens, e vice-versa. É dizer, como a colonialidade e a decolonialidade, esta última o elemento teórico-político de resistência e desconstrução das amarras coloniais, oferecem ferramentas analíticas para a compreensão das relações de poder associadas aos elementos geracionais dos sujeitos (de direitos) crianças e jovens, ao mesmo tempo em que pode ser retroalimentada pelas teorias geracionais para melhor estabelecer as bases de uma leitura geracional da colonialidade, de modo a problematizar as relações históricas entre racismo e adultocentrismo (numa interseccionalidade mais ampla, incluindo as relações de gênero e classe), com repercussões que se mantem até hoje no cenário de produção dos dispositivos de expressão da colonialidade para os campos da infância e da juventude.

Com base em pesquisa bibliográfica, parto da delimitação conceitual da colonialidade, a fim de estabelecer as bases teóricas e suas implicações sociais no continente latino-americano, além de iniciar a problematização do lugar do campo geracional na matriz colonial do poder. Posteriormente, avanço no entendimento

² Apesar de trabalhar com os sujeitos geracionais criança e jovem, e os marcadores identitários da infância e juventude, em vários momentos do texto o adolescente e a adolescência também serão utilizados como parte das categorias geracionais de análise e problematização.

das conexões entre raça e geração, em articulação a dimensão de gênero, de modo a propor uma análise detida do discurso colonial da menoridade de determinados sujeitos. No terceiro tópico analiso questões práticas de conexão entre raça, gênero, classe e geração, procurando apresentar os efeitos do discurso colonial nas condições de vida de crianças, adolescentes, jovens e mulheres. Por fim, o quarto capítulo é centrado na conceituação de decolonialidade e interculturalidade, e na identificação das contribuições dessas ferramentas teórico-conceituais para a reconfiguração das condições de vida e os direitos de crianças e jovens.

1 Colonialidade: conceituação e questionamentos desde o campo geracional

A colonialidade constitui-se no processo histórico de classificação e gestão racial de sujeitos advindo com a colonização europeia da América Latina, e que teve repercussão direta na formação dos centros e das periferias em escala global (BRAGATO; CASTILHO, 2014). Segundo Quijano:

[a] colonialidade é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social cotidiana e da escala societal. Origina-se e mundializa-se a partir da América (2010, p. 84).

Nisso, a leitura da modernidade é a de reposicionamento da geopolítica do poder da Europa – ou de determinadas regiões, populações e regimes políticos europeus – para autolegitimação como “centro do mundo”, estabelecendo concepção mitológica da modernidade como fenômeno exclusivamente europeu que emerge do renascimento e da revolução científica, no século XVII. Porém, Dussel (1994; 2000; 2002) desconstrói tal narrativa mitológica ao apontar que o *ego cogito* (sujeito do conhecimento) europeu foi antecipado em mais de um século pelo *ego conquiro* (sujeito conquistador), inaugurado com a conquista do território situado no, hoje, México, pois da exploração capitalista-científica dos recursos naturais e da população ameríndia se constituíram as condições materiais e subjetivas de sedimentação da colonialidade como a contraface e motor impulsor da modernidade, portanto, de modernidade/colonialidade.

1492, según nuestra tesis central, es la fecha del ‘nacimiento’ de la Modernidad... La modernidad se originó en las ciudades europeas medievales, libres, centros de enorme creatividad. Pero ‘nació’ cuando Europa pudo confrontarse con ‘el Otro’ y controlarlo, vencerlo, violentarlo; cuando pudo definirse como un ‘ego’ descubridor, conquistador, colonizador de la Alteridad constitutiva de la misma Modernidad (DUSSEL, 1994, p. 8).

Para Quijano (2000), o novo padrão de poder mundial possui dois eixos fundamentais de constituição. Por um lado, a codificação das diferenças entre conquistadores, colonizadores e/ou europeus e os definidos como conquistados, colonizados e/ou não europeus, pautado na ideia de raça como “supuesta diferente biológica ubicaba a los unos en situación natural de inferioridad respecto de los otros” (2000, p. 122). Por outro, a colonialidade estabeleceu articulação com as formas históricas de controle do trabalho – de seus recursos e seus produtos, em torno da dimensão do mercado capitalista –, assim como das relações intersubjetivas e de produção do conhecimento.

As interconexões da matriz colonial – ou as dimensões de sua reprodução social – são elementos importantes para a compreensão da variedade de relações de poder e construções intersubjetivas desiguais que se forjaram no processo histórico de colonização das Américas e da expansão (colonial/moderna) europeia pelo mundo. Nisso, Walsh (2008) trabalha com quatro eixos (ou expressões) da colonialidade: (1) a *colonialidade do poder*, caracterizada pelo estabelecimento de sistema de classificação social baseada na hierarquia racial e sexual³, e na formação e distribuição de identidades sociais de superioridade e inferioridade baseado nessa classificação social; (2) a *colonialidade do saber*, centrada no posicionamento do eurocentrismo⁴ como perspectiva única do conhecimento, descartando a existência e viabilidade de outras racionalidades epistêmicas⁵ – ou culturas de saberes – e outros conhecimentos válidos, com especial afetação no sistema educativo (escolar e universitário) e no modelo eurocêntrico de Estado-nação; (3) a *colonialidade do ser*, calcada na produção da não-existência e da subjetivação dos sujeitos pela ótica da inferioridade, subalternização e desumanização, de como se fabrica a

³ A colonialidade das relações de gênero é também defendida por Quijano (2010) e Mignolo (2008a) como elemento estrutural da colonização/colonialidade/modernidade. Segundo Quijano: “[e]m todo mundo colonial, as normas e os padrões formal-ideais de comportamento sexual dos gêneros e, conseqüentemente, os padrões de organização familiar dos ‘europeus’ estão diretamente assentes na classificação racial: a liberdade sexual dos homens e a fidelidade das mulheres foi, em todo o mundo eurocentrado, a contrapartida do ‘livre’ – ou seja, não pago como na prostituição, a mais antiga na história – acesso sexual dos homens ‘brancos’ às mulheres ‘negras’ e ‘índias’, na América, ‘negras’, na África, e de outras ‘cores’ no resto do mundo submetido” (2010, p. 123).

⁴ De acordo com Dussel: “[o] ‘eurocentrismo’ consiste exatamente em constituir como *universalidade abstrata humana em geral* momentos da particularidade europeia, a primeira particularidade de fato mundial (quer dizer, a primeira universalidade humana concreta). A cultura, a civilização, a filosofia, a subjetividade, etc. *moderno-europeias* foram tomadas como a cultura, a civilização, a filosofia, a subjetividade, etc. *sem mais* (humano-universal abstrata)” (2002, p. 69, grifos do autor). E, complementa Quijano: “[o] eurocentrismo não é exclusivamente, portanto, a perspectiva cognitiva dos europeus, ou apenas dos dominantes do capitalismo mundial, mas também do conjunto de educados sob a sua hegemonia” (2010, p. 86).

⁵ Santos (2006), apesar de não ser um autor da linha decolonial, mas sim pós-colonial, trabalha a ideia de descartabilidade do conhecimento a partir da compreensão de que a monocultura do saber pautada na razão metonímica – dicotômica e hierarquizante – e o localismo globalizado dos direitos humanos (e, num plano mais geral, do próprio modo de vida capitalista) no ocidente resultaram no desperdício (intencional) de experiências sociais que estão para além da ciência, do direito e da filosofia ocidental.

compreensão de si mesmo para negar ou reificar identidades sociais subalternizadas; (4) a *colonialidade da natureza e da vida*, assentada na divisão binária entre natureza e sociedade, com o descarte de relações milenares entre mundos biofísicos, humanos e espirituais para legitimar a exploração e controle da natureza e ressaltar o poder do indivíduo moderno civilizado sobre a natureza e as vidas/coletividades baseadas na ancestralidade.

Interesso-me pelas diferentes expressões da colonialidade por possibilitarem a percepção de complexas formas de moldagem e afetação que passam a atuar nos territórios, sujeitos e pensamentos. Segundo Bernardino-Costa e Grosfoguel (2016), desde a percepção do enfoque colonial nas relações sociais, a hierarquização dos sujeitos instituiu um conjunto de binarismos sócio-epistemológicos que definiram o privilégio de modelo superior de humanidade a sujeitos/sociedades que detinham (e detém) o perfil de capitalista, homem, cristão, moderno, colonial e europeu. Nisso, um conjunto de marcadores da diferença colonial são acionados (ou impostos) para estabelecer o padrão societal com o qual se viria a julgar e, por certo, configurar os outros que estivessem fora ou conflitantes com tais descritores centrais da “humanidade civilizada”, de modo a legitimar violências físicas e simbólicas, em suma, justificar suas condições de seres inferiores ou de menos humanos por constituírem a antítese do binarismo existencial, portanto, os sujeitos aos quais se produziu a não-existência.

Retorno à lista de marcadores da diferença colonial descritos por Bernardino-Costa e Grosfoguel (2016), pois entre eles não aparece a condição geracional do adulto ou a dimensão opressiva do adultocentrismo como categorias articuladas com a colonialidade. Quijano também entende que, na América, a classificação social dos sujeitos segue três linhas centrais da colonialidade do poder: trabalho, raça e gênero. E complementa: “[a] idade não chega a ser inserida de modo equivalente nas relações sociais de poder, mas sim em determinados meios do poder” (2010, p. 113).

Seria, portanto, a idade ou a relação entre geração e colonialidade elemento menos importante de análise nos processos de colonização de *Abya Ayala*? Ou seria uma “falsa disjunção”, para usar um termo de Segato (2013a), teórico-analítica a reduzir o potencial de investigação da manifestação histórica das expressões da colonialidade nas relações/identidades geracionais de povos e grupos submetidos ao jugo colonial?

Em todo caso, e independente do peso valorativo que as definições geracionais tenham nas relações sociais coloniais, trata-se de perceber a complexidade da divisão social e epistemológica que extrapola os limites conhecidos do projeto de formação e regulação de sujeitos/sociedades colonizadores e colonizados, avançando, tal como aponta Maldonado-Torres (2008), no entendimento da heterogeneidade colonial hierárquica que se desenvolve de maneira distinta em

diferentes contextos, sujeitos e momentos históricos, tornando visíveis as divisões raciais, sexuais e geracionais, entre outras, que geraram as condições de possibilidade da subordinação, e também da insurreição, de determinados sujeitos e territórios na economia mundial, e particularmente na (de)colonização da América Latina.

2 Conexões entre colonialidade, infância e juventude

De início, a aproximação entre colonialidade e geração encontra-se no fato de ambas terem categorias nucleares que se tornaram universais no período histórico da modernidade/colonialidade. Se, por um lado, raça/etnia são categorias de análise fundadas com a conquista da América, a partir de 1492, para classificação dos sujeitos originários (indígenas) ou transladados (africanos) pela ótica da inferioridade racial de matriz biológica e binária; por outro, a produção social da “infância moderna”, na Europa do século XVII, em termos de fixação da faixa etária, da moralidade do cuidado e das bases modernas da família e da escola como instancias primordiais de socialização e controle das crianças (ARIÈS, 1981; SARMENTO, 2008), entre outras prescrições histórico-culturais alçadas ao patamar de universais, e o posterior surgimento (e universalização) das categorias adolescência, no século XIX, e juventude, no século XX (GROPPO, 2000), foram elementos importantes para a consolidação de diversas características das sociedades (autoconcebidas como) coloniais/modernas e a forma como se relacionaram com as sociedades (ditas) colonizadas/tradicionais.

Não há, propriamente, uma coincidência temporal entre colonialidade e elementos geracionais modernos, mas sim a anterioridade do discurso/prática colonial que impulsionou as condições materiais para que as relações sociais e epistemológicas europeias fossem transformadas, assim como transformassem as definições geracionais até então presentes, erigindo-as ao patamar de padrões universais. Em paralelo, concebo a hipótese de que a produção da “infância moderna” e, posteriormente, da adolescência e da juventude, entre os séculos XVII e XX, impactou o modo como a questão geracional passou a ser instrumentalizada pelo poder-saber colonial, deslocando-se de uma região periférica para a centralidade dos mecanismos de produção da racionalidade colonial, em decorrência da forma como se articulou com raça, classe e gênero.

A racionalidade colonial/moderna investiu parte de seu discurso na afirmação da imaturidade ou incompletude racional como atributos naturais (ou biológicos) da infância, adolescência e juventude, justificando, com isso, suas condições de seres em transição (ao ideal de “ser adulto”) postergados do controle total de seus atos e, portanto, de menos racionais que os classificados como adultos (ante a associação da racionalidade com descritores do amadurecimento ou desenvolvimento adulto).

Logo, os sujeitos não-adultos são excluídos da participação nas esferas públicas de deliberação das sociedades modernas e confinamento aos espaços privados devido a um critério supostamente definido como biológico: o desenvolvimento humano. Com o advento da cidadania e do Estado nacional, cristaliza-se na restrição do exercício dos direitos políticos – basicamente, de não votar e ser votado, mas com capilaridade prático-simbólica para todos os espaços de decisão públicos e privados – e nas ideias de menoridade⁶ e incapacidade civil⁷ como traduções jurídico-políticas da imaturidade, inscritas na ontologia do desenvolvimento humano desses sujeitos.

Por isso, segundo Vásquez, o discurso adultocêntrico “es parte del imaginario colonial y constituye una de las formas coloniales contemporáneas de mantener un centro hegemónico de poder” (2011, p. 3). Logo, a perspectiva adultocêntrica de condicionamento da existência social de crianças, adolescentes e jovens à requisitos binários de dominação para racionalização da condição de menos humanos e afirmação do poder social do sujeito adulto, é um fenômeno intrínseco da colonialidade, encoberto (ou silenciado) pela modernidade.

Para Martínez (2015), este discurso institui uma dimensão geracional do poder que estabelece a idade como categoria de desigualdade e classificação historicamente situada, associada a três esferas de regulação: (1) institucionalização, fundamentalmente escolar; (2) naturalização das formas de

⁶ Segundo Londoño (1991), o termo menor ou menoridade, como sinônimo de criança, adolescente ou jovem, era utilizado até o século XIX para assinalar limites etários que impediam as pessoas de ter direito à emancipação paterna e/ou assumir responsabilidades civis ou canônicas. Depois da proclamação da Independência e até os dias de hoje, o termo menor passa a ser utilizado pelos juristas como critério de definição da responsabilidade penal do indivíduo pelos seus atos e ocorre o recorte social de quem estaria abarcado por tal conceituação a partir da “descoberta” do menor (criança e adolescente) nas camadas pobres da cidade, com a difusão de imagem do menor que se caracterizava como criança pobre, totalmente desprotegida moral e materialmente pelos pais, tutores, Estado e sociedade, ou seja, o estereótipo do menor alimenta a ideia de risco social que atinge a população em geral, pelo aumento da delinquência, por exemplo, mas que teria por causa, quase que exclusiva, a deterioração da família, a demonização da sociabilidade do asfalto (rua) e a dissolução do então denominado pátrio poder, questões que só fortaleceram a legitimidade da intervenção sócio-institucional por meio da escola, orfanatos (hoje, ditos, casas de acolhimento institucional) e centros de encarceramento (ou de internação).

⁷ De acordo com Oliveira (2014a) a incapacidade civil é uma das condições jurídicas instituídas nos Códigos Civis dos Estados modernos, dentro do rol de aspectos da capacidade civil, “esta entendida como capacidade para exercício dos direitos e deveres na ordem civil ou aptidão de agir/exercer pessoalmente a capacidade de direito, cujo grau de poder de exercício é dependente de circunstanciais previstas no ordenamento [jurídico] – no Brasil, limitada em sua extensão em razão de idade, doença, impedimento de ordem física, psicológica ou étnica. Sociologicamente, a incapacidade civil das crianças e dos adolescentes, até os 16 anos incompletos, e a capacidade civil relativa dos adolescentes entre 16 e 18 anos, representa uma justificativa institucionalizada e naturalizada da invisibilidade cívica deste grupo que repercute diretamente no condicionamento e restrição dos seus direitos políticos, trazendo também consequências, por conta disso, nas formas e possibilidades de participação sociopolítica” (2014a, p. 65).

submissão com bases em justificações de ordem biológica; e, (3) posição desvantajosa no acesso a determinados recursos.

Com isso, a autora compreende que um dos entrecruzamentos possíveis entre a noção moderna de infância e o colonialismo é de que:

... las experiencias coloniales fueron laboratorios para la idea moderna de infancia... la minoridad como condición jurídico-política de niños y mujeres (en la propia sociedad occidental) puede ser mirada en relación con la experiencia colonial; si los nativos fueron infantilizados y feminizados, las mujeres y los niños también fueron afectados por los roles simbólicos que jugaron en la legitimación del proyecto colonial (MARTÍNEZ, 2015, p. 36).

Portanto, o discurso moderno de classificação de adultos e não-adultos, baseado na representação social da menoridade como condição biológica de imaturidade ou incompletude racional a justificar desigualdades de tratamento e a subjetivação dos seres, também operou – por estruturas discursivas distintas, mas efeitos semelhantes – na episteme da colonialidade do poder para subordinação político-identitária de indígenas, negros e mulheres, num grau de intensidade tanto maior quanto mais a interseccionalidade dos marcadores se apresentava nos contextos e sujeitos, ou seja, na conformação de mulheres negras, crianças indígenas ou jovens mulheres indígenas. Os “menores de idade” seriam, assim, todos os que não fossem da raça branca (VÁSQUEZ, 2013), na mescla com outros marcadores binários de sujeição sexual e/ou geracional, submetidos a diferentes intervenções estatais, religiosas, empresariais e/ou familiares para tutela dos seus modos de vida, vontade e interação social.

3 Colonialidade e interseccionalidade entre raça, classe, gênero e geração

A análise da relação instituída entre gênero (ou patriarcado) e colonialidade é um referencial teórico-analítico fundamental para compreender as interconexões possíveis com o campo geracional, haja vista as semelhanças de racionalidade e poder instituídos para regular, silenciar e subjugar as vidas marcadas pela alteridade de gênero e/ou geração, mesclada ao elemento racial/étnico, frente ao sujeito colonial de plenitude ontológica.

Segato (2013a) indica que as relações comunitárias indígenas pré-invasão, e as africanas e rurais, eram marcadas pela existência de nomenclaturas de gênero como estruturas reconhecíveis de diferenciação a organizar os espaços, as tarefas e as hierarquias de prestígio entre a masculinidade e a feminilidade, assentando-se num patriarcado de baixa intensidade de caráter dual em que ambos os termos que o compõe possuem plenitude ontológica e política, apesar das hierarquias.

Para a autora, tais realidades das relações de gênero, especialmente entre os povos indígenas, ao serem alcançadas pelo processo colonizador do mundo moderno/colonial, foram prejudicadas, sobretudo por um aspecto fundamental: “exacerbaron y tornaron perversas y mucho más autoritarias las jerarquías que ya contenían en su interior, que son básicamente las de casta, de estatus y de género, como una de las variedades del estatus” (2013a, p. 78). Ocorre, então, a superinflação dos homens indígenas no ambiente comunitário por serem instituídos, pelos colonizadores, no papel de intermediários com o mundo exterior, assim como a

... superinflación y universalización de la esfera pública, habitada ancestralmente por los hombres, con el derrumbe y privatización de la esfera doméstica; y de la binarización de la dualidad, resultante de la universalización de uno de sus dos términos cuando constituido como público, en oposición a otro, constituido como privado (SEGATO, 2013a, p. 84).

A superinflação do masculino indígena foi intensificada justamente pela ótica do discurso igualitário da colonialidade/modernidade, de totalização hierárquica da esfera pública e dos sujeitos aptos a participarem dela, agudizadas, na atualidade, com as ações de promoção da igualdade de gênero dirigidas aos indivíduos e às relações individuais entre mulheres e homens, pouco sensíveis às dimensões coletivas de gênero (SEGATO, 2013a). No entanto, essa hegemonia colonial do masculino indígena detém jurisdição apenas no âmbito interno do povo/aldeia, pois “ocurre también la emasculación de esos mismos hombres en el frente blanco, que los somete a estrés y les muestra la relatividad de su posición masculina al sujetarlos al dominio soberano del colonizador” (SEGATO, 2013a, p. 87), algo que perpassa todo o universo da masculinidade racializada – alteridade do homem branco – e cujo estresse também se converte em combustível para o acirramento das assimetrias internas de gênero.

De forma complementar, Martínez (2015) aponta que a teoria feminista pós-colonial avançou no questionamento da universalidade de gênero, como categoria de identificação de um sujeito mulher supostamente universal em suas condições sociais de opressão, propondo a relação do patriarcado com outros eixos de opressão, como raça e classe, de modo a evidenciar as desigualdades entre as mulheres e a interseccionalidade como ferramenta de valorização das especificidades das múltiplas experiências sociais de subordinação dos femininos (no plural).

Um paralelo comparativo é importante de ser feito nesse momento, para indicar que nas sociedades tradicionais, sejam os povos indígenas ou as sociedades africanas, também havia (e continua havendo) concepções culturais de classificação geracional dos sujeitos anteriores e concomitantes ao período de invasão ameríndia e tráfico escravagista europeu, pautada em condições de diferenciação das

responsabilidades sociais e posição política desigual em relação aos adultos na organização social, os quais também sofreram influência da égide da colonialidade nas relações sociais e nos diferentes formatos de interação entre colonizadores e colonizados.

Segundo Cohn (2005) e Tassinari (2007), a infância possui, entre os povos indígenas, significações de cuidado e simbolização com traços comuns (ainda que não semelhantes), como a autonomia das crianças para circulação entre os diferentes espaços sociais, o papel de mediadoras das entidades cósmicas e dos grupos sociais, além da aprendizagem dos conhecimentos tradicionais pautada na prática (aprender fazendo) e na produção de uma ética de corpos saudáveis.

Não obstante, desde o início do processo de colonização no Brasil, a evangelização e o ensino das crianças indígenas tornaram-se duas das principais estratégias coloniais – a princípio jesuítica (católica) e posteriormente estatal – de conversão religiosa e moral das crianças e de seus grupos (CHAMBOULEYRON, 2015; LUCIANO, 2006; PACHECO DE OLIVEIRA; FREIRE, 2006).

Nisso, forja-se uma colonialidade do saber que buscava (e ainda busca), por meio da escola e das práticas religiosas, extirpar os valores nativos e domesticar as crianças às noções societárias coloniais/modernas visando a transformação radical de suas vidas, o controle das rotinas socioculturais⁸, a aprendizagem de ofícios para o trabalho manual e, com o advento da República e a instauração das agências de tutela indigenista, os cultos cívicos. Também relevante é o fato de os registros historiográficos apresentarem (sem grande problematização) a seletividade intencional da inserção de meninos nos espaços de socialização religioso-estatal, portanto, conectando-se com a análise de hiperinflação colonial do masculino indígena (SEGATO, 2013a), iniciada desde a infância.

Na atualidade, impasses jurídico-políticos relacionados ao (suposto) infanticídio indígena – e a contenda do Projeto de Lei (PL) n.º 1057/2007, atualmente PL n.º 119/2015, que tramita no Congresso Nacional brasileiro⁹ –, à disputa pela consideração do caráter exploratório ou educacional do trabalho infantil¹⁰ e às

⁸ Sobre isso, importante análise de Chambouleyron do registro histórico de padres da Companhia de Jesus, no século XVI: “[o] regozijo [na Companhia de Jesus] era generalizado quando os meninos passavam a abominar os costumes de seus pais... exemplos de como os meninos, além de fazerem progressos na doutrina, reprendiam duramente seus pais, e delatavam aos padres os mais velhos que teimavam em praticar seus ‘horrríveis’ costumes, às escondidas, é claro...” (2015, p. 60).

⁹ O PL visa criminalizar as práticas adjetivadas de “nocivas” que estejam presentes nos povos indígenas, dentre as quais o chamado infanticídio indígena. Sobre o assunto, consultar: Beltrão *et al* (2010), Castilhos e Grotz (2015), Pacheco de Oliveira (2011), Scotti (2013) e Segato (2016b).

¹⁰ Sobre o assunto, consultar: Benevides e Iocca (2016), Liebel (2003), Martínez (2015) e Oliveira (2014b; 2016).

adoções (i)legais de crianças indígenas nas regiões de expansão do agronegócio¹¹, reatualizam a legitimação discursiva da gestão tutelar e colonial do Estado, especialmente dos serviços de atendimento às crianças e aos adolescentes, e os usos das crianças – e de seus instrumentos jurídicos e apelo social – para desqualificar/discriminar modos de vida diferenciados na pretensão de assegurar o “cumprimento” dos seus direitos.

Adolescência e juventude são marcadores geracionais de mais recente universalização colonial/moderna e até pouco tempo atrás de difícil reciprocidade com os ciclos de vida indígenas, justamente porque a transição da infância para a fase adulta estava majoritariamente delineada pelo estabelecimento de ritos de passagem ou iniciação baseados em temporalidades e prescrições sociais distintas para acesso à fase adulta ou à classificação geracional interna que assegurava responsabilidades sociais equivalentes a dos outros sujeitos que passavam pelos ritos, ainda que os motivos e as formas de inserção nos ritos fossem pautados nas diferenciações de gênero.

Portanto, a primeira pergunta entre os povos indígenas não era que concepção de infância possuíam, mas se adolescência/juventude eram categorias existentes em suas lógicas de classificação do ciclo de vida? Isto certamente se alterou ao longo do contato com a sociedade moderna/colonial, principalmente com o aumento do ingresso de indígenas na condição de estudantes em escolas de ensino médio e universidades nos últimos anos.

Também, coloca-se nos espaços de mobilização da juventude indígena, por exemplo, a necessidade de reivindicar publicamente o protagonismo e a participação como discursos/direitos de reposicionamento do lugar do jovem na organização social dos povos indígenas (reequilibrando ou conflitando com as definições culturais de liderança e de participação nas esferas públicas e privadas, associado às relações de gênero), assim como do lugar do indígena nos espaços de decisão das questões juvenis (questionando o modelo homogeneizador e o reconhecimento das identidades culturais).

¹¹ De acordo com a Costa (2016), dos 152 casos de crianças indígenas em processos judiciais de guarda, adoção, acolhimento institucional e destituição do poder familiar no Brasil, em 2015, 64% estavam localizados na região do Cone Sul do Mato Grosso do Sul, justamente a área de maior conflito entre povos indígenas, principalmente os Guarani-Kaiowa, e os agentes do agronegócio e estatais. Das 217 crianças indígenas envolvidas nesses casos, 164 eram Guarani-Kaiowa, ou seja, 75% do total. Costa reforça que estes são dados parciais, pois muitos são subnotificados por ser “comum não se reconhecer ou identificar que a criança é indígena, com base na ideia equivocada de que a criança ‘não é mais índio’ ou que ‘deixou de ser índio porque não vive na aldeia’. Em outros, mesmo quando se reconhece sua origem étnica, a FUNAI não é acionada, pelo entendimento de que o órgão não é necessário, nunca atua ou atrasa o processo. Existem, ainda, casos em que a FUNAI não é notificada porque não se leva em consideração a coletividade e o fato da criança ser indígena, optando oportunamente por tratar a criança e seu direito individual sem esta dimensão” (2016, p. 6).

Entre as crianças negras, no período escravagista brasileiro, Góes e Florentino (2015) indicam que os ritos tradicionais de socialização e ingresso no mundo adulto eram drasticamente rompidos com a diáspora forçada de crianças da África para o Brasil, onde a passagem da criança para adulto se daria pelo ingresso no mundo do trabalho capitalista e obediência ao senhorio. Mais importante, é o fato de os autores identificarem que de cada 10 pessoas negras trazidas nos navios negreiros, duas eram crianças – assim como a proporção de sete homens para cada três mulheres – e com uma taxa de mortalidade infantil exponencial¹² (dois terços morriam antes de completar um ano e 80% até os cinco anos) e quase nenhum “valor de mercado”¹³.

Descartabilidade das vidas e baixa mercantilização dos corpos eram as marcas coloniais das crianças negras escravizadas, quase “não objetos” da objetificação da pessoa negra pelo mercado escravagista, agregando, com o passar do tempo (e caso sobrevivessem), o aprendizado do “ofício de ser escravo” pelo adestramento dos corpos via pedagogia dos suplícios, das humilhações e das violências diárias.

Entre os séculos XX e XXI, a descartabilidade da vida das crianças negras transforma-se na descartabilidade da vida dos jovens negros alvos da naturalização do extermínio e da criminalização seletiva pelas instâncias jurídico-policiais e midiáticas. O Mapa da Violência de 2014, Waiselfisz (2014), com dados obtidos de 2012, indica que a taxa de homicídio é de 57,6 para cada 100 mil habitantes, sendo bastante desproporcional a relação entre morte de jovens e de não jovens, pois “foram vítimas de homicídio por AF [Armas de Fogo] perto de quatro vezes mais jovens que não jovens: a cada não jovem morrem, proporcionalmente, perto de quatro jovens” (WASELFSZ, 2015, p. 67). E as taxas são ainda mais desiguais para os jovens negros, as principais vítimas da violência letal entre a juventude – e, seguramente, entre todos os segmentos geracionais –, basta observar que Waiselfisz, ao analisar as taxas anuais de homicídio de jovens entre 2002 e 2012, aponta, como uma das conclusões, que “[o] número de homicídios de jovens brancos cai 32,3%, e dos jovens negros aumenta 32,4%” (2014, p. 152) no

¹² “Aqueles que escapavam da morte prematura, iam, aparentemente, perdendo os pais. Antes mesmo de completarem um ano de idade, uma entre cada dez crianças já não possuía nem pai nem mãe anotados nos inventários. Aos cinco anos, metade parecia ser completamente órfã; aos 11, oito de cada dez” (GÓES; FLORENTINO, 2015, p. 180). No entanto, tais crianças não ficavam abandonadas, eram incorporadas a rede familiar extensa constituída em decorrência do traslado territorial, em que os negros escravizados usavam dos sacramentos católicos, basicamente do batismo e do padrinho/madrinha, para estabelecer vínculos de compadrio e de cuidado das crianças.

¹³ “As crianças que as fazendas compravam não eram o principal objeto do investimento senhorial, mas sim suas mães, que com eles se agregavam aos cafezais, plantações de cana-de-açúcar e demais... Por volta dos quatro anos, o mercado ainda pagava uma aposta contra a altíssima mortalidade infantil. Mas ao iniciar-se no servir, lavar, passar, engomar, remendar roupas, reparar sapatos, trabalhar em madeira, pastorear e mesmo em tarefas próprias do éito, o preço crescia” (*Op. Cit.*, 179-184).

período analisado. Logo, revitaliza-se a matriz colonial do poder-saber de controle classificatório do sujeito jovem negro masculino (tripla intersecção), simbolizando-o como “problema” desumanizado, com a conseqüente descartabilidade de suas trajetórias e das causas da situação, na mesma proporção da hipervisibilidade dos estereótipos a retroalimentar a condição de menos ou não humano passíveis de intervenção pelas tecnologias de morte e pelo julgamento discriminatório.

4 Descolonização, interculturalidade e conexões com direitos de crianças e jovens

A reação ao projeto societal colonial/moderno encontra entendimento teórico-político na América Latina com a concepção da decolonialidade, a qual, mais do que um projeto acadêmico, é uma “prática de oposição e intervenção, que surgiu no momento em que o primeiro sujeito colonial do sistema mundo moderno/colonial reagiu contra os desígnios imperiais que se iniciou em 1492” (BERNARDINO-COSTA; GROSGOUEL, 2016, p. 17). Logo, as respostas decoloniais emergem da/na própria condição contraditória e hierarquizante da colonialidade de designar histórias, subjetividades, formas de vidas e saberes colonizados, sendo, ao mesmo tempo, a cara invisível da modernidade e a energia que gera a decolonialidade (MIGNOLO, 2008a).

Frente ao projeto colonial/moderno de transformação, sujeição ou eliminação das diferenças, de caráter cognoscível e econômico, portanto, de estreita proximidade entre as relações epistêmicas do poder e as da economia capitalista, a “opção decolonial”, tal como preconiza Mignolo, é um projeto coletivo de acadêmicos, intelectuais e ativistas que

[a]dquiere su perfil sólo y en relación a este nudo heterogéneo-estructural: descolonizar significa entonces descolonizar la retórica de la modernidad que esconde la lógica de la colonialidad; descolonizar implica en trabajar en cada una de las esferas, y en las relaciones que mantienen entre ellas en los procesos de manejo y control imperial de la colonialidad. De modo que *el sentido de opción decolonial, pensamiento decolonial y decolonialidad sólo tiene sentido en confrontación con y desprendimiento de la matriz colonial de poder* (2008a, p. 14, grifos do autor).

É também confrontar e desprender-se da geopolítica dos modelos de pensamento modernos/ocidentais que justificam a organização desigual da sociedade; é produzir atos de indisciplina e desobediência epistêmica¹⁴ frente os conteúdos

¹⁴ De acordo com Mignolo (2008b), a opção decolonial é uma desobediência epistêmica, um aprender a desaprender a razão imperial/colonial que perpassa os sujeitos e grupos (colonizados ou colonizadores), uma “identidade em política”, ao invés de política de identidade, para desnaturalização de construções raciais da identidade no mundo moderno em uma economia capitalista; pensando politicamente em termos e projetos de descolonização.

disciplinares da ciência moderna/colonial, de empreender a disputa pela significação e formação de subjetividades que aquiescem ou legitimam a colonialidade, numa epistemologia/pensamento de fronteira¹⁵ que está em diálogo com a modernidade, porém a partir das perspectivas dos sujeitos colonizados e, na fronteira da consciência de suas condições histórico-subjetivas, em ato e processo de descolonização.

Para Maldonado-Torres (2008), a crítica à colonialidade como elemento constitutivo da modernidade opera um “giro des-colonial” que compreende: (1) a percepção do modo como o poder moderno/colonial produziu e ocultou tecnologias de morte que afetam de maneira desigual a distintos grupos e sujeitos; (2) o reconhecimento de que as formas de poder moderno/colonial são múltiplas, e que a experiência dos sujeitos diretamente afetados oportuniza tanto o entendimento dos mecanismos de poder quanto às alternativas para enfrenta-los; (3) a identificação de que a descolonização, antes de se constituir numa ideia, é forjada em sentimentos e sentidos de horror e de espanto por parte de sujeitos, ante o escancaramento das divisões do mundo baseadas em hierarquias raciais e a naturalização da dispensabilidade de certos sujeitos, condicionados a viverem como não ou menos humanos, para assegurar o avanço civilizatório e a expansão econômico-epistêmica moderna/colonial, combustível de uma atitude des-colonial que nasce da postura crítica ante as condições de produção deste mundo e a busca da afirmação das vidas dos mais afetados.

Tal como entendo, Mignolo (2008a) preocupa-se mais em entender as transformações decoloniais nas condições objetivas de construção das relações sociais, enquanto Maldonado-Torres detém-se nas condições subjetivas destas relações, engendrando a análise da atitude e do giro des-colonial dos sujeitos colonizados que represente, simultaneamente, as formas de percepção crítica da realidade moderna/colonial e a compreensão da descolonização como projeto inacabado a nível mundial e “que está acompanhado de giros des-coloniais en distintas partes con características locales pero en relación y diálogo con otros tales giros” (2008, p. 71).

É justamente a constatação do projeto inacabado da decolonialidade que aproxima colonialidade e interculturalidade. A base política da interculturalidade crítica é de entendê-la como projeto político, social, ético e epistêmico de revisão do Estado e da sociedade, o que, segundo Walsh (2010), institui a perspectiva intercultural para além do reconhecimento da diversidade e sua inclusão social, mas no revelar

¹⁵ Para Bernardino-Costa e Grosfoguel “o projeto decolonial reconhece a dominação colonial nas margens/fronteiras externas dos impérios (nas Américas, no sudeste da Ásia, no norte da África), bem como reconhece a dominação colonial nas margens/fronteiras internas do império, por exemplo, negros e chicanos nos Estados Unidos, paquistaneses e indianos na Inglaterra, magrebinos na França, negros e indígenas no Brasil etc.” (2016, p. 20).

e pôr em jogo a diferença colonial e a matriz colonial do poder. Com isso, complementa a autora,

la interculturalidade es un proyecto de carácter y orientación de-colonial, descolonizador. Apunta y requiere la transformación y la construcción de condiciones de estar, ser, pensar, conocer, aprender, sentir y vivir distintas. Por eso mismo, la interculturalidade entendida críticamente aun no existe, es algo por construir. Ahí su entendimiento, construcción y posicionamiento como proyecto político, social, ético y epistémico que se afirma en la necesidad de cambiar no solo las relaciones, sino también las estructuras, condiciones y dispositivos de poder que mantienen la desigualdad, inferiorización, racialización, discriminación, incluyendo con relación a las estructuras jurídicas (2010, p. 6).

Trata-se de conceber a interculturalidade, desde uma perspectiva crítica, como projeto, mas também como processo (WALSH, 2009), que é tanto uma projeção de futuro a refletir no espelho a condição atual de transição societal rumo (ou não) ao ideal de uma sociedade descolonizada, quanto apreensão do passado e do presente das experimentações de transformação das estruturas, instituições e relações sociais coloniais – a exemplo da Revolução Haitiana de 1791 e a Constituição Política¹⁶ haitiana de 1805 que estabeleceu “uma nação independente e constitucional de cidadãos ‘negros’” (BUCK-MORSS, 2011, p. 139); ou, na atualidade, o Estado plurinacional e a Constituição Política da Bolívia¹⁷ e do Equador, instaurados em 2009 e 2008, respectivamente, e que estabelecem novos caminhos para a descolonização jurídica e o pluralismo jurídico intercultural (ARIZA, 2015a) – em diferentes escalas geopolíticas, e que nos sucessos e fracassos do fazer decolonial alimentam a “esperança militante”, para lembrar Paulo Freire, dos que não ficam a esperar que algo aconteça, mas agem guiados pela pretensão ética da transformação emancipatória do mundo.

Com base na experiência do Estado Plurinacional boliviano, Ariza (2015a; 2015b) propõe um caminho para o pluralismo descolonizante do Estado (d)e Direito que passa pela formação do Bloco Intercultural Jurídico (BIJ) associado à tradução intercultural dos direitos fundamentais – para superar os limites de participação e,

¹⁶ “Assim, as constituições haitianas redesenhavam e rearticulavam o legado da teoria política do iluminismo e da era revolucionária. A concepção de liberdade não se limitava somente à ideia de uma simples ‘porção de terra’, mas invocava uma nova e radical articulação do conceito de raça e da relação entre liberdade e igualdade. Enquanto as fronteiras dos estados-nação iam restringindo cada vez mais as pretensões universalistas da modernidade em signos nacionais, étnicos e locais, o Haiti reutilizava os escombros da história colonial para especializar a cidadania em novas bases” (DUARTE; QUEIROZ, 2016, p. 20).

¹⁷ E, particularmente em relação à Bolívia, às experimentações e inovações realizadas pela Unidade de Descolonização do Tribunal Constitucional Plurinacional, a exemplo da peritagem intercultural, a qual “no lo hacen los científicos o cientistas sociales sino un grupo de sabedores y expertos de los diferentes sistemas de derechos, segundo que em dicho proceso participa la comunidad étnica involucrada y tercero que su validez no depende del método jurídico sino de la legitimidad sócio cultural” (ARIZA, 2015a, p. 187).

com isso, as brechas de subordinação dos coletivos étnicorraciais aos fundamentos normativos elementares do Direito – e ao informe próprio da justiça própria.

O BIJ é entendido como uma harmonização entre as normas internacionais, a constituição e as normas próprias dos povos, comunidades indígenas e afrodescendentes. É um apoio intercultural descolonizador entendido como um conjunto de normas legislativas que permite uma dupla entrada para determinar a competência da Jurisdição Especial Indígena: o autorreconhecimento dos indígenas, e em segundo a prerrogativa dos povos de fazer justiça, com isto se fornece uma integralidade básica para consolidar o respeito e proteção dos direitos coletivos dos povos indígenas, o respeito e proteção dos direitos individuais das pessoas indígenas (ARIZA, 2015b, p. 172).

Proponho a releitura do BIJ não pela lógica da harmonização, mas sim da compatibilização ou coordenação entre diferentes instâncias de produção jurídica, pois considero que a ideia de harmonia apresente um potencial de ocultação dos conflitos inerentes às práticas interculturais realizadas em sociedades em processo e projeto de descolonização. Nisso, situa-se a descolonização do Estado e dos direitos humanos, cujo termômetro da experimentação é o grau de interculturalidade e de pluralismo jurídico assumido – e praticado, pois, só a formalidade normativa também não basta.

A interculturalização jurídico-estatal começa pela suspeição e desprendimento dos modelos conceituais assumidos como universais e, por isso mesmo, modernos/coloniais, e avança pela construção participativa – num referencial de democratização dos espaços de participação que reconheça a premência da inclusão dos historicamente excluídos desde que refundados os elementos estruturais de participação – das novas bases normativas, institucionais e sociais, com igual investimento à avaliação constante das decisões e dos caminhos adotados, pois é preciso estar atento as formas de revitalização da colonialidade, mesmo na pretensão do fazer decolonial.

Especificamente no campo dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, o projeto de descolonização abarca a desconstrução das categorias modernas/coloniais de infância, adolescência e juventude pela ótica da interseccionalidade – para adequado entendimento da complexidade dos processos identitários e das relações de poder instituídas – e interculturalidade – como ferramenta teórico-metodológica da construção conjunta e referencial ético de respeito ao outro.

Isto exige o desprendimento radical do discurso adultocêntrico da imaturidade e incompletude racional, portanto, da menoridade como base de classificação hierárquica dos sujeitos, tão mais crítico o efeito quanto maior a interseccionalidade presente nos sujeitos e a distinção cultural das formas particulares de compreender os ciclos de vida.

Principalmente em relação aos povos indígenas, afro-brasileiros e tradicionais, as formas de produção local das categorias geracionais de infância e, ainda que não de maneira generalizada, da adolescência e da juventude, inserem-se em identidades culturais e jurisdições nativas que reivindicam a posição igualitária e intercultural de significação do conteúdo presente nos direitos estatais/internacionais de crianças, adolescentes e jovens, assim como o reconhecimento das bases nativas de regulação jurídica que incidem sobre estes mesmos sujeitos. Portanto, recoloca o desafio do pluralismo jurídico, como aspecto central da coordenação intercultural entre os diferentes sistemas jurídicos com ingerência nas vidas de crianças, adolescentes e jovens, e, também, do papel reparador do Estado¹⁸ (SEGATO, 2013b) no sentido de restituir (e respeitar) a capacidade de cada povo de deliberar internamente e exercer sua jurisdição em assuntos que envolvam crianças, adolescentes e jovens.

Em reconhecendo a existência da dimensão geracional do poder e da desigualdade, a descolonização desta dimensão não passa somente pelo reconhecimento da diversidade das expressões de infância, adolescência e juventude, e da tradução intercultural dos seus direitos, mas exige o aprofundamento da refundação das bases institucionais e sociais de socialização dos sujeitos, especialmente à esfera de subordinação geracional nas relações doméstico-familiares e públicas.

Por isso, a importância de perguntar como as classificações raciais operam para a subordinação geracional nas relações doméstico-familiares e públicas? E, por outro lado, como apreender a voz e as mobilizações de crianças, adolescentes e jovens no controle da tentação de institucionalizá-las ou legitimá-las desde que contenham determinada linguagem e formato moderno/colonial de reivindicação social? Nesse caso, uma insurreição juvenil num centro de internação ou a voz individual de uma criança abusada sexualmente, não seriam unicamente expressões de um sujeito que se rebela contra o sistema adultocêntrico instituído de regulação da punição (ou socioeducação) e sexualidade, mas experiências com potencial de apontar alternativas às estruturas constituídas, de fazê-las repensar suas lógicas coloniais de materialização pelo simples fato de exporem seus limites de reconhecimento da alteridade do outro não-adulto pelo discurso vivo do sofrimento, da revolta e/ou do espanto – articulando razão e emoção; ética e estética; e, lei e costumes.

¹⁸ Não é, como indica Segato, uma solicitação de retirada do Estado porque “como atestan las múltiples demandas por políticas públicas colocadas al mismo por los pueblos indígenas a partir de la Constitución de 1988, después del intenso y pernicioso desorden instalado por la intervención colonial, inicialmente de ultramar y más tarde republicana, el Estado ya no puede, simplemente, ausentarse. Debe permanecer disponible para ofrecer garantías y protección cuando convocado por miembros de las comunidades, siempre que esta intervención ocurra en diálogo entre los representantes del Estado y los representantes de la comunidad em cuestión” (2013b, p. 170).

Para tanto, expressões como protagonismo, empoderamento e participação, tão presentes nas normas, políticas e planos relacionados às crianças, aos adolescentes e aos jovens, necessitam, no processo de descolonização jurídico-estatal-societal, ser investidos em termos individuais e coletivos, neste último compreendendo tanto os coletivos geracionais quanto às coletividades étnicas, ambos entrecruzados pela demanda comum de valorização de suas condições de sujeitos de conhecimentos válidos, algo mais além de apenas concebê-los como sujeitos de direitos. E, aqui, também a apreensão de pensar os direitos individuais dos grupos geracionais conectados aos direitos coletivos de seus povos, fundamentalmente quanto à identidade e território.

Considerações finais

O surgimento do projeto colonial/moderno gerou profundas mudanças nas relações de poder ao redor do mundo, em que a criação da ideia de raça gerou a mudança na lógica anterior dos conflitos então existentes, tornando-se uma forma de justificar a desumanização da maior parte da humanidade, por meio de mecanismos de classificação racial dicotômicas e hierarquizantes, para garantir o domínio político e a exploração capitalista.

No campo da infância e juventude, a própria construção moderna dessas categorias geracionais – e dos aparatos sociais, institucionais e normativos – foram promovidos em discursos assentados na capacidade de “modernizar” as relações com os sujeitos não-adultos, ao mesmo tempo em que se institui a idade como critério de desigualdade, cujo arcabouço político-ideológico expandiu a ideia de minoridade – e de incapacidade e imaturidade nela presente – para afetar não apenas crianças e jovens, mas também os povos racializados e as mulheres.

Nisso, tem-se a reconfiguração do adultocentrismo pelo entrelaçamento com o racismo, o patriarcado e as opressões de classe – entre outros marcadores – para estabelecer um novo patamar de controle dos sujeitos não-adultos, tornando-o igualmente dicotômico na forma como trata os sujeitos não-adultos racializados/colonizados e os ditos brancos/colonizadores.

A releitura decolonial do histórico de construção social da infância e juventude na era moderna nos coloca um obrigatório ponto de inflexão sobre a atribuída capacidade de criação e avanço dos elementos correspondentes às categorias geracionais. O não-dito nesse discurso são os processos de invasão territorial domínio político e exploração econômica dos povos de *Abya Ayala* e transplantados para cá, e posteriormente em outros locais do mundo, que se tornaram condição de possibilidade para a transformação de acúmulos materiais capitalistas em avanços sociais, institucionais e normativos em prol do cuidado e da proteção dos sujeitos não-adultos. Paralelamente, os mesmos sujeitos não-

adultos de grupos racializados estiveram no centro das relações de poder colonial/moderna, pois a intervenção sobre seus corpos e mentes representava e ainda representa a interferência no futuro de todo um povo.

Em todo caso, as resistências decoloniais emergiram no mesmo momento em que a invasão colonial foi produzida, e, nesse caso, torna-se importante reconhecer o papel assumido por crianças e jovens indígenas e negros na tarefa de confrontação ao regime colonial/moderno, em igual valoração com os sujeitos adultos de seus grupos.

Ademais, cabe-nos discutir um processo de decolonização e interculturalidade dos direitos de crianças e jovens que inicie pela suspeição do elemento mais naturalizado de suas categorias de atuação, isto é, a idade, abrindo-se para uma pluralidade cultural de concepções sobre o desenvolvimento humano que permita o reconhecimento de sentidos outros de simbolização e aplicação dos direitos de crianças e jovens, incluindo a valorização dos sistemas jurídicos próprios dos povos racializados.

Referências

- ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- ARIZA SANTAMARÍA, Rosembert. El pluralismo jurídico em América Latina y la nueva fase del colonialismo jurídico em los estados constitucionales. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v.1, n. 1, p. 165-194, jan./jun. 2015. DOI: 10.26512/insurgencia.v1i1.18803.
- ARIZA SANTAMARÍA, Rosembert. Descolonização jurídica nos Andes. *In: WOLKMER, Antônio Carlos; LIXA, Ivone Fernandes M. (orgs.). Constitucionalismo, descolonización y pluralismo jurídico en América Latina*. Aguarascalientes: CENEJUS; Florianópolis: UFSC-NEPE, 2015. p. 165-179.
- BELTRÃO, Jane Felipe; LIBARDI, Estella; OLIVEIRA, Assis da Costa; FERNANDES, Rosani de Fátima. As pelepas dos povos indígenas contra as “minas” que “transformam” a diversidade cultural em crime. *In: PINHO, Ana Claudia B.; GOMES, Marcus Alan M. (orgs.). Direito penal & democracia*. Porto Alegre: Núria Fabris Ed., 2010. p. 213-238.
- BENEVIDES, Evandro Monezi; IOCCA, Luciana Stephani Silva. O trabalho infantil indígena no Brasil: o silenciamento dos direitos dos povos indígenas. *In: Anais do VI Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais*. Vitória da Conquista: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2016.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. *Revista Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 15-24, jan./abr. 2016. DOI: 10.1590/S0102-69922016000100002.

- BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natália Martinuzzi. A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano. *In: VAL, Eduardo Manuel; BELLO, Enzo (orgs.). O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. p. 11-25.
- BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. *Novos Estudos*, n. 90, p. 131-171, jul. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n90/10.pdf>.
- CASTILHOS, Washington; GROTZ, Fábio. O olhar do outro. *Centro Latino em Sexualidade e Direitos Humanos*, 24 fev. 2015.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. *In: PRIORE, Mary del (org.). História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015. p. 55-83.
- COHN, Clarice. *Antropologia da criança*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.
- COSTA, Aline Guedes da. “Crianças adotadas”: um estudo sobre o direito humano a ter um povo. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília, 2016.
- DUARTE, Evandro C. Piza; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o constitucionalismo em face do lado oculto da modernidade. *Direito, Estado e Sociedade*, n. 49, p. 10-42, jul./dez. 2016. DOI: 10.17808/des.49.680.
- DUSSEL, Enrique. *1492 El encubrimiento del Otro – Hacia el origen del “mito de la Modernidad”*. La Paz, Bolívia: Plural Editores; Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 1994.
- DUSSEL, Enrique. Europa, modernidad y eurocentrismo. *In: LANDER, Edgardo (comp.). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales: perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 24-33.
- DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Petrópolis: Vozes, 2002.
- GÓES, José Roberto; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. *In: PRIORE, Mary del (org.). História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2015. p. 177-191.
- GROPPO, Luís Antônio. *Juventude: ensaios sobre Sociologia e História das juventudes modernas*. Rio de Janeiro: DIFEL, 2000.
- LIEBEL, Manfred. Infancia y trabajo en culturas no-occidentales. El rendimiento de la investigación etnológica y antropológica. *In: LIEBEL, Manfred. Infancia y Trabajo: para una mejor comprensión de los niños y niñas trabajadores de diferentes culturas y continentes*. Lima: IFEJANT, 2003. p. 95-130.
- LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. *In: PRIORE, Mary del (org.). História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991. p. 129-145.

- LUCIANO, Gersem dos Santos. *O Índio Brasileiro: O que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje*. Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006. v. 1. Disponível em: <http://www.laced.mn.ufrj.br/trilhas/>.
- MALDONADO-TORRES, Nelson. La descolonización y el giro des-colonial. *Tabula Rasa*, n. 9, p. 61-72, 2008. Disponível em: <http://www.revistatabularasa.org/numero-9/04maldonado.pdf>.
- MARTINEZ, Laura Victoria Infancia, diferencia y desigualdad: aportes en la clave de los feminismos poscoloniales. *Clivaje. Revista de Ciencias Sociales*, ano 2, n. 4, p. 28-48, jul./dez. 2015. Disponível em: <http://revistas.uv.mx/index.php/Clivajes/article/view/1744>.
- MIGNOLO, Walter D. La opción descolonial. *Letral*, n. 1, p. 4-22, 2008a. DOI: 10.30827/rl.v0i1.3555.
- MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. *Cadernos de Letras da UFF, Dossiê: Literatura, língua e identidade*, n. 34, p. 287-324, 2008b.
- OLIVEIRA, Assis da Costa. Princípio da pessoa em desenvolvimento: fundamentos, aplicações e tradução intercultural. *Revista Direito e Práxis*, v. 5, n. 9, p. 60-83, 2014a. DOI: 10.12957/dep.2014.10590.
- OLIVEIRA, Assis da Costa. *Indígenas Crianças, Crianças Indígenas: perspectivas para a construção da Doutrina da Proteção Plural*. Curitiba: Juruá, 2014b.
- OLIVEIRA, Assis da Costa. Referências institucionais para a produção descolonial dos direitos das indígenas crianças: os casos do trabalho infantil e da violência sexual. In: *Memorias del II Congreso Internacional Los Pueblos Indígenas de América Latina. Siglos XIX y XIX. Avances, perspectivas y retos*. Santa Rosa/ARG: Universidad Nacional de La Pampa, 2016.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João. *Infanticídio entre as populações indígenas – Campanha humanitária ou renovação do preconceito?*. 2011. Disponível em: <http://www.abant.org.br/>.
- PACHECO DE OLIVEIRA, João; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A Presença Indígena na formação do Brasil*. Brasília: MEC/SECAD; LACED/MUSEU Nacional, 2006. Disponível em: http://www.trilhasdeconhecimentos.etc.br/livros/arquivos/CoLET13_Vias02WEB.pdf.
- QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo (comp.). *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales: perspectivas latinoamericanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 122-151.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 84-130.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Sociologia da Infância: correntes e confluências. In: SARMENTO, Manuel Jacinto; GOUVEA, Maria Cristina Soares de (orgs.). *Estudos da infância: educação e práticas sociais*. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 17-39.

SEGATO, Rita Laura. Gênero y colonialidad: del patriarcado comunitario de baja intensidad al patriarcado clonial moderno de alta intensidad. In: SEGATO, Rita Laura. *La crítica de a colonialidad en ocho ensayos y una antropología por demanda*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013a. p. 69-99.

SEGATO, Rita Laura. Que cada pueblo teja los hilos de su historia: la colonialidade legislativa de los salvadoes de la infancia indigena. In: SEGATO, Rita Laura. *La crítica de a colonialidad en ocho ensayos y una antropología por demanda*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013b. p. 139-177.

SCOTTI, Guilherme. Direitos Humanos e multiculturalismo: o debate sobre o infanticídio indígena no Brasil. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 15, n. 106, p. 489-515, jun./set. 2013. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/viewFile/138/131>.

TASSINARI, Antonella. Concepções indígenas de infância no Brasil. *Revista Tellus*, ano 7, n.13, p. 11-25, 2007. Disponível em: www.neppi.org/projetos/gera_anexo.php?id=1282.

VÁSQUEZ, Jorge Daniel. Imaginario moderno/colonial, resistencia epistemica e insurgencia juvenil. *Revista Telos*, v. 13, n. 1, p. 65-69, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/993/99318408005.pdf>.

VÁSQUEZ, Jorge Daniel. El saber sobre los otros – planteamientos conceptuales para la investigación com jóvenes indígenas. *Última Década*, CIDPA Valparaíso, n. 38, p. 67-88, jul. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.cl/pdf/udecada/v21n38/art04.pdf>.

WAISELFISZ, Júlio J. *Os jovens do Brasil*. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República; Secretaria Nacional de Juventude; Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2014. Disponível em: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_Jovens Brasil.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_Jovens%20Brasil.pdf).

WAISELFISZ, Júlio J. *Mapa da Violência: Mortes Matadas por Arma de Fogo*. Brasília: Secretaria Geral da Presidência da República; Secretaria Nacional de Juventude; Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2015.php>.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. *Tabula Rasa*, n. 9, p. 131-152, 2008. Disponível em:
<http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a09.pdf>.

WALSH, Catherine. Interculturalidad crítica y educación intercultural. *In*: VIAÑA, J.; TAPIA, L.; WALSH, C. (orgs.). *Construyendo Interculturalidad Crítica*. La Paz: Instituto Internacional de Integración del Convenio Andrés Bello, 2009. p. 75-96.

WALSH, Catherine. *Interculturalidad crítica y pluralismo jurídico*. 2010. Ponencia presentada en el Seminario Pluralismo Jurídico, Procuradora del Estado/Ministerio de Justicia, Brasília, 13-14 de abril 2010.

Sobre o autor

Assis da Costa Oliveira

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor da Faculdade de Etnodiversidade e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, ambos da UFPA. Coordenador no Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

dossiê

Pode a criança falar? Subalternização da infância e violação de direitos infantis

¿Puede la niñez hablar? Subalternización de la infancia y vulneración de los derechos

Can the child speak? Subalternization of childhood and violation of children's rights

Isabela Fernanda Azevedo Silveira¹

¹Universidade Federal da Bahia, Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, Salvador, Bahia, Brasil. E-mail:

isabela.silveira@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5832-2270>.

Submetido em 27/02/2023.

Aceito em 19/06/2023.

Como citar este trabalho

AZEVEDO SILVEIRA, Isabela Fernanda. Pode a criança falar? Subalternização da infância e violação de direitos infantis *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 115-140, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Pode a criança falar? Subalternização da infância e violação de direitos infantis

Resumo

Discussão sobre a posição da criança nos contextos democráticos pautados em lutas por reconhecimento e identidade, acionando autores das teorias do reconhecimento e da sociologia da infância para compreender como se dá a construção do lugar subalterno da infância. Destaques como a possibilidade de vida com igual dignidade, impossibilidade de validação do discurso e desrespeito aos direitos estabelecidos estão colocados, indicando como comportamentos esperados para sujeitos de 00 a 12 anos vem sendo assumidos como falhas, culminando na patologização de aspectos inerentes a essa etapa do desenvolvimento.

Palavras-chave

Infância. Subalternidade. Reconhecimento.

Resumen

Discusión sobre la posición de los niños en contextos democráticos a partir de luchas por el reconocimiento y la identidad, disparando a los autores de las teorías del reconocimiento y de la sociología de la infancia a comprender cómo se construye el lugar subalterno de la infancia. Se colocan destaques como la posibilidad de una vida con igual dignidad, la imposibilidad de validar sus discursos y el irrespeto a los derechos establecidos, asumiendo como defectos algunos comportamientos esperados para sujetos de 00 a 12 años, culminando en la patologización de aspectos inherentes a esta etapa de desarrollo.

Palabras-clave

Infancia. Subalternidad. Reconocimiento.

Abstract

The present paper discusses children's status in democratic contexts. The focus is on struggles for recognition and identity, looking through the lens of theories of recognition and sociology of childhood to explore how the subordinate place of children is constructed. This paper highlights debate about the possibility the equal dignity of children, the impossibility of validating their discourse and the current disrespect for established rights of children, indicating how expected behaviors of subjects from newborns to 12-year-olds have been framed as failures, resulting in the pathologization of aspects inherent to this stage of development.

Keywords

Childhood. Subalternity. Recognition.

Introdução

Vida: Sentir, nascer, ter esperança de que alguém é alguém.
(Juan Pablo Cardona, 12 anos)

Quando Juan Pablo Cardona nos indica que sua concepção de vida está fundamentada na possibilidade de *ser*, o garoto é capaz de, sem sequer imaginar, propor uma possível abordagem das crianças nos estudos acadêmicos. Isso porque, sem condicionar sua existência a algum espaço que ele ocupe ou a alguma

habilidade a ser adquirida (e aprimorada), Juan reivindica um dos direitos mais disputados na contemporaneidade: o direito à identidade.

O *ser alguém* aos dois, oito, 16, 21 ou 68 anos não se traduz, em absoluto, em ser o mesmo. *Somos* em movimento, e o status de sujeito se constrói não em fixidez e permanência, mas em padrões de repetição para produção da diferença (DERRIDA, 2004), e a compreensão disso parece alcançar o garoto, que sabe que *sentir* e *ser* integram um mesmo conjunto. Entretanto, o *ser alguém criança* parece ter sido alvo de pouco interesse dos pesquisadores fora das instituições de cuidado e de socialização, que, por sua vez, dedicaram notáveis esforços à análise e elaboração teórica desses sujeitos dentro da família, da escola, do consultório ou mesmo em situação de negligência e violência. Como caminho alternativo, discussões vem se consolidando acerca das crianças como sujeitos sociais detentores de direitos de provisão, proteção e participação, agentes atuantes em suas comunidades e produtoras de cultura, e a discussão que proponho passa por tais abordagens.

Autores como o português Raul Iturra defendem que a criança é detentora de uma cultura própria, subalterna em relação à cultura adulta, mas que vive em tensionamento e também sob influência dessa cultura adulta hegemônica. Crianças enfrentam lutas constantes para serem reconhecidas em suas individualidades e terem suas formas e contextos de vida validados.

Tenho defendido, em vários dos meus textos, que todo o grupo social tem duas culturas: a do adulto e a da infância. O pensamento do adulto está formado, desenvolvido e sabe que, ao falar ou agir, define uma interação. O pensamento da infância está em formação e explora as várias alternativas para entender a realidade da mencionada interação, da qual faz parte. O pensamento e agir da infância é uma experimentação permanente, tendo em vista a definição dos seus próprios conceitos e o entendimento dos usados na interação. Especialmente, por existir uma contradição, na vida adulta, entre o que se ouve que deve ser feito e o que se vê fazer. (ITURRA, 1997, p. 17)

Fato que percebemos as crianças através de uma ‘negatividade constituinte’, com efeitos diretos sobre suas vidas:

A modernidade estabeleceu uma norma da infância, em larga medida definida pela negatividade constituinte: a criança não trabalha, não tem acesso directo ao mercado, não se casa, não vota nem é eleita, não toma decisões relevantes, não é punível por crimes. (DELGADO; MULLER, 2006, p. 17).

Em nossa sociedade brasileira, tal como em outras, relegamos aos de menos idade um papel subalterno. Disso resulta tamanha disparidade entre adultos e crianças que se estabelece um espaço para violação de direitos, assujeitamento e violências institucionais, que tendem a ser relativizadas quando se abatem sobre esses, mesmo já sendo percebidas como injustificáveis ao atingirem outras categorias sociais.

Por sua imaturidade social e biológica, e pela dependência dos adultos para sobrevivência, às crianças está obstruído o caminho para mobilização social organizada. Apesar de sua importância, as legislações que visam proteger os direitos de crianças e adolescentes não são capazes de, por si, efetivarem sua proteção sem que exista uma rede de proteção eficiente em seus entornos. Neste panorama, cabe à resistência individual de cada sujeito como caminho de defesa de suas formas particulares de ser e viver, resultando inúmeras vezes em mais submissão e mesmo na medicalização forçada pelas instituições de socialização.

1 Eu, as crianças e a sociedade

Mesmo em contextos considerados progressistas, nos quais a diversidade e a pluralidade de vozes são tidas como valores positivos e desejáveis, é comum encontrar pessoas que repetem a máxima “não gosto de crianças”. Elas defendem suas posições argumentando que conviver com crianças é entediante e penoso, como os mais novos nos demandam excessivamente, que as famílias educam mal os filhos e os tornam intratáveis, etc. Nada disso é necessariamente mentira; afinal, há pessoas de todas as idades que são desagradáveis, sem noção do espaço coletivo, barulhentas, desrespeitosas ou que nos exigem por demais. Mas, apontando um pouco para a discussão proposta por Taylor (2000) quando propõe um repasse histórico da construção do sentido de reconhecimento em nossa sociedade, ao falarmos de crianças aparentemente retomamos àquele ideal moral do final do século XVIII, que tanto nos autoriza (sob desculpa do respeito à nossa autenticidade) a adotar posições pouco afeitas à diversidade. Para os *childfree*¹, exibir seu desdém por toda uma categoria social utilizando como justificativa seu próprio “modo de ser humano” e defendendo que os forçar a gostar dessas pessoas irá retirar parte de seu “*sentiment de l’existence*” é expediente comum e pouco debatido. Entretanto, é cada vez mais raro encontrar nesses mesmos contextos pessoas capazes de sustentar argumentações similares quando tematizam quaisquer outras minorias, o que destaca a dimensão geracional como marcador negativo do sujeito criança.

Como o próprio Taylor (2000) permite-nos compreender, as discussões em torno do multiculturalismo melindraram as possibilidades de exibição apriorística de desprezo por categorias sociais inteiras, baseando-se na ideia de que a ausência de reconhecimento gera danos particulares e coletivos. Julgo essa exigência de

¹ O movimento *childfree* surgiu no bojo do movimento de liberação feminina, no final do século XX, inicialmente se referia ao direito a não ter filhos, em especial para mulheres, em referência à ideia de maternidade compulsória que marca a percepção do feminino na sociedade. Atualmente, o termo ampliou-se até a ideia de desejar ambientes ‘livres de crianças’, com proibições de acesso e permanência de menores de determinada idade a determinados estabelecimentos ou, ainda, ao suposto de direito de não querer conviver com crianças at al.

respeito como algo salutar e me alinho ao pensamento do autor, especialmente quando atesta ser o respeito à diferença uma característica das democracias, apesar de que em sua tese ele passe ao largo da discussão dos direitos de reconhecimento e estima destinados aos de menos idade. Para o autor, nas “lutas por reconhecimento” das crianças caberia a destinação de amor, direcionado a elas por alguns poucos sujeitos com os quais guardam laços fortes, não lhes sendo orientados sentimentos de validação social mais ampla.

Ainda assim, quando o autor indica que tais lutas transladaram do domínio da hierarquia para o do respeito, ele demonstra que o debate caminhou em direção à ideia de fluidez das identidades, que são construídas *em relação*, recusando a possibilidade de uma abordagem que aprisione os sujeitos em quadros fixos.

No plano social, a compreensão de que as identidades se formam no diálogo aberto, não moldadas por um roteiro social predefinido, tornou a política do reconhecimento igual mais central e de maior peso. Na realidade, ela elevou consideravelmente as apostas. O reconhecimento igual não é somente a modalidade apropriada a uma sociedade democrática saudável. Sua recusa pode, de acordo com uma disseminada visão moderna, como indiquei no começo, infligir danos àqueles a quem é negado. A projeção de uma imagem inferior ou desprezível sobre outra pessoa pode na verdade distorcer e oprimir na medida em que a imagem é internalizada. Não só o feminismo contemporâneo mas também as relações entre raça e as discussões do multiculturalismo são movidos pela premissa de que negar reconhecimento pode ser uma forma de opressão. (TAYLOR, 2000, p. 249)

Quando Honnet (2003) nos fala da perda de estima por si mesmo que processos de violência causam, estamos sendo convidados a pensar como esse sentimento de perda de autoestima se liga em um só tempo à questão da autonomia sobre o próprio corpo e à percepção de termos pouco valor frente aos pares. Segundo o autor, o desejo de ser validado socialmente já havia sido apontado por outros teóricos. Desde Rousseau (1984, *apud* HONNET, 2003), para os sujeitos em sociedade, a necessidade de estima aparece como uma preocupação central. Com Kant (1968, *apud* HONNET, 2003), a autonomia fortalece essa preocupação, e passa a ser eixo estruturante das políticas de dignidade.

“A política da dignidade igual baseia-se na ideia de que todos os seres humanos são igualmente dignos de respeito.” (TAYLOR, 2000, p. 252). Provém daí essa noção de um *potencial humano*, do qual todos partilham, e embasa as políticas de respeito e dignidade. Isso, curiosamente, se estende até mesmo para aqueles destituídos da capacidade de demonstrar ou explorar esse potencial, como deficientes e pacientes em coma (TAYLOR, 2000, p. 253); mas apesar de sua centralidade atual, tal debate parece não alcançar as crianças, a despeito de todas as pesquisas que comprovam suas capacidades neuroplásticas, adaptativas, criativas e de empatia.

Há inúmeros expedientes que colaboram para as formas de percepção, expressão e construção do conhecimento de adultos serem assumidas como parâmetro de normalidade, determinando por consequência os traços distintivos das crianças como falhas. É como se a sociedade, enquanto estrutura que se organiza em torno de sujeitos agrupados por categorias continuamente relacionadas, não assumisse como válidas as variáveis trazidas pelas crianças na produção das chamadas singularidades. É como se, de alguma forma, o que é próprio desse sujeito em determinada etapa de desenvolvimento não fosse capaz de produzir efeito de *diferença*.

Para melhor explicar o que seria esse efeito, é válido recorrer a Jacques Derrida (2004) que, em diálogo com Elizabeth Roudinesco, discorre sobre os conceitos de *différance* e *différance*²

O que o motivo da *différance* tem de universalizável em vista das diferenças é que ele permite pensar o processo de diferenciação para além de qualquer espécie de limites: quer se trate de limites culturais, nacionais linguísticos ou mesmo humanos. [...] Eu insisto, a *différance* não é uma oposição, tampouco uma oposição dialética: é uma reafirmação do mesmo, uma economia do mesmo em sua relação com o outro, sem que seja necessário, para que ela exista, congelá-la, ou fixá-la numa distinção ou num sistema de oposições duais. (DERRIDA, 2004, p. 33-34)

A partir de Derrida, valeria nos indagarmos o porquê de crianças portarem marcadores negativos quase fixos. Mesmo não detendo as mesmas competências que os adultos, é necessária a efetiva percepção de que as crianças não são sujeitos passivos ou objetos à disposição desses. Elas têm querereres, saberes e posicionamentos que podem e devem ser considerados na construção do discurso social que dê sustentação a qualquer democracia.

Convidando-nos a operar distinções cada vez mais frequentes, inclusive com discussões que demandam, em nível nacional, que passemos de um *reconhecimento procedimental* para um *reconhecimento subjetivo* do valor até mesmo de obras e produções subjetivas, o respeito à diversidade mostra-se desafiador e muito mais complexo do que outrora³. Ainda assim, o que observamos é uma tendência à observação das especificidades dos distintos grupos que disputam espaço na arena

² A palavra *différance* foi cunhada por Derrida e não é homófona de outra palavra francesa, *différence*, por acaso. Em linhas gerais, esse neologismo propõe que não existe um conjunto de aspectos em uma coisa que seriam reconhecíveis ou não em uma outra coisa e, sim, que há um tensionamento entre as coisas e seu significado é construído pela relação diferencial que estabelecem com as demais.

³ Em sua obra, Taylor (2000) trata de situações específicas do Canadá, muito ilustrativas de possíveis desdobramentos desse princípio de reconhecimento de igualdade, e indica que não existem soluções fáceis – ou mesmo universais

democrática, com validação inclusive das formas mais diversas de vocalização de demandas e de auto expressão identitária dos grupos tidos como minoritários.

Entretanto, no que concerne às crianças, ainda parecemos fixados em uma discussão acerca do direito ao reconhecimento de seu *status* de pessoas, com discursos que as localizam em uma curiosa posição de subcidadania, esta muito combatida quando orientada para outros grupos. Localmente, a despeito do disposto no artigo 227º da Constituição Federal, ao indicar a criança como sujeito de direitos que deve ser tratado com absoluta prioridade e receber proteção integral, ou seja, de todos os demais entes que compõem a sociedade, na prática existem contextos que naturalizam o assujeitamento infantil como premissa de socialização eficiente, sendo merecedora de especial atenção e requerendo defesa de sua subjetividade somente quando se encontra em situação de violência. Em larga medida, é como se parte da população não tivesse abandonado a Doutrina da Situação Irregular no tratamento de crianças e adolescentes, destinando-lhes acesso a direitos de forma pontual e descontínua, condicionada ao desejo adulto.

Com a revogação do Código Mello Mattos pela Lei 6.697 de 1979, que instaurou um novo Código de Menores, é inaugurada a segunda fase dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fase da Situação Irregular.

Conforme art. 2º do novo Código, a Doutrina da Situação Irregular reconhece esses menores por meio de um trilogia menorista, a qual abrangia somente os menores em condição de descaso: os 'menores' carentes, aqueles privados 'de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução', por falta, ação ou omissão dos pais ou responsável ou manifesta impossibilidade de provê-las (art. 2º, I); os 'menores' abandonados, vítimas de 'maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável' ou em 'perigo moral' por estarem em ambientes ou serem explorados em atividades 'contrários aos bons costumes' e por estarem sem cuidado parental ou responsável (art. 2º, II a IV); e os 'menores infratores', aqueles 'com desvio de conduta em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária' ou 'autor de infração penal' (art. 2º, V e I)" (HARTUNG, 2019. p. 129)

Limitadora e punitivista, essa abordagem 'minorista' imposta pela nova doutrina legal a crianças e adolescentes os posiciona, na teoria e na prática, em franca desvantagem no tecido social. Deste modo, não é indiferente o que se dá para crianças e adolescentes brasileiros a partir de 1988, por meio da promulgação da Constituição Federal, a qual prevê um artigo inteiramente dedicado a esses sujeitos. No artigo 227º, ficam apontados Estado, família e sociedade como corresponsáveis pela garantia e defesa dos direitos das pessoas de 00 a 18 anos incompletos, substituindo-se finalmente a Doutrina da Situação Irregular pela Doutrina da Proteção Integral. Alinhando-se com os pressupostos previstos na CDC - Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989), a legislação brasileira busca garantir os direitos de proteção, provisão e participação a seus cidadãos desde o seu nascimento.

Mas é com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) que se estabelecem no país as ferramentas legais para consolidação dos compromissos assumidos por meio da CDC (1989) e da Constituição Federal de 1988, ao distribuir atribuições que viriam a configurar o chamado Sistema de Garantia de Direitos⁴. Este, na prática, aponta os entes do poder público e da sociedade civil que estão implicados na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, sem desimplicar os demais integrantes da sociedade de suas responsabilidades.

Desta maneira, a partir de 1988 e por meio de diferentes marcos legais, as crianças e adolescentes passam a ser portadores de direitos plenos e não mais apenas destinatários de ações do Estado e de órgãos de controle, o que trouxe resultados sensíveis em termos de redução de mortalidade infantil, acesso ao registro de nascimento e frequência escolar, para citar alguns exemplos. No entanto, quando observamos o que está declarado na CDC e nos documentos legais por ela orientados, é necessário destacar que se os direitos de provisão e proteção avançaram significativamente, no que tange aos direitos de participação ainda temos muito o que debater, promover e consolidar. No que nos diz Manuel Sarmento:

A tradicional distinção entre direitos de protecção (do nome, da identidade, da pertença a uma nacionalidade, contra a discriminação, os maus-tratos e a violência dos adultos, etc.), de provisão (de alimento, de habitação, de condições de saúde e assistência, de educação, etc.) e de participação (na decisão relativa à sua própria vida e à direcção das instituições em que actua), constitui uma estimulante operação analítica. Ela permite, quando aplicada à investigação do estado de realização dos direitos, comprovar, por exemplo, que entre os três p, aquele sobre o qual menos progressos se verificaram na construção das políticas e na organização e gestão das instituições para a infância (...) é o da participação. (SARMENTO *et al.*, 2007, p. 183)

Disso resulta que, nas naturais disputas de pautas que caracterizam uma democracia, as crianças sejam invisibilizadas ou, ainda, assumidas como como *proto-pessoas*, um *dever* ou como um sujeito monolítico (SPIVAK, 2010), observado e tratado pelos interlocutores de forma indistinta. Em termos práticos, seus direitos de participação na vida coletiva parecem estar integralmente condicionados a habilidades que ainda não detêm, em desacordo com o que está previsto legalmente sobre o direito a não discriminação. Considerar o estágio de desenvolvimento e as habilidades específicas de cada fase da infância e adolescência

⁴ “Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.” (BRASIL, 2006).

é dever de todos na manutenção dos direitos desses sujeitos, evitando assim a hierarquização dos entes da sociedade e oportunizando-lhes plena cidadania. Entretanto, a ineficiência do Estado e as práticas culturais consolidadas historicamente inviabilizam a efetivação de uma participação infantil livre de um olhar minorizante e discriminatório, e autores como Assis da Costa Oliveira (2014) vem afirmando a necessidade de abordagens complementares à Doutrina da Proteção Integral. Ele defende a chamada Doutrina da Proteção Plural, que observa a diversidade sociocultural como eixo estruturante no reconhecimento e validação desses direitos, inclusive prevendo possibilidades de autodeterminação e reconhecimento das múltiplas infâncias⁵.

A realidade proposta pela Doutrina da Proteção Plural ainda parece distante, tanto em contextos institucionais quanto em discussões cotidianas tematizando a convivência de adultos e crianças. Traçando um paralelo com aquilo apontado por Spivak acerca do comportamento dos intelectuais no tratamento dos colonizados, no qual esses se colocariam de forma transparente em relação a estes, eu identifico que usualmente o tratamento legado às crianças reproduz o mesmo expediente. Os adultos alocam-se em uma posição de superioridade em relação aos comportamentos infantis, abonando-se uma declarada objetividade analítica e colocando-se à parte de todos os padrões que mobilizariam o que Spivak chama de ‘economia libidinal’ (SPIVAK, 2010, p. 39). Mesmo em discussões decoloniais, é comum flagrar o mecanismo que opera num “radicalismo masculino que torna o lugar do investigador transparente.” (SPIVAK, 2010, p. 88), no caso aqui o masculino sendo estendido ao sujeito-adulto de forma irrestrita, e cabendo aos mais novos a posição passiva de serem despossuídos de subjetividade e da possibilidade de agenciarem os próprios interesses, independente da situação ou temática que esteja posta.

2 A necessária opacidade adulta para visualização de violências geracionais

Para prosseguir, se faz necessário explicitar as diferenças entre criança e infância: a primeira, sujeito concreto assim nomeada quando está entre 00 e 12 anos de idade⁶; infância como categoria social, do tipo geracional, à qual as crianças pertencem. A criança vive sua infância de forma relacional com os demais sujeitos

⁵ Essa perspectiva vem sendo acionada sobretudo para a defesa de minorias étnicas, a exemplo das infâncias indígenas, especialmente afetados pela inaudibilidade de suas vozes e demandas nos contextos do Brasil recente.

⁶ Aqui se trata da realidade brasileira, posto que é considerado criança, adolescente, adulto, idoso, etc, varia de país em país. 00 a 12 anos incompletos: infância; 12 a 18 incompletos: adolescência; mais de 18 anos: adultez.

sociais, sejam eles crianças e adultos, e pode vivenciar de forma bastante heterogênea em relação a seus pares.

Ainda assim, defendo que a exclusão e subalternização é comum a todos os sujeitos que integram a infância, mesmo quando aspectos pontuais que compõem determinados sujeitos concretos de 00 a 12 anos proporcionem posição de superioridade frente a determinados adultos. Por exemplo: uma criança branca pode atuar de forma opressora ou com violência em relação a sua babá negra, por questões que se refiram a gênero, raça e/ou origem, mas ela seguirá sendo subalterna nos discursos dentro dos âmbitos adultos de branquitude, sem possibilidade de revisão dessa ordem hierárquica se não pela migração para faixa geracional seguinte. Ademais, pela perspectiva de alguns autores como Iturra, a criança vive em duas culturas paralelas, sendo uma a cultura adulta dominante e outra a cultura infantil subalterna, e assim ela está sujeita ao mesmo sistema de valores determinado pela lógica do capitalismo neoliberal, o qual tende à fixidez de papéis que desafiam as políticas de reconhecimento e identidade.

Some-se a isso o fato que, por sua etapa de desenvolvimento biológico, a criança traz comportamentos que podem ser bastante distintos dos comportamentos adultos. Destaco o aspecto de possibilidade porque não é incomum que pessoas com trato neurológico amadurecido assumam comportamentos imaturos ou injustificáveis do ponto de vista biológico, como falta de autocontrole emocional ou inabilidade motora para determinadas atividades. No entanto, um adulto nessa situação não tem sua autonomia e capacidade de gestão de seu corpo e interação social negados, a não ser em situações limite previstas na legislação vigente⁷; por sua vez, tais negações estão tacitamente dadas como premissa para todos os sujeitos sociais que pertencem à categoria infância, indistintamente, reiterando assim aspecto de subalternidade infantil frente à adultez.

As crianças são capazes de muitas ações, leituras e processos de interação coerentes e válidos, mas isso parece inaceitável para a categoria geracional dominante, e eu tenho repetido a necessidade de reconhecimento da autonomia infantil como possibilidade. Em sua dimensão adultocêntrica, a sociedade brasileira constrói uma posição para o sujeito-criança tomando o adulto como ponto de referência sem considerar as desigualdades produzidas por essa operação. Aqui, parafraseio

⁷ O código civil e normatizações, como estatutos do idoso, da pessoa com deficiência e mesmo os decretos ligados a luta antimanicomial determinam, com limites bem nítidos, as condições para total 'interdição jurídica' de pessoas com mais de 18 anos, mesmo aquelas que notadamente apresentem limitações cognitivas ou comportamentos de risco para si e para terceiros. Somente assim, em termos legais, os adultos perdem direitos de decisão sobre a gestão de seus corpos e/ou de suas vidas.

Woodward (2007) quando tratando sobre relações entre homens e mulheres em um contexto de conflitos nacionais:

Os homens tendem a construir posições-de-sujeito para as mulheres tomando a si próprios como ponto de referência. (...) As mulheres são os significantes de uma identidade masculina partilhada, mas agora fragmentada e reconstruída, formando identidades nacionais distintas, opostas. (WOODWARD, 2007, p. 9)

As crianças também têm tido suas identidades fragmentadas e reconstruídas, a partir de papéis específicos que ocupam nas distintas instituições de cuidado e socialização nas quais são inseridas. Sendo pensadas sempre como alunos, filhos, vítimas, pacientes, ‘crianças de rua’ (sic), ocorreu que as ciências sociais pouco se dedicaram a pensar os mais jovens para além dos aspectos de socialização, ou seja, de reprodução cultural de hábitos e valores que as localizam dentro de um grupo social.

As crianças não sendo consideradas como seres sociais plenos, são percebidas como estando em vias de o ser, por efeito da ação adulta sobre as novas gerações. O conceito de socialização constitui, mais do que um construto interpretativo da condição social da infância, o próprio fato de sua ocultação: se as crianças são o ‘ainda não’, o ‘em vias de ser’, não adquirem um estatuto ontológico social pleno – no sentido em que não são ‘verdadeiros’ entes sociais completamente reconhecíveis em todas as suas características, interativos, racionais, dotados de vontade e com capacidade de opção entre valores distintos – nem se constituem, como um objeto epistemologicamente válido, na medida em que são sempre a expressão de um relação de transição, incompletude e dependência. (SARMENTO, 2009, p. 20)

Reconhecer a categoria infância em sua distinção permite que a articulemos com mais nitidez com outros aspectos predicativos de identidade, como raça, gênero, origem, classe e outras. Curioso observar como enquanto outros aspectos identitários vem sendo assimilados como possibilidade de enriquecimento da vida democrática, tudo que localiza crianças em uma etapa particular de desenvolvimento parece não ser assimilado como diferença, mas sim como prejuízo, perda, negatividade.

Importante informar que não trata de seguir a premissa de alguns movimentos do multiculturalismo mais simplório, que nos exige *julgar bem* as crianças. Isso não me interessa; mas afirmo ser possível uma ampliação de horizonte, fusão de visões, que as inclua como participantes ativos de uma sociedade. Aqui, as questões relativas aos procedimentos de reconhecimento procedimental X substantivo (TAYLOR, 2000) parecem bem distantes ao falarmos de crianças, e mesmo a defesa de um status antipredicativo de identidade, que nos aponta Safatle (2015), talvez pareça inviável por ora. Afinal, de forma recorrente, crianças são percebidas como objeto de cuidados e não sujeitos de direitos, e para alcançarem uma posição de mínimo respeito precisam demonstrar seus predicados,

exibindo qualidades valorizadas no mundo adulto, como responsabilidade, capacidade de expressão oral e respeito às regras estabelecidas. Ou seja, quanto mais respeitadas serão pela medida que menos se mostrarem como o que são: crianças.

Como indicamos, através de diferentes documentos, marcadamente a Constituição de 1988 e o ECA, há décadas a lei já estabeleceu que a criança é ‘sujeito de direitos’. Mas ao lermos as pesquisas ligadas à realidade infantil no Brasil e no mundo, sequer esse reconhecimento parece tácito, posto que segue sendo a categoria social com mais dificuldades para ter seus direitos reconhecidos pelas instâncias que detêm prerrogativas sobre suas vidas, como família e escola. É na família, como apontam os dados público de violência, que se encontra a maior parte dos casos de violência contra crianças (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022), mas ela surge de forma recorrente também nos ambientes de ensino. Mais amplo que o conceito de violência doméstica, o crime de ‘maus tratos’ é um dos que mais vitima crianças no país, perdendo apenas para estupro⁸. Podendo incluir, além de agressões físicas, ações de humilhação e agressão verbal, a definição de ‘maus tratos’ tem tipificação mais recente do que a violência doméstica e, ainda que ambas ocorram massivamente no contexto da casa/família, têm tratamentos jurídicos distintos - mesmo nos casos que a substância da agressão seja estritamente similar.

Deste modo, podemos constatar que há toda uma conformação social que localiza as crianças em situação de marcada subalternidade diante dos adultos, informando aos sujeitos mais jovens inclusive que as violências que sofrem seriam de menor gravidade, justificáveis pelas normas da socialização e educação ou que provenham da pouca estima que recebem de seus pares. Organizações como a ChildFund Alliance e a Visão Mundial têm produzido relatórios periódicos revelando a percepção das crianças sobre violência, em especial as que sofrem. Sensação de risco em casa e na escola são comuns para crianças de diferentes países, faixas etárias e realidades⁹, e a maioria absoluta¹⁰ afirma que os adultos deveriam amar mais as crianças e respeitar seus direitos.

É instigante pensar como o direito à integridade física e à vida, sobretudo de crianças pequenas e de adolescentes, vem sendo observado muito mais pela

⁸ No Anuário da Segurança Pública 2022, consta que mais de 45 mil crianças e adolescentes até 13 anos foram vítima de estupro no país, sendo que os casos de maus-tratos registrados contra pessoas de 00 a 17 anos totalizam quase 20 mil. Não podemos desconsiderar a quantidade de casos não relatados, posto que se tratam de crimes concentrados em ambiente doméstico e familiar, o que traz barreiras culturais específicas para serem reportados às autoridades. Os números em questão indicam apenas o que foi registrado em boletins de ocorrência nas 27 unidades da federação.

⁹ Ver VISÃO MUNDIAL, 2019.

¹⁰ Segundo relatório de 2019 da ChildFund Alliance, 83% das crianças entrevistadas no Brasil têm essa opinião.

perspectiva de direito negativo do adulto executor da violência do que de direito positivo dos mais jovens. Quando se trata de agressões aos de menos idade, tematiza-se usualmente o dever de alguém (no caso, do adulto) não bater em alguém mais fraco (que poderia ser uma mulher, uma PCD¹¹ ou um idoso, por exemplo, ou mesmo um animal indefeso), por se tratar de uma ‘covardia’, ao invés de acionar o soberano direito de um cidadão de não ser submetido a tratamento degradante - dificilmente percebido como violência quando ocorrido em situações lidas como ‘educativas’. Lembremos que no país a tipificação criminal da ‘palmada’ se deu há menos de dez anos, por meio da lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014, popularmente conhecida como “Lei do Menino Bernardo”¹² ou “Lei da Palmada”. Antes disso, todas as demais formas de agressão física, humilhação e tratamento degradante que se estabelecesse dentro de um suposto contexto de educação moral (e, em casos extremos, de educação escolar) passavam por constante relativização até serem lidas como violência.

Pensemos até mesmo sobre o apelido que a lei em questão recebe: “Lei da palmada”; pouco provável que um adulto que recebesse um tapa de um cônjuge ou do chefe, por exemplo, declarasse que recebeu ‘uma palmada’. Em qualquer relato dessa natureza o que surge é um vocabulário a não deixar dúvidas sobre o aspecto de violência/agressão do episódio. Mas, ao tratarmos de relações de adultos cuidadores com crianças sob sua tutela, a terminologia se altera sem maiores melindres, sugerindo sempre menor gravidade do fato como um todo.

Ainda que a discussão proposta por Taylor (2000) não tematize essa questão, ela serve para compreendermos como até pouco tempo estava delineada no país uma naturalização do desrespeito à integridade física como prática possível tanto em termos culturais (reconhecimento substantivo) como legais (reconhecimento procedimental). A partir da lei de 2014, passa a existir nova exigência para mudarmos as formas de agir com as crianças e mesmo que isso não seja per si capaz de mudar a visão dos adultos sobre elas, ficam destacadas textualmente a integridade física e uma vida livre de violências como direitos infantis que merecem nossa especial atenção. Isto não é pouco, mas ainda é insuficiente - e as próprias crianças são capazes de compreendê-lo.

¹¹ PCD: pessoa com deficiência

¹² Bernardo Uglione Boldrini, de 11 anos, desapareceu em 4/4/14, em Três Passos, no Rio Grande do Sul. Seu corpo foi encontrado dez dias depois, dentro de um saco, enterrado às margens do rio Mico, em Frederico Westphalen. Seu pai e sua madrasta foram condenados pelo crime de homicídio, com diversos agravantes. O caso se torna emblemático porque o menino havia recorrido a diferentes instâncias da justiça, como delegacia, conselho tutelar e mesmo Fórum local para relatar maus-tratos sem que seu depoimento fosse acolhido por falta de prerrogativas jurídicas para escuta desacompanhada de menores. Como nenhuma instância oficial, ou seja, de adultos, havia submetido denúncia, a família nunca fora investigada por essa razão

3 Patologização da infância e violência institucional

As crianças se percebem em sociedade e têm o que dizer, mas não são ouvidas devido sua subalternidade atribuída. Para que essas vozes sejam audíveis, é necessário permitir, autorizar, dar espaço concreto e simbólico para que as crianças possam se expressar como o que são: sujeitos sociais, cidadãos, pessoas, enfim. Como Juan¹³, aluno colombiano cujas aspas abrem este texto, nos informa, a vida é sobre ter esperança de *ser alguém*. Ao longo de 12 anos, fase que engloba a infância nos parâmetros legais brasileiros, todo ser humano que veio a se tornar adulto passou por transformações fisiológicas que o levam a maturação e aperfeiçoamento de determinadas funções motoras, neuronais e psíquicas, sabemos.

Piaget, talvez o teórico mais proeminente da psicologia do desenvolvimento, nos apresenta um esquema bastante útil para compreender algumas das etapas do desenvolvimento e aprendizado infantil¹⁴. Se um bebê não é sequer capaz de segurar o peso da própria cabeça nas semanas iniciais, após alguns meses aquele mesmo indivíduo já é capaz de pegar objetos e se direcionar, por conta própria, para o que lhe desperta interesse. Se ainda não é capaz de controlar os esfíncteres durante alguns anos, essa mesma pessoa terá habilidade de expressar sentimentos e impressões por meio de sua língua materna, seja ela qual for. Em termos cerebrais, a qualidade neuroplástica¹⁵ nos primeiros anos é infinitamente maior do que a dos adultos, o que faz dos bebês “as melhores máquinas de aprender do universo.” (GOPNIK, 2016).

Mais resiliente, adaptável e capaz de aquisição de novos conhecimentos, o sistema neuronal de crianças pequenas é mais eficiente do que o de adultos, com exceção de algumas regiões cerebrais que só atingem o pleno amadurecimento lá pelos 21

¹³ Ver: Naranjo, 2018.

¹⁴ Apesar das críticas comuns à teoria de Piaget, que por vezes parece sugerir que todas as crianças se desenvolveriam num mesmo ritmo e de forma linear, a definição dos estágios de desenvolvimento postula importante contribuição para a educação e parentalidade. Basicamente, tratam-se de capacidades psico-motoras que se apresentam como em espiral, sem saltos, e integrando-se uma à outra de forma contínua. Os estágios vão de uma menor a uma maior complexidade das habilidades, prevendo o período que vai do nascimento aos sete, oito anos, e são: sensório-motor, pré-operatório, operatório concreto e operatório formal, englobando desde os primeiros movimentos involuntários até o manejo de conceitos como certo e errado. Em linhas gerais, a inteligência da criança vai sendo construída em relação com o meio e seus estímulos a partir das possibilidades físicas e psíquicas que cada etapa da infância oferta, e muitos outros autores prosseguiram na linha piagetiana para produção de suas próprias teorias.

¹⁵ De forma simplificada, trata-se da capacidade do cérebro humano de fazer e desfazer conexões neuronais e adaptar os neurônios para assimilação de novos aprendizados. É um campo de estudos que contraria a antiga percepção de que a aquisição de memórias e aprendizagem demanda uma estabilidade contínua dessas conexões, que se mostram mais e mais adaptáveis. No cérebro das crianças, durante a primeira infância, essa capacidade de re-definição das funções neuronais é especialmente eficiente.

anos de vida. E são justamente tais regiões que detêm função privilegiada em termos de controle do que chamamos de *comportamento*.

De modo geral, em termos de processamento das informações emocionais que chegam ao cérebro, estas percorrem um determinado trajeto ao longo do qual são processadas e em seguida, direcionam-se para as estruturas límbicas e para límbicas, ou por outras vias, para adquirirem significado emocional, dirigindo-se, continuamente para determinadas regiões do córtex cerebral, em especial o pré-frontal, permitindo que sejam tomadas decisões e desencadeadas ações. (BENOIT, 2008) (OLVEIRA, 2014, p. 18.)

A região do córtex frontal é uma das últimas a amadurecer no corpo humano. Essa região é responsável pelo controle inibitório, ou seja, a capacidade de controle das pulsões, impulsos, reações e mesmo agressividade humana. Ainda que haja uma perspectiva moralizante recorrente no tratamento de crianças e jovens que ‘não se controlam’, o que está em questão é uma inabilidade de ordem biológica, ainda em construção. Mesmo assim, os comportamentos de crianças e jovens são medidos pela capacidade de assimilação de regras sociais impostas por adultos, em geral sem possibilidade de negociação dos termos colocados, e comumente desconsiderando os fatores biológicos que estão inscritos nas suas ações.

Agora imaginemos: toda uma sociedade informa aos mais jovens que eles têm menos valor, em ações diárias e naturalizadas até mesmo no que tange ao respeito a sua integridade física. Recorrendo ao pensamento de Honnet (2003), não poderíamos compreender que a chamada birra ou os comportamentos desafiadores de crianças se trate de uma resposta identitária que se articula com o tratamento recebido? Talvez não de forma consistente ou refletida, mas realmente não poderíamos assumir que a reação das crianças seja gerada também pelas experiências a que são submetidas pela ordem e discurso sociais?

Nessas reações emocionais de vergonha, a experiência de desrespeito pode tornar-se o impulso motivacional de uma luta por reconhecimento. Simplesmente porque os sujeitos humanos não podem reagir de modo emocionalmente neutro às ofensas sociais, representadas pelos maus-tratos físicos, pela privação de direitos e pela degradação, os padrões normativos do reconhecimento recíproco têm uma certa possibilidade de realização no interior do mundo da vida social em geral; pois toda reação emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento contém novamente em si a possibilidade de que a injustiça infligida ao sujeito se lhe revele em termos cognitivos e se torne o motivo da resistência política. (HONNET, 2003, p. 113)

Eu compreendo que, como sujeitos sociais que são, as crianças estão a todo momento tentando produzir efeito sobre os contextos em que estão inseridas, de modo que a cultura infantil responde à cultura adulta em grande medida negando-a. Mas, tomando as crianças por uma perspectiva biologizante - perspectiva esta que atualmente sequer acionamos quando tratamos dos demais grupos sociais -,

destituímos as crianças do direito até mesmo de se oporem à posição subalterna que lhes é legada, esquecendo-nos que suas ações se produzem *em relação* com os demais sujeitos sociais. Se para os negros, as mulheres, os grupos de países colonizados, os povos originários e as pessoas com deficiência toda uma luta por reconhecimento de suas especificidades é lida, nos contextos progressistas, como pertinente, por que não podemos assumir como válida a luta individual de crianças para serem escutadas e não sofrerem as mais variadas formas de desrespeito por parte dos adultos?

Assim, chegamos a um impasse que muito tem me interessado, que diz respeito à abordagem social de crianças e jovens. Nela, em especial acerca de crianças mais novas, mas não excluindo as de mais idade e os adolescentes, se propõe reiteradamente que as pessoas de menos idades são ‘inábeis’, chegando ao máximo do termo jurídico de ‘incapazes’. As crianças, juridicamente, são incapazes de gestão da própria vida, dos próprios corpos, da própria existência. Mesmo que a aquisição de habilidades motoras, psíquicas e sociais nessa fase seja a mais efetiva ao longo de toda vida humana, ainda assim há a insistência na tese da ‘incapacidade’. O que mais me interessa é que esse status de inábil se dá de forma distanciada da realidade concreta do sujeito criança, englobando todos os que ainda não completaram 12 anos, indistintamente. Os ideais de reconhecimento de igual dignidade trazidos por Taylor *et al*, parecem não mais valer quando falamos desses sujeitos mais jovens. O potencial humano só é assumido como *devir crianças* e não como *sujeito criança*; é uma perspectiva do cidadão/sujeito que ainda poderá mostrar seu potencial, sem que as capacidades sociais, analíticas e mesmo motoras dos sujeitos concretos sejam analisadas de forma objetiva, tão somente por pertencerem à infância.

Somente na infância isso ocorre. Quando, por ocasião de nosso envelhecimento, entramos na categoria de idosos, vamos perdendo capacidades motoras, psíquicas e sociais; se a criança *ainda não consegue*, o idoso *não consegue mais*. E, curiosamente, algumas habilidades se assemelham com aquelas que tanto exigimos das crianças pleno e rápido amadurecimento: controle de esfíncteres, força física, tônus muscular, acuidade visual, equilíbrio, etc. Ainda assim, para os adultos já inábeis, os direitos seguem válidos, sendo necessária intervenção jurídica para sua deposição, sobretudo daqueles que tratam da autonomia do próprio corpo e gestão da própria vida. Até mesmo as pessoas com deficiência, seja esta de ordem motora ou intelectual, conseguiram em termos legais o necessário reconhecimento de seu status de cidadão sujeito de direitos, com autoridade para decisão de seus corpos, trazendo impactos positivos sobre suas vidas. Sem capacidade de mobilização social ou agenciamento político, as pessoas de 00 a 12 anos parecem colocadas do lado de fora dessas lutas por reconhecimento que avançam na cultura adulta, que ainda reluta a percebê-las como concidadãos e semelhantes.

Além disso, a subalternização da infância nos propõe uma equação muito complexa quando saímos de uma suposta transparência para um engajamento como sujeitos sociais adultos que somos. Exigimos respostas e obediência contínua de crianças mesmo havendo pesquisas comprovando que têm córtex pré-frontal ainda pouco amadurecido, e isso dificulta determinadas ações de autocontrole, ao passo que ignoramos uma miríade de capacidades sociais delas, operadas por outras regiões cerebrais do trato inferior¹⁶.

Entender que o córtex pré-frontal é importante para a autorregulação comportamental e que ele se desenvolve gradualmente pode explicar por que, por exemplo, as crianças têm dificuldade de: (a) interromper uma atividade e passar para outra atividade; (b) planejar com antecedência, (c) fazer mais de uma tarefa ao mesmo tempo, (d) concentrar-se por longos períodos de tempo, e (e) renunciar a recompensas imediatas. Os resultados de pesquisas sobre a neurociência cognitiva do desenvolvimento sugerem que esses comportamentos são uma parte normal do crescimento e, até certo ponto, sua origem está relacionada à forma de funcionamento do cérebro nessa etapa da vida. (KANAPP; MORTON. 2013)

Sendo característicos dessa etapa do desenvolvimento, não poderiam ser compreendidas como patologias, portanto. No entanto, essas dificuldades já delineadas pela ciência como esperadas, vem sendo assumidas como marcadores de distúrbios, em especial do TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, considerado uma doença de ordem psiquiátrica¹⁷. Para esse distúrbio, que acomete em sua maioria crianças, vem sendo largamente utilizados medicamentos que atuam no sistema nervoso central, em especial a Ritalina (nome comercial do cloridrato de metilfenidato), que é da família das anfetaminas.

Segundo a mídia, cerca de 3% a 5% das crianças do mundo sofrem com a doença, e para essas crianças são bem-vindos os tratamentos adequados, inclusive os de ordem medicamentosa. Mas no tocante aos outros 95% da população, é urgente perceber como a subalternização da infância se dá de forma tão transparente que chega a subtrair toda possibilidade de *différance* de crianças frente aos adultos, influenciando as maneiras como o diagnóstico da doença vem sendo emitido atualmente. Na busca por um diagnóstico, é feita avaliação inicial por meio de um formulário, no qual em geral pais e professores indicam o perfil de comportamento da criança, levando à realização de entrevistas com esses mesmos adultos.

¹⁶ As pesquisas apontam que o cérebro humano amadurece de forma ascendente, ou seja, as regiões mais 'altas' do cérebro, como o córtex-pré-frontal, que fica mais ou menos na região da testa, tem seu amadurecimento após outras regiões inferiores.

¹⁷ Relativo a doenças que tem base cerebral mas geram dificuldades de comportamento e relacionamento social. Há discussões, até mesmo no meio médico, sobre de quem seria a prerrogativa de diagnóstico da doença, que vem sendo identificada por psiquiatras, neurologistas, pediatras, psicopedagogos e até mesmo enfermeiras e assistentes sociais.

Para diagnóstico de TDAH, os comportamentos descritos a seguir precisam ser observados em pelo menos dois ambientes distintos, por pelo menos seis meses: dificuldade em atender às expectativas em sala de aula; conflitos com pais; dificuldade em concentração e acompanhar as aulas; dificuldade de brincar quietinha; interrompe e invade conversas e atividades alheias; dificuldade em brincar silenciosamente; inquietação; desorganização; não completar tarefas, entre outros. (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, 2014; MCGOEY *et. al*, 2007).

Esses indícios são apontados por incontáveis sites, manuais e falas de especialistas na imprensa como ‘sinais de alerta’, levando a uma abordagem patologizante da vida infantil sem considerar seus contextos de vida, em uma sociedade cada vez mais complexa e marcada por conflitos multifatoriais que se entremeiam nas culturas infantis.

Deve-se sempre lembrar que problemas escolares são encontrados em qualquer criança ansiosa com sua escolarização, em contextos familiares complexos sob o aspecto psicossocial ou simplesmente quando há falta de estímulos pedagógicos na escola, relação professor-aluno inadequada, problemas de relação com os colegas, etc. Assim, sob o aspecto clínico torna-se complexa a distinção de casos de TDAH de parte dos problemas de escolaridade decorrentes de modelos pedagógicos inadequados ao contexto social das crianças, de questões familiares cada vez mais complexas e do contexto sociocultural em que há competição, produção de estigmas e exclusão. (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, 2014. s. p.).

Isso parece ser desconsiderado, atribuindo aos comportamentos infantis um caráter de desvio, sem requerer maiores investigações das causas dessas ações, com larga produção midiática que naturaliza essa posição adulta. Como ilustração, trago uma matéria de 2019, veiculada pelo maior grupo de mídia do país, intitulada “Déficit de atenção: até 5% das crianças no mundo têm TDAH - Especialistas falam como os pais devem agir caso o filho seja diagnosticado com o transtorno”. Nela é apresentado um programa de computador produzido pelo Hospital das Clínicas de Porto Alegre (RS) em parceria com ‘pesquisadores dos Estados Unidos e do Reino Unido’, que funciona como uma calculadora que indica os riscos de a criança ainda ter TDAH também na vida adulta. Segundo o coordenador do projeto, isso ajudaria “mobilizar mais famílias”.

Na página da matéria, hospedada no portal G1, consta um *link* para uma entrevista com um psiquiatra, sob a chamada “Prescrição do remédio mais utilizado contra o TDAH aumentam (sic) durante o período escolar”. O especialista convidado afirma, já na sua fala inicial, que existem muito mais crianças com diagnóstico de TDAH que não estão sendo medicadas do que crianças com diagnósticos errados sendo medicadas arbitrariamente, inclusive por insistência dos pais. Importante destacar que ele não apresenta quaisquer dados ou embasamentos para essa

afirmação, dando a entender que as medicalizações equivocadas são um problema menor diante do quadro geral que encontramos na infância contemporânea.

Nos minutos que se seguem (1:55), a entrevistadora traz uma informação, também sem maiores detalhamentos, de que segundo a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as prescrições de uso de Ritalina/metilfenidato aumentam durante do ano letivo e caem durante as férias – o que é tratado com igual naturalidade pelo especialista. Aos 3:21, a entrevistadora pergunta se "demora para ter o diagnóstico" e, mesmo tendo afirmado segundos antes que o diagnóstico é complexo, pode ser facilmente confundido com outras patologias (depressão, ansiedade, bipolaridade) ou mesmo condições fisiológicas do sujeito (miopia), o psiquiatra informa que "em poucas semanas" é possível ter a definição do quadro de TDAH da criança. Em alguns casos, ele destaca, "podem ser pedidas algumas testagens" para confirmar o diagnóstico, deixando nítido o aspecto testemunhal de adultos como fator preponderante para o reconhecimento do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

"A prioridade do tratamento farmacológico leva frequentemente ao enfraquecimento das abordagens psicossociais necessárias tanto para o diagnóstico quanto a terapêutica." (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, 2014. s. p.). Mesmo com a indicação de tratamentos terapêuticos como alternativa à medicação, após o diagnóstico é cada vez mais comum que a criança seja medicada, diariamente e à revelia, sem que conste em nenhum ponto dos protocolos existentes ou nas falas de especialistas a escuta do próprio sujeito em tratamento. Importante destacar que isso vem sendo considerado violência institucional quando se trata de PCDs, sujeitos acometidos por transtornos mentais, idosos e gestantes, para citar exemplos de pacientes que passam por situações de extrema vulnerabilidade. Lembramos que nem mesmo quando se trata de pessoas com perdas cognitivas severas esse direito é negado sem que haja a detida análise caso a caso, e que o tratamento compulsório não é utilizado nem mesmo em pessoas em privação de liberdade, exemplo extremo de um grupo que tem direitos desrespeitados diuturnamente.

Tendo surgido com indicações para crianças a partir de seis anos, o metilfenidato já vem sendo aplicado desde 2017 em crianças a partir de quatro anos, ou seja, os chamados pré-escolares, com grupos de controle que demonstraram que a longo prazo não se sustentam as teses de melhoria no comportamento e ainda indicando perdas sensíveis¹⁸. Quando analisamos os efeitos colaterais do medicamento em questão ou os estudos que apontam os efeitos nocivos a longo prazo da família das

¹⁸ Sinais de dependência, menor ganho de peso e de altura, dentre outros aspectos, surgem como dados apontados por Whitaker (2022) ao revisar as principais publicações de uso continuado do metilfenidato em pré-escolares.

anfetaminas, fica bem colocado que o uso dessa droga tem impactos importantes sobre a vida e estado físico de quem a toma, de modo que minimamente precisaria ser prevista a participação das crianças sobre a decisão daquilo que vem ‘consertar o seu comportamento’¹⁹, ou seja, incidir sobre sua subjetividade.

Retomando Taylor (2000), Honnet (2003) e Spivak (2010), é incompreensível como tem sido possível destituir as crianças de qualquer direito à subjetividade, retirando-lhes até o direito de responderem aos ambientes em que estão (“me sinto insegura na escola”), aos adultos que delas cuidam (“os adultos deveriam respeitar os direitos das crianças”), e outras afirmações que testemunham sua capacidade de percepção das experiências que vivenciam²⁰ sem risco de que isso incorra em mais assujeitamento e perda direitos, por meio de patologização de comportamentos e crescente controle medicamentoso.

Considerações finais

Por meio de um discurso que constrói o que é ser criança em sociedade, a infância é reduzida a um espaço de total mudez: se ela sofre violência, ela precisa que um adulto conte para outro para as agressões serem reconhecidas como tal; se ela bate, é agressiva, mas se recebe uma 'palmada' está sendo ‘educada’; se ela tem comportamentos desafiadores para ordem adulta, ela está doente – e pode ser medicada sem que lhe perguntem coisa alguma. São muitas camadas que vão de encontro a todo discurso social validado por ideais de diversidade, de igual dignidade e direito ao reconhecimento das diferenças como importante ativo da vida democrática.

Isso não apenas distancia os sujeitos de menos idade deste aspecto fundante das bases que vem pavimentando lutas sociais por dignidade e reconhecimento como, igualmente, desafia direitos inscritos na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), na Convenção sobre os direitos da criança (ONU, 1989) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). Neste último, a complexidade de aplicar seus princípios de respeito às subjetividades infantis estão inclusive previstas textualmente, por meio de seu artigo 6º, quando no diz que: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.” (BRASIL, 1990. Grifo nosso).

¹⁹ O principal concorrente da Ritalina no Brasil é o medicamento Concerta, nome comercial do cloridrato de metilfenidato produzido pela Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

²⁰ Falas de crianças ouvidas para produção do relatório “Small Voices Big Dreams 2019. Violence against children as explained by children”, da organização internacional ChildFund Alliance.

Ainda sem serem vistas como pessoas que integram ativamente o tecido social, mesmo que em vivência de uma cultura própria e paralela à cultura adulta e dominante, as crianças estão apartadas de lutas coletivas importantes e que disputam narrativas para produção de uma nova ordem social mais equânime. Enquanto questões como raça, gênero, sexualidade e origem se localizam centralmente nos debates correntes, as discussões sobre as relações entre diferentes gerações e sua influência sobre as pessoas de pouca idade parecem não se integrar às dinâmicas dos movimentos sociais.

Portadoras de marcadores negativos em relação à (im)possibilidade de gerir bens e de celebrar contratos (ITURRA, 2007), o lugar da infância na realidade das sociedades de capitalismo tardio ainda é pouco estável e valorizado, pois parece se colocar à parte das grandes questões que mobilizam as mentes adultas.

Com efeito, nas condições plurais da reinstitucionalização, no processo de ressemantização e de recuperação para formas de controlo e dominação a que estão subordinados os seus mundos de vida, as crianças parecem acima de tudo assujeitadas e não sujeitos. Acresce o facto de que, de acordo com a UNICEF e com ONG's como a Save the Children, a infância é o grupo geracional que, nas condições actuais da globalização hegemónica, é mais (e mais progressivamente) afectado pelas condições de desigualdade, pela pobreza, pela fome, pelas guerras, pelos cataclismos naturais e pela SIDA e outras doenças. (SARMENTO, 2004, p. 19)

Mesmo sob condições desfavoráveis amplamente demonstradas, a infância permanece na sociedade em um lugar de pouca importância na construção desta. Analogamente ao que afirma Spivak (2010) sobre o subalterno, a criança não pode falar. E mesmo quando desafia as regras e fala, opina, grita, e requer seu espaço de participação e decisão, a criança é subalterna de modo que não existe possibilidade de seu discurso produzir efeito. Ela segue sendo tratada numa perspectiva ora biologizante ora moralizante, de acordo com o contexto e o interlocutor.

(...) nós vivemos nossa subjetividade em um contexto social no qual a linguagem e a cultura dão significado à experiência que temos de nós mesmos e no qual nós adotamos uma identidade. Quaisquer que sejam os conjuntos de significados construídos pelos discursos, eles só podem ser eficazes se eles nos recrutam como sujeitos. Os sujeitos são, assim, sujeitados ao discurso e devem, eles próprios, assumi-lo como indivíduos que, dessa forma, se posicionam a si próprios. (WOODWARD, 2007, p. 55)

As crianças parecem tentar, mas não lhes é permitido se posicionarem. Em vias de terminar este texto, destaco que não estou colocando, sob nenhum aspecto, que a criança deva ser lançada à própria sorte, mas sim que a ela devem ser estendidas as mesmas prerrogativas de *direito* ao reconhecimento, à dignidade e à autonomia, sempre observada sua etapa do desenvolvimento e pensada enquanto sujeito social que vive *em relação* com outros sujeitos. Sem isso, vamos seguir patologizando a

infância por lhe lançar um marcador negativo em relação à adultez, sem sequer nos colocarmos na equação operada.

O movimento infantil de resistência e de defesa de sua cultura minoritária frente à dominante é feito de forma autônoma e pouco ordenada, mas nem por isso deixa de existir. Se os subalternos precisaram gritar por séculos, é porque ninguém jamais lhes parece disposto a escutar; e as crianças, como subalternas que são, já sabem disto. E mesmo sem autorização, mesmo medicadas, mesmo assujeitadas, tanto os subalternos já reconhecidos como tais quanto as crianças, todos, seguem falando, argumentando e desafiando a ordem hegemônica, queiramos nós (adultos) ou não. A questão é se, em algum momento, nós vamos aprender a ouvir também as crianças - ou se seguiremos ignorando a posição de subcidadania na qual lhes aprisionamos.

Referências

ALLIANCE, ChildFund (org). *Small Voices Big Dreams 2019*. Violence against children as explained by children. Editores: Armando Bello, Marta Martínez Muñoz, Iván Rodríguez Pascual and María Soledad Palacios Gálvez. New York: Educo and Capitals Alliance, 2019. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/cfb/wp-content/uploads/2019/10/SVBD.pdf>. Acesso 16 de jan. de 2022

BRASIL. *Lei 8.069 de 13.07.1990* (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Imprensa Oficial, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 05 de abr. de 2020.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006*. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: Imprensa Oficial, 2006. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em 30 de jun. de 2023

BRASIL. *Lei nº 13.010, de 26 de Junho de 2014*. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Imprensa Oficial, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm Acesso em 02 de maio de 2021.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Imprensa Oficial, 2015. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm
Acesso em 15 de abr. de 2022.

DÉFICIT de atenção: até 5% das crianças no mundo têm TDAH, *G1*, 02 de julho de 2019. Disponível em:
<https://g1.globo.com/bemestar/noticia/2019/07/02/deficit-de-atencao-ate-5percent-das-criancas-no-mundo-tem-tdah.ghtml> Acesso em 07 de abr. de 2022.

DELGADO, Ana Cristina Coll; MULLER, Fernanda. Infâncias, tempos e espaços: um diálogo com Manuel Jacinto Sarmento. *Currículo sem Fronteiras*, v. 6, n. 1, p. 15-24. jan./jun. 2006. Disponível em:
<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol6iss1articles/sarmento.pdf>. Acesso em: 18 out. 2017.

DERRIDA, Jacques. De Que Amanhã: Diálogo Jacques Derrida & Elizabeth Roudinesco. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2004.

FOLQUITTO, Camila Tarif Ferreira. *Dimensões cognitivas, afetivas e morais na infância*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> Acesso em 10 de jul. de 2022

FRIAR, Greta. *Brain may be far more flexible than thought*. Disponível em:
<https://news.harvard.edu/gazette/story/2017/08/brain-flexibility-changes-the-way-we-remember-and-learn/> Acesso em 04 de mar. de 2021.

GOPNIK, Alison. In: *O começo da vida*. Direção: Estela Renner. Produção: Estela Renner, Marcos Nisti, Luana Lobo. São Paulo: Maria Farinha Filmes, 2016. 1 DVD (90 min).

HARTUNG, Pedro Affonso Duarte. *Levando os Direitos das Crianças a Sério: a absoluta prioridade dos direitos fundamentais e melhor interesse da criança*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade de São Paulo, 2019.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

IDOETA, Paula Adamo.: as pessoas que pedem (ou até compram) distância de crianças. *BBC News Brasil*, São Paulo, 2019. Disponível em:
<https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-50533908> Acesso em 05 de jul. de 2022

ITURRA, Raúl. *O Imaginário das Crianças: Os Silêncios da Cultura Oral*. Lisboa: Fim de Século, 1997.

KANAPP, Katie; MORTON, Bruce. Desenvolvimento do Cérebro e Funcionamento Executivo. In: *Enciclopédia sobre o desenvolvimento da primeira infância*. Montréal/Laval: CEDJE/ RSC-DJE, 2013. Disponível em:

<https://www.encyclopedia-crianca.com/pdf/expert/funcoes-executivas/segundo-especialistas/desenvolvimento-do-cerebro-e-funcionamento-executivo> Acesso em 05 de jan. de 2021

KESSELRING, Thomas. *Jean Piaget*. 3. ed. Caxias do Sul: Educ, 2008.

MCGOEY, K. E.; DUPAUL, G. J.; HALEY, E.; SHELTON, T. L. Parent and teacher ratings of attention-deficity/hyperactivity disorder in preschool: The ADHD rating scale-IV preschool version. *Journal of Psychopathological and Behavioral Assessment*, v. 29, p. 269-276, 2007.

NARANJO, Javier (org.). *Casa das estrelas: o universo pelo olhar das crianças*. Trad. Carla Branco. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

OLIVEIRA, Assis da Costa. *Indígenas crianças, crianças indígenas: perspectivas para construção da doutrina da proteção plural*. Curitiba: Juruá, 2014.

OLIVEIRA, Felipe Santos de. *A neuromodulação do córtex pré-frontal dorsolateral na percepção de tempo em contexto neutro ou emocionalmente ativo*. Natal: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Psicobiologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2014.

PRESCRIÇÃO do remédio mais utilizado contra o TDAH aumentam (sic) durante o período escolar. *Globo Play*. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7734792/> Acesso em 30 de ju. de 2023

SAFATLE, Vladimir. *Por um conceito “antipredicativo” de reconhecimento*. São Paulo: Ed. Lua Nova, 2015.

SARMENTO, Manuel Jacinto. As culturas da infância nas encruzilhadas da segunda modernidade. In: SARMENTO, Manuel Jacinto; CERISARA, Ana Beatriz (Coord.) *Crianças e miúdos*. Perspectivas sociopedagógicas da infância e educação. Porto: Asa, 2004.

SARMENTO, Manuel Jacinto: Sociologia da infância: correntes e confluências. In: SARMENTO, Manuel; GOUVEA, Maria Cristina Soares de (orgs.). *Estudos da Infância – Educação e Práticas Sociais*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 17-39.

SARMENTO, Manuel Jacinto; FERNANDES, Natália; TOMÁS, Catarina. Políticas públicas e participação infantil. *Educação, Sociedade & Culturas*, Porto, n. 25, p. 183-206, 2007

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO. *Portaria Secretaria Municipal da Saúde – SMS nº 986 de 11 de junho de 2014*. Institui o Protocolo de Uso de Metilfenidato, que estabelece o protocolo clínico e a diretriz terapêutica para o emprego deste fármaco no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. São Paulo: Diário Oficial do Estado, 2014. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-da-saude-986-de-14-de-junho-de-2014> Acesso em 20 de fev. de 2023

SPIVAK, G. C. *Pode o subalterno falar?* Trad. S. G. Almeida, M. P. Feitosa e A. P. Feitosa. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. In: *Argumentos Filosóficos*. São Paulo: Ed. Loyola, 2000. p. 241-273.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL. Caso Bernardo. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/caso-bernardo/> Acesso em 16 de jan. de 2022

VISÃO MUNDIAL. Infância [Des]Protegida: Uma consulta de percepção de segurança de crianças e adolescentes. 2019. Disponível em: <https://visaomundial.org.br/publicacoes/infancia-desprotegida-uma-consulta-de-percepcao-de-seguranca-de-criancas-e-adolescentes-sobre-a-violencia> Acesso em 16 de jan. de 2022

WHITAKER, Robert. Medicando os pré-escolares para TDAH: como a psiquiatria “baseada em evidências” chegou a um fim trágico. *Maid in Brasil*, 22 de fev. de 2022. Disponível em: <https://madinbrasil.org/2022/02/medicando-os-pre-escolares-para-tdah-como-a-psiquiatria-baseada-em-evidencias-chegou-a-um-fim-tragico/> Acesso em 10 de jul. de 2022

WOODWARD, K. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, T. T. (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis: Vozes, 2007. p. 7-72.

Sobre a autora

Isabela Fernanda Azevedo Silveira

Artista da cena e gestora cultural com formação transdisciplinar. É doutoranda no Pós-Cultura - Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade na linha Cultura e Desenvolvimento. Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas pela Universidade Federal da Bahia (2011) com a dissertação "O lugar do espectador na dramaturgia de Armand Gatti: engajamento político, cooperação textual e performatividade", sendo também Bacharel em Interpretação Teatral (2006) pela mesma instituição. É especialista em Gestão e política cultural pela Universidade Federal do Recôncavo (UFRB/2019) e em Educação infantil (Centro Universitário SENAC/2019). Tem experiência na área de Artes, com ênfase em Interpretação Teatral e gestão pública ligada à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia atuando principalmente nos seguintes temas: artes, cultura, ações educativas, formação de plateia, infância, gestão e produção cultural, teatro e mediação cultural. Integrou por mais de nove anos o Núcleo VAGAPARA, coletivo artístico criativo-afetivo radicado em Salvador/BA. Atualmente se dedica aos Estudos da Criança, integra o Coletivo Gestão Cultural (UFBA/UFRB) e o CRICA - Criar para crianças (UFRB/UFBA).

dossiê

Infâncias plurais e promoção de saúde mental de crianças

Infancias plurales y promoción de la salud mental infantil

Plural childhoods and mental health promotion for children

Luiza de Fátima dos Santos de Alencastro¹

¹ Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: lu.alencastro@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3819-1186>.

Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos²

² Universidade de Brasília, Departamento de Psicologia Clínica, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: srmlordello@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8287-7257>.

Submetido em 06/02/2023.

Aceito em 16/06/2023.

Como citar este trabalho

ALENCASTRO dos Santos de, Luiza de Fátima; SANTOS, Silvia Renata Magalhães Lordello Borba. Infâncias plurais e promoção de saúde mental de crianças. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 141-166, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Infâncias plurais e promoção de saúde mental de crianças

Resumo

Este artigo de natureza teórico-conceitual visa discutir o tema da promoção de saúde mental de crianças, apresentando a relação desse campo com o brincar e as experiências culturais. A história da saúde mental de crianças e adolescentes também será tópico de discussão neste trabalho, assim como a problematização sobre as concepções de infância que embasam as práticas de cuidado. Propomos a construção de uma práxis que seja pautada em um projeto político e ético no qual as dimensões de diversidade e pluralidade sejam respeitadas; da mesma maneira, que a necessidade do brincar e das experiências culturais para a população infantojuvenil seja reconhecida. Portanto, discutimos a potência do brincar, da arte e da cultura para ser vetor de transformação subjetiva e social.

Palavras-chave

Práxis psicossocial. Saúde mental de crianças e adolescentes. Brincar. Lúdico. Pandemia do COVID-19.

Resumen

Este artículo teórico-conceptual tiene como objetivo discutir la cuestión de la promoción de la salud mental en los niños, presentando la relación entre ese campo y las experiencias lúdicas y culturales. La historia de la salud mental de niños y adolescentes también será tema de discusión en este trabajo, así como la problematización de las concepciones de infancia que subyacen en las prácticas de cuidado. Proponemos la construcción de una praxis basada en un proyecto político y ético en el que se respeten las dimensiones de diversidad y pluralidad; del mismo modo, que se reconozca la necesidad de experiencias lúdicas y culturales para la población infantil y juvenil. Por ello, discutimos el poder del juego, el arte y la cultura como vector de transformación subjetiva y social.

Palabras-clave

Praxis psicossocial. Salud mental de niños y adolescentes. Jugar. Lúdico. Pandemia de COVID-19.

Abstract

This theoretical-conceptual article aims to discuss the issue of mental health promotion in children, presenting the relationship between this field and play and cultural experiences. The history of children's and adolescents' mental health will also be a topic of discussion in this work, as well as the problematization of childhood conceptions that underlie care practices. We propose the construction of a praxis that is based on a political and ethical project where the dimensions of diversity and plurality are respected, in the same way, that the need to play and cultural experiences for the child and youth population is recognized. Therefore, we discuss the power of play, art and culture to be a vector of subjective and social transformation.

Keywords

Psychosocial praxis. Mental health of children and adolescents. Play. Ludic. COVID-19 pandemic.

Introdução

Este artigo de natureza teórico-conceitual visa discutir o tema da promoção de saúde mental de crianças, apresentando a relação desse campo com o brincar e as experiências culturais. Será abordado o conceito de infância e sua articulação com as narrativas sobre a criança e a infância ao longo do tempo, a partir de uma concepção desta como fenômeno plural, numa perspectiva complexa e multidimensional.

A história da saúde mental de crianças e adolescentes também será tópico de discussão neste trabalho. Estudar os percursos anteriores das políticas que contemplam crianças e adolescentes no Brasil permite compreender o cenário atual do campo da saúde mental infantojuvenil. Ao entender a história, os desafios atuais mostram-se contextualizados e ilustram o processo de produção de sentido, o que permite traçar os novos rumos necessários para qualificar o atendimento a esse público.

Problematizamos a concepção de infância que vigora nas práticas de cuidado com crianças e sugerimos que ela deva se pautar em um projeto político e ético no qual as dimensões de diversidade e pluralidade sejam respeitadas. Ou seja, propomos a construção de uma prática ética-política-clínica com crianças. Tendo em vista que a clínica ganha sentido quando vinculada a um projeto político e ético (RESENDE, 2015), essas dimensões são reveladas na postura de cuidar e respeitar os modos e as histórias de cada um, calcada na diversidade e na luta pela transformação social.

Por fim, discutimos a potência do brincar, da arte e da cultura para ser vetor de transformação subjetiva e social. Isso significa que o brincar e as experiências culturais atuam na construção de ambientes saudáveis justamente por oportunizar as trocas sociais, a criação e o fortalecimento de vínculos, promovendo saúde nos sujeitos, comunidades e sociedade como um todo (FERREIRA, 2020).

1 História da infância

Philippe Ariès, em seu livro: “História Social da Criança e da Família” (1981), pesquisou obras de arte do século XII até o século XX para estudar por meio dessas imagens as concepções de infância em cada período. Ele defende que “até por volta do século XII, a arte medieval desconhecia a infância ou não tentava representá-la ... É mais provável que não houvesse lugar para a infância nesse mundo” (ARIÈS, 1981, p. 50). Segundo ele, a noção de infância não existia durante a Idade Média, pois crianças e adultos eram tratados da mesma maneira, compartilhando, por exemplo, jogos, músicas e festivais.

Em dado momento, há o que ele chama de “a descoberta da infância” iniciada no século XIII e aparecendo de forma mais significativa durante o século XVII, em que os seres humanos pequenos passam a ocupar um lugar diferente do ocupado pelos adultos (ARIÈS, 1981). Por volta do século XVII, Ariès narra que o sentimento de infância nasce no seio da família, devido ao processo de mudanças na compreensão de família e no campo da educação, visto que as crianças passam a frequentar tal instituição que as distingue dos adultos e que se responsabiliza por discipliná-las. Para o autor, o sentimento de infância diz respeito à consciência da particularidade infantil. Ou seja, a partir do trabalho de Ariès, podemos refletir como as compreensões dos ciclos de vida são também construções históricas e sociais. A importância de seu trabalho reside justamente na abertura dessa visão, no questionamento da categoria como algo independente do contexto e na inauguração da compreensão de infância como um processo histórico, interdependente das relações sociais e do contexto cultural.

Após o trabalho de Ariès, outros historiadores passaram a pesquisar a história da infância. Collin Heywood, em seu trabalho “Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente”, fala sobre as “descobertas” durante a Idade Média a respeito da infância. Ele contextualiza o período histórico trazendo argumentos que nos mostram os conceitos de infância presentes naquela época (HEYWOOD, 2004). O autor relata como nesse período também houve fases fundamentais na história da infância (HEYWOOD, 2004). Ele segue sua linha de raciocínio para o período moderno, trazendo como a infância foi 'descoberta' inúmeras vezes ao longo da história. O termo 'descoberta' aparece no sentido de a infância ser sempre reavaliada, compreendida por outro prisma, de acordo com o contexto histórico, político, cultural e social.

David Archard (1993) pontua como todas as sociedades têm ou tiveram um conceito de infância, ou seja, a consciência da particularidade das crianças com relação aos adultos esteve presente de alguma forma. Para ele, o que altera é a concepção de infância em cada uma dessas sociedades (ARCHARD, 1993; BRAGA, 2015).

Dessa forma, as concepções de infância variam entre sociedades, tempos e culturas, pois a forma de conceber a particularidade da infância dá-se de distintas maneiras. As ideias de Archard e de Heywood vão contra a tese de Ariès. Nessa linha de pensamento, o mundo medieval tinha, sim, algum conceito de infância, mas suas concepções eram muito diferentes das atuais (HEYWOOD, 2004). A proposta desses autores contemporâneos possibilita pensar as infâncias plurais, ou seja, a diversidade do que é ser criança, o que se entende como criança e não se prender à visão etnocêntrica, ocidental, branca e capitalista de infância enquanto a única concepção possível. A partir desses novos estudos, o campo pôde chegar ao consenso de que a expressão “sentimento de infância”, adotada por Ariès, vai sendo

constituída e que cada época possui o seu próprio sentimento de infância. A construção da infância não é linear, mas processual, marcada por rupturas e transformações.

Nesse sentido, para uma práxis psicossocial ética-política-clínica, não há caminho possível sem se perguntar: de que crianças estamos falando? Qual a vivência de infância desses sujeitos? Por esse motivo, defende-se que a infância deve ser vista enquanto categoria social e as crianças reconhecidas enquanto atores sociais, que, resguardadas suas especificidades, são cidadãs de pleno direito que possuem direito à participação social e voz política. Falamos, aqui, de uma Psicologia que luta por uma infância não assujeitada, e que constrói a prática no sentido de garantir o direito de todas as crianças à palavra, à escuta, ao cuidado, ao direito de brincar e ao de produzir cultura.

2 Políticas públicas de saúde mental de crianças e adolescentes no Brasil

As crianças e adolescentes foram negligenciados com relação aos seus direitos em saúde, inclusive dentro do próprio movimento da Reforma Psiquiátrica. Conforme exposto por Qvortrup (2011, p. 210), "a infância é uma categoria minoritária clássica, objeto de tendências tanto marginalizadoras quanto paternalizadoras" e isso se manifesta na história das políticas públicas para infância e adolescência em nosso país.

A pauta da saúde mental de crianças e adolescentes foi inserida tardiamente na agenda da saúde pública brasileira, apenas no início do século XXI (COUTO; DELGADO, 2015). Esse resgate histórico mostra-se importante, pois conhecer as transformações históricas amplia a compreensão sobre o momento presente e o contexto atual das políticas (PEREZ; PASSONE, 2010).

O modelo de assistência à infância e adolescência que vigorou até os anos 1980, teve enfoque na institucionalização de crianças e adolescentes, baseado em uma visão punitivista e excludente (BRASIL, 2005). Segundo Rizzini e Pilotti (2009), as políticas direcionadas à infância e adolescência tiveram, e de certa forma ainda têm, o intuito de controle da população pobre e de manutenção das desigualdades sociais. Assim, a assistência às crianças e adolescentes no Brasil foi marcada pelo abandono, tendo em vista que a institucionalização e a criminalização da infância pobre foram ferramentas utilizadas pelo Estado brasileiro para lidar com as questões sociais e sanitárias que assolavam a nação (BRASIL, 2005). A institucionalização daqueles que ameaçassem a ordem era uma prática no século XIX que se manteve até o século XX (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

Taño e Matsukura (2015) expõem sobre a falta de informações a respeito da assistência em saúde mental à infância e adolescência na época colonial. Segundo elas, a abertura do primeiro hospital psiquiátrico no Brasil, em 1832, inaugurou as primeiras ações do Estado nesse campo, tanto no que diz respeito aos adultos, quanto com relação à saúde mental infantojuvenil (TAÑO; MATSUKURA, 2015).

Nos anos 1920, ocorreu o aumento das instituições psiquiátricas no Brasil (BRASIL, 2005). Nesse período, surge a Liga da Higiene Mental, "entidade assumidamente preocupada com o desenvolvimento mental da população brasileira, em especial da infância, que passa a desenvolver ações de assistência em saúde mental" (TAÑO; MATSUKURA, 2015, p. 441). Porém, essas práticas tinham como intuito regular, controlar e prevenir desvios de conduta e patologias (TAÑO; MATSUKURA, 2015; COUTO; DELGADO, 2015). É de suma importância citar o apoio do Movimento Higienista ao Eugenismo, movimento que defendia teses racistas sobre "melhoramento da raça" (TAÑO; MATSUKURA, 2015, p. 441). Nesse momento, ocorreu a aposta na psiquiatria infantil e na institucionalização de crianças e adolescentes para resolver problemas sociais complexos. As crianças e adolescentes não eram privados de seus direitos e de sua liberdade apenas em instituições psiquiátricas, mas também em instituições assistenciais (filantrópicas) que funcionavam de forma muito parecida com a dos manicômios (TAÑO; MATSUKURA, 2015; COUTO; DELGADO, 2015).

No início da República, a infância era vista como objeto de controle do Estado, sinal de esperança ou de ameaça, a depender de quais crianças estavam em questão (PEREZ; PASSONE, 2010). Nesse período, Couto e Delgado (2015) apontam uma matriz de leitura sobre os problemas das crianças estruturada por quatro elementos: (1) a representação social da criança como a de um *menor*; (2) no âmbito jurídico-político, vigorava a doutrina da *situação irregular*; (3) o Estado compreendia seu papel como o de tutela e controle; (4) a proposta de intervenção era a institucionalização das crianças e adolescentes em "reformatórios". Juridicamente, esse cenário era amparado pelo Código de Menores de 1927 e, em 1979, houve a revisão desse documento (BRAGA; D'OLIVEIRA, 2019). Esse novo código instaurou a noção de "menor em situação irregular", a visão do problema da criança marginalizada como uma "patologia social" (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 28). Em resumo, as práticas com relação ao público infantojuvenil visavam mais à defesa da sociedade do que ao seu cuidado e proteção (PEREZ; PASSONE, 2010).

Alguns marcos permitiram a transformação da concepção de infância e adolescência para o Estado brasileiro, no sentido jurídico, político e social (COUTO; DELGADO, 2015). Em 1988 é promulgada a Constituição Brasileira e é criado o Sistema Único de Saúde (SUS) (TAÑO; MATSUKURA, 2015). As Conferências Nacionais de Saúde Mental também foram importantes na dimensão

jurídico-política, dando destaque para as de 1987, 1992 e 2001 (BRAGA; D'OLIVEIRA, 2019). Fruto do processo da reforma psiquiátrica, há a construção da Política Nacional de Saúde Mental e, em 2001, a Lei n.º 10.216 é promulgada (BRASIL, 2001; BRAGA; D'OLIVEIRA, 2019).

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, realizada pela Organizações das Nações Unidas, aconteceu em 1989 e, logo no ano seguinte, 1990, é publicado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse documento inaugura a Doutrina da Proteção Integral e, por isso, ocorre uma importante mudança de paradigma com relação ao Código de Menores de 1979. A visão garantista explicitada pelo ECA determina que crianças e adolescentes “têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 1990).

E, para alcançar esse propósito, é dever do Estado garantir políticas públicas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes (PEREZ; PASSONE, 2010).

Portanto, o final do século XX trouxe mudanças importantes para a história brasileira, a redemocratização do país trouxe a "reconquista dos direitos de expressão, de greve, de voto, de organização" (FALEIROS, 2009, p. 73). As lutas dos movimentos sociais transformaram-se em conquistas no âmbito jurídico e legal e essa dimensão é fundamental para a efetivação dos direitos da população (BRAGA; D'OLIVEIRA, 2019).

Desse modo, esses marcos no campo dos direitos humanos e da saúde permitiram a inserção da pauta da saúde mental de crianças e adolescentes no contexto da saúde e da reforma psiquiátrica brasileira. Esse processo dá início à mudança substancial na forma como as questões envolvendo as crianças são tratadas pelo Estado. No sentido da concepção do Estado, baseado nos novos preceitos da Constituição de 1988 e do ECA, o Estado agora se vê com a função de proteger e de garantir o bem-estar social, e, no campo da intervenção, entende-se o cuidado em liberdade, de base territorial, comunitária e de cunho psicossocial (BRASIL, 2005; COUTO; DELGADO, 2015).

Em vista disso, no início do século XXI, ocorre a sistematização da Política de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes (SMCA) no Brasil (DELGADO; COUTO, 2016). A Política Nacional de Saúde Mental Infantojuvenil propõe-se a construir práticas que promovam o "desenvolvimento saudável para os cidadãos nesse período especial de suas vidas de forma que possam alcançar o pleno desenvolvimento de suas potencialidades" (BRASIL, 2005, p. 10). Para isso, é necessária a constituição da rede ampliada de cuidado que tenha como princípios: o reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito que

precisam ser respeitados na sua singularidade; o acolhimento universal; o encaminhamento implicado; a construção permanente da rede de cuidado; a noção de território como lugar psicossocial das pessoas; e, por último, a intersectorialidade (BRASIL, 2005).

Os Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis (CAPSi) são criados para atender crianças e adolescentes em situação de sofrimento psíquico grave e devem funcionar como o motor da rede, visto que são responsáveis por gerenciar a demanda de saúde mental no território (COUTO; DELGADO, 2016). Os CAPSi são compostos por profissionais de diferentes áreas, ou seja, por uma equipe interdisciplinar, que trabalha de forma articulada com a família, a comunidade e os diferentes setores que compõem a rede de cuidado naquele território (BRASIL, 2014).

Sob essa nova lógica de cuidado, nos últimos 20 anos, foi possível construir práticas de cuidado inovadoras para crianças e adolescentes em sofrimento psíquico grave. Podemos citar alguns avanços nesse campo, por exemplo a expansão dos serviços de saúde mental infantojuvenil em todo o país (BRAGA; D'OLIVEIRA, 2019). Entretanto, a luta pela efetivação dos direitos das pessoas em sofrimento psíquico não pode parar, tendo em vista que esses direitos estão sempre sendo questionados. Para que não ocorra a interrupção dessa caminhada em prol da saúde mental de crianças e adolescentes, é necessário o contínuo investimento nesse processo.

De acordo com Rizzini e Pilotti (2009), a história do Brasil nesse campo nos levou a uma situação paradoxal, pois nosso país ocupa lugar de destaque mundial com relação às leis que envolvem os direitos das crianças e adolescentes. Fruto das lutas e dos movimentos sociais, conseguimos aprovar leis vanguardistas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, os autores colocam como o Brasil apresenta indicadores sociais que revelam "precárias condições de vida, em especial para a população infantojuvenil" e "reiteradas violações dos direitos das crianças e adolescentes, entre elas, o extermínio, do qual há exemplos cotidianos" (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 323).

Desde os anos 1980 que o processo da reforma psiquiátrica vem sendo construído e fortalecido de maneira lenta e gradual. Porém, o campo das políticas públicas em saúde mental passa por importantes ameaças desde 2016 (DELGADO, 2019; CRUZ et al., 2020). Os autores mapearam

cerca de quinze documentos normativos, dentre portarias, resoluções, decretos e editais, que formam o que a nota técnica 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS veio a chamar de "Nova Política Nacional de Saúde Mental" (CRUZ et al., 2020, p. 2).

Esses documentos explicitam a proposta do governo de incentivar as comunidades terapêuticas e restabelecer a centralidade dos hospitais psiquiátricos nas estratégias de atenção em saúde mental, entre outras questões problemáticas (DELGADO, 2019; CRUZ *et al.*, 2020; OLIVEIRA; YAMAMOTO, 2020).

No que tange à saúde mental infantojuvenil, a nota técnica 11/2019 deu enfoque na internação psiquiátrica para atender crianças e adolescentes em sofrimento psíquico (CRUZ *et al.*, 2020). Esse movimento merece atenção e representa um imenso retrocesso no campo da saúde mental. É preciso defender o que foi conquistado até aqui, assim como seguir na luta para concretizar o que ainda não se tornou realidade. Entre nos anos de 2018 e 2022, vivemos um projeto de governo ultraconservador e ultraneoliberal com frequentes ataques à democracia, aos direitos humanos, políticos e sociais, por isso, é necessário buscar maneiras de resistir (DELGADO, 2019; OLIVEIRA; YAMAMOTO, 2020).

3 Atenção psicossocial e promoção de saúde mental de crianças e adolescentes

Costa e Lordello (2019, p. 44) definem a práxis psicossocial no sentido de romper com “a dicotomia indivíduo sociedade, eu e outro e, portanto, da fragmentação das partes que constituem esse ser, o psicológico do social”. Portanto, a práxis Psicossocial defendida no artigo não compactua com a lógica hegemônica da Psicologia, área do conhecimento historicamente marcada pelo elitismo e pelo ajustamento dos sujeitos à ordem social. Nesse rumo, a atuação é pautada pela busca de criar espaços para processos emancipatórios e de conscientização.

Fundado no contexto da saúde mental e da Reforma Psiquiátrica, a atenção psicossocial é um projeto transformador que tem fundamentos como o trabalho intersetorial de base comunitária, a clínica ampliada, o reconhecimento do sujeito enquanto protagonista de sua história, entre outros (COUTO; DELGADO, 2016; COUTO; LIMA, 2019). A rede de atenção psicossocial para crianças e adolescentes herdou os avanços conquistados pela saúde mental geral (COUTO; DELGADO, 2016), por isso, também se ancora em princípios descritos acima. Partimos do ponto de que o trabalho intersetorial e em rede são as únicas possibilidades de dar conta das demandas complexas dessa população. A rede de cuidado de crianças e adolescentes é, por natureza, uma rede ampliada (COUTO; DELGADO, 2016), pois é articulada a diferentes atores presentes no território, como a família, a escola, os serviços de saúde e, também, os projetos desenvolvidos pela própria comunidade.

O conceito de rede pública ampliada, calcado por Couto e Delgado (2016), sintetiza os principais fundamentos de como o trabalho em saúde mental com crianças e adolescentes é entendido atualmente, funcionando como um guia da práxis

psicossocial com crianças e adolescentes. O termo 'rede pública ampliada' defende que a rede deve ser pública, primeiramente, e também ampliada, da mesma forma que a atuação clínica dos profissionais nesse campo. Esse termo carrega em si os fundamentos de: "responsabilidade pública, base comunitária, clínica ampliada, trabalho em equipe multiprofissional, intersetorialidade, e reconhecimento do usuário como sujeito psíquico, ativo em sua história e experiência de vida" (COUTO; DELGADO, 2016, p. 168).

A Rede de Atenção Psicossocial de crianças e adolescentes visa promover o bem-estar integral de crianças e adolescentes, compreendendo a saúde como um conceito amplo atravessado por questões políticas e sociais. De acordo com Czeresnia (2003), o conceito de promoção de saúde diz respeito a ações individuais e coletivas para melhorar a saúde e o bem-estar geral, propondo mudanças nas condições de vida que levam ao adoecimento. Assim, a noção de saúde mostra-se interligada a questões como garantia de direitos, acesso à educação, renda, moradia digna, alimentação e justiça social (CZERESNIA, 2003).

Seguindo a mesma lógica, o conceito de promoção de saúde mental também carrega uma noção ampliada de saúde mental. A OMS defende que a noção de saúde mental está relacionada a fatores subjetivos e individuais, como os afetos, a capacidade de criar laços sociais e de compreender a vida como significativa, e, também, a fatores sociais e culturais (WHO, 2005; FERREIRA, 2020). Realizar ações articuladas ao território e à comunidade são princípios fundamentais da promoção da saúde mental, segundo a OMS. Dessa forma, promover a saúde mental significa investir no empoderamento comunitário, no fortalecimento dos laços de solidariedade e na construção de redes de apoio (WHO, 2005). Sob essa ótica, a saúde mental não é prerrogativa apenas da psicologia e da psiquiatria, "é direito e dever dos povos participar individual e coletivamente no planejamento e na execução de seus cuidados de saúde" (OMS, 1978, p. 1). As ações de promoção de saúde mental precisam ser construídas em conjunto com a sociedade, o estado e os diversos setores que compõem os territórios psicossociais.

Nesse sentido, ao investigar estratégias de promoção de saúde mental para crianças, este trabalho está alinhado aos princípios da clínica psicossocial e parte de uma compreensão da criança enquanto sujeito de direito. Busca-se ouvir as crianças e suas experiências de vida, suas formas singulares de perceber e interpretar o mundo para construir coletivamente caminhos de cuidado ampliado em saúde.

Além dos inúmeros desafios da realidade brasileira de assegurar os direitos das crianças e adolescentes e seu bem-estar, o mundo viveu uma pandemia, iniciada em março de 2020 com duração até o segundo semestre de 2022. A pandemia da COVID-19 acarretou uma série de impactos na vida de crianças e adolescentes, e, conseqüentemente, também na saúde mental deles. O fechamento das escolas, o

distanciamento social, o luto pela perda de parentes e pelos momentos marcantes dessa etapa de vida que não voltarão mais são alguns dos desafios que causaram sequelas na saúde mental de crianças e adolescentes (RANCINE *et al.*, 2021).

Ademais, as implicações da pandemia repercutiram de diferentes formas a depender do contexto e de que sujeitos estamos falando: “compreende-se que alguns grupos sociais, submetidos a processos de vulnerabilização, são os mais impactados pelos resultados adversos e pela fragilidade das políticas públicas adotadas para o enfrentamento da crise” (MINATAL *et al.*, 2021, p. 272).

A falta de responsabilidade e de comprometimento do Governo Federal na gestão da crise sanitária acentuou as desigualdades existentes no nosso país. Um estudo feito pela Rede Nossa São Paulo a respeito da COVID-19 mostra que as pessoas negras, com baixa renda e residentes em territórios com menor renda média foram as mais prejudicadas pela pandemia (REDE NOSSA SÃO PAULO, 2021).

Frente a esse cenário desafiador, é urgente voltar os olhares para a saúde mental da população infantojuvenil no pós-pandemia, a fim de que sejam elaboradas estratégias de cuidado ancoradas nos preceitos da atenção psicossocial e nas políticas de saúde mental (MINATEL *et al.*, 2021). Da mesma forma, é necessário que essas estratégias sejam construídas pautadas na concepção de pluralidade da infância e nas diferentes experiências das crianças no cenário de pandemia. Acreditamos, neste trabalho, que o brincar e as expressões culturais podem compor intervenções promotoras da saúde mental que valorizem a diversidade das vozes infantis na contemporaneidade.

4 Infâncias plurais

Reconhecer a multiplicidade das formas de vida torna-se um imperativo no mundo contemporâneo (PEREIRA, 2009). A escritora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie (2009) nos alerta para o perigo da história única, ou seja, o perigo de conhecer a história apenas por um olhar. Ela relata como as relações de poder existentes definem quem ganha o direito de contar a história e de definir tal história como verdadeira e definitiva. Segundo a escritora, a história única cria estereótipos e silencia as variadas histórias que formam uma pessoa ou um povo. Sob essa ótica, a escolha de abordar o termo ‘infâncias plurais’ surge no sentido de acolher a existência das variadas concepções de infância presentes ao longo da história e nos contextos atuais. Por isso, pretende-se assumir a “força dos princípios culturais e dos contextos históricos culturais que abrem múltiplas e diferentes possibilidades e entendimentos da infância, que não é mais única, mas profundamente plural” (PEREIRA, 2009, p. 213-214).

Sendo assim, é urgente questionar os modelos ideais de infância fundados em padrões adultocêntricos, etnocêntricos, classistas e racistas. Nesse processo de homogeneização representacional e padronização forçada, ocorre a exclusão e a desvalorização do que foge desse padrão, como povos de outras etnias e culturas, assim como de camadas populares (BELTRÃO; OLIVEIRA, 2011). Quem escapa da definição de sujeito universal, ou seja, negros, indígenas, crianças, mulheres, pobres, entre outros, são definidos como 'os outros' e classificados como irracionais, dominados pelos afetos e pelos instintos (NOGUEIRA; ALVES, 2019). Segundo Nogueira e Alves (2019, p. 4), "Sem dúvida, a infância surgiu como um outro do adulto, assim como o negro foi estabelecido como outro do branco". O adultocentrismo explica a posição de subalternidade e invisibilidade das crianças em nossa cultura, tendo em vista que adultos exercem seu poder para a manutenção dessas condições (NUNES, 2015). Dessa forma, a criança pode ser categorizada como grupo minoritário, por conta do tratamento diferencial e desigual que recebe, quando comparada aos adultos, grupo dominante nessa relação (QVORTRUP, 2011).

Diante da ideia calcada neste trabalho de "respeito às concepções socioculturais locais de desenvolvimento humano e socialização das crianças" (BELTRÃO; OLIVEIRA, 2011, p. 165), surge a indagação: será que as teorias da infância e as leis brasileiras abarcam distintas compreensões culturais acerca do desenvolvimento humano, como de povos tradicionais e indígenas? Ou será que impera a lógica de que as crianças com diferentes referenciais culturais devem se adequar à cultura dominante? Certamente essas perguntas nos alertam para a história única contada sobre a infância presente na maior parte de nossas teorias e leis. Beltrão e Oliveira (2011) falam da necessidade de mudança na forma como crianças de diferentes etnias e culturas, nesse caso as indígenas, são tratadas pelo Estado e pela sociedade brasileira. É urgente garantir a essas crianças a proteção plural, o direito de ser diferente e a construção de políticas públicas de inclusão social (BELTRÃO; OLIVEIRA, 2011).

Este trabalho concebe a infância em seu caráter tridimensional: biopsicossocial e jurídico; histórico-social; e filosófico-espiritual, conforme colocado por Renato Nogueira, filósofo e teórico do campo da infância (NOGUEIRA, 2020). O pesquisador define que a infância enquanto noção possui caráter biopsicossocial e jurídico pois é determinada pela biologia, psicologia, pedagogia, medicina e pelo direito. A infância enquanto categoria fala sobre como ela é moldada pela história e pelas relações sociais. Por último, a dimensão que traz a infância enquanto conceito filosófico-espiritual significa um estado, uma maneira de perceber e habitar o mundo (NOGUEIRA; ALVES, 2019).

Com relação à dimensão da infância enquanto categoria, a sociologia da infância nos traz ricas contribuições. A Sociologia da Infância, por enxergar as crianças

como parte da sociedade, busca compreender a totalidade da realidade social a partir do fenômeno social da infância (SARMENTO, 2008). Tendo em vista que as crianças compartilham a vida com o restante da sociedade, os processos políticos, sociais e econômicos que ocorrem em seu território, em seu país e, também, no mundo repercutem em suas vidas, por isso, é crucial pensar a relação da infância com as forças estruturais da sociedade (QVORTRUP, 2011).

Qvortrup (2010) discute a perspectiva da infância como categoria estrutural, ou seja, ele busca compreender a estrutura em que as crianças vivem. Segundo o sociólogo, os parâmetros políticos, culturais, sociais e econômicos interagem e determinam o que se entende sobre as crianças e a infância (QVORTRUP, 2010). Esses parâmetros são como forças estruturais que formam e compõem o universo das crianças. Por isso, ele nos faz pensar: qual o impacto dos parâmetros, das questões estruturais e do nível macro na infância?

Qvortrup (2010, p. 636) marca diferenças de perceber a infância enquanto período, voltada para o desenvolvimento da criança, que tem como foco o plano individual e que descreve a “transição de um período para outro na vida de uma pessoa”. Estamos falando de uma diferenciação dos termos ‘infância’ e ‘criança’, tendo em vista que o primeiro abarca a condição social que une crianças de determinada idade e as propicia experiências semelhantes (NOGUEIRA; ALVES, 2019). Portanto, a categoria da infância possibilita a identificação de elementos que diferenciam as crianças dos adultos e manifestam o compartilhamento da condição geracional, ou seja, elementos comuns das culturas infantis que unem as crianças.

Entretanto, é importante ressaltar que a categoria ‘infância’ opera por meio de intersecções de classe, raça e gênero (SARMENTO, 2007; NOGUEIRA; ALVES, 2019). As contradições e desigualdades presentes em nossa sociedade também atravessam a infância, ou seja, as outras categorias sociais cruzam a categoria geracional (SARMENTO, 2008). Nunes (2015, p. 421) afirma que “os estudos sobre as culturas infantis devem incluir as tensões travadas pela nossa existência em sociedade, sejam elas políticas, raciais ou econômicas”. Por isso, fala-se na necessidade de estudar infância e questões de raça, classe e gênero, para que seja possível aprofundar a compreensão sobre as infâncias específicas e entender suas peculiaridades (NUNES, 2015).

Do ponto de vista sociológico, a infância é uma categoria estrutural, como a classe social (QVORTRUP, 2011), porém, é caracterizada como “categoria social do tipo geracional socialmente construída” (SARMENTO, 2008, p. 7). Dessa forma, a categoria infância continua a existir, mesmo que os sujeitos pertencentes a essa categoria constantemente mudem, por isso ela não pode ser explicada unicamente em termos de disposições individuais (QVORTRUP, 2011).

No que diz respeito ao conceito filosófico-espiritual da infância, Nogueira e Alves (2019) discutem como são assentados os sentidos de mundo afroperspectivistas. Segundo os autores, a afroperspectividade é “uma abordagem acadêmica que se posiciona contra o racismo em seus diversos aspectos” (NOGUEIRA; ALVES, p. 6). Para os autores, o conceito de infância a partir da afroperspectiva vem na forma de milagre, na capacidade de invenção brincante da vida e se mostra como uma força poderosa na luta contra o racismo. Nesse sentido, a infância enquanto condição existencial está para além da categoria estrutural e da noção biopsicossocial, pois é uma experiência que alarga as possibilidades de vida e que pode ser experimentada por todos, não apenas pelas crianças.

O modo como os autores citados acima discute a infância abre os horizontes para pensar a prática com crianças em psicologia. Abordar o caráter tridimensional da infância para pensá-la enquanto noção, categoria e conceito, ou seja, em sua complexidade de fenômeno biopsicossocial-jurídico, histórico-social e filosófico-espiritual, permite criar pontes entre as diferentes áreas que pesquisam a infância.

Neste trabalho, procuramos compreender a criança em todas essas dimensões, ou seja, enquanto ser psíquico, histórico, social, cultural, sujeito de direito que produz cultura nas relações que trava com seus pares e cuja ação transforma o mundo à sua volta. E a infância, por sua vez, enquanto categoria na estrutura social, conforme discutido pelos autores acima. Por isso, entendemos que é necessário pensar nas infâncias plurais – nível macro – e nas diferentes vivências das crianças – nível micro, ouvindo as diversas e variadas experiências das crianças. Costa e Lordello (2019) falam sobre a importância de a Psicologia enxergar o ser humano enquanto ser social, pois a subjetividade se forja na relação com o outro, e que, nesse sentido, é necessária uma práxis psicossocial.

5 Dispositivos de promoção de saúde mental: o brincar e as experiências artísticas

Nos territórios periféricos do Brasil, mesmo em meio às adversidades e desigualdades, há uma imensa produção de vida na luta diária para criar outros mundos possíveis (ANHAS; COSTA-SILVA, 2018). Temos vários exemplos de iniciativas que utilizam o brincar e a arte para propiciar espaços de desenvolvimento e de cuidado, citamos aqui estas referências situadas principalmente no sudeste e centro-oeste pela maior difusão dessas experiências, mas que com certeza temos muitas outras espalhadas pelo país. O Ateliê Acaia, por exemplo, oferece oficinas a crianças, adolescentes e famílias de duas favelas da cidade de São Paulo (CAMARGO, 2015). Também há a experiência da Casa Redonda Centro de Estudos no estado de São Paulo (CRUZ, 2005). No Distrito Federal, podemos citar a Associação Ludocriarte, em São Sebastião, que atende crianças e adolescentes dessa comunidade.

A visão sobre o ser brincante que por meio do brincar se relaciona significativamente consigo e com o mundo nos abre uma imensidão poética. Tal olhar é o que nos possibilita perceber o fluir que vem de dentro para fora na brincadeira e enxergar as pessoas manifestando sua inteireza e potência de vida por meio do brincar. Maria Amélia Pereira, pedagoga e criadora da Escola Cultural OCA, relata que o brincar permite à criança manifestar seus sentimentos, sua subjetividade, integrar suas vivências internas e produzir enraizamento na construção de sua estrutura psíquica (CRUZ, 2005). E segue dizendo que a criança guardará como um tesouro em toda a sua busca como ser humano a experiência mais inteira de vida, que é o ser em plenitude pelo brincar. A pedagoga nos traz a ideia de que a brincadeira se dá no espaço entre o que está dentro e o que está fora e, assim, cria pontos entre o real e o irreal, a fantasia e a realidade (CRUZ, 2005).

O envolvimento com diferentes linguagens artísticas traz para a criança, assim como para o adolescente e o adulto, o alargamento de recursos para ler, representar e integrar as realidades tanto internas, quanto externas, além de possibilitar a expansão de alfabetos estéticos (CRUZ, 2005). As experiências culturais e artísticas são continuação da vida criativa que se iniciou no brincar, possuem papel importante para deslocamentos subjetivos e sociais em direção à saúde. Quando criamos algo novo, produzimos símbolos e essas produções possuem efeitos que modificam tanto a realidade psíquica quanto a realidade compartilhada (LIMA; PÉLBART, 2007). Nesse sentido, o brincar pode ser compreendido em sua capacidade de atuar na promoção de saúde individual e coletiva, proporcionando melhorias na saúde e no bem-estar do sujeito, da comunidade e da sociedade.

Diversos autores, de diferentes escolas, trazem contribuições à compreensão do brincar. As teorias que aqui serão citadas foram criadas em momentos históricos e culturais diferentes e pertencem a distintas epistemologias, entretanto, é inegável que ilustram a importância do brincar. Ao abordar autores de diferentes perspectivas teóricas, buscamos criar um espaço de diálogo para pensar o fenômeno brincar por uma perspectiva interdisciplinar e ampla (ALVES, 2013). Não pretendemos negar ou apagar as profundas diferenças entre essas escolas, porém, esse aspecto não será abordado neste artigo. Decidimos nos concentrar nas definições de brincar que contribuem para uma prática em psicologia atenta tanto ao contexto social e à realidade brasileira, quanto à dimensão singular e subjetiva, focadas na sustentação de um fazer ético-político-clínico.

Ademais, a clínica ampliada tem como premissa o compartilhamento dos processos de cuidado, surge como uma importante ferramenta de trabalho no campo da saúde mental e procura articular e incluir diferentes saberes e disciplinas (BRASIL, 2009). Ou seja, “a clínica ampliada busca integrar várias abordagens para possibilitar um manejo eficaz da complexidade do trabalho em saúde, que é

necessariamente transdisciplinar e, portanto, multiprofissional.” (BRASIL, 2009, p. 14).

Portanto, este trabalho se inscreve na tradição da Reforma Psiquiátrica e nos pressupostos da Atenção Psicossocial e entende que o diálogo entre diferentes campos do saber enriquece a prática com crianças e adolescentes.

Dando continuidade à discussão, apresentamos algumas contribuições de Vigotski sobre o brincar. Para ele, a influência da brincadeira no desenvolvimento da criança é imensa, levando em consideração que "a brincadeira cria uma zona de desenvolvimento iminente" (VIGOTSKI, 2008, p. 35). Segundo ele,

A brincadeira da criança não é uma simples recordação do que vivenciou, mas uma reelaboração criativa das impressões vivenciadas. É a combinação dessas impressões e, baseada nelas, a construção de uma realidade nova que responde às aspirações e aos anseios da criança. (VIGOTSKI, 2009, p. 17).

Portanto, o brincar na visão dele é uma atividade que se dá por conta das necessidades da criança (PEDROZA, 2005; MOZZER; BORGES, 2008). O brincar, na perspectiva histórico-cultural, é percebido como algo fundamental para o desenvolvimento das funções psicológicas. As brincadeiras são terrenos férteis para que as crianças descubram e ressignifiquem a realidade cultural a que pertencem, permitindo o movimento de incorporação e questionamento desse contexto (MOZZER; BORGES, 2008). De acordo com Mozza e Borges (2008), a maneira com que as brincadeiras se manifestam são impregnadas pelos costumes, tradições e valores daquele grupo social.

Por meio do brincar ocorre a vivência da alteridade no próprio corpo ao transitar entre diferentes papéis e, assim, experimentar as múltiplas vozes que nos compõem e que constituem nossa subjetividade (MOREIRA; SILVA, 2015). O conceito de alteridade traz justamente como a relação entre eu-outro é constituidora da subjetividade humana. Magalhães e Oliveira (2011) ressaltam que, na compreensão de Bakhtin e Volochinov, não é viável pensar o ser humano fora das relações eu-outro-outros, ou seja, a dialogia e alteridade são definidoras do que é ser gente. Vigotski também apresenta visões em comum nesse campo, para ele:

dialogia e alteridade são centrais para a compreensão da constituição da consciência humana, nas relações que se estabelecem entre eu e outro, ou outros, no contexto das relações sociais, culturais, históricas e políticas das experiências dos indivíduos (MAGALHÃES; OLIVEIRA, 2011, p. 106).

Nesse sentido, o brincar é tempo de construção de subjetividade e espaço de vivenciar a multiplicidade de sentidos e significados que compõem o indivíduo, com todas as suas contradições e complexidades. É tempo de ver a si, aos outros,

ao mundo e de se encher de significados e sentidos. Exercitando, assim, a alteridade e a dialogia.

Ao relacionar o brincar e o desenvolvimento, o psicanalista Winnicott debruçou-se no sentido de trazer um novo enunciado do brincar. Winnicott define que:

Experimentamos a vida na área dos fenômenos transicionais, no excitante entrelaçamento da subjetividade e da observação objetiva, numa área intermediária entre a realidade interna do indivíduo e a realidade compartilhada do mundo externo aos indivíduos (WINNICOTT, 1971/1975, p. 93).

Ao longo da obra de Winnicott, o ambiente é visto como central nos processos de desenvolvimento e o autor traz como a subjetividade se constitui na presença do outro (AVELLAR, 2021; ALVES, 2013). O autor cita como é impossível falar sobre o bebê sem levar em consideração o meio ambiente no qual ele vive (WINNICOTT, 1969), portanto, para ele, "faz muita diferença se o bebê nasceu de uma mãe que vive na Sibéria ou se nasceu de uma mãe de uma região úmida de Londres ou filho de comerciante"(JOFFE, 1968, apud SAFRA, 2009, p. 5). Nesse sentido, Winnicott manifesta sua compreensão de que o sujeito é indissociável de seu meio (ALVES, 2013). O psicanalista supera a dicotomia realidade interna e realidade externa (AVELLAR, 2021) e possui uma "concepção relacional de sujeito" (ALVES, 2013, p. 133).

O psicanalista chama de espaço potencial essa terceira área da experiência, que ocorre entre a realidade subjetiva e a realidade compartilhada, e os fenômenos que ocorrem no espaço intermediário de transicionais. Para o autor, existe uma continuidade "(...) dos fenômenos transicionais para o brincar, do brincar para o brincar compartilhado e deste para as experiências culturais" (WINNICOTT, 1971/1975, p. 76). Vale ressaltar que esse processo não ocorre de forma linear ou seguindo uma lógica sequencial. O autor aponta o papel do brincar nos processos de desenvolvimento e aponta semelhanças entre o brincar e as experiências culturais, considerando que ambos se inscrevem "no universo dos fenômenos transicionais" (GODOY, 2007, p. 99).

Winnicott nos faz pensar no papel da criação e da brincadeira na vida dos seres humanos, fenômenos que ocorrem entre o eu e o outro. Assim, a criação artística faz também parte dos fenômenos que possuem essa potência de criar realidades e subjetividades. Por isso, a arte pode ser local privilegiado de desenvolvimento e de cuidado, propiciando movimentos em direção à saúde, em outras palavras, promovendo saúde mental para indivíduos e comunidades. Para Winnicott (1994, p. 49), "a capacidade de brincar é uma importante conquista no desenvolvimento emocional de toda criança". O brincar permite que a criança se relacione de forma criativa com a realidade externa, o que possibilita ao sujeito sentir durante a sua existência que a vida pode ser usada e enriquecida. Ou seja, o brincar favorece o

viver criativo, porque, ao brincar, transformamos a realidade a partir do nosso gesto (WINNICOTT, 1994).

Segundo Safra (2006), o brincar, na realidade, é um fenômeno complexo, criticando correntes da psicologia que reduzem o brincar a apenas um ensaio para a vida social. Em sua visão, o que há de mais fecundo no brincar é como, durante o jogo, o sujeito

(...) está constituindo mundos e estabelecendo a possibilidade de transformar a realidade por meio de seu gesto. Uma criança, ao jogar em um determinado ambiente, o ressignifica, imprimindo a ele uma organização diferente daquela que lhe foi oferecida. Isto significa que todo brincar demanda um tipo de ruptura com o que é dado. O brincar funda mundos, funda a possibilidade da criança estar no mundo e instituir modos de ser. (SAFRA, 2006, p. 13)

O sofrimento humano na atualidade se apresenta de formas distintas de outras épocas, justamente por estarem atrelados ao momento sócio-histórico. Os sintomas sociais característicos de nosso tempo presente surgem em decorrência de nossa estrutura social e das nossas práticas de vida. Safra (2006) aponta como a perda da esperança é uma grave questão a ser enfrentada no mundo contemporâneo. Para ele, "o jogo promove o cultivo da esperança" (SAFRA, 2006, p. 14), possibilita que o ser humano brinque com símbolos; em sua leitura, isso significa movimento, pois jogando com símbolos nós abrimos espaço para tornar-se, vir a ser. O ser humano está em contínua transformação e por isso o jogo respeita a condição inerente do ser humano, que é o devir.

De acordo com Safra (2006, p. 16), o brincar em si é terapêutico e é promotor de saúde mental, "pelo fato de que o jogo constitui os modos de ser, os mundos possíveis, o sonho de futuro, a sustentação do devir humano". Desse modo, defendemos a ideia de que o brincar e as experiências culturais podem compor ações de promoção de saúde mental efetivas.

Considerações finais

A partir de uma revisão histórica e sociológica, apontamos para a necessidade de revisão do modelo de atendimento a crianças, de forma que as práticas de cuidado respeitem as infâncias plurais, a complexidade dos contextos e a diversidade das infâncias no Brasil. Propomos também a construção de uma práxis que reconheça a necessidade do brincar e das experiências culturais para a população infantojuvenil, enxergando a multiplicidade das manifestações artísticas e brincantes.

É imprescindível a criação de estratégias para atender crianças e adolescentes que enxerguem a complexidade do cenário brasileiro em tempos de pós-pandemia. A

brincadeira e o lúdico abrem espaço para a invenção e permitem que possamos sonhar outros projetos de sociedade mesmo em momentos de desesperança. O convite feito neste trabalho é no sentido da construção coletiva de caminhos brincantes para o cuidado em saúde mental de crianças, inventando e resistindo por meio do encantamento.

Referências

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *O perigo da história única*. [Vídeo]. TED Conferences. 2009. Disponível em: https://www.ted.com/talks/chimamanda_ngozi_adichie_the_danger_of_a_single_story/transcript?language=pt

ALVES, Alvaro Marcel Palomo. *As Teorias do Jogo Infantil de Vygotsky e Winnicott: uma análise intersubjetiva*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação em Psicologia e Sociedade (Doutorado) em Psicologia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2013.

ANHAS, Danilo de Miranda; CASTRO-SILVA, Carlos Roberto. Potência de ação da juventude em uma comunidade periférica: enfrentamentos e desafios. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, n. 9, p. 2927-2936, 2018.

ARCHARD, David. *Children- Rights & Childhood*. Routledge, 1993.

ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

AVELLAR, Luziane Zacché. Presença, espaço e tempo: compartilhar experiência como um modo de pensar a clínica no CAPSij em uma perspectiva winnicottiana. In: FERNANDES, Amanda Dourado Souza Akahosi; TAÑO, Bruna Lidia; CID, Maria Fernanda Barbosa; MATSUKURA, Thelma Simões. (coord.). *Saúde Mental de Crianças e Adolescentes e Atenção Psicossocial*. São Paulo: Manole, 2021, p. 35-47.

BELTRÃO, Jane Felipe; OLIVEIRA, Assis da Costa. Desafios e tensões da proteção plural de indígenas/crianças. *Tellus*, v. 11, n. 20, p. 151-172, 2011.

BRAGA, Douglas. A infância como objeto da história um balanço historiográfico. *Revista Angelus*, v.1, n. 10, p. 15-40, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/123935>

BRAGA, Claudia Pellegrini; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas. Políticas públicas na atenção à saúde mental de crianças e adolescentes: percurso histórico e caminhos de participação. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 24, n. 2, p. 401-410, 2019.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*, 1990.

BRASIL. Lei n.º 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*. 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Caminhos para uma Política de Saúde Mental Infante-Juvenil*. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Clínica ampliada e compartilhada*. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. Comissão Organizadora da III CNSM. *Relatório Final da III Conferência Nacional de Saúde Mental*. Brasília, DF, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota técnica n.º 11/2019, de 4 de fevereiro de 2019. Brasília, DF: *Diário Oficial*. 2019. Disponível em: http://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/nota_tecnica_-_esclarecimentos_sobre_as_mudancas_da_politica_de_saude_mental.pdf.

BRASIL. Portaria Federal n.º 336, de 19 de fevereiro de 2002. Estabelece CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPSi II e CAPSad II. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*. 2002.

BRASIL. Portaria Federal n.º 1.608, de 3 de agosto de 2004. Constitui Fórum Nacional sobre Saúde Mental de Crianças e Adolescentes. Brasília, DF: *Diário Oficial da União*. 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Atenção Psicossocial para Crianças e Adolescentes no SUS: tecendo redes para construir direitos*. Brasília, DF, 2014.

CAMARGO, Ana Cristina Araujo Cintra Camargo. *Ateliê Acaia e Clínica Extensa: uma perspectiva psicanalítica na construção de um projeto institucional*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Psicologia em Psicologia da Universidade de São Paulo, 2015.

COSTA, Pedro Henrique Antunes; LORDELLO, Silvia Renata. Psicologia e a realidade brasileira: notas preliminares para uma práxis psicossocial. In: ANTLOGA, Carla; BRASIL, Katia Tarouquella; LORDELLO, Silvia Renata; NEUBERN, Mauricio; QUEIROZ, Elizabeth. (coord.). *Psicologia Clínica e Cultura Contemporânea*. Brasília: Technopolitik, 2019.

COUTO, Maria Cristina Ventura; DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. Crianças e adolescentes na agenda política da saúde mental brasileira: inclusão tardia, desafios atuais. *Psicologia Clínica*, v. 27, n. 1, p. 17-40, 2015.

COUTO, Maria Cristina Ventura; DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. Presença viva da saúde mental no território: construção da rede pública ampliada de atenção para crianças e adolescentes. In: EDITH, Lauridsen-Ribeiro; LYKOUROPOULOS, Cristiana Beatrice (coord.). *O CAPSi e o desafio da gestão em rede*. São Paulo: Hucitec, 2016, p. 161-192.

COUTO, Maria Cristina Ventura; LIMA, R.C. Atenção Psicossocial de crianças e adolescentes: diálogos em tempos sombrios. In: EMERICH, Bruno Emerich; ONOCKO-CAMPOS, Rosana. (coord.). *Saúdeloucura 10: tessituras da clínica: itinerários da reforma psiquiátrica*. São Paulo: Hucitec, 2019, p. 167-187.

CRUZ, Maria Cristina Meirelles Toledo. *Para uma Educação da Sensibilidade: a experiência da Casa Redonda Centro de Estudos*. São Paulo: Escola de Comunicações e Artes (Mestrado) em Artes da Universidade de São Paulo, 2005.

CRUZ, Maria Nazaré da. Imaginário, imaginação e relações sociais: reflexões sobre a imaginação como sistema psicológico. *Caderno Cedes*, v. 35, p. 361-374, 2015.

CRUZ, Nelson Falcão Oliveira; GOLÇALVES, Renata Weber; DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. Retrocesso da Reforma Psiquiátrica: o desmonte da política nacional de saúde mental brasileira de 2016 a 2019. *Trabalho, Educação e Saúde*, v. 18, n. 3, 2020.

CZERESNIA, Dina. O conceito de saúde e a diferença entre prevenção e promoção / The concept of health and the difference between prevention and promotion. In: Czeresnia, Dina; Freitas, Carlos Machado de. *Promoção da saúde: conceitos, reflexões, tendências*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2003.

DELGADO, Pedro Gabriel Godinho. Reforma psiquiátrica: estratégias para resistir ao desmonte. *Trabalho, Educação e Saúde*, v. 17, n. 2, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1981-7746-sol00212>.

FERREIRA, Amanda Oliveira. *As Brincadeiras na Escola Como uma Ação de Promoção de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes*. Rio de Janeiro: Programa de Mestrado Profissional em Atenção Psicossocial (Mestrado) no Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2020.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e Processo Político no Brasil. In: RIZZINI, Irena; PILOTTI, Francisco. (coord.). *A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Cortez, 2009, p. 33-96.

GODOY, Luciana Bertini. Uma veste para os nossos sonhos: o lugar da cultura no pensamento de Winnicott. In: FERREIRA, Afrânio de Matos. (coord.). *Espaço Potencial Winnicott - diversidade e interlocução*. Landy Editora, 2007, 98-117.

HEYWOOD, Collin. As transformações nas concepções de infância. In: HEYWOOD, Collin. (coord.). *Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente*. Artmed, 2004.

LIMA, Elizabeth Maria Freire Araujo; PÉLBART, Peter Pál. Arte, clínica e loucura: um território em mutação. *História, Ciências, Saúde*, Manguinhos, v. 14, n. 3, p. 709-735, 2007.

MAGALHÃES, Maria Cecília Camargo; OLIVEIRA, Wellington de. Vygotsky e Bakhtin/Volochinov: dialogia e alteridade. *Bakhtiniana*, v. 1, n. 5, p. 103-115, 2011.

MINATEL, Martha Moraes; CID, Maria Fernanda; FERNANDES, Amanda Dourado Souza Akahosi; MORATO, Giovana Garcia. Promoção da saúde mental de crianças e adolescentes na pandemia da Covid-19: um relato de experiência. In: FERNANDES, Amanda Dourado Souza Akahosi; TAÑO, Bruna Lidia; CID, Maria Fernanda Barbosa; MATSUKURA, Thelma Simões (coord.). *Saúde Mental de Crianças e Adolescentes e Atenção Psicossocial*. São Paulo: Manole, 2021, p. 269-287.

MOZZER, Geisa Nunes de Sousa; BORGES, Fabrícia Teixeira. A Criatividade Infantil na Perspectiva de Lev Vigotski. *Revista Inter Ação*, v. 33, n. 2, p. 297-316, 2008.

NOGUEIRA, Renato. *O Caráter Social e Histórico da Infância* [Vídeo]. YouTube. 2020. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=bNov1JfJ7fw&t=48s>.

NOGUERA, Renato; ALVES, Luciana. Infâncias Diante do Racismo: teses para um bom combate. *Educação & Realidade*, v. 44, n. 2, 2019.

NUNES, Míghuian Danae Ferreira. Sociologia da infância, raça e etnografia: intersecções possíveis para o estudo das infâncias brasileiras. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 9, n. 2, p. 413-440, 2015.

<http://dx.doi.org/10.14244/198271991115>

OLIVEIRA, Fabiana; TEBET, Gabriela Guarnieri de Campos. Cultura da Infância: brincar, desenho e pensamento. In: ABROMOWICZ, Anete. (coord.). *O plural da infância: aportes da sociologia*. São Carlos: EdUFSCar, 2010, p. 39-55.

OMS. Declaração de Alma Ata. In: *Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde*, 1978.

PEDROZA, Regina Sucupira. Aprendizagem e subjetividade: uma construção a partir do brincar. *Revista do Departamento de Psicologia – UFF*, 2005.

PEREIRA, Vilmar. Infância, Subjetividade e Pluralidade no Contexto do Pensamento Pós-metafísico. *Educação & Realidade*, v. 34, n. 1, p. 211-226, 2009.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas Sociais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, v. 40, n. 140, p. 649-673, 2010.

QVORTRUP, Jeans. A infância enquanto categoria estrutural. *Educação e Pesquisa*, v. 36, n. 2, p. 631-644, 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/pdf/ep/v36n2/a14v36n2.p>

QVORTRUP, Jeans. Nove teses sobre a "infância como um fenômeno social". *PROPOSIÇÕES*, v. 22, n. 1, p. 199-211, 2011.

RACINE, Nicole; MCARTHUR, Brae Anne; COOKE, Jessica; EIRICH, Rachel; ZHU, Jenney; MADIGAN, Sheri. Global Prevalence of Depressive and Anxiety Symptoms in Children and Adolescents During COVID-19 A Meta-analysis. *JAMA Pediatrics*, 2021.

REDE NOSSA SÃO PAULO *Mapa da Desigualdade*. 2021. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2021/10/mapa-desigualdade-covid-sp.pdf>

RESENDE, Tania Inessa Resende. *Eis me aqui: A Convivência como Dispositivo de Cuidado no Campo da Saúde Mental*. Brasília: Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura (Doutorado) em Psicologia da Universidade de Brasília, 2015.

RIBAS, Paula Ribas. Política de Atendimento às Crianças e Adolescentes no Município de Guarapuava/PR e a Participação das Organizações da Sociedade Civil. *RESO: Revista de Estudos Sociais*, v. 2, n. 1, p. 03-20, 2019.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Cortez, 2009.

SAFRA, Gilberto. O brincar. In: SAFRA, G. (coord.). *Desvelando a memória do humano: o brincar, o narrar, o corpo, o sagrado, o silêncio*. São Paulo: Sobornost, 2006, p. 12-20.

SAFRA, Gilberto. Introdução: alguns princípios fundamentais subjacentes à clínica winnicottiana. In: SAFRA, G. *A presença de Winnicott no viver criativo: diversidade e interlocução*. São Paulo: Editora ZY, 2009.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Sociologia da infância: correntes e confluências. In: SARMENTO, Manuel Jacinto; GOUVÊA, Maria Cristina Soares (coord.). *Estudos da infância: educação e práticas sociais*. Vozes, 2008, p. 17-39.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Visibilidade Social e Estudo da Infância. In: SARMENTO, Manuel Jacinto; VASCONCELLOS, Vera Maria Santos (coord.). *Infância (In)visível*. Junqueira & Martin, 2007.

SARMENTO, Manuel Jacinto; PINTO, Manuel. As crianças e a infância: Definindo conceitos, delimitando o campo. In: PINTO, Manuel; SARMENTO, Manuel Jacinto. (coord.). *As crianças: Contextos e identidades*. Centro de Estudos da Criança, 1997, p. 9-30. Disponível em: <https://pactuando.files.wordpress.com/2013/08/sarmento-manuel-10.pdf>

SELAU, B.L.; KOVALESKI, D.F.; PAIM, M.B. Analisando a promoção à saúde de crianças e adolescentes em vulnerabilidade em uma organização da sociedade civil em Florianópolis-SC. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 31, n. 3, p. 1-20, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312021310313>

TAÑOS, Bruna Lima; MATSUKURA, Thelma Simões. Saúde mental infantojuvenil e desafios do campo: reflexões a partir do percurso histórico. *Cad. Ter. Ocup.*, v. 23, n. 2, p. 439-447, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4322/0104-4931.ctoAR0479>

TEIXEIRA, Melissa Ribeiro; FERREIRA, Amanda Oliveira; COUTO, Maria Cristina Ventura Couto. Atenção psicossocial e promoção de saúde mental nas escolas. In: FERNANDES, Amanda Dourado Souza Akahosi; TAÑO, Bruna Lidia; CID, Maria Fernanda Barbosa; MATSUKURA, Thelma Simões. (coord.). *Saúde Mental de Crianças e Adolescentes e Atenção Psicossocial*. São Paulo: Manole, 2021, p. 35-47.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. A brincadeira e o seu papel no desenvolvimento psíquico da criança. *Revista Virtual de Gestão de Iniciativas Sociais*, p. 23-36, 2008.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. *Imaginação e criação na infância*. São Paulo: Ática, 2009.

WINNICOTT, Donald Woods. *O brincar e a realidade*. Rio de Janeiro, RJ: Imago, 1971/1975.

WINNICOTT, Donald Woods. *Explorações Psicanalíticas*. Porto Alegre: Artmed, 1994.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Promoting Mental Health: concepts, emerging, evidence, practice: report of the World Health Organization*. Melbourne, 2005.

Sobre as autoras

Luiza de Fátima dos Santos de Alencastro

Mestre em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília. Graduada em Psicologia pela Universidade de Brasília (2018). Tem experiência na área da saúde mental, das intervenções psicossociais, dos direitos humanos, do gênero e da clínica com crianças, adolescentes e adultos. Atualmente, atende em consultório particular e no Ambulatório Infantil e Adolescente do Anankê. Desenvolve pesquisa em saúde mental, infância, adolescência e intervenções psicossociais.

Contribuição de coautoria: fruto da pesquisa realizada para o mestrado no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura da Universidade de Brasília.

Silvia Renata Magalhães Lordello Borba Santos

Psicóloga e Pedagoga pela Universidade de Brasília, com mestrado em Psicologia pela Universidade de Brasília (1997) e doutorado em Psicologia Clínica e Cultura pela Universidade de Brasília (2013). Atualmente é docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura e da graduação em Psicologia na Universidade de Brasília. Atuou como coordenadora do Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP), serviço-escola de Psicologia na UnB e também foi editora associada do periódico Psicologia: Teoria e Pesquisa. É coordenadora do Laboratório de Família, Grupos e Comunidade (LABFAM), na UnB. Orienta mestrado e doutorado em temas relacionados às Intervenções Psicossociais no campo das vulnerabilidades. Os projetos de pesquisas mais recentes envolvem temáticas como sexting, violência sexual, gênero, empregabilidade de travestis e transexuais, medidas socioeducativas, políticas públicas na área de direitos humanos. Desenvolve orientações também no campo das Intervenções terapêuticas, principalmente voltadas aos adolescentes e jovens e suas famílias, na abordagem sistêmica.

Contribuição de coautoria: orientadora da dissertação e da escrita deste artigo.

dossiê

A política pública de creches no Brasil: lutas e resistências em busca da efetivação dos direitos humanos da primeira infância

La política pública de las guarderías en Brasil: luchas y resistencias en busca de la realización de los derechos humanos de la primera infancia

The public policy of daycare centers in Brazil: struggles and resistance in search of the realization of early childhood human rights

Sheila Stolz¹

¹ Universidade Federal do Rio Grande, Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Rio Grande, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: shelastolz@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3591-7153>.

Luiza Nogueira Souza²

² Universidade Federal do Rio Grande, Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social, Rio Grande, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: advluizanogueira@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3420-248X>.

Submetido em 17/02/2023.

Aceito em 11/07/2023.

Como citar este trabalho

STOLZ, Sheila; SOUZA, Luiza Nogueira. A política pública de creches no Brasil: lutas e resistências em busca da efetivação dos direitos humanos da primeira infância. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 167-186, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

A política pública de creches no Brasil: lutas e resistências em busca da efetivação dos direitos humanos da primeira infância

Resumo

Pretende-se analisar o direito às creches enquanto uma política pública de cuidado e de educação para a primeira infância e como *locus* de emancipação, também, das suas famílias, sobretudo, das mulheres/mães. Destaca-se as contribuições dos movimentos feministas para a extensão e o aprimoramento das creches públicas e para a inauguração da doutrina da proteção integral. A partir de uma pesquisa bibliográfica, o artigo denuncia o descaso com esse direito humano/política e os óbices para sua efetivação. Ao obter *status* de política pública conforme a Constituição Federal, tornou-se possível sua judicialização, o que coloca a primeira infância na centralidade e como destinatária de atenção especial e de educação peculiar a esta etapa do desenvolvimento humano.

Palavras-chave

Política pública de creches. Primeira infância. Proteção integral. Direitos humanos.

Resumen

El objetivo es analizar el derecho a la guardería como política pública de cuidado y educación de la primera infancia y como lugar de emancipación, también, de sus familias, especialmente de las mujeres/madres. Se destacan los aportes de los movimientos feministas a la ampliación y mejoramiento de las guarderías públicas ya la inauguración de la doctrina de la protección integral. Basado en una investigación bibliográfica, el artículo denuncia el desconocimiento de este derecho humano/política y los obstáculos para su realización. Al obtener el estatus de política pública de acuerdo con la Constitución Federal, se hizo posible su judicialización, lo que coloca a la primera infancia en el centro y como receptora de una atención especial y una educación peculiar.

Palabras-clave

Política pública de guardería. Primera infancia. Protección integral. Derechos humanos.

Abstract

It is intended to analyze the right to daycare centers as a care and education public policy for early childhood, and as a *locus* of emancipation, also, of their families, especially women/mothers. The contributions of feminist movements to the extension and improvement of public day care centers and to the inauguration of the doctrine of integral protection are highlighted. Based on bibliographical research, the article denounces the neglect of this human rights/policy and the obstacles to the realization. By obtaining public policy status according to the Federal Constitution, its judicialization became possible, which places early childhood at the center and as a recipient of special attention and peculiar education to this stage of human development.

Keywords

Daycare public policy. Early childhood. Integral protection. Human rights.

Introdução

Pensar na erradicação da pobreza e na proteção das crianças e dos adolescentes compreende o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para a primeira

infância. Sendo assim, este estudo aposta na valorização e na efetivação do direito fundamental e social à creche como fator basilar para a ruptura da desigualdade e da exclusão social.

Durante a redemocratização do Brasil, movimentos sociais tentaram pautar os Direitos Humanos das crianças e dos adolescentes para que o (novo) Brasil espelhasse os anseios populares democráticos e voltados para a construção de um país solidário e com justiça social. Nesse sentido, foi inaugurada a doutrina da proteção integral, que coloca as crianças e adolescentes como sujeitos de direito e destinatários de atenção prioritária, visando ao desenvolvimento pleno desse grupo social.

A consagração do direito à creche no texto da Constituição da República Federativa Brasileira erigiu o seu acesso a um direito adquirido. Em descompasso com a previsão de mecanismos para o enfrentamento da pobreza e para a proteção das crianças e dos adolescentes, é corriqueira a ausência de vagas em creches. Portanto, é cabível o manejo de ações judiciais para o controle da efetivação dessa política pública.

Para analisar o contexto de judicialização no âmbito do direito constitucional à vaga na creche, este estudo propõe como metodologia de pesquisa a revisão bibliográfica e documental de publicações científicas referentes ao objeto de estudo e, no que se refere ao levantamento de dados, entre as fontes consultadas, destacam-se as pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Sendo assim, a primeira seção do artigo trata do princípio da proteção integral, com foco na primeira infância, abordando a relevância da temática das creches para a realização desse princípio basilar do direito da criança e do adolescente.

A segunda seção elenca e analisa as contribuições dos movimentos sociais compostos por mulheres para a expansão da política social de creches, ressaltando os esforços para que Estado Brasileiro assumisse o compromisso com o cuidado dos bebês e das crianças pequenas, desvinculado de um viés simplesmente assistencialista, mas voltado para práticas educativas e humanizadas, que resultaram na contemplação dessas demandas no texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Por fim, o terceiro e último tópico pauta a creche enquanto política pública de educação, socialização e cuidado, analisando, ademais, a negligência dos gestores públicos com as creches e o papel que recentemente desempenhou o Poder Judiciário no controle e na fiscalização da sua efetivação.

1 A doutrina da proteção integral e a primeira infância

O princípio da proteção integral, seguindo o Direito Internacional dos Direitos Humanos¹, está sedimentado no nosso ordenamento jurídico desde o advento da Constituição Federal em 1988 e foi adotado pela Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente. A CF/88 introduziu esse novo cenário de proteção à infância e à juventude em seu art. 227 ao enunciar que crianças e adolescentes são titulares de proteção integral que deve ser assegurada com absoluta prioridade.

Conforme sublinha Assis da Costa Oliveira (2022), a consagração da Doutrina da Proteção Integral na Constituição Federal se deve ao engajamento da sociedade civil na elaboração de emendas populares. A abertura do novo modelo de tratamento jurídico das crianças e adolescentes, que contrastava com a teoria da situação irregular prevista no Código de Menores de 1979, ocorreu por uma intensa mobilização social (OLIVEIRA, 2022, p. 3).

Em contraposição ao direito tutelar do menor do Código de Menores, que reforçava a exclusão social ao refletir a “doutrina da situação irregular”, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a proteção integral já no seu primeiro artigo: “esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. O ECA considera as crianças e os adolescentes enquanto sujeitos de direito, rompendo com a cultura sociojurídica que denominava a tal grupo social como “menor” - aquele compreendido pelo Sistema como infrator e/ou como pessoa para a qual não cabiam direitos.

Essa mudança de parâmetros para o tratamento jurídico das crianças e adolescentes decorreu do inconformismo com a histórica violação dos direitos humanos desse grupo, como afirmam Daniele Maria Espezim dos Santos e Josiane Rose Petry Veronese é precisamente “a negação da condição de sujeito de direitos, de autonomia e de visibilidade, consagrada pelas práticas institucionais anteriores, deu azo ao reconhecimento da vulnerabilidade intrínseca” (SANTOS; VERONESE, 2019, p. 144).

A proteção especial conferida às crianças e aos adolescentes encontra respaldo nas necessidades específicas de cuidado que exigem as fases do desenvolvimento humano que antecedem à idade adulta. Em razão disso, as normas jurídicas oferecem uma tutela diferenciada aos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse

¹ O entendimento universal de que as crianças e jovens são sujeitos de direito e que sua proteção é fundamental, é bastante recente, veja-se mais em STOLZ (2020).

conjunto de políticas e de normas que visam assegurar uma transição saudável para a fase adulta constitui-se na doutrina da proteção integral.

Da mesma maneira que ocorreram mudanças no paradigma jurídico concernente às crianças e aos adolescentes, a política pública direcionada à criação e manutenção e ampliação do sistema de creches adveio dos esforços dos movimentos sociais - sobretudo a partir da década de 1970 -, empreendidos, particularmente, através do protagonismo das lutas feministas por condições de trabalho fora de casa e que requerem a criação e o aperfeiçoamento dessa política social.

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257 de 2016) conferiu uma proteção ainda mais específica às crianças de zero a seis anos de idade (72 meses de vida) de forma a garantir o seu desenvolvimento integral (artigos 2º e 3º do mencionado diploma legal).

Nesse sentido, as creches públicas que, por mandamento constitucional (art. 208, IV) e legal (art. 54 do ECA) devem atender às crianças de zero a cinco anos de idade, estão contempladas como instrumento de educação, cuidados e socialização desse grupo social que deve gozar de prioridade absoluta de maneira singular.

Com a finalidade de dar continuidade aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) constante da Declaração do Milênio (2000), a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs, em 2015, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O referido documento possui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados até o ano de 2030. O Estado Brasileiro, as suas instituições públicas e muitas entidades privadas do país prestaram compromisso com o desenvolvimento das ações previstas nesse Pacto de modo a colaborar com os fins previstos na Agenda 2030.

Os ODS são compostos por 169 metas que formam um complexo documento de Direitos Humanos. Esses objetivos são multifacetados, indivisíveis e interconectados. A proteção à infância está disposta, direta e/ou indiretamente, em todos os ODS.

Especificamente, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4), que é relacionado à Educação, pretende: “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos” (ONU, 2015). Esse Objetivo dispõe sobre a proteção à primeira infância em diversos pontos, como na meta 4.2, que prevê o foco no desenvolvimento de qualidade da primeira infância e enfatiza o cuidado e a educação pré-escolar para preparar meninas e meninos para o ensino primário. A meta 4.a destaca a necessidade de investir em instalações físicas apropriadas para crianças com necessidades especiais e condizentes com questões de gênero para

que os ambientes educativos sejam “seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos” (ONU, 2015).

Reconhecendo a importância da Agenda 2030 para o desenvolvimento do país, o Supremo Tribunal Federal tem empreendido ações para fomentar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) destacou no Tema de Repercussão Geral 548, que é relativo ao direito às creches, o ODS 1 (voltado para a erradicação da pobreza), o ODS 4 (relativo à educação), o ODS 10 (que é direcionado à redução das desigualdades) e o ODS 16 (acerca da paz, justiça e instituições eficazes). Portanto, essa iniciativa do STF enfatiza que a política de creches tem potencial de fortalecer a sociedade em vários setores.

2 As contribuições dos movimentos feministas para a expansão da política de creches no Brasil

O engajamento de movimentos sociais em prol de direitos, particularmente da efetivação dos direitos sociais - indispensáveis para a concretização da justiça distributiva -, representa um exercício da cidadania. E, em se tratando dos movimentos sociais que concentraram as suas demandas na busca pela difusão da política social de creches no Brasil, a mobilização possui eixos inestimáveis como o cuidado e a educação de bebês e crianças na primeira infância, bem como a possibilidade do exercício do trabalho pelas mães, todos estes direitos sociais básicos imprescindíveis para a igualdade material, mas também real e substancial.

A socióloga, pesquisadora e professora Maria da Glória Gohn (2011; 2016) entende a participação em movimentos sociais como um processo educativo e produtor de inovação. As articulações da sociedade civil organizada representam uma troca de saberes com a sociedade em geral, com órgãos estatais e com o empresariado. A autora destaca que: “Esses movimentos são fontes e agências de produção de saberes” (GOHN, 2016, p. 1).

Gohn (2016) demonstra em suas pesquisas que os movimentos sociais que concentravam as suas reivindicações na educação pautavam esse direito no seu sentido político, transcendendo, assim, ao mero conteúdo escolar, passando por questões ligadas a gênero, qualidade de vida, meio ambiente, entre outros.

As questões centrais da análise da relação dos movimentos sociais com a educação são as da: participação, cidadania e o sentido político da educação. Gohn relata que alguns movimentos sociais se revigoraram no contexto político brasileiro e, em “alguns casos, estiveram articulados à luta popular, como no caso das creches e de algumas alas do movimento feminista” (GOHN, 1997, p. 283).

A amplificação da política de creches no Brasil ocorre concomitantemente com o desenvolvimento dos grandes centros urbanos e em suas periferias, com a crescente industrialização do país e com a ampliação da participação das mulheres no mercado de trabalho. No entanto, a consolidação da política pública de creches advém de muitas reivindicações dos movimentos feministas do final da década de 1970, que lutavam por ampliação e melhoramento desse direito social no Brasil.

Conforme relatam Maria Amélia de Almeida Teles, Maria Aparecida Medrado e Adriana Maria Carbonell Gragnani, a lenta progressão da instalação de creches e berçários:

[...] coincide com o fortalecimento do movimento feminista, a partir de 1975, e, especificamente, com a consolidação do Movimento de Luta por Creche, que se unifica em março de 79, no *1º Congresso da Mulher Paulista*, e se une ao movimento sindical em maio do mesmo ano (TELES; MEDRADO; GRAGNANI, 2018, p. 199).

A demanda pela inserção das mulheres no mercado de trabalho (sobretudo, as de classe média e alta) que, até então, eram comumente compelidas a viver dedicadas apenas ao âmbito doméstico, era indissociável de uma busca por repartição do dever de cuidados dos(as) filhos(as) pequenos(as).

Assim, com o lema “O filho não é só da mãe”, as feministas reivindicavam o direito social à creche para que o cuidado com os bebês e com as crianças fosse uma responsabilidade, também, estatal e de toda a sociedade, dada a função social do cuidado com bebês e crianças, como destaca Maria Amélia de Almeida Teles:

O Movimento de Luta por Creches, articulado com sindicatos, movimentos feministas e de mulheres, principalmente as periféricas, intelectuais pesquisadoras/es, com o apoio fundamental do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) obteve uma grande vitória ao ter incluído na Constituição brasileira a bandeira da creche como um direito das crianças pequenas (0 a 6 anos) à educação em período integral. Pela primeira vez, a criança pequena passou a ser pautada nas políticas públicas específicas que dessem conta da Educação Infantil. Passou a ser visibilizada como um ser humano que deve se desenvolver sob a perspectiva de sujeito de direitos e de cidadania, desde que considerada a necessidade de assistência, cuidados e educação (TELES, 2018, p. 174-175).

Teles (2015, p. 30) aponta como esse pleito sofreu oposição das elites industriais e empresariais paulistana e, também, da Ditadura Militar (1964-1985). Demonstrando que entidades como a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), eram contra às demandas da campanha “O filho não é só da mãe”, que contemplavam, ainda, o alargamento da licença-paternidade para 120 dias (TELES, 2015, p. 30).

Convém lembrar que a licença-paternidade foi incluída na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pelo Decreto-Lei 229/1967 e era de apenas um dia útil. Pela disposição do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT, art. 10, § 1º), atualmente, é de cinco dias, período que se inicia no primeiro dia útil após o nascimento da criança. Entretanto, para os servidores (Lei 8.212/1991) e os trabalhadores de empresas cadastradas no Programa Empresa Cidadã, o prazo de 5 dias será estendido por mais 15 dias, totalizando 20 dias de licença. Também a Lei 8.213/1991 no artigo 71-A prevê a ampliação do prazo de licença paternidade para 120 dias ao segurado do sexo masculino que obtém guarda unilateral da criança para fins de adoção.

O *slogan* “O filho não é só da mãe” muito se assemelha ao lema das feministas no final dos anos 1960 e princípio da década de 1970: “O pessoal é político”. Em ambos os emblemas situações privadas da vida das mulheres, como as questões familiares, são descortinadas como encargos de toda a sociedade.

Conforme adverte Teles (2018), a socialização e a educação das crianças devem ser impulsionadas por toda a sociedade, já que a maternidade possui uma função social. Foi a sobrecarga materna com os temas domésticos e relativos aos cuidados que motivou a reação dos movimentos feministas com o descaso com as creches públicas e com a ausência de responsabilidade dos empregadores particulares com os(as) filhos(as) das suas empregadas. Reivindicação que, ademais, sempre esteve presente nas demandas dos movimentos sindicais tanto no Brasil como também na esfera das conferências e convenções da Organização Internacional do Trabalho desde a sua fundação em 1919. Além disso, os modelos de creche, assistencialista, higienista ou como um eixo da segurança pública não condizia com os valores que a sociedade esperava que o país passasse a espelhar com a redemocratização.

As necessidades que se apresentavam com a crescente urbanização e ampliação do mercado de trabalho tanto nas atividades secundárias como terciárias, somadas aos princípios democráticos que irradiavam a Constituinte, concorreram para que o Estado Brasileiro assumisse esse compromisso com a expansão das creches de uma forma inovadora, desvinculada dos estereótipos de gênero vigentes até então.

Sendo assim, a disponibilização de espaço desse espaço de socialização e de educação para as crianças na fase da primeira infância representou uma ruptura com o paradigma assistencialista e a adoção de um viés educacional e de atenção plena com os bebês e as crianças. Na forma prevista na CF/88, o direito à creche foi desassociado da assistência social e passou a compor os direitos sociais da educação e do trabalho. Portanto, as creches não são ambientes “escolarizantes”, mas locais profusos, onde é possível trabalhar com o desenvolvimento de bebês e crianças pequenas de forma integral.

No contexto da persecução do fim do regime ditatorial, a luta feminista por creches, buscando a implementação de políticas públicas para crianças, era compreendida como crucial para uma sociedade livre, soberana e democrática (TELES, 2018). A participação dos movimentos sociais na elaboração de políticas públicas é essencial e obedece ao princípio democrático. No caso da política pública de creches, a atuação dos movimentos das mulheres conseguiu pautar o compartilhamento dos cuidados com (as) filhos(as). A presença das mulheres na vida pública (exercício de profissão, trabalho, desempenho de cargos eletivos) não seria possível sem a partilha dos cuidados com os filhos. A aproximação de uma equidade de gênero não pode se dar sem a minoração dos encargos desproporcionais que recaem sobre as mulheres - particularmente sobre as mulheres sozinhas, circunstâncias que elevam a pobreza das chamadas famílias monoparentais (BARROS; FOX; MENDONÇA, 1997; BRUSCHINI; LOMBARDI, 2003).

A abertura democrática no Brasil proporcionou a ampliação da política pública de creches, fruto das demandas dos movimentos feministas que se avigoraram no final dos anos setenta. Nessa senda, é preciso ressaltar o valor que esses movimentos pela emancipação das mulheres possuem, não apenas para as próprias mulheres, mas para as crianças e toda a sociedade. Sheila Stolz nos convida a essa reflexão:

Quem sou? Onde estavam e onde estão as mulheres? Quem eram, quem são? Por que lutavam, por que lutamos? Recuperar e reconstruir as histórias das mulheres têm sido um dos labores mais significativos dos feminismos. E, se de um lado, a perspectiva de gênero vem adentrando em diversos cursos universitários – o que supõe uma demanda por conhecer e pesquisar alguns dos problemas que trouxeram a tona os feminismos teóricos, de outro, as exigências de Justiça de uma sociedade que se autoproclama democrática, requerem novas práticas sociais e políticas públicas encaminhadas a alcançar a igualdade entre homens e mulheres. Estas novas formas de atuar exigem novas formas de pensar e, assim sendo, necessitam contar com um conhecimento rigoroso dos modos em que se produz e reproduz a desigualdade. Circunstâncias estas que retroalimentam o imperativo de abrir novos caminhos nas pesquisas e investigações feministas dentro e fora da academia (STOLZ, 2013, p. 51).

O engajamento dos movimentos sociais de mulheres culminou, entre outros direitos, na previsão na Constituição Federal da corresponsabilização do Estado pelos cuidados com bebês e crianças pequenas (art. 208, IV). Desta forma, com o advento da Constituição de 1988, a creche passou a ser considerada, concomitantemente, como integrante do direito à educação e do direito das trabalhadoras e dos trabalhadores (art. 7º, IV). Esse ineditismo também refletiu com a diminuição da estigmatização das creches como lugares de assistencialismo, de abrigo de bebês e crianças em situação de vulnerabilidade, ou de local para “guardar crianças” enquanto as suas mães estivessem trabalhando, para o reconhecimento dessa política social como uma extensão dos cuidados e da educação dispensados no âmbito familiar.

Em respeito aos fins que a luta pela ampliação da política pública das creches no Brasil almejava, tendo em vista que dita política deve ter um propósito decolonial, isto é, de emancipação não apenas das mulheres e de cuidados para o desenvolvimento pleno dos bebês e das crianças, entendimento sempre fincado no princípio democrático, conforme nos alerta Teles a creche “é uma política pública de fortalecimento da sociedade e da cidadania. Deve ser um equipamento laico, com profissionais qualificados para um trabalho social de fundamental importância” (TELES, 2015, p. 31).

Além do comprometimento dos movimentos feministas para a consagração e o aperfeiçoamento do direito à creche, não se pode olvidar do empenho do Movimento Interfóruns de Educação Infantil no Brasil (MIEIB) para proteger, ampliar e aprimorar o acesso às creches no nosso país. Esse movimento social, composto majoritariamente por mulheres, concentra esforços na defesa da educação infantil (de zero a seis anos) e está presente em todas as regiões do Brasil. O MIEIB foi um dos movimentos responsáveis pela previsão do direito à creche na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Infantil (1996) e participou ativamente da luta pela inclusão e manutenção da política pública de creches no Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – FUNDEB (MIEIB, 2018a, 2018b). O MIEIB dialoga com outras instituições de proteção à infância, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, orientando e propondo ações para a busca da efetivação do direito de acesso às creches (MIEIB, 2018c).

Nesse sentido, a política social das creches representa um esforço do Estado de Direito com a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (CF/88, art. 3º, I), por meio da corresponsabilização com os cuidados e a educação dos bebês e das crianças pequenas. Em oposição às tentativas isolacionistas dos que defendem o *hommeschooling*, enquanto espaços de socialização e de primeira experiência de educação formal, as creches públicas, por se tratar de espaços plurais, possuem predisposição para o desenvolvimento desse objetivo fundamental da República. Sendo assim, o avanço das discussões sobre o *hommeschooling* durante o governo Jair Bolsonaro (2019-2022) evidenciam a constatação de Ítalo de Oliveira Guedes *et al.*: “A disputa pelos direitos das crianças e jovens é, no fundo, uma disputa por projetos de sociedade” (GUEDES *et al.*, 2022, p. 339). E, portanto, pensar na autonomia da vida adulta requer também interações sociais que valorizem, desde a mais tenra infância, um ambiente educativo que prime pelo convívio plural, diverso, com base no respeito mútuo, no acolhimento da alteridade, no desabrochar da consciência democrática e cidadã.

Também, não se pode falar na política de creches sem destacar a sua importância no controle da vacinação de crianças e bebês. O estímulo à vacinação de bebês e crianças caiu durante os últimos anos no Brasil, o que fez com que o país retrocedesse às taxas de cobertura vacinal do ano de 1987, causando novos casos

de doenças que o Brasil já havia erradicado (FIOCRUZ, 2022). No entanto, em tempos de reconstrução, acredita-se que esse vergonhoso quadro de estímulo à desinformação sobre as vacinas será revertido. Medidas de impulso à vacinação já estão sendo tomadas pelo novo governo do presidente Lula (2023-), que anunciou a retomada da obrigatoriedade da vacinação de crianças para a percepção do Bolsa Família (CNN BRASIL, 2023). Essa deliberação foi suprimida pelo governo Jair Bolsonaro no Auxílio Brasil (programa que substituiu o Bolsa Família na última Administração Federal)

3 Muito longe da efetivação: A insuficiência da prestação do direito social às creches no Brasil e o controle judicial

Por se constituir em um direito à educação e um pilar do direito ao/do trabalho, o direito à creche possui um caráter dúplice. Como é da natureza dos direitos sociais, indispensável que se implementem as políticas públicas respectivas, pois são condições *sine qua non* para o bem-estar dos indivíduos e para a concretização da justiça social.

Enquanto um espaço de socialização e de educação para bebês e crianças pequenas e por permitir o desenvolvimento educacional e profissional dos responsáveis pelos infantes, a creche é uma expressão máxima do atributo prestacional e solidário dos direitos sociais.

Barrar a continuidade do ciclo da pobreza exige a disponibilização das creches públicas e uma contínua formação profissional dos(as) trabalhadores(as) a elas vinculados(as). Como destacam Adriana A. Silva e Elina Elias de Macedo:

Particularmente para as mulheres/mães, ter acesso à creche vai além da possibilidade de utilização do tempo livre e a participação no espaço público, pois compartilhar a educação das crianças pequenininhas significa também dividir com toda a sociedade a responsabilidade da formação das novas gerações (SILVA; MACEDO, 2018, p. 156).

A disponibilização das creches colabora, ainda, com a ascensão financeira do grupo familiar, conforme apontam Bila Sorj e Adriana Fontes:

As mães de crianças em creche têm uma taxa de participação no mercado de trabalho maior do que as mulheres cujos filhos não têm acesso à educação infantil. Essas mães conseguem trabalhar mais em relação àquelas cujos filhos são cuidados em casa, bem como recebem salários superiores. O emprego formal também se torna mais provável quando os filhos estão na creche ou na pré-escola (SORJ; FONTES, 2010, p. 65).

Em um país com alto número de “genitores” que não exercem a paternidade, a creche é um equipamento social de complemento de cuidados e de educação. Além

de propiciar a educação aos bebês e crianças pequenas, a política social das creches permite que as mulheres/mães tenham condições mais apropriadas para se emancipar por meio do trabalho remunerado e do estudo.

Uma pesquisa realizada pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV) monitorou a presença de creches públicas em todas as regiões do país. O estudo, que é focado nas crianças de zero a três anos que residem nas zonas urbanas, indicou que a negligência com a política de creches se acentua nas regiões onde há mais vulnerabilidade social. O Índice de Necessidade de Creche (INC) utilizado pela FMCSV utiliza critérios que “têm como foco as crianças que mais precisam – aquelas em situação mais vulnerável, considerando aspectos como pobreza, monoparentalidade e participação/potencial de participação da mãe ou do cuidador principal no mercado de trabalho” (FMCSV, 2021, p. 6).

A investigação apontou que a oferta das creches é menor nos municípios onde o INC é maior:

As informações levantadas expuseram a realidade paradoxal de como a população de maior vulnerabilidade social – a mais pobre, representando 17,3% das crianças de 0 a 3 anos de idade residentes em zona urbana no Brasil em 2019, e a das famílias monoparentais, totalizando 3,5% das crianças – é pouco atendida por creches no Brasil. Esta situação ocorre tanto quando se analisa o contexto nacional quanto quando se analisam as diferentes regiões (FMCSV, 2021, p. 24).

Pelos dados apresentados, conclui-se que as crianças oriundas de famílias mais pobres, abalizadas por outros marcadores sociais de vulnerabilidade, são as que menos possuem acesso às creches. A carência de vagas em creches e a precariedade da sua oferta prejudica severamente as mulheres mais pobres. Vários são os motivos para essa desídia, entre eles, a histórica omissão estatal com as pessoas negras e mais pobres. Nesse sentido, a ausência de políticas públicas voltadas para essa população e para os seus filhos perpetua essa desigualdade social, como nos alerta Fulvia Rosemberg:

Ora, conhecendo as insuficiências de creches e pré-escolas, públicas e comunitárias, para crianças pobres, pergunto: essa focalização observada não seria decorrência de processo perverso, em razão de essas creches e pré-escolas terem sido criadas, exatamente, para pobres e afugentarem, por sua baixa qualidade, famílias de outros níveis de renda? Sem demagogia, a focalização não decorre de serem “programas pobres para pobres”? Não estaria ocorrendo processo de segregação social ou racial? (ROSEMBERG, 2011, p. 37).

Assim, é imperioso situar a questão da classe social no debate da insuficiência da política de creches no Brasil, já que as crianças e as mulheres hipossuficientes do ponto de vista econômico são as mais afligidas pela falta de vagas em creches. Além disso, o exercício do trabalho na informalidade obsta a percepção do auxílio-creche (benefício previsto na Consolidação das Leis do Trabalho para trabalhadoras que

possuam filhos de até seis anos de idade e que trabalhem em estabelecimentos que não possuam creches, mas que contém em seus quadros com mais de trinta mulheres empregadas com mais de dezesseis anos de idade). Desta forma, o descuido com essa política pública afeta, principalmente, as mulheres e as crianças que vivem em comunidades compostas majoritariamente por pessoas negras e de baixa renda, o que diminui as suas chances de desenvolvimento social.

Neste mesmo sentido, as pesquisas do IBGE (2022) baseadas no levantamento domiciliar e pessoal. Em outros termos, o IBGE oferece uma descrição dos tipos de domicílio: domicílio urbano (área central ou periférica) e domicílio rural (própria ou cedida) e que possuem ou não acesso à água potável, esgoto, energia elétrica, etc., bem como uma descrição dos(as) moradores(as) e da pessoa de referência coletando dados como idade, raça/etnia, escolaridade, tipo de trabalho exercido. Essas e outras variáveis possibilitam complementar o perfil dos domicílios brasileiros e de suas(seus) moradoras(es) e revelam, ademais, as precárias condições de vida e a profunda desigualdade social vivenciada pela maioria da população brasileira, sobretudo, por mulheres e crianças (negras, indígenas, quilombolas etc.).

Como se averiguou, os bebês e as crianças pequenas em situação de vulnerabilidade não são contempladas por uma efetiva política de proteção integral e prioridade absoluta. Marcadores sociais de raça, classe social, precariedade do trabalho exercido, presença/ausência paterna e local de moradia devem estar no cerne da expansão das creches. Segundo Teles, um dos fatores de negligência com a política social tão importante e complexa das creches, é o descaso com as particularidades das crianças pequenas:

As políticas feministas do estado não tiveram condições suficientes para abrir um espaço político para colocar a necessidade urgente de enfrentar a sociabilidade das crianças pequenas. Certamente, são muitos os fatores que dificultam priorizar diretrizes e políticas para a implementação de creches. Mas, sem dúvida, as crianças pequenas são compreendidas, em pleno século XXI, como um assunto menor em nosso mundo tão adultocêntrico. Mais do que fatores econômicos, há falta de vontade política em pensar e agir em favor das crianças pequenas e na Educação Infantil (TELES, 2018, p. 170).

De acordo pacto federativo, a oferta das vagas em creches públicas é incumbência prioritária dos municípios (CF, art. 211, § 2º). Ainda que a matrícula em creches seja facultativa, a sua disponibilidade é dever inescusável dos municípios. Pois, o direito à vaga em creche é um direito humano fundamental dos bebês e das crianças de zero a cinco anos (CF, art. 208, IV).

Curiosamente, a ausência de investimento nessa política social é recorrente entre os gestores públicos. Os argumentos de falta de disponibilidade de recursos para o

custeio das creches públicas conflitam com os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Diante da contumácia de alguns municípios em não priorizarem as creches nos orçamentos e, conseqüentemente, a inexistência de vagas em creches, um dos caminhos adotados é a judicialização. Nesse sentido, perante a inércia do Poder Executivo, ao Poder Judiciário cabe, quando demandado, direcionar a atividade judicante para a máxima efetividade dos Direitos Humanos, zelando pela concretização e pelo aperfeiçoamento das políticas públicas, de modo a atender aos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira.

A justiciabilidade do direito às creches visa a efetividade e a concretude desse direito, além da disponibilidade de vagas, o seu aprimoramento e a oferta de vaga em creche próxima a residência do educando (art. 53, V, do ECA).

No Supremo Tribunal Federal, a questão da oferta das vagas em creches é apreciada com reconhecimento da repercussão geral, considerando a relevância jurídica e social da temática. No *leading case* recurso extraordinário nº 1008166, do qual é relator o ministro Luiz Fux, vinculado ao Tema 548: Dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade, o STF fixou a seguinte tese:

1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica (STF, 2022).

No julgamento do caso, a ministra Rosa Weber reforçou que a temática está inserida no “Constitucionalismo Feminista” e ressaltou a importância da política social das creches diante da histórica divisão sexual do trabalho.

O Supremo reafirma que o acesso às creches é um direito constitucional indisponível. A tese fixada reforça o direito universal à educação, a partir de zero anos, já previsto na Constituição Federal. Sendo assim, dada a natureza desse direito, a disponibilização de vagas em creches não está sujeita à discricionariedade da Administração Pública. Destaca-se que o Supremo reforça que a postulação judicial de vaga em creche pode ser exigida sem a necessidade de uma ação coletiva, o que facilita o controle da cooperação efetiva do poder executivo com essa política pública, que possui aspecto amplo.

Considerações finais

A doutrina da proteção integral compreende a tomada de decisões voltadas para a garantia e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes de forma prioritária, pois toma em consideração a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, visando, assim, zelar por sua dignidade.

É preciso rememorar que a expansão da política de creches no Brasil ocorreu por meio das reivindicações dos movimentos feministas e do MIEIB. O direito social às creches constitui-se, também, em uma política de enfrentamento a discriminação e a desigualdade no ambiente de trabalho e, amplo sensu, de equidade de gênero, pois permite a inclusão e permanência das mulheres no mercado de trabalho e a possibilidade de continuidade de estudos pelas mães. Além disso, essa política pública é uma materialização do princípio constitucional da solidariedade, ao colocar o cuidado e a educação dos bebês e das crianças pequenas sob custeio e amparo de toda a sociedade. Admitindo, assim, a responsabilidade coletiva pelas crianças, pelo menos, em seu viés financeiro.

Não obstante e paradoxalmente aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, observa-se, face a judicialização do tema e a mais recente decisão do STF, um grande descaso dos gestores públicos com a expansão e a manutenção das creches.

O desenvolvimento social e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes exigem investimentos estatais nessa política pública, que é um campo profícuo para a realização da dignidade humana, não apenas da primeira infância, mas, simultaneamente, de todo o grupo familiar.

Referências

BARROS, Ricardo; FOX, Louise; MENDONÇA, Rosane. Female-headed households, poverty, and the welfare of children in urban Brazil. *Economic Development and Cultural Change*, University of Chicago Press, v. 45, n. 2, p. 231-257, jan. 1997.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 jan. de 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 12 jan. de 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância)*. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em 12 jan. de 2023.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Capítulo Complementar – mulheres e homens no mercado de trabalho: um retrato dos anos 1990. In; MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena. (Orgs.). *As novas fronteiras da desigualdade*. Homens e mulheres no mercado de trabalho. São Paulo: Senac, 2003. p. 323-356.

CNN BRASIL. *Lula confirma que vacinação de crianças será obrigatória para o Bolsa Família*. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/lula-confirma-que-vacinacao-de-criancas-sera-obrigatoria-para-o-bolsa-familia/>. Acesso em 28 jan. 2023.

FIOCRUZ – FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ. *Vacinação infantil sofre queda brusca no Brasil*. 2022. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/vacinacao-infantil-sofre-queda-brusca-no-brasil>. Acesso em 28 jan. 2023.

FMCSV - FUNDAÇÃO MARIA CECILIA SOUTO VIDIGAL. *INC – Índice de Necessidade de Creche 2018-2020 e estimativas de frequência*: insumos para a focalização de políticas públicas. São Paulo, nov. 2021. Disponível em: <https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/publicacao-indice-necessidade-creche-2022/1/>. Acesso em: 22 jan. 2022.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos sociais na contemporaneidade. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 47, maio-ago. 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v16n47/v16n47a05.pdf>>. Acesso em: 22 jan. 2022.

GOHN, Maria da Glória. Movimentos Sociais e Lutas pela Educação no Brasil: Experiências e Desafios na Atualidade. Reunião Científica Regional da ANPED – Educação, movimentos sociais e políticas governamentais. Conferência de encerramento. In: *XI ANPED SUL*, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 24-27 de jul. 2016.

GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais*: Paradigmas clássicos e contemporâneos. Edições Loyola. São Paulo: 1997.

GUEDES, Italo de Oliveira; OLIVEIRA, Assis da Costa; RIBEIRO, Homero Bezerra; PAIVA, Ilana Lemos de; SILVA, Jenair Alves; BERCLAZ, Márcio Soares. Balanço crítico de um triste tempo pandêmico para a infância e juventude brasileira. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 8, n. 2, p. 325-344, jul./dez. 2022. Disponível em:

<https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/44043>. Acesso em: 20 jan. 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>. Acesso em: 20 jan. 2023.

MIEIB - MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL. *Nota do MIEIB em defesa da manutenção inquestionável da creche no FUNDEB*. 2018a. Disponível em: <http://www.mieib.org.br/nota-do-mieib-em-defesa-da-manutencao-inquestionavel-da-creche-no-fundeb/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

MIEIB - MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL. *MIEIB declara apoio ao Fundeb permanente, com creches e 50% de participação da União em carta de posicionamento da Campanha Nacional pelo Direito à Educação*. 2018b. Disponível em: <http://www.mieib.org.br/mieib-declara-apoio-ao-fundeb-permanente-com-creches-e-50-de-participacao-da-uniao-em-carta-de-posicionamento-da-campanha-nacional-pelo-direito-educacao/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

MIEIB - MOVIMENTO INTERFÓRUNS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL. *Fórum Permanente de Educação Infantil do Rio de Janeiro em articulação com Ministério Público pela ampliação do atendimento nas creches da capital*. 2018c. Disponível em: <http://www.mieib.org.br/forum-permanente-de-educacao-infantil-do-rio-de-janeiro-em-articulacao-com-ministerio-publico-pela-ampliacao-do-atendimento-nas-creches-da-capital/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Os direitos de crianças, adolescentes e jovens nas constituições estaduais brasileiras: análise comparativa à luz da doutrina da proteção integral. *Revista Pensar*, Fortaleza, v. 27, n. 3, p. 1-16, 2022. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/11736>. Acesso em: 20 jan. 2023.

ONU. *Glossário de Termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Glossario-ODS-5.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

ROSEMBERG, Fulvia. A criança pequena e o direito à creche no contexto dos debates sobre infância e relações raciais. In: BENTO, Maria Aparecida S. (org.). *Educação infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos, conceituais*. São Paulo: CEERT, 2011. p. 11-46.

SANTOS, Daniele Maria Espezim dos; VERONESE, Josiane Rose Petry. A proteção integral e o enfrentamento de vulnerabilidades infantoadolescentes. *Revista de Direito*, Viçosa, v. 10, n. 2, p. 109-157, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/2056>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SILVA, Adriana A; MACEDO, Elina Elias. Creche: uma bandeira da despatriarcalização. In: SANTIAGO, Flávio; FARIA, Ana Lúcia Goulart (org.). *Por que a creche é uma luta das mulheres?* São Carlos: Ed. Pedro & João, 2018. p. 145-162.

SORJ, Bila; FONTES, Adriana. Políticas públicas e a articulação entre trabalho e família: comparações inter-regionais. In: FARIA, Nalu; MORENO, Renata (Org.). *Cuidado, trabalho e autonomia das mulheres*. Coleção Cadernos Sempreviva. São Paulo: SOF, 2010. p. 57-74. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2011/05/13/caderno-sempreviva-cuidado-trabalho-e-autonomia-das-mulheres>. Acesso em 10 jan. 2023.

STOLZ, Sheila. De Menores Incapazes e Imputáveis a Sujeitos de Direitos: os Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes desde as Históricas normativas Internacionais. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais (RBHCS)*, v. 12, n. 24, p. 313–342, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11912>. <https://doi.org/10.14295/rbhcs.v12i24.11912>. Acesso em: 8 jan. 2023.

STOLZ; Sheila. Teorias Feministas Liberal, Radical e Socialista: vicissitudes em busca da emancipação das mulheres. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Clarice; MARQUES, Carlos Alexandre (org.). *Disciplinas Formativas e de Fundamentos: Diversidade nos Direitos Humanos*. Rio Grande: Editora da FURG, 2013. v. 8. p. 29-53.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Repercussão Geral n.º 548. Relator: Min. Luiz Fux. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5085176&numeroProcesso=1008166&classeProcesso=RE&numeroTema=548>. Acesso em: 28 jan. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Recurso Extraordinário nº 1008166. Relator: Min. Luiz Fux. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5085176>. Acesso em: 28 jan. 2023.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Creche em tempos de perdas de direitos! In: SANTIAGO, Flávio; FARIA, Ana Lúcia Goulart (org.). *Por que a creche é uma luta das mulheres?* São Carlos: Ed. Pedro & João, 2018. p. 163-178.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MEDRADO, Maria Aparecida; Gragnani, Adriana Maria Carbonell. Creches e berçários em empresas privadas paulistas. In: SANTIAGO, Flávio; FARIA, Ana Lúcia Goulart (org.). *Por que a creche é uma luta das mulheres?* São Carlos: Ed. Pedro & João, 2018. p. 186-225.

Sobre as autoras

Sheila Stolz

Coordenadora e Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FURG), doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Luiza Nogueira Souza

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FURG), especialista em Direito Civil (PUC/MG) e em Direito Constitucional (Anhanguera-Uniderp).

Contribuição de coautoria: Este artigo é uma contribuição realizada em coautoria. A primeira autora é orientadora da segunda no Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (PPGDJS/FURG). O levantamento bibliográfico, a seleção das obras de referência, bem como as análises realizadas, foram um trabalho conjunto. Uma primeira versão da redação deste artigo foi feita de forma individual pela orientanda e, após reuniões de leitura e supervisão, o artigo foi revisado e readequado por ambas as autoras.

dossiê

Oitiva de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência: escuta especializada e depoimento especial

Audiencia de niños indígenas víctimas o testigos de violencia: escucha especializada y testimonio especial

Hearing of indigenous child victims or witnesses of violence: specialized listening and special testimony

Ana Radig Denne Lobão Morais¹

¹Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: anaradig@yahoo.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5488-3433>.

Submetido em 25/06/2023.

Aceito em 02/07/2023.

Como citar este trabalho

DENNE LOBÃO MORAIS, Ana Radig. Oitiva de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência: escuta especializada e depoimento especial. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 187-204, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Oitiva de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência: escuta especializada e depoimento especial

Resumo

O artigo objetiva apresentar a Doutrina da Proteção Plural, baseada e em conformidade com a diversidade étnica e cultural, como a adequada no manejo, garantia e efetivação dos direitos dos indígenas crianças, e analisar de qual a DPP contribui para a proteção de vítimas ou testemunhas de violência contra a revitimização mediante os procedimentos da escuta especializada e do depoimento especial. Para tanto, complementarmente indica características da violência contra os indígenas crianças e apresenta o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e o Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais como diretrizes na prática destas oitivas

Palavras-chave

Indígenas crianças. Escuta especializada. Depoimento especial. Doutrina da proteção plural. Diversidade étnica.

Resumen

El artículo tiene como objetivo presentar la Doctrina de la Protección Plural, con base y en concordancia con la diversidad étnica y cultural, como adecuada en la gestión, garantía y realización de los derechos de la niñez indígena, y analizar qué DPP contribuye a la protección de víctimas o testigos de violencia contra la revictimización a través de los procedimientos de escucha especializada y testimonio especial. En ese sentido, señala adicionalmente las características de la violencia contra los niños indígenas y presenta el Protocolo Brasileño de Entrevista Forense a Niños y Adolescentes Víctimas o Testigos de Violencia y el Manual de Testimonio Especial de Niños y Adolescentes Pertenecientes a Pueblos y Comunidades Tradicionales como directrices en la práctica de estas audiencias.

Palabras-clave

Niños indígenas. Escucha especializada. Testimonio especial. Doctrina de la protección plural. Diversidad étnica.

Abstract

The article aims to present the Doctrine of Plural Protection, based on and in accordance with ethnic and cultural diversity, as adequate in the management, guarantee and implementation of the rights of indigenous children, and to analyze how the DPP contributes to the protection of victims or witnesses of violence against revictimization through the procedures of specialized listening and special testimony. To this end, it also indicates characteristics of violence against indigenous children and presents the Brazilian Protocol for Forensic Interviews with Children and Adolescents Victims or Witnesses of Violence and the Special Testimony Manual for Children and Adolescents Belonging to Traditional Peoples and Communities as guidelines in the practice of these hearings.

Keywords

Indigenous children. Specialized listening. Special testimony. Doctrine of plural protection. Ethnic diversity.

Introdução

O presente artigo, intitulado “Oitiva de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência: escuta especializada e depoimento especial” objetiva analisar a aplicação da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018 e subsidiariamente dois instrumentos que disponibilizam direcionamento prático na oitiva de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência, a ser: o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e o Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, com o intuito de argumentar no sentido de que a construção da Doutrina da Proteção Plural perpassa e depende tanto da produção legislativa quanto de manuais práticos, produção acadêmica e elaboração de políticas públicas.

A metodologia utilizada na pesquisa foi a bibliográfica, com a utilização da legislação e demais normas; manual e protocolo práticos e notícias veiculadas na internet.

O artigo apresenta a seguinte estrutura em tópicos: Direitos dos indígenas crianças e violências: a promoção e proteção da Doutrina da Proteção Plural; Violências praticadas contra indígenas crianças; a Escuta Especializada e o Depoimento Especial dos Indígenas Crianças; a normatização da Escuta Especializada e do Depoimento Especial: a Lei 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018 na proteção de indígenas Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência; Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais.

1 Direitos dos indígenas crianças e violências: a promoção e proteção da Doutrina da Proteção Plural

Os direitos garantidos às crianças, aos adolescentes e aos jovens, no ordenamento jurídico brasileiro, estão em processo de adequação à diversidade étnico e cultural dos povos indígenas.

Este movimento no sentido de reconhecer a resistência e existência de diversas infâncias e juventudes será analisado neste artigo especificamente no que se refere à adoção de procedimentos étnico e culturalmente adequados aos indígenas crianças no momento de oitiva sobre fatos nos quais figuram como vítimas ou testemunhas de violência.

No livro intitulado “O renascer dos povos indígenas para o direito” Carlos Marés, ao afirmar a imposição de uma forma de ser e existir, baseada na ainda viva e forte violência colonial, a qual se renova diariamente e oprime, agride, invisibiliza e mata tanto o corpo quanto a cultura e os saberes tradicionais, contribui ao lecionar que:

A dimensão do preconceito, discriminação e etnocentrismo está clara nesta tentativa de unificar a religião, a língua, a cultura e o Direito, negando a diversidade. Apesar disto, é evidente a existência de línguas, culturas, religiões e direitos diferentes que até hoje sobrevivem, a duras penas é verdade, mas se mantém organizando a sua vida em sociedade segundo normas jurídicas que nada têm a ver com Direito estatal, porque são a expressão de uma sociedade sem Estado, cujas formas de poder são legitimadas por mecanismos diferentes das instâncias formais e legais (MARÉS, 2021, p. 74).

A contribuição de Carlos Marés traz à tona a questão da discriminação a qual os povos indígenas são submetidos em diversas esferas da vida e sobrevivência, e sobretudo a respeito da imposição de normas jurídicas que, muitas das vezes estes desconhecem. Refere-se também à existência de sistemas jurídicos próprios, os quais de modo geral são ignorados pelo poder estatal, o que nos esclarece que a proteção dos indígenas crianças, bem como a adequação de estratégias e procedimentos no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente depende e não será alcançado sem a efetivação dos direitos destes coletivos.

Porém, o alcance deste estudo está limitado à proteção étnica e culturalmente adequada dos/das (des) indígenas crianças, de forma que almeja-se, com urgência e prioridade, a esquematização, reconhecimento e aplicação da Doutrina da Proteção Plural, pois, nos termos do questionamento de Assis da Costa Oliveira, “será que as crianças do ECA incluem as crianças indígenas?” (OLIVEIRA, 2014, p. 33).

A pergunta citada acima, realizada de forma simples e direta, traz à tona profundas reflexões e se mostra muito mais complexa do que parece a um primeiro olhar. Assim, nos faz revisitar o Estatuto da Criança e do Adolescente com a inquietação de quem sabe o que está procurando, porém, ao final encontra-se frustrado e com ânimo para mudar o *status quo*. A frustração é causada pela tomada de consciência de que o ECA não inclui os indígenas crianças, não os considera em suas diversidades, não respeita nem promove as suas culturas e ignora os seus saberes e formas de ver o mundo e viver. Já a inquietação é motivada pela certeza de que há muito a se fazer; de que precisamos fazer agora e de que já está sendo feito, o que significa que não estamos sozinhos nesta luta.

Assim, defendemos ser imprescindível a reestruturação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Jovem, de modo que após a superação do adultocentrismo e a conseqüente percepção e consideração da criança e do adolescente como detentores de direitos específicos em virtude da condição

peculiar de seres humanos em desenvolvimento, sendo esta a base da Doutrina da Proteção Integral, apresenta-se como imprescindível e urgente a visibilização e atuação acadêmica, legislativa e no âmbito das políticas públicas na construção da Doutrina da Proteção Plural.

A respeito da Doutrina da Proteção Integral, Cristiana Dupret afirma o que segue:

A doutrina da proteção integral foi adotada no lugar da antiga e ultrapassada doutrina da situação irregular, que era o parâmetro do antigo Código de Menores (Lei 6.697/1979). O objetivo da antiga Lei era tratar apenas das situações dos menores infratores principalmente para afastá-los da sociedade. Naquela época, os menores eram apenas tão-somente objeto de imposição de medidas de caráter indeterminado. Com a revogação desta Lei e com a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente, implementou-se, no Brasil, a adoção da doutrina da proteção integral, passando a criança e o adolescente a serem verdadeiramente reconhecidos como sujeitos de direitos. O ECA dirige-se a toda e qualquer criança e adolescente em situação regular ou situação de risco, garantindo a elas, em conjunto, todos os direitos especiais à sua condição de pessoa em desenvolvimento (DUPRET, 2012, p. 26).

Deste modo, a Doutrina da Proteção Integral, nos termos do que consta no Estatuto da Criança e do Adolescente, apresenta-se como discriminatória, por não estar étnica e culturalmente adequada aos indígenas crianças, bem como à diversidade inerente aos Povos e Comunidades Tradicionais como um todo e, dessa forma, insuficiente na proteção dos direitos dos indígenas crianças e além disso, reprodutora de preconceitos e violadora de direitos.

Em relação à Doutrina da Proteção Plural e ao direito à não discriminação, Oliveira afirma que:

O direito a não discriminação pretende garantir a correção de práticas socioinstitucionais estruturadas em hierarquizações sociais, porém não evidencia diretamente o reconhecimento das diferenças socioculturais, tampouco estabelece critérios diferenciados para a reformulação dos conceitos jurídicos, com o que se conclui tratar-se de proposição que reduz a potencialidade da diversidade às questões de correção social, mas não de empoderamento da identidade cultural (OLIVEIRA, 2014, p. 132-133).

Considera-se, portanto, a Doutrina da Proteção Plural como complementar à Doutrina da Proteção Integral, em virtude da existência e vivência de diversas infâncias, sendo indispensável que o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente se reestruture tanto no que se refere à representatividade nos ambientes de decisão quanto na disponibilização de profissionais e protocolos de atendimento que considerem a diversidade e a pluralidade de infâncias e as diferentes realidades socioculturais.

A respeito da DPP, Oliveira destaca que:

Ao invés do princípio do melhor interesse da criança, a proteção plural estabelece o princípio da autodeterminação ou livre determinação dos povos como fundamento jurídico orquestrador da revisão e reconversão dos direitos, da perspectiva individual do direito à vida para outra coletiva do direito à vida dos povos indígenas (OLIVEIRA, 2014, p. 136).

À vista do exposto, demonstra-se a DPP como fundamental para que os Direitos da Criança e do Adolescente sejam efetivados na vida dos indígenas crianças, com enfoque integral, ou seja, com alcance maior do que o que visa a superação de discriminações, tendo em vista a importância da participação e do empoderamento dos povos indígenas, como também o respeito à autodeterminação.

Assim sendo, a respeito dos parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos procedimentos de órgãos e serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil, a Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016 do CONANDA vincula a aplicação da legislação pertinente à infância e à adolescência de modo a considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições, de modo a assegurar que possam ter acesso aos serviços culturalmente apropriados.

O momento da oitiva de indígenas crianças, seja durante a Escuta Especializada ou na ocasião do Depoimentos especial, procedimentos analisados no item 2 deste artigo, regidos pela Lei 13.431-2017, pelo Decreto 9.603/2018 e pela Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019, de modo que esta última é a que apresenta maior sofisticação no que se refere à garantia de adequação dos procedimentos do Depoimento Especial Judicial a indígenas crianças, considerando, dentre outras normativas, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, a qual assegura o direito de membros desses povos de compreender e se fazer compreender em processos legais, mediante intérprete ou outros meio eficazes.

Neste sentido, a Resolução nº 299/2019 vincula os Tribunais de Justiça a compor a Equipe Técnica interprofissional com profissional que possua formação ou conhecimento na área de antropologia para inquirir crianças e adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais bem como que, caso necessário à efetiva comunicação com criança e adolescente de origem indígena ou que pertença a minorias étnicas ou linguísticas, será garantido o intérprete ou outro meio eficaz.

Portanto, o estágio atual da normatização do depoimento especial judicial alcança a adequação do serviço ao atendimento de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência, obrigando a disponibilização de intérprete ou outro meio eficaz que torne efetiva a comunicação e a participação de profissional com

formação ou conhecimento na área da antropologia, respeitando a diversidade cultural e a existência de diferentes infâncias, no ensejo de garantir a proteção plural e adequada a cada um destes sujeitos de direitos.

Diante disto, imprescindível é a devida aplicação destas normas e a efetivação integral destes direitos, levando sempre em consideração a importância da formação continuada dos profissionais responsáveis por estes procedimentos, almejando a aplicação da DPP.

Complementar às normas citadas acima, representa importante contribuição o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, pelo fato de apresentar as diretrizes para a tomada do Depoimento Especial, sendo o seu conteúdo de maior relevância para os profissionais responsáveis pela condução desta oitiva, motivo pelo qual não será apresentado detalhadamente no item 2 deste estudo, mas apenas nas suas características gerais e objetivos e o Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, sendo este um importante instrumento de proteção de direitos dos indígenas crianças, não apenas por recomendar procedimentos e estratégias de oitiva étnica e culturalmente adequados, mas também por reconhecer a importância da realização da perícia antropológica; as especificidades dos povos isolados ou de recente contato e as características das violências e violações de direitos os quais vitimam os indígenas crianças, de modo que o Manual será analisado com maior detalhamento no item 2.3 deste artigo.

Como afirmado, a produção de normas, pesquisas acadêmicas e políticas públicas faz parte da construção e implementação da DPP, de maneira que este estudo se dedicará a apresentar esta construção no que refere à Escuta Especializada e ao Depoimento Especial e, para tanto, no subitem a seguir serão pontuadas algumas características e especificidades da violência contra os indígenas crianças, com a convicção de que estas violências são consequências de violências historicamente cometidas contra os povos indígenas, perpassando pelo racismo estrutural; etnocentrismo; violência colonial; interesses políticos, dentre outras nuances sociais que oprimem, invisibilizam, e praticam etnocídio.

1.1 Violências praticadas contra indígenas crianças

A violência praticada contra a criança e o adolescente, nos termos da legislação, é tema disciplinado de maneira universalista, sem a necessária análise a respeito de diversidades socioculturais e dos contextos específicos nos quais ocorrem, como os que vitimam indígenas crianças em contextos de grandes empreendimentos e os praticados no contexto, por exemplo, da grilagem de terra; das repercussões dos

grandes empreendimentos; da extração ilegal de madeira; dos garimpos ilegais e dos entraves para a demarcação de terras indígenas.

Neste contexto, se faz necessária a reflexão a respeito das consequências nocivas aos indígenas crianças no que tange à exposição a tantas violações aos seus direitos e aos de seus povos, temática que necessita sair da invisibilidade e que será explorada detalhadamente em estudo posterior.

Indispensável, porém, é a referência aos ataques atuais praticados contra os povos indígenas, a exemplo do ocorrido na data de 26 de maio de 2021, no qual, de acordo com nota expedida pela COIAB – Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, lideranças indígenas da TI Munduruku foram atacadas com tiros e incêndios às suas casas.

Ainda sobre violências praticadas contra indígenas destacamos, ilustrativamente, dois casos ocorridos no mês de agosto de 2021, nos quais duas meninas, uma de 11 e a outra com 14 anos de idade foram vítimas de violência sexual e assassinato.

As meninas são: Raissa Guarani Kaiowá, 11 anos de idade, vítima de estupro coletivo praticado por cinco homens e assassinato. Os crimes ocorreram em Dourados, Mato Grosso do Sul e Daiane Kaingang, 14 anos de idade, vítima de estupro de vulnerável e assassinato. Em nota do CIMI – Conselho Indigenista Missionário, consta que na Denúncia realizada pelo Ministério Público ao acusado foram imputados os crimes de estupro de vulnerável e homicídio com seis qualificadoras (meio cruel; motivo torpe; dissimulação; recurso que dificultou a defesa da vítima; por assegurar a acusação de outro crime e feminicídio). Os crimes aconteceram em Redentora, Noroeste do Rio Grande do Sul (MINISTÉRIO..., 2021).

No mesmo sentido, diversas são as notícias de violações de direitos e violências contra os indígenas Yanomami. Dentre estas gravíssimas violações destacamos a violência sexual contra meninos e meninas, prática que atualmente está sendo noticiada com maior frequência nas mídias de modo geral.

Cientes de que apenas uma pequena parcela dos crimes sexuais contra os indígenas crianças chegam a ser denunciados e contabilizados, citamos os crimes noticiados no dia 26 de abril de 2022, sobre os quais o título de reportagem veiculada no Brasil de Fato possui o seguinte texto: “Garimpeiros estupram e matam indígena Yanomami de 12 anos, denuncia liderança”, e acompanhamos com tristeza e indignação a descrição destes crimes bárbaros nos quais garimpeiros estupram, matam e em que uma criança Yanomami continua desaparecida após cair em um rio (PAJOLLA, 2022).

Estas são informações superficiais e que não descrevem a totalidade das situações de violência sofridas tanto pelas meninas Guarani Kaiowá; Kaingang e Yanomami, mas apenas ilustram a realidade à qual nossos indígenas crianças estão submetidos e as violações recorrentes às quais são vitimados.

Neste contexto, impossível não questionar se a sociedade em geral e o Estado, com todos os seus órgãos, serviços e servidores consideram a vida e os demais direitos dos indígenas crianças e se a comunidade está estarrecida da mesma forma que estaria se fossem vítimas não indígenas. Aqui refletimos sobre a invisibilização destes povos e da percepção ainda presente a respeito de existirem humanos menos humanos do que outros.

A violência contra os indígenas crianças, nos termos Diagnóstico do Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, nos limites de Processos Judiciais, analisados em comarcas dos estados do Mato Grosso do Sul, Amazonas e Roraima, possui característica específica, a invisibilização, pois:

Com base na análise, deparou-se com uma das faces do complexo fenômeno de violência a que esses coletivos estão submetidos: a judicialização das violências contra crianças e adolescentes que instauraram processos judiciais, ou seja, das situações de violências que chegaram até o Judiciário e instauraram processos judiciais. Esses casos podem ser pensados como resíduos de um fenômeno de violência vivenciada pelas comunidades e povos tradicionais que ganharam visibilidade perante o sistema de garantia de direitos.

A maioria das violências perpetradas contra as crianças e adolescentes, no entanto, são invisíveis ao Estado, não constituindo objeto de sua intervenção. Até porque, se os povos e comunidades tradicionais ainda estão submetidos à violência estrutural historicamente determinada pelas relações coloniais e de subjugação estabelecidas com a sociedade ocidental, não tem como suas crianças e adolescentes não serem afetados por esta. Conhecer a dimensão velada do fenômeno de violação profissionais especializados e com competência intercultural depende a qualidade do depoimento especial das crianças e adolescentes vítimas de violência oriundas de povos e comunidades tradicionais (BRASIL, 2022).

Diante destas notícias e resultados de pesquisas trazidos pelo Diagnóstico, indiscutível é o fato de que indígenas crianças são vítimas de diversos tipos de violências e que na condição de vítimas ou testemunhas de crimes são direcionadas ao Sistema de Garantia de Direitos, procedimento que deve, obrigatoriamente, ser culturalmente apropriado; respeitar a diversidade sociocultural; o grau de desenvolvimento; a língua utilizada na comunicação e demais particularidades que o caso concreto requerer, tendo em vista que cada violação a direitos é única e deve ser atendida de acordo com as suas particularidades, objetivando, assim, a não revitimização.

2 A Escuta Especializada e o Depoimento Especial dos Indígenas Crianças

A Escuta Especializada, “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (BRASIL, 2017) e o Depoimento Especial, “procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária” (BRASIL, 2017) são Procedimentos regulamentados pela Lei 13.431/2017, a qual estabelece o Sistema de garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou testemunha de Violência e pelo Decreto nº 9.603/2018, responsável por regulamentar a lei citada.

Complementar a esta regulamentação legal, destacam-se o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, publicado no ano de 2020 e o Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, publicado em 2022 e especialmente relevante para este artigo, o qual “apresenta uma síntese dos parâmetros que devem ser observados para a implementação de atendimentos culturalmente adequados e para a tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais” (BRASIL, 2022).

Ambos os procedimentos objetivam, principalmente, evitar ou diminuir ao máximo a revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conceituada pelo Decreto nº 9.603/2018 como “discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem” (BRASIL, 2018), bem como a violência institucional, sendo esta a “violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência” (BRASIL, 2018).

Ainda a respeito da revitimização, Cristiane Andreotti Santos considera que:

No decorrer do processo, as inadequadas intervenções do aparato estatal acabam produzindo a revitimização, e até mesmo a destruição de eventuais provas dos fatos imputados ao autor da violência. A vítima tem de se submeter às diversas situações que novamente a envergonham e humilham, à repetição da descrição dos fatos em função do contraditório e da ampla defesa (SANTOS, 2012, p. 62).

No mesmo sentido, Luciane Pötter afirma que:

As inadequadas intervenções do aparato estatal acabam produzindo nova (re) vitimização, e até a destruição de eventuais provas dos fatos imputados ao acusado. Desafortunadamente, o Estado não está equipado com recursos materiais e humanos capazes de proteger e preservar a vítima em sua integridade moral, psicológica e socioafetiva. Trata-se de um sistema dirigido a adultos, sem pessoal especializado a intervir com crianças e adolescentes frágeis e vulneráveis, sem estrutura adequada a possibilitar que essas vítimas sejam preservadas de novos abusos e corretamente informadas dos procedimentos adotados (PÖTTER, 2019, p. 198).

Já no que se refere à violência institucional, a mesma autora considera que:

Apesar de a violência institucional encontrar-se arraigada no sistema de justiça criminal, pouco se debate sobre o assunto. A compreensão desse fenômeno ganha profundidade e passa por focalizar não somente a violência do agressor-ofendido, mas no sistema jurídico que, em tese, deveria prevenir qualquer dano adicional tanto à vítima quanto às testemunhas e acusados, nunca reiterando a violência (PÖTTER, 2019, p. 199).

Tendo em vista a revitimização ser uma das formas de violência institucional à qual estas vítimas ou testemunhas estão suscetíveis, em virtude das inadequadas intervenções que podem ser realizadas, o que pode ocorrer nos diversos âmbitos dos atendimentos realizados pelo Sistema de Garantia de Direitos, que podem se referir: à forma de comunicação, a qual indevidamente pode ser utilizada para a intimidação da vítima, almejando o descrédito do depoimento; ao local da tomada de depoimento e à falta de cautela necessária para evitar que a vítima veja o acusado nas dependências do Fórum ou nos diversos órgãos e serviços do SGD; atendimentos que não sejam culturalmente adequados, com imposições referentes à vestimenta e à comportamentos pré-estabelecidos como padrão, desconsiderando e desrespeitando a diversidade cultural e étnica inerente à população brasileira; a reprodução de discriminação étnica, bem como a invisibilização e minimização de violações de direitos, bem como o extremo oposto, a ser a criminalização de práticas culturais específicas, acompanhado da falta de conhecimento a respeito de como manejar demandas com detalhes específicos, decorrentes do fato da vítima ou testemunha pertencer a grupos étnicos diferenciados.

Constitui-se também como violência institucional a falta de adequação da legislação aos povos indígenas, de modo a se impor uma única cosmovisão e cultura; a não disponibilização de intérpretes quando o depoente utilizar a língua diferente do português; bem como a não realização de perícia antropológica nos processos judiciais nos quais indígenas figurem como autores ou réus, sendo estes alguns dos requisitos para a adequada tomada da escuta especializada e do depoimento especial de indígenas crianças.

2.1 A normatização da Escuta Especializada e do Depoimento Especial: a Lei 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018 na proteção de indígenas Crianças Vítimas ou Testemunhas de Violência

A garantia e efetivação dos Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens vem sendo conquistadas sistematicamente nas últimas três décadas, como consequência das lutas e pressões realizadas pela Sociedade Civil na formulação da Constituição vigente, a qual pôs fim à Doutrina Menorista e instituiu a Doutrina da Proteção Integral como diretriz para a proteção destes sujeitos de direitos.

Com a redemocratização e a constitucionalização da proteção, primeiramente, à criança, ao adolescente e, em 2010, aos jovens, possibilitou-se e tornou-se imprescindível a sofisticação desta proteção, tendo como diretriz a proteção à dignidade humana; à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; a proteção integral; a prioridade absoluta e as demais decorrentes da Doutrina da Proteção Integral.

Ao desvencilhar-se, aos poucos e cada vez mais, da visão adultocêntrica e imposição destas normas de conduta às crianças, adolescentes e jovens, foi inevitável a reflexão e a atuação no sentido de adequar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência à sua idade e direitos específicos, percurso árduo e prolongado, com avanços e retrocessos e ainda em construção.

Esta incessante construção se refere e destaca hoje em dia à adequação dos procedimentos e atos processuais característicos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial de Indígenas Crianças, bem como das crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades gerais como um todo, tendo em vista a histórica invisibilização destes povos étnica e culturalmente diferenciados, o que faz com que na atualidade os seus direitos não estejam no mesmo grau de proteção do que os das demais crianças, sendo uma construção em paralelo e ainda tímida em alguns aspectos, em direção da imprescindível e urgente efetivação da Doutrina da Proteção Plural.

Deste modo, pontuaremos de qual maneira o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência, normatizado e organizado pela Lei 13.431/2017 e Regulamentado pelo Decreto nº 9.603/2018 reconhece e considera de maneira específica a existência de indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência e adequa estes procedimentos de oitiva às suas especificidades étnicas e culturais, sendo desta forma a base legal para o Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, analisado no item 2.3 deste estudo.

Assim, destaca-se na Lei nº 13.431/2017 os seguintes temas: a proteção contra a qualquer tipo de discriminação, dentre elas as decorrentes da etnia e da cultura (art. 5º, IV) e o texto do artigo 5º, XV, “prestar declarações em formato adaptado à criança e ao adolescente (...) em idioma diverso do português” (BRASIL, 2017).

De mesmo modo, o Decreto nº 9.603/2018, no artigo 2º, VII traz o princípio da não discriminação como uma diretriz, especificando a questão étnica e cultural; quanto ao idioma do depoente determina no artigo 4º que:

A criança ou o adolescente, brasileiro ou estrangeiro, que fale outros idiomas deverá ser consultado quanto ao idioma em que prefere se manifestar, em qualquer serviço, programa ou equipamento público do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, tomadas as medidas necessárias para esse atendimento, quando possível (BRASIL, 2018).

Ainda em observância à diversidade, os artigos 8º e 17º estabelecem o que segue:

Art. 8º O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 17. No atendimento à criança e ao adolescente pertencente a povos ou comunidades tradicionais, deverão ser respeitadas suas identidades sociais e culturais, seus costumes e suas tradições.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas práticas dos povos e das comunidades tradicionais em complementação às medidas de atendimento institucional (BRASIL, 2018).

Além das normas citadas acima, importante se faz traçar breves comentários a respeito do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e do Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, tendo em vista serem diretrizes para a prática da tomada de depoimento, documentos preparados com base em pesquisas sérias e comprometidas com a real efetivação dos direitos garantidos legalmente.

2.2 Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

O Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência determina o procedimento padrão a ser utilizado na ocasião da escuta em âmbito judicial, sendo aplicado apenas na ocasião do Depoimento Especial Judicial.

Referido Protocolo tem, dentre demais conteúdos, os limites do entrevistador, que deve reconhecer o depoente na condição de ator central da oitiva, de modo a ser

respeitado e considerado na sua integralidade, ou seja, na condição de sujeito de direitos e tendo a sua condição de ser humano em condição peculiar de desenvolvimento preservada, sendo a atuação do profissional pautada na proteção integral e almejando a mínima revitimização possível, tendo em vista que o momento da fala da vítima ou testemunha de violência é um direito e uma ocasião que almeja a sua proteção, não constituindo apenas na colheita de provas a ser utilizada no intuito de condenar o agressor.

Por conter linguagem técnica e procedimentos específicos a serem utilizados pelos entrevistadores forenses, neste artigo apenas citaremos os temas abordados no protocolo, não sendo, portanto, oportuno o detalhamento destes procedimentos em virtude de este não ser o objetivo de análise desta pesquisa.

O Protocolo é dividido em introdução e dois capítulos. O primeiro, intitulado “Entrevista forense utilizada no contexto das Audiências de tomada de depoimento especial” e o segundo, denominado “Estrutura do protocolo brasileiro de entrevista forense (PBEF)”. Sugerimos que para maiores detalhes a respeito do conteúdo do Protocolo, acesse no link em nota de rodapé¹.

2.3 Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais

O Manual Prático de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais foi produzido mediante a pesquisa-ação participativa e colaborativa, realizada em comarcas dos estados do Mato Grosso do Sul, Amazonas, Roraima e Bahia e sua importância justifica-se no fato de que “o Estado Brasileiro abriga uma grande diversidade étnica, sociocultural e linguística de povos e comunidades tradicionais (BRASIL, 2022).

Desta feita, a elaboração do manual, que possui força recomendativa, apresenta-se como de relevante contribuição para o atendimento de indígenas crianças na ocasião da oitiva, não apenas por indicar a necessidade de se modificar o modo de fazer e saber do Judiciário, em observância da diversidade étnico cultural, mas também por ser um instrumento de informação aos povos indígenas e aos PCTs de modo geral dos direitos que possuem e que estão organizados e disponibilizados como direcionamento à prática, para além dos textos de leis.

O manual Prático em tela possui os seguintes itens: apresentação; antecedentes; introdução; o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes de PCTs e diretrizes para o atendimento a crianças e adolescentes de PCTs. Deste último

¹ https://www.childhood.org.br/childhood/publicacao/protocolo_entrevista_WEB.pdf.

item, destacamos os subitens: da perícia antropológica; dos intérpretes forenses e mediadores culturais; do local para a coleta do depoimento especial e da consulta e participação dos PCTs.

Por opção metodológica, tendo em vista este Manual ser objeto de pesquisa ainda em andamento, não serão analisados com detalhamento, sendo o objetivo deste subitem final a informação a respeito do manual, instrumento mais atual a respeito do tema e de imensa importância e contribuição na construção da Doutrina da Proteção Plural.

Considerações finais

Conforme objetivo, o presente estudo apresentou adequação étnico e cultural, tanto normativa quanto no âmbito da prática da tomada do depoimento especial e da escuta especializada a serem realizados com indígenas crianças vítimas ou testemunhas de violência, sendo este ajuste a criação e implementação da Doutrina da Proteção Plural.

Para tanto, foram apresentadas particularidades das violências praticadas contra indígenas crianças, destacando as circunstâncias históricas, políticas e econômicas, bem como a invisibilização destas violações de direitos e, sobretudo, lançando uma mensagem de urgência na proteção dos nossos indígenas crianças, o que deve ser feito, imprescindivelmente de étnica e culturalmente adequada, evitando a revitimização.

Referências

- BRASIL. Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- BRASIL. Diagnóstico Situacional de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília. 2022.
- BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- BRASIL. Resolução nº 229, de 05 de novembro de 2019. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a lei nº 13.431/2017.
- BRASIL. Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais: sumário executivo. Brasília. CNJ, 2022.

CONANDA. Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016. Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais.

DUPRET, Cristiane. *Curso de direito da criança e do adolescente*. 2. ed. Belo Horizonte: Ius, 2012.

MINISTÉRIO Público denuncia homem por estupro e morte da adolescente indígena Daiane Kaingang. *Conselho Indigenista Missionário*, 11 de outubro de 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/10/ministerio-publico-denuncia-homem-por-estupro-e-morte-da-adolescente-indigena-daiane-kaingang/>.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. O renascer dos povos indígenas para o Direito. Curitiba: Juruá, 2021.

OLIVEIRA, Assis da Costa. *Indígenas crianças, crianças indígenas: perspectivas para construção da doutrina da proteção plural*. Curitiba: Juruá, 2014

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011. v. 1.

PAJOLLA, Murilo. Garimpeiros estupram e matam indígena Yanomami de 12 anos, denuncia liderança. *Brasil de Fato*, Lábrea, 26 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/04/26/garimpeiros-estupram-e-matam-indigena-yanomami-de-12-anos-denuncia-lideranca>.

PÖTTER, Luciane. *Vitimização secundária infantojuvenil e violência sexual intrafamiliar: por uma política pública de redução de danos*. 3. ed. Salvador, Juspodivm, 2019.

Sobre a autora

Ana Radig Denne Lobão Moraes

Mestra em Direitos, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

dossiê

O menino que não pôde voltar para casa: crianças migrantes venezuelanas em Roraima – RR

El niño que no pudo volver a casa: niños migrantes venezolanos en Roraima – RR

The boy who could not return home: Venezuelan migrant children in Roraima – RR

Julia Lucia Helena Lauriola¹

¹ Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia/Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: juluhelau@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-5969-8207>.

Luciana Hartmann²

² Universidade de Brasília, Departamento de Artes Cênicas /Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: luhartm71@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1203-5027>.

Soraya Fleischer³

³ Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia/Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: soraya@unb.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7614-1382>.

Submetido em 01/03/2023.

Aceito em 11/07/2023.

Como citar este trabalho

LAURIOLA, Julia Lucia Helena; HARTMANN, Luciana; FLEISCHER, Soraya. O menino que não pôde voltar para casa: crianças migrantes venezuelanas em Roraima – RR.

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 9, n. 2, p. 205-226, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

O menino que não pôde voltar para casa: crianças migrantes venezuelanas em Roraima – RR

Resumo

Este artigo tem como objetivo discutir experiências migratórias de menores, com foco na trajetória de um menor desacompanhado venezuelano que foi impedido de voltar ao seu país de origem em função do fechamento das fronteiras brasileiras devido a pandemia. As reflexões foram feitas dentro do contexto pandêmico de 2020, com base em entrevistas realizadas com o menor. Por meio deste estudo de caso, analisamos a migração forçada de uma criança desacompanhada e refletimos sobre as garantias e violações de direitos de crianças migrantes. Como a criança vivenciou esse processo? Qual foi o contexto dessa migração forçada? Quais os desafios colocados no campo do direito no contexto das migrações contemporâneas? Como infância e migração são tomados pelas autoridades?

Palavras-chave

Crianças imigrantes. Menores desacompanhados. Migração venezuelana. Direitos humanos. Pandemia de covid-19.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo discutir las experiencias migratorias de los menores, en particular, hablando de las trayectorias de un menor venezolano no acompañado, que se ve impedido de regresar a su país de origen debido al cierre de fronteras brasileñas por la pandemia, en Pacaraima. Se realizaron reflexiones dentro del contexto de la pandemia 2020, a partir de entrevistas. Analizamos, utilizando la metodología de estudio de caso, una migración forzada de un niño no acompañado y reflexionamos sobre las garantías y violaciones de derechos de los niños migrantes. ¿Cómo vivió el niño este proceso? ¿Cuál fue el contexto de esta migración forzada? ¿Cuáles son los desafíos que se plantean en el campo del derecho en el contexto de las migraciones contemporáneas?

Palabras-clave

Niños inmigrantes. Menores no acompañados. Migración venezolana. Derechos humanos. Pandemia covid-19.

Abstract

This article aims to discuss migratory experiences of minors, in particular talking about the trajectories of an unaccompanied Venezuelan minor, who is prevented from returning to his country of origin due to the closing of Brazilian borders due to the pandemic, in Pacaraima. Reflections were made within the 2020 pandemic context, based on interviews. We analyze, using the case study methodology, a forced migration of an unaccompanied child and reflect on the guarantees and violations of rights of migrant children. How did the child experience this process? What was the context of this forced migration? What are the challenges posed in the field of law in the context of contemporary migrations?

Keywords

Immigrant children. Unaccompanied minors. Venezuelan migration. Human rights. Covid-19 pandemic.

1 Introdução: A Crise na Venezuela e a Imigração Infantil

A crise humanitária na Venezuela foi desencadeada a partir de 2013 e intensificada em 2016. Com a desvalorização do petróleo no mercado internacional, o país, que adotava uma economia rentista, na qual todos os preços eram estabelecidos a partir do mercado do petróleo, passou a sofrer uma forte crise no abastecimento, privando a população de acesso a itens de primeira necessidade, como alimentos e medicamentos (SILVA, 2018). Este contexto de crise alimentar, de saúde e, sobretudo, política, deflagrou a migração em massa da população venezuelana, na qual se insere a migração infantil, fenômeno contemporâneo preocupante, porém ainda pouco estudado, pois, em geral, não se reconhece a existência das crianças para além de um apêndice do núcleo familiar no processo migratório (BHABHA, 2014). Consideramos que a agência das crianças migrantes vai muito além disso. As crianças, longe de serem sujeitos passivos, têm um papel importante dentro do contexto familiar na criação de novos vínculos, na aprendizagem do novo idioma e dos códigos culturais locais. São sujeitos atuantes, que percebem o movimento migratório e também criam e contribuem com suas próprias estratégias de sobrevivência.

Neste artigo, focaremos na migração de crianças venezuelanas para o Brasil, especificamente na cidade fronteiriça de Pacaraima, a partir da história de Anthony (nome fictício¹), menino venezuelano de 13 anos² que fazia parte do projeto da Casa da Música, sediado em Pacaraima, Roraima (cidade que faz fronteira com a Venezuela). Em um dia de março de 2020, Anthony foi ensaiar em Pacaraima, como de rotina, e ao tentar retornar para Santa Elena de Uairén, cidade venezuelana onde residia, localizada a cerca de 20 km, foi barrado pelas autoridades brasileiras devido ao fechamento da fronteira em função da pandemia de Covid 19. Esta situação revelou diversos impasses que pretendemos debater aqui, tanto do ponto de vista do direito da criança no fluxo migratório, mas também para além deste. Este artigo, portanto, parte de um estudo de caso - a experiência de Antony - para discutir experiências migratórias de menores, a

¹ Anthony é um nome fictício que utilizaremos para preservar a identidade de nosso interlocutor. Escolhemos esse nome ser bastante usual na Venezuela.

² Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleça 12 anos como a idade limite para a categoria “criança” (BRASIL, 1990), escolhemos tratar Anthony como uma criança porque, naquele contexto, a comunidade local o compreendia como tal e, portanto, essa era a categoria acionada emicamente para fazer referência a ele. Apoiamo-nos também na Convenção dos Direitos da Criança, art. 1, que define: “Para os propósitos da presente Convenção, uma criança é todo ser humano menor de dezoito anos, a não ser que, pela lei aplicável à criança, a maioridade seja atingida antes.” (Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>)

preservação (ou violação) de seus direitos no território nacional e as diferentes formas de acolhimento possíveis.

Devido a impossibilidade de realizar trabalho de campo presencial, optamos por realizar um estudo de caso de um menor desacompanhado, que ocorreu de forma remota. O estudo de caso foi a opção metodológica mais viável neste caso, pois permite a compreensão de eventos particulares e pode ser definido como “uma família de métodos de pesquisa cuja decisão comum é o enfoque numa instância” ou “uma investigação sistemática de uma instância específica” (NISBETT; WATT, 1978, *apud* ANDRÉ, 1984, p.51). Como pontua Marli André, essa instância pode ser um evento, uma pessoa, um grupo, um programa, uma instituição:

As técnicas de coleta de dados utilizadas no estudo de caso se identificam com as técnicas do trabalho de campo da sociologia e antropologia. Porém, a metodologia do estudo de caso é eclética, incluindo, via de regra, observação, entrevistas, fotografias, gravações, documentos, anotações de campo e negociações com os participantes do estudo. (ANDRÉ, 1984, p. 52).

Desse modo, a escolha por essa metodologia justifica-se pelo fato de possibilitar um olhar de forma aprofundada para um determinado acontecimento, além de trazer uma riqueza de detalhes importante para avaliar um contexto mais amplo. Os detalhes da trajetória de Anthony demonstram a complexidade que envolve os deslocamentos migratórios, sobretudo no que diz respeito às infâncias, e permitem uma reflexão sobre o aparato legal sobre migração e direitos da criança, as diversas formas de acolhimento e os desafios específicos no trato de menores desacompanhados.

Para além do contexto pandêmico, as novas tecnologias e os múltiplos mecanismos de circulação e de informação foram adotados nesta pesquisa porque possibilitam uma comunicação que extrapola os limites geográficos e, sobretudo, porque são formas cotidianamente utilizadas pelos interlocutores em questão, que impactam diretamente nas redes sociais construídas nos processos migratórios. Alguns autores, como Andrea Lobo (2018), chamam atenção para a importância da comunicação em diferentes instâncias, como na manutenção dos afetos e nas trocas financeiras produzidas pela migração. Nesse sentido, adotamos uma perspectiva transnacional, que sustenta que os imigrantes constroem relações sociais múltiplas, conseguindo tanto manter laços com suas sociedades de origem quanto criar novos laços com as de destino (LOBO, 2018). As crianças fazem parte desse processo e são agentes importantes quando se trata da criação de novos laços, pois demonstram, frequentemente, maior facilidade de integração, fazendo com que se tornem uma espécie de mediadoras entre a família e a nova sociedade (PECSI-FUSARO, 2019; MENEZES, 2002).

Por mais que a integração social dos refugiados e solicitantes de refúgio dependa mais dos recursos e das políticas de acolhimento estruturadas para esse fim do que da capacidade de agência de cada indivíduo (SIMÕES, 2017), na falta dessas instituições, é interessante observar quais são as diferentes estratégias de sobrevivência empreitadas por eles. Outro fator que pretendemos salientar neste artigo é o número altíssimo de crianças e adolescentes envolvidas nesse novo fluxo migratório venezuelano: quase 50% do total de imigrantes, segundo dados do Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (HERRERA; CABEZAS, 2020). Dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR, 2018) apontam que as crianças representavam 52% dos 25,4 milhões de refugiados no mundo (RAFFOUL, 2020).

A migração infantil é um fenômeno contemporâneo crescente e verifica-se que o quantitativo de crianças que migram sozinhas também tende a aumentar, tanto nas migrações forçadas como voluntárias, o que gera novos desafios nas sociedades de acolhimento. No caso da migração venezuelana para o Brasil, entre 2018 e 2019 registrou-se cerca de 2 mil crianças e adolescentes que cruzaram a fronteira sozinhos ou acompanhados de pessoas que não eram seus responsáveis legais. Dentre eles, mais de 400 chegaram à Pacaraima completamente sozinhos, embora, de acordo com relatos de conselheiros tutelares da região esse número possa ser bem maior (PASSARINHO, 2019; OLIVEIRA, 2021). Em 2016, em termos globais, houve um registro recorde de quase 100 mil menores desacompanhados ou separados de seus responsáveis. O número de crianças refugiadas mundial dobrou entre 2005 e 2015, chegando a 11 milhões, o que significa que 1 a cada 200 crianças no mundo é refugiada (MARTUSCELLI, 2017)³.

Dados mais recentes, fornecidos pela *Plataforma de Coordenação Interagencial para refugiados e migrantes da Venezuela (RV4)*, apontam que, com a reabertura oficial da fronteira Brasil/Venezuela, em 2022, o fluxo migratório venezuelano voltou aos altos números registrados antes da pandemia, que chegaram a registrar uma média de 423 pessoas por dia no Brasil. No início de ano de 2023, a média diária de refugiados e migrantes da Venezuela que chegavam ao Brasil era de 138 pessoas (RV4, 2023). Apesar dos dados registrados pelas autoridades federais, a percepção por parte da população local em Pacaraima é de que estão chegando mais pessoas. Relatos de interlocutores que atuam em ONGs locais, feitos via contato telefônico, no início de fevereiro de 2023, apontam que cerca de 700-800 pessoas

³ É importante considerar aqui a diferença de estatuto entre imigrante e refugiado. De acordo com o *Glossário sobre migração*, publicado pela Organização Internacional das Migrações (OIM) em 2009, migrante refere-se a “todos os casos em que a decisão de migrar é livremente tomada pelo indivíduo em questão, por razões de ‘conveniência pessoal’” e o termo refugiado se aplica a qualquer pessoa que, “temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e [...] não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele” (OIM, 2009).

estariam atravessando a fronteira diariamente. Um deles relatou: “Imagina 700 pessoas chegando por dia, durante 16 dias. É muito.” Alguns relatos confirmam que em alguns dias a média deve ter sido maior, o que gerou uma desestabilização dos abrigos. Assistentes da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (ADRA), que trabalham nos abrigos em Pacaraima e cuidam do setor alimentar, afirmaram que em um dia quase 300 pessoas ficaram sem alimentação. Eles contam que essas pessoas tiveram que permanecer em Pacaraima porque não havia vacina para todos, e é somente com a vacina que eles podem solicitar toda a documentação para permanecer no Brasil. Como se pode perceber, dados oficiais e relatos locais apontam que o fluxo migratório venezuelano está longe de um final.

Por mais que este assunto esteja cada vez mais presente na literatura, no cinema, na fotografia e na mídia, são poucas as narrativas que têm como foco a experiência vivida pelas próprias crianças que migram, as razões que as levaram a migrar, as longas travessias e jornadas percorridas, seu acolhimento e integração no país de destino. Como aponta Deborah Grajzer: “As crianças ainda continuam sendo pouco ouvidas e suas opiniões desconsideradas, prevalecendo as vontades dos Estados em detrimento aos direitos das crianças” (GRAJZER, 2018, p. 102).

Para adentrar na temática das crianças, apresentaremos a experiência de acompanhamento de um projeto cujo foco é o atendimento de crianças imigrantes e refugiadas que chegam à Pacaraima por Santa Elena de Uairén.

2 A Casa da Música – O projeto Associação Internacional Canarinhos da Amazônia Embaixadores da Paz (AICAEP)

A primeira autora conheceu este projeto em janeiro de 2019, quando realizava um trabalho voluntário ministrando aulas de português para migrantes venezuelanos em Boa Vista (RR). O projeto AICAEP foi fundado em 2016 pela maestrina Miriam Blos, que foi uma das principais interlocutoras para a realização da pesquisa. O projeto está localizado na Casa da Música, em Pacaraima, e até o início de 2020, antes da pandemia de Covid-19, proporcionava duas refeições diárias, um espaço de trocas culturais, aprendizagem de música, canto e ensino da língua portuguesa a cerca de 180 crianças e adolescentes migrantes e refugiados.

A cidade de Pacaraima, na fronteira com a Venezuela, em geral participa das trajetórias das famílias migrantes como um município transitório, significando para muitos um ponto de apoio. O projeto AICAEP conta com a ajuda voluntária de algumas mães que vieram sozinhas com seus filhos para o Brasil. O projeto

recebe doações da sociedade civil e alimentos oferecidos pela Operação Acolhida⁴. O projeto também contou com o apoio do ACNUR entre 2018 e 2022, para a compra de instrumentos musicais, cadeiras, e também com a doação de uma casa modular para a criação de uma biblioteca⁵. No final de 2019, a AICAEP recebeu um prêmio da ONU de direitos humanos, em Genebra, que lhe conferiu maior visibilidade e legitimidade. Apesar disso, nem sempre os apoios se traduzem concretamente em recursos financeiros para a manutenção da instituição.

A interrupção das atividades da Casa da Música, devido à pandemia da Covid-19, significou uma drástica mudança no cotidiano das crianças que frequentavam o local. É importante reforçar a centralidade da Casa da Música também como um espaço de apoio à criação de vínculos afetivos. Miriam, então diretora do projeto da Casa da Música, relatava, em 2020, o aumento de crianças com indícios de depressão, ansiedade e sinais de violência doméstica. A interrupção abrupta das atividades gerou um forte abalo para muitas famílias e crianças. “As pessoas ficavam em casa passando fome porque achavam que se saíssem de casa seriam presas, devido ao *lockdown*”, relatou diversas vezes Miriam. As crianças perderam o acesso à alimentação, aos vínculos, aos aprendizados musicais. E, ainda de modo mais dramático, perderam a própria Miriam, que faleceu em função do vírus pandêmico, em 2021. Além de isolamento e fome, luto e saudade foram experimentados pelas crianças.

Ficar em casa para as crianças não foi fácil. Abrir mão de um espaço importante em seus cotidianos, também não. O isolamento social transformou as rotinas, os imaginários, as práticas e os corpos das crianças. Elas não podiam mais ir para escola, brincar na rua e interagir com outras crianças. Formou-se uma nova espacialidade marcada pela reclusão no espaço doméstico onde há uma mescla entre o público e o privado. Tudo isso reconfigurou o próprio campo de estudo das infâncias. Mostrou-se necessário pensar em estratégias de cuidado específicas para as crianças, ressaltando que existe uma pluralidade das infâncias e que as condições de confinamento e de adoecimento não atingem as crianças de modos iguais, como aponta Marina Pastore:

É necessário ampliar as discussões sobre cuidado, direitos, vulnerabilidades, entre outras variáveis em que as crianças devem ser questionadas enquanto sujeitos sociais e participantes de seus cotidianos, das modificações impostas e que, embora não tendo sido colocadas como grupo de risco nessa pandemia, tem tido seus direitos negados, principalmente o de mobilidade e de participação (PASTORE, 2021, p. 8).

⁴ A Operação Acolhida é uma ajuda humanitária brasileira, coordenada pelo Comitê Federal de Assistência Emergencial, liderado pela Casa Civil da Presidência da República e conta com o apoio da ONU e de outras organizações da sociedade civil. Sua coordenação e gestão ficam a cargo do Exército Brasileiro. <https://www.gov.br/acolhida/>

⁵ A biblioteca foi viabilizada por doações de livros do Projeto *Mi Casa, Tu Casa*, em parceria com o ACNUR (<https://conteudo.jornaljoca.com.br/mi-casa>)

Assim como Pastore, diversas outras pesquisadoras se debruçaram sobre os impactos da pandemia na vida das crianças (FERNANDES; DIAZ, 2022; HARTMANN, 2020; MUÑOZ et alii, 2020, entre outros), no entanto, especificamente sobre os impactos na vida das crianças imigrantes encontram-se menos referências. Entre estas, salientamos o artigo recém-publicado no Brasil “Em pé nos semáforos: representações a análise interseccional de crianças migrantes na pandemia”, um estudo realizado no Chile que confirma algo que também constatamos: “as condições precárias de vida em tempos de COVID-19 atingem o status da população infantil migrante, aumentando a demanda pelas intervenções sociais” (PAVEZ-SOTO; ORTIZ-LOPEZ; VOLTARELLI, 2022, p. 181-182).

Retomemos o contexto da presente pesquisa: uma primeira aproximação da AICAEP, como já mencionamos, aconteceu no período de voluntariado da primeira autora, no início de 2019, e a partir deste contato foi estabelecida uma perspectiva de retorno em 2020. Contudo, em função da pandemia, isso não pôde ocorrer. Estas alterações drásticas exigiram reflexão sobre como realizar a pesquisa à distância. Foi necessário encontrar outros formatos, que não o presencial, para manter contato com as crianças, como a realização de chamadas telefônicas e de vídeo. O corpus deste artigo, portanto, foi elaborado a partir de diários de campo, registros fotográficos (de imagens registrada por interlocutores locais) e transcrições dessas chamadas de áudio e vídeo.

Em 2021, com a vacinação já em curso e a diminuição dos casos de Covid-19, uma aproximação mais intensificada com a ACAIEP ocorreu: a primeira autora passou atuar, em resposta a um convite de Miriam, como coordenadora de projetos na Casa da Música, em um contrato de seis meses, pelo ACNUR. A proposta envolvia a oferta de oficinas de pintura e aulas de idiomas para as crianças, aulas de culinária para as mães, além da atuação na parte administrativa do projeto. Infelizmente, porém, Miriam faleceu de Covid-19 quatro dias antes da chegada da pesquisadora. A experiência em campo, assim, foi totalmente modificada. Miriam era a grande referência e, como brasileira, atuava como mediadora entre a população local brasileira, o exército, instituições nacionais e internacionais e parte da comunidade venezuelana da região. Sua ausência gerou muita instabilidade na equipe, que teve que lidar com o desafio de manter a Casa da Música como um local de referência em Pacaraima, como um ponto de informações, doações, apoio e oportunidades de aprendizagem.

A lista de espera para conseguir uma vaga na escola de música era significativa. Todos sabiam que o projeto tinha apoio do ACNUR, que garantia alimentação, cestas básicas e kits de higiene. Muitas mães tentavam oferecer trabalho, solicitavam orientação para questões relacionadas à documentação e à

interiorização⁶, uma vez que muitas famílias tinham medo de se interiorizar e de se afastar ainda mais da Venezuela.

A experiência na coordenação do projeto em Pacaraima possibilitou observar que muitas crianças são figuras centrais no contexto familiar, protagonizando várias ações cotidianas, especialmente no que tange à comunicação entre os adultos venezuelanos e brasileiros, em diversas instâncias. Um exemplo dessas é Santiago (nome fictício), menino venezuelano de 9 anos que sempre levava flores para a Casa da Música e se expressava perfeitamente em português. O menino ajudava a cuidar do irmão mais novo e inclusive divulgava o trabalho da mãe, que produzia e vendia dindim (espécie de sorvete caseiro). Santiago conhecia os sabores que os clientes gostavam mais. Em função de sua atuação, no dia das crianças, foram encomendados 200 dindins à mãe de Santiago para serem distribuídos na festa. Observações como essa reforçam nosso interesse por compreender como se estabelece o papel das crianças em contextos migratórios, pois essas, em grande parte, permanecem invisíveis ao Estado ou invisibilizadas pelas políticas públicas, que são limitadas, por sua vez, por categorias genéricas como “famílias migrantes ou refugiadas”.

Na sequência do texto descreveremos as atividades na AICAEP, sobretudo o apoio que ofereceu às crianças, e faremos uma análise sobre essa demanda por intervenções sociais e a eventual garantia dos direitos das crianças. Notaremos se estes direitos foram (ou não) atendidos pela AICAEP e o governo local no caso específico ocorrido com um menino venezuelano que ficou impossibilitado de retornar ao seu país.

Atualmente, o projeto segue liderado pelos familiares de Miriam, porém não recebe mais o apoio do ACNUR e, por isso, teve suas atividades e pessoal reduzidos drasticamente. O ACNUR alegou que não seria possível renovar o acordo de parceria pois estariam priorizando projetos de resposta humanitária imediata, como os abrigos, que fornecem alimentação e amparo. Projetos que promovem a integração cultural, como a Casa da Música, viriam em segundo plano. Em função da guerra na Ucrânia e de outros acontecimentos globais, o ACNUR também sofreu uma queda drástica no orçamento mundial e teve que remanejar os seus fundos.

⁶ Interiorização: estratégia que facilita, de forma gratuita e ordenada, a realocação voluntária de pessoas refugiadas e migrantes venezuelanas para outros municípios, com objetivo de inclusão socioeconômica e integração local.

3 “Anthony ficou do outro lado”

Anthony tinha 13 anos em março de 2020 e era um dos integrantes e beneficiários da Casa da Música. Ele morava na região da Gran Sabana, na cidade de Santa Elena de Uairén, Venezuela, e fazia parte da orquestra sinfônica da cidade. No dia 16 de março de 2020, Anthony foi à Casa da Música ensaiar, como de costume, mas ao tentar voltar para casa foi barrado na fronteira pela fiscalização fronteiriça feita pela polícia militar. As fronteiras entre Brasil e Venezuela haviam sido “parcialmente” fechadas pelo então presidente Jair Bolsonaro, sob alegação de que essa providência retardaria a disseminação do vírus⁷. Na época, havia no Brasil 291 casos confirmados e uma morte por Covid-19 (USNews, 2020). Miriam tentou explicar que a família do menino tinha acabado de atravessar de volta e o esperava do outro lado, mas nada disso foi levado em consideração, nem sequer o fato de o menino ser menor de idade. Em busca de proteção ao menino, Miriam comunicou o ocorrido às autoridades, ao ACNUR e também ao Conselho Tutelar. No entanto, nenhuma destas instâncias soube como resolver o problema. Anthony estava sozinho, sem documentação e sem autorização dos pais para ficar no Brasil. Ela foi informada que se ele atravessasse teria que passar, do outro lado da fronteira, por uma quarentena rigorosa em isolamento durante 14 dias, “em um lugar não muito recomendável”, como definiu sua amiga que trabalhava no Conselho Tutelar.

Acompanhando a história de Anthony de longe, pelos relatos de Míriam, a primeira autora solicitou uma conversa diretamente com ele, tomando os cuidados éticos para que a família autorizasse e para que o próprio Anthony se sentisse confortável para tanto. A primeira entrevista foi realizada no dia 12 de junho de 2020, quando ele já estava há quase três meses sem poder voltar para casa, pelo telefone de Míriam, por meio do aplicativo WhatsApp.

Anthony contou que nasceu na Venezuela e morou grande parte de sua vida em Valle de la Pascua, região que fica no norte da Venezuela. Ele veio com a família, pai e mãe e três irmãs, para um acampamento que fica em Santa Elena porque onde viviam não havia mais o que comer. Ele disse que o acampamento era tranquilo, mas era muito afastado da escola, e que às vezes tinha que pedir dinheiro para conseguir transporte até a escola. Quando não conseguia dinheiro suficiente, ia a pé. Sobre o impedimento de voltar para casa, ele conta: “*Bueno, yo vine hacer una práctica de música con la maestrina Miriam y después mis padres no pudieron*

⁷ Curiosamente, a Portaria Interministerial nº 120, que “dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa”, só foi expedida em 17 de março de 2020 (BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020). Ribeiro e Sena (2021) fazem uma pertinente análise do fato de a portaria se referir especificamente ao fechamento da fronteira com a Venezuela.

venir a buscarme y ni yo conseguí volver porque cerraron la frontera por el Coronavirus. (...) Yo no sabía”.

A decisão de fecharem as fronteiras ocorreu de forma repentina, sem aviso prévio. Durante esta entrevista, Anthony falou que a fronteira foi fechada em parte porque existia uma preocupação de contaminação do Coronavírus, mas achava que também havia muita corrupção, ou seja, questões políticas teriam levado à essa tomada de decisão tão abrupta. Como veremos na sequência do artigo, o pensamento de Anthony foi corroborado em matéria da CONECTAS de 2021 conforme abordaremos adiante.

Ao ser questionado se conversava com a família com frequência, ele disse que sim, mas que ficava preocupado porque não sabia se eles estavam bem. *“Quando fico nervoso, faço coisas manuais”* disse Anthony, que durante o período começou a aprender a tocar violão, ter aulas de português, fazer pão, entre outras coisas. O fato de não saber quando ia conseguir voltar o deixava angustiado. Ele se preocupava sobretudo com sua irmã mais nova de quatro anos, pois sentia-se responsável por ela.

Haviam passado mais de três meses e Anthony continuava deste lado da fronteira. Durante esse tempo, era nítido que ele estava cada vez mais desmotivado e só queria voltar para casa. As conversas seguintes com a pesquisadora foram cada vez mais curtas e seu tom de voz cada vez mais baixo. Ele dizia que só esperava conseguir voltar antes do aniversário da irmã caçula, que seria em setembro. Miriam dizia que ele tinha uma relação muito próxima com essa irmã, uma relação quase paternal, dada a diferença de idade entre eles, de 9 anos. *“A Valeria chama o Anthony de pai”*. Assim, pelo que constatamos, naquele arranjo familiar, especialmente num contexto de migração interna, Anthony teria assumido a responsabilidade de cuidar integralmente da irmã mais nova.

Em conversas telefônicas, Miriam demonstrou grande preocupação com Anthony: *“Ele está com um nível de ansiedade muito grande. Não está se alimentando direito e eu fico muito preocupada”*. Essa preocupação com Anthony fez com que ela avaliasse outras possibilidades de travessia. Eventualmente existiria uma possível travessia pelas *trochas* (caminhos irregulares, trilhas usadas pelos migrantes, em meio à Sabana) junto aos Pemón, comunidade indígena da região. Miriam chegou até a realizar uma reunião com o ACNUR e conversou com pessoas de confiança para avaliar essa possibilidade, mas todos enfatizaram o perigo do trajeto e alertaram sobre os múltiplos riscos, tanto pela maior exposição ao coronavírus quanto em relação aos sérios conflitos presentes na região. Foi perguntado a Anthony o que ele achava da possibilidade de voltar para casa nessas condições: *“No início eu queria muito, muito ir, mas depois que me explicaram que não era seguro e eu compreendi”*. Era nítida sua decepção com a “mudança de planos” e com a necessidade de prolongar sua permanência em solo brasileiro.

Depois de seis meses longe de casa, Anthony finalmente conseguiu voltar para a Venezuela. Seu retorno não foi proporcionado pelo apoio dos governos dos respectivos países ou das agências humanitárias. A solução foi de natureza individual e privada: o pai de Anthony veio pelas *trochas* (caminhos pela mata) buscá-lo. Miriam conta que foi muito difícil fazer com que isso acontecesse sem a abertura das fronteiras. Diversas reuniões, conversas, acordos e negociações foram feitos para que fosse possível seu retorno. Finalmente, no dia 21 de setembro de 2020, o menino pode voltar para casa e reunir-se com sua família. Ele chegou a tempo de cumprimentar a irmã caçula pelo aniversário.

Apenas no dia 24 de julho de 2021, o Brasil reabriu as suas fronteiras internacionais. No mesmo dia, na 47ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, a Conectas Direitos Humanos e outras organizações que trabalham com migração e direitos dos refugiados, denunciaram as políticas discriminatórias e ilegais contra migrantes e refugiados por parte do governo brasileiro, que usou a pandemia da Covid-19 como pretexto para a continuação dessas políticas. No caso da posição do então governo federal em relação à Venezuela, a pandemia foi claramente o discurso que encobriu a xenofobia. Denunciaram também a falta de transparência e prestação de contas das Forças Armadas na Operação Acolhida, responsável por acolher os migrantes venezuelanos que chegam a Roraima. Savia Cordeiro, da I-Migra, representante das entidades, afirmou para o Site da CONECTAS – Direitos Humanos, no dia 25/06/2021:

Até junho de 2021 foram publicados 30 decretos restringindo a entrada no país. Essas restrições de fronteira tiveram impacto no aumento de migrantes sem documentos, bem como nas deportações em massa e imediatas. Além disso, os migrantes ficaram sem acesso a proteção internacional ou procedimentos de asilo (CONNECTAS, 2021).

Se a família de Anthony tivesse aguardado os caminhos oficiais, portanto, o menino teria ficado longe de casa durante 16 meses, de março de 2020 a julho de 2021.

4 Desafios para menores desacompanhados

Embora Anthony não se tratasse especificamente de um imigrante ou refugiado, devido ao contexto migratório em que o menino se encontrava, optamos por analisar o caso como uma migração forçada de uma criança desacompanhada, buscando, com isso, refletir sobre as garantias e violações de direitos de crianças migrantes. Segundo Jacqueline Bhabha (2014), as leis e políticas migratórias parecem supor que uma criança migrante estará sempre amparada de modo legal e afetivo por um adulto responsável. Os Estados não sabem lidar com crianças desacompanhadas porque não vislumbram crianças que migrem sem a presença de um adulto. Considera-se que as crianças não têm capacidade de ação ou iniciativa e isso impacta como são percebidas pelas autoridades fronteiriças.

Contraditoriamente, no entanto, como afirma Bhabha, na maioria das vezes, as crianças são tratadas de forma extremamente rígida por parte das autoridades estatais, como se fossem adultas. A falta da perspectiva de incorporação dos direitos das crianças nas políticas e legislações migratórias representa um desafio para os tomadores de decisões, pois essas legislações não levam em consideração as necessidades específicas desse grupo. A autora conclui que o maior problema da migração infantil não é sua invisibilidade, mas a ambivalência com que os Estados lidam com essa questão, numa perspectiva por vezes pautada no dever internacional de proteger as crianças e seus direitos, e outras vezes pautada sob a ótica do direito estatal soberano que busca realizar o controle migratório e desestimular as migrações irregulares. Nesse sentido, além de adicionar o tema da migração infantil na agenda internacional, é importante prezar pela implementação de políticas públicas e sociais inclusivas que garantam os direitos plenos das crianças (BHABHA, 2014)⁸.

No Brasil, as crianças e adolescentes imigrantes e refugiados possuem os mesmos direitos que as crianças brasileiras. Seus direitos também são garantidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela nova Lei de Migração, Lei n. 13.445/2017, que estabelece o princípio da proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante. A infância migrante é reconhecida como tema específico no Direito brasileiro na Resolução Conjunta n. 1/2017, assinada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e pela Defensoria Pública da União (DPU) (ESMPU; ACNUR, 2020, p. 32). O Direito Internacional reconhece que a criança é uma pessoa em desenvolvimento, que necessita de proteção especial por ser mais vulnerável a violações de direitos. O cuidado especial destinado à criança é estabelecido nas Declarações e Convenções de Direito Internacional, que auxiliam a elaboração de políticas públicas e legislações em âmbito nacional. Tendo em vista a vulnerabilidade das crianças refugiadas e a responsabilidade dos pais por seus filhos, o “Guia sobre Proteção e Cuidados com Crianças Refugiadas” da ACNUR sugere que para ajudar as crianças refugiadas é preciso ajudar suas famílias (RAFFOUL, 2020; CASTRO *et al*, 2009). Para isso, é necessário integrá-las à comunidade, fornecendo, entre outras coisas, oportunidades no mercado de trabalho, o que nem sempre é fácil, pela dificuldade de aprendizado do idioma, entre outros aspectos.

⁸ Neste intuito está em andamento o projeto em rede, coordenado por Luciana Hartmann, na Universidade de Brasília, “Infâncias protagonistas: uma proposta colaborativa de criação de políticas públicas para a integração de crianças imigrantes e refugiadas em escolas brasileiras”, aprovado na Chamada CNPq/MCTI/FNDCT N° 40/2022 - PRÓ-HUMANIDADES. Para maiores informações ver: <https://infanciasprotagonistasunb.com.br/>

O levantamento do OBMIGRA 2022 chama a atenção para o número crescente da presença de mulheres e menores no fluxo migratório venezuelano. De acordo com este levantamento, em 2021, “foram contabilizados um total de 151.155 imigrantes, sendo 67.772 registros de mulheres, que correspondiam a 44,8% dos imigrantes registrados, e 29.795 crianças (19,7% do total) e 14.555 adolescentes (9,6% do total), ou seja, em 2021 quase 30% dos imigrantes registrados no país tinham menos de 18 anos de idade” (OBMIGRA, 2022, p. 32). O mesmo relatório indica que as novas pesquisas sobre o tema focam especialmente no número de crianças inseridas ou não no sistema escolar e enfatiza a falta de dados sobre a saúde e outros dados sobre a realidade destas crianças. O relatório ainda destaca que o número de crianças imigrantes registradas no Brasil em 2021 (29.795) ultrapassou o número de registros do ano de 2019 (22.165), o qual havia sido até então o ano com maior registro na década. E mais, em 2021 (ou seja, ainda durante o período pandêmico), registrou-se quase o dobro de crianças com menos de 12 anos. A falta de dados e pesquisas sobre a realidade desta parcela da população representa, sem dúvida, um obstáculo para se pensar em políticas de acolhimento e direitos das crianças imigrantes e refugiadas no país.

Outro elemento que merece ser observado neste contexto é que as primeiras crianças venezuelanas que chegaram em território brasileiro não tiveram acesso imediato ao status de refugiado, pois dependiam do reconhecimento do status dos pais, ou dos responsáveis legais. Crianças desacompanhadas ficariam mais uma vez reféns da falta de legislação.

Um dado fundamental no caso específico que estamos analisando é que Anthony, no momento em que fica retido no lado brasileiro da fronteira, estava sem documentação. Sem documentos e sem um adulto responsável, o menino ficava, assim, impedido de ser reconhecido em sua cidadania por parte das autoridades. Não se sabia o que fazer com ele, quem acionar. Este tipo de caso demonstra que é preciso tensionar os mecanismos burocráticos que as vezes “cegam” os tomadores de decisão. Na dúvida, as autoridades optaram pela proibição de o menino voltar para casa. Embora o argumento que determinava a necessidade de isolamento social e, em consequência disso, do fechamento de fronteiras, pudesse estar correto, casos específicos como o de Anthony, um menor que cruzava a fronteira diária e corriqueiramente, deveriam ser levados em consideração neste contexto de tomada de decisão tão abrupta e emergencial.

A antropóloga Fernanda Rifiotis, que vem se debruçando sobre as experiências de crianças em situação de refúgio no Brasil, problematiza as maneiras pelas quais essas crianças se constroem como sujeitos

(...) a partir dos modos como operam as tecnologias de governo voltadas aos refugiados no país, sobretudo a tensão entre proteção à infância e gerenciamento das migrações. Enquanto menores em perigo, são antes de

tudo as normas legais ligadas à proteção da infância que deveriam prevalecer. No entanto, por vezes, a condição de estrangeiro é privilegiada e essas crianças são submetidas estritamente às políticas de migração destinadas, em geral, aos adultos (RIFIOTIS, 2018, p. 1).

Como na história de Anthony, a condição de estrangeiro prevaleceu, no tratamento que lhe foi dado por parte do estado. E, em relação ao seu status de criança, optamos por tratar o caso como de uma migração forçada de uma criança desacompanhada.

As crianças possuem um tratamento jurídico diferenciado, mas nesse caso, como explicar a intervenção do Estado, que retirou o direito da criança de se reunir com a família de origem? O que buscamos foi entender, a partir do caso de Anthony, porque foi negado a um menino de 13 anos o seu retorno para casa. Estamos tratando de uma criança que ficou sozinha em um país estrangeiro, longe de sua família, com a qual não pode se reunir durante 6 meses. Como explicar a intervenção do Estado, que retirou o direito da família de permanecer unida? Argumentamos que em alguns casos, como este, percebe-se que existe uma tensão entre a proteção à infância e o gerenciamento das populações. Cria-se uma dupla premissa que opõe criança x estrangeiro e, conseqüentemente, criança x perigo. Isso implica uma constante negociação na qual, a depender do contexto, são definidas quais dessas figuras assumem o primeiro plano (RIFIOTIS, 2018).

Anthony tinha 13 anos, completou 14 anos em Pacaraima, enquanto estava longe da família. Nas últimas conversas pelo telefone, Anthony mal conversava, mal comia e só repetia o nome de sua irmã caçula, Valeria. Como já relatamos, ele se sentia responsável por ela dentro do seu ambiente familiar. Ele comentava sobre o temor de que ela não estivesse contando com os mesmos cuidados de antes, quando ele estava próximo. Historicamente, a Antropologia vem demonstrando que as relações de parentesco nunca estão dadas, pois são diversas as formas pelas quais se estabelecem as relações familiares e suas organizações se dão de forma particular. Da mesma forma, a infância também não pode ser abordada de forma genérica. Como defende Clarice Cohn, temos que entender as crianças de acordo com seu contexto cultural (COHN, 2005).

Em seu núcleo familiar, Anthony tinha três irmãs, a mãe e o pai. A família estava em mobilidade no interior da Venezuela. Do Valle de la Pascua até Santa Elena percorreram mais de 1000 km. A separação abrupta de Anthony não afetou só ele, mas toda a sua família. Nesse sentido, a ausência de Anthony representou a perda de um pilar moral e afetivo e, apesar da luta incessante por achar um modo para Anthony voltar para casa, a única solução plausível, dada por parte dos órgãos responsáveis foi esperar. Esperar a reabertura da fronteira, esperar o desaparecimento do vírus, esperar que a vacina chegasse, esperar que as relações internacionais se apaziguassem na região. Esperar, inclusive, que surgissem

soluções individuais, por parte dos seus pais a partir de Santa Elena e de Miriam e seus contatos a partir de Pacaraima. Enquanto isso, os conflitos pelo monopólio das transações clandestinas na fronteira se intensificaram, o número de mortos e contaminados por COVID-19 também, e Anthony ficou distante da possibilidade de voltar para casa. Esperar, nos contextos migratórios, é uma resposta comum por parte das autoridades. Parece ser um denominador comum aos processos migratórios o fato de que os tempos são dilatados e com pouca possibilidade de serem geridos pelos indivíduos.

Considerações finais

Existe uma tensão entre a proteção à infância e o desenho das políticas públicas voltadas para as migrações. A situação de Anthony, naquele ano de 2020, demonstrou a falta de experiência do Estado brasileiro e a limitação da legislação a respeito dos direitos das crianças migrantes. Pode-se pensar que, no caso dele, o contexto de calamidade pública gerada por uma pandemia tenha prevalecido em detrimento dos direitos de um menor desacompanhado. Não queremos comparar, mas reforçar que uma situação pandêmica e uma fronteira podem duplicar os riscos impostos a uma criança. Os direitos de Anthony foram violados em dobro – tanto em termos de integridade, saúde e sobrevivência, quanto em termos de circulação e mobilidade. Seus direitos não foram garantidos também por falta de legislação que acolha o encontro de realidades geográficas, sanitárias e, sobretudo, etárias, específicas.

A partir dos elementos levantados neste estudo de caso, consideramos que as limitações da legislação brasileira sobre a migração de crianças desacompanhas merecem um debate intersetorial urgente e aprofundado. Defendemos que participação da criança no mundo e nos processos migratórios deva ser reconhecida como um direito. Por participação, entendemos “todos os processos, ações e atividades que estão contribuindo para a construção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos” (ARREGUI; BORELLI; PONTUAL, 2019, p. 23). Esses processos de “participação cidadã”, portanto, envolvem escolhas e tomadas de decisões a respeito de temáticas que as concernem. Uma perspectiva estruturante em ações participativas como esta é a problematização do “dar a voz”, que faz parte de uma visão adultocêntrica na qual as crianças não teriam oportunidade para se expressar e o poder de fala seria apenas dos adultos, que concedem que as crianças e adolescentes falem de suas experiências e opiniões. Consideramos mais produtivo o reconhecimento da capacidade de expressão desses sujeitos e a elaboração de mecanismos que incentivam a manifestação dessas vozes, com uma escuta atenta e qualificada. Nesse sentido, não se trata de “dar voz”, mas de reconhecer o direito à voz. Só assim a criança pode se perceber como constituinte e fazendo parte da tomada de decisões. No caso aqui analisado, a voz

que chegava pelas ligações telefônicas dos WhatsApp era muito clara e audível: Anthony queria voltar para casa, para a sua família, para o lado de sua irmã caçula, mesmo que essa voz tenha, com o passar dos meses, ficado mais fraca e silenciosa.

Anthony já tinha tomado a sua decisão há muito tempo, desde o primeiro dia em que foi retido no Brasil. Para incentivar a participação dos infantes, é preciso reconhecê-los como sujeitos de direitos e como atores centrais na construção e aperfeiçoamento desses direitos. Não é possível proteger plenamente as crianças se lhes é negado o direito à participação, e participação, proteção e provisão são indissociáveis. A participação é transformadora e a escuta pode incentivar a criação de estratégias de autoproteção por parte das crianças e adolescentes (ARREGUI; BORELLI; PONTUAL, 2019). Escuta próxima Anthony teve, em Miriam, na antropóloga, nos colegas da Casa da Música; faltou a escuta ampla, aquela que autoridades e Estados devem ter com todos os cidadãos.

É importante ressaltar que o episódio ocorrido com Anthony não é um caso isolado, ao contrário, reflete um problema estrutural. A Organização Internacional das Migrações (OIM) considera que as crianças migrantes não são inerentemente vulneráveis, pois têm agência e resiliência, além de diversas habilidades e capacidades, porém reforça que elas têm vulnerabilidades específicas, relacionadas com a sua experiência de vida limitada e fragilidade física. As crianças que migram e viajam sozinhas ficam especialmente mais vulneráveis a situações de violência, exploração e abuso. Em 2018, durante o Seminário Ibero-Americano “Proteção aos direitos de Venezuelanas e Venezuelanos”, Rosana Vega, do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), já alertava que as políticas de migração mais restritivas implicam mais perigos para crianças e adolescentes: “É preciso ter um olhar especial para a criança migrante, principalmente no caso de crianças desacompanhadas, que podem ser vítimas de tráfico de pessoas” (ESMPU; ACNUR, 2020, p. 31).

No sentido de evitar situações como a ocorrida com Anthony, concluímos esse artigo reafirmando a importância de ouvir atentamente a significativa parcela da população migrante e refugiada que é composta pelos menores de 18 anos. Realizar pesquisas *com* (e não sobre) crianças e jovens é fundamental para que se compreenda melhor como eles vivenciam e refletem sobre os próprios processos migratórios. Esses sujeitos que participam ativamente da vida social, transformando e ressignificando os fluxos migratórios, precisam ser ouvidos para que seus direitos sejam preservados e para que as políticas públicas voltadas a eles possam verdadeiramente ser eficazes.

Referências

- ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. Estudo de Caso: seu potencial na Educação. *Cad. Pesq.*, n. 49, p. 51-54, 1984. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1427>.
- ARREGUI, Carola; BORELLI, Silvia; PONTUAL, Pedro. *Cultura como vetor de proteção*: protagonismo de crianças e adolescentes. São Paulo: EDUC, PUC-SP, FUNDASP, 2019.
- BHABHA, Jacqueline. *Child Migration and Human Rights in a Global Age*. Princeton: Princeton University Press, 2014.
- BRASIL. *Portaria Interministerial nº 120, de 17 de março de 2020*. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/prt120-20-ccv.htm. Acesso em 24 de fev. 23.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8.069/90. São Paulo: Atlas, 1991. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>. Acesso em 03 de jul. 23.
- CASTRO Carolina; DA SILVA Matheus; VALLIM Alberto; NAKAMURA Luiza. ACNUR: A situação das crianças e adolescentes refugiados na África Central. In: SOARES, Adalgisa Bozi (Org.). *Construindo juntos o nosso futuro comum*. Guia de Estudos. Simulação das Nações Unidas para Secundaristas, Departamento de Relações Internacionais, Universidade de Brasília. Brasília: SINUS, 2009. p. 2-23.
- CAVALCANTI, Leonardo; DE OLIVEIRA Tadeu; MACEDO, Marília de. A inserção de imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no mercado de trabalho. In: CAVALCANTI, Leonardo; DE OLIVEIRA Tadeu; MACEDO Marília (orgs.). *Relatório anual 2019*: Imigração e Refúgio no Brasil. Brasília: OBMigra, 2019.
- HERRERA, Gioconda; CABEZAS, Gabriela (dir.). *Voces y experiencias de la niñez y adolescência venezolana migrante en Brasil, Colombia, Ecuador y Perú*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2020.
- COHN, Clarisse. *Antropologia da Criança*. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2005.
- CONNECTAS. Na ONU, Conectas e outras entidades denunciam políticas discriminatórias contra migrantes no Brasil. *CONNECTAS*, 24 de junho de 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/na-onu-conectas-denuncia-politica-discriminatoria-contra-migrantes-no-brasil/>.
- FERNANDES, Maria Lidia Bueno; DIAZ, Diego Barrios. Aproximações à situação de crianças durante a pandemia de Covid-19 no Distrito Federal

brasileiro. *Revista de Estudo e Pesquisa em Educação*, v. 24, n. 2, p. 560-576, 2022.

HARTMANN, Luciana. Como fazer pesquisa com crianças em tempos de pandemia? Perguntemos a elas. *Revista NUPEART*, Florianópolis, v. 24, n. 2, p. 29-52, 2020.

GRAJZER, Deborah Esther. *Crianças Refugiadas: Um Olhar Para a Infância e Seus Direitos*. Florianópolis: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina UFSC, 2018.

LEANDRO, Alice Soares; RICHTER Daniela. O problema das crianças refugiadas: um olhar sobre o parecer consultivo da corte interamericana de direitos humanos – OC/21/14 – E sua aplicabilidade. In: *10ª Jornada de Pesquisa e 9ª Jornada de Extensão do Curso de Direito*, 2016.

LOBO, Andrea. Mobilidades e etnografias possíveis: entre migrações, refúgios e trânsitos diversos. *Revista Textos Graduated*, Editora UnB, v. 4, n. 1, ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/tg/article/view/14292>. Acesso em 24 de mar. 2023.

OIM. *Glossário sobre migração*. Direito Internacional da Migração N° 22. Genebra: Organização Internacional para Migração, 2009. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 27 de fev. 2023.

OIM. Olhar integrado sobre os direitos de crianças e adolescentes refugiados e migrantes é tema do último módulo público de capacitação, *OIM Notícias*, 30 de outubro de 2020, Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/olhar-integrado-sobre-os-direitos-de-criancas-e-adolescentes-refugiados-e-migrantes-e-tema-do-ultimo-modulo-publico-de-capacitacao> Acesso em: 10 de nov. 2023.

OIM. Situação dos Refugiados e Migrantes Venezuelanos Desabrigados em Pacaraima. Relatório. Janeiro 2022, Disponível em: https://displacement.iom.int/system/tdf/reports/OIM-0820-informe-desabrigados-pacaraima_compressed.pdf?file=1&type=node&id=9798 Acesso em: 11 de nov. 2022.

OLIVEIRA, Janaine Voltolini de. Atravessar fronteiras e transpor barreiras: desafios e deslocamentos de crianças e adolescentes venezuelanos em Roraima – Brasil. *Desidades*, n. 30, p. 124-141, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/desidades/article/view/46014>. Acesso em 03 de jun. 2023.

PASSARINHO, Nathalia. O drama de Juan e das centenas de crianças venezuelanas que cruzam sozinhas a fronteira com o Brasil. *BBC New Brasil*, 08 set. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49566807>. Acesso em: 21 de nov. 2020

PASTORE, Marina Di Napoli. Infâncias, crianças e pandemia: em que barco navegamos? *Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional*, v. 29, p. 1-14, 2021.

Disponível em:

<https://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/articloe/view/2797> Acesso em: 20 de fev. 2023.

PAVEZ-SOTO, Iskra; ORTIZ-LOPEZ, Juan; VOLTARELLI, Monique. Em pé nos semáforos: representações a análise interseccional de crianças migrantes na pandemia In: NORÕES, Katia C.; SANTOS, Maria Walburga dos; SANTIAGO, Flávio (orgs.) *Crianças em deslocamentos: infâncias, migração e refúgio*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022. p. 163-186.

PECSI-FUSARO, Karin. *Infância Refugiada: Mediação e Agência de crianças Sírias no Distrito Federal*. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Estudos Comparados sobre as Américas da Universidade de Brasília, 2019.

RAFFOUL, Jaqueline Salmen. A (in)observância dos direitos das crianças refugiadas Venezuelanas em Roraima. In: *Brazilian Journal of International Relations*, v. 9, n. 2, 2020.

RIBEIRO, Nicolli Bernardes; SENA, Lucas. A contingência pandêmica e os impactos migratórios: uma análise dos atos normativos de fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela, *IdeAs - Idées d'Amérique*, v. 18, 2021, Disponível em: <https://journals.openedition.org/ideas/11785>. Acesso em: 24 de fev. 23.

RIFIOTIS, Fernanda Cruz. Tecnologias de governo e migração internacional: pistas para pensar as experiências das crianças em situação de refúgio no Brasil. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 5, n. 3, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v5i3.383>. Acesso em 23 de fev. 23.

RV4. Plataforma de Coordenação Interagencial para refugiados e migrantes da Venezuela. Disponível em: <https://www.r4v.info/pt/brazil> Acesso em: 15 de fev. 2023

SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da. Crianças venezuelanas no Brasil: atuação necessária para proteção e aplicação do ECA e a Recomendação nº 001/2018 do CONANDA. *Revista da Faculdade de Direito*, Fortaleza, v. 39, n. 1, p. 117-130, jan./jun. 2018.

SIMÕES, Gustavo da Frota. *Integração social de refugiados no Brasil e no Canadá em perspectiva comparada: Colombianos em São Paulo e em Ontário*, Brasília: Programa de Pós-Graduação em Estudos Comparados sobre as Américas (Doutorado), Universidade de Brasília, 2017.

UNICEF. Crise migratória venezuelana no Brasil: O trabalho do UNICEF para garantir os direitos das crianças venezuelanas migrantes. *UNICEF*, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil> Acesso em: 21 de nov. 2020.

USNews. Brazil Partially closing Venezuela border, Allowing Trucks. *USNews*, 17 mar. 2020, Disponível em: <https://www.usnews.com/news/world/articles/2020-03-17/brazil-partially-closing-venezuela-border-allowing-trucks> Acesso em: 11 de nov. 2020.

Sobre as autoras

Julia Lucia Helena Lauriola

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) na Universidade de Brasília.

Contribuição de coautoria: Pesquisa de campo, realização de entrevistas, elaboração do texto.

Luciana Hartmann

Professora Associada, Departamento de Artes Cênicas, Universidade de Brasília; Doutora em Antropologia Social pela Universidade de Santa Catarina.

Contribuição de coautoria: Análise de dados, revisão e escrita do texto, orientação de graduação.

Soraya Fleischer

Professora Associada 3, Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília; Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Contribuição de coautoria: Análise de dados, revisão do texto, orientação de graduação.

dossiê

O impacto do neoconservadorismo para a população LGBTQIA+ nas escolas

El impacto del neoconservadurismo para la población LGBTQI+ en las escuelas

The impact of neoconservatism for the LGBTQIA+ population in schools

Ana Karolina Matias Emydio¹

¹ Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Santa Catarina, Brasil. E-mail: anakarolinaemydio@unescc.net. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3248-8632>.

Fernanda da Silva Lima³

³ Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Santa Catarina, Brasil. E-mail: felima.sc@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7406-0020>.

Cristiane Westrupp²

² Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Santa Catarina, Brasil. E-mail: cristiane.wp79@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9652-0649>.

Lucas Machado Fagundes⁴

⁴ Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, Santa Catarina, Brasil. E-mail: lmachado@unescc.net. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0017-8100>.

Submetido em 27/02/2023.

Aceito em 19/06/2023.

Como citar este trabalho

MATIAS EMYDIO, Ana Karolina; WESTRUPP, Cristiane; LIMA, Fernanda da Silva; MACHADO FAGUNDES, Lucas. O impacto do neoconservadorismo para a população LGBTQIA+ nas escolas. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 227-244, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

O impacto do neoconservadorismo para a população LGBTQIA+ nas escolas

Resumo

Quando se pensa num sistema de ensino é preciso contextualizá-lo em dimensões políticas, culturais, históricas e sociais. As subjetividades que são introduzidas nas escolas por meio de corpos de crianças e adolescentes que majoritariamente são inseridos nesses espaços anunciam condições de existências grifadas no seu modo de existir/ser. Ocorre que, parte deste anunciar é sufocado, ou sequer sai de dentro desses corpos, isso porque as hierarquizações nas escolas são engessadas e retrógradas. Por isso, este trabalho procura compreender as implicações da cisheteronormatividade nas subjetividades que são forjadas nas escolas. Dentre os objetivos específicos destaca-se a) compreender como a cisheteronormatividade cria a noção de importância em torno dos corpos e subjetividades; b) analisar as construções sobre a ideologia de gênero e o neoconservadorismo nas temáticas que dizem respeito a sexualidade; e por fim c) a repressão exercida nas escolas aos corpos que estão nesta estrutura. A metodologia utilizada é qualitativa e conta com a consulta bibliográfica em teses, dissertações, monografias e artigos científicos.

Palavras-chave

Cisheteronormatividade. Escola. Educação. Subjetividade.

Resumen

Al pensar en un sistema educativo, es necesario contextualizarlo en sus dimensiones política, cultural, histórica y social. Las subjetividades que se introducen en las escuelas a través de los cuerpos de los niños y adolescentes que en su mayoría se insertan en estos espacios anuncian condiciones de existencia destacadas en su modo de ser/existir. Sucede que parte de esta publicidad se asfixia, o incluso sale de estos cuerpos, porque las jerarquías en las escuelas están enyesadas y retrógradas. Por eso, este trabajo busca comprender las implicaciones de la cisheteronormatividad en las subjetividades que se forjan en las escuelas. Entre los objetivos específicos, destacamos a) comprender cómo la cisheteronormatividad crea la noción de importancia en torno a los cuerpos y la subjetividad; b) analizar las construcciones sobre la ideología de género y el neoconservadurismo en los temas que atañen a la sexualidad; y finalmente c) la represión ejercida en las escuelas contra los cuerpos que se encuentran en esta estructura. La metodología utilizada es cualitativa y se basa en la consulta bibliográfica en tesis, disertaciones, monografías y artículos científicos.

Palabras-clave

Cisheteronormatividad. Escuelas. Educación. Subjetividad.

Abstract

When thinking about an education system, it's necessary to contextualize it in political, cultural, historical and social dimensions. The subjectivities that are introduced in schools through the bodies of children and adolescents who are mostly inserted in these spaces announce conditions of existence highlighted in their way of existing/being. It so happens that part of this advertising is suffocated, or even comes out of these bodies, because the hierarchies in schools are plastered and retrograde. That's why, this work seeks to understand the implications of cisheteronormativity in the subjectivities that are forged in schools. Among the specific objectives we highlight a) understanding how cisheteronormativity creates the notion of importance around bodies and subjectivity; b) to analyze the constructions on the ideology of gender and the neoconservatism in the themes that concern sexuality; and finally, c) the repression exercised in schools against the bodies that are in this structure. The methodology used is qualitative and relies on bibliographic consultation in theses, dissertations, monographs and scientific articles.

Keywords

Cisheteronormativity. Schools. Education. Subjectivities.

Introdução

Quando se pensa num sistema de ensino é preciso contextualizá-lo em dimensões políticas, culturais, históricas e sociais. As subjetividades que são introduzidas nas escolas por meio de corpos de crianças e adolescentes que majoritariamente preenchem esses espaços anunciam condições de existências grifadas no seu modo de existir/ser. Ocorre que, parte deste anunciar é sufocado, ou sequer sai de dentro desses corpos, isso porque as hierarquizações nas escolas permanecem latentes e produzindo retrocessos. Dentro deste contexto cabe o seguinte questionamento, que nomeia este trabalho: quem sobrevive ao conservadorismo?

A construção da escola está ancorada na ideia imposta pelo neoconservadorismo, um campo que é hostil com diversos corpos - e corpos diversos. Isso porque quando se pensa em sexualidade, quaisquer assuntos relacionados a saúde sexual, direitos reprodutivos ou orientação/identidade sexual, estão sujeitos às narrativas moralistas inculcadas e fortalecidas pelo neoconservadorismo. Não bastando, as escolas também produzem classificações, hierarquias e divisões entre aqueles que frequentam estes espaços. (LOURO, 1997). Estas escolas estão sendo regidas num sistema de direitos, que se utiliza das ferramentas jurídicas para legitimar visões moralistas e cristãs, e mesmo divergentes, quando se pensa em evangélicos e católicos, são congruentes para enfrentar as pautas e discussões propostas por movimentos feministas e movimentos LGBTQIA+. (BIROLI, 2020)

Por isso, este trabalho, longe de esgotar as discussões acerca da temática: escola, sexualidades e neoconservadorismo, busca compreender as implicações da cisheteronormatividade nas subjetividades que são forjadas nas escolas. Dentre os objetivos específicos destaca-se a) compreender como a cisheteronormatividade cria a noção de importância em torno dos corpos e subjetividades; b) analisar as construções sobre a ideologia de gênero e a omissão do Estado nas temáticas que dizem respeito a sexualidade; e por fim c) a repressão exercida nas escolas aos corpos que estão nesta estrutura. A metodologia utilizada é qualitativa e conta com a consulta bibliográfica em teses, dissertações, monografias e artigos científicos.

Percebe-se que enquanto o neoconservadorismo for basilar para as políticas educacionais, haverá sempre no outro extremo a exclusão e desumanidade que atravessam massivamente corpos dissidentes, ou que escapam e não se conformam com as normas e moralidades fixadas no ordenamento jurídico. A escola enquanto instituição caminha a passos lentos para um espaço cuja congruência com um ensino antirracista e antilgbtfóbico se consolide.

1 Cisheteronormatividade e corpos que importam

Ao falar de sexualidade e corpos dissidentes precisa-se ter em mente a constituição dos entendimentos que recaem sob estes corpos. Longe de terem uma construção livre de preconceitos e amarras, estes corpos vivem sob um regime político e epistemológico designado pela heteronormatividade, onde existe um controle de gênero, sexualidade, performances e linguagens. Nas palavras de Lima “a heteronormatividade é um elemento de subjetivação, de criação de sujeitos.” Sendo assim, esse sistema não é ingênuo, age propositalmente para criar, nomear e controlar sujeitos. (LIMA, 2017)

O conceito de heteronormatividade foi desenvolvido por Michael Warner na década de 1990 compreendendo a imposição da sexualidade através das normas. (COSTA; NARDI, 2015, p. 4). É partindo do entendimento que a heteronormatividade é uma ferramenta de controle, que se destaca os seus recursos que operam em nome da vigência do sistema (cis)heteronormativo, sendo eles: linguagem (LIMA, 2017, p. 45), as normas jurídicas (NOGUEIRA; PEREIRA; TOITIO, 2020, p. 41-42), dentre outros. Autores como Carlos Henrique Lucas Lima, Monique Wittig e Judith Butler, já tensionavam a composição do sistema heteronormativo e seus desdobramentos.

Neste trabalho, será utilizado o termo cisheteronormatividade. Isso porque a cisheteronormatividade é entendida como um posicionamento político de silêncio diante das desigualdades entre pessoas cis e trans e de acordo tácito (por vezes, até explícito) entre pessoas cis de não se reconhecerem como parte essencial na permanência dessas desigualdades. Assim, funciona como uma guardiã de privilégios e vantagens naturalizadas, constituindo, da mesma forma que a branquitude, no campo de articulação das relações raciais, um “território do silêncio, da negação, da interdição, da neutralidade, do medo, do privilégio”. Nesse sentido, a cisgeneridade também atua como imposição e ferramenta de controle, delimitando o ser de diversos sujeitos. (PORTO, 2020)

Portanto, primeiramente, quando se pensa no sistema cisheteronormativo é preciso visualizar como opera com relação aos corpos dissidentes, isso porque são os mais afetados. “A dissidência se constitui, mais profundamente, como uma declaração de guerra ao esquema essencialista que marcou o Ocidente: o Ser, o Deus, a Família e o Estado.” (RODRIGUES; WENETZ; CAETANO, 2020). Segundo, sendo o sistema cisheteronormativo orquestrado por todas estas instituições imbricadas, a cola que vem selar este sistema que impede que os corpos dissidentes sejam e existam é o próprio neoconservadorismo. (BIROLI, 2020). Isso porque o crescimento do conservadorismo forçou uma articulação onde debates que permeiam os campos das sexualidades e subjetividades, principalmente pensando nas demandas de gênero, fosse aspirado e excluído dos espaços escolares.

O pensamento heterossexual é uma construção forjada para ser inquestionável, indomável e inevitável. Isso porque parte de um pressuposto naturalizante onde emoldura as subjetividades, fazendo com que a heterossexualidade se torne uma aspiração única, englobando história, cultura, linguagem e as sociedades. Essa estrutura possui força para exercer controle direto sobre os corpos, onde as relações são fixadas por ferramentas que buscam encaixotar as sexualidades que não condizem com a heterossexualidade. Além dos efeitos concretos com relação aos corpos dissidentes, há que se dizer que tal regime é por si só uma violência a todos aqueles que se encontram em uma posição de não-privilégio. (WITTIG, 2022)

Essas violências são particularmente introduzidas por discursos que categoricamente estruturam a sociedade partindo da heterossexualidade. São violências físicas e científicas, além dos discursos de massa que buscam desumanizar e aniquilar corpos que se distanciam da heterossexualidade. (WITTIG, 2022) Além disso, é importante frisar que para o sistema cisheteronormativo funcionar como estrutura, há uma série de ferramentas utilizadas para controlar principalmente as mulheres. Isso porque as mulheres lésbicas que não se submetem a esse sistema são vistas como odiosas, asquerosas e dignas de pena. De acordo com Rich (2010) as principais vítimas do sistema heterossexual são as mulheres, porque sobre elas recaem estereótipos que são produzidos e reforçados através de um “poder masculino” e tal poder será responsável por dar a permissibilidade ao corpo da mulher como algo público, tocável e utilizável para realizar quaisquer tarefas. A humanidade das mulheres é suprimida no sistema heterossexual.

A imposição do sistema cisheteronormativo fica evidente quando se pensa nas subjetividades apagadas e suprimidas. As subjetividades são constituídas por três elementos sendo: a liberdade individual, a propriedade privada e a constituição de mercado. Em todas as formas há critérios em comum onde a proteção recai sobre aquele que é livre e aquele que pode estabelecer relações dentro do mercado. Nas palavras de Grazielly Baggenstoss “a prioridade não é proteger as pessoas, mas as condições a partir do qual se reconhece que alguém é uma pessoa”. Assim, as subjetividades são colocadas num mesmo pacote que denomina os limites e nuances de sociedades regidas pelo capitalismo. Nesse sentido, todas as singularidades emergidas de raça, gênero e sexualidade são desconsideradas, isso porque tais corpos sequer são lidos como detentores de subjetividades, são utilizados para fortalecer o caráter capitalista. (BAGGENSTOSS, 2021)

É dentro da estrutura cisheteronormativa que essas subjetividades são modeladas. Tal estrutura parte da ideia de classificação biológica e criação do que é ser homem x mulher, além de criar as condições para que as relações entre homem x mulher se concretizem. Para que estas condições sejam postas, legitimadas e naturalizadas

há diversos atores que sustentam as engrenagens da heterossexualidade compulsória, sendo as igrejas, o Estado e o patriarcado os principais anunciantes desta configuração que impõe a criação de um sujeito heterossexual como um ser completo e inquestionável, a naturalização é a premissa para a invisibilização de quaisquer sexualidades que não condizem com a heterossexualidade. (BAGGENSTOSS, 2021)

Forçadas a aderir a um padrão de ser e viver, as mulheres dentro de um sistema cisheteronormativo são vistas como mercadorias e sequer existem fora da lógica heterossexual, não à toa que Wittig (2022) anuncia que a lésbica não é mulher. Esta frase estilhaça a noção de mulher, de sujeito e expõe o quanto o sistema sexo-gênero é insuficiente e violento com os corpos. Quem cria a mulher? quem cria as regras para o que é ser mulher? Se a mulher é um conjunto de práticas e performances, o que a lésbica seria? Essa noção de Wittig instiga a pensar que no projeto da cisheteronormatividade só existe pela lógica de poder em que as mulheres são submetidas ao controle e brutalidade.

É partindo da identificação dessa estrutura impostora e impositiva que se pensa o seu rompimento e, para fraturar completamente o que se tem como sistema cisheteronormativo hoje, é preciso enfrentar e erradicar as categorias de sexo, pois é tal construção que exerce o controle dos corpos e mentes, fazendo com que seja propositalmente inquestionável pensar fora da lógica heterossexual. Além disso, essa categoria sustenta as engrenagens que mantém o outro (aqui compreendidos como corpos dissidentes, racializados, entre outros), num local desumano, em que os atravessamentos e violências se dão por formas políticas, performativas, representativas, linguísticas, artísticas e etc. Sobre isso, Ochy Curiel (2017) pontua de forma precisa como o Estado colonial e as relações pautadas na heterossexualidade como um regime político, afetam as vidas dissidentes, pois nestas construções a heterossexualidade aparece como imposição a todos os sujeitos.

2 Ideologia de gênero e neoconservadorismo

Embora existam debates cada vez mais acalorados sobre os direitos sexuais, é explícita a conduta do Estado quando o quesito é aprovar conteúdo que venha a compor o ordenamento jurídico brasileiro. Isso pode ser evidenciado por meio da forte influência neoconservadora e neoliberal. Embora estes campos sejam divergentes em determinadas pautas, quando se trata de combater ameaças à família tradicional, ou aquilo que o direito reconhece como instituição que deve ser protegida, estas duas estruturas ou projetos dialogam entre si, assim como desenvolvem estratégias para garantir força em certos espaços, como acompanhamos no âmbito do Congresso Nacional brasileiro.

O direito tem forte influência religiosa, que é balizada por princípios morais que por si só ignoram discussões sociais, além de pautar majoritariamente em princípios morais e divinos. Dessa influência religiosa há diversos desdobramentos, porém é a ramificação das denominações evangélicas que tem aparecido constantemente no cenário legislativo brasileiro. Isso ocorre por conta das próprias alianças entre religiosos que se unem para eleger cada vez mais representantes evangélicos, católicos, dentre outros. (BARRETTO, 2015) Sobre essa influência religiosa, a última contagem na câmara dos deputados na frente parlamentar evangélica contou com 203 deputados, dos 513. (BRASIL, 2019).

Quando pensamos a composição dos corpos que estão atualmente no Congresso Nacional não é de se espantar no porquê da negligência para aprovar Leis no âmbito educacional, quando estas possuem caráter emancipatório. Aliás, o comum tem sido o oposto, a massificação contra as pautas que dizem respeito aos direitos sexuais, reprodutivos ou temáticas onde as subjetividades sejam desnudas do pragmatismo religioso, embutido pela igreja católica e agora também reafirmado pelas igrejas evangélicas. Essa face do neoconservadorismo que busca, para além do controle, modelagem e poder, a ressignificação do direito e do Estado, utilizando-se das ferramentas legais para afirmar seus moralismos e atacar de forma legítima corpos que desviam daquilo que é estabelecido como parâmetro pelo cristianismo. (BIROLI, 2020)

Ainda sobre isso, Biroli (2020) explicita que quando se fala em neoconservadorismo é importante lembrar da aliança entre grupos religiosos que fazem oposição às iniciativas legislativas e judiciárias frente às demandas da população LGBTQIA+ e movimentos feministas. Os grupos religiosos contam com a utilização de diversos mecanismos cujo objetivo é ressaltar além da moralidade, um direito que não reconhece e não legitima as pautas oriundas de movimentos sociais feministas e LGBTQIA+. Os autores ainda ressaltam que o neoconservadorismo pode ser visto por meio de cinco dimensões, sendo que a terceira é: o neoconservadorismo é visto nas democracias. Quando a democracia passa a ser fortalecida em países Latino-americanos, como Bolívia, Argentina e Brasil os personagens protagonistas do cristianismo passam também a utilizar-se das democracias como forma de reivindicar espaços para disputar poder com outros movimentos que também encontram-se reivindicando reconhecimento. Cabe apenas ressaltar que há uma diferença abissal que separa as conquistas e lutas de movimentos feministas e população LGBTQIA+ que por vezes são estraçalhados antes mesmo de conseguirem articular de forma massiva as suas demandas. Além disso, o tensionamento da igreja católica no Estado tem influenciado o sistema partidário, numa linha semelhante os evangélicos também se articulam para desenvolver projetos políticos que tenham como objetivo o fortalecimento da religião e da imagem cristã sobre a família.

O neoconservadorismo emerge de “[...] uma matriz neoliberal e como projeto político que transcende o tema da moral sexual e é parte de processos contemporâneos de fortalecimento da direita ou de desdemocratização”. (BIROLI, 2020, p. 42) Um dos assuntos endossados nos discursos destes protagonistas do cristianismo é a ideologia de gênero. Este termo tem enfraquecido a luta de movimentos sociais feministas e LGBTQIA+, pois o termo é utilizado de forma a distorcer aquilo que se almeja dentro dos movimentos sociais, logo tudo que é reivindicado passa por um filtro moral que tem toda sua força esvaziada de sentido e passa a ser cooptado por pautas neoconservadoras e neoliberais. (BIROLI, 2020)

As pautas antigênero são muito específicas no que diz respeito à família, Estado e sociedade. Para os neoconservadores que defendem a família - como instituição maior e inquestionável - esta deve ser a única responsável pela formação moral de crianças e adolescentes, desde que ela esteja alinhada com os dogmas da igreja (cristã) e com o senso comum presente na comunidade. Um exemplo sobre isso, foi a tentativa de instituir o projeto escola sem partido¹. Os grupos conservadores iniciaram um processo de coação e manipulação da imagem do educador, incentivando que os alunos relatem qualquer prática que fuja dos padrões conservadores estabelecidos (PAULINO, 2018). Acompanhamos de perto, do lugar em que estamos, sul do Brasil, o acirramento e a “vigilância” estabelecida contra docentes com postura mais crítica e progressista. Da mesma forma, o pleito eleitoral de 2018 conferiu o cargo de presidente ao candidato que endossava essas práticas e que abertamente sempre se posicionou contra as demandas de luta da população LGBTQIA+. Acompanhamos a escalada ao poder de grupos neoconservadores em todos os estados da federação, sendo a chegada deles permeada de imensos retrocessos e perseguições a docentes da educação básica ao ensino superior.

A menção sobre a ideologia de gênero se dá por compreender que é no cenário legislativo onde algumas narrativas ganham fôlego e se fortalecem, principalmente o da família tradicional brasileira. De acordo com Junqueira (2017) Tal debate não é ingênuo, mas sim proposital, afinal aqueles que rebatem a ideologia de gênero fundamentando que os sujeitos que discutem temas subjetivos e transversais são doutrinadores, imorais, anticristo e destruidores de família, ganham visibilidade e consequentemente afetam diretamente parlamentares, gestores públicos, juizes, legisladores, eleitores e quaisquer outros que estejam permeados numa relação projetada pelo discurso. Essa narrativa tem gerado profundas discussões que

¹ O movimento escola sem partido surgiu no Brasil em 2004, através do advogado e procurador do Estado de São Paulo, Miguel Nagib, e ganhou visibilidade nacionalmente a partir de 2014, com a apresentação de dois projetos de lei no Estado do Rio de Janeiro, os quais, se tornaram o estopim para que diversos projetos semelhantes fossem elaborados no resto do país, visando uma educação neutra, ou livre de pautas trazidas por exemplo por movimentos que tensionam a educação sexual, entre outros. (PAULINO, 2018, p. 04).

implicam no não reconhecimento de pautas e debates essenciais sobre gênero, sexualidade e pluralidades de famílias.

O autor ainda continua a dizer que esse furdução criado por sujeitos da ala religiosa desenvolvem um senso de pânico, de constante alerta de tensão ou dever de vigiar, onde é endossado o discurso do dever de proteger a família, da ameaça ao “natural ou divino”. É vivendo um estado laico, que deveria ser livre de amarras morais que a base religiosa influencia fortemente a sociedade num todo, tal base “continua a soprar os papéis” (JUNQUEIRA, 2017)

A disputa criada por grupos conservadores é antiga, mas se intensifica com a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH como política governamental, isso porque este programa possibilitou maior mobilidade e visibilidade em temáticas trazidas por movimentos feministas e LGBTQIA+ ainda nos anos 2000. O programa contava com a articulação e elaboração de projetos que conseguissem alcançar principalmente mulheres e demais sujeitos LGBTs. Porém, ainda em 2003 começam a surgir com mais fôlego movimentos contra a investidura em práticas emancipatórias, bem como grupos cujo objetivo era a desarticulação de pautas como as propostas pela população LGBTQIA+. Nesta época os discursos contra a população LGBTQIA+ passaram a ser cada vez mais hostis a ponto de propagar o risco à integridade destes corpos. Além disso, os grupos conservadores possuíam um objetivo em comum que era impedir qualquer tentativa de ampliação dos direitos sexuais e reprodutivos. Algumas lideranças religiosas na época comparavam a ideologia de gênero como um vírus que poderia destruir tanto a integridade humana, como a família. (MACHADO, 2018)

Aliado a igreja católica, percebe-se um Estado muito atuante no que diz respeito às temáticas de sexualidade, isso porque os assuntos relativos a gênero e sexualidade são constantemente reinventados no Congresso Nacional por lideranças religiosas que almejam barrar a criação de Projetos de Lei progressistas. Diversos grupos religiosos chegaram a financiar e apoiar a impressão e distribuição de materiais para fortalecer a imagem criada pela ala conservadora, sobre ideologia de gênero. (MACHADO, 2018.) Embora todas essas reações e articulações pareçam distantes, não se pode esquecer que com a entrada do governo Bolsonaro a ideologia de gênero assume novas facetas e até o *kit gay*² é trazido novamente para o debate. (MARANHÃO; COELHO; DIAS, 2018)

Apesar do lapso temporal, as tentativas de propagar o ódio permanecem centrais, na agenda do Estado, da família e da sociedade, que elegeram um inimigo comum: os corpos LGBTQIA+. Além disso, as alianças permanecem fortalecidas por

² Materiais cujo objetivo era combater a homofobia e demais formas de preconceito. As tentativas de adotar esses materiais começaram em 2011. (MARANHÃO; COELHO; DIAS, 2018)

grupos conservadores que criam obstáculos para criação de políticas públicas para estes grupos dissidentes. As discussões que ocorreram sobre o Plano Nacional de Educação - PNE e demais Planos estaduais e municipais de educação seguiram defendendo convictamente um projeto que sempre visou desde o princípio a exclusão e violência contra à população LGBTQIA+, pois pensada, sobretudo, sob os moldes da cisheteronormatividade. (MARANHÃO; COELHO; DIAS, 2018)

A demonização das pautas sobre direitos sexuais e reprodutivos, ou questões tangentes à orientação sexual fixaram no imaginário brasileiro a ideia de retrocesso, promiscuidade e ameaça. Os movimentos antigênero criaram um alarde e perseguição a todos aqueles que desafiavam a ordem “natural” ou aqueles que mencionavam a palavra gênero. Os professores passaram a ser supervisionados por alunos em suas disciplinas e qualquer menção a temáticas dos direitos sexuais poderia gerar algum problema, seja com a instituição ou com as famílias. Com isso, as escolas passaram a ser alvo direto de grupos que traziam a ideologia de gênero como um campo insalubre para ser abordado. Este impacto recai diretamente sob os corpos de estudantes que cotidianamente estão nestes locais. Dito isso, quando se pensa na cisheteronormatividade enquanto estrutura e as ferramentas utilizadas para espalhar ódio, como grupos neoconservadores tem feito, onde estão as crianças e os adolescentes? Existem práticas e ferramentas que alcancem estes corpos? Como a sexualidade é lida nas escolas? É partindo deste cenário e questionamentos que o próximo capítulo abordará especificamente como as estruturas discutidas anteriormente afetam as crianças e adolescentes.

3 Quem somos? Quem podemos ser? A repressão sobre sexualidade nas escolas

Compreendendo as amarras entre neoconservadorismo e cisheteronormatividade é possível imaginar a influência destas estruturas no espaço escolar. O avanço das pautas conservadoras, atreladas a ideais neoliberais, construíram nos campos da educação movimentos anti-igualitários e que constantemente tentam remover tudo que permeia a noção de gênero. (IRINEU; OLIVEIRA; LACERDA, 2020)

Esse movimento fica fortalecido com a entrada do governo Bolsonaro que assume a presidência em 2019. Neste contexto percebe-se que as pautas antigênero foram massivamente reivindicadas por diversos grupos, mas principalmente por evangélicos. Essa estratégia de enfraquecimento das pautas LGBTQIA+ está atrelada a um projeto neoliberal e conservador que visa cada vez mais a desarticulação dos grupos LGBTQIA+, bem como possui o objetivo de gerar cada vez mais desmontes e retrocesso no que diz respeito a direitos trabalhistas e direitos sociais. (IRINEU; OLIVEIRA; LACERDA, 2020)

É principalmente neste campo de desmontes e ataques aos direitos sociais que podemos pensar como a educação tem se constituído no país. Embora o papel da escola tenha um caráter social e político, não inerte às mudanças da sociedade, e que deve fomentar a capacidade crítica de seus/uas alunos/as/es quanto ao racismo, sexismo e LGBTfobias presentes na sociedade e dentro da própria instituição, com o avanço das pautas conservadoras, este papel passou a ficar cada vez mais engessado. É na escola, que indivíduos com transversalidades diversas se encontram e passam a conviver com a diferença. Desta forma, as práticas pedagógicas precisam reconhecer o outro nas suas especificidades, afinal, quando o conhecimento é tratado a partir da universalidade, aqueles tidos como diferentes são vistos como desviados e anormais, olhar marcado pela colonialidade (EMYDIO et al. 2020).

Assim, o grande problema é que, quando o sistema educacional desconsidera as transversalidades e apaga as demandas das crianças e adolescentes negras/os/es, a colonialidade do saber se mantém como forma de controle destes corpos, ditos indisciplinados, dispersivos e desajustados (GONZALEZ, 2020). De acordo com Antônio Moreira e Vera Candau (2003) a escola é um sistema fruto do período escravocrata e atua em suas instituições desconsiderando tudo o que difere do padrão de conhecimento e de ser branco e universal, que é tido como referência na construção das pedagogias escolares. Elas são constituídas como espaços reguladores e modeladores de corpos e nesse processo violentam os considerados diferentes, não-humanos, subalternos, logo apagáveis, pois delimita espaços, naturaliza ações e pensamentos, sexualidades, belezas e formas de ser. Essa construção estrutural é sustentada por normas, procedimentos de ensino, linguagens, representatividades, identidades, metodologias, currículo, etc, que são ferramentas auxiliadoras nas exclusões das crianças e adolescentes subalternizados. (LOPES, 1997)

De acordo com a professora travesti preta, Megg Rayara Gomes de Oliveira (2017), o que geralmente acontece é que a escola, enquanto instituição de controle de um “sistema social”, acaba por negar a humanidade e invisibilizar a existência, gestos, cortes de cabelo, roupas e formas de falar, de todos aquele corpos que considera dissidentes (negros/as/es, LGBTQIA+, etc..), impedindo seu modo de ser e de ver o mundo, numa tentativa de “endireitá-los”, expulsando esses corpos destes espaços, enunciando a seguinte mensagem: este espaço não é para todos. Esta posição adotada pelas instituições de ensino pode ser chamada de normopatía, que nada mais é do que cumprir as regras que lhe são impostas sem fazer qualquer tipo de reflexão, reproduzindo-as mecanicamente. Ela se dá quando “indivíduos que se comportam na sociedade, aceitando como normais as coisas como elas são, pois assim devem ser, passam tranquilos, são bem considerados e, muitas vezes, até aplaudidos” (EMYDIO et al. 2020).

Sendo a escola uma das construções coloniais das sociedades ocidentais, trata-se de um regime político e epistemológico cisheteronormativo pensado para controlar corporeidades, subjetividades, identidades, sexualidades e raça/etnia. Quem administra esses espaços excludentes? A figura colonizadora. Estando no ápice nas relações de poder causando atravessamentos diversos aos sujeitos, a escola é uma ferramenta que só serve de auxílio para excluir a população colonizada. Tal regime é administrado de forma a impor um padrão universal de ser, arremessando para o espaço do não-lugar e das margens aqueles que não aderem às normatividades e normatizações de toda a estrutura cisheteronormativa (EMYDIO et al., 2020). Nas palavras de Guacira Lopes Louro (1997, p. 58):

A escola delimita espaços. Servindo-se de símbolos e códigos, ela afirma o que cada um pode (ou não pode) fazer, ela separa e institui. Informa o "lugar" dos pequenos e dos grandes, dos meninos e das meninas. Através de seus quadros, crucifixos, santas ou esculturas, aponta aqueles/as que deverão ser modelos e permite, também, que os sujeitos se reconheçam (ou não) nesses modelos. O prédio escolar informa a todos/as sua razão de existir.

Os corpos que majoritariamente ocupam as escolas são de crianças e adolescentes. Estes são observados, controlados, “protegidos”, por normas e princípios já estabelecidos em documentos jurídicos. “Construídas para acolher alguns - mas não todos” (LOPES, 1997), é neste espaço que crianças e adolescentes passam a olhar para si com um olhar que é moldado pelo sistema colonial.

Nesse sentido, é importante frisar também sobre a construção que recai sobre as crianças e adolescentes no Brasil. Uma das bases consolidadas no sistema jurídico para alcançar estes corpos, parte da Teoria da Proteção Integral, visando garantias que possibilitem dignidade de crianças e adolescentes. Todavia, estas bases são oriundas de um sistema jurídico estruturado em ideais burgueses e liberais, que por vezes, distorcem a noção de dignidade e igualdade, propositalmente para manter uns em detrimento de outros. (LIMA, 2020)

Apesar disso, os direitos de criança e adolescentes têm duas características de impacto. De acordo com Lima (2020), o caráter universal de proteção das crianças e dos adolescentes buscou alterar o olhar e significados destes corpos, tentando colocá-los horizontalmente nas concepções de dignidade, cuidado, respeito e proteção, principalmente comparado aos modelos disciplinares do último século. Em contrapartida, um dos pontos negativos é justamente a suposta abstração e generalização que dão bases à noção de proteção integral. A autora, ao observar os marcadores sociais, de imediato reconhece que apesar do caráter universal dos princípios e regras sobre crianças e adolescentes, ainda há fragilidades e elas são oriundas de uma crise do modelo monista. Os próprios entes que deveriam estar assegurando o funcionamento da ideia de proteção integral - ou seja, a família, o Estado e a sociedade não têm conseguido articular de forma concreta, isso porque

diversos corpos escapam (ou são expulsos) destas garantias. Nas palavras da autora “crianças e adolescentes continuam diariamente sendo afrontados nos seus direitos como cidadãos, como sujeitos de direitos, porque os atores – e aí situados: a família, o Estado e a sociedade – ainda não se adequaram para a nova prática sociojurídica e política exigidas pelo Direito da Criança e do Adolescente.” (LIMA, 2020)

Os gritos têm a dizer, assim como os silêncios, as ausências, o medo da escola e o não se enturmar. Há em cada canto, espaços que não são concebidos a todos da mesma forma - e aqueles que são lidos pelas lentes coloniais, racistas, LGBTfóbicas e sexistas sangram (LOURO, 1997). Por isso, é pertinente estar atento aos detalhes repletos de informações no espaço escolar. Estes corpos que gritam, que ora aparecem e ora são lançados à invisibilidade no sistema educacional de forma intercalada, costumam ficar situados às margens. Isso porque, conforme dados extraídos do Atlas da violência 2020, dos 27 estados brasileiros, apenas 16 tinham informações sobre dados estatísticos referentes a população LGBTQIA+. Nestes dados foram encontrados 161 casos de homofobia e transfobia. Essa (in)visibilidade que se dá temporariamente para as violências contra esses corpos subalternizados demonstra o apagamento proposital da comunidade LGBTQIA+ (EMYDIO et. al; 2020).

Quando essa dificuldade de coleta de dados sobre as violências LGBTfóbicas é colocada em evidência, deve-se pensar: e o espaço escolar? e as crianças e adolescentes que só tem a comunidade escolar como alternativa de sobrevivência? Dentro dos dados fornecidos pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), entre 2015 e 2017 das denúncias contra as LGBTfobias o terceiro espaço com maior número de denúncias era o ambiente escolar, entre crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, os primeiros lugares são os espaços domésticos e vias públicas (EMYDIO et. al; 2020).

Esses dados vão de encontro ao que Megg Rayara (2020) anuncia em seus textos sobre as bichas pretas terem um caminho árduo a trilhar nas escolas, pois embora invisibilizadas em alguns contextos e aparentes em outros, o processo de extermínio cultural não pausa nunca, pelo contrário, segue constantemente a passos acelerados para atacar na espreita. O/A LGBT criança/adolescente incomoda por simbolizar o pré-projeto de sexualidade abjeta que irá performar “plenamente” em sua vida adulta. Além disso, ao contrário dos LGBTs brancos, quem nasce preto vai à luta, às ruas, aos espaços e a escola já lutando com garras e dentes pela existência enquanto sujeito negro/a/e. Porém, afirmar isto não é corroborar com a ideia de que crianças e adolescentes negros/as/es são mais fortes naturalmente, afinal, quando estão sujeitos ao racismo e às lgbtfobias na escola, desenvolvem problemas com autoestima, tem dificuldades no aprendizado e, conseqüentemente desenvolvem maiores chances de reprovação e de “desistência” escolar, tudo por conta das estruturas racistas (e cisheternormativas) das escolas

que não permitem a circulação desses corpos plenamente. (LIMA; MATTEI, 2015).

Considerações finais

Quem sobrevive ao neoconservadorismo? Muitos corpos não, principalmente quando estão nas escolas. Eles tombam, são aspirados, são fruto de expulsão classificada como evasão, são adestrados, talhados, tem a subjetividade fatiada para caber em moldes que dizem respeito a um padrão de ser/existir/estar. O neoconservadorismo enquanto projeto segue atuante e tolhendo os direitos estabelecidos às crianças e aos adolescentes, na medida em que, não respeita a dignidade dos sujeitos.

O projeto conservador que incentiva o entendimento que a escola é local para aprender português e matemática, acaba com seu próprio discurso, entrando em contradição, pois impõe aspirações moralistas que constituem uma afronta direta aos corpos de crianças e adolescentes. Conivente a isto, o Estado não passa despercebido, é aquele que dá voz e protagonismo aos grupos que visam disseminar ideias antigênero e dá subsídio para projetos que visam enfraquecer movimentos sociais.

Por isso, quando se pensa em neoconservadorismo é preciso nomear aquilo que carrega enquanto essência, uma de suas faces é estabelecer a heterossexualidade como única forma possível de existência, de construção de família, de ser sujeito. A cisheteronormatividade é violenta, ela desumaniza e coloca em xeque toda a subjetividade de alguém que, ao adentrar determinados espaços, passa a se questionar da própria existência.

Para romper com as pautas antigênero é preciso ainda mais fôlego, é preciso desarticular e também fortalecer as raízes dos movimentos sociais conjuntamente a uma academia crítica. As epistemologias e políticas cisheteronormativas precisam ser erradicadas, porque para além do controle, está impedindo que crianças e adolescentes convivam com suas subjetividades. Com este sistema intacto, permite-se que alguns corpos sejam retalhados diariamente sem o mínimo interesse para protegê-los e ouvi-los.

Por isso, é urgente pensar o direito à diferença. É mais que urgente compreender que a diversidade de corpos, com atravessamentos de gênero, raça e sexualidade, precisam ser respeitados e vistas a partir da riqueza que este espaço de troca pode proporcionar (GOMES, 2003). Educar para a diversidade não é negá-la, é afirmá-la para que a escola se torne um local de aprendizagens plurais e acolhedoras (FARIAS; LINS; BRIÃO, 2021)

Para que o direito das crianças e adolescentes sejam de fato internalizados como práxis, é preciso pensar as escolas longe daquilo que a ergueu, ou seja, dos padrões colonizadores. É preciso pensar em direitos realmente emancipatórios, ensino que vise equidade, corpos que possam ser e estar sem sofrer violências, mentes que possam dialogar sem repressão. É preciso um espaço que garanta a permanência de corpos, o bem-estar, o respeito à dignidade e principalmente a pluralidade.

Referências

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra. A subjetividade jurídica e o pacto heterocisnormativo. *Revista eletrônica direito e sociedades*, Canoas, v. 9, n. 2, p. 105-119, 2021.

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campo. *Gênero, neoconservadorismo e democracia*. São Paulo: Boitempo, 2020.

CURIEL, Ochy. Gênero, raça, sexualidade: debates contemporâneos. BAPTISTA, Maria Manuel. (Org.). *Gênero e Performance: Textos essenciais*. 1 ed. Coimbra, 2018.

EMYDIO, Ana Karolina Matias; WESTRUPP, Cristiane; FABIANO, Fernanda da Rocha. Às margens do visível: O apagamento do racismo e sexualidades das crianças e adolescentes LGBTQIA+ nas escolas. In: *Anais do VEGRUPE: V Encontro Interinstitucional de Grupos de Pesquisa*. São Paulo: Dialética, 2022. v. 1. p. 505-519

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afrolatino americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Zahar, 2020.

IRINEU, Bruna Andrade; OLIVEIRA, Brendhon Andrade; LACERDA, Milena Carlos. Um balanço crítico acerca dos direitos LGBTI no Brasil sob ascensão do Bolsonaro. Em: *Diversidade sexual, étnico-racial e de gênero: temas emergentes*. Salvador: Editora Devires, 2020. p. 98-115

JUNQUEIRA, R. D. Ideologia de gênero: a gênese de uma categoria política reacionária – ou: como a promoção dos direitos humanos se tornou uma “ameaça à família natural”. Em: RIBEIRO, P. R. C.; MAGALHÃES, J. C. (org.). *Debates contemporâneos sobre Educação para a sexualidade*. Rio Grande: Ed. da FURG, 2017. p. 25- 52.

LIMA, Fernanda da Silva. Infância, racismo e políticas públicas no Brasil. Josiane Petronese (org). *Estatuto da criança e do adolescente - 30 anos: grandes temas, grandes desafios*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021. p.133-165.

LIMA, Fernanda da Silva; MATTEI, Larissa de Faveri. A escola e as barreiras da cor: entre as tensões raciais e a garantia de direitos de crianças e adolescentes negros no ambiente escolar. In: PETRY VERONESE, Josiane Rose; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (Org.). *Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas*. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 1. p. 317-333.

LIMA, Carlos Henrique Lucas. *Linguagens pajubeyras: Re(ex)istência cultural e subversão da heteronormatividade*. 1. ed. Salvador: Devires, 2017.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes, 1997.

MACHADO, Maria. das Dores. C. O discurso cristão sobre a “ideologia de gênero”. *Revista Estudos Feministas*, v. 26, n. 2, 2018.
<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n247463>

MARANHÃO, Eduardo Meinberg de Albuquerque; COELHO, Fernanda Marina Feitosa, DIAS, Tainah Biela. Fake news acima de tudo, fake news acima de todos: Bolsonaro e o “kit gay”, “ideologia de gênero” e fim da “família tradicional”. *Correlatio*, São Paulo, v. 17, n. 2, 2018.

MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa, CANDAU, Vera Maria. Educação escolar e cultura(s): construindo caminhos. *Revista Brasileira de Educação*, n. 23, maio/ago. 2003.

NOGUEIRA, Leonardo; PEREIRA, Maysa; TOITIO, Rafael. *O Brasil fora do armário: diversidade sexual, gênero e lutas sociais*. 1. ed. São Paulo. Expressão Popular, 2020.

PAULINO, Carla Viviane. O impulso neoliberal e neoconservador na educação brasileira: a imagem do “professor doutrinador” e o projeto “escola sem partido”. *Revista Educere Et Educare*, v. 13, n. 28, maio/ago. 2018.

RAYARA, Megg. *O diabo em forma de gente: (r)existências de gays afeminados, viados e bichas pretas na educação*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Educação da Universidade Federal do Paraná, 2017. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/47605/R%20-%20T%20-%20MEGG%20RAYARA%20GOMES%20DE%20LIVEIRA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

RICH, Adrienne. heterossexualidade compulsória e existência lésbica. Tradução: Carlos Guilherme do Valle. *Revista Bagoas*, n. 05, p. 17-44, 2010.

WITTIG, Monique. *O pensamento heterossexual*. Tradução: Maíra Mendes Galvão. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

Sobre as autoras e o autor

Ana Karolina Matias Emydio

Graduanda em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CAPES/CNPq) na linha de Direito Constitucional e o pensamento Jurídico Crítico Latino-Americano; pesquisadora autônoma nas temáticas de sexualidades e a população LGBTQIA+; pesquisadora no Núcleo de Estudos em Gênero e Raça (NEGRA/UNESC). Integrante da Liga acadêmica Multidisciplinar LGBT+ (LAMLGBT+UNESC).

Cristiane Westrupp

Mestranda, graduada em direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Bolsista PPGD UNESC. Área de Concentração: Direitos Humanos e Sociedade. Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos. Graduada em Administração pela Escola Superior de Criciúma. Graduada em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense. Pesquisadora integrante do Grupo de Estudos em Gênero e Raça (NEGRA) UNESC. Integrante do Núcleo de Pesquisas em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC) UNESC. Bolsista do PIBIC CNPq/UNESC ano 2019-2020.

Fernanda da Silva Lima

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharel em direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unesc (Mestrado em Direito). Professora na disciplina de Direitos Humanos na UNESC. Coordenadora do Núcleo de Pesquisa em Gênero e Raça (NEGRA/UNESC). Vice Líder do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC/UNESC). Pesquisadora na área de Direito Público com linha de pesquisa Direitos Humanos, Cidadania e novos direitos com interesse nos seguintes temas: teoria crítica dos direitos humanos, relações raciais, feminismos negros, infâncias, estudos pós-coloniais, decoloniais e anti-coloniais.

Lucas Machado Fagundes

Pós-doutor em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2018). Doutor (2015) e Mestre (2011) em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Professor e pesquisador do Mestrado em Direitos Humanos e Sociedade da Universidade do Extremo Sul Catarinense. Professor visitante no Mestrado em Direitos Humanos da Universidade Autónoma de San Luis de Potosí, México. Professor Colaborador da Maestría en Derechos Humanos y Gobernanza - Universidad Cooperativa de Colômbia. Pesquisador de GT-Clacso (Conselho Latino-americano de Ciências Sociais).

Contribuição de coautoria: Todas/os as/os autoras/es contribuíram igualmente para a escrita deste texto.

dossiê

O projetivo e o manifestante: políticas para a adolescência e juventude na encruzilhada

Lo proyectivo y lo demonstrador: políticas para la adolescencia y la juventud en la encrucijada

The projective and the manifesting: policies for the adolescence and the youth at crossroads

Yliah Cavalcanti Sardinha¹

¹ Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Pós-graduação em Psicologia Social, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: yliahsardinha@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7658-9785>.

Maria Cristina Gonçalves Vicentin²

² Universidade de São Paulo, Departamento de Psicologia Social e do Trabalho, São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: cristinavicentin@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1343-9341>.

Submetido em 05/02/2023.

Aceito em 14/06/2023.

Como citar este trabalho

SARDINHA, Yliah Cavalcanti; VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves. O projetivo e o manifestante: políticas para a adolescência e juventude na encruzilhada. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 245-270, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

O projetivo e o manifestante: políticas para a adolescência e juventude na encruzilhada

Resumo

Por meio de uma pesquisa cartográfica realizada junto a um coletivo artístico da juventude negra e periférica, formado durante o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, buscamos caracterizar e analisar o que era demandado dos adolescentes no cumprimento da medida e na execução de um projeto cultural. Ao acompanharmos os fazeres juvenis pudemos identificar experiências intensivas que transbordam o “projetivo”, dando lugar ao que eles denominaram de “manifestante”. A lógica projetiva, sustentada pela noção de projeto de vida, foi analisada em diálogo com a perspectiva crítica à noção de desenvolvimento e epistemologias decoloniais. Exu, como encruzilhada, nos traz pistas para destronar tais lógicas e afirmar a criação manifestante frente aos vazios produzidos pelas violências.

Palavras-chave

Medida socioeducativa. Adolescência. Juventude. Projeto de vida. Encruzilhada.

Resumen

A través de una investigación cartográfica realizada con un colectivo artístico de jóvenes negros y periféricos, formado durante el cumplimiento de medidas socioeducativas en medio abierto, buscamos caracterizar y analizar lo que se exigió a los adolescentes en el cumplimiento de la medida y en la ejecución de un proyecto cultural. Al acompañar los haberes de los jóvenes, pudimos identificar experiencias intensivas que desbordan lo “proyectivo”, dando paso a lo que denominaron “demonstrador”. La lógica proyectiva, sustentada en la noción de proyecto de vida, fue analizada en diálogo con la perspectiva crítica de la noción de desarrollo y las epistemologías decoloniales. Exu, como encrucijada, nos trae pistas para destronar tal lógica y afirmar la creación demostrativa frente a los vacíos que producidos por la violencia.

Palabras-clave

Medida socioeducativa. Adolescencia. Juventud. Proyecto de vida. Encrucijada.

Abstract

By the means of a cartographic research alongside an artistic collective of black and peripheral youth, created during the enforcement of social-educational measures in open environment, we sought to analyse what was demanded from the adolescents in the accomplishment of the measures and in the execution of a cultural project. By following the youthful activities, we have identified intensive experiences that overflow the “projective” and make place to what they have denominated “manifesting”. The projective logic, supported by the life plan, was analysed in a critical view to the notion of development and in a dialogue with the decolonial epistemologies. “Exu”, as crossroads, brings us clues to dethrone this logics and to state the manifesting creation in face of the emptiness produced by violence.

Keywords

Social-educational measures. Adolescence. Youth. Life plan. Crossroads.

Introdução

Uma obsessão cartesiana toma conta, vez ou outra, dos espaços de pesquisa. Podemos nos apegar às metodologias cuidadosamente escolhidas nos projetos, buscar o campo ideal onde a pesquisa possa se desenvolver para então colher o que, inicialmente achamos, seriam os melhores resultados. Mas pesquisar é também, em algum nível, lançar-se ao desconhecido. Ao percorrer os caminhos de escassez e morte como os projetados para a infância e juventude negra e periférica, não há local ideal, bem conservado e adubado, onde a pesquisa floresça sem percalços. Nesse cenário do pesquisar, o apego ao pré-determinado pode nos impedir de ver e ouvir o que de fato se apresenta e é transmitido, pode nos segurar diante do chamado para andar por outros caminhos, para os quais os sujeitos nos convidam. É uma escolha: ao invés de pedir para que os jovens se adaptem à pesquisa, nos desembaraçamos dos projetos para então viver o pesquisar, nos adaptamos e procuramos metodologias que possibilitem caminhar com esses sujeitos e transmitir o que nos é mostrado. Um pesquisar *com* ao invés de um pesquisar *sobre*.

Entendemos que essas situações se apresentam não apenas no pesquisar com adolescentes e jovens, mas também em outros campos das políticas de infância e juventude. Isso porque uma posição comprometida com a autonomia de crianças, adolescentes e jovens precisa necessariamente estar comprometida com a abertura, com o diverso, eis que tais atores nos convidam a pensar além do que nós, adultos, sugerimos. Não se trata de ignorar as diferenças, mas de reconhecê-las e permitir-se deslocar a partir delas, trilhar vias por vezes alheias ao que prescreve o adultocentrismo¹ (BESSET; CASTRO, 2008), o que significa cultivar frestas para além de saberes pré-determinados.

Dentre os caminhos pré-fixados no campo da infância e juventude, a lógica projetiva é uma de suas ramificações, assentando-se nas noções de projeto de vida e de projeto como caminho para o protagonismo juvenil. Sua proposta metodológica adentrou as medidas socioeducativas (BRASIL, 2012; 2013; 2016; 2017; 2018) e também a grade curricular do chamado Novo Ensino Médio². Está também intrinsecamente conectada ao dispositivo do desenvolvimento (MELO,

¹ Uma conotação “adultista” (BESSET; CASTRO, 2008) ou adultocentrada é aquela que vai entender crianças e adolescentes a partir de um referencial adulto, tomando-o como ser humano completo e capaz, as referenciando pelo que ainda não são, no que ainda as faltam diante desse modelo.

² Apesar do projeto de vida ser espaço de amplo debate na proposta do Novo Ensino Médio, não será objeto de análise e discussão desse trabalho, que abordará a lógica projetiva através da socioeducação e dos projetos culturais.

2019) e ao entendimento de crianças e adolescentes enquanto “portadoras de futuro” (COSTA, 2006a). Ao acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto na cidade de São Paulo/SP e continuar o caminhar com alguns deles na execução de um projeto cultural fomentado pela prefeitura, os afazeres e cobranças institucionais organizados em projeto se tornou um dos focos dessa pesquisa, bem como as invenções dos adolescentes e jovens ao lidar com tal estrutura.

Nas pistas dessa desconstrução, nos aliamos à ética e à metodologia da cartografia, por ressaltar os processos e movimentos ao invés de um destino pré-fixado (PASSOS; KASTRUP; ESCÓSSIA, 2015). Esse experimentar também desloca a posição da pesquisadora, que se assume enquanto parte da experimentação, necessariamente alterando o campo de pesquisa pela sua presença, seus afetos, suas dúvidas e curiosidades, afastando qualquer suposta imparcialidade científica. É um pesquisar com os pés (AZEVEDO; FRUTUOSO; MENDES, 2019), corpo presente que afeta e deixa-se afetar por onde passa:

Determinadas práticas investigativas, como a cartografia, colocam-nos enquanto pesquisadora(e)s diante de algumas condições que extravasam o campo dos protocolos e procedimentos, uma vez que nos convocam não só a pensar ou agir sobre determinado campo, mas vivenciá-lo em suas múltiplas dimensões, num movimento ético de porosidade e composição (COSTA, 2020, p. 13).

Como forma de registro e elaboração dessas afetações, escolheu-se o diário de campo, pois entendemos suas direções próximas da ética da cartografia ao não seguir protocolos ou sugestões pré-fabricadas e por ser espaço de expressão e registro das memórias, cenas e afetos que permeiam pesquisadoras e pesquisas nos encontros da experiência no campo. O diário de campo, então, se afasta de um texto impessoal, dando margem para uma escrita acadêmica que é corpo presente e que dá visibilidade ao plano intensivo do processo vivido (DOMINGUES; AZEVEDO, 2019).

Lançar-se à indeterminação no campo da infância e juventude contribui para tensionar uma posição tutelar que ainda se infiltra nas teorias e práticas das políticas, onde se oferta uma garantia de proteção em troca da obediência à norma (MORAGAS, 2011). É necessário saudar os avanços conquistados pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com a Doutrina da Proteção Integral (BRASIL, 1990), e os demais diplomas que as complementam³, por terem revolucionado as políticas de

³ Dentre eles o SINASE (Lei n. 12.594/2012) e o Estatuto da Juventude (Lei n. 12.852/2013).

infância e juventude no Brasil e na América Latina, buscando romper com a lógica menorista (MENDEZ, 2013). Parece-nos igualmente importante lembrar que Direito é também prática e que, embora seja essencial sempre defendermos tais avanços, não devemos sossegar diante das diversas injustiças e abusos que rondam o campo da infância e juventude ainda hoje, inclusive na aplicação dos dispositivos legais. A própria norma, nas diversas negociações necessárias para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, permitiu a continuidade de dispositivos que podem ser facilmente preenchidos por conteúdo e práticas tutelares (MORAGAS, 2011).

O texto, resultado da pesquisa de mestrado⁴ da primeira autora, orientado pela segunda, articula pistas encontradas na revisão de literatura sobre a lógica projetiva com a experiência junto ao Coletivo Subterrâneo. Buscamos ainda transportar o leitor para os momentos vividos e relatados em diário de campo, aproximando-o daqueles que foram parte essencial no desenrolar dessas reflexões: os adolescentes e jovens. Nesse caminho, evidenciamos o manifestante como um vetor distinto do projetivo que afirma modos singulares de subjetivação da juventude periférica e traçamos sua relação com os movimentos de Exu.

1 Relatos do Subterrâneo: das medidas socioeducativas ao projeto cultural

Chegou o momento de conhecer um adolescente negro de olhos redondos e sorriso largo que prefere ser chamado de Máfia⁵. A ele foi determinada a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) na proporção de 3 meses, 4 horas semanais.

As medidas socioeducativas foram introduzidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto resposta diante da autoria de atos infracionais praticados por adolescentes (art. 112, ECA). Dentre elas, estão as medidas a serem cumpridas em meio aberto (MSE-MA): Liberdade Assistida (LA)⁶ e Prestação de Serviços à

⁴ Mestrado realizado no Programa de Estudos Pós-Graduados em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com o apoio do CNPq, aprovado pelo Comitê de Ética e pela Plataforma Brasil (processo n. 4242775).

⁵ Todos os nomes são fictícios e foram combinados com os adolescentes e jovens participantes da pesquisa.

⁶ Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I -

Comunidade (PSC)⁷. Há divergências sobre a natureza jurídica das medidas socioeducativas, pois alguns entendem que elas ainda carregam o caráter aflictivo-penal, restringindo direitos (SILVA, 2005), e aqueles que entendem que essa não mais se aplica, sendo sua natureza a da responsabilização pedagógica (MORAGAS, 2011).

Máfia conta que tocar percussão é um momento em que sua mente descansa, o que era importante para uma pessoa que vivia correndo, de cabeça quente. O adolescente já tinha uma relação próxima aos espaços de cultura da região, inclusive era o chefe do naipe de surdos de uma escola de samba da quebrada, mas prefere se vincular à atividade de percussão e construção de instrumentos do próprio Serviço de Medidas em Meio Aberto, por não querer misturar as coisas. Quando estava presente nas atividades, tinha muita facilidade em acompanhar o que era proposto e também auxiliava aqueles que estavam começando, além de participar de diversas apresentações. No entanto, não tinha uma frequência regular, o que poderia se tornar um problema e trazer consequências jurídicas se fosse encarado como falta de compromisso do adolescente com a sanção imposta. Para evitar essa situação, buscaram-se alternativas para o cumprimento das horas. Em momentos de trocas com o adolescente ele nos conta que tem vários projetos escritos em casa e diz que são seus sonhos. Entendemos que esses sonhos também podem se tornar uma opção no cumprimento da medida.

Máfia traz seus escritos e conta que queria fazer um projeto que possibilitasse uma “expressão livre do descontentamento”, pois sente que muitas pessoas da região sofrem com o silêncio e guardam para si os maus tratos e opressão que já viveram. O jovem também aponta que seria uma forma de falar sobre os direitos das pessoas, por acreditar que muitas “não tem o conhecimento do próprio direito e acabam não sabendo se colocar em um momento de desrespeito” e também, por meio da cultura, transmitir que “não há coisa melhor do que tirar o extraordinário do simples, do que costuma ser visto, e é sempre difícil ser mostrado”⁸. Além dos

promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso. (BRASIL, 1990).

⁷ Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1990).

⁸ Trechos de documento produzido por Máfia em 04/04/2019.

projetos serem uma possibilidade para auxiliar no cumprimento da medida socioeducativa, Máfia diz ter interesse em procurar um fomento para conseguir colocar em prática suas ideias.

As intenções faíscam movimentos e Máfia encontra mais duas pessoas, Gil e Alicia, para compor o coletivo necessário para submissão ao fomento, nomeado de Subterrâneo, já que a cultura deles é a independente, *underground*. Ambos também se entendem negros. Gil olhos de fenda que se espremem ao sorrir, sorriso idêntico ao amigo quase irmão, magrinho de porte, ligeiro no andar e nas palavras, também faz parte de outro coletivo cultural da quebrada que organiza eventos *Soundsystem*, onde o jovem canta e apresenta suas rimas no microfone. Alicia tem olhos amendoados e sardas suaves ao redor do nariz arredondado, é mulher de ouvido atento, modo ora carinhoso, ora bravo, e gargalhada solta. Sua relação com a percussão é parecida com a de Máfia. Com auxílio, escreve-se o projeto cultural que pretende produzir um documentário com artistas da região, para então estrear em um grande Festival a ser produzido por eles e realizado na quebrada.

O projeto é submetido e aprovado. Além disso, a medida socioeducativa de Máfia é cumprida pela soma das horas junto ao grupo da PSC e pelas elaborações e execução de atividades culturais voltadas à comunidade, que culminaram no projeto selecionado. O Subterrâneo ganha o fomento para realizar o projeto cultural que sonhavam.

2 Projeto de vida: um sonho com degraus

O sonho dos jovens do Subterrâneo é poder realizar suas atividades artísticas e ganharem reconhecimento a partir disso. Para Máfia, seus projetos culturais se relacionam àquilo que ele sonhou para sua vida. Essa leitura pode relacionar-se com o que se chama de projeto de vida, termo que consta em diversos materiais da socioeducação e que também adentrou a grade curricular do chamado Novo Ensino Médio.

Em cadernos de orientações técnicas a nível federal, destaca-se dentre os objetivos das medidas socioeducativas criar condições para construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional, pautados no protagonismo e autonomia de adolescentes e família, relacionando acesso a direitos e mudança de valores pessoais e sociais (BRASIL, 2013; 2016; 2017). O projeto de vida é referenciado como um plano para o futuro, relacionado aos sonhos e potencial do adolescente (BRASIL, 2018). A nível estadual, as medidas socioeducativas são elaboradas como uma forma de possibilitar o “aprender a ser” ao adolescente, que o levaria a novas formas de se relacionar, favorecendo seu

desenvolvimento e ampliando suas aptidões (SÃO PAULO, 2014). Nas normativas e cadernos do município de São Paulo, a socioeducação novamente figura como meio de construir novos projetos de vida, que deverão ser pactuados nos Planos Individuais de Atendimento (PIA), visando a descontinuidade da conduta infracional (SÃO PAULO, 2010; 2016).

Apesar de prescrito como um dos objetivos a ser alcançado durante o cumprimento das medidas socioeducativas, o único material institucional encontrado que propõe conceituação de projeto de vida no campo da socioeducação é uma série de cadernos orientadores elaborados pelo pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa em período que ofereceu consultoria à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (COSTA, 2006a, 2006b, 2006c, 2006d, 2006e). Costa é figura emblemática da história da socioeducação, trabalhou muitos anos na Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (FEBEM), encampou movimentos pelos direitos das crianças e dos adolescentes, participando das discussões de elaboração do ECA. Diz-se que o material da consultoria foi uma das bases para a escrita do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.592/2012 (RANIERE, 2014).

Apoiado na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), em seus cadernos o autor vai apresentar crianças e adolescentes enquanto portadores de um valor projetivo, estando carregadas de futuro, como as representantes da continuidade de sua família, seu povo, sua cultura e da espécie humana. As legislações garantistas que vieram na esteira da Convenção também buscaram assegurar os direitos de crianças e adolescentes como uma forma de compromisso com o futuro.

Costa entende a adolescência como um período difícil e de experimentações, onde o adolescente pode “se perder” (COSTA, 2006a, p. 22), mas reencontrar seu caminho com o apoio da família, da escola e outros suportes. Para o pedagogo, é na adolescência que se colocam tarefas fundamentais do ser humano: plasmar sua identidade pessoal e social e forjar seu projeto de vida. O projeto de vida o levaria a assumir um lugar na sociedade e um papel na dinâmica sociocomunitária na qual está inserido (COSTA, 2006d).

O autor chama a atenção para as diferenças existentes entre adolescentes que estão “incluídos” socialmente e os que estão à margem da sociedade, entendendo que estes estão mais vulneráveis diante das condições socioeconômicas, da urgência das demandas da família e necessidade de inserção no trabalho como sobrevivência, do apelo midiático e consumista. Esses adolescentes, ainda, muitas vezes não têm acesso a escolas com uma presença forte e, também por conta da necessidade,

podem se afastar precocemente dos espaços educativos para tentar se inserir no mercado de trabalho, que por sua vez reserva a eles poucas vagas e em condições precarizadas (COSTA, 2006a). Diante dessas circunstâncias, o pedagogo afirma:

A ausência de alternativas concretas, que lhe permitam viabilizar-se como pessoa, trabalhador e cidadão, acaba levando o adolescente a murar-se no imediatismo, esse insaciável devorador de horizontes, e na inconsequência, a sua irmã siamesa. A partir daí, torna-se cada vez mais difícil o trabalho social e educativo com esses jovens. Agora, já não é a simples reposição do que lhes foi sonogado que os levará ao caminho do normal crescimento de uma vida e de uma carreira. Aqui, a existência já está comprometida em níveis mais profundos. A educação e a capacitação para o trabalho – todos sabemos disso, quase por intuição – são os pilares básicos de qualquer iniciativa, tanto no sentido de evitar que os adolescentes cheguem a essa situação, como para, uma vez atingido esse patamar de degradação, retomar o caminho do normal desenvolvimento pessoal e social. Sem educação e sem uma perspectiva no mundo do trabalho, como poderá o jovem olhar sem medo para o futuro? (COSTA, 2006a, p. 25, grifo nosso).

Vemos que, para Costa, a educação e a capacitação para o trabalho, bem como a possibilidade de vislumbrar o futuro, aparecem atrelados a um caminho do normal desenvolvimento pessoal e social, que ele também chama do normal crescimento de uma vida e de uma carreira. O autor ainda aponta como degradação aquilo que se afasta desse caminho. Costa (2006d) entende esse trajeto como etapas básicas do crescimento do ser humano, desde a sua identidade até a plenitude humana. Sustenta, ainda, que por meio desse esquema é possível explicar a apatia, indiferença, agressividade, sentimentos e comportamentos destrutivos que os adolescentes possam apresentar frente às oportunidades educativas que lhes são oferecidas, pois ainda não teriam passado pelas etapas anteriores, que se bem elaboradas os permite aceitar as oportunidades educativas.

O normal desenvolvimento ao qual Costa se refere é uma das facetas do que Melo (2019) denomina como dispositivo do desenvolvimento, nesse caso se expressando como projetividade e funcionalidade. O projetivo relaciona, então, a concepção de que o caminho do desenvolvimento resguardado e garantido à infância e juventude passa por uma projeção de futuro, a qual elas devem alcançar, dando direção e função para o ser criança e adolescente, adquirindo certos conhecimentos, realizando determinadas tarefas, que moldarão o ser para o porvir, e esse porvir é ser um adulto produtivo na sociedade em que vivemos.

Enquanto a identidade seria questão central da dimensão pessoal, o projeto de vida pertence à dimensão profissional (COSTA, 2006b). Nas palavras de Costa, o projeto de vida é “um sonho com degraus, um trajeto com passos que devem ser dados para atingir o objetivo almejado” (COSTA, 2006b, p. 59). Também é dessa forma que ele apresenta o caminho do normal desenvolvimento pessoal e social,

como uma escada com doze degraus, onde então as dimensões pessoal e profissional se integram, assim elencados e descritos:

- 1) Identidade – compreender-se e aceitar-se;
- 2) Autoestima – gostar de si próprio, auto-apreciar-se;
- 3) Autoconceito – ter uma ideia boa a respeito de si mesmo;
- 4) Autoconfiança – apoiar-se primeiro em suas próprias forças;
- 5) Visão positiva do futuro – olhar o futuro sem medo;
- 6) Querer-ser – desejar ardentemente ser alguma coisa (sonho);
- 7) Projeto de vida – É querer algo e saber o que é necessário para chegar lá;
- 8) Sentido da vida – é a linha, a estrada, o caminho que liga o ser ao querer-ser;
- 9) Autodeterminação – assumir a direção, o controle de sua própria vida;
- 10) Resiliência – resistir à diversidade⁹ e utilizá-la para crescer;
- 11) Autorrealização – cada passo dado na direção do seu projeto;
- 12) Plenitude humana – encontro do ser com o querer-ser. (COSTA, 2006d, p. 59)

A sétima etapa, intitulada projeto de vida, é descrita como a capacidade de traçar objetivos e metas a curto, médio e longo prazo em vários aspectos da vida: estudo, trabalho, vida conjugal, espiritual e financeira. O projeto de vida aparece como uma obrigação existencial de todo ser humano (COSTA, 2006b). Caso apareçam dificuldades ou eventos inesperados durante o caminho traçado, a “mente autopropositiva” apresenta resoluções através dos itinerários pré-estruturados, realocando o tempo, esforço, energia e recursos (COSTA, 2006e, p. 97). Costa (2006d) ainda alerta que o perigo de não ter um projeto de vida é acabar vivendo na nostalgia, preso ao passado; no imediatismo, fechando-se no presente; ou na fantasia, em um futuro desconectado do passado e do presente.

O novo projeto de vida será elaborado com a participação do adolescente e de sua família e acordado no Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumental que definirá as metas a serem desenvolvidas e alcançadas durante o cumprimento da medida socioeducativa que, como já vimos, almeja firmar outro rumo para a vida do adolescente. No caso de Máfia, o adolescente não apenas cumpriu o que havia sido disposto em seu PIA para encerrar a medida a ele imposta, como deu continuidade ao que foi elaborado durante o cumprimento depois do encerramento. Se olharmos pelos objetivos dos projetos, Máfia e o Subterrâneo são um sucesso. Eles saem das medidas socioeducativas não apenas cumprindo o que foi determinado, mas com um projeto cultural que é também projeto de vida para seus integrantes, esquematizado, metrificado, bem escrito e aprovado pelo institucional.

⁹ Preservamos a escrita original do material. Podemos pensar que foi almejado o resistir à adversidade, mas acabou-se publicando resistir à diversidade.

3 Ausências e desvios

Uma vez ganho o fomento, parte-se para a execução. No entanto o tempo das políticas institucionais de cultura não é o tempo da juventude. A documentação é demorada, o tempo para o dinheiro cair e começar a correr o prazo também. Os Subterrâneos decidem começar antes disso e a primeira parte é definir o símbolo do coletivo, que deve passar a mensagem de quem eles são. Acaba-se por desenhar um SUB escrito em letras grafite em amarelo e preto, que nascem de um livro aberto, em frente a uma medalha/estrela. Abaixo disso estende-se uma grande faixa em branco. Explicam que o livro significa a relação que eles têm com a educação, a medalha/estrela o fato de terem sido escolhidos/premiados, o grafite parte da cultura hip-hop, da cultura independente. Discutem o que escrever na faixa, a mensagem que os define, e ficam com “Coletivo Subterrâneo: manifesto da cultura independente”, embora nada de fato se escreva na faixa naquele momento.

A cultura hip-hop na periferia de São Paulo tem importância artística e subjetiva por ampliar as formas de narrar-se e nomear-se para além do que é imposto às pessoas e ao próprio território enquanto determinação social (ARRUDA, 2020; FAUSTINI, 2020a; 2020b). Os nomes artísticos escolhidos e construídos têm cargas simbólicas, afetivas e históricas, possibilitando uma transformação da forma como o sujeito se entende e também de como se entende a periferia, sendo caminho para educação sentimental e política do sujeito periférico. Segundo Arruda, o hip-hop foi elaborado coletivamente como maneira de “alimentar a consciência e uma forma de realizar os sonhos concretamente” (ARRUDA, 2020, p. 113).

Com o símbolo feito, ficou combinada a feitura de camisetas para que o coletivo aparecesse em seus eventos na rua. E decidem começar as filmagens antes da autorização institucional, arranjam uma câmera, um cartão de memória, e se encontram para filmar a batalha de rima que acontece de quinta à noite na praça da Feira Livre. Os Subterrâneos têm dificuldade em chegar perto, ensaiam a entrevista, observam os participantes da batalha de longe. Aos poucos se aproximam e filmam o evento.

Chegado o momento de assinar os últimos documentos junto à instituição de fomento, Máfia suprime algumas lágrimas e solta “*ó, parece que sou gente*”. Daí pra frente é necessário comprar os materiais, organizar as datas das atividades: filmagens, reuniões, autorizações, contatos. Faz-se uma página no Facebook e publica-se alguns trechos das filmagens da batalha, divulgam-se os objetivos do projeto, propaga-se a notícia do festival vindouro.

Algumas dificuldades começam a aparecer e se repetir:

Também lembro que a faixa do símbolo do coletivo continua em branco. Conversamos sobre o que eles têm achado até então. Gil fala que tá sendo muito diferente do que eles achavam que ia ser – achava que iam tá a milhão – mas ficaram acomodados com a repercussão da página do Facebook. Alicia discorda e acha que fizeram coisas até demais para o momento.

Uma pergunta martela na minha mente: o porquê ainda não conseguimos fazer as camisetas. A ideia da camiseta para divulgar o coletivo e fazer com que parecesse um grupo mesmo é sempre lembrada, mas nada delas serem feitas. Gil em geral pontua que o dinheiro está com o Máfia e nem nessa reunião ele estava, disse que ia vir e não apareceu. “Por que a gente ainda não conseguiu fazer a camiseta?” Gil sorri um riso meio divertido, meio incomodado, e responde “Sei lá, parece que a programação tá sempre quebrando. A gente marca mas daí não sei o que acontece, quebra!” (Trecho de diário de campo de 17/10/2019).

Sobre o que se quer com o projeto, querem que as pessoas olhem e falem “mesmo eles não sabendo eles fizeram umas coisas daora. Porque, querendo ou não, a gente tá competindo, a gente e os outros coletivos. Eles querem saber o que a gente tem pra entregar. Por isso que tem que ser melhor do que o que estava no projeto” justifica Gil, complementando que eles “tem que se adiantar”. “Mas como vai fazer a mais se nem o que estava no projeto pra fazer a gente está conseguindo?” Questiono mais uma vez e ele responde mais inquieto dessa vez “Sei lá, a programação tá quebrando” se referindo a tudo o que se combinava em reunião ou por escrito e chegava na hora ou não saía ou saía de outro jeito. (Trecho de diário de campo de 24/10/2019).

Nas pesquisas de Faustini (2020a; 2020b) e Arruda (2020), a arte aparece como campo de trabalho possível para a juventude periférica, uma junção de sobrevivência, renda, e também um meio de criar laços afetivos e comunitários. Apesar de ser encarado como possibilidade de trabalho, muitas das organizações se fazem de maneira independente, sem nenhum financiamento ou apoio (FYA, 2018). Bobina, um dos artistas entrevistados do trabalho de Arruda, passa a visão: “Agora é o seguinte, é uma meritocracia também, o bagulho é meio louco, porque pouca gente vai ganhar, sacó?” (ARRUDA, 2018, p. 118), evidenciando que apesar das atividades culturais aparecerem como forma de inclusão social por meio de editais, não é uma inclusão que está ao alcance de todos, adicionando ainda que a forma projeto torna as oportunidades mais excepcionais, diferente do que seria uma proposta enquanto trabalhador da cultura, como uma carreira.

Os Subterrâneos tão ligados e sabem que é competição. O projeto de vida das medidas socioeducativas e o projeto cultural do Subterrâneo encontra outra conexão através do trabalho de Tommasi (2016), onde a autora salienta que a emergência dos projetos culturais na periferia tem relação com projetos sociais, em outras palavras, a arte e a cultura criada na periferia não têm um fim em si, ganhando destaque apenas quando tem alguma finalidade “social”, como tirar as

crianças do tráfico ou valorização da identidade. Essa mescla cria um campo um tanto indiferenciado das experiências: militância, lazer, diversão, moradia e trabalho estão misturados. Em outro momento, os Subterrâneos também vão exprimir que qualquer hora é hora de trabalhar, que tem que ser das 8h às 20h, sem necessidade de férias ou descanso.

Entendemos que essa relação feita através do projetivo cultural e social encontra outra pista na fala de Máfia quando ele, ao assinar os contratos com o órgão estatal, diz que “parece gente”, pois a formalização de seu projeto, no seu nome, com suas ideias, é um atestado de humanidade, um atestado de inclusão no que se entende por sociedade.

No entanto, algo começa a quebrar. A programação quebra, os combinados que eles mesmos fazem e não cumprem. São reuniões e atividades onde sempre falta um membro do coletivo. São as filmagens que, apesar de marcarem dia, horário e local de encontro, acontecem quando resolvem acontecer, fugindo do planejado. Essa quebra é no planejamento feito entre os jovens, mas também vai se tornando uma quebra do contrato com o órgão estatal de fomento. São sinalizações que vão se repetindo em encontros seguintes: a quebra da programação/planejado/combinado; o fazer a mais/fazer a menos; as ausências marcadas; o se adiantar/se atrasar; a faixa em branco; a falta das camisetas; a dificuldade em finalizar a prestação de contas.

Apesar de às vezes encararem dessa forma, os Subterrâneos não ficaram parados. Eles realizam filmagens em dias fora do acordado em reunião e resolvem fazer algo além do que estava determinado no projeto aprovado, começam a organizar pequenos bailes de reggae pela quebrada. De acordo com eles, é uma forma de divulgar o coletivo, aproximar artistas e criar expectativa para o Festival. O Dancehall, ritmo derivado do reggae, é o batidão dançante que embala os bailes, comumente realizados em eventos abertos e gratuitos, embalados por grandes sistemas de som e por músicas que passam uma mensagem, “a essência e a originalidade de quem nasceu e viveu no ghetto”¹⁰, relacionada à valorização do negro, resgate da ancestralidade, denúncia das injustiças, e também histórias de amor e sexo. Com momentos de microfone aberto, os bailes criam espaço onde as pessoas podem cantar, rimar, ou simplesmente passar uma mensagem. São eventos que o Subterrâneo está acostumado a fazer e já os realizavam de forma independente, antes da aprovação do projeto.

¹⁰ Trecho de descrição de divulgação de um dos eventos do Subterrâneo.

As ausências começam a incomodar o Subterrâneo, que começa também a desconfiar de si mesmo, colocando o coletivo em questão.

4 Um manifesto manifestante

Depois chegam Gil e Máfia, os dois de camiseta amarela que nem o sol. Mas ela só reconhece o Gil, porque o Máfia tava diferente, de trança. Também disse que o Gil tava com uma namorada linda. Depois que eles chegam, todos tomam danone juntos e ela elogia os olhos da namorada de Gil. O que me vem na cabeça é de onde veio o danone, já que Alicia foi presa da última vez furtando mercado. Perguntei sobre o danone do sonho e ela me contou que havia pegado no mercado, enrolado em uma blusa. (Trecho de diário de campo de 13/01/2020).

Esse é um relato de sonho de Alicia. Apesar da questão de “ser ou não ser um coletivo” atormentar os Subterrâneos diante das faltas e ausências no desenrolar do projeto, em sonho eles aparecem compartilhando algo entre si, um danone furtado, as camisetas amarelas cor do sol e do símbolo do coletivo, a beleza da namorada de Gil e das tranças de Máfia, o comum compartilhado no estacionamento de um supermercado, estabelecimento que em diversos momentos os perseguiu¹¹. O danone marca a falta, por ser uma iguaria que na vida acordada dificilmente se encontra na geladeira de Alicia; marca o proibido, por ser constantemente negado a ela; marca o fazer pelas margens/marginal no enrolar do pequeno pote de morango na beira do casaco, que se desfruta do lado de fora, coletivamente. Em nova reunião, outra similaridade se apresenta:

Poderia ser uma boa ideia começar a assistir e marcar as imagens, cada um podia fazer uma parte, sugeri, seguida por concordâncias e organizações da parte de Alicia e Máfia. Gil não concorda. Acha que não adianta fazer separado e nem marcar os vídeos porque antes é preciso saber a mensagem do documentário. Eu então perguntei de novo, para que se lembrasse, o que se queria com o documentário. “Pique¹² um manifesto, um manifesto manifestante” fala Gil, seguido pelas concordâncias de Alicia e Máfia. Aparentemente eles todos concordam e sabem do que se trata o manifesto manifestante, que só seria possível descobrir e documentar se assistissem todos juntos. (Trecho de diário de campo de 29/01/2020).

Apesar dos incômodos, algo novamente se marca enquanto coletivo. A mensagem do documentário só pode ser construída enquanto transmissão quando estão

¹¹ Em outros momentos da pesquisa, Máfia troca de chinelo no supermercado, calçando o novo e deixando o velho pendurado na prateleira. Gil ganhou uma ação judicial contra um supermercado, pois filmou um segurança que repetidamente o perseguia sempre que estava no estabelecimento, acusando-os de racismo.

¹² “Pique” é uma expressão utilizada pela juventude nas periferias de São Paulo e significa como, da mesma forma que.

juntos, o manifesto manifestante. O manifesto da cultura independente já não basta.

O combinado de assistirem juntos às filmagens e construir um documentário de formato único não se concretizou da maneira planejada. Enquanto projeto, os Subterrâneo têm para apresentar filmagens cruas, pequenos trechos editados, um festival ainda por organizar, vários outros eventos paralelos e uma prestação de contas incompleta.

O que significaria o Subterrâneo não entregar o que foi contratado? Na lógica projetiva das políticas de infância e juventude, não é uma simples inadimplência, é algo que vai dizer deles, defini-los. A visão identitária apresentada por Costa (2006a; 2006b; 2006c; 2006d; 2006e) toma a vida e o viver como compartimentos de propósito, que devem ser seguidos ou conquistados. A forma de exprimir a carga projetiva de crianças e adolescentes fica atrelada a metodologias com formatos únicos, organizados, compartimentados e esquematizados, muito dependentes da vontade do indivíduo, que tem obrigação ética em segui-los. Qualquer criação deve se adequar ao modelo, não possibilitando espaços para processos singulares.

Melo (2019), em sua tese, apresenta que a lógica do projeto aplicada à infância e juventude aparece nos documentos e práticas legais como emancipadora ou até “salvadora”, próximo do que Tommasi (2016) já pontuou sobre os projetos sociais. No entanto, o autor salienta que em sua execução prevalece “uma dimensão interventiva, planificadora e instrumentalizadora” (MELO, 2019, p. 110-111). Em seus estudos, o jurista rastreou a relação existente entre as discussões sobre progresso no final do século XX e o entendimento de desenvolvimento enquanto projeto, que vão se expressar como uma evolução natural, contínua, rígida e de gradual apreensão e realização humana, resultando no bem estar integrado: moral, espiritual e material do ser humano. Há ainda uma relação entre desenvolvimento, liberdade e crescimento econômico, onde a expansão do mercado expandiria as oportunidades econômicas, o que permitiria então maior desenvolvimento e liberdade às pessoas. As escolhas e o desenvolvimento possível a cada um relaciona-se também com a ideia de otimizar as possibilidades do momento, fazendo o melhor com o que se tem, focando na capacidade humana. Novamente o diálogo com a pesquisa de Tommasi (2016), onde os jovens que são considerados exemplos de sucesso são os considerados “resilientes”, os que conseguem capitalizar o vivido na adversidade. Há ainda evidentes paralelos com a escada do caminho normal do desenvolvimento pessoal e social de Costa (2006d; 2006e), onde aparece enquanto tarefa ética do adolescente sonhar com algo possível, ter vontade organizada, disciplinada e direcionada no tempo em um plano/projeto,

elaborar essa direção enquanto caminho existencial, criar limites como expressão de liberdade, não se entregar às adversidades e utilizá-las ao seu favor, e continuar nesse caminho até a plena realização humana.

É a ideia de uma produção de mudanças sempre relacionadas a imagens e ações de expansão, melhorias, completude, aumento, valorização e potencialidade, correlacionadas às lógicas de mercado, remetendo a um esquema produtivo e projetivo. No neoliberalismo, a empresa adentra os corpos e tecido social, a vida de cada indivíduo é uma empresa permanente e múltipla (MELO, 2019). Tommasi (2016) se refere aos sujeitos de sua pesquisa como jovens produtores culturais de favela, mas poderiam ser jovens empreendedores culturais de favela. Bertol e Ferreira (2019) apontam que o discurso jurídico desenvolvimentista se apresenta a partir do dever ser e do aprender a ser e a conviver, categorias ideais com saberes prévios a serem aplicados à infância e juventude. Dessa forma, se antecede às próprias existências de crianças e adolescentes, tornando-se sua própria natureza. Quando as compreendemos como “portadoras de futuro”, as vemos como “seres humanos em potencial”, cobramos que elas trabalhem por e para esse futuro, servindo a um curso planejado por adultos e sobre o qual não as chamamos para elaborar ou avaliar.

Os Subterrâneos sonham em adentrar esse esquema, fazer parte da sociedade dita “incluída”, considerada produtiva. Ser gente, como Máfia falou. No entanto, há um desencontro entre seus modos de fazer acontecer a cultura na quebrada e o exigido pela prestação de contas. Alguns podem argumentar que faltou conhecimento e informação que os permitisse transitar mais facilmente entre uma coisa e outra e acreditamos ser em parte verdade. Porém, há pistas que apontam também uma outra direção, já que existia material filmado, existiam acordos firmados em reuniões, vários eventos foram de fato realizados. Por que deixaram os vazios? Por que a prestação de contas seguiu incompleta? Por que, depois de meses e meses, ainda se estende sobre o logo do coletivo uma faixa em branco?

Máfia acompanha e fala que se ele não quiser fazer não precisa, claramente irritado com a posição de Gil. Gil fala “tá bom. Eu não quero fazer nada”, sorri e se esparrama mais na cadeira. Eu então pergunto porque ele continua na reunião. Ele diz que tá esperando pra assinar e insiste em dizer que aquele não é o jeito de fazer a prestação de contas, que era só enviar o formulário digital. Eu então pergunto “se é tão fácil, por que não foi feito até agora?”. Ele fica bravo, levanta da cadeira e sai falando alto em direção à parte de dentro do lava-rápido “Por que? Isso que eu queria saber também! Isso que eu queria saber!”. Um tempo depois ele volta, senta e pergunta novamente “onde eu assino?”. Ninguém responde. Ele quer agilizar e fala “vamos pegar um desses que vocês responderam aí, assinar e já era”. Mas Máfia e Alicia não concordam e se organizam de outra forma.

[...]

Entrego, então, um dos formulários em branco para ele. Ele pergunta novamente “prá que isso?”. Eu estou me despedindo dos outros meninos. “Pra que isso?” soa de novo. “Porque é seu”. Parece resposta suficiente no momento. Ele então enrola as folhas em um megafone. Parece que quer me mostrar que não vai preencher o formulário. Não que eu quisesse que ele preenchesse, eu só queria que ele levasse para casa, ficasse com aquilo que ele se recusou a fazer em grupo. Não assinou nada e levou o formulário em branco. Com esse formulário fez um megafone. Isso não é dizer de alguma forma, um gritar, um ecoar pelo formulário? Saio com Alicia e ele vem atrás, falando pelo seu megafone de papel. (Trecho de diário de campo de 13/02/2020).

Esses últimos trechos de diário contam de uma reunião do Subterrâneo onde mais uma vez se tentou finalizar a já muito atrasada prestação de contas. Para evitar falhas na internet ou dificuldade de material, a pesquisadora imprimiu os formulários para os membros do coletivo escreverem. Mais uma vez, a reunião termina com a prestação de contas incompleta, mas com muita presença do Subterrâneo. Lembremos, o manifesto da cultura independente era o que eles queriam inicialmente apresentar. A cultura independente, já sabemos, era o que eles faziam antes de ganhar o fomento, a arte que faziam por conta própria, sem ajuda e sem necessidade do Estado. No entanto, o que se entrega não é o manifesto, prometido em projeto, é o que manifesta.

O sonho projetado não se entrega, o que se manifesta é o sonho sonhado, que atravessa os Subterrâneos e escapa deles e por eles, o manifestante.

O manifestante se aproxima do independente por ser necessariamente uma crítica ao sistema, ao institucional opressor, e por tê-lo como alvo de suas estripulias. Porém, apostamos não ser a mesma coisa. O microfone dos reggaes, onde eles divulgam suas músicas, invadindo os ouvidos, é diferente do megafone sem palavras. O megafone e o banner existem exatamente dessa forma, grandes vazios que se impõem. Aqui o vazio não é apenas aquele deixado pela falta da garantia dos direitos, há algo desse vazio que passa por uma criação dos Subterrâneos, ainda que não apareça de forma necessariamente consciente.

Relacionamos à trajetória do Racionais MC's quando contam da transição do disco *Sobrevivendo no Inferno* (1997) para o Nada como um Dia após o Outro Dia (2002). Ao fazerem a escolha de sair de cena por um tempo, voltar à quebrada, à família, aos manos, à raiz, algo muda também na expressão da sua arte, que já não é apenas denúncia, contando de uma periferia submissa, ignorante, alienada, é a contestação disso, é a transmissão da complexidade e da potência de vida que faz e se refaz todos os dias nesses territórios. “Ali eu posso ter a pretensão de dizer que eu encarnei o espírito da periferia de São Paulo. Todo o código” conta Mano Brown em entrevista, apontando que nesse disco “Se você prestar atenção, ali a

periferia tá, errando ou acertando, ela tá opinando e pondo pra frente” (RACIONAIS MC'S, 2022). Santos nomeia esse movimento de transgressão: “Apesar dos estigmas sociais colocados na favela e a racialização desse corpo, a transgressão é o movimento que rompe a lógica e potencializa o corpo, fazendo os sujeitos transformarem a realidade” (SANTOS, 2021, p. 297).

A letra de Vida Loka, Pt. 2 retrata essa potência expressa em intensidade: “Pros parceiros tenho a oferecer minha presença, talvez até confusa, mas real e intensa”, relacionada a uma afetação do corpo presente, que também aparece em Vivão e Vivendo: “Você está nas ruas de São Paulo, onde vagabundo guarda o sentimento na sola do pé, não é pessimismo não, é assim que é. Vivão e vivendo, o guerreiro tira chinfra, é o doce veneno” (RACIONAIS MC'S, 2018).

O manifestante chama uma corporeidade necessária, é a forma deles se relacionarem com o território, de se relacionarem entre si, o documentário que filmaram com a câmera, com os olhos, com os corpos. E que aparece em partes, fragmentado. Tem algo desse documentar que não pode ser entregue nos registros do projetivo, é do registro do manifestante e que, importante ressaltar, não se entrega. O manifestante não afirma nem nega, não oferece respostas, ele se impõe, aparece, surpreende inclusive os próprios Subterrâneos. Sua lógica é de outra ordem. Entre projetivo e independente, o manifestante se apresenta revestido como encruzilhada exusíaca (RUFINO, 2018).

A encruzilhada de Exu não é a necessidade de escolha entre dois caminhos divergentes, mas a sustentação das possibilidades e também da contradição. Exu nos lança em uma lógica afrodiáspórica de compreensão do tempo e do mundo, pois entendemos que a lógica do manifestante não é qualquer corporeidade ou experiência, mas uma lógica situada, a do viver negro, jovem e periférico.

Aqui trazemos Exu para pensar o manifestante em jogo com o projetivo, pois os caminhos lineares, crescentes, expansivos e plenos do projetivo parecem se conectar a uma lógica colonial adaptativa da branquitude¹³¹⁴, por mais que se busque através dela objetivos de emancipação e inclusão. bell hooks (2019) escreve que “em vez de usar táticas coercitivas de dominação para colonizar, [...] seduz as pessoas negras com a promessa do sucesso dominante, mas apenas se estiverem dispostas a negar o valor da negritude” (HOOKS, 2019, p. 59), o que se aplica ao

¹³ Sentimos pelo pleonasma, mas se aprendemos algo com os últimos anos (2019 a 2022) é que alguns óbvios precisam ser ditos.

¹⁴ De forma simplificada, branquitude é o termo que condensa os privilégios materiais e simbólicos reservados àqueles lidos como brancos em uma sociedade estruturada através do racismo, como é o caso do Brasil (SCHUCMAN, 2020).

Subterrâneo, pois em algum nível para terem o projeto aprovado seriam obrigados a abandonar fazeres próprios, negros e periféricos para se adequarem. É a mesma lógica do projeto de vida que adentra a socioeducação, onde entende-se que algo tem que ser deixado para trás, algo que fica associado com o envolvimento no crime, um descaminho ou degradação, nas palavras de Costa (2006a), para que seja possível reconduzir ao verdadeiro trajeto do que se entende por plenitude humana.

No entanto esse humano da plenitude diz de uma humanidade específica. Krenak (2019) declara não ter interesse nenhum em fazer parte dessa humanidade, pois o que a sustenta é a concepção de que existe uma única maneira verdadeira de estar na terra, o que historicamente acabou por justificar as mais atrozes violências. Os jovens sentem essa marca, sabem como ela se estende sobre seus corpos e, apesar de assinarem os documentos, escapa pelo manifestante a indisposição em abrir mão de quem são.

A encruzilhada não é aqui reivindicada para negar a presença da modernidade ocidental, mas para desencadeirá-la do seu trono e desnuda-la, evidenciando o fato de que ela é tão parcial e contaminada quanto as outras formas que julga. O conceito de encruzilhada combate qualquer forma de absolutismo, seja os ditos ocidentais, como também os ditos não ocidentais. A potência da encruzilhada é o que chamo de *cruxo*, que é o movimento enquanto sendo o próprio Exu. O *cruxo* é o devir, o movimento inacabado, saliente, não ordenado e inapreensível. O *cruxo* versa-se como atravessamento, rasura, cisura, contaminação, catalisação, bricolagem – efeitos exusíacos em suas faces de Elegbara e Enugbarijó. O *cruxo* é a rigor uma perspectiva que mira e pratica a transgressão e não a subversão, ele opera sem a pretensão de exterminar o outro com que se joga, mas de engoli-lo, atravessá-lo, adicioná-lo como acúmulo de força vital (RUFINO, 2018, p. 18).

Enquanto o projeto moderno ocidental, esse mesmo colonial, impõe absolutos, lógica do modelo único, monocultural, monorracional e monoexistencial, de obsessão positivista como a escalada de direção linear e ascendente do projeto, as práticas de encruzilhada sustentam o diverso, suas multiplicidades e multiplicações. As quebras do projeto, as ausências, os espalhamentos retornam enquanto potência criativa que aponta para um modo diverso de fazer e viver. Exu é matéria de inacabamento, não almeja a plenitude, engole os cacos deixados enquanto morte, escassez e falta, para regurgitar um outro, nem o que era antes inteiro, nem o fragmentado (RUFINO, 2018). Linguagem miudinha, condição minoritária de abertura e multiplicidade, essas vidas menores dobram o menor imposto enquanto incapacidade e cruzam os limites das normalizações universalizantes. Diante da tamanha violência que contra eles se lançam, os atos de transgressão criados pelos adolescentes e jovens são linhas de fuga inventadas, incorporadas enquanto radicalidade da vida, maior inclusive que a própria vida,

rompendo então com um projeto que situa o viver no futuro, centralizando a vida como potência (TAKEITI; VICENTIN, 2019).

Os jovens se emocionam e se identificam com o projeto aprovado, são seus sonhos. Mas não suportam sonhos aprisionados. Parte deles teima em não se conformar, em deixar os vazios, apontá-los e torná-los parte do que se apresenta perante o institucional. É um vazio que não demanda preenchimento, pois já provoca movimentos, é a própria invenção. Aponta, exprime os limites do projetivo e os dobra, fazendo caber o que a princípio nem existia. Também a vida desses jovens está no limite do existir, envolta por forças mortíferas e de desencantamento (RUFINO, 2018), mas eles abrem caminhos, não apenas na denúncia e na resistência, mas na criação.

Considerações Finais

Esse trabalho não pretende propor um novo modelo para substituir o projetivo. Antes, pretende apontar que o projetivo não é o único caminho possível, desencadeando-o do trono do modelo, ou ainda, que existem outras forças em jogo com o projetivo.

A lógica projetiva é desnudada enquanto lógica do modelo único, linear e expansivo, tributária de um modo neoliberal de pensamento e visão de mundo, que adentra as políticas de infância e juventude, aqui apresentadas a partir da socioeducação e dos projetos culturais, sustentada pelo dispositivo do desenvolvimento. Uma de suas maiores expressões é a metodologia do projeto de vida, este compreendido enquanto obrigação ética essencial ao ser humano e que deve ser construído na adolescência, almejando sedimentar uma identidade fixa a partir da qual vão se relacionar, programar e metrificar o sentido da vida e suas escolhas graduais para atingir os objetivos pré-determinados e alinhados às possibilidades de cada indivíduo, tendo na linha de chegada um ideal de plenitude humana.

Vivendo conjuntamente com adolescentes e jovens, nos foi possível perceber movimentos inventivos que vez em quando se chocam com tais propostas pré-estabelecidas. O manifestante nos dá pistas, abre frestas, nos convida a apostar em outras possibilidades além das que já conhecemos, possibilidades que possam considerar os fazeres juvenis, negros e periféricos e, acreditamos, muitos mais, por ser lógica que caminha na abertura e multiplicidade. Se tem algo que o manifestante aponta é que a participação não basta. Não se trata somente de criar espaços dentro das instituições para que possam entrar, mas de colocar a própria lógica dita inclusiva em questão, possibilitando a emergência e o reconhecimento

de modos de fazer diversos enquanto saberes, conhecimento, modos de vida válidos e criadores, inventivos, modificadores da sociedade.

O manifestante diz de uma outra forma de vivenciar a existência, que não cabe no projeto e não se aprisiona ao futuro. Algo nesses jovens resiste à adequação, mesmo em seus aspectos educativos, e vão além da resistência, denunciam as faltas e as transformam, permeando-as com seus fazeres, alheios à aprovação ou desaprovação. Eles não rejeitam a lógica do projetivo, em algum ponto até querem fazer parte dela, mas não se submetem, não abandonam quem são em troca de uma garantia prometida, seguem sendo guardiões da vida enquanto potência. Laroyê!

Referências

ARRUDA, Daniel Péricles. Cultura Hip-Hop e Serviço Social: a arte como superação da invisibilidade social da juventude periférica. *Katál*, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 111- 121, jan/abr 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-02592020v23n1p111>. Acesso em: 20 jan. 2021.

AZEVEDO, Adriana Barin de; FRUTUOSO, Maria Fernanda Petroli; MENDES, Rosilda (orgs.). *Pesquisar com os pés: deslocamentos no cuidado e na saúde*. São Paulo: Hucitec, 2019.

BESSET, Vera Lopes; CASTRO, Lucia Rabello (org.). *Pesquisa-intervenção na infância e juventude*. Rio de Janeiro: Trarepa/FAPERJ, 2008. Disponível em: <http://www.brunabenvengu.com/pesquisa-intervecao.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2019.

BERTOL, Carolina Esmanhoto; FERREIRA, Mariana Belluzzi. A concepção desenvolvimentista de adolescência e seus impasses para a política de Assistência Social. In: ARAGUSUKU, Henrique Araujo et. Al. (org.). *Pesquisas em psicologia e políticas públicas: diálogos na pós-graduação*. 1. ed. v. 1. São Paulo: USP, 2019. Disponível em: <http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/413>. Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 05 out 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 maio 2019.

BRASIL. *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 maio 2019.

BRASIL. *Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 19 jan. 2012. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm#:~:text=1o%20Esta%20Lei%20institui%20o,adol%20escente%20que%20pratique%20ato%20infracional. Acesso em: 29 maio 2019.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. *Guia de políticas e programas*. Brasília: MDSA, Assessoria de Comunicação, 2017. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/peças_publicitarias/banner/_guiadepoliticas_MDSA_online.pdf> Acesso em: 01 jun 2019.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. *Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência, 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso em: 01 jun 2019.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2013-2022: Versão para consulta pública*. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.angra.rj.gov.br/downloads/SAS/sinase/sinase_plano_decenal_2013_2022_consulta_publica.pdf. Acesso em: 17 ago 2020.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social. *Medidas socioeducativas em meio aberto*. Brasília, 2018.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006a. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/Por%20uma%20Pol%3adca%20Nacional%20de%20Execu%3a7%3a3o%20das%20Medidas%20Socioeducativas.pdf. Acesso em: 30 set. 2020.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006b. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/As%20Bases%20Eticas%20da%20A%3a7%3a3o%20Socioeducativa.pdf. Acesso em: 28 set. 2020.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectiva e desafios*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006c. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/Os%20Regimes%20de%20Atendimento%20no%20Estatuto%20da%20Cri%20an%3a7a%20e%20do%20Adolescente.pdf. Acesso em: 27 set. 2020.

- COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006d. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/Socioeducacao.pdf. Acesso em: 28 set. 2020.
- COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *Parâmetros para formação do socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006e. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/Par%c3%a2metros%20para%20a%20Forma%c3%a7%c3%a3o%20do%20Socioeducador.pdf. Acesso em: 29 set. 2020.
- COSTA, Luciano Bedin da. A cartografia parece ser mais uma ética (e uma política) do que uma metodologia de pesquisa. *Paralelo31*, UFPEL, ed. 15, p. 10-35, dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/paralelo/issue/view/960/showToc>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- DOMINGUES, Adriana Rodrigues; AZEVEDO, Adriana Barin de. A escrita comum como dispositivo na formação em saúde. *Mnemosine*, online, v. 15, n. 1, p. 23-39, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/mnemosine/article/view/45971>. Acesso em: 13 jan. 2023.
- FAUSTINI, Marcos (org.). *Jessé Andarilho, a escrita, a cultura e o território*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020a.
- FAUSTINI, Marcos (org.). *Táisa Machado, o Afrofunk e a Ciência do Rebolado*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020b.
- FYA. Direção: Guilherme Nasser. Sharp. Youtube. 17 de set de 2018. 10min45. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=58K4gNjKjPQ&t=10s>. Acesso em: 17 mar 2021.
- HOOKS, bell. *Olhares negros: raça e representação*. São Paulo: Elefante, 2019.
- KRENAK, Ailton. *Ideias para adiar o fim do mundo*. São Paulo: Companhia das letras, 2019.
- MELO, Eduardo Rezende. *A subjetivação jurídico-política de crianças e de adolescentes e o direito ao desenvolvimento: contribuições críticas do debate filosófico contemporâneo*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.2.2020.tde-29042021-224953>. Acesso em: 12 out. 2020.
- MENDEZ, Emilio Garcia. Infância, lei e democracia: uma questão de justiça. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, São Paulo, n. 8, p. 11-22, 2013. Disponível em:

<https://revista.pgsskroton.com/index.php/adolescencia/article/view/223>. Acesso em: 23 ago. 2020.

MORAGAS, Fernando Silva. *Para além da normalização: As Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto na zona de fronteira da ilegalidade*. São Paulo: Programa de Estudos Pós-Graduados (Mestrado) em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/16916>. Acesso em: 07 out 2019.

RACIONAIS MC'S: das ruas de São Paulo pro Mundo. Direção: Juliana Vicente. Brasil: Netflix, 2022 (116min).

RACIONAIS MC's. *Sobrevivendo no inferno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RANIERE, Edio. *A invenção das medidas socioeducativas*. Porto Alegre: Programa de Pós Graduação (Doutorado) em Psicologia Social e Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/87585/000911217.pdf?sequenc#:~:text=Eis%2C%20portanto%2C%20a%20problem%C3%A1tica%20que,%C3%A0%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20uma%20Lei%3F>. Acesso em: 06 jun 2020.

RUFINO, Luiz. *Pedagogia das encruzilhadas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

PASSOS, Eduardo; KASTRUP, Virginia; ESCÓSSIA, Liliana (orgs). *Pistas do método da cartografia: pesquisa intervenção e produção de subjetividade*. Porto Alegre: Sulina, 2015.

SANTOS, Richard. A encruzilhada dos guardiões e os direitos humanos. A transgressão do estigma social, racismo e do sofrimento racializado. In: KOERNER, A.; ENDO, P.; VRECHE, C. (Orgs.) *Debates interdisciplinares sobre direito e direitos humanos: Impasses, Riscos e Desafios*. Coleção Jurema: Campinas, 2021. p. 292-299.

SÃO PAULO. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. *Plano decenal de atendimento socioeducativo do estado de São Paulo*. São Paulo, 2014. Disponível em: https://www.prattein.com.br/home/images/stories/230813/direitos_crianca_adolescente/Plano_decenal_socioed_sp_2014.pdf. Acesso em: 30 ago 2020.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. *Plano decenal de atendimento socioeducativo do município de São Paulo, 2015-2025*. São Paulo, 2016. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/arquivos/Plano_Decenal_ATENDIMENTO_SOCIOEDUCATIVO_2016.pdf. Acesso em: 15 set 2019.

SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Dispõe sobre a tipificação da Rede Socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios. *Portaria n. 46 de 22 de dezembro de 2010*. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 23 dez 2010. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-assistencia-e-desenvolvimento-social-smads-46-de-22-de-dezembro-de-2010/detalhe>. Acesso em: 19 nov 2019.

SCHUCMAN, Lia Vainer. *Entre o encardido, o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo*. 2 ed. São Paulo: Veneta, 2020.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. *O controle sócio-penal dos adolescentes com processos judiciais em São Paulo: entre a 'proteção' e a punição*. São Paulo: Programa de Estudos Pós-Graduados (Doutorado) em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17955>. Acesso em 06 jan. 2021.

TAKEITI, Beatriz Akemi; VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves. Vidas menores, política das intensidades. *Clínica e cultura*, v. 8, n. 1, p. 112-123, jan-jun 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2317-25092019000100011&lng=pt&nrm=isso. Acesso em: 26 nov 2020.

Sobre as autoras

Yliah Cavalcanti Sardinha 1

Mestre pelo Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social pela PUC-SP; supervisora clínico-institucional.

Maria Cristina Gonçalves Vicentin 2

Professora doutora no Instituto de Psicologia da USP; Doutora em Psicologia Clínica pela PUC-SP.

Agradecimentos

Este artigo foi produzido com o apoio do CNPq na forma de bolsa para a pesquisa de mestrado da primeira autora e de bolsa produtividade para a segunda autora.

dossiê

A hipervulnerabilidade de crianças e adolescentes de comunidades tradicionais de terreiro no Brasil: evidências de discriminação sistemática

La hipervulnerabilidad de los niños y adolescentes de las comunidades de terreiro tradicionales de Brasil: pruebas de discriminación sistemática

The hypervulnerability of children and adolescents from traditional *terreiro* communities in Brazil: evidence of systematic discrimination

Joyce Kaynara Silva Gomes¹

¹ Universidade Federal da Paraíba, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: joyce_kaynara99@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0111-554X>

Submetido em 04/02/2023.

Aceito em 18/04/2023.

Como citar este trabalho

SILVA GOMES, Joyce Kaynara. A hipervulnerabilidade de crianças e adolescentes de comunidades tradicionais de terreiro no Brasil: evidências de discriminação sistemática. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 271-292, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

A hipervulnerabilidade de crianças e adolescentes de comunidades tradicionais de terreiro no Brasil: evidências de discriminação sistemática

Resumo

Crianças e adolescentes de comunidades tradicionais de terreiro passam por um duplo processo de fragilização, em razão de sua vulnerabilidade e de sua pertença aos chamados grupos minoritários, o que as coloca em um quadro de hipervulnerabilidade. Assim, o presente texto cumpre com o objetivo de apresentar três casos, Araçatuba (2020), Campinas (2021) e João Pessoa (2019), que evidenciam a limitação do poder familiar de mães adeptas às religiões de matriz africana. Para tanto, trata das comunidades nas dimensões raciais e sociais de suas fundações, da hipervulnerabilidade e expõe os casos, utilizando a interação entre os sistemas de DIDH e do Direito brasileiro, concluindo pela deturpação, por agentes do Estado, dos institutos de proteção e inclinação à confirmação da hipótese inicial.

Palavras-chave

Crianças de Axé. Hipervulneráveis. Direitos humanos. Direito Internacional.

Resumen

Los niños y adolescentes de las comunidades tradicionales de terreiro pasan por un doble proceso de fragilización, debido a su vulnerabilidad y a su pertenencia a los llamados grupos minoritarios, lo que les coloca en una situación de hipervulnerabilidad. Así, el presente texto cumple el objetivo de presentar tres casos, Araçatuba (2020), Campinas (2021) y João Pessoa (2019), que muestran la limitación del poder familiar de las madres adeptas a las religiones de matriz africana. Por lo tanto, trata de las comunidades en las dimensiones racial y social de sus fundaciones, de la hipervulnerabilidad y expone los casos, utilizando la interacción entre los sistemas de DIDH y del Derecho brasileño, concluyendo con la detención, por agentes del Estado, de los institutos de protección e incluso a la confirmación de la hipoteca inicial.

Palabras-clave

Niños de Axé. Hipervulnerables. Derechos humanos. Derecho internacional.

Abstract

Children and adolescents from traditional terreiro communities undergo a double process of fragility, due to their vulnerability and belonging to so-called minority groups, which places them in a situation of hypervulnerability. Thus, the present text fulfills the objective of presenting three cases, Araçatuba (2020), Campinas (2021) and João Pessoa (2019), that evidence the limitation of the family power of mothers who adhere to African-derived religions. To this end, it deals with communities in the racial and social dimensions of their foundations, hypervulnerability and exposes the cases, using the interaction between the IHRL systems and the Brazilian Law, concluding by the distortion, by State agents, of the protection institutes and inclination towards confirm the initial hypothesis.

Keywords

Children of Axé. Hypervulnerable. Human rights. International Law.

Introdução

Há um marco normativo global que afirma e promove a dignidade de crianças e adolescentes. No plano internacional, os primeiros instrumentos e mecanismos de proteção a esses sujeitos se confundem com a própria compreensão atual de direitos humanos, cujos marcos são o fim da Primeira Guerra Mundial, a criação da Liga das Nações e da Organização Internacional do Trabalho. De modo que a criação de instituições com papel histórico de relevo é parte de movimentos anteriores que discutiam a infância e a adolescência como fenômenos sociais tuteláveis.

Nesse sentido foram criadas instituições como a Save the Children (Organização Internacional Não Governamental), Child Welfare Committee no âmbito da Liga das Nações e a Declaração sobre os Direitos da Criança de Genebra em 1924, que centralizaram “a criança como uma preocupação internacional, não mais governamental, mas intergovernamental” (FERNANDES; COSTA, 2021, p. 301).

É somente com a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, com as consequências práticas dessa ao colocar o indivíduo como centro de personalidade jurídica internacional, e dos seguidos movimentos no campo dos direitos civis, econômicos e políticos nas décadas posteriores, que crianças e adolescentes passaram a figurar de modo prioritário e coordenado.

De modo geral, o sentido foi de verticalização e aprimoramento dos instrumentos internacionais: com a atuação do UNICEF (Fundo de Emergência Internacional das Nações Unidas para a Infância) com a finalidade de atender, em projetos de longo prazo, crianças e mulheres nos países em desenvolvimento (1950); a especificação de uma Declaração dos Direitos da Criança (1959), bem como com a pactuação da Convenção sobre os direitos das crianças pela ONU (1989), além de outros.

Houve, ainda, um movimento de mútua influência nos sistemas regionais já existentes ou posteriormente criados, como na Organização dos Estados Americanos, com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1968), com a criação de organismos especializados tal como o Instituto Interamericano da Criança e Adolescentes (1949). Esse movimento se alastra para os Estados que dão significação jurídica as condutas humanas positivas e negativas direcionadas a crianças e adolescentes. A própria Constituição brasileira (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) são exemplos desse processo.

Observa-se, assim, uma crescente dos fundamentos e da justificação filosófica e política dos direitos humanos, uma passagem pelo reconhecimento formal através de instrumentos internacionais e nacionais, tanto do ponto de vista individual quanto do grupo social ao qual pertencem, e caminha-se para um terceiro tempo

cujas prioridades são a proteção e realização efetiva desses direitos, pondo em evidência as dimensões das obrigações e responsabilidades dos Estados, de seus poderes e seus indivíduos.

As evidências desse processo tão atual podem ser expostas a partir dos casos emblemáticos submetidos à Corte Interamericana de Direitos Humanos que tiveram como ponto central a discussão sobre violações de direitos de crianças e adolescentes. Casos como *Yean e Bosico versus República Dominicana* (sentença de 2005), da comunidade indígena *Xákmok Kásek Vs. Paraguai* (2010), caso *Atala Ríffo e Crianças Vs. Chile* (2012) e caso *Fornerón e Filha Vs. Argentina* (2012), todos esses julgados na primeira ou segunda década do século XXI.

Apesar dos avanços legislativos e dos mecanismos internacionais e nacionais existentes, o cenário brasileiro, tal como o americano e/ou latino-americano, ainda é grave. É grave sobretudo quando se trata de respeitar, proteger e garantir direitos de crianças e adolescentes pertencentes a grupos historicamente, politicamente e socialmente condicionados e discriminados (em razão da raça, cor, etnia e religiosidade), como são as crianças e adolescentes de comunidades tradicionais de terreiro. Essas são hipervulnerabilizadas, primeiro em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento (CRUZ, 2019, p. 70) e segundo pelo pertencimento ao grupo minoritário.

Os terreiros, ou comunidades tradicionais de terreiro, são mais do que espaços religiosos de matriz africana existentes no Brasil. Como trazido por Simas e Rufino (2018, p. 42): “A invenção dos terreiros na diáspora salienta a complexidade de modos de vida aqui praticados e as possibilidades de relações tecidas [...]. A noção de terreiro orienta-se, conforme sugerimos, a partir das sabedorias assentadas nas práticas culturais”. Essas afirmações apontam para a necessidade de associação intrínseca entre o espaço religioso do terreiro e os meandros filosóficos e culturais que o estruturam.

Pode-se dizer que os terreiros são espaços de resistência e construção das tramas das identidades negras, compreendidas em processos históricos e políticos, em que concentram as práticas rituais de religiões de matriz africana e afro-brasileira. Aqui estão compreendidas religiões como o Candomblé¹, em sua diversidade étnica e

¹ É possível dizer que a partir da diáspora povos com diferentes tradições foram sistematicamente misturados como estratégia de limitação da capacidade de resistência à violência empreendida. Esses povos se reuniram, trocaram, assimilaram e reproduziram práticas católicas e de povos originários, formando a diversidade de tradições religiosas de matriz comum, tais como: Candomblé (Jeje, Ketu, Angola, Candomblé de Caboclo e etc.), Umbanda (e seus tradições), Jurema (no nordeste brasileiro) e afins. Traz Raul Lody (1987, p. 10-11) sobre o Candomblé que esse: “assume, então, a função de manutenção de uma memória reveladora [...] criadoras de modelos adaptativos ou mesmo embranquecidos [...] A identidade do candomblé segue soluções étnicas chamadas de nações de candomblé. Não são, em momento algum, transculturações puras e simples: são expressões e cargas culturais de certos grupos que viveram encontros

cultural com práticas diversas a partir das diferentes nações, tais como Jejês, Ketus, Nagôs, Angolas e outros; ou mesmo a Umbanda, Jurema e afins.

Silvio Almeida (2019, p. 19) ajuda a pontuar uma relação importante entre as comunidades tradicionais de terreiro e as múltiplas discriminações – diretas e indiretas – as quais estão submetidas. Pela origem, modo de constituição e história o marcador de raça é essencial para observar as condutas discriminatórias e violentas direcionadas aos seus membros. Para o autor, a raça opera a partir de dois registros básicos que se entrecruzam e complementam, quais sejam: características biológicas e étnico-culturais. O primeiro em razão de cor e traços físicos e o segundo associado à região, língua, religião, costumes e outros.

Assim, tem-se um cruzamento complexo das categorias apresentadas, sendo elas efetivamente: as condições próprias da infância e as particularidades das condições de violências e violações de direitos as quais são submetidas crianças de comunidades tradicionais de terreiro. Posto os diversos elementos que caracterizam o argumento da hipervulnerabilidade dessas, questiona-se se há evidências de que o Estado brasileiro age de maneira desigual no tratamento de crianças e adolescentes de axé em razão de suas pertencças?

O presente artigo tem por objetivo, assim, apontar os indícios de desigualdade e hipervulnerabilização desses sujeitos a partir da análise de três casos específicos: Caso Araçatuba (2020), Campinas (2021) e João Pessoa (2019). Há em comum entre eles a limitação do poder familiar por perda de guarda de crianças e adolescentes, sobretudo pelas mães, todas essas adeptas às religiões de matriz africana e todas sob alegação de condutas antijurídicas ou morais.

A hipótese é que o Estado brasileiro esteja sistematicamente discriminando comunidades tradicionais de terreiro e desvirtuando o dever geral de proteção à criança e ao adolescente por meio das condutas diretas de seus agentes. Trata-se, pois, de uma pesquisa em fase inicial em que aqui são apresentadas linhas gerais dos conceitos que permeiam o campo, bem como os casos que são objeto de pesquisa mais aprofundada.

De pronto ressalta-se que há aqui um tratamento amplo de modo que os detalhes processuais não são apresentados, isso porque as disputas de guarda são analisadas em segredo de justiça e não há, por hora, como acessar os casos propostos em sua integralidade. Não é possível, inclusive, saber quantos pedidos de restrição do poder familiar em todo o país tem a religião como causa ou parte do argumento. Deste modo, tão somente as informações públicas e notórias foram apresentadas,

aculturativos intra e inter étnicos, tanto nas regiões de origem quanto na acelerada dinâmica de formação da chamada cultura afro-brasileira.

sendo essa uma clara limitação da pesquisa, bem como uma clara possibilidade de desdobramento.

O texto traz questões próprias das comunidades tradicionais de terreiro, caracteriza o que aqui se convencionou a chamar de hipervulnerabilidade e tratará dos casos selecionados. Para tanto, utilizará como marco a normativa nacional e internacional global sobre direitos da criança e do adolescente, bem como de modo subsidiário as reflexões de Jurisprudências da Corte Interamericana de Direitos Humanos e as opiniões consultivas dessa.

1 As comunidades tradicionais de terreiro e o racismo

A estruturação da sociedade brasileira a partir do critério de raça, entendido não por uma perspectiva biológica ou antropológica, mas como “fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários” (ALMEIDA, 2019, p. 21) foi determinante para enclausurar esses sujeitos à margem, legando às essas religiões e seus adeptos o lugar do invisível, quando não do caricato, do demoníaco, do assombroso.

Simas e Rufino (2018, p. 22) comentam que “a modernidade colonial, ao pintar o “diabo a quatro” e engarrafar outros modos de saber em prol da sua dominação, lançou o próprio projeto nos infernos das ignorâncias”.

A existência de um conjunto de atos discriminatórios historicamente perpetrados contra pessoas e comunidades de matriz africana evidencia um processo de subalternização desses sujeitos e desses grupos sociais. Esse processo estrutural e estruturante da sociedade brasileira pode ser observado nos reiterados questionamentos levados ao âmbito judicial sobre a imolação de animais em contexto religioso, ao se evidenciar que a massa dos terreiros de religiões de matriz africana encontra-se alijada, ou seja, espacialmente apartada nas periferias, nos guetos, nas favelas, à margem dos serviços urbanos essenciais (ALMEIDA, 2019, p. 24).

Utilizando mecanismos de busca rápida por descritores como “Intolerância Religiosa”, “Racismo Religioso”, “Comunidades de terreiro” e afins, grande parte dos resultados fará menção aos violentos atos de distinção, exclusão, preferência negativa dada à pessoa ou espaço de culto às religiões de matriz africana. A EBC (REPORTER BRASIL, 2017) noticiava que o “Disque 100 registra uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas”, sendo as religiões mais afetadas a Umbanda e o Candomblé.

Dados compilados pela presente pesquisa sobre a liberdade de crença e de culto, através do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos² serve de comparativo geral para ilustrar o fenômeno que aqui tem sido descrito:

Quadro 1 - Comparativo de denúncias e violações sobre liberdade religiosa.

Ano	Denúncias	Violações	Espécie de violação
1ºSem/ 2020	324	324	Violência contra a liberdade religiosa de crença e culto
2ºSem/ 2020	268	269	Crença, culto e não culto
2021	583	681	Religião ou crença

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Em pesquisa coordenado pela Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro) e pela entidade Ilê Omolu Oxum traz evidências que os dados apresentados no Quadro acima representam apenas um pequeno contingente de denúncias diante de todo o contexto brasileiro: “Quando o assunto é denúncia, 68,63% informaram que não conhecem delegacias locais preparadas para receber esse tipo de discriminação, assim como 45,5% disseram não perceber acolhimento por meio do Disque-Denúncia” (ANDRADE, 2022).

Salienta-se que há uma diferença marcada entre os atos de violência direta e a violência simbólica, essa segunda compreendida como aquela que ocorre de forma sutil, muitas vezes invisível dentro das relações sociais, seja como expressão de dominação, seja por meio de um conjunto de bens simbolicamente operados de modo difusos, tais como o modo de falar e de agir, que dão conta de estigmatizar determinados sujeitos (BOURDIEU, 1998).

Os atos, expressões e bens compõem o quadro de padrão da normalidade que caracteriza o racismo estrutural brasileiro (ALMEIDA, 2019), que consciente ou inconscientemente baseia-se na falsa superioridade de pessoas brancas em detrimento de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, ciganos e outros. A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas

² Por hora desconsidera-se as reiteradas mudanças pelo Governo Brasileiro na nomenclatura e no modo de apresentação dos dados. Todavia, pontua-se também que o país não conta com informações compiladas, coordenadas e atualizadas sobre o número de Boletins de Ocorrência em que se registra violência contra a liberdade religiosa, de crença e de culto em todo o território nacional.

Correlatas de Intolerância de 2013, promulgada pelo Decreto n. 10.932/2022 traz que:

Racismo consiste em qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial. O racismo ocasiona desigualdades raciais e a noção de que as relações discriminatórias entre grupos são moral e cientificamente justificadas. Toda teoria, doutrina, ideologia e conjunto de ideias racistas descritas neste Artigo são cientificamente falsas, moralmente censuráveis, socialmente injustas e contrárias aos princípios fundamentais do Direito Internacional e, portanto, perturbam gravemente a paz e a segurança internacional, sendo, dessa maneira, condenadas pelos Estados Partes (BRASIL, 2022).

A permanente existência desse fenômeno faz parte, dentre outras coisas, do processo de substituição e atualização do “racismo oficial e da segregação legalizada pela indiferença diante da igualdade racial sob o manto da democracia” (ALMEIDA, 2019, p. 133).

Apesar da Constituição normatizar a inviolabilidade da liberdade de crença, sem adjetivações, possibilitando o exercício, a proteção dos locais de culto e suas liturgias, há uma imbricada relação entre o racismo, discriminação e intolerância religiosa direcionada às comunidades tradicionais de terreiro³ como ferida persistente, que contribui diretamente para marginalizar e excluir, ou mesmo diretamente violentar pessoas, principalmente crianças e adolescentes de axé.

Essas são estigmatizadas, por exemplo, em espaços importantes para o desenvolvimento e sociabilidade, como é o espaço da escola⁴. Há um corpo significativo de denúncias de violações ao direito à educação, liberdade e respeito, seja pela imposição de dificuldades de acesso ao estabelecimento de ensino⁵, seja nas práticas cotidianas estigmatizantes, na contramão da própria Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Traz o Estatuto, em seu artigo 17, que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente,

³ Evidência desse processo é a existência de justificativa do Conselho Nacional de Justiça para, por meio da Resolução N° 440 de 07/01/2022 (CNJ, 2022), instituir a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro que considera diretamente as particularidades culturais, étnicas e religiosas dos negros no país.

⁴ Para outras informações, ver Berta (2014).

⁵ Para mais informações, ver “Educação nos terreiros: e como a escola se relaciona com crianças de Candomblé” (CAPUTO, 2012).

abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Na mesma direção, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Decreto 592/1992) traz afirmações no sentido de que “toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião”. Esse direito implicará na liberdade de ter ou adotar religião ou crença, bem como professá-la individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente.

A Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (1969), por sua vez, menciona que “os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções”. Esses termos também estão presentes na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ambas ajudam a nortear o sentido de liberdade própria à questão da infância, no segundo caso estabelecendo que o Estado deve respeitar o direito da criança e do adolescente à liberdade de crença e que aos pais compete definir a orientação religiosa observada a evolução de sua capacidade⁶.

O desenvolvimento integral das crianças é uma condição sem a qual não é possível pensar o seu bem-estar, inclusive para que se tornem adultos autônomos e prósperos. O desenvolvimento espiritual da criança e do adolescente não encontra limitações religiosas, tendo relação também com o seu próprio modo de interpretação da vida, do transcendente e da possibilidade de instâncias supremas (TORRES, 2021, p. 41).

Assim, quando se pensa em desenvolvimento integral desses sujeitos, encontra-se envolvida a possibilidade de as crianças desenvolverem a própria espiritualidade expressa em relações multidimensionais. Não é possível priorizar ou direcionar esse direito à determinadas crianças de modo mais amplo do que a outras, ou mesmo imputar a um a adoção à determinada religião no seu cotidiano público, social, geral, como é o caso das escolas públicas, sob pena de discriminação deliberada.

A Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou Crença é inequívoca em uma interpretação literal, em que se apresenta o ponto de partida e limite à interpretação (LARENZ,

⁶ A Convenção relativa à luta contra a discriminação no campo do ensino, segundo a qual ninguém pode ser obrigado a receber instrução religiosa incompatível com suas convicções traz no artigo V. “b) deve ser respeitada a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais: 2º) de assegurar, conforme as modalidades de aplicação próprias da legislação de cada Estado, a educação religiosa e moral dos filhos, de acordo com suas próprias convicções, outrossim, nenhuma pessoa ou grupo poderão ser obrigados a receber instrução religiosa incompatível com suas convicções”.

1997), quanto à proibição de coação ou indução de criança em matéria de conversão religiosa.

2 A hipervulnerabilidade de crianças e adolescentes de axé

Tratar a crianças e adolescentes de axé como hipervulneráveis implica na articulação de duas chaves conceituais, a primeira da vulnerabilidade e a segunda de minoria como agravante da condição ou estado.

Por grupos vulneráveis compreende-se a configuração de um segmento social cujas afrontas aos direitos humanos e aos direitos fundamentais têm a capacidade de fragilizar a pessoa ou ao grupo, pois toca o seu pleno desenvolvimento e a sua dignidade.

Esses grupos vulneráveis apresentam algumas características que são importantes para adequação, quais sejam: são um contingente numérico significativo, mas dispersos e destituídos de voz e poder, desconhecendo os direitos que possuem e os caminhos para a efetivação desses no cotidiano, bem como não têm consciência plena de que estão sendo vitimados por múltiplas formas de violência, discriminação e desrespeito, sendo envolvidos em circunstâncias fáticas que os fragilizam cotidianamente.

Caçado Trindade, a partir do voto concorrente na Opinião Consultiva n. 17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos (2002, p. 2, tradução livre), traz que:

um indivíduo pode ter direitos específicos em virtude da condição de vulnerabilidade em que se encontra [...] mas o titular de direitos segue sendo sempre ele, como pessoa humana, não a coletividade ou o grupo ao qual pertence em sua condição.

A consideração como grupo vulnerável leva à duas circunstâncias: a significação social da questão, compreendendo seu relevo e nuances, e a passagem para o plano jurídico-normativo, o que por si só é medida política. Essas medidas jurídicas especiais são executadas tanto nos quadros normativos nacionais, quanto do ponto de vista internacional, como já evidenciado quando tratado da verticalização e aprimoramento dos instrumentos, órgãos e instituições nos capítulos anteriores.

Elisa Cruz (2019) falando especificamente da ideia de vulnerabilidade da criança, chama atenção para a condição peculiar de desenvolvimento dessa que serve como qualificação para um grupo a partir da compreensão de diversos paradigmas. Para além da idade biológica, paradigmas sociais, econômicos, políticos, antropológicos e afins dão conta reconhecer “uma situação de vulnerabilidade a que as crianças estão sujeitas, considerando o seu grau de desenvolvimento biopsíquico inferior ao

dos adultos e que essa condição as conduz a um estado de dependência natural” (CRUZ, 2019, p. 70).

Essa vulnerabilidade pode ser empiricamente constatada, e de diferentes modos. Citando especificamente um, tem-se que: olhando atentamente para o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, vinculado ao então Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal se observa que tanto o número de denúncias quanto de violações a direitos identificadas acomete mais crianças e adolescentes do que qualquer outro grupo no país⁷.

Já quando se trata da afirmação de uma hipervulnerabilidade de crianças e adolescentes de axé a partir da consideração do critério de pertencimento à grupo minoritário como agravante fragilizadora, utiliza-se para tanto as características de minoria cunhadas por Francesco Capotorti desde 1977. O mesmo indica que, na configuração de uma minoria, observa-se um contingente numericamente inferior de pessoas, em posição de não dominância, com características étnicas, religiosas ou linguísticas diferentes das do resto da população e apresentam, mesmo que implicitamente, um sentido de solidariedade a fim de preservar cultura, tradição, língua e etc.⁸

Essa é a razão pela qual, inclusive, se optou por nomear as crianças e adolescentes de axé como pertencentes às “comunidades tradicionais de terreiro”, portanto, grupo minoritário, vez que o grau de inserção em instâncias de poder e tomada de decisão são ínfimas. A ideia de assim tratar coaduna com o Decreto nº 6.040/2007 que traz como definição de comunidades tradicionais como:

culturalmente diferenciadas, que se reconhecem como tais, possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

Desse modo, não cabe tratar aqui como “povos de axé”, a fim de evitar confusões com as características de povo a partir dos dados da UNESCO (1989) retiradas do Encontro Internacional de Especialistas em Estudos Adicionais do Conceito de Direitos dos Povos, já que a discussão sobre a caracterização das comunidades tradicionais de terreiro como “povo de axé” não é objeto deste trabalho.

⁷ Em 2019, no Brasil, dos 159.063 registros recebidos pelo Disque 100, 55% davam conta de violações de direitos de crianças e adolescentes. Só no segundo semestre de 2020, das 153.175 denúncias, 27% eram sobre esse grupo, já em todo ano de 2021 cerca de 32%.

⁸ Em tradução livre, diz Capotorti (1991, p. 568): “Grupo numericamente inferior ao resto da população de um Estado, em posição não dominante, cujos membros – sendo nacionais do Estado – possuem características étnicas, religiosas ou linguísticas diferentes das do resto da população e demonstrem, se apenas implicitamente, um sentimento de solidariedade, direcionado para a preservação de sua cultura, tradições, religião ou língua”.

Simas e Rufino (2018, p. 46) ajudam a lembrar que, além de espaços de pura preservação de cultura, política e tradição negra, há uma “emergência da noção do terreiro como tempo/espaço educativo assentado sobre outras lógicas de saber” em que diferentes modos de educação são tomados a partir das necessidades cotidianas, assentadas em perspectivas de “corporeidade, oralidade, ancestralidade e comunitarismo”. Essas não podem ser puramente reduzidas aos limites do pensamento ocidental e dos regimes de verdade⁹.

Ainda para os autores “A interdição de outras perspectivas de mundo em favor da normatização de um mundo canônico produziu mentalidades blindadas pelo colonialismo. Essas mentalidades permaneceram mantedoras e reprodutoras de uma toada de negação da diversidade” (SIMAS; RUFINO, 2018, p. 21).

3 Evidências de discriminação sistemática

Seguindo o argumento da hipervulnerabilidade de crianças e adolescentes de axé, a partir da consideração do critério de pertencimento à grupo minoritário como agravante fragilizadora, apresenta-se abaixo três casos que ganharam contornos midiáticos nos anos de 2019, 2020 e 2021 – não apresentados nessa sequência.

Como já mencionado, há limitações no processo de apresentação dos casos de modo que os detalhes processuais não são trazidos. Se exigiria uma pesquisa mais aprofundada para percorrer os rumos de cada um dos processos, na identificação dos elementos nos registros dos Conselhos Tutelares, contrastados com Boletins de Ocorrência, alegações feitas nos autos processuais, entrevistas com as partes envolvidas e afins. Assim, neste momento serão apresentados elementos gerais, públicos e notórios.

Põe-se que não se trata de apresentar razões para desconfigurar um dever de proteção geral e integral à criança e ao adolescente, mas de apresentar primeiramente ponderações as medidas de proteção tomadas ou não tomadas pelos órgãos e profissionais do Estado brasileiro, balizando as condutas a partir de outros direitos reconhecidos internacionalmente e nacionalmente.

Esses casos reúnem evidências de tratamento desigual dado em razão do pertencimento à comunidade tradicional de terreiro, com restrições

⁹ A partir da chave da interculturalidade, é possível pensar os direitos humanos através de uma lógica diferente da subalternização e fetichização de culturas e povos distintos, valendo a reflexão sobre o olhar da sociedade sobre as comunidades tradicionais de terreiro. Diz Panikkar: “Eu creio que a paisagem humana vista através de uma janela é, a um só tempo, semelhante e diferente da visão de outra. Se for este o caso, deveríamos estilhaçar a janela e transformar os diversos portais em uma única abertura, com o conseqüente risco de colapso estrutural, ou deveríamos antes ampliar os pontos de vista tanto quanto possível e, acima de tudo, tornar as pessoas cientes de que existe, e deve existir, uma pluralidade de janelas?” (2004, p. 210).

desproporcionais ao exercício dos direitos que impactam diretamente na vida, personalidade, liberdade e espiritualidade dos indivíduos e no desenvolvimento das comunidades.

3.1 Araçatuba, São Paulo

Kate Belintani de Araçatuba, São Paulo, perdeu a guarda da filha de 12 anos após a adolescente ser recolhida para ser iniciada no Candomblé¹⁰. A ação foi movida por familiares da adolescente - entre eles a avó materna, que é de outro segmento religioso - depois de buscar informações no Conselho Tutelar do município. As alegações foram de que a atividade religiosa incluía "maus tratos e abuso sexual" a criança.

Em 23 de julho de 2020 policiais militares foram acionados pelo Conselho Tutelar do município para atender denúncia sobre maus-tratos e possível abuso sexual. Os policiais e conselheiros foram ao terreiro e encontraram a adolescente de roupas brancas, cabelos raspados, sob os cuidados do responsável pelo local. Indagada, a adolescente informou que estava em tratamento espiritual e que não sofria maus-tratos, a mãe tinha total conhecimento sobre o processo de iniciação que dura 21 dias de reclusão.

No entanto, mãe e filha foram levadas até a delegacia, a adolescente precisou passar por exames de corpo de delito no Instituto Médico Legal, que atestou não encontrar nenhum tipo de hematoma ou lesão. Apesar disso, os familiares voltaram a registrar Boletim de Ocorrência, dessa vez alegando que a adolescente era mantida em cárcere privado e em condições abusivas, além de ter sofrido lesão corporal por ter os cabelos raspados.

A justiça transferiu a guarda para a avó materna por cerca de 17 dias. A mãe afirmou que em nenhum momento ela ou a filha foram de fato ouvidas.

Há evidências de uso de mecanismos institucionais como instrumentos de discriminação. O Estado, através do Conselho Tutelar, da Polícia Militar e do Sistema de Justiça, desconsiderou os procedimentos religiosos próprios do Candomblé que incluem recolhimento ou reclusão religiosa, retirada dos cabelos, escarificações ou incisões pelo corpo, ocorrendo com total conhecimento e consentimento de Mãe e Filha, como membros da comunidade tradicional.

O advogado de Kate comentou que categoricamente se trata de um caso de intolerância religiosa, citando que o Ministério Público e o Juiz do caso foram levados à erro pelo Conselho Tutelar. Essa discriminação se dá no contexto de

¹⁰ Para outras informações, ver Moura (2020).

presunção preconceituosa a partir do “juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado” (ALMEIDA, 2019, p. 22).

Ao ultrapassar as medidas de proteção garantidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, diante dos casos de denúncias sobre violações de direitos, desconsiderando as particularidades do caso concreto, houve implicação direta na liberdade religiosa, de culto, de fé da mãe e da criança, conforme os dispositivos já pontuados. Ao restringir o reconhecimento do direito da adolescente ao gozo e exercício de seu direito em condição de igualdade à outras crianças e adolescentes que professam fé cristã, por exemplo, e que participam de ritos de batismo, comunhão e afins.

Para além do campo da proteção à criança e ao adolescente, pontua-se que ao retirar de forma abrupta a adolescente do espaço religioso, mesmo com respaldo da mãe e do Babalorixá, líder religioso, o Estado comprometeu o direito ao próprio desenvolvimento espiritual, a cosmovisão da comunidade, interferindo sobre os ritos, os dogmas próprios do processo iniciático.

3.2 Campinas, São Paulo

Juliana Arcanjo Ferreira foi denunciada pelo pai de sua filha na Delegacia de Polícia. A denúncia recebeu corpo e o Ministério Público deu prosseguimento com a acusação de lesão corporal em contexto de violência doméstica¹¹.

Juliana Ferreira foi denunciada pelo Ministério Público de São Paulo como incurso nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal brasileiro, qual seja, lesão corporal em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, combinado com os artigos 61, inciso II, alínea “h”, ou seja, contra criança, e artigo 13, § 2º, alíneas “a” e “c” do mesmo diploma, o que inclui a omissão penalmente relevante.

Na inicial consta que no dia 17 de janeiro de 2021, em horário e local incerto, a mãe ofendeu a integridade corporal de sua filha de 10 anos de idade, com quem convivia.

Segundo apurado, a denunciada é genitora da vítima e, na data do fato, levou-a a um ritual religioso no qual a vítima sofreu cortes provocados por gilete ou navalha, causando-lhe lesões corporais de natureza leve, conforme comprova o laudo pericial às fls. 8/9. A denunciada agiu por ação e também por omissão penalmente relevante, pois ela devia e podia agir para evitar o resultado danoso à filha, valendo destacar que o dever de agir lhe incumbia por obrigação legal de cuidado, proteção ou vigilância à filha menor, e também porque, com seu comportamento anterior (ao levar a

¹¹ Para consulta de inteiro teor da decisão, ver São Paulo (2021); MÃE... (2021).

filha ao local do fato), criou o risco da ocorrência do resultado danoso (Petição Inicial, fl. 21).

O juiz do caso, Bruno Paiva Garcia, absolveu sumariamente Juliana Ferreira tendo em vista que o fato narrado não constitui crime. O magistrado recorreu à Constituição e ao próprio Estatuto da Criança e do Adolescente para fundamentar sua decisão, para pontuar a dimensão da liberdade de consciência e de crença, bem como na garantia de que os pais podem educar os filhos de acordo com sua convicção religiosa, transmitindo crenças e culturas.

Além disso, utilizou como máxima de que a limitação à liberdade religiosa, que tem natureza constitucional, é excepcional e somente se justifica para preservação de “algum valor constitucional concorrente de maior peso na hipótese considerada”, no caso, lesão corporal contra criança se o caso fosse mesmo esse. O magistrado lembrou, ainda que:

as marcas corporais vinculam-se a ritos de passagem relativos à mudança de estado no contexto simbólico e social [...] ritos de iniciação aplicados por sociedades indígenas e processo de circuncisão entre judeus e muçulmanos. Tais processos dizem com a partilha de uma identidade coletiva e com o sentimento de pertença ao grupo (2021, p. 3).

De modo que se trata de lesão ínfima, insignificante, que não causou prejuízo físico, psicológico ou sequer estético à criança. Além de afirmar que “em verdade, o comparecimento em Delegacia de Polícia na companhia do pai para delatar mãe e a consequente submissão a exame médico-legal causou, possivelmente, constrangimento maior que a própria escarificação” (p. 4).

Pontua-se aqui que a Convenção dos Direitos da Criança (Decreto 99.710/1990) traz que:

Artigo 18.

1. Os Estados Partes envidarão os seus melhores esforços a fim de assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Caberá aos pais ou, quando for o caso, aos representantes legais, a responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação fundamental visará ao interesse maior da criança.

2. A fim de garantir e promover os direitos enunciados na presente convenção, os Estados Partes prestarão assistência adequada aos pais e aos representantes legais para o desempenho de suas funções no que tange à educação da criança e assegurarão a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado das crianças (grifo nosso).

De tal sorte que em casos de diferenças substâncias entre crenças e origens entre pais e familiares, ou entre pais leva a considerar o papel do Estado como mediador dos conflitos existentes, não cabendo restrição do poder familiar ou acusações desmedidas.

A ideia geral é que a autoridade parental é exercida em igualdade de condições pelos pais. Ideia essa consagrada tanto constitucionalmente quanto infraconstitucionalmente (vide art. 1.631 do Código Civil). Mesmo em casos de dissolução de união estável, separação judicial e divórcio dos pais, a atribuição da autoridade parental não é dissolvida, sendo função ou papel de ambos.

Schreiber (2018, p. 865) lembra que em caso de desacordo entre os pais no exercício dessa autoridade parental, sobretudo em questões educacionais ou religiosas, o Poder Judiciário é o recurso para solucionar as divergências: "A solução judicial deve ser reservada às divergências inconciliáveis, já que a vitória judicial não conduz necessariamente à pacificação do conflito no seio familiar".

Como concluído pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, na opinião consultiva 17/2002 deve-se preservar a criança no seio familiar sendo a separação uma excepcionalidade. Em tradução livre, disse a Corte: "a família constitui o ambiente primário para o desenvolvimento e o exercício de seus direitos. O Estado deve apoiar e fortalecer a família, através das diversas medidas que esta requer para o melhor cumprimento da sua função natural neste domínio".

A ideia é recorrer à mediação, tendo em vista sempre o melhor interesse da criança e do adolescente, sendo esse ouvido de modo a garantir sua participação enquanto sujeito e não quanto objeto de uma lide.

3.3 João Pessoa, Paraíba

Outros casos também ganharam repercussão, sendo um deles o de Josileide Marques da Gama que perdeu a guarda dos filhos de 11 e 15 anos para a irmã. Trata-se de um caso ocorrido em João Pessoa, Paraíba, com razões apresentadas que se assemelham aos casos anteriores¹².

Vale lembrar aqui do caso *Atala Riffo versus Chile* que, apesar de se dá sobre discriminação decorrente da orientação sexual, traz informações importantes quando o assunto é a obrigação estatal de desarticular preconceitos. Na ocasião, a Corte IDH destacou que o interesse superior da criança não pode servir para reprodução de estigmas sociais, consignando a responsabilidade internacional do Estado a elaborar políticas públicas que capacitem as autoridades públicas (nas três esferas de poder) a manter e promover ambientes de respeito às minorias, promovendo mudanças que ajudem a desarticular estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias.

¹² Outras informações sobre o caso em Souza (2022).

Por óbvio, cada caso deve ser analisado particularmente para determinação concreta de danos e riscos às crianças e adolescentes, bem como responsabilidades, obrigações e afins. Todavia, o processo de apuração de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, bem como a orientação a familiares e a toda sociedade não pode ser condicionado à gestos e concepções discriminatórias e intolerantes por parte dos agentes estatais, como se a pertença à comunidade tradicional de terreiro, a adoção a uma religião e o exercício de uma fé não cristã afetasse por si só a vida e o desenvolvimento da criança.

Não é demais lembrar que as comunidades tradicionais de terreiro estão majoritariamente situadas em espaços socialmente marginalizados, onde há dois cenários de relação entre esses espaços e o Estado: o primeiro de ausência completa do poder estatal, sem a presença de equipamentos, serviços e agentes públicos; o segundo é de presença estatal com finalidade de controle dos espaços e corpos dos indivíduos, principalmente racializados e economicamente vulnerabilizados, que estão nesses territórios.

Em ambos os casos o Estado peca. Aqui evidenciou-se, principalmente, a falha pela presença e pelo controle de mães e filhos que foram submetidos aos excessos em decorrência do pertencimento e da fé.

Considerações finais

Este trabalho não teve por objetivo definir as condições de responsabilização do Estado brasileiro, sobretudo no plano internacional, mas antes apontar de modo introdutório para as formas e conteúdos discriminatórios perpetrados em espaços e serviços por agentes públicos, o que acende um alerta sobre o descumprimento de obrigações e, de pronto, aponta para possibilidades de continuidade da pesquisa.

O argumento é que crianças e adolescentes de axé, para além da dimensão da vulnerabilidade própria da condição de sujeitos em desenvolvimentos, podem ser considerados hipervulneráveis em razão de sua pertença a grupo minoritário (étnica, racial e religiosa), tendo em vista que são assoladas por discriminações e violências específicas, direcionadas socialmente e institucionalmente.

Para tanto, discorreu sobre as condições gerais de vulnerabilidade as quais estão sujeitas, bem como discorreu sobre as especificidades de comunidades tradicionais de terreiro como parte de uma África que não sucumbiu na diáspora, em uma perspectiva histórica e social como “que salientam a complexidade de modos de vida aqui praticados orientadas a partir das sabedorias assentadas nas práticas culturais” (SIMAS; RUFINO, 2018).

Além disso, apresentou casos em que há evidências de discriminação religiosa sistemática por parte de agentes de Estado, tendo atingido diretamente as relações entre mães e filhas no exercício do poder familiar e as relações desses com suas comunidades. Os casos apresentam possíveis deturpações sistêmicas dos institutos de proteção à criança e ao adolescente o que evidencia a tendência de confirmação da hipótese inicial, já que essas foram retiradas do convívio materno sob alegações da infringência deveres legais e morais desconsiderando as particularidades da religião e da relação de pertencimento às comunidades as quais faziam parte.

Apesar do avançado arcabouço normativo existente no plano internacional e nacional, nas decisões existentes no sistema regional de proteção ao direitos humanos, qual seja, o sistema interamericano, diversos são os modos pelos quais crianças e adolescentes permanecem sendo violadas em seus direitos, seja diretamente, ao apontar o número de denúncias e violações registradas via Dique 100 de Direitos Humanos, seja na operacionalização de todo um sistema estruturado para discriminar e alijar crianças de axé no cotidiano.

As evidências apontadas levam a concluir que apesar do Estado levar em consideração o “melhor interesse da criança” como critério norteador da elaboração de suas normas, não faz o mesmo na aplicação dessas por meio de seus órgãos encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos definidos em lei, como é o caso do Conselho Tutelar na atuação nos casos apresentados. O Estado devendo apoiar e fortalecer a família, através das diversas medidas que esta requer para o melhor cumprimento da sua função natural neste domínio, deliberadamente reitera estereótipos, age de forma preconceituosa e discriminatória.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen, 2019.

ANDRADE, Tainá. 78,4% já foram vítimas de intolerância religiosa em terreiros, mostra pesquisa. In: *Correio Brasiliense*, Brasília, 05 ago. 2022.

Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/09/5034646-784-ja-foram-vitimas-de-intolerancia-religiosa-em-terreiros-mostra-pesquisa.html>.

Acesso em 25 nov. 2022.

BERTA, Ruben. Prefeitura apura por que aluno com guia de candomblé foi barrado por diretora. *O Globo*, Rio de Janeiro, 02 ago. 2014. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/prefeitura-apura-por-que-aluno-com-guia-de-candomble-foi-barrado-por-diretora-13811050>. Acesso em 25 de nov. de 2022.

BOUDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BRASIL. Decreto n. 63.223 de 6 de setembro de 1968. Promulga a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF: Imprensa Nacional, ano 106, p. 8026 – 8027, 08 set. 1968. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63223-6-setembro-1968-404776-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 25 nov. 2022.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: Imprensa Nacional, ano 128, n.135, p. 13563 – 13577, 16 jul. 1990.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. *Diário Oficial da União*, Brasília: Imprensa Nacional, ano 128, n.223, p. 22256 – 22261, 22 nov. 1990.

BRASIL. Decreto n. 592 de 6 de julho de 1992. Promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em 25 nov. 2022.

BRASIL. Casa Civil. Decreto nº 6040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. *Diário Oficial da União*, Brasília: Imprensa Nacional, ano 144, n. 28, p. 316 - 317, 8 fev. 2007. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=08/02/2007&jornal=1&pagina=316&totalArquivos=376>. Acesso em: 24 nov. 2022.

BRASIL. Decreto n. 10. 932 de 10 de janeiro de 2022. Promulga a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmado pela República Federativa do Brasil, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10932.htm. Acesso em 11 nov. 2022.

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal. Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, Brasília. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/primeiro-semester-de-2020. Acesso em 11 nov. 2022.

CAPOTORTI, Francesco. *Study on the Rights of Persons Belonging to Ethnic, Religious and Linguistic Minorities*. New York: United Nations, 1991.

CAPUTO, Stela Guedes. *Educação nos terreiros e como a escola se relaciona com crianças de candomblé*. Rio de Janeiro: Pallas, 2012.

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 440, de 07 de janeiro de 2022. Institui a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. *Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça*: Brasília, DF, n. 61, p. 9-10, 28 mar. 2019.

CRUZ, Elisa Costa. A vulnerabilidade de crianças na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos: análise de casos e de formas de incorporação no direito brasileiro. *Revista dos Tribunais* [recurso eletrônico]. São Paulo, n. 999, jan. 2019. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r39106.pdf>. Acesso em 30 set. 2022.

REPORTER BRASIL. Disque 100 registra uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas. In: *EBC - Empresa Brasil e Comunicação*, 13 de novembro de 2017. Disponível em: <https://radios.ebc.com.br/reporter-nacional/2017/11/disque-100-registra-uma-denuncia-de-intolerancia-religiosa-cada-15-horas>. Acesso em 11 nov. 2022.

FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento Save the children: o nascimento do menorismo. *Revista brasileira de história e ciências sociais*, Rio Grande - RS, v. 13, n. 25, p. 287-313, 2021.

LARENZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LODY, Raul. *Candomblé: Religião e resistência cultural*. São Paulo: Editora Ática, 1987.

MÃE denunciada após levar filha ao candomblé não vê menina há seis meses. *Redação Yahoo notícias*, 17 jul. 2021. Disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/mae-denunciada-apos-levar-filha-ao-candomble-e-absolvida-mas-nao-ve-menina-ha-seis-meses-173827432.html?guccounter=1>. Acesso em: 11 nov. 2022.

MOURA, Rayane. Mãe perde guarda da filha após jovem participar de ritual de candomblé. *Uol notícias*, 07 ago. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/08/07/mae-perde-guarda-da-filha-apos-jovem-participar-de-ritual-do-candomble.htm>. Acesso em 25 nov. 2022.

OEA. Corte Interamericana De Direitos Humanos. *Opinião Consultiva OC 17/2002*. Condição Jurídica e Direitos Humanos de Crianças. 28 de agosto de 2002. Solicitada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Juiz dissidente Jackman, que informou o Tribunal de sua opinião dissidente. Juízes Caçado Trindade e García Ramírez, seus Votos Concordantes, que acompanham esta Opinião Consultiva. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_17_esp.pdf. Acesso em 28 jun. 2022.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php. Acesso em 22 nov. 2022.

PANIKKAR, Raimon. Seria a noção de direitos humanos um conceito universal? In: BALDI, Cesar Augusto (org). *Direitos Humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 205-238, 2004.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sentença. Processo 1507648-71.2021.8.26.0114. Justiça Pública do Estado e Juliana Arcanjo Ferreira. Magistrado: Bruno Paiva Garcia. Sentença 15 jul. 2021. Disponível em: <https://docs.google.com/viewerng/viewer?url=https://idafro.org.br/pub/media/mageplaza/blog/post/s/e/sentencaabsolutoriajaf.pdf>. Acesso em 11 nov. 2022.

SCHREIBER, Anderson. *Manual de direito civil contemporâneo*. São Paulo, Saraiva Educação, 2018.

SIMAS, Luiz Antônio; RUFINO, Luiz. *Fogo no mato: A ciência encantada das macumbas*. Rio de Janeiro: Mórula, 2018.

SOUZA, Alice de. Estas mães que perderam a guarda dos filhos têm algo em comum: religiões afro-brasileiras. *The Intercept Brasil*, 02 mai. 2022. Disponível em: <https://theintercept.com/2022/05/02/maes-religioes-afro-guarda-filhos-intolerancia-religiosa/>. Acesso em 11 nov. 2022.

TORRES, María Lucía Uribe. El Derecho del niño al desarrollo espiritual: un enfoque holístico del bienestar infantil. *Boletín Infancia* n. 13, Instituto Interamericano del Niño, la Niña y Adolescentes (OEA). Montevideo: OEA, 2021, p. 41-48.

Sobre a autora

Joyce Kaynara Silva Gomes

Mestranda em Ciências Jurídicas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

dossiê

Vítimas “invisíveis”: impactos da pandemia Covid-19 para as crianças, adolescentes e jovens indígenas Guarani e Kaiowá

Víctimas “invisibles”: impactos de la pandemia Covid-19 en niños, niñas, adolescentes y jóvenes indígenas Guarani y Kaiowá

“Invisible” victims: Impacts of the Covid-19 pandemic on indigenous Guarani and Kaiowá children, adolescents, and youth

Jeáheý “jehesaýva”: pyahyvo nhembopuku mba´asyo´o mitãkuera, há karia´ypeguakueraha terã, ta´yrusu, Ava Guarani Kaiowá

Rosely A. Stefanos Pacheco¹

¹ Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: roselystefanes@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5148-3565>.

Gilmar Rio²

² Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: gilmarms.nhandeva@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3834-3194>.

Isabela Stefanos Pacheco³

³ Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil. E-mail: belacpo@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3274-906X>.

Submetido em 27/02/2023.

Aceito em 10/07/2023.

Como citar este trabalho

STEFANOS PACHECO, Rosely A.; RIO, Gilmar; PACHECO, Isabela Stefanos. Vítimas “invisíveis”: impactos da pandemia Covid-19 para as crianças, adolescentes e jovens indígenas Guarani e Kaiowá. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 293-316, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Vítimas “invisíveis”: impactos da pandemia Covid-19 para as crianças, adolescentes e jovens indígenas Guarani e Kaiowá¹

Resumo

Este trabalho tem como objetivo demonstrar o impacto causado pela pandemia produzida pelo vírus *Sars-Cov-2*, conhecido como Covid-19, nas comunidades indígenas Guarani e Kaiowá do Estado de Mato Grosso do Sul. Assim como busca evidenciar o descaso do Estado brasileiro e de seus agentes com a proteção integral de crianças e adolescentes indígenas. Observa-se que no quadro da pandemia, a situação de vulnerabilidade, violência e discriminação sofridas por este segmento da população foi acentuada. Para a realização deste trabalho, buscamos referenciais em diversas áreas do conhecimento, em especial no Direito e na Antropologia, bem como no trabalho de campo realizado junto às comunidades do sul do Estado de Mato Grosso do Sul.

Palavras-chave

Povos Indígenas. Guarani e Kaiowá. Crianças, adolescentes e jovens. Direitos.

Resumen

Este trabajo tiene como objetivo demostrar el impacto causado por la pandemia producida por el virus *Sars-Cov-2*, conocido como Covid-19, en las comunidades indígenas Guarani y Kaiowá del Estado de Mato Grosso do Sul. En ese sentido, destaca el descuido del Estado brasileño y sus agentes en la protección integral de los niños y adolescentes indígenas. Se observa que en el contexto de la pandemia se acentuó la situación de vulnerabilidad, violencia y discriminación que sufre este segmento de la población. Para la realización de este trabajo, buscamos referencias en varias áreas del conocimiento, especialmente en Derecho y Antropología, así como en el trabajo de campo realizado con comunidades del sur del Estado de Mato Grosso do Sul. Palabras clave: Pueblos Indígenas, Guarani y Kaiowá, niñez, adolescencia y juventud, Derechos

Palabras-clave

Pueblos Indígenas. Guarani y Kaiowá. Niñez, adolescencia y juventud. Derechos.

Abstract

This work aims to demonstrate the impact of the pandemic caused by the *Sars-Cov-2* virus, known as Covid-19, on the Guarani and Kaiowá indigenous communities in the state of Mato Grosso do Sul. Specifically, it highlights the failure of the Brazilian state and its agents to provide adequate protection for indigenous children and adolescents. The pandemic has exacerbated the pre-existing conditions of vulnerability, violence, and discrimination suffered by this segment of the population. To carry out this work, references were sought in various fields of knowledge, especially in Law and Anthropology, as well as in fieldwork carried out with communities in the south of the state of Mato Grosso do Sul.

Keywords

Indigenous peoples. Guarani and Kaiowá. Children, adolescents, and youth. Human Rights.

¹ Apesar da relevância sobre o tema, não discutiremos neste trabalho as categorias adolescentes e jovens indígenas. Sabe-se que em muitas etnias a categoria adolescente indígena não é considerada como uma categoria separada da categoria jovem indígena.

Nhemombo`ypy

Ko Mba'apo Inhağua ochuka hağua Mba'asypo'o ojo'yvyva Tetã Guarani há Kaiowa Tekuatype, Tetã Ambue Ka'atyrusupe. Ojo'yvyre, ojecha'uka Tetã Ambue Ndoipyry'iry Imba'apo Guekopy, Ombo'yke mitãkuerye, Ndaijaka'a katu'iry opa'arypeve. Ojesareko, ko Mba'asypo'opy, Guekove Kuery Ijasa'y, Nhemoití, Ikaguaiete, ijetu'u Hekove kuera. Peva Pehengue, Ojehauka Peteí Aranduha, Kova jecha'ukapyrehe, ojejapohağua, onhepyrũ onhembojoja opovave techa'ukapyre, há'a Aranduve Mba'ete (Direito), Jehasa'ypy (Antropologia), há'e nhemba'apo Tetãpy te'ykuera ndive avei, Ka'atyrusu koty avei onhemba'apo. Ko tenondegua há jehaukapy onhemba'apo opavave kua'tia há'ipyvoré. Onhemombe'u há ijecha'uka opavave 'etepe Ambue Mburuvixa kuera nonhangareko'ryi rekahape umi mitãkuera há Karié'ypeguakurehe, Resarai, ombo'yke ixupekuera, upevarehe ko mba'apo ojehái há terã katu ojeha'ypovo. Ijetu'u opave Reko ko arype Mba'asypo'o jave pukukue ae'y, ojeahei terã katu omomixi'ãti umia kuerarehe.

Ytakoi

Te'ykuera. Guarani Kaiowá. Mitãkuera, karia'y, tá'yru. Mba'eguava.

Introdução

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A partir da leitura desta epígrafe, que constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, tem-se que o tratamento discriminatório por motivos de raça, de cor, de orientação sexual, de gênero, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de nascimento ou de qualquer outra condição social, é absolutamente proibido pelo direito pátrio. Ademais, destacamos que as obrigações dos Estados nacionais em combater e não praticar a discriminação de caráter racial também fazem parte do rol de direitos consagrados no direito internacional. Neste sentido, trazemos a lume a Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, do ano de 1965, ratificada por meio do Decreto Nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969.

No entanto, em que pese as conquistas logradas nas últimas décadas, especialmente no que se refere aos direitos dos povos indígenas, estes têm sido desconsiderados. Não é diferente quando tratamos especificamente dos direitos das crianças, adolescentes e jovens indígenas. Diante deste quadro, o seu futuro encontra-se incerto e a pandemia causada pelo vírus *Sars-Cov-2* os expôs a diversos tipos de violências que não se restringiram apenas às questões sanitárias, mas também dizem respeito às questões socioeconômicas, o que resultou em uma maior vulnerabilidade para esse segmento da população.

Sob uma perspectiva interseccional, observa-se que as distintas formas de discriminação, seja por etnia, gênero, idade, posição socioeconômica, dentre outros marcadores, foram e são determinantes na exposição diferenciadas aos riscos a que estas populações foram expostas. Com o advento da pandemia, foi possível expor um aspecto estruturante das desigualdades no país, bem como expor a situação de “invisibilidade” e vulnerabilidade histórica a que foram submetidas. Além do que, foi possível desnudar a realidade social deste segmento da população e de suas políticas públicas, que ainda é marcada por violações de direitos e condições adversas de acesso às políticas públicas.

Para este trabalho partimos do pressuposto de que a ausência de políticas públicas consideradas eficazes para o enfrentamento da pandemia não foi apenas uma questão de mero “esquecimento” deste segmento da população, mas faz parte de uma política de Estado historicamente construída com um propósito, que é o de aniquilamento de culturas diversas. Portanto, não é de estranhar que diversos relatórios produzidos durante a pandemia apontassem os indígenas e, em especial as crianças, adolescentes e jovens, como potenciais vítimas.

Importante destacar que este trabalho foi construído a partir de leituras referenciais sobre o tema, mas somente se concretizou porque contamos com a colaboração de dois jovens interlocutores indígenas Guarani e Kaiowá. Um deles é bacharel em Direito e estudante da área da enfermagem, tendo atuado como voluntário na “linha de frente” para o enfrentamento da pandemia produzida pelo vírus *Sars-Cov-2*, em diversas comunidades indígenas de Mato Grosso do Sul. Outra, é uma jovem liderança Guarani e Kaiowá da comunidade indígena Guyra Roka, localizada no sul deste estado, que empreendeu diversas estratégias junto à sua comunidade na tentativa de minimizar os efeitos da contaminação. Portanto, as referências neste trabalho sobre o enfrentamento à pandemia no que se refere a auto-organização e gestão territorial foram possíveis a partir da colaboração destes interlocutores. Não podemos olvidar que, neste período pandêmico, pesquisadores não indígenas, não deveriam adentrar às áreas indígenas. Sem essa colaboração, dificilmente conseguiríamos verificar as violências e negligências históricas cometidas contra os povos indígenas, especialmente a política de Estado instituída pelo então governo Bolsonaro. Assim que, dentre as estratégias metodológicas citamos o trabalho de campo e a partir dele, a observação participante, bem como outras formas de registros possíveis.

1 A situação de vulnerabilidade

De acordo com o último Censo Demográfico, realizado em 2010, cerca de 896 mil pessoas se declararam ou se consideraram indígenas no país, sendo 572 mil (63,8%) residentes em áreas rurais (IBGE, 2020). Desse total, 517 mil (57,7%) residiam em Terras Indígenas (TI) oficialmente reconhecidas. Este Censo de 2010

estimou cerca de 300 etnias e 270 línguas faladas, o que representa um dos maiores níveis de sociodiversidade do mundo (IBGE, 2012).

De uma maneira geral, os resultados do Censo indicam condições de desvantagem dos indígenas em comparação à população não indígena em inúmeros indicadores sociodemográficos e sanitários, com destaque para as populações residentes nas Terras Indígenas (TI), nas quais se observa, por exemplo, menor proporção de escolaridade formal, menor cobertura de saneamento e elevada mortalidade precoce. Uma característica distintiva da população indígena é sua estrutura etária jovem em comparação à população brasileira, particularmente nas Terras Indígenas (SANTOS; GUIMARÃES; CAMPOS; AZEVEDO, 2019, p. 15). Também é necessário evidenciar a situação de extrema vulnerabilidade das comunidades que não vivem nas TI (Terras Indígenas) por motivos alheios a sua vontade. Muitas comunidades sofreram o processo de remoção forçada de suas terras tradicionais.

Importante destacar que um dos primeiros relatórios produzidos sobre a pandemia e comunidades indígenas, realizados em abril de 2020, apontava a vulnerabilidade destas populações e trazia em seu bojo uma série de medidas que deveriam ser implementadas imediatamente pelos agentes públicos do Estado brasileiro. Trata-se do “Relatório de Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica” (2020). O referido Relatório apontava que:

A vulnerabilidade dos povos indígenas a essa pandemia demanda que medidas urgentes e prioritárias devem ser direcionadas a esse grupo, com o fortalecimento da atuação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), a boa articulação com Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, FUNAI, Ministério da Cidadania Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e outros órgãos públicos, e o protagonismo das organizações e lideranças indígenas. (FIOCRUZ, 2020, p. 4).

Vale destacar que, além de crianças, adolescentes e jovens indígenas constarem do rol das principais vítimas da pandemia, boa parte das comunidades indígenas vive em situação de extrema vulnerabilidade. Situação que fora objeto de estudo realizado ainda no ano de 2010, no qual restou demonstrado que a mortalidade infantil desse segmento da população chegava a ser quase três vezes maior que a média nacional – 47,2 por mil nascidos vivos contra 16,3, respectivamente (MILHORANCE, 2020).

A vulnerabilidade sociodemográfica e sanitária da população indígena tem sido enfatizada em inúmeros estudos, com destaque para o Primeiro Inquérito Nacional de Saúde e Nutrição dos Povos Indígenas (COIMBRA; SANTOS; WELCH; CARDOSO; SOUZA; GARNELO, 2013). Os resultados desta pesquisa já indicavam um elevado nível de desnutrição, diarreia e anemia em crianças, além de

sobrepeso/obesidade e anemia em mulheres, considerados índices mais elevados do que na população não indígena.

Quanto aos Guarani e Kaiowá, diversos relatórios e matérias publicadas sobre o tema apontam que boa parte desta população vive com sérios problemas de desnutrição, anemia e fome, problemas esses aos quais se soma a alta incidência de tuberculose, hipertensão, diabetes, além dos problemas relativos à saúde mental (ARAÚJO, 2020). Se isso não fosse suficiente para demonstrar a situação a que foram submetidos, até o fim de março de 2020, o governo federal havia cancelado a entrega de cestas básicas para inúmeras comunidades Kaiowá e Guarani que viviam em áreas que ainda não foram demarcadas, o que agravou a situação de vulnerabilidade. Tal fato pode ser observado na Normativa da FUNAI de número 09/2020. Foi necessária a ação de intervenção do MPF (Ministério Público Federal) para que as cestas básicas de alimentos pudessem voltar a ser distribuídas.

Deste modo, e para uma compreensão mais ampla sobre os impactos da pandemia produzida pelo vírus *Sars-Cov-2* entre os indígenas Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul, passaremos a descrever, mesmo que de maneira sucinta, a respeito de como ocorreu o processo de contaminação e de enfrentamento levado a cabo pelas comunidades indígenas.

2 *Sars-Cov-2*, o Covid 19 entre os indígenas Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul

Segundo os dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), os Guarani e Kaiowá constituem uma população de aproximadamente 50 mil pessoas, distribuídas em pouco mais de 90 áreas de assentamentos, sendo 8 áreas de reservas instituídas no início do século XX pelo SPI (Serviço de Proteção ao Índio), que é uma instituição criada pelo decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. No entanto, há que se considerar comunidades indígenas que estão localizadas em bairros periféricos de algumas cidades, além de outras que se encontram acampadas à beira das rodovias.

No que diz respeito aos primeiros casos “positivos” para Covid -19 entre os Guarani e Kaiowá do sul de Mato Grosso do Sul, segundo dados do Boletim Coronavírus, o primeiro caso de Covid-19 foi detectado no dia 14 de março de 2020 (BRASIL, 2020). E, em 20 de março de 2020, de acordo com o Decreto Legislativo nº 620, o então governador do Estado decretou “estado de calamidade pública”. Importante considerar que o reconhecimento do “estado de calamidade pública” permitiu que o estado aumentasse o gasto público e descumprisse a meta fiscal prevista para 2020. Com essa liberdade de gastos, o governo poderia ampliar as despesas e direcionar valores extras para a compra de medicamentos e insumos. É de se considerar que diante da inércia da política do governo federal, muitos

governos estaduais chamaram para si a responsabilidade que diz respeito a saúde pública.

Conforme nota oficial divulgada pelo portal SES (Secretaria de Estado de Saúde) do Estado de Mato Grosso do Sul, de 13 de maio de 2020:

A Secretaria de Estado de Saúde (SES) comunica, nesta quarta-feira (13), o primeiro caso confirmado de coronavírus em uma aldeia indígena de Mato Grosso do Sul. A paciente tem 35 anos, é da aldeia Bororó/Jaguapiru, em Dourados, e está em isolamento domiciliar (BRASIL, 2020a).

Assim que, apenas vinte quatro horas após o primeiro caso ser detectado, outros dois casos foram confirmados entre os moradores da mesma comunidade. Salientamos que esses três indígenas que foram diagnosticados como “positivos” trabalhavam no frigorífico da JBS e residiam na mesma comunidade. Também utilizavam diariamente o mesmo meio de transporte, no caso um ônibus, para realizarem o trajeto de ida e volta. Segundo o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), em menos de 48 horas após o registro destes casos, somaram-se mais dez casos entre os indígenas, sendo sete de trabalhadores e três de crianças de familiares, o que espalhou o pânico entre os moradores.

De acordo com os estudos do CIMI, foi neste momento que lideranças Guarani e Kaiowá, reunidas em uma assembleia Aty Guasu, (assembleia geral de lideranças das famílias extensas Guarani Kaiowá e Guarani Ñandeva de MS), conforme Benites (2009, p. 11), elaboraram uma carta denunciando a gravidade da situação que estavam passando as comunidades do cone sul do estado. Neste ato, denunciaram com grande preocupação a inoperância dos setores da saúde em relação aos casos de contágios na Reserva de Dourados. Segundo nota do CIMI:

a confirmação destes casos obrigou, tardiamente, mudanças radicais quanto aos protocolos de atendimento e a busca por espaços para internação e isolamento dos indígenas contaminados e de seus familiares pertencentes a grupos de risco fora da aldeia (CIMI, 2020a).

Estes dados são importantes para compreendermos a situação de descaso e “abandono” a que foram relegadas as comunidades indígenas, pois, mesmo com o Decreto estadual de “estado de calamidade pública”, a situação dos indígenas em Mato Grosso do Sul não foi devidamente considerada pelos órgãos públicos, especialmente pelos entes federais responsáveis pelas políticas públicas de enfrentamento à Covid-19. Neste sentido, Vale um destaque para a atuação do MPF (Ministério Público Federal) que envidou diversos esforços na atuação contra a pandemia *nas comunidades indígenas*. Entretanto, denotamos que a atuação do MPF foi uma ação isolada dentro das demais políticas nacionais.

A primeira etapa do enfrentamento foi realizada especialmente com o apoio dos moradores das comunidades, com o auxílio de apoiadores externos, seja de caráter institucional ou não. Dentre os apoiadores, merece destaque a atuação do MPF (Ministério Público Federal), do CIMI (Conselho Indigenista Missionário), da UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados), do Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), que prontamente disponibilizou técnicos da área da saúde, automóveis para o deslocamento da equipe para as áreas indígenas localizadas distantes dos centros urbanos, equipamentos individuais (EPIs) e insumos, dentre outros materiais.

Uma das questões mais complexas que surgiu após os primeiros contágios foi a de buscar um espaço para alocar os indígenas diagnosticados como “positivo” para Covid-19. Tratava-se de uma ação emergencial que era a de retirá-los de suas comunidades, para evitar possíveis contaminações dos demais moradores. Este processo de busca por um espaço para uma internação e isolamento dos indígenas contaminados, bem como seus familiares, foi motivo de muitas reuniões e discussões entre as comunidades, membros do Ministério Público Federal e apoiadores.

Estas ações de realocação ocorreram primeiro porque sabia-se que na Reserva Indígena de Dourados não teriam atendimento adequado, devido à falta de estrutura para o internamento e isolamento. Segundo, porque quando uma pessoa era diagnosticada e estava “positivo”, havia a necessidade imediata de isolá-la da família e da comunidade, o que causava um grande transtorno para a parentela, especialmente para as crianças que não queriam afastar-se de seus genitores e cuidadores.

Neste processo, muitos indígenas não queriam que seus familiares fossem retirados das comunidades, pois temiam ficar longe da sua parentela. Houve casos de indígenas que foram direcionados para o espaço de internamento e isolamento, localizado na Vila São Pedro, próximo ao município de Dourados e da Reserva Indígena, e que “tentaram fugir do local”. É de se considerar que tudo era muito novo e, por sua vez, estranho à realidade dos indígenas².

De acordo com nosso interlocutor, Gilmar Rio, após a confirmação dos primeiros diagnósticos, ao tomarem conhecimento desta notícia, o pavor tomou conta da comunidade, especialmente porque viam que os sintomas se agravavam e imaginavam que a consequência destes sintomas poderia levá-los à óbito. Neste momento, algumas lideranças resolveram bloquear a entrada de suas comunidades. Isto para evitar que moradores de outras comunidades transitassem entre os territórios/ *tekoha*. Construíram barricadas, barreiras físicas, fizeram plantão nas

² Relato do interlocutor indígena Guarani e Kaiowá, Gilmar Rio, aldeia Jaguapiru, 19 jun. 2020.

vias de acesso às comunidades, tudo para que todos aqueles que tentassem entrar, vindo de outras comunidades, fossem impedidos.

Estas atitudes, realizadas por lideranças e moradores, fizeram parte das ações empreendidas pelas comunidades indígenas no intuito de contenção da contaminação. Isto porque, diante da inércia das políticas públicas de Estado, neste momento, era um dos únicos caminhos possíveis a ser trilhado.

O interlocutor apontou que, quando tomavam conhecimento que um indígena tinha tido contato com outra pessoa que estava contaminada, que não havia feito a devida “quarentena” e que desejava deslocar-se para outros territórios/*tekoha*, imediatamente avisavam, por meio das redes sociais, a comunidade para onde se dirigiam. O uso da internet, especialmente das redes sociais, foi importante neste momento de enfrentamento à pandemia. Através dos grupos criados na plataforma *WhatsApp*, conseguiam avisar com antecedência às outras comunidades sobre a ida de parentes e, deste modo, tentavam impedir que o vírus se espalhasse.

Estas tentativas de deslocamentos entre as comunidades evidenciam que os indígenas não sabiam como proceder. Em uma atitude desesperada, tentavam fugir de uma situação até então desconhecida. É de se observar que não existia uma política pública efetiva por parte do Estado brasileiro, nem mesmo de conscientização das comunidades sobre o que estava ocorrendo.

Uma questão importante que nos foi relatada pelo interlocutor é que o temor do “desconhecido”, do que iriam enfrentar, também foi sentido pelos trabalhadores que atuavam na área de saúde, nos postos de saúde indígena, vez que técnicos, auxiliares e enfermeiros tiveram que “enfrentar” a crise nestes postos, muitas vezes com a falta de equipamentos individuais (EPIs) e insumos. De acordo com as palavras deste interlocutor, o temor assombrava a todos ininterruptamente. Trabalhavam em uma luta contra o tempo, pois o número de contaminação aumentava a cada dia. Assim, estudantes dos cursos técnico em enfermagem, formandos em auxiliar de enfermagem e demais profissionais da área, envidaram esforços para auxiliar a equipe do Posto de Saúde, atendendo todos da comunidade que para lá se dirigiam.

O mesmo interlocutor acrescenta que muitas vezes, para o atendimento, não tinham sequer avental, toucas, luvas, máscaras, muito menos oxigênio para utilizarem na unidade de saúde. Relata que tinham que improvisar equipamentos para executarem seu trabalho, seja para o atendimento aos pacientes, seja para a própria segurança do trabalho em equipe. À título de exemplo, conta que usavam uma luva, uma touca, e uma máscara para cada 4 a 6 paciente. Como isso não era suficiente, “levantaram” entre eles, valores para comprar os insumos básicos para atender a comunidade. Neste período de trabalho, “chegamos a ficar de 8 e 10

horas sem sequer bebermos água ou mesmo irmos ao banheiro, além do que, muitas vezes trabalhamos sem EPIs adequados”³.

Outra questão que foi muito difícil para os trabalhadores da equipe de saúde, é que enquanto atuavam nesta frente de combate, não podiam visitar suas famílias e terem contato especialmente com as crianças, o que lhes causava um abalo psicológico. Segundo o interlocutor, este distanciamento foi por um período que, para alguns, durou até 72 (setenta e dois) dias. “Diante desta situação de calamidade, precariedade, insegurança no trabalho e sem muitas informações sobre o que estávamos enfrentando, alguns colegas desistiram do trabalho”⁴.

Para melhor evidenciarmos como era um dia a dia nestes postos de atendimento dentro das áreas indígenas, colacionamos um relato apresentado pelo interlocutor Gilmar Rio. Este relato faz parte do diário de um dos dias em que ele e outros companheiros estavam no atendimento à comunidade no Posto Gwateka, localizado na área indígena Jaguapiru/ Reserva Indígena de Dourados. Conta que: “Neste dia foram solicitados os primeiros socorros na unidade do Posto Gwateka ao paciente indígena de nome S. A.⁵. O paciente apresentava aparente dispneia e estava convulsionando muito. Junto com S. vieram para o posto de saúde seus familiares”. Conta que era algo corriqueiro, que toda a família, incluindo crianças e adolescentes, acompanhassem o paciente até a unidade de saúde.

Destaca que, no dia 19 de junho de 2020, às 07:40 da manhã de uma sexta-feira, na aldeia Jaguapiru, no Posto Gwateka: “os técnicos que se encontravam no Posto fizeram o que estava a seu alcance e tentaram colocar um paciente que chegou em estado grave no oxigênio da unidade, porém este equipamento não estava funcionando”. Acrescenta que: “foi um desespero, pois sabíamos que ele precisava de oxigênio. Assim, diante do quadro de saúde que era grave, acionaram o plantão para remoção do paciente para o hospital na cidade de Dourados”. Conclui seu relato dizendo que: “Neste momento os familiares não aceitaram a explicação da demora de acompanhamento médico e, apavorados, colocaram a culpa na equipe do pronto atendimento, argumentando que o paciente havia piorado por culpa da equipe”⁶.

Conforme se observa deste relato, os trabalhadores da equipe de saúde trabalhavam sob um forte estresse e pressão. No entanto, mesmo diante deste cenário, mesmo com todos os temores, continuaram com seu trabalho, pois sabiam

³ Relato do interlocutor indígena Guarani e Kaiowá, Gilmar Rio, aldeia Jaguapiru, 19 jun. 2020.

⁴ Relato do interlocutor indígena Guarani e Kaiowá, Gilmar Rio, aldeia Jaguapiru, 19 jun. 2020.

⁵ Para preservar a identidade e a inviolabilidade do paciente apenas nomearemos pelas iniciais de seu prenome.

⁶ Relato do interlocutor Gilmar Rio, Dourados/MS, 19 de junho das 2020, local aldeia Jaguapiru, Posto Gwateka.

que esta era a única maneira que lhes restava para tentar minorar o sofrimento daquela comunidade.

Em um outro caso acompanhado pelo interlocutor supracitado, o paciente, depois de uma longa caminhada pela comunidade, chegou até o posto de saúde. Ali se encontravam os técnicos, os auxiliares e outras pessoas da comunidade à espera de atendimento. Conta que os familiares e o paciente ao chegarem, ficaram apavorados, pois se depararam com muitas pessoas possivelmente contaminadas que ali se encontravam a espera de atendimento. Relata que houve uma comoção generalizada, que se percebia que alguns não sabiam se continuavam ali aguardando o atendimento ou se iam embora, pois um dos pacientes naquele momento apresentava um quadro de convulsão. E, como disse o interlocutor: “um quadro de convulsão não é fácil de presenciar, ainda mais que os que assistiam ficavam incertos sobre o que lhes iria acontecer”. Nesta situação, dúvidas pairavam entre eles. Desde a dúvida se iriam, ou não, receber oxigênio, se seriam internados, para onde seriam encaminhados, dentre outras medidas⁷.

2.1 Momento da imunização por meio da vacinação

Destacamos que durante o período inicial da pandemia e depois com a imunização por meio da vacinação, alguns trabalhadores da área da saúde passaram a percorrer diversas áreas indígenas no sul do Estado de Mato Grosso do Sul. Foi uma tentativa de informar às comunidades sobre a importância que representava a vacina e de auxiliar no processo de vacinação. De acordo com o interlocutor Gilmar Rio, alguns indígenas aceitaram prontamente receber a vacina, outros ficaram temerosos.

Consta que, no dia 20 de janeiro de 2021, iniciaram o processo de vacinação para a equipe de trabalho da área de saúde indígena. E, no primeiro semestre deste mesmo ano, pelo esforço de uma política do estado de Mato Grosso do Sul, contrariando a inoperância da política do governo federal, a população indígena começou a ser vacinada por etapas. A área indígena localizada no município de Dourados, centro do maior número de contaminação pelo coronavírus, foi a primeira a receber as doses da vacina. Inicialmente foram distribuídas mais de 3.000 doses. No entanto, este número não foi o suficiente para suprir a demanda. Além do que, houve uma extrema “batalha” para que a imunização chegasse até as comunidades localizadas distantes dos centros urbanos.

De acordo com o relato do interlocutor, no início da vacinação na Reserva Indígena de Dourados, quem tinha familiares residindo fora desta área não eram atendidos

⁷ Relato do interlocutor Gilmar Rio, Dourados/MS, 19 de junho das 2020, local aldeia Jaguapiru, Posto Gwateka.

prontamente com a imunização. Depois, verificando que esta política era injusta, os trabalhadores da área de saúde se reuniram com o secretário da saúde e demais responsáveis e apelaram para que o pessoal dos acampamentos e retomadas territoriais também fossem contemplados com a vacina. Conforme matéria veiculada na página virtual do Instituto Socioambiental de 25 de março de 2021, a APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil), declarou que, no caso dos moradores de terras indígenas não homologadas, a administração Bolsonaro buscou excluí-los das políticas públicas de enfrentamento a pandemia.

De acordo com a observação do interlocutor que fez parte da equipe de trabalhadores da área de saúde que se dirigiram para as diversas comunidades, inicialmente, uma parte considerável das comunidades se recusaram a receber a vacina, sob alegações de que temiam serem exterminados. Também argumentavam sobre o perigo que a vacina poderia causar no seu sistema imunológico. Muitos já tinham escutado os discursos do então presidente da República que, abertamente por meio de notícias falsas, dizia sobre os “perigos” que a vacina poderia provocar no corpo humano. Com isso, quando a equipe de saúde chegava nas comunidades para a campanha de vacinação, algumas pessoas fugiam para as matas, se trancavam em suas casas, outras iam para casa de parentes. Enfim, o medo imperava.

Conta que, para minimizar o pavor que parte das comunidades sentiam, os trabalhadores de saúde, primeiramente, quando chegavam nas áreas indígenas, orientavam a comunidade sobre a situação da pandemia e o perigo que ela representava para a saúde de todos. Além disso, pediam para as lideranças locais, Nhanderu e Nhandesy que realizassem um ritual, uma reza, para que pudessem entrar naquele território/*tekoha*. Neste momento foi importante a presença dos(as) trabalhadores(as) e voluntários(as) indígenas junto à equipe, pois puderam estabelecer uma comunicação de menor “estranhamento” com as comunidades. Isto porque muitos moradores não falavam o idioma português, são falantes do Guarani ou Kaiowá.

O interlocutor nos relata que durante o seu acompanhamento, em apenas um território/*tekoha* não conseguiram entrar com a equipe de saúde, pois não foram autorizados pelas lideranças locais. Diz que respeitaram a decisão e entenderam que esta negativa fazia parte do autocuidado e segurança dos indígenas, pois temiam que a equipe de saúde pudesse contaminar a comunidade.

Também argumentou que em consonância com os discursos do então presidente da República, “alguns pastores neopentecostais orientavam seus seguidores a não tomarem a vacina, pois ela poderia trazer algo ruim para a comunidade, especialmente para a área espiritual”. Segundo o interlocutor, além destes cristãos neopentecostais se recusarem a receber a vacina, também não permitiam que os

membros da família fossem imunizados. O interlocutor crê que esta foi uma das resistências mais difíceis que enfrentaram durante todo o processo de imunização⁸.

3 A questão territorial

Para compreendermos a situação de vulnerabilidade a que foram submetidos os Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul ao longo do processo histórico, exposta na sua forma mais cruel durante a pandemia, é necessário não olvidar como a questão territorial tem sido tratada neste estado. Devemos recordar que seus territórios foram usurpados e em muitos casos expropriados pelo próprio estado, que declarou as terras indígenas como “terras de ninguém”. Diversos autores têm se dedicado a este tema, dentre eles, Brand (2004), Colman (2015) Stefanos Pacheco (2004), Eremites de Oliveira (2017), dentre outros.

De acordo com Eremites de Oliveira, 2017:

O Estado de Mato Grosso do Sul, criado em 1977, durante o regime militar (1964-1985), é considerado o mais anti-indígena entre todas as unidades federativas e o recordista nacional no assassinato de lideranças do movimento de retomada de territórios tradicionais, muitas delas vítimas do agrobandidismo. Nessa parte do país, existem conflitos fundiários de proporções alarmantes, uma verdadeira situação histórica de guerra genocida, sobretudo contra comunidades Guarani e Kaiowá (EREMITES DE OLIVEIRA, 2017, p. 49).

O Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos dos Povos Indígenas enfatizou:

Os povos indígenas que perdem suas terras e meios de subsistência são empurrados para uma maior pobreza, taxas mais altas de desnutrição, falta de acesso a água potável e saneamento, assim como, a exclusão de serviços médicos, que por sua vez, os torna particularmente vulneráveis a doenças. (CIMI, 2020b).

A violência contra os indígenas tem sido registrada em vários relatórios, dentre eles citamos o *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil*, elaborado e publicado anualmente pelo CIMI (Conselho Indigenista Missionário). De acordo com o relatório de 2018, publicado em 2019, o número das violências não parou de crescer:

Em 2018 foram registrados 135 casos de assassinato de indígenas, 25 a mais que os registrados em 2017. Cabe ressaltar que a própria Sesai reconhece que este dado é parcial, já que ainda pode receber a notificação de novos assassinatos. Desse modo, fica evidente que a situação real em relação ao assassinato de indígenas é ainda mais grave.

⁸ Relato do interlocutor indígena Guarani e Kaiowá, Gilmar Rio, aldeia Jaguapiru, 19 de jun. 2020.

Os dois estados que tiveram o maior número de assassinatos registrados foram Roraima (62) e Mato Grosso do Sul (38). Estes dados fornecidos pela Sesai sobre “óbitos resultados de agressões” não permitem análises mais aprofundadas, já que não há informações sobre a faixa etária e o povo das vítimas, e nem as circunstâncias destes assassinatos (CIMI, 2019).

Nos anos de 2019, 2020 e 2021 o número de violências contra os povos indígenas se agravou. Isto tudo somado à gestão do governo federal que acirrou a luta contra estes povos e provocou o desmonte das instituições e políticas públicas existentes. Sobre os registros destas situações de violências, o Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI) 2020-2023 especificou que: “na última década, o Estado do Mato Grosso do Sul liderou o ranking dos estados mais violentos contra os povos indígenas no Brasil” (BRASIL, 2020a). E, é neste quadro que se insere a violação de direitos das crianças, adolescentes e jovens indígenas Guarani e Kaiowá no estado de Mato Grosso do Sul.

4 Violação de direitos das crianças, adolescentes e jovens indígenas em tempos de pandemia

Para contextualizar a violação de direitos das crianças, adolescentes e jovens indígenas Guarani e Kaiowá em tempos de pandemia, trazemos a lume a matéria “Indígena de 15 anos denuncia Bolsonaro em conferência da ONU”. Tal matéria foi veiculada nos meios de comunicação digital no dia 01 de julho de 2020, quando o jovem indígena da etnia Guarani e Kaiowá, Roger Ferreira Alegre, de 15 anos, residente na Aldeia Amambai, no estado de Mato Grosso do Sul, participou do encontro anual sobre os direitos das crianças do Conselho de Direitos Humanos da ONU e fez um discurso via videoconferência, no painel sobre crianças e meio ambiente.

Na denúncia junto ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, o jovem indígena destacou as razões pelas quais sofrem violências, como também tratou da importância de que o Estado brasileiro protegesse os territórios indígenas. Teceu severas críticas às políticas públicas do governo do presidente Jair Messias Bolsonaro e destacou os principais impactos que a pandemia provocou nas comunidades e em especial nas crianças, adolescentes e jovens.

Nas palavras de Roger Ferreira Alegre: “Para a infância indígena, a proteção do território é a forma de garantir nosso estilo de vida tradicional, nossa sobrevivência, nosso desenvolvimento como ser humano e o exercício de todos os nossos direitos humanos”. Acrescentou que:

Infelizmente, no contexto Guarani e Kaiowá, há uma dívida histórica por parte do governo do Brasil (...) O governo Bolsonaro paralisou o processo de demarcações no país. Como consequência, vivemos em uma situação de

insegurança, com riscos à saúde, à alimentação, à integridade física e mental. (MANIERO, 2020).

Na denúncia perante o Conselho de Direitos Humanos da ONU, o jovem indígena evidenciou a situação vivida pelas crianças e jovens indígenas. Destacou as condições precárias enfrentadas por elas no dia a dia: “Nossas crianças sofrem com taxas elevadas de desnutrição. Somos mais de 2 mil famílias – 60% crianças, sobrevivemos em barracas de lona sem acesso à água, saúde, educação, alimentação, em uma verdadeira crise humanitária”. Alertou sobre a falta de alimentos nos acampamentos e recordou sobre o início dos focos de contaminação: “muitos dos nossos pais e familiares adultos foram contaminados trabalhando nas empresas frigoríficos da JBS”. (MANIERO, 2020).

Conforme já destacado anteriormente, os indígenas denunciaram, o que foi confirmado posteriormente, que os primeiros focos de contaminação pelo coronavírus adveio do trabalho que eles realizavam nos frigoríficos da JBS. Isto porque vivendo atualmente em diminutos territórios, muitos necessitam realizar trabalhos externos.

Vale ressaltar que além de todas as mazelas enfrentadas pelas comunidades indígenas em seus territórios, especialmente por causa da pandemia provocada pelo Covid-19, Roger Ferreira Alegre, em sua denúncia junto ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, manifestou sua preocupação com a questão da saúde mental das crianças, adolescentes e jovens indígenas. afirmou: “O governo Bolsonaro paralisou o processo de demarcações no país. Como consequência, vivemos em uma situação de insegurança, com riscos à saúde, à alimentação, à integridade física e mental” (MANIERO, 2020). Neste sentido, corrobora o relatório da UNICEF sobre o Estado Mundial da Infância 2021 (CEPAL, 2021).

4.1 Dos direitos dos povos indígenas e da proteção às crianças, jovens e adolescentes indígenas

Sobre os direitos dos povos indígenas, é necessário enfatizar que estes povos têm direito a todos os Tratados, Declarações e Convenções de Direitos Humanos, dos quais o Brasil é signatário, bem como daqueles que dizem respeito a direitos específicos.

No âmbito interno, a Constituição Federal de 1988, denominada Constituição Cidadã, dedicou um capítulo especial para a proteção dos direitos dos povos indígenas, além de outros artigos que também dizem respeito a esta proteção. É de se enfatizar que a Carta Magna tem sido um grande aporte para os direitos indígenas.

O Estado brasileiro reconheceu, na Constituição Federal, o direito dos povos indígenas de viverem de acordo com sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, inclusive o direito à demarcação de seus territórios de ocupação tradicional. Tal direito é corroborado com a ratificação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que determina que a autodeterminação é o critério para o reconhecimento da existência de povos indígenas. Ademais, se reconhece o direito à interculturalidade, o que substancialmente virá a ser um dos princípios norteadores das legislações e consequentemente das políticas públicas para os povos indígenas.

A Constituição Federal de 1988 inaugurou a doutrina da proteção plural com enfoque integral da criança e do adolescente, que os reconhecem enquanto sujeitos de direito, os quais devem ter sua identidade enquanto indígenas respeitadas, assegurando assim o seu melhor interesse e a sua absoluta prioridade.

Nesse sentido,

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

Portanto, por força do dever constitucional, os direitos fundamentais assegurados à infância e à adolescência gozam de absoluta prioridade, de modo que devem ser respeitados e efetivados em primeiro lugar.

Neste caminho, foi elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, que reconhece o estágio peculiar de desenvolvimento característico da infância e da adolescência, o que coloca crianças e adolescentes em posição de vulnerabilidade e justifica a proteção especial e integral que devem receber.

Tal proteção se justifica haja vista que a infância e a adolescência são fases essenciais para que se alcance adequadamente as plenas capacidade e maturidade, tanto do ponto de vista físico/fisiológico, quanto mental/psíquico. Sendo que, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, estabelece diretrizes para a compreensão do referido artigo 227 da Constituição Federal.

Da leitura do mandamento constitucional, se depreende que o cerne da regra da prioridade absoluta é que crianças e adolescentes devem estar em primeiro lugar na proteção, no atendimento e serviços, nas políticas e no orçamento público. Toda

política pública deve ser formulada e executada levando em conta a garantia dos direitos dessa população, além de contar com orçamento público suficiente.

Importante observar que a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90 (BRASIL, 1990), reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento, sem inscrever o direito da diversidade etnoracial existente em nosso país. O registro dessa diversidade somente passou a ser feito a partir da Lei 12.010/2009 (BRASIL, 2009), que evidencia a necessidade de respeitar a cultura e as instituições das comunidades tradicionais no que se refere à garantia de direitos (SCANDOLA; ESPRICIDO; FRIHLING; DACOME, 2018, p. 18).

No entanto, foi a partir da Resolução 181/2016 do Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CONANDA), que se dispôs sobre os “parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil”, e se incorporou as discussões esparsas que ocorriam em diversas regiões do Brasil.

Vale ressaltar que crianças e adolescentes indígenas, devido ao contexto de risco e vulnerabilidade que se encontram, são colocadas em uma posição de prioridade dentro da própria regra da prioridade absoluta, conforme determina o Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/16, em seus artigos. 13 e art. 14, § 2º.

Assim, diante destes e tantos outros marcos legais, seja no âmbito interno ou externo dos quais o Brasil é signatário, a falta de políticas públicas de proteção contra a pandemia da COVID-19, que envolvem a assistência adequada, transgridem às regras de direito que dispõem sobre crianças, adolescentes e jovens indígenas, uma vez que foram expostos aos diversos riscos de saúde e à vida.

Considerações finais

Verificamos que no quadro da pandemia produzida pelo vírus *Sars-Cov-2*, também conhecido como Covid-19, a discriminação e a situação de vulnerabilidade dos povos indígenas foram expostas na sua forma mais explícita. O Estado brasileiro não apenas se omitiu na adoção de medidas efetivas de proteção às comunidades indígenas, como adotou medidas que expuseram estas comunidades a um elevado risco de contaminação.

A pandemia causada pelo vírus *Sars-Cov-2* agravou um cenário de retrocessos em matéria de direitos socioambientais, impactando consideravelmente crianças, adolescentes e jovens indígenas, indivíduos em uma fase peculiar do desenvolvimento e, por isso, mais vulneráveis. É necessário recordar que no

período de pandemia, sofreram pelo quadro de extrema vulnerabilidade e discriminação que já existia, agravado pelo medo e terror que assolou às comunidades. Muitos viram seus genitores e cuidadores sendo contaminados sem sequer saberem para onde iriam, ou mesmo em quem confiariam, o que lhes causou um imenso sofrimento, conforme os relatos de nossos interlocutores indígenas que acompanharam o dia a dia nas comunidades. Acreditamos que esta situação de pânico e temor, além de outras sequelas físicas, são traumas que estão por serem dimensionados e consequentemente cuidados. Neste sentido, acreditamos que são necessárias políticas públicas que visem minorar estes sofrimentos. E, se o Estado brasileiro não agir imediatamente, os ciclos de desigualdades e exclusão social serão perpetuados.

De acordo com os dados colhidos para este trabalho, podemos apontar que as violações dos direitos de crianças, adolescentes e jovens indígenas em tempos de pandemia não ocorreram isoladamente, mas fazem parte do conjunto de violações impetradas pela ausência políticas públicas que desconsideraram os direitos e as necessidades desses povos. Isto porque até recentemente, para o Estado brasileiro, sequer eram considerados como sujeitos de direitos, e, portanto, não contavam para o “futuro” da nação.

Verificamos que, no momento em que os agentes de Estado que deveriam colocar em ação políticas públicas de combate à Covid-19, que contemplassem ações e medidas que minimizassem o impacto da pandemia sobre essa população vulnerabilizada, tais agentes, não raras vezes, se omitiram, outras, agiram por meio de ações deliberadas contrárias ao bem estar das comunidades, o que pode ser verificado nas diversas medidas adotadas que aumentaram a vulnerabilidade ao contágio de uma doença que poderia ter efeitos devastadores para essa população, conforme apontam diversos relatórios da sociedade civil. Tal fato pode ser observado na Ação Civil Pública n. 5022138-83.2020.403.6100, ajuizada pelo MPF em outubro de 2020 (BRASIL, 2020b).

É notório que, a partir do momento que assumiu a chefia do poder Executivo, a política de Estado do então presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, foi a de enfraquecer e desestruturar os órgãos de proteção dos povos indígenas, bem como desrespeitar as legislações que versam sobre os direitos indígenas.

Foi um período extremamente difícil, conforme relataram nossos interlocutores indígenas. No entanto, em sua luta constante pela vida, demonstraram a imensa habilidade que têm nos processos de auto-organização, pois colocaram em pauta sua autogestão territorial, especialmente na construção de estratégias para enfrentamento à crise que vivenciaram. Afinal, desde o início da pandemia tomaram a liderança deste processo de enfrentamento, seja com planejamento e procedimentos que visavam impedir que o vírus adentrasse e circulasse nas comunidades, seja empreendendo ações que resultassem em manter-se vivos.

Por certo, há muito que caminhar especialmente quando se trata dos direitos das crianças, adolescentes e jovens indígenas, que são segmentos discriminados e não raras vezes invisibilizados dentro do contexto de direitos. Conforme as palavras do nosso interlocutor indígena Gilmar Rio: “Acredito que as crianças e os jovens indígenas são as maiores vítimas, precisamos falar delas”⁹.

Restou evidente em tempos pandêmicos que, apesar das mudanças normativas advindas com o paradigma inaugurado pela Constituição Federal de 1988 no que se refere à proteção dos povos indígenas e em especial à proteção plural, com enfoque integral de crianças, adolescentes e jovens indígenas previstas no Marco Legal da Primeira Infância (2016), que a ação e ou omissão do Estado não se coaduna com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, vez que foi violada dentre outras, a regra constitucional da “prioridade absoluta”, presente no artigo 227 da Constituição Federal e demais Tratados, Declarações e Convenções de direitos humanos, pois, foram expostos a diversos tipos de violências.

Uma de nossas interlocutoras, a jovem liderança da comunidade Guarani e Kaiowá de Guyra Roka, Erileide Domingues, quando perguntada sobre os impactos causados pela pandemia na vida das crianças, adolescentes e jovens indígenas, declarou: “O governo Bolsonaro, pulverizou o ódio. Ele plantou, semeou e isto cresceu. Hoje, isto está sendo colhido. Nossas crianças e jovens ainda sentem muito. Mas, como indígenas a nossa luta é milenar, por isso vamos seguir lutando”¹⁰.

Referências

ARAÚJO, Valeira. Tuberculose deixa índios mais vulneráveis a Covid 19 em Dourados. *Jornal O Progresso*, 24 de abr. 2020. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/cotidiano/tuberculose-deixa-indios-mais-vulneraveis-a-covid-19-em-dourados/371988/>. Acesso em: 04 dez. 2022.

BENITES, Tônico. *A escola na ótica dos Ava Kaiowá: impactos e interpretações indígenas*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Antropologia Social (Mestrado) do Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009.

BRAND, Antônio J. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. *Revista Tellus*. Núcleo de Estudos e Pesquisas das Populações

⁹ Relato do interlocutor indígena Guarani e Kaiowá, Gilmar Rio, aldeia Jaguapiru, nov. 2020.

¹⁰ Relato da interlocutora indígena Guarani e Kaiowá, Erileide Domingues, representante da comunidade Guyra Roka, via plataforma digital, nov. 2022.

Indígenas-NEPPI, Campo Grande, UCDB, ano 4, n. 6, p. 137-150, parte 1, 2004.

BRASIL. Boletim Coronavírus. Governo de Estado de MS. Secretaria de Estado de Saúde, 2020. 19 de mar. 2020a. Disponível em:

<http://www.vs.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/BOLETIM-CORONAVIRUS-19-03-2020.pdf>. Acesso em: 20 de nov. de 2022.

BRASIL. Decreto Nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sôbre a Eliminação de tôdas as Formas de Discriminação Racial.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 20 de dez. 2022.

BRASIL. Decreto n. 5.051. Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT – sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União, Brasília, 20 abr. 2004.

BRASIL. Decreto Legislativo n. 620. Diário Oficial Eletrônico. Poder Legislativo do Mato Grosso do Sul. Disponível em:

<http://www.coronavirus.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Decreto-Legislativo.pdf>. Acesso em: 20 de nov. 2022.

BRASIL. Instrução Normativa FUNAI 09/2020. Disponível em:

<http://www.mpf.mp.br/mt/sala-de-imprensa/noticias-mpf-recomenda-ao-presidente-da-funai-que-anule-imediatamente-portaria-que-permite-grilagem-de-terras-indigenas/>. Acesso em: 02 dez. 2022.

BRASIL. Lei n. 12.010. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 4 ago. 2009.

BRASIL. Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/16. Disponível em:

<https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2016/05/amicus-adpf-709.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Especial de Saúde Indígena. Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul. Plano Distrital de Saúde Indígena 2020-2023-DSEI Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 2020a. Acesso em: 10 de ago. 2022.

BRASIL. MPF. Ação Civil Pública n. 5022138-83.2020.4.03.6100. MPF obtém liminar para suspender em SP norma da Funai que põe em risco terras indígenas ainda em demarcação, 2020b. Disponível em:

<https://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-obtem-liminar-para-suspender-em-sp-norma-da-funai-que-poe-em-risco-terras-indigenas-ainda-em-demarcacao>. Acesso em: 12 de jan. 2023.

BRASIL. Portal SES (Secretaria de Estado de Saúde), Governo de Mato Grosso do Sul. Saúde anuncia primeiro caso confirmado de coronavírus em aldeia indígena do Estado. 13 mai. 2020. Disponível em:

<https://www.saude.ms.gov.br/saude-anuncia-primeiro-caso-confirmado-de-coronavirus-em-aldeia-indigena-do-estado/>. Acesso em: 12 de jan. 2023.

BRASIL. Recomendação Ministério Público Federal n. 11/2020-MPF. 1 de abr. 2020. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/docs/RecomendacaoSaudeIndigenaCOVID19.pdf>. Acesso em: 12 de jan. 2023.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. *Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul*. Jundiaí-SP: Paco Editorial, 2016.

CEPAL. Comisión Económica para América Latina y el Caribe. La paradoja de la recuperación en América Latina y el Caribe. Crecimiento con persistentes problemas estructurales: desigualdad, pobreza, poca inversión y baja productividad. *Informe Especial COVID-19*, Santiago, n. 11, jul. 2021. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/47043-la-paradoja-la-recuperacion-america-latina-caribe-crecimiento-persistentes>. Acesso em: 20 de dez. 2022.

CIMI. Pandemia de covid-19 entre os Kaiowá e Guarani. 18 mai. 2020. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/05/nota-do-cimi-ms-sobre-pandemia-covid-19-entre-kaiowa-guarani/>. Acesso em: 20 de nov. 2022.

CIMI. Novo Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos dos Povos Indígenas, Sr. José Francisco Cali Tzay. 18 de mai. 2020b. Disponível em: <https://cimi.org.br/2020/05/nota-do-cimi-ms-sobre-pandemia-covid-19-entre-kaiowa-guarani/>. Acesso em: 24 de jun. 2022

CIMI. Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em: 10 de dez. 2022.

COIMBRA, Carlos, E. A. Jr.; SANTOS, Ricardo; WELCH, James. R. CARDOSO, Andrey, M.; SOUZA, Miriam. C.; GARNELO, Luisa. The First National Survey of Indigenous People’s Health and Nutrition in Brazil: Rationale, methodology, and overview of results. *BMC Public Health*, v. 13, n. 52, 2013. Disponível em: <https://bmcpublikealth.biomedcentral.com/articles/10.1186/1471-2458-13-52>. Acesso em: 05 de dez. 2022.

COLMAN, Rosa S. *Guarani Retã e mobilidade espacial: belas caminhadas e processos de expulsão no território Guarani*. Campinas: Departamento de Demografia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (Doutorado) da Universidade Estadual de Campinas, 2015.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Revisitando uma discussão sobre arqueologia, identidade étnica e direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil. In: CAMPOS, Juliano B.; RODRIGUES, Marian Helen da S. G.; FUNARI, Pedro Paulo A. (org.). *A multivocalidade da arqueologia pública no Brasil: comunidades, práticas e direitos*. Criciúma: UNESCO, 2017. p. 32-76.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. Conflitos pela posse de terras indígenas em Mato Grosso do Sul. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 68, n. 4, out./dez. 2016.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi Marques. *Ñande Ru Marangatu*: laudo antropológico e histórico sobre uma terra kaiowa na fronteira do Brasil com o Paraguai, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul. Dourados: Editora Revista UFGD, 2009.

FIOCRUZ. *Risco de espalhamento da COVID-19 em populações indígenas*: considerações preliminares sobre vulnerabilidade geográfica e sociodemográfica, 4º Relatório, 18 abr. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/documento/4o-relatorio-sobre-risco-de-espalhamento-da-covid-19-em-populacoes-indigenas>. Acesso em 20 de jan. 2023.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 2012. *Censo Demográfico 2010*: Características Gerais dos Indígenas – Resultados do Universo. Rio de Janeiro: IBGE.

MANIERO, Valeria. Indígena de 15 anos denuncia Bolsonaro em conferência da ONU: Covid-19 devastou aldeia. *RFI*. 1 de set. 2020. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/geral/20200701-ind%C3%ADgena-de-15-anos-denuncia-bolsonaro-em-confer%C3%AADncia-da-onu-covid-19-devastou-aldeia>. Acesso em: 10 de dez. 2022.

MILHORANCE, Flavia. Jovens indígenas sofrem impacto mais agressivo do coronavírus que a média brasileira na mesma faixa etária, *National Geographic*. 3 de jul. 2020. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/historia/2020/06/criancas-adolescentes-jovens-indigenas-morte-coronavirus-pandemia-covid-19-xingu>, 2010. Acesso em: 04 de fev. 2022.

OLIVEIRA, Assis da Costa. A indígenas crianças e a doutrina da proteção plural. *Revista Direito e Práxis*, Ahead of Print, p. 1-26, jun. 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/61154/42548>. Acesso em: 20 de jan. 2023.

RELATO Gilmar Rio, indígena Guarani e Kaiowá. Dourados/MS, 19 de jun. de 2020 às 07:40 da manhã, sexta feira, local Reserva indígena Jaguapiru, Posto Gwateka.

RELATO Erileide Domingues, indígena Guarani e Kaiowá, comunidade Guyra Roka, via plataforma digital, Caarapó/MS, 20 de dez. 2022.

SANTOS, Ricardo V.; GUIMARÃES, Bruno, CAMPOS, Marden; AZEVEDO, Marta (Orgs.). *Entre Demografia e antropologia: Povos Indígenas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019.

SCANDOLA, Estela, M. R.; ESPRICIDO, Lizandra. S; FRIHLING, Maristela; DACOME, Rosany D. F. Direitos das crianças dos povos indígenas: dos princípios e caminhos construídos em Mato Grosso do Sul e a resolução do CONANDA. *Revista Tellus*, Campo Grande, ano 18, n. 35, p. 161-178, jan./abr. 2018.

SHALDERS, André. Funai suspende atendimento e famílias indígenas passam fome no Mato Grosso do Sul. *UOL*, 4 de fev. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/02/04/funai-suspende-atendimento-e-familias-indigenas-passam-fome-no-mato-grosso-do-sul.htm>. Acesso em: 04 mai. 2020.

STEFANES PACHECO, Rosely, A.; RIO, Gilmar; PACHECO, Carlos G. S. Olhares, pensamentos e ações de jovens indígenas Guarani e Kaiowá da Reserva Indígena de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil. *UNIVERSITAS, Revista de Ciências Sociais y Humanas*, Ecuador, n. 24, enero-junio, p. 225-243, 2016.

STEFANES Pacheco, Rosely A. *Mobilizações Guarani – Kaiowá Nandeva e a (Re)construção de Territórios: (1978-2002)* Novas Perspectivas para o Direito Indígena. (Mestrado) em História da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2004.

STF obriga governo a priorizar indígenas urbanos em vacinação, mas medida ainda tem obstáculos. *Instituto Socioambiental*. 25 de mar. 2021. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/stf-obriga-governo-a-priorizar-indigenas-urbanos-em-vacinacao-mas-medida-ainda-tem-obstaculos>. Acesso em: 22 de nov. 2022.

THE LANCET. *Child and Adolescent Health. Clinical characteristics and risk factors for death among hospitalised children and adolescents with COVID-19 in Brazil: an analysis of a nationwide database*. Jun. 2021. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642\(21\)00134-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanchi/article/PIIS2352-4642(21)00134-6/fulltext). Acesso em: 02 de jun. 2022.

UNICEF. UNICEF alerta sobre desnutrição crônica de crianças ianomâmis. 28 de out. 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-sobre-desnutricao-cronica-de-criancas-yanomamis>. Acesso em: 27 de set. 2022.

Sobre as autoras e o autor

Rosely A. Stefanés Pacheco

Professora e pesquisadora do Curso de Direito - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, (UEMS), Doutora em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), Mestra em História - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Membro do Centro de Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPq), Colaboradora Comisión Chilena de Derechos Humanos.

Contribuição de coautoria: Construção da pesquisa, dos instrumentos metodológicos, observação participante, entrevistas, registro de dados, organização de dados, redação e revisão final.

Gilmar Rio

Indígena Guarani e Kaiowá, Bacharel em Direito - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Membro do Centro de Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPq).

Contribuição de coautoria: Construção da pesquisa, observação participante, entrevistas, registro de dados.

Isabela Stefanés Pacheco

Assessora Jurídica do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul, bacharela em Direito - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Aluna do Programa de Pós-graduação Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos - Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Membro do Centro de Pesquisa e Extensão em Educação, Gênero, Raça e Etnia (CEPEGRE/UEMS/CNPq).

Contribuição de coautoria: Construção da pesquisa, dos instrumentos metodológicos, registro de dados, organização de dados.

dossiê

A prática de se acolher crianças e adolescentes no Brasil

La práctica de abrigar en entidad niños y adolescentes en Brasil

The practice of sheltering children and adolescents in entities in Brazil

Mayra Silveira¹

¹Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: maysilvei@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8109-2899>.

Josiane Rose Petry Veronese²

²Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: jpetryve@uol.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7387-0758>.

Submetido em 03/02/2023.

Aceito em 19/06/2023.

Como citar este trabalho

SILVEIRA, Mayra; PETRY VERONESE, Josiane Rose. A prática de se acolher crianças e adolescentes no Brasil. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 317-346, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

A prática de se acolher crianças e adolescentes no Brasil

Resumo

A Constituição Federal reconhece a família como a base da sociedade, garantindo-lhe especial proteção do Estado e assegura à criança e ao adolescente o direito fundamental à convivência familiar, ainda que em família substituta. Apesar disso o Estatuto da Criança e do Adolescente, muito embora tenha ratificado o direito à convivência familiar, também indicou a possibilidade de aplicação de uma medida de proteção que afasta a criança e o adolescente do convívio com qualquer família, no caso, a medida de acolhimento institucional, ainda que a tenha circunscrito sob o prisma da excepcionalidade e da brevidade. Diante deste paradoxo, é imprescindível conhecer, com profundidade, tal medida, circunscrevendo-a sob o prisma da Doutrina da Proteção Integral.

Palavras-chave

Direito da Criança e do Adolescente. Acolhimento institucional.

Resumen

La Constitución Federal reconoce a la familia como base de la sociedad, por lo que garantiza una protección especial por parte del Estado y garantiza a los niños y adolescentes el derecho fundamental a la vida familiar, aunque sea en una familia sustituta. El Estatuto del Niño y del Adolescente, a pesar de ratificar el derecho a la vida familiar, también señala la posibilidad de aplicar una medida de protección que los aleje de la convivencia con cualquier familia, en este caso, la medida de abrigo en entidad, aunque observe los principios de excepcionalidad y brevedad. Ante esta paradoja, se hace imprescindible conocer en profundidad tal medida, circunscribiéndola bajo el prisma de la Doctrina de la Protección Integral.

Palabras-clave

Derechos de la Niñez y la Adolescencia. Abrigo en entidad.

Abstract

The Federal Constitution of 1988 recognized the family as the basis of society, guaranteeing it special protection and ensuring the fundamental right to family life for children, which translates into the guarantee of being raised and educated within the family itself and, exceptionally, when this is not possible, in a foster family. Despite that, even though the Statute of the Child and Adolescent has ratified the right to family life, it has also indicated the possibility of applying a protective measure, the shelter in entities, which remove children from families, even if it is circumscribed under the prism of exceptionality and brevity. Faced with this paradox, it is essential to know this measure deeply, circumscribing it under the prism of the integral protection's doctrine.

Keywords

Children and adolescents rights. Sheltering in entities.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a família como a base da sociedade, garantindo-lhe especial proteção do Estado e assegurando à criança e ao adolescente o direito fundamental à convivência familiar, o que se traduz na

garantia de ser criado e educado no seio da própria família e, excepcionalmente, quando isso não for possível, em uma família substituta.

Apesar disso, ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) tenha ratificado o direito à convivência familiar, também indicou a possibilidade de aplicação de uma medida de proteção que os afasta do convívio com qualquer família, no caso, a medida de acolhimento institucional, ainda que tenha sido ela circunscrita sob o prisma da excepcionalidade e da brevidade.

Diante desse paradoxo, é necessário estudar, com profundidade, a medida de acolhimento institucional e, para tanto, é necessário traçar o percurso histórico das práticas de institucionalização utilizadas nos diferentes períodos políticos do país. Essa revisão histórica é essencial para que se possa compreender a cultura de institucionalização que, ainda hoje, tem grandes reflexos na política de atendimento à criança e ao adolescente e nas decisões dos atores do Sistema de Garantias e do Sistema de Justiça.

Além disso, é preciso conhecer a complexa normatização do acolhimento institucional, inclusive no contexto da política de proteção especial da assistência social, apresentando-se a sua disciplina e diretrizes, sejam elas fixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, seja pelos atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Por fim, ainda serão verificados os direitos específicos das crianças e dos adolescentes acolhidos institucionalmente, o que se faz a partir dos princípios da Doutrina da Proteção Integral.

1 A história da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil

A revisão da história da institucionalização da criança e do adolescente no Brasil é importante para que se possa compreender o porquê de a medida de acolhimento institucional ser tão largamente aplicada, apesar de toda a legislação vigente buscar garantir a convivência familiar.

A história da institucionalização, em princípio, tem estreita ligação com o abandono de crianças, sendo a pobreza e a ilegitimidade as principais justificativas, a primeira pela incapacidade de se alimentar mais uma boca, a segunda por contrariar a moral cristã até então dominante, que não aceitava os filhos nascidos fora do casamento (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 19).

Durante a maior parte do período colonial, foi a sociedade civil que se preocupou com as crianças sem família, uma vez que nem Estado, nem Igreja, assumiram,

diretamente, a assistência a esse público, limitando-se, ambos, ao controle legal e jurídico, ao apoio esporádico e a estímulos diversos. Esse, segundo Marcílio (1998, p. 131-4), é o contexto da *fase caritativa de assistência à infância abandonada*, que teve espaço até meados do Século XIX.

O assistencialismo da fase caritativa é marcado pelo sentimento de fraternidade, mas sem verdadeiras pretensões de mudanças sociais, em uma ação na qual os mais ricos e poderosos diminuía o sofrimento dos mais desvalidos, almejando receber a salvação de suas almas, o reconhecimento da sociedade e a posição de beneméritos (MARCÍLIO, 1998, p. 134). O atendimento à criança abandonada na fase caritativa se dava de maneira formal e informal. O atendimento informal, apontado por Marcílio (1998, p. 135-6) como “o mais universal e o mais abrangente que se estendeu por toda a história do Brasil, do Século XVI aos nossos dias”, era garantido por famílias ou indivíduos que recolhiam os recém-nascidos deixados na soleira das suas portas, ou de Igrejas, ou em outros lugares, e decidiam criá-los como filhos de criação. Formalmente, por força das Ordenações do Reino, as Câmaras Municipais detinham a responsabilidade de garantir, usando suas próprias rendas, a assistência aos órfãos e desvalidos, encontrando meios para criá-los (MARCÍLIO, 1998, p. 130-1). Por meio de convênios autorizados pelo Rei, as Câmaras Municipais poderiam delegar esse serviço a outras instituições, o que ocorreu, sobretudo, com as Santas Casas de Misericórdia, as quais, com o aval real, estabeleceram as Rodas dos Expostos e o Recolhimento para Meninas Pobres e Expostas.

Com a queda da Monarquia e consequente proclamação da República, surge o desejo da construção de uma nova sociedade e de uma nova nação, calçadas pela ideologia positivista. O impacto das mudanças sociais com a separação do Estado e da Igreja e, portanto, a quebra do monopólio religioso da assistência social e, sobretudo com o fim da escravidão, demandaram uma nova política de atendimento à infância, ingressando-se, conforme categorização proposta por Marcílio (1998, p. 191), na *fase da filantropia*, que vai se estender até meados do Século XX.

Com o avanço do liberalismo, o espírito da caridade da época colonial foi diminuindo, de forma as Casas de Misericórdias foram perdendo fontes de recursos necessárias para a manutenção dos seus serviços e, assim, perdendo gradativamente sua autonomia, passando a depender, financeiramente, dos governos, que passaram a impor as políticas e os controles a serem adotados, além dos rumos a tomar (MARCÍLIO, 1998, p. 161).

A modernização desejada pela República levou ao crescimento demográfico, a urbanização desenfreada, o abandono da vida no campo e ao início da industrialização. A infância e a adolescência brasileiras passaram a seguir os caminhos traçados pelas mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais que surgiram ao longo dos anos. Apesar dos desejos por uma sociedade construída a

partir da ordem e voltada ao progresso, o que se observou foi o crescimento da pobreza e da miséria (VERONESE; RODRIGUES, 2001, p. 27). Os problemas sociais vivenciados na época, entretanto, estavam na contramão dos desejos higienistas dessa nova ordem, fazendo surgir, assim, a *questão do menor*, que vai dar subsídio às políticas públicas instituídas na fase da filantropia, as quais viriam a ser orquestradas por duas categorias principais: os médicos higienistas e os juristas – os primeiros para combater à mortalidade infantil e promover os cuidados do corpo; os segundos para regular e controlar a infância desvalida e delinquente – que se aliam para propor o abandono das velhas práticas e a reformulação de uma política de atendimento com o uso de técnicas científicas.

A fase da filantropia vai se distinguir da fase da caridade em seus métodos, assumidos como científicos, pelos quais se esperavam resultados concretos e imediatos, “como o bom encaminhamento dos desviantes à vida social, tornando-os cidadãos úteis e independentes da caridade alheia” (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 22). Contudo, coexistem, em ambas as fases, o mesmo propósito de controle social e o mesmo método de confinamento e segregação.

É preciso destacar que, naquele momento, ainda não se tratava de garantir direitos à criança e ao adolescente, mas, sim, de moralizá-los e civilizá-los, dentro de uma concepção higienista e saneadora da sociedade. Se, por um lado, a criança passa a simbolizar a esperança e o futuro da nação, por outro, representa uma ameaça aos desígnios da sociedade. É nesse contexto que se começa a pensar em grandes estabelecimentos totais de internato e de segregação para menores abandonados, órfãos ou em situação de risco, quando a própria família poderia representar um perigo para a sua formação. Era necessário segregá-las para lhes garantir condições de formação de um ser humano apto e higiênico, consagrado na imagem de um bom trabalhador e de cidadão disciplinado.

Assim, “nas primeiras iniciativas do governo republicano predominava a pauta repressiva, para a qual a orfandade e a pobreza justificavam a apreensão do menor” (RIZZINI, 2011, p. 228) e, aqui, a grande novidade estava na legitimação do Estado para intervir na vida privada (dos pobres), sobrepondo-se à autoridade paterna e ao pátrio poder quando entendia ser necessário, em nome de uma agenda social, o recolhimento do menor. Contudo, esse recolhimento não se deu como forma de assistência à criança, mas na esfera repressiva somente.

É desse período a primeira tentativa oficial do governo em regulamentar a assistência e a proteção aos menores abandonados e delinquentes, que resultou na aprovação do Código de Menores de 1927, documento que incorporava tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, quanto a visão jurídica repressiva e moralista (FALEIROS, 2011, p. 47). Assim, por refletir a visão da elite moralista, os menores objetos da lei encontravam-se à margem do sistema

econômico-social, e, em consequência, eram alvo de discriminação e condenação moral da mesma forma como ocorria com os demais excluídos sociais.

Com a instauração do Estado Novo, em 1937, intensifica-se uma ideologização no atendimento à infância. Durante a ditadura implantada pelo Governo Vargas, intervir junto à infância passa a ser uma questão de defesa nacional e, assim, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), por meio do Decreto-Lei n. 3.799/1941, incumbido, essencialmente, de “sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares” (art. 2º, “a”).

A meta do alcance nacional do SAM acabou revelando-se um fiasco. Nogueira Filho, ex-diretor do SAM, em 1956, relatava a exploração dos internos e a corrupção da estrutura. Apesar da pressão social, o SAM só foi totalmente extinto em 1964, com a criação, já sob a égide do governo militar, da Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (Funabem), que vai inaugurar uma nova ordem nas políticas de assistência à infância, caracterizada pela emergência do *Estado do Bem-Estar do Menor*.

Com o Golpe de 1964 e a instalação de um governo militar, o Estado passou a intervir de “forma autoritária em todos os setores da vida nacional em base à repressão, à manutenção da ordem, ao desmantelamento dos sindicatos e partidos existentes, à prisão dos acusados de subversão. Implanta-se o Estado do terror” (FALEIRO, 2011, p. 64). A questão da infância, durante esse período, era, portanto, também um problema de segurança nacional, o que justificava a intervenção estatal e a normatização da infância e da adolescência. Nesse contexto, é criada a Funabem, que, logo, molda-se à tecnocracia e ao autoritarismo, caracterizando-se como meio de controle social, com fundamento na segurança nacional, adotando um “modelo tecnocrático, que predomina sobre as iniciativas que buscavam se adequar aos objetivos iniciais”, tendo como pressuposto “uma racionalidade vertical, centralizadora, construída com um discurso uniforme em nome da cientificidade” (FALEIROS, 2011, p. 65).

Para atender a essa nova realidade social, é publicado, em 1979, um segundo Código de Menores, na forma da Lei n. 6.697/1979, que institui a noção do menor em situação irregular, de modo que o problema da criança marginalizada passa a ser visto como uma patologia social, cabendo ao Juiz de Menores intervir na suposta irregularidade (RIZZINI; PILOTTI, 2011, p. 28).

Fica instituída, dessa forma, a Doutrina da Situação Irregular, pela qual o menor considerado em situação irregular torna-se um objeto de tutela do Estado, acima da responsabilidade da família (VERONESE, 2019, p. 5). A irregularidade era do menor – e não daquele que lhe negava direitos – e estava pautada no binômio

carência x delinquência, listadas, de maneira ampla, nos incisos do art. 2º do novo Código de Menores.

Desse modo, sob a égide da Doutrina da Situação Irregular, o Estado passa a poder declarar como irregular parte da população. “Através de mecanismos jurídicos, ficava a pobreza (carência) convertida em hipótese de irregularidade” (ARANTES, 2011, p. 196), a ser sanada não por meio da melhoria das condições socioeconômicas de vida, mas sim pela intervenção pedagógica ou terapêutica.

O Código de Menores de 1979 especificava que entidades de assistência e proteção ao menor deveriam ser criadas pelo poder público, o que motivou os Estados a criarem suas Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (Febem), instituições que serviam tanto ao acolhimento da criança abandonada quanto a correção da delinquente. Acontece, entretanto, que a maior parte das crianças e dos adolescentes mantidos junto às unidades da Febem não eram órfãos ou abandonados, mas sim carentes. A disputa da guarda desses internos era complexa e penosa para as famílias, pois envolvia o Juizado de Menores, a Delegacia de Menores e a própria entidade de internação. Assim, na prática, muitas famílias pobres acabavam por, realmente, abandonar seus filhos, nunca os visitando e deixando de se lançar em processos judiciais (ARANTES, 2011, p. 196).

Os instrumentos de controle fixados pela Doutrina da Situação Irregular demonstraram-se ineficiente, tendo em vista o crescente número de crianças marginalizadas, além da incapacidade de proporcionar a reeducação. Isto ocorreu porque, apesar dos princípios tuteladores que a fundamentavam, as instituições destinadas à proteção destas crianças e adolescentes não cumpriam o papel a elas destinado. Na realidade, a metodologia aplicada pelas instituições de educação e reclusão, ao invés de socializar a criança e o adolescente, massificava-os e, ao invés de criar estruturas sólidas nos planos psicológico, biológico e social, afastava-os definitivamente, da vida comunitária (VERONESE, 1997, p. 96).

A partir da década de 1980, com a gradual abertura para a redemocratização do País, diversos movimentos sociais e organizações não-governamentais passaram a questionar a política de atendimento que vinha sendo empregada em nome da criança, deixando em evidência a falência do modelo correccional-repressivo que vinha sendo adotado. Forma-se, desse modo, a Comissão Nacional Criança e Constituinte, com vários setores do governo e da sociedade civil organizada, que consegue 1.200.000 assinaturas para sua emenda, contribuindo para o *lobby* que ocorria, paralelamente, junto aos parlamentares para que fosse criada a Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente (FALEIROS, 2011, p. 75), e, assim, introduzidos direitos para crianças e adolescentes no texto da nova Constituição, sintetizados, sobretudo, no *caput* do art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional n. 65, de 2010)

Dois anos após a constituinte ter introduzido a Doutrina da Proteção Integral à legislação nacional, frente à necessidade de instrumentalizá-la, regulamentou-se o preceito constitucional com a aprovação da inovadora Lei n. 8.069/1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente, que trouxe consigo uma inédita compreensão a respeito de crianças e adolescentes, concebendo-os como sujeitos de direito e lhes atribuindo mais direitos do que os conferidos aos demais cidadãos – “direitos específicos que lhes assegurem o desenvolvimento, o crescimento, o cumprimento de suas potencialidades, o tornarem-se cidadãos adultos livres e dignos” (VERCELONE, 2018, p. 60).

Rompe-se, definitivamente, com as situações irregulares. Sendo sujeitos de direitos, todas as crianças e todos os adolescentes, independentes de sua origem, classe, raça ou do estado em que encontrem, são destinatários da proteção do Estado, da sociedade e da família. O Estatuto, diferentemente dos Códigos de Menores - cujo conjunto de regras jurídicas se dirigiam apenas aos menores tidos como irregulares, em um quadro de suposta patologia social – universalizou direitos e garantias para todos aqueles classificados como criança ou adolescente, considerando-se apenas a condição etária para tanto.

Desse modo, ao assumir a Doutrina da Proteção Integral, o Estatuto gerou uma revolução no campo do Direito da Criança e do Adolescente, pois estabeleceu, no ordenamento brasileiro, uma concepção de infância atrelada à nova noção de cidadania estabelecida inicialmente pela Constituição Federal de 1988 (VERONESE; SILVEIRA, 2011, p. 27).

De forma inédita na política de atenção à infância, o Estatuto priorizou a família, garantindo o direito fundamental da criança e do adolescente de “ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (art. 19, *caput*, ECA). Essa família, originalmente definida como “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”, com a publicação da Lei n. 12.010/2009, foi ressignificada, com a inclusão de um parágrafo único ao art. 25 do Estatuto, para definir o conceito de “família extensa ou ampliada”, no caso “aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

O acolhimento, e não mais a institucionalização, passa a ser uma medida excepcional e provisória, constituída na forma de uma política da assistência social na proteção social especial, que deve ser aplicada com o objetivo da reintegração familiar ou, quando não for possível, de colocação da criança ou do adolescente acolhidos em família substituta.

Apesar disso, é preciso fazer a ressalva de que, muito embora a nova ordem legislativa tenha vedado a prática da institucionalização de crianças e adolescentes e de os orfanatos terem caído em desuso, a cultura da institucionalização ainda resiste, de forma que crianças são frequentemente afastadas do convívio familiar e encaminhadas para instituições muito similares aos antigos asilos, o que exige, dos atores do direito, maior conhecimento dessa medida de proteção.

2 O acolhimento institucional

2.1 O acolhimento como medida de proteção especial

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, as políticas de atendimento à infância e à adolescência passam a ser pensadas de forma que seja respeitada a condição peculiar de ser humano em desenvolvimento própria da criança e do adolescente, além de garantir todos os direitos fundamentais aos quais essa nova categoria de cidadãos passou a ostentar. É dentro desse contexto que o acolhimento institucional passa a ser classificado como medida de proteção especial, destinada à proteção de crianças e adolescentes que precisem ser afastados, temporariamente, do seu núcleo familiar de origem por se encontrarem em situação de abandono, de ameaça ou de violação de direitos (art. 101, inc. VII, ECA).

As medidas de proteção especial, listadas no rol de incisos do art. 101 do Estatuto, podem ser aplicadas apenas nas hipóteses do art. 98, ou seja, quando os direitos reconhecidos pelo Estatuto forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado (inc. I); por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável (inc. II) ou em razão da conduta da própria criança ou do adolescente (inc. III). O art. 98 é, segundo Sêda (2018, p. 639), o coração do Estatuto pois, por meio dele, o legislador rompeu, de forma definitiva, com a Doutrina da Situação Irregular, definindo as condições precisas para a intervenção que, no caso, restringe-se às hipóteses de ameaça ou violação de direito da criança e do adolescente, independentemente da sua origem.

As medidas de proteção compõem um conjunto de ações e de programas nos quais a criança e o adolescente são sujeitos-alvos. Contudo, pela primeira vez, as medidas se propõem a garantir direitos, e não mais, meramente, intervir na criança, no

adolescente e em suas famílias, como ocorria tanto no Código de Menores de 1927, quanto no de 1979.

É possível entender as medidas de proteção como uma série de serviços, vinculados a programas e políticas públicas da assistência social, da educação ou da atenção à saúde, que se destinam a regularizar uma situação de violação (ou ameaça de violação) de direito de criança ou adolescente, cuja aplicação, por ser compulsória, dependerá de análise detalhada do caso em concreto na qual se confirme a sua necessidade.

Na aplicação das medidas de proteção, deve-se levar em consideração as necessidades pedagógicas (da criança, do adolescente, ou, mesmo, de sua família), preferindo-se, necessariamente, aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme determina o *caput* do art. 100 do Estatuto.

Para confirmar a finalidade pedagógica da medida, segundo Melo (2018, p. 648-651), são necessários quatro grandes passos, em consonância com os princípios e as obrigações assumidas por ocasião da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989: Primeiro, é necessário compreender a diversidade cultural de cada comunidade e cada família, em respeito ao que ficou assegurado no art. 5º da Convenção. Segundo, é preciso abordar a pedagogia no campo da proteção, em coerência com o art. 29 da Convenção, procurando desenvolver, na criança e no adolescente, sua personalidade, suas aptidões e suas capacidades em todo o seu potencial, portanto, por meio de uma educação dirigida à afirmação dos direitos humanos, nunca para o controle social. Terceiro, a finalidade pedagógica precisa estar aliada a ações que buscam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o que impõe o rompimento com a cultura da institucionalização como inerente à ação protetora. Quarto, a finalidade da intervenção protetora será pedagógica apenas quando confirmados os princípios arrolados no parágrafo único do art. 100 do Estatuto.

A medida de proteção de acolhimento institucional encontra previsão no inc. VII do art. 101, e, até a publicação da Lei n. 12.010/2009, era denominada de abrigo, sendo renomeada para se adequar à redação escolhida pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) de 2006.

Ela deve ser excepcional e provisória, utilizada apenas como forma de transição para a reintegração familiar ou, quando não for possível, para a colocação em família substituta (art. 101, §1º, ECA). É uma medida exclusiva da autoridade judiciária e será adotada, salvo em hipóteses de flagrante emergência, em procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 101, §2º, ECA). Além disso, o acolhimento deve se dar em local próximo à residência dos pais e, como

parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido (art. 101, §7º, ECA).

A execução dessa medida demanda a existência de um serviço de acolhimento, o qual deve ser prestado por meio de políticas da assistência social, na forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o que será trabalhado a seguir.

2.2 O acolhimento institucional na estrutura da política de assistência social

O acolhimento de crianças e adolescentes é classificado como um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demanda um aparelho específico, conforme definido na Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que tipificou, nacionalmente, os serviços socioassistenciais.

Logo, diante da disciplina proposta pelo CNAS, o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes pode ser oferecido em três diferentes modalidades de atendimento: 1) abrigos institucionais; 2) casas-lares; 3) famílias acolhedoras. A organização dos serviços de acolhimento em diferentes modalidades almeja atender, de forma mais adequada, às demandas de crianças e adolescentes, e será indicada a partir da análise da situação familiar, do perfil e do processo de desenvolvimento de cada criança ou adolescente.

O *abrigo institucional* se caracteriza por unidades que prestam o serviço de acolhimento institucional para até, no máximo, 20 crianças e adolescentes, devendo ser prestado em ambiente semelhante ao de uma residência, instalada em área residencial, e oferecendo atendimento personalizado e em pequenos grupos (BRASIL, 2009, p. 63). A *casa-lar*, por sua vez, pode receber, no máximo, até dez crianças e adolescentes. O serviço por ela prestado deve se dar em uma unidade residencial, na qual uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador, em um ambiente organizado de forma semelhante ao de uma rotina familiar (BRASIL, 2009, p. 69). Em ambos os casos, os serviços devem se organizar em um ambiente que seja o mais próximo possível de uma rotina familiar, proporcionando vínculo estável entre a equipe de atendimento e as crianças e os adolescentes atendidos (BRASIL, 2009, p. 63).

O serviço de família acolhedora, introduzido ao universo das medidas de proteção pela Lei n. 12.010/2009, que incluiu o inc. VIII ao art. 101 do texto do Estatuto, caracteriza-se como um serviço no qual famílias são cadastradas e treinadas para promover o cuidado e a atenção a crianças e adolescentes. É um serviço preferencial

ao acolhimento institucional (art. 34, §1º, ECA), por possibilitar um atendimento individualizado a um único acolhido ou a um grupo de irmãos (BRASIL, 2009, p. 76).

Esses serviços podem ser prestados por entidades governamentais e não governamentais, conforme autoriza o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que ficam responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e pela execução dos seus programas de proteção (art. 90, *caput*, ECA).

Essas entidades – tanto as governamentais quanto as não governamentais, sendo condição *sine qua non* para a segunda (art. 91, ECA) – devem inscrever seus programas junto ao CMDCA, (art. 90, §1º, ECA) e o órgão avaliará, periodicamente, a execução dos programas e dos serviços, em prazo não superior a dois anos (art. 90, §3º, ECA). Os registros terão validade máxima de quatro anos, cabendo ao CMDCA reavaliar a sua renovação (art. 91, §2º, ECA).

Os recursos financeiros destinados à implementação e à manutenção dos serviços de acolhimento deverão estar previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de assistência social, observando-se, sempre, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado tanto pelo *caput* do art. 227 da Constituição Federal quanto pelo *caput* e parágrafo único do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 90, §2º, ECA).

As entidades não governamentais que desenvolvem programas de acolhimento somente poderão receber recursos públicos se comprovado o atendimento dos princípios, das exigências e das finalidades estipulados no Estatuto (art. 92, §5º, ECA). Porém, por óbvio, mesmo que se mantenha exclusivamente com recursos próprios, as entidades deverão, sempre, observar rigorosamente as diretrizes traçadas pelo texto estatutário. Aliás, é importante destacar que a simples existência de entidade não governamental executando programa de proteção na modalidade de acolhimento institucional não exime o poder público da sua responsabilidade, conforme ficou determinado no art. 100, parágrafo único, inc. III, do Estatuto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não pormenorizou como deverão ser estruturados os serviços de acolhimento. Essa questão ficou por conta de outros normativos, sobretudo das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo CNAS, em 2009. Por outro lado, o texto estatutário fixou, no seu art. 92, algumas diretrizes a serem observadas pelas entidades que venham a desenvolver programas de acolhimento – tanto na modalidade de acolhimento familiar quanto institucional –, as quais ganharam

reforço com a publicação da Lei n. 12.010/ 2009, determinando princípios e condições mínimas.

O dirigente da entidade de acolhimento institucional é equiparado ao guardião das crianças e dos adolescentes acolhidos, para todos os efeitos de direito (art. 92, §1º, ECA), e detém a responsabilidade de encaminhar à autoridade judiciária, no máximo a cada seis meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e de suas famílias, para que seja verificada a possibilidade de sua reintegração familiar ou a necessidade de sua colocação em família substituta (art. 92, §2º, ECA).

O descumprimento das determinações estatutárias pelo dirigente de entidade é causa de destituição, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, e seguirá os procedimentos especificamente previstos para esse fim nos artigos 191 a 193 do próprio diploma estatutário (art. 92, §6º, ECA). A entidade, por sua vez, poderá sofrer as penalidades discriminadas no art. 97.

Essas entidades – tanto as governamentais quanto as não-governamentais – deverão ser fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares (art. 95, ECA), destacando a importância do serviço prestado, uma vez que esses três órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente ficaram incumbidos dessa obrigação.

Em 2006, o Conanda e o CNAS lançaram o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), documento que buscou romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, propondo o fortalecimento do paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto.

De forma expressa, ficou reconhecida a importância da mobilização do Estado e da sociedade para que “as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário”. Assim, na sua elaboração, o PNCFC considerou que a manutenção dos vínculos familiares e comunitários são “fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos” (BRASIL, 2006) e, para tanto, reconheceu como imprescindível o investimento nas políticas públicas de atenção à família.

Especificamente acerca dos serviços e dos programas de acolhimento, o PNCFC determina que as modalidades de acolhimento institucional sejam oferecidas e monitoradas na rede de atendimento municipal (BRASIL, 2006, p. 77), em coerência ao princípio da municipalização do atendimento fixado pelo art. 88, inc. I, do Estatuto.

O PNCFC estabelece, ainda, uma série de pressupostos que deverão ser observados por todas as entidades que oferecem acolhimento institucional. O primeiro deles é o de que a sede do serviço esteja localizada em área residencial, próxima da realidade de origem das crianças e dos adolescentes acolhidos. Essa questão é estratégica para a manutenção dos vínculos familiares, pois facilita as visitas e permite que a família seja acompanhada de perto.

Em segundo lugar, compete à entidade manter permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação dos acolhidos e de suas famílias, de forma que possa bem subsidiar as decisões pela reintegração ou pela destituição do poder familiar e consequente colocação do acolhido em listas de adoção, evitando-se o prolongamento desnecessário da manutenção do acolhimento.

Também deverá ser priorizado, pela organização, ambiente favorável ao desenvolvimento dos seus acolhidos, de forma a estimular o estabelecimento de uma relação afetiva e estável entre os acolhidos e os seus cuidadores. Para que isso seja possível, o PNCFC determina que o atendimento seja oferecido em pequenos grupos, garanta espaços privados para a guarda de objetos pessoais e, ainda, promover registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e cada adolescente.

As instruções são, ainda, para que os serviços estejam preparados para todas as crianças e todos os adolescentes, não se recomendando a instituição de entidades especializadas no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, na separação por idade (atendimento exclusivo de crianças ou de adolescentes), por sexo, ou outras segregações que possam implicar na separação de grupo de irmãos. Isso porque, conforme explicam Silva e Mello (2004, p. 86), com frequência, as restrições determinadas pelas entidades – de idade, sexo, deficiência, doença grave, etc. – implicam em transferências de uma instituição para outra, o que promove, por consequência, a separação de crianças e adolescentes de uma mesma família, além de outras situações causadoras de sofrimento e de rompimento de laços afetivos.

Deverá ser proporcionada ampla convivência comunitária, por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, de lazer, de educação, dentre outras, evitando o isolamento social das crianças e dos adolescentes que estejam acolhidos.

Por fim, a entidade deverá preparar, gradativamente, a criança e o adolescente para o processo de desligamento, isso tanto nos casos de reintegração à família de origem, como nos de encaminhamento para adoção ou nos de desligamento do adolescente após completar a maioridade, neste último caso, deverá ser estimulada

a sua autonomia, a sua inclusão em programas de qualificação profissional e a sua inserção no mercado de trabalho como aprendiz ou trabalhador.

Além do PNCFC, o Conanda e CNAS publicaram, em 2009, as “Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes”, documento que discrimina orientações metodológicas e define parâmetros para o funcionamento dos serviços, documento em que estão delineados aspectos sobre a infraestrutura e os espaços mínimos sugeridos para os equipamentos abrigo e casalar.

Com relação à equipe desses serviços, é preciso se valer das disposições na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), aprovada na forma da Resolução n. 269/ 2006, do CNAS, que, para os serviços de alta complexidade que demandam o atendimento em pequenos grupos – caso dos abrigos institucionais e das casas-lares – exige uma equipe de referência para atendimento direto e uma equipe psicossocial.

2.3 As condições legais e os procedimentos para o acolhimento de crianças e adolescentes

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente asseguraram o direito de crianças e adolescentes de serem criados e educados “no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (art. 19, ECA). Isso significa que qualquer medida que implique o seu afastamento familiar – que é o caso da medida de acolhimento institucional – deve ser, necessariamente, excepcional e provisória, adotada apenas quando for, efetivamente, em seu benefício, e por tempo determinado.

Por excepcionalidade entender-se que o acolhimento, salvo hipóteses de urgência, só deve ser imposto por decisão judicial e após esgotados todos os recursos de sua manutenção junto a família, encarado como última alternativa, “sob pena de gerar nova violação do direito da criança e do adolescente ao qual se busca proteger” (TAVARES, 2019, p. 781). E é essa a determinação do Estatuto, em seu art. 19, § 3º, quando aponta que a “manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será está incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção”.

É por isso que o Estatuto aponta que a falta ou carência de recursos materiais não pode constituir motivo suficiente para a perda do poder familiar (art. 23, *caput*, ECA) e, quando constatadas essas hipóteses, deve a criança e o adolescente ser mantidos em sua família de origem, a qual deverá, obrigatoriamente, ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção (art. 23, §1º, ECA).

É nesse sentido que o próprio texto estatutário, ao tratar das medidas aplicáveis aos pais ou responsável, estabelece alguns encaminhamentos possíveis, sobretudo aqueles indicados nos incisos de I a IV do art. 129.

A provisoriedade do acolhimento, por sua vez, significa que a criança e o adolescente acolhidos não podem ficar abandonados nas entidades que prestam esse serviço, pelo contrário, o período de acolhimento deve ser breve, apenas o estritamente necessário para a reintegração familiar ou, quando não for possível, colocação em família substituta. Diante disso, o próprio texto estatutário deixou marcos temporais bem definidos. No §2º do art. 19, ficou determinado que a permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não poderá se prolongar por mais de 18 meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, estando devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. Além disso, deve ser reavaliada, pela autoridade judiciária, a situação da criança e do adolescente inserido em programa de acolhimento, em periodicidade não inferior a três meses, a qual, com base nos relatórios elaborados por equipe interprofissional, deverá decidir pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta (art. 19, §1º, ECA).

A provisoriedade e a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar são, conforme aponta Tavares (2019, p. 782), “as molas propulsoras de todo o processo rumo ao restabelecimento da ordem natural, que é o crescimento da criança ou adolescente no seio de uma família”, isso porque “o acolhimento institucional é medida que somente está apta a proteger, quando vista sob a ótica da promoção, proteção e defesa do direito a convivência familiar e comunitária” (TAVARES, 2019, p. 782).

De qualquer forma, é condição precípua da aplicação da medida que ela seja determinada pela autoridade judicial competente, no caso, o Juiz titular da Vara da Infância e Juventude ou, quando não houver, na Comarca, vara especializada, aquele designado pela Lei de Organização Judiciária. Dessa forma, muito embora as medidas de proteção estipuladas pelo Estatuto possam ser aplicadas, diretamente, pelo Conselho Tutelar, na forma do art. 136, inc. I, sem a necessidade de judicialização do atendimento, quando se tratar de acolhimento, por ser esta uma medida que implica o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, com exceção das hipóteses emergenciais, a competência é exclusiva da autoridade judiciária.

Nesse sentido, é imperiosa a deflagração, por quem tenha legítimo interesse ou pelo próprio Ministério Público, de processo judicial de natureza contenciosa em face dos pais ou responsáveis pela criança ou pelo adolescente, nas hipóteses em que houver lide, para que seja garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa (TAVARES, 2019, p. 785).

O acolhimento sem autorização judicial prévia é, sempre, uma exceção, admitida apenas em caráter excepcional e de urgência, nos moldes do art. 93 do Estatuto, que autoriza as entidades responsáveis por programa de acolhimento institucional, nessas hipóteses, a acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, devendo comunicar o fato em até 24 horas à autoridade judiciária. O acolhimento nas situações de urgência possui um sentido protetivo imediato, quando não é possível aguardar a comunicação ao Poder Judiciário, sob pena de colocar a segurança, a saúde ou a vida da criança e do adolescente em perigo. Logo, não se admite, por exemplo, o acolhimento pela não adesão dos pais aos programas ou aos serviços aos quais haviam sido encaminhados pelo Conselho Tutelar ou outro órgão.

Na hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, outrossim, diante do exposto no art. 130 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando possível, deve se dar preferência ao afastamento do agressor da moradia comum, como medida cautelar, conforme autoriza o art. 21, inc. II, da Lei n. 13.431/2017, desde que, claro, a criança e o adolescente possam ficar sob os cuidados de um dos pais ou por outro adulto responsável.

Para o encaminhamento da criança e do adolescente ao serviço de acolhimento, é imprescindível o preenchimento de uma Guia de Acolhimento, a ser expedida pela autoridade judiciária, na qual deverão constar as informações mínimas exigidas pelo art. 101, §3º, do Estatuto. Essas informações são necessárias para que a entidade que executa o serviço de acolhimento possa dar a elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA), documento de elaboração obrigatória, que serve como uma ferramenta para nortear e planejar as ações do programa de acolhimento para cada criança ou adolescente atendidos singularmente considerados, tendo como meta, em princípio, a reintegração familiar da criança e do adolescente acolhidos. Apenas na hipótese de ordem judicial escrita e fundamentada em contrário, deverá visar a inclusão em família substituta (art. 101, §4º, ECA).

O PIA deve ser elaborado pela equipe técnica do serviço – pelo assistente social e pelo psicólogo, conforme orienta a NOB-RH/SUAS – e deverá contar com a participação criança e do adolescente, cuja opinião deve ser levada em consideração, além da oitiva dos pais ou demais familiares envolvidos (art. 101, §5º, ECA). Ainda deve constar os resultados da avaliação interdisciplinar, os compromissos assumidos pela família e uma previsão de atividades a serem desenvolvidas com o acolhido e sua família, em busca da sua reintegração (art. 101, §6º, ECA).

Os serviços de acolhimento devem estar em local próximo à residência da família (art. 101, §7º, ECA), pois sendo a reintegração a meta a ser alcançada, é imprescindível que seja facilitado o contato da criança e do adolescente com a família, o que justifica a proximidade geográfica. Caso não seja possível, estando a

criança ou o adolescente acolhidos em outro Município, o que ocorre, sobretudo, nos casos de serviços implementados por consórcios intermunicipais ou em serviços regionalizados, deverá o Município de origem da família arcar com passagens ou garantir outro meio de deslocamento que permita visitas frequentes e periódicas.

Identificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento deve comunicar, imediatamente, à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias, decidindo em igual prazo (art. 101, §8º, ECA).

A celeridade e a prioridade de tramitação é regra geral de todos os procedimentos disciplinados no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme se observa na redação do seu art. 152, §1º, incluído pela Lei n. 12.010/2009. É preciso observar que essa determinação tem respaldo no princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227, CF), pois, conforme afirmam Veronese e Silveira, “se o constituinte reconheceu a primazia de todos os interesses da criança e do adolescente, encarregando o Estado, a família e a sociedade da sua proteção e efetivação, é razoável que no campo do acesso à justiça também sejam os interesses infantojuvenis priorizados” (VERONESE; SILVEIRA, 2019, p. 407-8).

Por outro lado, caso se conclua que, apesar dos esforços e dos encaminhamentos realizados, não seja possível a reintegração da criança ou do adolescente a sua família de origem, deverá o programa de acolhimento enviar relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição de todas as providências adotadas, indicando a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da, para a destituição do poder familiar (art. 101, §9º, ECA). Nesse caso, recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 dias para ingressar com a respectiva ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento do pedido (art. 101, §10, ECA).

O procedimento para a destituição do poder familiar está indicado nos artigos 155 a 163 do Estatuto, com as modificações introduzidas pela Lei n. 12.010/2009 e pela Lei n. 12.962/2014, e tem início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse (art. 155, ECA), que ingressará com pedido diante do Juízo da Infância e Juventude.

Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará a citação e a realização de estudo social ou perícia pela equipe interprofissional do Poder Judiciário, para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar (art. 157, §1º, ECA).

Os pais devem ser citados para, no prazo de dez dias, contestarem (art. 158, ECA). Vale destacar que o prazo concedido pelo Estatuto é inferior aos 15 dias estabelecidos pelo art. 335 do Código de Processo Civil. O prazo é menor exatamente em razão da necessidade de celeridade processual e em face da natureza urgente da demanda. A citação dos pais assume uma elevada importância no procedimento de destituição do poder familiar, devendo ser tentada, a qualquer custo, a citação pessoal (art. 158, §1º, ECA). Na hipótese de não encontrar os requeridos, mesmo não sendo bem sucedida a citação por hora certa (art. 158, §2º, ECA c/c art. 252, CPC), estando os genitores em local incerto ou não sabido, será admitida a citação por edital, no prazo de dez dias, em publicação única, dispensado o envio de ofícios para a localização (art. 158, §3º, ECA).

A resposta deverá ser formulada por um advogado e, caso os genitores não tenham condições de constituir um, poderão requerer, “que lhes seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação” (art. 159, ECA). Caso, muito embora citados, os pais ou responsável não apresentem qualquer resposta, após a conclusão do estudo social realizado pela equipe interprofissional forense, o Estatuto determina que a autoridade judiciária dê vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, exceto se for ele o requerente, e, em seguida, decida no mesmo prazo (art. 161, *caput*, ECA).

Cabe apontar, entretanto, que, em razão da natureza da demanda, os efeitos da revelia - a suposição de veracidade dos fatos afirmados pelo autor, o prosseguimento do processo independentemente de intimação do requerido (art. 346, CPC) e a simplificação do procedimento, com o julgamento antecipado da lide (art. 355, inc. II; CPC) - aqui não se aplicam totalmente. Isso porque a “indisponibilidade dos direitos e deveres concernentes ao poder familiar, da mesma forma que veda a confissão, também torna inadmissível a presunção de veracidade dos fatos aduzidos na inicial (art. 345, inc. II, c/c 341, inc. I, CPC)” (VERONESE; SILVEIRA, 2019, p. 417).

Os direitos da criança e do adolescente são sempre indisponíveis, “compostos de uma parte individual e de outra pública, que os caracterizam como insuscetíveis de qualquer forma de renúncia ou transação, mesmo os direitos de natureza patrimonial” (VERONESE; SILVEIRA, 2019, p. 417). Portanto, é preciso afastar a presunção da revelia, de modo que, para a validade do procedimento, é necessária a realização da audiência de instrução e julgamento, para uma averiguação completa dos fatos apontados, de forma que perde sentido a regra contida no *caput* art. 161 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando autoriza, desde logo, a decisão, como se os fatos tivessem sido confessados pelo requerido (VERONESE; SILVEIRA, 2019, p. 418).

Portanto, apresentada ou não a contestação, deve sempre ser promovida a audiência de instrução e julgamento, seguindo-se o rito e a ordem discriminada nos parágrafos do art. 162 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na audiência, serão ouvidas as testemunhas e, em seguida, poderão se manifestar os requerentes, os requeridos e o Ministério Público, pelo tempo de 20 minutos cada um, prorrogável por mais dez minutos (art. 162, §2º, ECA). Com as inclusões promovidas pela Lei n. 12.010/2009, passou-se a ser obrigatória “oitiva dos pais sempre que esses forem identificados e estiverem em local conhecido” (art. 161, §4º, ECA), inclusive os que estiverem privados de liberdade, devendo a autoridade judicial requisitar sua apresentação para a oitiva (art. 161, §5º, ECA).

Sempre que for possível, respeitado, é claro, o estágio de desenvolvimento e o grau de compreensão da criança e do adolescente, deverão estes, como principais interessados na melhor solução do litígio, ser ouvidos (art. 161, §3º, ECA). Essa previsão, incluída aos dispositivos que tratam do procedimento para a perda ou suspensão do poder familiar pela Lei n. 12.010/2009, decorre do respeito à autonomia da criança e do adolescente e do seu reconhecimento como sujeitos de direitos.

A decisão deve ser proferida na própria audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo não superior a cinco dias (art. 162, §3º, ECA), contra a qual cabe o recurso de apelação, em prazos mais curto, de apenas dez dias, por conta da contagem diferenciada estabelecidos pelo art. 198 do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente.

É importante destacar que o prazo máximo para a conclusão de todo o procedimento é de 120 dias, cabendo à autoridade judiciária, “no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta” (art. 163, caput, ECA). A fixação de um prazo, o que ocorreu apenas a partir da publicação da Lei n. 12.010/2009, é um apelo em face da notória morosidade dos órgãos do Sistema de Justiça, pois, sendo os direitos da criança e do adolescente também responsabilidade do Estado, deve ele criar estratégias para garantir que as situações de violação de direitos sejam sanadas o mais rápido possível, o que demanda, muitas vezes, uma resposta célere do Poder Judiciário.

3 Os direitos de meninos e meninas acolhidos na perspectiva da Doutrina da Proteção Integral

A Doutrina da Proteção Integral tem seu reconhecimento, no direito interno brasileiro, com a publicação da Constituição Federal de 1988, que traz, no *caput* do seu art. 227, a essência desse novo paradigma do Direito da Criança e do

Adolescente, assegurando a seus titulares todas as garantias e os direitos fundamentais, além de incumbir a família, a sociedade e o Estado de promover e proteger esses direitos com absoluta prioridade.

Rompe-se, a partir da instalação da ordem constitucional de 1988, com os paradigmas da Doutrina da Situação Irregular, que tratava de regular a vida de apenas uma parte dessa parcela da população: os menores em situação irregular. Finalmente, a legislação brasileira passou a proteger todas as crianças e todos os adolescentes, garantindo-lhes os mesmos direitos e os mesmos instrumentos de proteção.

Isso significa que as medidas que implicam em intervenção, sempre aplicadas pela necessidade de proteção da criança e do adolescente, não estão mais restritas a uma única categoria de crianças e adolescentes. O que vai determinar a interferência do Poder Público é a necessidade de se fazer cessar ameaça ou violação de direito e apenas isso, independentemente da situação socioeconômica daquele a quem ela se aplica. Mais do que isso, proteger integralmente a criança e o adolescente significar garantir-lhes a posição jurídica de “titulares de direitos subjetivos aptos a exigir determinada atuação do Estado” (VIEIRA; VERONESE, 2015, p. 124), o que vale tanto para obrigações positivas, no sentido de garantir condições para o seu pleno desenvolvimento, quanto para os pressupostos materiais necessários para o exercício da sua liberdade, incluída a liberdade de resistir a uma possível intervenção do Estado.

A institucionalização de menores em situação irregular, motivadas quase sempre pela condição de pobreza de sua família, perde espaço no paradigma da proteção integral. O acolhimento, na forma de medida de proteção, deve ser aplicado de forma breve e excepcional, sempre visando a reintegração da criança e do adolescente à sua família de origem ou, quando não for possível, a sua preparação para inclusão em família substituta. Isso porque a medida de acolhimento institucional, por sua própria natureza, priva o acolhido de alguns de seus direitos, haja vista que inibe a convivência familiar e, na prática, muitas vezes, a convivência comunitária. Em razão disso, foram sendo previstos alguns direitos de observação específica para a hipótese de crianças e adolescentes.

A criança e o adolescente acolhidos têm o direito de ter sua situação reavaliada a cada três meses (art. 19, §1º, ECA), e não poderão permanecer vinculados ao programa por período superior a 18 meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse (art. 19, §2º, ECA). É oportuno destacar que, na redação anterior dos parágrafos 1º e 2º do art. 19, incluídos pela Lei n. 12.010/2009 e modificados pela Lei n. 13.509/2017, o prazo para a reavaliação da medida era de seis meses e o prazo máximo de permanência no programa de acolhimento era de dois anos. Esses limites temporais fixados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente são necessários para que a medida de acolhimento seja,

efetivamente, provisória, e a redução de ambos os prazos reforça a brevidade e a excepcionalidade do acolhimento, o que dá sustento à tese de que a medida de proteção na modalidade de acolhimento institucional, por si só, viola direitos da criança e do adolescente.

A criança e o adolescente têm, também, o direito de, diante da necessidade de se afastar de sua família, ser, preferencialmente, incluídos em programa de acolhimento familiar (art. 34, §1º, ECA). O acolhimento familiar é uma medida de proteção especial, capitulada no art. 101, inc. VIII, do Estatuto e que demanda um serviço vinculado à política de assistência social de proteção especial.

O Estatuto garante a convivência da criança e do adolescente com a mãe e com o pai que estejam privados de liberdade, determinando que sejam permitidas visitas periódicas, que deverão ser organizadas pela entidade responsável pelo acolhimento, independentemente de autorização judicial (art. 19, § 4º, ECA). Isso porque, em princípio, a condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto nas hipóteses indicadas no art. 23, §2º, no caso, “de condenação por crime doloso sujeito à pena de reclusão contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente”.

Outra mudança, incluída pela Lei n. 13.509/2017, que acresceu os parágrafos 5º e 6º ao art. 19, é a garantia da convivência integral da criança com a mãe adolescente que estiver em acolhimento institucional e, ainda, o direito da mãe adolescente de ser assistida por equipe especializada. A gravidez na adolescência, infelizmente, também é uma triste realidade que alcança às meninas acolhidas. A menoridade civil não retira do genitor o seu poder familiar, dessa forma, deve ser respeitada a vontade da adolescente em manter o filho perto de si, ainda que dentro da estrutura do serviço de acolhimento (SILVEIRA; VERONESE, 2018, p. 229).

A aprovação da Lei n. 13.509/2017, ainda, incluiu a possibilidade do desenvolvimento dos programas apadrinhamento (art. 19-B, ECA), criando mais um instrumento para estimular a convivência comunitária das crianças e dos adolescentes que se encontrarem acolhidos. O programa de apadrinhamento precisa contar com o apoio Justiça da Infância e da Juventude, mas poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil (art. 19-B, §5º, ECA), e tem como objetivo “proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro” (art. 19-B, §2º, ECA).

A Lei n. 12.010/2009, dentre as inúmeras modificações, incluiu parágrafos ao art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente para especificar o fluxo do encaminhamento da criança ou do adolescente ao serviço de acolhimento,

estipulando a necessidade do preenchimento de uma Guia de Acolhimento (art. 101, §3º, ECA), expedida pelo Juiz, contendo informações essenciais – como identificação e qualificação dos pais, o endereço de residência da família, os nomes de parentes ou terceiros que poderiam se ocupar da guarda da criança ou do adolescente, e os motivos que levaram ao acolhimento ou da não reintegração ao convívio familiar – que permitirão, tão logo, uma ação mais adequada por parte da equipe do próprio serviço.

Após o acolhimento, a entidade responsável pelo programa deverá elaborar um Plano Individual de Atendimento (PIA), o qual, em princípio, deverá visar à reintegração familiar, a não ser que exista ordem escrita e fundamentada em contrário, emanada pela autoridade judiciária competente, situação que, se verificada, deverá contemplar a colocação da criança ou do adolescente em família substituta (art. 101, § 4º, ECA).

De acordo com as prescrições do Estatuto, o PIA deverá levar em consideração a opinião da criança e do adolescente, além de contar com a oitiva dos pais ou do responsável (art. 101, §5º, ECA). Constarão do PIA os resultados da avaliação interdisciplinar, os compromissos assumidos pelos pais, a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou o adolescente acolhido e com seus pais para fins de reintegração familiar ou, caso haja determinação judicial em contrário, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta (art. 101, §6º, ECA).

As Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes (PIA) em Serviços de Acolhimento, trazem diretrizes a serem observadas pelos serviços de acolhimento de todo o país, construídas em cima de quatro princípios norteadores: a busca pela garantia dos direitos e do superior interesse da criança e do adolescente; a atenção às especificidades, respeito à diversidade e não discriminação; a temporalidade, no sentido de que “o desenvolvimento de suas ações e estratégias deve considerar, necessariamente, a questão do tempo para a criança e o adolescente” (BRASIL, 2018, p. 22), devendo-se evitar o prolongamento desnecessário da permanência no serviço de acolhimento; e a participação da criança, do adolescente e da família na elaboração do PIA.

Na hipótese de ser confirmada a impossibilidade de reintegração familiar, a criança e o adolescente acolhidos deverão ser registrados nas listas de aptos à adoção, indicadas no art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Muito embora todos os documentos legislativos deem prioridade à família biológica, o direito ao qual se persegue é o de proporcionar que o desenvolvimento da criança e do adolescente ocorra de forma saudável e feliz no âmbito de uma família, ainda que substituta.

Além dos registros de crianças e adolescentes em condições de serem adotados – assim como o de pretendentes à adoção – em listas organizadas nas Comarcas ou foros regionais, é muito importante que a autoridade judiciária encaminhe os dados aos Cadastros Estadual e Nacional, o que facilitará e aumentará as chances de localização de uma família para cada criança e adolescente, além de conferir transparência a todo o procedimento de adoção.

Além das garantias estipuladas no Estatuto, alguns outros direitos específicos das crianças e dos adolescentes – em especial aqueles apontados das Orientações Técnicas aos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes publicadas pelo CNAS e pelo Conanda em 2009– merecem ser pontuados.

Segundo esse documento, os serviços de acolhimento devem estar pautados em sete princípios: 1) a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; 2) a provisoriedade do afastamento do convívio familiar; 3) a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; 4) a garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação; 5) a oferta de atendimento personalizado e individualizado; 6) a garantia de liberdade de crença e religião; e, 7) o respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

A excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, princípio confirmado pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 101, §1º, sob o olhar do CNAS e do Conanda, vai ter o significado de que a medida de acolhimento deve ser “aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física ou psíquica (...), apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento” (BRASIL, 2009b, p. 17). Para tanto, é essencial que o poder público promova, por meio de suas políticas públicas e ações comunitárias, medidas que visem o fortalecimento, a emancipação e a inclusão social das famílias. Assim, muito antes de se levantar a hipótese do afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, é essencial garantir à família o acesso a serviços públicos capazes de potencializar as condições dela oferecer à criança ou ao adolescente um ambiente seguro e apropriado para o seu pleno desenvolvimento (BRASIL, 2009, p. 20).

O princípio da provisoriedade do afastamento do convívio familiar, da mesma forma, também tem previsão estatutária, haja vista que o art. 19, em seus parágrafos 1º e 2º, fixou prazos para a revisão da medida e a manutenção da criança e do adolescente junto ao serviço de acolhimento. Assim, as Orientações Técnicas estabelecem que todos os esforços devem ser empreendidos para a viabilização da reintegração familiar, seja a nuclear, seja a extensa, ou, não sendo possível, o seu encaminhamento para família substituta.

A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior aos 18 meses fixados pelo Estatuto deverá ter caráter extremamente

excepcional, e estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelos diversos órgãos que acompanham o caso (BRASIL, 2009b, p. 19). Quando o prognóstico de permanência for superior ao legalmente autorizado, as Orientações Técnicas determinam o encaminhamento de relatório à Justiça da Infância e Juventude, que avaliará “a melhor alternativa para a criança e o adolescente, seja a continuidade dos esforços para o retorno ao convívio familiar ou o encaminhamento para família substituta” (BRASIL, 2009, p. 19-20).

As situações mais complexas, hipóteses em que, concomitantemente, os laços com a família já tenham sido rompidos e o acolhido possua perfil de difícil colocação em família substituta – que é o caso das crianças mais velhas, dos adolescentes, dos grupos de irmãos, das crianças e dos adolescentes com deficiência ou doenças crônicas, etc. – as Orientações Técnicas determinam o esforço conjunto dos atores envolvidos, com fins no fortalecimento da autonomia e das redes sociais de apoio da criança ou do adolescente que aguardam adoção, bem como perseverar no desenvolvimento de estratégias para a busca ativa de famílias para seu recebimento. “Em nenhuma hipótese a perspectiva de um acolhimento de longa permanência deve acarretar a desistência pela busca de alternativas para se garantir à criança e ao adolescente seu direito ao convívio familiar” (BRASIL, 2009, p. 20).

Com relação ao princípio da preservação e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, as Orientações Técnicas alertam que os vínculos e os laços familiares e comunitários são fundamentais na etapa do desenvolvimento humano compreendida pela infância e pela adolescência, pois lhes oferecem “condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão” (BRASIL, 2009, p. 20). Por isso é tão importante que esse fortalecimento se dê nas ações cotidianas dos serviços, com o fomento a visitas e a encontros com as famílias e com as pessoas de referência da comunidade da criança e do adolescente. É em razão do princípio da preservação dos vínculos familiares que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 92, inc. V, não autoriza o desmembramento de grupo de irmãos, reconhecendo a necessidade da manutenção dos vínculos fraternais, muitas vezes, os únicos que restam à criança e ao adolescente.

O quarto princípio, o da garantia de acesso e respeito à diversidade e não-discriminação, determina que, na organização dos serviços de acolhimento, deverá ser garantida a proteção integral da criança e do adolescente acolhidos. Assim, devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação, estejam elas baseadas em condição socioeconômica, na forma do arranjo familiar, na raça, na religião, no gênero, na orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde (BRASIL, 2009, p. 20-1).

O princípio da oferta de atendimento personalizado e individualizado tem relação com o direito de a criança ou o adolescente ter a própria personalidade, os próprios interesses, a própria identidade e ter respeitada a sua história de vida, inclusive durante todo o período de acolhimento. Para tanto, os serviços deverão prestar cuidados condizentes com as necessidades físicas, psicológicas e sociais de cada acolhido e, para que isso seja possível, recomenda que o atendimento se dê em um pequeno grupo, onde seja possível “garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente”, permitindo a preservação da intimidade e da privacidade da criança e do adolescente acolhidos (BRASIL, 2009, p. 21).

O sexto princípio – da garantia de liberdade de crença e religião – tem grande relevância, sobretudo se for levado em consideração que muitas entidades não governamentais que prestam o serviço de acolhimento são religiosas, mantidas com recursos de Igrejas de matrizes, sobretudo, católicas e evangélicas. Esse princípio, em paralelo ao assegurado pelo art. 16 do Estatuto, determina que os antecedentes religiosos da criança e do adolescente acolhidos sejam respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venham a manter contato em razão de seu acolhimento, de forma que “nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados do serviço de acolhimento” (BRASIL, 2009, p. 22). Da mesma forma, os serviços de acolhimento deverão proporcionar meios para que os acolhidos possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual, viabilizando-se “o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa” (BRASIL, 2009, p. 22).

Finalmente, o princípio do respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem correspondente ao art. 101, § 5º, do Estatuto e determina que, nas decisões atinentes à criança ou ao adolescente acolhidos, seja levada em consideração a opinião destes, claro, levando-se em conta o seu desenvolvimento e sua capacidade de compreender a situação. Ainda, o princípio determina que a organização do ambiente de acolhimento vise o fortalecimento gradativo da autonomia do acolhido, “de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias”, o que, entretanto, não deve ser confundido com falta de autoridade ou de limites. “A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra” (BRASIL, 2009, p. 22).

Apesar de todas essas garantias, elas apenas reduzem os danos provocados pelo afastamento da criança e do adolescente do seio familiar, uma vez que a família é o espaço adequado para o seu desenvolvimento pleno. Nesse sentido, é preciso reforçar que o direito mais precioso para a criança e o adolescente em acolhimento

institucional está, certamente, relacionado com os esforços da equipe dos serviços e dos atores do Sistema de Justiça em reintegrá-los a sua família ou de incluí-los uma família substituta.

Considerações finais

A Doutrina da Proteção Integral, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, revolucionou o campo do Direito da Criança e do Adolescente, pois estabeleceu uma concepção de infância atrelada à nova noção de cidadania. De forma inédita, o Estatuto da Criança e do Adolescente passa a priorizar a família, garantindo o direito fundamental da criança e do adolescente de ser criado e educado no seio de sua família.

O acolhimento, e não mais a institucionalização, passa a ser uma medida excepcional e provisória, constituída na forma de uma política da assistência social na proteção social especial, que deve ser aplicada com o objetivo da reintegração familiar ou, quando não for possível, de colocação da criança ou do adolescente acolhidos em família substituta.

Portanto, apesar de a medida de acolhimento não ter mais as características violadoras do passado, que segregavam os acolhidos da sociedade, ainda assim, deve ser determinada apenas em circunstâncias extraordinárias, observando as diretrizes e os princípios previstos na legislação, além dos fluxos definidos nas normativas do CNAS.

Por isso, para se evitar as armadilhas da “cultura da institucionalização”, é imprescindível conhecer profundamente como se operam essas medidas, reconhecendo, por um lado, o percurso histórico das práticas de institucionalização utilizadas nos diferentes períodos políticos do país, e, por outro, a atual disciplina sociojurídica da medida de proteção.

Nesse artigo, buscou-se pormenorizar esse assunto, situando-se o acolhimento institucional na esfera da Doutrina da Proteção Integral, para contribuir com a construção de novas práticas jurídicas aliadas ao melhor interesse da criança e do adolescente.

Referências

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). *A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. *Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília: MDS, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes*. Brasília: MDS, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. *Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes (PIA) em Serviços de Acolhimento*. Brasília: MDS, 2018.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). *A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARCÍLIO, Maria Luíza. *História social da criança abandonada*. São Paulo: HUCITEC, 1998.

MELO, Eduardo Rezende de. “Art. 100”. In: CURY, Munir; VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra (Org.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado: Comentários jurídicos e sociais*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). *A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SEDA, Edson. “Art. 98”. In: CURY, Munir; VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra (Org.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado: Comentários jurídicos e sociais*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SILVA, Enid Rocha Andrade; MELLO, Simone Guerese; AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. Os abrigos para crianças e adolescentes e a promoção do direito à convivência familiar e comunitária. In: SILVA, Enid Rocha Andrade (Coord.). *O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil*. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SILVEIRA, Mayra; VERONESE, Josiane Rose Petry. “Art. 19” e “Art. 19-B”. In: CURY, Munir; VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra (Org.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado: Comentários jurídicos e sociais*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

- TAVARES, Patrícia Silveira; As medidas de proteção. In: MACIEL, Kátia Regina Lobo Andrade (Coord.). *Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- VERCELONE, Paolo. “Art. 3º”. In CURY, Munir; VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra (Org.). *Estatuto da criança e do adolescente comentado: Comentários jurídicos e sociais*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). *Direito da criança e do adolescente: novo curso, novos temas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- VERONESE, Josiane Rose Petry. *Temas de direito da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1997.
- VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. *Estatuto da criança e do adolescente comentado: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Conceito, 2011.
- VERONESE, Josiane Rose Petry; RODRIGUES, Walkíria Machado. A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamasso (Org.). *Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões*. Fundação Boiteux: Florianópolis, 2001.
- VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. Os procedimentos. In VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). *Direito da criança e do adolescente: novo curso, novos temas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças encarceradas: a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

Sobre as autoras

Mayra Silveira

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Servidora do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), lotada no Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CIJE). Pesquisadora do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (NEJUSCA), vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) da UFSC.

Contribuição de coautoria: Construção do instrumento metodológico, pesquisa bibliográfica, redação.

Josiane Rose Petry Veronese

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com estágio de pós-doutorado realizado na PUC-RS (2012) e em Direito na UnB (2019-2020). Professora dos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito da UFSC. Professora titular da disciplina de Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina. Ex-Coordenadora de curso de graduação. Coordenadora do NEJUSCA/UFSC (Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente) e colider do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade, ambos vinculados aos Grupos do Diretório de Pesquisa do CNPq. Integra a RUEF - Rede Universitária de Ensino da Fraternidade. Integra a Red Iberoamericana para la Docencia e Investigación en Derechos de la Infancia.

Contribuição de coautoria: revisão e supervisão.

dossiê

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil à luz da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades

La institucionalización de niños y adolescentes en Brasil a la luz de la política nacional judicial de atención a personas en situación de calle y sus interseccionalidades

The children and adolescents institutionalization in Brazil under the Judicial National Policy for the care of Homeless People and its intersectionalities

Heitor Moreira de Oliveira¹

¹ Centro Universitário Eurípedes de Marília, Marília, São Paulo, Brasil. E-mail: heitor.ufg@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2592-1183>.

César Augusto Luiz Leonardo²

² Centro Universitário Eurípedes de Marília, Marília, São Paulo, Brasil. E-mail: calleonardo@univem.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1472-7369>.

Paulo Cezar Dias³

³ Centro Universitário Eurípedes de Marília, Marília, São Paulo, Brasil. E-mail: paulo.dias@univem.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6315-7521>.

Submetido em 30/01/2023.

Aceito em 11/07/2023

Como citar este trabalho

MOREIRA OLIVEIRA, Heitor; CEZAR DIAS, Paulo; LUIZ LEONARDO, César Augusto. A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil à luz da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 347-374, jul./dez. 2023

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

A institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil à luz da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades

Resumo

Ainda hoje muitas crianças e adolescentes com trajetória na rua são vistas como uma questão de segurança pública, um problema social, e, por isso, são afastados de suas famílias e recolhidos em instituições de acolhimento. Com o intuito de alterar essa realidade, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 425/2021, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Nesse contexto, o presente artigo tem por objetivo examinar qual o correto procedimento, bem como quais os critérios, pressupostos e ritos que devem ser observados para eventual institucionalização de crianças e adolescentes em situação de rua à luz da novel Resolução CNJ nº 425. Emprega-se o método dedutivo, a partir da revisão sistemática bibliográfica.

Palavras-chave

Crianças e adolescentes em situação de rua. Institucionalização. Resolução CNJ nº 425/2021. Acolhimento institucional. Direito de participação.

Resumen

Aún hoy, muchos niños, niñas y adolescentes que viven en la calle son vistos como un asunto de seguridad pública, un problema social y, por lo tanto, son apartados de sus familias y albergados en instituciones de acogimiento. Con el fin de cambiar definitivamente esta realidad, el Consejo Nacional de Justicia editó la Resolución nº 425/2021, que instituyó, en el ámbito del Poder Judicial brasileño, la Política Nacional Judicial de Atención a personas en situación de calle y sus interseccionalidades. En ese contexto, este artículo tiene como objetivo examinar cuál es el procedimiento correcto, así como los criterios supuestos y protocolos que deben ser observados para la eventual institucionalización de niños y adolescentes en situación de calle a la luz de la Resolución nº 425/2021 del CNJ. Se adopta el método deductivo, a partir de una revisión sistemática de bibliografía.

Palabras-clave

Niños en situación de calle. Institucionalización. Resolución CNJ nº 425/2021. Acogimiento institucional. Derecho de participación.

Abstract

Even today many children and adolescents living on the streets should be seen as a matter of public safety still resists, as a social problem, and therefore they are removed from their families and admitted in shelter institutions. In order to definitively change this reality, the National Council of Justice edited Resolution No. 425/2021 that created the Judicial National Policy for the care of Homeless People and its intersectionalities. In this context, this article aims to examine the correct procedure, as well as the criteria, assumptions and rites that must be observed for the eventual homeless children and adolescents institutionalization in the light of Resolution No. 425/2021 of the CNJ. The deductive method is adopted, based on a systematic bibliographic review.

Keywords

Street children and adolescents. Institutionalization. Resolution No. 425/2021 of the CNJ. Institutional reception. Right of participation.

Introdução

A trajetória de vida das crianças e dos adolescentes em situação de rua pode ser bastante diversa de uns para outros. Porém, um elemento comum que caracteriza a vida nas ruas é o processo de sobrevivência assinalado pela capacidade de “viração”, “sua ação de ‘se virarem’ para sobreviver, circulando entre as diversas instituições, nas idas e vindas entre suas casas e ruas, numa movimentação constante entre distintos papéis (trabalhadores, pedintes, ladrões, prostitutos, biscateiros) e atividades”.

Ao “se virarem” é comum que as crianças e os adolescentes em situação de rua sofram todo tipo de preconceito e discriminação, sendo vistas pela sociedade como marginais e bandidos. Sua presença incomoda e desperta um desejo de exclusão, que, ao fim e ao cabo, fomenta um movimento de imoderada institucionalização. Pensa-se que a “salvação” para tais jovens é a sua retirada compulsória das ruas e recolhimento junto a instituições de acolhimento.

Esse movimento simplista, que advoga a resolução do “problema” dos “meninos de rua” pela lógica da exclusão (“esconder” tais crianças nas entidades de acolhimento, como se esconde a sujeira por debaixo do tapete), evitando-se encarar as raízes profundas de suas causas (“quais os motivos que levaram tais crianças a viverem nas ruas?”), ainda persiste no Brasil contemporâneo e, sem dúvidas, é um ranço histórico de um pensamento filosófico-político-jurídico que esteve em voga no Brasil por quase um século, durante o período em que esteve em vigência a doutrina da situação irregular. Por isso, a superação definitiva deste triste legado cultural nos exige a compreensão de sua gênese, a partir de um estudo da evolução histórica da matéria. Além disso, é necessária vontade política de conferir um novo tratamento, teórico e prático, à questão das crianças e dos adolescentes em situação de rua.

Nesse sentido, um importante marco de viragem paradigmática foi a aprovação, pelo Conselho Nacional de Justiça, da Resolução nº 425/2021, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

Nessa linha de raciocínio, o presente artigo tem por objetivo examinar qual o correto procedimento, bem como quais os critérios, pressupostos e ritos que devem ser observados para eventual institucionalização de crianças e adolescentes em situação de rua à luz da Resolução CNJ nº 425/2021.

A questão de pesquisa é: “quais as condições jurídicas processuais que tornam válida e legítima a institucionalização de crianças e de adolescentes em situação de rua na vigência da Resolução CNJ nº 425/2021?”.

Adota-se o método dedutivo, a partir da revisão sistemática bibliográfica, focada na legislação brasileira, especialmente a Resolução CNJ nº 425/2021, bem como na doutrina e em artigos científicos nacionais e estrangeiros.

1 A doutrina menorista da situação irregular e seus efeitos no Direito brasileiro atual

Um mergulho na história da infanto-adolescência brasileira revela que por muito tempo as crianças e os adolescentes não eram considerados detentores de direitos. Se hoje é pacífica a noção de que são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, com o *status* de sujeitos de direitos (VERONESE, 2015), a realidade era sensivelmente distinta nos anos que antecederam a aprovação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

De início, convém registrar que a categoria infância é o resultado de uma complexa construção histórico-social que se consolida apenas nos séculos XVI e XVII. De fato, conforme descortinou icônico estudo de Philippe Ariès, infância era conceito inexistente à época da Idade Média, na qual a criança se confundia com os adultos, chegando mesmo a ser percebida como pequenos adultos ou adultos em miniatura (ARIÈS, 2021). Assim, em seu estudo, o pesquisador revela que o sentimento de infância que temos hoje é o produto decorrente de um lento processo histórico-social que se prolongou entre os séculos XIII e XIX.

No particular, a propósito, cumpre esclarecer que o sentimento de infância “não significa o mesmo que afeição pelas crianças: corresponde à consciência da particularidade infantil, essa particularidade que distingue essencialmente a criança do adulto, mesmo jovem” (ARIÈS, 2021, p. 99).

De toda forma, ainda que tardiamente, a consolidação da consciência da particularidade infantil levou à delimitação da infância como uma categoria específica.

A partir de então, foram estabelecidos locais próprios para a frequência das crianças, atividades específicas a serem por elas exercidas e a elas destinadas, além de vestuário, alimentação e hábitos particulares a esse grupo.

Nesse gradual processo de delimitação de um campo característico da infância, diferenciado e apartado do “mundo dos adultos”, exerceu importante contribuição a escola e a família (DONZELOT, 1980).

Ocorre que a definição da infância como uma categoria específica abriu espaço para a corrupção desse conceito, o que acabou por fundar as bases para a compreensão da *infância abandonada-delinquente* também como uma categoria própria e autônoma (GARCÍA MÉNDEZ, 1994).

De fato, a concepção da infância como uma categoria autônoma não se deu de modo uniforme e homogêneo. Pelo contrário, o acidentado percurso histórico aponta para diversas infâncias (no plural), que receberam diferentes tratamentos.

É o caso, por exemplo, das crianças indígenas e negras (filhas da população escravizada desde o Brasil colônia, vinda majoritariamente do continente africano). Inclusive, como anota Romão (2016), a história da formação da sociedade brasileira aponta caminhos distintos para as crianças indígenas e para as crianças negras, porém, em ambos os casos, pavimentados por submissão e pelo apagamento de suas tradições. As crianças indígenas receberam grande valor na formação social do Brasil, pois foram nelas que o colonizador português encontrou, por meio da cristianização, espaço para a composição da sociedade no novo território conquistado. É dizer, “as crianças seriam a *nova cristandade* e sua evangelização viabilizaria a conversão dos adultos, além da formação de um clero nativo” (ROMÃO, 2016, p. 21-22). Para tanto, foram sujeitadas a um processo de eliminação de suas raízes ancestrais e conversão (adestramento) aos valores culturais do dominador. Por sua vez, com o alargamento do uso da escravidão como modelo social, econômico e político, os africanos que chegaram ao Brasil foram submetidos ao trabalho servil, tratados como mera *coisa* (propriedade), desprovidos de dignidade e de quaisquer direitos, e, conseqüentemente, também foi este o tratamento recebido pelas crianças (e os adolescentes) negros. As crianças negras, historicamente, receberam um tratamento de exclusão, de preterição, de desigualdade, de humilhação. Não raras vezes eram separadas de seus genitores, cresciam como órfãos, aprendiam desde cedo a servir os seus patrões e eram comercializados como simples mercadorias (GOÉS; FLORENTINO, 2021). Como se vê, “as crianças negras, filhas de escravas, também foram atingidas pelos males do regime colonizador escravagista, não tendo, porém, a mesma proteção que tiveram os meninos índios pelos religiosos” (ROMÃO, 2016, p. 24). Às crianças escravas, destinava-se um presente e um futuro de exclusão e de constante exploração. Não raramente, aliás, era interdito o convívio direto entre as crianças brancas da elite burguesa e os filhos dos escravos.

A distinção entre subcategorias do conceito infância (entre crianças brancas, crianças negras e crianças indígenas), presente desde a gênese do Estado brasileiro, se perpetuará mesmo após a sucumbência formal do modelo escravagista. Com efeito, principalmente a partir de fins do século XIX e início do século XX, é possível identificar a nítida separação das crianças e dos adolescentes em dois grupos distintos: de um lado, a infância, submetida ao pátrio poder do *pater familias*; de outra banda, os “menores”, subcategoria que reunia as crianças abandonadas, desviadas e delinquentes, isto é, que se encontravam em situação irregular. Nesse sentido:

Tal é a diferença sócio-cultural que se estabelece no interior do universo infância, entre aqueles que permanecem vinculados à instituição escola e

aqueles que não têm acesso ou são expulsos dela, que o conceito genérico infância não poderá incluir a todos. Os excluídos se converterão em “menores”. Para a infância, a família e a escola cumprirão as funções de controle e socialização. Para os “menores”, será necessária a criação de uma instância de controle sócio-penal: o tribunal de menores (que, não por acaso, recebe esta denominação desde suas origens). (GARCÍA MÉNDEZ, 1994, p. 64)

No mesmo sentido, destacando a distinção entre as duas categorias de infância:

A primeira, associada ao conceito de menor, é composta por crianças de famílias pobres, que perambulam livres pela cidade, que são abandonadas e às vezes resvalam para a delinquência, sendo vinculadas a instituições como cadeia, orfanato, asilo, etc. Uma outra, associada ao conceito de **criança**, está ligada a instituições como família e escola e não precisa de atenção especial. (BULCÃO, 2002, p. 69) [negrito no original]

Como se nota, o universo *infância* era multifacetado, ou melhor, bipartido: havia duas infâncias desiguais. Os “menores” compunham a parcela residual desse universo, uma infância sem valor, que representava um risco para a manutenção da ordem social.

Convém esclarecer, contudo, que ambos os grupos não titularizavam direitos. De fato, a infância se limitava ao jugo do patriarca e da escola, de sorte que a legislação sequer a alcançava, isto é, não havia leis prescrevendo direitos ou obrigações para as crianças que se encontravam em situação ‘regular’, sob os auspícios da família¹; também a infância abandonada-delinquente tampouco detinha direitos.

Insta salientar que a categoria “menor” serviu como ferramenta de opressão de uma infância desvalida e desassistida que era oriunda, sobretudo das classes sociais mais pobres e marginalizadas, vinda de um processo histórico de profunda exclusão que deita raízes ainda no Brasil Colônia, como foi visto. A infância abandonada e delinquente é, pois, a infância pobre, subalternizada, que na década de 1920 passa a ser referida em termos de vagabundagem (SCHEINVAR, 2002).

Aliás, há quem entenda que o “menor” é o resultado da operação de soma da criança à pobreza, isto é: “menor = criança + pobreza” (BULCÃO, 2002, p. 72). É importante que se deixe isso claro: o “menor” era a criança pobre, abandonada, marginalizada. “O menor não era, pois, o filho ‘de família’ sujeito à autoridade paterna, ou mesmo o órfão devidamente tutelado e sim a criança ou o adolescente abandonado tanto material como moralmente” (LONDOÑO, 1991, p. 82). O

¹ Nesse sentido: “As leis, do século XIX até quase o século XXI – quando entra em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA –, não se destinavam a todas as crianças, mas àquelas que se enquadravam na categoria ‘menor’” SCHEINVAR, Estela. Idade e Proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres). In: NASCIMENTO, Maria Lívia do (org.). Pivetes: a produção de infâncias desiguais. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002, p. 88-89.

“menor” era visto como marginal, vadio, como um precoce vagabundo ou mesmo um sujeito ao mal.

Deveras, no início do século XX, os “menores” eram vistos como uma questão de ordem pública, à medida que eram considerados um fator de possível ruptura social. Para contornar tal questão, lançou-se mão de um discurso de pseudoproteção e compaixão que, na verdade, redundou em severa opressão, repressão e controle capitaneado pelas instituições estatais, com destaque para o juiz/tribunal de menores e para o direito penal. Com efeito,

Se o século XVIII fixa a categoria social da criança tomando como pontos de referência a escola, o início do século XX assiste a uma fixação da categoria sócio-penal da criança, que tem como pontos de referência a “ciência” psi-cológica e uma estrutura diferenciada de controle penal. (GARCÍA MÉNDEZ, 1994, p. 21)

Num contexto de intenso crescimento populacional dos centros urbanos e de recém instauração da República brasileira, para solucionar o “problema dos menores”, entraram em cena a ciência (positivismo), os juristas e o tribunal.

Àquele tempo, sob uma ótica científicista, “a eugenia era ideia corrente entre teóricos e autoridades e a ‘profilaxia social’ era praticada cotidianamente” (SANTOS, 2021, p. 213). Destarte, pautado no discurso da ‘prevenção’ e apoiando-se em receitas higienistas, para o combate da periculosidade representada pelos coletivos (‘bandos’) de “menores” soltos às ruas, o Estado elaborou leis penais como forma de controle, justificadas por uma política prática de vigilância-disciplina-proteção, a exemplo do Código Mello Mattos, de 1927, o primeiro Código de Menores do Brasil.

São os juristas os responsáveis pela criação do direito dos menores.

A lei se dirige para essa parcela residual da infância pobre (a infância abandonada-delinquente), sob o pretexto de protegê-la, salvá-la, endireitá-la. Contudo, a execução em termos práticos da lei sucedeu diametralmente oposta a esse falacioso intuito protetivo.

De fato, a legislação menorista correspondeu, na realidade concreta e fática, a um regramento rígido, com inspirações policiaescas, que tratava o “menor” como um perigo para a harmonia social e, por isso, deve ser afastado do convívio comunitário, segregado em espaços próprios, longe dos olhos da sociedade.

Na prática, portanto, o discurso que supostamente visa à proteção, repercutia inegável repressão e correção, contra as crianças e os adolescentes, que, privados de qualquer voz, eram tratados como meros objetos de incidência das políticas públicas de controle social.

Destacando a diferença entre a legislação menorista, que, em teoria, se propõe ser protetiva, e o cumprimento prático da lei, que se concretizava, no plano fático, em atos de repressão-correção: “com o Direito de Menores institui-se uma política sustentada num discurso preventivo e não punitivo, a partir do trinômio assistência-prevenção-proteção” (SCHEINVAR, 2002, p. 93), porém, em termos práticos, tal política foi “punitiva com fins corretivos, produzindo efeitos preventivos” (SCHEINVAR, 2002, p. 93).

A técnica jurídica contida na Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que instituiu o segundo Código de Menores brasileiro, bem ilustra o aporte que o aparato do Direito proporciona à política menorista.

Ora, a legislação não se aplicava para todas as crianças e adolescentes, mas tão somente para aqueles que se encontravam em ‘situação irregular’, que, nos termos explicativos do art. 2º era o “menor” privado de condições essenciais à sua subsistência, vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável, em perigo moral, privado de representação legal pela falta eventual dos pais ou responsável, com desvio de conduta ou autor de infração penal (BRASIL, 1969).

Uma vez enquadrado no conceito de ‘menor em situação irregular’, a lei, valendo-se cláusulas gerais, de nítida textura normativa fluida e aberta, confere ao juiz de menores um amplíssimo poder para impor medidas em face da criança, ao fundamento de protegê-la e, assim, reverter a irregularidade de sua situação.

É o que se extrai, por exemplo, do texto do artigo 8º da lei revogada: “A autoridade judiciária, além das medidas especiais previstas nesta Lei, poderá, através de portaria ou provimento, determinar outras de ordem geral, que, ao seu prudente arbítrio, se demonstrarem necessárias à assistência, proteção e vigilância ao menor” (BRASIL, 1967).

Logo, bastava uma mera portaria (sequer se exigia lei em sentido formal) para que o juiz, de forma discricionária e autoritária (‘prudente arbítrio’), determinasse qualquer outra medida, ainda que não prevista em lei, que entendesse ser importante para a assistência, a proteção ou a vigilância do “menor”. Mais uma vez, a criança era tratada como mero objeto de (pseudo)proteção. O magistrado poderia, a título de exemplo, a qualquer tempo, retirar a criança do lar familiar e encaminhá-la para instituições de acolhimento sem que fosse necessário obedecer ao devido processo legal. Não era nomeado advogado para defender os interesses da criança ou de sua família. Comumente, o “menor” sequer era ouvido, não havia contraditório e tampouco ampla defesa. Tudo era decidido conforme bem entendesse o juiz.

Aliás, destacando a figura do juiz de menores, que concentrava em si uma série de prerrogativas discricionárias, veja-se:

O juiz de menores representa a realização institucional da ideologia da “compaixão-repressão”. Em todo texto clássico de direito de menores o comportamento adequado do juiz está equiparado à figura do “bom pai de família”. (...) O caráter absolutamente discricionário de suas funções coloca-o na situação paradoxal de estar, tecnicamente, impossibilitado de violar o direito. Além disso, a escassa ou nula importância dada às matérias sob sua jurisdição o exime, na prática, de submeter-se a instâncias superiores de revisão. Sua dupla competência tutelar e penal (sendo que o tutelar constitui-se em sinônimo de tudo), unida à miséria de seus recursos técnicos e financeiros, lhe outorgaram poderes absolutos que, definitivamente, traduzem-se em nada. (GARCÍA MÉNDEZ, 1994, p. 93)

Como se vê, o juiz de menores possuía poderes quase absolutos para definir e decidir, ao seu alvedrio, sem qualquer limitação jurídica, o rumo a dar à vida das crianças abandonadas, maltratadas ou delinquentes.

Logo, naquele contexto histórico, a institucionalização era decidida conforme aprovesse ao magistrado, sem a necessidade de se observar regras processuais formais e tampouco o contraditório, pois se entendia que, em qualquer situação, o juiz sempre estava mirando a ‘proteção’ do “menor”, razão pela qual era desnecessário qualquer tipo de controle da decisão judicial.

Ademais, ao lado do juiz de menores, também merecem destaque as instituições de acolhimento.

Historicamente, muitas instituições, públicas e/ou privadas, se incumbiram de prestar atendimento aos “menores”. Igrejas, Santas Casas de Misericórdia, internatos, orfanatos, reformatórios, casas de correção etc.

Em 1942, durante o regime ditatorial varguista, criou-se o SAM (Serviço de Assistência ao Menor), de viés correcional-repressivo, que, na prática, “funcionava como um equivalente do Sistema Penitenciário para a população menor de idade” (GARCÍA MÉNDEZ, 1994, p. 124).

Posteriormente, já na ditadura militar, substituiu-se a política de atendimento dos “menores”, com a criação da PNBEM (Política Nacional de Bem-Estar do Menor), cujo órgão nacional chamava-se Funabem (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor) e os órgãos executores estaduais eram as FEBEM (Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor). Contudo, “embora se propondo a substituir, através de uma nova política de atendimento, as práticas correcionais-repressivas do antigo SAM, a Funabem acabou sucumbindo a elas” (GARCÍA MÉNDEZ, 1994, p. 128).

Nesse contexto, sob a égide da doutrina da situação irregular, a institucionalização dos “menores” era medida costumeira, o que contribuía para a lotação das FEBEM

e, conseqüentemente, para a degradação das condições do espaço que alojava a criança. E, como dito alhures, a decisão de retirada do “menor abandonado e/ou delinqüente” da sua família de origem e posterior colocação em ambiente institucional era tomada ao arrepio de qualquer garantia processual. O “menor” não tinha direito a ser ouvido ou à defesa. Em verdade, a decisão se pautava simplesmente no livre convencimento do magistrado.

Aliás, mesmo que os fatos que conduziram ao abrigamento da criança não fossem efetivamente comprovados em juízo, ao juiz era lícito determinar o acolhimento do “menor” se, por qualquer razão, entendesse que tal medida lhe era favorável, independentemente da fundamentação.

De fato, àquele tempo, “mesmo que o Juiz chegue à conclusão de que o fato não foi cometido, ou que o menor não participou do mesmo, esse poderá aplicar as medidas de proteção estabelecidas na lei, caso o menor se encontre em perigo moral ou material” (PEÑA NUÑES apud GARCÍA MÉNDEZ, 1994, p. 31).

Finalmente, após anos de vigência de uma doutrina de aparência protetiva, porém, de essência verdadeiramente repressiva, operou-se a transição da menoridade como objeto da compaixão-repressão à infanto-adolescência como sujeito pleno de direitos (GARCÍA MÉNDEZ, 1994, p. 49), na esteira de um movimento global que culminou com a aprovação, em 1989, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, ratificada pelo Brasil em 1990.

No Brasil, ainda no ano anterior, foi aprovada a Constituição Federal de 1988, que, influenciada pelas discussões internacionais sobre o tema, consagrou o entendimento de que todas as crianças e adolescentes, indistintamente, são sujeitos de direitos. Diz o artigo 227 do texto constitucional que compete à família, à sociedade e ao Estado “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988).

Em 1990, foi aprovada a Lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que consolidou, definitivamente, o reconhecimento jurídico de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, isto é, são pessoas que titularizam direitos (sejam eles direitos civis e políticos, ou direitos sociais, culturais e econômicos).

Diz o art. 3º do ECA: “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei” (BRASIL, 1990). Como se vê, é assegurado à criança e ao adolescente o gozo de todos os direitos que os adultos também podem fruir e mais alguns outros direitos específicos desse grupo, vinculados às suas particularidades

de pessoas em peculiar condição de desenvolvimento. Logo, da precária qualidade de subcidadãos, meros objetos/instrumentos de intervenção estatal, as crianças e os adolescentes passaram a ostentar o status de sujeitos de direitos e, inclusive, passaram a terem reconhecidos em seu favor mais direitos do que os cidadãos adultos.

Crianças e adolescentes não são mais pessoas *capitis deminutae*, mas sujeitos de direitos plenos; eles têm, inclusive, mais direitos que os outros cidadãos, isto é, eles têm direitos específicos depois indicados nos títulos sucessivos da primeira parte; e estes direitos específicos são exatamente aqueles que têm que lhes assegurar o desenvolvimento, o crescimento, o cumprimento de suas potencialidades, o tornar-se cidadãos adultos livres e dignos. (VERCELONE, 2018, p. 60)

A concepção jurídica das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direito plenos é a marca característica da doutrina da proteção integral, que sepultou a superada doutrina da situação irregular, no Brasil e no mundo.

Em terras brasileiras, a nova doutrina da proteção integral tem como bases normativas fundamentais a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das crianças (1989) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Inclusive, a Lei nº 8.069 (ECA) revogou o Código de Menores, a demonstrar o afã de superar a doutrina da situação irregular.

A doutrina da proteção integral alcança todo o universo da infanto-adolescência, e não apenas as crianças pobres, abandonadas e delinquentes. Ao revés, reconhece que toda criança e todo adolescente são sujeitos de direitos.

A doutrina da proteção integral inseriu o primado do Estado de Direito na esfera da Justiça da infância e da adolescência. Agora, as deliberações a respeito da vida da criança já não ficam mais sob as rédeas discricionárias (e arbitrárias) absolutas do juiz. É assegurada a participação da criança em todos os processos administrativos e judiciais que possam afetar os seus interesses, nos termos do artigo 12 da Convenção sobre os direitos das crianças, que garante à criança o direito de expressar os seus pontos de vista (OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS, 1989). Além disso, a criança passa a ter direito de assistência judiciária por advogado habilitado a defender em juízo os seus interesses. De mais a mais, o ECA ainda estabelece ritos e procedimentos que devem ser seguidos (BRASIL, 1990), o que conduz à formação de um sistema de base democrática na qual o Direito, de fato, serve ao superior interesse da criança.

A inclusão da Justiça da infância e da juventude no primado do Estado de Direito é um avanço inestimável e reafirma a concepção basilar da doutrina da proteção

integral, de reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos.

Quando os Estados sentiram a necessidade de intervir no final do século XIX nos casos em que os pais não estavam a cumprir as suas responsabilidades, fizeram-no com leis que conferiam aos tribunais poderes discricionários, livremente exercidos. Os motivos das intervenções foram frequentemente definidos em termos gerais, sem precisão e certeza. Não foram concedidos direitos às crianças, fossem eles processuais ou substantivos: considerou-se que conceder-lhes direitos equivaleria a fornecer-lhes formas de se opor às intervenções de que necessitavam e que eram do seu interesse superior. Isso era particularmente verdadeiro para crianças que necessitavam de cuidados e proteção e para crianças em conflito com a lei. Essas perspectivas foram desafiadas, principalmente a partir da década de 1960. É agora reconhecido que os requisitos do Estado de Direito se aplicam não apenas aos adultos, mas também às crianças. (INTERNATIONAL ASSOCIATION OF YOUTH AND FAMILY JUDGES AND MAGISTRATES, 2017, p. 26)

A partir de então, sob a égide da doutrina da proteção integral, são estabelecidas regras processuais que devem ser seguidas para evitar qualquer tipo de arbitrariedade travestida de pseudoproteção. Afinal, ao tempo da doutrina da situação irregular existia “uma proteção só concebida na medida das distintas variações da segregação que, na melhor das hipóteses, reconhece a criança como objeto de compaixão, mas nunca como indivíduo detentor de direitos” (GARCÍA MÉNDEZ, 1994, p. 23).

Agora, todas as crianças e os adolescentes, inclusive aqueles em situação de rua, são reconhecidos como sujeitos titulares de direitos fundamentais.

2 Quem são as crianças e os adolescentes em situação de rua

“No fim do século XIX, olhando para seu próprio país, os juristas brasileiros descobrem o ‘menor’ nas crianças e adolescentes pobres das cidades” (LONDOÑO, 1991, p. 84). O “menor abandonado” identificado pelos juristas era, a bem dizer, a criança pobre que povoava as ruas dos centros urbanos e que logo começou a ser vista como uma ameaça pela classe burguesa mais favorecida.

O crescimento do contingente populacional das cidades, no início do século XX, com a concentração das classes menos abastadas nas periferias, e, principalmente, o abandono por parte do Estado, falho na prestação de serviços sociais básicos, contribuiu para o aumento do número de crianças e adolescentes nas ruas das cidades.

Os “menores” que perambulavam pelas ruas, muitas vezes em grupos (‘bandos’), designados por “meninos de rua” ou “pivetes”, foram definidos como um perigo para o futuro da sociedade e, conseqüentemente, passou-se a entender salutar o recolhimento em instituições apropriadas para contê-los e, supostamente, habilitá-los ao convívio social. Assim, inicia-se uma política de “limpeza das ruas”, ou seja, de retirada dos “meninos de rua” do local em que costumeiramente habitam (a rua) para que sejam abrigados em instituições que se notabilizaram pelas condições precárias de higiene e salubridade.

Ao fim e ao cabo, tais instituições correspondem a aparelhos de normatização, correção, vigilância e controle. Sob um argumento protetivo que não se sustentava na prática, as crianças são separadas de sua família ou retiradas das ruas para, em seguida, serem internadas com o suposto intuito de serem reabilitadas. Como consequência, “em nome da proteção, a internação torna-se uma prática sistemática, cujo efeito prioritário é a retirada dos menores do circuito dos ‘ilegais’ para serem devidamente educados” (SCHEINVAR, 2002, p. 94).

A um só tempo, o *estar na rua* era visto como um perigo para a sociedade e, também, como um fator de facilitação do envolvimento da criança com a vadiagem, a prostituição, o ócio, a vagabundagem, a criminalidade, enfim, como causa de degeneração infantil, razão pela qual se entendia, numa tônica salvacionista, que era preciso retirar a criança da rua a fim de protegê-la das ameaças ali existentes, ou seja, “salvá-la”.

A propósito, comentando sobre a relação entre o menor e a rua:

(...) a rua tem justamente influência oposta. É nela que, pela convivência com os maus camaradas, com os meninos já viciosos e de vocabulário pornográfico, se formam outros tantos espíritos defeituosos, outros tantos menores de mentalidade propícia aos pequenos delitos, menores delinquentes, enfim. A rua da cidade com seus espaços múltiplos, onde andam pessoas desconhecidas, com seus becos e cortiços onde os pobres se amontoam e se escondem, é escolhida pelo discurso normalizador como o lugar onde se evidenciam as marcas de uma modernidade que para alguns não deixa de ser incômoda. (LONDOÑO, 1991, p. 85)

Com efeito, os “menores” presentes nas ruas eram comumente entendidos, de modo simplista, como membros de um grupo uniforme e homogêneo, caracterizado por ser desordeiro por natureza e afeito à criminalidade.

Inúmeros são os relatos da ação destes meninos e meninas pelas ruas da cidade, em bandos ou sozinhos, compondo o quadro e as estatísticas da criminalidade e da delinquência. O moleque travesso que alegremente saltitava pelas ruas, era também o esperto batedor de carteiras, que com sua malícia e agilidade assustava os transeuntes. Frequente também era a presença de garotas, ora mendigando pelas calçadas ou furtando pequenos estabelecimentos, ora prostituindo-se para obter o difícil sustento. (SANTOS, 2021, p. 218)

Outra prática que se tornara sistemática ao tempo da vigência da doutrina da situação irregular é a destituição da guarda dos pais pobres, operada por meio de um Poder Judiciário que decidia ao arpejo das garantias fundamentais da criança, sem nem mesmo contraditório.

Ao Estado, em vez de enfrentar o cerne das problemáticas sociais que conduziam muitos jovens à criminalidade, incluindo a deficiência do próprio Poder Público na concretização de direitos básicos dos cidadãos, afigurou-se mais simples entender as famílias como responsáveis/culpadas pelos caminhos desajustados trilhados por seus filhos e, assim, agir no sentido de coibir o convívio familiar (entendido como prejudicial).

Além de o Estado entender como sua responsabilidade apenas os casos das famílias que não têm condições básicas de sobrevivência, a forma de assumi-la não é através do apoio para que estas se mantenham com uma organização interna, mas desvinculando pais e filhos, sob uma lógica punitiva que homogeneiza os considerados “desordeiros” e os pobres. *Usando o discurso da proteção, a própria lei é extremamente punitiva (...)*. (SCHEINVAR, 2002, p. 96) [grifou-se]

Em suma, sob a justificativa da necessidade de sua correção, para garantia da ordem pública, os “menores” eram afastados das famílias ou da rua e institucionalizados. Ao Estado, a única alternativa que àquele tempo se cogitava para os “meninos de rua” era a sua compulsória retirada das ruas e subsequente institucionalização forçada.

Com a aprovação da Constituição Federal de 1988 e, em seguida, do ECA, em 1990, e a vigência da doutrina da proteção integral, foi reconhecida a condição de sujeitos de direitos a todas as crianças e adolescentes, inclusive àqueles em situação de rua. Aliás, o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) atuou decisivamente nos bastidores políticos pela aprovação da Constituição e do ECA (GARCÍA MÉNDEZ, 1994, p. 136).

Contudo, ironicamente, mesmo após a aprovação da Lei nº 8.069/90 e a consagração das crianças como *sujeitos de direitos*, os “meninos de rua” acabaram ‘esquecidos’ pelas pautas políticas subsequentes.

Se crianças e adolescentes em situação de rua tinham lugar preeminente na doutrina da situação irregular, é sintomático o quanto eles foram praticamente esquecidos na Convenção, a ponto de Freeman dizer que se tornaram uma infância à parte, resultando disto a falta de parâmetros para ação em relação a eles, sujeitos, muitas vezes, a violação de direitos por seus próprios ‘protetores’. O quadro foi o mesmo no Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA. Acreditou-se, talvez, que a superação da visão de crianças e adolescentes a partir de suas vulnerabilidades e necessidades, como ‘menores’, para enxergá-los por seus direitos, poderia assegurar um novo patamar de garantias. (...) Não foi, contudo, isto o que ocorreu. (MELO, 2011, p. 25)

De fato, nas três décadas de vigência do ECA, observou-se conquistas e avanços para a infância brasileira, “porém as crianças e adolescentes em situação de rua, que tiveram papel ímpar pelas conquistas dos direitos da infância e adolescência, saíram da agenda pública, mas não saíram das ruas” (MARKINHUS, 2021, p. 04).

Se se difundiu na sociedade brasileira, em boa medida, a compreensão de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, de outra banda ainda remanesce viva a lamentável ideia de que crianças e adolescentes em situação de rua são marginais, vadios, desocupados, vagabundos, delinquentes, bandidos, enfim, que são uma ameaça a todos.

Com efeito, em decorrência das influências provocadas pela cultura advinda de anos de vigência da doutrina da situação irregular no Brasil e da legislação menorista, ainda hoje resiste, em certa medida, o entendimento de que as crianças e os adolescentes em situação de rua devem ser encarados como uma questão de segurança pública, isto é, como uma problemática social que continua sendo resolvida pela exclusão-segregação baseada em critérios higienistas, pseudoprotetivos e repressivos.

Mais, ainda é comum o pensamento assistencialista-salvacionista no sentido de que a rua é, por si só, perniciosa ao desenvolvimento da criança e que, logo, o melhor para ela é sua retirada e posterior recolhimento num abrigo.

Consequentemente, ainda é notória a subsistência de um modo de atuação estatal que resulta no afastamento de muitas crianças e adolescentes em situação de rua dos logradouros públicos, para que sejam recolhidos em instituições de acolhimento.

Aos poucos a preocupação social e política com as pessoas em situação de rua, incluindo crianças e adolescentes, voltou à arena dos debates. Entretanto, é fundamental que haja agora um novo olhar sobre tais pessoas, e não mais uma abordagem pseudoprotetiva, repressiva, cientificista, higienista e correcional.

A mudança dessa realidade exige, em primeiro lugar, uma nova compreensão de quem verdadeiramente são as crianças e os adolescentes em situação de rua e, ademais, qual o papel (ou significado) que a rua representa (ou pode representar) em sua vivência.

As crianças e os adolescentes em situação de rua compõem um grupo heterogêneo, isto é, diversificado em múltiplos fatores, com diferenças de idade, gênero, cor, raça, etnia, orientação sexual, política e religiosa, nacionalidade, naturalidade etc. A bem dizer, o que aproxima tal grupo como característica em comum é o uso de logradouros públicos como espaço de moradia ou sobrevivência. Além disso, estão em situação vulnerável porque os seus vínculos familiares e/ou comunitários

foram rompidos ou fragilizados, e estão submetidos a situação de pobreza ou extrema pobreza.

Nesse sentido, a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2016 conceitua:

Art. 1º. Definir como crianças e adolescentes em situação de rua os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros. (BRASIL, 2016)

Além da *heterogeneidade*, outra importante característica comumente associada às crianças e aos adolescentes em situação de rua é a *transitoriedade*, porque a trajetória nas ruas nem sempre é linear, no tempo e espaço. Ao revés, é bastante comum que, ao longo dos anos, a criança saia e volte para as ruas repetidamente. Justamente por isso também é usual a referência às *crianças e adolescente com trajetória nas ruas*.

A vida na rua, portanto, não é uma condição estática, mas dinâmica, ditada pelo modo como a criança e adolescente assimilam uma multiplicidade de fatores e constroem representações e significações, seja para a partida para a rua, seja para sua saída, podendo retornar a uma situação ou outra conforme os fatores que afetem suas vidas. (MELO, 2021, p. 11)

O ponto central agora não é mais etiquetar as crianças e adolescentes em situação de rua como um problema de ordem pública, mas, isto sim, compreender quais os fatores contribuíram para a ida, a saída e o retorno para as ruas. Afinal, quais as razões que levam uma criança ou um adolescente a viver nas ruas? Ocorre que a resposta a esse questionamento pode ser incômoda, especialmente para o Poder Público. Com efeito, ela nos conduz, muitas vezes, à reflexão sobre a situação socioeconômica das famílias das crianças e adolescentes em situação de rua e, também, sobre a influência da atuação falha do Estado no combate à pobreza e na prestação deficitária de serviços públicos.

Inclusive, se antes as famílias eram percebidas como incapazes de prover cuidado ou mesmo culpadas por seus filhos estarem nas ruas, paulatinamente “foi possível perceber as causas de suas vulnerabilidades e questionar a ausência de condições mínimas para que elas pudessem satisfazer suas necessidades básicas e exercer seu papel de cuidado” (COUTO; RIZZINI, 2021, p. 03).

As crianças e os adolescentes chegam às ruas por diferentes motivos. Além da pobreza, é possível destacar conflitos familiares, violência doméstica, uso de

drogas, exploração do trabalho infantil, tráfico de entorpecentes, mendicância, prostituição, negligência, ou busca por liberdade e/ou diversão (COUTO; RIZZINI, 2021, p. 08). Não são poucos os meninos e as meninas que abandonam os seus lares porque sofrem contumaz violência naquele espaço. Assim, vítimas de reiterada violência doméstica, as crianças saem das casas e passam a viver nas ruas, local que, nesse contexto, para elas representa um espaço de não-violência.

A propósito, para muitas crianças e adolescentes a rua é um lócus de referência de moradia, trabalho e/ou lazer. Longe de ser um ambiente inóspito ou prejudicial, é por eles considerado um espaço que lhes proporciona liberdade e onde estabelecem laços afetivos e de amizade. “A rua não é apenas violenta, como tampouco a criança em situação de rua deve ser vista como uma vítima impotente e totalmente dependente de seu ambiente” (MELO, 2021, p. 10).

A vivência cotidiana desses jovens nesse espaço público (rua) que nem sempre significa violência, mas, por vezes também pode representar liberdade e afeto, e dessa forma, nesse compasso, as crianças e os adolescentes em situação de rua vão moldando as suas identidades sociais.

(...) a construção da identidade social ocorre por meio das condutas nas interações para que se possa integrar um grupo social. Essas pessoas encontram nas ruas seus pares e se identificam com outros moradores, assim, ocorre o compartilhamento do espaço físico, de objetivos e interesses. Com isso se percebem pertencentes ao grupo *e muitas vezes não conseguem deixá-lo, pelo fato de que construíram identidade social.* (OLIVEIRA *et. al.*, 2020, p. 51) [grifou-se]

Em síntese, hodiernamente é preciso perceber as crianças e os adolescentes em situação de rua como sujeitos de direitos que se desenvolvem em contextos de expressiva vulnerabilidade social decorrente de condições de extrema pobreza, com suscetibilidade ao contágio de doenças, à violência, à insegurança alimentar, ao uso abusivo de drogas e outros riscos (ESMERALDO FILHO; XIMENES, 2021, p. 03). Além disso, vivenciam repercussões da pobreza em variadas dimensões de suas vidas, a exemplo da educação, habitação, saúde, trabalho e alimentação.

3 A institucionalização de crianças e adolescentes em situação de rua à luz da Resolução nº 425/2021 do CNJ

Como se viu, ao tempo em que vigia a doutrina da situação irregular, “a questão dos menores ‘abandonados-delinquentes’ é colocada em termo tais, que somente a eliminação de todo tipo de formalidades jurídicas constitui a única garantia de eficácia das tarefas de ‘proteção-repressão” (GARCÍA MÉNDEZ, 1994, p. 25). Viu-se também que os “meninos de rua” eram submetidos a uma política pública

que, embora travestida de natureza pseudoprotetiva, na prática, visava à exclusão social dos sujeitos que eram considerados um risco para a harmonia da sociedade, e que, então, eram levados a instituições, como reformatórios e casas de correção, que se dedicavam ao mister de recuperá-los para o convívio social.

Para operacionalizar essa política higienista de “limpeza das ruas”, o papel exercido pelo juiz de menores foi fundamental. Aliás, “a declaração de abandono material ou moral, faculdade discricionária do juiz, constitui a coluna vertebral da doutrina da situação irregular” (GARCÍA MÉNDEZ, 1994, p. 69). Isso porque, sob o pretexto de supostamente ‘proteger’ os “menores” dos ‘perigos’ da rua, o juiz podia, a qualquer tempo e sem nenhuma formalidade, determinar a internação compulsória dos “meninos de rua” nas entidades destinadas a domesticá-los.

Ocorre que, mesmo com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente e da doutrina da proteção integral, ainda persistem as institucionalizações compulsórias de crianças e/ou de adolescentes em situação de rua, o que, evidentemente, se revela um atentado contra a dignidade da criança/adolescente e desconsidera a sua posição de sujeito de direitos.

Mais, muitas vezes há um descompasso entre a previsão abstrata contida na lei e a execução prática da medida de acolhimento institucional.

De fato, é comum que o acolhimento, que deveria ser sempre temporário, se prolongue indefinidamente no tempo. Nesse sentido:

Quanto aos serviços de acolhimento institucional, apesar de todos os estudos que chamam a atenção para os males da institucionalização por tempo excessivo, não é incomum que crianças e adolescentes passem todos esses estágios de seu desenvolvimento (infância e adolescência) institucionalizados, o que também indica a necessidade de aprofundar o tema na direção de um trabalho de reestruturação da forma de funcionamento dos serviços de acolhimento institucional no Brasil. (BARROS, 2022, p. 23)

Com o fim de se reverter, definitivamente, esse quadro de institucionalizações de crianças e adolescentes em situação de rua de modo desmesurado e estabelecer critérios que devem ser rigorosamente seguidos quando prolatada decisão judicial que determine o recolhimento das ruas, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 425/2021, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

A Resolução, acertadamente, reconhece que as crianças e os adolescentes com trajetória de vivência nas ruas não compõem um grupo uniforme e homogêneo, mas, ao contrário, que são caracterizados pela heterogeneidade. Além disso, o texto também reconhece que somada às vulnerabilidades decorrentes da própria situação

de rua *em si*, muitas crianças e adolescentes com trajetória nas ruas se apresentam em condição de vulnerabilidade por motivos outros, como a condição econômico-financeira, o gênero, a raça e a orientação sexual. Como consequência, não é incomum violências contra as crianças em situação de rua também porque são meninas (em razão do sexo feminino), ou porque são negras (crime de racismo), ou porque são homossexuais (homofobia), ou porque são pessoas com deficiência. São diversos fatores que interagem entre si e se somam num grupo que é diverso e multifacetado por definição. Justamente por isso a importância de uma Política Judiciária que reconhece as interseccionalidades que gravitam no universo da infância em situação de rua. Afinal, tais interseccionalidades também reverberarão nos casos em que há contato da criança com o sistema de justiça. Ora, não se pode ignorar que “a realidade que cerca a infância judicializada, por mais perversa que seja, consegue alcançar dimensões de ainda mais profunda perversidade quando se trata da criança pobre que reúne, em um só sujeito, vulnerabilidades e fragilidade de toda ordem” (PINHEIRO, 2020, p. 125).

Para os objetivos da presente pesquisa, sobreleva a importância dos seguintes dispositivos contidos na Resolução nº 425/2021, *in verbis*:

Art. 3º A Política de que trata esta Resolução será orientada pelos seguintes princípios: (...) II – não-criminalização das pessoas em situação de rua; (...) IV – respeito à autonomia das pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua e seu reconhecimento como sujeitos de direito, *a quem deve ser assegurada sua participação nos processos decisórios sobre sua própria vida e questões coletivas a elas pertinentes*; (...) VIII – reconhecimento dos direitos da criança, *com vedação de práticas repressivas*, mediante proteção das crianças e adolescentes em situação de rua contra a exploração de seu trabalho e de todas as formas de violência, bem como do caráter excepcional da privação de liberdade de adolescentes; IX – atuação voltada à redução de riscos e danos físicos e sociais, *com vedação das práticas repressivas e de diagnóstico, prescrição, indicação ou determinação forçada de tratamentos terapêuticos, manicoriais ou religiosos* para pessoas em situação de rua ou que façam uso abusivo de álcool e outras drogas; (...)

Art. 5º (...) § 5º A criança e o adolescente desacompanhados de responsável terão garantido o encaminhamento à Defensoria Pública, ao Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção socioassistencial, *observada a participação destes sujeitos no processo decisório do encaminhamento*. (...) § 7º Nos locais em que haja atendimento da Defensoria Pública, a pessoa em situação de rua deverá ser informada do *direito de assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública*.

Art. 22. (...) § 1º *A adesão aos serviços da rede de proteção social terá caráter voluntário*.

Art. 27. O juízo zelarará para que seja ofertado encaminhamento a serviço de atenção à pessoa egressa ou, na ausência deste, a outros serviços da rede de Proteção Social, *observando-se o caráter voluntário do encaminhamento*, em conformidade com os termos da Resolução CNJ nº 307/2019.

Art. 28. Na aplicação das medidas protetivas nos casos de violência doméstica e familiar contra os idosos, mulheres, transexuais e travestis, em situação de rua, deverá ser garantido encaminhamento para a rede de proteção social, a fim de assegurar a incolumidade física, psicológica e moral da vítima, *observando-se a autonomia e voluntariedade de adesão ao respectivo serviço*. (BRASIL, 2021) [grifou-se]

Como se nota do teor dos dispositivos supratranscritos, em especial dos trechos destacados acima, a Resolução nº 425/2021 prescreve que qualquer decisão concernente a pessoas em situação de rua deve se orientar, dentre outras, pelas seguintes premissas: vedação de práticas repressivas, de natureza higienista; impedimento de imposição de tratamento e/ou encaminhamento forçado/compulsório; respeito à autonomia da pessoa para aderir voluntariamente a qualquer medida que se afigure recomendada ao caso, incluindo, excepcionalmente, a institucionalização; caráter provisório e temporário do recolhimento de pessoas em situação de rua em instituições de acolhimento/internação, que deve subsistir tão somente pelo tempo rigorosamente necessário para a superação das condições fáticas que justificaram a institucionalização; adoção de medidas necessárias para assegurar o direito de convívio familiar e comunitário, determinando-se a separação da família apenas em situações excepcionais que justifiquem a medida (v.g. hipótese de violência doméstica, quando não se afigure possível retirar o agressor do lar familiar); e necessidade imperativa de se assegurar a ampla participação da pessoa em situação de rua em todos os procedimentos, administrativos e/ou judiciais, e, inclusive, na elaboração de políticas públicas (v.g. franqueando participação em audiências públicas), nos quais haja a tomada de decisões sobre a sua vida ou decisões coletivas de seu interesse, garantindo-lhe o direito de manifestar a sua opinião e de expressar os seus pontos de vista, além de poder exercer o contraditório e a ampla defesa, inclusive com assistência jurídica gratuita.

O impacto positivo da consideração de tais premissas ao tempo da prolação de decisão judicial que verse sobre crianças e adolescentes em situação de rua é inequívoco. Se o Estatuto da Criança e do Adolescente incluíram a Justiça da infância e juventude no primado do Estado de Direito, agora a Resolução nº 425/2021, do CNJ, insere as decisões sobre crianças e adolescentes em situação de rua também sob o pálio do Estado de Direito, razão pela qual qualquer deliberação que determine a separação do lar familiar, o recolhimento das ruas, o abrigo em instituições de acolhimento ou internação, ou o encaminhamento a serviços psicossociais não se pauta mais numa discricionariedade (que, na prática, redundava em arbitrariedade) do juiz-bom pai de família, e demais disso, deve seguir normas procedimentais que assegurem o direito das crianças e dos adolescentes de escuta, participação e oitiva, além de defesa técnica por meio de defensor ou advogado.

Não há dúvidas, a partir da vigência da Resolução nº 425/2021 fica explícito que as institucionalizações devem ser excepcionais, tomadas apenas quando efetivamente imprescindíveis ao caso e temporárias, objetivando-se o retorno ao lar familiar, sempre que possível.

Cuidando especificamente sobre as medidas protetivas que podem ser aplicadas às crianças e aos adolescentes em situação de rua, a Resolução CNJ nº 425/2021 reitera o caráter excepcional e voluntário da medida de acolhimento institucional, bem como destaca que a situação de rua, por si só, não é fundamento suficiente para determinar o afastamento do lar familiar e/ou a suspensão ou perda do poder familiar, ou mesmo o acolhimento institucional compulsório da criança/adolescente em situação de rua. A ver:

Art. 30. Às crianças e adolescentes em situação de rua é assegurado o direito à convivência familiar e comunitária, bem como proteção integral da família em situação de vulnerabilidade social, *de modo a evitar a separação de mães e pais e outros cuidadores em situação de rua e seus filhos e filhas e outros dependentes*. § 1º *A situação de rua não é motivo suficiente para a suspensão e perda do poder familiar*, de acordo com o art. 23 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). § 2º *A falta de vagas em instituição de acolhimento da rede de proteção social, bem como a falta de moradia digna não justifica o afastamento do convívio familiar*.

Art. 31. (...) § 5º *A situação de rua e/ou uso de substâncias psicoativas por gestantes ou mães não deve, por si só, constituir motivo para o acolhimento institucional compulsório de seus filhos*.

Art. 32. (...) § 1º *A situação de rua das crianças e adolescentes desacompanhadas de responsáveis não afasta a provisoriedade e excepcionalidade do acolhimento*, que, quando indispensável, deverá ser precedida de pareceres da rede de proteção social. § 2º O acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua deve, salvo urgência, ser precedido de atendimento e aproximação gradual das equipes de abordagens disponíveis no território, sendo imprescindível a participação da equipe de referência da criança e do adolescente, *respeitadas a livre adesão, a peculiaridade do contexto ao qual estão inseridos e a consequente dificuldade de criação de vínculos*. (BRASIL, 2021) [grifou-se]

As crianças e os adolescentes em situação de rua não são marginais, delinquentes ou desajustados. Ao contrário, são sujeitos de direitos, pessoas em peculiar estágio de desenvolvimento e em especial condição de sujeição a múltiplas vulnerabilidades sociais. A condição de ser sujeito de direitos impõe aos operadores do Direito, incluindo ao juiz, e aos gestores públicos a necessidade de se assegurar voz a essas pessoas.

Nesse contexto, fica evidente que a retirada compulsória das ruas e a 'limpeza' dos logradouros públicos definitivamente não é a escolha acertada. Pelo contrário, tais medidas de cunho repressivo devem ser substituídas por processos estruturais (BARROS, 2021) que permitam examinar toda a complexidade que envolve a

matéria, sem tratar a criança e o adolescente em situação de rua como meros objetos de intervenção pública, mas como sujeitos que trazem consigo uma trajetória e que devem ser empoderados para participar ativamente na definição das medidas a serem aplicadas ao seu caso concreto. Vale dizer, a criança/adolescente tem direito à escuta, a manifestar os seus desejos, os seus medos e as suas preocupações, e, assim, devem ter condições de influenciar ativamente nas decisões que afetam a sua vida.

A propósito, versando sobre o direito de participação das crianças/adolescentes em situação de rua, o Comentário Geral nº 21/2017, do Comitê dos direitos das crianças, da Organização das Nações Unidas, diz:

As intervenções são mais benéficas para as crianças em situação de rua quando elas próprias participam ativamente na avaliação de suas necessidades, na determinação de soluções, na formulação de estratégias e na sua aplicação, do que quando são meros objetos das decisões tomadas.² (COMITÉ DE LOS DERECHOS DEL NIÑO, 2017)

Sob o pálio da Resolução nº 425/2021, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de rua deve ser, também na prática, uma medida excepcional, determinada após a tomada de decisão que siga procedimentos jurídicos que permitam a participação da criança e do adolescente, de seus familiares e dos demais interessados (Estado de Direito).

Considerações finais

Na introdução do presente artigo propôs-se para debate a seguinte questão de pesquisa: “quais as condições jurídicas processuais que tornam válida e legítima a institucionalização de crianças e de adolescentes em situação de rua na vigência da Resolução CNJ nº 425/2021?”.

De modo simbólico, poder-se-ia concluir que a resposta a tal questão se dá pela oposição de ideias: a institucionalização de crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil contemporâneo, com a Resolução nº 425/2021, deve se guiar por uma lógica oposta àquela existente ao tempo em que predominava a doutrina da situação irregular.

É preciso, portanto, negar validade a institucionalizações determinadas de modo discricionário (e arbitrário) pelo magistrado, sem que se observem regras processuais básicas, como o direito de assistência jurídica à criança/ adolescente e

² Tradução livre. No original: “Las intervenciones resultan más beneficiosas para los niños de la calle cuando estos mismos participan activamente en la evaluación de las necesidades, en la determinación de soluciones, en la formulación de estrategias y en su aplicación que cuando son meros objetos de las decisiones adoptadas”.

o exercício do contraditório e da ampla defesa. De igual modo, é forçoso negar validade a institucionalizações cuja execução prática se prolongue excessivamente no tempo.

Uma institucionalização válida e legítima de crianças e adolescentes em situação de rua exige atuação proeminente do Ministério Público, como fiscal da ordem jurídica, e da Defensoria Pública, para defesa dos interesses das crianças e dos adolescentes, e que sejam observados os parâmetros estampados na Resolução CNJ nº 425/2021. Vale dizer, deve se tratar de processo excepcional e temporário, com causa delimitada e justificada, que franqueie a participação ativa da criança/adolescente na definição cooperativa da medida a ser adotada, envidando-se esforços para o restabelecimento do vínculo familiar.

Em suma, é preciso que o primado do Estado de Direito também alcance, de modo definitivo, na teoria, mas também na prática, a atuação da Justiça da infância e juventude quanto às crianças e aos adolescentes em situação de rua, que devem ser tratados com a dignidade de quem ostenta a condição jurídica de sujeitos de direitos.

Referências

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Tradução de Dora Flaksman. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2021.

BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. Processo coletivo estrutural na prática e os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, São Paulo, v. 20, 2021. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/482. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1969. *Institui o Código de Menores*. Brasília-DF: 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Brasília, DF: 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 06 abr. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Resolução Conjunta nº 1, de 15 de dezembro de 2016*. Brasília, DF: 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24788397/do1-2016-12-20-resolucao-conjunta-n-1-de-15-de-dezembro-de-2016-24788242. Acesso em: 27 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021*. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Brasília, DF: 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1447482021101161644e94ab8a0.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2022.

BULCÃO, Irene. A Produção de Infâncias Desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos ‘criança’ e ‘menor’. In: NASCIMENTO, Maria Lívia do (org.). *Pivetes: a produção de infâncias desiguais*. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

COMITÉ DE LOS DERECHOS DEL NIÑO. Observación general núm. 21 (2017) *sobre los niños de la calle*. 2017. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/BDL/2017/11402.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

COUTO, Renata Mena Brasil do; RIZZINI, Irene. *Crianças e adolescentes em situação de rua: considerações históricas e contemporâneas*. Material de leitura disponibilizado aos alunos do curso “Crianças e adolescentes em situação de rua: compreendendo o fenômeno para repensar as políticas e garantir direitos”, Unidade I, organizado em 2021 pela Escola Paulista da Magistratura (EPM).

DONZELOT, Jacques. *A Polícia das famílias*. Tradução de M. T. da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980.

ESMERALDO FILHO, Carlos Eduardo; XIMENES, Verônica Morais. Pobreza e pessoas em situação de rua: uma revisão sistemática. *Revista Psicologia em Pesquisa*, Juiz de Fora, v. 15, n. 3, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.34019/1982-1247.2021.v15.30064>. Acesso em: 26 jul. 2022.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio; COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Das Necessidades aos Direitos*. Série Direitos da Criança, v. 4. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2021.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF YOUTH AND FAMILY JUDGES AND MAGISTRATES. *Diretrizes: crianças em contacto com o Sistema de Justiça*. Preparado por um Grupo de Trabalho da International Association of Youth and Family Judges and Magistrates - IAYFJM (Associação Internacional

de Juízes e Magistrados de Família e Juventude). Aprovado pela Direção da IAYFJM, Londres, 21 de outubro de 2016. Ratificado pelos membros da IAYFJM em 26 de abril de 2017.

LONDOÑO, Fernando Torres. A Origem do Conceito Menor. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.

MARKINHUS. *Crianças e adolescentes em situação de rua, acolhimento institucional e políticas públicas*. Material de leitura disponibilizado aos alunos do curso “Crianças e adolescentes em situação de rua: compreendendo o fenômeno para repensar as políticas e garantir direitos”, Unidade III, organizado em 2021 pela Escola Paulista da Magistratura (EPM).

MELO, Eduardo Rezende. *Crianças e Adolescentes em situação de rua: Direitos Humanos e Justiça*. Uma reflexão crítica sobre a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua e o sistema de justiça no Brasil. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

MELO, Eduardo Rezende. *Marcos normativos internacionais e nacionais e a garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua*. Material de leitura disponibilizado aos alunos do curso “Crianças e adolescentes em situação de rua: compreendendo o fenômeno para repensar as políticas e garantir direitos”, Unidade II, organizado em 2021 pela Escola Paulista da Magistratura (EPM).

OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. *Convention on the Rights of the Child*. Nova Iorque, 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/crc.aspx>. Acesso em: 07 ago. 2022.

OLIVEIRA, Gesyele Batista; HIGA, Débora Mayumi; ARAUJO, Jackeline Claudino; SELUSNHAKI, Aline Moraes; REIS, Tomás Collodel Magalhães; AZEVÊDO, Adriano Valério dos Santos. Pessoas em situação de rua: revisão sistemática. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, Londrina, v. 11, n. 2, ago. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5433/2236-6407.2020v11n2p58>. Acesso em: 23 ago. 2022.

PINHEIRO, Jordana de Carvalho. *A escuta das crianças em juízo*. 1. ed. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020.

ROMÃO, Luis Fernando de França. *A constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: Almedina, 2016.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e criminalidade no início do século XX. In: DEL PRIORE, Mary (org.). *História das crianças no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2021.

SCHEINVAR, Estela. Idade e Proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres). In: NASCIMENTO, Maria Lívia do (org.). *Pivetes: a produção de infâncias desiguais*. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

VERCELONE, Paolo. Art 3º. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra; CURY, Munir (coords.). *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O Estatuto da Criança e do Adolescente: um novo paradigma. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo (coords.). *Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas*. São Paulo: Saraiva, 2015.

Sobre os autores

Heitor Moreira de Oliveira³

Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM. É Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG, com intercâmbio na Universidade de Coimbra, Portugal. Especialista em Direito Previdenciário e em Direito Constitucional.

Contribuição de coautoria: coleta dos dados; leitura e revisão sistemática das fontes bibliográficas; redação do texto e correção pós-revisão.

César Augusto Luiz Leonardo²

Doutor em Direito (2018) e Mestre em Direito (2013) pela Universidade de São Paulo (USP). Graduado e especialista em Direito Processual Civil pela Associação Educacional Toledo de Presidente Prudente - SP (2006). É Defensor Público - Defensoria Pública do Estado de São Paulo, na Regional de Marília, e leciona as disciplinas de Direito Processual Civil e Direito Processual Constitucional no Curso de Graduação em Direito e no curso de Mestrado em Direito no Centro Universitário Eurípedes de Marília - SP (UNIVEM).

Contribuição de coautoria: pesquisa e seleção de textos e fontes bibliográficas; discussão da abordagem; análise dos dados e revisão final do texto.

Paulo Cezar Dias¹

Pós-Doutor pela Faculdade de Direito de Coimbra, Portugal; Doutor em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo (FADISP); Professor na Graduação e do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito na Era Digital no Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM).

Contribuição de coautoria: pesquisa e seleção de textos e fontes bibliográficas; discussão da abordagem; análise dos dados; supervisão geral e revisão final do texto

dossiê

Jovens-mulheres-negras-pobres e proteção social no Brasil: reflexões interseccionais sobre os serviços de acolhimento institucional

Mujeres-jóvenes-negras-pobres y protección social en Brasil: reflexiones interseccionales sobre los servicios de acogida institucional

Young-black-poor-women and social protection in Brazil: intersectional reflections on institutional shelter services

Géssica Campos Lopes¹

¹ Universidade Federal Fluminense, Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: gessicacampos@id.uff.br. Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-9733-0695>.

Submetido em 02/03/2023.

Aceito em 18/07/2023.

Como citar este trabalho

CAMPOS LOPES, Géssica. Jovens-mulheres-negras-pobres e proteção social no Brasil: reflexões interseccionais sobre os serviços de acolhimento institucional. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 375-392, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Jovens-mulheres-negras-pobres e proteção social no Brasil: reflexões interseccionais sobre os serviços de acolhimento institucional

Resumo

O presente artigo apresenta uma revisão bibliográfica sobre a temática das desigualdades de raça, gênero, classe social e faixa etária, com o objetivo de refletir sobre os aspectos centrais que envolvem a proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social brasileiro, mais especificamente os serviços de acolhimento institucional destinados à infância e juventude. Nessa perspectiva, discorre considerações a respeito das particularidades das jovens-mulheres-negras-pobres que são, na atualidade, usuárias majoritárias desses serviços no Brasil. Para tanto, recorrer-se-á à interseccionalidade como método de análise social.

Palavras-chave

Juventude. Acolhimento institucional. Proteção social. Interseccionalidade.

Resumen

Este artículo presenta una revisión bibliográfica sobre el tema de las desigualdades de raza, género, clase social y franja etaria, con el objetivo de reflexionar sobre los aspectos centrales que envuelven la protección social especial de alta complejidad del Sistema Único de Asistencia Social brasileño, más específicamente la atención institucional servicios para niños y jóvenes. Desde esta perspectiva, discute consideraciones sobre las particularidades de las jóvenes negras pobres que son, actualmente, las usuarias mayoritarias de estos servicios en Brasil. Para ello, se utilizará la interseccionalidad como método de análisis social.

Palabras-clave

Jóvenes. Acogida institucional. Protección social. Interseccionalidad.

Abstract

This article presents a bibliographic review on the theme of race, gender, social class and age group inequalities, with the aim of reflecting on the central aspects that involve the highly complex special social protection of the Brazilian Unified Social Assistance System, more specifically institutional care services for children and youth. From this perspective, it discusses considerations regarding the particularities of young-black-poor-women who are, currently, the majority users of these services in Brazil. To do so, intersectionality will be used as a method of social analysis.

Keywords

Youth. Institutional reception. Social protection. Intersectionality.

Introdução

Sabe-se que, no Brasil, um número expressivo de crianças e adolescentes são alvos de medidas protetivas de acolhimento institucional em razão de terem violados os seus direitos fundamentais por negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por ação ou omissão da família, da comunidade, da sociedade

em geral e/ou do poder público, que possuem o dever legal de assegurar a efetivação de seus direitos.

Nessa perspectiva, o acolhimento institucional deve proporcionar a esses sujeitos sociais a proteção integral que lhe cabe como pessoas em desenvolvimento, assegurando todas as oportunidades e facilidades para uma saudável promoção dos aspectos físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Conquanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990, art.101, §1o) defina o acolhimento institucional como medida provisória e excepcional, “utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”, todavia, nem sempre o atendimento à criança e ao adolescente em acolhimento institucional se deu sob essa perspectiva.

Não raro, crianças e adolescentes acolhidos são impossibilitados de reintegrarem às respectivas famílias de origem ou mesmo de serem inseridos em famílias substitutas por meio da adoção, especialmente nos casos de adoção tardia¹. Para esses, tal medida de proteção integral torna-se, de fato, em longos períodos de institucionalização e dependência do aparato estatal. Como consequência, muitos jovens permanecem acolhidos até que sejam desligados compulsoriamente por alcançarem a maioridade civil naqueles serviços. Muitas vezes, tal desligamento ocorre sem que esses jovens tenham alcançado condições de autossustentação e autonomia financeira e emocional, sendo novamente expostos a notória situação de risco e vulnerabilidade social.

Nesse sentido, Akotirene (2020) destaca que marcadores sociais como faixa etária, gênero, raça, classe social, estatuto de cidadania e outros posicionam os sujeitos de maneira diferentes frente às vulnerabilidades e desigualdades sociais. Em consonância, Collins e Bilge (2020, p. 33) ressaltam que “a desigualdade social não se aplica igualmente a mulheres, crianças, pessoas de cor, pessoas com capacidades diferentes, pessoas trans, populações sem documento e grupos indígenas”.

De acordo com o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA (2023), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, há atualmente cerca de 31.074 (trinta e um mil e setenta e quatro) crianças e adolescentes em instituições de acolhimento no Brasil. Destes, 13.772 (treze mil setecentos e setenta e dois), 44% dos acolhidos,

¹ Adoção tardia é o termo utilizado para indicar a adoção de crianças que já possuem um desenvolvimento parcial em relação a sua autonomia e interação com o mundo. Não há uma idade mínima formal para designar a adoção tardia: em geral refere-se a crianças maiores de 3 anos.

pertencem ao perfil etário correspondente à adolescência, isto é, entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

O SNA (2023) registra, ainda, o acolhimento institucional de 5.395 (cinco mil trezentos e noventa e cinco) adolescentes com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos. São esses, na atualidade, os jovens com maiores possibilidades de serem desligados compulsoriamente dos acolhimentos no país por alcançarem a maioridade civil.

Para além dos números já demonstrados, quem são esses jovens? Qual seu perfil de gênero, raça, classe social, condições sociais de proteção? Qual a estrutura social que os espera após o desligamento?

A análise dos dados do SNA/CNJ sobre o acolhimento no Brasil demonstra que essa juventude prestes a deixar tais instituições possui o perfil de maioria composta por jovens do sexo feminino, negras, sem irmãos acolhidos, sem qualquer problema de saúde relacionado, com tempo de acolhimento de até seis meses, majoritariamente residentes na região sudeste do país, especialmente no estado de São Paulo.

Nesse sentido, o presente estudo busca conhecer e dialogar com diversos autores acerca das particularidades que compreendem o perfil e a realidade social dessas jovens-mulheres-negras-pobres em acolhimento institucional, que após terem sofrido diferentes tipos de violações dos seus direitos, encontram-se novamente frente a incertezas de uma sociedade carente de políticas para a juventude, marcada por discriminação racial e de gênero, desigualdade social, desemprego, pobreza e fome.

Para tanto, recorrer-se-á à interseccionalidade como método de análise social, visando aprofundar as reflexões sobre as conexões presentes nas relações sociais que envolvem faixa etária, gênero, raça, classe social, e os desafios postos para a população de jovens egressas do acolhimento institucional.

Sendo assim, o presente artigo pretende refletir o tema sob dois aspectos: (1) Proteção Social, Acolhimento Institucional e Juventude; (2) Jovens-mulheres-negras-pobres, acolhimento institucional e interseccionalidade.

1 Proteção Social, Acolhimento Institucional e Juventude Negra.

Integrantes da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social brasileiro, os serviços de acolhimento institucional objetivam ofertar proteção integral às famílias e/ou indivíduos em situações de

vulnerabilidade e risco pessoal e social nos diferentes ciclos de vida, isto é, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, sem distinção de raça e classe social.

Importantes equipamentos da política de assistência social para a juventude brasileira em vulnerabilidade e risco social, os acolhimentos institucionais materializam a redação atribuída à Carta Cidadã pela Emenda Constitucional nº 65/2010, que altera o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, e passa a expressar a garantia de proteção aos direitos de todas as crianças, adolescentes e jovens como prioridade absoluta.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, CF/1988, art. 227, grifo nosso)

Desse modo, a Constituição Federal impõe ao Poder Público a obrigação de implementar os mecanismos necessários à concretização do aludido comando constitucional em favor da juventude brasileira, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Mas nem sempre foi e é assim. Historicamente, crianças e adolescentes, especialmente as originárias de famílias negras e pobres, foram alvos de atuação ora do poder da Igreja ora do Estado, e as instituições de acolhimento adotaram funções sociais distintas diante da realidade social daqueles sujeitos.

Em sua origem, as iniciativas assistenciais encontravam-se quase totalmente vinculada à Igreja Católica que criou, em 1551, a primeira casa de recolhimento de crianças do Brasil, mas o objetivo era o de afastar as crianças indígenas de seus pais, a fim de catequizá-los e moldá-los segundo os preceitos da cultura portuguesa. O Estado só se manifesta nesta questão, concretamente, a partir de 1854.

Marcílio citado por Martinez e Silva (2008, p. 114) identifica três fases que configuram a necessidade social de instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, a saber, 1) lar para enjeitados (Período Colonial até início do século XIX); 2) escola corretiva para pobres (até 1960); 3) local de proteção (de 1990 até a atualidade).

Nos períodos Colonial e Imperial, segundo Arantes (1995, p. 192), essas instituições destinavam-se a atender aos sujeitos considerados como “enjeitados, deserdados da sorte, infelizes, expostos e desvalidos”, ou seja, as crianças que anteriormente eram abandonadas nas igrejas, conventos e residências, ou mesmo

nas ruas e que, a partir do final do século XVIII, passam a ser deixadas nas Rodas dos Expostos criadas pioneiramente no Brasil no estado da Bahia, em 1726. Eram sujeitos que expressavam claro corte racial e de classe, isto é, frutos de relacionamentos dos senhores com suas escravas; filhos de pais escravos; crianças muito adoecidas; órfãos, devido às epidemias de febre amarela, cólera e varíola que levaram à óbito muitas pessoas; oriundos de uma população carente com elevado grau de pobreza.

Já nos períodos que se aproximaram ao fim do século XIX e início do século XX, as autoras Irma e Irene Rizzini (2004) demonstram que as instituições de acolhimento tomaram um novo formato, baseadas no modelo correccional-repressivo. Agora, concebidas como “asilos de menor” e mantendo um efetivo corte racial e de classe, diferenciavam as crianças de famílias pobres - concebidas como um “problema social”, supostamente predispostas a ingressar na criminalidade - das crianças de famílias ricas - as quais eram destinadas aos colégios e aos internatos educacionais. Tornava a infância pobre alvo de ação jurídica, com a criação do primeiro juízo de menores do Brasil, em 1923, e do Código de Menores, em 1927; assim como tornava as instituições centralizadoras dos serviços como saúde, educação, esporte, entre outros, de modo que desconsiderava o convívio comunitário e o trabalho para reintegração ao ambiente familiar. É o que demonstra Rizzini citado por Arantes e Faleiros (1995, p. 205-206):

Impõe-se um novo modelo de atendimento à infância abandonada e delinqüente onde o asilo funcionaria com ‘micro-sociedade’, onde os preceitos da higiene médica são obedecidos, onde a educação é dirigida para o trabalho e onde o poder disciplinar atinge o efeito moral desejado da introyecção da vigilância pelos internos.

Este modelo perdura até o final da década de 1980, passando pela criação do Serviço de Assistência ao Menor - SAM, no início dos anos 1940, e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, criada na década de 1960 para substituir a SAM.

Atualmente, as instituições de acolhimento de crianças e adolescentes representam um local de proteção. Este é um novo paradigma que foi conquistado em função das lutas dos movimentos sociais e organizações não-governamentais da década de 1980, que evidenciavam a falência do modelo correccional-repressivo e realizaram grande mobilização para introduzir na Constituição Federal de 1988 os direitos das crianças e dos adolescentes.

É, a partir de então, que as instituições de acolhimento ganham um novo status. O reordenamento jurídico determinou também um reordenamento institucional das práticas de atendimento às crianças e adolescentes. Era preciso superar o enfoque assistencialista e implantar modelos que contemplassem ações emancipatórias.

Como consequência, a proteção social brasileira para a criança e o adolescente ganhou destaque na Constituição Federal de 1988, definindo como prioridade absoluta o atendimento aos seus direitos; no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que reconhece a criança e adolescente como cidadãos em condições peculiares de desenvolvimento e estabelece o direito a convivência familiar e comunitária; e na Lei Orgânica da Assistência Social (1993), que define prioridade na organização dos serviços sociais para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de modo especial, em regime de acolhimento institucional.

Contudo, ao longo da história, o desligamento das instituições de acolhimento jamais esteve acompanhado de um efetivo processo de preparação gradativa, conforme prevê o artigo 92, do ECA. De acordo com Bernal (2004), a reintegração social destes jovens era muito difícil, e por este motivo, muitos dos que haviam sido desligados logo retornavam às instituições pedindo por acolhimento. Contraditoriamente, para muitas crianças e adolescentes, a provisoriedade e excepcionalidade se manifestaram na realidade de longos períodos de institucionalização.

Para Bernal apud Martinez e Silva (2008, p. 117), desde o Período Colonial que o destino das crianças e adolescentes após entrarem na instituição era uma incógnita tanto quanto sua saída. Muitos saíam antes do tempo porque fugiam, muitos completavam maioridade e permaneciam na instituição, contudo, seus prontuários eram fechados quando completavam 18 anos. Quando a saída era formalizada, esta se dava de modo improvisado e despreparado, e, sem condições materiais e sociais de assumir uma vida autônoma, “o jovem passava por uma série de dificuldades para se sustentar, além, é claro, das implicações psicológicas deixadas pelo longo período na instituição”.

Estudo de Lopes (2010) demonstra que parcela dos jovens desligados dos serviços de acolhimento institucional em razão do alcance da maioridade civil constituem um perfil de maioria negra e pobre, com baixo nível de escolaridade e profissionalização, sem perspectiva de moradia, trabalho e renda, e com grande dependência institucional para a manutenção da vida. Destaca como principais alternativas após o desligamento: (1) o retorno às famílias de origem (das quais foram retirados como medida protetiva), (2) a inserção em situação de rua e/ou (3) a atuação em atividades como tráfico de drogas e prostituição como principal fonte de renda.

Nesse sentido, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em seu artigo 2º - parágrafo único, estenda os efeitos da proteção integral, de forma excepcional, às pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos, o que se observa é que tal prerrogativa é particularmente utilizada numa perspectiva

punitivista para aplicação de medidas em razão de atos infracionais, e não visando propriamente a proteção e o cuidado de jovens nessa faixa etária.

Para Akotirene (2020, p. 39), no que se refere à aplicação do referido Estatuto, importa compreender que nem todo menor de idade é visto pela justiça como adolescente, “já que as experiências geracionais são diferenciadas pelo racismo, transformando negros em menores e brancos em adolescentes”. Isso porque “a experiência de gênero racializada” faz com que adolescentes sejam desconsiderados no seu processo de desenvolvimento como sujeitos de direitos, mas sim vistos como “homens negros”.

Assim, fica evidente que a história do afastamento de crianças, adolescentes e jovens da sua convivência familiar a partir do acolhimento institucional retrata uma maioria de filhos de mulheres negras e pobres, ressaltando o quanto racismo e classicismo impactam a vida de crianças, jovens e adolescentes desde a mais tenra idade, somando múltiplos processos discriminatórios. Mulheres que em sua maioria começam a trabalhar ainda muito cedo em lugares subalternidade, a ponto de não conseguirem garantir condições concretas de subsistência de seus filhos, isto é, alimentação, educação, acesso à saúde e proteção.

Portanto, a análise crítica da proteção social a partir das instituições de acolhimento institucional revela que embora todas as crianças, adolescentes e jovens sejam contemplados para o serviço, até porque não apenas as crianças pobres e negras que passam por situação de vulnerabilidade e risco social, evidencia-se um quadro construído historicamente determinado pelas conexões das dimensões de raça, gênero e classe, que tornam claro o movimento de criminalização e culpabilização das famílias negras e pobres.

Nesse sentido, voltaremos o olhar para o perfil de mulheres negras e pobres acolhidas majoritariamente nas instituições de acolhimento no Brasil, buscando compreender como o racismo, o sexismo e a contradição de classe ainda atuam na dinâmica social que envolvem e discriminam corpos femininos negros de maneira ainda mais perversa se comparada aos homens negros ou mesmo as mulheres brancas.

2 Jovens-mulheres-negras-pobres, Acolhimento Institucional e Interseccionalidade

O perfil majoritário atual dos sujeitos sociais que ocupam as vagas das instituições de acolhimento no Brasil, a saber, jovens-mulheres-negras-pobres, reafirma o mito da democracia racial existente no país, no qual todos são iguais perante a lei, assim como revela a desigualdade entre classes sociais, gêneros e intragênero de um país

que tem o topo da pirâmide econômica absolutamente formada por homens brancos e a base absolutamente composta por mulheres negras.

Mas, por que são preenchidas por aquelas pessoas e não outras?

É preciso evidenciar as diferenças sociais existentes entre homens e mulheres, e entre mulheres e mulheres, considerando os distintos graus de violência a que os diferentes sujeitos sociais são expostos, e reconhecer o processo histórico que desumanizou a mulher negra ao longo dos anos.

Nessa perspectiva, Lélia Gonzalez (1984) ressalta

A primeira coisa que a gente percebe, nesse papo de racismo é que todo mundo acha que é natural. Que negro tem mais é que viver na miséria. Por que? Ora, porque ele tem umas qualidades que não estão com nada: irresponsabilidade, incapacidade intelectual, criancice, etc. e tal. Daí, é natural que seja perseguido pela polícia, pois não gosta de trabalho, sabe? Se não trabalha, é malandro e se é malandro é ladrão. Logo, tem que ser preso, naturalmente. Menor negro só pode ser pivete ou trombadinha (...), pois filho de peixe, peixinho é. Mulher negra, naturalmente, é cozinheira, faxineira, servente, trocadora de ônibus ou prostituta. Basta a gente ler jornal, ouvir rádio e ver televisão. Eles não querem nada. Portanto têm mais é que ser favelados. (GONZALEZ, 1984, p. 225-226)

Trata-se de desnaturalizar essas relações, buscando compreender de que maneira o racismo, potencializando o sexismo e a contradição de classe, gera fenômenos muito prejudiciais para as mulheres negras, os quais se manifestam em diferentes dimensões da vida, tais como: mercado de trabalho, saúde, imaginário social, violência e violação de direitos, acesso ao poder, sexualidade, entre muitas outras, que as impede de progredir social e economicamente, e instala a condição que Sueli Carneiro chama de “asfixia social” para as mulheres negras.

Por conseguinte, vistas de forma separada, as categorias raça, gênero, classe social e faixa etária não revelam claramente as vulnerabilidades existentes e específicas de cada grupo de sujeitos sociais, já que não considera as suas diferentes necessidades e interesses. Entretanto, o entrecruzamento de análise desses marcadores sociais produz flagrante que demonstra o confinamento de determinados grupos de indivíduos nos patamares inferiores da sociedade brasileira, designados aos negros, de forma geral, e às mulheres negras, em particular, revelando a arbitrariedade existente nas relações.

Portanto, cabe recorrer ao uso do método de análise da sociedade denominado interseccionalidade, que combinado com a perspectiva crítico-dialética de exame da realidade, evidencia a condição de discriminação e desigualdade socioeconômica a que são submetidas grande parte da população brasileira de negros e pobres.

Nesse sentido, é sabido que a categoria interseccionalidade não possui uma definição única, estando seu entendimento ainda hoje em disputa e o seu uso bastante heterogêneo. Consagrado entre estudiosos, ativistas e outros analistas sociais, especialmente a partir dos anos finais do século XX, esse método de análise da realidade social tornou-se um importante instrumento na busca pela equidade de direitos.

Termo cunhado por Kimberlé Crenshaw em 1989, para essa autora a interseccionalidade visa apreender os resultados estruturais da interação entre múltiplos “eixos de subordinação” (a saber, racismo, patriarcalismo, opressão de classe e outros sistemas discriminatórios), que criam desigualdades e definem posições para mulheres, raças, etnias, classes sociais, entre outros. De acordo com Crenshaw (2002, p. 187), a análise interseccional deve considerar “se existe ou não algo em relação às mulheres (ou aos homens) em questão que as torna particularmente vulneráveis a certos abusos”.

Em consonância, as autoras Patrícia Hill Collins e Sirma Bilge (2020) afirmam que o principal entendimento que essa ferramenta analítica deve proporcionar é que as relações de poder estabelecidas, que passam por raça, classe e gênero, não se manifestam como entidades distintas e excludentes. Ao contrário, essas categorias se sobrepõem e operam de forma unificada.

Não significa dizer, com isso, que a interseccionalidade seja um simples “somatório de opressões”. Segundo as autoras, ela procede de uma ‘práxis-crítica’ em que categorias como raça, gênero, sexualidade, capacidade física, status de cidadania, etnia, nacionalidade e faixa etária dão forma a fenômenos e problemas sociais a partir dos quais diferentes tipos de opressões são experienciadas de forma distinta pelos sujeitos sociais.

Assim, é possível identificar como a experiência do acolhimento institucional tem sido historicamente destinada a grupos de pessoas que conjugam características específicas, sobretudo quanto à faixa etária, raça e classe social.

Não é de se estranhar que dados da atualidade demonstrem a perpetuação de um perfil de sujeitos sociais expostos ao acolhimento e suas famílias.

Embora, na contemporaneidade, o Estatuto da Juventude (2013, art. 17-I), garanta ao jovem respeito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades, não podendo ser discriminado por motivo de “etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo”, entre outros, a realidade de uma maioria de jovens-mulheres-negras-pobres acolhidas no país reforça o desafio de se pensar como esses marcadores sociais interagem e refletem nas condições sobre as quais as mulheres racializadas frequentemente são posicionadas em situações de

discriminação e desigualdade de oportunidades frente aos homens e outras mulheres, em diferentes aspectos.

No que se refere às condições de acesso ao mercado de trabalho, a interação entre gênero, raça e idade demonstra que há uma inserção precoce de jovens de baixa renda no trabalho, o que interfere na qualidade das ocupações e no nível de remuneração, e atinge mais fortemente os jovens negros (FRIGOTTO, 2004; POCHMANN, 2007). Ademais, as maiores taxas de desemprego e as relações de trabalho mais precárias - terceirização, subemprego e contratos temporários - recaem sobre os jovens; somadas às exigências por qualificação e experiência de trabalho, principalmente na fase de transição escolar. (QUIROGA, 2002).

De acordo com Carneiro (2003), a despeito de ainda haver desigualdades salariais substanciais entre homens e mulheres que ocupam as mesmas atividades profissionais, nos últimos trinta anos observa-se uma significativa diversificação de postos de trabalho ocupados pelas mulheres. No entanto, conforme aponta Collins e Bilge (2020, p. 33)

No emprego, na educação e em outras esferas, há mulheres sujeitas a discriminações e outras opressões, especificamente por não serem homens e por não serem membros dos grupos étnicos e raciais dominantes na sociedade. Sem dúvida, isto se trata de discriminação composta: com base na raça, elas são excluídas de empregos designados como femininos, sendo também excluídas de empregos reservados aos homens com base no gênero. De fato, elas são especificamente excluídas como mulheres étnicas ou de minorias porque não há ocupações para as candidatas com tal perfil étnico-racial e de gênero. (COLLINS; BILGE, 2020, p. 33)

Em consonância, Carla Akotirene (2020, p. 36) ressalta que mesmo que os direitos humanos respaldem o acesso irrestrito ao mercado de trabalho, independente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião ou qual outra condição, as mulheres negras se veem “diante dos expedientes racistas e sexistas das instituições públicas e privadas por lhes negarem primeiro trabalho e, depois, o direito humano de serem reclamantes das discriminações sofridas”.

Crenshaw (2002) exemplifica

Por exemplo, em alguns mercados de trabalho, especialmente aqueles segregados por gênero e raça, (...) como regra, as mulheres sejam contratadas para funções de escritório ou posições que envolvem interação com o público, enquanto que as minorias étnicas ou raciais sejam empregadas no trabalho industrial ou em alguma outra forma de trabalho segregado por gênero. Nesses casos, mulheres racializadas enfrentam discriminação porque os empregos femininos não são apropriados para elas e o trabalho designado para homens racializados é definido como inapropriado para mulheres. (CRENSHAW, 2002, p. 179)

Além das diferenças de oportunidades referentes à inserção no mercado de trabalho, as jovens-mulheres-negras-pobres possuem suas “vozes silenciadas” e seus “corpos estigmatizados” pela crescente veiculação de estereótipos criados pelas mídias, formando uma representação social que rebaixa e subalterniza as mulheres negras, tornando-as vítimas também de outras formas de opressão (CARNEIRO, 2003). Crenshaw (2002, p. 178) evidencia que “há razões para acreditar que a propaganda projetada contra as mulheres esteja causando danos de várias outras formas, assim constituindo mais um outro exemplo de opressão interseccional”. É o que Antônia Quintão chama de “exclusão simbólica”, que de “tão dolorosas, cruéis e prejudiciais (...) poderiam ser tratadas no âmbito dos direitos humanos” (QUINTÃO apud CARNEIRO, 2003, p. 125).

Sobre essa violência simbólica Lélia Gonzalez (1984) destaca

Como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra. Numa primeira aproximação, constatamos que exerce sua violência simbólica de maneira especial sobre a mulher negra. Pois o outro lado do endeusamento carnavalesco ocorre no cotidiano dessa mulher, no momento em que ela se transfigura na empregada doméstica. É por aí que a culpabilidade engendrada pelo seu endeusamento se exerce com fortes cargas de agressividade. É por aí, também, que se constata que os termos mulata e doméstica são atribuições de um mesmo sujeito. A nomeação vai depender da situação em que somos vistas. (GONZALEZ, 1984, p. 228)

bell hooks (2015, p. 208) conclui que, de modo geral, as mulheres negras estão em uma posição diferente na sociedade, inferior a qualquer outro grupo e, ocupando essa posição, desfrutam de uma experiência de vida que provoca diretamente a atual estrutura social sexista, classista e racista, e sua ideologia. Nas suas palavras, tal vivência “pode moldar nossa consciência de tal maneira que nossa visão de mundo seja diferente da de quem tem um grau de privilégio, mesmo que relativo, dentro do sistema existente”.

Para além dos aspectos já tratados, há uma multiplicidade de resultados deletérios para as mulheres negras quando combinamos analiticamente os marcadores sociais gênero, raça e classe social, que passam por um destaque nos índices de feminicídios, estupro e crimes sexuais contra meninas e adolescentes negras, corpos negros como mercadoria, precarização e subalternidade, exclusão do trabalho protegido, violência obstétrica, imposição de padrão estético voltado para o embranquecimento, entre tantos outros.

Sendo assim, é necessário desnaturalizar as profusas relações de opressão existentes na sociedade brasileira, alargando a luta contra toda espécie de discriminação e desigualdade social, na perspectiva de um país que se quer democrático, plural e inclusivo. Trata-se de refutar o ideário de uma presente universalidade de necessidades e interesses entre os sujeitos sociais, trazendo para

a cena a identificação do papel da jovem-mulher-negra-pobre produzido e reproduzido nessa sociedade.

Para tanto, Carneiro (2003) aponta um resumo de algumas das exigências para uma ação política voltadas para os reconhecimentos ainda necessários frente ao universo feminino negro

da falácia da visão universalizante de mulher; das diferenças intragênero; do racismo e da discriminação racial como fatores de produção e reprodução das desigualdades sociais experimentadas pelas mulheres no Brasil; dos privilégios que essa ideologia produz para as mulheres do grupo racial hegemônico; da necessidade de políticas específicas para as mulheres negras para a equalização das oportunidades sociais; da dimensão racial que a pobreza tem no Brasil e, conseqüentemente, a necessidade do corte racial na problemática da feminização da pobreza; violência simbólica e a opressão que a branquidade, como padrão estético privilegiado e hegemônico, exerce sobre as mulheres não-brancas. (CARNEIRO, 2003, p. 130)

Assim, urge aprofundar estudos sobre essa temática e, para além disso, dotar as jovens-mulheres-negras-pobres em fase de preparação para o desligamento das instituições de acolhimento acerca do conhecimento dessas particularidades que cercam seus corpos, compreendendo que a realidade social dessas jovens negras é agravada ainda por violações anteriores que compõem um histórico de desproteção social.

Considerações finais

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, quando se esforça, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas... Nem parece preto. (GONZALEZ, 1984, p. 226)

É notório que o Estatuto da Juventude (2013) dispõe sobre os direitos dos jovens e as políticas públicas direcionadas a aspectos como: cidadania, participação social e política, representação juvenil, educação, profissionalização, trabalho e renda, diversidade e igualdade, saúde, cultura, comunicação, liberdade de expressão, desporto e lazer, mobilidade, sustentabilidade, segurança pública e acesso à justiça, devendo o poder público observar as especificidades desse público nas formulações das políticas públicas.

Nesse sentido, embora o combate às desigualdades sociais e à ampliação do acesso a direitos e oportunidades seja objeto das normativas legais e da construção de políticas públicas no Brasil, as interfaces entre os marcadores sociais raciais, de

idade, de gênero e de classe, revelam a bárbara discriminação existente ainda hoje no país, que desconsidera as demandas específicas dos grupos de mulheres negras e as condenam a uma situação perversa e cruel de exclusão e marginalização, a partir de uma visão eurocêntrica e universalizante das mulheres, incapaz de reconhecer as diferenças e desigualdades presentes no universo feminino.

Nesse sentido, urge ampliar as análises interseccionais voltadas para os sujeitos sociais demandantes dos serviços de acolhimentos institucional no Brasil, e em especial as particularidades do trabalho social a partir do perfil de jovens-mulheres-negras-pobres que utilizam majoritariamente tais serviços.

Compreender criticamente a dinâmica da realidade social que envolve essas jovens dentro e fora dos acolhimentos institucionais demanda evidenciar as particularidades das noções de gênero e raça para o efetivo alargamento do sentido de democracia, igualdade e justiça social para todos os brasileiros.

São esses sujeitos sociais e políticos que engrossam o movimento feminista negro e tem contribuído para a análise da realidade social das mulheres negras e suas especificidades, apontando a necessidade de melhoria das políticas públicas para a construção de um país verdadeiramente democrático e socialmente justo.

É o que sinaliza bell hooks (2015, p. 193) quando enfatiza que um sinal da natureza de vítima de uma maioria silenciosa de mulheres impotentes violadas em seus direitos todos os dias, seja de forma mental, física e espiritualmente, é exatamente o fato de aceitarem suas circunstâncias de sua vida “sem questionamento visível, sem protesto organizado, sem fúria ou raiva coletivas”.

Nessa perspectiva, fica claro que é somente olhando para o racismo e sua relação com sexismo e classicismo é que se pode compreender de forma mais profunda as relações que envolvem práticas, comportamentos, expectativas, sentimentos, pensamentos, conceitos, pré-conceito e falas.

Em consonância com hooks, as autoras Collins e Bilge (2020), sublinha a fundamental importância de decifrar a marginalidade imputada à mulher negra de forma hegemônica e criticá-la, politizá-la, de modo que a interseccionalidade como práxis crítica produza conhecimento capaz de orientar ações reais da vida cotidiana e política da sociedade.

É o que conclui Crenshaw (2002, p. 177) quando ressalta: “somente através de um exame mais detalhado das dinâmicas variáveis que formam a subordinação de mulheres racialmente marcadas pode-se desenvolver intervenções e proteções mais eficazes”. Como afirma Guacira César de Oliveira sobre a democracia que se pretende exercer no Brasil,

claro que ela não existirá enquanto não houver igualdade; (...) não haverá igualdade sem distribuição das riquezas; e não há distribuição sem o reconhecimento das desigualdades entre os homens e mulheres, entre brancos e negros, entre urbanos e rurais, que hoje estruturam a pobreza. Não (...) a mera inversão dos papéis, mas um novo marco civilizatório. (OLIVEIRA apud CARNEIRO, 2003, p. 127)

Portanto, é necessário o aprofundamento crítico e interseccional da análise da questão racial, de gênero, de classe social e faixa etária na Proteção Social de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social brasileiro, que considere, a partir da perspectiva de proteção integral das crianças, adolescentes e jovens, parâmetros transversais à política de promoção da igualdade racial para assegurar, ao longo do processo de preparação gradativa para o desligamento, as condições e as oportunidades concretas para ações verdadeiramente emancipatórias no bojo do acolhimento institucional, endossando a luta contra o racismo institucional e as desigualdades raciais.

Referências

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Ed. Jandaíra, 2020.

ARANTES, Esther. Rostos de Crianças no Brasil. In: PILLOTTI, Francisco e RIZZINI, Irene (org.). *A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Editora Universitária Santa Úrsula/Amais, 1995. p. 169-220.

bell hooks. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 16, p. 193-210, jan./abr. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei no 8.069 de 1990. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069compilado.htm. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. Estatuto da Juventude. Brasília: Presidência da República, 2013a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12852.htm. Acesso em: 25 jan. 2023.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos avançados*, v. 17, n. 49, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18400.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2023.

COLLINS, Patricia Hil; BILGE, Sirma. O que é Interseccionalidade?. In: COLLINS, Patricia Hil; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/2_COLLINS.pdf. Acesso em: 12 dez 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Site do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, 12 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=e78bd80b-d486-4c4e-ad8a-736269930c6b&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>. Acesso em: 12 dez. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, ano 10, 2002.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Juventude, trabalho e educação no Brasil: perplexidades, desafios e perspectivas. In: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo (Org.). *Juventude e Sociedade: Trabalho, Educação, Cultura e Participação*. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984.

LOPES, Géssica Campos. *E a vida continua...* Um estudo sobre o processo de preparação gradativa para o desligamento de jovens que completam a maioridade em instituições de acolhimento, em Campos dos Goytacazes. Goytacazes: Curso de Serviço Social (Graduação), Departamento de Serviço Social de Campos da Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2010.

MARTINEZ, Ana Laura Moraes; SILVA, Ana Paula Soares. O momento da saída do abrigo por causa da maioridade: a voz dos adolescentes. *Psicol. rev.*, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 113-132, dez. 2008.

POCHMANN, Márcio. A batalha pelo primeiro emprego: a situação atual do jovem e as perspectivas no mercado de trabalho brasileiro. São Paulo: Publisher, 2000.

QUIROGA, Consuelo. O (não) trabalho: identidade juvenil construída pelo avesso?. *Praia Vermelha*, Rio de Janeiro, v. 7, 2002.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: Ed. PUCRJ, 2004.

Sobre a autora

Géssica Campos Lopes

Mestranda em Política Social pela Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense (2022-atual). Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (2010). Especialista em Mediação de Conflitos com Ênfase em Família pela Universidade Cândido Mendes (2014). Especialista em Instrumentalidade do Serviço Social pela Universidade Cândido Mendes (2020). Especialista em Serviço Social e Políticas Públicas pela Faculdade Intervale (2022). Atuou como assistente social da Força Aérea Brasileira -FAB (2011-2019) e da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Niterói - SASDH-PMN (2019-2021). Atualmente, é assistente social da Universidade Federal Fluminense - UFF (Divisão de Programas Sociais - Coordenação de Social e Acadêmico/PROAES), e; da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC (Serviço Social na Educação da Divisão de Diversidade e Inclusão Educacional).

dossiê

Violações de direitos no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade

Violaciones de derechos en el proceso socioeducativo de adolescentes en privación de libertad

Violation of rights in the socio-educational process of adolescents in freedom's deprivation

Nara Fernandes Lúcio¹

¹ Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: narafernandeas@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8817-0172>.

Ilana Lemos de Paiva²

² Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Natal, Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: ilanalemos.paiva@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3331-2890>.

Gabriel Miranda³

³ Universidad de Salamanca, Departamento de Derecho del Trabajo y Trabajo Social, Salamanca, Espanha. E-mail: g.m.b94_@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3766-6303>.

Submetido em 25/02/2023.

Aceito em 11/07/2023.

Como citar este trabalho

LÚCIO, Nara Fernandes; PAIVA, Ilana Lemos de; MIRANDA, Gabriel. Violações de direitos no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 393-416, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Violações de direitos no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade

Resumo

O artigo objetiva apresentar os resultados de pesquisa realizada em um estado do nordeste brasileiro, acerca das violações de direitos sofridas por adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade. Para isso, foi feita uma análise de relatórios das Comissões de Direitos Humanos e realizadas entrevistas com os adolescentes privados de liberdade. Os dados confirmam a existência de diversas violações de direitos, além de uma semelhança entre a medida socioeducativa de internação e o Sistema Penitenciário. É fundamental o fortalecimento dos debates que tenham como foco a necessidade da superação do modelo de privação de liberdade, bem com a compreensão da garantia dos direitos humanos como uma importante tática para a construção de uma nova sociedade.

Palavras-chave

Sistema Socioeducativo. Privação de liberdade. Direitos Humanos. Adolescência.

Resumen

El objetivo de este artículo es presentar los resultados de las investigaciones realizadas en un estado del nordeste brasileño, sobre las violaciones de los derechos de los adolescentes durante el cumplimiento de la medida socioeducativa de privación de la libertad. Para ello, se realizó un análisis de informes de las Comisiones de Derechos Humanos y se realizaron entrevistas con los adolescentes privados de libertad. Los datos confirmaron la existencia de diversas violaciones de derechos, así como una semejanza entre el caso estudiado y el Sistema Penitenciario brasileño. Es fundamental el fortalecimiento de los debates que tengan como foco la necesidad de la superación del modelo de privación de libertad, y la comprensión de la garantía de los derechos humanos como una importante táctica para la construcción de una nueva sociedad.

Palabras-clave

Sistema Socioeducativo. Privación de libertad. Derechos Humanos. Adolescencia.

Abstract

The article aims to present the results of the research carried out about the violations of rights suffered by adolescents during or after the socio-educational measure of freedom deprivation. For this, an analysis of reports from the Human Rights Commissions of a state in northeastern Brazil was carried out and interviews were conducted with adolescents deprived of liberty. The data confirmed the existence of various violation of rights, as well as the similarity between the studied measure and Brazilian Penitentiary System. It is fundamental to strengthen the debates that focus on the necessity to overcome the freedom deprivation model, and it is necessary to understand that assuring human rights is an important tactic on building a new society.

Keywords

Socio-educational System. Deprivation of freedom. Human Rights. Adolescents.

Introdução

A trajetória, no Brasil, das práticas de atendimento e da legislação direcionadas às crianças e adolescentes das classes populares é marcada por uma longa tradição

assistencial repressiva, paternalista e higienista. Neste sentido, práticas autoritárias e violentas ainda são rotineiras na vida de muitas crianças, adolescentes e jovens pobres (RIZZINI; PILOTTI, 2011). O Estado garante a manutenção da lógica desigual do capital, bem como constrói estratégias punitivas e de controle dessas crianças e adolescentes, já paridas à margem da sociedade.

São eles as maiores vítimas da violência criminal no Brasil. De acordo com o Atlas da Violência 2020, os homicídios são a principal causa de mortalidade dos jovens brasileiros entre 15 a 29 anos. O relatório apontou que 30.873 jovens foram assassinados em 2018, o que representa uma taxa de 60,4 homicídios a cada 100 mil jovens. (CERQUEIRA, 2018). Essa situação se agrava quando nos referimos à juventude negra. Conforme o “Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017” (BRASIL, 2017), os adolescentes e jovens negros entre 15 e 29 anos de idade, representando 70% da população encarcerada, são quase três vezes mais vítimas de homicídios dos que os jovens brancos. Contudo, esses mesmos adolescentes e jovens só ganham visibilidade quando cometem um delito, assumindo posições centrais em discursos da mídia e do senso comum a respeito da criminalidade, em que são colocados como os principais responsáveis pelo crescimento da insegurança e violência no país. A mesma visibilidade, indignação e clamor social, quando direitos fundamentais lhes são negados e violados, não ocorre (SEGALIN; TRZCINSKI, 2006). Há neste processo, portanto, uma inversão proporcionada pela ideologia dominante: aquele que é lido socialmente como o principal causador da violência e por essa razão figura como alvo privilegiado das políticas punitivo-penais assume, no concreto das relações sociais que se desenvolvem no Brasil, a posição de uma das principais vítimas da violência estatal operada pelas polícias e prisões, bem como da negligência estatal na formulação e implementação de políticas sociais.

Práticas e discursos em que a pobreza é associada à criminalidade foram construídos socialmente e fortalecidos ao longo do século XX e, atualmente, estão bastante presentes entre nós. São muitas as ferramentas utilizadas pelas classes dominantes para fortalecer esse estigma que marca as classes populares. Indivíduos pobres e negros são considerados perigosos e como ameaças contra a propriedade privada. O ato de tornar crime as ações de determinados grupos sociais é chamado de criminalização (BRISOLA, 2012). Segundo Ferradin (2008), a criminalização da pobreza é instrumento de fundamental importância para a manutenção do modelo capitalista vigente, porque é, também, através dela que se garante a posição subalterna dos pobres no mercado de trabalho, e sua inclusão à margem da sociedade, para que se possa discipliná-los, controlá-los, até mesmo exterminá-los, quando necessário. É nesta lógica perversa que os direitos básicos são suprimidos, e o inimigo reduz-se a um alvo que deve ser eliminado.

A ideia da criança e do adolescente como objeto só foi modificada, em tese, nos anos 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), construído a partir de uma série de lutas e pressões sociais que objetivavam assegurar a proteção integral da criança e do adolescente. De acordo com o ECA, os pequenos brasileiros podiam gozar de todos os direitos fundamentais à pessoa humana, além disso, o Estatuto colocava a família, a sociedade e o Estado responsáveis pela criança e adolescente; sendo dever de todos eles assegurar, prioritariamente, a efetivação desses direitos (RIZZINI; PILOTTI, 2011). Infelizmente, na realidade brasileira em que vivemos, isso não acontece, os meninos e meninas das classes subalternas que deveriam ser sujeitos de direitos, não passam de objetos do Direito.

Mais de trinta anos após a promulgação da lei, a sociedade brasileira ainda se depara com o fato de existirem crianças e adolescentes frequente e abusivamente encaminhadas para instituições que pouco ou nada diferem dos antigos asilos. Em uma história de repressão profundamente enraizada, grandes são as dificuldades de desvincular-se do passado, ao longo dessa história, as legislações e práticas de atendimento destinadas à infância e à adolescência se vincularam aos interesses das classes dominantes. Embora com algumas discontinuidades, as estratégias utilizadas pelo Estado para atender às crianças e adolescentes das classes populares não superaram o caráter segregador e classista das antigas legislações (SILVA, 2011).

No presente estudo, o destaque foi dado ao adolescente que cometeu ato infracional. Conforme o ECA, ato infracional refere-se à conduta descrita como crime ou contravenção penal, aos adolescentes devem ser aplicadas medidas de cunho educativo e sancionatório, não penalidades. As medidas socioeducativas são atividades impostas aos adolescentes em conflito com a lei, que deveriam apresentar um caráter educacional e pedagógico. Contudo o que tem acontecido no cenário brasileiro é o cumprimento de penas que não podem ser identificadas como medidas de educação ou proteção. Como os adultos, de muitos jovens é tirada a liberdade, o convívio com a família, a garantia à saúde e outros direitos fundamentais, além do acesso à educação durante o cumprimento da medida.

Dados apontam que muitos abusos são cometidos, desde as aplicações inadequadas, até o cumprimento destas em condições subumanas. O encarceramento não viabiliza a educação desses jovens, nem a promoção de sua cidadania ou garantia de um desenvolvimento saudável. Segundo a 2ª edição do relatório "Um Olhar Mais Atento às Unidades de Internação e de Semiliberdade para Adolescentes" (BRASIL, 2013), atualizado pela Comissão de Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CIJ/CNMP), funcionam hoje, no Brasil, 369 unidades de internação, provisórias e definitivas. Verificou-se superlotação nas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei em 17 estados

brasileiros. Das 27 unidades federativas, 19 delas têm de 50% a 100% das entidades em condições insalubres.

É na Região Nordeste onde se encontra o maior déficit de vagas e os maiores índices de superlotação nas unidades de internação. Dos 17 estados em que há superlotação, seis são do Nordeste. Dessa forma, o objetivo geral do estudo é analisar as principais violações aos direitos humanos sofridas por adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade em uma capital do nordeste brasileiro.

1 Método

Com a finalidade de alcançar os objetivos pretendidos, a construção de dados desta pesquisa foi realizada em dois momentos: a pesquisa documental e entrevistas com quatro adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.

1.1 Pesquisa Documental

A pesquisa documental é desenvolvida com base em materiais já elaborados, que, segundo Piana (2009), possibilitam ao pesquisador estudar muito mais profundamente as temáticas e a realidade do objeto de pesquisa, do que se apenas levasse em conta àqueles que fossem pesquisadas diretamente. Esse estudo consistiu em uma análise dos relatórios de visitas aos centros socioeducativos de uma capital do nordeste brasileiro. Esses documentos foram elaborados por membros das Comissões de Direitos Humanos do Estado estudado e objetivaram averiguar denúncias de maus tratos aos adolescentes e outras irregularidades. Os relatórios foram obtidos a partir de buscas no site do Ministério Público e nos de responsabilidades do Conselho de Direitos Humanos. Esses documentos referem-se a diferentes tipos de unidades de internação, embora saibamos das distinções teóricas, o cotidiano dessas unidades não parece se modificar.

Nesse sentido, com a finalidade de obter informações acerca do cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, foram analisados e, em seguida, categorizados, quatro relatórios de visitas aos centros socioeducativos elaborados pelas Comissões Estaduais de Direitos Humanos.

Os três últimos relatórios foram elaborados depois da instauração do SINASE, já o primeiro foi elaborado em 2011, depois que foi estabelecido o ECA, mas antes do SINASE ser instaurado. As visitas foram realizadas sem aviso prévio e objetivando averiguar denúncias de maus tratos aos jovens e outras irregularidades, bem como em um dos relatórios, é descrito que a motivação da

visita foi provocada a partir de alguns acontecimentos, entre eles, uma rebelião neste centro socioeducativo.

1.2 Pesquisa de Campo

O segundo momento refere-se à pesquisa de campo realizada em 2018, que, para fins de exposição, pode ser apresentada em duas etapas. A primeira diz respeito ao contato com os profissionais inseridos no campo, bem como a observação do cotidiano da instituição em que a pesquisa foi realizada. Além desta etapa inicial, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade e idade entre 15 e 17 anos. No total, foram realizadas seis visitas ao centro socioeducativo estudado, sendo duas delas destinadas ao processo de autorização, por parte do diretor da unidade, da realização da pesquisa, mas que também possibilitaram diálogos com o diretor, uma agente socioeducativa e a secretária do centro educativo. Tais visitas iniciais possibilitaram, além da autorização para a realização da investigação, o estabelecimento de vínculos embrionários de confiança e a aquisição de informações acerca da dinâmica da unidade. As outras quatro idas ao campo foram destinadas à realização de entrevistas semiestruturadas com os adolescentes.

Tendo em vista as limitações envolvidas na realização de pesquisas em instituições de privação de liberdade, a definição dos entrevistados se deu a diante das possibilidades ofertadas pela dinâmica da própria unidade socioeducativa. Deste modo, os adolescentes que figuraram como os interlocutores desta pesquisa foram aqueles que (a) estavam em atendimento com a equipe técnica da unidade socioeducativa no dia em que a equipe de pesquisadores visitava a unidade e (b) ao serem convidados a participar da pesquisa, demonstraram anuência em participar. Além disso, a delimitação da amostra obedeceu ao critério de saturação, pois, de acordo com este, o fechamento amostral é definido como a não inclusão de novos participantes ao constatar que os dados obtidos apresentam certa redundância ou repetição, na concepção do pesquisador (FONTANELLA; RICAS; TURATO, 2008). Desta maneira, participaram das entrevistas 4 adolescentes, Mangangá, Balduíno, Pedro Bala e Professor (nomes fictícios), todos do sexo masculino, com idade entre 16 e 17 anos e em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Tal esforço de reconhecimento das vozes de sujeitos que são historicamente subalternizados adquire, neste sentido, um caráter metodológico mas também político. Ora, de acordo com o relatório “Um Retrato das Unidades de Internação de adolescentes em conflito com a lei” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2006), em que se objetivou avaliar os níveis de efetivação dos direitos deferidos aos jovens internos, são esses adolescentes, do sexo masculino, as maiores vítimas de violência no país. Além disso, ainda de acordo com o referido

relatório, parte considerável deles é vítima de homicídio antes de completar a maioridade, constituindo-se como vítimas das necropráticas que constituem o capitalismo dependente brasileiro.

Antes da realização das entrevistas, apresentamo-nos e explicamos os objetivos da pesquisa, sanando as dúvidas que emergiram. As entrevistas foram orientadas a partir de um roteiro composto por figuras anteriormente selecionadas, que buscavam representar alguns dos principais direitos fundamentais dos adolescentes (direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, acesso à justiça). Ou seja, as questões conversadas nas entrevistas eram disparadas a partir da relação que o participante fazia entre a imagem mostrada e o que ela lhe fazia lembrar. Por exemplo, uma das figuras utilizadas foi a de um juiz, nesse momento da entrevista, todos os entrevistados abordaram sobre questões do seu processo e julgamento.

A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética da Universidade do Rio Grande do Norte, obtendo parecer favorável, de número: 2.173.278 e CAAE: 67252217.0.0000.5537. Posteriormente, foi concedida a autorização da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente da Paraíba para a realização das entrevistas semiestruturadas com os adolescentes. Os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido e a Autorização para gravação de voz foram assinados pelos adolescentes e seus responsáveis. Vale destacar que, mais do que um mero formalismo, os procedimentos éticos orientaram a ação das pesquisadoras ao longo da investigação, que buscaram tratar os adolescentes não como meros informantes, mas como interlocutores do processo de construção do conhecimento.

As entrevistas semiestruturadas foram essenciais para a construção de dados. Além de ser um método que resultou em uma maior participação dos entrevistados, ele também provocou distintas e importantes questões e reflexões.

1.3 Procedimentos de análise

Os dados obtidos nas duas etapas da pesquisa foram analisados a partir de uma construção de categorias, em que, para realizá-la, buscamos compreender o conteúdo que aparece, sua frequência, bem como, a qualidade das informações obtidas. A categorização, de acordo com Bardin, pode ser definida como um processo de classificação de elementos que constituem um conjunto, em um primeiro momento, por diferenciação e em seguida, por reagrupamento segundo o gênero. (RAMOS; SALVI, 2009)

Por fim, as categorias foram relacionadas com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação que institui o SINASE, bem como interpretadas à luz

da Criminologia Crítica, especialmente no entendimento da relação do Estado com as violações de direitos, as práticas punitivas e de controle, criminalização da pobreza e seletividade penal.

Importa demarcar também que, orientando-se a partir do método marxiano, o ponto de partida adotado nesta investigação foi a realidade empírica apresentada pelos dados obtidos durante o processo de coleta. Em seguida, a fim de identificar as determinações fundamentais envolvidas na determinação do fenômeno social em análise – a saber, as condições dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação – foi necessário realizar aquilo que o filósofo checo Karel Kosík definiu na obra *Dialética do Concreto* como *détour*. É precisamente ao realizar esse *détour* – ou desvio, em português – que são evocadas as contribuições teórico-conceituais da Criminologia Crítica, que permitem compreender o porquê a realidade empírica se apresenta de determinada forma e não de outra.

2 Apresentação e discussão dos resultados

Os adolescentes protagonistas deste estudo estavam todos, durante a realização desta pesquisa, privados de liberdade, e, também, tiveram seus direitos violados, antes e durante a medida. As características e a vida dos adolescentes relatados nos relatórios analisados durante a pesquisa documental pouco diferem daquelas dos adolescentes que conhecemos durante o processo da pesquisa de campo.

As informações obtidas acerca das principais violações de direitos, por sua vez, foram agrupadas e discutidas em seis temáticas, de acordo com o SINASE: Vida e saúde; Liberdade, respeito e dignidade; Convivência Familiar; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Profissionalização e Proteção ao Trabalho; Acesso à Justiça.

De acordo com o Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros (2019), os dados obtidos apontam para um quadro de superlotação na maioria das unidades socioeducativas dos estados do Brasil. Ainda, o relatório identifica que em vários estabelecimentos de internação existem registros de abusos sexuais, suicídios, mortes por doenças preexistentes e homicídios de adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade.

Nesse contexto de punição e criminalização, podemos identificar a ausência de uma rede efetiva de proteção, antes, durante e depois do cumprimento da medida socioeducativa. Uma proteção que transcenda a atuação de uma única política social, objetivando um funcionamento que atue de maneira associada a diversos programas, projetos e políticas que se destinem a direitos e necessidades básicas da vida social (ARAÚJO, 2017; COSTA, 2017). No caso brasileiro, o chamado Estado de bem-estar-social não se consolidou, como foi o caso dos países centrais.

Segundo Wacquant (2015), um dos principais modos de intervenção do Estado na população pobre, refere-se à reorganização dos serviços sociais em instrumentos de segurança e de controle das categorias que não se adaptam à ordem moral e econômica. Desse modo, o Estado trabalha para que essa organização social excludente se mantenha, intervindo, de modo repressivo e seletivo, em um segmento da sociedade historicamente selecionado.

De acordo com Netto (2013), as estratégias de repressão às classes consideradas perigosas, bem como a minimização das políticas sociais, dirigidas ao enfrentamento da “questão social” constituem uma face contemporânea da barbárie. Como “questão social” entendemos o conjunto dos problemas políticos, econômicos e sociais com sua origem a partir da emergência da classe trabalhadora nos processos de constituição do capitalismo. É, desse modo, a manifestação cotidiana da contradição entre o proletariado e a burguesia, tendo sua origem explicada pelo processo de acumulação ou reprodução do capital, ou seja, resultando dos mecanismos de exploração da força de trabalho pelo capital. (YAMAMOTO; OLIVEIRA, 2010). Portanto, o que se registra é um processo de onde o sistema penal é convocado para remediar os problemas criados pela própria dinâmica do capital.

Ainda segundo o Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros (2019), a grande maioria dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no Brasil relatou sofrer agressão física pelos agentes socioeducativos e pela Polícia Militar. Nas entrevistas e relatórios analisados também podemos contatar casos de agressão física, verbal e até a entrada de policiais especiais, como relata Mangangá:

Eu nunca passei por isso. Quando vi o choque, os homens tudo de preto, eu fiquei com medo, eu fiquei branco, homem. Tremendo, tudo de preto. Eles disseram: "Bora! Vai todo mundo nu profundo de cela". Tudo com doze assim. Quando dei fé, vou saindo assim: "Bora se abaixa, corre, corre. Mão na cabeça!". Chegou lá na quadra, tudo um atrás do outro, os menino tudo nu. (Entrevista com Mangangá)

A guerra particular que opõe polícias e periferias urbanas atravessa os muros e acontece, também, nas unidades socioeducativas. Segundo Mangangá, a polícia de choque entrou na unidade com a finalidade de conter uma rebelião. Mesmo se tratando de uma ação nitidamente ilegal, a violência policial é legitimada pela mídia de massa e por discursos que constroem, no adolescente, a figura de um inimigo que merece ser exterminado. O tratamento destinado aos considerados perigosos, aos inimigos, não corresponde àqueles em que se leva em conta a condição de pessoas.

Ora, tal processo de destituição da humanidade do Outro é parte constituinte do extermínio da juventude pobre e negra de que trata este artigo. Para este

fenômeno, o cientista social camaronês Achille Mbembe cunhou o conceito de alterocídio, ou seja, a constituição do Outro como uma ameaça da qual é necessário se defender e, até mesmo, destruir (MBEMBE, 2012). Neste sentido, importa observar que, antes da morte biológica existe um outro processo de mortificação, que visa, a partir de mecanismos ideológicos, dissolver o estatuto de humanidade dos sujeitos, a fim de legitimar ações as quais o pacto social vigente não admitiria se não fossem endereçadas, constituídos como superfluos, ameaçadores da ordem social burguesa.

A estes adolescentes é negado o direito da garantia de seus direitos humanos (ZAFFARONI, 2007). Tal tratamento diferenciado no que diz respeito às garantias legais expressa que, conforme defendia Pachukanis (2017), no concreto das relações sociais, não existe, no modo de produção capitalista, “sociedade como um todo”, mas sociedade cindida em classes. E na particularidade brasileira, os sujeitos pobres, negros e taxados como criminosos ocupam a base do sistema classificatório de hierarquia social e, portanto, encontram-se mais vulneráveis aos processos de criminalização e violação de direitos. Tais violações podem ser identificadas em todos os 4 relatórios analisados, que demonstram que a existência de agressões físicas e verbais, conflitos violentos envolvendo a polícia militar que entra frequentemente na unidade, e enfrentamentos com os agentes socioeducativos fazem parte do cotidiano dos adolescentes internos, como é possível identificar nos trechos abaixo:

Foram vistos alguns jovens com marcas de agressão no corpo, causadas, segundo relatos, pelos policiais que invadiram o Centro durante a rebelião do dia 06 de março. Alguns internos mostraram também balas de borracha que teriam sido utilizadas pelos policiais contra os internos na mesma ocasião. Conforme narram, com a entrada da força tática da polícia militar para conter a rebelião, vários jovens foram espancados. (Relatório 2).

Muitos dos jovens relataram, de novo, que teriam sofrido novas agressões supostamente praticadas por alguns monitores, tendo sido agredidos com “telescópio de moto”, canivete e porretes de madeira nos quais estavam gravados os seguintes dizeres: “SINASE”, “ECA” e “direitos humanos”. (Relatório 3).

Em todas as alas, os adolescentes fizeram denúncias contundentes contra alguns agentes socioeducativos cujos nomes, mantidos em sigilo, serão encaminhados para o Ministério Público para as devidas providências. Segundo os internos, estes agentes costumam praticar agressões físicas com tapas, socos e chutes, além de praticar agressões verbais e violência psicológica, como ameaçar caso denunciem os maus-tratos sofridos. Adolescentes de diversas alas denunciaram que existe um ritual de entrada, chamado de “batismo” que vai de tapas a verdadeiras sessões de torturas. O adolescente I. foi encontrado com marcas pelo corpo, ocasionadas por

agressões cometidas por agentes. O seu relato foi confirmado pelos outros adolescentes do bloco (Relatório 4).

Embora dois anos tenham se passado desde o mais recente relatório analisado, as entrevistas ratificam e ilustram a continuação das agressões cometidas contra os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

No outro dia de quando cheguei, os monitores: "Bora, rouparia, tudo aí na parede!". Os monitores: "Bora, de quem é o rádio?"- Deu uma tapa, com os cinco dedos - "De quem é o rádio?". Começou a bater, eu fiquei quase sem fala. Quando dei fé, levou de um em um para quebrar. Levou eu, fiquei todo mole, ome. Aí eu disse: eu não sei, não senhor, e se soubesse não ia dizer não, eu não sou caboeta, não, vou dizer para morrer, é? Teve até processo de espancamento. Ficou todo duro. Aqui é doideira, se o caba não souber levar a cadeia. Quando der fé mete o chinelo na cabeça da pessoa (Entrevista de Mangangá).

Nós estamos sofrendo aqui dentro. Os monitores também queria bater em nós. Nós fica num quarto sozinho, assim e eles batem em nós. Os monitores já quis bater em nós. Ele (o diretor) diz que se nós tratar bem os monitor eles vão tratar nós bem, também. O diretor num reconhece nosso lado, só reconhece o lado deles. Aí o monitor pode até inventar uma mentira aí, dizer ao diretor e o diretor acreditar nele. Nós quer tratar eles bem mas eles num quer (Entrevista de Balduino).

Percebe-se, portanto, elementos de continuidade entre o período em que foram formulados os relatórios e o momento em que as entrevistas foram realizadas, evidenciando as violações de direitos acima expostas não como uma falha, mas como um elemento constitutivo da prática socioeducativa na unidade analisada. Contudo, com vistas a fugir de qualquer interpretação que possa atribuir as práticas de tortura e demais violações como uma particularidade da unidade estudada, faz-se necessário demarcar que tal cenário corrobora com a realidade do sistema socioeducativo de outras unidades da federação.

Resgatar a história do Brasil enquanto um país forjado no extermínio dos povos originários e na escravização de pessoas negras permite compreender a existência das práticas de tortura nas unidades de privação de liberdade, depósitos do refugio da sociedade mercado, verdadeiros laboratórios necropolíticos. O processo de modernização da sociedade brasileira ocorreu a partir de pactos conservadores e como consequência, produziu uma sociedade profundamente hierarquizada que, conforme vimos, nega o estatuto de humanidade de certos estratos sociais e privilegia outros, produzindo sujeitos que podem ser lidos politicamente como subcidadãos, os mesmos que, embora constantemente silenciados, busca-se privilegiar nessa pesquisa.

Também merece destaque o contínuo desprezo e literal silenciamento dos adolescentes. Conforme pode ser observado na entrevista de Fulano citada acima, este relata que o diretor da unidade não os escuta. Ora, em uma sociedade classista

racista, profundamente hierarquizada, adultocêntrica e que parcela substancial da população concorda com a expressão “bandido bom é bandido morto”, o jovem Balduíno é silenciado precisamente pelos marcadores sociais que carrega consigo: sua cor, sua idade de “desraza”, sua condição de pobreza e o estigma de criminoso.

A violência seletiva fica mais evidente ao analisarmos a realidade junto ao que é previsto em lei. De acordo com o ECA, em seu Art. 15, “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. Ou ainda, no Art. 17, “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”, e ainda o Art. 18, “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

Em todos os relatórios analisados a mensagem é evidente: os centros socioeducativos são fisicamente bastante semelhantes ao cárcere para adultos, além de seguirem a mesma lógica, aparentemente, com uma mudança apenas nominal. Em outras palavras, há uma operacionalização por parte do Estado que difere daquilo previsto em lei. A não operacionalização adequada do ECA e a situação bárbara e perversa de violação de direitos em que os adolescentes em conflito com a lei se encontram, devem ser combatidas.

Contudo, é necessário ressaltar que, embora importantes, o cumprimento dos direitos e a adequação do sistema socioeducativo ao que foi definido pelo ECA e demais legislações, não são suficientes para a superação das opressões e desigualdades inerentes a essa sociedade capitalista. De acordo com Mascaro (2013), o Estado não é burguês por causa do domínio de seus espaços por agentes e interesses burgueses, mas sim, por razões estruturais. Nessa perspectiva, a entidade do Estado, tendo seus espaços ocupados por quem quer que seja, tem a finalidade de garantir a manutenção dessa lógica desigual do capital; e, sua dinâmica, permitirá eventuais alterações, mas com a continuidade da reprodução capitalista. Portanto, com seu surgimento vinculado à manutenção da lógica excludente do sistema capitalista, as legislações que dele emergem não visam, essencialmente, a superação da contradição do capital e, conseqüentemente, a alteração dos padrões sociais desiguais. Trazendo para os objetivos desse artigo, mesmo que os princípios do ECA, considerados avançados, fossem cumpridos à risca, não haveria uma superação do contexto de desigualdade, por razões intrínsecas ao modo de produção capitalista.

Nas entrevistas, os adolescentes relatam como se alimentam e como dormem. Não diferentemente da situação que é relatada nos relatórios, os adolescentes

sobrevivem de maneira subumana e perversa, algo que se distancia de qualquer caráter educativo e que caminha na direção contrária à garantia dos direitos humanos.

Nós dorme um em cima do outro lá, homem, num quartinho. Não tem colchão não tem nada, homem, nós fica tudo cheio de caroço. Aqui tá complicado demais, homem. Aí pra dormir tá apertado lá, tem gente que tá fazendo rede dos lençóis, sem colchão. Sem nada, pra pessoa dormir tem que fazer rede, homem. Tem um boy lá que é bem grandão, pra dormir no colchão, passa do colchão. Tem boy que dormindo no chão, homem. Tá complicado aí pra nós dormir, homem. Nós foi falar com o diretor, os menino tava dizendo que ia virar. Que vai tocar fogo na roupa deles (Entrevista com Mangangá).

Em relação à comida, apontam: "Graças a deus, a família da gente pode entrar com comida, porque se fosse pra comer só essa comida a gente não aguentava não. Tem hora que a gente adocece" (Entrevista com Pedro Bala).

A violência do Estado se estende para a família do interno de diferentes formas. Em muitos dos relatórios há denúncias de maus-tratos e humilhações diversas. O ponto alto da humilhação é a revista íntima vexatória, denunciada em todos os relatórios e ainda em vigor, mesmo contrariando a legislação. Mais um instrumento de controle que se inicia nas filas demoradas embaixo do sol e chuva, assim como nos presídios. De acordo com os relatórios:

Na mesma modalidade das penitenciárias. As visitas são despidas e há exame e toque nas mulheres (Relatório 1);

Um dos jovens informou que sua esposa, grávida de quatro meses, é forçada a abaixar-se e levantar-se, realizando esforço inadequado para sua condição, todas as vezes que vai visitá-lo (Relatório 2);

Segundo relato dos jovens, os familiares seriam submetidos à revista vexatória, isto é, são obrigados a tirar a roupa e a fazer flexões sobre um espelho (Relatório 3);

Outro ponto que pode levar para muitos adolescentes não receberem visitas pode ter relação com a revista vexatória na entrada da unidade, medida que atinge de adultos até crianças. A direção da unidade assumiu tal situação (Relatório 4).

Os relatos supracitados apresentam um, mas não o único aspecto através do qual o cárcere, aqui sob a forma de medida socioeducativa de internação, interfere não apenas na vida do sujeito privado de liberdade, mas também na sua família. Além das inquantificáveis manifestações de sofrimento que podem estar relacionadas a prisão de um membro da família, sobretudo quando este é adolescente, as mulheres – maioria absoluta do público que visita pessoas privadas de liberdade – são constantemente humilhadas nos dias de visita, em situações que perpassam desde o tratamento geral que lhes é ofertado, com longas esperas em filas, até a prática

de revista vexatória. Tal cenário contribui para tornar ainda mais frágeis os vínculos familiar e comunitário, tendo em vista que muitos adolescentes, ao tomarem conhecimento da prática da revista vexatória, alertam às suas famílias que preferem não receber visita.

Ora, a respeito da questão da importância da família, o direito à Convivência Familiar é garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 19, conforme podemos ler:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 4o Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial (BRASIL, 1990).

Foi observado que mais da metade dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de privação de liberdade, no momento em que a pesquisa foi realizada, não são da capital estudada e que nenhum dos entrevistados é da cidade onde se cumpre a medida. Todos relataram a ausência da família, bem como suas dificuldades para realizar as visitas. Muitas questões envolvem o não comparecimento dos familiares aos dias de visitas, desde a falta de dinheiro para fazer a viagem ao centro socioeducativo, passando pelas diversas humilhações sofridas, até mesmo a falta de tempo de famílias que, quando empregadas, não raras vezes ocupam trabalhos precários e com carga horária de trabalho extenuante que as impede de participar de outras atividades que não as laborais. Sem o apoio do Estado para a realização das visitas, são diversas as dificuldades encontradas para a efetivação desse direito. Como relata Balduino:

É longe daqui, é por isso que ela não vem direto me visitar. E tem vez que o caba pega a medida também. Aí ela chega e volta. Eu tenho que fazer por onde não pegar medida. Se eu sei que nesses dias ela vem. Se eu pegar medida. Ela vai ficar com raiva, porque ela veio não viu eu. Não pode também deixar o que ela trouxe também, tem que levar. Eu sinto falta da minha mãe. Eu sinto falta dela, faz tempo que eu vi ela também. Faz um tempinho já. Eu queria assim, conversar com ela, mas não posso. Tem vez que ela vem, mas num instante ela vai. A visita nas quarta feira é até doze horas. Não tem nem como trocar muitas ideias com ela. Mas eu sinto falta dela geral. Dar um abraço nela. Meus irmãos também (Entrevista com Balduino).

Ainda acerca da visita familiar, os entrevistados relatam, de modo a reiterar a importância desse momento, que: “A senhora é direitos humanos né? Ei, veio uma mulher e um homem, desse negócio de direitos humanos, falando: "Como é que tá o comer? Minha preocupação é com minha mãe mesmo” (Entrevista com

Mangangá); “Isso significa para mim a família, o carinho que a mãe tem pelo filho. Porque depois de tudo que eu fiz minha mãe ainda não me abandonou” (Entrevista com Professor); “Minha avó que vem. Ela me criou desde os três anos de idade” (Entrevista com Pedro Bala). Ora, sabendo da importância deste momento para o cumprimento da medida e tendo em vista que este é um direito garantido pelo ECA e SINASE, cabe à unidade socioeducativa mobilizar esforços para efetivá-lo e, assim, contribuir para aproximar o socioeducando e sua família – biológica ou não.

Outra violação de direito identificada corresponde ao Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. De acordo com o Art. 53. do ECA, “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990). Segundo o Ministério da Educação (MEC), a educação pode ser formal, informal e incidental. A educação formal corresponde àquela que ocorre nos sistemas de ensino tradicionais, a não formal é a aprendizagem que acontece fora dos sistemas de ensino, enquanto a informal e a incidental correspondem às que ocorrem ao longo da vida. Já quanto ao lazer, segundo Pereira (2009), o direito ao lazer é essencial para manutenção da saúde, integridade física e mental do sujeito.

Tratando-se do direito à educação e cultura, apenas um relatório, que consta entre os mais antigos (2), aponta para um centro socioeducativo que não apresenta escolas, nem oficinas culturais e profissionalizante. Nos demais relatórios e nos relatos dos entrevistados, afirma-se que hoje há escolas dentro das unidades e que os adolescentes frequentam cotidianamente. Embora tal característica atenda às exigências legais, apenas a existência de um espaço em que se ministrem aulas não garante uma ação pedagógica efetiva, além do fato de que as durações das aulas são de aproximadamente, apenas 1:30h por dia, carga horária inferior àquela ofertada nas escolas de ensino regular.

Acerca do tema da educação em unidades de internação, é mister lembrar que, conforme aponta Baratta (2011), o modelo de privação de liberdade vai se distanciar totalmente de qualquer ideal educativo. Mas ainda assim, se é possível estabelecer uma disputa mínima nesse campo, daquelas que visam reduzir danos, é necessário que a educação desenvolvida em uma unidade de privação de liberdade esteja endereçada não ao mero controle corporal dos sujeitos, mas sim a um projeto que vise reduzir as vulnerabilidades que perpassam o socioeducando. Ora, não propomos uma defesa da escola como a panaceia para a “questão social”, mas sim como um importante instrumento de redução de vulnerabilidades, através de uma prática educativa que rejeite qualquer perspectiva etnocêntrica e busque, a partir dos saberes anteriores dos adolescentes, associá-los aos saberes curriculares para, assim, aumentar as possibilidades deste refletir sobre a sua condição e o mundo que o cerca. Quanto à participação em oficinas culturais, embora tenha sido

constatado por meio das entrevistas que há a realização dessas oficinas, apenas Mangangá, dos entrevistados, participa de oficinas culturais.

Outro direito assegurado pelo ECA é o Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, de acordo com o Art. 124. “São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: XI - receber escolarização e profissionalização” (BRASIL, 1990). Seguindo a lógica do trabalho realizado oferecido no Sistema Penitenciário, as atividades de profissionalização realizadas no Sistema Socioeducativo não representam possibilidades relacionadas ao desligamento institucional, bem como não apontam para outros caminhos que não o da informalidade (ARAÚJO, 2017).

Pedro Bala foi o único dos entrevistados que relatou fazer oficinas profissionalizantes. Os relatórios informaram que, além de não haver escolarização para todos, não há oficinas profissionalizantes para todos. Durante os dias em que realizamos a pesquisa em campo no centro socioeducativo analisado, pudemos perceber a mesma situação relatada no Relatório 3: os adolescentes internos realizavam diversos trabalhos para a direção e agentes.

Costa (2017) também constata essas atividades de trabalho não remuneradas. Segundo a autora, estas são denominadas pela instituição de missões, durante estas, os adolescentes ficam responsáveis por determinadas tarefas, que envolvem, sobretudo, a limpeza da instituição. Ainda, chamou a atenção ao modo como os adolescentes internos se referiam a essas atividades, como algo que faz parte de suas rotinas, como a ida à escola, ou o “banho de sol”, os atendimentos. Outro direito assegurado pelo ECA, e também abordado nas entrevistas, é o Direito ao Acesso à Justiça. De acordo com este: Art. 141, “É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos” (BRASIL, 1990). Embora tenha sido assegurado pela direção do centro socioeducativo que há defensor público na Unidade, nenhum dos entrevistados relatou ter sido atendido pelo defensor público, como tampouco este estava presente nos dias em que foram realizadas as idas a campo.

Também foi identificado que todos os entrevistados passaram entre 60 e 150 dias na internação provisória, embora de acordo com o SINASE o tempo máximo permitido na unidade provisória é de 45 dias. A partir do que foi relatado nas entrevistas, podemos constatar a seletiva operação dos juristas, além de problematizar a quem eles servem. No relato de Pedro Bala, podemos identificar, também, o uso do medo como recurso utilizado a favor de uma classe e na construção da figura do inimigo, ilustrando um pouco da crítica ao Direito Penal feita pela Criminologia Crítica. Inserir um espaçamento antes e outro depois.

Aí as testemunha entraram lá, aí ele disse uns negocio lá. E quando foi a mulher, a mulher do caba do acontecimento, ele disse: "Você tá com medo dele, é? Diga que você tá com medo dele que eu quero mandar ele descer agora, que eu quero sentenciar ele". Aí a mulher: "Não, eu não tô com medo dele, não". Aí nisso eu entrei no meio e disse a ele: "Porque ela tá com medo de mim? Eu não sou bicho, não, não sou nenhum animal, não. Sou um ser humano que nem o senhor". (Entrevista com Pedro Bala).

Ela é muito ruim, queria nem ouvir a gente. Só perguntou de quem era o carro, de quem era a arma. Não fui eu que atirei e ela botou como se fosse eu que tivesse atirado. Mas quem atirou foi o menino. (Entrevista com Professor).

Fica evidente que muitos juristas também servem a e contra uma classe, assim como o ordenamento jurídico. As violações de direitos sofridas acompanham determinado segmento social e se agravam quando em um contexto de privação de liberdade.

Em tempos sombrios, marcados pelo avanço de movimentos conservadores, punitivistas e neoliberais, que contam com o apoio midiático, tempos em que as técnicas de criminalização da pobreza se complexificam criminalizada e os mecanismos necropolíticos de extermínio da juventude pobre e negra recebem contornos mais evidentes e os direitos adquiridos historicamente são violados e retirados cotidianamente, a defesa da efetivação dos direitos humanos se torna necessária. Contudo, ela é parcial e sua efetivação não supera a lógica do capital, suas mazelas e barbáries. Levando em consideração a importância da defesa dos direitos humanos, e também seus limites, os entendemos como importante tática para a construção de uma nova sociedade e não como o próprio fim em que se deseja chegar. Sendo assim, embora não se constituam como horizonte tático, a negação ou não disputa desses direitos pode significar uma fragilização na luta política para a construção de uma nova sociedade.

Em *Punidos e Mal Pagos*, de Nilo Batista, destacamos uma afirmação do psicanalista ativista Hélio Pellegrino sobre a tortura política. Segundo ele, a tortura não representa um fato aleatório ou uma exceção, e sim, um sintoma terrível da luta de classes expressa em nosso país (BATISTA, 1990). É aproximado a esse contexto que as violações dos direitos dos adolescentes podem ser entendidas como características estruturais dessa sociedade rachada ao meio e desses sistemas de responsabilização, prisões e manicômios que nela se formam.

Também de acordo com as análises históricas das legislações e práticas de atendimento destinadas às crianças e adolescentes (RIZZINI; PILOTTI, 2011; SILVA, 2011), somado aos relatórios e às entrevistas realizadas nesse estudo, podemos constatar que a situação de violações de direitos fizeram e fazem parte da vida das crianças e adolescentes brasileiros, sobretudo àqueles que pertencem aos estratos mais precarizados da classe trabalhadora. E conforme exposto ao longo

do artigo, tal situação parece se agravar quando nos referimos aos sujeitos que estão em privação de liberdade.

Como visto, percebe-se que há a violação nítida desses direitos durante a medida, também, desde muito antes do seu cumprimento, como podemos constatar no Sistema de Informações sobre Plano Individual de Atendimento (SIPIA). Este define que há, também, a violação de direito quando crianças ou adolescentes são constrangidos, ofendidos, agredidos ou correm o risco de serem pelo fato de pessoas ou instituições incitarem esses atos por intermédio de discursos, reportagens, propaganda, internet ou mídias, similares. Podemos identificar essa violação desde a época de nossa colonização, marcada pelo exercício irrestrito da violência contra os povos originários, até o tempo presente, seja dentro dos centros socioeducativos, das prisões ou das periferias urbanas brasileiras, onde o estado de exceção se fez a ordem e os direitos de cidadania são letra morta. Somos, enquanto nação, tomados por discursos que discriminam pessoas e suas características culturais, de classe, étnicas, colocando-as em um lugar inferior, como humanos de segunda categoria. Essas crenças, que constituem o imaginário social brasileiro desde a sua fundação, permitem que haja a justificação e legitimação de barbáries, extermínios e genocídios (COIMBRA, 2001).

Considerações finais

Ao longo deste trabalho procuramos identificar as violações de direitos sofridas pelos adolescentes em cumprimento da medida de privação de liberdade em uma capital do nordeste brasileiro. Embora também importante e necessária, a proposta do estudo ultrapassa o objetivo da identificação, debruçando-se, também, na relação dessas violações de direitos com o funcionamento do Estado Penal, do Direito Penal e sua seletividade, bem como com os instrumentos que atuam no processo de criminalização da pobreza. Inseridos em um contexto mais amplo, em que se refletem as práticas e instrumentos dirigidos aos adultos (talvez até incididos de modo mais perverso, pois seus alvos se trata de sujeitos em amadurecimento), o contexto do adolescente em conflito com a lei deve ser trabalhado com sutileza e atenção.

Ao mesmo tempo em que a lógica que estão inseridos se assemelha à lógica do Sistema Penal, os direitos fundamentais destes adolescentes são estabelecidos, principalmente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, considerado por muitos ativistas dos direitos da Infância e Adolescência como uma imprescindível conquista. Contudo, mesmo o ECA, fruto de grandes avanços nas legislações internacionais no âmbito dos direitos das crianças e dos adolescentes e do contexto de reabertura política após a ditadura, não conseguiu se desligar, em muitos aspectos, da história da longa tradição punitivista das práticas e legislações voltadas à Infância, Adolescência e Juventude, bem como da lógica menorista e

classista dos antigos Códigos de Menores. Mesmo após a instauração do SINASE, política que trouxe significativos ganhos ao ECA, foi percebido sua incoerência com o próprio nome que carrega (socioeducativo), bem como às finalidades que postula. Nesse sentido, todo trabalho que tenha como proposta analisar o contexto da socioeducação brasileira a partir de um olhar mais amplo é perpassado por muitas contradições, que devem ser consideradas.

Durante o processo de construção do estudo, pudemos constatar não só uma semelhança ao Sistema Penitenciário Brasileiro, inclusive a notada relação dessa realidade com a resistência da juventude, como também a percepção de possibilidades de mudança sutis, pela via da garantia de direitos. Essa semelhante lógica apresenta-se estrutural e vestida de maus-tratos de várias ordens e que se estendem às famílias, humilhações verbais, espancamentos, torturas, até atingir o âmbito da suposta pedagogia oferecida, problemas na escolarização, aulas com poucas durações, falta de oficinas profissionalizantes e oficinas culturais para todos. Para a compreensão da mudança sutil da qual falamos aqui, precisamos antes demarcar com precisão a compreensão do caráter estrutural das violações de direitos: não há como visualizar uma mudança neste cenário de barbáries sem que se caminhe na direção da superação da sociedade de classes, sem que se mexa no modo em que esta se organiza. Contudo, foram percebidos ganhos sutis (e mais do que sutil, para alguns) na vida dos adolescentes a partir do trabalho engajado de alguns profissionais e defensores dos direitos humanos. Entendemos que a garantia dos direitos humanos representa uma importante tática para a construção de uma nova sociedade, não o próprio fim em que se deseja chegar, sempre buscando a compreensão seus limites.

É, também, imprescindível compreender que além de uma reflexão do modelo de responsabilização e punição voltados aos adultos, a situação de violações de direitos sofridas pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, também se assemelha à realidade de grande segmento da sociedade brasileira. As violações de direitos acompanham as classes oprimidas, dentro e fora das grades. Muitos dos adolescentes que não recebem educação durante a medida, não passaram por uma escola antes, bem como não tiveram acesso aos direitos mais fundamentais. Os sujeitos que terão os direitos violados continuam os mesmos. É nesse contexto que consideramos fundamental estender o pensamento para além do que está posto, fortalecendo debates que relacionem o Sistema Socioeducativo a um contexto mais amplo, e, conseqüentemente, à compreensão da necessidade de superação desse modelo de privação de liberdade. Além disso, a reflexão a respeito da importância da garantia dos direitos humanos é imprescindível nos tempos atuais, marcados por tanto retrocesso e barbárie, bem como de seus limites.

Por fim, é mister destacar que, embora o sistema socioeducativo guarde divergências substanciais em relação ao sistema prisional, as quais devem ser garantidas, tendo em vista a especificidade do adolescente em relação aos adultos, tal sistema, mesmo operando em consonância com os seus marcos legais – o que ainda não é o caso, tendo em vista que, conforme apresentado ao longo do presente artigo, o ECA e o SINASE ainda não foram plenamente efetivados no cotidiano das unidades socioeducativas – ainda representaria um braço auxiliar do processo de criminalização da pobreza. É neste sentido, que seguindo o legado da teoria crítica, de promover um conhecimento comprometido com o real, poderíamos concluir as reflexões presentes neste artigo apontando que não deve haver qualquer ilusão em relação ao sistema socioeducativo.

Nossa defesa, portanto, não é a de reformar instituições punitivas típicas da sociedade burguesa, mas destruí-las. Por outro lado, tal postura não implica que não devemos centrar estudos e esforços na garantia dos direitos das pessoas que caíram nas garras do sistema penal. A tarefa reside justamente nisso: no comprometimento ético-político com o sofrimento daqueles que sofrem no presente, mas não se deixar iludir por propostas liberais que creem admissível a existência de prisões e demais instituições endereçadas ao estoque físico dos setores mais pauperizados da classe trabalhadora.

Referências

ARAÚJO, Allana de Carvalho. *Efeitos do cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto: uma análise a partir da perspectiva de adolescentes egressos em Natal-RN*. Natal: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2017.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. *Punidos e Mal Pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de Hoje*. Rio de Janeiro, Brasil: Revan, 1990.

BRASIL *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 08 jan. 2021.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE*. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. *Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília,

DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. *Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011*: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília, DF: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em:

http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF Acesso em: 12 nov. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de Medida socioeducativa – 2012*. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2014. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2012>. Acesso em: 03 nov. 2020.

BRASIL. Secretaria Especial de Juventude. *Índice de vulnerabilidade juvenil à violência 2017*. São Paulo, SP: Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Disponível em:

<http://unesdoc.unesco.org/images/0026/002606/260661por.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2020.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. *SER Social*, v. 14, n. 30, p. 127-154, 2012.

CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2018*. Rio de Janeiro:

IPEA/FBSP, 2018. Disponível em

< http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Psicologia, direitos humanos e neoliberalismo. *Revista Psicologia Política*, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 139-148, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA -CFP. *Um Retrato das Unidades de Internação de adolescentes em conflito com a lei*. 2. ed. Brasília, DF: CFP, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA -CNJ. *Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação – Programa Justiça ao Jovem*. Brasília, DF: CNJ, 2012.

COSTA, Cibele Soares da Silva. *Vivência e projeto de vida de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas*. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Psicologia da Universidade Federal da Paraíba, 2017.

FERRADIN, Mauro. *Princípio Constitucional da Proteção Integral e Direito Penal Juvenil*: Possibilidade e Conveniência de Aplicação dos Princípios e Garantias do Direito Penal aos Procedimentos Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Itajaí: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, 2008.

FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete; TURATO, Egberto Ribeiro. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 24, n. 1, p. 17-27, 2008.

KRIEGER, Mauricio Antonacci. Dos direitos fundamentais: direito à vida. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF, 31 jan. 2013. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/33718/dos-direitos-fundamentais-direito-a-vida>. Acesso em: 25 fev. 2023.

MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 edições, 2018.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

PEREIRA, Marcela Andresa Semeghini. Direito ao lazer e legislação vigente no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 4, n. 2, 2009.

PIANA, Maria Cristina. *A construção do perfil do assistente social no cenário educacional*. São Paulo: Cultura Acadêmica, UNESP, 2009.

RAMOS, R. C. S. S.; SALVI, R. F. Análise de conteúdo e análise do discurso em educação matemática – um olhar sobre a produção em periódicos qualis A1 e A2. In: *Seminário Internacional de Pesquisa em Educação Matemática*, 4, 2009, Anais [...] Brasília, Sociedade Brasileira de Educação Matemática, 2009, p. 1-20.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. *A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SEGALIN, Andreia; TRZCINSKI, Clarete. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema de justiça. *Textos & Contextos*, Santa Catarina, n. 6, dez. 2006.

SILVA, Maria Liduína Oliveira. *Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes*. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

SOUZA, Osmar Martins de Souza; DOMINGUES Analéia. Emancipação Política e Emancipação Humana em Marx: Alguns Apontamentos. *Revista Eletrônica Arma da Crítica*, n. 4, dez. 2012.

YAMAMOTO, Oswaldo Hajime; OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. Política social e psicologia: uma trajetória de 25 anos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Natal, v. 26, p. 9-24, 2010.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Tradução de Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

Sobre as autoras e o autor

Nara Fernandes Lúcio

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (2015) e mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2018). Atualmente, é psicóloga do Instituto Federal de Pernambuco (Campus Palmares) e doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRN e integrante do grupo de pesquisa Observatório da População Infanto Juvenil em Contextos de Violência (OBIJUV/UFRN) e do Grupo de Pesquisas "Marxismo & Educação" (GPME/UFRN), bem como faz parte da Latin American Studies Association (LASA). Tem experiência na área de Psicologia, apresentando interesse pelos seguintes temas: socioeducação, juventudes, teoria social marxiana, criminologia crítica e feminismo.

Contribuição de coautoria: autora principal do artigo e das análises da pesquisa, bem como pesquisadora que foi a campo e coletou os dados.

Ilana Lemos de Paiva

Possui graduação e mestrado em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e doutorado pelo programa integrado de pós-graduação em Psicologia Social UFRN/UFPB, com período de estágio na Universidad Autónoma de Madrid (UAM). Atualmente é professora Associada do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Coordenadora do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV/UFRN). Pesquisadora associada ao Grupo de Pesquisa Marxismo e Educação (GPM&E/UFRN). Bolsista de Produtividade do CNPq (nível 2). Membro da Red Iberoamericana para la Docencia e Investigación en Derechos de la Infancia e Diretora Regional da Associação Nacional Rede de Pesquisadores e Pesquisadoras da Juventude Brasileira - REDEJUBRA. Tem experiência na área de Psicologia, com ênfase em Psicologia Social, atuando principalmente nos seguintes temas: juventudes, socioeducação, direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens, psicologia, feminismo e marxismo.

Contribuição de coautoria: orientação na pesquisa, elaboração do artigo, construção do caminho metodológico, pesquisa, organização de dados, análise de dados, redação e revisão.

Gabriel Miranda

Cientista social. Por meio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), obteve os títulos de Doutor em Psicologia (2022), Mestre em Psicologia (2018), licenciado em Ciências Sociais (2019) e bacharel em Gestão de Políticas Públicas (2015). Atualmente, realiza Pós-Doutorado no Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e estágio de investigação no Departamento de Derecho del Trabajo y Trabajo Social da Universidad de Salamanca

(USAL). Ademais, é pesquisador associado ao Laboratório de Análise e Prevenção da Violência (LAPREV-UFSCar, São Carlos, Brasil), membro do Observatório da População Infantojuvenil em Contextos de Violência (OBIJUV-UFRN, Natal, Brasil) e do Grupo de Pesquisas Marxismo e Educação (GPME-UFRN, Natal, Brasil). Apresenta interesse pelos seguintes temas: teoria social marxiana; classes sociais no Brasil contemporâneo; seletividade penal e criminalização da pobreza; dinâmicas da assimetria racial; estado de exceção; análise e avaliação de políticas públicas; políticas de produção da morte; processos de distribuição desigual da violência; construção do conhecimento científico; e experiências juvenis.

Contribuição de coautoria: revisão, ajustes, aprofundamento das discussões.

dossiê

Crianças e adolescentes e a pobreza multidimensional no Brasil: o sinal de alerta para a fraternidade

Niños y adolescentes y la pobreza multidimensional en Brasil: la señal de advertencia para la fraternidad

Children and adolescents and multidimensional poverty in Brazil: the warning sign for fraternity

Geralda Magella de Faria Rosseto¹

¹ Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: geraldamagella@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2333-5439>.

Josiane Rose Petry Veronese²

² Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: jpetryve@uol.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7387-0758>.

Submetido em 28/02/2023.

Aceito em 18/06/2023.

Como citar este trabalho

MAGELLA DE FARIA ROSSETO, Geralda; PETRY VERONESE, Josiane Rose. Crianças e adolescentes e a pobreza multidimensional no Brasil: o sinal de alerta para a fraternidade. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 417-442, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Crianças e adolescentes e a pobreza multidimensional no Brasil: o sinal de alerta para a fraternidade

Resumo

A pobreza multidimensional enfrentada por crianças e adolescentes é um fenômeno multifacetado, ligado a fatores culturais, sociais, educacionais, econômicos e normativos. A pesquisa está baseada no Estudo do UNICEF, intitulado “As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil”, de 2023. A pesquisa recorre a outras figuras norteadoras: a literacia informacional, para revisar as privações de direitos decorrentes do não acesso à internet na esfera da infância e adolescência e a fraternidade, pela perspectiva cooperacional, dialógica, comunicacional. Adota-se o método dedutivo por meio da revisão bibliográfica, nacional e estrangeira, especialmente documentos do UNICEF. Em conclusão, a pesquisa reafirma a importância dessas categorias, com o propósito de corrigir as privações denunciadas no Estudo do UNICEF, em que 6 a cada 10 crianças no Brasil estão enredadas na pobreza multidimensional.

Palavras-chave

Pobreza multidimensional. Crianças e adolescentes. Literacia informacional. Fraternidade.

Resumen

La pobreza multidimensional que enfrentan los niños y adolescentes es un fenómeno multifacético, vinculado a factores culturales, sociales, educativos, económicos y normativos. La investigación se basa en el Estudio del UNICEF: “Las Múltiples Dimensiones de la Pobreza en la Infancia y la Adolescencia en Brasil”, de 2023. La investigación recurre a otras figuras orientadoras: la alfabetización informacional, para revisar la privación de derechos derivada del no acceso a internet en el ámbito de la infancia y la adolescencia, y la fraternidad, desde la perspectiva de la cooperación, el diálogo, la comunicación. Se adopta el método deductivo a través de la revisión bibliográfica, nacional y extranjera, especialmente documentos de UNICEF. En conclusión, la investigación reafirma la importancia de estas categorías, con el objetivo de corregir las privaciones denunciadas en el Estudio, en el que 6 de cada 10 niños en Brasil están incluidos en pobreza multidimensional.

Palabras-clave

Pobreza multidimensional. Niños y adolescentes. Alfabetización informacional. Fraternidad.

Abstract

The multidimensional poverty experienced by children and adolescents is a multifaceted phenomenon, linked to cultural, social, educational, economic and normative factors. The present research is based on the 2023 UNICEF Study titled “The Multiple Dimensions of Poverty in Childhood and Adolescence in Brazil”. This research resorts to other guiding figures: information literacy, to review the deprivation of rights resulting from non-access to the internet in the sphere of childhood and adolescence and fraternity, from a cooperative, dialogical, communicational perspective. The deductive method is adopted through the national and foreign bibliographic review, especially UNICEF documents. In conclusion, the research reaffirms the importance of these categories, with the aim of correcting the deprivations denounced in the UNICEF Study, in which 6 out of 10 children in Brazil are trapped in multidimensional poverty.

Keywords

Multidimensional poverty. Children and adolescents. Information literacy. Fraternity.

Introdução

Em todo o mundo as crianças são sempre as maiores vítimas, as que primeiro conhecem a fome e os seus contornos, cujas dimensões, organizadas em um crescente, fornecem a tônica da pobreza multidimensional, cujas características empregam diversas qualidades além do monetário reunindo a interação entre privações e exclusões a que meninos e meninas estão expostos. Postas à prova da dor, do sofrimento, da violência, da indiferença, da insegurança nutricional, da violação de direitos, do “trabalho” em tenra idade (em prejuízo direto com o lúdico), da desinformação, da falta de educação e do esquecimento político, são os “pequenos” os primeiros a sentir a pobreza, a má nutrição, a se ausentar das escolas e a engrossar a lista das doenças, dos fragilizados, dos vulneráveis, dos esquecidos, e, na era digital, excluídos, ocupam o pedestal dos humanos irrelevantes, compondo um mosaico de descaso e de violação de direitos, cuja herança atende ao legado da pobreza em vários matizes atingidos pela incomensurabilidade de seus números.

Sem dúvida, a imputação de incomensuráveis para qualificar os reveses da pobreza erigidos pela fome e todas as demais dimensões que compõem os seus mais refinados adjetivos, diretos ou indiretos, é de todo pertinente, englobando uma “nova” cara da pobreza dita multidimensional, em detrimento de uma antiga pobreza dita tradicional, isto é, a pobreza multidimensional “é resultado da inter-relação entre privações, exclusões e diferentes vulnerabilidades a que meninas e meninos estão expostos”. (UNICEF, 2023a).

Seja como for, a voracidade das condições “alimentadas” ironicamente por cada uma das dinâmicas que lhes fornece identidade, traduz a mais perfeita equação da pobreza que estamos erguendo de “uns contra os outros”, à custa de combater o próprio futuro da humanidade e de tal, faz-se inerente trazer a tônica os esforços que a categoria da fraternidade vem conferindo à humanidade, enquanto “acorda” a ciência com sua voz e chamamento para a horizontalidade de ações e práticas, enquanto também, se pode alcança-la na lição das verticalidades. Questões horizontais, da esfera do mercado e de seus investimentos, e as verticais, como os projetos, as pesquisas, o ensino, a inovação e os programas de governo, traduzidos por políticas públicas, especialmente seu financiamento e execução, presente em um “Estado empreendedor”, cuja luz desde muito Mazzucato (2014) tem sido um porta voz, diferente do que era reconhecido eis que se imputava ausente o Estado financiador, gestor e responsável, que faz acontecer coisas, que de outro modo não estariam presentes, como as que ora apontam o Estudo do UNICEF (2023a) – logo mais melhor identificado - inclusive com as indicações do referido estudo para tomada de posições.

Frente a essas privações e desafios, o presente estudo tem como objetivo fornecer um breve retrato da pobreza multidimensional em nosso País tendo a criança e o adolescente como sujeito e vítima desses lamentáveis protagonismos, cujas traduções vão além da privação de renda – típica da tessitura da fome e da pobreza, e agrega outros mais aspectos, tais como a negativa do acesso a direitos básicos, a educação, o saneamento, a água, a alimentação, a proteção contra o trabalho infantil, a moradia e a informação (considerada enquanto literacia informacional) – esta última típica da sociedade tecnológica e ainda uma novidade escondida nos relatórios, apontamentos e estudos, no mais das vezes, indicada como não acesso à internet. Exatamente pelas questões sinalizadas enquanto pontos de urgência no “socorro” dos direitos e garantias que neste trabalho são remetidas na qualidade de alertas de que dão conta a categoria da fraternidade, cujo farol e variados sentidos podem iluminar as questões de privação e de renda conforme apontadas ao longo desta pesquisa.

Cumprido esclarecer que a escolha em relação a essas categorias, não ocorre por acaso, e tem como fonte “As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil” (UNICEF, 2023a), cuja chamada tem a ver com “Estudo sobre as privações de direitos que afetam crianças e adolescentes no País” (UNICEF, 2023b), doravante Estudo do UNICEF, recentemente levado a público no Brasil pelo UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2023c), o qual aponta os desafios e as privações atuais no território brasileiro, que incluem a exacerbação da insegurança alimentar, a elevação da pobreza extrema, a piora da alfabetização e as persistentes desigualdades raciais e regionais, às voltas com demandas de trabalho infantil, as questões de moradia, de desinformação, e outras mais (UNICEF, 2023a), com a particularidade de que “três deles tiveram piora expressiva entre 2020 e 2022: alimentação, educação e renda” (UNICEF, 2023b), sendo que, o Estudo do UNICEF (2023a) demonstrou uma cifra de alta envergadura: 32 milhões de crianças e adolescentes no Brasil vivem na pobreza e estão sofrendo com uma ou mais privações de direitos (UNICEF, 2023a), ou seja, conforme alerta a imprensa, há 63% do total de crianças e adolescentes no Brasil nessa condição (ESTADÃO, 2023).

Assim, é nítida a urgência por demandas visando corrigir e reparar a distorção que gravemente está sendo legada a 6 de cada 10 meninos e meninas do país, herdeiros de um futuro comprometido pela pobreza qualificada de multidimensional.

Para efeitos metodológicos, a pesquisa adota a tradução literária, com ênfase na revisão bibliográfica da produção nacional e estrangeira, consulta a leis e outros mais documentos normativos, bem como, recorre-se ao método dedutivo. Considerando a tarefa de apresentar um juízo a respeito da questão examinada no estudo, faz-se, ainda, uma revisão crítica do estado da questão proposta.

Com o objetivo de facilitar a compreensão do presente e atender aos propósitos da metodologia, os pontos em análise serão assim distribuídos, na seguinte ordem, além da *introdução*, das *considerações finais* e das *referências*: *primeiro*, recorre-se ao contexto do Brasil, e segue em análise as categorias de Crianças e adolescentes, enquanto brasileiro(a)s frente a estatística da pobreza múltiplas; *por último*, tecer as considerações sobre o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente tendo a fraternidade como fonte, os quais passaremos a apresentar na sequência.

Traçados esses pontos, tenciona-se expor os conceitos doutrinários chaves ao desenvolvimento do presente, centrados nas seguintes temáticas, independentemente da ordem distribuída: i) pobreza multidimensional; ii) fraternidade; e iii) sistema de proteção sistêmica de direitos e garantias da criança e do adolescente, os quais, são levados em consideração a partir dos conteúdos seguintes.

Com efeito, recorre-se ao Estudo do UNICEF (2023) e, nessa perspectiva, a primeira categoria levada em consideração é traduzida pelo seguinte ponto: “A pobreza multidimensional a que esse dado se refere é diferente do entendimento tradicional da pobreza monetária. Ela é resultado da inter-relação entre privações, exclusões e diferentes vulnerabilidades a que meninas e meninos estão expostos.” (UNICEF, 2023).

A fraternidade, da qual lança mão a análise, segue a linha de um conceito mais concreto e com perfil centrado no jurídico, considerada mediante os aspectos seguintes (examinados e retomados em item próprio): i) instaurar um novo pacto humano de integração; ii) adotar um modelo principiológico com aptidão jurídica para ser fonte de proteção, promoção e defesa de direitos; iii) na qualidade jurídica e política, respectivamente, a fraternidade desempenha a função de salvaguarda de direitos, e, também, a função instrumental e reivindicativa iv) sob a esfera constitucional, o sentido de fraternidade encontra-se referendado no preâmbulo da Constituição Federal de 1988, cuja referência assenta-se no Estado Democrático de Direitos.

Para o propósito deste, o *sistema de proteção sistêmica dos direitos e garantias* é adotado articulando proteção e garantias de direitos - equivalente a uma rede de proteção sistêmica - as quais visam desde a construção e o reconhecimento de geração de direitos, como, também, elevar a qualidade da proteção integral, fornecendo meios (por exemplo, programas, agendas e políticas públicas) de modo a conferir prioridade aos direitos da criança e do adolescente e a facilitar o superior interesse desse grupo populacional. Em uma apertada síntese pode-se remeter a uma rede de proteção sistêmica de direitos e de garantias, uma articulada *autopoiesis* de garantias de direitos, cuja matriz disciplinar atende a uma “ordem” da evolução jurídica, em que leis e políticas públicas fornecem a arquitetura

normativa de realização prática voltada ao jurídico, ao social, ao cultural e ao político – verdadeira rede, apta à proteção e à garantia de direitos – no caso, concernentes aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Aliás, um importante elemento de vanguarda na garantia e prática da proteção de direitos na atualidade voltada à temática da proteção sistêmica atende pelas políticas orientadas por missões, cujos esclarecimentos serão fornecidos ao longo do estudo.

Enfim, são esses os pressupostos e as bases motivadoras do presente trabalho, na sequência expostos.

1 Crianças e adolescentes: brasileiro(a)s, meninos e meninas na estatística da pobreza multidimensional

A pobreza é uma dicotomia das relações humanas, e, quando associada à fome, é uma das agonias mais terríveis da vida. Aliás, quando passa a incorporar várias outras situações adquire novas roupagens e passa a imprimir cenários cujo resultado impõe uma série de restrições que tem crescido com o passar dos anos, de modo que, na era tecnológica da sociedade digital, o não acesso à internet e o não preparo para a educação digital está impondo novas características à pobreza e às restrições de direitos. Etiquetada pela dimensão jurídica, a expressão ganha força alicerçada por direitos inerentes e assim, em uma crescente de privações e de falta de demandas, a pobreza vai angariando atributos até que suas “qualidades” sejam portadoras de uma definição reconhecida pelo UNICEF (2023) e, certamente, pauta da agenda pública governamental: a pobreza multidimensional. A presença da parceria “pobreza e multidimensões” traduz, na prática das pessoas, algumas experiências em que, testemunhas, vítimas e algozes, costuram uma história com a linha da vida reduzida ao descaso por muitos modos, meios e fins.

Contudo, no caso do Estudo do UNICEF (2023), os mesmos foram organizados por temáticas fundantes, que permeiam *a alimentação, renda, educação, trabalho infantil, moradia, água, saneamento e informação*, articulados em “sem privação”, “privação intermediária” e “privação extrema”, equivalentes aos delimitadores distribuídos em categorias que oscilam de três modos, sempre subordinados à renda (condição monetária) em relação a cada uma das privações indicadas, no caso, em “sem privações” cuja compreensão dá conta de que estes estão acima da linha de pobreza e com usufruto, gozo e acesso a bens, direitos e garantias; “privações intermediárias” em que o “acesso ao direito de maneira limitada ou com má qualidade” (UNICEF, 2023a); e a “privação extrema”, isto é, “sem nenhum acesso ao direito”, categorizados de acordo com as seguintes fontes de dados, e distribuídos por “critérios como faixa etária, dados disponíveis e legislação do País”

(UNICEF, 2023a) e cujas referências atendem pelas seguintes dimensões: alimentação, renda, educação, trabalho infantil, moradia, água, saneamento e informação. (UNICEF, 2023a).

Em relação à *renda*, pela proximidade imediata com a questão monetária e em linha direta com a pobreza, no caso, o UNICEF realinhou a questão com a seguinte proposta, em termos de “sem privação”, e “privação intermediária ou extrema”. Em relação aos dois últimos, foram assim dispostos, respectivamente: “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em um domicílio cuja renda familiar se encontre abaixo da linha de pobreza monetária” (UNICEF, 2023a), e “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em um domicílio cuja renda familiar se encontre abaixo da linha de pobreza monetária extrema” (UNICEF, 2023a), as quais, por sua vez, tem relação expressa com as linhas de pobreza internacional do Banco Mundial (5,5 dólares por dia) e a linha de pobreza extrema internacional do Banco Mundial (1,9 dólar por dia), conforme o caso. (UNICEF, 2023a). Obviamente, os “sem privação”, atendem pela mesma faixa etária indicada (criança e adolescente de 0-17 anos), com a particularidade que eles “vivem em um domicílio cuja renda familiar se encontre acima da linha de pobreza monetária” (UNICEF, 2023a). Com efeito, são as crianças e adolescentes que vivem em condições e organização de vida pautadas em contextos cuja renda está acima de 5,5 dólares/dia.

Quanto à *alimentação*, a mesma também atrela-se à renda familiar de modo que a criança e o adolescente - da mesma faixa etária (0-17 anos) – são distribuídos em “sem privação”, “privação intermediária” e em “privação extrema” (UNICEF, 2023a), de modo que “vivem em um domicílio cuja renda familiar se encontre acima do considerado suficiente para alimentação apropriada e com padrão de alimentação apropriado” (UNICEF, 2023a); “vivem em um domicílio cuja renda familiar se encontre abaixo do considerado suficiente para alimentação, mas o padrão de alimentação é considerado apropriado pela própria família” (UNICEF, 2023a); e “vivem em um domicílio cuja renda familiar se encontre abaixo do considerado suficiente para alimentação, e o padrão de alimentação não é considerado apropriado pela própria família”. (UNICEF, 2023a).

A *educação* encontra-se pautada pelo Estudo do UNICEF, cuja novidade refaz a disposição da faixa etária em razão da distribuição escolar. Desse modo, a “Criança e adolescente em idade escolar que frequentam escola sem atraso e sabem ler e escrever” (UNICEF, 2023a), são postos no grupo de “sem privação”, enquanto a “Criança e adolescente de 9-17 anos que frequentam escola, mas com atraso” e a “Criança maior de 7 anos e adolescente analfabetos(as) que frequentam um estabelecimento educacional” (UNICEF, 2023a), encontram-se no grupo “com privação intermediária”. A “Criança e adolescente de 4-17 anos que não frequentam um estabelecimento educacional” e a “Criança maior de 7 anos e

adolescente analfabetos(as) que não frequentam um estabelecimento educacional” (UNICEF, 2023a), ambos, pertencem ao grupo com “privação extrema”.

O *trabalho infantil*, cuja temática afasta-se do desenvolvimento e do bem-estar, e pode afetar a criatividade, o bem-estar, o sentimento, a emoção e o pleno desenvolvimento, com essencial prejuízo à formação do caráter e da personalidade, foram catalogadas no Estudo do UNICEF do seguinte modo, levando-se em conta os “sem privação” e os com “privação intermediária” ou “extrema”. No *primeiro grupo*: “Criança de 5-9 anos que não trabalhou ou realizou tarefas domésticas até nove horas na semana de referência”, “Criança e adolescente de 10-13 anos que não trabalharam ou realizaram tarefas domésticas por mais de 14 horas na semana de referência”, “Adolescente de 14-17 anos que trabalha por até 20 horas ou realiza tarefas domésticas por até 20 horas” (UNICEF, 2023a); No *segundo grupo*: “Criança de 5-9 anos que realizou tarefas domésticas entre 10 e 20 horas durante a semana de referência”, “Criança e adolescente de 10-13 anos que trabalharam por 14 horas ou realizaram tarefas domésticas entre 15 e 20 horas durante a semana de referência”, “Adolescente de 14-17 anos que trabalhou entre 21 e 30 horas ou realizou tarefas domésticas entre 21 e 30 horas durante a semana de referência” (UNICEF, 2023a); no *terceiro grupo*: “Criança de 5-9 anos que trabalhou ou realizou tarefas domésticas durante mais de 20 horas durante a semana de referência”, Criança e adolescente de 10-13 anos que trabalharam por mais de 14 horas ou realizaram tarefas domésticas durante mais de 20 horas durante a semana de referência”, “Adolescente de 14-17 anos que trabalhou por mais de 30 horas ou realizou tarefas domésticas por mais de 30 horas na semana de referência” (UNICEF, 2023a).

Em relação à *moradia*, a distribuição dos três níveis foi ofertado pelo Estudo do UNICEF, do seguinte modo: “Criança e adolescente de 0-17 anos em lar com três ou menos pessoas por dormitório, tetos e paredes de material adequado”, “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em uma casa com quatro pessoas por dormitório, ou cujas paredes são de material inadequado, como madeira aproveitada”, “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em uma casa com mais de quatro pessoas por dormitório, ou cujas paredes e teto são de material inadequado, como madeira aproveitada” (UNICEF, 2023a).

A *água*, esse importante elemento agregador e integrador de pessoas e de qualidade de vida, encontrou no Estudo do UNICEF o seguinte quadro, de acordo com a catalogação “sem privação”, “privação intermediária” e “privação extrema”: “Criança e adolescente de 0-17 anos em uma casa com acesso à água internamente, procedente de fonte segura” e “Criança e adolescente de 0-17 anos em lar com água dentro de casa, procedente de rede geral”; “Criança e adolescente de 0-17 anos que habitam uma residência que receba água canalizada somente no terreno/área externa da propriedade” e “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em uma

casa com acesso à água internamente, mas cuja procedência é de poço, fonte ou nascente”; “Criança e adolescente de 0-17 anos que habitam uma residência que não recebe água canalizada”, “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em uma casa com acesso à água internamente, mas cuja procedência é de água da chuva armazenada ou sem procedência conhecida”. (UNICEF, 2023a).

O *saneamento* é de longe a questão mais emblemática, porque congrega toda a questão ambiental em uma dinâmica de sinergias da sociedade em geral, do indivíduo, do mercado e do Estado, beneficiando ou, ao contrário, prejudicando a organização e o bem-estar da criança e do adolescente. O Estudo do UNICEF, assim pautou essa demanda, distribuindo igualmente em relação à renda, assistindo por meio de “sem privação”, “privação intermediária” e “privação extrema”. Senão, veja-se: “Criança e adolescente 0-17 anos que vivem em lar com banheiro de uso exclusivo e fossa séptica ou descarga na rede coletora ou pluvial”, Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em casa com banheiro compartilhado ou com fossa rudimentar”, e “Criança e adolescente de 0-17 anos que vivem em casa sem banheiro ou com vala a céu aberto”. (UNICEF, 2023a).

Por último, tem-se a *informação*. Essa temática, típica da contemporaneidade, é indicada no Estudo do UNICEF centrada na perspectiva de acesso à internet, distribuídas a exemplo das demais e anteriores categorias (“sem privação”, “privação intermediária” e “privação extrema”), nas respectivas esferas: “Criança e adolescente de 9-17 anos que acessaram a internet no último ano”; “Criança e adolescente de 9-17 anos que não tiveram acesso à internet no último ano em casa, mas tinham uma televisão em casa”; Criança e adolescente de 9-17 anos que não tiveram acesso à internet no último ano em casa, nem tinham uma televisão em casa”. (UNICEF, 2023a).

Contudo, há um passo a mais nessa dimensão, revelada e potencializada pela COVID-19, cuja característica primordial deve contrapor também com a esfera educacional, atendida pela literacia informacional, a qual, na consideração deste trabalho adquire um plus a mais na esfera educacional e, agregada à pobreza multidimensional, representa um contraponto positivo às barreiras impostas pelas questões monetárias e de privações de renda dela decorrentes.

Segundo a lição de Bonami (2023) a respeito da expressão literacia conforme referida na língua portuguesa, “a palavra “literacy” (do inglês) é oficialmente traduzida como letramento ou alfabetização, sendo assim ligada ao campo da pedagogia e da literatura”. Comumente articulada a outros conceitos, a literacia se torna um termo composto e, nessa versão a palavra incorpora algumas outras expressões e novos conteúdos, cuja tradução advém do frescor que sua lexia tem incorporado, tais como, literacias digitais, literacias de mídia e literacia informacional, por exemplo. Seja como for, a expressão adquire significados condizentes com as “novas habilidades desenvolvidas pelo sujeito exposto às novas

mídias, informações e tecnologias” (BONAMI, 2023), a dar conta de revelar as novas demandas da sociedade em rede, tais como: letramento informacional, alfabetização informacional, habilidade informacional e competência informacional, em que consta, a existência de uma tendência em utilizar - no lugar dessas acepções - uma expressão mais enxuta – no caso, “literacia”.

A tradução literal abarca a abrangência da palavra original, eis que o conceito já contemplava habilidades para além do letramento (escrita e leitura), mas também noções de interpretação e produção relativas à área da literatura e da cultura, incorporando um sentido genuíno de si mesmo e outros mais, revelando uma acepção, condição e gramática do conjunto de habilidades que decorrem do contato com a mídia, com a tecnologia e a internet nas demandas do ambiente digital. Aliás, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) reconhece na literacia “a condição de direito básico, tão ou mais importante que o acesso à tecnologia” (UNESCO, 2023).

A UNESCO (2023) registra que “há 758 milhões de pessoas no mundo, incluindo 115 milhões de jovens, que ainda não têm as habilidades básicas necessárias para usufruir dos benefícios das economias cada vez mais digitalizadas”. Com a participação de forma plena na sociedade moderna e de construção da sociedade do conhecimento, segundo a UNESCO (2023), a mesma segue possível pelas “soluções digitais inclusivas”, as quais, “podem ajudar as pessoas que possuem poucas habilidades ou nível baixo de conhecimento tecnológico de forma que apoiem o desenvolvimento dessas habilidades” (UNESCO, 2023), além de fornecer meios a respeito da alfabetização midiática para melhorar a veiculação no mundo digital, “por meio da ampliação do acesso, da preservação e do compartilhamento de informação e seja construindo sociedades do conhecimento, empoderando comunidades locais” (UNESCO, 2023).

Ora, “O compartilhamento de conhecimento e informação, particularmente por meio das tecnologias de informação e comunicação (TIC), tem o poder de transformar economias e sociedades” (UNESCO, 2023) e tem como premissa a seguinte conclusão:

As sociedades do conhecimento devem ser construídas sobre quatro pilares: liberdade de expressão; acesso universal à informação e ao conhecimento; respeito às diversidades cultural e linguística; e educação de qualidade para todos. (UNESCO, 2023).

Ora, “O compartilhamento de conhecimento e informação, particularmente por meio das tecnologias de informação e comunicação (TIC), tem o poder de transformar economias e sociedades” (UNESCO, 2023) e tem como premissa a seguinte conclusão:

O ambiente digital compromissário da literacia requer uma qualidade inexorável: a capacidade de geração de inclusão, bem como, a capacidade de construir sociedades do conhecimento, cujo aspecto é central na promoção da paz, do diálogo intercultural, do debate sobre a governança da internet, da difusão da informação digital e digitalizada e a promoção da abertura de conteúdos, tecnologias e processos, com ênfase na tomada de conscientização e a formulação de políticas e capacitação. Em uma apertada síntese, essa proposta atende por “soluções de acesso universal à informação”, as quais, segundo a UNICEF incluem “o acesso aberto à informação científica, os recursos educacionais abertos (REA), os softwares livres e de fontes abertas, a plataforma de treinamento aberta, além da aprendizagem aberta e a distância.” (UNESCO, 2023).

Portanto, a literacia informacional, aporta indivíduos, sociedade, comunidades e países seguindo um rastro de pegada educacional voltada ao conhecimento e as novas informações, cujo fim – e não meios – advêm das competências, da informação e da avaliação crítica fornecida pela alfabetização digital, midiática e informacional garantidas pela literacia.

O atendimento à demanda da literacia informacional atende pela perspectiva de políticas orientadas por missões, as quais “são políticas sistêmicas que usam o conhecimento científico para resolver problemas específicos” (PENNA, 2023), cuja inspiração dão conta os inúmeros esforços já incorporados mundo afora, de que são exemplos: na União Europeia, Horizonte 2020; a Agenda 2030 com os ODS; a Política de Top Sectors dos Países Baixos; as Políticas de CTI, presente nas cidades de Valência (Espanha), Londres, Reino Unido e Medellín, Colômbia; Programas da Agência de Inovação Sueca (VINNOVA); e algumas políticas industriais nacionais. (PENNA 2023).

O transporte de questões dessa natureza em face das dinâmicas da pobreza multidimensional oferece um acertado direcionamento, na medida em que os dados nessa direção avançam em uma escalada que já atinge a maioria do grupo populacional da infância e da adolescência, na faixa de 0-17 anos, cujo “percentual corresponde a 32 milhões de crianças e adolescentes, do total de 50,8 milhões – um contingente maior do que a população de muitos países latino-americanos e que a soma do total de habitantes das sete cidades mais populosas do Brasil” (UNICEF, 2023a), ou seja, essa escalada se apresenta mais desafiadora a partir da pandemia da COVID-19, “apesar dos avanços em determinadas áreas até 2019, entre 2020 e 2022 houve piora em alguns indicadores que compõem a pobreza multidimensional”. (UNICEF, 2023a).

O quadro de privações que compõe o Estudo do UNICEF (2023a) “permite revelar quais são as dimensões ou os grupos comparativamente mais relevantes (de maior incidência na pobreza), constituindo assim um elemento orientador de políticas públicas para atenuar ou combater esse problema”. (UNICEF 2023a).

A decomposição dos dados e dos grupos que sedimentam a pobreza multidimensional dá conta da seguinte engenharia:

Em nível nacional, a dimensão que mais contribui para a pobreza é saneamento (33,8%), seguida de renda (32,9%). Ou seja, de cada dez situações de privação que afetam crianças e adolescentes no Brasil como um todo, três estão associadas à falta de banheiro de uso exclusivo ou de um sistema adequado de esgoto e outras três são relativas a um nível de rendimento inferior à linha de pobreza⁶ e de pobreza extrema.⁷ É importante destacar que as privações se dividem de maneira desigual entre a população, especialmente quando se analisam os critérios de raça/etnia, região de moradia e gênero. De modo geral, a pobreza multidimensional impacta mais fortemente as regiões Norte e Nordeste e negros(as) e indígenas.

O tema da pobreza multidimensional merece essa tratativa (políticas públicas por missões), na medida em que é um tema comum de todos os povos, exatamente quando a sociedade tem decaído em suas questões monetárias e organizações financeiras, levando a tônica o decréscimo de estatísticas voltadas à renda das pessoas, especialmente dos países mais pobres ou em desenvolvimento.

Com efeito, é importante que sejam tecidas considerações a esse respeito, de modo a que possamos avançar nas tratativas, especialmente tendo-se em conta as questões da democracia - que são base para as políticas públicas assistidas por missões, no sentido do macro e do micro em relação às políticas públicas, como, também, dos grandes e dos pequenos programas e agendas comuns, em que os governos, em seus respectivos países, em suas atuações nacionais e internacionais, unem-se em esforços conjuntos, na resolução de problemas e desafios das sociedades.

2 A fraternidade e o sistema de proteção sistêmica de direitos e garantias da criança e do adolescente

A motivação que sedimenta o presente trabalho parte de dupla constatação. A primeira delas, traduz um aspecto teórico que a nosso ver merece transcrição com o propósito da introdução e a respectiva análise neste item. As leis, as políticas públicas, as questões sociais, e os esforços do governo, ainda que o Estado não tenha de ser o mentor único, mas ele precisa liderar o processo, estão às voltas com as questões norteadoras de combate à pobreza multidimensional.

Dentre estes pontos, talvez o mais crítico seja mesmo a participação do Estado. O governo muitas vezes ocupa o lugar da crítica, seja pela participação ou pela ausência. A esse respeito, Mazzucato revela o seguinte:

É preciso apontar para o desenvolvimento de novas habilidades, para o debate acerca do valor e acerca de como medi-lo com novas métricas, deixando para trás o modelo estático de custo e benefício. É preciso ter

uma mentalidade de portfólio, com a ideia do Estado como investidor de primeiro recurso, não como o credor de último recurso. Então, não precisa fazer tudo, mas o Estado tem que liderar o caminho e fazer os investimentos de alto risco nas etapas iniciais da cadeia de inovação. (IHU, MAZZUCATO, 2023).

Seja como for, é fato o papel do Estado é decisivo, a “garantir um avanço na direção de um Estado de bem-estar modernizado e inovador. Para isso, é necessário, primeiro, investimento do governo, e depois, é claro, pode-se convocar o setor privado.” (IHU, MAZZUCATO, 2023).

A questão das políticas públicas também oferece um largo campo de discussão, mas é certo que as políticas públicas articuladas na proposta de missões, consoante já apresentadas, funcionam como um claro motor na convocação e proteção de direitos e garantias, um acertado contributo para os tomadores de decisão em todos os níveis de poder e de entrada na sociedade. No campo da pobreza multidimensional o enfrentamento por meio da execução das políticas públicas como fim sinalizam, não só o entendimento e o atendimento do diagnóstico da pobreza multidimensional na infância e na adolescência, mas também o seu enfrentamento na raiz e no vicejar dos problemas. É fato, as políticas públicas podem priorizar a regressão das privações e os desafios desta seara de exclusões e de violações de direitos e garantias.

As leis e as garantias fornecem uma plataforma de proteção de direitos. No caso de crianças e adolescentes, elas encontram-se centradas na proteção integral, na prioridade dos direitos dessa faixa populacional, no superior interesse da criança, as quais, articuladas, respondem pela dinâmica da proteção sistêmica.

A esse respeito pontua Vieira e Veronese:

A proteção integral, a prioridade dos direitos da criança e do adolescente, o interesse superior da criança e a proteção sistêmica são garantias das crianças e adolescentes no sentido de que algo lhes é assegurado pela Constituição Federal. (2015, p. 116).

O tema da proteção sistêmica centrada em políticas orientadas por missões, começou a ganhar força e discussão na contemporaneidade, apesar de seus estudos remontar às gerações orientadas por missões, sinalizado por três roteiros, segundo apontado por Penna, a saber: o emparelhamento da indústria sistêmica iniciado nos EUA e na Alemanha, de que são exemplos o Projeto Manhattan e o Programa Apollo; as missões de fronteiras tecnológicas; e a resolução de grandes desafios societais, tais como, as políticas contemporâneas que tratam de mudanças climáticas, problemas ambientais, questões demográficas e transição sociotécnicas (PENNA, 2023). Todos esses projetos, eivados em políticas públicas, fornecem uma fonte inestimável para as demandas pertinentes à fome e suas tratativas multidimensionais, um verdadeiro convite à participação do Estado, nos moldes

conforme defende Mazzucato a favor do “Estado empreendedor” (2014), cuja participação fornece um guia de modo a garantir e articular a presença do governo em torno de demandas em nível local e internacional, a favor da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo, convertendo-as em demandas participativas.

Estabelecer uma ligação entre governo, tecnologia, inovação e empreendedorismo a par das políticas públicas inseridas nas missões, tendo o tema da fome em perspectiva, é tarefa imperiosa, a corrigir o cursor do estado das questões denunciadas no Estudo do UNICEF (2023a), mormente aquelas que alimentam e retroalimentam a fome em sua dinâmica multidimensional.

Para tanto, certo de que a posição e a situação brasileira é de regressão em sua prática, nos moldes em que o confirmam os dados traduzidos pela UNICEF (2023d), ao apresentar sua conclusão a respeito da questão específica da proteção, em referência às garantias dos direitos na prática. A esse respeito pontuou:

Nos últimos anos, o Brasil teve avanços significativos na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, a exemplo da redução da mortalidade infantil. No entanto, as desigualdades sociais ainda afetam grande parte das crianças e adolescentes do País, violando seus direitos e fazendo com que muitos não cheguem à vida adulta. Isso porque, ao ser excluídos das políticas públicas, esses meninos e meninas correm o risco de ser vítimas de formas extremas de violência. UNICEF (2023d).

Esse cenário fornece alguns justificados mecanismos que possibilitam associar a fraternidade e a garantia da proteção de direitos, evitando as mazelas que as condições estabelecidas pela pobreza multidimensional estão a disseminar. Imbuída deste propósito,

propõe-se prestar reconhecimento ao quadro oferecido pelo Estudo do UNICEF (2023a) exatamente porque este dá conta de oferecer despertadores para a categoria da fraternidade.

É que a fraternidade associada às questões normativas, e, em imbricamento, direitos, garantias e fraternidade, integrados e juntos, representam uma forte composição, uma proteção sistêmica, uma associação de garantias cooperadas e facilitadas por mecanismos comunicacionais de que a fraternidade é facilitadora, o que é fundamental na realidade do caso concreto. A tal respeito, o Estudo do UNICEF avançou na categorização dos meandros da pobreza passando a tratá-la pela dinamicidade de sua identidade atual: a pobreza tradicional que cede à pobreza multidimensional traduz novos substantivos e adjetivos.

Não se trata mais de situações de liberdade do mercado, de igualdade de tratamento, igualitário nos direitos e garantias ou isonômico nos processos, mas de um novo elo contributivo em que uma série de atores passam a sustentar essa tarefa, cujo alicerce tão bem a fraternidade sabe dar conta, no anseio de uns e

outros, uns com os outros e uns pelos outros, a dizer, conforme as lições seguintes, centralizadas nos aspectos jurídicos oportunizados pelas dinâmicas da fraternidade, a dizer, retiradas do ensinamento de Daniela Ropelato (2008, p. 86), dando conta desse liame:

[...]se a liberdade e a igualdade já contribuíram para determinar os conteúdos da forma democrática, pode ser interessante, ante os antigos e os novos problemas que hoje se apresentam, verificar se a fraternidade possa ocupar com uma contribuição específica.

Ou ainda, segundo refere Fonseca e Fonseca:

[...] a fraternidade também é parâmetro normativo de correção da conduta de sujeitos de direito, ou seja, consiste em categoria dotada de normatividade de caráter relacional com aptidão para regular a vida gregária e estabilizar as expectativas sociais no tocante às condutas humanas. Ante essa razão, o ideal fraternal assume centralidade nas operações de fundamentação, legitimação, identificação, qualificação e positivação de direitos fundamentais. (2021, p. 34).

Nessa linha, recorre-se ao recurso comparativo para ilustrar os pontos de convergência que sedimentam a “proteção sistêmica” presente na associação da fraternidade e das garantias de direitos, e, assim, traduzir os pontos de interesses que podem auxiliar as violações de direitos e os desafios que surgem paulatinamente no contexto das privações, como decorre das questões plasmadas pela pobreza multidimensional nos termos em que denunciado pelo Estudo do UNICEF (2023a). Senão, veja-se.

Em relação à fraternidade, sua proposta nesta pesquisa traduz os seguintes pontos: i) pacto humano de integração; ii) modelo principiológico, agregador da liberdade e da igualdade com aptidão jurídica forte o bastante para ser fonte de proteção, promoção e defesa de direitos; iii) na qualidade jurídica e política, respectivamente, a fraternidade ocupa o papel de atuar na salvaguarda de direitos, e, também, desempenha a função instrumental e reivindicativa iv) sob a esfera constitucional, o sentido de fraternidade encontra-se referendado pelo preâmbulo da Constituição Federal de 1988, cuja referência primordial assenta-se no Estado Democrático de Direitos, assegurador dos direitos sociais e individuais, da liberdade, da segurança, do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna (BRASIL, 2022).¹

¹ Preâmbulo. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.” (BRASIL, 2023).

Em relação à *proteção sistêmica*, representativa da proteção dos direitos e garantias a favor de crianças e adolescentes, trata-se de um sistema mestre garantidor, cuja fonte está concentrada nos fundamentos lógicos de um conjunto de premissas enunciativas, que propõe reconhecer à criança e ao adolescente, na qualidade de titulares de garantias de direitos e sujeitos da proteção integral, a titularidade e o exercício de seus direitos, inclusive dos novos direitos. É decisivo que a sociedade em geral, o Estado, as pessoas e o próprio mercado passem a sustentar a proteção integral da criança e do adolescente em seu melhor e legítimo interesse.

Caetano Penna refere os seguintes pontos que sustentam tais políticas, verdadeiras gerações que construíram o modelo atual dessas políticas: emparelhamento sistêmico iniciado nos Estados Unidos e depois recepcionado nos países latino americanos e asiáticos; missões de fronteiras tecnológicas, em que grandes projetos sustentam diversos setores (defesa, energia, corrida aeroespacial, por exemplo); e a resolução de grandes desafios sociais, tais como as políticas contemporâneas que tratam de mudanças climáticas, problemas ambientais, questões demográficas, transição sociotécnicas. A novidade é que referidas missões “combinam elementos de missões sistêmicas e tecnológicas”, como, também, e especialmente, uma administração liderada pelo Estado, cujo fio de ligação traduz uma experimentação de baixo para cima. (PENNA, 2023). A multidimensionalidade traçada pelas questões que incorporam os desafios da pobreza é uma desses marcos que devem merecer a adequada submissão com vistas à incorporação.

Perfilada em sua construção acadêmica, a proteção sistêmica encontra seu especial arrimo na Doutrina da Proteção Integral, cuja chave decorre da *proteção integral* de crianças e adolescentes, cuja dinâmica teórica é defendida por Veronese: “toda criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral” (2021, p. 113).

Em uma análise mais específica, pode ser considerado que quatro categorias compõem a base principiológica e sustentadora dos direitos da criança e do adolescente, os quais funcionam como uma matriz ética e lógica, verdadeiro arquétipo da Doutrina da Proteção Integral, a saber, sem ordem de importância: i) O primeiro deles refere à *prioridade absoluta*; ii) o segundo, o *superior interesse*; iii) o terceiro o *melhor interesse* e, iv) com o advento da sociedade tecnológica, há um novo paradigma sendo sustentado nesse arranjo quádruplo, de que dão conta, por exemplo, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Trata-se do *legítimo interesse*.

Pode-se dizer que tais categorias compõem, no campo prático, a proteção integral de crianças e adolescentes, representativos da especial dinâmica teórica da Doutrina da Proteção Integral – esta conforme defendida por Veronese: “toda

criança e adolescente são merecedores de direitos próprios e especiais que, em razão de sua condição específica de pessoas em desenvolvimento, estão a necessitar de uma proteção especializada, diferenciada e integral” (2021, p. 113).

Na esfera da aplicação, é esperado que a legislação contemple em sua matriz de proteção de direitos e garantias voltados à infância e à adolescência, brindada por um guia de proteção sistêmica, seja de modo específico ou indireto, contemple uma base principiológica, igualmente autorizada pela base legal dos documentos que tratam da matéria, quando necessário ao atendimento de interesses legítimos, do superior interesse, do melhor interesse, ou da prioridade absoluta. Ainda que seja esperada uma base legal mais flexível, sua adoção deve ser precedida de uma avaliação em que seja demonstrada a proporcionalidade entre, de um lado, os interesses dos envolvidos, com prioridade dos direitos e das legítimas expectativas da criança e do adolescente. Além disso, cumpre destacar que a aplicação do legítimo interesse não deve ser limitada no âmbito do setor público. Em particular, a sua utilização é necessária para o cumprimento de obrigações e atribuições legais do Poder Público, respeitada os interesses de crianças e adolescentes, mesmo que se trate de direitos individuais.

Ora, para evitar contradições é importante não sobrecarregar os supostos interesses estatais, porque a experiência com os direitos dá conta de uma prática tendenciosa, que estabelece restrições aos direitos individuais nele envolvidos quando postos em conflito com os direitos e interesses do Estado. Socorre que a ponderação de direitos, tendo em conta os interesses de crianças e adolescente não pode agir sob esse manto.

Por isso, é de todo recomendável e razoável que, em geral, órgãos e entidades públicos evitem recorrer ao legítimo interesse, a proteção integral, ao melhor interesse ou ao superior interesse, em causa própria, preferindo outras bases legais, exatamente para favorecer a prioridade absoluta que persiste no caso da infância e da adolescência. Esses aspectos todos, estão a justificar a execução de políticas públicas e cumprimento de obrigação legal, por missão, para fundamentar toda a atenção que deve ser dispensada à proteção dos direitos e de suas garantias.

As leis em sua tarefa de garantir a proteção dos direitos e sua realização prática por meio de políticas públicas – no caso tomadas enquanto “políticas públicas orientadas por missões” formam o alicerce normativo, social, cultural e político necessários para que a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes sejam executados na realidade cotidiana.

Pertinente às leis, sua categorização em face da proteção dos direitos de crianças e adolescentes, na atualidade, tomadas na dinâmica internacional e nacional, cujo conjunto tem a missão de fortalecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente representam uma articulada rede de proteção, a qual associada à

fraternidade, revela preciosos esforços cooperacionais e comunicacionais de direitos.

Os principais instrumentos normativos e políticos internacionais e nacionais, que vinculam o país e seus cidadãos, podem ser encontrados na seguinte legislação: a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, ratificada por 196 países – no caso, pelo Brasil, tal se deu em 1990; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em relação à proteção integral, a prioridade absoluta, o superior interesse da criança e produção; Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro 1948; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, compõe um dos três instrumentos que constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos, junto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais; Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, compõe um dos três instrumentos que constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos, junto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais; Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979; Declaração sobre o Direito dos Povos à Paz, adotada pela Assembleia Geral em sua Resolução 39/11, de 12 de novembro de 1984; Declaração Mundial sobre Educação para Todos, aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990; Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – trata-se da chamada “Agenda Pós-2015”, considerada uma das mais ambiciosas da história da diplomacia internacional. Os 193 Estados membros da ONU, incluindo o Brasil comprometeram-se a adotá-la, trabalhando para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais, “representam um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, oferecer educação de qualidade ao longo da vida para todos, proteger o planeta e promover sociedades pacíficas e inclusivas até 2030”.² (UNICEF, 2023e); Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco em 26 de junho de 1945, após o término da Conferência das Nações

² Cumpre destacar que os mesmos “Estão baseados nos compromissos para as crianças e os adolescentes nas áreas de pobreza, nutrição, saúde, educação, água e saneamento e igualdade de gênero contidos nos precursores dos ODS, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio” (UNICEF, 2023e) e são significativos para a condução do presente estudo eis que, “Os ODS também incluem novos objetivos e metas relacionados à proteção da criança e do adolescente, à educação infantil e à redução das desigualdades”. (UNICEF, 2023e)

Unidas sobre Organização Internacional, e entrou em vigor em 24 do mesmo ano (1945).

A título de reforçar a real condição sinalizada pelas questões da pobreza multidimensional, com base no estudo em questão, cumpre destacar que houve piora na alimentação, educação e renda (UNICEF, 2023a), cujos dados denunciam o cenário atual na qualidade de “grave e preocupante” (UNICEF, 2023a):

Entre 2020 e 2021, o contingente de crianças e adolescentes com privação no acesso à alimentação passou de 16,1% para 25,7%. O analfabetismo também voltou a subir, assim como as privações de renda. Em 2021, o percentual de crianças e adolescentes de famílias com renda abaixo da linha de pobreza monetária extrema alcançou o maior nível dos últimos cinco anos: 16,1% (ante 13,8%, em 2017). (UNICEF, 2023a).

Essas três áreas “são dimensões importantes da pobreza multidimensional” (UNICEF, 2023a). Na esfera nacional, o item que mais reforçou a pobreza foi o saneamento, na ordem de 33,8%, seguida logo atrás pela renda, no percentual de 32,9%. Ou seja, de cada dez situações de privação envolvendo crianças e adolescentes no Brasil, três estão associadas à falta de banheiro de uso exclusivo ou de um sistema inadequado de esgoto, enquanto outras três situações são relativas a um rendimento inferior à linha de pobreza e de pobreza extrema. (UNICEF, 2023a).

Referidas privações encontram-se divididas de modo desigual entre a população, sobretudo em face dos critérios de raça/etnia, região de moradia e gênero. De modo geral, a pobreza multidimensional impacta muito mais as regiões Norte e Nordeste e negros(as) e indígenas, enquanto Meninas sofrem menos privação na dimensão da educação, mas têm percentuais maiores de privação no que se refere ao trabalho infantil. (UNICEF, 2023a).

Em relação ao exercício dos direitos afetados pelas privações decorrentes, tem-se que dentre os 49,8% de crianças e adolescentes com alguma privação não monetária, mais da metade sofria também de pobreza monetária. Ainda, dentre os 38,5% de crianças e adolescentes pobres, mais de dois terços convivem diretamente com alguma privação não monetária. Ou seja, o aumento nas privações de renda pode fazer com que crianças e adolescentes acabem sendo atingidos(as) por privações de direitos em outras dimensões. (UNICEF, 2023a).

Os números desse descaso são estarrecedores: 32 milhões de meninos e meninas no Brasil vivem na pobreza, cujo percentual corresponde a mais de 63% dessa população. São seis em cada dez, ou seja, a maioria absoluta da nova geração pode estar com seu futuro comprometido, com essencial prejuízo às garantias de direitos (UNICEF, 2023a).

Referido quadro dantesco, sinaliza a presença de uma escalada de pontos negativos ensejando a presença de severas contradições na conduta do Estado e dos demais organismos na articulação de questões dessa natureza. Por óbvio, há algo de muito errado quando uma nação cruza os braços, lava as mãos e entrega suas crianças e adolescentes ao descaso. O que dizer, então, quando a não atenção chega a esse ponto?

Trazidas para a realidade da pobreza multidimensional, é factível a seguinte realidade da situação brasileira, conforme apresenta o Estudo do UNICEF (2023a), em que, os resultados apresentados dão conta de que:

[...] os avanços conquistados na garantia dos direitos de crianças e adolescentes ao longo dos anos em vários campos podem se estagnar e regredir, principalmente em situações de crise, como a pandemia de covid-19. Também ressaltam que os desafios estruturais e as desigualdades regionais, raciais e de gênero persistem no Brasil, apesar de todos os esforços para melhorar as condições de vida de todos os meninos e de todas as meninas do País nas últimas décadas. (UNICEF, 2023a).

Porém, pode ser que outras perspectivas venham ao encontro de fornecer garantias de proteção sistêmica, conferindo outra história, de abundância, de fartura, de prosperidade a favor de uma sociedade do conhecimento, que respeita a infância e a adolescência. É o que se pode esperar das recomendações apresentada no Estudo do UNICEF (2023a), em que, em que se fornece prioridade quanto aos dados apresentados, os ODS e a urgência das ações e das políticas públicas a favor dos meninos e das meninas brasileiras (2023a). quais sejam: “Priorizar investimentos em políticas sociais”; “Ampliar a oferta de serviços e benefícios às crianças e aos(as) adolescentes mais vulneráveis”; “Fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente”; “Implementar medições e o monitoramento das diferentes dimensões da pobreza e suas privações por um órgão oficial do Estado”; “Promover a segurança alimentar e nutricional de gestantes, crianças e adolescentes, garantindo a eles(as) o direito humano à alimentação adequada e reduzindo o impacto da fome e da má nutrição nas famílias mais empobrecidas”; “Implantar com urgência políticas de busca ativa escolar e retomada da aprendizagem, em especial da alfabetização”; “Priorizar, no âmbito das respectivas esferas de gestão, a agenda de água e saneamento para o desenvolvimento e implementação de políticas públicas”; “Implementar formas de identificar precocemente as famílias vulneráveis a violências, incluindo trabalho infantil; “Promover e fortalecer oportunidades no ambiente escolar e na transição de adolescentes para o mercado laboral”. (UNICEF 2023a).

Com efeito, há urgência no enfrentamento do cenário descrito pelo Estudo do UNICEF (2023a), enquanto que, afastadas as prioridades, possivelmente dispostas nessas sugestões, ou acaso desprezadas as possíveis políticas públicas voltadas a amparar tais questões, é certo que a trajetória que está sendo desenhada, parece

apontar que as prioridades práticas são de outra monta, sendo importante retomar o curso da história a favor de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, tenhamos em conta que os primeiros anos de vida são decisivos para a infância, seja em termos físicos, cognitivos, relacionados à saúde, ou emocionais. É na infância que o cérebro se forma, a língua é aprendida e as brincadeiras, o lúdico e as vivências passam a compor uma memória afetiva, de alegria e esperança levada na trajetória de cada indivíduo. A adolescência, por sua vez, marca a transição para a vida adulta. Uma etapa que também não requer cuidados menores, porque são de outra dinâmica, sobretudo, de apoio em prol de uma formação que já se apresenta, conferindo e aparando os vieses do pleno desenvolvimento. Deixar milhões de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade é tirar-lhes a riqueza do futuro e condená-los a uma vida com menos e poucas possibilidades. Uma privação não é só uma privação, no caso da infância e da adolescência, ela também sinaliza regressões para as políticas do Estado, além de comprometer o presente e o futuro da parcela dessa população, seus pais, e profissionais envolvidos diretamente nesse processo. Ora, as consequências para uma nação em que 6 de cada 10 crianças estão na pobreza estão solapando a boa história do próprio país e evidenciando uma política de negligências em prol de uma política de proteção e garantias de direitos.

Diante desse quadro de grandes expiações e privações de direitos é praticamente natural que a fraternidade venha ao socorro desses desafios.

Com efeito, a pesquisa sustenta que essa proteção quádrupla - a condição da prioridade absoluta, do superior interesse, do melhor interesse e do legítimo interesse em face da proteção e garantia sistêmica, incluindo seus contextos, especialmente as políticas públicas organizadas em missões - fornecem o pano de fundo para correção das privações dos impactos e dos desafios postos à mesa pelo Estudo da UNICEF (2023a).

Considerações finais

As leis e os sistemas de garantias fornecem uma importante camada de proteção de direitos. Voltadas às crianças e adolescentes, no cenário brasileiro, em sua base teórica, as mesmas encontram-se presentes através de uma base principiológica fundamental às fontes das leis pertinentes, no caso, estão reconhecidas pela proteção integral, pela prioridade dos direitos e no superior interesse da criança e do adolescente, as quais, integradas, respondem pela dinâmica da proteção sistêmica. Entretanto, em sua aplicação prática o tema parece traduzir uma outra natureza, de destacada importância. Trata-se das políticas públicas orientadas por missões.

A temática tem ganhado especial destaque na contemporaneidade, que é onde se assentam os especiais projetos eivados de ciência por meio das parcerias reduzidas às políticas públicas em missões, as quais combinam elementos de missões sistêmicas com questões tecnológicas. No caso específico do tema objeto do presente trabalho, as políticas públicas orientadas por missões fornecem uma base chave e fundamental para as demandas pertinentes à fome e suas tratativas multidimensionais, um verdadeiro chamamento à participação do Estado, cuja lição da doutrina assenta a favor do “Estado empreendedor”, conforme defendido por Mazzucato (2014), um guia que defende e convoca a presença do Estado que precisa liderar o caminho, em nível local, nacional e internacional, a favor da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo.

Estabelecer uma ligação entre governo, tecnologia, inovação e empreendedorismo a par das políticas públicas inseridas nas missões, tendo o tema da fome em perspectiva, é tarefa urgente a corrigir o lamentável resultado descrito no Estudo do UNICEF (2023a), em que mais de 32 milhões de crianças e adolescentes estão na pobreza, qual seja, há mais de 63% do total de crianças e adolescentes no Brasil nessa condição, puxadas por várias situações, descritas porquanto “privações”, a saber, a alimentação propagada pela insegurança alimentar, a questão da renda em contraponto a elevação da pobreza extrema, a questão educacional e a piora da alfabetização e as desigualdades raciais e regionais, às voltas com o trabalho infantil, as questões de moradia, de desinformação.

Contudo, uma especial situação foi destacada no Estudo do UNICEF (2023a), três dessas privações pioraram entre 2020 e 2022. No caso, a alimentação, a educação e a renda.

Assim, é nítida a urgência por demandas visando corrigir e reparar a distorção que gravemente está sendo legada a 6 de cada 10 meninos e meninas do país, herdeiros de um futuro comprometido pela pobreza qualificada de multidimensional. Cumpre destacar que essa espécie de pobreza (a pobreza multidimensional) é diferente da pobreza tradicional, exatamente porque, enquanto na segunda a renda sozinha é um dado relevante, na pobreza multidimensional, a questão monetária é um dado tomado em conjunto com outros desafios em uma amálgama extraída da interação entre privações e exclusões a que crianças e adolescentes são expostos. Assim, o “relatório” obtido oferece um resultado importante para a consecução de políticas públicas ou de outras mais propostas para os tomadores de decisões, sejam na esfera pública ou privada.

Sem dúvida, uma importante representação, presente na sociedade informacional, refere-se às políticas públicas, as quais, em conjunto com as leis, formam o arcabouço jurídico, social, cultural e político, fundamental para que a entrega (garantia) de direitos das crianças e dos adolescentes seja realizada e garantida em sua aptidão prática.

A resposta para esse nascente e vívido cenário normativo pode ser traduzido por sua especialidade prática, voltada às políticas orientadas por missões, cuja associação com a categoria da fraternidade configura uma proposição cooperativa, comunicacional e de resultados, posto que, a tarefa até então reservada à base principiológica dos princípios da liberdade e da igualdade, parece não ter surtido o esperado efeito, sobretudo, na tarefa corretiva e executiva da realidade atual com que a proteção de direitos de crianças e adolescentes regrediram em áreas fundamentais, como é o caso da educação, da informação e da fome, para citar apenas três exemplos.

É certo que a pobreza em sua dura realidade multidimensional, para os indiferentes, engrossa a lista dos irrelevantes; e para os que a conhecem de perto, é uma companheira assídua, que tendo coabitado com o povo da rua, ocupa minimamente o lugar inelutável da memória. Ora, se a rua se alarga para os cobradores de impostos, ou se estreita para o reconhecimento dos direitos, é certo que a mesma rua sempre se esconde das mulheres, dos de bom caráter, dos arquitetos da moral estabelecida e dos cumpridores da lei. Mais. A rua nunca poderia ter sido o lugar da criança. Aliás, em termos de direitos, convém lembrar que a presença ambígua das privações, longe de corrigir a fábrica de direitos, afeta seu reconhecimento e afirmação com a pecha de entrega tardia, ineficaz e ineficiente da não proteção dos direitos.

Seja como for, a demanda desencadeada pela pobreza em sua linha multidimensional é um importante “espelho” para o governo, a sociedade em geral, os juristas, os políticos e os tomadores de opinião. Sob esse prisma, o tema necessita de claro posicionamento e de arranjos com a fraternidade, a qual na esfera acadêmica pode garantir novas relações principiológicas, enquanto na esfera prática, pode contribuir de modo executacional com as políticas públicas orientadas por missões, combinando elementos tecnológicos, dialógicos, cooperacionais, em busca de novos sentidos e oportunidades para as sociedades em seus arranjos sociais, laborais, políticos e educacionais mundo afora.

Como a fraternidade pode funcionar na questão das privações e dos desafios da problemática da fome multidimensional? A resposta estampada na pesquisa, partiu da conclusão de que há um muro que separa os reais problemas instalados no entorno e na centralidade das questões da fome; há ainda outro muro que separa a liberdade, a igualdade e a própria fraternidade. A proposta apresentada é para que a fraternidade atue como um bálsamo, uma voz em diálogo, um projeto blindado por cooperação, convocatória da proteção de direitos, e as subverta em uma teoria e prática luminosa de entrega de reais compromissos a favor de crianças e adolescentes, como também as demais pessoas e familiares.

Ademais, há um último ponto a ser registrado, referente à questão educacional, tão cara para crianças e adolescentes. Trata-se da literacia informacional. Para que

indivíduos, comunidades e países tenham sucesso no cenário atual, cujo ambiente é de constante mudança, e para que sejam sanadas as privações decorrentes da pobreza multidimensional, é preciso socorrer de forma efetiva direitos básicos dos meninos e meninas deste país. Ter consciência destes direitos, e traduzi-los em realidades ou reivindicações já é um bom começo, para o qual a literacia informacional é uma excelente ferramenta porque propicia um conjunto essencial de competências, capaz de buscar informação, avaliá-la criticamente, bem como criar oportunidades e novas perspectivas para a organização da vida e de suas relações.

Referências

BONAMI, Beatrice. *O que são literacias de mídia e como elas impactam o futuro da educação?* Disponível em:

<https://itsrio.org/pt/search/?title=beatrice+bonami>;

<https://itsrio.org/pt/artigos/o-que-sao-literacias-de-midia-e-como-elas-impactam-o-futuro-da-educacao/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2023. Acesso em: 21 fev. 2023a.

ESTADÃO. UNICEF: *Ao menos 32 milhões de crianças e adolescentes vivem na pobreza no Brasil*. Paula Laboissière. 14 de fevereiro de 2023. Disponível em:

<https://www.estadao.com.br/brasil/unicef-ao-menos-32-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-vivem-na-pobreza-no-brasil/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

FONSECA, Reynaldo Soares da; FONSECA, Rafael Campos Soares da.

Federalismo Fraternal: concretização do princípio da fraternidade no federalismo. In:

FRÓZ SOBRINHO, José de Ribamar; VELOSO, Roberto Carvalho; LIMA, Marcelo de Carvalho; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; APOLIÃO JÚNIOR, Ariston Chagas (Orgs.). *Direitos Humanos e Fraternidade: estudos em homenagem ao Ministro Reynaldo Soares da Fonseca* [recurso eletrônico]. São Luís: ESMAM e EDUFMA, 2021. v. 1, p. 20-38.

MAZZUCATO, Mariana. *O Estado Empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado*. Tradução Elvira Serapicos. São Paulo: Portfolio Penguin – Grupo Companhia das Letras, 2014.

PENNA, Caetano C. R. Palestra sobre Ciência e Tecnologia e Inovação.

Sindicato Nacional de Gestores em C&T SindGCT. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=0adFDHDXbg>. Acesso em: 26 fev. 2023.

ROPELATO, Daniela. Notas sobre participação e fraternidade. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.) *O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. São Paulo: Cidade Nova, 2008. p. 85-126.

VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças Encarceradas: a proteção Integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

UNESCO. *Transformações e Inovações Digitais no Brasil*. Disponível em: <https://pt.unesco.org/fieldoffice/brasil/expertise/digital-transformation-brazil>. Acesso em: 14 fev. 2023.

UNICEF (BRASIL). *As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil*: Estudo sobre as privações de direitos que afetam crianças e adolescentes no País. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22676/file/multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023a.

UNICEF (BRASIL). *Destaques: As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil*: Estudo sobre as privações de direitos que afetam crianças e adolescentes no País. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/as-multiplas-dimensoes-da-pobreza-na-infancia-e-na-adolescencia-no-brasil>. Acesso em: 17 fev. 2023b.

UNICEF (BRASIL): *Fundo das Nações Unidas para a Infância*. Sobre o UNICEF. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>. Acesso em: 21 fev. 2023c.

UNICEF (BRASIL). *Proteção*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/protecao>. Acesso em: 23 fev. 2023d.

UNICEF. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*: Ainda é possível mudar 2030. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 23 fev. 2023.

VERONESE, Josiane Rose Petry. *Das Sombras à Luz: O Reconhecimento da Criança e do Adolescente como Sujeitos de Direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

Sobre as autoras

Geralda Magella de Faria Rosseto

Doutorado em Direito pelo PPGD/UFSC. Mestrado em Direito pelo PPGD/UNISINOS. Professora convidada de cursos de graduação e pós-graduação. Advogada com ênfase em curadoria de dados pessoais. Presta mentoria junto ao Instituto Universitário Sophia ALC (América Latina e Caribe). Membro da Rede Universitária para Estudos sobre a Fraternidade (RUEF). Pesquisadora do NEJUSCA - Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade, vinculados aos Grupos do Diretório de Pesquisa do CNPq. Procuradora Federal da AGU aposentada.

Contribuição de coautoria: escolha do tema e do título, referências bibliográficas; detalhamento do Estudo do UNICEF intitulado “As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil: Estudo sobre as privações de direitos que afetam crianças e adolescentes no País”, pesquisa, observação e registro de dados, organização de dados, análise de dados, redação e revisão.

Josiane Rose Petry Veronese

Professora Titular da Disciplina de Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Doutora e Mestre em Direito pela UFSC, com pós-doutorado pela PUC Serviço Social/RS e em Direito pela UnB. Professora dos Programas de Mestrado e Doutorado do Curso de Pós-Graduação em Direito-UFSC. Coordenadora do NEJUSCA - Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade, vinculados aos Grupos do Diretório de Pesquisa do CNPq.

Contribuição de coautoria: supervisão e ratificação do tema e do título, contribuição nas referências bibliográficas; críticas e comentários sobre o Estudo do UNICEF intitulado “As Múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil: Estudo sobre as privações de direitos que afetam crianças e adolescentes no País”, observações, análise de dados, redação e revisão.

dossiê

Sistema de justiça, colonialidade e necropolítica: os paradoxos no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

Sistema de justicia, colonialidad y necropolítica: las paradojas en el enfrentamiento de la violencia sexual contra niños, niñas y adolescentes

System of justice, coloniality and necropolitics: the paradoxes in confronting sexual violence against children and adolescents

Davi Rafael Silva Veras¹

¹ Universidade Federal Fluminense, Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: davirafael83@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9080-9943>.

Submetido em 26/02/2023.

Aceito em 11/07/2023.

Como citar este trabalho

VERAS, Davi Rafael Silva. Sistema de justiça, colonialidade e necropolítica: os paradoxos no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 443-466, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Sistema de justiça, colonialidade e necropolítica: os paradoxos no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes

Resumo

O presente artigo trata dos paradoxos do sistema de justiça no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, a partir de lentes decoloniais, em diálogos com outras categorias, como biopolítica, necropolítica e interseccionalidade, buscando compreender os limites da estrutura tradicional de enfrentamento, mas, sobretudo, os excessos interventivos e as violações que ela protagoniza, que repercutem também nos limites de seu alcance, no apagamento de sujeitos e na perpetuação das estruturas de dominação de grupos subalternizados pela idade, gênero, raça e etnia.

Palavras-chave

Criança e Adolescente. Violência Sexual. Colonialidade. Biopolítica. Necropolítica.

Resumen

Este artículo aborda las paradojas del sistema de justicia en el enfrentamiento de la violencia sexual contra niños, niñas y adolescentes, desde una óptica decolonial, en diálogo con otras categorías, como la biopolítica, la necropolítica y la interseccionalidad, buscando comprender los límites de la estructura tradicional de enfrentamiento, pero, sobre todo, los excesos intervencionistas y las violaciones que realiza, que repercuten también en los límites de su alcance, en la borradura de sujetos y en la perpetuación de las estructuras de dominación de los grupos subalternos por edad, género, raza y etnicidad.

Palabras-clave

Niñez y Adolescencia. Violencia sexual. Colonialidad. Biopolítica. Necropolítica.

Abstract

This article deals with the paradoxes of the justice system in confronting sexual violence against children and adolescents, from a decolonial lens, in dialogues with other categories, such as biopolitics, necropolitics and intersectionality, seeking to understand the limits of the traditional structure of confrontation, but, above all, the interventional excesses and violations that it carries out, which also have repercussions on the limits of its reach, in the erasure of subjects and in the perpetuation of the structures of domination of subaltern groups by age, gender, race and ethnicity.

Keywords

Child and Adolescent. Sexual Violence. Coloniality. Biopolitics. Necropolitics.

Introdução

A violência sexual contra crianças e adolescentes está entre os eventos mais graves e danosos de violações de direitos nos estágios iniciais do indivíduo, com importantes e perduráveis efeitos psicológicos e neurobiológicos à vida adulta. O estresse decorrente de eventos abusivos em áreas cerebrais sensíveis, como a região do eixo hipotalâmico-hipofisário-adrenal e em janelas muito específicas e

vitais de formação¹, indica desencadeamento de alterações de ânimo e ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático a consequências fisiopatológicas (PEREDA, 2011).

Afeta sobremaneira a condição de saúde, resulta em alterações comportamentais, cognitivas, de saúde mental, problemas sexuais, de saúde reprodutiva, doenças crônicas e efeitos sociais (OMS, 2015), por resultar em traumas e disfunções, com repercussão para toda a vida².

Enquanto fenômeno que atinge preponderantemente meninas e mulheres³ racializadas⁴, tem aspecto multifacetado, permeado por questões biológicas, psicológicas⁵, históricas, sociais, culturais, ambientais, locais e materiais, dentre outros fatores.

A violência sexual é compreendida como qualquer ato sexual, comentários ou insinuações indesejáveis relativas a sexo, visando ao tráfico ou dirigidos diretamente à sexualidade de uma pessoa, praticados por meio de coerção, por qualquer indivíduo, independentemente de seu relacionamento com a vítima (OMS, 2015). Quando direcionado a crianças e adolescentes, em sendo uma modalidade de maus tratos, tem um aspecto interativo característico decorrente de uma relação de poder, dada a sujeição por superioridade e/ou confiança como meios específicos (DOBKE, 2001, p. 27). Também inclui hipóteses sem contato físico, como assédio e exibicionismo (HABIGZANG, 2005).

¹ A revisão dos estudos sobre violência sexual contra crianças e adolescentes tem mostrado os efeitos catastróficos e específicos a esta etapa de vida. Além de alterações hormonais, como menor concentração de cortisol, vital para o controle de estresse, ou a elevação da serotonina, o que se tem observado é o efeito do abuso sexual infantil na própria estrutura do cérebro: redução do hipocampo, do lóbulo frontal, do volume cerebral e intracraniano. Chama a atenção o fato de que a redução do hipocampo, por exemplo, não foi observada em episódio abusivo em jovens adultos, estando a indicar consequência específica à violação em etapas iniciais de vida (PEREDA; GALLARDO-PUJOL, 2011).

² Dentre as possíveis associações a transtornos ou sintomas como depressão, ansiedade, esquizofrenia, uso e abuso de drogas, suicídio, sensação de desesperança, há uma tendência atual de relacionar a vivência com essa modalidade específica de violação a alterações do funcionamento psíquico e modificações estruturais do cérebro, ou seja, de natureza biológica, para além da psicológica. Significa, inclusive, repensar que a reprodução pela pessoa, anteriormente vitimada, não “seria somente uma mera repetição do que viveu, mas reflexo de danos maiores sofridos a partir do abuso” (GOSLING; ABDO, 2011).

³ Em 74,2%, segundo Boletim Epidemiológico nº 27 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2018).

⁴ Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2022, 52,2% de crianças e adolescentes-alvos são negras.

⁵ Ao analisar criticamente a literatura predominante da psicologia sobre os autores de violência sexual, Karen Esber (2009) vai acusar um enfoque prioritário na identificação de traços cognitivos, aqueles tidos como com pensamentos “defeituosos” por culpa única do sujeito, com restrição da subjetividade à cognição, desconsiderando emoção e afetividade, em rechaço ao aspecto social, enquanto instância constitutiva e mediadora da personalidade, o que leva à análise de sujeitos anistórico e associal, por não debater questões sociais e culturais, de supremacia do homem em relação à mulher, bem como do adulto sobre a criança.

Ao observar os índices globais de violência, caso se considere aqueles praticados por parceiros íntimos (com impacto também na juventude), fica claro que o sul global apresenta indicadores mais expressivos de violação⁶. Se considerarmos relações de violência sexual contra meninas e mulheres por não parceiros, a América Latina desponta como a região com maior taxa do mundo (ONU, 2017).

Então, para além de ser um fenômeno global, os eventos abusivos têm aspectos regionais próprios e potencializadores de incidência e, no modelo de produção de riqueza da periferia do sistema mundo capitalista, um fator potencialmente correlacionável.

No Brasil, o Boletim Epidemiológico nº 27 (BRASIL, 2018), porta de entrada de dados proveniente do SUS, consta que, entre os anos de 2011 e 2017, foram notificados 141.105 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). No período, houve um aumento de 64,6% nas notificações de eventos violadores a crianças e de 83,2% de adolescentes⁷. Caso se considere o último ano da pesquisa, ou seja, somente o ano de 2017, foram registradas 23.456 notificações. Em 2021, foram reportados mais de 35 mil casos, segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022.

Em que pese algumas fragilidades nos dados⁸, o Boletim Epidemiológico pôde confirmar muito do perfil da violência, e assim corroborar a literatura nacional: a presença marcante de subnotificação de casos; tratar-se de violência que atinge predominantemente meninas e adolescentes (74,2%); o agressor como pessoa próxima e na residência (71,2% e 58,7%, respectivamente); o maior quantitativo de pessoas racializadas (45,5% e 55,5%, respectivamente).

Por afetar de modo muito peculiar pessoas em seus primeiros estágios de vida, com efeitos danosos muito particulares, isso só reforça, para além de outros fatores, a noção que será abordada de que, além de raça, classe, gênero e etnia, a tenra idade é fator próprio e característico de subalternização. Isto porque as infâncias e juventudes, além de serem atravessadas pelo patriarcado e racismo, têm outra

⁶ Região das Américas: 29,8%; região africana: 36,6%; região do sudeste asiático 37,7%; região europeia: 25,4%. (OMS, 2015)

⁷ Os dados correspondem a notificação realizada com a identificação ou suspeita da violência pelo serviço de saúde, por meio da ficha de notificação individual de violência interpessoal/autoprovocada. O aumento de casos não deve ser interpretado exclusivamente como aumento de casos propriamente, mas também em decorrência do acréscimo de notificações, em decorrência da compulsoriedade da notificação, que passou a vigor por meio das portarias MS/GM nº 104, de 25 de janeiro de 2011 e nº 1.271, de 06 de junho de 2014, ambas do Ministério da Saúde.

⁸ Sobre tudo atreladas à qualidade no preenchimento da ficha de notificação, o que impactou numa grande quantidade de dados ignorados, conforme apontado pelo aludido boletim epidemiológico.

camada que se sobrepõe: a do “menorismo”⁹, enquanto aspecto muito específico de vulnerabilização.

Foi na experiência enquanto defensor público do Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente em São Luís, capital do Estado do Maranhão, no atendimento cotidiano de casos de violações, ocasião que passei a vivenciar¹⁰, em concomitância, diversas frentes de atuação que decorrem de episódios abusivos.

Na defesa direta da criança e da adolescente vitimada, com tomadas de providências administrativas e judiciais, como medidas do afastamento perimetral do suposto agressor, mudança de convivência, acesso à investigação, por parte das vítimas e familiares, muitas vezes negada, além de encaminhamentos a políticas de saúde e assistência, dentre tantas outras.

Em outra frente, em auxílio ao direito de resistências, na defesa de integrantes da família, identifico prevalentemente mães, racializadas e empobrecidas, no polo passivo, (co)responsabilizadas por negligência em episódios abusivos, calcados em referenciais romantizados de cuidado, que ocasionam separação prematura de seus filhos com acolhimentos institucionais. A aplicabilidade de medidas passa por multa e pode chegar a processos de Perda do Poder Familiar.

Em ambas as frentes de atuação, deparo-me constantemente com excessos interventivos à convivência familiar protagonizados pelo Estado, mais especificamente aqui, o sistema de justiça, pautado por questões discriminatórias e que tem sido corriqueiro na América Latina, inclusive a motivar manifestação da Corte e Comissão Interamericana contra os Estados (SCHWEIKERT, 2021).

O objetivo deste trabalho é buscar problematizar em que medida o sistema de justiça, por suas práticas e mecanismos legais disponíveis, torna o modelo tradicional de resposta estatal, no enfrentamento da violência sexual contra

⁹ Expressão empregada para identificar e relacionar o indivíduo com a condição de violação em razão da idade, ocasião em que a pessoa empobrecida e abaixo de padrão legal etário e desenvolvimentista é colocada em situação de subalternidade, invisibilização, exclusão de participação na vida coletiva e na tomada de decisões. O termo é atrelado ao “menor” em alusão à concepção do “código de menores” e à doutrina da situação irregular, enquanto instrumento legal e ideologia, implementada ou potencializada no período da ditadura militar, que reconhecia crianças e adolescentes empobrecidos como mero objeto de tutela do Estado e sujeito a política de estado que os via como risco em potencial, desvalidos, abandonados, aptos ao modelo interventivo higienista, mas cujas práticas e mentalidades ainda perduram em âmbitos sociais, legais e na aplicação legal pelo Estado, sobretudo no atual contexto do país de radicalismo conservador.

¹⁰ Como Defensor Público, em verdadeira militância pela infância e juventude, adoto a primeira pessoa do singular em reconhecimento da impossibilidade de imparcialidade, muito menos de tratar a temática de uma pesquisa que afeta a criança e o adolescente com a visão tradicionalista de prevalência sob o objeto, sob pena de incorrer naquilo que mais refutamos: a coisificação do ser e as universalizações invisibilizadoras dos sujeitos. Por isso adotamos a Epistemologia Histórica e Crítica.

crianças e adolescentes, não só limitado, mas também limitante, potencialmente repressor, seletivo e revitimizador, além de reprodutor de práticas de colonialidade do poder, saber e ser. Proponho-me a analisar como o fenômeno da violência, além de fomentado pelo modelo de produção de riqueza, transforma-se, a partir desse mesmo modelo, uma ferramenta de controle social direcionada a uma parcela muito específica da população pauperizada.

Pretendo demonstrar em que medida o modelo e a mentalidade repressivos criminais, de responsabilização do protagonista da violência, transpassa o processo criminal e reverbera em processos cíveis de proteção, que tramitam em varas especializadas da infância e juventude, atingindo famílias, sobretudo mães, etiquetadas de negligentes nos cuidados, mas também repercute em providências judiciais ditas de proteção a partir de fenômenos abusivos.

O recorte de análise aqui pretendido não são os casos em que pais ou responsáveis são protagonistas da violência sexual ou partícipes, com práticas ativas e diretas de violação, mas aqueles casos em que há a responsabilização das genitoras, no exercício de suas maternagens, a partir de imputações de ausência de cuidado devido, em decorrência da tomada de conhecimento de evento violador, ocasião em que lhes é atribuída a condição de negligentes nos cuidados com a(o) filha(o), pela ausência de providências esperadas ou desejáveis, diante da violação.

A metodologia da pesquisa é multidisciplinar e qualitativa, de perfil jurídico-sociológico, e raciocínio dedutivo e indutivo. Já o marco teórico é o pensamento crítico decolonial (QUIJANO, 2005). Quanto às fontes primárias, consistem em livros, documentos normativos e artigos acadêmicos, enquanto que as fontes secundárias são dados de órgãos oficiais, periódicos e jornais.

Partindo da teoria crítica decolonial, mas também do manuseio devido de outras categorias, como biopolítica, necropolítica e feminismo negro, vou abordar as limitações e os paradoxos do enfrentamento tradicional do fenômeno que se dá com a centralização de resposta pelo sistema de justiça.

1 Sistema de Justiça e o modelo de protagonismo

O modelo de resposta tradicional de enfrentamento a fenômenos abusivos, como a violência sexual, tem sido o de centralidade na resposta judicial, quer pela responsabilização criminal, quer pela cível. Sob esse viés, o primeiro tem ainda maior alcance social, nas expectativas sociais, de que a pena e o seu recrudescimento sejam fatores inibidores de episódios abusivos e, portanto, o principal meio de resposta.

Neste sentido, a resposta criminal tem sido tratada como priorização desse enfrentamento e teve por meio da Lei n.º 12.015/2009 uma ampliação do estado repressor, a redefinição do Código Penal de crimes contra a dignidade sexual, a elevação da pena e a ampliação de mecanismo de investigação, como do agente infiltrado, previsto no art. 190 - A do ECA, a partir da Lei n.º 13.441/2017. (BRASIL, 2017).

Ao mesmo tempo, e contraditoriamente, importante se dizer que o próprio Estado reconhece que o modelo de persecução penal é violador contra a mesma pessoa vitimada, gerando o fenômeno da violência institucional. Tanto é assim que a Lei n.º 13.431/2017, ao criar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e realizar várias alterações no Estatuto da Criança e Adolescente, vai em seus artigos 7º e 8º instituir mecanismos de redução de danos na abordagem, quais sejam a escuta especializada¹¹ e o depoimento especial¹². (BRASIL, 2017).

Em torno dessa resposta criminalocêntrica, são necessárias algumas considerações relevantes: embora a intenção seja a redução do dano da coleta, a proposta esgarça a posição da pessoa vitimada sob a perspectiva do sistema repressor - de ser mero objeto de prova do processo, para satisfação da ânsia persecutória estatal direcionada à pessoa que protagonizou a violência.

Inevitavelmente, ainda estamos a tratar, pois, de reificação de pessoas violadas, pois, se em um primeiro momento foram objetificadas para a satisfação da lascívia de alguém, agora, pelo Estado, continuam a ser coisificadas, para transformá-las em objeto de prova para a satisfação do processo.

Com efeito, ainda que devidamente implementada, se para os interesses do processo existe estrutura dita “adequada”, de revelação e coleta de informações, mas falta a devida estrutura de saúde e assistência, como o tratamento terapêutico devidamente ofertado na saúde, amparo à família e política de fortalecimento de vínculos muito bem estabelecidos - o que de fato ocorre -, então todo o sistema de enfrentamento revitimiza, inclusive, o de justiça, sobretudo quando se omite em responsabilizar os gestores para que a devida atenção se implemente.

Neste sentido, o interesse superior da criança, disposto no art. 100 do ECA, no inciso IV, só reforça a premissa prioritária de valoração ao dizer que:

¹¹ Art. 7º. Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

¹² Art. 8º. Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

IV - interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto. (BRASIL, 1990)

Então, se o interesse persecutório está à frente de medidas que visem a garantia ao direito à saúde física e mental (art. 4º) e o direito à convivência familiar (art. 19), estamos em flagrante condição de violação de direitos, protagonizada pelo Estado e pelo sistema de justiça. (BRASIL, 1990).

O modelo jurídico penalizante tem amplo respaldo do senso comum grandemente difundido, que tem no encarceramento o termômetro do sucesso ou fracasso de práticas inibitórias, o que leva a políticas e práticas com foco no resguardo, como tratamento terapêutico, apoio e assistência da pessoa vitimada, sempre a uma condição de coadjuvação.

Em tais oportunidades é que vemos o absoluto desnível e inconcretude da proteção integral quanto à repartição de obrigações anunciada pela Constituição, no seu art. 227¹³, quando diz tratar-se de um dever tripartido e solidário de proteção de garantia de direitos entre família, sociedade e Estado. Pelas práticas sociais patriarcais e de um modelo judicialeco que reverbera o legado menorista, o que se evidencia é o sobrepeso no componente familiar desse modelo que se intitula como garantidor.

2 Excessos interventivos e colonialidade

Quando falamos em violência sexual, temos como prática das estruturas oficiais de resposta à construção de um discurso de que o alto grau de reprovabilidade da conduta violadora justifica a máxima resposta estatal. Isso se reverte tanto na justificação de maior penalização como também em medidas ditas de proteção, para a salvaguarda de crianças e adolescentes, o que não raro implica intervenções extremadas, com forte impacto no ambiente familiar.

Os números da violência sexual contra crianças e adolescentes, ao indicar que em sua grande maioria ocorrem em espaços privados, por pessoas próximas, leva, de pronto, a uma equivocada conclusão de que a família tem, em variados níveis, responsabilidade pelo fenômeno, sobretudo se considerarmos a tradição brasileira

¹³ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

familista, que impõe à família a responsabilidade por todas as mazelas que acometem seus filhos.

Neste sentido, as práticas em processos no juízo da infância acompanham o imaginário social e vão ditar o manuseio dos instrumentos e mecanismos protetivos do ECA sob tais balizas de culpabilização exclusiva das famílias, desconsideração de condicionantes sociais e omissões estatais, em desvirtuamento aos parâmetros principiológicos da proteção integral.

A depender do manejo dos instrumentos de salvaguarda do estatuto, tanto as medidas de proteção de crianças e adolescentes, do art. 101¹⁴, quanto as aplicadas aos pais ou responsáveis do art. 129 e 130¹⁵, podem configurar efetivamente assecuratória ou podem se revelar desarrazoadas e, portanto, violadoras.

Noutra linha, temos a responsabilização parental, pela rotulação da ausência de cuidado e providências devidas a partir de eventos abusivos, que podem resultar em várias deliberações, que vão desde a alteração de convivência (perda da guarda, do art. 101, VIII), passando por multa, do art. 249 do ECA¹⁶, podendo chegar até a perda ou suspensão do poder familiar. (BRASIL, 1990.)

¹⁴ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta.

¹⁵ Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII - advertência; VIII - perda da guarda; IX - destituição da tutela; X - suspensão ou destituição do pátrio poder familiar.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependentes do agressor. (Incluído pela Lei nº 12.415, de 2011)

¹⁶ Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Em um esforço para tentar racionalizar tais mecanismos, os dispositivos possuem desde ordem topográfica de gradação e gravidade da intervenção, até a da atualização do estatuto, pela Lei n.º 12.010/2010, que buscou instituir princípios assecuratórios para contenção de excessos, no art. 100 p. único, dentre os quais podemos destacar a intervenção mínima, proporcionalidade, atualidade e prevalência da família¹⁷, mas que ainda não foram suficientes para conter práticas abusivas. (BRASIL, 2010).

Assim, em episódios de violência sexual, não raro nos deparamos com medidas de institucionalização, do art. 100, VII, que são lançadas como medida primeira, com afastamento prematuro da pessoa vitimada e sua família, em detrimento da aplicação de medida de afastamento perimetral, do art. 130, contra o suposto autor da violação, ou colocação em família extensa¹⁸.

Dayse Bernardi (2020, p. 104) muito bem acentua a banalização da medida da institucionalização:

Observa-se que é de praxe primeiro acolher a criança ou adolescente para depois se avaliar a pertinência da medida, com base no estudo do caso pós-acolhimento, realizado pela equipe técnica do serviço. Tal prática mantém a cultura da institucionalização viva, embora permeada pela exigência da brevidade.

Em tais hipóteses, temos clara situação de violência institucional protagonizada pelo Estado-Juiz, em descumprimento à condição de excepcionalidade da medida, conforme estatui o art. 101 §1º do ECA¹⁹ e denota, em verdade, a herança de uma cultura de institucionalização, seletivamente direcionada aos tutelados, “desvalidos” ou de menor valimento social (RIZINI; CELESTINO, 2016, p. 230), proveniente da doutrina da situação irregular que subsiste e que se torna o que era para ser a exceção à regra, diante de um rearranjo discursivo: na gravidade da

¹⁷ VII - intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

X - prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, que promovam a sua integração em família adotiva;

¹⁸ Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

¹⁹ Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

§ 1º. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

violação, brevidade, “situação de risco” e negligência, que se mostram cláusulas abertas, sujeitas a toda sorte de arbitrariedade, que levam ao confinamento²⁰ e fragilização de vínculos familiares.

Se vivemos a era do grande encarceramento (SOUZA, 2017), também é possível relacionar que a medida de proteção de institucionalização, se abusiva e excessiva, implica verdadeiro confinamento e nos permite dizer que em alguma medida, desde a época do código de menores, ainda vivenciamos uma era da grande institucionalização²¹ de crianças e adolescentes, a despeito da nova diretriz constitucional.

Grande encarceramento e institucionalização permitem ser relacionados, vez que ambos, em alguma medida, assentam-se numa mesma premissa: controle social punitivo e gestão da miséria, que são seletivamente direcionados para punir grupos pauperizados, e têm bases geopoliticamente localizadas a partir da periferia do sistema-mundo capitalista, historicamente marcado pelo escravagismo, colonialismo exploratório e regime políticos autoritários, que culminam numa colonialidade do poder e do saber (SOUZA, 2017, p. 100), que afetam muito especificamente as infâncias e juventudes.

A construção da doutrina da situação irregular, forjada na ditadura militar, por meio do código de menores, Lei n.º 6.697, de 1973, assentava-se na ideologia da segurança nacional (RIZINI; CELESTINO, 2016, p. 237), que por sua vez seguia, assim como outros países latino-americanos, as diretrizes norte-americanas (LENTZ, 2022, p. 103), para a hegemonia na região, e, no plano interno, a manutenção da ordem social, o que nos dá a plena compreensão de como foi forjada para a periferia uma mentalidade interventiva e autoritária, ainda disseminada em práticas sociais e de Estado.

Importante sempre lembrar como o judiciário²², tecnocracia jurídica alinhada na execução da “política de bem-estar do menor”, no período de exceção, teve protagonismo, ao lado do braço médico-higienista, na formulação do código de menores, e depois em sua ampla aplicação (FALEIROS, 2011, p. 69/70), o que

²⁰ Muito embora o estatuto faça esforço de linguagem no art. 101, § 1º, para desvencilhar a institucionalização da privação de liberdade, caso se dê em descumprimento dos postulados principiológicos, a correlação é inevitável.

²¹ Se por um lado não se pode negar os esforços para tentar confrontá-la, como a Lei n.º 13.509, de 2017 que buscou, dentre outras coisas, dispor sobre tempo de institucionalização, redução do tempo de análise dos casos para três meses, a instituição de audiências concentradas no CNJ, por meio do Provimento n.º 36, depois revogado pelo de n.º 113, por outro, não se pode negar que a prática do sistema de justiça ainda leva a excessivo manuseio dessa medida, em detrimento de outras previstas no estatuto.

²² Segundo a frase do juiz Allyrio Cavallieri, doutrina da situação irregular “É consenso da Associação Brasileira de Juízes de Menores, que propôs ao Congresso Nacional o anteprojeto do código” (FALEIROS, 2011, p. 70).

ajuda a explicar, em boa medida, a postura conservadora e intervencionista ainda entranhada em práticas judiciais.

Colonialidade do poder, do saber e do ser, enquanto mecanismos de construção de mentalidades e subalternidades têm repercussão muito específica nas infâncias e juventude. Implica mecanismo próprios de controle, como a doutrina da situação irregular, ou o sistema de incapacitação de sujeitos, nos artigos 3º e 4º do Código Civil, o que nos permite compreender crianças e adolescentes como grupo subalternizado independente, que se soma à raça, etnia, classe e gênero, e com eles se intersecciona. O mote, segundo Anibal Quijano (2000) como lócus de dominação é o corpo que a partir da racionalidade eurocêntrica é tornado objeto, portanto dominável e explorável:

Esse novo e radical dualismo não afetou somente as relações raciais de dominação, mas também a mais antiga, as relações sexuais de dominação. Daí em diante, o lugar das mulheres, muito em especial o das mulheres das raças inferiores, ficou estereotipado junto com o resto dos corpos, e quanto mais inferiores fossem suas raças, mais perto da natureza ou diretamente, como no caso das escravas negras, dentro da natureza. (QUIJANO, 2000, p. 118)

O corpo tomado que serve a múltiplos propósitos de poder: desde a lascívia do agressor, passando pela perseguição penal, num determinado momento, sofre pela privação de afeto e punição do entorno familiar, até o ponto da inviabilização total. Em outras palavras, para melhor compreensão do fenômeno da violência sexual, faz-se imperiosa a análise de mais um componente que complementa a sua análise: a da lente decolonial, vez que a partir da colonialidade “a corporalidade é o nível decisivo das relações de poder” (QUIJANO, 2009, p. 113), alvo de toda sorte de violência socialmente naturalizada.

Da colonialidade do poder, decorre uma política criminal com ênfase à criminalização da pobreza, que perpassa o processo criminal e atinge também os processos cíveis de uma justiça especializada da infância e juventude, dita de proteção. Isso se dá pela reprodução de valores em padrões de organização familiar eurocentradas, no racismo, na visão adultocêntrica e no patriarcado que repercute não só no fenômeno, mas na resposta tradicional, judiciaisca e repressora, calcada em valores tradicionais dominantes da branquitude cristã.

Quanto à responsabilização parental, identifico, a partir da minha experiência de atuação²³ e aporte em pesquisa (FAVERO, [2014])²⁴, a persistência da aplicação de sanções de natureza retributiva, em total desconformidade às diretrizes do ECA. Tal qual a política criminal, o que se tem é mera subsunção da conduta à norma, mas com um agravante: sem descrição ou tipificação da conduta, tão somente pelo emprego de cláusulas gerais, como descumprimento de suposto “dever inerente ao poder familiar” (do art. 249 do ECA), ou de “dever pôr a salvo de violência” (do art. 4º do ECA).

Contrariando o dever de aplicação de medidas pedagógicas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares (caput, art. 100), o que se tem, em verdade, é a mera retribuição por conduta desvalorada. Aliás, não é só nessa passagem de proteção que o caráter pedagógico da medida é sumariamente ignorado pela prática do sistema de justiça, sendo uma realidade também muito presente no processo de apuração de ato infracional.

3 Biopolítica e necropolítica

O acolhimento institucional, enquanto serviço de proteção especial de alta complexidade, de execução municipal, está entre as medidas mais severas e banalizadas em caso de episódios abusivos. A análise do perfil de acolhimento permite-nos compreender como o mecanismo, que era para ser excepcional e de proteção, transforma-se em mecanismo de controle e de punição de pessoas racializadas, sobretudo no corpo e no afeto de mulheres e meninas pretas.

Dados do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do Relatório da Infância e Juventude publicado em 2013, revela a violência sexual como a 5ª maior causa de institucionalização, com 47% dos casos, enquanto que negligência aparece em 1ª, com 84%²⁵. Ou seja, quase metade das situações tinha entre os fatores

²³ Reforçado pelo relato de outros 20 (vinte) defensores e defensoras públicas do país, que em atuação na defesa do direito à convivência familiar, entrevistados no Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (CNJ, 2022), ocasião em que evidenciaram, na experiência de atuação em processos de destituição do poder familiar, dentre outras questões: o não cumprimento da excepcionalidade legal do afastamento de criança e sua família natural, destituições do poder familiar precipitadas e banalizadas, a seletividade da raça e da pobreza, sobrecarga da figura materna, imposição de padrões e formas de cuidado, e responsabilização familiar diferenciada, a depender da classe social em episódios abusivos.

²⁴ Pesquisa analisou autos processuais de destituição do poder familiar em seis Varas da Infância e Juventude da Cidade de São Paulo, para conhecer e analisar a realidade social de pais e mães que perderam o poder familiar dos filhos. Os dados mostraram, não só uma negação sistemática de direitos, a desarticulação entre Poder Judiciário e Executivo, mas também como o Sistema de Justiça promove ações que podem ser consideradas racistas. (NOVA, 2020).

²⁵ O próprio relatório explica que a causa para a somatória das causas superarem os 100% dá-se pela motivação conjugada.

justificadores a violência sexual e sempre, ou na maioria das vezes, associada a negligência. (BRASIL, 2013).

Quanto às características étnico-raciais de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento, segundo o CNJ, temos os seguintes dados: 48,8% são pardas; 34,4%, branca; 15,5%, preta; 0,8%, indígena; e 0,4%, amarela (CNJ, 2020), o que só acentua a presença do racismo institucional nas engrenagens do sistema de proteção das infâncias e juventudes.

Com efeito, não é propriamente o fenômeno abusivo que leva à institucionalização, mas algum fator a ele associado, como a negligência, que, por sua vez, está relacionada à ausência dos devidos cuidados e tomadas de providências a partir de episódios abusivos. A indagação é: quais seriam os cuidados esperados pelo sistema de justiça e que motivam tomada de providências e responsabilização parental?

Irene Rizzini e Sabrina Celestino (2016) permitem-nos encontrar alguma das respostas:

[...] para que os menores pudessem ser facilmente tutelados (os chamados ‘filhos do Estado’) era preciso instituir formas de intervenção sobre suas famílias. A desautorização do papel parental, por meio de ameaças de suspensão ou cassação do ‘pátrio poder’, à época teve essa função, ao atribuir às famílias pobres a responsabilidade pela impossibilidade ou incapacidade de criar seus filhos, alegando-se, com frequência, a falta de condições morais para fazê-lo (RIZZINI; CELESTINO, 2016).

A pecha da incapacidade das famílias de cuidar de seus filhos ganha contornos acentuados em ambientes de violência sexual, cujos episódios, que ocorrem preponderantemente em ambiência intrafamiliar, criam a justificativa para a responsabilização punitivista com perfilamento de gênero e raça, com sobrecarga na figura da mulher - o padrão romantizado de cuidados e providências.

Se a violência tem um recorte de gênero muito característico, a responsabilização na esfera da justiça especializada de proteção da infância também, pois é à mulher que é atribuída toda a sobrecarga nos cuidados e na tomada de providências exigidas pelo sistema de justiça, sem qualquer análise de contexto.

O feminismo negro permite-nos o olhar decolonial sobre as desigualdades de gênero e raça que, ao tempo que ajuda a compreender a violação dos corpos de meninas por uma cultura de estupro, por outro, permite-nos compreender a construção social que resulta na cobrança por uma maternagem idealizada. Isso nos leva ao encontro das noções de mulata, doméstica e mãe preta, apresentadas por Lelia Gonzales.

Desde a mulher/menina domesticadas, infantilizadas por não terem fala própria, responsáveis por todos os cuidados esperados e desejados, passando pela mulata,

objeto sexual de consumo, sensualizada e desejada, ambas têm como referência a figura da mucama, que além dos serviços caseiros, satisfazia as exigências do seu senhor. Noutra perspectiva, temos a mãe preta, vista no ideário perpetuado de neurose, a que cerca o berço da criança com ternura e quem exerce verdadeiramente o papel de mãe brasileira, a mãe ideal, só que no cuidado dos filhos alheios, dos brancos (GONZALEZ, 2020).

É essa idealização que hoje pune as amefricanas, quando não dão conta na visão da branquitude eurocentricamente referenciada, dos cuidados e supervisão adequados à filha vitimada sexualmente, mesmo não tendo condição de oferecer a supervisão esperada, pois desde a época em que eram amas de leite, tinham e continuam a ter que sustentar a casa. Nunca tiveram rede de apoio, eram e continuam a ser mães solo; não tiveram segurança ou assistência com o fim da escravidão nem hoje têm do Estado os direitos dos filhos a creches e pré-escolas respeitados, mas ainda assim são as únicas responsabilizadas, num país que exalta o mito da democracia racial.

Da mãe são absolutamente desconsideradas ou, quando não, valoradas negativamente questões como: as dificuldades de garantir a devida supervisão, por falta de rede de apoio; a resistência na crença do episódio, quer por escapismo ou proteção psicológica, ou por dependência emocional do parceiro apontado como agressor; tempo de resposta, por comprometimento de saúde mental; desconhecimento dos equipamentos de proteção; medo de divulgação e exposição como agravamento da situação; também estar sendo vitimada por ameaça pelo companheiro imputado como agressor; dependência econômica; hostilidade do sistema de proteção, sobretudo diante dos casos recentes e que ganharam amplo destaque e exposição nacional²⁶. Noutros casos temos protagonismo de violência institucional, quando é o sistema que deixa de promover o devido acolhimento, gera peregrinações e julgamentos isolados e descontextualizados na dinâmica familiar.

Para além disso, é fundamental também a análise das desigualdades a partir de uma perspectiva transversal que considere gênero, raça, etnia, classe e geração sobretudo por meio de um enfoque da pobreza multidimensional e permita desvelar

²⁶ No caso da menina vitimada no Espírito Santo, além de ter o nome divulgado por militante bolsonarista, intitulada “Sara Winter”, em redes sociais e que teve ação da Defensoria Pública para retirar do ar a exposição. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/justica/defensoria-obtem-liminar-para-tirar-do-ar-dados-de-menina-estuprada-por-tio>
No mesmo caso, houve ação contundente e ilegal do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, com envolvimento direto da ministra Damares Alves, para impedir o exercício de direito da menina violada. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/09/ministra-damaraes-alves-agiu-para-impedir-aborto-de-crianca-de-10-anos.shtml>

problemas estruturais, o que nos ajuda a compreender não só o fenômeno da violência sexual²⁷, mas condicionantes sociais e de mentalidades que o reproduzem, para que então se possa evitar as armadilhas da individualização e do reducionismo que representa a lógica da “patologia do agressor” ou da “família negligente”.

Com efeito, para o devido manuseio da ferramenta da interseccionalidade contra as múltiplas subalternidades, Carla Akotirene (2019) faz importante ponderação, adicionando o componente etário à análise de gênero e raça, que pode figurar por meio de técnicas adultistas, como forma de violação e imposição política em prejuízo da discussão sobre violência sexista.

A análise da ambiência familiar e condicionantes sociais para tomada de decisões judiciais e providências do sistema de proteção não é só recomendável, é absolutamente obrigatória, sob a perspectiva do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006), sob pena de ilegitimidade e de flagrante excesso interventivo.

Em verdade, a gravidade da violação e a urgência da proteção têm sido usadas como justificativa para expurgar todas essas análises de ambiência e contexto, o que muito bem se adequa a uma constante emergência apta a justificar um permanente estado de exceção, mas que também se configura em práticas máximas de regulamentação da vida, controle e gestão da pobreza.

Em Foucault vemos como tecnologias do poder são empregadas para atividades de controle de massas para controle e gestão de questões econômicas, políticas e sociais. Em muitos dos casos, pela sutileza das técnicas de controle, que se materializa por procedimentos mais ou menos combinados ou articulados, mais ou menos espontâneos, que se revestem em mecanismos de controle (FOUCAULT, 2005, p. 290), no caso, reproduzidas as instâncias de controle social.

Isso implica verdadeira forma de se fazer viver por meio de regulação da forma de vida, que, no caso da violência sexual contra crianças e adolescentes, leva a várias práticas que vão desde a institucionalização, com a submissão da pessoa a instituições totais, oportunidade em que temos o encontro da biopolítica com o poder disciplinar, para eficácia máxima da subalternização.

²⁷ Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 deixam muito claro que a violência sexual atinge preponderantemente crianças e adolescentes: 75,5% (estupro de vulnerável), atinge meninas e mulheres em 88,2%, com importante perfilamento racial 52,2% dos eventos.

Mas não termina aí, pois a biopolítica sobre a infância - e por meio dela - implica imposição na forma de resposta da família ao evento abusivo, sob pena da rotulação de negligência, mas sempre direcionada como forma de gestão da pobreza.

Por meio de controle de processos biossociológicos, temos o importante recorte etário para a estratégia:

O outro campo da intervenção da biopolítica vai ser todo um conjunto de fenômenos dos quais uns são universais e outros são acidentais, mas que, de uma parte, nunca são inteiramente compreensíveis, mesmo que sejam acidentais, e que acarretam também consequências análogas de incapacidade, de pôr indivíduos fora do circuito, de neutralização (...) Será um problema muito importante, já no início do século XIX, da velhice, do indivíduo que cai, em consequência, para fora do campo da capacidade, da atividade. (FOUCAULT, 2005, p. 291).

A incapacidade é estratégia permanente para invisibilização e controle dos não adultos, como se depreende do art. 3º e 4º do Código Civil²⁸, implicando desengajamento subjetivo, econômico e político em face do projeto inviabilização de sujeitos. Além disso, o controle dos não adultos reveste-se em tática, muito bem engendrada, para controle dos adultos. Em tais casos, por meio de pessoas em estágios iniciais de vida, aqui mais uma vez reificadas, chega-se ao controle dos pais ou responsáveis.

Em várias momentos FOUCAULT (2005) aponta para a utilização do controle tanto direcionado à criança como também a seus responsáveis, decorrente de práticas higienistas²⁹ de cuidados dispensados à criança e da própria sexualidade delas, por meio da disciplina, permanente vigilância, sobretudo porque “a sexualidade está na encruzilhada do corpo e da população” (FOUCAULT, 2005, p. 300), hipótese em que convergem práticas disciplinares, de cunho individual, e biopolíticas, direcionadas coletivamente à população.

Em casos de violência sexual, temos, a um só tempo, práticas de controle que atendem a crianças e adolescentes, passando por seus pais e chegando à pessoa responsabilizada, daí por que o mote dos três grupos populacionais é a mesma política criminal, como ferramenta de gestão da pobreza, mas que, na seara da proteção da infância, ganha um rearranjo discursivo calcado numa suposta “proteção integral”, com subversão de sua principiologia e mecanismos.

²⁸ Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

²⁹ Sempre importante lembrar que a “doutrina da situação irregular” tem dois pilares: o jurídico e o médico, sendo este último o responsável por estruturar o higienismo (FALEIROS, 2011) como forma de técnica política de intervenção, ainda tão persistente.

O rearranjo a que me refiro é a criação ou atualização de técnicas de linguagem ou discursivas aptas a atingir a população pauperizada, sendo a mais destacada delas a rotulação da negligência, que, por sua vez, trata-se de conceito indeterminado, de aferição subjetiva e sem baliza legal para sua definição, mas que implica sobretudo um referencial de cuidado universalizado, romantizado, de família burguesa (SANTOS, 2020), além de referenciais eurocentrados e da branquitude.

Por ter ampla margem de definição, a negligência acaba por se adequar a um referencial de cuidado de quem acusa, nunca de quem é apontado como tal, considerando seu modo de vida não hegemônico, sob o ponto de vista sociocultural, histórico, político, e condições materiais. Isso leva a uma utilização inadequada do termo “família negligente”, aquela tida como perigosa, desestruturada, incompetente, fracassada e delinquente, e conduz a práticas de segregação e penação da família pobre e de seus filhos, formas de criminalização da pobreza (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2007).

Só pelo fato de se tratar de conceito indeterminado e subjetivamente estabelecido, a negligência torna-se aspecto de padronização comportamental em uma sociedade de controle. Em não havendo uma noção socialmente difundida e estabelecida das providências a serem adotadas em caso de episódios abusivos disseminadas às camadas populares, prepondera aquela que serve à persecução penal, isto é, à denúncia, ou seja, que leve ao acionamento do aparelho repressor estatal.

Em casos de violência sexual, a resposta esperada (da mãe), se confunde muitas vezes com o denunciamento, de levar o fato ao conhecimento da autoridade policial, mesmo a estrutura de proteção sendo absolutamente insuficiente e hostil.

Quando não, das famílias é esperado que adotem, por conta própria, práticas de afastamento, sem muitas vezes terem condições e segurança para fazê-lo. No caso, a genitora é responsabilizada por não se afastar do agressor, sem qualquer análise de contexto.

O descrédito na palavra da vítima por seus responsáveis também é um outro fator motivador de penalização, sendo que isso se dá como prática de quem também é vítima do patriarcado e do racismo, introjetado na consciência das pessoas. Pune-se, então, práticas sociais das quais as pessoas etiquetadas também são vítimas e que as estruturas, inclusive de justiça, ajudam a reproduzir.

A responsabilização das famílias, com afastamentos prematuros, aplicação de sanções pecuniárias que afetam a renda em prejuízo dos filhos, ou práticas de suspensão ou perda do poder familiar implicam na fragilização e, nas medidas mais extremas, a morte do próprio vínculo.

Sobretudo, a medida de destituição do poder familiar implica, em sua maioria dos casos, irreversibilidade da quebra do vínculo, o que nos leva à direta correlação com práticas necropolíticas do Estado, com poder de produção e gestão da morte, o que permite depreender a partir de MBEMBE (2021, p. 29), em formas de condições de vida aniquiladas de pessoas periféricas e subjugadas.

O aniquilamento é a privação do próprio afeto, dos vínculos biológicos e geracionais, cujas práticas de um necropoder redundam em condições de morte em vida (MBEMBE, 2021), como o que se dá pela perda do vínculo familiar, em práticas extremadas, típicas de estado de exceção, que, no contexto de crianças e adolescentes, é a resistência de um menorismo que não cessa, cunhado na ditadura, geopoliticamente referenciado para a periferia.

O entrelaçamento da necropolítica com a maternagem, em Carla Akotirene (2019, p. 16), dá a devida compreensão de que se “as mulheres brancas têm medo de que seus filhos possam crescer e serem cooptados pelo patriarcado, as mulheres negras temem enterrar seus filhos vitimados pela necropolítica”, ou quando não, de terem as filhas estupradas revitimadas pelo Estado, e também por ele, terem as filhas tomadas para sempre.

Conclusão

Ao abordar a violência sexual contra crianças e adolescentes, a lente decolonial mostra-se a fator de análise fundamental para compreensão de como a colonialidade ajuda a compreender o fenômeno das violências e as formas tradicionais do Estado em lidar com ela.

Nessa perspectiva, faz-se necessário avaliar ainda, como além das subalternidades provenientes de gênero, raça, etnia e classe, a tenra idade como fator adicional, dadas suas características próprias, estruturas, modelos de dominação e repercussões, que se interseccionam, na medida em que servem de dominação também as demais.

De tal sorte que enfrentar a cultura da violência e do estupro é também uma postura de resistência ao processo de apagamento de mentalidades, modos de viver; e as pluralidades de infâncias e juventudes, de um controle que incide nos corpos infantis, inclusive pelo próprio Estado. Significa sobretudo o confronto à perspectiva adultocêntrica, que sempre leva a um olhar externo, de fora, que parte da pessoa dita “desenvolvida”, implicando uma postura que seja decolonial.

Necessário desvelar ainda as estratégias de individualização das estruturas que, ao culpabilizarem famílias, taxadas de negligentes, afastam-se de considerar a família

negligenciada pelo Estado e pela sociedade. O Estado omite-se pela ausência de políticas públicas necessárias ao enfrentamento, como educação, saúde e assistência, hipótese em que “os fracassos das políticas públicas são revestidos em fracassos individuais” (AKOTIRENE, 2019). Quanto à sociedade, para que ela assuma sua função constitucional, faz-se necessário buscar-se superar a apatia política e a desmobilização estrutural do modelo capitalista em via de reconhecimento de crianças e adolescentes como agentes sociais e comunitários, o que leva ao engajamento político, mobilização e resistência por providências coletivas de proteção e cuidados.

Nesta perspectiva, o protagonismo de crianças e adolescentes na política de enfrentamento à violência sexual é absolutamente fundamental, o que deve levar a pautas libertárias, de reconhecimento de cidadania efetiva a esse público, para que participem das tomadas de decisões a ele diretamente relacionadas, sob pena de deslegitimação das iniciativas adultocêntricas.

É neste sentido que o direito de defesa do direito à convivência familiar não está dissociado, ou em polos opostos do direito da criança e do adolescente, sobretudo à sua integridade física e dignidade sexual, muito pelo contrário, são uma coisa só. É absolutamente imprescindível o devido discernimento, das graves limitações e paradoxos de um sistema tradicional de enfrentamento do sistema de proteção da infância e juventude.

O exercício de defesa processual efetiva também se mostra fundamental, não só para acusar os abusos, mas para permitir resistência a práticas excessivas. Neste ínterim, devem ser reconhecidas cada vez mais a capacidade de defesa própria, autônoma e dos interesses de crianças e adolescentes, a exemplo: o instituto do defensor e defesa da criança e do adolescente, que vem sendo reconhecido pela jurisprudência, para garantir a defesa de um interesse próprio e não de seu representante legal.

Necessário ainda que seja reconhecido pelos atores do sistema de garantia de direito - e sobretudo do sistema de justiça - as múltiplas formas de cuidados, atrelados às muitas formas de viver, que atentem para as condições econômicas e sociais, para possibilitar assim intervenções no ambiente familiar proporcionais e restauradoras.

Referências

AKOTIRENE, C. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional Do Ministério Público (CNMP). Relatório da Infância e Juventude. *Resolução nº 71/2011*: um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no País. Brasília: CNMP, 2013.

BRASIL. *Lei 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 23 ago. 2022.

BRASIL. *Lei n. 12.010 de 3 de agosto de 2010*. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 23 ago. 2022.

BRASIL. *Lei n. 13.441 de 8 de maio de 2017*. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13441.htm. Acesso em: 23 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. *Boletim Epidemiológico*, v. 49, n. 27, jun. 2018. Disponível em: <http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 13 maio 2021.

CNJ. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Diagnóstico sobre o sistema nacional de adoção 2020. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA2020_25052020.pdf. Acesso em: 25 de agosto de 2022.

CNJ. Destituição do poder familiar e adoção de crianças. Brasília: CNJ, 2022.

ESBER, Karen Michel. *Violência sexual contra crianças e adolescentes*. Goiânia: Cãnone Editorial, 2009.

FALEIROS, Vicente de Paula, Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene et al. (Org.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *Realidade Social, Direitos e Perda do Poder Familiar: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária*. São Paulo: Universidade Cruzeiro do Sul, [2014]. Disponível em: http://www.neca.org.br/images/Eunice%20F%C3%A1vero_RELATORIO_FINAL_REALIDADE_SOCIAL.pdf. Acesso 25 maio 2022.

FOUCAULT, Michel. *Em Defesa da Sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GOSLING, Flávio José; ABDO, Carmita Helena Najjar. Abuso sexual na infância e desenvolvimento da pedofilia: revisão narrativa da literatura. *Diagnóstico e Tratamento*, v. 16, n. 3, p. 128-31, 2011.

HABIGZANG, Luísa F. et al. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia: teoria e pesquisa*, v. 21, n. 3, p. 341-348, 2005.

LENTZ, Rodrigo. *República de segurança nacional: militares e política no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Rosa Luxemburgo, 2022.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: RIOS, F.; LIMA, M. (Org.). *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos* - Lelia Gonzales. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

QUIJANO, Aníbal et al. *Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina*. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder e classificação social*. Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2009.

MBEMBE, Achile. *Necropolítica*. Trad. Renata Santini. São Paulo: N-1 Edições, 2021.

NASCIMENTO, M. L.; CUNHA, F. L.; VICENTE, L. M. D. A Desqualificação da Família Pobre como Prática de Criminalização da Pobreza. *Rev. psicol. polít.*, v. 7, n. 14, São Paulo, dez. 2007

NOVA, Adeildo Vila et al. Racismo estrutural e institucional e a justiça da infância e juventude: a (des)proteção de crianças e adolescentes negros/as pobres. *Serviço Social e Saúde*, v. 19, p. e020007-e020007, 2020.

OMS. *Relatório mundial sobre a prevenção da violência 2014*. Brasília: ONU Brasil, 2015. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/11/1579-VIP-Main-report-Pt-Br-26-10-2015>. Acesso em: 12 maio 2022.

ONU. *Del Compromiso a la Acción: Políticas para Erradicar la Violencia contra las Mujeres América Latina y el Caribe*. Documento de análisis regional. Ciudad Del Saber: ONU MUJERES, 2017.

PEREDA, Noemí; GALLARDO-PUJOL, David. Revisión sistemática de las consecuencias neurobiológicas del abuso sexual infantil. *Gaceta Sanitaria*, v. 25, n. 3, p. 233-239, 2011.

RIZZINI, Irene; CELESTINO, Sabrina. A cultura da institucionalização e a intensificação das práticas de confinamento de crianças e adolescentes sob a égide

da FUNABEM. In: FREITAS, Marcos Cezar de Freitas (Org.). *História Social da Infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2016.

SANTOS, Taiara Giffoni Quinta dos. *A negligência como motivador de acolhimentos institucionais: um estudo sobre o acolhimento no município do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, 2020.

SOUZA, Taiguara Libano Soares e. *A era do grande encarceramento: tortura e superlotação prisional*. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. O Controle das Intervenções no Direito à Convivência Familiar à Luz do Corpo Juris Internacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. *Cadernos Eletrônicos Direito Internacional sem Fronteiras*, v. 3, n. 2, 2021.

Sobre o autor

Davi Rafael Silva Veras

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará. Mestrando em Direito Constitucional no PPGDC da Universidade Federal Fluminense.

dossiê

Por uma visão global da alienação parental no direito brasileiro

Para una visión global de la alienación parental en el derecho brasileño

For a global view of parental alienation in Brazilian law

Marcelo de Mello Vieira¹

¹Universidade Presidente Antônio Carlos, Itabirito, Minas Gerais, Brasil. E-mail: marcelomvieira@yahoo.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1059-7694>.

Marina Carneiro Matos Sillmann²

²Faculdade Venda Nova do Imigrante, Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, Brasil. E-mail: marinasillmann@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1168-6066>.

Submetido em 17/01/2023.
Aceito em 14/06/2023.

Como citar este trabalho

VIEIRA, Marcelo de Mello; CARNEIRO MATOS SILLMANN, Marina. Por uma visão global da alienação parental no direito brasileiro. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 467-498, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Por uma visão global da alienação parental no direito brasileiro

Resumo

A Alienação Parental consiste em uma forma de violência contra a criança e o adolescente, que demanda interferência do Estado. O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de um mosaico normativo, no qual podem ser destacadas as seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis ns. 12.318/2010, 13.431/2017, 14.340/2022 e 13.344/2022. Dessa forma, há uma diversidade de normas que podem ser aplicadas aos casos de Alienação Parental, conferindo ao intérprete a tarefa de construir pontes entre as mencionadas normas a fim de compatibilizar os conflitos aparentes. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar a aplicação da teoria do diálogo das fontes como forma de solução das antinomias normativas aparentes no microsistema do Direito da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave

Alienação parental. Diálogo das fontes. Convivência familiar. Violências.

Resumen

La Alienación Parental consiste en una forma de violencia contra los niños, niñas y adolescentes, que requiere de la injerencia del Estado. El ordenamiento jurídico brasileño posee un mosaico normativo, en el que se destacan las siguientes legislaciones: Estatuto del Niño, Niñas y Adolescente, Leyes ns. 12.318/2010, 13.431/2017, 14.340/2022 y 13.344/2022. De esta forma, existe una diversidad de normas que pueden ser aplicadas a casos de Alienación Parental, dando al intérprete la tarea de tender puentes entre dichas normas a fin de conciliar los aparentes conflictos. En ese contexto, este artículo tiene como objetivo analizar la aplicación de la teoría del diálogo de fuentes como forma de solución de las aparentes antinomias normativas en el microsistema del Derecho de la Niñez y la Adolescencia.

Palabras-clave

Alienación parental. Diálogo de fuentes. Convivencia familiar. Violencias.

Abstract

Parental Alienation consists of a form of violence against children and adolescents, which requires State interference. The Brazilian legal system has a normative mosaic, in which the following legislation can be highlighted: Statute of the Child and Adolescent, Laws ns. 12,318/2010, 13,431/2017, 14,340/2022 and 13,344/2022. In this way, there is a diversity of norms that can be applied to cases of Parental Alienation, giving the interpreter the task of building bridges between the mentioned norms in order to reconcile the apparent conflicts. In this context, this article aims to analyze the application of the theory of the dialogue of sources as a way of solving the apparent normative antinomies in the microsystem of the Law of Children and Adolescents.

Keywords

Parental alienation. Dialogue of fonts. Family living. Violences.

Introdução

Em 26 de agosto de 2010, foi promulgada a Lei n. 12.318/2010, também conhecida como a lei de combate a Alienação Parental (AP). Esse foi o primeiro documento legislativo que tratou do tema e, por ser uma temática nova, se

preocupou em conceituar AP, inclusive exemplificando condutas e expressando medidas específicas que poderiam ser aplicadas a quem praticasse os atos alienatórios.

Anteriormente a essa lei, o Estatuto da Criança e do Adolescente era a única legislação que poderia, e ainda pode, ser utilizada em situações nas quais se verificam a ocorrência dessa violação dos direitos infantoadolescentes. Entretanto, a edição da Lei n. 12.318/2010 foi importante para colocar o tema em voga, estimular o debate sobre o assunto e apresentar medidas mais específicas para o seu combate. Ela também serviu de base para a elaboração de outras leis que abordaram direta ou tangencialmente a AP, contribuindo para ampliar ou qualificar a proteção de crianças e adolescentes.

A Lei n. 13.431/2017 criou o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência, previu – em seu art. 4º, II, b – a AP como uma das formas de violência psicológica e trouxe mecanismos para proporcionar um acolhimento mais qualificado, estipulando inclusive obrigações para as políticas públicas. Já a Lei n. 14.340/2022 modificou a Lei n. 12.318/2010 alterando alguns procedimentos, preconizando a preferência pela visitação monitorada e a nomeação excepcional de peritos, caso não haja serventário da justiça disponível para a realização de perícia. Por fim, foi também promulgada a Lei n. 13.344/2022, que criou instrumentos para o enfrentamento e a prevenção da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, trazendo em seu bojo medidas a serem aplicadas às vítimas e aos agressores.

Diante desse quadro, nota-se que há um mosaico legislativo com a previsão de diversas medidas protetivas para a criança ou o adolescente que é vítima de atos de AP e outras medidas para aquele que pratica tais atos, cada uma dentro de uma lógica da lei que as instituiu, mas que de alguma forma tem que dialogar com o sistema de garantia de direitos da população infantoadolescente. Este trabalho busca construir pontes entre essas leis para que elas possam ser aplicadas de forma harmônica. Dessa forma, num primeiro momento, será abordada brevemente a proteção integral e o sistema legal definido para responder as ameaças ou as violações dos direitos da criança e do adolescente para, então, tratar da alienação parental. Em um segundo momento, será apresentada a teoria do diálogo das fontes e como sua utilização pode auxiliar no estabelecimento de um sistema protetivo que vá além da mera aplicação da Lei n. 12.318/2010. Por fim, será tratado como esse sistema deverá agir quando estiver diante de casos de alienação parental.

1 Proteção integral de crianças e adolescentes e o combate a toda forma de violência

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), fruto de um grande esforço pela democratização da nação, estabeleceu os fundamentos e os objetivos da república (arts. 1º e 3º, respectivamente) e fez um claro compromisso com a defesa e a promoção dos direitos fundamentais (art. 5º e seguintes). Nesse contexto, nota-se que a ordem jurídica brasileira democrática se preocupou tanto em apresentar um projeto de país como em possibilitar que seu cidadão desenvolva suas potencialidades para que ele se torne quem queira ser e para que ele contribua com essa sociedade que o texto constitucional almeja.

Dentro dessa visão que une a construção de uma nova sociedade com o desenvolvimento de seus cidadãos, a CRFB/1988 reforçou o compromisso com a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes prevendo direitos específicos que, somados aos direitos previstos no art. 5º e seguintes, dão o tom do novo tratamento constitucional dado à população infantoadolescente. O art. 227¹ ainda estabelece a família, o Estado e a sociedade como os responsáveis por implementar tais direitos com prioridade absoluta e por assegurar a todas as crianças e a todos os adolescentes o direito de crescer longe de qualquer fator que possa interferir negativamente em sua formação.

Esse direito de não sofrer influências prejudiciais no desenvolvimento infantoadolescente também foi trabalhado na Convenção dos Direitos da Criança de 1989, expressamente em seu art. 6º, dispositivo que foi elevado ao status de um dos princípios-base dessa convenção (OFICINA DO ALTO COMISSARIADO PARA OS DIREITOS HUMANOS, 2015) e de forma implícita nos arts. 19, 24, 27 e 32 a 34. O Estatuto da Criança e do Adolescente também ampliou as previsões constitucionais e convencionais e regulamentou de forma infraconstitucional esse direito à saúde e ao desenvolvimento saudável em seus arts. 7 a 14.

Para Marcelo Vieira,

o desenvolvimento foi dividido em três dispositivos diferentes. O artigo 5º preconiza que nenhuma criança ou adolescente seja vítima de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ainda que na forma de ameaça. Por sua vez, o artigo 17 garante o direito ao respeito, o que engloba a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a

¹ Art. 227 da CRFB/1988 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

preservação da imagem, da identidade e dos valores e objetos pessoais. Já o artigo 18 impõe o dever de todos de velar pela dignidade de crianças e adolescentes e proíbe qualquer tratamento atentatório ou violador de seus direitos. (VIEIRA, 2020, p. 52).

Embora o texto constitucional utilize as expressões “negligência”, “discriminação”, “exploração”, “violência”, “crueldade” e “opressão”, alguns estudiosos preferiam resumir todas essas formas de violação de direitos sob o nome de “violência” ou “violências”. Discriminar, explorar, oprimir e praticar atos cruéis são formas nas quais se caracterizariam as violências contra crianças e adolescentes que seriam englobadas nos gêneros violência física, sexual ou psicológica, além da negligência. (AVANCI et al, 2005, p. 703; DAY et al, 2003, p. 10-11; BRITO et al, 2013, p. 145).

Embora a Organização Mundial de Saúde (OMS) afirme que definir violência é algo difícil e que deve considerar aspectos históricos e culturais e o objetivo para o qual será usada tal definição, essa agência de saúde conceitua violência como

[...] o uso ou ameaça de uso intencional de força física ou poder contra si mesmo, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulta ou tem grande probabilidade de resultar em ferimentos, morte, danos psicológicos, desenvolvimento deficiente ou privação. (OMS, 2002, p. 4, tradução livre).²

Nota-se que o conceito trazido pela OMS deve ser aplicado quando se trata da população infantoadolescente, posto que abarca tanto o que foi previsto no art. 227 da CRFB/1988 quanto a contribuição trazida pelos estudiosos citados. Ele contempla tanto a força física, que aparece com mais frequência nas agressões e abusos, como o poder, que pode se refletir nas violências psicológicas e se preocupa com os danos que atingem todo o desenvolvimento, se preocupando, portanto, com a saúde física, mental, etc. A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo, cultural e estrutural que representa uma negação dos direitos fundamentais, o que para Day et al (2003, p. 13) constitui uma negação à essência da dignidade humana. Entre as formas de violência praticadas contra esse público, a violência doméstica e familiar é aquela que mais impacta negativamente na formação dessas pessoas.

1.1 Violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes: análise normativa

A CRFB/1988 prevê que a família é a base da sociedade e dá a ela uma proteção especial, colocando-a a salvo de interferências ilegítimas de qualquer instituição.

² The intentional use of physical force or power, threatened or actual, against oneself, another person, or against a group or community, that either results in or has a high likelihood of resulting in injury, death, psychological harm, maldevelopment or deprivation.

Quando se refere a crianças e adolescentes, essa família ainda é colocada como responsável pela efetivação dos direitos infantoadolescentes, devendo proporcionar um ambiente apto para a garantia do desenvolvimento da personalidade e livre de situações que possam atrapalhar sua formação (VIEIRA, 2021, p. 24), como a violência doméstica e familiar. Deve-se frisar que a violência intrafamiliar é uma questão que afeta todo o país, existente em todas as classes sociais e atinge não só crianças e adolescentes, mas também aqueles que são mais vulneráveis, como as mulheres, os idosos e as pessoas com deficiência. (BRASIL, 2002, p. 7).

Contudo, quando se pensa que a população infantoadolescente está em fase especial de desenvolvimento ainda formando seus valores e descobrindo como se relacionar consigo mesmo e com os outros, a violência praticada naquele lugar que seria de carinho e proteção diminui “significativamente as chances de uma criança ter um desenvolvimento integral e saudável” (DAY *et al*, 2003, p. 14). Os autores ASSIS *et al* (2004, p. 44) asseveram que:

A forma como um adolescente se vê a si próprio, seus valores, sua competência e o mundo que o cerca podem ser afetados pelo grau de violência a que é submetido ao longo de sua vida. Acredita-se que a experiência de violência tenha um importante papel no julgamento que o adolescente faz de si e dos outros. Nesse sentido, o impacto da convivência familiar sobre o crescimento e desenvolvimento infantojuvenil é o elo fundamental para a formação do indivíduo. A comunicação entre pais e filhos e a vitimização física, sexual e psicológica ocorrida na família ou cometida por pessoas que são significativas para a criança ou o adolescente são fatores que interferem na construção da autoconfiança e da confiança nos outros. A violência cometida por pessoas de quem a criança ou o adolescente espera amor, respeito e compreensão é um importante fator de risco que afeta o desenvolvimento da autoestima, da competência social e da capacidade de estabelecer relações interpessoais, potencializando a fixação de um autoconceito negativo e de uma visão pessimista do mundo.

Os mesmos autores ainda pontuam que a violência perpetrada pelas pessoas que são referência para a vítima afeta diretamente a sua perspectiva de futuro, uma vez que estas crianças e adolescentes se tornam mais vulneráveis, sendo elas “mais suscetíveis à violência em outros âmbitos sociais”. (ASSIS *et al*, 2004, p. 49).

Apesar de extremamente danosa, a violência familiar e doméstica contra crianças e adolescentes é frequentemente banalizada na sociedade. Isso pode se dar pela crença de que seus efeitos tendem a desaparecer com o tempo (DAY *et al*, 2003, p. 14) ou pela visão social de que a população infantoadolescente é incapaz e, por isso, pode ser tratada como objeto de direitos, tendo seus desejos, sentimentos e até direitos lesados e que a violência praticada por familiares é justificada pelo seu intuito educativo. (SANTOS, 2012, p. 110). Nota-se, então, que a violência decorre de uma série de fatores culturais, econômicos e políticos (ASSIS *et al*, 2004, p. 43-44), que têm impacto nas áreas sociais, jurídica e de saúde (BRITO *et*

al, 2013, p. 144), demandando, assim, um tratamento e uma abordagem multidisciplinar (DAY et al, 2003, p. 19; GONÇALVES, FERREIRA, 2002, p. 316), que trabalhe tanto a vítima quanto os agressores³ com medidas ora protetivas, ora punitivas (DAY et al, 2003, p. 20).

Com vistas a responder a essa forma de violência contra a população infantoadolescente, a Lei. n. 13.344/2022 ampliou a atuação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) criando ou adaptando mecanismos para permitir uma atuação mais efetiva na prevenção e no enfrentamento dessa forma de violência. Tal lei reconheceu a violência doméstica e familiar como uma das formas de violação dos direitos humanos e propôs um tratamento conjunto para esse fenômeno. Em seu art. 2º, a lei dispôs que:

Art. 2º Configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial:

I – no âmbito do domicílio ou da residência da criança e do adolescente, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que compõem a família natural, ampliada ou substituta, por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação doméstica e familiar na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação.

A definição legal, a mesma já prevista na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), é essencial porque não deixa dúvidas de que, para os fins do enfrentamento da violência, os laços familiares vão além dos vínculos biológicos ou civis e da coabitação. Isso amplia a proteção da lei, uma vez que ela será utilizada não só em situações nas quais a família natural estiver envolvida, o que condiz com a realidade das famílias brasileiras, que costumeiramente são formadas por outros familiares que nem sempre pelos pais.

Essa ideia de expandir a aplicação dessa legislação também é observada na definição das formas de violência, tendo a Lei. n. 13.344/2022 feito expressa remissão aos conceitos da Lei. n. 13.431/2017, sendo, portanto, considerada a violência física, psicológica, sexual, institucional e financeira (art. 4º, Lei nº 13.431/2017). Isso significa que, estando diante de qualquer desses atos, o SGD deverá atuar com o objetivo de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional, prevenir os atos de violência e sua reiteração ou cessar a violência quando esta ocorrer, além de promover o

³ Brito et al (2005, p. 148) trabalham sob a perspectiva que “a violência doméstica contra a criança e o adolescente é um ‘sintoma’ modulado por dificuldades culturais, sociais, econômicas e das relações interpessoais, provocando conflitos nas relações familiares, devendo os cuidados serem extensivos a todo grupo familiar.”.

atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida e a reparação integral dos direitos infantoadolescentes (art. 5º da Lei. n. 13.344/2022).

Entre as formas de violência psicológica enumeradas pela lei, estão os atos de alienação parental (art. 4º, §2º II da Lei. n. 13.431/2017), que demandam uma análise mais detida.

1.2 Alienação parental e seus reflexos

A Alienação Parental (AP) é tema muito polêmico no Brasil. A maior parte das críticas é destinada à figura de Richard Gardner, psiquiatra americano que desenvolveu as bases da Síndrome da Alienação Parental (SAP) – síndrome esta não reconhecida diretamente pela Medicina – e que é frequentemente acusado de ser defensor de pedófilos ou ser contrário aos direitos das mulheres (CAMPBELL, 2022)⁴.

Em relação à primeira crítica, de fato, a SAP não consta expressamente no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V) da Associação Americana de Psiquiatria nem na Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11) da OMS. No entanto, Refosco e Fernandes (2018, p. 83) apontam que o DSM-5 utiliza expressões como “criança afetada pela relação parental conflituosa” e “abuso psicológico da criança”, o que “abre espaço para identificar os conflitos familiares e suas dinâmicas, inclusive a alienação parental, mas prudentemente evita a estigmatização ínsita ao conceito de ‘alienação parental’”. Também a CID-11 abriu margem para o reconhecimento implícito da AP, ao trazer dentro da enfermidade classificada no Código QE52 (problemas associados a interações interpessoais na infância) a descrição “insatisfação substancial e contínua na relação criança-cuidador associada a perturbações significativas no seu desenvolvimento”⁵ (WHO, 2019, p. 1, tradução livre), na qual também poderia ser enquadrada os sintomas de AP.

A discussão sobre a patologização ou não da Alienação Parental é importante porque envolveria discussões sobre indústria farmacêutica e medicalização (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2020, p. 22-24). Todavia, o legislador brasileiro optou por não fazer nenhuma referência a SAP – conjunto de sintomas encontrados em pessoas alienadas – e focar na AP – conjunto de atos praticados

⁴ Neste sentido, a advogada Patrícia Alonso desenvolve, em seu site: <https://www.alienacaoparentalacademico.com.br> críticas contundentes a respeito da Lei de Alienação Parental. Vale ainda indicar o episódio 66 do podcast Rádio Escafandro que se dedica especificamente ao tema (PODCAST RÁDIO ESCAFANDRO, 2022).

⁵ Substantial and sustained dissatisfaction within a caregiver-child relationship, including a parental relationship, associated with significant disturbance in functioning.

perpetrados por um ou mais adultos que visem prejudicar a relação paterno-filial (WAQUIM; MACHADO, 2021, p. 213), dando uma abordagem mais objetiva ao tema. Nesse sentido, não há uma definição de AP na Lei n. 12.3018/2010, mas sim dos atos de alienação parental descritos como “todo ato que infira no desenvolvimento psicológico causando repúdio a um de seus genitores ou prejudique os laços do filho com este” (art. 2º da Lei n. 12.3018/2010), sendo este o mesmo conceito repetido no art. 4º, §2º II da Lei. n. 13.431/2017. Essa mesma Lei n. 12.3018/2010 traz no parágrafo único do art. 2º um rol exemplificativo de atos que podem ser considerados de AP, que vão muito além das denúncias de violência que são frequentemente utilizadas como se fossem a única forma de AP.

6 Entender esse ponto é vital para que se tenha uma maior compreensão de como o direito nacional compreende a AP e quais são os abusos denunciados no dia a dia que devem ser corrigidos para que o poder judiciário não seja ele o causador da alienação parental.

Ainda que existam críticas à SAP, fato é que a prática de atos de AP acontece diariamente no país. Como é bem expresso no art. 3º da Lei n. 12.3018/2010, tais atos lesam o direito fundamental à convivência familiar saudável, dificultam o estabelecimento de vínculos com os pais ou com a família, constituindo, portanto, um abuso moral contra a criança ou o adolescente e o descumprimento dos deveres de cuidado, promoção e proteção inerentes ao poder familiar ou dos institutos de guarda ou de tutela.

A AP não é a prática isolada de um dos atos exemplificados pela lei e não pode ser confundida com a denúncia da prática de violência física ou sexual. Ela é uma campanha de desqualificação, que pode ser consciente ou não feita por um dos seus pais, por seus avós ou por qualquer pessoa que tenha a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância e tem seu efeito quando essa campanha é absorvida pela criança ou pelo adolescente e acabe por afastá-los de um dos seus pais (SILVA, 2021, p. 7-10). Os efeitos desse afastamento podem ser graves para o desenvolvimento infantoadolescente, “podendo ocasionar quadros de depressão, isolamento, angústia e sentimento de culpa por amar o genitor alienado” (LEAL, 2017, p. 14). Nessa mesma linha, (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2020, p. 18) ensinam que essa criança privada da convivência com um de seus pais, que experimenta um conflito de lealdade e o medo de ser ameaçada, repreendida ou até

6 Esses atos seriam a realização de campanha de desqualificação das condutas de um dos pais no exercício da parentalidade; a obstaculização do exercício do poder familiar, do contato de criança ou adolescente com genitor ou exercício do direito de visitação regulamentado; a omissão deliberada de informações pessoais relevantes sobre a criança ou o adolescente, especialmente àquelas referentes à sua educação ou saúde, bem como a alterações de endereço; a apresentação de falsas denúncias contra genitor, familiares deste ou avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou o adolescente e a mudança o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou do adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com os avós.

abandonada por aquele que a aliena, “pode vir a apresentar problemas no seu desenvolvimento e sintomas como baixa autoestima, sentimento de culpa, ansiedade e depressão.”. Dessa forma, a AP se mostra com um fator que dificulta ou impede o desenvolvimento saudável da sua vítima e pode gerar reflexos a serem sentidos por toda vida.

Considerando os conceitos de violência da OMS e de violência psicológica da Lei. N. 13.431/2017, além da definição de violência doméstica e familiar da Lei. N. 13.344/2022, não resta dúvida de que o legislador acertou em enquadrar a AP como violência doméstica, visto que nela um adulto “utiliza de seu poder, em ameaça ou na prática, contra o(s) filho(s) e o outro genitor, muitas vezes até contra a sua família.” (MONTEZUMA; PEREIRA; MELO, 2020, p. 19).

Partindo desse enquadramento legal e entendendo que a AP representa uma violência e/ou lesão ou ameaça de lesão de direitos infantoadolescentes, cabe ao Estado intervir para sanar essa situação e tratar os efeitos da violência sofrida. Essa atuação estatal deve se dar por meio das medidas previstas em lei aplicáveis às crianças e aos adolescentes e aos pais responsáveis ou aos cuidadores. Entretanto, tratando-se de AP é possível vislumbrar quatro leis diferentes com procedimentos e encaminhamentos distintos que podem ser utilizados nesses casos.

2 Medidas e procedimentos constantes na legislação para o combate a AP

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/1990, foi a primeira lei infraconstitucional que pensou o SGD trazendo normas específicas sobre a política de atendimento e criando um sistema de proteção com múltiplas portas de entrada, no qual agentes da Saúde e da Educação – que estão presentes em espaços onde se espera que crianças e adolescentes frequentem – têm a obrigação de notificar os casos de violência. Esse sistema conta também com o Conselho Tutelar – órgão municipal, autônomo e não jurisdicional – que tem a função de apurar essas denúncias e pode aplicar algumas medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis sempre que os direitos infantoadolescentes forem ameaçados ou violados em razão da ação ou da omissão estatal ou da sociedade; pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de conduta da própria criança ou do próprio adolescente (art. 98 da Lei n. 8.069/1990). Também o Poder Judiciário e o Ministério Público podem receber essas denúncias, encaminhá-las ou tomar outras ações necessárias que estejam entre suas atribuições. A mesma lei traz um rol de medidas protetivas destinadas a crianças e adolescentes que vivenciem as situações de ameaça ou lesão de direitos (art. 101) e para os pais ou responsáveis dessas mesmas crianças ou adolescentes (art. 129).

As medidas trazidas no art. 101 dessa lei vão de intervenções mais simples – como o “encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade” ou a “orientação, apoio e acompanhamento temporários” –, passando por medidas que assegurarão acesso a direitos – como a “matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de Ensino Fundamental; a inclusão “em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente”; “em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente” ou “em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos” e a “requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial”, passando até por medidas mais drásticas que promovam, ainda que temporariamente, a separação da vítima de seu grupo familiar – como a inclusão em “acolhimento institucional” ou “em programa de acolhimento familiar” até a inserção “em família substituta”. Justamente por serem mais drásticas, as últimas medidas são de aplicação exclusiva da autoridade judiciária, as demais medidas, em contrapartida, podem ser aplicadas pelo Conselho Tutelar.

Já em seu art. 129, o mesmo Estatuto elenca as intervenções que podem ser aplicadas aos pais ou responsável que seguem a mesma lógica daquelas previstas às crianças e aos adolescentes, isto é, sempre que possível, investir no fortalecimento do cuidador e de seu papel de garantidor dos direitos infantoadolescentes e, em caso de impossibilidade, ainda que temporária, o afastamento dessas crianças ou desses adolescentes de sua família. As medidas previstas passam pelo encaminhamento desses cuidadores a “programas oficiais ou comunitários de proteção à família”; “serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família”; “tratamento psicológico ou psiquiátrico” e/ou “cursos ou programas de orientação” e a sua “inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos”; a determinação da obrigação “de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar” ou de encaminhá-los a tratamento especializado” indo até medidas mais penalizadoras com a aplicação de advertência; a “perda da guarda”; “destituição da tutela” e “suspensão ou destituição do poder familiar”. Em caso de maus-tratos, de opressão ou de abuso sexual perpetrados pelos pais ou responsável constatados, a autoridade judiciária poderá cautelarmente determinar o afastamento do agressor da moradia comum, fixando alimentos em favor daqueles que forem dependentes desse agressor (art. 130 da Lei n. 8.069/1990).

Como se depreende do sistema mencionado, o Estatuto da Criança e do Adolescente previu intervenções mais amplas, que podem ser impostas isolada ou cumulativamente, mas não por isso menos apropriadas, para lidar com situações de lesões de direitos, como é o caso da AP. Deve-se considerar que o debate sobre esse tema ainda era incipiente de 1990.

A Lei de combate a AP (Lei n. 12.3018/2010) modificada pela Lei n. 14.340/2022 trouxe um outro rol de intervenções, fora de esfera da responsabilização civil ou criminal, que também podem ser aplicadas cumulativamente ou não somente pela autoridade judicial, medidas que se destinam a “preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso (art. 6º). Essas medidas vão desde a declaração da ocorrência de AP com a advertência do alienador, passando pela ampliação “do regime de convivência familiar em favor do genitor alienado”, pela imposição de multa e indo até a determinação de realização de acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial, a modificação do regime de guarda e a “fixação cautelar do domicílio da criança ou do adolescente”. Das medidas previstas, nota-se que nenhuma delas é dirigida nem ao filho nem àquele genitor que sofre os efeitos da AP, e a única delas que se volta a provocar reflexões pessoais para modificar a situação é o atendimento psicológico – que já era previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. As demais parecem querer modificar a postura do alienador mais pela sua punição, já que elas reverberarão ou no seu bolso ou na convivência com a criança ou o adolescente, o que pode ser inclusive prejudicial para estes.⁷

A Lei n. 12.3018/2010 parece se dedicar apenas à alegação da prática de AP feita nos juízos de família e a trata como se ela fosse uma questão privada, falando pouco sobre o procedimento específico para a imposição dessas medidas e determinando apenas a realização de uma perícia judicial sempre que houver indícios de prática de AP.

Já a Lei n. 13.431/2017, que é dedicada às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência trouxe inovações importantes para o SDG e para o tratamento dos efeitos do contato com a violência⁸. Ela trouxe a já mencionada classificação das formas de violência, explicitou diversos direitos e garantias e previu novas formas de abordagem para esse público de forma a evitar a

⁷ Reforçando essa ideia mais punitiva, a redação original da Lei de combate a AP previa o inciso VII no art. 6º da lei que consistia na declaração da suspensão do poder familiar. Diante das críticas sofridas por essa lei sobre seu constante abuso, houve uma atenuação do seu rigor pela Lei n. 14.340/2022.

⁸ Três considerações devem ser feitas sobre essa lei. Em primeiro lugar, embora ela vise trabalhar os efeitos maléficos no desenvolvimento infantoadolescente em decorrência do contato com a violência, seja diretamente – como vítima – seja indiretamente – como testemunha –, ela pode ser utilizada para instrumentalizar a criança ou o adolescente como meio de prova para a apuração de crimes se não for usada em sua plenitude. O segundo apontamento a ser feito é que, apesar de essa lei enunciar a criação de um Sistema de Garantia de Direitos para a criança ou adolescente testemunha ou vítima de violência, ela especializa um sistema próprio que tem de ser concebido dentro do mais amplo SGD, o que permite uma visão maior sobre a vida e o contexto de vida dessas pessoas. Por fim, vale ressaltar que a lei trata de violências e não necessariamente de crimes, o que dá a ela uma maior amplitude.

revitimização (escuta especializada e depoimento especial, arts. 4º a 12). Também reforçou a necessidade da integração das políticas públicas, especialmente aquelas existentes nos sistemas de Assistência Social, Educação, Justiça, Saúde e Segurança Pública e ampliou para qualquer pessoa a obrigação de comunicar à autoridade policial, ao conselho tutelar ou ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias qualquer forma de violência que tenha sido presenciada ou que se tenha conhecimento contra crianças e adolescentes (art. 13 e 14). Como medidas de proteção, a mesma lei previu que a autoridade judicial poderia determinar a restrição do contato direto entre vítima ou testemunha e o suposto agressor, a inclusão dessa vítima ou testemunha em atendimentos dos órgãos socioassistenciais ou em programa de proteção e o afastamento cautelar ou a prisão preventiva do investigado (art. 21, I a VI). No entanto, a mesma legislação pecou ao estabelecer apenas a possibilidade e não a obrigação de que os sistemas de políticas públicas citados criassem procedimentos, programas, serviços e órgãos específicos para a proteção e promoção dos direitos da população infantoadolescente vítima ou testemunha de violência.⁹

Por fim, a Lei. n. 13.344/2022 buscou replicar para crianças e adolescentes o tratamento dado nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher fazendo algumas modificações importantes. Ela trouxe um dever geral de comunicação para as mesmas autoridades trazidas na Lei n. 13.431/2017, acrescentando o Disque 100, atualmente vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, como um caminho apto para receber tais denúncias e previu um sistema de proteção para aquele que denuncia a violência doméstica e familiar (art. 23). A mesma lei previu como medidas protetivas de urgência aplicáveis à vítima: a proibição do contato ou o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação ou a sua prisão preventiva e, não sendo possível esse afastamento ou prisão, o encaminhamento do caso para o juízo competente para que este avalie a necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colação em família substituta (art. 21, I, II, III e VI). O juiz poderá ainda determinar também a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social ou em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas e sua

⁹ A Lei n. 13.431/2017 previu que os entes federativos poderiam estabelecer no âmbito do sistema de assistência social um procedimento no qual os técnicos elaborariam um plano individual e familiar de atendimento, que valorizasse a participação da criança e do adolescente que tivesse contato com qualquer violência e, buscasse, sempre que possível, a preservação dos laços familiares (art. 19, I da lei). Esse seria o principal mecanismo de trabalho para atenuar os efeitos da violência sofrida ou testemunhada, uma vez que determinaria quais seriam as intervenções adequadas a serem realizadas naquele caso concreto. Sem essa obrigação, o propósito da lei se esvazia. Esse é o pior exemplo de como a falta de criação de obrigações para o poder público pode prejudicar a efetividade dessa lei.

inserção em instituição de ensino mais próxima de sua residência ou do trabalho de quem seja seu cuidador (art. 21, IV, V e VII).

Já como medidas urgentes protetivas a serem impostas ao agressor, a lei previu como medidas de interrupção do contato vítima-agressor: o afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima e as proibições de “aproximação da vítima de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciantes, com a fixação do limite mínimo de distância entre estes e o agressor (e vedação de qualquer forma de comunicação)” e de “frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente”, além da restrição ou da suspensão de visitas à criança ou ao adolescente (art. 20, II a VI). O mesmo art. 20 também possibilitou que o magistrado suspenda a posse ou restrinja o porte de armas, determine “a prestação de alimentos provisionais ou provisórios” e outras intervenções com o intuito de trabalhar o agressor para que ele não retorne a praticar violências, como a inclusão e frequência a programas de recuperação e reeducação ou em “acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio” (art. 20, I, VII a IX).

Essas medidas podem ser concedidas somente pelo juiz, de forma isolada ou cumulativamente, a requerimento da autoridade policial, do Ministério Público, do Conselho Tutelar ou de qualquer pessoa que tenha interesse e o seu descumprimento é crime (arts. 16 a 25). A Lei. n. 13.344/2022 trouxe ainda regras sobre o procedimento tanto em fase policial quanto judicial (arts. 11 a 19).

Desse breve resumo das Leis ns. 8.069/1990, 12.3018/2010, 13.431/2017 e 14.340/2022, pode-se notar que há medidas e procedimentos que, ora se complementam, ora se contradizem; que ora se dirigem ao procedimento judicial, ora extrajudicial, o que pode ocasionar problemas na operacionalização do combate a AP. Esse ponto deve ser pensando por meio da teoria do diálogo das fontes.

3 O diálogo das fontes e uma proposta de interpretação do sistema de combate a AP

A complexidade da sociedade contemporânea se reflete na produção legislativa de seu país. Se nos séculos XVIII e XIX a aposta era nas codificações¹⁰, hoje a necessidade de uma rápida regulamentação das situações jurídicas que são criadas faz com que cada vez mais leis esparsas sejam editadas, fazendo com que se tenha

¹⁰ Giordano Bruno Roberto (2005, p. 25-26) ensina que essas codificações dos séculos XVIII e XIX tinha como características: a completude – ser uma única lei que regulava toda uma área do direito – a clareza, a brevidade, a acessibilidade – linguagem fácil e acessível para o cidadão – e a rigidez – ideal de permanência da lei.

um mosaico legislativo e regulações nem sempre alinhadas, mesmo dentro de um microsistema.¹¹

O sistema clássico de interpretação das leis, trazidas no Brasil pela Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB), Decreto-Lei n. 4.657/1942, criou um sistema simples de solução de antinomias criadas pela promulgação de novas leis, que se baseia em três critérios: 1) anterioridade – lei posterior revoga lei anterior, quando incompatíveis (art. 2º, §1º); 2) especialidade – as disposições gerais ou especiais da lei nova não revogam nem modificam normas específicas já existentes (art. 2º, §2º); e 3) hierárquico – lei hierarquicamente superior prevalece sobre lei inferior. Esse sistema ainda é vigente no país, todavia, seu uso deve ser feito com cautela, porque a interpretação das normas precisa ser realizada sob o prisma dos princípios constitucionais e pela harmonização das previsões infraconstitucionais.

Nesse contexto, Claudia Lima Marques (2012, p. 27-28) ensina que:

Nesta visão “perfeita” e “moderna” teríamos a “Tese” (lei antiga), a “antítese” (lei nova) e a síntese (a revogação), a trazer clareza e certeza ao sistema. Os critérios usados para resolver os conflitos de leis no tempo são apenas três: anterioridade, especialidade e hierarquia, a priorizar-se a hierarquia. Erik Jayme alerta, porém, que os atuais tempos pós-modernos não mais permitem este tipo de clareza ou de “monossolução”, sequer a hierarquia dessas leis é clara, mas apenas dos valores constitucionais. Nestes novos tempos, a superação de paradigmas é substituída pela convivência ou coexistência dos paradigmas, a revogação expressa, substituída pela incerteza da revogação tácita indireta e por fim pela convivência de leis com campos de aplicação diferentes, mas convergentes, em um mesmo sistema jurídico, plural, fluido, mutável e complexo.

Dentro do panorama normativo referente a AP, se o sistema previsto na LINDB fosse utilizado, em tese, seria aplicada somente a Lei n. 12.3018/2010, uma vez que essa é a norma específica sobre o tema (critério da especialidade). Contudo, essa solução não se mostra adequada, uma vez que as normas posteriores ampliaram a proteção para as vítimas de AP. Isso faz com que essa solução não seja a mais adequada para solucionar o conflito aparente entre as leis. Como mencionado anteriormente, as Leis n.º. 8.069/1990, 13.431/2017 e 14.344/2022 também trazem medidas protetivas a serem aplicadas a favor da criança ou do adolescente vítima de atos de AP e intervenções para quem pratica tais atos, além de especificar procedimentos a serem utilizados. Dessa forma, em vez de excluir a aplicação dessas leis, a atuação do jurista deve ser no sentido interpretar essas normas de modo a buscar a utilização harmônica, respeitando os

¹¹ Segundo Vieira (2020, p. 140), no Direito brasileiro, “microsistema” pode ser definido “como uma nova ordem protetiva sobre determinado tema, fundado no texto constitucional e contando com princípios, regras, doutrina e decisões próprias, que, embora autônomos, dialogam com o Direito comum, influenciando e sendo influenciados por este.”

princípios que regem o microsistema do Direito da Criança e do Adolescente, do qual as leis citadas fazem parte.

Conforme mencionado, as leis apresentadas apresentam contradições aparentes em suas previsões, devendo o intérprete apresentar uma possível solução para tais questões. Como os critérios tradicionais de solução de antinomia normativa não são suficientes para tais casos, a aplicação da teoria do diálogo das fontes, criada pelo jurista alemão Erik Jayme e trazida para o direito nacional pela prof. Cláudia Lima Marques, mostra-se uma ferramenta adequada para resolver o problema. Nesse sentido:

O diálogo das fontes é método de interpretação sistemática do Direito. E busca responder a dois problemas: a) primeiro, a identificação de um critério para identificação do conflito de leis; b) segundo, a oferta de critérios para a solução do conflito. Da mesma forma, como é próprio de qualquer método de interpretação sistemática, organiza e coordena fontes no sentido da identificação e do preenchimento de lacunas.

A peculiaridade do método reside, justamente, na ordenação do procedimento de interpretação sistemática e na admissão apriorística da possibilidade de aplicação simultânea de normas distintas ao mesmo caso, em caráter complementar. (MIRAGEM, 2012, p. 80).

Cláudia Lima Marques (2012, p. 28) utiliza o vocábulo “diálogo” para denominar a referida teoria justamente em razão da possibilidade da aplicação conjunta de normas, seja por meio de uma relação de complementariedade, subsidiariedade ou ainda permitindo aos envolvidos que escolham qual norma deverá prevalecer, bem como a interpretação mais favorável à parte vulnerável da relação jurídica. A autora ressalta ainda que:

O diálogo das fontes é iluminado pelos valores constitucionais e os direitos humanos ou fundamentais. Realmente, o diálogo das fontes – como método – valoriza os valores constitucionais que iluminam esta solução de coerência restaurada do sistema, de um direito privado que coloca a pessoa humana em seu centro [...]. (MARQUES, 2012, p. 28).

Assim, em razão da possibilidade de aplicação simultânea de normas distintas em um mesmo caso concreto, tomando como base a tutela normativa brasileira sobre a AP, seria possível pensar em uma combinação das medidas de proteção com o intuito de ampliar a efetivação dos direitos da criança ou do adolescente vítimas da violência.

Com base na teoria do diálogo das fontes, é possível pensar em três possibilidades de diálogos entre as leis:

[...] são três os tipos de “diálogo” entre essas leis: a) uma lei pode servir de base conceitual para a outra (diálogo sistemático de coerência), especialmente se uma lei é geral e a outra especial; se uma é a lei central do sistema e a outra um microsistema específico; b) uma lei pode complementar a aplicação da outra, a depender de seu campo de aplicação

no caso concreto (diálogo sistemático de complementariedade e subsidiariedade), tanto suas normas, quanto seus princípios e cláusulas gerais podem encontrar uso subsidiário ou complementar, “diálogo” é exatamente no sentido contrário da revogação ou ab-rogação clássicas, em que uma lei era superada e “retirada” do sistema pela outra; e, por fim, c) há o diálogo das influências recíprocas sistemáticas, como a redefinição do campo de aplicação, a transposição das conquistas do *Richterrecht* (Direito dos Juízes) alcançadas em uma lei para a outra, influência do sistema especial no geral e do geral no especial (diálogo de coordenação e adaptação sistemática). (MARQUES, 2012, p. 32).

Em relação ao microsistema do Direito da Criança e do Adolescente, tomando como base as condutas a serem tomadas diante de um caso de violência causada por ato de AP, o diálogo das fontes poderia ser aplicado em suas três vertentes. Será demonstrada esta aplicação tomando como base a notificação ou comunicação da AP, a atuação em juízo e extrajudicial e em relação às medidas aplicáveis.

3.1 Notificação ou comunicação da AP

Como já exposto, a Lei n. 12.3018/2010 trabalha com a alegação do cometimento de atos de AP feitos em juízo, dispondo que informado “indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente” (art. 4º). Logo, nota-se que a lei em tela não dispõe claramente quem são as pessoas legitimadas para fazer a alegação, mas dá a entender que seria alguém que já fosse parte de uma ação em curso ou que tenha interesse processual no ajuizamento de uma ação própria para a expressa declaração da prática de AP. Essa ideia é reforçada quando se examina as medidas previstas no art. 6º, que, em sua maioria, afetarão o filho, o alienador e o pai que sofre os efeitos da AP.

Uma outra opção possível seria a indicação da prática dos atos de AP em um estudo social realizado pelos técnicos judiciários no bojo de uma ação de guarda, sendo que, nesse caso, o magistrado poderia aplicar as medidas cabíveis de ofício. Ainda que se compreenda essa opção apresentada como uma possibilidade, ela seria de ocorrência restrita, já que dificilmente aquele pai alienado permanecerá sem denunciar a campanha de desqualificação que ele sofre.

O que se quer reforçar aqui é que a Lei n. 12.3018/2010 tem uma visão privatista do combate a AP. Não se quer fazer qualquer juízo de valor sobre essa opção legislativa, especialmente quando se pensa no contexto da época de sua promulgação, na qual a AP era pouco conhecida. Já as Leis n.º. 13.431/2017 e 14.344/2022 trabalham os atos de AP com um olhar de violência psicológica e, por isso, suas disposições têm um viés mais de direito público. Isso reflete tanto na

legitimação ampla para quem tem o dever de denunciar a AP como em quem serão os responsáveis por receber essas comunicações e dar seguimento a elas.¹²

Os arts. 13 da Lei n. 13.431/2017 e 23 da Lei n. 14.344/2022 estabelecem que qualquer um que presencie ou saiba da prática de atos de AP, em local privado ou público, tem a obrigação de comunicar o fato imediatamente.¹³ O conhecimento da ocorrência dessa violência pode acontecer pela revelação espontânea da criança aos profissionais dos órgãos de Assistência Social, Educação, Justiça, Saúde e Segurança Pública e, nesse caso, o dever de comunicação se torna ainda mais claro, já que esses agentes fazem parte do SGD.

Como atores do SGD aptos a receberem essa comunicação, a Lei n. 13.431/2017 dá essa atribuição “ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial,” e a Lei n. 14.344/2022 acrescenta a esse rol o “Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos” (mesmos arts. 13 da Lei n. 13.431/2017 e 23 da Lei n. 14.344/2022). As referidas leis também diferem, em tese, quanto a como esses atores devem agir ao receber a comunicação, tendo a Lei n. 13.431/2017 determinado que eles “cientificarão imediatamente o Ministério Público”, enquanto a Lei n. 14.344/2022 foi mais ampla ao prever que esses agentes “tomarão as providências cabíveis.”

Analisando esses dispositivos trabalhados, nota-se como as normas se complementam não havendo conflito entre elas. Sendo os atos de AP uma forma de violência psicológica e necessariamente doméstica ou familiar em razão dos seus sujeitos ativos e passivos, ele deverá ser comunicado aos agentes do SGD enunciados no art. 23 da Lei n. 14.344/2022, ou seja, “ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial”. Isso porque dessa forma atenderia às determinações das duas normas. Da mesma forma, esses agentes deverão tomar as providências cabíveis, o que inclui a cientificação imediata ao Ministério Público.

¹² O Estatuto da Criança e do Adolescente traz a obrigação de comunicação ao Conselho Tutelar dos profissionais de saúde nos “casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente” (art. 13) e dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental de comunicar “maus-tratos envolvendo seus alunos” (art. 56, I), dever que, se não cumprido, pode ensejar multa de três a vinte salários mínimos (art. 245). Equiparar a AP aos maus-tratos não parece ser uma abordagem adequada, por isso, essa obrigação não será alvo de maior aprofundamento.

¹³ Essas leis não falam expressamente em atos de AP. Elas falam em ação ou omissão que constitua violência ou em violência doméstica e familiar (Leis ns. 13.431/2017 e n. 14.344/2022, respectivamente), mas como entendem atos de AP como uma forma de violência psicológica, depreende-se que a afirmação pode ser feita. Como a Lei n. 14.344/2022 expressamente menciona que os conceitos de violência que ela trabalha são aqueles estabelecidos no art. 4º da Lei n. 13.431/2017, vê-se um claro diálogo entre essas leis.

Uma outra repercussão interessante da aplicação da Lei n. 14.344/2022 é que a autoridade policial, o Conselho Tutelar ou o Ministério Público poderão requisitar a aplicação de medidas protetivas de urgência para serem avaliadas e aplicadas ou não pelo magistrado (art. 16). Nessa situação, deve o juízo que examina esses pedidos verificar se há ação de guarda ou que discute o exercício do poder familiar dos pais em tramitação para, em caso positivo, comunicar ao outro magistrado sobre essa questão para que o juiz competente possa aplicar as medidas previstas na Lei n. 12.3018/2010. Isso cria uma outra forma de comunicação da prática de AP ao juízo de família fora da visão privatista da lei de combate a AP que foi detalhada anteriormente e abre espaço para que também o Ministério Público atue de forma semelhante.

Por fim, deve-se mencionar que a Lei n. 14.344/2022 prevê, em seu art. 24, que quem “noticiar informações ou denunciar a prática de violência, de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente” fará jus a “medidas e ações para a proteção e a compensação”. Essa poderá inclusive condicionar sua cooperação a prestação de medidas que visem assegurar sua integridade física e psicológica (art. 24, §3º). Essa determinação pode ser aplicada àqueles que denunciarem os atos de AP, nas hipóteses nas quais efetivamente essa denúncia causar esse risco ao denunciante, o que restringiria a utilização dessas previsões a ocasiões muito específicas.

3.2 Atuação estatal contra AP fora do Poder Judiciário

Partindo da interpretação construída acima, estando diante da prática de atos de alienação parental, a comunicação dessa forma de violência psicológica será feita na forma do art. 23 da Lei n. 14.344/2022 por ser o rol que garante um maior número de portas de entrada para o sistema de proteção. Quando as informações forem feitas ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias ou ao Disque 100, esses agentes geralmente repassam essas informações aos atores que estão mais próximos da vítima, quais sejam, a autoridade policial, o Conselho Tutelar ou o Ministério Público, para que estes possam verificar a situação e agir conforme sua atribuição.¹⁴

Chegando essa informação ao Conselho Tutelar, a apuração dos fatos narrados deve ser feita com rapidez e cautela, devendo os envolvidos serem ouvidos por

¹⁴ O art. 15 da Lei n. 13.431/2017 prevê exatamente essa forma de trabalho para os serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta que poderão ser criados pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o recebimento de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes. O parágrafo único desse dispositivo prevê que “[A] as denúncias recebidas serão encaminhadas: I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração; II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica”.

meio da escuta especializada¹⁵ e “em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.” (art. 10º da Lei n. 13.431/2017). Verificados os indícios de prática de AP, o conselheiro tutelar pode aplicar as medidas previstas no art. 101 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente com o consequente encaminhamento da criança e dos envolvidos aos órgãos que executarão a medida para seu acompanhamento posterior, além de registrar essa forma de violência doméstica e familiar para fins estatísticos, conforme previsto no art. 4º da Lei n. 14.344/2022.

Em tese, o conselheiro tutelar poderia afastar a criança do convívio familiar, informando imediatamente o Ministério Público (parágrafo único do art. 136 da Lei n. 8.069/1990) ou requisitar a autoridade policial para que promova o imediato afastamento desse agressor quando a ameaça ou o cometimento da violência doméstica e familiar colocar em risco atual ou iminente a vida ou a integridade física da criança e do adolescente ou de qualquer um de seus familiares (art. 14 da Lei n. 14.344/2022). Essa medida é uma intervenção grave especialmente para os casos de AP e, por essa razão, será aprofundada posteriormente.

O Conselho Tutelar poderá ainda requerer que a autoridade judiciária aplique as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor e aquelas previstas para a vítima trazidas nos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.344/2022.

Quando a informação chegar à autoridade policial, deverá proceder a oitiva da vítima utilizando a metodologia do depoimento especial prevista nos arts. 11 e 12 da Lei n. 13.431/2017 e dos protocolos especiais que porventura existam. Essa metodologia visa evitar a revitimização e a sua não utilização pode configurar violência institucional descrita no art. 4º, IV da Lei n. 13.431/2017. Além disso, poderá encaminhar a vítima ao Sistema Único de Saúde, ao Instituto Médico Legal de forma imediata e ao Conselho Tutelar, além de assegurar a proteção policial, se necessária, e “fornecer transporte para a vítima e, quando necessário, para seu responsável ou acompanhante, para serviço de acolhimento existente ou local seguro, quando houver risco à vida.” (art. 13 da Lei n. 14.344/2022). A mesma autoridade policial poderá requerer ao juízo competente a aplicação das medidas do art. 21 da Lei n. 13.431/2017 e dos arts. 20 e 21 da Lei n. 14.344/2022. Sobre a atuação da autoridade policial, é importante destacar que a polícia civil geralmente é acionada quando há o cometimento de um crime, mas nem todas as violências contempladas na lei tem esse status. Em razão disso, nesses casos, a

¹⁵ A escuta especializada é definida no art. 7º da Lei n. 13.431/2017 como “o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.”

atuação dos policiais civis deve ser entendida como uma forma de proteção da sociedade e de seus indivíduos, mas não deve avançar para a apuração de uma situação que não seja criminosa. Nesse contexto, a atuação policial deve ser para, no máximo, garantir esse acolhimento inicial, deixando para o Conselho Tutelar e para o Ministério Público as atuações posteriores.

Sendo a porta de entrada o Ministério Público, este deverá registrar todos os casos em seu sistema de dados adequado, requisitar a atuação de força policial e de serviços públicos de assistência social, de educação, de saúde e de segurança e “fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas.” (art. 20). O Ministério Público poderá também ouvir crianças e adolescentes que compareçam espontaneamente à sede do órgão e provocar os parceiros da rede de atendimento, em especial o Conselho Tutelar para a aplicação de medidas necessárias.

3.3 Atuação estatal contra AP em juízo

A lei de combate a AP pouco trouxe sobre um procedimento para sua averiguação, se restringido a determinar que, havendo uma alegação sobre sua prática por uma das partes ou excepcionalmente por informação do Ministério Público, deverá ser realizada uma perícia psicológica ou biopsicossocial ampla e no prazo de 90 dias, prorrogável somente com autorização judicial (art. 5º). Com o resultado dessa perícia, o magistrado poderá aplicar as medidas constantes no art. 6º da mesma lei.

A Lei n. 12.3018/2010 não estabeleceu qual seria a autoridade judiciária competente para avaliar a alegação do cometimento dos atos de AP. Contudo, pela visão privatista apontada no tópico 3.1, dada a existência de equipes técnicas que foram capacitadas para averiguar a ocorrência ou não desse fenômeno e o fato de as alegações desses atos serem feitas em autos que discutem guarda e visitação de crianças, normalmente são as varas de família que trabalham a questão.

Embora o Código de Processo Civil (CPC), em seu art. 699, tenha previsto que, nas ações de família que se discutir algum ato de AP, o juiz deve tomar o depoimento da vítima acompanhado por um especialista, a Lei n. 14.340/2022 modificou a Lei de combate a AP e determinou que esse depoimento deverá seguir as normas do depoimento especial na forma do disposto na Lei n. 13.431/2017.

Uma outra disposição trazida no CPC e que deveria ser incorporada às causas que envolvam AP é a utilização da mediação prevista no art. 694. Entendendo que a prática de AP é uma violência psicológica, a utilização da conciliação se torna problemática. No entanto, como a mediação têm o condão de facilitar a

comunicação entre as partes, seu uso pode servir para melhorar a relação entre os envolvidos e propor soluções que não sejam sancionatórias.

Entretanto, chegando as informações da prática de AP pelas outras portas de entrada, em tese, a atuação do magistrado poderá se iniciar com um pedido de colheita do depoimento especial da vítima em sede de ação cautelar de produção antecipada de provas seguindo o rito especial dos arts. 381 a 383 do CPC, conforme previsão do art. 11 da Lei n. 13.431/2017. A mesma advertência feita no tópico anterior sobre o não seguimento dos ritos e dos protocolos específicos do depoimento especial pela autoridade policial devem ser repetidos aqui: tal ato pode configurar violência institucional. Essa previsão pode ser aplicada tanto nos procedimentos existentes nas varas de família quanto nas varas de violência doméstica e até no juízo criminal, uma vez que ele visa assegurar que as crianças e/ou os adolescentes sejam protegidos e não revitimizadas.

A Lei n. 13.431/2017 indica que o juízo competente para a implementação das normas nela previstas seriam os juizados ou as varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes que poderiam ser criados pelos Tribunais de Justiça estaduais. Subsidiariamente, a mesma lei determina que não sendo criados esses juízos especializados, “o julgamento e a execução das causas decorrentes das práticas de violência ficarão, preferencialmente, a cargo dos juizados ou varas especializadas em violência doméstica e temas afins.” (art. 23). A Lei n. 14.344/2022 não menciona qual seria a autoridade judiciária competente, mas, diante da indicação expressa para varas especializadas em violência doméstica, depreende-se que o mais indicado é que o mesmo juízo fosse responsável pela implementação das leis.

Em relação ao procedimento judicial a ser seguido, a Lei n. 13.431/2017 não trouxe um rito especial, limitando-se a descrever que, havendo risco, a autoridade policial requisitará a aplicação das medidas de proteção (art. 21). Já a Lei n. 14.344/2022 deu um tratamento diverso e mais específico. Ela determina que o juiz tem o prazo de 24 horas contados do recebimento do procedimento em favor de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar para “conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência” (art. 15, I) previstas nos arts. 20 e 21 da lei e requeridas pela autoridade policial, pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público ou por qualquer “pessoa que atue em favor da criança e do adolescente” (art. 16, caput). O mesmo magistrado poderá também encaminhar “o responsável pela criança ou pelo adolescente ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso”, “comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis” e/ou “determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor.” (art. 15, II, III e IV).

Da análise dos dispositivos feitos nesse tópico, nota-se que há uma dificuldade em estabelecer qual é o juízo competente: de um lado as varas de família e de outro os

juizados ou varas especializadas em violência doméstica. Definir a autoridade judiciária competente é interessante para evitar a sobreposição de aplicação de medidas. Sobre esse ponto, o mais importante é compreender que o juiz que se deparar com o caso deve buscar aplicar de forma conjunta toda a legislação referente ao tema. A melhor possibilidade de resolver a questão seria definir de forma clara por normas do tribunal estadual qual seria o juízo competente para o combate a AP e capacitar o magistrado e os servidores a conhecer e implementar todas as disposições referentes à temática independentemente de em qual lei ela está.

Examinando a legislação, pode se afirmar que o maior destaque no combate a AP pela autoridade judiciária é a possibilidade da imposição das medidas protetivas previstas nos quatro diplomas legislativos mencionados neste trabalho. Justamente por essa razão, elas devem ser tratadas em um tópico específico.

3.4 Medidas aplicáveis: quais são as mais adequadas ao tratamento da AP?

As medidas aplicáveis pelo Estado – compreendido como autoridade judiciária ou policial e Conselho Tutelar – previstas nas Leis ns. 8.069/1990, 12.3018/2010, 13.431/2017 e 14.340/2022 tem como objetivo sanar a violência, restaurar os direitos violados e modificar a situação familiar para que novas violências não voltem a ocorrer. O Estatuto da Criança e do Adolescente traz, em seu art. 100, que na “aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” e passa a enumerar uma série de princípios pelos quais essas medidas devem ser regidas¹⁶. Apesar de constar apenas no mencionado estatuto, essa previsão deve permear a aplicação e execução de todas as medidas aplicáveis à situação de ameaça ou de violação de direitos, seja por um ato violento ou não, uma vez que é capaz de prover a proteção adequada ao mesmo tempo que reforça a responsabilidade familiar, trabalhando essa família para que ela se torne uma instituição protetora e promotora dos direitos dos filhos.

Antes de analisar quais seriam as medidas aplicáveis ao combate a AP, deve-se fazer algumas advertências que são vitais para a compreensão sobre o uso dessas medidas tendo em vista a operacionalização de todo o sistema de proteção. Embora

¹⁶ Os princípios trazidos no parágrafo único do art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente são: o respeito a condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; a proteção integral e prioritária; a responsabilidade primária e solidária do poder público; o interesse superior da criança e do adolescente; a privacidade; a intervenção precoce; a intervenção mínima; a proporcionalidade e atualidade; a responsabilidade parental; a prevalência da família; a prevalência da família; a obrigatoriedade da informação; e oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente

a prática de AP seja uma forma de violência psicológica que pode ter sérios efeitos na vida da criança ou do adolescente e do seu genitor alienado, como destacado no tópico 1.2, ela não é tipificada como crime. Isso significa que, sempre que as leis de combate à violência contra a população infantoadolescente dispuserem sobre alguma intervenção relacionada com a prática de uma conduta criminosa – como a apuração pela autoridade policial da prática violenta, mencionado já no tópico 3.2 ou a possibilidade de o magistrado determinar a prisão preventiva ou a revogação desta do agressor (art. 17 e 18 da Lei n. 14.344/2022), dentre outras –, tal determinação não pode ser aplicada.

Uma segunda advertência a ser feita diz respeito à gravidade dos atos de alienação parental em si. O art. 2º da Lei n. 12.3018/2010 enumera exemplificativamente e de forma bem ampla diversas condutas que podem ser consideradas como atos de AP¹⁷ e, dentro desse rol, é possível visualizar condutas que são menos e outras mais gravosas. Deve-se considerar ainda que a AP é um processo de qualificação, nem sempre consciente, que provoca o esgarçamento ou rompimento dos laços entre pai e filho. Com isso, os atos praticados devem ser vistos dentro de um contexto maior. Isso significa que um ato isolado pode ser um sinal de alerta, mas, na maioria das vezes, não se configura uma violência capaz de deixar marcas tão graves como outras violências que, praticadas uma única vez, já são graves o suficiente para gerar danos irrecuperáveis ao desenvolvimento infantoadolescente, como algumas formas de violência física e a violência sexual. Não se quer aqui hierarquizar violências e sim chamar atenção do intérprete para a preferência pela aplicação de medidas que interfiram o mínimo possível no dia a dia dos envolvidos, mas que sejam capazes de trabalhar os efeitos da AP e prevenir a reiteração desses atos.

A última consideração necessária caminha no sentido de lembrar que AP é uma forma de violência psicológica que afeta o direito à convivência familiar do filho com o genitor alienado. Assim, medidas que afetem a convivência com o alienante, especialmente se este for o outro genitor, devem ser analisadas com cautela, uma vez que qualquer modificação na rotina da criança e/ou adolescente pode afetar muito mais o infantoadolescente do que o alienador.

Feitas essas advertências, deve-se lembrar que, geralmente, nos casos de AP houve uma predefinição da guarda do filho, ou seja, a criança reside com um dos pais ou outro familiar e convive com o outro pai ou familiar. Se o alienador é uma pessoa que reside com a criança, o afastamento desse agressor do lar é feito por determinação judicial consagrada no art. 130 da Lei n. 8.069/1990, no art. 21, II

¹⁷ Conferir a nota de rodapé n. 6.

da Lei n. 13.431/2017 ou nos arts. 20, II ou 21, II todos da Lei n. 14.340/2022¹⁸. Contudo, apesar de juridicamente possível, não faz sentido tal determinação, uma vez que a vítima ficaria sem o seu cuidador principal. Outrossim, o afastamento dessa vítima do convívio familiar com a inclusão em acolhimento familiar ou institucional ou família substituta – seja por determinação do Conselho Tutelar (art. 136, parágrafo único, da Lei n. 8.069/1990), seja por determinação judicial (art. 101, VII, VIII e IX da Lei n. 8.069/1990) – é medida extrema que mais violará do que efetivará o direito da criança ou do adolescente à convivência familiar. Sua imposição deve ser reduzida a situações muito específicas de atos severos de AP e quando comprovado que nenhum dos envolvidos e nenhum membro da família ampliada é capaz de zelar pela criança. Nessas situações, a modificação do regime de guarda unilateral para compartilhada ou vice-versa prevista no art. 6, V da Lei de combate a AP, se mostra bem mais adequada, mas deve ser imposta caso verificado que o genitor alienado possui condições de receber o filho.

Se os atos de AP são praticados por aquele pai que não tem a guarda ou que não está na residência prioritária do filho, a cessação de visitas ou proibição de contatos – como previsto no art. 21, I da Lei n. 13.431/2017 e arts. 20, III, IV e VI e 21, I todos da Lei n. 14.340/2022 – também são medidas que devem ser utilizadas somente em hipóteses muito graves e com indícios ou provas convincentes. Deve-se dar preferência para as visitas feitas sob monitoramento de servidores do Poder Judiciário ou de pessoas de confiança dos envolvidos e em locais públicos, salvo casos de “imminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas” (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 12.3018/2010) e se possível após oitiva da vítima. Enfatize-se que o conselheiro tutelar não tem atribuição para o acompanhamento desse tipo de visita.

As medidas de acolhimento previstas no art. 13 da Lei n. 14.344/2022 e mencionadas no tópico 3.2, bem como aquelas de proteção à vítimas de violência, como as de inclusão nos serviços socioassistenciais (art. 101, IV da Lei n. 8.069/1990 e art. 21, IV tanto da Lei n. 13.431/2017 como da Lei n. 14.340/2022) ou de saúde, especialmente de acompanhamento psicológico (art. 101, V da Lei n. 8.069/1990 e art. 6º, IV da Lei n. 12.3018/2010) são medidas indicadas, uma vez que efetivamente trabalharão os efeitos da AP. No mesmo sentido, as medidas de tratamento psicológico para o genitor da vítima (art. 129, III da Lei n. 8.069/1990 e art. 6º, IV da Lei n. 12.3018/2010) podem auxiliar aquele pai que também foi vítima a reconstruir os laços com o filho. Por outro lado,

¹⁸ O mesmo entendimento deve ser aplicado ao afastamento do agressor por ordem da autoridade policial nos casos de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da criança e do adolescente ou de qualquer de seus familiares (art. 14, II e III da Lei n. 14.344/2022).

as medidas de acompanhamento impostas ao alienador, sejam elas biopsicossocial, de promoção da família ou de educação (art. 129, I, II e IV da Lei n. 8.069/1990, art. 6º, IV da Lei n. 12.3018/2010 e art. 21, VIII e IX da Lei n. 14.340/2022) são importantes para que ele possa ter consciência dos reflexos dos seus atos na vida do seu filho, possa ressignificar sua postura e criar uma relação com a criança e/ou adolescente e com o genitor alienado.

A medida de “fixação cautelar do domicílio da criança ou do adolescente” é indicada para aquele ato específico de mudança constante ou para local distante com o objetivo de obstar a convivência familiar do filho (arts. 2º, VII e art. 6º, VI da Lei n. 12.3018/2010). Nessas situações, a possibilidade de inversão do ônus “de levar para ou retirar a criança ou o adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar” prevista no 6º, §1º da Lei n. 12.3018/2010 é adequada e, se cumulado com as medidas de acompanhamento descritas no parágrafo anterior, poderão ter um condão mais pedagógico, potencializando o viés reflexivo da intervenção.

A aplicação da multa constante no art. 6º, III da Lei de combate a AP, principalmente se imposta de forma autônoma, deve ser vista com reservas, uma vez que ela não trabalha efetivamente o conflito existente, podendo inclusive agravar a prática dos atos de AP, que possivelmente passarão a ser feitos naqueles momentos em que não há testemunha. A aplicação da multa vem de uma lógica do aprendizado pela punição, o “sentir a dor no bolso”, e tem pouca carga pedagógica, o que reduz seu potencial de transformar a relação entre os envolvidos.

Ressalte-se que a intervenção do Estado nas famílias é excepcional e deve ser feita quando há ameaça ou violação de direitos, como nas hipóteses de ocorrência de violência, notadamente da violência doméstica e familiar. Entretanto, a aplicação das medidas previstas nessas leis deve se prestar à proteção e à promoção dos direitos infantoadolescentes, por isso, devem ser pensadas no caso a caso e sempre em um viés de restabelecimento e tratamento dos reflexos da lesão de direitos. Nos casos de AP é importante considerar que se trata de uma relação que permeará toda a vida dos envolvidos e que trabalhar os agressores para que eles modifiquem a postura é vital para que deixem de ser violadores e se tornem promotores dos direitos da criança e/ou do adolescente.

Considerações finais

A temática da AP no ordenamento jurídico brasileiro é trabalhada por meio de um mosaico normativo, no qual podem ser destacadas as seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis ns. 12.318/2010, 13.431/2017, 14.340/2022 e 13.344/2022. Assim, há diversas previsões referentes ao procedimento de apuração da AP, de medidas a serem aplicadas a favor da criança

ou do adolescente vítimas de AP, bem como contra o agressor praticante dos atos violentos. Dessa forma, ao intérprete cabe a tarefa de construir pontes entre as mencionadas normas a fim de compatibilizar os conflitos aparentes.

A AP é considerada uma das formas de violência contra a criança ou o adolescente, nos termos da Lei n. 13.431/2017. Ainda que seja um tema polêmico em razão das origens da SAP, não se pode negar que o processo de desenvolvimento humano é diretamente afetado pelos atos de AP praticados pelos alienadores. Ressalta-se que, além de consistir em abuso moral, a AP viola diretamente o direito à convivência familiar da população infantoadolescente.

Em razão disso, cabe ao Estado intervir para cessar a violência sofrida pela criança ou pelo adolescente, bem como auxiliar no tratamento das consequências de tais atos, seja por meio de medidas protetivas aplicadas a favor das vítimas ou de medidas contra os agressores. Tais medidas estão previstas nas legislações mencionadas, cada qual com seu âmbito de alcance definido pelo escopo da norma.

O Estatuto da Criança e do Adolescente previu intervenções mais amplas, genéricas, que podem ser aplicadas de forma isolada ou cumuladas nas situações de violação dos direitos das crianças ou dos adolescentes. Ressalta-se que, quando da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, não se discutia a AP no Brasil, razão pela qual também não estão previstas disposições mais precisas em relação a esse tema.

Já a Lei de AP, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.340/2022, trouxe outras formas de intervenção mais específicas para os casos envolvendo a prática de atos de AP, contudo, não há a previsão de medidas a serem aplicadas a favor da criança ou do adolescente vítimas de AP, nem relacionadas ao genitor que sofreu os efeitos da AP, dedicando-se a lei a trabalhar com a ideia de modificação da postura do alienador, por meio de intervenções mais punitivas. Tal legislação também não detalhou o procedimento para aplicação de tais medidas.

Por sua vez, a Lei n. 13.431/2017, dedicada às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, apresentou inovações sobre o tratamento dos efeitos da violência em relação à vítima, podendo destacar as definições das práticas que configuram violência, das formas de se abordar a vítima, por meio da escuta especializada e do depoimento especial, de forma a evitar a revitimização, a necessidade de integração de políticas públicas e a previsão de medidas específicas para a vítima e para o agressor.

A Lei n. 13.344/2022 apresentou um dever geral de comunicação dos atos de violência para as autoridades competentes e estabeleceu medidas de urgência aplicáveis à vítima e o atendimento da vítima e dos seus familiares nos órgãos de assistência social.

Nota-se que as disposições trazidas pelas leis mencionadas ora se complementam, ora aparentam contradições. Contudo, as técnicas tradicionais de solução de antinomias normativas não se mostram suficientes diante da complexidade do microsistema do Direito da Criança e do Adolescente. Assim, outros métodos devem ser pensados para solucionar tais questões.

Nesse contexto, a teoria do diálogo das fontes se mostra mais adequada ao trazer a possibilidade de combinação normativa, que respeite os princípios que regem o microsistema do Direito da Criança e do Adolescente, bem como amplie a efetivação dos direitos da vítima de violência.

O mais importante é compreender como o sistema de proteção e promoção dos direitos infantoadolescentes funciona para, assim, interpretá-lo e aplicá-lo de forma articulada para que esse sistema consiga ser o mais eficiente possível e para que a AP seja combatida como a forma de violência que é.

Referências

ASSIS, Simone G. *et al.* Violência e representação social na adolescência no Brasil. *Revista Panamericana de Salud Pública*, Washington, v. 16, n. 1, p. 43-51, jul. 2004. Disponível em: <https://scielosp.org/article/rpsp/2004.v16n1/43-51/pt/>. Acesso em: 12 dez. 2022.

AVANCI, Joviana Q. *et al.* Escala de violência psicológica contra adolescentes. *Revista de Saúde Pública* [online], São Paulo, v. 39, n. 5, p. 702-708, out. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102005000500002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm. Acesso em: 12 dez. 2022

BRASIL. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.340, de 18 de maio de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14340.htm. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Saúde. *Violência intrafamiliar*: orientações para prática em serviço. Série Cadernos de Atenção Básica; n. 8. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 12 dez. 2022.

BRITO, Ana Maria M. et al. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção. *Ciência saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 143-149, mar. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000100021&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 dez. 2022.

CAMPBELL, Beatrix. ‘Worse to Accuse than Abuse’?: The Parental Alienation Crisis in the Family Courts. *Byline Times*, 2 dez. 2022. Disponível em: <https://bylinetimes.com/2022/12/02/worse-to-accuse-than-abuse-the-parental-alienation-crisis-in-the-family-courts/>. Acesso 14 jun. 2023.

DAY, Vivian Peres *et al.* Violência doméstica e suas diferentes manifestações. *Revista de Psiquiatria* [online]. Rio Grande do Sul, v. 25, suplemento n. 1, p. 9-21, abr. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rprs/a/5SdJkYSszKYNDzcfbbRTL/abstract/?lang=pt>. Acesso em 12 dez 2022.

GONÇALVES, Hebe Signorini; FERREIRA, Ana Lúcia. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. *Cadernos Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 315-319, fev. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/TmrhSpHHf3QzVZJCdTgkqyx/?lang=pt>. Acesso em: 12 dez 2022.

LEAL, Lívia Teixeira. Exercício abusivo da autoridade parental sob a perspectiva da democratização da família: uma análise crítica da alienação e da autoalienação parental. *Revista de Estudos Jurídicos UNA*, Belo Horizonte, v. 4, p. 109-128, 2017.

MARQUES, Cláudia Lima. O “diálogo das fontes” como método da teoria geral do direito brasileiro: um tributo à Erik Jayme. In: MARQUES, Cláudia Lima. *Diálogo das Fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 17-66.

MIRAGEM, Bruno. Eppure si muove: diálogo das fontes como método de interpretação sistemática do direito brasileiro. In: MARQUES, Cláudia Lima. *Diálogo das Fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 67-109.

MONTEZUMA, Márcia Amaral; PEREIRA, Rodrigo da Cunha; MELO, Elza Machado de. alienação parental: da violência doméstica à violência institucional, como prevenir? In: MELO, Elza Machado *et al.* *Violências* [recurso eletrônico] –

(Série: Promoção de Saúde e Prevenção da Violência, Volume IV). Núcleo de Promoção de Saúde e Paz/UFMG e Programa de Pós-Graduação de Promoção de Saúde e Prevenção da Violência. Belo Horizonte: Editora Cooperativa UNILIVRE, 2020, p. 17-33.

OFICINA DO ALTO COMISSARIADO PARA OS DIREITOS HUMANOS.

Folheto informativo n. 10. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet10Rev.1sp.pdf>.

Acesso em: 13 dez. 2022

PODCAST RÁDIO ESCAFANDRO: Episódio #66 – Aos abusadores, a lei.

[Locução de]: Priscila Pastre. [S. l.]: Rádio Escafandro, 4 mai. 2022. *Podcast*.

Disponível em: <https://radioescafandro.com/2022/05/04/66-aos-abusadores-a-lei/> Acesso em: 14 jun. 2023.

REFOSCO, Helena Campos; FERNANDES, Martha Maria Guida. Entre o afeto e a sanção: uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 79-98, jan./abr. 2018.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. *Introdução à história do direito privado e da codificação*: uma análise do novo Código Civil. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SANTOS, Jainara Gomes dos. Violência intrafamiliar: fenômeno sempre presente na história da infância e adolescência. In: COELHO, Maria Ivonete Soares *et al.* (Orgs.). *Serviço Social e Criança e Adolescente*: a produção do conhecimento na FASSO/ UERN. Mossoró: UERN, 2012.

SILVA, Guilherme Augusto Pinto da. Alienação parental como causa de responsabilidade civil. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a. 10, n. 3, 2021.

Disponível em: <http://civilistica.com/alienacao-parental-como-causa/>. Acesso: 07 de dez. 2022.

VIEIRA, Marcelo de Mello. *Direito de crianças e de adolescentes à convivência familiar*. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

VIEIRA, Marcelo de Mello. Convivência familiar de crianças e de adolescentes: pensando em padrões decisórios para a efetivação desse direito à luz de seu conteúdo e de sua interpretação. In: VIEIRA, Marcelo de Mello; BARCELOS, Paulo Tadeu Righetti. (Org.). *Direitos da Criança e do Adolescente: direito à convivência familiar em foco*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2021, v. 1, p. 17-60.

VIEIRA, Marcelo de Mello; SILLMANN, Marina Carneiro Matos. Alienação parental e mediação: uma possível forma de tratar o conflito familiar. In: I Encontro Virtual do CONPEDI, 2020, Florianópolis/SC. *Direito de família e das sucessões I*. Florianópolis/SC: Conpedi, 2020. v. 1. P. 84-102. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicações/olpbq8u9/ck0q2420/KeqIM45V6W6fQ01d.pdf>. Acesso: 13 de dez. 2022.

WAQUIM, Bruna Barbieri; MACHADO, Bruno Amaral. A alienação parental como cosmologia violenta. *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, a. 19, n. 32, p. 202-227, set./dez. 2021. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/3731/0>. Acesso em: 12 dez. 2022.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *World report on violence and health: summary*. Geneva: WHO; 2002.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *ICD11 for mortality and morbidity statistics* [online]. 2019. WHO. Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http://id.who.int/icd/entity/547677013>. Acesso em: 13 dez. 2020.

Sobre o autor e a autora

Marcelo de Mello Vieira

Concluiu estágio pós-doutoral em Direito pela UFSC. Doutor em Direito Privado pela PUCMinas. Mestre em Direito pela UFMG. Membro da Associação Mineira dos Professores de Direito Civil (AMPDIC), do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC) e do Instituto Brasileiro do Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA). Integrante do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente (NEJUSCA – UFSC) e do Grupo Interdisciplinar de Pesquisa “InfantoJuventudes” (GIPI). Um dos autores do perfil @direitodacriancaempauta.

Contribuição de coautoria: construção do instrumento metodológico, pesquisa, redação.

Marina Carneiro Matos Sillmann

Mestre em Direito Privado pela PUCMinas. Professora do curso de Direito - FAVENI. Pesquisadora nas áreas do Direito da Criança e do Adolescente e do Biodireito. Membro do Instituto Brasileiro do Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA). Uma das autoras do perfil @direitodacriancaempauta.

Contribuição de coautoria: redação, pesquisa.

Em defesa da pesquisa

Trata-se de seção dedicada a socializar pesquisas, ensaios e artigos livres, que, em chave crítica, contribuam para a construção de reflexões e propostas atinentes à temática de direitos e movimentos sociais. A seção de artigos livres da revista do IPDMS é uma homenagem à escritora e militante Patrícia Galvão (Pagu), resgatando, em sua denominação, o título de um ensaio escrito para a edição de 26 de outubro de 1945 do semanário Vanguarda Socialista.

em defesa da pesquisa

El humanismo y lo universal modulado en el pensamiento de Leopoldo Zea

O humanismo e o universal modulado no pensamento de Leopoldo Zea

Humanism and the universal modulated in the thought of Leopoldo Zea

David Sánchez Rubio¹

¹Universidad de Sevilla, Sevilla, Espanha. E-mail: dsanche@us.es. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5372-9538>.

Submetido em 26/05/2023.

Aceito em 07/06/2023.

Como citar este trabalho

SÁNCHEZ RUBIO, David. El humanismo y lo universal modulado en el pensamiento de Leopoldo Zea. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 501-528, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

El humanismo y lo universal modulado en el pensamiento de Leopoldo Zea

Resumen

Este trabajo analiza algunos de los planteamientos del pensamiento de Leopoldo Zea en materia de derechos humanos y su filosofía humanista, destacando sus aportes en torno al concepto de lo universal que se modula y se entiende de manera situada en cada contexto histórico-cultural de la región latinoamericana. Para ello se exponen los distintos proyectos civilizatorios que, desde la llegada de los españoles, se han intentado aplicar a la realidad política, jurídica y socio-económica en América Latina como son los proyectos ibero, sajón, conservador, liberal, liberador y asuntivo. Asimismo, de una manera creativa, se reflexiona sobre el uso "calibanesco" del Derecho, en tanto ejemplo de pluralismo jurídico, utilizando como pretexto, la figura de Calibán, uno de los personajes de la novela *La tempestad* de William Shakespeare.

Palabras-clave

Derechos humanos. Universalismo. Humanismo. Pluralismo jurídico.

Resumo

Este trabalho analisa algumas das abordagens do pensamento de Leopoldo Zea em matéria de direitos humanos e sua filosofia humanista, destacando suas contribuições entorno do conceito do universal que se modula e entende-se de maneira situada em cada contexto histórico-cultural da região latino-americana. Para isso, é apresentado os distintos projetos civilizatórios que, desde a chegada dos espanhóis, tem-se tentado aplicar à realidade política, jurídica e socioeconômica na América Latina como são os projetos ibéricos, saxões, conservador, liberal, libertador e assuntivo. Dessa forma, de uma maneira criativa, reflexiona-se sobre o uso "calibanesco" do Direito, como um exemplo do pluralismo jurídico, utilizando como pretexto a figura do Caliban, um dos personagens da novela *A Tempestade* de William Shakespeare.

Palavras-chave

Direitos humano. Universalismo. Humanismo. Pluralismo jurídico.

Abstract

This paper analyzes some of the approaches of Leopoldo Zea's thought in the matter of human rights and his humanist philosophy, highlighting his contributions around the concept of the universal that is modulated and understood in a situated way in each historical-cultural context of the Latin American region. For this, the different civilizing projects that, since the arrival of the Spaniards, have been tried to be applied to the political, legal and socio-economic reality in Latin America are exposed, such as the Iberian, Saxon, conservative, liberal, liberating and assuming projects. Likewise, in a creative way, it reflects on the "Calibanesque" use of Law, as an example of legal pluralism, using the figure of Caliban, one of the characters in the novel *The Tempest* by William Shakespeare, as a pretext.

Keywords

Human rights. Universalism. Humanism. Legal pluralism.

1 En torno a lo jurídico y sus alrededores desde lo humano y la identidad cultural en conflicto

En la obra de Leopoldo Zea no existe una expresa concepción del Derecho, pero sí existe una clara presencia de sensibilidad humanista, sin que quiero con ello decir que el Derecho va de la mano con el humanismo, aunque sí hay una cierta fe antropológica en cualquier defensor de derechos humanos y en los términos desarrollados por el teólogo de la liberación uruguayo Juan Luis Segundo (SÁNCHEZ, 2023, p. 33). Puede ser casi anecdótico que, en su juventud, antes de adentrarse definitivamente en el mundo de la filosofía, Zea tratara de compaginar la carrera filosófica junto con los estudios de Derecho y su trabajo de mensajero de telégrafos. Son muy pocas las referencias que sobre lo jurídico pueden deducirse de su pensamiento, por no decir casi ninguna. No obstante, y salvando las distancias, debido al humanismo que empapa toda su obra, es factible sonsacar una cierta idea de lo normativo. Si no es tratado de forma explícita, sí podría estarlo implícitamente. Solo conozco un trabajo dedicado a la abstracción de los derechos humanos (ZEA, 1985). A pesar de todo, me lanzaré a la aventura resaltando varios enfoques del maestro mexicano que pueden relacionarse y proyectarse sobre el ámbito jurídico: a) su concepción humanista y una noción de universalidad desde lo concreto y el concepto de liberación; b) y en torno a Calibán y el uso “calibanesco” del Derecho, junto con determinadas ideas asociadas a derechos humanos.

Estas temáticas, pese a los ámbitos de la filosofía de la historia y la historia de las ideas en los que se sitúa el maestro mexicano, están íntimamente ligadas con el problema de los criterios de justicia y la fundamentación de los derechos humanos. Otras hacen una mayor referencia al proceso histórico y, supuestamente evolutivo, que los mismos han tenido en el tiempo y al modo como se han desarrollado hasta adquirir una cada vez más amplia y más completa dimensión universal, pero nunca definitiva ni acabada.

En todo este proceso de proyectar los criterios de justicia de Leopoldo Zea al mundo jurídico, hay que tener en cuenta las ideas del filósofo argentino Arturo Andrés Roig, quien muy atinadamente ha señalado que detrás de todo discurso filosófico subyace una demanda social (ROIG, 1971, p. 242-243). La filosofía se convierte, en muchas ocasiones, en práctica ideológica al servicio de la práctica política y, de la misma manera que sirve como instrumento de dominación, también puede ser usado como arma de liberación. Junto a los significados que las ideas filosóficas en general poseen como expresión de las demás ideas (especialmente las políticas, las éticas y las jurídicas), gracias a los aportes de Leopoldo Zea se pudo vislumbrar y percibir el uso ideológico que, en determinados momentos de la historia de América Latina, se hizo de las ideas filosóficas para legitimar determinados intereses de clase. Pero en su misma intención filosófica había una

postura ética y política liberadora: que todo ser humano fuese reconocido como tal y en su dignidad.

En este sentido, con el propósito de percibir los usos ideológicos de las ideas en función de determinados intereses de clase y de grupo, el mismo filósofo mexicano Leopoldo Zea elaboró una serie de imágenes o modelos que los grupos humanos más o menos influyentes o con aspiraciones de autoafirmarse en el proceso de desarrollo político, social y cultural de los países latinoamericanos, han tenido como marco justificador de sus intereses y demandas. Zea habla de sucesivos “proyectos” que se han intentado aplicar como respuestas a las adversidades sociales, políticas, económicas y culturales surgidas en cada momento. Estos proyectos son los siguientes: ibero, sajón, conservador, civilizador y libertario y/o asuntivo (ZEA, 1978, p. 104 y ss.; 133 y ss.; 190 y ss.; 244 y ss.; y 270 y ss.; SÁNCHEZ, 2008, p. 150 y ss.).

Mientras que los proyectos ibero y sajón procedían de los procesos colonizadores y expansionistas de Occidente de carácter religioso en el primer caso, con la Corona española y, en el segundo caso, comercial con los ingleses y holandeses, los otros tres proyectos se enmarcan en la herencia de los dos primeros, pero desarrollados de manera más interna a partir de los diversos procesos de independencia.

Los proyectos ibero y sajón se basan en la superioridad de los españoles, portugueses e ingleses, en su versión blanca, propietaria, cristiana, heterosexual, patriarcal y de mayoría de edad frente a los indígenas. El desconocimiento inicial del colonizador de los valores del colonizado, junto a la confluencia y el flujo cultural posterior, consolidan la marginación de los nativos, además de originar nuevos actores y grupos humanos que se encuentran interpelados en su condición de ser sujetos de la historia o de sus propias historias ancestrales. Indios, criollos, negros y mestizos conforman un complejo y heterogéneo colectivo humano que pugna por posicionarse y buscar su lugar como sujetos dignos de significar sus realidades. Se despliega toda una dialéctica de conflictos, luchas, desórdenes y disputas. Desde los inicios de la independencia, germina la fragmentación social y la debilidad política y económica de América Latina. Sin una cohesión interna, un país o nación se verá amenazado tanto interna como externamente.

Para los conservadores, fue el espíritu de la propia independencia y emancipación de España una prolongación y fruto del espíritu español. La organización centralizadora de la burocracia de los Austrias y de los Borbones permitiría enderezar el rumbo frente a la anarquía y el caos. En el mismo pasado colonial se encontraban las bases para un orden político y burocrático regulador de lo propio. Bajo estos argumentos, Gabriel García Moreno en Ecuador, Juan Manuel de Rosas en Argentina, Diego Portales en Chile y Lucas Alamán en México, entre otros, lograron ocupar el vacío de poder dejado por los españoles. Todos ellos

establecieron gobiernos fuertes, rígidos y autoritarios. Importar e imitar ideales democráticos del constitucionalismo europeo y estadounidense no era la solución y el mejor camino. La centralización y la jerarquía social evitaban que las leyes y las constituciones foráneas rigieran en una realidad distinta.

En cambio, para los liberales, el autoritarismo feudal ibero y criollo eran un obstáculo y una obscenidad frente a sus ideales civilizadores. La alternativa para sacar a sus países adelante estaba en subirse al carro del progreso ofrecido por el espíritu del capitalismo. Para ellos, España estaba de capa caída en Europa. La fuerza de la ilustración parecía garantizar mejor la obtención de libertades hasta ahora ausentes. La racionalidad científica y técnica ofrecía los medios necesarios para tramitar las soluciones más adecuadas. Había que abrir las fronteras a las grandes potencias. Inglaterra y Estados Unidos principalmente, material e intelectualmente, les proporcionarían libertad, desarrollo y progreso. Personajes como Faustino Sarmiento y Juan Bautista Alberdi eran partidarios de la eliminación de la tradición española y de las culturas indias por ser elementos opuestos al avance de la civilización. Por medio de la inmigración y la recolonización de europeos, la libertad de comercio, la importación y la creación de industrias sí estarían garantizadas.

Como contrapartida y culminación, Leopoldo Zea propone lo que denomina proyecto libertario y/o asuntivo inspirado en Simón Bolívar. Sería la alternativa a los proyectos conservador y civilizador, ambos basados en la cultura ibero y sajona respectivamente, ya que ninguno de ellos pretendía incorporar un ideal de reconocimiento de sociedad plural, participativa, justa y solidaria. El libertador se dio cuenta de las razones que ocasionaron las luchas, las guerras, la falsa conciencia y el desarraigo en el que incurrieron los latinoamericanos, rechazándose unos a otros, fomentándose la fragmentación y la división. Se habían formado bajo un régimen que lo había mantenido unido bajo el manto de la autoridad y la dependencia. Esto hacía, en ocasiones, que se extendiera una cultura de servidumbre, de obediencia y docilidad. Además, las constituciones occidentales creaban una igualdad ficticia que ignoraba la rica diversidad del continente. Por este motivo Bolívar defendía que lo circunstancial, lo autóctono debía predominar, pero no como rechazo de todo lo anterior, sino como complemento aglutinador de lo positivo de los proyectos ibero, sajón, conservador y civilizador. Leopoldo Zea habla en términos de mestizaje cultural como una manera de acabar con esa historia de yerros y yuxtaposiciones equivocadas. Si los anteriores proyectos generaban distinto tipo de dependencia, ahora hay que enfrentarla desde un proyecto de liberación que sepa asumir, reconocer y permitir la pluralidad cultural latinoamericana.

Pese a la futilidad y a la inoperancia de los esfuerzos de Bolívar por constituir una república a nivel continental, siendo el Congreso Anfictiónico una clara muestra de ello, no fue en vano su ideal. Algunos años después, como reacción al ideario

positivista y a la sucesiva dinámica de superposición y yuxtaposición cultural, una serie de célebres intelectuales y políticos adquirieron, elaboraron y presentaron una conciencia más lúcida, extensa y comprensiva. José Martí, José Enrique Rodó, Antonio Caso, Alfonso Reyes, César Zumeta, José Vasconcelos, Manuel Ugarte, entre otros, plantearon la necesidad de dejar de renegar del pasado y cerrar las puertas al futuro. Esta generación reclamó una vuelta a la realidad y a la historia propia, obteniendo lo más beneficioso de cada modelo o proyecto, sintetizando los valores heredados tanto de los conquistadores como de los conquistados (ZEA, 1978, p. 274). Cada uno por separado, desde distintos puntos geográficos, elaboraron el denominado proyecto asuntivo.

Gracias a esta perspectiva se descubriría que, antes de renegar del pasado o del futuro hay que saber situarse en el presente, asimilando tanto lo positivo, para conservarlo, como lo negativo, para que no vuelva a repetirse. Por esta razón, el proyecto asuntivo y el pensamiento de Zea proponen acabar con esta historia de yerros y yuxtaposiciones equivocadas. El primer acto de emancipación mental se da con la toma de conciencia de la dependencia y hace expresa la existencia de una cultura de dominación de la que habrá que desprenderse mediante la adaptación de otra que por sus fines, es considerada de liberación (ZEA, 1974^a, p. 19-20).

Como consecuencia de ello, el filósofo mexicano defiende una identidad cultural latinoamericana cimentada en una especie de universalismo mestizo, que respeta las diferencias fruto de esos desencuentros y experiencias de contrastes provocadas por los sucesivos proyectos. La fricción y el conflicto entre ellos, ocasiona que el ser humano se tope con sus semejantes, enriqueciendo la idea de humanidad, cuando se va llegando, en su caso, al entendimiento entre las personas. Lo circunstancial y lo particular de cada experiencia, en tanto que expresiones plurales de los humanos, se van enriqueciendo por el respeto mutuo comprensivo de las partes afectadas. El escritor hispano-uruguayo Fernando Aínsa (1992, p. 82), indica que esta identidad cultural en Leopoldo Zea, está sujeta a una tensión dinámica entre la apertura del otro, en tanto movimiento centrífugo, que tiende a lo universal y el retorno a sí mismo, en tanto movimiento centrípeto, que tiende a lo particular. Su auténtica dimensión la adquiere cuando el ser humano es capaz de hacerse universal a partir de lo concreto, no cayendo ni en la regresión y el encerramiento de lo autóctono, ni en una pérdida de las raíces, dispersándose en un eclecticismo invertebrado. En este sentido, la filósofa feminista Ofelia Schutte (1993, p. 123) afirma que Zea vincula lo concreto con lo universal, haciendo tender el primero, que es el punto de partida, hacia el segundo. Así, el mestizaje hace sinónimas todas las razas con la Humanidad.

El sistema de valores del pensamiento del filósofo mexicano tiene su principal fuente en la herencia de la cultura occidental. Sobre su predominio gira el proceso de conflictos y fricciones de los distintos proyectos ibero, sajón, conservador,

civilizador, libertario y asuntivo que forma parte del *logos* nacido y expandido por el Viejo Mundo. Zea defiende un orden histórico mundial basado en el proyecto de racionalidad de la Europa moderna (SCHUTTE, 1993, p. 117). Por tanto, con esta premisa de sentirse dentro y heredero de la cultura occidental, no se queda parado en ello. Intenta darle un nuevo redimensionamiento, intentando corregir lo que él cree que son sus defectos más graves. En algunos de sus escritos, afirma que los pueblos del Tercer Mundo, pese a que se pretende lo contrario, tendrán que expresarse en la forma que lo han hecho sus dominadores, utilizando sus mismas armas, pero resignificando los conceptos y los aportes para autoafirmarse sin que nazcan nuevas situaciones discriminatorias. El mundo se ha occidentalizado a pesar de Occidente. Hay experiencias suficientes para no caer otra vez en sus mismos errores (ZEA, 1970, p. 10 y ss.; 1971, p. 87 y ss.; 1974^a, p. 25, 36 y 46).

Asimismo, Ofelia Schutte señala la implicación de tres ideas en el concepto de identidad cultural latinoamericana de Leopoldo Zea: la idea de liberación, la de justicia social y la de autonomía o independencia. Esta triada gira y se puede aglutinar dentro del principio y el valor de la libertad. En este sentido, para Zea el ser humano posee un espacio donde poder elegir qué acción tomar. Si se coarta e impide, se produce una terrible injusticia, se anula algo consustancial a su naturaleza. Occidente supo delimitar y traducir esa idea. Pero sólo la reconocía para sí, negándola a otros, oponiéndose a que congéneres con diferentes horizontes de comprensión y de vida, la utilizaran. No los consideraba como iguales. Bajo un exagerado abstraccionismo, incurrió en la dominación y en la explotación de otros seres humanos, cerrándoles posibilidades de elección. No permitió a otros que eligieran su propio rumbo, ni que pudieran desarrollar sus particulares pretensiones. Pero estos no se quedaron con los brazos cruzados. Aprendieron el lenguaje del amo y lo emplearon para reclamar lo que también les pertenecía de ley y justicia. Esto lo explicaré en el apartado de Calibán.

Leopoldo Zea trata de reinterpretar esa idea de libertad para que se respete en cada contexto histórico concreto y, a la vez, no incurran en los mismos defectos. La pluraliza, impidiendo que desde una determinada circunstancia se valore al resto con un patrón de libertad cerrado, exclusivo. Abre así las posibilidades de elección bajo un prisma de respeto mutuo y recíproco. Esta es la razón de que el concepto de identidad cultural adquiera un carácter integrativo. No lo entiende como noción exclusivista, que se cierre al exterior. Sólo se cierra a lo ajeno en el instante que se decide el destino del colectivo humano en cuestión y es amenazado por otro, no así en relación al vínculo que posee, por ser de carácter humano.

En definitiva, la razón ilustrada elabora un discurso que valora y afirma al ser humano. Evitar que sólo sea el europeo es el primer paso para redimensionar su lenguaje, ya que proporciona las armas y los motivos de la liberación a la que

pondré mayor atención en el próximo apartado. Dice Leopoldo Zea (1974a, p. 29): “De lo que se trata es de que tanto el dominado, que aspira a su liberación, como el dominador, que expresando su propia libertad ha originado el afán por la misma en los hombres que sufren dominación, luchan juntos por su realización”. La modernidad, abanderada por el principio de libertad, es reinterpretada por nuestro autor a favor del respeto por la diferencia. De ella nace el sistema de valores con los que Zea enjuicia la realidad política y cultural latinoamericana. Occidente ofrece un *logos* por medio del cual y hacia el que todos pueden acceder para obtener su pleno reconocimiento. Incluso defiende (ZEA, 1976, p. 103) que el sistema capitalista debe ofrecer a todos, una igualdad de acceso al reparto de las cargas de los daños y de los beneficios. Las partes implicadas son libres porque son iguales y son iguales porque son libres. Se debe equilibrar y eliminar las desigualdades provocadas por la no consideración y el no respeto de unos pueblos con respecto a otros. “El mundo al que dio origen la acción de los intereses occidentales, exige ahora un reacomodo de los mismos, en el que sean considerados los intereses de todos los pueblos sin excepción, así como acomodados y equilibrados” (Zea, 1972, p. 80).

Evidentemente Leopoldo Zea no está en sintonía con el pensamiento decolonial en general de Anibal Quijano, Walter Dignolo, Ramón Grosfoguel, Edgar Landier y Santiago Castro Gómez, entre otros, ni con la filosofía de la liberación de Enrique Dussel, ni tampoco con las epistemologías del Sur y el pensamiento abismal de Boaventura de Sousa Santos en particular, quienes parten de la premisa contraria. En concreto, Dussel (1992) considera que el paradigma del sujeto y la conciencia europea únicamente se ha limitado a reproducir su imagen, a imponer su propio ser y proyecto de vida, excluyendo y apartando de su actuación lo que considera como no-ser o nada de sentido: la exterioridad, entendida como aquel colectivo humano formado por quienes sufren la dominación y no son respetados ni reconocidos en su inequívocidad, es decir, minorías étnicas (pueblos indígenas, comunidades afrodescendientes), inmigrantes, proletariado, desempleados, etc.

Por otra parte, Ofelia Shutte (1992, p. 88), que reconoce el uso del concepto de identidad cultural en el pensamiento de Zea para unir y para crear la solidaridad entre individuos y pueblos, lo contrasta con lo que empíricamente sucede en el ámbito de lo público, del conflicto social, en donde, mucho más a raíz del surgimiento de los nuevos sujetos colectivos organizados -homosexuales, lesbianas, indígenas, los “sin tierra”, minorías étnicas...-, cada identidad a la que un individuo puede acceder y pertenecer, compite con muchas otras, siendo la tendencia predominante la multiplicación y la fragmentación, no la síntesis de las mismas. Por eso Shutte prefiere una defensa de las identidades a partir del concepto de diferencia y no desde la unidad.

2 El humanismo concreto zeasiano y su universalismo modulado

Ya se ha comentado que el humanismo concreto de Leopoldo Zea tiene una raíz anclada en el concepto de liberación, con el que explica la idea de libertad concebida por Occidente. La temática de la liberación lleva consigo implícita y explícitamente todo un programa jerarquizado para que las necesidades humanas sean reconocidas y satisfechas. Depende del modo como se interprete. Lo que sí está claro es que liberación y justicia van de la mano. Uno de los primeros pasos para entender ambas, será el de ir al sistema axiológico previo que los inspira, lo informa, influye y forma parte del pensamiento zeasiano. Básicamente será la fuente desde donde se intente coordinar lo universal con lo particular, la identidad con la diferencia, lo absoluto con lo relativo. Incluso para él, toda filosofía posee anhelos amplios vinculados a resolver los problemas humanos, por lo que tiende al valor universal del ser humano. Este humanismo es el que le da la premisa valorativa desde la que lo concreto y lo universal pueden compaginarse. Si no se parte de este fuerte eticismo de su pensamiento, no se puede pensar en esta complementación relacional. Sólo la circunstancia de la humanidad, que es la más general y abstracta, es la que compete a la actividad filosófica. Pero sólo puede ser vista parcialmente porque las demás circunstancias la limitan y la condicionan. Mediante una perspectiva histórica se podrá captar la dinamicidad, la modulación y la graduación de criterios.

Visto desde este circunstancialismo historicista, lo humano se presenta particularizadamente, tiende y está vertido hacia la consecución de un universalismo más completo. En él, las diferentes expresiones de lo humano existen, conforman, conjuntamente, un criterio general de universalidad más rico. Lo universal se adquiere mejor partiendo de lo concreto. No por otra razón, el filósofo israelí, de origen uruguayo, Tzvi Medin asevera que:

... el ideal filosófico universal se da en realidad para Zea como un ideal regulativo, que puede tener la virtud de impulsar constantemente a la ampliación y pluralización de las perspectivas epistemológicas propias, a la vez que la conciencia de la limitación esencial implica un freno consciente al deseo de la imposición universal de nuestra perspectiva particular (TZVI MEDIN, 1983, p. 57).

No hay que olvidar que esta visión y proyecto asuntivo que prefiere ir de lo concreto y de lo universal sin discriminaciones, se aborda desde una posición axiológica previa con pretensiones universalistas, teniendo al ser humano como centro. Ambos marcos están vistos desde el punto de vista ético, donde las relaciones humanas son reguladas bajo la supervisión de un a priori axiológico informador y orientador, de un sistema de valores previos que es el que realmente dota de circunstancial y de universal a unos planteamientos epistemológicos. Lo

humano, que para poder delimitarlo requiere de unos principios generales con los que poder abordarlo, se reconoce partiendo de las singularidades que cada hombre, junto con su cultura, tiene. Aclaro que al hablar de “cada hombre” o de cada ser humano se está utilizando un lenguaje que expresa una intencionalidad universalista anterior basada en una herencia colectiva y en la posición individual del autor, que posee la pretensión de abarcar a tod@s. Es como si se nos estuviera ofreciendo un camino, siempre barnizado, matizado, afectado por un contenido ético, con el que podemos comprender y aceptar en mayor extensión la provisionalidad de las soluciones dadas y la pluralidad de expresiones que de lo humano existen.

Por otro lado, el pensador peruano Francisco Miró Quesada (1969, p. 93), cree ver una tendencia humanista en todos los integrantes de la filosofía de la liberación latinoamericana, incluyendo a Leopoldo Zea. Por tal corriente filosófica entiende Miró Quesada a aquel movimiento que está a favor de la lucha contra la injusticia, la explotación y la brutalidad. Está integrado por todos aquellos que luchan individualmente o agrupados en partidos políticos con el objetivo de la transformación de la sociedad y del mundo con el objetivo de hacerlo la casa y la morada del ser humano. El humanismo lo reconoce como ser respetable y digno de defensa por el solo hecho de serlo. Entre alguna de sus características destaca que es una actitud de rebeldía -que no necesita fundamentación alguna- frente a la crueldad de las sociedades históricas., una actitud de afirmación, construcción y transformación. También cree que es un producto gestado en Occidente, fruto de la confluencia del cristianismo y el racionalismo. Miró Quesada (1993, p. 198) llega a la conclusión de ser la única ideología que expresa el sentido profundo de la civilización occidental, siendo su máxima expresión la formulación ética kantiana del principio de autotelia: todo ser humano debe ser considerado como fin y nunca como medio (1969, p. 99).

No obstante, hablar de humanismo implica contradicciones, múltiples sentidos y no es un concepto con un acuerdo común. Si echamos un vistazo a cualquier historia del pensamiento filosófico y jurídico, nos podemos encontrar con la no sorprendente certeza de haber varias clases y tipos de humanismo. El mismo filósofo peruano lo sabe y se detiene a preguntarse de qué humanismo se trata cuando se habla de la filosofía de la liberación, pues existe el humanismo cristiano, el humanismo ateo, el marxista, el burgués, el humanismo antropológico, el existencialista, el rebelde o sin supuestos como el de Franz Fanon, el de Leopoldo Sedar Senghor y el de Albert Camus, el humanismo racionalista, etc., aparte de las subclases que en cada uno de ellos se puedan, a su vez, dar (MIRÓ, 1969, p. 99). Ante esta compleja variedad, sin dejar de ver en cada uno de los miembros de la filosofía de la liberación algún componente cristiano, racionalista, ateo, marxista, existencialista... la respuesta de Miró Quesada (1993) es la de un humanismo

radical, que lucha por la consecución de una liberación definitiva de todos los individuos. “Mientras haya un solo oprimido, habrá que seguir luchando”.

Las notas mencionadas por el pensador peruano sobre el humanismo, le son perfectamente aplicables a la obra de Leopoldo Zea. Por un lado, la actitud de rebeldía es la reacción ante la adversidad, ante la injusticia, ante el rechazo sufrido por unos debido a la acción cometida por otros. Se trata de un impulso que nace por razón de las situaciones conflictivas, sobre todo de dominio y sujeción. El modo de realizarse puede ser individual o conjunta. Pese a que Miró Quesada considera a Kant el paradigma, se preocupa en evitar caer en un exagerado solipsismo. El hombre es un ser en sí mismo, pero no se pierde en su interioridad e individualidad a la hora de tomar decisiones. Su semejante cuenta. Es un fin que tiene que ser reconocido como tal. Esto es lo que Leopoldo Zea defiende. El ser humano es una mónada abierta, es “al mismo tiempo un individuo y un conviviente” (ZEA, 1969, p. 64 y ss.). Incluso el margen de independencia, autonomía y libertad se consigue en función de y junto a los demás, porque la convivencia, el encuentro del yo con los otros, modula ese espacio dialéctica y tensionalmente.

Por medio de los conceptos de “compromiso” y “responsabilidad, nuestro pensador mexicano explica esta dualidad. Parte de la premisa que, desde que se nace, todo ser humano se encuentra vinculado con sus semejantes. Hay una relación primigenia entre nosotros que nos mantiene abiertos y ligados unos con otros. Este es el “compromiso”. Se caracteriza por ser una situación dada, una condena que está ahí desde que tomamos conocimiento de nuestra existencia. Ahora bien, el espacio de decisión que la razón posee, puede inclinarse hacia una manera u otra de adoptar y asimilar esa ligadura originaria.

La “responsabilidad” se refiere a la libertad de decidir sobre la forma de comprometerse, en tanto acto consciente con el que se enfrenta el estar junto a los otros. Alude pues, a la forma de elegir el compromiso. Se trata de una libertad condicionada por las posibilidades que la presencia de los congéneres delimita. Además, individualiza a cada uno según la forma de afrontar el encuentro con los otros (ZEA, 1971, p. 121 y ss.).

El singular contexto y las circunstancias históricas especiales del continente americano, en donde la dependencia, la negación de humanidad, el origen esclavo y servil de algunos de sus colectivos han marcado los signos de los acontecimientos, inclinan a Leopoldo Zea a responsabilizarse por defender tanto una filosofía comprometida con aquellos pueblos que han sido agredidos e, incluso, se les ha impedido y se les impide elegir sus propias responsabilidades. De conceptos como “asimilación”, “reconocimiento”, “toma de conciencia”, “comprender y hacerse comprender” e “integración”, emanan excedentes con una fuerte carga humanista que delinean la manera como el propio autor concretiza su criterio de responsabilidad (SÁNCHEZ, 2008).

Por otro lado, el humanismo creado por Occidente y transmitido a América, según Leopoldo Zea (1976, p. 78), adolece de un defecto que ya mencioné: impone su modelo sin contar con la opinión y la participación de los demás. Expande un falso universalismo. Al intentar reducir lo diverso a un único y personal criterio formal, elimina, sacrifica los posibles criterios restantes. Peca de abstracto. Se olvida de las singularidades que la realidad presenta, de los hechos concretos. La universalidad queda limitada a sus creadores. Como contrapartida, Zea aboga por un humanismo concreto, que sepa situar las diferencias en su lugar, respetándolas e impidiendo su anulación.

Considero que en el pensamiento del pensador mexicano existe un criterio de universalidad gradual y procesual que se va adquiriendo paso a paso, poco a poco, sin que venga dado de una vez por todas y sin que esté previamente establecido. Desde lo concreto es desde donde se va accediendo a lo general. Su ampliación y su riqueza se obtienen dinámicamente, cuando, por lo menos, se cumple una condición: que entre todos los individuos y todos los pueblos haya un reconocimiento mutuo y recíproco de lo que son, de lo que hacen y de lo que piensan. Tiene, por tanto, un punto de partida, el que se ofrece en cada situación, y un final que llega, sin terminar, pues es dialéctico e inacabado, como resultado de la aceptación y el respeto mutuo de lo que se ofrece en cada circunstancia. Se trata de lo que denomino un universalismo modulado e “inverso” que comienza a partir de un concreto sistema de valores con pretensiones de universalidad que se va confirmando, haciendo, rectificando, transformando y/o completando, dando lugar a otro sistema de valores enriquecido, que sitúa la parte y lo concreto dentro de un todo dialéctico en el que se aceptan, respetan y valoran positivamente las particularidades. Resulta muy parecido al humanismo dialéctico del jurista brasileño Roberto Lyra Filho con los procesos sucesivos de conflictos entre dominadores y dominados dirigidos a mayores espacios de libertad en las organizaciones sociales (SÁNCHEZ, 2023, p. 103 y ss.).

Incluso salvando las distancias, puede relacionarse con la mirada del pensador chileno Helio Gallardo, aunque teniendo en cuenta que el pensador chileno es mucho más socio-materialista, más realista y menos idealista, pues se basa en la praxis de liberación de los movimientos sociales y de los pueblos políticos que luchan, no en el mundo de las ideas de los filósofos y los intelectuales. Algunas conexiones pueden verse con la óptica zeasiana en el modo de interpretar el origen y el desarrollo de los derechos humanos entendido como procesos de lucha en los que entran en conflicto las experiencias de contrastes, las racionalidades diversas y los proyectos de vida diferentes de los múltiples colectivos y movimientos sociales que reaccionan contra el orden hegemónico y el dominio burgués intentando buscar y convocar, desde la praxis de liberación, condiciones de reconocimiento, goce y disfrute de sus derechos (SÁNCHEZ, 2023, p. 71 y ss.).

Desde el pensamiento de Zea, los derechos humanos pueden interpretarse en su génesis y desenvolvimiento a partir de un concepto de universalidad que no es pleno, ni todavía es un logro conseguido, sino que se va ampliando con una gradual toma de conciencia y se va enriqueciendo su modo de entenderlo con las sucesivas fricciones y experiencias de contrastes. A medida que se va accediendo a su discurso desde posiciones divergentes y diferentes y se va obteniendo un real reconocimiento y un mayor margen de satisfacción de las necesidades humanas, la universalidad se amplía. El humanismo de unos y otros se va engrandeciendo y se va haciendo más consciente ante las obligadas, sucesivas y simultáneas relaciones que nacen de la dialéctica reconocimiento/satisfacción de necesidades. Su universalismo puede entenderse como un proceso que sólo puede ser logrado históricamente como una totalidad plenamente conseguida en el sentido de que se convierte en el momento en el que todos los colectivos humanos hayan accedido a un acuerdo común efectivo, teniendo en cuenta todas y cada una de las perspectivas particulares. El acceso a posiciones diferentes confluye en un *logos* común que cada vez se va enriqueciendo. Ofelia Shutte (1993, p. 182-183) incluso añade que la respuesta que el maestro mexicano da al discurso universalista occidental, no es de renuncia, sino que lo concretiza en función de cada circunstancia y de la reacción que en ella produce una mayor ampliación en los círculos de reconocimientos.

El universalismo propuesto por el maestro mexicano se combina con dos dimensiones que denomino a) universalismo tensionado de particularidad y b) particularismo tensionado de universalidad. Dialécticamente, el humanismo de reconocimiento de lo distinto y lo diverso zeasiano es el que propone como el máximo aporte de América Latina a todas las culturas, con la lección aprendida de que, al querer imponerse un único modelo, se amputa la expresión múltiple de lo humano. A través de las afirmaciones y rechazos, podemos comprobar que ha sido procesualmente como la universalidad, la generalidad y el abstraccionismo europeo inicial, reducido a una única cultura, se ha ido enriqueciendo en el momento que otros pueblos han intervenido en su conformación aportando nuevas experiencias. Si acudimos al proceso de expansión de la cultura europea sobre el orbe terrestre, a partir del siglo XVI, comprobamos de qué modo el particularismo de Occidente se ha querido imponer con su propio discurso en una forma que se considera como el único válido y el único verdadero, por ser auténticamente universal. Los pueblos no occidentales lo tuvieron que incorporar obligatoriamente con resistencias, fricciones, resignificaciones y rechazos, con casos excepcionales de voluntariedad querida. Al asimilarlo con sus conflictos, ese discurso procedente de un contexto-cultural concreto, fue introduciéndose y generalizándose situadamente, cada vez más, pero de forma distinta a la que Europa pretendía. Si en un principio procedía de un particularismo dogmático, con pretensiones de universalidad discriminadoras y colonizadoras, posteriormente ha ido cambiando por las interpretaciones que le han ido dando las naciones, países y

pueblos no occidentales. Tal cambio ha sido dirigido hacia una universalización no exclusivista, sino de respeto hacia diferentes formas de expresión de lo humano.

En términos de derechos humanos, lo que era la apuesta occidental de un hombre sin atributos inicial, no dejó de ser la expresión del hombre europeo. Su discurso se limitaba a su proyecto y modo de vida. Al extenderse por otras culturas, en entornos y procesos conflictivos y polémicos, fue confrontado, rechazado, aceptado y resignificado de múltiples maneras, ampliándose el grado de universalidad a medida que se toma conciencia de los diversos modos de ser humano en su pluralidad y su diferencia. En el mismo acto de rechazo de humanidad de determinados pueblos, se reacciona para apelar a una extensión axiológica más grande de un discurso que es reinterpretado emancipadoramente. Será desde cada ámbito histórico-concreto de donde se apelará a una noción más amplia de universalidad (ZEA, 1956, p. 203; 1974b, p. 10-11)

Las fuentes a las que Leopoldo Zea acude para desarrollar su humanismo concreto, de carne y hueso y que le sirven de soporte para realizar la crítica y ofrecer una alternativa, se puede encontrar en el propio pasado histórico-cultural latinoamericano. El racionalismo y el cristianismo que conforman la ideología humanista, según Francisco Miró Quesada, los recibe el maestro mexicano casi en un alto porcentaje, de la propia tradición. Su actitud abierta al pasado, provoca un aprovechamiento de aquello que considera positivo y lo asimila para aplicarlo a su presente. Incluso suele inclinarse preferentemente por aquellas posturas ético-políticas y religiosas que adoptan esa misma actitud. Esto sucede con la herencia cristiano-comunitaria ibera, el ideal bolivariano y el llamado nuevo humanismo de los integrantes del proyecto asuntivo que arriba mencioné, en el que hay que incluir al mismo Leopoldo Zea. Los tres estructuran casi todo el tronco axiológico fontanal de su pensamiento.

El universal ideal erasmista ibero, tramitado por Luis Vives, Juan de Valdés, Francisco de Vitoria y Bartolomé de las Casas, entre otros, ofrecía una concepción bastante abierta y flexible de las relaciones humanas, ajenas al autoritarismo y al dogmatismo del cristianismo tradicional. Por un lado, permitía mantener el vínculo comunitario sin renunciar a la individualidad concebida por la modernidad. Posibilitaba la conciliación de los dos órdenes, el cristiano y el occidental-liberal, sin renunciar del todo a uno de ellos. Por otro lado, sentaba las bases para aspirar a una sociedad universal fraternal, libre y solidaria (ZEA, 1965, p. 13).

Lo que caracteriza a Occidente es la institucionalización liberal democrática, técnica de convivencia social que tiene como eje el interés y la libertad del individuo. Sin renunciar a ello, Leopoldo Zea prefiere contenerlo por medio del humanismo cristiano que, aparte de no renunciar al pasado, eliminó la esclavitud y la servidumbre, permitiendo el vínculo solidario entre los individuos, evitando así la atomización social (ZEA, 1965a, p. 18-19). Las figuras de Bartolomé de Las

Casas y de Simón Bolívar son muy importantes en el modo como concibe la igualdad en la diferencia de la cultura mestiza latinoamericana.

Asimismo, se inspira en José Martí, José Enrique Rodó, Vaz Ferreira, Antonio Caso, José Vasconcelos, Samuel Ramos, Alfonso Reyes, Pedro Henrique Ureña y en José Gaos junto a todos los que se considera articuladores del proyecto asuntivo, para defender un ser humano latinoamericano que no imita, ni copia modelos extraños y externos procedentes de otras realidades, sino que los adapta y resignifica en función de la propia realidad. De esta manera, se aprende a valorar al ser humano en función de su entorno social, regional y nacional. Surge un nuevo humanismo, aquel que va de lo universal partiendo de lo concreto, no haciendo de lo concreto lo universal (ZEA, 1965b, p. 409 a 430). Estamos ante otra forma de captación de lo humano a través del hombre o ser humano concreto entendido como paso inicial y previo que está abierto hacia la obtención del hombre universal. Para Leopoldo Zea, es un movimiento con una lógica diferente a la seguida por Europa. Utilizando las palabras de Samuel Ramos, “mientras el humanismo clásico era un movimiento de arriba abajo, el nuevo humanismo deberá parecer como un movimiento en dirección precisamente contraria... de abajo a arriba.” (Zea, 1965b: 222).

También influye en este humanismo concreto de abajo a arriba, por un lado, los aportes de Franz Fanon, Leopoldo Sedar Senghor y Aimé Césaire, por otro lado, las reflexiones hechas por Jean Paul Sartre, Arnold Toynbee y Richard Morse, entre otros, sobre la crisis que asola a la propia cultura occidental (ZEA, 1969, p. 108; 1988, p. 259 y ss.). Con ambos, el maestro mexicano quiere dejar claro que no hay seres humanos de primera o de segunda. Todos poseen el derecho a ser reconocidos como tales y en dignidad. Además, lo más importante es el hecho que en los mismos occidentales existe una ruptura contra su excesivo etnocentrismo. La alteridad no sólo procede de una exterioridad colonizada, sino también dentro de las entrañas de quien casi siempre ha colonizado. Se mira en los otros tanto para reconocerles sus cualidades como para sacar a la luz los propios errores y defectos.

3 Calibán se rebela

A continuación, voy a intentar recrearme en el pensamiento de Leopoldo Zea proyectándolo sobre el discurso y el mundo jurídico, relacionados ambos con los paradigmas políticos, filosóficos y morales, importados desde Occidente a América Latina y de qué manera pueden ser utilizados y significados en la región. Evidentemente, ya subrayo la dimensión colonial que tiene este modo de interpretar la realidad cultural de toda la región americana, como si el discurso del amo fuera el único condicionante sin visibilizar otros discursos de las culturas no occidentales, como son los casos de las indígenas y las afrodescendientes, que van

más allá y ofrecen modelos de vida distintos y que no se limitan a resignificar lo pautado y marcado por los colonizadores europeos.

El Derecho del continente americano, en tanto heredero de la cultura y el imaginario europeo y estadounidense (usamericano), por lo general funciona a favor de los grupos criollos más poderosos y hegemónicos, pero también se puede interpretar alternativamente como instrumento de defensa de los grupos más desfavorecidos (SÁNCHEZ, 2023). Metafóricamente, denomino como uso calibanesco del Derecho, inspirándome en la figura de Calibán de *La tempestad* de William Shakespeare, el modo tal como el discurso del amo está siendo aprovechado para que los dominados expresen y reclamen, con sus luchas y estrategias de resistencia, una dignidad y una libertad que sistemáticamente se les niega. Aunque ya lo reflejaba en la tesis defendida en el año 1994, en el libro que publiqué en el año 2008 comentaba:

Con respecto a la figura de Calibán, en aquel momento me parecía interesante utilizar los personajes de *La tempestad* como ejemplo de cómo articular un discurso emancipador del Derecho y de los derechos humanos a partir de las enseñanzas que creo contiene el pensamiento zeasiano... a pesar de lo mucho que su obra y su hacer han hecho para que América Latina, al menos, en cierta parte del mundo académico, gane en autoestima. Curiosamente, Calibán ha sido utilizado por el pensamiento pos-colonial o subalterno, como ejemplo de la doble dimensión o el doble rostro “jánico” la Modernidad en el contexto de la globalización y en los lugares colonizados (SÁNCHEZ, 2008, p. 13).

Incluso subrayaba que el ejemplo más claro era el del pensador portugués Boaventura de Sousa Santos (2006: 227 y ss.), aunque no fuera un representante del pensamiento decolonial, por tener tu propio paradigma epistémico del sur simbólico y geográfico. Por razones de espacio, no voy a profundizar ni en ello, ni en el denunciado rostro del dios Jano de dominación y emancipación que expresa un falso universalismo por parte de Occidente.

Pero volvamos al argumento central. En el año 1845, nos cuenta Leopoldo Zea (1976, p. 72-75), que el argentino Domingo Faustino Sarmiento en *Facundo*, planteaba la disyuntiva entre elegir la salida del proyecto ibero (y yo añadiría a los modos de vida o proyectos indígenas) o la del proyecto civilizador, inclinándose por una América sajona, en tanto expresión máxima del progreso y del mundo moderno. La América ibera quedaba así, al margen de la ciencia y de los avances tecnológicos por ser manifestación de lo que Sarmiento llamaba barbarie y primitivismo. El logos europeo se importaba sin cambiar para nada su sentido. No se cuestionaba.

Cincuenta y cinco años más tarde, José Enrique Rodó (1967, p. 195 a 249), en su ensayo *Ariel*, respondiendo a la crítica que Sarmiento hacía al espíritu ibero, hizo uso como recurso literario de dos personajes de la ya mencionada obra teatral de

Shakespeare *La tempestad*. La tradición ibera y su historia, su personalidad, su carácter y su forma de ser espiritual y contemplativa, quedaban ejemplificadas en Ariel. Salía en defensa de la herencia hispana y atacaba los peligros del egoísmo sajón utilitario y materialista, que se expresaba metafóricamente en el personaje de Calibán. Expresaba de este modo el rechazo a renegar de su pasado metiéndose en la dinámica de la “nordomanía”, de la imitación y copia del liberalismo inglés y estadounidense, excesivamente productivista, ajeno a la historia de la región latinoamericana y que suponía reconocer unos valores que no eran los propios, además de implicar la subordinación a los creadores de los mismos. Entre estos dos frentes se manifestaba una eterna lucha hacia la plena independencia mental de los latinoamericanos.

Si hasta entonces, para algunos, tal como hemos visto con los defensores del proyecto sajón, la ideología conservadora, medieval y reaccionaria de España fue la que enclaustró con un cerco mental a la personalidad del latinoamericano, para otros el peligro estaba en una segunda conquista por parte de los pueblos anglosajones. La salida era asimilar con personalidad y carácter. Según Rodó, el idealismo del espíritu latino propio de los pueblos latinoamericanos proporcionaba las metas a realizar con los poderosos instrumentos de la práctica sajona. El Calibán utilitarista no se rechazaba del todo, sino que se ponía al servicio de Ariel. El logos europeo se adoptaba y readaptaba con matices peculiares (ZEA, 1976, p. 72-75).

En el año 1972, el cubano Roberto Fernández Retamar publicaba *Calibán: apuntes sobre la cultura en nuestra América*. El intelectual cubano, reformulaba la obra que Rodó tomó de Shakespeare. Ahora se acudía de nuevo a *La tempestad*, pero cambiando los papeles y los roles de los personajes protagonista. Ya no es Ariel quien interesa, sino Próspero y Calibán. Un Calibán sufrido y sufriente que no era el mismo que José Enrique Rodó mostraba al identificarlo con el mundo anglosajón capitalista y utilitarista. El pensador cubano lo interpreta como representante de una nueva actitud latinoamericana. Calibán pasa a ser exponente de una radical diferencia y una nueva dimensión ajena a la metáfora rodosiana.

Ya no se trata de Ariel frente a Calibán. Es Próspero, encarnando al amonizador europeo, quien increpa a este en tanto su esclavo colonizado. Le califica de bárbaro y de salvaje. Lo mira y lo trata despectivamente, le enseña su lenguaje, que es el propio lenguaje del dominador y señor. Quien domina y gana la palabra, domina al mundo e impone su visión. Calibán ha de aprender un imaginario y un proyecto de vida que no es el suyo, ya que pertenece al quien le domina y le oprime. Lo que Calibán puede expresar a partir de sí mismo es un balbuceo de bruto, de no persona humana. Pero sólo si adopta también la razón del amo, algo puede mejorar. No obstante, hay algo más, no solo el colocador establece la totalidad de la realidad. Calibán se da cuenta de su dignidad cuando percibe que también posee su propia

razón. Puede expresarla por medio del discurso que inicialmente se utilizó para ocultarla y negarla. Dice Roberto Fernández Retamar: “Próspero invadió las islas, mató a nuestros ancestros, esclavizó a Calibán y le enseñó su idioma para poder entenderse con él: ¿qué otra cosa puede hacer Calibán sino utilizar su mismo idioma -hoy no tiene otro- para maldecirlo, para desear que caiga sobre él la roja plaga?” (FERNÁNDEZ RETAMAR, 1974, p. 30). Sentirse en la condición de Calibán, sirve de empuje y de pretexto para que los caribeños y los latinoamericanos puedan repensar su historia desde el otro lado, desde el otro protagonista (FERNÁNDEZ RETAMAR, 1974, p. 35). Ahora, más que el logos de Occidente, ya sea el sajón o ya sea el latino, se adopta únicamente su discurso, su lengua y sus instrumentos conceptuales que ya son propios, pero que sirven para expresar uno logos diferentes, más genuinos: los nacidos previa y posteriormente a la mezcla entre indígenas, africanos, zambos, ladino, blancos, mestizos, etc. (FERNÁNDEZ RETAMAR, 1974, p. 83).

El mismo Arturo Andrés Roig, desde un plano más filosófico, también utiliza el personaje shakespeariano (ROIG, 1981a, p. 51 y ss.; 1981b, p. 270-271). Tras criticar el elitismo y la ambigüedad en el que incurrieron los arielistas, intenta que en todo discurso se valore al ser humano, y que de medio pase y se convierta a fin. Al igual que Zea, piensa que toda filosofía parte del supuesto de ser un modo de saber universal, por tanto, resulta integrador. Pero la historia de esta pretensión ha demostrado cómo ha marginado a determinados colectivos, culturas y comunidades. Para evitarlo hay que oponerse al ocultamiento que una cultura realiza sobre otras, imponiendo sus modos de vida, junto a los cuerpos de bienes que le son inherentes.

Asimismo, Roig subraya que hay que evitar el olvido que se hace de la conexión del sistema de relaciones humanas concretas en las que se sitúa cada cultura y de la marginación que Occidente proyecta sobre otras sociedades humanas formadas sobre totalidades existenciales y vitales distintas, como es el caso de los pueblos indígenas (ROIG, 1981a, p. 52). Para el autor argentino, al igual de Leopoldo Zea, toda filosofía parte del supuesto de ser un modo de saber universal y, por tanto, integrador. Pero la historia de esa pretensión ha demostrado cómo ha marginado a determinados colectivos. Para evitarlo hay que oponerse al ocultamiento que una cultura realiza imponiendo sus modos de vida, junto a los cuerpos de bienes que le son inherentes, sobre otras. ¿De forma puede hacerse esto? Abriéndose a la alteridad y a lo nuevo.

Domingo Faustino Sarmiento excluía a los indígenas y a los mestizos de su discurso, además de a los esclavos y los afrodescendientes libres. Rodó y sus intérpretes, los llamados “fundadores”, caían, bien en un ontologismo exacerbado o bien en un eticismo cerrado que no permitía la participación de la mayoría del pueblo. A partir de ahora la filosofía debía bajar a la arena de la praxis social y

romper el miedo a las masas, el horror a lo popular. Si desde siempre han sido tratadas como objetos, como medios, ha llegado el momento de cambiar los valores y concebirlas como fines que dotan de sentido a sus realidades. En palabras de José Martí, en su bello escrito “Nuestra América” alertaba y demandaba la necesidad de estar del lado de los más fustigados y dominados. “Con los oprimidos había que hacer causa común para afianzar el sistema opuesto a los intereses de los opresores, y esto porque los “oprimidos”, con su mirar “natural”, constituyen, aunque no siempre con éxito ni con conciencia, el poder irruptor en la historia” (MARTÍ, 1977, p. 38). Dentro de esa opción “por”, “con” y “de” los oprimidos empobrecidos, se debe entonces buscar nuevos conceptos integradores que permitan su acceso y su protagonismo en el proceso sociopolítico. Dice Arturo Andrés Roig: “Calibán ha llevado a cabo desde sí mismo una transmutación axiológica, ha puesto a su servicio un bien, cambiándole de servicio valorativo. El habla de dominación se transforma en su boca de ahora en adelante, en un habla de liberación”. (ROIG, 1981, p. 51).

Leopoldo Zea, muy cercano a las posiciones de Arturo Andrés Roig, retoma la metáfora de Calibán en varios de sus trabajos (ZEA, 1965a; 1965b; 1976; 1988). El maestro mexicano viene a mostrarnos de qué manera el *Logos* de Occidente se rompe para dar el paso a la alteridad. De ser cerrado y reducido a su inicial creador, los pueblos a los que se les ha negado su acceso, como mucho sólo pueden balbucear su lenguaje. Pero desde esa misma barbarie, desde ese mismo rechazo se produce una autoafirmación y, a la par, una transformación: el *Logos* dominante se convierte en un *Logos* dialógico y más comprensivo, no ya de un hablante, sino de dos que discuten y argumentan en igualdad de condiciones. El discurso de la Modernidad de poseer un único titular, pasa a tener múltiples titulares (ZEA, 1988, p. 28-35). El mismo Roig dice que el presupuesto del que dice partir Leopoldo Zea es la alteridad, pues el discurso liberador no reitera lo dicho antes por el dominador que repite su actuación para asegurar toda relación de dominio. “Mismifica” opresoramente y hace de la historia un proceso cerrado y no abierto, sin alteraciones, desconociendo la alteridad y lo emergente (ROIG, 1981b, p. 267).

En esta línea y siguiendo al pensamiento de Leopoldo Zea, el filósofo mexicano Mario Magallón Anaya (1991, p. 161-163) indica que se aspira a poseer los principios comunes de la cultura occidental con carácter de generales y universales, pero partiendo de la propia realidad, de la propia circunstancia, de lo concreto. Aceptando la circunstancialidad de los seres humanos, se llega a reconocer las distintas formas de ser hombres, evitando, con base en la desigualdad, que nazcan sentimientos de superioridad de unos sobre otros. Occidente marca la pauta. Se realiza un largo viaje hacia la propia realidad desde el punto de vista establecido por la cultura occidental, utilizando sus mismos blasones.

Siguiendo la lógica zeasiana, se produce una interpretación contraria a la tradicionalmente dominadora. Se invierte para ser liberadora. El etnocentrismo es una de las bases del acoso y derribo con las que Leopoldo Zea crítica el discurso dominador. El intento de transformación se dirige para ponerlo en evidencia. El uso ideológico que Occidente realiza de su discurso, antes que rechazar los valores en los que se basa para interpretarlos a favor de sus intereses, se utilizan para darles un uso y un significado distintos. Se lucha para liberarse de esa actitud abstracta de concebir a los seres humanos como objetos, que cuentan solo como números en las estadísticas y sus reglas. Se aspira a que se consideres a los latinoamericanos y a cualquiera de los humanos como hombres vivos, concretos, que buscan trascender la propia condición de ser cosificados mediante la solidaridad de todos (MAGALLÓN, 1991, p. 171).

Tanto la racionalidad como el discurso de Occidente son modificados internamente por otros *logos* diferentes que, básicamente, lo han asimilado tras un complejo y dialéctico proceso de endogenación. La racionalidad moderna actúa permanentemente como un filtro. No se trata de elegir entre dos culturas ajenas y extrañas, sino de tomar posición “sobre” América “desde” América, teniendo en cuenta todas sus herencias, entre ellas la europea que sobresale. Zea no está en contra de la civilización occidental. Más bien se opone a la actitud que afirma al carácter exclusivista de lo humano, impidiendo la efectividad de sus principios con el reconocimiento de otros (MAGALLÓN, 1991, p. 51).

El significado que el recurso literario de Calibán posee en el ámbito de la filosofía latinoamericana y del pensamiento de Leopoldo Zea puede ser extrapolado al mundo del Derecho. Puede servir para ilustrarnos el singular y el complejo fenómeno normativo de sus sociedades y sus heterogéneas interpretaciones. De este modo pretendo bajar de un plano general y abstracto a otro más concreto: aquel donde en un alto porcentaje se cuecen las necesidades humanas y se desarrollan los procesos de lucha por los derechos. Se trata de buscar un posible camino, entre otros muchos, de interacción y de vinculación entre las elaboraciones teóricas de los profesionales del Derecho y la alteridad de la que Roig habla.

Si cualquier filosofía tiene pretensiones de universalidad y de integración, pero deja fuera de su conceptualización a determinados colectivos sociales, lo mismo sucede con el Derecho y con quienes lo interpretan. Como vía procedimental por medio de la cual se reconocen y se satisfacen las necesidades, existen multitud de situaciones donde estas no son tenidas en cuenta en ningún sentido. Esto es lo que sucede casi estructuralmente en todas las sociedades de América Latina. El problema fundamental de los derechos humanos, su separación entre lo que se dice y lo que se hace, entre el discurso y su práctica, se eleva allá a su máxima potencia. Los sistemas políticos de la región están fuertemente influidos por los modelos europeos y estadounidense. La democracia, el Estado de Derecho, las

constituciones, el principio de legalidad, la separación de poderes, los principios de libertad, igualdad y solidaridad, etc. (ALCÁNTARA, 1991; 1992). son producciones humanas e instituciones que podríamos definirlas como algunas de las oraciones que el lenguaje de Próspero ha enseñado a Calibán y que este adopta para redimensionarlas. Entre ese legado institucional, hay uno que sobresale sobre el resto: el relativo a los derechos humanos, que son una de las creaciones más significativas de Occidente y, en concreto de la Ilustración y el tránsito a la Modernidad con el proceso de conformación de las organizaciones modernas (PECES BARBA, 1982; NORBERTO BOBBIO, 1991; PÉREZ LUÑO, 1984; HERRERA FLORES, 1989).

Hay que decir que los derechos humanos representan no solo procesos de lucha, sino también valores y principios de justicia con los que se intentan establecer las condiciones para posibilitar una vida vivible o digna de ser vivida. Pese a una gran ausencia de una cultura planetaria realmente sensible por derechos humanos, pese a su fragilidad y debilidad en su real efectividad, poseen una fuerza moral tanto por su posible reivindicación tanto a nivel nacional como internacional. Para bien o para mal, con sus limitaciones y deficiencias, con sus luces y sus sombras, es el discurso sobre reclamación de justicia más aceptado por individuos, pueblos, etnias, organizaciones no gubernamentales y países (SÁNCHEZ, 2018). Independientemente de que existan otros caminos o vías de lucha y realización de la dignidad plural humana, Occidente ha creado, ha sistematizado un lenguaje, un sistema de garantías que permite traducir, expresar, formalizar, contrastar, las distintas, ricas y conflictivas defensas de los valores de libertad, igualdad, vida y fraternidad que cada cultura ha ido desarrollando por medio de sus distintas tradiciones históricas de luchas emancipadoras y de liberación. Los derechos humanos posibilitan tanto la defensa de la individualidad libre, autónoma y cimentada desde la autoestima, como de la solidaridad humanas frente a las injusticias y frente a los excesos de poder.

Pero podemos ir más allá. En medio de la actual crisis que asola el mundo, junto al marco político y modo de vida democrático amenazado por distintos populismos, por la guerra de Ucrania, por el cambio climático y por los sistemas financieros, parecen que el sistema de protección de derechos humanos, pese a su fuerte carga eurocéntrica y colonial, es uno de los principales y de los escasos baluartes que posibilita un criterio y una vía con el que intentar salir del maremágnum axiológico en el que vivimos. Incluso hasta en el seno de las situaciones más dramáticas, en todas las reclamaciones en favor de los oprimidos, subyace una cierta idea del posible uso estratégico que con los derechos se puede accionar. Pese al escepticismo, el recelo, la desconfianza, la urgencia, la desesperación y el sufrimiento, a pesar de la realidad adversa, cruda y miserable en la que vive mucha gente, aparece siempre cierta tendencia a intentar reclamarlos por las opciones de esperanza que ofrecen. Se consideren como instancias alejadas de la vida cotidiana

de la gente, que moran en la azotea o en el piso de arriba, o se consideren más relacionados con las prácticas relacionales diarias en cada espacio de convivencia, pueden ser instrumentos y mecanismos de defensa que los más débiles emplean contra los más fuertes, aunque los márgenes de éxito puedan ser azarosos, estrechos y reducidos. La urgencia de ser atendidos por sus contextos de violencia y la paciencia requerida por los tiempos de la norma estatal, se combinan de manera contradictoria, complementaria y siempre conflictiva.

El ejemplo de lo que digo queda reflejado con los movimientos sociales surgidos como consecuencia del proceso dialéctico y marginador levantado por el mismo sistema capitalista. Las sociedades y organizaciones sociales modernas manifiestan sus racionalidades conflictivas distintas y sus experiencias de contrastes con espiritualidades y corporalidades heterogéneas y de origen rural, urbano, étnico, religioso, estudiantil, sexual y/o de género, etario, etc., enfrentándose a la racionalidad y el proyecto de vida burgués para salir así de situaciones multidimensionales discriminatorias y excluyentes, inhumanas, humillantes, de explotación, de sujeción y de dominación. Jurídicamente pueden, al menos, adoptar dos actitudes estratégicas:

- A) Por un lado, hacen uso y tratan de sacar provecho de los resquicios, las lagunas, las zonas ciegas, reconocimientos de derechos no aplicados, etc., del propio ordenamiento jurídico oficial de sus países. Se trata del uso alternativo del Derecho y el positivismo de combate reflexionados por Amilton Bueno de Carvalho, Edmundo Lima de Arruda, Rosa de Andrade y por Jesús Antonio de la Torre Rangel en el marco del Derecho alternativo brasileño, la asesoría jurídica popular y la crítica jurídica latinoamericana (SÁNCHEZ; HERRERA, 1993, p. 87-94).
- B) Por otro lado, ante la incapacidad de que el Estado atienda sus demandas por medio de los cauces jurídicos formales e institucionales propios de los estados constitucionales de Derecho, bien por no poseer una infraestructura adecuada, bien por no tener voluntad de atender y de garantizar sus demandas, muchos son los colectivos que generan sus propios instrumentos normativos reguladores de conductas, de resolución de conflictos y garantizadores de aquellas necesidades cuya satisfacción son ignoradas o privadas por el sistema. Aparecen expresiones de Derecho extraestatal, extralegal y paralelo ejemplificados con el pluralismo jurídico comunitario participativo y el Derecho insurgente (WOLKMER, 1994; 2012; DE LA TORRE, 2023).

En uno y otro caso, el discurso y el lenguaje de los derechos humanos junto con los derechos colectivos serán los que den la forma a las demandas, reclamaciones y/o exigencias populares y comunitarias. Junto a la participación directa de los actores sociales colectivos junto con sus representantes, se les unen, como

colaboradores, una serie de operadores, teóricos y profesionales del Derecho que intentarán acompañar teorizando o buscando marcos categoriales y/o paradigmas con los que se pueda explicar la novedad y la complejidad de estos hechos y estas actuaciones, no sólo para entenderlos sino, sobre todo, para que sean efectivamente practicadas con logros y conquistas siempre renovadas e inacabadas. El marco del Estado (constitucional) de Derecho, la democracia en su diversidad, la división de poderes, el principio de legalidad, los derechos y sus garantías estatales, algunos criterios de racionalidad emancipador, etc., conformarán un potencial uso calibanesco del discurso jurídico que trasciende el sentido inicial dado por la cultura occidental (WOLKMER, 1994, p. 210 y ss.; y 2018; THIMM, 1990, p. 86 y ss.) mezclando y transformando su horizonte de sentido, enriqueciéndolo desde sus propias tradiciones culturales, sus contextos de necesidades y sus entornos relacionales.

Un caso especial es el de los pueblos indígenas y el sistema jurídico que rige sus modos de vida. Aparte del sistema normativo autóctono que regula los comportamientos en función de sus propios criterios de racionalidad y cosmogonía, se han visto en la urgencia y en la necesidad de utilizar tanto el Derecho nacional oficial como el Derecho internacional para que sean respetados en sus demandas. El Derecho indígena se caracteriza tanto por su contingencia como por su alta complejidad. Según Wolf Paul (1991, p. 149), no posee una estructura homogénea, ni presenta un ordenamiento jurídico unitario. Más bien consta de una pluralidad de normas de distinto rango. El jurista alemán manifiesta que el Derecho indígena con pretensiones de validez puede resumirse en tres categorías: a) Derecho consuetudinario, Derecho popular o “fuero indígena”, Derecho tribal o autóctono; b) Derecho nacional, constitucional, administrativo, Derecho civil y agrario, procesal, que regula las relaciones específicas de los indios con la sociedad nacional; y c) declaraciones y convenciones del Derecho internacional y de los derechos humanos, con un alto reconocimiento de sus derechos individuales y colectivos.

Incluso como ejemplo más concreto de un uso más amplio del legado europeo, en este caso, ibero, las mismas comunidades y naciones indígenas, en muchas ocasiones, apelarán al Derecho indiano en tanto instancia normativa garantizadora y defensora de sus derechos. La tradición y el Derecho antiguo serán, en parte, el lenguaje calibanesco que los indígenas (incluso muchos campesinos en su reclamo de tierras con titularidad reconocida por la Corona Española), van a utilizar cuando se vean cara-a-cara con quienes le conculcan sus derechos y modos de vida colectivos protegidos por el ordenamiento jurídico estatal. En este sentido, Jesús Antonio de la Torre Rangel señala que el Derecho indiano en la actualidad, ha creado en el indio una conciencia de justicia que le hace estar jurídicamente predispuesto a contraponer ese Derecho ancestral que le protege frente al Derecho moderno que le desprotege. El iusfilósofo mexicano, además, con una mira circunstancialista, previene del peligro en el que se incurre cuando se abstrae

demasiado el Derecho del hecho que regula. Esto sucede si se iguala jurídicamente la condición del indígena con a del que no lo es, pues pondrá en riesgo todas las particularidades y peculiaridades de su tradición cultural (DE LA TORRE, 1986, p. 25, 35-37, 42-43).

Lo mismo podría decirse de la cultura afrodescendiente de origen esclavo asentada por el Caribe y toda la región suramericana, con sus estrategias de lucha y de resistencia contra la esclavitud y contra el racismo colonial que dura hasta nuestros días (QUEIROZ, 2011; MARTÍNEZ, 2013, p. 76 y ss.). Los gritos de libertad de la Revolución francesa influyeron marcadamente en las revoluciones caribeñas por la independencia y en épocas posteriores.

Finalmente, faltaría a la verdad si ignorásemos una cuestión de vital importancia. Muchos de los colectivos insertos en los movimientos sociales no se mueven únicamente dentro de la lógica del lenguaje del amo. No son sólo un Calibán hecho a medida del colonizador, ya que caminan desde el pasado, por sus tradiciones y trayectos culturales, fuera de la lógica de la Modernidad. Como dice Enrique Dussel, son su otra cara, aquella que ha quedado apartada de sus efectos positivos. Sería un contrasentido y una crueldad pensar que estos grupos (indígenas y afrodescendientes, principalmente) hicieron un único y exclusivo uso del legado ilustrado cuando han sufrido, en sus carnes, su cara dominadora. Calibán va más allá del sistema axiológico occidental. Su historia y su contexto de sujeción ofrecen una riqueza mayor que la “enseñada” y obligada por Próspero. Aunque hay muchos ejemplos, uno claro lo vemos con los cimarrones haitianos en su proceso de independencia conseguida en 1804. Fueron conformando su propia contracultura sincrética y una original cosmovisión que expresaba sus particulares anhelos de libertad frente al sistema opresivo que los sub-alternizaba. El vodú y el *creole* son exponentes significativos (MARTÍNEZ, 2013, p. 34-35).

En este sentido, también resulta interesante la reivindicación de determinados juristas como los mexicanos Jesús Antonio de la Torre Rangel (1984; 1986; 1991; 2014) y Alejandro Rosillo (2011; 2012), en base al pensamiento latinoamericano de liberación (teología y filosofía), reivindican una tradición de derechos humanos iberoamericana, totalmente distinta a la de la razón moderna, basada en los pobres siempre empobrecidos, entre los que se encuentran indígenas y afrodescendientes (SÁNCHEZ, 2023). No obstante, este es un tema en el que ahora no voy a entrar.

Bibliografía

AÍNSA, Fernando. Reflejos y antinomias de la problemática de las identidades en el discurso narrativo latinoamericano. En: VV. AA. *América Latina: identidad y diferencia*. Universidad Autónoma de Ciudad de Juárez, 1992.

ALCÁNTARA, Manuel. *Sistemas políticos en América Latina*. Madrid: Tecnos, 1991. t. 1

ALCÁNTARA, Manuel. *Sistemas políticos en América Latina*. Madrid: Tecnos, 1992. t. 2.

BOBBIO, Norberto. *El tempo de los derechos*. Madrid: Sistema, 1991.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *El derecho como arma de liberación en América Latina*. Aguascalientes: Centro de Estudios Ecuménicos, 1984.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *El derecho que nace del pueblo*. Aguascalientes: Centro de Investigaciones Regionales de Aguascalientes, 1986.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *El uso alternativo del Derecho por Bartolomé de Las Casas*. Aguascalientes: Universidad Autónoma de Aguascalientes, 1991.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *Tradición iberoamericana de derecho humanos*. México D.F.: Editorial Porrúa-Escuela Libre de Derecho, 2014.

DUSSEL, Enrique. *1492: el encubrimiento del Otro. El origen del mito de la modernidad*. Bogotá: Antropos,, 1992.

FERNÁNDEZ RETAMAR, Roberto. *Calibán: apuntes sobre la cultura en nuestra América*. 2ª ed. México D.F.: Editorial Idógenes, 1974.

MAGALLÓN ANAYA, Mario. *Dialéctica de la filosofía latinoamericana*. Una filosofía de la historia. México D.F.: UNAM/CCYDEL, 1991.

MARTÍ, José. *Política de Nuestra América*. México D.F.-Madrid-Buenos Aires: Siglo XXI, 1977.

MARTÍNEZ PERÍA, Juan Francisco. *¡Libertad o muerte! Historia de la revolución haitiana*. Buenos Aires: Ediciones CCC, 2013.

MEDIN, Tzvi. *Leopoldo Zea: ideología y filosofía de América Latina*. Ciudad de México: CCYDEL/UNAM, 1983.

MIRO QUESADA, Francisco. *Humanismo y revolución*. Lima: Casa de la Cultura del Perú, 1960.

MIRO QUESADA, Francisco. Filosofía de la liberación. Reajuste de categorías. En: *América Latina, historia y destino*. Homenaje a Leopoldo Zea. México D.F.: UNAM, 1993. t. II.

PECES BARBA, Gregorio. *Tránsito al a modernidad y derecho fundamentales*. Madrid: Editorial Mezquita, 1982.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución*. Madrid: Tecnos, 1984.

QUEIROZ, Marcos. *Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico negro*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

RODÓ, José Enrique. *Obras completas*. 2ª ed. Madrid: Aguilar, 1967.

ROIG, Arturo André. Bases para el tratamiento de las ideologías. En: VV.AA., *Hacia una filosofía de la liberación latinoamericana*. Buenos Aires: Editorial Bonum, Enfoques Latinoamericanos, 1971. n. 2.

ROIG, Arturo André. *Teoría y crítica del pensamiento latinoamericano*. México D.F.: F.C.E., 1981a.

ROIG, Arturo André. *Filosofía, universidad y filósofos en América Latina*. México D.F.: CCYDEL/UNAM, 1981b.

ROSILLO, Alejandro, *Los inicios de la tradición iberoamericana de derecho humanos*. San Luis Potosí/Aguascalientes: Universidad Autónoma de San Luis Potosí-Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispát, 2011.

ROSILLO, Alejandro. *Fundamentación de derecho humanos desde América Latina*. México D.F.: Ítaca, 2013.

SÁNCHEZ RUBIO, David; HERRERA FLORES, Joaquín. Aproximación al derecho alternativo em Iberoamérica. *Jueces para la democracia*, v. 20, n. 3, 1993.

SÁNCHEZ RUBIO, David. *El pensamiento humanista de Leopoldo Zea*. Conciencia histórica y derecho humanos. Comisión Estatal de Derechos Humanos de San Luis Potosí y Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2008.

SÁNCHEZ RUBIO, David. *Derechos humanos instituyentes, pensamiento crítico y praxis de liberación*. Ciudad de México: Akal, 2018.

SÁNCHEZ RUBIO, David. *Miradas críticas sobre el derecho y la lucha social: confluencias con América Latina*. Madrid: Dykinson, 2023.

SCHUTTE, Ofelia. La creación cultural desde la perspectiva de la diferencia. En: VV.AA. *América Latina: identidad y diferencia*. Universidad Autónoma de Ciudad de Juárez, 1992.

SCHUTTE, Ofelia. *Cultural identity and social liberation in Latin American Thought*. Albany: State University of New York Press, 1993.

SOUSA SANTOS, Boaventura. *A gramática do tempo*. Para uma nova cultura política. Cortez Editora: São Paulo, 2006.

THIMM, A. Necesidades básicas y derecho humanos. *Doxa*, n. 7, 1990.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico*. Fundamentos de uma nova cultura no Direito. São Paulo: Alfa-Omega, 1994.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo jurídico: fundamentos de una nueva cultura del Derecho*. 2ª ed. Traducción de David Sánchez Rubio. Madrid: Dykinson, 2018.

ZEA, Leopoldo. *La conciencia del hombre en la filosofía*. Introducción a la filosofía, México D.F.: UNAM, 1956.

ZEA, Leopoldo. *El pensamiento latinoamericano*. México D.F.: Ediciones Pomarca, 1965a. t. 1.

ZEA, Leopoldo, *El pensamiento latinoamericano*, México D.F.: Ediciones Pomarca, 1965b. t. 2.

ZEA, Leopoldo. *La filosofía latinoamericana como filosofía sin más*. México D.F.: Siglo XXI, 1969.

ZEA, Leopoldo. Colonización y descolonización de la cultura latinoamericana. *Cuadernos de Prosa*, Caracas, n. 2, 1970.

ZEA, Leopoldo. *La esencia de lo americano*. Buenos Aires: Editoriar Pleamar, 1971.

ZEA, Leopoldo. *América como conciencia*. México D.F.: UNAM, 1972.

ZEA, Leopoldo. *Dependencia y liberación en la cultura latinoamericana*. Ciudad de México: Joaquín Mortiz, 1974a

ZEA, Leopoldo. *Conciencia y posibilidad del mexicano*. Occidente y la conciencia de México: dos ensayos sobre México y los mexicanos. México D.F.: Ediciones Porrúa, 1974b.

ZEA, Leopoldo. *Dialéctica de la conciencia de lo americano*. México D.F.: Alianza Editorial Mexicana.

ZEA, Leopoldo. *Filosofía de la historia americana*. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1978.

ZEA, Leopoldo. Los derechos humanos y su abstracción filosófica. En: VV.AA., *Los derechos humanos*. Un debate. México D.F.: UNAM-Azcapotzalco, 1985.

ZEA, Leopoldo. *Discurso desde la marginación y la barbarie*. Barcelona: Editorial Anthropos, 1988.

Sobre o autor

David Sánchez Rubio

Doctor y profesor titular del Departamento de Filosofía del Derecho de la Facultad de Derecho de la Universidad de Sevilla.

em defesa da pesquisa

Acumulação de direitos de água no setor energético-mineiro no México: uma leitura de justiça hídrica

Acumulación de derechos de agua en el sector energético-minero en México: una lectura de justicia hídrica

Water rights accumulation in the energy-mining sector in Mexico: an analysis from water justice

Daniel Jacobo-Marín¹

¹ El Colegio de San Luis, San Luis Potosí, San Luis Potosí, México. E-mail: jacobo.marind@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8379-1220>.

Leonardo Evaristo Teixeira (tradutor)²

² Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais, Goiás, Brasil. E-mail: leonardoevaristoteixeira@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3025-9537>.

Submetido em 24/06/2023.

Aceito em 24/07/2023.

Como citar este trabalho

JACOBO-MARÍN, Daniel. Acumulação de direitos de água no setor energético-mineiro no México: uma leitura de justiça hídrica. Tradução de Leonardo Evaristo Teixeira. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 529-556, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Acumulação de direitos de água no setor energético-mineiro no México: uma leitura de justiça hídrica¹

Resumo

O artigo analisa a acumulação de direitos de água no setor energético-mineiro no México a partir da perspectiva teórica de justiça hídrica. O ensaio destaca as disposições derivadas da reforma constitucional energética de 2013 e sua vinculação com os aproveitamentos hidráulicos comunitários. Explica-se que a concentração oligopólica de direitos de água associa-se com a apropriação seletiva do líquido e do resíduo hídrico nas terras de propriedade coletiva. Discute-se que a ordem jurídica tem orientado, de forma histórica, a favorecer a transferência de concessões de água para os usos economicamente rentáveis. Conclui-se que o extrativismo, como paradigma hegemônico, traduziu-se no surgimento de conflitos socioambientais e na materialização de injustiças hídricas.

Palavras-chave

Justiça hídrica. Direitos de água. Acumulação de água. Mineração. Hidrocarbonetos.

Resumen

El artículo analiza la acumulación de derechos de agua en el sector energético-minero en México, desde la perspectiva teórica de justicia hídrica. El ensayo subraya las disposiciones derivadas de la reforma constitucional energética de 2013 y su vinculación con los aprovechamientos hidráulicos comunitarios. Se explica que la concentración oligopólica de derechos de agua se asocia con la apropiación selectiva del líquido y el despojo hídrico en tierras de propiedad social colectiva. Se discute que el orden jurídico se ha orientado, de forma histórica, para favorecer la transferencia de concesiones de agua hacia los usos económicamente redituables. Se concluye que el extractivismo, como paradigma hegemónico, se ha traducido en el surgimiento de conflictos socioambientales y la materialización de injusticias hídricas.

Palabras-clave

Justicia hídrica. Derechos de agua. Acumulación de agua. Minería. Hidrocarburos.

Abstract

This article analyzes the accumulation of water rights in the energy-mining sector in Mexico, from theoretical perspective of water justice. The essay highlights the provisions derived from the 2013 energy constitutional reform and its entailment with community water uses. It is explained that the oligopolistic concentration of water rights is associated with the selective appropriation of the liquid and dispossession of water in lands of collective social property. It is argued that the legal order has historically been oriented to favor the transfer of water concessions towards economically profitable uses. It is concluded that extractivism, as a hegemonic paradigm, has resulted in the emergence of socio-environmental conflicts and the materialization of water injustices.

Keywords

Water Justice. Water Rights. Water Accumulation. Mining. Hydrocarbons.

¹ Este ensaio foi originalmente publicado em espanhol em *Revista de la Facultad de Derecho de México*, v. 71, n. 281-1, p. 261-294, 2021.

Introdução

O propósito deste trabalho é analisar, em termos de justiça hídrica, a acumulação oligopólica dos direitos de água² e a apropriação seletiva do líquido. O ensaio formula uma análise crítica dos dispositivos normativos que regulam o aproveitamento preferencial de água em torno do setor energético-mineiro no México. A hipótese defendida é que o regime jurídico das águas foi construído, de forma histórica, como o eixo articulador das políticas de gestão hídrica que favorecem a acumulação dos direitos de água através de mecanismos formais e informais.

Este cenário é mostrado, com especial ênfase, a partir dos requisitos obrigatórios de adequação normativa, política e econômica que significaram a entrada em vigor do Tratado Norte-Americano de Livre Comércio (NAFTA) em 1994 e, de maneira antecedente, com a promulgação da Lei de Águas Nacionais, a Lei Agrária e a Lei de Mineração, em 1992. Nesse sentido, indica-se que o *corpus* normativo das águas encontra-se incorporado ao paradigma da apropriação nacional sobre os bens naturais e o uso do direito como ferramenta hegemônica.

Esse processo, impulsionado pelas elites e endossado pelo Estado, direcionou a orientação do marco normativo para o modelo neoliberal, o extrativismo e a integração econômica regional, materializada durante as últimas décadas do século XX. Complementarmente, o estudo enfatiza as disposições derivadas da reforma constitucional energética de 2013, com o fim de explicar suas implicações para os direitos comunitários de água.

Em termos metodológicos, a investigação apresenta duas partes: a primeira, uma revisão documental e bibliográfica que permitiu construir o argumento central da investigação, relativo à leitura crítica sobre os direitos de água e sua vinculação com os setores energético e mineiro; a segunda, uma análise detalhada que entrelaça supostos conteúdos jurídicos na legislação sobre as águas, terras, minerais e hidrocarbonetos. É utilizado a perspectiva teórica de justiça hídrica e é apresentado representações cartográficas que permitem, à luz da análise espacial, ilustrar a hipótese que orienta o ensaio.

² Nota do Autor para a tradução [N.A.]: Com *derechos de agua*, faço referência às prerrogativas administrativas conferidas pelo Estado para fazer uso da água com distintos fins (agricultura, mineração, indústria etc.), que no México é nomeado como concessões [*concesiones*] e concessões [*asignaciones*], de tal forma que os direitos de água estão contidos em títulos que respaldam um volume de água para um uso definido. Portanto, o *derecho a agua* não é o mesmo que os direitos de água. Aquele termo foi abordado pela doutrina e pelos instrumentos internacionais como um direito humano, enquanto o último refere a um tipo de distribuição de aproveitamentos hidráulicos de caráter oficial ou tradicional (direitos comunitários de água).

O artigo está organizado em seis partes. A primeira explica, de forma breve, a perspectiva de justiça hídrica e a forma em que o modelo oficial de gestão hídrica tem sido pouco favorável para as organizações sociais comunitárias. A segunda discute a propriedade originária e o paradigma da apropriação nacional sobre terras e águas, e a maneira em que estes bens naturais são submetidos a mecanismos de dissociação e espoliação. A terceira refere-se à propriedade da terra e os direitos de água; observa-se que a ordem jurídica interveio para *desidratar* as normas protetoras da propriedade *ejidal*³ e comunal. A quarta parte documenta a forma em que o desenho legislativo proporcionou a concentração de concessões de mineração e de aproveitamentos hidráulicos, enquanto é reduzido os direitos de água das comunidades indígenas e camponesas. Na quinta, é examinado como a reforma energética mexicana tutela a extração de bens naturais do subsolo, particularmente o gás, o petróleo e a água geotérmica. A última parte dedica-se aos comentários finais.

1 A justiça hídrica como perspectiva e campo interdisciplinar

A justiça é um conceito construído historicamente e sob contínuo debate teórico. Para John Rawls, o objetivo primordial da justiça é o modo em que as instituições sociais mais importantes –constituição política, regulamentos econômicos, disposições jurídicas– distribuem os direitos e os deveres para determinar a divisão das vantagens provenientes da cooperação social (RAWLS, 1979, p. 28). De acordo com esta premissa, os princípios da justiça são aceitos pelas pessoas em uma posição original de igualdade e, portanto, definem os termos centrais do contrato social⁴.

Outra opinião concebe a justiça como

um conjunto socialmente constituído de crenças, discursos e institucionalização que expressam relações sociais e as figuras contestadas de poder, associadas com a regulação e a ordenação das práticas sociais

³ N.A.: No México, os núcleos agrários podem estar constituídos como *ejidos* ou comunidades (bens comunais), os quais têm personalidade jurídica e patrimonial própria e são proprietários das terras que lhe foram doadas ou adquiridas por qualquer outro título. Os ejidatários [*ejidatarios*] têm o direito de usar e usufruir sobre suas parcelas, os direitos que o regulamento interno de cada *ejido* confere-lhes sobre as demais terras ejidais [*ejidales*] e os demais que legalmente correspondam-lhes. Por outro lado, a comunidade implica a qualidade individual de comuneiro [*comunero*] e, quando for o caso, permite a seu titular o uso e usufruto de sua parcela e a transmissão de seus direitos sobre ela em favor de seus familiares e vizinhos [*avencidados*], assim como o aproveitamento e benefício dos bens de uso comum nos termos estabelecidos pelo estatuto comunal. O beneficiado pela transferência adquirirá o *status* de membro da comunidade.

⁴ O conceito de *justiça* proposto por John Rawls baseia-se na teoria do contrato social desenvolvida e debatida por Thomas Hobbes, Jean-Jacques Rousseau, John Locke e Immanuel Kant. A ideia de Rawls é que os princípios da justiça são o objeto do contrato social originário. Rawls chamou a esta hipótese de “justiça como imparcialidade” (ver RAWLS, 1979, p. 30-54).

materiais em determinados lugares e períodos de tempo (HARVEY, 1996, p. 330).

Ainda que os princípios da justiça sejam construídos e aceitos socialmente, estão submetidos a uma constante desconstrução e reconstrução [*ensayo*], de maneira que a distribuição de vantagens e desvantagens é particularmente debatida quando se trata de bens naturais. A imagem de uma *justiça cega* que orienta um sistema jurídico imparcial não consegue ocultar a participação de atores que posicionam seus interesses e obtêm privilégios; esta situação alimenta as diferenças de classe e evidencia que a justiça e os sistema que deveriam garanti-la, dão sustento às inequidades sociais e, geralmente, fortalecem-na (ISCH, 2012).

Devido à natureza dos problemas associados à água, é requerido um certo trabalho de “construção do olhar”, o que implica uma dose de transgressão das fronteiras disciplinares e, por consequência, de desafio. A fluidez do elemento estudado, a água, líquido por excelência, implica uma certa fluidez no modo de pensar (MARIÉ, 2004, p. 28). Sem dúvida, os estudos desenvolvidos sob a perspectiva de *justiça hídrica* mostram que a água é um bem em disputa que gera múltiplos conflitos. Isto implicou que os atores econômicos poderosos esforcem-se em controlar o líquido a fim de impulsionar o processo material de acumulação capitalista. Por essa razão, a água “flui em direção do poder” (BUDDS, 2011), acumulando-se em mãos de poucos usuários dominantes dos setores favorecidos, como aqueles que se interessam em transformá-la em um benefício imediato (BOELEN; CREMERS; ZWARTEVEEN, 2011).

A acumulação de água não tem a ver só com a maneira pela qual alguém apropria do bem natural transformado em *recurso* para a produção; dita apropriação é também seletiva e dirige-se às águas de melhor qualidade, o que evidencia que seja muito mais os que ficam sem o líquido –em quantidade e qualidade– para as atividades cotidianas (ISCH, 2011). A desigual distribuição da água é fonte de lutas e conflitos recorrentes; a demanda crescente associa-se aos processos de acumulação dos usuários dominantes e, a partir disso, as disputas giram em torno dos problemas sobre a quantidade, a qualidade e a segurança no abastecimento (JACOBO-MARÍN, 2020a).

A perspectiva de justiça hídrica revela que o Estado não só exercita o monopólio na elaboração das normas, a aplicação e a resolução de conflitos associados com à água, como também, com base no mencionado monopólio, submeteu a racionalidade dos direitos consuetudinários e dos sistemas de gestão alternativos, forçando a organização territorial local (ZWARTEVEEN; BOELEN, 2014).

Um panorama geral evidencia que a perspectiva oficial foi pouco favorável para as organizações sociais comunitárias, sobretudo, porque foi ponderado a uniformidade legal e a homogeneização da gestão, o que propiciou que, aos olhos

deste esquema, a autogestão local e seus atores sejam atavismos do passado que devem ser eliminados (JACOBO-MARÍN, 2020c). Nesse sentido, a justiça hídrica apresenta-se como um campo de estudo interdisciplinar e, ao mesmo tempo, como um terreno repleto de conflitos, interesses e propostas com múltiplos alcances (BOELEN; ISCH; PEÑA, 2012).

Durante a década de 1990, foi implementado amplamente na América Latina uma política hídrica sob a égide internacional –muitas vezes reduzida como forma de *cooperação*– e o modelo de descentralização na tomada de decisões, o que causou, com muita frequência, que as elites locais empresariais, aliadas com as autoridades políticas, defendessem a *modernização*, que resultou na progressiva retirada do Estado. Esta situação manifestou-se na redução da atuação estatal ao subsídio e o respaldo ao capital imobiliário, agroindustrial e de cadeias produtivas globais, enquanto era condicionado qualquer apoio governamental a pequenos produtores, cooperativas, associações camponesas e comunidades indígenas (BOELEN; ISCH; PEÑA, 2012, p. 12).

As regras neoliberais de gestão hídrica, nesse contexto, foram incorporadas aos conceitos de descentralização, modernização e privatização, o que foi traduzido em políticas públicas de corte *extrativista* e a atribuição de novas tarefas às entidades públicas (BOELEN, 2009). Pois bem, para que a concentração de direitos de água seja possível, também é necessário a intervenção no poder que decide. Sob essa hipótese, a centralização do regime jurídico e do modelo institucional revela esta tendência, como se expressará nas seguintes linhas.

2 A nação proprietária e os direitos de água

A Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos (CPEUM) constitui a base do regime jurídico das águas no México⁵. A CPEUM regula o direito humano à água (artigo 4º), o critério patrimonial sobre as águas (artigo 27), a faculdade do Congresso da União para ditar leis sobre o uso e aproveitamento (artigo 73, inciso XVII) e as funções municipais sobre água potável e saneamento (artigo 115, inciso III, alínea a). A partir desta base desenvolveu-se a legislação que regulamenta as águas nacionais, que complementa as disposições das leis gerais, os regulamentos,

⁵ A partir do final do século XIX, diversas leis regulamentaram o uso das águas sob o domínio da federação. A primeira delas foi a Lei sobre Vias Gerais de Comunicação de 1888, posteriormente, a Lei de Aproveitamento de Águas de Jurisdição Federal, publicada em dezembro de 1910, que regulamentou a outorga das concessões. Esta Lei, promulgada durante o governo de Porfirio Díaz, conferiu o caráter de *domínio público* e *uso comum* às águas de jurisdição federal e, no mesmo sentido, estabeleceu o sistema de confirmações de direitos previamente constituídos por qualquer título legal, acerca do uso e aproveitamento das águas que, por virtude deste ordenamento, passavam a ser propriedade federal. Com base nesta regulamentação, foi concretizado novos poderes para a federação no setor hidráulico (ver JACOBO-MARÍN, 2020c, p. 942-955).

as codificações civis e as Normas Oficiais Mexicanas (NOM), emitidos no âmbito da federação, das entidades federativas e dos municípios; de modo que o regime jurídico sobre as águas é um amplo arcabouço que aglutina regras produzidas nas três esferas de poder (JACOBO-MARÍN, 2020c, p. 947).

A definição de *águas nacionais* contida no artigo 27 da CPEUM inclui uma enunciação ampla, na que estão incluídas praticamente todas as águas compreendidas dentro dos limites do território nacional, entre as que se incluem: as águas marinhas interiores; as correntes constantes, intermitentes e torrenciais; os rios e seus afluentes; os lagos, lagoas e esteiros; as águas dos mananciais que brotam nas praias, zonas marítimas, leitos, reservatórios ou ribeiras dos lagos; e as que são extraídas das minas⁶. Estas águas são conhecidas como águas interiores ou continentais, distinguindo-se das águas dos mares territoriais mexicanos, cuja extensão e limites foram acordados no direito internacional⁷.

De toda forma, as águas continentais e as do mar territorial são consideradas propriedade da nação. A enunciação do artigo 27 da Constituição configura o *critério patrimonial* das águas nacionais; segundo este critério, as águas são propriedade originária da nação e delas têm-se o domínio inalienável e imprescritível⁸. A nação pode transmitir o domínio das águas aos particulares, constituindo a propriedade privada por meio de uma concessão para a exploração, o uso ou o aproveitamento, de acordo com os parágrafos primeiro e sexto do referido artigo 27.

Os direitos de água são as convenções oficiais –formais– ou comunitárias⁹ que certificam os aproveitamentos hidráulicos que o Estado ou a *autoridade da água* outorga para diversos usos (JACOBO-MARÍN, 2020b). Os direitos de água formais são regulados na CPEUM e na Lei de Águas Nacionais (LAN)¹⁰ através

⁶ Ao longo do século XX, aprovaram-se leis que regulamentaram o uso das *águas nacionais*; tal legislação foi modificando-se durante todo o século respondendo a diferentes interesses (ver LANZ CÁRDENAS, 1982).

⁷ As disposições sobre o mar territorial e a zona econômica exclusiva localizam-se na *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar*, aprovada em 30 de abril de 1982 e firmada durante a III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em Montego Bay, Jamaica. Foi ratificada pelo Estado mexicano em 21 de fevereiro de 1983.

⁸ O *domínio direto* é uma noção que se tem discutido amplamente na teoria da propriedade. O texto constitucional mexicano indica que a propriedade originária de terras e águas corresponde à Nação e pode transmitir o domínio delas aos particulares para constituir a propriedade privada.

⁹ A partir da perspectiva positivista, os direitos comunitários de água foram interpretados como *alegais* [nem regulados nem proibidos, Nota do Tradutor (N.T.)]. No entanto, não são necessariamente *informais*, já que encontram sustento em títulos históricos associados a normas locais de gestão ou usos tradicionais de longa data.

¹⁰ A Lei de Águas Nacionais regulamenta o artigo 27 constitucional em matéria de águas nacionais (superficiais e do subsolo), e é de cumprimento em todo o território nacional e suas disposições são de ordem pública e de interesse social.

de duas figuras jurídicas: a concessão e *asignación* [concessão]¹¹. A *concessão* é o título que outorga à Comissão Nacional da Água (Conagua)¹² ou o *Organismo de Cuenca* [Organismo de Bacia] a pessoas físicas ou jurídicas de caráter público e privado, para explorar, usar ou aproveitar as águas nacionais. Conforme é disposto na LAN, a extração e o aproveitamento dos materiais pétreos localizados dentro de reservatórios e bacias também são suscetíveis à concessão¹³.

Considera-se que os direitos contidos nos títulos de concessão “formam parte” dos direitos patrimoniais do titular, por serem suscetíveis de transmissão *inter vivos* ou por sucessão hereditária (JACOBO-MARÍN, 2020c, p. 958). Por essa razão, sob a falácia de que sua convalidação *de jure* determina seu reconhecimento *de facto*, a ordem jurídica favorece a transmissão dos direitos comunitários de água para as utilizações ditas *eficientes e rentáveis* (JACOBO-MARÍN, 2020c, p. 964).

Por outro lado, a *asignación* é o título conferido pela Conagua ou pelo *Organismo de Cuenca* aos municípios e às entidades federativas, que ampara um volume destinado a prestar os serviços de água com caráter público urbano e doméstico¹⁴. De acordo com o artigo 115 da CPEUM, os municípios têm a seu cargo os serviços públicos de água potável, drenagem, saneamento, tratamento e disposição de suas águas residuais. Esta série de funções públicas foi possível mediante duas reformas constitucionais. A primeira foi aprovada, em 3 de fevereiro de 1983, com a intenção de adotar atribuições legais e institucionais à figura municipal (DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN, 1983). Nesse contexto, os serviços de água potável e saneamento foram confiados ao município¹⁵.

¹¹ N.T.: No direito mexicano existe uma diferença do uso do título de *concessão* quando é destinado ao setor de hidrocarbonetos e de mineração, que ao invés de usar-se apenas este termo, como é adotado pela legislação brasileira, a designação para o ato administrativo para exploração nestes dois setores é *asignación*, embora seja apresentada definições distintas para cada um deles. De qualquer modo, as *asignaciones* para o setor de hidrocarbonetos têm preferência com relação aos do setor da mineração.

¹² A Comissão Nacional de Água é o órgão governamental mexicano encarregado de gerir as águas nacionais e de coordenar a programação hidráulica no âmbito federal. Seu campo de ação inclui um amplo espectro de competências e faculdades relacionadas com as águas nacionais e seus bens inerentes (materiais pétreos dos leitos). A Conagua é um organismo jurídico-administrativo descentralizado da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais (Semarnat).

¹³ Os materiais pétreos (areias, cascalhos, limos, argilas) localizados nos leitos e reservatórios formam parte dos “bens públicos inerentes às águas nacionais” e são suscetíveis de aproveitamento mediante concessão outorgada pela Conagua, de acordo com o disposto pelos artigos 3º, inciso XXXVII, e 113 Bis da Lei de Águas Nacionais.

¹⁴ A proposta governamental da Lei Geral de Águas, publicada no Diário Parlamentar, em 5 de março de 2015, não regulava a figura jurídica da *asignación*. A proposta foi rejeitada, porém se essa tendência for acatada, os municípios e as entidades federativas serão usuários de direitos de água com título de *concessão* (ver GACETA PARLAMENTARIA, 2015).

¹⁵ Na exposição de motivos e no texto reformatório insiste-se que o município é a base da organização territorial dos estados e reconhece-se a faculdade dos municípios de emitirem *bandos de policía y de buena gobernación* [N.T.: ato e normativa administrativa municipal para

A segunda reforma foi publicada em 23 de dezembro de 1999, incorporando a drenagem, o tratamento e a disposição das águas residuais, ampliando as funções a cargo dos municípios (DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO, 1999). Essas modificações responderam à crise financeira do Estado mexicano na década de 1980, embora fosse justificado sob o discurso que afirmou que as reformas fortaleciam a esfera municipal no esquema de competências constitucionais.

Empregando o critério dos usos *consuntivos* e *não consuntivos*, a legislação mexicana distingue entre o uso, a exploração e o aproveitamento. O *uso* refere-se à aplicação da água em uma atividade que implica seu consumo parcial ou total. A *exploração* é definida como a aplicação da água em atividades destinadas a extrair elementos químicos ou orgânicos dissolvidos, após as quais é devolvida à sua fonte original sem consumo significativo. O *aproveitamento* é a aplicação da água em atividades que não implicam o consumo do líquido¹⁶. A lógica dos usos consuntivos e não consuntivos é que os primeiros requerem um volume de água de uma qualidade determinada que “se consome” ao realizar a atividade em que se emprega (JACOBO-MARÍN, 2020c, p. 957).

Esta distinção foi empregada como um mecanismo que diminui a visibilidade da concentração dos direitos de água com o argumento de que os usos não consuntivos devolvem a água à fonte original “sem consumo significativo”. Sob essa ideia, a hidroeletricidade tem sido isenta dos efeitos gerados pela acumulação e da súbita liberação de água sobre os leitos represados (JACOBO-MARÍN, 2020b, p. 195).

3 Propriedade da terra e transmissão de direitos de água

O primeiro parágrafo do artigo 27 da CPEUM enuncia que “a propriedade das terras e águas compreendidas dentro dos limites do território nacional corresponde originalmente à Nação, a qual teve e tem o direito de transmitir o domínio delas aos particulares, constituindo a propriedade privada”. O conceito *originariamente* é usado no texto constitucional em termos de paradigma de apropriação colonial, através do qual a Coroa Espanhola expropriou os povos

preservar a ordem, a segurança e a tranquilidade pública], regulamentos, circulares e disposições administrativas. A reforma estabeleceu, entre outros poderes, a livre administração das finanças municipais, conferindo ao município a possibilidade de receber as contribuições que os estados estabelecerem sobre a propriedade imobiliária, as participações federais e as receitas provenientes da prestação de serviços públicos a seu cargo.

¹⁶ Estes conceitos jurídicos são definidos no artigo 3º, incisos VII, XXVII e LII da Lei de Águas Nacionais.

indígenas e centralizou a propriedade do território e seu conteúdo¹⁷. Posteriormente, a Coroa derivou qualquer forma de propriedade concedendo *Mercedes Reales* e *Cédulas Reales*¹⁸.

Os títulos sobre a terra cederam porções de território, no entanto, “a Coroa reservou sempre um direito superior que não era transmitido” (CHACÓN HERNÁNDEZ, 2009) com o poder de reverter a qualquer momento a propriedade derivada, segundo conviesse aos interesses da monarquia. De acordo com essa ideia, o Estado mexicano supriu a titularidade que a Coroa Espanhola e as Repúblicas federais e centralistas exerceram, com a faculdade de ser *proprietários originários* do território e dos bens naturais. Isto é, o termo *propriedade originária* é uma ficção jurídica que se emprega para concentrar o direito de propriedade, através do qual o Estado consegue intervir, aproveitar ou modificar o território.

Em termos da propriedade nacional sobre terras e águas, o constitucionalismo mexicano enfatizou a regulamentação da água como um bem nacional de domínio público suscetível de apropriação. Sobre o tratamento dos direitos de água, a doutrina clássica entende como opostos aos direitos de propriedade e posse da terra e, sob esse esquema de regulação, a legislação regulamentar manteve uma definição normativa e procedimental para cada uma. Seguindo esta ideia, configurou-se a seguinte fórmula: “as águas são públicas e excepcionalmente privadas, enquanto as terras são privadas e excepcionalmente públicas” (FARÍAS, 1993, p. 42-47).

Essa abordagem implica que as terras e as águas encontram-se separadas e, portanto, devem ser regulamentadas nos âmbitos disciplinares autônomos com escasso perímtero de contato. O que se tem visto na realidade é a manutenção de uma relação estreita e dinâmica, alimentada pela reprodução social e a organização comunitária. Nas últimas décadas, a aplicação deste esquema evidencia a *desidratação* das normas protetoras da propriedade *ejidal* e comunal.

Um exemplo disso concretizou-se com a reforma agrária de 1992, essa alteração materializou a capitalização das terras da propriedade social coletiva, a intervenção na operação dos núcleos agrários e a flexibilização do regime de propriedade (JACOBO-MARÍN, 2019). A possibilidade de assumir o *domínio pleno* em terras

¹⁷ A base deste paradigma encontra-se no documento pontifício denominado *Breve Inter Caetera*, expedido pelo Papa Alexandre VI, em 03 de maio de 1493, através deste Breve conferiu aos reis católicos Fernando II de Aragão e Isabel I de Castela o *domínio* sobre as terras e ilhas descobertas por seus enviados. Este documento é considerado a primeira das Bulas Alexandrinas e foi usado pela Coroa Espanhola para fundamentar seus direitos de propriedade sobre os territórios de ultramar.

¹⁸ As *Mercedes Reales* foram expedidas para propriedades individuais de maneira preferente, enquanto as *Cédulas Reales* eram títulos através dos quais se reconhecia a propriedade dos *povos de índios*.

parceladas, a intenção de converter os *ejidos* em unidades produtivas e constituí-los como sociedades mercantis, são três disposições introduzidas pela reforma que continuam vigentes na Lei Agrária¹⁹.

No mesmo sentido, a frouxidão da legislação hídrica gerou mudanças na natureza dos direitos de água, inicialmente aprovados para a irrigação agrícola e logo transferidos aos operadores do mercado imobiliário, as zonas industriais e os desenvolvimentos turísticos em grande escala. O fracionamento especulativo do solo favoreceu que as empresas imobiliárias formulem negócios atrativos, empregando a legislação sobre o ordenamento territorial e desenvolvimento urbano. De modo similar, a progressiva transmissão de direitos de água acentua a expropriação legal dos aproveitamentos comunitários. Esse processo *formal* de espoliação hídrica alterou as zonas de cultivo e dissociou a relação entre os direitos de água e a propriedade agrícola camponesa (JACOBO-MARÍN, 2019, p. 136).

O sentido de planejamento urbano, a avidez dos negócios imobiliários e o desenvolvimento de polos industriais são mecanismos de espoliação que atentam contra as *aguas locais*. Esses mecanismos, tolerados pelo Estado, provocam injustiças hídricas e vinculam-se com a acumulação seletiva da água, o que implica que, através da expropriação institucionalizada, a apropriação dirija-se às águas de melhor qualidade para satisfazer os usos urbanos e industriais e, em troca, os efluentes urbanos contaminados sejam utilizados para a irrigação agrícola em amplas superfícies, com autorização governamental expressa ou tácita (PEÑA, 2012; ISCH, 2011).

De acordo com a LAN, a *bacia hidrológica* e o *aquífero* são unidades oficiais de gestão das águas nacionais²⁰. No entanto, o regime jurídico aceita de forma explícita outras unidades de gestão: o *ejido* e o município são duas figuras regulamentadas na legislação agrária e político-administrativa que participam na gestão da água. Por outro lado, as unidades oficiais não coincidem necessariamente com as

¹⁹ O procedimento para que os *ejidatarios* assumam o domínio pleno sobre suas parcelas e a constituição de terras de uso comum em uma sociedade [N.T.: para fins mercantis], assim como o registro das operações para dar-lhes publicidade, rege-se pelos artigos 23, inciso IX, 47, 75, 81, 82, 83, 84 e 156, da Lei Agrária.

²⁰ De acordo com a Lei de Águas Nacionais, a *bacia hidrológica* é “a unidade do território delimitada por um divisor de águas onde ocorre a água em diferentes formas, e esta é armazenada ou flui até um ponto de saída que pode ser o mar ou outro corpo receptor interior, através de uma rede hidrográfica de leitos que convergem em um principal, ou melhor, o território onde as águas formam uma unidade autônoma ou distinta de outras, mesmo que não desembocuem ao mar” (artigo 3, inciso XVI). O *aquífero* define-se como “a formação geológica ou conjunto de formações geológicas hidráulicamente conectados entre si, pelas que circulam ou armazenam-se águas do subsolo que possam ser extraídas para sua exploração, uso ou aproveitamento e cujos limites laterais e verticais definem-se convencionalmente para fins de avaliação, manejo e administração das águas nacionais do subsolo” (artigo 3, inciso II).

comunitárias –o manancial, o riacho, o rio, a lagoa–, portanto, a perspectiva governamental sobrepõe-se às formas locais de gestão.

4 Concessões mineiras e aproveitamentos hidráulicos

A mineração de metais é um dos temas mais abordados desde a perspectiva da justiça hídrica, isto associa-se ao fato de que essa atividade produtiva é uma das que propicia maior oposição local, o que tem significado a emergência de conflitos socioambientais de diversa escala, duração e intensidade (*vide* SOSA; ZWARTEVEEN, 2011; SOSA, 2012; YACOUB, 2015; PERREAULT, 2013; 2014). Como resultado das políticas econômicas estatais que incentivam a extração, tem-se conferido concessões mineiras em territórios que alcançam amplas proporções, de modo que os riscos de aproximação que geram os projetos sobre as populações e os cursos da água mantêm-se como uma constante (JACOBO-MARÍN, 2020a, p. 114).

No México, a Lei de Mineração regulamenta a exploração, a exploração e o beneficiamento dos minerais, nos termos do artigo 27 da Constituição²¹. A edição vigente deste ordenamento foi publicada no Diário Oficial da Federação (DOF) em 26 de julho de 1992 e, com a reforma energética, aprovaram-se modificações em 11 de agosto de 2014 (DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN, 2014a). Segundo o disposto pelo artigo 27 da Constituição, a nação tem-se reservado o *domínio direto* sobre os minerais localizados no subsolo. O domínio direto implica a propriedade desses bens naturais, o que significa que em qualquer ato de cessão de terras por parte da nação em favor dos particulares não estão incluídos os minerais (MORINEAU, 1997, p. 200). Com base neste pressuposto normativo, a nação pode encarregar-se da exploração e também tem a faculdade de realizar concessões desta atividade a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras (ZÚÑIGA; CASTILLO, 2014).

De acordo com a Lei de Mineração, a exploração, a exploração e o beneficiamento dos minerais são de *utilidade pública* e de *aproveitamento preferencial* sobre qualquer outro uso do terreno (artigo 6, parágrafo primeiro). Também estabelece a

²¹ O artigo 27 da Constituição dispõe que à nação corresponde o *domínio direto* “dos minerais e substâncias que nos veios, mantos, massas ou jazidas, constituam depósitos cuja natureza seja distinta das composições dos terrenos, dos minerais que são extraídos metais e metaloides utilizados na indústria; das jazidas de pedras preciosas, de sal de gema e das salinas formadas diretamente pelas águas marinhas; dos produtos derivados da decomposição das rochas quando sua exploração necessite de trabalhos subterrâneos; dos depósitos minerais ou orgânicos de materiais suscetíveis de serem utilizados como fertilizantes; dos combustíveis minerais sólidos; do petróleo e todos os carbonetos de hidrogênio sólidos, líquidos ou gasosos; e do espaço situado sobre o território nacional, na extensão e termos que fixe o Direito Internacional”.

expropriação e a *ocupação temporária* a fim de beneficiar as minas, assim como para o depósito de pilhas de estéril, rejeitos, escórias e graxas (artigo 19, inciso IV).

A *exploração* refere-se ao uso de técnicas geofísicas –incluindo a percepção remota– para identificar depósitos de minerais economicamente aproveitáveis. A *exploração* abarca a preparação de valas e galerias nas minas subterrâneas e atividades de decapagem para a mineração superficial, a construção de vias de acesso e obras de provisão de água e energia elétrica (SANTACRUZ, 2015). A incontível onda extrativista de minerais metálicos foi possível com a anuência legislativa para empregar técnicas que permitiram maior rentabilidade da exploração –lavra a céu-aberto, desmonte e enchimento– (PELÁEZ PADILLA, 2015) e a tergiversação dos direitos de propriedade *ejidal* e comunal na legislação agrária, como foi mencionado no tópico sobre a propriedade da terra.

Um dos objetivos da reforma energética foi harmonizar a outorga de concessões da mineração com a Lei de Hidrocarbonetos. Para isso, foi conferido faculdades à Secretaria de Economia para que verifique se a superfície na que se solicitada uma concessão de mineração está sujeita às atividades de extração de energéticos ou transmissão de energia elétrica. Dessa maneira, o aproveitamento de energéticos fósseis tem preferência sobre as licenças para beneficiar minerais²². Embora esteja prevista a coexistência das duas atividades quando for tecnicamente possível, a concordância fortaleceu a ordem de prioridade em favor das *asignaciones* de hidrocarbonetos (JACOBO-MARÍN, 2019, p. 133).

De modo que ao conferir a concessão de mineração, o titular pode solicitar a ocupação temporária, a expropriação e a imposição de servidões para efetuar a exploração. Os mecanismos coercitivos do Estado respaldam o concessionário para realizar esta atividade que se tem declarado de utilidade pública e com prioridade sobre qualquer outro uso do terreno, exceto quando se tratar de extração de hidrocarbonetos (ZÚÑIGA; CASTILLO, 2014, p. 410). Estes conceitos têm-se desenvolvido de modo que as empresas do setor da mineração possam, eventualmente, alegar a intervenção do aparato estatal para que seja emitido, nos termos da utilidade pública e do aproveitamento com preferência do solo, decretos expropriatórios em favor do beneficiamento dos minerais.

Às prerrogativas conferidas para as concessões de mineração, somam-se aos incentivos fiscais e o manejo discricionário da informação sobre os lucros. O Código Fiscal da Federação estabelece uma *reserva* sobre a informação desagregada para o setor minero-metalúrgico que a Secretaria da Fazenda e Crédito Público apresenta trimestralmente para o referido setor. Por conseguinte, os regimes de

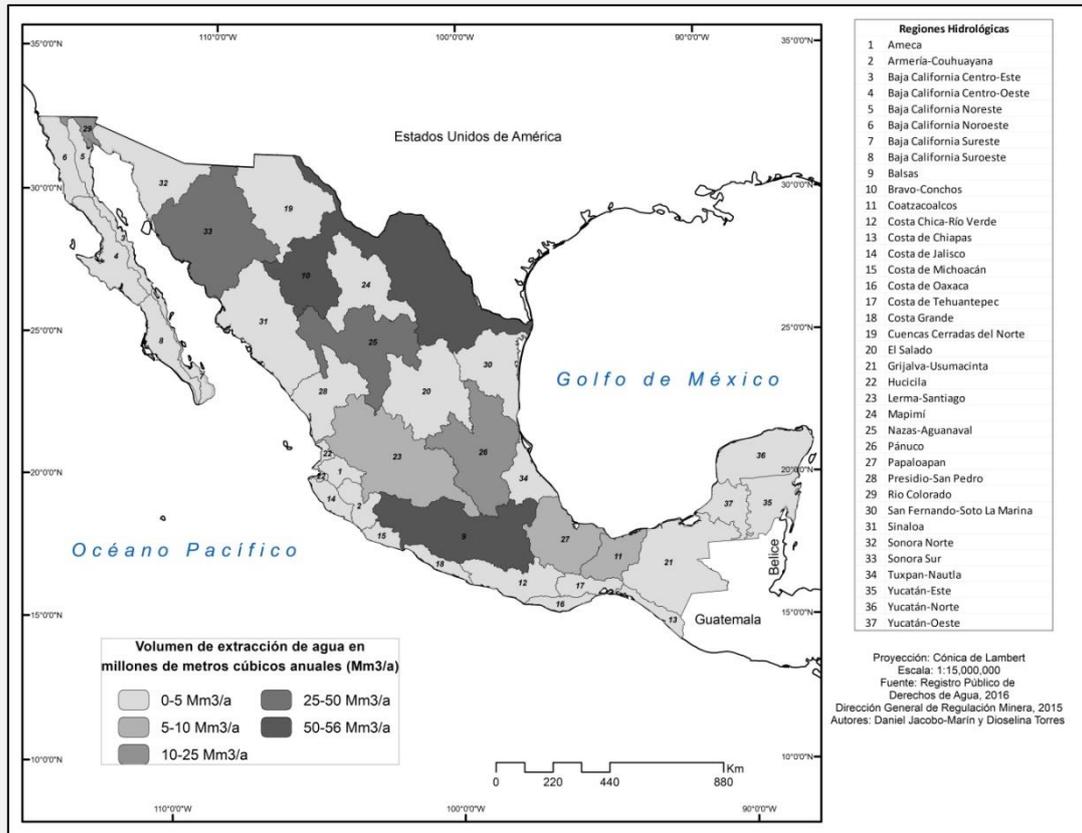
²² Esta ordem de precedência era anteriormente regulada no artigo 10 da Lei Regulamentar do Artigo 27 da Constituição no ramo do Petróleo.

consolidação fiscal do setor diminuem o que o fisco pode captar e dificultam conhecer os montantes efetivamente pagos (PELÁEZ PADILLA, 2015, p. 114).

Por outro lado, a Lei de Mineração confere o direito para *aproveitar* as águas provenientes do trabalho nas minas e para o “uso doméstico” do pessoal empregado (artigo 19, inciso V). Além disso, confere o direito de obter *preferencialmente* a concessão sobre as águas das minas para qualquer uso, independente se são destinadas aos trabalhos nestas (artigo 19, inciso VI), estabelecendo uma hipótese jurídica que não está regulada na ordem de prioridade para *asignaciones*, concessões e licenças contida na LAN. A obtenção prioritária das concessões de água procedente das minas soma-se ao obscuro procedimento para a obtenção e o registro de direitos de água.

Alguns estudos salientam que pelo menos 25% do território mexicano encontra-se concedido para atividades mineradoras, ou seja, o equivalente a 50 milhões de hectares ou 500 mil quilômetros quadrados (GONZÁLEZ RODRÍGUEZ, 2011, p. 9; ZÚÑIGA; CASTILLO, 2014, p. 404). Além disso, os títulos de concessão inscritos no Registro Público de Direitos de Água (REPDA) revelam que em duas das regiões hidrológicas mais extensas do país, a do *Bravo-Conchos* e a do *Balsas*, são registrados volumes de extração de água para mineração superiores a 50 milhões de metros cúbicos anuais (figura 1).

Figura 1. Volume de extração da água para mineração por Região Hidrológica no México



A acumulação oligopólica de direitos de água e de concessões da mineração é uma expressão material das categorias jurídicas empregadas para preservar o investimento e incentivar os projetos extrativistas altamente transformadores do território, questão que gera, com muita regularidade, a oposição e mobilização locais.

A constante demanda de água para a mineração influi diretamente no acesso ao líquido para outros usuários e na estrutura legal que dá forma às concessões de água para beneficiar minerais. Nesse sentido, os pequenos produtores agrícolas têm tido historicamente direitos de água insuficientemente definidos enquanto os das empresas mineradoras estão protegidos pela legislação (PERREAULT, 2013, p. 188).

A política econômica tem propiciado a expansão da mineração de metais em grande escala no México, sob uma série de regulações que facilitam o livre fluxo de capital, a proteção dos investimentos e dos incentivos fiscais. Tudo indica que a água é um ingrediente essencial para a acumulação do capital e o “combustível” crucial do processo de desenvolvimento econômico (BUDDS, 2011, p. 66).

Estes projetos são reproduzidos nos territórios indígenas, ainda que o artigo 15 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes afirme que “os direitos dos povos

interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos”²³. Uma das finalidades da reforma energética foi salvaguardar o investimento privado no setor energético-mineiro, como expõe-se no seguinte tópico.

5 A reforma constitucional energética (2013-2014)

Em 20 de dezembro de 2013, publicou-se no DOF o decreto de reforma aos artigos 25, 27 e 28 da CPEUM em matéria de energia (DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN, 2013), conhecida genericamente como *reforma energética*. Foi impulsionada pelo Poder Executivo e respaldada pelo Senado e Câmara dos Deputados com o objetivo de permitir e incentivar a participação privada no setor de hidrocarbonetos²⁴. A reforma foi divulgada no discurso oficial como uma mudança estrutural que permitirá garantir a segurança energética do país. Por essa razão, os informes governamentais enfatizaram a produção insuficiente de energéticos e o conseqüente incremento de importações de gás natural, gasolinas, diesel e petroquímicos (ANGLÉS HERNÁNDEZ, 2017; SECRETARÍA DE ENERGÍA, 2017, p. 8). De toda forma, as adequações evidenciam o impulso ao paradigma hegemônico de extração de bens naturais não renováveis, com a premissa de aumentar a produção de combustíveis fósseis²⁵.

Para regulamentar a reforma energética foi necessário expedir nove leis e modificar e derrogar outras doze, através de seis decretos publicados no DOF. Esta série de decretos iniciaram a vigência da Lei de Hidrocarbonetos (DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN, 2014a), a Lei de Petróleos Mexicanos, a Lei da Comissão Federal de Eletricidade (DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN, 2014e), a Lei da Indústria Elétrica, a Lei de Energia Geotérmica (DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN, 2014d), a Lei dos Órgãos Reguladores Coordenados em Matéria Energética, a Lei da Agência Nacional de Segurança

²³ A Convenção 169 da OIT sobre os Povos Indígenas e Tribais nos Países Independentes foi ratificada pelo Estado mexicano em 13 de agosto de 1990. Trata-se do principal instrumento internacional de proteção dos povos indígenas.

²⁴ A iniciativa da reforma foi apresentada pelo Presidente Enrique Peña Nieto, em 12 de agosto de 2013, e foi aprovada pelo Senado, em 11 de dezembro, e pela Câmara dos Deputados no dia seguinte. A reforma configurou-se como um compromisso político no chamado “Pacto por México”, impulsionado pela Presidência da República e respaldado pelas principais forças políticas do país nesse momento: o Partido Revolucionário Institucional, o Partido de Ação Nacional e o Partido da Revolução Democrática.

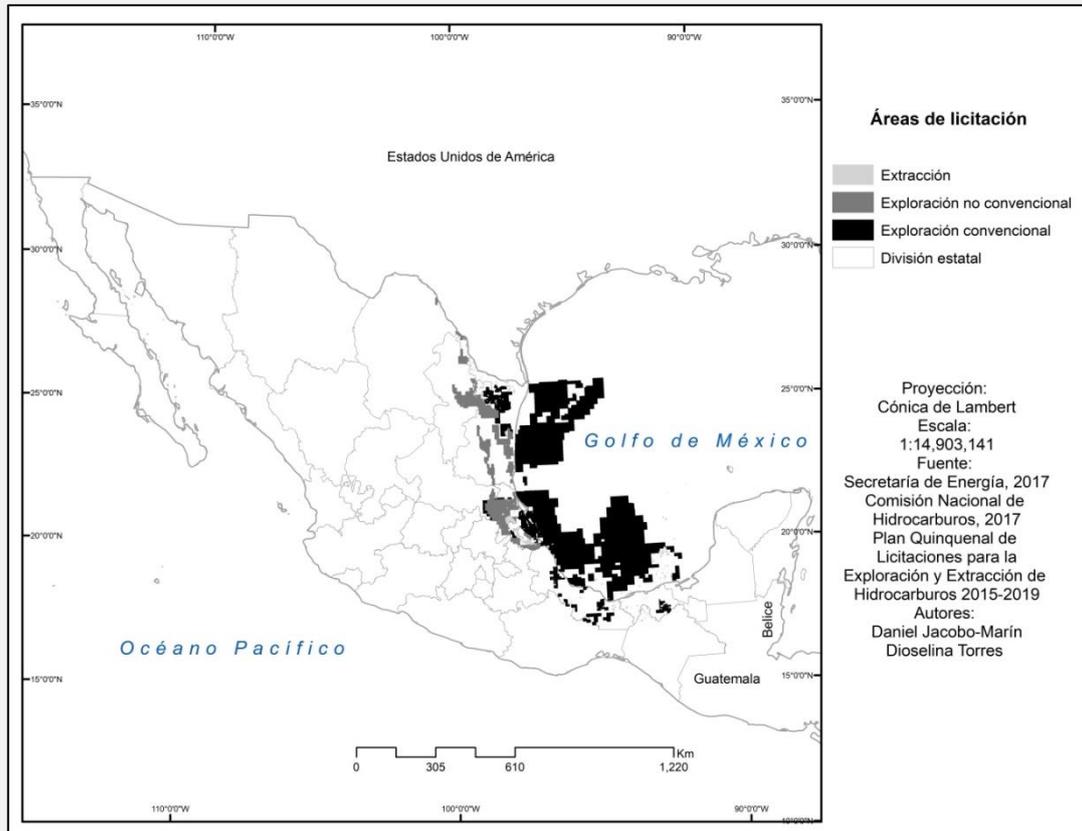
²⁵ Os combustíveis fósseis provêm da biomassa produzida há milhões de anos, cujo processo de transformação derivou em substâncias de grande teor energético, como o carbono, o gás natural ou o petróleo. Estas substâncias liberam energia não renovável conhecida como energia da biomassa e incluída naquelas chamadas de energias fósseis. A energia dos combustíveis fósseis é obtida diretamente da queima das substâncias, de modo que é utilizada para produzir calor e movimento, ou para a produção de eletricidade em centrais térmicas, onde são utilizadas turbinas impulsionadas à vapor d’água.

Industrial e de Proteção ao Meio Ambiente do Setor Hidrocarbonetos (DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN, 2014c), a Lei de Receitas sobre Hidrocarbonetos e a Lei do Fundo Mexicano do Petróleo para a Estabilização e o Desenvolvimento (DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN, 2014b).

Também foi introduzido modificações na Lei de Investimento Estrangeiro, na Lei de Mineração, na Lei Federal do Orçamento e Responsabilidade da Fazenda, na Lei Geral da Dívida Pública (DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN, 2014f), na Lei de Águas Nacionais e outras disposições sobre coordenação fiscal, responsabilidade da fazenda, pagamento de direitos, parcerias público-privadas, entidades paraestatais e obras públicas (*vide* SENADO DE LA REPÚBLICA, 2014).

No *Plano de licitações para a exploração e a extração*, aprovado para o período 2015-2019, foram publicados estudos prospectivos que colocam a costa do Golfo do México como a zona de maior importância (SECRETARÍA DE ENERGÍA, 2017). De acordo com a informação oficial, está prevista, fundamentalmente, a exploração não convencional na superfície continental e a convencional em águas profundas (figura 2). Através deste instrumento, foi formulado um catálogo prospectivo de jazidas de alto potencial, de maneira que a empresa paraestatal Petróleos Mexicanos (Pemex) obteve *asignaciones* de extração nos estados de Coahuila, Tamaulipas, Nuevo León, Veracruz, Hidalgo e San Luis Potosí; de exploração não convencional em Coahuila e Veracruz, e de exploração convencional em Tabasco e em águas rasas e profundas do Golfo do México (JACOBO-MARÍN, 2019, p. 134). Excepcionalmente, os dados oficiais revelam zonas de exploração convencional referenciadas como polígonos regulares no Golfo do México (figura 2).

Figura 2. Áreas de licitação para a exploração e a extração de hidrocarbonetos no México (2015-2019)



A) Hidrocarbonetos

A transformação do setor implicou a configuração de uma nova ordem jurídica, através das *asignaciones* a entidades estatais, contratos com empresas particulares e concessões de licenças para as atividades de refinação, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização (SECRETARÍA DE ENERGÍA, 2015; DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN, 2014a). As *asignaciones* são atos jurídico-administrativos que outorgam o direito de realizar atividades de exploração ou extração em uma “área asignada [concedida]”. Os títulos de *asignación* são emitidos pela Secretaria de Energia (Sener) com o aval da Comissão Nacional de Hidrocarbonetos (CNH). Os *contratos*, por outro lado, são atos jurídicos que subscreve o Estado mexicano através da CNH para realizar estas atividades em uma “área contratual”, os contratos podem ser celebrados com Pemex, com empresas produtivas do Estado ou com outras pessoas jurídicas.

Os objetivos da reforma apresentam, em termos análogos da legislação de mineração, categorias normativas que tutelam o investimento e seus frutos. A Lei de Hidrocarbonetos considera este setor como de *utilidade pública* e, por tal razão, declara procedente a constituição de servidões legais e a ocupação ou afetação das superfícies necessárias para a realização das atividades (artigo 96, parágrafo primeiro). O texto legal e a exposição de motivos promovem a exploração e a extração de hidrocarbonetos, cobertos sob a esfera política da nação, que no texto

constitucional é a figura jurídica que tem a titularidade dos bens naturais suscetíveis de apropriação (JACOBO-MARÍN, 2019, p. 131-135).

As atividades de *exploração* estão encaminhadas à identificação, ao descobrimento e à avaliação de hidrocarbonetos no subsolo valendo-se de métodos direitos –a perfuração de poços, por exemplo–, enquanto a *extração* refere às atividades destinadas à produção de hidrocarbonetos, incluindo a perfuração, injeção, estimulação de poços, recuperação avançada, coleta e separação de hidrocarbonetos. Este dispositivo também incluiu os conceitos de “eliminação de água e sedimentos” e, eventualmente, um conjunto de atividades mais amplas que consistem “na construção, localização, operação, uso, abandono e desmantelamento de instalações para a produção” (artigo 4º, incisos XV e XVI).

De acordo com o artigo 96 da Lei de Hidrocarbonetos, as atividades do setor são consideradas de *interesse social* e de *ordem pública*, portanto, terão preferência sobre qualquer outra que envolva o aproveitamento do solo e do subsolo. Desta maneira, as atividades regulamentadas nesta lei são resguardadas sob três categorias de proteção geral: a utilidade pública, o interesse social e a ordem pública.

Essa tendência tem sido gradualmente respaldada pelo Poder Legislativo e, deste modo, o Poder Judiciário ficou limitado aos dispositivos que *negam* a proteção jurisdicional dos direitos comunitários, enquanto é fortalecido o modelo de dependência dos combustíveis fósseis. Um exemplo disso é encontrado no artigo 128 da *Ley de Amparo*²⁶, que prevê que a suspensão do *ato reclamado* pode ser concedida pelo juiz desde que “não tenha prejuízo ao interesse social nem que seja violado disposições da ordem pública”.

Isto é, se alguma comunidade, *ejido* ou povo pretende impetrar *amparo* contra os projetos desenvolvidos pelo setor energético-mineiro, a outorga da medida de proteção constitucional passa por uma análise prévia, cujo objetivo é determinar se a decisão coloca em risco as referidas disposições. De modo geral, são sistematicamente formuladas sentenças desfavoráveis às comunidades quando se trata de litígios coletivos que defendem direitos territoriais.

B) Água geotérmica: novas concessões?

A Lei de Energia Geotérmica é outro produto da reforma energética. Foi publicada em 11 de agosto de 2014, no mesmo decreto que expediu a Lei da Indústria Elétrica e alterou diversas disposições da LAN (DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN, 2014d). O artigo quinto transitório do decreto ordena à Conagua enviar à Sener os arquivos e as bases de dados que contêm informações sobre

²⁶ N.T.: O *amparo* teria certa equivalência na legislação brasileira ao mandado de segurança.

concessões, registros, licenças e autorizações relacionadas com a exploração ou exploração dos reservatórios geotérmicos emitidos em conformidade com a LAN.

A Lei de Energia Geotérmica define a *água geotérmica* como “a água propriedade da nação, em estado líquido ou gasosos que se encontra a uma temperatura aproximada ou superior a 80° C de forma natural em um campo geotérmico hidrotermal, que não é apta para o consumo humano” (artigo 2º, inciso I). A água com tais características é considerada um *recurso geotérmico* associada ao calor natural do subsolo e, por fim, suscetível de ser concessionada para ser explorada em uma área determinada, com o propósito de gerar energia elétrica ou para destiná-la a “usos diversos” (artigo 2º, incisos III e XII).

A concessão geotérmica confere a um particular, à Comissão Federal de Eletricidade ou às empresas produtivas do Estado, os direitos para a exploração dos recursos geotérmicos; embora seu conteúdo especifique o uso de águas de propriedade da nação, a instituição habilitada para emitir é a Sener e não a Conagua. Por tratar-se tecnicamente de uma concessão de águas nacionais, o titular da concessão geotérmica também pode ceder e prorrogar seus direitos (artigo 32, incisos IV, VI e IX). Com a intenção de harmonizar os poderes que foram conferidos à Sener, derivadas da reforma energética, modificou-se a LAN, o que significou, por exemplo, que para que seja outorgado a concessão de águas do subsolo, contidas em reservatórios geotérmicos hidrotermais, devem ser observados os requisitos estabelecidos na Lei de Energia Geotérmica (JACOBO-MARÍN, 2020b, p. 203).

Os estudos e explorações realizadas pelos interessados deverão determinar a localização do reservatório geotérmico em relação aos aquíferos, a provável posição e configuração do limite inferior destes, e as características das formações geológicas compreendidas entre o reservatório e os aquíferos. O que implicará, teoricamente, a coordenação logística entre a Sener e a Conagua com dois fins específicos: primeiro, a expedição dos títulos de concessão e, segundo, a avaliação dos estudos de impacto ambiental para o aproveitamento das águas geotérmicas.

Comentários finais

A acumulação de aproveitamentos e direitos de água nas mãos de poucos usuários revela a centralização do regime hidráulico foi canalizada para favorecer os usos economicamente rentáveis, o que permite concentrar a água de melhor qualidade em detrimento dos usuários com menor influência e voz pública. Esse processo foi impulsionado sob a dinâmica e as condições impostas pela elite econômica e o clientelismo político existente, o que facilita a opressão de atores vulneráveis e a atribuição discricionária dos privilégios.

A perspectiva da justiça hídrica permite observar que a água é um bem disputado pelos setores econômicos poderosos que conseguem posicionar seus interesses e obter prerrogativas para impulsionar um certo tipo de planificação urbana, o desenvolvimento de polos industriais ou a elaboração de projetos extrativistas. Esses mecanismos propiciam injustiças hídricas e atentam contra as águas comunitárias, apesar de tudo indicar que são tolerados e incentivados pelo Estado.

Uma amostra disso foi concretizada com a aprovação da reforma energética. Os objetivos da reforma exibem categorias normativas que tutelam a acumulação de bens naturais do subsolo, através de uma série de dispositivos que facilitam o fluxo livre de capital, a proteção de investimentos e os incentivos fiscais.

Sob o pretexto de atualizar a legislação regulamentar do artigo 27 da Constituição, as regras gerais sobre o ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano foram empregadas para *fragmentar* as normas protetoras da propriedade social coletiva (*ejidal*, comunal e territórios indígenas). A partir da década de 1990, também contribuiu neste processo a formulação da legislação ambiental, florestal, industrial, de mineração e de resíduos perigosos.

A título de exemplo, embora a reforma energética pretendesse reforçar a liderança do Estado na regulação dos hidrocarbonetos, o regime energético mexicano foi canalizado na tendência da indústria petroleira global, inclusive a que se associa com a obtenção de hidrocarbonetos não convencionais que empregam água mediante o fraturamento hidráulico (*fracking*). Esse pressuposto jurídico mostra que o açambarcamento histórico de direitos de água foi condicionado às novas regras do setor energético.

Finalmente, observou-se que as atividades da indústria de hidrocarbonetos projetaram-se em territórios de comunidades indígenas e camponesas. A partir da ordem jurídica orientada ao modelo hegemônico de produção, estes territórios são vistos como espaços de extração e acumulação de bens naturais finitos. De acordo com o exposto, as modificações impulsionadas pela reforma energética acentuarão a polarização social, os riscos de proximidade decorrentes da exploração de minerais e hidrocarbonetos e o deterioramento das condições biofísicas e comunitárias.

Referências

ANGLÉS HERNÁNDEZ, Marisol. La reforma en materia de hidrocarburos en México, como parte del proyecto neoliberal hegemónico violatorio de derechos humanos. En: ANGLÉS HERNÁNDEZ, Marisol; ROUX, Ruth; GARCÍA, Enoc Alejandro (coords.). *Reforma en materia de hidrocarburos*. Análisis jurídicos, sociales y ambientales en prospectiva. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas-UNAM, Universidad Autónoma de Tamaulipas, 2017. p. 129-158.

BOELENS, Rutgerd. The Politics of Disciplining Water Rights. *Development and Change*, v. 40, n. 2, p. 307-331, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1111/j.1467-7660.2009.01516.x>

BOELENS, Rutgerd; CREMERS, Leontien; ZWARTEVEEN, Margreet. Justicia hídrica: acumulación de agua, conflictos y acción de la sociedad civil. En: BOELENS, Rutgerd; CREMERS, Leontien; ZWARTEVEEN, Margreet (eds.). *Justicia hídrica. Acumulación, conflicto y acción social*. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, Instituto de Estudios Peruanos, Alianza Internacional Justicia Hídrica, 2011. p. 13-25.

BOELENS, Rutgerd; ISCH, Edgar; PEÑA, Francisco. Justicia hídrica: análisis y acción en contextos cambiantes. En: ISCH, Edgar; BOELENS, Rutgerd; PEÑA, Francisco (eds.). *Agua, injusticia y conflictos*. Lima: Alianza Internacional Justicia Hídrica, Centro Bartolomé de Las Casas, Pontificia Universidad Católica del Perú, Instituto de Estudios Peruanos, 2012. p. 9-20.

BUDDS, Jessica. Relaciones sociales de poder y la producción de paisajes hídricos. En: BOELENS, Rutgerd; CREMERS, Leontien; ZWARTEVEEN, Margreet (eds.). *Justicia hídrica. Acumulación, conflicto y acción social*. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, Instituto de Estudios Peruanos, Alianza Internacional Justicia Hídrica, 2011. p. 59-69.

CHACÓN HERNÁNDEZ, David. La propiedad originaria de la nación como obstáculo al cumplimiento de la autonomía étnica y los derechos humanos. *Alegatos*, n. 71, p. 7-26, enero-abril de 2009.

DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. Decreto por el que se reforma y adiciona el artículo 115 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos. México, 3 de febrero de 1983.

DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. Decreto por el que se declara reformado y adicionado el artículo 115 de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos. México, 23 de diciembre de 1999.

DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. Decreto por el que se reforman y adicionan diversas disposiciones de la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos, en Materia de Energía. México, 20 de diciembre de 2013.

DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. Decreto por el que se expide la Ley de Hidrocarburos y se reforman diversas disposiciones de la Ley de Inversión Extranjera, Ley Minera y Ley de Asociaciones Público Privadas. México, 11 de agosto de 2014a.

DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. Decreto por el que se expide la Ley de Ingresos sobre Hidrocarburos, se reforman, adicionan y derogan diversas disposiciones de la Ley Federal de Derechos y de la Ley de Coordinación Fiscal y se expide la Ley del Fondo Mexicano del Petróleo para la Estabilización y el Desarrollo. México, 11 de agosto de 2014b.

DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. Decreto por el que se expide la Ley de los Órganos Reguladores Coordinados en Materia Energética; se reforman,

adicionan y derogan diversas disposiciones de la Ley Orgánica de la Administración Pública Federal y, se expide la Ley de la Agencia Nacional de Seguridad Industrial y de Protección al Medio Ambiente del Sector Hidrocarburos. México, 11 de agosto de 2014c.

DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. Decreto por el que se expiden la Ley de la Industria Eléctrica, la Ley de Energía Geotérmica y se adicionan y reforman diversas disposiciones de la Ley de Aguas Nacionales. México, 11 de agosto de 2014d.

DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. Decreto por el que se expiden la Ley de Petróleos Mexicanos y la Ley de la Comisión Federal de Electricidad, y se reforman y derogan diversas disposiciones de la Ley Federal de las Entidades Paraestatales; la Ley de Adquisiciones, Arrendamientos y Servicios del Sector Público y la Ley de Obras Públicas y Servicios Relacionados con las Mismas. México, 11 de agosto de 2014e.

DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. Decreto por el que se reforman, adicionan y derogan diversas disposiciones de la Ley Federal de Presupuesto y Responsabilidad Hacendaria y de la Ley General de Deuda Pública. México, 11 de agosto de 2014f.

FARÍAS, Urbano. *Derecho mexicano de aguas nacionales*. Legislación, comentarios y jurisprudencia. México: Porrúa, 1993.

GACETA PARLAMENTARIA. Dictamen en sentido positivo que presentan las Comisiones Unidas de Agua Potable y Saneamiento y de Recursos Hidráulicos de la Cámara de Diputados, con proyecto de Decreto por el que se expide la Ley General de Aguas. México, año XVIII, n. 4228-II, 5 de marzo de 2015.

GONZÁLEZ RODRÍGUEZ, José de Jesús. *Minería en México, referencias generales, régimen fiscal, concesiones y propuestas legislativas*. México: Centro de Estudios Sociales y de Opinión Pública, 2011.

HARVEY, David. *Justice, Nature and the Geography of Difference*. Oxford: Blackwell Publishers, 1996.

ISCH, Edgar. La contaminación del agua como proceso de acumulación. En: BOELENS, Rutgerd; CREMERS, Leontien; ZWARTEVEEN, Margreet (eds.). *Justicia hídrica. Acumulación, conflicto y acción social*. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, Instituto de Estudios Peruanos, Alianza Internacional Justicia Hídrica, 2011. p. 97-109.

ISCH, Edgar. Justicia hídrica: una sistematización conceptual introductoria. En: ISCH, Edgar; BOELENS, Rutgerd; PEÑA, Francisco (eds.). *Agua, injusticia y conflictos*. Lima: Alianza Internacional Justicia Hídrica, Centro Bartolomé de Las Casas, Pontificia Universidad Católica del Perú, Instituto de Estudios Peruanos, 2012. p. 21-43.

JACOBO-MARÍN, Daniel. Apología de la extracción, acumulación de derechos de agua y despojo por contaminación. Legados de la reforma energética en

México *Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales*, v. 11, n. 22, p. 127-144, jul./dic. 2019.

JACOBO-MARÍN, Daniel. *Derechos de agua, centralización hidráulica y seguridad energética*. Una perspectiva desde la justicia hídrica y el litigio ambiental comunitario en México. Jaén: Tesis Doctoral, Universidad de Jaén, 2020a. Recuperado de <http://ruja.ujaen.es/handle/10953/1072>

JACOBO-MARÍN, Daniel. Fractura hidráulica en México: una mirada desde la reforma constitucional energética y los derechos comunitarios de agua. *Revista de Estudios Jurídicos*, v. 1, n. 20, p. 180-206, ene./dic. 2020b. DOI: <https://doi.org/10.17561/rej.n20.a8>

JACOBO-MARÍN, Daniel. Política hídrica, propiedad nacional y derechos de agua en México: una lectura histórico-jurídica crítica. *Revista de la Facultad de Derecho de México*, v. 70, n. 278-2, p. 937-964, sept./dic. 2020c. DOI: <http://dx.doi.org/10.22201/fder.24488933e.2020.278-2.76477>

LANZ CÁRDENAS, José Trinidad. *Legislación de aguas en México*. Estudio histórico-legislativo de 1521-1981, 4 vols. Villahermosa: Gobierno del Estado de Tabasco, 1982.

MARIÉ, Michel. *Las huellas hidráulicas en el territorio*. La experiencia francesa. San Luis Potosí: El Colegio de San Luis, Instituto Mexicano de Tecnología del Agua, Secretaría de Medio Ambiente y Recursos Naturales, 2004.

MORINEAU, Oscar, *Los derechos reales y el subsuelo en México*. México: UNAM, Fondo de Cultura Económica, 1997.

PELÁEZ PADILLA, Jorge. Legislación minera y derechos humanos: el derecho en la encrucijada”, *El Cotidiano*, n. 194, p. 107-120, nov./dic. 2015.

PEÑA, Francisco. Riego campesino con aguas residuales urbanas: contaminación, equidad y derechos de agua en México. En: ISCH, Edgar; BOELEN, Rutgerd; PEÑA, Francisco (eds.). *Agua, injusticia y conflictos*. Lima: Alianza Internacional Justicia Hídrica, Centro Bartolomé de Las Casas, Pontificia Universidad Católica del Perú, Instituto de Estudios Peruanos, 2012. p. 81-93.

PERREAULT, Tom. ¿Despojo por acumulación? Minería, agua y justicia social en el Altiplano boliviano. En: ARROYO, Aline Arroyo; BOELEN, Rutgerd (eds.). *Aguas robadas: despojo hídrico y movilización social*. Quito: Alianza Internacional Justicia Hídrica, Abya-Yala, Instituto de Estudios Peruanos, 2013. p. 187-205.

PERREAULT, Tom (ed.) *Minería, agua y justicia social en los Andes*. Experiencias comparativas de Perú y Bolivia. Lima: Alianza Internacional Justicia Hídrica, Centro Bartolomé de Las Casas, 2014.

RAWLS, John. *Teoría de la Justicia*. México: Fondo de Cultura Económica, 1979.

SANTACRUZ, Germán. Despojo y contaminación asociados con la minería en México. Explotaciones mineras en la Sierra Madre de Chiapas. En: YACOB, B.

Cristina; DUARTE, Bibiana; BOELEN, Rutgerd (eds.). *Agua y ecología política*. El extractivismo en la agroexportación, la minería y las hidroeléctricas en Latinoamérica. Quito: Alianza Internacional Justicia Hídrica, Abya-Yala, 2015. p. 125-140.

SECRETARÍA DE ENERGÍA, *Plan quinquenal de licitaciones para la exploración y extracción de hidrocarburos, 2015-2019*. México: Secretaría de Energía, Subsecretaría de Hidrocarburos, 2017.

SECRETARÍA DE ENERGÍA. *Regulación en México para las actividades de transformación industrial y logística en materia de hidrocarburos*. México: Secretaría de Energía, Subsecretaría de Hidrocarburos, 2015.

SENADO DE LA REPÚBLICA. *Presentación de las iniciativas de las Leyes Secundarias de la Reforma Constitucional en Materia de Energía enviadas al Senado de la República por el Poder Ejecutivo Federal*. México: Comisión de Energía del Senado de la República, 2014.

SOSA, Milagros. La influencia de la gran minería en Cajamarca y Apurímac, Perú: acumulación por despojo y conflictos por el agua. En: ISCH, Edgar; BOELEN, Rutgerd; PEÑA, Francisco (eds.). *Agua, injusticia y conflictos*. Lima: Alianza Internacional Justicia Hídrica, Centro Bartolomé de Las Casas, Pontificia Universidad Católica del Perú, Instituto de Estudios Peruanos, 2012. p. 63-79.

SOSA, Milagros; ZWARTEVEEN, Margreet. Acumulación a través del despojo: el caso de la gran minería en Cajamarca, Perú. En: BOELEN, Rutgerd; CREMERS, Leontien; ZWARTEVEEN, Margreet (eds.). *Justicia hídrica*. Acumulación, conflicto y acción social. Lima: Pontificia Universidad Católica del Perú, Instituto de Estudios Peruanos, Alianza Internacional Justicia Hídrica, 2011. p. 381-392.

YACOUB, Cristina. Los guardianes del agua frente a las lógicas mineras en el Perú. El caso Conga. En: YACOUB, Cristina; DUARTE, Bibiana; BOELEN, Rutgerd (eds.), *Agua y ecología política*. El extractivismo en la agroexportación, la minería y las hidroeléctricas en Latinoamérica. Quito: Alianza Internacional Justicia Hídrica, Abya-Yala, 2015. p. 157-174.

ZÚÑIGA, José Guadalupe; CASTILLO, Juan Antonio. Minería y propiedad del suelo y del subsuelo en México. *Alegatos*, n. 87, p. 403-418, mayo/ago. 2014.

ZWARTEVEEN, Margreet; BOELEN, Rutgerd. Defining, researching and struggling for water justice: some conceptual building blocks for research and action. *Water International*, v. 39, n. 2, p. 143-158, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1080/02508060.2014.891168>.

Sobre o autor

Daniel Jacobo-Marín

Doutor em Direito pela Universidad de Jaén, Espanha. Pós-Doutorando em El Colegio de San Luis (COLSAN) e advogado ambiental comunitário. Membro do Sistema Nacional de Investigadores (México).

Autor do artigo.

Leonardo Evaristo Teixeira

Mestre em Direitos Humanos pela Universidad Autónoma de San Luis Potosí (UASLP, México) e bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás/Campus Jataí (UFG/Jataí), Ademais, é membro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) e do GT CLACSO "*Pensamiento Jurídico Crítico y conflictos sociopolíticos*".

Colaborou com a tradução do artigo ao português.

em defesa da pesquisa

El derecho a la salud y a los medicamentos en las narrativas universalistas de los derechos humanos y de cara a la realidad de la Lex Mercatoria

O direito à saúde e aos medicamentos nas narrativas universalistas dos direitos humanos e em face à realidade da Lex Mercatoria

The right to health and medicines in the universalist narratives of human rights and facing the reality of the Lex Mercatoria

Israel Biel Portero¹

¹ Universidad de Nariño, Pasto, Nariño, Colômbia. E-mail: israel.bielp@campusucc.edu.co. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9726-1092>.

Diana Isabel Molina Rodríguez²

² Universidad de Nariño, Pasto, Nariño, Colômbia. E-mail: molinita15@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3557-9342>.

Julián Alejandro Naranjo Erazo³

³ Universidad de Nariño, Pasto, Nariño, Colômbia. E-mail: juliannaranjo899@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-3025-9296>.

Submetido em 23/07/2023.

Aceito em 26/07/2023.

Como citar este trabalho

BIEL PORTERO, Israel; MOLINA RODRÍGUEZ, Diana Isabel; NARANJO ERAZ, Julián Alejandro. El derecho a la salud y a los medicamentos en las narrativas universalistas de los derechos humanos y de cara a la realidad de la Lex Mercatoria. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 557-588, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

El derecho a la salud y a los medicamentos en las narrativas universalistas de los derechos humanos y de cara a la realidad de la Lex Mercatoria

Resumen

Es un hecho que en el mundo se vulnera el derecho a la salud, por lo cual, el presente artículo de investigación brinda una visión panorámica de las obligaciones que recaen en los Estados respecto a su garantía y profundiza en el acceso a los medicamentos como forma esencial para realizarlo, comprendiendo este derecho como el disfrute del nivel más alto de salud posible y el acceso a los medicamentos como una condición de humanidad en su relación con los pacientes que les requieren. Tras el análisis, nuestro artículo evidencia que este derecho ya es contradictorio desde sus mismos textos legales internacionales. Al respecto se documenta un marco normativo de protección al acceso de medicamentos coexistiendo con un marco comercial de patentes farmacéuticas, lo cual provoca una negación radical del derecho a la salud en un contexto desfavorable en el que predominan las condiciones establecidas por el mercado.

Palabras-clave

Salud. Medicamentos. Instrumentos internacionales. Patentes. Comercio.

Resumo

É fato que no mundo se viola o direito à saúde, pelo qual, o presente artigo proporciona uma visão panorâmica das obrigações que recaem nos Estados a respeito a sua garantia e aprofunda no acesso aos medicamentos como forma essencial para a sua realização, compreendendo este direito como o disfruto do nível mais alto de saúde possível e do acesso aos medicamentos como uma condição de humanidade em sua relação com os pacientes que os requerem. Após essa análise, nosso artigo evidencia que este direito já é contraditório desde seus próprios textos legais internacionais. Sobre isso, é apresentado um quadro normativo de proteção ao acesso de medicamentos que coexiste com um marco comercial de patentes farmacéuticas, o qual provoca uma negação radical do direito à saúde em um contexto desfavorável no que predominam as condições estabelecidas pelo mercado.

Palavras-chave

Saúde. Medicamentos. Instrumentos internacionais. Patentes. Comércio.

Abstract

It is a fact that the right to health is violated in the world, therefore, this research article provides a panoramic vision of the obligations that fall on the States with respect to its guarantee and delves into the access to medicines as a form of essential to fulfill it, understanding this right as the enjoyment of the highest possible level of health and access to medicines as a condition of humanity in their relationship with the patients who require them. After the analysis, our article shows that this right is already contradictory from its own international legal texts. In this regard, a regulatory framework for the protection of access to medicines is documented coexisting with a commercial framework of pharmaceutical patents, which causes a radical denial of the right to health in an unfavorable context in which the conditions established by the market predominate.

Keywords

Health. Medicines. International instruments. Patents. Trade.

Introducción

El derecho a la salud no debe ser entendido como un derecho a estar sano. Para el Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, por ejemplo, comprende un conjunto de derechos y libertades dirigidos a posibilitar que cada persona pueda disfrutar del nivel más alto de salud (2000, p. 95 y ss). Este nivel más alto posible variará según la persona, pues depende tanto de las circunstancias biológicas, sociales y económicas de cada individuo, como de la situación y los recursos de los que dispone cada Estado. En definitiva, el derecho a la salud debe entenderse como el “derecho al disfrute de toda una gama de facilidades, bienes, servicios y condiciones necesarios para alcanzar el más alto nivel posible de salud” (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2005, p. 12).

Un instrumento de referencia que puede operar como concepto de salud desde las narrativas del universalismo de los derechos es la Constitución de la Organización Mundial de la Salud (OMS), en la que, además de reconocer que el goce del grado máximo de salud que se pueda lograr es uno de los derechos fundamentales de todo ser humano, se define la salud como un “un estado de completo bienestar físico, mental y social, y no solamente la ausencia de afecciones o enfermedades” (1946). En este sentido, el derecho a la salud, como se verá, no debe ser entendido como la simple atención de las enfermedades o afecciones, sino que va más allá.

El derecho a la salud, como derecho a disponer de establecimientos, bienes y servicios y unas condiciones propicias para el disfrute del más alto grado posible de salud física y mental, exige de los Estados, no sólo asegurar la disponibilidad de esos establecimientos, bienes y servicios, sino el reconocimiento y el respeto de unas determinadas libertades, así como garantizar un conjunto de condiciones socioeconómicas adecuadas para que las personas puedan llevar una vida sana.

Durante muchos años, el derecho a la salud pasó casi inadvertido como materia de derechos humanos. Fue a partir de la década de los noventa cuando los instrumentos y los órganos de derechos humanos comenzaron a tratar de forma específica la conexión entre aquellos y la salud, logrando desarrollos concretos del concepto en su relación con una literatura garantista (HUNT; MEZQUITA, 2006, p. 340-341). Esto no quiere decir que la idea sobre la universalidad de derechos como la salud, desde el avance conceptual, haya tenido un impacto en su materialización siendo que los mismos organismos internacionales como el Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, reconocen que el pleno disfrute del derecho a la salud continúa siendo un objetivo remoto para millones de personas en todo el mundo (2000, p. 95 y ss).

Actualmente, un tercio de la población mundial no tiene un acceso regular a los medicamentos esenciales (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, 2011,

p. 8). Hoy la mala salud es una causa y una consecuencia de la desigualdad y de las medidas económicas alineadas en un modelo de producción y acumulativo que encuentra la industria farmacéutica como negocio. Para una buena porción de las narrativas universalistas de los derechos, por su parte, la mala salud es una causa y una consecuencia de la pobreza sin más, como condición explicativa que apenas se expone en un todo de emergencia caritativa acontecida por factores como el acceso a los medicamentos siendo un problema global que afecta especialmente a los grupos más vulnerables y a los países en desarrollo (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2015).

En todo caso, acceder a los medicamentos no es solo una cuestión de vida o muerte, sino que también mejora la calidad de vida y es un elemento fundamental para una vida digna. Por lo tanto, existen factores de exposición provocados por las reglas del mercado, como la incapacidad para que los Estados en desarrollo generen sus propios fármacos por las imposiciones de falta de acceso a la Investigación y desarrollo (I+D) de medicamentos; también la prevalencia de las leyes de propiedad intelectual sobre el derecho a la salud y unos sistemas de salud débiles, en especial, en un contexto de pandemia por COVID 19 en donde se refleja aún más la desigualdad y la discriminación, dificultando seriamente el acceso a los mismos (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2015). Estos factores solo materializan una vez más nuestro escepticismo sobre la capacidad contentiva de la literatura universalista como una garantía material que evite el abuso de poder transnacional.

Mientras tanto, otra parte importante de la población mundial sufre los problemas del abuso o el uso indebido de los medicamentos. La situación global dista mucho de ser satisfactoria.

En el anterior sentido, el presente artículo en primera medida indaga en las herramientas jurídicas del universalismo de los derechos para garantizar el acceso a los medicamentos en el mundo y su construcción progresiva en conexidad con el derecho a la salud; luego presenta el verdadero entramado normativo que rige el mundo de los medicamentos y la salud para preguntarse sobre la validez de todas las demás herramientas que suponen un universalismo posible de derechos, como proyecto garantista, aún anclado en las responsabilidades de los estados y muy imposibilitado para sopesar las presiones transnacionales en la manipulación de la salud como el mejor de los negocios con grandes y permanentes potenciales acumulativos, de especulación financiera y de dominación salubre, pero también económica y política.

Para ello nuestro trabajo en primera medida adelantó un proceso de sistematización de fuentes de la literatura jurídica universal sobre derechos humanos para rastrear en tratados, protocolos y convenciones, las disposiciones que versan sobre salud y acceso a los medicamentos; luego indagó en las

limitaciones reales que provoca el modelo mercantil de los medicamentos en el mundo y seleccionó, factores relevantes para dejar sentadas algunas de las contradicciones que existen entre los dos; finalmente se muestran los retos de la soberanía salubre a nivel global, en donde se destacan ciertas zonas del mundo carentes de un plan de distribución equitativa, accesible y no discriminatoria de vacunas durante la Pandemia por COVID-19, en vista de las condiciones social y la exacerbación de la pobreza. Con ello, se reflejarán tendencias extractivas voraces al margen de cualquier narrativa universalista que, a estas alturas, sólo diagnostica la emergencia del derecho a la salud con patrones explicativos de pobreza sin muchos culpables claros.

1 La salud como derecho

Aún en la doctrina especializada, muy entrado el siglo XX (SARACCI, 1997, p. 149-154), pueden encontrarse vivos los debates sobre salud como ausencia de enfermedad, en gran parte debido a las condiciones comportamentales (buenos hábitos) y hereditarias (predisposiciones genéticas) de cada individuo que gozara de ella exclusivamente, desconociendo la salud como una condición de bienestar en relación con muchos otros factores ambientales y contextuales. Gozar de buena salud se convertía entonces en una distinción merecida por quienes son responsables en el cuidado y tratamiento de su cuerpo y por quienes no padecen predisposición a sufrir de la misma.

Lo anterior sin desestimar la fuerte influencia de las teorías expiacionistas en la Europa de comienzas de siglo XII cuando se atribuían razones metafísicas a la enfermedad como una forma de castigo divino, de purificación espiritual o de ajusticiamiento social necesario para la armonía y el equilibrio terrenal y extraterrenal en el mundo (BOURDELAIS, 1999, p. 158-165). En últimas, se concebía como un mal necesario, que no ameritaba intervención siendo que se trataba de un integrante de la historia y de la vida de las sociedades medievales de la época (CAMPAGNE, 1991, p. 194-210).

De acuerdo a diversas investigaciones sobre la historia de la salud y de la seguridad social (LEMA, 2012), es a partir del siglo XVII cuando se presenta un cambio de mentalidad al respecto y florecen algunos intentos para proteger a la población de ciertas enfermedades y garantizarles condiciones de salud óptimas que les permitieran cumplir con las metas que entonces ya requerían los mercados laborales emergentes de la revolución industrial (FOUCAULT, 1976, p. 152-170).

Fue así como el concepto de bienestar físico estableció relación con el de salud (LEMA, 2009), y fue así como las políticas de los Estados trataron de mejorar las condiciones de vida hacia todas las personas lo cual incluyó programas de

protección a la infancia, la promoción de la higiene a todo nivel para evitar epidemias, la salubridad, entre otros, pensados todos con el propósito de incrementar la expectativa de vida de los seres humanos, no solo como una actividad asistencial y esporádica, sino con la intención de que todos los individuos enfermos regresaran a la sociedad a continuar con el ejercicio de sus potencialidades físicas y mentales.

Luego, al calor de las movilizaciones sindicales y obreras que se gestaron en el siglo XIX, dada la gran cantidad de trabajadores que ejercieron resistencia y que presionaron la promulgación de leyes para mejorar la situación a la cual se encontraban expuestos, incluidas sus condiciones de salud, esta suerte de asistencia a la salud que venían ejerciendo los Estados empieza a entenderse como un derecho de exigible cumplimiento. A este cambio contribuyeron los significativos avances científicos en el descubrimiento de vacunas y el camino que se abrió hacia la inmunización como aliado estratégico en las políticas públicas para los asuntos de la salud en varios países del mundo (WHITE, 1991).

Además, las investigaciones epidemiológicas empezaron a establecer relaciones materiales entre la enfermedad y la pobreza, concatenada con factores como la falta de higiene y con otras condiciones que producían entre la población una mayor susceptibilidad a los cambios climáticos y a los agentes infecciosos (RECALDE, 1988). Así, la enfermedad empezó a desatar relaciones con circunstancias sociales y en ese mismo sentido, la salud a requerir mejoras de atención médica pero también de atención en política social.

El debate está vivo aún en nuestros días. Para el Comité de Derechos Económicos Sociales y Culturales dicho de manera expresa en su Observación General núm. 14, la definición de la Organización Mundial de la Salud no abarcaba una “amplia gama de factores socioeconómicos determinantes y conexos a la salud” (2000) como son, por ejemplo, la alimentación y la nutrición, la vivienda, el acceso a agua limpia potable y a condiciones sanitarias adecuadas, condiciones de trabajo seguras y sanas y un medio ambiente sano, entre otros.

Con todo, aún es importante decir que la idea de universalizar la salud y el bienestar humanos a través de instrumentos de derecho internacional significaba un alcance político que cumplía con intenciones y debates definitivos los cuales venían gestándose desde los albores de la revolución industrial en la consolidación de una definición de *derecho a la salud* asociada con el bienestar y con una variada gama de factores confluyentes.

Ahora bien, para referirnos a la salud como derecho humano fundamental, el Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales consideró que esta necesita de contextos apropiados, de responsabilidades compartidas (individuo, sociedad, Estados, comunidad internacional, entre otros) y de acciones preventivas,

curativas y paliativas traducidas en servicios de salud; pero además, este derecho requiere de tratamientos diferenciales (mujeres, niños y adolescentes, tercera edad, minorías étnicas, personas con discapacidad, entre otros), de una adecuada correlación con el disfrute de otros derechos fundamentales y de la no regresión de los alcances logrados en las políticas en salud, entre otros.

En efecto, el Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales en lo concerniente al derecho a la salud recogido en el artículo 12 del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, y así lo desarrolla en la Observación general número 14, ha tenido en cuenta tanto las condiciones biológicas y socioeconómicas esenciales de la persona, pero también los recursos con que cuentan los Estados para protegerla (ANDRADE et al., 2014; ATUN et al., 2015). De acuerdo a esto, el derecho a la salud puede verse como un derecho a gozar de una serie de condiciones necesarias para alcanzar el más alto nivel posible de salud.

Pues bien, bajo esta definición de *derecho a la salud*, y todos los elementos que la componen, se entretujan diversas tendencias discursivas, resultado de un debate extenso en torno a la salud como responsabilidad exclusiva del individuo, o como una corresponsabilidad de la sociedad, los Estados y la comunidad internacional. Lo mismo sucede sobre el concepto de *salud-enfermedad*, sus orígenes y los alcances sociales y contextuales que intervienen en su desarrollo; y se discute además de manera frecuente sobre el puesto que ocupa el derecho a la salud, sus relaciones con otros derechos y sus grados de exigibilidad (programática o de inmediato cumplimiento).

Es por eso quizá se ha discutido tanto en torno a su nomenclatura internacional frente a otras posibles -como “derecho al cuidado de la salud” o “derecho a la protección en salud”- (ROEMER, 1989, p. 17-23) pues estos términos traducen de manera más clara que se trata de la oportunidad y la libertad de los seres humanos para

controlar su salud y su cuerpo con inclusión de la libertad sexual y genésica, y el derecho, además a no padecer injerencias, como el derecho a no ser sometido a torturas ni a tratamientos y experimentos médicos no consensuales (COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES, 2000).

De igual manera implica el derecho “a un sistema de protección de la salud que brinde a las personas oportunidades iguales para disfrutar del más alto nivel posible de salud” (COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES, 2000).

Por encima de algunos otros factores, la actual concepción internacional del derecho a la salud rechaza las posturas que sostienen un bienestar para las personas

alcanzado exclusivamente por el individuo y sin ninguna responsabilidad anexa de la sociedad y los poderes públicos. El Estado, con los recursos que disponga, debe insertarse como factor determinante en la garantía del derecho a la salud, tanto protegiendo las libertades que de él se desprenden, como garantizando su protección y su cuidado para todas las personas sin distinción de raza, género, credo, nivel económico o educativo, edad y orientación sexual, entre otros.

Cuando se trata del cuidado de la salud, se está haciendo referencia a la dotación de recursos médicos disponibles para atender a todas las personas, protegerlas y para adelantar en general las prácticas que sean necesarias para la promoción de la salud. En cambio, hablar del derecho a la protección de la salud, amplía el concepto aún más allá de las esferas médico-asistenciales o de directo trato con la enfermedad hacia ámbitos que le conciernen a la economía, la industria, el cuidado del medio ambiente, la educación, entre otros.

Como derecho aún clasificado en la cuestionada segunda generación, todavía existen debates abiertos acerca de la progresividad o inmediatez de las obligaciones concretas que los Estados deben asumir para su realización. Donde sí hay consenso es en el hecho de que la salud, aun encontrándose en el grupo de los Derechos Económicos, Sociales y Culturales, debe ser considerada un derecho, no una mera aspiración contenida en normas programáticas abstractas y concernientes solo a políticas públicas, pues se trata de una demanda cuya satisfacción puede exigirse ante las instancias que sean correspondientes en vista de la normatividad internacional que regula la materia; destacando el Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, el cual, a través de su artículo 12, el cual juega un papel fundamental de la regulación internacional del derecho humano a la salud.

Por lo anterior, destacamos algunos de los instrumentos internacionales de Derechos Humanos que han recogido en su articulado este derecho y han servido de base para su configuración normativa:

- La Declaración Americana de Derechos y Deberes del Hombre de 1948
- La Declaración Universal de Derechos Humanos de 1948
- La Convención Internacional sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación Racial de 1965
- Los Pactos Internacionales de Derechos Humanos de 1966
- La Declaración de Alma-Ata de 1978

- La Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer de 1979
- El Protocolo Adicional a la Convención Americana sobre Derechos Humanos en materia de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, o Protocolo de San Salvador de 1988

2 El derecho de acceso a los medicamentos

El acceso a los medicamentos es parte fundamental del derecho a la salud. Esto implica una serie de responsabilidades y obligaciones de los Estados. Por un lado, unas obligaciones generales que, como en los demás derechos humanos, se imponen a todos los Estados y que consisten en respetar, proteger y hacer efectivo el acceso a los medicamentos como componente del derecho a la salud. Por otro lado, unas obligaciones específicas, en virtud de las cuales los Estados deben garantizar la disponibilidad, accesibilidad, aceptabilidad y calidad de los medicamentos. Además, todo ello se debe hacer de acuerdo a los principios de no discriminación, de transparencia y de participación de todos los interesados. Por último, como en los demás derechos económicos, sociales y culturales, los Estados deberán tener en cuenta que algunas de sus obligaciones son de realización progresiva y otras de efecto inmediato, así como la relevancia que la asistencia y cooperación internacionales tienen para la efectividad del derecho.

El artículo 12 del Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales no menciona de forma expresa el acceso a los medicamentos como parte integrante del derecho a la salud. De hecho, la generalidad con la que este derecho se regula en el Pacto obligó al Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales a adoptar la Observación general núm. 14, en la que se precisa el alcance y contenido del derecho al disfrute del más alto nivel de salud (2000).

El Comité consideró que entre esas obligaciones básicas figuraba “facilitar medicamentos esenciales, según las definiciones periódicas que figuran en el Programa de Acción sobre Medicamentos Esenciales de la OMS” (2000). La OMS considera esenciales los medicamentos que cubren las necesidades de atención de salud prioritarias de la población (SELLIN, 2014, p. 24 y ss). En teoría, cada dos años, un departamento de expertos de la OMS elabora una lista modelo, a modo de inventario, de los medicamentos esenciales utilizados en el tratamiento de acuciantes problemas mundiales de salud, como el paludismo, el VIH/SIDA, la tuberculosis, la hepatitis C, los trastornos de la salud reproductiva y algunas enfermedades crónicas frecuentes, como el cáncer y la diabetes. Estos medicamentos se identifican mediante un proceso basado en pruebas científicas, atendiendo a los criterios de calidad, seguridad, eficacia y costo-eficacia (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, s.f.). Con esta lista, que incluye

analgésicos, antiinfectantes, antibacterianos, antituberculosos, antirretrovirales, hemoderivados, medicamentos cardiovasculares, vacunas y vitaminas, se busca proporcionar a los Estados Miembros un ejemplo adaptable a sus necesidades nacionales (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, s.f.).

La referencia explícita a los medicamentos esenciales llevó a cuestionar si existía un derecho general de acceso a los medicamentos o si el acceso a los no esenciales estaba excluido de las obligaciones básicas derivadas del derecho a la salud. Esta limitación era difícilmente sostenible, pues el Comité había advertido que la enumeración de las obligaciones básicas derivadas del derecho a la salud no era cerrada, sino unos mínimos que necesariamente deberían figurar (COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES, 2000). Para evitar interpretaciones erróneas del alcance del derecho, el Relator Especial sobre el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental, Paul Hunt, cuando en su informe de 2006 afirmó que

(...) el acceso a los medicamentos constituye una parte indispensable del derecho al más alto nivel posible de salud. (...) también el acceso a los medicamentos esenciales está estrechamente relacionado con otros derechos humanos, como el derecho a la vida (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2006, p. 12).

Esta consideración del acceso a los medicamentos como parte fundamental del derecho a la salud ha sido posteriormente reafirmada por los Relatores Especiales, así como por el Consejo de Derechos Humanos (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013). También la doctrina especializada ha sostenido esta posición. No obstante, surgía la cuestión de la significación que tenía diferenciar entre medicamentos esenciales y no esenciales. En el mismo informe, el Relator precisó que “En suma, el derecho a la salud abarca el acceso a medicamentos no esenciales y esenciales. Aunque ha de realizar progresivamente el acceso a los medicamentos no esenciales, un Estado tiene la obligación básica de efecto inmediato de lograr que los medicamentos esenciales estén disponibles y sean accesibles en toda su jurisdicción (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013).

Por tanto, mientras que el acceso a todo tipo de medicamentos hace parte del derecho al más alto nivel posible de salud, la consideración de aquellos como esenciales o no esenciales determinará la naturaleza de las obligaciones de los Estados parte del Pacto. Como se verá más adelante, los Estados tienen la obligación básica de garantizar de forma inmediata el acceso a los medicamentos esenciales, mientras que el acceso a los no esenciales se realizará de forma progresiva, de acuerdo a sus recursos disponibles.

2.1 Las obligaciones de respetar, proteger y cumplir el derecho

Como sucede con los demás derechos humanos, y así lo ha precisado el Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, el derecho a la salud impone tres tipos o niveles de obligaciones generales a los Estados: respetar, proteger y cumplir con el derecho al más alto nivel posible de salud (2000). La aplicación de estas obligaciones al ámbito específico del acceso a los medicamentos ha sido precisada por el Relator Especial sobre el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental en algunos de sus informes (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2006; 2013).

La obligación de respetar requiere abstenerse de interferir directa o indirectamente en el disfrute del derecho a la salud. En el ámbito concreto del acceso a los medicamentos, los Estados no pueden denegar o limitar la igualdad de acceso de todas las personas, incluidos los grupos vulnerables, a todos los servicios de salud, dentro de los que figuran los medicamentos. Para ello, entre otras medidas, deberán asegurarse de que su política en materia de medicamentos no discrimina a la mujer, las minorías étnicas u otros grupos desfavorecidos (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013).

La obligación de proteger implica el deber de los Estados de garantizar que los terceros no obstaculicen el disfrute del derecho. Esto implica que los Estados tienen la obligación de adoptar leyes u otras medidas para velar por la igualdad en acceso a la atención de la salud y los servicios relacionados con la salud proporcionados por terceros así como velar por que la privatización del sector de la salud, que cada vez es mayor a nivel mundial, no represente una amenaza para la disponibilidad, accesibilidad, aceptabilidad y calidad de los servicios de atención de la salud (COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES, 2000). Deberán además controlar la comercialización y la venta de medicamentos inocuos y de buena calidad por terceros (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013), lo que exigiría un control estatal del mercado de las medicinas también en lo relativo a su precio (YAMIN, 2003, p. 355-356).

Como ha señalado el Relator Especial, “un Estado puede contratar la prestación de servicios de salud con una empresa privada, pero no puede subcontratar sus obligaciones respecto del derecho a la salud”, pues “siempre mantiene una responsabilidad residual respecto de la reglamentación adecuada de sus sistemas de salud y de medicamentos, así como en favor del bienestar de los grupos más desfavorecidos de su jurisdicción” (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2006).

La obligación de cumplir, que a su vez comprende las obligaciones de facilitar, proporcionar y promover (COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS,

SOCIALES Y CULTURALES, 2000), requiere la adopción de medidas positivas adecuadas dirigidas a dar plena efectividad al derecho a la salud. Para ello, los Estados deben adoptar las medidas positivas que permitan a los particulares y las comunidades disfrutar del derecho a la salud, prestarles asistencia y, además, han de reconocer suficientemente el derecho a la salud en sus sistemas políticos y ordenamientos jurídicos nacionales, preferiblemente mediante la aplicación de normas de tipo legislativo (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013).

Para realizar su deber de garantizar el cumplimiento efectivo del derecho al acceso a los medicamentos, los Estados “deben adoptar una política nacional de salud acompañada de un plan de acción nacional detallado a fin de garantizar el acceso a los medicamentos” (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013). En tanto los Estados tienen cierto margen de discrecionalidad para determinar las medidas concretas para, desde sus circunstancias específicas, garantizar el ejercicio de este derecho, el Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales especificó que es necesario adoptar

una estrategia nacional que permita a todos el disfrute del derecho a la salud, basada en los principios de derechos humanos que definan los objetivos de esa estrategia, y formular políticas y establecer los indicadores y las bases de referencia correspondientes del derecho a la salud (COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES, 2000).

El Relator Especial sobre el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental ha subrayado la importancia de que todos los Estados cuenten con una política nacional actualizada en materia de medicamentos y un plan detallado de aplicación que incluya una lista nacional de medicamentos esenciales (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2006). Esta política nacional deberá estructurarse de acuerdo a unos principios, que se detallan en otro apartado de este capítulo, como son la igualdad y no discriminación que garanticen el acceso a las personas vulnerable y los grupos desfavorecidos, la participación de los individuos y las comunidades en el diseño y la formulación de dichas políticas, y la transparencia, que permita la supervisión y la rendición de cuentas. En definitiva, lo que se espera de los Estados es que adopten el enfoque de derechos humanos sobre sus políticas nacionales de salud y programas de acceso a los medicamentos (HOGERZEIL, 2006, p. 373 y ss).

2.2 La obligación de garantizar la disponibilidad, accesibilidad, aceptabilidad y calidad de los medicamentos

El Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales estableció en su Observación general núm. 14 que los Estados debían asegurar la disponibilidad, accesibilidad, aceptabilidad y calidad de todos los servicios, productos e instalaciones relacionados con la salud (COMITÉ DE DERECHOS

ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES, 2000). En el marco del acceso a los medicamentos, la obligación de cumplir con estos cuatro elementos clave implica garantizar la disponibilidad y accesibilidad de unos medicamentos culturalmente aceptables y de buena calidad.

En primer lugar, los Estados deben garantizar la disponibilidad de los medicamentos en cantidades suficientes para atender a las necesidades de su población, para lo cual deben seleccionar medicamentos esenciales contra las enfermedades de atención prioritaria, adquirirlos en cantidades suficientes y garantizar que están disponibles en todos los centros de salud pública (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013)

Así, la primera medida para garantizar su disponibilidad consiste en elaborar una lista nacional de medicamentos esenciales donde se incluyan aquellos medicamentos necesarios para atender las necesidades prioritarias de la población (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013). Las listas nacionales deben recoger, mediante procesos transparentes y participativos, los medicamentos adecuados para las necesidades concretas de cada Estado, por lo que en la práctica tienen cierta preferencia respecto a la lista de medicamentos esenciales de la OMS. No obstante, la lista internacional de la OMS supone un marco de referencia básico, por lo que cualquier inadecuación deberá estar justificada. Las listas nacionales de medicamentos esenciales sirven de orientación a los Estados para determinar qué medicamentos deben adquirir o producir, optimizando los recursos financieros sin menoscabar la atención a la salud.

Los Estados pueden garantizar la disponibilidad y existencia de los medicamentos de dos formas. O bien los adquieren en el mercado, o bien favorecen su producción local. Cuando los adquieren en el mercado, sea internacional, nacional o local, lo deben hacer de la forma más eficiente y transparente posible (GAYOSO, 2008, p. 17 y ss).

Asimismo, para evitar los incrementos en sus gastos y las posibles incertidumbres en los suministros de los medicamentos, los países, especialmente aquellos en desarrollo, pueden garantizar la seguridad del acceso a los medicamentos para su población mediante su producción local (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013). Bajo ciertos requisitos y condiciones, la producción local de medicamentos puede ser un instrumento muy valioso para asegurar la disponibilidad y el acceso a los medicamentos (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2011). Eso sí, hay que tener en consideración que será necesario diseñar esta producción como estrategia a largo plazo, pues en un primer momento es muy posible que surjan dificultades, como el aumento inicial de los precios o el incremento de la carga en los presupuestos (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013).

En segundo lugar, además de garantizar la disponibilidad de los medicamentos, los Estados deben asegurar su accesibilidad. La accesibilidad, como señaló el Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, presenta cuatro dimensiones (COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES, 2000). Una, la accesibilidad física, que implica que los medicamentos han de ser accesibles en todo el país; dos, la accesibilidad económica, que supone que los medicamentos han de ser asequibles para todos; tres, la accesibilidad, de hecho y de derecho, sin discriminación en los casos en que ésta resulta prohibida; y cuatro, la accesibilidad de la información sobre los medicamentos, que debe abarcar su calidad, inocuidad y eficacia, así como ser fidedigna y accesible a los pacientes y a los profesionales de la salud con el fin de que puedan adoptar decisiones con conocimiento de causa y utilizar sin riesgo los medicamentos (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2006).

Para que los medicamentos sean accesibles en todo su territorio, los Estados deben velar por que los sistemas de suministro y distribución funcionen de manera tal que garanticen la accesibilidad física a los medicamentos esenciales de calidad en todos los niveles de la distribución. Con independencia de que el sistema de suministro y distribución sea público, privado o incluso mixto, los Estados deben contar con normas que regulen el almacenamiento, el transporte y el manejo de medicamentos y de productos sensibles a la temperatura (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013).

La asequibilidad de los medicamentos viene determinada, fundamentalmente, por dos factores, como son su financiación y su precio. Respecto a su financiación, es decir, cómo se paga, existen diferentes modos, aunque lo más frecuente es diferenciar entre la financiación pública o privada. Si bien los Estados deben garantizar el acceso a los medicamentos con independencia de las medidas de financiación que se adopten, en la práctica se observa que en los países desarrollados, donde los ingresos por cápita suelen ser mayores, la mayoría de los medicamentos se sufragan con fondos públicos, mientras que en los países en desarrollo, que tienen unos índices de ingresos por cápita menores, la mayoría de los hogares compra sus medicamentos con dinero procedente de sus propios bolsillos (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2006). Respecto a su precio, esto es, cuánto se paga, el costo final de los medicamentos depende de numerosos componentes y circunstancias. El principal componente que determina el costo de un medicamento es el precio del fabricante, seguido de los márgenes por concepto de distribución y de los impuestos sobre el producto (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013). Por eso es importante que los Estados desarrollen políticas de control de precios, que incluyan medidas de fijación de precios y reembolso de pagos, regulando los precios de venta y costes de distribución y eliminando los impuestos sobre los medicamentos, especialmente los esenciales, de forma que los medicamentos puedan adquirirse de forma justa y

equitativa, garantizando su acceso incluso a la población más desfavorecida (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013).

En tercer lugar, así como la disponibilidad y accesibilidad, los Estados tienen la obligación de garantizar que los medicamentos sean culturalmente aceptables y respetuosos con la ética médica. La aceptabilidad viene determinada por cómo estos medicamentos son prescritos, dispensados, vendidos y utilizados (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013). Los Estados deben proteger a la población frente al uso irracional de los medicamentos, que cada vez es mayor, y que está generando un incremento en el gasto público y privado, así como serios problemas de salud generalizados. Entre esos problemas, cabe destacar el incremento de la resistencia de las bacterias a los antibióticos, resultante de su uso excesivo e inadecuado, que actualmente supone una de las mayores amenazas para la salud mundial (ALÓS, 2015, p. 692 y ss). Una de las causas de este problema radica en el hecho de que, para muchos pacientes, las farmacias son el primer punto de contacto con el sistema de atención de la salud, las cuales además venden con frecuencia de forma libre y sin restricciones medicamentos que deberían ser prescritos con receta. Este hecho se puede ver agravado por la venta libre de muchos medicamentos a través Internet. Por otro lado, la prescripción irracional de los medicamentos viene dada por la incorrecta elección por parte del personal médico. En ocasiones, esto sucede por desconocimiento de las directrices de tratamientos estándar, pero en otros casos, son las prácticas de comercialización y promoción poco éticas de las empresas farmacéuticas las que influyen en las pautas de prescripción médica (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013).

La cuarta y última obligación es la de asegurar la calidad de los medicamentos. Como ha precisado el Relator Especial, la garantía de calidad de los medicamentos

abarca aspectos tales como el registro y la comercialización de productos de buena calidad, salubres y eficaces con arreglo a pruebas clínicas homologadas desde los puntos de vista ético y médico, una regulación constante de la calidad de la producción de los medicamentos y la adopción de medidas para impedir que, después de su registro, se vendan medicamentos que no se ajusten a las normas y que sean espurios (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013).

Entre las preocupaciones de la OMS está la de prevenir y controlar los denominados productos médicos de calidad subestándar, espurios, de etiquetado engañoso, falsificados o de imitación –SSFFC– (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD, 2012). Para ello se creó un Mecanismo de Estados Miembros sobre productos médicos SSFFC, que tiene como finalidad coordinar, decidir y organizar actividades entre los Estados para hacer frente y controlar los productos médicos SSFFC, a la vez que se protege la salud pública y se fomenta el acceso a medicamentos asequibles, inocuos, eficaces y de calidad. Uno de los problemas que

se está encontrando el Mecanismo es que esta amplia definición abarca tanto aquellos medicamentos genuinos que no cumplen las normas de calidad o sus especificaciones, como aquellos que tergiversan deliberada o fraudulentamente su identidad, composición u origen (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2016). A causa de esta laxitud, mientras se trabaja en una mayor precisión terminológica, es motivo de gran preocupación que algunos Estados están equiparando los medicamentos genéricos a los falsificados y adoptando medidas contra ellos (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2011; 2013).

Muchos de los medicamentos falsificados se adquieren a través de Internet, especialmente desde sitios web no regulados. La difusión del comercio por Internet ha favorecido la competencia en precio y la disponibilidad de los medicamentos, pero también el aumento de la variedad de productos falsificados, tanto de marca como genéricos. Según la OMS, en más del 50% de los casos se ha comprobado que los medicamentos adquiridos a través de sitios web sin domicilio social declarado, son productos falsificados (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2010, p. 241 y ss).

2.3 Los principios y condiciones para el acceso a los medicamentos

Para que los Estados puedan cumplir con sus obligaciones de derechos humanos en el acceso a los medicamentos, es necesario que en sus planes y políticas nacionales de salud y medicamentos incluyan los principios de no discriminación, transparencia y participación (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2013).

El Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales ha advertido que sobre la base de los artículos 2.2 y 3 del Pacto se prohíbe

toda discriminación en lo referente al acceso a la atención de la salud y los factores determinantes básicos de la salud, así como a los medios y derechos para conseguirlo, por motivos de raza, color, sexo, idioma, religión, opinión política o de otra índole, origen nacional o posición social, situación económica, lugar de nacimiento, impedimentos físicos o mentales, estado de salud (incluidos el VIH/SIDA), orientación sexual y situación política, social o de otra índole que tengan por objeto o por resultado la invalidación o el menoscabo de la igualdad de goce o el ejercicio del derecho a la salud (COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES, 2000).

Por eso los Estados deberán adoptar todas aquellas medidas necesarias, incluidas las de naturaleza legislativa, con el objetivo a eliminar la discriminación en sus programas de salud. Y esta es una obligación de efecto inmediato, no sujeta a la realización progresiva.

Este principio de no discriminación, unido al principio de igualdad, obliga a preparar una política nacional de medicamentos que garantice el acceso a las personas vulnerables y a los grupos desfavorecidos, lo que incluye hacer frente a aquellos factores culturales, sociales y políticos que impiden que estos grupos accedan a la atención médica en general, y a los medicamentos en particular (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2006).

Respecto al principio de transparencia, ya el Relator Especial determinó que el derecho a la salud lleva aparejado el requisito esencial de establecer mecanismos accesibles, transparentes y eficaces de supervisión y rendición de cuentas. Esto implica que la política nacional en materia de medicamentos ha de estar sujeta a un régimen apropiado de supervisión y de rendición de cuentas que contenga

las obligaciones del gobierno en relación con el derecho a la salud en el caso de los medicamentos; un plan de aplicación en el que se señalen objetivos, plazos, los titulares de obligaciones y sus responsabilidades, indicadores, marcos de referencia y procedimientos de denuncia (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2006).

Los mecanismos de rendición de cuentas son esenciales para luchar contra la corrupción, especialmente en lo que respecta a la selección, la adquisición y el registro de medicamentos, donde los procesos deben ser particularmente transparentes. Hay que tener en cuenta que la corrupción es un problema endémico en muchos sistemas nacionales de salud y de suministro de medicamentos, que puede implicar desde el pago de pequeños sobornos por servicios que debieran ser gratuitos hasta el pago por servicios alternativos privados en caso de que la corrupción haya entrañado el desmantelamiento de los servicios de salud públicos (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2006).

En tercer lugar, los planes y políticas nacionales de salud y medicamentos deben incluir el principio de participación. Como señaló el Comité de Derechos Económicos, Sociales y Culturales, sólo podrá asegurarse la prestación efectiva de servicios de salud si los Estados garantizan la participación del pueblo, por lo que un factor integrante de toda política, programa o estrategia con miras al cumplimiento de las obligaciones gubernamentales en virtud del artículo 12 del Pacto es el derecho de los particulares y grupos a participar en el proceso de adopción de decisiones que puedan afectar a su desarrollo (2000).

Aun así, a pesar de que se han precisado obligaciones concretas para cumplir con los principios de transparencia y participación en los procesos de selección de los medicamentos esenciales y en los sistemas de adquisición y distribución (COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES, 2000), todavía existen importantes déficits tanto en su articulación en los ordenamientos jurídicos nacionales como en su aplicación práctica.

Adicionalmente, el derecho de acceso a los medicamentos, como parte integrante del derecho al disfrute del más alto nivel de salud, está condicionado por diversas obligaciones generales de derechos humanos. En particular, queremos destacar dos.

La primera es la relativa a la realización progresiva. Como se dijo, la realización del derecho a la salud, como los demás derechos económicos, sociales y culturales incluidos en el Pacto, está supeditada, según su artículo 2.1, a la realización progresiva y a los recursos disponibles. Esto no significa que se prive de contenido a las obligaciones de los Estados, pues estos tienen la obligación concreta y constante de avanzar de la forma más expedita y eficaz posible hacia la realización plena del derecho (COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES, 1990). Pero, además, el derecho a la salud incluye dos obligaciones básicas de efecto inmediato que no están sujetas a la realización progresiva. Los Estados tienen la obligación inmediata de evitar la discriminación y de lograr que los medicamentos esenciales estén disponibles y accesibles en todas sus jurisdicciones (COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES, 2000). Como informó el Relator Especial, sin estas obligaciones de efecto inmediato, el derecho a la salud y al acceso a los medicamentos se vería en buena medida privado de su razón de ser (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2006).

La segunda, también derivada del artículo 2.1 del Pacto, es la obligación de adoptar medidas para la realización del derecho mediante la asistencia y la cooperación internacionales. Son muchas las formas a través de las cuales los Estados pueden facilitar el acceso a los medicamentos mediante la cooperación internacional, tanto en situaciones de emergencia como de estabilidad (MOK, 2010, p. 73 y ss). El Relator Especial ha destacado que bajo esta obligación, los Estados desarrollados deben ayudar a los países en desarrollo a establecer sistemas de salud eficaces, integrados e integradores que incluyan sistemas que sirvan verdaderamente para distribuir medicamentos asequibles y de calidad, así como apoyar sus actividades de investigación, por lo que no deben alentarles a aceptar normas sobre propiedad intelectual que no tengan en cuenta las salvaguardas y elementos de flexibilidad incluidos en el Acuerdo sobre los ADPIC (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2006).

La Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2015) introduce los 17 Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS), que dan continuidad a los Objetivos de Desarrollo del Milenio con el propósito de transformar el mundo en una comunidad mundial más pacífica, justa e inclusiva. Con los nuevos ODS, que son de aplicación universal los países intensificarán los esfuerzos para poner fin a la pobreza en todas sus formas, reducir la desigualdad y luchar contra el cambio climático, en los próximos 15 años. El

Objetivo 3, que incluye el compromiso específico de “garantizar una vida sana y promover el bienestar de todos a todas las edades”, tiene una gran repercusión en el ámbito del derecho a la salud. Respecto a los medicamentos, la meta 3.8 aspira al logro de “la cobertura sanitaria universal, incluida la protección contra los riesgos financieros, el acceso a servicios de salud esenciales de calidad y el acceso a medicamentos y vacunas inocuos, eficaces, asequibles y de calidad para todos”, mientras que la meta 3.b consiste en

apoyar las actividades de investigación y desarrollo de vacunas y medicamentos contra las enfermedades transmisibles y no transmisibles que afectan primordialmente a los países en desarrollo y facilitar el acceso a medicamentos y vacunas esenciales asequibles (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2016).

Para finalizar, es necesario referirnos a una cuestión que cada vez va tomando más fuerza en el plano internacional. Aunque son los Estados quienes tienen la responsabilidad primordial de mejorar el acceso a los medicamentos, los últimos Relatores Especiales han coincidido en señalar que se trata de una responsabilidad compartida con otros agentes nacionales e internacionales, entre los que destacan las empresas farmacéuticas (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2006; 2013). De forma tradicional, como actores privados, las empresas sólo quedaban obligadas por las normas internas del Estado al que pertenecían y difícilmente se apreciaba una relación entre aquellas y los derechos humanos. No obstante, esta realidad ha ido cambiando conforme se ha producido el crecimiento del sector privado y el aumento de los impactos negativos del mismo sobre su ámbito de influencia. Al mismo tiempo, ciertas lagunas derivadas por la globalización han contribuido a crear un entorno bastante permisivo con determinados abusos y violaciones de derechos humanos por parte de las empresas, especialmente de aquellas de carácter transnacional.

Teniendo presentes las Directrices sobre derechos humanos para las empresas farmacéuticas en relación con el acceso a los medicamentos y en los Principios Rectores sobre las empresas y los derechos humanos: puesta en práctica del marco de las Naciones Unidas para “Proteger, respetar y remediar” de 2011, se observa el deber en cabeza de las empresas farmacéuticas de desplegar un accionar en el que integren los derechos humanos, incluido el derecho al nivel de salud más alto posible en sus estrategias, políticas, programas, proyectos y actividades.

3 Limitaciones para el acceso a los medicamentos a nivel global

Como lo planteamos desde la introducción de este trabajo, se denota una fuerte dicotomía entre lo plasmado en los tratados internacionales de derechos humanos y la normatividad comercial. Las normas comerciales y de propiedad intelectual

tienen el propósito de proteger los derechos de los inventores de fármacos y los intereses económicos del mercado, mientras que los derechos humanos tienen como prioridad la protección del derecho a la salud (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2016).

Lo anterior revela una seria incoherencia entre estos dos marcos normativos, pues claramente contienen objetivos dispares, responden a regímenes jurídicos diferentes y fueron resultado de momentos distintos en la historia (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2016). Estas circunstancias menoscaban la efectividad de que puedan gozar los instrumentos internacionales al entrar en conflicto con la *lex mercatoria*, vislumbrando un panorama en el que predominan las utilidades de las ventas de medicamentos por encima de los derechos, la enfermedad, el dolor o la dignidad de los seres humanos. De tal modo, cualquier esfuerzo por promover una universalización de la cobertura y mejora del acceso a los servicios de salud y fármacos para las poblaciones de los países en desarrollo, fracasa por el solo hecho de los altos precios que el mercado impone para beneficio de un monopolio de producción de medicamentos basado en patentes.

Bajo este contexto, lo postulado por el Pacto Internacional de Derechos Económicos, Sociales y Culturales respecto del derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental, -que, entre otras cosas, se materializa a través del acceso a medicamentos esenciales- pierde sentido y aplicabilidad frente a la competencia mercantil que ostentan las farmacéuticas en aras de evitar la comercialización de medicamentos genéricos a un precio accesible.

Esto deriva en una clara prevalencia del mercado farmacéutico sobre el derecho a la salud, lo que, en efecto, va en contra de su realización progresiva en virtud de las siguientes limitaciones: (i) la incapacidad de los Estados en desarrollo de generar investigación y desarrollo (I+D) de medicamentos propios en pos de una cobertura accesible y universal; y ii) la priorización de los derechos de propiedad intelectual a través de patentes de medicamentos por encima de la salud pública.

De tal manera que, la garantía universalista del derecho a la salud contenida en varios de los instrumentos del derecho internacional que se resaltó en el anterior apartado del trabajo, colisiona con el modelo vigente de incentivos para I+D, responsable de determinar los medicamentos de alto precio (ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD, 2009, p. 11) a través de la protección de las patentes, lo que permite a sus titulares, normalmente grandes empresas farmacéuticas, fijar valores elevados, e incluso crear monopolios. Ello, claramente con la intención de obtener un beneficio económico en vista de los costos involucrados en el proceso investigativo (HOLGUÍN, 2014, p. 125).

Estas circunstancias constituyen obstáculos a los países en desarrollo carentes de una producción propia de fármacos, en la medida que los obliga a someterse a condiciones establecidas por las grandes farmacéuticas y los Estados productores. Desde esta limitante, resulta relevante evaluar la creación de un nuevo modelo que permita el acceso a la innovación a partir de una convención vinculante sobre I+D de medicamentos, en virtud del artículo 19 de la constitución de la OMS, el cual permite crear tal tipo de tratados. Esta propuesta sugiere principalmente la creación de un fondo público para la I+D en el cual todos los Estados miembros aporten financieramente de acuerdo a su desarrollo económico y social. Por consiguiente, los productos que se financien con este fondo se convertirían en bienes públicos, lo que daría lugar a la autosuficiencia sanitaria de los Estados vinculados a la convención (CONFERENCIA INTERAMERICANA DE SEGURIDAD SOCIAL, 2020).

Es justamente a partir de esta autosuficiencia que los Estados determinarían la creación de sus medicamentos en función de sus necesidades sanitarias particulares, dado que en la realidad los productos urgentes para mitigar los graves problemas de salud de los pueblos vulnerables no alcanzan a ser desarrollados, en general por falta de interés económico y atractivo para la industria farmacéuticas (ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD, 2009).

Así las cosas, se requiere de una voluntad seria para “concebir iniciativas que desvinculen el costo de la innovación del precio final del producto, lo que resulta esencial para garantizar el acceso equitativo y asequible a dichos productos en países en desarrollo” (HOLGUÍN, 2014, p. 110). Sin embargo, prevalece una presión de las farmacéuticas multinacionales, pues se teme que, al aplicar un modelo alternativo de incentivos a la innovación desligado de patentes y altos precios, disminuya drásticamente los niveles elevados de ingresos y prerrogativas (HOLGUÍN, 2014).

En virtud de lo mencionado, otra de las limitantes para el acceso a los medicamentos se basa en las normas internacionales sobre propiedad intelectual de medicamentos. En este punto, se destaca, el Acuerdo sobre los Aspectos de los Derechos de Propiedad Intelectual relacionados con el Comercio (ADPIC), establecido en el Anexo 1C del Acuerdo de Marrakech por el que se constituye la Organización Mundial del Comercio, al ser la norma internacional más completa sobre propiedad intelectual. Este Acuerdo ha exigido importantes reformas legislativas en materia de propiedad intelectual, así como un serio incremento de los recursos destinados a ella, especialmente en los países en desarrollo (1994).

Por otra parte, también ofrece ciertas flexibilidades, como las que permiten a los países menos adelantados producir medicamentos esenciales independientemente de las patentes sobre los mismos, las cuales se traducen en: (i) una excepción limitada para la utilización de una invención patentada con fines de investigación

como base para el progreso científico y tecnológico, y (ii) licencias obligatorias o autorización de uso por el gobierno, las cuales requieren como presupuesto mínimo, haber intentado previamente sin éxito conseguir una licencia voluntaria en términos y condiciones comercialmente razonables, y una remuneración al titular de los derechos (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO, s.f.). Teniendo en mente dichos eventos, se adoptó la Declaración de Doha en 2001, avalando a los Estados para determinar lo que constituye una emergencia nacional o circunstancias de extrema urgencia, contemplando licencias obligatorias especiales por medio de las cuales se vendería el derecho de fabricación de genéricos (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO, s.f.)

Pese a ello, la realidad dista de ser satisfactoria. Según ha constatado el Relator Especial sobre el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental,

es evidente que el Acuerdo sobre los ADPIC y los acuerdos de libre comercio han afectado negativamente los precios y la disponibilidad de los medicamentos y han creado dificultades a los países para cumplir su obligación de respetar, proteger y realizar el derecho a la salud (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2009).

Las razones son variadas: por un lado, muchos Estados han carecido de la capacidad técnica o del conocimiento necesario para aplicar dichas flexibilidades en materia de acceso a los medicamentos. Por otro lado, han sido muchas las presiones que los países desarrollados y las grandes multinacionales farmacéuticas han ejercido presión sobre los países en desarrollo que han tratado de aplicar las flexibilidades del Acuerdo sobre los ADPIC (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2009). Estas presiones han conducido a algunos Estados incluso a negociar acuerdos más estrictos en la protección de patentes, conocidos como ADPIC-plus.

Una forma de flexibilizar las cargas impuestas por las patentes se basa en la limitación de las mismas con el fin de proteger el orden público, la salud y vida de las personas (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO, 1994), como es el caso de Ecuador y Brasil al suspender las patentes sobre medicamentos para el VIH y la Hepatitis. Sin embargo, se evidencia una dificultad en este evento, resultado del alcance legal del concepto de interés público como presupuesto para la concesión de las licencias obligatorias, careciendo de certeza referente a sus requisitos para su solicitud (FLOREZ; MONDRAGÓN, 2013).

De otra parte, en ese afán de mantener por más tiempo los beneficios económicos de las patentes surge un fenómeno conocido como Evergreening, o reverdecimiento de patentes, patentes secundarias o patentes satélites, el cual es la presentación de solicitudes de patentes sobre desarrollos “triviales” que se basan en nuevas presentaciones o dosificación, registrándose así nuevos usos,

combinaciones o formatos, que no aumentan su eficacia, pero que bloquean la competencia en los mercados, afectando principalmente la producción de genéricos (LEMA, 2005, p. 2-3).

Este escenario desafía toda intención internacional de proteger la salud pública, pues dichas prácticas se alejan de lo afirmado por los miembros de la OMC sobre el Acuerdo de la ADPIC cuando plantean que este "puede y deberá ser interpretado y aplicado de una manera que apoye el derecho de los Miembros de proteger la salud pública y, en particular, de promover el acceso a los medicamentos para todos" (ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO, 2020, p. 2-3).

Lo cierto es que la aplicación del régimen actual de propiedad intelectual evidentemente conflictúa con el acceso a los medicamentos y el derecho a la salud, pues la dinámica de mercado convierte a la persona en un cliente y no en un paciente. Sólo partiendo de este hecho, existe una contradicción con la Agenda 2030 de la ONU en lo que respecta a la salud, en razón a que, alcanzar una cobertura sanitaria universal al amparo de una normatividad mercantil que vende, acumula, expropia en su legalidad complicitaria, es materialmente imposible.

De ahí que se piense en un cambio en el que se estime necesaria la intervención estatal con el fin de apoyar la investigación y producción local, ya sea a partir de la creación de un fondo público para la I+D, políticas de medicamentos genéricos, o incluso brindar beneficios tributarios a las empresas farmacéuticas para obtener precios más accesibles; todas las propuestas compartiendo un lineamiento central: Los medicamentos no pueden agruparse como un bien mercantil, puesto que su naturaleza es eminentemente social.

La totalidad de lo señalado en precedencia obedece a un panorama común con sus características propias, que en eventos de crisis se ven acentuadas, por ejemplo, en pandemias o epidemias. Adentrándonos al estudio de la última amenaza a la salud pública global, resultado de la pandemia por Covid-19, se puede afirmar que las necesidades estatales por medicamentos e insumos, en especial de vacunas, elevan su carácter social al ser menester su disponibilidad universal.

Empero, se observó que la infraestructura de los sistemas de salud le fue difícil atender una demanda sobredimensionada al carecer de los recursos necesarios, enfrentado el colapso por la incapacidad de atención, los altos precios y falta de disponibilidad de fármacos a raíz del monopolio resultado de las patentes por propiedad intelectual. En virtud de ello, se vio agravada la crisis social, sanitaria y económica de los países de América Latina y el Caribe, teniendo como principal dificultad aquella padecida por la insuficiente cobertura de vacunación por la falta de disponibilidad debido a la dependencia de las importaciones y del acaparamiento de producción por parte de Estados desarrollados, siendo un factor de interrupciones unilaterales por parte de proveedores internacionales

(ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2021). Paralelamente, se tienen en consideración las condiciones de vulnerabilidad que caracterizan a América Latina y el Caribe, región que acumuló alrededor del 30% de las muertes por Covid-19 a pesar de contar con el 8,4% de la población mundial, influyendo en ello una desigual distribución y asimetría mundial que se tradujo en una lenta y pobre cobertura del esquema de vacunación (ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS, 2021).

Para dar otro ejemplo, desde otra zona del mundo, Amnistía Internacional reportó en 2021 que, la distribución de vacunas en Egipto se vio gravemente afectada por la inexistencia de una estrategia clara y la falta de transparencia en cuanto al acceso a vacunación, en vista de las demoras, acumulación de trabajo y la ausencia de un plan de distribución inclusivo, accesible y no discriminatorio. Varios obstáculos de índole práctica dificultaron el acceso a las vacunas de las personas refugiadas, solicitantes de asilo y migrantes irregulares (AMNISTÍA INTERNACIONAL, 2021)

Con fundamento en lo expuesto, se estima un desequilibrio estructural en el sistema de salud, pues la arquitectura global de la salud gira en torno a un sistema de poder comercial que anula su efectividad en cuanto a la aplicación real de las normas internacionales sobre el derecho al nivel más alto de salud posible, pues preexisten contradicciones, limitaciones, vacíos y una brecha profunda en el acceso a la I+D de medicamentos por parte de los Estados. Hay situaciones que dejan en evidencia estos defectos, cuya gravedad se ve acentuada en contextos de crisis, desdibujando aún más el ámbito de protección contemplado por los instrumentos internacionales de derechos humanos.

Conclusiones

El concepto de derecho a la protección en salud, con todos los elementos que de este se desprenden, es el resultado no solo de un álgido debate en mediciones históricas de larga duración, sino también de una transformación en la mentalidad social masiva con que amaneció el siglo XX. Hoy la salud ya no es una responsabilidad exclusiva del individuo -aunque interfieran factores internos como la predisposición a la enfermedad o la exposición deliberada al riesgo innecesario-, sino que lleva aparejada una corresponsabilidad que encabezan los Estados y de la que participan la comunidad internacional y otras organizaciones privadas - como las empresas farmacéuticas-, tanto en las esferas preventivas, como en las paliativas, las curativas, sea en escenarios hospitalarios como laborales y medioambientales. Esto implica el derecho a un sistema de protección de la salud que brinde a las personas iguales oportunidades para disfrutar del más alto nivel posible de salud. Para ello, el Estado, con los recursos que disponga, debe insertarse como factor determinante en la garantía del derecho, asegurando las

libertades que de él se desprenden y garantizando su protección y su cuidado para todas las personas, sin distinción de raza, género, credo, nivel económico o educativo, edad u orientación sexual, entre otros. Una de sus obligaciones básicas para tal fin es, precisamente, la de garantizar el acceso a los medicamentos.

No obstante, del estudio realizado se determina que el acceso a los medicamentos, en especial para los países emergentes, se ve envuelto en una serie de obstáculos que evidencian una dicotomía entre los postulados consagrados en los instrumentos internacionales de derechos humanos y la normatividad comercial, puntualmente en las patentes, lo que, inminentemente se representa en una barrera económica por los altos precios de los productos, que impide garantizar la accesibilidad y disponibilidad de los fármacos para la población más vulnerable. Este contexto se ve agravado al afrontar una situación de calamidad pública como lo fue la pandemia por Covid-19, con una infraestructura deficiente y desequilibrada, y sin haber encontrado medidas que respondan satisfactoriamente a los conflictos de los que padece el derecho a la salud.

Referencias

ALLARD SOTO, Raúl. Medicamentos esenciales y Acuerdo sobre los ADPIC: colisión entre el derecho a la salud y el derecho de propiedad intelectual. *Salud Colectiva*, v. 11, n. 1, p. 9-21, 2015.

ALÓS, Juan Ignacio. Resistencia bacteriana a los antibióticos: una crisis global. *Enfermedades Infecciosas y Microbiología Clínica*, v. 33, n. 10, p. 692-699, 2015.

AMNISTÍA INTERNACIONAL. Egipto: La caótica y deficiente distribución de vacunas contra la Covid-19 no concede prioridad a la población de más riesgo. *Amnistía Internacional*, 29 de junio de 2021. Disponible en: <https://www.es.amnesty.org/en-que-estamos/noticias/noticia/articulo/egipto-la-caotica-y-deficiente-distribucion-de-vacunas-contra-la-covid-19-no-concede-prioridad-a-la-poblacion-de-mas-riesgo/>.

ANDRADE, Luiz; PELLEGRINI, Alberto; SOLAR, Orielle; RÍGOLI, Félix; SALAZAR, Lúgia; SERRATE, Pastor et al. Social determinants of health, universal health coverage and sustainable development: case studies from Latin American Countries. *Lancet*, v. 385, n. 9975, 2014. Disponible en: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(14\)61494-X](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(14)61494-X).

ATUN, Rifat; ANDRADE Luiz; ALMEIDA, Gisele; COTLER, Daniel; DMYTRACZENKO, T., FRENZ, Patricia et al. Health System reform and universal health coverage in Latin American. *Lancet*, v. 385, n. 9974, p. 1230-1247, 2015. Disponible en: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(14\)61646-9](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(14)61646-9).

BOURDELAIS, Patrice. Epidemias y población: balance y perspectivas de las investigaciones. En: BOURDELAIS, Patrice. *La población en Francia Siglos XVIII – XX*. México: Instituto Mora, 1999. p. 158-165.

BRENNAN, Hanna et al. A Human Rights Approach to Intellectual Property and Access to Medicines. *Global Health Justice Partnership*, n. 1, 2013. Disponible en: <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2323144>.

BRINKS, Daniel; GAURI, Varun. The Law's Majestic Equality? The Distributive Impact of Judicializing Social and Economic Rights. *American Political Science Association*, v. 12, n. 2, p. 375-393, 2014.

BRINKS, Daniel; GAURI, Varun; SHEN, Kyle. Social Rights Constitutionalism: Negotiating the Tension Between the Universal and the Particular. *Annual Review of Law and Social Science*, v. 11, p. 289-308, 2015. <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-110413-030654>

CAMPAGNE, Fabián. Historia social e historia de la medicina. En: GONZÁLEZ, María Estela. *Medicina y sociedad: curar y sanar en la España de los siglos XIII al XVI*, Madrid: Instituto de Historia de España “Claudio Sánchez Albornoz”, 1991. p. 194-210.

COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES. Observación general núm. 3, E/C.12/1990/8, 1990.

COMITÉ DE DERECHOS ECONÓMICOS, SOCIALES Y CULTURALES. Observación general núm. 14, HRI/GEN/1/Rev.7, 2000.

CONFERENCIA INTERAMERICANA DE SEGURIDAD SOCIAL. Acceso a medicamentos y gobernanza internacional en la post pandemia COVID 19, 2020. Disponible en: https://www.youtube.com/watch?v=em0PDwmEgXA&t=2704s&ab_channel=ConferenciaInteramericanadeSeguridadSocial.

FOUCAULT, Michel. *El nacimiento de la clínica: una arqueología de la mirada médica*. México: Siglo XXI, 1985.

FOUCAULT, Michel. La crisis de la medicina o la crisis de la antimedicina. *Educación Médica y Salud*, v. 10, n. 2, p. 152-170, 1976.

FLOREZ, Andrés; MONDRAGÓN, Carlos. Patentes farmacéuticas en Colombia. Entre la protección a la propiedad industrial y la tutela del interés público, 2013. Disponible en: <https://www.icesi.edu.co/revistas/index.php/precedente/article/view/1728/222>.

GAYOSO, Alberto. Acceso a medicamentos, un derecho humano: compra centralizada y subasta inversa. *Coyuntura. Análisis Económico y Social de Actualidad*, año 4, n. 21, p. 17-20, 2008.

GROVER, Anand et al. Pharmaceutical companies and global lack of access to medicines: strengthening accountability under the right to health. *Journal of*

Law, Medicine & Ethics, v. 40, n. 2, p. 234-250, 2012. Disponible en: <https://doi.org/10.1111/j.1748-720x.2012.00661.x>.

HOGERZEIL, Hans V. Essential medicines and human rights: what can they learn from each other?. *Bulletin of the World Health Organization*, v. 84, n. 5, p. 371-375, 2006. Disponible en: <https://doi.org/10.2471/blt.06.031153>.

HOLGUÍN, Germán. La guerra contra los medicamentos genéricos. 2014.

HUNT, Paul; MESQUITA, Judith. Mental Disabilities and the Human Right to the Highest Attainable Standard of Health. *Human Rights Quarterly*, v. 28, n. 2, p. 332-356, 2006. <https://www.jstor.org/stable/20072740>.

JOHNSON, Steven. *El mapa fantasma*. La historia real de la epidemia más terrorífica vivida en Londres. Madrid: Ediciones Kantolla SL, 2006.

LANGFORD, Malcolm. *Teoría y Jurisprudencia de los Derechos Sociales*. Tendencias Emergentes en el Derecho Internacional y Comparado. Bogotá: Siglo del Hombre Editores - Universidad de los Andes, 2013.

LEMA, Carlos. *Apogeo y crisis de la ciudadanía de la salud*: Historia del derecho a la salud en el siglo XX. Madrid: Dykinson, 2012.

LEMA, Carlos. *Salud, Justicia, Derechos*. El derecho a la salud como derecho social. Madrid: Dykinson, 2009.

LEMA, Sebastián. Acceso a los medicamentos: las patentes y los medicamentos genéricos. Las consecuencias de considerar al medicamento como un bien de mercado y no social. *Rev. bioét. derecho*, v. 34, p. 81-89, 2005.

MARKS, Stephan. Access to Essential Medicines as a component of the right to health. En: CLAPHAM, Andrew; ROBINSON, Mary (eds.). *Realizing the Right to Health*. Zurich: Rüfer & Rub, 2009. p. 82-101.

MAZANA, J. Rudolph Virchow en el I centenario de su Muerte. *Anales de Medicina Interna*, Madrid, v. 19, n. 2, p. 649-650, 2002.

MÉDICOS SIN FRONTERAS. Campaña de acceso de medicamentos. De cómo un convenio mundial sobre I+D podría solventar los vacíos producidos por el sistema actual de innovación médica, 2012. Disponible en: https://msfaccess.org/sites/default/files/MSF_assets/Innovation/Docs/MedInno_Briefing_GlobalConventionRD_ESP_2012.pdf.

MOK, Emily A. International Assistance and Cooperation for Access to Essential Medicines. *Health and Human Rights*, v. 12, n. 1, p. 73-81, 2010. Disponible en: <https://ssrn.com/abstract=1776070>.

MOYA BERNAL, Antonio. Ética de la prescripción. *Información Terapéutica del Sistema Nacional de Salud*, v. 35, n. 2, p. 57-63, 2011. Disponible en: https://www.sanidad.gob.es/biblioPublic/publicaciones/recursos_propios/infMedic/docs/vol35__2_Etica.pdf.

OFICINA DEL ALTO COMISIONADO PARA LOS DERECHOS HUMANOS. *Acceso a los medicamentos en el contexto del derecho a la salud*. Ginebra: Naciones Unidas, 2015.

ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS. *La prolongación de la crisis sanitaria y su impacto en la salud, la economía y el desarrollo social*. Organización de las Naciones Unidas, 2021. Disponible en: <https://hdl.handle.net/11362/47301>.

ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS. Informe del Relator Especial sobre el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental, A/HRC/23/42. Organización de las Naciones Unidas, 2013. Disponible en: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G13/135/11/PDF/G1313511.pdf?OpenElement>

ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS. Resolución A/HRC/RES/23/14. Organización de las Naciones Unidas, 2013. Disponible en: <https://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=51f0e3b84>

ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS. Informe del Grupo de Alto nivel del Secretario General de las Naciones Unidas sobre el acceso a los medicamentos. Organización de las Naciones Unidas, 2016. Disponible en: https://static1.squarespace.com/static/562094dee4b0d00c1a3ef761/t/596feefb3e00be55b028a1a6/1500507901944/50923+-+HLP+Report_SPANISH-v5_web.pdf.

ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS. Informe del Relator Especial sobre el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental, A/61/338. Organización de las Naciones Unidas, 2006. Disponible en: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N06/520/00/PDF/N0652000.pdf?OpenElement>.

ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS. Informe del Relator Especial sobre el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental, A/71/304. Organización de las Naciones Unidas, 2016. Disponible en: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N16/250/87/PDF/N1625087.pdf?OpenElement>.

ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS. Informe del Relator Especial sobre el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental, A/HRC/11/12. Organización de las Naciones Unidas, 2009. Disponible en: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G09/127/14/PDF/G0912714.pdf?OpenElement>.

ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS. Informes del Relator Especial sobre el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental, A/HRC/17/43. Organización de las Naciones Unidas, 2011.

Disponible en: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/118/45/PDF/G1111845.pdf?OpenElement>.

ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS. Informe del Relator Especial sobre el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental, E/CN.4/2005/51. Organización de las Naciones Unidas, 2005.

ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS. Local Production of Pharmaceuticals and Related Technology Transfer in Developing Countries: A series of case studies by the UNCTAD Secretariat”, UNCTAD/DIAE/PCB/2011. Organización de las Naciones Unidas, 2011. Disponible en: https://unctad.org/system/files/official-document/diaepcb2011d7_en.pdf.

ORGANIZACIÓN DE NACIONES UNIDAS. Resolución 70/1, A/RES/70/. Organización de las Naciones Unidas, 2015. Disponible en: https://unctad.org/system/files/official-document/ares70d1_es.pdf.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. Constitución de la Organización Mundial de la Salud, 1946.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. Informe del grupo de trabajo técnico oficioso sobre el proyecto de definiciones funcionales de productos médicos de calidad subestándar, espurios, de etiquetado engañoso, falsificados o de imitación (SSFFC). Organización Mundial de la Salud, 2016. Disponible en: https://apps.who.int/gb/SF/pdf_files/MSM5/A_MSM5_7-sp.pdf.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. La falsificación de medicamentos: una amenaza creciente. *Boletín de la Organización Mundial de la Salud*, v. 88, 2010.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. The World Medicines Situation. Access to Essential Medicines as Part of the Right to Health, 2011.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO. Acuerdo de Marrakech, 1994.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO. Acuerdo sobre los Aspectos de los Derechos de Propiedad Industrial relacionados con el Comercio, 1994.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO. El acuerdo sobre los ADPIC y la Covid 19, 2020. Disponible en: https://www.wto.org/spanish/tratop_s/trips_s/trips_and_covid19_s.htm.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO. Explicación de la Declaración de Doha relativa a los ADPIC, 2023. Disponible en: https://www.wto.org/spanish/tratop_s/trips_s/healthdeclexpln_s.htm.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DEL COMERCIO. Preguntas frecuentes sobre los ADPIC (aspectos de los derechos de propiedad intelectual relacionados con el comercio) en el OMC, 2023. Disponible en:

https://www.wto.org/spanish/tratop_s/trips_s/tripfq_s.htm#CompulsoryLicensing

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. El acceso a los medicamentos de alto costo en las Américas, 2009. Disponible en: <https://www.paho.org/hq/dmdocuments/2009/Acceso-alto-costo-Inf-Tec-1-Oct-5-2009.pdf>.

RECALDE, Héctor. *La higiene y el trabajo 1870-1930*. Buenos Aires: Centro Editor de América Latina, 1988.

SARACCI, Rodolfo. The World Health Organization needs to reconsider its definition of health. *British Medical Journal*, v. 314, n. 7091, p. 149-154, 1997.

ROEMER, Ruth. The Right to Health Care. En: FUENZALIDA-PUELMA, Hernán Luis; CONNOR, Susan Scholle. *The Right to Health In the Americas. A Comparative Constitutional Study*. Washington: Pan American Health Organization, 1989. p. 17-23.

ROMPAEY, K. V., “Salud global y derechos humanos: propiedad intelectual, derecho a la salud y acceso a los medicamentos”, XV Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano, 2009. p. 497-522.

SELLIN, Jennifer Anna. *Access to Medicines. The Interface between Patents and Human Rights. Does one size fit all?*. Amberes: Intersentia, 2014.

SENDRAIL, Marcel. *Historia cultural de la enfermedad*. Madrid: Espasa-calpe, 1983.

URIBE, Martín. Impatentabilidad de medicamentos esenciales. *Revista de la propiedad inmaterial*, Universidad Externado de Colombia, n. 18, p. 55-84, 2014.

WHITE, Kerr. *Healing the Schism. Epidemiology Medicine, and the Public's Health*. New York: Springer Verlag, 1991

YAMIN, Alicia Ely. Not Just a Tragedy: Access to Medications as a Right Under International Law. *Boston University International Law Journal*, v. 21, n. 2, p. 325-371, 2003.

Sobre os autores e a autora

Israel Biel Portero

Profesor investigador, Facultad de Derecho, Universidad Cooperativa de Colombia campus Pasto. Doctor en Derecho (Universitat Jaume I de Castellón, España), licenciado en Derecho (Universitat Jaume I de Castellón, España). Docente de Pregrado y Posgrado. Investigador asociado por el Ministerio de Ciencia COLCIENCIAS. Se ha desempeñado como investigador de la Comisión Europea en materia de operaciones de mantenimiento de paz o como asesor en procesos de mediación en conflictos entre comunidades, Estados y sector privado en Colombia.

Contribución del coautor: Redacción del marco teórico de referencia. Levantamiento de fuente primaria y secundaria de información. Redacción general del artículo

Diana Isabel Molina Rodríguez

Magíster en Filosofía por la Universidad del Valle/ Investigadora, docente universitaria en pregrado y posgrado. Abogada, becaria del doctorado en Derecho de la Universidad de Antioquia por el Programa Bicentenario Colciencias. Docente de la Universidad de Nariño. Coordinadora del Grupo de Trabajo CLACSO Crítica Jurídica y Conflictos Socipolíticos, e integrante de la Red de Mujeres Constitucionalistas de América Latina.

Contribución de la coautora: Levantamiento de información primaria y secundaria, construcción del marco teórico de referencia, redacción, revisión supervisión del artículo.

Julián Alejandro Naranjo Erazo

Abogado de la Universidad de Nariño, diplomado de conciliación en derecho de la Universidad de Nariño, diplomado en derecho penal y procesal penal del Centro de Estudios Sociojurídicos Latinoamericano.

Contribución del coautor: investigación, revisión de fuentes, redacción.

Agradecimientos

El presente artículo se adscribe, por parte de la investigadora, al proyecto: La poética utopista en el pensamiento jurídico crítico latinoamericano, aprobado mediante Acuerdo No. 38, de 08/03/2022 y registrado con 2550, Vicerrectoría de Investigaciones en Interacción Social. Universidad de Nariños.

em defesa da pesquisa

Política Criminal e Eleições Municipais: reflexões a partir das campanhas à prefeitura de Salvador em 2016 e 2020

**Política Criminal y Elecciones Municipales:
reflexiones de campañas para Ayuntamiento de
Salvador en 2016 y 2020**

**Criminal Policy and Mayoral Elections: reflections
from the campaigns to Salvador's city hall in 2016
and 2020**

Ana Luisa Leão de Aquino Barreto¹

¹ Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: analuisalabarreto@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3358-8843>.

Vinícius de Assis Romão²

² Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Direito, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: vinicius.romao23@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8271-7694>.

Submetido em 31/07/2021.

Aceito em 09/03/2022.

Pré-publicado em 13/05/2022.

Como citar este trabalho

BARRETO, Ana Luisa Leão de Aquino; ROMÃO, Vinícius de Assis. Política Criminal e Eleições Municipais: reflexões a partir das campanhas à prefeitura de Salvador em 2016 e 2020. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 589-610, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Política Criminal e Eleições Municipais: reflexões a partir das campanhas à prefeitura de Salvador em 2016 e 2020

Resumo

Este trabalho é uma leitura criminológico-crítica dos pleitos municipais para prefeitura de Salvador em 2016 e 2020, a partir dos planos de governo dos cinco candidatos mais bem colocados eleitoralmente em cada um desses anos. A partir de uma comparação entre os períodos, o artigo busca localizar tais eleições no cenário contemporâneo de rearticulação da agenda conservadora que aprofunda a hierarquização sociorracial no Brasil, com o recrudescimento da questão criminal como eixo protagonista de resolução de conflitos sociais, inclusive no âmbito municipal. Salvador apresenta um contexto local específico e sofisticado que demanda um olhar mais atento sobre as afinidades que conectam candidatas/os que integram espectros políticos aparentemente diversos na cidade, em meio a tensão produzida pela ascensão reacionária em âmbito nacional.

Palavras-chave

Política criminal. Eleições. Segurança Pública. Punitivismo. Salvador.

Resumen

Este trabajo es una lectura criminológico-crítica de las elecciones municipales para alcalde de Salvador en 2016 y 2020, con base en los planes de gobierno de los cinco candidatos mejor ubicados electoralmente en cada uno de estos años. A partir de una comparación entre períodos, el artículo busca ubicar dichas elecciones en el escenario contemporáneo de rearticulación de la agenda conservadora que profundiza la jerarquía socio-racial en Brasil, con el resurgimiento de la cuestión criminal como eje principal de resolución de conflictos sociales, incluso a nivel municipal. Salvador presenta un contexto local específico y sofisticado que exige una mirada más cercana a las afinidades que conectar candidatos pertenecientes a espectros políticos aparentemente diversos en la ciudad, en medio tensión producida por el ascenso reaccionario a nivel nacional.

Palabras-clave

Política criminal. Elecciones. Seguridad Pública. Punitivismo. Salvador.

Abstract

This work is a criminological-critical reading of the mayoral race in Salvador in 2016 and 2020, based on the Government Plans of the five best placed candidates in each of these years. Based on a comparison between the periods, the article seeks to locate these elections in the contemporary scenario of rearticulation of the conservative agenda that deepens the socio-racial hierarchy in Brazil, with the exacerbation of the criminal issue as the main axis for the resolution of social conflicts, even at the municipal level. Salvador presents a specific and sophisticated local context that demands a closer look at the affinities between different political specters in the city, amidst the tension produced by the reactionary rise that deepens socio-racial hierarchies at the national level.

Keywords

Criminal policy. Elections. Public safety. Punishment. Salvador-BA.

Introdução

As eleições de 2018 viram a questão criminal ocupar o campo discursivo das candidaturas de forma especialmente destacada, reverberando o que já vinha

ocorrendo em diversos espaços de debate público. Temas como segurança pública e corrupção se sobrepuseram a outras pautas que tradicionalmente ocupavam centralidade nas eleições. Essas outras pautas foram, ou completamente silenciadas pelas campanhas, ou tratadas sob um enfoque que não saía da órbita do criminal, sendo a punição apresentada como grande resposta para a resolução de quase qualquer problema social.

Tal cenário intensifica um processo já verificado desde a década de 1980 no Brasil, na saída da ditadura civil-militar, período em que a violência urbana passa a ser considerado um efetivo “problema nacional” (PASTANA, 2009), esmaecendo-se a crítica à violência de Estado mesmo por movimentos de direitos humanos (COIMBRA, 2010). A manutenção das bases autoritárias contra os corpos negros erguidas nas raízes da escravidão a fim de garantir a dominação fundante do Estado brasileiro (MOURA, 2018) atravessa a ausência de registro do sofrimento negro, como nos diz Ana Flauzina (2016), no âmbito de um contrato racial que aproxima diversos espectros políticos¹. Em verdade, a ascensão de uma extrema direita agora “desenvergonhada”, em 2018, atendeu a uma demanda de repactuação para a continuidade das hierarquias sociorraciais, que constituem o capitalismo e a própria colonialidade do poder (CESÁIRE, 1978; QUIJANO, 2005).

Em 2018, a candidatura de extrema-direita que ocupou os primeiros lugares de intenções de voto durante todo o pleito, tornou ainda mais central a discussão sobre questão criminal e segurança pública. Mas nas eleições de 2016 algo já chamava a atenção. Pleitos municipais de grandes capitais consolidavam a entrada de um tema antes deixado às eleições do executivo estadual e federal (inclusive por ser deles a competência constitucional para tratar de tais temas). A Lei nº 13.022/2014 – que dispôs sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais² – estimulou esse cenário, sendo ponto importante de debate, o papel a ser atribuído às guardas municipais na produção do espaço urbano e se lhe seria atribuído armamento ou não. Em Salvador, nos últimos anos, assistimos à transição de uma simples guarda de bens públicos em uma força de ordem de aparato bélico grosseiro, que protagonizou ações truculentas de repressão a movimentos sociais e extermínio de pessoas em situação de rua³.

¹ Sueli Carneiro (2005) se destacou por mobilizar, no Brasil, a noção de contrato racial de Charles Wade Mills para desenvolver as análises presentes em sua tese de doutorado.

² “A legislação, a despeito da ausência de autorização constitucional, amplia significativamente o rol de competência das guardas, inserindo de forma clara a instituição no campo da segurança pública” (BARRETO; MATOS, 2015, p. 09)

³ Como se pode ver em: <https://videos.bol.uol.com.br/video/guarda-municipal-agride-moradores-do-centro-historico-de-salvador-04020E183662CCB15326>, <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2018/08/guarda-municipal-agride-professores-que-protestavam-em-salvador/> e

Já em 2020, novamente a questão criminal parece ocupar lugar importante nas eleições municipais, embora, no contexto de ascensão do bolsonarismo, a cidade de Salvador apresente algumas características particulares: nas eleições de 2018, o presidente eleito perdeu em todas as zonas eleitorais⁴ e, atualmente, a cidade ocupa o primeiro lugar entre as capitais na rejeição ao seu governo⁵. Esse contexto fez com que em Salvador, diferente de outras localidades, as eleições municipais se constituíssem por um debate, ao menos no plano discursivo, que manteve alguma linguagem garantidora – ainda que dando destaque à questão criminal –, o que torna a discussão sobre segurança pública potencialmente instigante.

É uma cidade, então, que apresenta um cenário complexo e com interessante potencial analítico, pois se por um lado a alta rejeição do bolsonarismo pelos seus eleitores, vai exigir dos candidatos à prefeitura uma mediação nos discursos, por outro lado o candidato da situação Bruno Reis (eleito em 1º turno) foi oficialmente apoiado pelo PSL⁶ e a principal candidatura da esquerda, Major Denice, é integrante da polícia militar do Estado brasileiro que mais mata (FBSP, 2020)⁷. Isso sem esquecer do emblemático candidato Pastor Sargento Isidório, que já traz em seu nome as credenciais que ilustram o cenário político nacional – mesmo que ele não provenha dos setores fundamentalistas e militares que alavancaram o retrocesso recente – e de César Leite, candidato declaradamente bolsonarista que, contrariando as pesquisas de intenção de voto, acabou em quarto lugar nas eleições municipais de Salvador com mais de 56.000 votos⁸.

A partir desse cenário, buscamos ler as propostas de governos dos/as cinco candidatos/as mais bem colocados/as nos pleitos municipais da capital baiana de

<https://www.bahianoticias.com.br/noticia/188979-guarda-municipal-mata-morador-de-rua-em-frente-ao-elevador-lacerda.html>. Acesso em 16 nov. 2020.

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/eleicoes/2018/noticia/2018/10/29/em-salvador-bolsonaro-perdeu-para-haddad-em-todas-as-zonas-eleitorais.ghtml>. Acesso em: 27 maio 2021.

⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2020/eleicao-em-numericos/noticia/2020/10/17/aprovacao-do-governo-bolsonaro-nas-capitais-varia-de-18percent-em-salvador-a-66percent-em-boa-vista-mostram-pesquisas-ibope.ghtml>. Acesso em 27 maio 2021.

⁶ Disponível em: <http://atarde.uol.com.br/politica/eleicoes/noticias/2138447-psl-confirma-apoio-a-candidatura-de-bruno-reis-em-salvador>. Acesso em 14 nov. 2020.

⁷ Tal candidatura ainda esteve sustentada publicamente pelo governador Rui Costa, que, além de uma política de segurança pública bastante conservadora, manifesta em diversos discursos algum nível de alinhamento à perspectiva do presidente da República, como se pode observar, por exemplo, em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/progressao-de-pena-e-estimulo-ao-homicidio-diz-governador-da-bahia.shtml>, <https://bahia.ba/politica/rui-quer-endurecer-punicao-para-nao-dar-refresco-a-criminosos/> e <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/e-como-um-artilheiro-em-frente-ao-gol-diz-rui-costa-sobre-acao-da-pm-com-doze-mortos-no-cabula/>. Acesso em 14 nov. 2020.

⁸ Disponível em: <http://atarde.uol.com.br/politica/eleicoes/noticias/2139443-sou-o-unico-candidato-da-direita-conservadora-em-salvador-diz-cezar-leite>. Acesso em 14 nov. 2020.

2016⁹ e 2020¹⁰, para tentar compreender, em uma primeira análise exploratória, como diferentes aspectos da questão criminal foram abordados por eles/as nestes dois períodos (antes e depois da eleição de Jair Bolsonaro à presidência do país). Neste trabalho, que constitui um primeiro olhar dos pesquisadores sobre a questão criminal no âmbito das últimas eleições municipais, optamos por uma abordagem limitada aos planos de governo¹¹.

A escolha do material empírico lida com os limites de deixar de analisar debates eleitorais, propagandas televisivas e as redes sociais dos candidatos, bem como a própria dimensão dos planos de governo nas práticas eleitorais, localizado, em geral, de forma menos destacada no debate público nas eleições, ainda que em diversos espaços ele sirva de guia para os discursos dos candidatos, a depender da seleção de temas e abordagens que lhes sejam mais estratégicos. Entretanto, a pesquisa documental oferece caminhos para enfrentar obstáculos e armadilhas que envolvem a interpretação dos documentos (CELLARD, 2014), de modo que há potencialidades metodológicas na análise destes registros por escrito das campanhas eleitorais, que contextualizados em uma leitura macrossociológica – inclusive em relação aos atores sociais envolvidos – e atravessado por outros dados secundários, permitem tanto um olhar a partir de vestígios como o acesso aos ditos e não-ditos, considerando a relevância de trabalhar também com o que pode estar oculto nos discursos (GINZBURG, 2014).

A análise exploratória dos planos de governo, neste sentido, permitiu mostrar como a eleição municipal tem levado a proposição de programas¹² e até secretarias municipais de segurança pública, que refletem a centralidade assumida pela questão criminal como grande “questão nacional”. Se por um lado, abre-se um amplo espaço para reflexões críticas e potenciais pesquisas posteriores visando o aprofundamento da questão, por outro, faz-se necessário compreender como isto

⁹ ACM Neto do DEM foi reeleito ainda em primeiro turno com 73,99%, seguido de Alice Portugal do PCdoB (14,55%), Pastor Sargento Isidório do PDT (8,61%), Cláudio Silva do PP (1,46%) e Fábio Nogueira do PSOL (1,04%) (disponível em: <http://g1.globo.com/ba/bahia/eleicoes/2016/apuracao/salvador.html>. Acesso em 01 fev. 2021).

¹⁰ O candidato do DEM, Bruno Reis, foi eleito em 1º turno com 64,2% dos votos, seguido de Major Denice do PT (18,86%), Pastor Sargento Isidório do AVANTE (5,33%), César Leite do PRTB (4,65%) e Olívia Santana do PCdoB (4,49%).

¹¹ Neste artigo, plano e programa de governo são utilizados com o mesmo sentido.

¹² Em Bruno Reis temos a proposta de uma “Política Municipal para as Drogas”, por exemplo. Além disso, tópicos específicos tratando sobre “segurança pública”, aparecem nas propostas de Major Denice, César Leite (este com declarado viés de um punitivismo extremado) e Olívia (única a apresentar críticas mais contundentes à violência estatal). Destaque-se também que, embora não fale explicitamente em segurança pública (ou sequer mencione a guarda municipal), Bruno Reis integrou a gestão do “choque de ordem” de ACM Neto. A gestão do herdeiro do carlismo instituiu a emblemática “Secretaria de Ordem Pública” no município, tendo sido a guarda civil municipal instituição chave na “criminalização das desordens” urbanas em Salvador (MATOS, 2017).

se revela como um refinamento do controle, já que figuras centrais da cena política estão alinhadas a projetos punitivistas de profunda hierarquização sociorracial.

1 Os municípios e a segurança pública

A Constituição Federal de 1988 destinou a polícias estaduais e federais a atribuição pelo exercício da segurança pública no país, desenhando um modelo federativo que, ao centralizar um viés repressivo ou preventivo policialesco, retirava os municípios de um papel ativo neste campo. Segundo o artigo 144, parágrafo oitavo, estes entes foram autorizados a criar guardas municipais destinadas somente à proteção de bens, serviços e instalações, e por um bom tempo parecia um consenso a impossibilidade de tratá-la como órgão de segurança pública.

Evidente que um ente federativo – especialmente quando a carta magna afirma que a segurança é dever do Estado – não precisaria controlar polícias para atuar em prol da segurança dos direitos de sua população. Nesta perspectiva, seria possível, inclusive, apresentar um contraponto à visão de segurança pública como legitimadora de estigmatização, violação de direitos e ampliação do poder punitivo. Afinal, a “segurança pública” derivada da doutrina da segurança nacional, com a reorientação para o inimigo interno no pós-1988 (BATISTA, 2003), tem na sua expansão o esgarçamento das garantias individuais, retroalimentando a policização do cotidiano (BATISTA, 2013).

Nilo Batista (2013) já destacou a “periculosidade” da potência dessa palavra, quando recordou a violência que historicamente foi mobilizada no Brasil “em nome da segurança”, marca das alianças fracassadas já experimentadas com outros conceitos, como a tão discutida “segurança jurídica”. O autor se inspirou na crítica de Heleno Fragoso à vagueza, na verdade, à ausência de conteúdo próprio dessa expressão que, no contexto do Decreto-lei 898/1969¹³, avalizou “a montagem de um aparato repressivo que se caracterizou pelo arbítrio e pela violência, com largo emprego da tortura” (1978, p. 73).

A malfadada transição democrática se revela mais incompleta justamente quando se analisa as manifestações de política criminal, que provocam consensos e afinidades necropolíticas, na expressão de Joy James e Jaime Amparo-Alves (2017), entre progressistas e conservadores, e no papel exercido pelo sistema de justiça criminal. É importante lembrar que mantivemos, injustificadamente, a existência de uma Justiça Militar, fortalecida após a Lei 13.491/2017, com o

¹³ Primeiro texto normativo a definir crimes contra a segurança nacional, meses após a imposição do Ato Institucional nº 5.

retorno da competência para julgar crimes de militares das Forças Armadas contra civis em operações de “garantia da lei e da ordem” ou “missão de paz”.

Uma leitura do papel dos municípios não pode, evidentemente, se limitar a uma análise fria dos dispositivos legais autorizadores do manejo das forças de ordem do artigo 144 da CF, já que isso encobriria distintas estratégias de repressão já encapadas no âmbito desse ente sem a necessidade de gerir uma polícia. Os deslocamentos forçados de pessoas em situação de rua, transportados em vans, para fora dos limites territoriais (RODRIGUES, 2016), o uso de “balcões de internação”¹⁴ de alguns usuários de drogas para institucionalizar indesejáveis no espaço público e as parcerias com Estados em operações urbanas belicosas, como visto em São Paulo na gestão de João Dória, são só alguns dos exemplos. Contudo, nos interessa tentar situar a aproximação do aparato administrativo municipal com um discurso de relativa autonomia em uma área que anteriormente era tida como formalmente alheia a seus deveres.

A descentralização da gestão governamental produzida pelo avanço neoliberal é o que ressignifica a segurança como dever do Estado e de responsabilidade de todos, uma vez que como aponta Edson Lopes (2009), experiências internacionais como o Tolerância Zero, exportado de Nova Iorque para o mundo, incluindo algumas experiências brasileiras (WACQUANT, 2011), já tinha contribuído no fim dos anos 1990 para inserir no debate público os municípios, então com novas responsabilidades. Naquele momento, Lopes destaca a criação de consórcios municipais, conselhos gestores e fóruns de prefeitos voltados a trocas de experiências. Contudo, é com a chave da prevenção que esses entes vão ingressar em planos nacionais de segurança pública nos anos 2000 – quando foi esboçado o Sistema Único de Segurança Pública –, que estimularam a formulação de planos municipais e criação de unidades gestoras de políticas de segurança urbana, de forma integrada aos Estados (LOPES, 2009).

Se a criminologia crítica contribuiu para reposicionar o debate da segurança pública para o da segurança dos direitos fundamentais (BARATTA, 2004) - dado que uma verdadeira proteção social é que poderia garantir uma mudança de realidade e uma sociedade mais igualitária (inclusive na forma de gerir os conflitos) -, a emergência de governos de esquerda daquele período foi uma ênfase em uma prevenção que não se descolou de uma rede de intervenção punitiva (LOPES, 2009; FREITAS, 2015; MARTINS, 2021).

¹⁴ Como destacou a psicóloga Lumena Castro Furtado em entrevista sobre as ações da prefeitura em São Paulo em 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/usuarios-da-cracolandia-dizem-desconhecer-programa-de-doria-e-seguem-atendidos-em-hoteis-de-projeto-de-haddad.ghtml>. Acesso em 31 jan. 2021.

Segundo Lopes (2009), a integração de programas sociais em programas de segurança representou não só que os primeiros tolerariam a ocupação militar enquanto política aliada como também compartilhariam, em sua própria conformação, dos elementos que reificariam os “fatores de risco” mobilizados explicitamente para o reforço da seletividade penal e ampliação das tecnologias de controle que aprofundaram o cerco a territórios negros e pobres. É sobre essa “nova aliança” que o autor tratava pouco antes da guinada repressiva municipal, que viria com a constituição de guardas municipais como forças armadas treinadas pelas polícias militares e federal.

Em meados da década de 2010, com a centralidade da questão criminal no debate público, alavancada por uma tensa ordem social que conta com uma “adesão subjetiva à barbárie” de que fala Vera Malaguti Batista (2012), além do impacto político-eleitoral, a própria legislação infraconstitucional passa a tratar de municípios e suas guardas municipais como engrenagens da segurança pública. Se a Lei 13.022/2014 definiu como competência das guardas “a colaboração integrada com os órgãos de segurança pública, com ação conjunta”, a Lei 13.675/2018, que implementa o Sistema Único de Segurança Pública, não hesitou em equiparar esse órgão às polícias, agregando ainda os guardas de trânsito – que têm sido categoria recorrente em iniciativas normativas de flexibilização do porte de arma de fogo. Além disso, segundo esta lei, os municípios assumem lugar de protagonismo na execução de tarefas próprias e compartilhadas com os demais entes federativos, cabendo-lhe a elaboração de planos municipais e outras atividades de mapeamento de riscos e monitoramento de políticas públicas.

Com esse olhar de desconfiança crítica sobre o novo lugar dos municípios, entre autonomia e integração à política criminal, que analisamos a mobilização da questão da “segurança pública” nas últimas duas eleições para a prefeitura de Salvador.

2 Os planos de governo em 2016

A eleição de 2016 oferece um material interessante que situa Salvador como cidade que representa a aliança prevenção e punição de forma sofisticada, no plano discursivo, e que pode ajudar a compreender a conjuntura específica do pleito de 2020 em relação a outras capitais.

Uma marca daquele pleito foi o fato de que as candidaturas com maior apelo a um papel na segurança pública dedicaram espaço a propostas de prevenção pautadas na assistência social, muitas vezes de forma imbricada com a o viés repressivo. O candidato Pastor Sargento Isidório, conhecido por sua campanha antidrogas pautada em discursos moralistas e religiosos, costuma alinhar em seus discursos

repressão e tratamento. O “combate às drogas”, assim, é somado a uma paradoxal proposta de atendimento de usuários.

Como líder de uma comunidade terapêutica, comprometida com a linha da abstinência, demonização das substâncias tornadas ilícitas e reprodução de estigmas sociais, Isidório, em seu plano de governo¹⁵, prometeu ampliar a presença na capital de instituições semelhantes, ao mesmo tempo que propôs expandir a rede de atenção psicossocial dos CAPS, inseridos no sistema público de saúde e com atuação baseada na política de redução de danos¹⁶. Essa aparente dicotomia é mais bem compreendida quando a aliança preventiva-repressiva é explicitada sem mediação no eixo “Saúde”, com a proposta de “articular a Saúde com o Ministério Público, Conselho da Criança e do Adolescente e Polícia Militar no combate ao álcool, fumo e outras drogas à crianças e adolescentes” (p. 17).

ACM Neto, que buscava a reeleição, ressaltou em seu programa de governo¹⁷ as melhorias nas unidades dos CAPS e prometeu qualificar a rede de serviços de saúde para dar conta do de pessoas com “necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas”¹⁸, da população idosa, de portadores de AIDS e de vítimas de acidentes de trânsito, além de assistência social para população de rua.

A disputa ocorria no final da primeira gestão de ACM Neto, que havia assumido o governo em 2012 em um momento de precariedade de serviços após a gestão João Henrique, que foi, inclusive, abandonada, de forma oportuna, por importantes apoiadores, antes de seu fim. Este cenário foi explorado para operacionalizar uma gestão de profundo viés neoliberal que tomou a cidade como mercadoria, a fim de inseri-la na lógica de competitividade global que pauta as revitalizações e transformações urbanas recentes (ARANTES, 2000). As tentativas de desenvolvimento desse modelo demandaram a produção de consensos em torno da hegemonização e verticalização do espaço urbano e alçou a segurança pública a uma posição de destaque (MATOS, 2017; OLIVEIRA, 2017). Lucas Matos

¹⁵ Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/dados/2016/BA/38490/2/50000036221/proposta_governo1471296913208.pdf

¹⁶ A política de redução de danos confere autonomia ao usuário do serviço durante todo seu tratamento, respeita seu uso e suas circunstâncias e em vez de trabalhar com abstinência, lida com uso autorregulado e substituição de substâncias por outras que possam garantir melhor qualidade de vida.

¹⁷ Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/dados/2016/BA/38490/2/50000013459/proposta_governo1471011264853.pdf

¹⁸ Destaque-se que apesar de não falar expressamente nas comunidades terapêuticas em seu plano de governo (entidades que possui um viés de tratamento da questão do álcool e outras drogas bem diverso daquele oferecidos pelos CAPS), ACM Neto fez parceria com algumas dessas entidades em investimento de mais de 8 milhões de reais (disponível em: <https://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2119586-prefeitura-oferta-vagas-para-acolhimento-de-usuarios-de-drogas>. Acesso: 27 maio 2021).

analisando a “policização do urbano” produzida na cidade, percebeu a reestruturação da Guarda Municipal de Salvador como uma chave fundamental desse processo, tendo em vista que era “o principal dispositivo previsto no planejamento estratégico no que diz respeito aos objetivos de ‘reordenamento’ da cidade e ampliação da participação municipal no “combate” à violência urbana” (2017, p. 99)

Neste sentido, o candidato à reeleição dedica espaço na seção “ordem pública” à continuidade da expansão da intensificação de intervenção da Guarda Municipal no cotidiano, garantindo ao órgão “melhores condições operacionais” para prosseguir “contribuindo para a prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão” (p. 58). Na mesma página do plano de governo, Neto propõe ampliar o efetivo da Guarda, destacando que ela vem atuando em uma “área em que a responsabilidade institucional não é municipal – a segurança pública – mas onde as condições vêm se agravando continuamente ao longo dos últimos anos”. Ao final do texto, a sofisticação do discurso repressivo se dá com o alinhamento à proposta de incremento de serviços urbanos de transporte, infraestrutura e iluminação pública “nos bairros com maiores índices de violência na cidade” (p. 58).

É curioso notar que, além da genérica expressão “melhorias operacionais” e da proposta de uma nova Central de Operações atuando por vídeo-monitoramento, nenhuma referência é feita sobre as mudanças incisivas para a policização da GM que já vinham ocorrendo naquele momento: em 2014, a prefeitura autorizou o porte de arma de fogo (pistolas 380)¹⁹ e em 2015, o porte de armas de eletrochoque²⁰. Nos anos seguintes, chegariam os fuzis, as fardas camufladas, as viaturas especiais e as balaclavas para uso cotidiano nas ruas.

Apesar da forte resistência de movimentos sociais por conta da atuação mais beligerante da Guarda, que passou a reprimir protestos e ocupações pelo direito de moradia, além de ter sido exposta na imprensa pela morte de cidadãos – com destaque para uma execução filmada por um transeunte no ano da eleição –, não é possível encontrar um posicionamento de firme oposição a isso nos programas das candidaturas adversárias. Enquanto Alice Portugal e Cláudio Silva não trataram do assunto²¹, Pastor Sargento Isidório, neste ponto, se alinhou a Neto e, no texto,

¹⁹ Disponível em: <https://noticias.r7.com/bahia/guarda-municipal-de-salvador-comeca-a-atuar-utilizando-armas-de-fogo-28082015>. Acesso em 27 maio 2021.

²⁰ Disponível em: <http://g1.globo.com/bahia/noticia/2015/10/guardas-municipais-sao-capacitados-para-utilizar-arma-de-baixa-letalidade.html>. Acesso em 27 maio 2021.

²¹ Em Alice Portugal, candidata do PCdoB, quase não há referência a questão da segurança pública em seu plano de governo (disponível em: https://divulgacontas.tse.jus.br/dados/2016/BA/38490/2/50000014599/proposta_governo1471015809894.pdf), assim como no plano de governo de Cláudio Silva do PP (disponível em: https://divulgacontas.tse.jus.br/dados/2016/BA/38490/2/50000014911/proposta_governo1471016886060.pdf). Em Alice, no tópico “Respeito À Diversidade”, encontramos

radicaliza ainda mais o papel repressivo do município. Além de prometer “redimensionar quantitativa e qualitativamente o efetivo da Guarda Municipal e adequá-la às necessidades de uma segurança pública municipalizada” (p. 24), planejou a integração da instituição “aos equipamentos de segurança do Estado” (p. 05).

No eixo “segurança pública”, Isidório pretendeu “criar a secretaria de Segurança Pública Municipal, integrando com os demais órgãos de segurança pública do Estado, buscando praticar uma nova ideia, de que Segurança Pública é dever de todo cidadão e não somente do Estado” (p. 24). Essa concepção foi levada a sério a ponto de almejar um ambiente de vigilância que reatualiza o antigo projeto de controle absoluto que funda a república (NEDER, 2017), como se vê na proposta “elaborar planos locais de segurança pública em todos os bairros de Salvador e no centro com a participação da sociedade; implementando projetos como ‘Vizinho Solidário’” (p. 25).

Por sua vez, o candidato mais à esquerda, Fábio Nogueira, em seu plano de governo²², mencionou a intenção de “realizar convênios da Guarda Municipal com órgãos estaduais e federais contribuindo para a melhoria da segurança pública” (p. 04), algo que só Pastor Sargento Isidório assumiu expressamente. Mesmo considerando que seu programa é bem mais enxuto que os demais, é algo a se destacar, uma vez que era uma candidatura com bastante aproximação a uma base popular que vivenciou e criticou os abusos daquela instituição.

Além disso, a ausência de oposição ao modelo citado chama atenção já que as eleições de outras capitais e cidades do interior do país protagonizaram, naquele ano, um debate acirrado sobre a policização das guardas municipais, sendo a possibilidade de seu armamento ponto central de divergência ou até de convergência, quando a disputa era guiada pela demonstração de quem endureceria mais a repressão. A repercussão desse cenário teve contribuição do caso do Rio de

brevemente um ponto que aponta a necessidade de “Descentralizar a rede de atendimento à mulher, com a implantação de Centros de Referência” (p.13) e outro que diz que a candidata irá “Criar um programa de combate à violência racial com foco especial para atender à discriminação imposta contra a juventude negra” (p.14). Em Cláudio Silva, por sua vez, uma questão chama atenção e é relativa a instalação de câmeras de vigilância pela cidade (p.10). A Bahia é um dos Estados que vem se destacando no uso de câmeras de vigilância. Salvador foi a primeira cidade do Brasil a usar câmeras de reconhecimento facial que estrearam durante o carnaval de 2019 (disponível em: <https://veja.abril.com.br/blog/bahia/foliao-tera-que-passar-por-reconhecimento-facial-no-carnaval-de-salvador/> . Acesso em 27 maio 2021). A expansão do uso de tais mecanismos para controle pra vida cotidiana vem progressivamente sendo criticada por movimentos sociais e entidades de defesa de direitos humanos como efetiva ameaça à democracia (nesse sentido ver, por exemplo: <https://www.brasildefato.com.br/2020/10/18/como-o-brasil-cria-um-big-brother-da-vigilancia-e-por-que-isso-ameaca-a-democracia>).

²² Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/dados/2016/BA/38490/2/50000023842/proposta_governo1471277379133.pdf

Janeiro, cidade que, pela cobertura da grande mídia, impulsiona nacionalmente discursos sobre violência e repressão, e que tem assumido uma posição de “laboratório” de estratégias de segurança pública para outros locais. O Estado da Bahia tem sido um cliente fiel: criou as Bases Comunitárias de Segurança, em 2011, inspiradas nas Unidades de Polícia Pacificadora, e fundou o Batalhão de Operacionais Policiais Especiais (BOPE), em 2014.

3 Os planos de governo em 2020

Conforme já pontuado acima, as eleições municipais de 2020 ocorreram após a ascensão de Bolsonaro ao cargo de presidência da república, após um processo eleitoral que centralizou a questão criminal como nunca visto no país. A postura do candidato da extrema direita sobre o tema, obrigou aos demais candidatos a se posicionarem sobre a questão, seja apresentando elementos de convergência – como em Álvaro Dias –, seja de divergência. O reposicionamento da questão criminal em 2018 inegavelmente impactou a corrida eleitoral de 2020, mesmo em um município como Salvador onde, como já dito, o candidato do PSL à presidência da república perdeu em todas as zonas eleitorais e é campeão de rejeição.

Nesse sentido, é relevante pensar sobre a candidatura de Bruno Reis, candidato apoiado pelo então prefeito ACM Neto e eleito ainda em 1º turno, que integrou a gestão do “choque de ordem” do herdeiro do carlismo. A gestão de ACM Neto instituiu a emblemática “Secretaria de Ordem Pública” no município, tendo sido a guarda civil municipal instituição chave na “criminalização das desordens” urbanas em Salvador (MATOS, 2017). Curiosamente, entretanto, não há menção à guarda municipal em sua proposta de governo²³, questão que merece ser destacada, ainda que não possamos apresentar, neste momento, razões para tal omissão. Em seu programa, por outro lado, a questão de violência contra às mulheres aparece de forma relevante²⁴, possivelmente para fazer frente a sua principal concorrente, candidata do PT, policial, mulher negra e com notória atuação frente a ronda Maria da Penha.

Também a questão das “drogas” ocupa centralidade havendo um ponto dedicado a uma “Política Municipal para as Drogas” (p. 14-15), sugerindo a necessidade de uma ação integrada para o enfrentamento da questão do “uso abusivo de drogas”.

²³ Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/38490/50000674223>. Acesso em 15 nov. 2020.

²⁴ O candidato promete incrementar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Loreta Valadares e o Centro de Atendimento à Mulher Soteropolitana Irmã Dulce (p. 10), implantar o Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Femicídio (p. 10) e ampliar a “rede protetora da mulher” já existente na capital (p. 10). Em ACM Neto (2016), por sua vez, a questão da violência às mulheres aparece de forma bastante superficial em seu plano de governo.

No tópico sobre “crianças e saúde” fala-se na necessidade de prevenção ao “uso abusivo de drogas” (p. 29), e no tópico sobre “educação” é trazida a necessidade de “Fortalecer e promover ações (...) de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas” (p. 71). Reis, ainda, acena para uma contraditória requalificação dos CAPS e incremento de Serviços Residenciais Terapêuticos enquanto coloca como essencial cumprir as novas diretrizes da Lei 13.840/2019²⁵. Esta lei representa a consolidação de um fortalecimento das comunidades terapêuticas como fruto de um movimento que vem enfraquecendo as políticas públicas de redução de danos.

A principal oposição de Bruno Reis nas eleições, seria a candidata do PT Major Denice. Chama a atenção que, se em 2016, a candidata da esquerda majoritária – Alice Portugal – quase não fez menção ao tema da segurança pública em seu plano de governo, a candidata em 2020 é uma *major* da Polícia Militar baiana notória por ter estado a frente da “Ronda Maria da Penha” em Salvador.

Sua proposta de governo²⁶, diferente de Alice Portugal que quase não aborda a temática da violência e segurança pública, já a apresenta como comandante da Ronda Maria da Penha, sendo sua “atividade de proteção às mulheres (...) um marco significativo para o Estado e para o País” (p. 03). Se, por um lado, sua atividade como policial foi mobilizada ao longo da campanha (em seu jingle temos “Major Denice na missão”), por outro, possivelmente em virtude das contundentes críticas à atuação das forças policiais na Bahia – em especial por grupos do movimento negro –, há uma preocupação em matizar essa questão.

No eixo II “cidade que acolhe”, do plano de governo petista, a noção de segurança pública aparece como algo que deve ser articulado a diversos setores governamentais, em busca de uma “segurança pública de direitos” (p. 12). Entretanto, embora aponte alguns projetos (como aumento de iluminação), a ideia de “enfrentamento à violência”, articulando governo do Estado, guarda municipal e comunidade, é bastante presente, sendo a questão da violência policial algo que aparece de forma apenas tangencial, soando como algo deslocado do seu programa²⁷. Por outro lado, “impulsionar a atuação da Guarda Municipal (...) com a inserção de projetos de prevenção de enfrentamento à violência” é um dos eixos do ponto sobre segurança pública.

²⁵ Tal destaque, possivelmente foi uma tentativa de fazer frente ao candidato Pastor Sargento Isidório, fundador de uma importante comunidade terapêutica na Bahia.

²⁶ Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/BA/38490/426/candidatos/699710/5_1600904219563.pdf. Acesso em 15 nov. 2020.

²⁷ Nesse sentido, temos, por exemplo, que: “A forte concentração de renda e a desigualdade socioeconômica amplificada pela falta de acesso das classes menos favorecidas a direitos básicos acabam por reproduzir insistentemente “violências cotidianas” que se caracterizam plenamente como violações dos Direitos Humanos, são exemplos o racismo, o sexismo, os abusos, a criminalização da pobreza, o aprisionamento seletivo, as mortes violentas, dentre outras” (p.14).

A questão das “drogas” também é um ponto de destaque, sendo apontadas ações que previnam “drogas nas escolas” (p. 12), o desenvolvimento de “Estratégias de Prevenção ao Uso de Drogas e Redução de Riscos e Danos” (p. 13) e “Conceber e executar programa de atenção ao usuário e usuária de drogas que vise a restauração da sua saúde e reinserção social, em parceria com o Governo do Estado e estreita articulação com a Saúde e a Assistência Social do Município” (p. 13), com foco especial na juventude e na população de rua. Esses segmentos racializados são justamente os mais atingidos pelos processos de criminalização que produzem morte e superencarceramento, nas fricções entre modelos que diferenciam resposta usuários e comerciantes, mas alinham punição e tratamento (BATISTA, 2014), em uma rede de reforço ideológico de uma guerra sociorracial.

Outros pontos que aparecem ainda – dentro do tema “questão criminal” – são as ações voltadas para enfrentamento à violência contra a mulher (p. 31), a criação do programa “Infância Protegida”, com foco na prevenção e proteção das meninas e adolescentes vítimas ou em risco de violência sexual (p. 34) e “cumprir a decisão do STF (...) que criminaliza a prática de LGBTfobia” (p. 38), entre outras.

Pastor Sargento Isidório, por sua vez, se apresenta em sua proposta de governo²⁸ como “Policial Militar e Técnico em Enfermagem” e “o idealizador e o Líder Espiritual da Fundação Dr. Jesus, entidade de 29 anos que trata, previne e atua na recuperação de dependentes químicos” (p. 15), uma notória comunidade terapêutica, sendo importante destacar ainda que sua proposta sobre drogas inclui parceria com “comunidades terapêuticas” (p. 7). Em seu plano – o menor dentre os analisados – políticas voltadas ao “combate às drogas” aparecem articuladas com diversas outras questões. Dividido em três eixos, temos que políticas relativas à questão das drogas aparece no primeiro deles (“Salvador Cuidadora”²⁹) e no segundo (“Salvador dinâmica”³⁰).

Dentro do tema da segurança pública, propõe ainda “melhoria das condições de trabalho da Guarda Municipal e *aperfeiçoamento das parcerias com as polícias*” (p. 7 – grifos aditados), ações para enfrentamento da violência contra às mulheres (p.6), ações de combate à homofobia (p. 7) e ainda a criação de um “núcleo permanente de combate à pichação e à vandalização dos espaços urbanos, integrando órgãos ambientais, polícias, poder judiciário, Ministério Público,

²⁸ Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/BA/38490/426/candidatos/386861/5_1600729321771.pdf. Acesso em 15 nov. 2020.

²⁹ “Engloba questões como ensino infantil e fundamental, atendimento médico, habitação e urbanização, assistência social, proteção aos idosos, deficientes, mulheres e crianças, *prevenção à violência e às drogas*, proteção aos animais, entre outros” (p. 2 – grifos aditados).

³⁰ Neste eixo, o candidato propôs a criação de um “Centro de Economia Criativa” para o fomento do empreendedorismo, tendo como alvo “Jovens oriundos de outra política estruturante, agora para prevenção às drogas e à violência” (p. 10).

Guarda Municipal e sociedade civil, para coordenar ações de educação, repressão, penalização e recuperação de áreas” (p. 12)

Em Cézar Leite – candidato que se apresentou como único da “direita conservadora” em Salvador³¹ –, temos em sua proposta de governo³² a explicitação do seu alinhamento ideológico com o atual presidente da república quando fala, por exemplo, que na educação buscará o “combate à ideologia de gênero e demais marxismos” (p. 17). Em relação à segurança pública, afirma a necessidade de tornar Salvador uma “cidade referência no combate ao crime e na garantia da lei e da ordem” (p. 40), apontando que criará uma “Secretaria Municipal de Segurança Pública” (p. 40), além de valorizar e fortalecer a guarda municipal para torná-la “órgão complementar de segurança pública” (p. 41). Sobre drogas propõe “ampliação do PROERD nas escolas, buscando a conscientização dos mais jovens no combate ao uso e ao tráfico de drogas” e “parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal para coibir crimes na cidade, buscando o combate da entrada de entorpecentes e armas” (p. 42).

Sobre Cézar Leite, vale destacar ainda que se este foi o 4º candidato mais bem colocado no processo eleitoral (com 4,65% de votos), aparecia 15 dias antes das eleições em 6º lugar com 1% das intenções de voto. Tais “surpresas” eleitorais tem acontecido em especial com candidatos no espectro extrema direita (como Wilson Witzel no Rio de Janeiro³³) e parecem apresentar fenômenos que as pesquisas de intenção de voto talvez não estejam, ainda, conseguindo acessar.

Já na proposta de governo de Olívia Santana³⁴ (5ª colocada no pleito municipal), temos a afirmação de um modelo garantidor de segurança pública, “fundamentada no respeito aos direitos humanos e na igualdade social” (p. 50), que tenta não focar no viés da repressão e parte de análises críticas sobre violência contra corpos negros praticada pelo Estado. Já no início do plano estipula como diretriz programática o enfretamento às desigualdades no mercado de trabalho, incluindo egressos do sistema penal, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e população de rua no público-alvo das ofertas de vagas pautadas pelo respeito à diversidade. Como consequência de suas premissas garantidoras, é o único plano que propõe “reestruturar a guarda [municipal] (...) para que os

³¹ Disponível em: <http://atarde.uol.com.br/politica/eleicoes/noticias/2139443-sou-o-unico-candidato-da-direita-conservadora-em-salvador-diz-cezar-leite>. Acesso em 14 nov. 2020.

³² Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/BA/38490/2030402020/50000637129/pje-901b21a7-Proposta%20de%20governo.pdf>. Acesso em 15 nov. 2020.

³³ Nesse sentido, ver, por exemplo, “Eleições 2018: Os candidatos que estavam atrás nas pesquisas e foram levados por 'onda Bolsonaro' ao 2º turno”. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45781425>. Acesso em 14 jun. 2021.

³⁴ Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/BA/38490/426/candidatos/782677/5_1601014248659.pdf. Acesso em 15 nov. 2020.

parâmetros de atuação e abordagem sejam pautados, na postura garantidora, na mudança cultural que promova a segurança urbana e a preservação dos direitos humanos” (p. 52), além de “formar servidores públicos, em especial o efetivo da GM, para respeito à igualdade racial e de gênero, por meio do estabelecimento de modelo de atuação garantidora com respeito à diversidade”(p. 52).

Entretanto, é no enfoque à garantia dos direitos da mulher que se pauta o programa de Olívia, ex-secretária de Políticas Públicas para Mulheres, que disputa com Major Denice a criação da Ronda Maria da Penha. O enfoque na necessidade de se resguardar a segurança física das mulheres, contudo, não tem foco na polícia e nem trata de repressão, mas de propostas de acolhimento às vítimas, afinal essa violência, para a candidatura, “deve ser compreendida como uma questão de saúde pública pela magnitude das ocorrências e o enorme impacto físico e psicológico na vida das mulheres” (p. 44). Daí a proposta de descentralizar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica com a criação de Centros de Referência de Atenção à Mulher em Cajazeiras e a região do Subúrbio para que sirvam como “ambientes de prevenção e atendimento pós-violência” (p. 52).

É notável, assim, que nas eleições de 2020 em Salvador, os dois candidatos mais bem colocados, supostamente ocupando espectros políticos distintos (PT e DEM), apresentaram muitos alinhamentos discursivos no campo da segurança pública, ainda que não apelando para um discurso mais extremado do populismo punitivo. A quase ausência de tais elementos no plano de governo do candidato herdeiro da “gestão da ordem” de ACM Neto (que sequer menciona guardas municipais, por exemplo), eleito em primeiro turno com 64,2%, e, por outro lado, o aceno da candidatura da “esquerda hegemônica” para um discurso mais explícito sobre a punição (com a escolha de uma candidata policial militar), são questões que merecem ser mais detidamente analisadas e que poderão gerar importantes reflexões em trabalhos futuros.

Essa sintonia pode ser o reflexo do que já foi observado em relação aos mentores das duas candidaturas, no contexto do controle sociorracial da circulação urbana na capital baiana (ROMÃO, 2020). ACM Neto (DEM) e Rui Costa (PT), em que pese as disputas constantes buscando dividendos eleitorais futuros em nome da segurança pública, não deixaram de se alinhar na “geografia da violência policial antinegra” (JAMES; AMPARO-ALVES, 2017). Vale mencionar que, desde 2016, diversos “portais de abordagem” controlam as entradas de 2 milhões de pessoas por dia nas avenidas, onde acontece o carnaval de rua da cidade³⁵. Com a pretensão de realizar buscas pessoais “aleatórias” e sem fundada suspeita objetiva de prática

³⁵ Disponível em: <https://www.ibahia.com/carnaval/detalhe/noticia/carnaval-de-salvador-tera-entrada-controlada-por-portais-com-detector-de-metais/> e <https://www.todabahia.com.br/carnaval-de-salvador-reuniu-cerca-de-2-milhoes-de-pessoas-por-dia/>. Acesso em 25 dez. 2018.

de crimes, policiais militares, equipados com detector de metais e meios eletrônicos de acesso a fichas criminais, operam a seletividade estruturalmente racista do sistema penal (FLAUZINA, 2008) de forma naturalizada por diversos setores da política local.

Considerações finais

A eleição municipal soteropolitana, apesar de estar capturada pela discussão da segurança pública e de repressão penal, pode sugerir, ao menos discursivamente, uma certa abertura para uma discussão que saia de um conceito vazio e se vincule a uma promoção concreta de direitos, na esteira de uma “segurança dos direitos” (BATISTA, 2013). Se questões como violência de gênero e drogas aparecem em quase todas as propostas de governo analisadas – especialmente nas eleições de 2020³⁶ –, as formas de enfrentamento a elas variam, sendo apresentadas, em alguns casos, alternativas que não focam na chave da punição/repressão.

Assim, encontramos propostas que, no caso da violência de gênero, propõem – ao menos no plano discursivo – incremento dos centros de referências e das redes de proteção a mulher (como é o caso de Bruno Reis e Major Denice) ou, ainda, que discutem a necessidade de se resguardar a segurança física das mulheres, em uma chave deslocada da polícia e da repressão, como proposto por Olívia Santana. A candidata apresentou propostas de acolhimento às vítimas, como a descentralização dos centros como medida de atendimento e prevenção, apontando que essa forma de violência, para a candidatura, “deve ser compreendida como uma questão de saúde pública pela magnitude das ocorrências e o enorme impacto físico e psicológico na vida das mulheres” (p. 44).

Em relação à pauta sobre drogas, não se pode perder de vista a força de candidaturas que demandam punição de forma menos “maquiada”, e que poderiam acabar camufladas pela expressiva votação do prefeito eleito em 2020. Nesse sentido, o Pastor Sargento Isidório é o representante da simbiose “tratamento-punição” a partir da “guerra às drogas”, no momento chave em que está é relegitimada pelo retrocesso no campo da saúde pública em prol de medidas de criminalização. César Leite, por sua vez – com uma votação expressiva e surpreendente de mais de 56 mil votos – afirma de maneira expressa que fomentará ações de “combate às cracolândias, visando a internação compulsória dos usuários

³⁶ A exceção é Olívia, que não aborda a questão das drogas em sua proposta de governo. De forma destacadamente diversa dos demais candidatos, inicia seu tópico sobre segurança pública apontando que “São também centrais para a cidadania as políticas na área de segurança pública e a noção de um Estado que tem o monopólio da violência e a exerce contra os mais pobres, o povo preto e jovem” (p. 13).

de crack para que estes se recuperem do vício, com o estabelecimento de parcerias com clínicas de reabilitação e instituições religiosas”.

A Lei n.13.840/2019, que modificou a Lei de Drogas permitindo a internação involuntária e fortalecendo comunidades terapêuticas, também aparece de forma acrítica no plano de governo de Bruno Reis. O candidato afirma que a sua administração “atualizará a atuação da Prefeitura em relação às drogas, com base na nova Lei Federal n. 13. 840, de 2019” (p. 14) sem detalhar muito o que isso significará. Tal questão acende um sinal de alerta, sendo necessário que refinemos a análise sobre propostas de aparente acolhimento ao uso abusivo de drogas – também presente em Major Denice – que não abdicam do terror de estado e que ignoram o paradigma da diferenciação usuário/comerciante.

Deve ser destacado ainda que de 2016 para 2020, a questão da segurança pública ganha mais espaço nas candidaturas. Notável, nesse sentido, o giro da principal candidatura da esquerda que se em 2016 quase não faz menção ao tema, em 2020 é substituída por uma candidata que integra o corpo da Polícia Militar da Bahia. A vertente mais perfumada desse tema, se comparado com o cenário da disputa para o governo estadual e do próprio cenário nacional, não é capaz de nublar o que Joy James e Jaime Amparo-Alves cunharam de afinidades necropolíticas (2017), ao problematizar campos do espectro progressista, marcados por uma racionalidade antinegra – por trás da pretensão de se encobrir pela suposta “democracia racial” brasileira – na elaboração e execução de medidas de controle punitivo.

Essas considerações são relevantes uma vez que para além de discursos e propostas, a crítica somente se aprofunda com uma leitura da realidade concreta sobre um genocídio em curso (FLAUZINA, 2008), que encontra na Bahia terreno para se expandir. O incremento de mortes violentas e intencionais o tornou o estado brasileiro com maior número de homicídios desde 2015 e o terceiro estado com maior número absoluto de letalidade por agentes policiais (IPEA, 2020; FBSP, 2020). Durante o primeiro ano da pandemia – o mesmo em que ocorrem as últimas eleições municipais – o extermínio se radicalizou no estado com o aumento de 47% mortes por intervenção policial (FBSP, 2020; 2021). A cidade de Salvador foi profundamente marcada pelas mortes brutais dos meninos Micael e Railan – em condições pouco destoantes da política bélica que vitimou, em 2010, o menino Joel ou, em 2021, a criança Ryan, as vizinhas Maria e Viviane, e tantas outras crianças, homens e mulheres negros nos últimos anos. Essas tragédias ganharam repercussão por conta da mobilização popular de familiares e de parte do movimento negro, mas o contexto conflitivo que as provocaram passou longe de se fazer presente na municipalização da segurança pública que atravessa as eleições.

Nesse contexto, a tentativa de afastamento, em geral, do discurso bolsonarista pelas candidaturas do DEM – nublando os afagos trocados por ACM Neto e

Bolsonaro – e do PT – ignorando alinhamentos ideológicos entre Rui Costa e o presidente – produz um cenário político complexo em Salvador, que demanda cautela para não se cair em conclusões apressadas sobre um suposto tom de maior democraticidade e harmonia social e racial no ambiente político local. Afinal, as candidaturas de Bruno Reis e Major Denice foram sustentadas por projetos políticos de fundo pautados em posturas e práticas conservadoras de mobilização da repressão estatal. A votação inesperada de Cezar Leite pode trazer novos elementos para o cenário soteropolitano por ilustrar uma reação explícita à forma matizada com que grande parte das candidaturas lidaram, no plano discursivo, o punitivismo.

Referências

ARANTES, Otilia. Uma estratégia fatal: a cultura nas novas gestões urbanas. In: ARANTES, O; Maricato; E; VAINER, C. (orgs). *A Cidade do Pensamento Único: desmanchando consensos*. 3. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

BARATTA, Alessandro. Política criminal: entre la política de seguridad y la política social. In: *Criminología y Sistema Penal*. Montevideo/Buenos Aires: B de F, 2004.

BARRETO, Ana Luisa L. de A.; MATOS, Lucas Vianna. A criminalização da desordem: uma aproximação crítica inicial em torno da guarda municipal do Rio de Janeiro. In: I Congresso de Criminologia: crítica(s), minimalismo(s) e abolicionismo(s), 2015. *Anais do I Congresso de Criminologia: crítica(s), minimalismo(s) e abolicionismo(s)*. ano 1. João Pessoa: EDIPUCRS, 2015. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/anais/congresso-de-criminologia/assets/2015/52.pdf> Acesso em 14 nov. 2020.

BATISTA, Nilo. Criminologia sem segurança pública. *Revista Derecho Penal y Criminología*, v. 10, p. 86-90, 2013.

BATISTA, Vera Malaguti. Adesão subjetiva à barbárie. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. Atendendo na guerra. In: LOPES, Lucília Elias; BATISTA, Vera Malaguti. *Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o crack*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

CARNEIRO, Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. São Paulo: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Educação da Universidade de São Paulo, 2005.

CELLARD, André. A análise documental. In: In: POUPART et al. *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos*. Petrópolis: Vozes, 2014.

- CESÁIRE, Aimé. *Discurso sobre o colonialismo*. Lisboa: Sá da Costa, 1978.
- COIMBRA, Cecília. Entrevista concedida a Vera Malaguti Batista. In: *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro, ano 15, n. 17/18, 2010.
- FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário*. ano 14, 2020. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em 17 jul. 2021.
- FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário*. ano 15, 2021. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em 17 jul. 2021.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. A medida da dor. In: FLAUZINA, Ana; PIRES, Thula (Orgs.). *Encrescando – Anais do I Seminário Internacional Refletindo a Década Internacional dos Afrodescendentes (ONU, 2015-2024)*. Brasília: Brado Negro, 2016.
- FRAGOSO, Heleno. *Lei de Segurança Nacional*. In: Inf. Legisl., Brasília, a. 15, n. 59, jul./set., 1978.
- FREITAS, Felipe da Silva. *Discursos e práticas das políticas de controle de homicídios: uma análise do “Pacto Pela Vida” do Estado da Bahia (2011-2014)*. Brasília: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade de Brasília, 2015.
- GINZBURG, C. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, C. *Mitos, Emblemas, Sinais*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Atlas da Violência 2020*. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em 02 set. 2020.
- JAMES, Joy; AMPARO-ALVES, Jaime. Terror e securitização doméstica: geografia imperial da violência policial antinegra. In: FLAUZINA, Ana; VARGAS, João (Orgs.). *Motim: Horizontes do genocídio antinegro*. Brasília: Brado Negro, 2017.
- LOPES, Edson. *Política e segurança pública: uma vontade de sujeição*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.
- MARTINS, Carla Benitez. Permanências estruturais e ausência de rupturas na política criminal e de segurança nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016). In: *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 01, p. 548-579, 2021.

MATOS, Lucas Vianna. *Conflito e Controle na Cidade: Poder Punitivo e Produção do Espaço no Centro de Salvador*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. São Paulo: Perspectiva, 2019.

NEDER, Gizlene. *Iluminismo Jurídico-Penal Luso-Brasileiro: obediência e Submissão*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

OLIVEIRA, Marcelo Coelho. *Direito à Cidade e Patrimônio Cultural: do conflito em torno da apropriação do centro histórico de Salvador*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

PASTANA, Débora. Justiça penal autoritária e consolidação do estado punitivo no Brasil. In: *Revista Sociologia Política*, Curitiba, v. 17, n. 32, p. 121-138, fev. 2009.

RODRIGUES, Samuel. A voz da rua. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua*. 2. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

ROMÃO, Vinícius de Assis. *Entre a vida na rua e os encontros com a prisão: controle urbano e audiências de custódia*. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina*. In: *A Colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

WACQUANT, Loic. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

Sobre a autora e o autor

Ana Luisa Leão de Aquino Barreto

Doutoranda em Direito Penal na Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Integra o Grupo Clandestino de estudos em Controle, Cidade e Prisões e o Laboratório de Críticas e Alternativas à Prisão (LABCAP). Atualmente, pesquisa na área da criminologia crítica, com ênfase em política criminal de drogas e sua relação com o judiciário e o legislativo.

Contribuição de coautoria: construção do instrumento metodológico, pesquisa, coleta de dados, análise de dados, redação e revisão.

Vinícius de Assis Romão

Doutorando e mestre em direito penal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Membro do Grupo Clandestino de estudos em Controle, Cidade e Prisões e do Instituto Baiano de Direito Processual. Professor de Criminologia e Direito Processual Penal em cursos de pós-graduação lato-sensu. Autor do livro "Entre a vida na rua e os encontros com a prisão" e co-autor das obras "Política sob gatilho: a questão criminal nos discursos eleitorais" e "Audiências de custódia no Brasil: a prática em debate".

Contribuição de coautoria: construção do instrumento metodológico, pesquisa, coleta de dados, análise de dados, redação e revisão.

em defesa da pesquisa

Reorientação e continuidades da militarização da questão agrária no Brasil

Reorientación y continuidades de la militarización de la cuestión agraria en Brasil

Reorientation and continuities of the militarization of the agrarian question in Brazil

Felipe Hermeto de Almeida¹

¹ Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: hermeto@ufrjr.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0906-1366>.

Submetido em 07/07/2021.

Aceito em 25/04/2022.

Pré-publicado em 04/05/2022.

Como citar este trabalho

HERMETO DE ALMEIDA, Felipe. Reorientação e continuidades da militarização da questão agrária no Brasil. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 611-642, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Reorientação e continuidades da militarização da questão agrária no Brasil

Resumo

O ponto inicial da análise é o desmonte progressivo da reforma agrária e sua reorientação para a regularização fundiária, o que efetua um deslocamento da política pública de seu caráter de produto de lutas sociais para uma dimensão individual. A crescente alocação de militares em cargos civis do governo federal expressa, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a mobilização de protocolos de neutralização e criminalização de movimentos sociais, o que reproduz a lógica de inimigos internos. Busca-se demonstrar como essa lógica permeia a expansão das fronteiras internas de ocupação, tendo nos territórios indígenas um elemento de contínua securitização, ao passo que se mobiliza, em sucessivas ondas de colonização, grandes contingentes populacionais cujos conflitos funcionam como catalisadores de expansão da fronteira agrícola, reforçando a presença de forças de segurança. Ao passo que esses deslocamentos populacionais são também deslocamentos dos conflitos fundiários das diferentes regiões, protege-se a propriedade privada enquanto pressiona-se pela privatização da propriedade pública, criminalizando as populações que habitam os territórios apresentando obstáculos a sua (re)inserção no mercado de terras.

Palavras-chave

Reforma agrária. Militarização. Assentamentos. Fronteiras. Terras Indígenas.

Resumen

El punto inicial del análisis es el desmantelamiento progresivo de la reforma agraria y su reorientación hasta la regularización de tierras, que realiza un desplazamiento de la política pública de su carácter de producto de las luchas sociales en una dimensión individual. La creciente asignación de militares en cargos civiles del gobierno federal expresa, en el Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria (INCRA), la movilización de protocolos de neutralización y criminalización de movimientos sociales, que reproduce la lógica de enemigos internos. El objetivo es demostrar como esta lógica impregna la expansión de las fronteras internas de ocupación, teniendo en los territorios indígenas un elemento de continua securitización, simultáneamente movilizándolo, en sucesivas olas de colonización, grandes contingentes poblacionales cuyos conflictos funcionan como catalizadores de la frontera agrícola, reforzando la presencia de las fuerzas de seguridad. Al paso que estos desplazamientos poblacionales son también desplazamientos de los conflictos por la tierra, se protege la propiedad privada mientras presiona sobre la propiedad pública, criminalizando las poblaciones que habitan los territorios presentados como obstáculos a la (re)inserción en el mercado de tierras

Palabras-clave

Reforma agraria. Militarización. Asentamientos. Fronteras. Tierras Indígenas.

Abstract

The starting point of this analysis is the progressive dismantling of the agrarian reform and its reorientation towards fundiary regularization as a mean to effectivate the displacement of this public policy from its character of being a product of social struggles towards an individual dimension. The growing allocation of military personnel in civilian posts in the federal government expresses in the National Institute of Colonization and Agrarian Reform (INCRA) the mobilization of protocols of neutralization and criminalization of social movements that reproduces the logics of internal enemies. The article intends to demonstrate how this logic permeates the expansion of internal borders of occupation, having Indigenous Lands as a target of

continuous securitization while mobilizing successive waves of colonization with large populational groups engaging in conflict which catalyzes the expansion of the farming frontier and reinforces the presence of security forces. These populational displacements are also displacing fundiary conflicts from various regions and by doing so, protecting private property and pressing for the privatization of public properties, criminalizing the populations that inhabit those territories and pose an obstacle to its (re)insertion on the land market.

Keywords

Agrarian reform. Militarization. Settlements. Borders. Indigenous Lands.

1 Introdução: projeto de desmonte

A presente pesquisa origina-se a partir de indagações levantadas sobre conflitos atuais na implementação de assentamentos de reforma agrária e como essa política pública é crescentemente orientada para políticas de regularização fundiária que aceleram a reintrodução das terras públicas no mercado e estimulam a grilagem, ao passo que, por seu viés notadamente individual, visa neutralizar os movimentos sociais e populares que reivindicam outras formas de uso e organização dos territórios. Nesse sentido cabe evidenciar as convergências entre a atual política de regularização fundiária e programas historicamente empregados durante a ditadura militar (1964-1985)¹ sendo que, aquilo que Moacir Palmeira (1984) chamou de “não-realização da reforma agrária”, além de permanecer atual, é parte de uma também atual contra-insurgência (MARINI, 1978), que perpassa a militarização do Estado e a eleição de determinados segmentos populares e movimentos sociais como objeto de enfrentamento. Metodologicamente se adotou a análise de documentos e a revisão de literatura.

Como será aprofundado ao longo do artigo, constatou-se, nas últimas décadas, drásticas reduções na criação de assentamentos, na destinação orçamentária para atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e na instauração de novos processos de desapropriação por interesse social, assim como a consolidação de um novo programa de regularização fundiária rural, o Titula Brasil (Portaria Conjunta SEAF/INCRA nº 1 de 2020). Nesse sentido é importante demarcar que a regularização fundiária passa a adquirir maior preponderância na execução da política agrária desde os mandatos de Lula, a partir de marcos como o II Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA II), que passou a incluir o reconhecimento de comunidades tradicionais e a regularização, o Terra Legal (Lei Federal nº 11.952/09), que criou um sistema de regularização fundiária para Amazônia Legal que viria a se expandir a nível nacional com a Medida provisória nº 759 de 2016, convertida na Lei nº 13.465/17, também

¹ Vânia Bambilra (1981) aponta para o fato de que a regularização fundiária era uma pauta levantada pelo Partido Democrático Social (PDS), “herdeiro” da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e dos quadros da ditadura, em oposição à reforma da estrutura fundiária.

esquadrinhando institucionalmente o regime de autodeclaração que seria articulado para o “Novo” Código Florestal de 2012 (Lei Federal nº 12.651/12). Com isso, apesar da manutenção de taxas elevadas nas políticas de reforma agrária, como número de famílias assentadas, iniciou-se uma tendência de queda na desapropriação por interesse social de grandes imóveis particulares improdutivos, dessa forma deslocava-se a tensão social dos conflitos por terra para os imóveis públicos. Essa tendência de queda nos indicadores de desapropriação e criação de assentamentos e do orçamento da pasta da reforma agrária mantiveram-se nos governos Dilma e acentuaram-se consideravelmente após o “impeachment” de 2016. No entanto, vale ressaltar que apesar da pouca expressividade na implementação dessa política pública, os mandatos de Dilma Rousseff deixariam alguns legados de retrocesso, dentre os quais poderia se destacar a Lei Federal nº 13.178, que regulamentou a ratificação de registros imobiliários de propriedades de mais de quinze hectares em faixa de fronteira, de acordo com a Associação Brasileira pela Reforma Agrária: “alienação delas aos ocupantes sem licitação, sem limites de extensão (ou muito extensa), sem exigir a satisfação dos demais requisitos legais e constitucionais, e principalmente sem a necessidade da prévia identificação das terras devolutas disponíveis” (CASTILHO, 2021), contribuindo para a regularização de títulos nulos e/ou fraudulentos. Há requerimentos de declaração de inconstitucionalidade dessa Lei em análise no Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.623 proposta pela Contag.

Já no período Temer (2016-2018), o INCRA encontrava-se paralisado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) que havia encontrado suspeitas de fraudes no órgão. A medida provisória nº 759 de 2016 veio como demanda e sucedâneo para a paralisação da autarquia pelo TCU ao passo que permitiu uma reestruturação da política fundiária, reorientando o ordenamento jurídico da reforma agrária para a regularização fundiária. Por meio do programa *Titulômetro*, estabeleceu-se metas institucionais (CARDOSO, 2019) com premiações às superintendências regionais que concedessem mais Títulos de Domínio (TD), isto é, instrumentos de propriedade privada que transferem do patrimônio público, quase irrestritamente, o direito de usar, gozar e dispor do bem a terceiros – privatizando-os. A reorientação para entrega de TD’s significou, contudo, a progressiva obstacularização da outra modalidade de titulação permanente de lotes de assentamento, as Concessões de Direito Real de Uso, nas quais o uso e gozo são garantidos ao titular e herdeiros, mas a propriedade permanece sob domínio formal da União. Novas Portarias e Instruções Normativas foram editadas para regulamentar a atuação do INCRA de acordo com as novas diretrizes legais (Lei nº 13.465/17)². Entre elas a seleção de beneficiários dos lotes de assentamentos,

² É o caso das Instruções Normativas INCRA nº 97/18 e nº 99/19, que revoga essa anterior.

que passariam, de uma composição com as famílias organizadas e movimentos sociais nos locais, para um regime de edital realizado em parceria com os municípios; o que mobiliza assim um discurso de neutralidade, impessoalidade, proporcionalidade e republicanismo que é instrumentalizado para deslegitimar a presença das famílias e movimentos que construíram aqueles territórios de resistência e engendrar despejos judiciais com a desculpa de entregar a terra a pessoas da região, uma vez que é recorrente, nos críticos aos movimentos de luta pela terra como Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra e Sindicatos Rurais, por vezes reforçado pelos servidores do INCRA, a incidência de uma modalidade de localismo xenófobo contra “bandos de gente que vem de fora”, uma espécie de discurso de ódio que desconsidera a realidade migrante da população rural brasileira³ (ALMEIDA, 2021). Ainda, se introduziu um regime de consolidação compulsória dos assentamentos, antes condicionada a determinados pré-requisitos como instalação de infraestrutura mínima, concessão de créditos para instalação, habitação e outros, que deixaram de ser exigidos para a desvinculação daquele imóvel, já loteado, da política pública, habilitando-o ao mercado de terras 15 anos após a criação do assentamento⁴.

O Governo Bolsonaro apresentou uma continuidade intensificada das transformações da política fundiária do governo Temer e também uma ruptura, notadamente no que tange a militarização da cúpula do INCRA, até então ocupada por civis. Para a Presidência da autarquia foi nomeado, em 2019, o General João Carlos Jesus Corrêa e para a Ouvidoria Agrária⁵ o Coronel João Miguel Souza

³ De acordo com José de Souza Martins (1984, p.68), a expansão da fronteira agrícola no Brasil teve como ator fundamental os posseiros, responsáveis pela então denominada “limpeza” das áreas de expansão, isto é, o confronto com indígenas, o desmatamento e a implementação de roçados, e que, desprovidos de salvaguardas jurídicas sobre a terra, restavam constantemente expulsos pela expansão do latifúndio e obrigados a se deslocarem para novas fronteiras e repetirem o processo continuamente. Já nos assentamentos de reforma agrária é possível observar a reterritorialização de famílias de diferentes regiões, inclusive com grande fluxo entre acampamentos (LINHARES, 2002; ALMEIDA, 2021). Ainda mais recentemente, Gil Felix (2019) aponta para a necessidade da circulação dos trabalhadores sob o paradigma da mobilidade, central para a liberalização do mercado de trabalho, e como se engendra a incorporação por esses sujeitos de “determinada noção de vida como trajetória” (“estar no mundo”), do sentimento de transitoriedade e do horizonte de “reconstrução do mundo de parentesco” e/ou “reagrupamento familiar original”.

⁴ Lei nº 8.629/93, art. 17, inc. V. Redação dada pela Lei nº 13.465/17.

⁵ Como apontam Sauer e Marés (2013), a Ouvidoria Agrária foi regulamentada pela Decreto nº 7.255 de 2010 que estabeleceu no seu artigo 7º:

À Ouvidoria Agrária Nacional compete: I - promover gestões junto a representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, do INCRA e de outras entidades relacionadas com o tema, visando à resolução de tensões e conflitos sociais no campo; II - estabelecer interlocução com os governos estaduais, municipais, movimentos sociais rurais, produtores rurais e sociedade civil, visando prevenir, mediar e resolver as tensões e conflitos agrários para garantir a paz no campo; III - diagnosticar tensões e conflitos sociais no campo, de forma a propor soluções pacíficas; IV - consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no campo, com o objetivo de propiciar ao Ministro de Estado, ao Presidente do INCRA e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para tomada de decisão; e V - garantir os direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e conflitos sociais no campo.

Aguiar Maia de Sousa. Uma das únicas atuações públicas e notórias do Coronel Souza Aguiar, foi a orientação, por meio de Memorando-circular nº 234/2019/OAN/P/SEDE/INCRA distribuído às Superintendências regionais, para que os servidores se recusassem a receber entidades sem personalidade jurídica (com evidente intuito de cercear o diálogo com movimentos sociais como o MST, que escolhe, por razão de segurança dos quadros, não constituir uma pessoa jurídica) e/ou invasoras de terra.

O Governo Bolsonaro lançou também o Programa Titula Brasil, pelo qual propagandeia a entrega de dezenas de milhares de títulos de domínio a famílias de posseiros, em especial aqueles interpretados pela administração pública enquanto de “posse mansa, pacífica e de boa-fé”. O Titula Brasil, por sua vez, se articulou também ao Programa SPU+⁶ que visava reestruturar a gestão da propriedade pública, estabelecendo uma *rationale* de levantamento de fundos pela venda de ativos do patrimônio público, com concessão, venda e discurso de racionalização do uso dos imóveis da União⁷.

Paralelamente, o Governo de Bolsonaro também impôs cortes profundos ao INCRA, que na previsão do orçamento de 2021 variam de uma redução entre 71 e 99% em diferentes pastas com exceção do pagamento de indenização de desapropriações, que apresentou aumento de 21%, inviabilizando o já deficiente funcionamento da autarquia. Esses e outros elementos, como a desistência da atual administração em processos judiciais de desapropriação já em curso e com pagamentos parciais já efetuados, foram levantados por organizações sindicais e partidos políticos que moveram, em 9 de dezembro de 2020, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 769 junto ao STF (ALMEIDA, 2021), requerendo a manutenção dos recursos anteriormente destinados à pauta e que fosse dada continuidade aos processos paralisados tanto em face do Judiciário, quanto aos processos administrativos internos em curso. O INCRA, ao contestar a argumentação mobilizada pelos autores da ação, afirmou que reorientara a política do órgão para regularização fundiária, por sua vez uma *espécie* do *gênero* reforma agrária, e que tem atingido metas históricas na efetivação daquela *espécie* de política pública. Em 9 de junho de 2021, o Relator da ADPF nº 769, Ministro Marco Aurélio, negou seguimento à ação entendendo não se tratava de um caso de controle de constitucionalidade.

Independente da confirmação judicial, observa-se o abandono gradual da implementação de assentamentos de reforma agrária e do instrumento da

⁶ Secretaria de Patrimônio da União (+), estabelecido mediante a Portaria SEDDM/SPU/ME Nº 2.517 de 2021.

⁷ O Programa Regulariza+ é contra-parte (majoritariamente) urbana do Titula Brasil sob a *rationale* da SPU+. Foi estabelecido mediante a Portaria SEDDM/SPU/ME Nº 2.519 de 2021.

desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, com a adoção de normas cada vez mais flexibilizadas para a alienação das terras públicas e sua transferência para o domínio privado por meio da expansão de mecanismos de regularização fundiária e entrega de Títulos de Domínio. O fenômeno foi denunciado por Sérgio Sauer e Acácio Leite (2017), quando da aprovação da MP nº 759 no contexto de paralisação das atividades do INCRA pelo Acórdão do TCU de 06 de abril de 2016 e da extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário em 12 de maio do mesmo ano, enquanto “além do desmonte” da política pública da reforma agrária, uma vez que expandia o Programa Terra Legal e a legalização da grilagem, permitindo: a) o pagamento em dinheiro pela terra nua nos casos de aquisição por compra e venda ou na arrematação judicial de imóveis rurais destinados à reforma agrária; b) a celebração de “contratos de integração” nos assentamentos que na opinião dos autores constitui forma disfarçada de arrendamento e transferência para terceiros (SAUER; LEITE, 2017) além de encurtar os prazos para a entrega dos títulos definitivos aos beneficiários, acelerando a inserção massiva de terras no mercado, entre uma série de outras modificações e nuances.

Sob outra perspectiva, Paulo Alentejano (2020) denuncia o fenômeno apontado enquanto uma contrarreforma agrária, atuante em três eixos: i) prioridade das políticas públicas para o agronegócio em detrimento da agricultura familiar e de um modelo que contemple a segurança e a soberania alimentar no país; ii) políticas fundiárias que paralisam a criação de assentamentos rurais e o reconhecimento de terras (e reservas) indígenas e territórios quilombolas, franqueando essas terras para o agronegócio e projetos de mineração ou hidrelétricas e; iii) enfrentamento deliberado aos movimentos sociais e, em especial, daqueles constituídos por indígenas e quilombolas.

Como se depreende desses autores, estas análises ressaltam diferentes aspectos cujo eixo comum perpassa os novos marcos fundiários e processos reinaugurados durante o ciclo dos governos de Lula e Dilma (ALENTEJANO, 2015) e intensificados no período Temer e em seguida Bolsonaro, guardam similitudes ou continuidades para com aquilo que Moacir Palmeira (1994) chamou de não-realização da reforma agrária, da qual destaco os seguintes aspectos (ALMEIDA, 2021):

- i) a modernização conservadora e incentivos aos negócios com a terra em que o Estado passa a atuar como promotor de vantagens, entre elas a transferência do patrimônio público para particulares, passando de mediador de interesses à parte interessada. Figuram nesse quadro as pressões do mercado de terras na definição da terra nua pelo INCRA e os incentivos à regularização fundiária instituídos entre 1970 e 1985 operados por meio de diferentes

- instrumentos jurídicos tais como as licitações de terras públicas, legitimações de posse e alienações “sem-concorrência”. Instrumentos que, coincidindo com as políticas de incentivos fiscais, fomentaram à posse e à propriedade maior articulação com mecanismos de financeirização e especulação imobiliária;
- ii) a prática, pelos servidores, de “espécie de rodízio por diversas funções administrativas e depois passarem para a “iniciativa privada”” (também comumente conhecida enquanto “*portagiriatória*”), além da influência do lobby patronal, as relações de apadrinhamento político etc. Dessa forma, servidores inserem na prática administrativa pública seus interesses particulares, concorrendo para o funcionamento institucional segmentado e fundamentado em relações pessoais e conflitos entre grupos cujas tensões por vezes imobilizavam os trabalhos institucionais;
 - iii) a obstrução do acesso às dependências do INCRA por trabalhadores rurais e movimentos sociais inviabilizando a participação desses grupos na execução da política pública;
 - iv) o esvaziamento das atividades e diretrizes do Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

A experiência que orientou a obra de Moacir Palmeira (1994), diz respeito à sua atuação no extinto Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD) quando do período de reabertura democrática entre os anos de 1985 e 1986. Foi constatado que naquele período havia uma disputa entre diferentes setores e grupos pelas terras públicas que se traduzia em conflitos entre instrumentos jurídicos dentro do campo institucional de acordo com interesses aos quais por vezes se associavam os servidores daquele órgão. Mas outra centralidade daquilo que Moacir Palmeira chamou de “não-realização” foi a “simples” interrupção do diálogo com os movimentos sociais; obstruções, instalações inacessíveis tornam o trabalho dissociado das demandas reais dos beneficiários e diminuem a efetividade da prestação do serviço público. Essas relações potenciais de compartilhamento do processo decisório e da implementação da política pública entre servidores e assentado(a)s, Camila Penna (2015) posteriormente chamou de relações de parceria. Expressivo desse distanciamento institucional, como apontei em trabalho anterior (ALMEIDA, 2021), são:

as constantes mudanças ocorridas no endereço da sede do INCRA no Rio de Janeiro nas últimas décadas para localizações cada vez menos acessíveis ao público enquanto um fator de desmobilização. Ao menos desde o final da década de 1990, a sede se localizava no bairro da Glória, à Rua Santo Amaro, nº 28, [em um sobrado antigo a nível térreo,] tendo sido transferida, já nos anos 2000, para os altos andares da torre nº 817 da Av. Presidente Vargas no Centro da cidade, onde também funciona o DETRAN-RJ o que já impôs um filtro ao amplo acesso. No entanto ao redor dessa torre há uma praça na qual, inclusive, já houve ocupações do

MST para reivindicar a implementação de políticas públicas no estado do Rio. Em 2016 há novamente uma mudança, dessa vez para o edifício nº 522 da Presidente Vargas, em local menos aberto, no qual os edifícios são mais contíguos, onde também funciona o Ministério Público Militar, com forte esquema de segurança e limitação do acesso ao público ‘sem hora marcada’. Nesse quesito se aproximam os fenômenos de não realização e militarização da questão agrária. (ALMEIDA, 2021).

2 Militarização enquanto referencial teórico

A militarização da questão agrária foi uma categoria mobilizada por José de Souza Martins (1984) para denotar uma simultaneidade de ações empreendidas pela ditadura militar para desmobilizar os movimentos e organizações de trabalhadores rurais e de luta pela terra, descreditar as lideranças e os interlocutores de demais campos da sociedade, ao passo que se acentua a repressão e violência estatal armada no cotidiano desses grupos. A questão agrária foi uma prioridade do golpe militar de 1º abril 1964, como se depreende da edição do Estatuto da Terra (Lei Federal nº 4.504/1964) ainda nos primeiros meses que se seguiram ao ocorrido. Pleiteava-se uma perspectiva técnica para a reforma agrária, esvaziando dessa política pública os elementos considerados *políticos*, que corroborava, enquanto uma justificativa ideológica, para a exclusão do diálogo com movimentos sociais. Por outro lado, para endereçar aos crescentes conflitos por terra no país, articulou-se a reforma agrária a grandes projetos de colonização nas regiões de expansão da fronteira agrícola, com destaque para o Estado do Pará. Essas regiões eram alvo de uma série de ações descoordenadas de diferentes esferas estatais que levaram grandes contingentes populacionais de diferentes estratos e grupos sociais (agricultores capitalizados, empresas com participações estrangeiras, trabalhadores rurais pobres, garimpeiros) a disputar territórios indígenas.

Essas operações simultâneas apontadas enquanto características da militarização da questão agrária servem como referência histórica de determinado *modus operandi*. Dessa maneira permite consubstanciar a análise de determinados elementos levantados até então enquanto *conjunturais*, isto é, enquanto, senão articulados, em retroalimentação. A alocação da Superintendência do INCRA do Rio de Janeiro no edifício do Ministério Público Militar em 2016 enquanto fator de desmobilização, apesar de não desprezível, é quase inócuo se comparado à proibição do contato com movimentos sociais e demais entidades sem personalidade jurídica e/ou “invasores” de terra. A categoria imprecisa “invasão” designa um crime que deve ser apurado e sentenciado pelo Judiciário, não podendo o INCRA determiná-lo administrativamente de maneira prévia a um devido processo legal. Isto é, nenhum cidadão deveria ser impedido de contato com a autarquia salvo em hipótese de condenação por invasão de terra. No entanto, a operacionalização do Memorando-Circular nº 234/2019/OAN/P/SEDE/INCRA se deu no sentido de interditar qualquer

comunicação com movimentos, lideranças ou quaisquer grupos convenientemente associáveis às categorias mobilizadas pelo Memorando.

Considerou-se relevante para a presente investigação delinear a trajetória desses atores da “tropa de choque” militar que passa a ocupar posições-chave na hierarquia do poder público civil. O caso do Cel. João Miguel Souza Aguiar é bastante significativo desse imbricamento progressivo, do entranhamento de profissionais das Forças Armadas no Poder Executivo federal. Anteriormente à sua indicação para o INCRA (em 2019), o Cel. Souza Aguiar participara, em 2017, como membro representante da Subchefia de Inteligência de Defesa do Ministério da Defesa no Grupo de Trabalho (GT) de elaboração da Estratégia Nacional de Inteligência (ENINT)⁸ capitaneado pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI) à época comandado pelo General Sérgio Etchegoyen, e a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Inicialmente cabe trazer a definição geral, dada pela Política Nacional de Inteligência (PNINT)⁹ e reproduzida de forma expandida pelo Decreto Presidencial de 15 de dezembro de 2017, que trata das atividades da ENINT:

Exercício permanente de ações especializadas, voltadas para a produção e difusão de conhecimentos, com vistas ao assessoramento das autoridades governamentais nos respectivos níveis e áreas de atribuição, para o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Estado. A atividade de Inteligência divide-se, fundamentalmente, em dois grandes ramos:

I - Inteligência: atividade que objetiva produzir e difundir conhecimentos às autoridades competentes, relativos a fatos e situações que ocorram dentro e fora do território nacional, de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório, a ação governamental e a salvaguarda da sociedade e do Estado;

II - Contraineligência: atividade que objetiva prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as ações que constituam ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.

Entre os diversos pontos elencados na ENINT, considerou-se pertinente destacar alguns que sistematizam uma concepção ampla e estendida além da defesa de ameaças internas, portanto voltadas ao campo interno nacional: a “harmonização das múltiplas demandas”¹⁰; “neutralização da criminalidade organizada entre

⁸ Portaria GSI nº 9 de 2017, art. 3º, inciso III, alínea a.

⁹ Decreto nº 8.793/17, 1 Introdução. Vale ressaltar também que a articulação de uma nova Política Nacional de Inteligência foi um dos primeiros atos do Presidente interino Michel Temer ainda em junho de 2016, aproximadamente um mês após o afastamento de Dilma Rousseff devido ao processo de Impedimento na Câmara dos Deputados. A ENINT é uma decorrência regulamentar da PNINT.

¹⁰ Decreto nº 8.793/17, Anexo, 6. Ambiente Estratégico. Vale notar que a narrativa de “harmonização da classe médica” foi mobilizada pelo então Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, em seu depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação dos crimes relacionados ao enfrentamento da Pandemia do COVID 19 em 08/06/2021, enquanto

outras, notadamente na sua vertente transnacional”¹¹; “adoção de atitudes não apenas defensivas, mas também proativas”¹²; assim como a elaboração de “protocolos específicos para atuação integrada visando a neutralização de ações adversas”¹³.

Se por um lado desenha-se um aparato de inteligência que detecta os elementos sociais que influenciam nos processos decisórios e na ação governamental, identifica (distingue) aqueles considerados adversos ou que constituem ameaça a áreas e instalações de interesse do Estado e da sociedade. A ENINT estabelece que o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), tendo na ABIN seu órgão central, deve

desenvolver a atividade de Inteligência, de forma integrada [...]. Ao partir de sua realidade atual, e tendo como foco a satisfação dos seus clientes (o Estado e a sociedade brasileira), o SISBIN buscará alcançar sua visão de futuro por meio da ação coordenada e efetiva de seus integrantes

Nesse sentido questiona-se se alocação de um profissional altamente qualificado de Inteligência e Contra-inteligência em postos chave do diálogo com a população civil em situações de conflito agrário, em especial setores marginalizados contra os quais há a mobilização de narrativas de ódio, quando equipara-se a reivindicação do direito constitucional à reforma agrária com subversão ou terrorismo (FRAGA, 2019). Observa-se, no Memorando-circular nº 234/2019/OAN/P/SEDE/INCRA, a criminalização de sujeitos com a imputação apriorística do delito de invasão a sujeitos indeterminados, deixando a critério subjetivo dos servidores públicos identificar dentre seus destinatários aqueles que são invasores de terra, sem um devido processo legal há a tipificação e a privação de direitos a cidadãos(ãs).

Quanto ao emprego de tal mão-de-obra militar qualificada para funções distintas daquela na qual se especializou (e, no entanto, produzindo efeitos continuados das funções especializadas anteriormente exercidas), seria um erro desconsiderar uma determinada conjuntura. Ainda no ano de 2020 a questão da ocupação de cargos por militares nos cargos de alto escalão da esfera federal ganhou certo destaque na mídia com grande discrepância entre os conteúdos publicados. O portal de notícias “Poder360” (CAVALCANTI, 2020) reportou que, de acordo com levantamentos do próprio portal, havia 8.450 militares da reserva em cargos e postos de comando, no poder executivo e tribunais militares e civis, assim como militares da ativa em

justificativa para vetar a indicação da Dra. Luana Araújo para a Secretaria Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19, uma vez que era contrária ao tratamento medicamentoso da doença viral sem evidências científicas consolidadas, também denominado pelos seus apoiadores “tratamento precoce”.

¹¹ Decreto nº 8.793/17, Anexo, 6.1 Ameaças.

¹² Decreto nº 8.793/17, Anexo, 6.2 Oportunidades.

¹³ Decreto nº 8.793/17, Anexo, 9. Objetivos estratégicos.

cargos do poder executivo (2.716), judiciário (213) e legislativo (1) totalizando 2.930. Juntos, militares da ativa e da reserva integrariam mais de 11.000 militares, como veiculado também pelo Sindicato dos Trabalhadores da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (SINTRAJUFE-RS)¹⁴. O “Poder360” apontou ainda que no caso dos reservistas a recontração se dá mediante a modalidade “tarefa por tempo certo” com pagamentos adicionais de 30% dos seus vencimentos originais¹⁵. Em recorte distinto, os dados foram apresentados por grandes veículos de comunicação como Globo, CNN¹⁶, entre outros, a partir do número de militares da ativa e da reserva no governo Bolsonaro, i.e., somente no Executivo Federal, totalizando 6.157 à época das reportagens¹⁷. Questiona-se o emprego massivo de mão-de-obra militar qualificada em cargos de natureza civil de especialização distinta. Dessa maneira, é colocada em cena a tese do desvio de função ou desvirtuamento das Forças Armadas¹⁸.

Recorrendo aos apontamentos de Moacir Palmeira (1994), quanto à problemática do rodízio de funcionários (*porta-giratória*) entre setor público e privado, esta constitui um fenômeno tanto para análise sociológica, destacando as dinâmicas entre os diferentes atores e grupos na operação das políticas públicas e instituições do Estado (com a preponderância usual dos interesses patronais), quanto jurídica, constituindo-se sério problema administrativo, inclusive de marcos regulatórios e de definições mais amplas de conflito de interesses dos gestores públicos em cargos estratégicos com complexidade técnica, mas também marcado caráter político - sem tratamento devido no ordenamento ou na doutrina. Demonstra como o Estado pode ser observado não enquanto um constructo coeso, mas enquanto atravessado por interesses privados, por sua vez vinculados a diferentes grupos cuja disputa permeia as instituições sendo a ocupação de posições um elemento transformador da ação coletiva e da interação entre determinados setores do Estado e segmentos da população, podendo viabilizar ou não a execução de políticas públicas (MOREIRA, 2017). No caso levantado por Moacir Palmeira (1994) podemos observar que profissionais qualificados oriundos de determinados nichos assumem cargos públicos de maneira a operar seus interesses privados enquanto agentes de

¹⁴ Disponível em: <https://sintrajufe.org.br/ultimas-noticias-detalle/entre-militares-da-ativa-e-da-reserva-ja-sao-mais-de-11-mil-no-governo-bolsonaro-integrante-do-tcu-questiona-se-nao-fazem-falta-nas-forcas-armadas/>. Acesso em 21 abr. 2022.

¹⁵ A referida reportagem ainda aponta para a Portaria do Comandante do Exército nº 537 de 23 de abril de 2019 que aumentou o “número máximo de militares inativos que poderão ser nomeados para prestação de tarefa por tempo determinado” de 4.000 (2.900 oficiais e 1.100 praças - pela redação da Portaria do Comandante do Exército nº 169 de 10 de março de 2015) para 7.000 (entre 4.900 oficiais e 2.100 praças), um aumento de aproximadamente 75%, sendo o mais expressivo dentre a série de aumentos realizadas mediante portarias do Comandante do Exército desde 2004.

¹⁶ Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/numero-de-militares-em-cargos-civis-cresce-e-passa-de-6-mil-no-governo-bolsonaro/>. Acesso em 21 abr. 2022.

¹⁷ O total de 6.157 coincide com aquele apontado pelo TCU em julho de 2020 (BRASIL 2020c).

¹⁸ Termo empregado pelo Ministro Bruno Dantas, do TCU (CAVALCANTI 2020).

suas redes particulares, voltando a ocupar postos na sua área de origem com maior destaque e reconhecimento na medida em que atuou em prol do segmento quando na função pública.

Dessa forma questiona-se; se o INCRA, atravessado por agentes do mercado imobiliário e financeiro, tendia a operar enquanto um balcão de negociação de terras como apontou Moacir Palmeira (1994), sendo essa tendência novamente apontada por Sérgio Sauer e Acácio Leite (2017) em anos recentes; então como se estrutura um INCRA atravessado por agentes de inteligência e contra-inteligência, ou enquanto uma projeção dessa agenda sobre a questão agrária?

Semelhante questionamento acerca da porta-giratória se estenderia à atual presidência do INCRA. Ainda em outubro de 2019 foi anunciado que o novo presidente, com a destituição do General João Carlos Jesus, seria Geraldo José da Câmara Ferreira de Melo Filho. Economista com curso em Estratégia e Inovação pela Universidade da Pennsylvania, Geraldo trabalhou de 1997 a 2000 para a Confederação Nacional da Indústria enquanto coordenador nacional de projetos do Instituto Euvaldo Lodi. Em seguida, de 2001 a 2009 foi superintendente geral da Confederação Nacional da Agricultura – cargo de destaque e prestígio geralmente destinado a quadros de confiança da instituição. Desde 2012 foi sócio da “Seleção Guzerá Agropecuária Ltda”, afastado da gestão em 2015. Entre 2015 e 2017 foi Diretor Financeiro da Companhia de Habitação do Paraná, e entre 2018 e 2019 acumulou os cargos de Superintendente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR/PR e de Presidente do Conselho Fiscal da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, vindo a ocupar a vaga de assessor especial da Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil do Governo Bolsonaro em junho de 2019¹⁹, sendo transferido para a Presidência do INCRA em outubro de 2019. Profissional versátil, ocupou diferentes cargos em postos da administração pública ao passo que também é articulado no meio empresarial e possui interesses privados que são consensualmente considerados legítimos e insuspeitos, uma vez que não há vedações legais objetivas a sua ocupação no cargo. Uma reportagem de Juca Guimarães (2019) levantou que a família de Geraldo Melo Filho é proprietária de grandes imóveis rurais improdutivos com área superior a 17.000ha, entre os quais há treze acampamentos de trabalhadores rurais exigindo a desapropriação que passa a depender da aprovação da nova presidência.

Dessa forma, o abandono progressivo da desapropriação por interesse social, garantida por uma *entente* entre diversos setores virtualmente blinda as grandes propriedades que não cumprem sua função social por conta de baixa produtividade,

¹⁹ Informações disponíveis no currículo de Geraldo Melo Filho: https://www.gov.br/incra/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/GAB_Geraldo_Melo.pdf . Acesso em 04 abr. 2022.

irregularidade ambiental ou trabalhista²⁰. Assim, emulando a fórmula histórica da política moderna de colonização adotada na ditadura militar, assenta-se cognitivamente e materialmente a intransponibilidade da propriedade enquanto direito *absoluto*, pressionando e deslocando os conflitos por terra para a fronteira da expansão agrícola. Tomando como exemplo o caso do Estado do Pará, as disputas por esses territórios de expansão agrícola envolvem primeiramente as populações indígenas originárias da região e os migrantes de demais regiões do país mobilizadas ali por diferentes projetos de colonização (assentamentos, empreendimentos mais empresariais etc) e, em um segundo momento, desenvolvem-se conflitos entre esses diferentes grupos que chegam nos territórios a partir de diferentes modalidades de fomento à colonização, entre camponeses, posseiros, trabalhadores rurais e setores mais abastados que dispunham de maior capital ou influência junto às instituições locais. Na medida que são iniciadas as construções dos grandes projetos rodoviários como a Rodovia Brasília-Belém e não concluída Transamazônica, mas também atividades de mineração (como a prospecção de Carajás no final da década de 1970) e garimpo (o mais notório sendo o de Serra Pelada, que contou com mais de 100.000 trabalhadores na década de 1980) maiores fluxos populacionais chegam à região, acentuando os conflitos e a violência, e a área passa a ser considerada estratégica para segurança nacional (ONDETTI; WAMBERGUE; AFONSO, 2010), sendo a guerrilha do Araguaia um marco de resistência armada que estabelece, por sua vez, paradigmas simbólicos, táticos e ideológicos entre integrantes das Forças Armadas cujos efeitos operam até hoje.

3 Militares, fronteiras e indígenas

O slogan “integrar para não entregar” empregado durante a ditadura militar expressa a narrativa de colonização de grandes “vazios demográficos” notadamente na região da Amazônia (DE SOUZA, 2020), retratada por diversos veículos de informação da época enquanto “desertos” ou “infernos” verdes a serem vencidos pela “civilização”. Invisibilizava-se todos os diferentes povos e comunidades indígenas da região ao fomentar-se ondas de migração que colidiam e geravam conflitos ao pressionarem pela expansão da fronteira agrícola sobre os territórios indígenas nos quais os modos de viver e fazer incorrem na conservação e manejo dos ecossistemas locais, em termos próprios dessas populações.

Nesse sentido, a população indígena foi historicamente tratada com desconfiança pelas instituições militares, fosse por meio da tutela ou da incorporação como mão-

²⁰ De acordo com o *caput* e incisos do artigo 186 da Constituição Federal, a função social da propriedade será atendida quando cumpridos simultaneamente os requisitos de “aproveitamento racional e adequado”; “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente”; “observância das disposições que regulam as relações de trabalho” e “exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

de-obra²¹ (BARBIO, 2011), ou enquanto espécie de não-sujeito cuja presença supostamente insuficiente deveria ser compensada por efetivos de população nacional- em outras palavras, estrangeiros em suas próprias terras (COSTA, 2015), fenômeno amplamente disseminado contra as populações indígenas nas Américas.

O tensionamento entre populações indígenas e um suposto interesse nacional, que se acentua durante a ditadura militar é abrandado com o advento da Nova República e da Constituição de 1988. Observa-se que em 2002, no último ano do governo FHC, foi publicado o Decreto Federal nº 4.412 que, apesar de estabelecer parâmetros e limitações além de “medidas de proteção da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas”²², estabelece as Forças Armadas enquanto órgão legitimado para dirimir conflitos envolvendo grupos indígenas. Alguns anos depois o Decreto nº 6.513 de 2008, já durante o governo Lula, incluiu a obrigatoriedade de instalação de unidades militares em Terras Indígenas em faixa de fronteira²³.

No ano de 2008 também foi confirmada, com 17 condicionantes, a homologação da TI Raposa Serra do Sol, pelo STF. O decreto presidencial havia homologado aquela TI em 2005 e a controvérsia judicial emerge a partir da desintrusão de rizicultores e outros invasores. Em oposição à decisão do STF de 2008, o General Augusto Heleno Ribeiro Pereira, à época comandante militar da Amazônia, faz críticas públicas à condução da política indigenista pelos Poderes da República, vindo a ser afastado daquele cargo, continuando no Exército sem demais sanções.

Esse episódio deflagrou a contestação pública, pelas FA, da política pública de reconhecimento e titulação de Terras Indígenas. Como aponta Piero Leirner (2020), insufla-se a partir daí, e em especial nos meios militares, a alegação de que os indígenas brasileiros receberiam recursos estrangeiros para criação de seus territórios e que poderiam, no decurso do tempo, desenvolver pautas separatistas, levando à fragmentação da soberania brasileira sobre as regiões onde se localizam. No entanto, tal abordagem ofensiva à questão dos direitos indígenas perfaz uma extensa trajetória histórica. Um exemplo dessas alegações pode ser encontrado na obra “A farsa Yanomami” publicado em 1995 pela Editora do Exército (como observado por LEIRNER, 2020). Como aponta Rosane Lacerda (2014), povos e comunidades indígenas estiveram, ao longo do século XX, sob uma dupla suspeição: por um lado, desde o indigenismo do Marechal Rondon, submetidos à tutela dos órgãos indigenistas sob a alcunha de relativamente incapazes (para

²¹ Indicativo disso foi o nome inaugural da instituição que precedeu a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) na administração da questão indígena, o Serviço Nacional de Proteção ao Índio e Localização de Trabalhadores Nacionais.

²² Decreto nº 4.412 de 2002, art. 3º.

²³ Decreto nº 4.412 de 2002, art. 3º-A.

“protegê-los deles mesmos”, o que perdurou até o advento da Constituição Federal de 1988), a partir da lógica assimilacionista e integracionista²⁴ de “comunhão nacional” no qual esses sujeitos deveriam se tornar “brasileiros comuns”; e, pela mesma lógica mas em sentido oposto, constituiriam ameaça à segurança nacional e à integridade do território nacional enquanto elementos estranhos e cooptáveis por forças estrangeiras ou rebeldes. Observa-se a operatividade dessa suspeição quando, durante a Assembleia Constituinte de 1987-1988, ocasião em que a União das Nações Indígenas (UNI) apresentava suas reivindicações e, entre elas, a pauta do Estado plurinacional, foi instaurada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigação de “suposta conspiração internacional contra a soberania brasileira”²⁵.

Não à toa, anos mais tarde, o governo Bolsonaro, observado o efetivo militar empregado em toda a administração pública no seu mandato, e tendo como pretexto o combate aos incêndios que marcaram o país em 2019, aponta a região da Amazônia Legal como alvo do Decreto nº 10.341 de 2020, que permitiu a decretação de Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) sobre “faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal”. Mesmo tendo como objetivo declarado a contenção de crimes ambientais, os índices de desmatamento e queimadas continuou em crescimento naquele ano, além do fenômeno ter se alastrado por outras regiões e biomas, como o Pantanal. Um estudo técnico conjunto entre o Ministério Público do Mato Grosso e o Ministério Público do Mato Grosso do Sul (BEZERRA; LOUBET; SCALOPPE, 2021) apontou

pôde-se constatar que a área atingida nos dois Estados, no período de 01 de janeiro a 30 de novembro [de 2020] foi de 4,5 milhões de hectares, em 21 Municípios, prejudicando 2.058 propriedades (32 prejudicadas por incêndios que vieram dos países vizinhos), 16 Unidades de Conservação e 06 Terras Indígenas. [...]

[A]o menos 286 pontos de ignição, sendo 152 em propriedades privadas (registradas no CAR), 80 em áreas indígenas, 53 em áreas não identificadas e apenas 1 em Unidades de Conservação. (BEZERRA; LOUBET; SCALOPPE, 2021)

²⁴ De acordo com Rosane Lacerda (2014), as categorias assimilacionismo e integracionismo correspondem a dois paradigmas indigenistas com períodos históricos distintos no Brasil. “[A] primeira inspirada nos ideais positivistas assumidos e disseminados pelo Marechal Rondon, e a segunda baseada no espírito integracionista projetado na Convenção 107 da OIT, de 1957” (LACERDA, 2014).

²⁵ A CPMI, aprovada pela Resolução n.º 03 de 22 de agosto de 1987, no entanto, concentrou-se contra o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), tanto por sua defesa da plurinacionalidade e da vedação de mineração nos territórios indígenas quanto para reproduzir a deslegitimação constituída na categoria “incapacidade” então conferida a estes povos e comunidades (LACERDA, 2014).

Além do desmatamento e das queimadas, outra pauta que, apesar de histórica, ganhou relevância por conta da intensificação dos conflitos nos territórios, foi a do garimpo em Terras Indígenas²⁶. As denúncias e pressões populares foram mobilizados pelo governo Bolsonaro a editar o Decreto nº 10.730 (em 28/06/21), que autorizou novamente operações de GLO, mas dessa vez sem menção a faixas de fronteira e com maior enfoque sobre Municípios com Terras Indígenas. O referido Decreto foi publicado quando se encontravam em Brasília diversas comitivas dos povos indígenas, milhares de pessoas, para protestar contra a tese do Marco Temporal que seria votada poucos dias depois (em 30/06/21, porém novamente adiada) pelo STF e pela reforma do Estatuto do Índio (Projeto de Lei nº 490/07), em discussão naquele período pela Câmara dos Deputados.

4 Assentamentos, fronteiras e propriedade

Seguindo os paralelos entre políticas de fronteira (que também tem uma dupla expressão de continuidade, desdobramento, tanto das fronteiras internas de expansão agrícola, quanto das fronteiras nacionais propriamente ditas²⁷) e políticas indigenistas recentes assim como seu atravessamento pelas questões e prioridades das Forças Armadas, passamos a analisar como esses atravessamentos se estendem também à questão dos assentamentos de reforma agrária e sua articulação com a problemática das fronteiras.

A legislação, ainda em vigor, que delineou o regime jurídico das regiões de faixa de fronteira foi a Lei nº 6.634 de 1979²⁸, que, entre outros elementos, estabeleceu a competência do Conselho de Segurança Nacional para autorizar determinadas atividades em uma área que abrange toda “faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira”. Requerem anuência do Conselho as seguintes atividades:

²⁶ Somente na Terra Indígena Yanomami constatou-se aumento de 30% das atividades de garimpo em 2020. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/cicatrices-na-floresta-garimpo-avancou-30-na-terra-indigena-yanomami-em-2020>. Acesso em 30 jun. 2021.

²⁷ Exemplo disso é o termo ampliação “da fronteira econômica” empregado pelo Estatuto da terra, Lei nº 4.504 de 1964, art. 56, inc. V.

²⁸ Anteriormente à sua revogação pela Lei nº 6.634/79, vigorava a Lei nº 2.597 de 1955 que caracterizava as áreas de fronteira enquanto zonas indispensáveis à defesa do país, estabelecendo além das restrições de uso submetidas à autorização do Conselho de Segurança Nacional, percentual mínimo de 60% de reinvestimento da arrecadação federal de cada Município nessas regiões em melhoramentos de viação e obras públicas, ensino, educação, saúde, desenvolvimento da lavoura e pecuária (Lei nº 2.597/55, art. 3º, alíneas a, b e c), suprimido no novo diploma legal de 1979.

- I - alienação e concessão de terras públicas, abertura de vias de transporte e instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens;
- II - Construção de pontes, estradas internacionais e campos de pouso;
- III - estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à Segurança Nacional, assim relacionadas em decreto do Poder Executivo.
- IV - instalação de empresas que se dedicarem às seguintes atividades:
 - a) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, salvo aqueles de imediata aplicação na construção civil, assim classificados no Código de Mineração;
 - b) colonização e loteamento rurais;
- V - transações com imóvel rural, que impliquem a obtenção, por estrangeiro, do domínio, da posse ou de qualquer direito real sobre o imóvel;
- VI - participação, a qualquer título, de estrangeiro, pessoa natural ou jurídica, em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural

Além disso estabeleceu-se aos casos de alienação e concessão de terras admitidos pelo Conselho de Segurança Nacional deverão observar o limite máximo de 3.000 hectares²⁹. Nota-se que houve preocupação específica com a restrição de aquisição de terras por estrangeiros, mas também em relação a demais atividades, agrícolas, imobiliárias, industriais. Vale ressaltar que anteriormente à Lei nº 6.634/79, a temática dos assentamentos de reforma agrária tivera sido regulamentada, de forma residual, pela Lei nº 4947 de 1966 que tinha como objeto fixar normativas de direito agrário e o funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, posteriormente extinto com a criação do INCRA pelo Decreto nº 1.110 de 1970, que, por sua vez, silenciou quanto ao tema das fronteiras.

Importante ressaltar que anteriormente à Lei nº 6.634/79, a ditadura militar havia iniciado, por meio do Decreto-Lei nº 1.414 de 1975, uma política de ratificação dos títulos de propriedade nas faixas de fronteiras. Marcadas por conflitos e pela apropriação ilegal de terras, isto é, pela grilagem, essas regiões foram objeto de diferentes concessões e alienações por parte da União e dos estados que, por muitas vezes, deram lugar a controvérsias jurídicas quanto à titularidade original dessas terras assim como da validade dos títulos decorrentes e eventualmente transferidos a terceiros, levando à nulidade de muitos deles. Assim estimulou-se a produção de fraudes e a forja de documentos no sentido de fundamentar a reivindicação de terras pelos interessados. Os requerimentos eram analisados pelo INCRA após consentimento do Conselho de Segurança Nacional.

A política de ratificação dos títulos de propriedade nas faixas de fronteira foi retomada durante o governo FHC, com a edição da Medida Provisória nº 1.910-11, convertida na Lei nº 9.871 de 1999 e posteriormente retificada pela Lei nº 10.164 de 2000, que, combinadas, estabeleceram um prazo para ratificação que se

²⁹ Lei nº 6.634, art. 8º, caput.

estendeu de 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2001³⁰, além de suprimir a necessidade de consentimento do Conselho Nacional de Defesa³¹. Novamente, no ano de 2015, durante o governo Dilma, o sancionamento da Lei nº 13.178 traz novo fôlego às políticas de ratificação dos títulos e seus desmembramentos, estabelecendo um prazo de 10 anos, contados a partir da data de sua publicação, para que os interessados ingressassem com seus requerimentos.

Nesse sentido, fica flagrante a continuidade dessa política de ratificação dos títulos de propriedade nas faixas de fronteira iniciada durante a ditadura militar que atravessa esse período adquirindo novas expressões já na Nova República. Como citado acima, a autorização do Conselho de Defesa Nacional no processo de ratificação foi suprimida. Isso contrasta com o tratamento dado aos assentamentos de reforma agrária nas faixas de fronteira pela nova legislação fundiária que passa a vigorar a partir da MP 759/16. Com sua conversão em Lei, as novas orientações adquirem desdobramentos normativos em Instruções Normativas do INCRA, como no caso da Instrução Normativa INCRA nº 97 de 2018, que regulamentou na autarquia novas regras de titulação dos beneficiários. Inicialmente é importante salientar que essa instrução normativa revogou a Instrução Normativa INCRA nº 30 de 2002, que estabelecia a competência do Conselho de Defesa Nacional para autorizar a transferência de domínio dos imóveis de assentamentos de reforma agrária nas faixas de fronteira, indicando um regime mais rígido e securitizado do que aquele concedido à ratificação de títulos nulos. Com a nova redação dada pela IN INCRA nº 97/18, foi criado um capítulo específico com o título “dos projetos de assentamento diferenciados ou situados em faixa de fronteira”. A primeira seção desse capítulo versa sobre os assentamentos (ambientalmente) diferenciados, cuja titulação necessariamente se dará por meio de Concessão de Direito Real de Uso³². Já a segunda seção trata dos assentamentos em faixa de fronteira. Nesses, é obrigatória a anuência do Conselho de Defesa Nacional tanto para concessão de Título de Domínio (que aliena o imóvel do patrimônio da União) como para os CDRU (que mantém os imóveis vinculados ao patrimônio da União).

Dessa forma evidencia-se uma assimetria entre o tratamento conferido pelo ordenamento jurídico às terras de particulares com títulos anteriormente considerados nulos e aquele dado aos assentamentos de reforma agrária e seus

³⁰ Cabe notar que o então Ministro Extraordinário de Política Fundiária (posteriormente renomeado para Ministério do Desenvolvimento Agrário, hoje extinto) era Raul Belens Jungmann Pinto, que após o governo FHC volta a ocupar cargos ministeriais durante o governo Temer (2016-2018), entre eles o Ministério da Defesa e o Ministério Extraordinário de Segurança Pública.

³¹ O termo Conselho de Segurança Nacional foi inaugurado pelo Decreto-Lei nº 9.775 de 1946 (governo Dutra). Com a promulgação da Constituição de 1988, há a renomeação daquele órgão para Conselho de Defesa Nacional, seguindo a nomenclatura anterior, do Decreto nº 17.999 de 1927.

³² IN INCRA nº 97, art. 84, §1º.

beneficiários nas faixas de fronteira. Historicamente o modelo de assentamentos concorreu com outras formas de alienação, venda e concessão de terras (MARTINS, 1984), assim como essa concorrência é também uma expressão dos conflitos pela terra entre diferentes grupos, dos camponeses, posseiros e trabalhadores rurais pobres a famílias abastadas e grupos empresariais com participação estrangeira. Nesse sentido, a mobilização de grupos distintos em políticas de colonização deslocava conflitos de outras regiões, instrumentalizando-os enquanto catalisador da expansão da fronteira agrícola, mas também do garimpo, da mineração, de grandes projetos como barragens, que inclusive passam a deslocar comunidades e posseiros dando origem a organizações populares de resistência como o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) no final da década de 1970³³.

A política da reforma agrária inicialmente vinculada à criação de assentamentos passou, com o PNRA II, a incluir a regularização fundiária de ocupações e criação de assentamentos em terras públicas. Em 2009, o governo Lula publicava a Medida Provisória nº 458, posteriormente convertida na Lei nº 11.952. Com elas criou-se o arcabouço legal que permitiu o lançamento do Programa Terra Legal de regularização das ocupações em imóveis da União localizados na Amazônia Legal, que, por um lado, acenou para o movimento histórico dos posseiros e ocupantes mais pobres como abriu também a possibilidade de regularização de terras com área de até 1.500 ha³⁴ para uma só pessoa, casos em que, acima de um módulo fiscal³⁵, deverá ser pago um valor entre 10% e 50% do valor da terra³⁶ e descontos no pagamento à vista. Pequenas propriedades de até quatro módulos fiscais são averiguadas por meio de auto-declaração dos ocupantes. Na previsão inicial da Lei nº 11.952 a regularização estava condicionada à comprovação de “exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 1º de dezembro de 2004”³⁷. Observa-se que a Lei nº 11.952/09 se dá no segundo mandato do governo Lula, no qual a criação de assentamentos já apresentava grande diminuição em comparação aos anos anteriores (gráfico 1) e esse quantitativo apresentava grande disparidade em relação à efetuação da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária (gráficos 2 e 3) como podemos depreender dos dados organizados por Paulo Alentejano (2020):

³³ Disponível em: <https://mab.org.br/#>. Acesso em 04 jul. 2021.

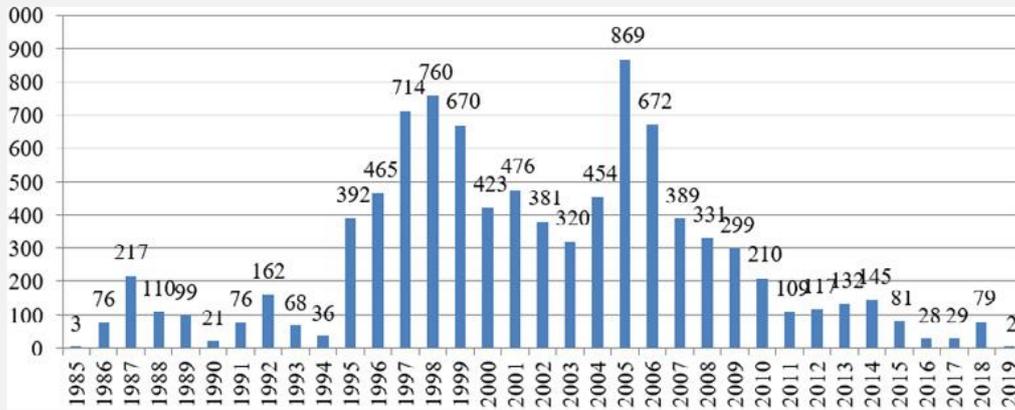
³⁴ Lei nº 11.952/09, art. 6º, §1º.

³⁵ Abaixo de um módulo fiscal a alienação é gratuita – Lei nº 11.952/09, art. 11, caput.

³⁶ Lei nº 11.952, art. 12, §1º.

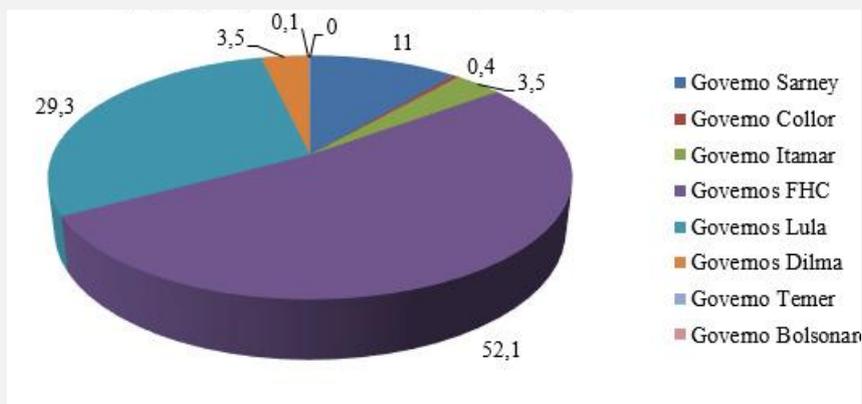
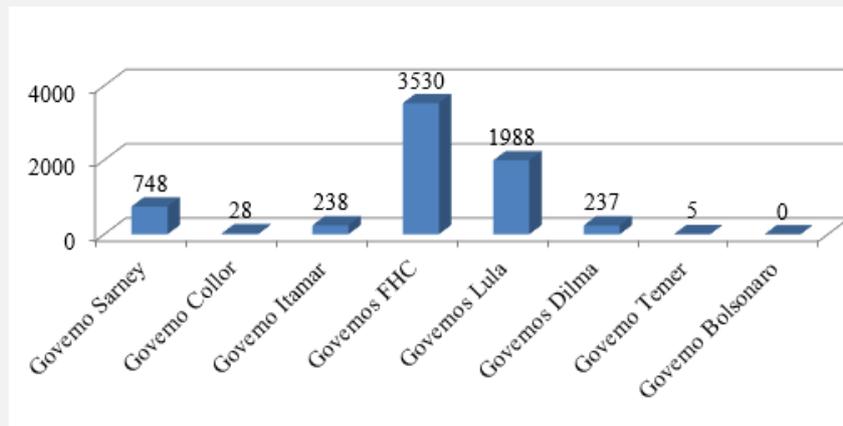
³⁷ Lei nº 11.952, art. 5º, IV

Gráfico 1: Assentamentos Rurais Criados e Reconhecidos – Brasil – 1985-2019



Fonte: ALENTEJANO, 2020

Gráficos 2 e 3: Desapropriações



Fonte: ALENTEJANO, 2020

Em 2016 é editada a Medida Provisória nº 759 pelo governo Temer, posteriormente convertida na Lei nº 13.465/17, e com elas expandia-se o regime de regularização anteriormente utilizado na região da Amazônia Legal tanto no tempo atualizando o prazo para comprovação do exercício de ocupação e exploração direta; nos atores ao alterar o próprio conceito de exploração direta, incluindo pessoas jurídicas no qual o ocupante seja sócio majoritário³⁸; e no espaço, ao possibilitar a regularização em áreas até 2.500ha, isto é, grandes propriedades. Ao passo que se flexibiliza a regularização da posse individual em terras públicas, a Lei nº 13.465/17 transborda essa lógica para a reforma agrária. Estabelece um regime de consolidação compulsória dos assentamentos acelerando sua desvinculação do patrimônio público e conseqüentemente da política pública que obriga a administração pública a implementar infraestrutura essencial, créditos etc, acelerando sua reinserção no mercado de terras, enquanto unidades loteadas, tema abordado no início do artigo.

Assim as modalidades de assentamento que tornam obrigatória a vinculação desses imóveis à política pública e à União por meio da celebração dos CDRU, em especial as modalidades ditas ambientalmente diferenciadas, tem sido preterida pelos assentamentos convencionais e pela titulação definitiva por meio dos Títulos de Domínio, pressionando os beneficiários a se conformarem à lógica de acesso à terra individual. Isso se torna mais evidente quando se observa que a Lei nº 13.465 vedou a outorga coletiva da CDRU, provisória ou definitiva, à pessoa jurídica³⁹, contrariando uma prática fundamentada em normas anteriores:

A Lei 9.636/1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, previu em seu Art. 18º, a expedição de CDRU para pessoas físicas ou jurídicas, no caso de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional (inciso II), dispensando-se o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrem no inciso II (§ 1º).” (MONTEIRO; DE VASCONCELOS; TRECCANI, 2019)

Portanto deslegitima-se progressivamente as associações, as organizações populares, os movimentos sociais, suas lideranças, os interlocutores e parceiros das comunidades, de maneira que, com a expedição Memorando-circular nº 234/2019/OAN/P/SEDE /INCRA, utilizou-se de categorias jurídicas inconsistentes, como recusa ao diálogo com entidades sem personalidade jurídica ou recusa ao diálogo com invasores de terra, que, não explícita, é um delito que deve ser confirmado por sentença judicial transitada em julgado. Explícita-se

³⁸ Sauer e Leite (2017) apontam que essa flexibilização do conceito legal de exploração direta permite a exploração por terceiros pelo emprego de empresas laranja.

³⁹ Lei nº 8.629/93, art. 18, §14.

assim qual é o posicionamento institucional em relação à política pública de reforma agrária: criminalização e desmobilização. Como apontou Martins (1984), a militarização reorientou a reforma agrária de uma questão política para uma questão técnica procedimental. Isso se expressa hoje, por exemplo, no regime de seleção via edital inaugurado pela Lei nº 13.465/17, no qual o INCRA em articulação com as prefeituras submete as famílias já acampadas, que moveram o processo de luta que constituiu os assentamentos, a editais de seleção com base em pontuações e em ampla concorrência com demais interessados no município e municípios adjacentes, utilizando-se do discurso de impessoalidade, proporcionalidade e isonomia (ALMEIDA, 2021) para deslegitimar o fato de que 85% a 90% dos assentamentos de reforma agrária do país são fruto de ocupações por sindicatos, movimentos sociais, organizações comunitárias que pressionam o poder público a garantir o que é um direito constitucional.

Essas populações na luta pela garantia de seus territórios representam hoje uma resistência à expansão de novas fronteiras sobre os territórios não disponíveis ao mercado, como no caso dos assentamentos, Terras e Reservas Indígenas, territórios quilombolas e de outras comunidades tradicionais ou mesmo nas periferias urbanas. Áreas consideradas marginais ou sobre as quais há a produção de irregularidades são objeto de intervenção, securitização, assim como os sujeitos desses territórios, tornados suspeitos. Programas como o Titula Brasil do governo Bolsonaro reforça a ideia da titulação de domínio e transferência da propriedade ao bom ocupante com base na posse mansa e pacífica em oposição ao mal ocupante, caracterizado, como no Memorando-circular nº 234/2019/OAN/P/SEDE/INCRA, enquanto aquele que atua organizado junto a algum movimento social atuando coletivamente no pressionamento das instituições do Estado para garantia de seus direitos (ALMEIDA, 2021).

5 Conclusão: criminalização, contra-insurgência e neoliberalismo

Observa-se assim a reprodução intensificada da dicotomia *amigo/inimigo* que, como aponta Leirner (2020), foi aportada do pensamento de Carl Schmitt enquanto explicativa mas também legitimadora das relações civis-militares⁴⁰, como por exemplo a desconfiança do meio militar em relação “ao mundo de fora”, que deve ser codificado dentro dos critérios internos da instituição e a partir da qual, por sua vez, devem sair diretrizes, organogramas e orientações táticas no

⁴⁰ Piero Leirner (2020) faz um registro de um discurso proferido por Olavo de Carvalho para o Clube Militar em 1999 no qual apontaria, a partir de elementos do pensamento de Carl Schmitt, a inevitabilidade da degenerescência das relações sociais em termos amigo/inimigo e na predominância da violência como força aglutinadora e, doravante, da influência das forças armadas na política.

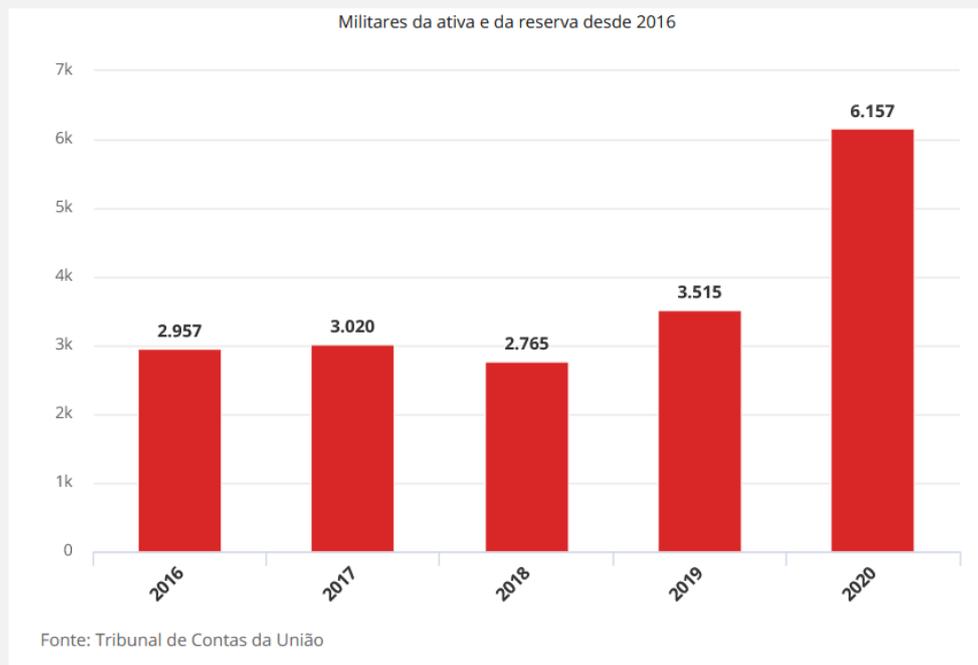
sentido de coordenador os diversos atores da sociedade, considerados incapazes de produção autônoma de um projeto nacional, para a qual concorre toda a construção de uma historiografia própria que posiciona o exército como a instituição mais antiga do Brasil, desde a batalha dos Guararapes (1649). Assim arroga-se a instituição de defesa e manutenção da ordem e do projeto de nação, para a qual os demais setores da população são potencialmente corruptos e/ou subversivos, requerendo sua intervenção cíclica para tutela do Estado. Basta lembrar que, como lembra Piero Leirner, o General Villas Boas declarou, em suas palavras de despedida do cargo de Comandante do Exército, que:

2018 foi um ano rico em acontecimentos desafiadores para as instituições e até mesmo para a identidade nacional. Nele três personalidades destacaram-se para que o “Rio da História” voltasse ao seu curso normal. O Brasil muito lhes deve. Refiro-me ao próprio presidente Bolsonaro, que fez com que se liberassem novas energias, um forte entusiasmo e um sentimento patriótico há muito tempo adormecido. Ao ministro Sérgio Moro, protagonista da cruzada contra a corrupção ora em curso e ao general Braga Netto, pela forma exitosa com que conduziu a Intervenção Federal no Rio de Janeiro.⁴¹

Coincidentemente, o ano de 2019 apresenta um crescimento considerável nos cargos ocupados por militares no governo federal, que viria praticamente a dobrar em 2020:

Gráfico 4: Militares em cargos civis no governo

⁴¹ Disponível em: https://www.eb.mil.br/todos-os-avisos/-/asset_publisher/nElT00TYrefc/content/palavras-de-despedida-do-gen-villas-bo-7. Acesso em 05 jul. 2021.



Organizada pelo Portal G1⁴².

A alocação de profissionais militares qualificados em inteligência e contra-inteligência para cargos civis como no caso do INCRA levantado no início do artigo é breve indício que aproxima a discussão daquilo que Ruy Mauro Marini apontou enquanto políticas de um Estado de Contra-insurgência (1978). Para Marini, essa configuração do Estado seria produto das doutrinas de contra-insurgência, operacionalizadas como parte da Contrarrevolução Latino-Americana, mudança na estratégia global norte-americana entre as décadas de 1950 e 1970. A doutrina estabeleceu linhas gerais de enfrentamento dos movimentos revolucionários (ou sociais, populares) em três planos: i) aniquilamento, pelo enfoque militar à luta política; ii) conquista das bases sociais, ao passo que produz imagem estigmatizada dos movimentos como elementos alheios à sociedade, infiltrados por forças externas; iii) institucionalização e restabelecimento da democracia burguesa depois do período de exceção.

Por meio da neutralização daqueles grupos considerados enquanto ameaças para os processos de concentração do capital e da propriedade, cada vez mais atrelado e dependente dos circuitos financeiros internacionais, com uma continuada reprimarização da economia fundamentada na exportação de *commodities* ao passo que se acentua a insegurança alimentar e a disponibilidade de alimentos básicos para a população (ALENTEJANO, 2020). Para Marini, os Estados autoritários de Contra-insurgência latino-americanos se distinguiriam das ditaduras nazifascistas naquilo que não contestavam o regime político liberal, mas que era precisa realizar

⁴² Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/17/governo-bolsonaro-tem-6157-militares-em-cargos-civis-diz-tcu.ghtml>. Acesso em 05 jul. 2021.

ajustes temporários para que a democracia pudesse ser restabelecida (não o *Reich* que duraria 1.000 anos). No entanto formataram o Estado de maneira contemplar os interesses dos dois setores no arranjo corporativo entre burguesia monopólica (crescentemente vinculada à grupos econômicos transnacionais, i.e., da burguesia imperialista) e Forças Armadas. A partir daí, o desafio colocado ao arranjo é a “abertura política” do regime, por sua vez orientado pela participação direta do grande capital na gestão econômica e na subordinação dos Poderes pelas Forças Armadas, que passa a gerir a vigilância, o controle e o direcionamento do conjunto do aparato estatal.

Nesse aspecto, o entendimento dos processos ocorridos nas ditaduras latino-americanas, assim como dos atuais processos de militarização, corroboram para tese de Dardot e Laval (2016) de que o neoliberalismo, ao passo que prega um Estado mínimo quanto aos serviços e gastos sociais precisa também do Estado forte em relação aos mecanismos de segurança e repressão, polícias, Judiciário e vigilância, como meio de contenção da população submetida a contínuas e diferentes formas de espoliação (DARDOT; LAVAL, 2017), dos quais os projetos de privatização dos bens comuns são expressão contemporânea no país.

Referências

ALENTEJANO, Paulo. A centralidade da questão fundiária no cenário agrário brasileiro do século XXI. *Anais do XV Encontro de Geógrafos de América Latina*, abril de 2015.

ALENTEJANO, Paulo. As políticas do Governo Bolsonaro para o campo: a contra-reforma em marcha acelerada. *Revista da ANPEGE*, v. 16, n. 29, p. 353-392, dez. 2020.

ALMEIDA, Felipe H. *A disputa pelo reconhecimento dos assentamentos ambientalmente diferenciados e as políticas públicas de não realização da reforma agrária: o assentamento Irmã Dorothy*, Quatis, RJ. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2021.

BAMBIRRA, Vânia. *Os programas dos partidos políticos no Brasil*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1981.

BARBIO, Luciana. Comissão Rondon e a representação da identidade Paresí: um diálogo através de fotografias. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 27-43, 2011. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/17355/2/4.pdf>. Acesso em 30 jun. 2021.

BEZERRA, Marigô R. B.; LOUBET, Luciano F.; SCALOPPE, Luiz Alberto E. Estudos sobre os pontos de ignição dos incêndios no Pantanal – 2020. *MPMT/MPMS*, 2021. Disponível em:

<https://www.mpms.mp.br/noticias/2021/04/relatorio-aponta-que-quase-60-dos-focos-de-incendios-no-pantanal-em-2020-tem-probabilidade-de-ligacao-com-atividades-agropastoris>. Acesso em 21 mar. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 20 abr. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 6.634, de 2 de maio de 1979. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16634.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18629.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 9.871, de 23 de novembro de 1999. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9871.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 10.164, 27 de dezembro de 2000. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10164.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Decreto Federal nº 4.412, de 7 de outubro de 2002. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4412.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Decreto Federal nº 6.513, de 22 de julho de 2008. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6513.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 11.952, de 25 de julho de 2009. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11952.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.255, de 4 de agosto de 2010. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7255.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 13.178, de 22 de outubro de 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13178.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2017. 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Portaria GSI nº 9, de 23 de fevereiro 2017. 2017c. Disponível em: <https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/Legisla03V5.pdf>. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Instrução Normativa INCRA nº 97, de 17 de dezembro de 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57221217/do1-2018-12-28-instrucao-normativa-n-97-de-17-de-dezembro-de-2018-57221065. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Instrução Normativa INCRA nº 99, de 30 de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-99-de-30-de-dezembro-de-2019-236098411>. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Memorando-circular nº 234/2019/OAN/P/SEDE/INCRA, de 2019.

BRASIL. Decreto Federal nº 10.341, de 6 de maio de 2020. 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10341.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Portaria Conjunta SEAF/INCRA nº 1, de 2 de dezembro de 2020. 2020b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-dezembro-de-2020-291801586>. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Memorando nº 57/2020-Segecex. 2020c. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/levantamento-tcu.pdf>. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Decreto Federal nº 10.730, de 28 de junho de 2021. 2021a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10730.htm. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Portaria SEDDM/SPU/ME nº 2.517, de 2 de março de 2021. 2021b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seddm/spu/me-n-2.517-de-2-de-marco-de-2021-307513980>. Acesso em 30 abr. 2022.

BRASIL. Portaria SEDDM/SPU/ME nº 2.519, de 2 de março de 2021. 2021c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seddm/spu/me-n-2.519-de-2-de-marco-de-2021-307514066>. Acesso em 30 abr. 2022.

CASTILHO, Manoel L. V. Regularização fundiária e a Adin 5.623. In: *Boletim nº1 do Observatório sobre Mercado, Financeirização e Grilagem de Terras no Brasil*, Associação Brasileira de Reforma Agrária, 2021.

CARDOSO, Meri T. *Da reforma agrária a regularização fundiária: um estudo sobre agroestratégias para a construção de segurança jurídica e garantias ao direito de propriedade na fronteira agrícola*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2019.

CAVALCANTI, Leonardo. 8.450 militares da reserva trabalham em ministérios, comandos e tribunais. *Poder 360*, 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/8-450-militares-da-reserva-trabalham-em-ministerios-comandos-e-tribunais/>. Acesso em 10 abr. 2022.

COSTA, Rodrigo. Estrangeiros em própria terra: uma reflexão sobre filosofia na América Latina a partir da questão indígena. *Problemata: Revista Internacional de Filosofia*, v. 6, n. 1, p. 151-171, 2015.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Editora Boitempo, 2016, p. 13-19.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *O Comum*. São Paulo: Editora Boitempo, 2017, p. 23-56.

DE SOUZA, Matilde. Transamazônica: integrar para não entregar. *Nova Revista Amazônica*, v. 8, n. 1, p. 133-152, 2020.

FELIX, Gil. *Mobilidade e superexploração do trabalho: o enigma da circulação*. Rio de Janeiro: Editora Lamparina, 2019.

FRAGA, Diego R. *Sistematização do processo de construção do PDS (Projeto de Desenvolvimento Sustentável) Osvaldo de Oliveira, no município de Macaé, RJ*. Lapa: Curso de Tecnologia em Agroecologia (Trabalho de conclusão de curso) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, 2019.

GUIMARÃES, Juca. Família de novo presidente do Inbra possui terras improdutivas e dívidas trabalhistas. *Brasil de fato*. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/10/18/familia-de-novo-presidente-do-incra-tem-terras-improdutivas-ocupadas-pelo-mst-no-rn>. Acesso em 23 jun. 2021.

LACERDA, Rosane Freire. “*Volveré, y Seré Millones*”: Contribuições Descoloniais dos Movimentos Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação. 2014. 2 v. Brasília: Programa de Pós-Graduação em (Doutorado) Direito da Universidade de Brasília, 2014.

LEIRNER, Piero. *O Brasil no espectro de uma guerra híbrida*. São Paulo: Editora Alameda, 2020.

LINHARES, Elizabeth *et al.* *Conhecendo assentamentos rurais no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: CPDA/UFRRJ, 2002.

MARINI, Ruy Mauro. *El estado de contrainsurgencia*. Cuadernos Políticos n. 18, p. 21-29. México: Ediciones Era, 1978. Disponível em: http://www.marini-escritos.unam.mx/055_estado_contrainsurgencia.html. Acesso em 27 abr. 2021.

MARTINS, José de Souza. *A Militarização Agrária no Brasil*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1984.

MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; DE VASCONCELOS, Tatiane R.; TRECCANI, Girolamo D. Impasses e desafios da regularização fundiária para comunidades tradicionais na Amazônia. *Retratos de Assentamentos*, v. 22, n. 2, p. 39-62, 2019.

MOREIRA, Máira S. *Do Direito à Política Pública: a Produção Social da Política Quilombola no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, 2017.

ONDETTI, Gabriel; WANBERGUE, Emmanuel; AFONSO, José B. G. De posseiro a sem-terra: o impacto da luta pela terra do MST no Pará. In: CARTER, Miguel (org). *Combatendo a desigualdade social: o MST e a reforma agrária no Brasil*. São Paulo: UNESP, 2010, p. 257-283.

PALMEIRA, Moacir. Burocracia, política e reforma agrária. In: MEDEIROS, Leonilde et al. (org). *Assentamentos rurais: Uma visão multidisciplinar*. São Paulo: Editora Unesp, 1994, p. 49-68

PENNA, Camila. A relação de parceria entre o INCRA e os movimentos sociais no processo de implementação das políticas de reforma agrária. *Interseções: Revista de Estudos Interdisciplinares*, v. 17, n. 1, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/intersecoes/article/view/18052>. Acesso em 05 jul. 2021.

SAUER, Sérgio e LEITE, Acácio Z. Medida Provisória 759: descaminhos da reforma agrária e legalização da grilagem de terras no Brasil. *Retratos de assentamentos*, v. 20, p. 14-40, 2017.

Sobre o autor

Felipe Hermeto de Almeida

Doutorando e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA/UFRRJ).
Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

Temas geradores

Trata-se de seção dedicada a fomentar a elaboração de textos que, sem perder seu rigor com a pesquisa, permitam a difusão de sínteses a respeito de expressões, conceitos ou institutos, que comportem múltiplas interpretações ou significado, concernentes ao tema geral que relaciona direitos e movimentos sociais. A seção de verbetes da revista do IPDMS é uma homenagem ao educador popular Paulo Freire que incluía, em sua proposta pedagógica, temas geradores a serem trabalhados junto à consciência das classes populares.

temas geradores

¿Dónde quedan los derechos de las juventudes indígenas?

Onde ficam os direitos das juventudes indígenas: onde ficam

Where are the rights of Indigenous youth?

Assis da Costa Oliveira¹

¹Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasília, Distrito Federal, Brasil; Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil. E-mail: assisdco@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3207-7400>.

Submetido em 29/07/2023.

Aceito em 29/07/2023.

Como citar este trabalho

OLIVEIRA, Assis da Costa. ¿Dónde quedan los derechos de las juventudes indígenas? *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 645-658, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

¿Dónde quedan los derechos de las juventudes indígenas?

En un Informe de Naciones Unidas (2018), se ha identificado que, hoy en día, existe en el mundo alrededor de 1,8 mil millones de jóvenes, la más grande población de juventud de la historia de la humanidad. Pero, de este total, alrededor de 90 por ciento de ellos viven en países “en desarrollo”, o sea, lo que llamamos del Sur Global. Entonces, y cada vez más, hablar de juventud es construir sentidos geopolíticos de vivir las experiencias juveniles en sociedades latinoamericanas, caribeñas, asiáticas, africanas, entre otras, profundamente marcadas por las desigualdades estructurales de la colonial modernidad capitalista-racista-patriarcal-adultocéntrica, y de las resistencias e innovaciones que en la contemporaneidad están a proponer las juventudes, incluso en los pueblos indígenas.

Nosotros, de América Latina, estamos convocados y convocadas a pensar nuestra región desde nuestras miradas locales y nacionales, de los y las sujetos jóvenes en sus diversidades identitarias y de acciones sociales y políticas. Sin embargo, con un análisis entramado a los efectos de la globalización neoliberal, como en la migración, música, conflictos por los recursos naturales y políticas públicas. Nuestros países se constituyeron en Estados nacionales a lo largo del siglo XIX, y hasta hoy luchamos por una independencia social, epistemológica y económica que traiga más que derechos y ciudadanías, más allá de esto hay la tarea de la reconstrucción democrática e intercultural de nuestros proyectos de sociedades. Proyectos donde, como habla el Ejército Zapatista de Liberación Nacional (1996), quepan muchos mundos, pueblos y sus lenguas.

Mi reflexión en este artículo está involucrada e inspirada en la lectura del libro “Juventudes Indígenas en México: Estudios y Escenarios Socioculturales”, con coordinación de Tânia Cruz-Salazar, Maritza Urteaga Castro-Pozo y Martín de la Cruz López-Moya (2020). Los artículos reunidos en este libro también hablan de proyectos de sociedades (y de ciencia) desde la manera como proponen sus derroteros analíticos y metodológicos, netamente articulados a las temáticas que cada investigador e investigadora se propone a estudiar. Miran a los y las jóvenes indígenas como sujetos sociales y que construyen sus formas específicas de condición juvenil y etnicidad en perspectivas relacionales con clase, género, migración, urbanización, música, educación, medios de comunicación, etc.

Así, son investigaciones que pueden ser ubicadas en el marco del desplazamiento epistemológico, teórico y metodológico de las categorías y de los modos de hacer investigación *con* y *sobre* jóvenes indígenas que nos propone Maritza Urteaga (2017), poniendo énfasis en la noción de *flujos juveniles étnicos* para una mejor

comprensión de los mundos plurales en que habitan, así como de las múltiples identificaciones que hacen uso, donde lo juvenil y lo étnico son dos entre muchas otras clivajes que organizan las prácticas de los y las sujetos en México, y lo mismo pasa en otros países latinoamericanos.

Debemos recordar que en América Latina existen alrededor de 826 pueblos indígenas (CEPAL, 2015). Mi país, Brasil, es el “campeón” de la diversidad étnica, con 305 pueblos, seguido por Colombia (102), Perú (85) y México (78). Pero si en Brasil tenemos más de un tercio del total de etnias del continente, esto es inversamente proporcional a su población indígena, que es de menos de un millón (896 mil, para ser más exacto), mientras en México, el país con la más grande población indígena, hay más de 15 millones. Los datos demográficos también han demostrado que una gran parcela de sus poblaciones internas está constituida por jóvenes, siendo 27.05 por ciento en Brasil (IBGE, 2012) y 24.9 por ciento en México (INEGI, 2016).

El peso demográfico de la juventud indígena en nuestros países es una de las cuestiones que nos acerca en un análisis comparativo, y seguro que a otros países del continente también¹. Además, esto se sumó a las transformaciones socioculturales en los pueblos indígenas debido al avance de políticas neoliberales sobre sus territorios, recursos naturales y población, así como de la inserción en la globalización comunicacional, los cuales actuaron como algunos de los factores para la emergencia pública de las juventudes indígenas (URTEAGA, 2008; RANGEL, 2015). Nuestros países también pasaron por procesos sociopolíticos de creación o reforma constitucional, como parte del llamado movimiento del constitucionalismo multicultural (BELTRÃO; OLIVEIRA, 2014) o pluralista (YRIGOYEN FAJARDO, 2016) que avanzó por distintos países latinoamericanos a partir de la década de 1980, exigiendo la inscripción constitucional de mecanismos más democráticos de gestión estatal y garantías jurídicas específicas a determinados segmentos de sus poblaciones, entre los cuales se destacaron los pueblos indígenas y las categorías generacionales, como niñez y juventud. El “tiempo de los derechos” llegó en Brasil con la nueva Constitución Política de 1988, y en México con las reformas constitucionales de 1992 y 2001, pero sin solventar la contradicción entre la proposición de plataformas democráticas y sociales a la población mientras mantenían herramientas jurídicas para la priorización de los intereses elitistas político-económicos.

¹ Según CEPAL, “[mientras] haya avances en el proceso de transición demográfica, en todos los países [latinoamericanos] las poblaciones de los pueblos indígenas continúan siendo más jóvenes que las de no indígenas, lo que implica un potencial de crecimiento más elevado” (2015, p. 44, traducción nuestra). En este Informe, ellos trabajan con informaciones demográficas de 17 países latinoamericanos, incluyendo Brasil y México.

Aun así, la gramática de los derechos fue consolidándose y en ella los distintos segmentos sociales, de forma organizada o no, y en espacios institucionales o no, pudieron construir sus luchas sociales teniendo en los derechos una clave de lectura de sus realidades y una herramienta de acción concreta frente al Estado y otras agencias. En México, por cierto, la insurgencia Zapatista, en 1994, tuvo impacto central en la forma como el Estado pasó a tratar los pueblos indígenas, al menos en términos de autonomía territorial y de políticas sociales. En Brasil, no fue bien un episodio o levante, pero la incidencia indígena en distintos espacios de toma de decisión, con prioridad a los asuntos/derechos de territorio, educación y salud, lo que posibilitó un cambio parcial del tratamiento estatal, sobre todo en la gestión de los gobiernos federales de izquierda (Lula y Dilma), entre 2003 y 2016.

Como profesor de Derechos Humanos en Brasil, tengo el interés académico de saber cómo los repertorios jurídicos son construidos y accionados para producir sentidos sobre lo juvenil y lo étnico. Y cómo las juventudes indígenas manejan estos instrumentos, lenguajes e instituciones. Parafraseando a Tania Cruz-Salazar (2012), puedo decir que tengo un especial interés por la juventud indígena como “sujeto autor” de los derechos y políticas públicas, más del que como “actor social” en la(s) historia(s) de los pueblos indígenas y de las sociedades latinoamericanas.

Sin duda, hay un plan normativo que debe ser llevado en consideración en tal análisis, pues las juventudes indígenas son “sujeto autor” de múltiples campos jurídicos que en ellas están entramados o por ellas son accionados. Uno de ellos son los derechos de las juventudes, el otro son los derechos colectivos de los pueblos indígenas y, dentro de estos, hay los sistemas normativos indígenas, o usos y costumbres, que también operan con formas de reglamentar las condiciones de vida de los y las jóvenes indígenas. Al mirar a las Constituciones Políticas de Brasil y México, vemos que a las juventudes se les garantizan la prioridad absoluta (artículo 227, en Brasil) y el interés superior (artículo 3º, en México, aunque solo para los servicios educativos) de cumplimiento de sus derechos. Pero solo en México tenemos la iniciativa constitucional de articular ellos con los derechos indígenas (artículo 2º, VIII), aunque sólo para las personas indígenas migrantes y en los aspectos de educación y nutrición para niños, niñas y jóvenes. El reto, desde una concepción intercultural de interpretación de estos derechos, es concebirlos de manera fusionada o articulada, y, sobre todo, reconociendo la condición de sujetos de derechos juveniles, indígenas y aquellos relacionados a los usos y costumbres, entre otros, a los y las jóvenes indígenas.

Pero, hacer un análisis de la *dimensión jurídico-estatal* del “ser joven indígena” empieza por una doble crítica a lo que estamos llamando Derecho y de Estado. Por un lado, desde sus orígenes modernas, el Estado-nación y el “derecho a tener derecho”, lo que también si puede llamar de ciudadanía, fueron construidos teniendo por eje de organización la racialización de la población, generando un

efecto de exclusión o desigual inserción de las personas y grupos sociales clasificados como inferiores, como indígenas, negros y mestizos. Así, los derechos y las políticas públicas fueron y son construidos para legitimar la sumisión racial de los grupos étnicos, y aún hoy tienen repercusiones materiales y simbólicas en el modo como los Estados Democráticos de Derecho ubican los derechos de las juventudes indígenas en esta estructura racial y colonial, por veces intentando confrontarla, por otras de renovar la dicotomía de los humanos y no-humanos.

Por otro, la lucha contra este proceso histórico y contemporáneo de racialización – y acá hago referencia a raza, y no cultura o etnicidad, como categoría de análisis² de las desigualdades estructuralmente construidas y reproducidas desde la conquista e invención de América (Latina) – ha hecho con que los grupos racializados y otros sujetos y grupos dichos marginalizados, vulnerabilizados o “minorías”, hagan de la disputa por los derechos humanos una estrategia político-legal de resistencia a las formas coloniales de clasificarlos y tratarlos, así como de denuncia de las violencias sufridas y de anuncio de otras perspectivas de inclusión jurídica y/o de participación en los espacios de toma de decisión sobre los derechos y las políticas públicas.

Lo anterior tiene por base una concepción sociopolítica de los derechos humanos a partir de la historicidad latinoamericana, la cual, como observa Ariadna Estevez (2012), hace de ellos construcciones político-legales ampliamente utilizados o reivindicados por los movimientos sociales del continente debido sus viabilidades a las luchas sociales para imponer una carga política “extra” a los agentes responsabilizados, de modo a: (1) proporcionar el respaldo moral de las demandas políticas por sus traducciones o inscripciones en compromisos jurídicos producidos o firmados por los Estados; (2) definir sus agendas de luchas y movilizaciones sociales en proyectos de combate a las causas del sufrimiento de las personas y de garantía de sus dignidades.

Esto nos interpela a percibir, también, cómo los y las jóvenes indígenas con los cuales hacemos investigaciones están formulando sus posiciones intelectuales y demandas políticas en términos de reivindicaciones jurídicas y para cuáles sectores del Estado o de otros ámbitos institucionales están a direccionar sus reclamos. Además, conlleva pensar en las formas de apropiaciones que hacen (o no) de las informaciones sobre los repertorios nacionales e internacionales de los derechos

² Estoy así, en acuerdo con la crítica de Mariana Mora (2017) y Rita Segato (2013) a los usos político-ideológicos del mestizaje para la construcción del Estado-nación y, con eso, el desplazamiento de raza por etnia o por condición de clase en los procesos de homogeneización cultural de la población y “superación” del retraso colonial. Sin embargo, “aunque cuerpos indígenas [y agrego también los negros], junto con regiones indígenas [y negras], permanecen en los escalones más bajos de la escalera social, ni un análisis de clase ni de una alteridad exclusivamente cultural permite visibilizar las formas en que estas expresiones de inferiorización se estructuran por medio de procesos de racialización” (MORA, 2017, p. 276).

(indígenas, juveniles, mujeres, etc.), con usos que generan efectos diversos para sus representaciones identitarias y condiciones de vida. Y, en otro aspecto, cómo lidian con los usos y costumbres – o los sistemas normativos indígenas – desde sus miradas juveniles (entre otros clivajes identitarios) para lo étnico, proponiendo acciones y discursos situados en el diálogo o conflicto intergeneracional por las definiciones de la costumbre (o de la tradición), así como de los imaginarios y roles comunitarios asignados a los y las jóvenes, incluso en la participación en cargos.

Las organizaciones de jóvenes indígenas en Brasil, México y a nivel internacional han participado de muchos espacios de debate sobre derechos y políticas públicas a lo largo de las últimas dos décadas. Organizaciones internacionales como la *Red de Jóvenes Indígenas de América Latina* y el *Global Indigenous Youth Caucus* tuvieron un rol importante en el proceso de monitoreo de los 10 años de la *Declaración de Naciones Unidas de los Derechos de los Pueblos Indígenas*, en el año de 2017, con la producción de lo que vengo llamando de una perspectiva generacional de los derechos indígenas (OLIVEIRA, 2019), o sea, una relectura de los problemas sociales y repertorios jurídicos de los pueblos indígenas desde una mirada de cómo son percibidos y afectan la diversidad generacional y, en algunos casos, agregando una visión interseccional con género, sexualidad, etc. Los resultados más concretos están presentes en el *Informe – Perspectivas de Jóvenes Indígenas a los 10 Años de la Adopción de la Declaración de Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas* (adelante Informe) y en el *Plan de Salud para la Juventud Indígena de América Latina y el Caribe*, ambos de 2017, y que tienen proposiciones que precisan ser difundidas e incorporadas por los Estados nacionales.

En Brasil, la *Red Nacional de Juventud Indígena* y la *Comisión Nacional de Juventud Indígena*, son las dos organizaciones, surgidas en 2009, de actuación nacional, y la primera también internacional, que vienen a participar de espacios de control social y de planeamiento de políticas públicas para jóvenes indígenas (OLIVEIRA, 2017). En México, Laura Valladares de la Cruz (2014) indica la presencia de jóvenes indígenas mexicanos en la creación y la *Red Iberoamericana de Jóvenes Indígenas y Afrodescendientes*, en 2007, y de la *Red Nacional de Jóvenes Indígenas*, surgida en 2008.

Sin embargo, tales organizaciones tienen flujos intermitentes de actuación y algunas de ellas han pasado por largos períodos de inactividad, debido a las dificultades de manutención de la articulación política y del apoyo financiero. Pero, más que participar de organizaciones, hay que pensar cuáles son los perfiles de jóvenes que consiguen llegar y estar en estas organizaciones y con cuáles niveles de desigualdades internas dentro de los pueblos indígenas. También, que tipo de proposiciones son hechas y cómo se configuran las representaciones de las juventudes indígenas en tales discursos.

De lo anterior, destaco dos cuestiones que he identificado. Una primera, ocurrida en México, fue la realización del *Primer Congreso Nacional de Jóvenes Hablantes de Lengua Indígena*, en octubre de 2011, en la ciudad de Oaxtepec, Morelos. Más que hacer un análisis de lo que fue el evento, solo con el nombre de este ya nos ponemos a reflexionar lo que una representación identitaria de la juventud vinculada a la condición de habla alguna lengua indígena, puede generar efectos de inclusión o exclusión de sujetos-jóvenes-indígenas para participar de tal espacio, y hasta qué punto legitimando un criterio elaborado por el Estado para los censos demográficos y que ha producido históricamente invisibilidades y desigualdades entre los pueblos indígenas. Una segunda, está presente en el Informe, en que se propone que la conceptualización del ser joven indígena “se encuentra en asumir responsabilidades con la comunidad, su tradición y su identidad” (RED; FILAC, 2017, p. 9). La vinculación del juvenil indígena con las responsabilidades colectivas, por más que contribuya con las luchas y la organización política de los pueblos indígenas, puede también generar otros efectos de exclusión social para aquel y aquella que no quiere asumir esta responsabilidad y tiene otros proyectos de vida y de construcción identitaria. Así, el reto está en ¿cómo concebir formulaciones de representación identitaria de las juventudes indígenas en los espacios de militancia y negociaciones de derechos y políticas públicas que sean compatibles con la pluralidad cultural de tales sujetos e de los criterios de categorización del juvenil en lo étnico?

El paso siguiente es identificar lo que es acogido por el Estado y otros organismos que trabajan en el campo de administración de derechos y políticas públicas. El lenguaje y los modos de “poner en práctica” lo que fue reglamentado también son objetos de disputa y de análisis, pues son donde se puede identificar la incidencia política de los y las jóvenes indígenas, y las reacciones de los agentes políticos a lo que ellos interpelan. Por ende, hay un campo de lucha simbólica y política por los derechos de las juventudes indígenas que influencia en los procesos de implementación y en la capacidad de mantener o cambiar los repertorios coloniales de representar e intervenir sobre el *otro*.

Podemos ubicar en las políticas educacionales un mayor peso de reivindicaciones jurídicas por jóvenes indígenas y de presencia del Estado para ofertar políticas públicas. En Brasil y México, la expansión de los derechos indígenas en las últimas décadas ha generado la promoción de acciones afirmativas para acceso y permanencia universitaria, sea en las convencionales para ambos países, o en las interculturales o indígenas únicamente en México. En eso sentido, la capacidad de atender a la diversidad étnica y de descolonización del saber-poder académico, así como las dificultades de apoyo académico-familiar para la permanencia universitaria y de inserción en el mercado de trabajo, son algunas de las cuestiones que han subrayado estudios de Brasil y México. El derecho a la educación universitaria es todavía una obligación que los Estados y las universidades ponen

muchas resistencias para garantizar con democracia e interculturalidad para las juventudes indígenas. Además, con la reducción de los presupuestos apuntados por los actuales gobiernos federales de ambos países, tiene por tendencia una situación aún más gravosa para los próximos años.

Por otro lado, hay también el uso de legalidades para fomentar la condición de sujetos desechables a los y las jóvenes indígenas en nuestros países, actualmente articulados con las políticas de seguridad pública y los intentos de guerra a las drogas. De esto viene una configuración perversa del Estado de Derecho en que los derechos son usados para legitimar la violencia y criminalización, involucrado a procesos de racialización de sujetos y territorios con impacto central en la experiencia juvenil. Por eso, no hay que olvidar, en nuestros análisis, la función colonial de los derechos y del Estado, pues constantemente ocurren procesos de resignificación para mantener el patrón de poder y la naturalización de la sumisión de determinados sujetos clasificados como no-humanos.

Sin duda, es necesario acercarnos analíticamente de lo que observa Kemberlé Crenshaw (2002) de los procesos de categorización jurídica de los problemas de género para las mujeres negras, pues nos ayuda a pensar las distintas formas de (in)visibilizar las diferencias interseccionales de las juventudes indígenas dentro del Derecho. De una parte, el mecanismo de *superinclusión*, en que los problemas que involucran específicamente a las juventudes indígenas pasan a ser redefinido – y redimensionado – para ser un problema de todas las juventudes o de todos los segmentos internos de los pueblos indígenas. De otra parte, el mecanismo de *subinclusión*, en que los problemas que afectan a los y las jóvenes indígenas no son reconocidos en sus aspectos étnico/raciales, pues no hacen parte de las experiencias de los grupos juveniles dominantes.

En análisis de Crenshaw (2002) hace referencia a la dificultad del campo jurídico tratar las violencias interseccionales, pues acaba por desconsiderar uno de los aspectos identitarios de los y las sujetos para parametrizar lo que debe ser protegido. Pero la interseccionalidad también es una herramienta político-teórica para reflexionar sobre nuestras investigaciones y cómo estamos tratando lo que se ha llamado de identidades múltiples de las juventudes indígenas. Por ejemplo, sería interesante pensar los perfiles de sexualidad y clase social en los grupos de rock indígena o etnorock, o de cómo las relaciones de género en los pueblos indígenas interfieren en el acceso a las tecnologías digitales y a la educación universitaria o escolar, generando otras construcciones subjetivas y sociales del ser joven.

Lo más importante es percibir los derechos y las políticas públicas de las juventudes indígenas en los flujos de acciones socioestatales geopolíticamente situados y (inter)culturalmente contextualizados, más allá de sus contenidos normativos. Nuestras investigaciones también están involucradas en estos flujos, y necesitamos trabajar las estrategias de incidencia de nuestros datos y

proposiciones para que tengan un acceso público y sean, efectivamente, leídas por las personas con poder de decisión (y las y los jóvenes indígenas), lo que involucra una crítica sobre la estructura de nuestros textos y del lenguaje que estamos utilizando, y hasta qué punto son accesibles e incluyentes.

Una experiencia “curiosa” que tuve, y que ilustra bien lo que quiero hablar en lo anterior, ocurrió en México, cuando de la invitación por el *Instituto Mexicano de la Juventud* (IMJUVE) para participar de una mesa de trabajo sobre “Construcción del Concepto de Juventud en Comunidades Indígenas”, en marzo de 2019, en la Ciudad de México. Tenían por objetivo identificar criterios o sesgos culturales de las juventudes indígenas que pudiera subsidiar la formulación de políticas públicas para tal público en la gestión del actual presidente Andrés Manuel López Obrador, sobre todo para la propuesta del Plan Nacional de Juventud, que debe salir muy pronto.

Solo por la pretensión, yo pensaba que llamarían a un amplio grupo de expertos indígenas y no indígenas, y a jóvenes indígenas, para hablar sobre el asunto, pero mi sorpresa fue verificar que en el día del evento sólo yo y una joven indígena estábamos presentes en el evento para hablar para cerca de diez miembros del IMJUVE sobre el asunto, y en mi caso intentando aportar contenidos de nuestra experiencia en Brasil, y no de México. Por obvio, aun en la presentación inicial de las personas, les pregunté por qué solamente dos personas estaban presentes para hablar de un tema que tiene una cantidad muy grande de expertos indígenas y no indígenas solo en Ciudad de México mismo, no necesitando ir más lejos. Lo que me contestaron era que no tenían los contactos debido al poco tiempo de gestión y también que la falta de recursos económicos limitó la comunicación y la invitación de un grupo mayor de personas.

Sin embargo, me quedo a pensar ¿cuál la legitimidad democrática que proposiciones salidas de espacios como estos pueden tener para el campo de los derechos y las políticas públicas de las juventudes indígenas? Y ¿cómo nosotros, los investigadores y las investigadoras, necesitamos crear estrategias de comunicación y de incidencia política para suplantar la forma como el Estado ha producido la invisibilidad del conocimiento y de los sujetos racializados? Son cuestiones que me ponen, cada vez más, a direccionar parte de mi producción intelectual para un formato más objetivo y propositivo de los resultados hallados en mis investigaciones, con opciones actuales por elaboración de informes en un patrón de *policy paper*, resumen ejecutivo o vídeos cortos.

Una última cuestión importante de reflexionar en la dimensión jurídico-estatal de los derechos de las juventudes indígenas es la presencia (in)visible del adultocentrismo, y cómo las investigaciones del campo tienen dificultad de lidiar con tal opresión. Primero, una dificultad de nombrar la opresión cuando del análisis de los datos de campo. Además, de percibir el adultocentrismo como una

relación de poder estructurada y estructurante de las sociedades indígenas y no indígenas, teniendo también reproducción en los derechos, políticas públicas y en nuestras propias investigaciones. Más que nunca, los mecanismos de participación política de las juventudes indígenas están inmerso en discursos y prácticas adultocéntrica que necesitan ser analizadas y confrontadas, pero que casi siempre emergen articuladas con otras opresiones sociales, lo que torna aún más difícil percibir su configuración e impacto.

Así, termino este breve trabajo con el deseo de que las múltiples expresiones del ser joven indígena puedan ser visibilizadas, escuchadas y tengan incidencia en los derechos y políticas públicas en Latinoamérica. Para eso, será necesario cambiar nuestro patrón moderno de pensar el Derecho y el Estado, lo que puede ser hecho con el avance de las luchas por un mundo donde quepan muchos mundos y juventudes.

Referências

BELTRÃO, Jane Felipe; OLIVEIRA, Assis da Costa. Movimientos, Pueblos & Ciudadanías Indígenas: Inscripciones Constitucionales y Derechos Étnicos en Latinoamérica. En: BELTRÃO, Jane Felipe *et al.* (orgs.). *Derechos Humanos de los Grupos Vulnerables. Manual*. Madrid: DHES, 2014. p. 241-274. Disponible en: http://www.consorciodh.ufpa.br/livros/DHGV_Manual.pdf.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). *Os Povos Indígenas na América Latina: avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos*. Santiago: CEPAL; Nações Unidas, 2015.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, p. 171-188, 2002.

CRUZ-SALAZAR, Tania. El joven indígena en Chiapas: el re-conocimiento de un sujeto histórico. *LiminaR Estudios Sociales y Humanísticos*, v. 10, n. 2, p. 145-162, jul./dic. 2012.

CRUZ-SALAZAR, Tânia; URTEAGA CASTRO-POZO, Maritza; LÓPEZ-MOYA, Martín de la Cruz (coords.). *Juventudes Indígenas en México: Estudios y Escenarios Socioculturales*. Chiapas: Universidad de Ciencias y Artes de Chiapas; El Colegio de la Frontera Sur, 2020.

EJÉRCITO ZAPATISTA DE LIBERACIÓN NACIONAL. *Cuarta Declaración y la Selva Lacandona*, 1996. Disponible en: <http://enlacezapatista.ezln.org.mx/1996/01/01/cuarta-declaracion-de-la-selva-lacandona/>

ESTEVEZ, Ariadna. Por uma conceitualização sociopolítica dos direitos humanos a partir da experiencia latino-americana. *Lua Nova*, São Paulo, v. 86, p. 221-248, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2010: Características gerais dos indígenas – Resultados do universo*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y GEOGRAFÍA (INEGI). *Estadísticas a propósito del Día Internacional de los Pueblos Indígenas (9 de agosto)*. México: INEGI, 2016. Disponible en: http://www.inegi.org.mx/saladeprensa/aproposito/2016/indigenas2016_0.pdf

MORA, Mariana. Racismo y criminalización en México. Reflexiones críticas desde la Montaña de Guerrero. En: BASTOS, Santiago; SIERRA, María Teresa (coords.). *Pueblos indígenas y Estado en México: la disputa por la justicia y los derechos*. México: Centro de Investigaciones y Estudios Superiores en Antropología Social, 2017. p. 270-295.

NACIONES UNIDAS. *Youth 2030 – Working wiith and for young poeple*. Nueva Iorque: Naciones Unidas, 2018. Disponible en: <https://www.un.org/youthenvoy/youth-un/>

OLIVEIRA, Assis da Costa. Mobilização social de jovens indígenas e a construção intercultural dos direitos da juventude no Brasil. En: OLIVEIRA, Assis da Costa; RANGEL, Lucia Helena (orgs.). *Juventudes indígenas: estudos interdisciplinares, saberes interculturais: conexões entre Brasil e México*. Rio de Janeiro: E-papers, 2017. p. 53-77.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Contribuições juvenis para os direitos indígenas. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 2, p. 1261-1290, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2019/40471.

RANGEL, Lúcia Helena. Políticas públicas e participação política: juventude indígena na cidade de São Paulo. En: VICTORIA ALVARADO, Sara; VOMMARO, Pablo (comps.). *En busca de las condiciones juveniles latinoamericanas*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Clacso; Tijuana: El Colegio de la Frontera Norte, El Colef; Manizales: Universidad de Manizales; Sabaneta: Cinde, 2015. p.167-225.

RED DE JÓVENES INDÍGENAS DE AMÉRICA LATINA (RED); FUNDO PARA EL DESARROLLO DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS DE AÉRICA LATINA Y CARIBE (FILAC). *Informe – Perspectiva de Jóvenes Indígenas a los 10 Años de la Adopción de la Declaración de Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas*. 2017. Disponible en: http://www.fondoindigena.org/drupal/sites/default/files/field/archivos/Informe_jo%CC%81venes.pdf

SEGATO, Rita Laura. Los cauces profundos de la raza latinoamericana: una relectura del mestizaje. En: SEGATO, Rita Laura. *La crítica de la colonialidad en*

ocho ensayos y una antropología por demanda. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2013. p. 211-243.

URTEAGA CASTRO POZO, Maritza. Lo juvenil en lo étnico. Migración juvenil indígena en la sociedad contemporánea mexicana. En: *porto-e-virgula*, 4, 261-275, 2008.

URTEAGA CASTRO POZO, Maritza. México: “Jóvenes indígenas”, flujos étnicos contemporáneos y giros epistêmicos. En: OLIVEIRA, Assis da Costa; RANGEL, Lúcia Helena (orgs.). *Juventudes Indígenas: estudos interdisciplinares, saberes interculturais*. Rio de Janeiro: E-papers, 2017. p. 25-52.

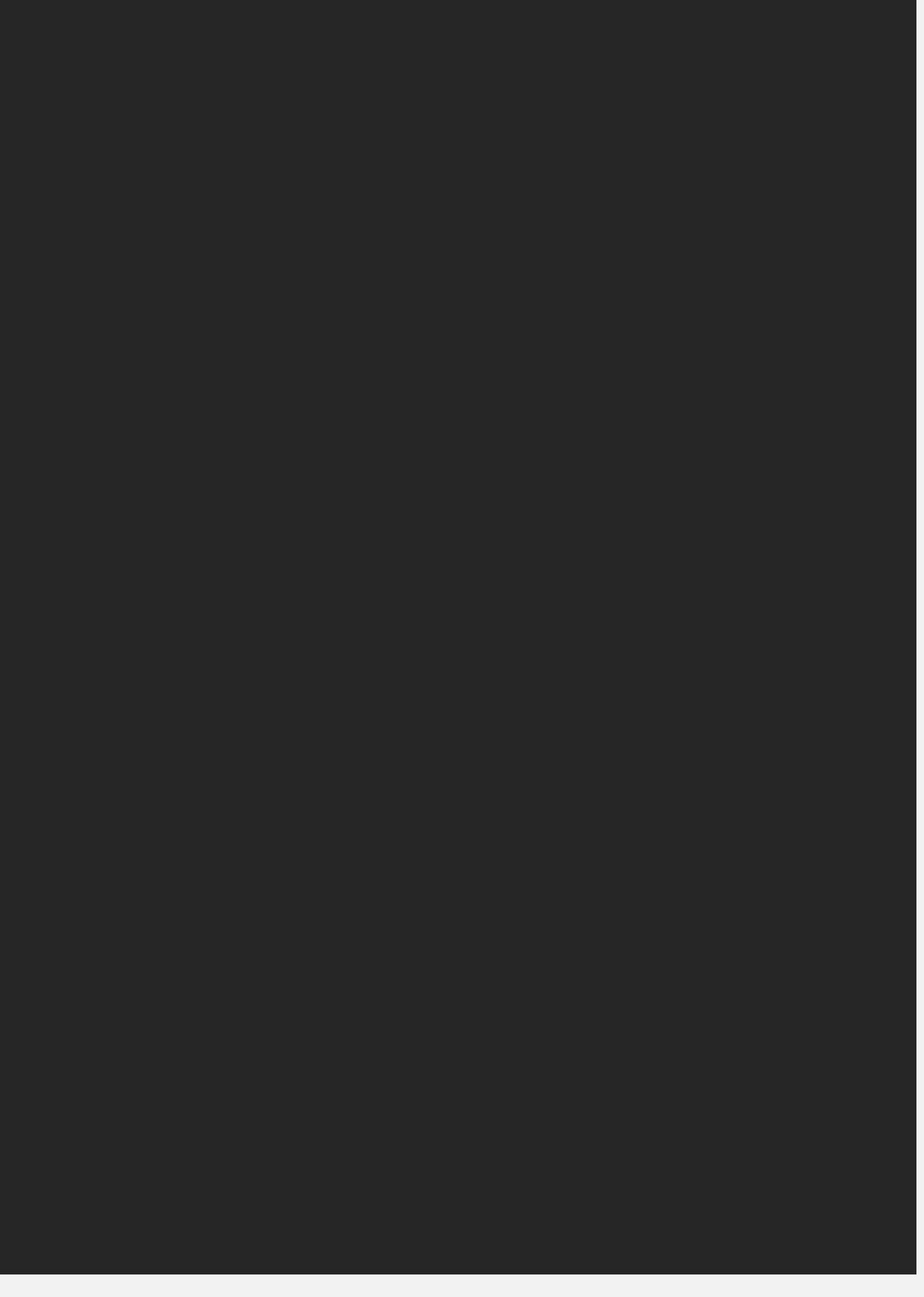
VALLADARES DE LA CRUZ, Laura R. Senderos imbricados. La construcción de una agenda política de los jóvenes indígenas en México. En: PÉREZ RUIZ, Maya Lorena; VALLADARES DE LA CRUZ, Laura R. (coords.). *Juventudes indígenas: de hip hop y protesta social en América Latina*. México: Instituto Nacional de Antropología e Historia, p. 311-334, 2014.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. Jurisdição indígena. En: SIDEKUM, Antonio; WOLKMER, Antonio Carlos; RADAELLI, Samuel Manica (org.). *Enciclopédia Latino-Americana dos Direitos Humanos*. Blumenau; Nova Petrópolis: EdiFurb; Nova Harmonia Editora, 2016. p. 491-500.

Sobre o autor

Assis da Costa Oliveira

Doctor en Derecho por la Universidad de Brasíla. Mestre y licenciado en Derecho por la Universidade Federal del Pará (UFPA). Profesor de Derechos Humanos de la Facultad de Etnodesarrollo y del Programa de Posgrado en Derecho y Desarrollo de la Amazonia, en la UFPA. Coordinador del Gabinete en la Secretaría Nacional de Derechos del Niño, Niña y Adolescente del Ministerio de Derechos Humanos y Ciudadanía.



temas geradores

Franz Hinkelammert: notas bio e bibliográficas

Franz Hinkelammert: notas biográficas y bibliográficas

Franz Hinkelammert: biographic and bibliographic notes

Celso Luiz Ludwig¹

¹Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: celsoludwig@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5431-2662>.

Submetido em 30/07/2023.

Aceito em 30/07/2023.

Como citar este trabalho

LUDWIG, Celso Luiz. Frank Hinlammert: notas bio e bibliográficas. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 659-668, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.



Franz Hinkelammert: notas bio e bibliográficas

A trajetória de vida – vida de ensino, pesquisa, militância e vasta produção intelectual – de Franz Hinkelammert tem as marcas da profunda qualificação em economia, em teologia, em filosofia e na práxis política. E no interior de cada uma dessas qualificações há a presença permanente e sempre renovada da potência e capacidade de observação e sensibilidade, de interpretação, e por fim, de reflexão crítica muito própria, com a particular concepção de que o limite entre o possível e o impossível é dado pela métrica da produção da vida humana real e concreta. A submissão do impossível (a crítica utópica) ao critério da factibilidade é que indica o que é possível. E não se trata do todo e qualquer possível, mas do possível que torna a vida possível, a vida humana digna e vida de todo o planeta. Em cada obra sua, novos aspectos do real que transcende as experiências e as teorias foram assumindo criativas determinações na busca crítica do caminho que permita a saída do labirinto da modernidade. Adiante apresentamos algumas notas existenciais, poucas e lacunosas – em geral indicadas pelo próprio pensador – mas que de algum modo marcam seu itinerário intelectual e que também de algum modo se manifestam na produção teórica que parcialmente vai indicada na linha dos acontecimentos de sua vida, sem a pretensão de uma linha do tempo linear, contínua e completa. São pontos num vasto céu de estrelas que, desde as primeiras publicações até a última, mostram que estamos num labirinto e que temos a necessidade e a possibilidade de buscar o caminho ou os caminhos da saída. Parece que sempre foi esse seu intento. Seguem algumas marcas em forma de extratos existenciais, políticos e intelectuais da trajetória desse grande pensador.

1. Infância e adolescência. Franz Joseph Hinkelammert nasceu em 12 de janeiro de 1931 em Emsdetten, próximo de Münster, na região de Northrhein Westfalen, noroeste da Alemanha. Em entrevista¹ ele mesmo afirma que sua “sua infância

¹ Entrevista concedida a Lilia Solano, percorrendo continentes e pensamento, publicada pela primeira vez na Colômbia. “Con los pobres de la Tierra quiero mi suerte echar”, entrevista com Franz Hinkelammert, Bogotá, Proyecto Justicia y Vida, 2007. Entrevista está inserta na Primeira Parte da obra *Mercado versus derechos humanos* (2014, p. 21 em diante), cujos passos

coincide com o tempo do nazismo alemão” que chegou ao fim quando “eu tinha 14 anos” e “não lembro quase nada do período da guerra, de sua deflagração” e embora “percebamos muita coisa aos 12, 13 e 14 anos, não sabemos interpretar o que percebemos”. Por morar no campo, nos arredores de uma pequena cidade, Herford, com uma população em torno de quarenta mil habitantes, os movimentos e acontecimentos da guerra eram menos palpáveis “vi o nazismo e suas brutalidades um pouco a distância, desde um ambiente provinciano, camponês, conservador, sem identificação com o regime”. Faz rápida menção aos pais “católicos e bastante conservadores, não se identificavam com o regime, mas também não lhe opunham resistência”. No entanto, chegou o tempo em que as impressões dessa situação provinciana e familiar se alterou. O evento nazista se tornou mais visível – é essa a lembrança que evoca – “principalmente com o início dos desaparecimentos em massa. Os judeus sumiam, inclusive amigos próximos”. Ainda, “depois vieram os passeios de grupos de crianças à Estação Central para ver as locomotivas e admirá-las. Víamos os trens com presos, desfigurados, e não sabíamos o que estava acontecendo”. Acentua que “essas imagens ficam gravadas para sempre” e ressalta “sem contar o colégio com suas muitas influências, com seus professores favoráveis ao nazismo, e assim por diante”. Até hoje, pasmem! Relata lembranças dos ataques aéreos: grande parte da cidade destruída, inclusive o setor onde se localizava o colégio que frequentava diariamente; mortos nas ruas; visíveis bombardeios aéreos acima de nós, como o da cidade de Hannover, apavoravam: “a guerra aérea me afetou profundamente”; “um pesadelo que me persegue até hoje”. Afirma que “quando ocorrem ataques aéreos em algum lugar, imagens desse ato desumano surgem em minha mente. Independentemente das posições políticas em foco, de quem tem ou não razão, a minha vivência me leva além”. E aponta, “a minha vivência é a do terror; todas as vítimas são inocentes, sempre”. E conclui que “não existem ataques aéreos que não sejam contra inocentes”. E categoricamente se posiciona, “a minha atitude só pode ser uma: opor-me a eles”.

O terror do regime, na percepção inicial, se mostrou menos evidente no interior. Porém esteve, na verdade, muito próximo nos sinais já mencionados. Franz Hinkelammert afirma que seu período escolar coincidiu com a era do regime nazista e da guerra. Avalia que sua formação escolar fora muito deficiente. Entrou na escola em 1937 “quando havia certa normalidade”. Em 1939 e principalmente 1940-1941 com o início dos ataques aéreos não se sabia quando um alarme interromperia as aulas. Durante quase sete anos, incluindo o pós-guerra, havia aula uma ou duas vezes por semana. No primeiro grau havia silêncio sobre o que se passava, porém no segundo grau a literatura como forma de doutrinação e

seguiremos, em parte, nesta apresentação, porque se trata de relato que provém da voz do próprio autor.

propaganda tinha relevância. Seu pai era professor do ensino fundamental. No contexto, o professor era figura de certa importância social, como era também o caso do pároco, do farmacêutico e outros. A família tinha com o que se alimentar, sem abundância. O pai foi levado ao exército, mas na condição de professor na escola de feridos. A mãe se dedicava à casa. Na época, por contar com 14 anos, ficou livre de serviço militar. Adolescentes de 15 anos eram obrigados a ir para a guerra, relata. Um de seus amigos de escola, de 15 anos, morreu na frente de batalha, relembra. Alega ter tido muita sorte, porém registra que “esse foi um dos grandes horrores de que tomei conhecimento sem passar por ele diretamente”. Apesar de ter testemunhado os horrores da guerra do ponto de vista de uma criança, os viu um pouco de fora. Destaca que ouviam todos os dias histórias de colegas, situações de fome na cidade, os ataques aéreos, campos de concentração, sobre marcas de tortura, feridos ou mutilados. Comentários na paróquia, sussurros, tudo em voz baixa. Portanto, assinala “eu sabia de alguma coisa, mas depois da guerra, observando certos indícios, consegui estabelecer algumas ligações”. A tomada de consciência foi se formando, “tudo mudou depois da capitulação. Então comecei a ler como um louco sobre essas coisas (...). Agora podíamos perceber o tamanho dos horrores cometidos”. A família foi desalojada de sua casa e foi abrigada por um tio seu. Ao mesmo tempo, aos 16 anos lembra da literatura publicada sobre o acontecimento. Houve um despertar na Alemanha e também em “mim”, conta. Informa que nesse período lia muito e de tudo. Ressalta a leitura do *Manifesto Comunista*, com o incentivo de seu pai. Na mesma época se iniciaram as reuniões políticas de diversas correntes. Surgiu o partido comunista e “lembro que participei de uma reunião”, momento em que passou a estudar o *Manifesto Comunista*.

Terminou o segundo grau em 1949 e ingressou de imediato no noviciado dos jesuítas, mas saiu antes de completar um ano. Ingressou porque queria ser teólogo. Saiu porque não se adaptou à rigorosa disciplina.

2. A formação acadêmica. Em 1950 ingressou na Universidade de Friburgo para estudar teologia e filosofia. Em sua formação, o primeiro eixo temático a ressaltar é o da teologia-economia. Seu pai o fez entender que para saber filosofia e teologia deveria estudar Economia. A orientação foi decisiva em sua vida ao ponto de afirmar “creio que tudo o que faço hoje, alguma coisa em Filosofia, alguma coisa em Teologia, está impregnado dos meus estudos de Economia”. Pontua que a firme orientação paterna foi decisiva nesse sentido. Desse período destaca os estudos em economia e os cursos de humanidades e artes, ministrados por filósofos e psicólogos. Ficou um ano em Friburgo, depois um ano em Hamburgo, até terminar a licenciatura em Münster “sempre relacionando a Economia com a Filosofia e a Teologia”. Após o término da licenciatura em 1955 conseguiu uma bolsa de estudo no Instituto da Europa Oriental em Berlim, na Universidade Livre, onde lendo Marx e estudando especialmente *O Capital*, foi se “entusiasmando cada vez mais

pela economia política”. No Instituto da Europa Oriental fez o Mestrado e o Doutorado, estudando o tema “Industrialização Soviética”. Foi contratado como pesquisador dedicando-se ao estudo da relação entre economia e ideologia, temática fortemente presente em trabalhos posteriores. Produziu trabalhos sobre a ideologia soviética. Durante os quatro anos de pesquisa estudava-se muito russo e textos soviéticos. Pontua que havia um curso sobre *O Capital* com um ano de duração, com o objetivo de criticar a obra, lembrando que suas pesquisas e o Instituto eram financiadas pela Fundação Ford! A etapa entre 1955 e 1963 de sua formação tinha como única ocupação o estudo. Nessa época frequentou muitos cursos de filosofia. Em teologia teve como grande referência o teólogo luterano Helmut Gollwitzer. Mais tarde na América Latina percebeu muita relação entre a teologia de Gollwitzer e a Teologia da Libertação.

3. A América Latina. Ao terminar o doutorado em 1961 divulgou a intenção e a disponibilidade de trabalhar em algum país da América Latina, sonho que alimentava desde os 12 ou 13 anos, por influência de algumas leituras, em especial sobre Simão Bolívar. E também pelos poemas de Pablo Neruda que lhe deram a noção de um mundo mítico, mágico. Em 1963 foi chamado pela Fundação Adenauer na condição de funcionário representante para a região sul da América Latina. Chegou ao Chile em novembro de 1963. O novo trabalho possibilitou seu ingresso na Universidade Católica do Chile, em Santiago, especificamente nas Faculdades de Sociologia e Economia. No Chile fundou um instituto de estudos políticos vinculado ao Partido Democrata Cristão (IDEP), com o objetivo principal de formação política. As principais discussões giravam em torno dos problemas da transformação da América Latina, das teorias da dependência, com elementos extraídos da Doutrina Social da Igreja. Nessa época chegou ao Chile Norbert Lechner, com uma bolsa da Fundação Adenauer (1965-1967). Colaborou nos debates do IDEP e participou de pequeno grupo de estudos onde começou o que depois “publiquei com o título *Crítica a la razón utópica*”. E conclui dessa relação com debates quase diários que “Norbert se concentrava no que eu chamaria de ‘crítica da razão política’, ao passo que eu me dedicava à crítica da razão utópica e da razão mítica”.

Quando a democracia cristã se dividiu, Franz Hinkelammert aderiu ao Movimento de Ação Popular Unitária (MAPU), e se desligou da Fundação Adenauer. Continuou professor da Universidade Católica. Nesse novo período trabalhou no Centro de Estudos da Realidade Nacional (CEREN), um centro da Universidade Católica. Nesse centro ajudou a publicar a Revista chamada *Cadernos da Realidade Nacional*, quatro números ao ano até 1973 (em torno de 16 números ao todo), período em que publicou dois livros: (i) *Ideologías del desarrollo y dialéctica de la historia* e (ii) *Dialéctica del desarrollo desigual*. Vinculou-se também ao Instituto Latino-americano de Desenvolvimento (ILADES), uma fundação dos jesuítas,

onde trabalhou de 1967 a 1970, quando foi demitido juntamente com todos os seus colegas.

Relata que nesses anos havia no Chile um intenso movimento intelectual e político popular. Um despertar de dignidade de um povo que lutava por uma vida diferente, “um caudal que a Unidade Popular assumiu (...). Esse fenômeno recebeu o nome de socialismo, mas não era cópia do Socialismo com maiúscula, institucionalizado. Tratava-se de uma vertente autóctone, o ‘socialismo com empadas e vinho tinto’”. E que depois “Pinochet transformou o vinho em sangue e as empadas em carne. Pinochet fez dessa revolução de empadas e vinho tinto uma eucaristia fatal”. Nesse contexto “minha verdadeira formação se deu no Chile. Até então eu fora apenas um pesquisador; agora eu começava a me familiarizar com o ambiente político”. Já era o ambiente do golpe militar no Chile. Depois do golpe “permaneci no Chile durante quatro semanas. Fiquei alguns dias em casa e depois me abriguei na embaixada alemã”, juntamente com mais 13 alemães. Em fins de setembro de 1973 obteve a liberdade de sair do país. Retornou para a Alemanha, para a Universidade Livre, mas dessa feita para o Instituto Latino-americano, ocupando a cátedra (“Economia e Sociedade na América Latina”) como professor visitante que exerceu de outubro de 1973 até julho de 1976. Ajudou a criar a revista de notícias sobre o Chile “Chilenachrichten (Notícias do Chile) depois transformada em “Lateinamerika-Nachrichten (Notícias da América Latina). Mantinha a América Latina no horizonte de suas preocupações, desejos e interesses.

Durante os três anos em que permaneceu na Alemanha divulgou a intenção em retornar para a América Latina. Voltou para a Costa Rica em julho de 1976. Firmou um contrato com o Conselho Superior Universitário Centro-Americano (CSU-CA). Desde logo se dedicou, juntamente com Hugo Assmann, a criar o DEI, fundado em fins de 1976, com início das atividades em 1977, com um curso que contou com seis alunos. A inspiração na criação do DEI (Departamento Ecumênico de Investigações) veio da experiência vivida no CEREN e no ILADES. O DEI é um centro de pesquisa, cujo objetivo é formar pesquisadores e líderes populares, promover debates e publicar. Na definição de Franz Hinkelammert o DEI seria um centro de elaboração de pensamento para os movimentos de libertação. Uma reflexão sobre o tema da libertação. O DEI “não queria ser um centro de Teologia, mas uma espaço de reflexão a partir de movimentos de libertação. Após o retorno para América Latina publicou um livro sobre democracia e totalitarismo, com a finalidade de mostrar o ponto de vista da nova violência da ditadura da segurança nacional, como portadora de uma história específica. E em fins dos anos 1980 e 1990 buscou em suas pesquisas resposta à violência. Os estudos produziram os livros *La Fe de Abraham y el Edipo Occidental*, e *La Cultura de la Esperanza*, bem como *Crítica de la Razón Utópica*. Uma nova dimensão do sujeito humano distante dessa nova violência é o objetivo do autor. Tema mais claramente exposto, posteriormente, em *El Grito Del Sujeto*, de 1998. Como o tema da violência fora

muito debatido no DEI, o autor deu continuidade à reflexão em nome da ética do sujeito, escrevendo o livro *El Asalto al Poder Mundial y la violencia sagrada del imperio*, publicado pelo DEI em 2003². Ainda na linha da ética do sujeito publicou, retomando a perspectiva de análise crítica da economia política, em parceria com Henry Mora Jiménez, *Coordinación social del trabajo, mercado y reproducción de la vida humana*, em 2001, e *Hacia una economía para la vida*, em 2005, com revisão em 2009. Nessas obras analisa com profundidade as consequências nefastas da modernidade neoliberal para a vida humana e para a vida do planeta em geral. Outro livro no tema da nova tarefa da economia política, agora em coautoria com Ulrich Duchrow, tem o título *La Vida o el Capital. Alternativas a la Dictadura Global de la Propiedad. El discernimiento de la Propiedad*, publicado em 2003. Obra na qual dá continuidade ao tema iniciado no livro anterior com a projeção da possibilidade de uma economia para além do capitalismo moderno, cuja centralidade não seja mais o lucro, mas a vida humana.

Do conjunto das pesquisas sobre Prometeu nas quais contesta a violência que se faz em nome da paz, em nome dos altos valores da humanidade, da liberdade, do império da lei, mas sem que se desenvolvam as necessárias condições econômicas e, em geral, os direitos humanos, publicou o livro com o título *A maldición que pesa sobre a lei: as raíces do pensamento crítico em Paulo de Tarso*, em 2010. Antes mesmo, no contexto das reflexões em torno do mito Prometeu publicou em 2007 o livro *Hacia una crítica de la razón mítica*, cujo subtítulo *El laberinto de la modernidad* é autoexplicativo no sentido da necessidade e da possibilidade paradoxal de buscar um caminho de saída.

Incansável, de 2010 em diante organizou o grupo Pensamento Crítico Latinoamericano, com apoio da Universidade da Costa Rica e da Universidade Centro-Americana. O grupo reúne pesquisadores de todo continente e das mais variadas áreas.

Das suas obras mais recentes cabe destacar *Mercado versus derechos humanos*, de 2013³ e *Totalitarismo del mercado. El mercado capital como ser supremo*, de 2016, seguem a linha crítica de análise dos conflitos entre o mercado e os direitos humanos, entre o mercado e a vida.

² Franz Hinkelammert informa que “Nesse mesmo ano, o livro do DEI foi publicado na editora da Universidade Nacional, Heredia, Costa Rica, com o título *El Sujeto y la Ley. El retorno del sujeto reprimido*, antes publicado pela cátedra Camillo Torres da Universidade Nacional da Colômbia com o título *El Retorno del Sujeto Reprimido*”. (HINKELAMMERT, Franz. *Mercado versus derechos humanos*. São Paulo: Paulus, 2014, p. 168-169). Livro que com o título *El Sujeto y la Ley*, posteriormente em 2005, recebeu o “Premio Libertador al Pensamiento Crítico” da Venezuela.

³ Título original: *Lo indispensable es inútil. Hacia una espiritualidad de la Liberación* (2013).

E afinal, como obra derradeira, expressão certamente máxima de seu pensamento, cabe mencionar *Cuando diós se hace hombre, el ser humano hace la modernidad. Crítica de la razón mítica en la historia occidental*, publicada em 1ª. edição em 2020, e em 2ª. edição, com acréscimos, em 2022.

4. Homenagens. Muitas são as homenagens que simbolizam o vasto reconhecimento pela vida, pesquisa e obra de Franz Hinkelammert. Também aqui faremos breve e pontual referência aos títulos recebidos. A destacar o título de Doutor *Honoris Causa* da Universidade Nacional da Costa Rica (UNA) em 2002 e da UniBrasil de Curitiba (PR) em 2005. Em 2003 recebeu o Prêmio Nacional “Aquileo Echeverría” outorgado pelo Ministério da Cultura da Costa Rica. De igual modo a Universidad de La Habana e a Universidad Nacional de Cuyo (Mendoza, Argentina), entre outras. Como mencionado, recebeu em Caracas, o “Premio Libertador al Pensamiento Crítico” das mãos do então Presidente da Venezuela Hugo Chávez.

5. Referências bibliográficas. Muitas são as obras importantes de Franz Hinkelammert em forma de livros, sem considerar a vasta publicação na forma de artigos em revistas, compilações e capítulos de livros; conferências, palestras, entrevistas e manuscritos. Dos livros mais importantes relacionamos, entre outros, os seguintes:

5.1. *Ideologías del desarrollo y dialéctica de la historia* (1970). 2. *Dialéctica del desarrollo desigual* (1970). 3. *Las armas ideológicas de la muerte* (1977). 4. *La Fe de Abraham y el Edipo Occidental*. 5. *Crítica de la Razón Utópica* (1984). 6. *Democracia y totalitarismo* (1987). 7. *Sacrificios humanos y sociedad occidental* (1991). 8. *La Cultura de la Esperanza y sociedad sin exclusión* (1995). 9. *Em mapa del emperador* (1996). 10. *El Grito Del Sujeto* (1998). 11. *El Asalto al Poder Mundial y la violencia sagrada del império* (publicado também com os títulos *El Sujeto y la Ley. El retorno del sujeto reprimido*; e *El Retorno del Sujeto Reprimido*) (2003).⁴ 12. *Democracia y totalitarismo* (1987). 13. *Hacia una crítica de la razón mítica. El laberinto de la modernidad* (2007). 14. *A maldição que pesa sobre a lei: as raízes do pensamento crítico em Paulo de Tarso* (2010). 15. *Mercado versus direitos humanos* (2013).⁵ 16. *Totalitarismo del mercado. El mercado capital como ser supremo* (2016). 17. *Cuando diós se hace hombre, el ser humano hace la modernidad. Crítica de la razón mítica en la historia occidental*, 2ª. ed. (2022). E em coautoria com Henry Mora Jiménez: 1. *Coordinación social del trabajo, mercado y reproducción de la vida humana* (2001). 2. *Hacia una economía para la vida*, em 2005, 2009). E em coautoria com Ulrich Duchrow: 1. *La Vida o*

⁴ Ver nota 2.

⁵ Título original: *Lo indispensable es inútil. Hacia una espiritualidad de la Liberación* (2013).

el Capital. Alternativas a la Dictadura Global de la Propriedad. El discernimiento de la Propriedad (2003).⁶

Creio que seja importante ressaltar que sua última publicação foi, portanto, a obra *Cuando diós se hace hombre, el ser humano hace la modernidad. Crítica de la razón mítica en la historia occidental* (2022).

Franz Hinkelammert faleceu em 17 de julho de 2023.

Franz Hinkelammert, presente sempre!

Bibliografia

BAUTISTA, Juan José. Filósofos de Centroamérica: Franz Hinkelammert Jackson de Figueiredo (1931). In: DUSSEL et al (Orgs.). *El Pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y "Latino" (1300-2000)*. México: Siglo XXI editores, 2009, p. 962-965.

BEORLEGUI, Carlos. *Historia del pensamiento filosófico latinoamericano: una búsqueda incesante de la identidad*. 2. ed. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006, p. 765-779.

FRANZONI, Julia Ávila; FONSECA, Juliana Pondé. Utopia, realidade, transformação: o pensamento de Franz Hinkelammert. In: LUDWIG, Celso Luiz et al (Orgs.). *Reflexões de filosofia do direito e a filosofia da libertação*. Curitiba: Itala, 2016, p. 167-182.

HINKELAMMERT, Franz. *Crítica à Razão Utópica*. São Paulo: Paulinas, 1988.

HINKELAMMERT, Franz. *A maldição que pesa sobre a lei: as raízes do pensamento crítico em Paulo de Tarso*. São Paulo: Paulus, 2012.

HINKELAMMERT, Franz. *Mercado versus direitos humanos*. São Paulo: Paulus, 2014.

LUDWIG, Celso Luiz. O Senhor das moscas, e a crítica utópica. In: COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. (Coord). *Direito e Psicanálise: Interseções e Interlocações a partir de O Senhor das Moscas de William Golding*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011, p. 109-121.

SÁNCHEZ RUBIO, David. Hinkelammert, Franz. Crítica de la razón utópica. Desclée de Brouwer: *Bilbao, 2002, Revista Crítica Jurídica*, n. 20, p. 267-274, 2002.

⁶ Ver sítio eletrônico da Universidad Centroamericana José Simeón Cañas dedicado a Franz Hinkelammert: <https://coleccion.uca.edu.sv/s/franz-hinkelammert/page/inicio>.

Sobre o autor

Celso Luiz Ludwig

Professor Emérito de Filosofia do Direito da Universidade Federal do Paraná e da do Centro Universitário Internacional – Uninter. Líder do Núcleo de Estudos de Filosofia – NEFIL do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Membro fundador do Instituto de Filosofia da Libertação - IFIL.

Poéticas políticas

Trata-se de seção dedicada a divulgar produções artísticas e literárias que expressem o compromisso de valorização da cultura popular e de construção artística militante, típica dos atores envolvidos com e nos movimentos sociais. A seção de texto e manifestações artísticas da revista do IPDMS é uma homenagem a Augusto Boal, criador do teatro do oprimido, ensejando na dramaturgia uma “poética política” (subtítulo de seu livro mais conhecido – *Teatro do oprimido e outras poéticas políticas*).

poéticas políticas

Uma carta chega a seu destinatário

Una carta llega a su destinatario

A letter arrives to its addressee

Eder Fernandes Santana¹

¹Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: santanaeder@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5131-0637>.

Submetido em 01/03/2023.

Aceito em 22/07/2023.

Como citar este trabalho

SANTANA, Eder Fernandes. Uma carta chega a seu destinatário. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 671-676, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.



Uma carta chega a seu destinatário

Paranoid Park¹ retrata a situação de um adolescente que vê sua vida implicada ao acaso de um acontecimento.

Em conflito com a lei, produziu danos irreparáveis, fez irromper um corte, um furo no corpo da lei.

A narrativa, fragmentada, tece modos como o adolescente se liga e se desliga, tenta um espaço de escuta, em família, no grupo de amigos, com a namorada.

No carro, ouve Hip Hop e também música clássica. Transita, faz ligações imprevisíveis.

O skate é o eixo narrativo no filme.

Paranoid Park nomeia o território, na periferia da grande cidade, onde jovens construíram a pista de skate.

Com o skate, o adolescente desliza, irregular, na pista, no morro, no asfalto.

Exige e exhibe criatividade, saídas.

Com a vida, e como na vida, evidencia riscos, promove encontros e desencontros.

Para deslizar na pista, a roupa é solta. Os gestos dão equilíbrio.

O jovem espera sua vez e, quando esta chega, se lança e desenha, no desamparo do ar, uma ginga, ali, efêmera, mas de que se pode dar ao dizer. Produz saber.

Procura o pai. A oferta de palavra que o ajude dar uma organização a sua trajetória, agora riscada pela infração.

A situação se desenlaça com um convite a que uma narração se faça.

A palavra, a escrita possibilita tomá-la para si, sem demandar autorização.

Escrever.

Não posso.

Ninguém pode.

É preciso dizer: não se pode.

E se escreve.

¹ Dirigido por Gus Van Sant. Imovision, 2007. Baseado em “Paranoid Park”, de Blake Nelson.

É o desconhecido que trazemos conosco: escrever, é isto o que se alcança. Isto ou nada.

Ouvimos, em companhia silente, de Marguerite Duras.²

Resposta que pode organizar a situação e, com ela, precária, o adolescente, em sua história, pode se fazer sujeito e se responsabilizar.

Obrigação de responder, responsabilidade como resposta – o vocábulo carrega em si a dimensão da palavra.

Convocado a escrever, numa carta, aquilo de que não encontra uma escuta. Com a escrita, narra e compõe, com sua trajetória, fragmentada, testemunhal, o filme.

² DURAS, Marguerite. *Escrever*. Trad. de Rubens Figueiredo. Rio de Janeiro: Rocco, 1994, p. 47.



Sobre o autor

Eder Fernandes Santana

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e servidor público do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

poéticas políticas

Manifiesto por las mamás de la primera línea

Manifesto pelas mães da primeira linha

Manifesto by the mothers of the first line

Diana Isabel Molina Rodríguez¹

¹Universidad de Nariño, Pasto, Nariño, Colombia. E-mail: molinita15@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3557-9342>.

Submetido em 19/07/2023.

Aceito em 22/07/2023.

Como citar este trabalho

MOLINA RODRÍGUEZ, Diana Isabel. Manifiesto por las mamás de la primera línea. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 677-682, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Manifiesto por las mamás de la primera línea

Alguna vez, las mujeres de la conversación de ayer debimos estar enamoradas, sin duda. Yo las imaginé a ellas con sus ojos brillantes y su corazón ahogado en la garganta para empezar a escribirlas. Dicen la que oxitocina producida en ese momento tan intenso como fugaz, inhibe la poderosa y enigmática amígdala del miedo y que la osadía conocida por el lenguaje “de bien” como estupidez, aflora su comportamiento valiente, casi de manera natural.

Es por eso que ellas, (las enamoradas digo), no tienen que posar valentía, no deben escarbarla en las zonas crípticas del desprecio, (como sí lo provocan las pedagogías de la crueldad de que son víctimas nuestros muchachos en las fuerzas militares). Ellas debieron conocerla cuando muchas veces se lanzaron a los brazos de sus amantes como un salto al vacío. Son apostadoras con experticia y han sabido jugarse la vida al filo de las contingencias, en su obstinado intento por amar como un acto de resistencia política y de desobediencia cultural.

Pero cuidar es otra historia. La valentía alcanza una profunda y transformadora conciencia del riesgo solo después de dar a luz. Vencer el miedo, aún con la desproporcionada y biológica producción de la oxitocina que imaginé emanada de sus cuerpos ya no solo enamorados sino fértiles, constituye para las mamás una batalla con sus duendes y sus con sus demonios más profundos, porque solo

después de la batalla, que no siempre se gana, es que se teje con esmero, una poética – útero que abrigará a los hijos por fuera de la soledad de los vientres vacíos. Algunas, sin mayor conciencia de ello, encontraron en la repugnancia y en la prudencia, la mejor narrativa para sus hijos privilegiados y limpios, pero muchas otras no: otras, tantas como las de mi conversa de ayer, tejieron con sus manos cabalísticas, la promesa de un mundo mejor como una morada simbólica a la que sí podrían entrar sus hijos frágiles.

Es por eso que conocer su valentía me hirvió la sangre en la conversación de ayer. Terminamos de hablar y las lloré un rato antes de escribirlas sin saber cómo carajos empezar el manifiesto encomendado y que este no se nublara entre la rabia y la consternación de imaginarlas en la eterna espera de sus oraciones/gemidos o en las marchas, armadas de primeros auxilios y atentas a que sus *prometeos* de la *primera línea*, no terminaran alcanzados por los tentáculos de la muerte, disparados sin piedad por aquellos que despojaron la palabra *cuidado* de nuestras agendas vitales.

Yo me declaro una de ellas en este manifiesto, soy una mamá que las admira silenciosa desde la última o penúltima fila de la marcha donde por fin nos encontramos todas, caminaré a su lado con una admiración casi avergonzada respecto de mis alcances y mis propias valentías y conmino a que en este mismo manifiesto nos encontremos muchas más, en los espacios físicos y simbólicos de la resistencia. ¿Qué les parece si reconocemos su ofrenda sacra y desproporcionada como una buena razón para despertarnos y para indignarnos de una vez por todas?





Sobre a autora

Diana Isabel Molina Rodríguez

Abogada, Magíster en Filosofía de la Universidad del Valle. Becaria del doctorado en Derecho Universidad de Antioquia por el programa de excelencia doctoral Colciencias. Coordinadora del Grupo de Trabajo CLACSO Pensamiento Jurídico Crítico y Conflictos Socipolíticos, integrante de la Red de Mujeres Contitucionalistas de América Latina. Docente de la Universidad de Nariño

Fotografías de autoría **Zelma Karolina Martinez Montes** gentilmente cedidas para esta edição.

poéticas políticas

Compartir, acercarse, estornudar: cartas a mi hijo sobre las injusticias, el estallido social y la pandemia en Colombia

Compartilhe, aproxime-se, espirre: cartas ao meu filho sobre as injustiças, o estalido social e a pandemia na Colômbia

Share, get closer, sneeze: letters to my son about injustices, the social outbreak and the pandemic in Colombia

Diana Isabel Molina Rodríguez¹

¹Universidad de Nariño, Pasto, Nariño, Colombia. E-mail:

molinita15@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3557-9342>.

Submetido em 19/07/2023.

Aceito em 22/07/2023.

Como citar este trabalho

MOLINA RODRÍGUEZ, Diana Isabel. Compartir, acercarse, estornudar: cartas a mi hijo sobre las injusticias, el estallido social y la pandemia en Colombia. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 683-690, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Compartir en días de pandemia

Querido Martín, soy una mamá que por un asunto de absoluta intuición, durante las mañanas rojas en los veranos de mi ciudad, disponía mi barriga para leerte en voz alta. *Los sueños y el agua*, leíamos primero y luego, en las noches para el frío, leímos juntos el *Agua para chocolate*. Cuando estaba embarazada provoqué varios experimentos a ver qué tanto podríamos llegar a compartir tú y yo aparte de lo evidente: hambre, cansancio, asco, rabia, y descubrí que también podíamos compartir el placer alquímico de leer juntados.

Así que los dos establecimos una forma íntima de leer el tiempo, los ritmos de los tiempos de la literatura, que se mezclaban con la respiración y con la voz.

Y eso que leer en soledad no se comparó jamás con los días en que descubrimos que se podían *minguear* las palabras y los panes. Ahí ellas alcanzaban una verdadera condición líquida, casi se las podía tocar, se multiplicaban fácilmente en el aire y parecían millones de gotitas invadiendo todo nuestro espacio.

Cuando esos días terminaban, regresábamos a casa mojados y repletos de tanto escuchar, de tanto hablar y de tanto comer. ¿Aún lo recuerdas hijo?

Parecía que hubiéramos aprendido a sentir el paso de las épocas igual que cumplía sus ciclos el ritmo del agua que corría por debajo de nuestros pies mojados y por nuestra lengua feliz en los días de la lluvia.

Pero un día no llegó la primavera y nuestros ciclos junto con sus ritmos y respiraciones, todos se interrumpieron a la *fuercita*, como te lo decía yo frente a la sopa de espinacas o de camino a la ducha en las madrugadas oscuras, antes de ir al colegio. Así que no tuvimos ninguna otra opción más que dejar de fluir.

No podremos olvidar nunca esos días mi Martín, porque nos dolió el cuerpo de tanto esperar la llegada de la primavera a través de la misma ventana que daba a la calle.

¿Dices que tú también lo recuerdas? ¿Lo del barco dices? Bueno sí, ese barco lo construí en una madrugada mientras tú dormías. En él jugamos a los piratas, lo llenamos de mapas con rutas de viajes y simulamos pescas abundantes aunque luego no había con quién repartir tanta comida recogida.

Por eso el olor a podrido luego invadía la casa que mantenía las puertas y las ventanas cerradas, sin contar con que, bajo el barco, no fluía el agua de manera natural, mucho menos la respiración en su proa. Fue por eso decidimos rápidamente volver a abrirlas no solo para que entre el aire sino también la gente que afuera moría con hambre de palabras y de panes.

Nos tocaba evitar las palabras mojadas, es cierto, pero eso no impidió que pudiéramos seguirlas compartiendo.

Desde entonces el cuerpo dejó de doler Martín, y la vida nos fue enseñando que el virus del miedo ponía en un terrible riesgo a la humanidad de quedarse completamente sola.



Acercarse para estallar

He pensado seriamente que llegaste de algún lugar secreto del cielo Martín.

Primero analicé muy bien tu mirada puesta en el horizonte, como buscando bien dónde era que quedaba antes tu casa. Luego, me percaté que te comunicabas con las aves y que mandabas recados quién sabe en qué lenguas balbuceadas por ti.

¿Qué no te parecen suficientes pruebas para confirmar mi teoría? Bueno eso pensé yo también en un comienzo, hasta el día en que caíste de la cama y te pegaste duro en la frente. Ese día estuve segura que desconocías los efectos de la gravitación universal, lo cual ratificó mi conjetura inicial de que nunca antes habías pisado esta tierra.

La noche de tu golpe en la frente yo estuve ahí y lo presencié todo. Entendí tu angustia y experimenté el pánico de *nopoderhacernada* mientras tú te hacías daño frente a mis ojos y frente a mi pobre y humana impotencia.

Se trata de una angustia inconclusa que no te deja dormir. Tu papá fue testigo de mis delirios en las noches siguientes a tu caída. *El niño*, dice que gritaba, *se cayó en niño, de la cama*, mientras tú dormías tranquilo entre nosotros dado que tu tamaño, proporcional a nueve meses de haber nacido prematuro, nos permitía a los tres cuerpos que usábamos la cama, ajustarnos juntos sin mayores contratiempos.

El asunto es que, verte caer me mostró el rostro del miedo a no poder evitarlo siendo que me encontraba tan cerca de ti. Luego pensé ¿qué sucederá cuando me encuentre aún más lejos, cuando desaparezcas en tus intentos de volar frente a mis ojos y a mis precauciones incapaces de seguirte Martín? ¿Entiendes ahora sí mi insomnio y el de cualquier mamá como yo, sobre las dimensiones de cuidar a criaturas sin mucha conciencia del efecto de la gravitación universal?

Es por eso que durante estos días, pienso mucho en las mamás del ejército de criaturas que se han tomado los cielos de nuestro país, sin pedirnos mucho consentimiento para ello. Mientras vuelan, esas criaturas atrevidas, pintan con infinidad de colores los silencios complacientes de nuestras paredes blancas. Y cantan, proclamando días justos y mejores para nosotros, que ya nos habíamos abandonado al consuelo de nuestro cielo raso envejecido y sostenido por estatuas muertas.

Pienso en ellas, las mamás digo, y es por ellas que me acerco a las criaturas que ahora pasan por encima de nosotros cuando las tengo cerca Martín. Muchos nos hemos acercado cuanto más hemos podido: no tanto como para caernos y reventar nuestras frentes, pero sí lo suficiente como para verles y para encontrarnos todos y entonces estallar.

Ahora dicen en el mundo que se nos ve, incluso desde las estrellas más lejanas del universo, cuando estamos juntos.



Estornudar y seguirlos buscando

Dicen que cuando uno estornuda tres veces, es porque lo quieren bien. *Salud, dinero y amor* dicen, y relata un viejo adagio popular que los estornudos hay que contarlos para evaluar a ciencia cierta si al día de hoy nos están amando o si, por el contrario, han dejado de querernos.

Así que yo imagino a veces a la gente contando sus estornudos, mi querido Martín. Me gusta imaginarla contándolos a conciencia, como quien se juega la vida en ello, a sabiendas que al final de ese momento eterno y crucial, de ese juego cruel y sin regreso, quizá les sorprenda la desagradable noticia del desamor.

Me ama, dirán estos sujetos si estornudaron tres veces. *Lo sabía en el fondo*, dirán de nuevo, y en una milésima de segundo proyectarán un cuento de amor ajustado al momento feliz por el que están pasando.

Pero luego, quizá en un día de ese mismo año, o de otros, quien sabe, *me ama a medias*, pensarán. Porque esta vez solo han llegado a sus narices impacientes, dos implacables estornudos, ni uno más, ni el asomo de un tercero que antes aparecía con tanta facilidad.

Entonces ya no es conveniente ese relato feliz tampoco, ellos lo reconocen, sino más bien un documental serio sobre el amor, la madurez y el sueño. Sobre los errores y sobre el frío, sobre el cansancio, las ocupaciones, los olvidos voluntarios y los recuerdos involuntarios.

Claro que el peor de los casos es cuando estos sujetos lo han apostado todo para preguntar a la *nariz-oráculo* sobre su destino, y esta vez y sin compasión, su *nariz-espejomágico* les contesta con la noticia fulminante de que el amor ha muerto.

Es cuando salen los sujetos que imagino a cazar su amor perdido, que usualmente estará en casa, a la salida de su trabajo o en un pasillo de la universidad. Y a veces lo encuentran Martín, casi al filo del olvido, y lo abrazan con el abrazo de las pestañas, el que a ti y a mí nos parece tan sabroso. (Aunque este abrazo esté más mojado, porque volver a encontrar también provoca ganas de llorar).

¿Que si ya no está dices? Buena pregunta Martín. Bueno eso pude ocurrir también, es otra posibilidad. Pero no te preocupes hijo, lo mejor es permitir la ocurrencia de los estornudos de manera oportuna y casi espontánea. Así el *S.O.S.* llegará a tiempo y encenderá las alarmas y también la llama de los amores que se estén apagando por nuestro propio descuido.

¿Qué dónde van a parar los otros amores perdidos? Cómo decirlo Martín. Ocurre que, los sujetos de mi historia otras veces, corrieron a la casa donde usualmente

estarían sus amores perdidos, sus criaturas atrevidas, y buscaron hasta debajo de la cama, también recorrieron los pasillos de la universidad, y las callecitas, y los vecinos, pero nada.

No te creas que esos otros perdidos solo terminaron en unos listados espantosos que circulan por la prensa de nuestro país por estos días, no te preocupes hijo. Para ellos se construyeron miles de altarcitos en los corazones, en las calles y en las plazas. Se les enciende velitas y se les canta. Es la forma como la gente descubrió que perder no siempre tenía que ser olvidar, y que el poder político de memoria también podía ser usado para invocar el amor.



Sobre a autora

Diana Isabel Molina Rodríguez

Abogada, Magíster en Filosofía de la Universidad del Valle. Becaria del doctorado en Derecho Universidad de Antioquia por el programa de excelencia doctoral Colciencias. Coordinadora del Grupo de Trabajo CLACSO Pensamiento Jurídico Crítico y Conflictos Socipolíticos, integrante de la Red de Mujeres Contitucionalistas de América Latina. Docente de la Universidad de Nariño

Fotografías de autoría de **Zelma Karolina Martínez Montes**, gentilmente cedidas para esta edição.

poéticas políticas

O menino na roda

El chico en la rueda

The boy at the circle

Edinei Gonçalves Garzedin¹

¹Universidade Federal da Bahia, Salvador, Bahia, Brasil. E-mail: neinhagarzedin@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1978-5197>.

Submetido em 26/01/2023.

Aceito em 27/07/2023.

Como citar este trabalho

GARZEDIN, Edinei Gonçalves. O menino na roda. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 691-694, jul./dez. 2023.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

O menino na roda

A ginga daquele que gira
Circula na roda, rodeia
Faz do gingado seu guia
Enreda e rodopia.
A roda circunda o menino
Enlaça, acolhe, inclui
No giro se faz criança
Ciranda de esperança.
O rodopio do menino
Na roda, a circular
Dá a ele compasso e ritmo
Prepara o seu gingar.
Ele ensaia a meia lua
Cadeira e negativa
Benção, desvio de frente
Martelo, ponteira e esquiva.
O mestre ensina ao menino
O segredo de seu gingado
Coloca na roda o saber
Construído, ancestralizado
Canto, dança, molejo
Do povo escravizado.
Na roda circula o saber
Que a escola não ensinou
Vem de longe esse aprender
Dos tempos de seu avô
Circulando, disseminando
A arte se perpetuou
Como se fora brincadeira
De roda, a circular

Na ginga da capoeira
A criança pode encontrar
História e resistência
Identidade, malemolência
Sabedoria secular
Brincadeira, luta, jogo
Ancestralidade, hierarquia
Da cultura popular
Entrar e sair da roda
Permitir, se encontrar
O corpo parece de mola
As pernas voltadas para o ar
Mas, a cabeça orientada
Está bem assentada
Aprumada em seu lugar
Capoeira é história viva
Para em qualquer idade praticar
Por isso o menino circula
E esgueirando-se, anuncia:
Na ginga da capoeira
Vamos todos vadiar
Nas voltas que o mundo deu
Nas voltas que o mundo dá.



Sobre a autora

Edinei Gonçalves Garzedin

Professora de Ensino Fundamental e Superior, Mestra em Educação. Baiana, formação inicial em Letras Vernáculas e Pedagogia, pesquisadora de temas relativos à infância. Curiosa e leitora, interessada em saber sempre mais. Escritora de versos e relatos cotidianos.

Caderno de retorno

Trata-se de seção dedicada a realizar interpretações críticas, por meio de resenhas, de publicações recentes ou clássicas de textos e livros de interesse dentro do tema direitos e movimentos sociais. A seção de resenhas da revista do IPDMS é uma homenagem ao escritor e político martinicano Aimé Césaire que, como poeta da negritude, escreveu Caderno de um retorno ao país natal, poema de resgate da identidade negra e de crítica ao colonialismo.

caderno de retorno

Resenha do livro: “Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais: direitos e atendimento em perspectiva intercultural”

Reseña del libro: “Niños, Niñas y Adolescentes de Pueblos y Comunidades Tradicionales: derechos y asistencia desde una perspectiva intercultural”

Book Review: “Children and Adolescents from Traditional Peoples and Communities: rights and assistance from an intercultural perspective”

Marcia Guedes Vieira¹

¹ Universidade de Brasília, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares/Núcleo de Estudos da Infância e Juventude, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: marcia.guedes.vieira@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1601-4322>.

Submetido em 29/07/2023.

Aceito em 29/07/2023.

Como citar este trabalho

VIEIRA, Marcia Guedes. Resenha do livro: “Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais: direitos e atendimento em perspectiva intercultural”. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 9, n. 2, p. 697-702, jul./dez. 2023.

insurgência

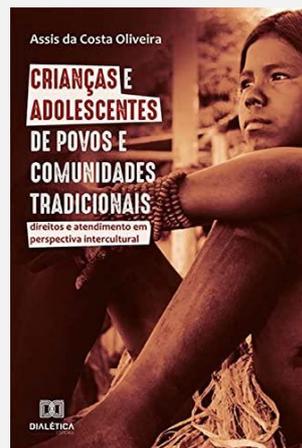
InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 9 | n. 2 | jul./dez. 2023 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciada bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Resenha do livro: “Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais: direitos e atendimento em perspectiva intercultural”

OLIVEIRA, Assis da Costa. *Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais: direitos e atendimento em perspectiva intercultural*. São Paulo: Dialética, 2022.



O livro “Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais: direitos e atendimento em perspectiva intercultural”, de autoria de Assis da Costa Oliveira, professor da Universidade Federal do Pará, é fruto de uma trajetória de estudos, debates, ativismo e partilhas com gente empenhada a enfrentar as violações a que estão submetidas as crianças e adolescentes de povos e comunidades tradicionais, e que precisam lidar muitas vezes com a invisibilidade, a falta de recursos humanos, de estrutura, de recursos financeiros e falta de justiça.

A obra está estruturada em 4 capítulos, tendo como base a Resolução N°. 181/2016 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que trata dos parâmetros jurídicos e operacionais do respeito à diversidade cultural nos direitos de crianças e adolescentes, a partir da qual retoma o processo de concepção, tramitação e publicação da Resolução, e faz uma análise primorosa e em profundidade do seu conteúdo; destaca, ainda, a importância de se avançar em relação à Resolução N°. 91/2003 do Conanda, a qual timidamente procurou contemplar indígenas crianças e adolescentes para suprir uma ausência das diferenças étnicorraciais nas normas jurídicas e práticas socioestatais.

O livro apresenta um estudo robusto sobre uma área ainda em processo de construção e sensibilização que é o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes de comunidades tradicionais e o desafio de construí-lo com base na interculturalidade. O estudo busca romper com o silenciamento e derrubar o muro do invisível, como dito no lindo prefácio do livro, escrito por Elisa Costa, Presidenta da Associação Internacional Maylê Sara Kalí, e enfrentar o desafio de

estabelecer um caminho metodológico que contemple a todos os grupos étnicos, calcado na interculturalidade, na adequação ao contexto local, no respeito às concepções plurais de infâncias e adolescências, assim como na

internalização dos direitos coletivos de povos e comunidades tradicionais (OLIVEIRA, 2022, p. 18).

O tema da cultura ainda é um tabu no campo dos direitos da infância, porque é uma área ainda dominada por uma perspectiva ocidental de Direitos Humanos, que enquadra o diverso em um único universo, pois, como dito por Santos (2003), por mais que cada cultura compreenda os seus valores como os mais importantes, somente os ocidentais os pensam como universais.

O livro questiona a manutenção da colonialidade do poder que persiste na sociedade brasileira, e que dá suporte às iniquidades nas relações sociais, de gênero e étnico-raciais que vivenciamos no dia a dia. O tema da cultura no campo das políticas públicas ainda é um aspecto a ser mais desbravado e esse livro se propõe a discutir essa questão de frente, tanto nos aspectos teóricos como na sua abordagem e aplicabilidade na atenção aos direitos das crianças e dos adolescentes na sua diversidade cultural e étnica. Ao pensar o tema da cultura no campo das políticas públicas, o autor nos remete à perspectiva de Roger Bastide (*apud* CUCHE, 1999), de que não é possível estudar cultura descolada do social, para não incorrerem no erro de reduzir a compreensão dos fenômenos apenas no campo cultural, ou o contrário, de reduzir os fenômenos culturais a fatos sociais.

Com essa obra, o professor Assis nos convida a pensar fora da caixa, a pensar fora do nosso quadrado teórico, prático, jurídico e institucional. Ao pensar sobre cultura e sobre interculturalidade nos deparamos com a desnaturalização do que parece normal, adequado, padronizado. O livro ressalta a importância de se olhar as questões culturais como mais um elemento a ser considerado no campo das políticas públicas.

Outra contribuição importante é a sistematização e análise da história desde quando o tema da diversidade passou a ser objeto de discussão e de tomada de decisão em diferentes espaços, mas principalmente no Conanda, resultando na Resolução 181.

Com esse trabalho, ancorado nas experiências vividas como docente e na troca com diversos atores engajadas e engajados em trazer a diversidade para a pauta política da infância, o livro contribui para o estabelecimento de diretrizes metodológicas para orientar a compreensão, a interação e a atuação com sujeitos culturalmente diferenciados, buscando trazer orientações de como colocar em prática o conteúdo normativo da Resolução 181 do Conanda.

O livro chama a atenção para diversos aspectos que precisam ser observados quando se pretende ter um olhar intercultural. Um deles, o qual consideramos como questão central, e já citado anteriormente, é a crítica à perspectiva universalista de Direitos Humanos, quando isso invisibiliza crianças e adolescentes

de povos tradicionais. Outro destaque do livro refere-se aos aspectos institucionais necessários para construir um atendimento intercultural ou culturalmente adequado, pois além do reconhecimento das diversas infâncias existentes, é necessário, dependendo da realidade de cada local, um reordenamento, uma reorganização institucional para que se possa realmente realizar um atendimento intercultural.

E isso remete também à necessidade de conhecimento, por parte dos/das profissionais do Sistema de Garantias dos Direitos da criança e do adolescente e da sociedade, dos conteúdos jurídicos existentes na legislação de povos e comunidades tradicionais; da importância da “compreensão da legalidade e da legitimidade de aplicação de institutos jurídicos de povos e comunidades tradicionais” (OLIVEIRA, 2022, p. 113). O livro do professor Assis traz à tona a complexidade da pertença das crianças e adolescentes de povos tradicionais a dois mundos jurídicos, a dois mundos “normativos (os direitos de crianças e adolescentes, por um lado, e os direitos de povos e comunidades tradicionais, por outro) em todos os atos de suas vidas, no plano individual e coletivo” (OLIVEIRA, 2022, p. 111).

A obra chama a isso de *transversalização de direitos*, que “significa a aplicação de forma complementar, mas em igualdade de consideração dos campos jurídicos destinados aos dois segmentos sociais, e que são fusionados nas infâncias e adolescências de povos e comunidades tradicionais” (OLIVEIRA, 2022, p. 113). Essa complementariedade reflete a “capacidade de acionar os institutos de um campo jurídico para suprir lacunas existentes em outro campo jurídico, assim possibilitando um mútuo beneficiamento, ao invés da hierarquização/polarização”.

Por isso, é tão importante o destaque feito pelo livro sobre a importância e a condição fundamental de se conhecer as pessoas e como elas vivem, os territórios, locais de moradia, enfim, as suas condições de vida, em especial os aspectos culturais.

O livro “Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais: direitos e atendimento em perspectiva intercultural” desafia o que nós achamos que sabemos. Ele nos apresenta as expressões *flexibilidade metodológica e rigidez principiológica*, nos desafiando a transitar por diferentes possibilidades metodológicas para lidar e experienciar a diversidade dos universos infanto-juvenis, mas sem renunciar a princípios.

Por fim, vemos nessa obra uma declaração em defesa da autodeterminação e de participação dos povos e comunidades tradicionais e de suas crianças e adolescentes, evidenciada logo na introdução, em que o autor adverte:

aviso, desde já, que, para além das formulações teóricas sobre o que venha a entender por intercultural ou culturalmente adequado, esta classificação ou qualificação cabe em última instância aos próprios povos e comunidades tradicionais, quando avaliam se determinado serviço se tornou adequado para atender suas crianças e adolescentes, respeitando suas diferenças culturais e expectativas sociais (OLIVEIRA, 2022, p. 18).

Referências

CUCHE, Denys. *A noção de cultura nas ciências sociais*. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 1999. 260 p.

OLIVEIRA, Assis da Costa. *Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais: direitos e atendimento em perspectiva intercultural*. São Paulo: Dialética, 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Reconhecer para Libertar – Os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 429-461.

Sobre a autora

Marcia Guedes Vieira

Doutora em Ciências Sociais (ELA/UnB); Pesquisadora Colaboradora Sênior, do Núcleo de Estudos da Infância e Juventude (NEIJ) do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM/UnB).

Práxis de Libertação

Trata-se de seção dedicada a visibilizar textos e documentos produzidos por organizações populares ou movimentos sociais, veiculando produções intelectuais próprias que não podem ser ofuscadas pelo saber formal. Estão publicados nesta seção documentos selecionados pela comissão organizadora do dossiê “Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens”. A seção de textos e documentos dos movimentos sociais da revista do IPDMS é uma homenagem ao filósofo argentino-mexicano Enrique Dussel, um dentre tantos intelectuais e militantes comprometidos com uma práxis de libertação dos povos.

Práxis de Libertação

Dossiê “Direitos de Crianças, Adolescentes e Jovens”

Assis da Costa Oliveira, Ana Radig Denne Lobão
Morais e Eder Fernandes Santana

Para a seção *Práxis da Libertação* desta edição, organizamos documentos históricos relacionados à defesa e direitos das crianças, adolescentes e jovens, que são:

- 1) O documento Emendas Populares, contendo todas as proposições da sociedade civil organizada que foram direcionadas ao Congresso Nacional para propor e discutir a constitucionalização dos direitos de crianças e adolescente durante a Assembleia Constituinte, com especial atenção às Emendas Populares ns. 01 (PE0001-6, p. 7), 07 (PE00007-5, p. 10) e 96 (PE00096-2, p. 91), que foram cruciais para orientar os textos constitucionais dos artigos 227 e 228;
- 2) O relatório final da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil, de 2002, organizado pelas docentes Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal, da Universidade de Brasília, e cujo conteúdo foi crucial para fomentar e orientar os planos e as políticas públicas de enfrentamento as violações de direitos sexuais de crianças e adolescentes no Brasil;
- 3) A primeira versão – já houve três – do Projeto de Lei no. 4530/2004 de elaboração do Plano Nacional de Juventude, que até hoje espera para ser atualizado e aprovado no Congresso Nacional, ou deslocado para elaboração pelo Poder Executivo;
- 4) O relatório final do Encontro Nacional de Juventude Negra, realizado em 2007, e cujo conteúdo influenciou nas disputas pela normatização dos direitos das juventudes no Estatuto da Juventude e em planos de governo, como o Plano Juventude Negra Viva;
- 5) O relatório do Seminário Nacional de Juventude Indígena, ocorrido em 2009, e que evidencia as demandas por direitos e políticas públicas, e as estratégias de organização políticas para impulsionar a participação de tais sujeitos;
- 6) O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, elaborado em 2011.

Sobre a Comissão Organizadora

Assis da Costa Oliveira

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília. Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Professor da Faculdade de Etnodiversidade e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia, ambos da UFPA. Coordenador no Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Ana Radig Denne Lobão Moraes

Mestra em Direitos, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará

Eder Fernandes Santana

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e servidor público do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Volume
258



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

EMENDAS POPULARES (*)

(*) art. 2º da Resolução nº 3, de 1988

Centro Gráfico do Senado Federal

Janeiro de 1988

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

SUMÁRIO

Textos e Justificativas

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

TEXTOS E JUSTIFICATIVAS

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

EMENDA PE0001-6
EMENDA 1P07265-4

1	AUTOR Constituinte NILSON GIBSON	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 03/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescenta artigo ao Capítulo VII, da Família, do Menor e do Idoso, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

"Art. - Toda criança tem direito à vida, a um nome, a uma família, à educação, à saúde, ao lazer, à moradia, à alimentação, à segurança social e afetiva."

JUSTIFICATIVA

A Campanha em defesa dos direitos da criança na Constituinte, que as Comissões Nacional e Estaduais levaram à frente, chega, hoje, aqui no Congresso Nacional, ao seu ponto mais alto.

Durante 10 (dez) meses, em todas as Unidades da Federação, foi realizado um trabalho de mobilização e de elaboração de propostas para a Constituinte, na área da criança e do adolescente.

As propostas já foram entregues a Vossa Excelência, Sr. Presidente, no dia 23 de abril. E nós tivemos a alegria de constatar, nos Relatórios das Subcomissões, que os Constituintes foram sensíveis a muitas das sugestões que lhes encaminhamos.

Nosso trabalho teve mais um importante objetivo: ampliar e aprofundar o debate sobre a situação de vida e desenvolvimento das crianças e seus direitos na sociedade. Trata-se de uma campanha que procurou gerar mais consciência social sobre a criança e mais compromisso político com a nossa infância e adolescência.

Um exemplo dessa campanha é o ABAIXO-ASSINADO, que percorreu todos os Estados, os Territórios e o Distrito Federal e colheu UM MILHÃO E DUZENTAS MIL ASSINATURAS em defesa dos direitos da criança na nova Constituição. Ele é dirigido aos Constituintes expressando a confiança de que a nova Constituição do país estabeleça as responsabilidades e competência do Estado e da própria sociedade na realização, para todas as crianças e adolescentes de nosso país, dos direitos à vida, à saúde, a uma família, a um nome, à educação desde o nascimento, ao lazer, à moradia digna, à alimentação, à segurança social e afetiva.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência essas assinaturas, que dizem muito mais do que um nome: dizem compromisso de quem assina, dizem atitudes de crianças, jovens e adultos, dizem alerta para a sociedade, dizem exigência e confiança nos Constituintes.

Na coleta dessas assinaturas houve fatos emocionantes: crianças que ainda não sabiam escrever, mas sabiam de suas necessidades e direitos, queriam marcar a folha com seus dedos coloridos de tinta; crianças que mandavam cartinhas junto com a folha de abaixo-assinado, expressando muito mais do que o texto que encabeçava a folha de assinaturas. Houve jovens e adultos que saíram à rua, às praças, às calçadas para conversar com as pessoas que passavam e envolvê-las nessa luta em defesa da criança.

São os brasileiros, Senhor Presidente, que falam por essas folhas. São eles que chegam à Vossa Excelência e à Constituinte. E nós temos o dever de dizer a todos eles que sua confiança aportou na Constituinte. E esta Constituinte saberá ouvir o clamor de todas as crianças e de quem luta por elas: melhores dias vi-

rão, maior respeito à dignidade da criança e do adolescente haverá, maior compromisso do Estado e maior cobrança e participação da Sociedade na defesa dos direitos fundamentais dessa criança e desse adolescente.

ENTIDADE RESPONSÁVEL:
COMISSÃO NACIONAL CRIANÇA E CONSTITUINTE

Comissão de Sistematização:

- 1 - Arquivar-se a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria;
- 2 - Dê-se ciência à entidade interessada.

Stivan Soares
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR.*

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00002-4
EMENDA 1P07266-2

1	AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ GENÓINO	2	PARTIDO PT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO PLENÁRIO	4	DATA 03/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Modifica alíneas do item IV, artigo 12, Capítulo I (Dos Direitos Individuais), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, na forma que se segue:

"IV - A LIBERDADE

.....

) É vedada a censura ou supressão, total ou parcial, a espetáculos públicos, a programas de telecomunicação, e a toda e qualquer manifestação cultural ou artística".

JUSTIFICATIVA

Durante 21 anos nós, artistas, técnicos, junto com as demais formas políticas da sociedade brasileira, lutamos contra o regime autoritário. Durante 21 anos, lutamos para que exista liberdade no Brasil.

LIBERDADE para escolhermos nossos governantes e representantes.

LIBERDADE para organizarmos os Sindicatos, os Partidos Políticos e Entidades de Classe.

LIBERDADE para os artistas criarem suas obras, para discutirem o HOMEM e a realidade brasileira, sem a ameaça da CENSURA, seja ela política ou moral.

Com grande alarde comunicaram que os tempos sombrios da CENSURA haviam passado. Acreditamos e fomos à luta. Porém, pouco a pouco, filmes, canções, peças teatrais voltaram a ser censuradas. De novo tomaram para si o direito de decidir o que podemos ou não ver, ler ou ouvir. A CULTURA voltou a ser caso de polícia. De novo nos ameaçam de tirar a LIBERDADE de criar, de criticar, de discutir. Todos nós, artistas e técnicos, temos direito ao trabalho, que é um direito constitucional.

No DIA INTERNACIONAL DO TEATRO fomos à rua pedir a solidariedade de toda a sociedade brasileira para por fim à censura. A liberdade é essencial para que o Brasil se transforme na Nação democrática que queremos.

Considerando a existência de censura a obras de arte no Brasil, além da proibição de cerca de 500 (quinhentas) manifestações artísticas, no período da "Nova República", o povo brasileiro uniu-se visando mudar tal contexto na nova Carta Magna. Isso porque hoje proibem a CULTURA, amanhã, os cidadãos não poderão escolher seu destino, nem os Partidos Políticos existir no País, reinando o arbítrio e o autoritarismo, contra os quais lutamos.

Enfim, por entendermos que o acesso à informação, à obra de arte, ao livre exercício da criatividade é direito inalienável do ser humano, e que, como trabalhadores e produtores culturais, devemos ter a garantia de exercer com dignidade a nossa profissão, imperativa se faz a extinção da CENSURA.

ENTIDADE RESPONSÁVEL:

SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Sistematização:

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Aleff
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00003-2

EMENDA 1P20685-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte MANOEL CASTRO		PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA
	PLENÁRIO		13/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), dispositivos com a seguinte redação:

"Art. - A lei disporá sobre a criação de Delegacias de Defesa dos Direitos do Cidadão, em todos os Municípios do território nacional.

Parágrafo Único - Lei complementar garantirá a criação de parques-oficina para ocupação e lazer do idoso, em todo o País."

J U S T I F I C A T I V A

Insustentável o descuido e desinteresse do Estado relativamente ao idoso.

Por essa razão, membros de sociedades de bairro e da população em geral manifestaram-se, através de proposta popular, contra tal violação dos direitos do cidadão.

Pior, ainda, quando se pensa que a massa produtiva de hoje, um dia sofrerá em decorrência do descaso ao velho que, doente ou são merece, sobretudo, respeito da sociedade, amparo governamental, acesso a alternativas de ocupação e lazer, além de local adequado para o merecido descanso.

JOVEM HOJE, VELHO AMANHÃ!

ENTIDADE RESPONSÁVEL:

- ANTONIO FILGUEIRA FORTUNA (representante da Zona Itapagipana)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR. *

* Item V artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00004-1

EMENDA 1P07264-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
	MADALENA DOS SANTOS e OUTROS		
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		03/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

O Parágrafo único do artigo 3º, Capítulo III, da Educação e Cultura, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A educação religiosa será garantida pelo Estado no ensino de 1º e 2º graus, como elemento integrante da oferta curricular, respeitando a pluralidade cultural e a liberdade religiosa."

J U S T I F I C A T I V A

A Assembleia Nacional Constituinte deve estabelecer as bases de uma sociedade democrática livre, pluralista, participativa, onde todos gozem de iguais direitos, sem qualquer tipo de discriminação e o Estado seja o instrumento a serviço desta Sociedade.

Para que essa sociedade seja possível, cabe ao Estado preocupar-se com a educação de qualidade que abranja a todas as dimensões do Ser Humano. E a dimensão religiosa cultiva no Ser Humano as razões íntimas e transcendentes, fortalece o caráter do cidadão, desenvolve o seu espírito de participação, oferece critérios para a segurança de seus juízos e aprofunda as motivações para sua autêntica cidadania.

Considerando que a educação de qualidade envolve a opção clara pelo processo participativo e pelo desenvolvimento dos valores da Pessoa Humana, da cultura, da história e comunidades, além do justo respeito à pluralidade de formas de vida, de concepções de homem, de organização sócio-político-religioso-cultural e que a religiosidade, como tendência inata de toda Pessoa Humana é uma das características fundamentais do povo brasileiro, propomos que se afirme o direito à Educação Religiosa na escola, na formulação acima.

AUTOR:

MADALENA DOS SANTOS e outros (66.637 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

INSTITUTO REGIONAL DE PASTORAL DE MATO GROSSO
CONSELHO DE IGREJAS PARA EDUCAÇÃO RELIGIOSA
ASSOCIAÇÃO INTERCONFESSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-4, DE 1.987

"Normatiza a Educação Religiosa"

Entidades responsáveis:

- Associação Interconfessional de Educação de Curitiba.
- Conselho de Igrejas para Educação Religiosa.
- Instituto Regional de Pastoral de Mato Grosso.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Visa a presente emenda incluir no texto constitucional a garantia da educação religiosa, no ensino de 1º e 2º graus, como elemento integrante da oferta curricular, respeitadas a pluralidade cultural e a liberdade religiosa.

A proposta, subscrita por 66.637 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, atende, segundo as informações prestadas pela Secretaria desta Comissão, às exigências regimentais (art. 24 do RIANC) para sua regular tramitação.

Diante do exposto reservando-me para a apreciação de mérito na ocasião própria, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-4.

Sala de Reuniões, em 23/Jul/87

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

çarnos cerca de 980.000 manifestações de apoio à emenda em tela. Ressalte-se que o proposto já é realidade na Holanda e na Bélgica, países em que o ensino de 6 (seis) aos 16 (dezesesseis) anos é gratuito para todos, em qualquer escola, estatal ou de livre iniciativa, laica ou confessional, tudo custeado pelos cofres públicos.

Havendo proporcionalmente tantas adesões e em se tratando de medida perfeitamente democrática, uma vez que atende, com equidade, aos direitos de todos os cidadãos, tanto dos que desejam escola estatal como dos que preferem escola de iniciativa privada, espera-se que os nobres Constituintes não deixem de levá-la em consideração, inserindo os artigos propostos, como emenda, no texto constitucional.

ENTIDADE RESPONSÁVEL:

- COLÉGIO DOS JESUITAS DE JUIZ DE FORA - MG.

Comissão de Sistematização:

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Bernardo Cabral
Constituinte ALUIZIO CAMPOS
Vice-Presidente
no Exercício da Presidência

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

* Item V, artigo 24, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00006-7
EMENDA 1P07478-9

2	AUTOR	1	PARTIDO
2	Constituinte ALUIZIO CAMPOS	1	PMDB
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	2	DATA
2	Plenário	2	04/8/87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA Nº
2	POPULAR

Inserir artigo ao Capítulo III, Da Educação e Cultura, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

"Art. - É obrigatório o estudo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a nível curricular, didático e disciplinar, nas Escolas e Universidades, aos integrantes das Forças Armadas, aos Policiais Cíveis e Militares.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput aos membros das entidades paramilitares de vigilantes de todo o país, devidamente legalizadas."

JUSTIFICATIVA

Acreditamos não requerer a indicação em pauta o exercício retórico, de extensa justificativa, para que o seu enunciado possa ser apreendido pelos nossos nobres e eruditos CONSTITUINTES, em todo o significado e importância de sua objetividade.

Se a partir de seu reconhecimento como "Carta de Princípios Jurídicos e Políticos" aprovada pela Assembleia Constituinte da França, em 26 de agosto de 1789, a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM tornou-se uma espécie de Guia das Democracias, em todos os países democráticos do mundo; nossa preocupação é a de que, aqui no Brasil onde os seus (da mencionada "Carta") princípios foram solapados por um longo período de "regime autoritário" do qual, ele está emergindo com grandes sacrifícios; que os mesmos possam ser reapreendidos pelo nosso povo e, em especial pelas nossas Forças Armadas, pelas nossas polícias e entidades paramilitares de segurança estas duas últimas, ainda viciadas com arbitrariedades, com arrogância, com o despotismo e truculência nas suas ações.

Neste histórico momento de reconstrução democrática do nosso país, que a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM passe,

EMENDA PE00005-9
EMENDA 1P07477-1

2	AUTOR	1	PARTIDO
2	Constituinte HELLO REIS	1	PDS
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	2	DATA
2	Plenário	2	04/8/87

2	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
2	EMENDA Nº
2	POPULAR

Inserir artigos, onde couber, no Capítulo III, Da Educação e Cultura, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com as seguintes redações:

"Art. - É livre a opção pelo estudo em escola-estatal ou de livre iniciativa, laica ou confessional - da preferência do educando, manifestada por si ou por seu responsável.

Art. - Os recursos da sociedade, agenciados pelo Poder Público, serão aplicados de forma a possibilitar a concretização do princípio de livre opção da escola.

Art. - O ensino fundamental, custeado pelos recursos da sociedade, será gratuito para todos em qualquer escola."

JUSTIFICATIVA

O Colégio dos Jesuitas de Juiz de Fora, Minas Gerais, encaminhou 3.785 manifestações de apoio a sua proposta, que defende o princípio democrático de liberdade de escolha do tipo de ensino de que o estudante brasileiro, sujeito principal da educação, precisa.

A campanha de adesões, embora limitada a alguns segmentos da sociedade de Juiz de Fora, acabou incluindo outras, advindas de diversas localidades.

Se aquela cidade do sul do Estado de Minas Gerais, com população que não ultrapassa 500.000 habitantes, em campanha relativamente pouco exaustiva, atingiu o número de 3.785 adesões, a quanto se chegaria em campanha a nível nacional? Se estimarmos a população do país em 130.000.000 de habitantes, a expectativa seria de alcan

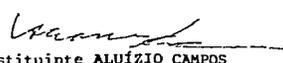
ao invés de simples matéria de conhecimento opcional para o ajuizamento de uns poucos interessados, a integrar, efetivamente e em condição obrigatória como estamos propondo, o currículo didático/disciplinar do nosso povo, promovendo assim, a formação e aprimoramento do seu caráter moral e filosófico, dentro do seu âmbito sócio-político/existencial e vivencial.

ENTIDADE RESPONSÁVEL:

- CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Comissão de Sistematização.

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.


Constituinte **ALUÍZIO CAMPOS**
Vice-Presidente
no Exercício da Presidência

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

- * Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00007-5

EMENDA 1P13464-1

AUTOR **LÚCIA MARIA FERNANDES RODRIGUES E OUTROS** PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **EMENDA POPULAR - PLENÁRIO** DATA **13/02/87**

TEXTO JUSTIFICATIVO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais, do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), dispositivo com a seguinte redação

"Art. - A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases da sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanásia e da tortura."

2. Inclua, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes artigos e parágrafos

"Art. - Os proventos da aposentadoria do trabalhador serão reajustados em iguais épocas e índices da categoria trabalhista, cargo, função ou posto em que haja obtido a aposentadoria.

Parágrafo único - Nenhum imposto ou contribuição previdenciária incidirá sobre os proventos da aposentadoria.

Art. - A lei criará estímulos fiscais para que os aposentados venham a desenvolver atividade no mesmo ramo em que se aposentarem, desde que ministrem, com caráter de treinamento e aprendizagem metódica, seus conhecimentos de ofício ou profissão.

Parágrafo único - A lei regulará a organização e o exercício desse tipo de atividade."

3. Inclua, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, Do Menor e Do Idoso), do Título IX, os seguintes dispositivos

"Art. - A família, constituída pelo matrimônio indissolúvel, baseada na igualdade entre o homem e a mulher, terá a proteção do Estado.

Parágrafo único - Além de assegurar assistência à família, a lei cobrirá a violência na constância das relações familiares e o abandono dos filhos menores.

Art. - O Estado deve oferecer amparo social e previdenciário aos casais mesmo que vivam ilegalmente em união estável, bem como proteção aos seus filhos.

Art. - Os genitores terão iguais direitos e deveres, podendo o pátrio poder ser exercido por qualquer deles, subordinando-se esse exercício aos interesses dos filhos, quer da coisa de ordem material, quer de ordem moral.

Art. - O casamento será civil e gratuita sua celebração.

Parágrafo único - O casamento religioso terá efeitos civis.

Art. - É assegurada a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e aos deficientes.

Art. - Incumbe à União, promover a criação de uma rede nacional de assistência materno-infantil, de uma rede nacional de creches e de infra-estrutura de apoio à família, com a cooperação dos Estados e dos Municípios.

Art. - Os menores, particularmente os órfãos e os abandonados, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos pais que os abandonaram, terão direito a especial proteção da Sociedade e do Estado, contra todas as formas de discriminação e opressão, com total amparo, alimentação, saúde, habitação, lazer, educação, ensino religioso e transporte.

§ 1º - À criança serão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e em condições de liberdade e dignidade.

§ 2º - A todos os menores se reconhece o direito a uma educação fundamental e a uma iniciação profissional, para auferirem os benefícios da atividade econômica, fundada no trabalho digno e livre.

Art. - É assegurada aos deficientes a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante

I - educação especial e gratuita,

II - assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País,

III - proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço público e a salários;

IV - possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

Art. - Os idosos têm direito a segurança econômica e a condições de moradia digna e convívio familiar ou comunitário que evitem e superem o isolamento ou marginalização social."

J U S T I F I C A T I V A

A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para conseguir avanços significativos em direção a uma sociedade participativa, responsável e livre em suas condições de auto-organização e que supere todos os tipos de marginalização, sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garanta o respeito pelos direitos e dignidade de todos. É preciso que este reconhecimento seja traduzido na promoção de condições concretas para realizar e reivindicar os direitos fundamentais: direito à vida e a um padrão digno de existência, à saúde, ao lazer, à educação, à liberdade religiosa, ao trabalho e à remuneração, direito à propriedade, submetida à função social, direito de ir e vir, direito à segurança, à participação na vida política. (Baseado no Documento da CNBB, nºs 49 a 53).

AUTOR:

LÚCIA MARIA FERNANDES RODRIGUES E OUTROS (34.240 assinaturas)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
- CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-7, de 1987

"Cria normas relativas ao direito da família, do menor e do idoso."

Entidades responsáveis:

- Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro
- Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
- Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória de Outeiro

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 34.240 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda propõe a adoção, no futuro texto constitucional, de diversos princípios relativos à proteção da família, do menor, do idoso e dos deficientes.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00007-5, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/2/87


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00008-3
EMENDA 1P10064-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	JÚLIO DA COSTA E SILVA E OUTROS		
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		10 / 08 / 87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR
	Inclui no Capítulo III (Da Educação e Cultura) Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes artigos, itens e parágrafos:
	"Art. - A Educação nacional, baseada nos ideais de uma democracia participativa, tem por finalidade o pleno e permanente desenvolvimento individual e social da pessoa humana, para o exercício consciente e livre da cidadania mediante uma reflexão crítica da realidade, para a capacitação ao trabalho e para a ação responsável a serviço da sociedade, apta a criar uma convivência solidária comprometida com a realização da justiça e da paz.
	Parágrafo único - Entende-se por educação todo o processo de ajustamento da pessoa a si própria, à comunidade e ao trabalho, o qual inclui, além da escola, em todos os seus diferentes níveis, a família, os meios de comunicação social e o emprego.
	I - Todos têm direito, sem discriminação de qualquer ordem, a uma EDUCAÇÃO DE IGUAL QUALIDADE, seja ela ministrada em estabelecimentos de ensino público ou privados, gratuitos ou pagos, urbanos ou rurais.
	II - O ensino escolar de primeiro grau será obrigatório para todos e amplamente garantido pelos Poderes Públicos, ministrado gratuitamente nos estabelecimentos públicos e na falta de vagas na rede pública, também gratuitamente para os alunos, na rede particular local, sem prejuízo do ressarcimento das anuidades, para o estabelecimento, por parte do órgão público competente.
	III - As empresas são obrigadas a assumirem despesas com pagamento de estudos para seus empregados ou dependentes, em cursos de nível médio.

- IV - Aos portadores de deficiências deverão ser oferecidas condições especiais de educação, também econômicas, para que possam desenvolver-se dentro de suas potencialidades e contribuir para o bem comum, como cidadãos de pleno direito.
- V - A educação religiosa é direito de todos e será garantida pelo Estado em todos os níveis e horários escolares.
- VI - Outros programas complementares à Educação, tais como: transporte, alimentação, material escolar e assistência à saúde, serão garantidos através de recursos que não provenham da percentagem destinada à Educação em geral.

Art. - Os meios de comunicação social são parte integrante do sistema educacional e deverão preservar os valores culturais, regionais e nacionais.

Parágrafo único - O Congresso Nacional estabelecerá leis que regulem a atividade dos meios de comunicação social, buscando prevenir abusos que atentem contra os valores éticos, morais, de justiça, dignidade e liberdade das pessoas, em geral, passivas diante do poder de sua penetração nos lares.

Art. - É livre a criação de escolas de qualquer nível, uma vez satisfeitas as exigências legais quanto à qualidade do ensino, à habilitação profissional dos educadores e administradores e garantida a idoneidade e regularidade da administração escolar.

Parágrafo único - O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos somente poderá ser concedido a entidades educacionais de natureza não lucrativa, desde que estas comprovem a reaplicação dos excedentes do rendimento na melhoria da qualidade do ensino e prestem contas da gestão contábil à comunidade e aos órgãos públicos competentes. A obtenção dos benefícios somente serão concedidos mediante aprovação das contas pelo Conselho de Pais e Mestres da entidade "

J U S T I F I C A T I V A

A Assembleia Nacional Constituinte deverá estabelecer as bases de uma sociedade democrática, livre, pluralista, participativa, onde todos gozem de iguais direitos, sem qualquer tipo de discriminação e o Estado seja instrumento a serviço desta sociedade, subordinado e controlado por ela.

Para que essa sociedade seja possível, deverá ser afirmado o direito de todos a uma educação fundamental de qualidade sem qualquer tipo de discriminação, assim como o pluralismo e a liberdade de desempenho das atividades educacionais.

A proposta defende, ainda, o ensino religioso, como parte integrante de uma educação plena.

AUTOR:

JÚLIO DA COSTA E SILVA E OUTROS (30.804 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO
CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO
IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº 08, de 1987.

"Cria normas sobre educação, cultura e esportes."

Entidades Responsáveis:

- Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro
- Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro
- Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória de Outeiro

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.804 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva a inclusão de vá-

rios princípios relativos à educação no futuro texto constitucional, entre os quais o da garantia da educação religiosa.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00008-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/8/87


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00009-1

EMENDA 1P10063-1

AUTOR: RITA CARDOSO GAMA DA SILVA E OUTROS

EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 10/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescenta, onde couber, artigos ao Capítulo I, do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:

Art. - Toda a organização da ordem econômica deve fundar-se no reconhecimento da primazia do trabalho sobre o capital. A lei assegurará a prioridade da remuneração do trabalho, atendidas as necessidades básicas do trabalhador e os seus encargos familiares, sobre a remuneração do capital.

Art. - As normas de proteção aos trabalhadores obedecerão, além de outros, que visem à melhoria dos seus benefícios, o seguinte preceito:

- garantia de residirem com suas famílias em imóveis da empresa, sito nas proximidades do local de trabalho.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de cumprir esta norma, a empresa pagará os correspondentes adicionais de salário para auxílio moradia e auxílio transporte, nas formas a serem definidas em legislação específica.

Art. - É garantido a todos o direito, para si e para sua família, de moradia digna e adequada, que lhe preserve a segurança e intimidade pessoal e familiar.

§ 1º - A União desenvolverá um Plano Nacional de Habitação no atendimento desse objetivo, dando preferência à utilização das terras públicas.

Art. - O grupo familiar que estiver ocupando um terreno particular, em áreas urbanas, para fim de moradia, de forma mansa e pacífica, há mais de 2 anos, continuamente e sem reconhecimento de domínio alheio, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença judicial declaratória devidamente transcrita.

Parágrafo Único - Aos moradores das favelas existentes, na data da promulgação desta Constituição, é concedida a propriedade da parcela de solo que ocupam."

JUSTIFICATIVA

Proliferam em todo o País as favelas. Os salários insuficientes e a exploração imobiliária conduzem milhares de brasileiros a uma condição sub-humana de habitação.

O Conselho Federal de Arquitetura considera adequada a moradia com área mínima de edificação de 41,5 m², com uma divisão indispensável de: sala, dois dormitórios, cozinha, banheiro e área para tanque.

As intervenções do Estado nesse setor foram até agora incapazes de apresentar uma solução definitiva para o problema.

Amadureceu na consciência dos brasileiros o reconhecimento do direito dos favelados à posse da terra em que habitam.

Há aceitação do direito dos trabalhadores exigirem de suas empresas os benefícios da educação, da saúde e da moradia para suas famílias.

Confiantes na sensibilidade dos nossos Constituintes em relação às dificuldades de moradia dos brasileiros, nós, da Comissão Arqui-diocesana Constitucional encaminhamos os subsídios acima.

AUTOR:

RITA CARDOSO GAMA DA SILVA E OUTROS (30 240 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO

IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-9, de 1987.

"Cria normas quanto aos direitos dos trabalhadores"

Entidades responsáveis.

- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO

- CARITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO

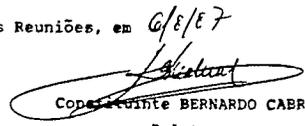
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.240 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva consignar na futura Constituição princípios consagradores da primazia do trabalho sobre o capital e do direito à moradia.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00009-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/8/87


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00010-5

EMENDA 1P10065-8

AUTOR: MAEKEL ROSENBERG FERNANDES ALVARES e Outros

EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 10/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescenta artigos e parágrafos ao Capítulo II (Educação e Cultura), Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a redação que se segue:

Art. - A Educação nacional, baseada nos ideais de uma democracia participativa, tem por finalidade o pleno e permanente desenvolvimento individual e social da pessoa humana, para o exercício consciente e livre da cidadania mediante uma reflexão crítica da realidade, para a capacitação no trabalho e para a ação responsável a

serviço da sociedade, apta a criar uma convivência solidária comprometida com a realização da justiça e da paz.

Parágrafo único - Todos têm igual direito, sem discriminação de qualquer ordem, a uma educação escolar fundamental que preencha a qualidade indicada neste artigo.

Art. - É livre a criação de escolas de qualquer nível, uma vez satisfeitas as exigências legais quanto à qualidade do ensino, à habilitação profissional dos educadores e administradores e garantida a idoneidade e regularidade da administração escolar.

Parágrafo único - O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos somente poderá ser concedido a entidades educacionais de natureza não lucrativa desde que estas comprovem a reaplicação dos excedentes do recebimento na melhoria da qualidade do ensino e prestem contas da gestão contábil à comunidade e aos órgãos públicos competentes.

Art. - O Estado, em suas escolas, tem obrigação de oferecer gratuitamente a todos as condições necessárias de acesso a permanência na educação escolar fundamental, e de garantir os recursos necessários àqueles grupos que se dispuserem a ministrar, gratuitamente, a educação escolar fundamental.

§ 1º - Tanto nas escolas do Estado como nas das instituições da sociedade, exige-se o atendimento aos padrões de qualidade nos serviços da educação descritos no art. (inicial).

§ 2º - O Estado garantirá a realização desses direitos através de outros programas tais como, transporte, alimentação, material escolar e assistência à saúde, cujos recursos não provenham da porcentagem destinada à Educação geral.

Art. - Todas as escolas, sejam da rede estatal ou outras, devem oferecer uma educação democrática.

- pelo seu conteúdo, nos termos do art. (inicial).
- pela participação responsável, cada um no seu nível de funções, na realização das atividades escolares.

Parágrafo único - É livre às instituições educacionais a opção por uma orientação religiosa da educação oferecida, dentro da característica democrática acima indicada.

Art. - Respeitadas a opção e a confissão dos pais ou alunos, o ensino religioso constituirá componente curricular na educação de 1º e 2º graus das escolas estaduais."

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte deverá estabelecer as bases de uma sociedade democrática, livre, pluralista, participativa, em que todos gozem de iguais direitos, sem qualquer tipo de discriminação e o Estado seja instrumento a serviço desta sociedade, subordinado e controlado por ela.

Para que essa sociedade seja possível, deverá ser afirmado o direito de todos a uma educação fundamental de qualidade sem qualquer tipo de discriminação, assim como o pluralismo e a liberdade no desempenho das atividades educacionais.

A proposta defende, ainda, o ensino religioso, como parte integrante de uma educação plena.

AUTOR:

MAEKEL ROSENBERG FERNANDES ÁLVARES e outros.
(749.856 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL - AEC
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCOLAS SUPERIORES CATÓLICAS - ABESC

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-5, de 1987.

"Cria normas relativas à educação".

Entidades Responsáveis:

- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- Associação de Educação Católica do Brasil
- Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 749.856 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa a incluir, no texto constitucional, vários princípios relativos à educação, entre os quais o da instituição do ensino religioso como componente curricular.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00010-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 06.08.87

Sala das Reuniões, em 6/08/87

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00011-3

EMENDA 1P09106-3

2	AUTOR	3	PARTIDO
	NILDO PRESOTTO E OUTROS		
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		06/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA Nº
	POPULAR
	Inclua, onde couber, artigos ao Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação:
	"Art. - A lei deve garantir a preservação da vida de cada pessoa, desde a concepção e em todas as fases de sua existência, não se admitindo a prática do aborto deliberado, da eutanásia e da tortura.
	Art. - A família, constituída pelo matrimônio indissolúvel, tem o direito às garantias do Estado para a sua estabilidade, e condições para o desempenho de suas funções, especialmente no que se refere à gestação, nascimento, saúde, alimentação, habitação e educação dos filhos.
	Art. - O Estado deve oferecer amparo social e previdenciário aos casais mesmo que vivam em união não regularizada legalmente, desde que estável, bem como proteção aos seus filhos.
	Art. - A criança gozará de proteção especial e serão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e em condições de liberdade e dignidade.

Art. - A todos os menores se reconhece o direito a uma educação fundamental e a uma iniciação profissional, para auferirem os benefícios da atividade econômica, fundada no trabalho digno e livre.

JUSTIFICATIVA

A elaboração da nova Constituição é momento privilegiado para se conseguir avanços significativos em direção a uma sociedade participativa, responsável e livre em suas condições de auto-organização e que supere todos os tipos de marginalização; sociedade que assegure a posição da família como comunidade orgânica de vida social e garanta o respeito pelos direitos e dignidade de todos.

É preciso que esse reconhecimento seja traduzido na promoção de condições concretas para realizar e reivindicar direitos fundamentais, entre os quais se enuncia: direito à vida e a padrão digno de existência, à saúde, lazer, educação, à liberdade religiosa, ao trabalho e à remuneração, direito à propriedade, submetida à função social, direito de ir e vir, direito à segurança, e à participação na vida política. (Baseado nos Documentos da CNBB, nos 49 a 53).

AUTOR:

NILDO PRESOTTO e outros (515.820 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)
- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (AEC/BR)
- CARITAS BRASILEIRA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-11, de 1987

"Cria normas relativas ao direito de família".

Entidades responsáveis:

- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL
- CARITAS BRASILEIRA

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 515.820 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende incluir, no futuro texto constitucional, preceitos relativos ao direito à vida, à organização familiar e à proteção da criança.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências

previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-000011-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/08/87


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00012-1

EMENDA 1P13463-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	JONAS RODOLFO BEZERRA GARCEZ E OUTROS	4	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	8	13/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICACAO
2	EMENDA Nº
3	POPULAR
4	1. Inclui, onde couber, no Título I (Dos Princípios Fundamentais), o seguinte artigo.
5	"Art. - A Constituição da República Federativa de Brasil é promulgada sob a invocação do nome de Deus."
6	2. Acrescenta, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo
7	"Art. - A todos é garantido o direito à livre opção de concepções religiosas, filosóficas ou políticas, podendo difundir-las publicamente, desde que respeitem o direito e a liberdade dos demais."
8	3. Insere, onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), artigo com a seguinte redação
9	"Art. - O Estado manterá assistência religiosa às Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva, garantida a liberdade de opção de cada um."

J U S T I F I C A T I V A

Cada cidadão ou grupos de cidadãos gozam de plena liberdade de abraçar ou deixar de abraçar uma religião, de realizar atos de culto, expressar livremente a sua fé e divulgar sua doutrina, contanto que não se firam os direitos dos outros e o bem comum. A liberdade religiosa inclui o direito e dever dos grupos religiosos de exercerem função crítica na sociedade com relação à conduta de grupos, instituições ou do próprio poder público, quando desrespeitarem as convicções religiosas ou de valores éticos neles fundados.

O nome de Deus só será glorificado na medida em que o do texto constitucional promover e tutelar os direitos fundamentais da pessoa humana, à imagem e semelhança de Deus vivo. O nome de Deus presidirá, então, não apenas em texto escrito, mas a organização concreta da sociedade brasileira e a vida do povo. (Conforme Documento da CNBB. "Por Uma Nova Ordem Constitucional", nºs 67, 68 e 170)

AUTOR JONAS RODOLFO BEZERRA GARCEZ E OUTROS (212.462 subscritores)
ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)
- ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL (AEC/BR)
- CARITAS BRASILEIRA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-12, de 1987.

"Cria normas relativas às garantias dos direitos do homem e da mulher quanto à liberdade religiosa."

Entidades Responsáveis:

- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
- Associação de Educação Católica do Brasil (AEC/BR)
- Caritas Brasileira

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 212.462 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva incluir na futura Carta Magna o princípio da liberdade de culto e o dever do Estado de manter assistência religiosa às Forças Armadas.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências

previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00012-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/8/87

[Handwritten Signature]
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00013-0
EMENDA 1P13462-5

AUTOR: JOÃO LOPES DA SILVA E OUTROS PARTIDO: PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 13/08/87

EMENDA Nº POPULAR
1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, Da Intervenção do Estado, Do Regime de Propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o artigo abaixo, com a seguinte redação:
"Art. - Toda a organização da ordem econômica deve fundamentar-se no reconhecimento da primazia do trabalho sobre o capital. A lei assegurará a prioridade da remuneração do trabalho sobre a remuneração do capital, especificada aquela pelo atendimento das necessidades básicas do trabalhador e dos seus encargos familiares."
2. Acrescenta, onde couber, ao Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte artigo e parágrafo
"Art. - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.
Parágrafo único - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da perda sumária e da desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária."

J U S T I F I C A T I V A

A Constituição deve garantir:

- a) Acesso ao trabalho, como direito e dever de contribuir para o bem comum, cabendo a toda a sociedade e, especialmente aos poderes públicos, a obrigação ao pleno emprego,
- b) Justa remuneração, capaz de prover as necessidades básicas do trabalhador e sua família,
- c) Prioridade à remuneração do trabalho sobre a remuneração do capital;

A realização da justiça social exige a implementação de verdadeiras Reforma Agrária e Reforma do Uso do Solo Urbano que favoreçam o acesso à posse e ao uso da terra rural e urbana. (Baseado em publicação da CNBB. "Por uma Nova Ordem Constitucional", n.ºs 105, 110, 111 e 127)

AUTOR. JOÃO LOPES DA SILVA E OUTROS (283.381 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB)
- CARITAS BRASILEIRA
- MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO DE BASE (MEB)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-13, de 1987
"Cria normas relativas à ordem econômica"

Entidades Responsáveis:

- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
- Caritas Brasileira
- Movimento de Educação de Base

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 283.381 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa ao reconhecimento constitucional da primazia do trabalho sobre o capital bem como o do caráter de obrigação social da propriedade imóvel rural para o fim de reforma agrária.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00013-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/8/87

[Handwritten Signature]
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00014-8
EMENDA 1P13461-7

AUTOR: MILTON FELIPELI E OUTROS PARTIDO: PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 13/08/87

EMENDA Nº POPULAR
Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo.

"Art. - É garantido o direito de exercício e prática da Mediunidade com finalidade de assistência espiritual e recurso auxiliar no tratamento de enfermidades psíquicas, espirituais e físicas, inclusive através de passes, desde que exercida gratuitamente e sem constituir-se em causa de danos."

J U S T I F I C A T I V A

A História encontra-se repleta de casos comprovados de cura por intermédio da Mediunidade.

Mediunidade é a faculdade que todos os seres humanos possuem, de forma generalizada, mas, que em muitos, se apresenta de maneira bem caracterizada, visto que o objetivo principal de sua existência é propiciar o relacionamento entre o mundo espiritual e o mundo corpóreo, isto é, entre os Espíritos (almas dos que já viveram na Terra) e os Homens.

Aquele que possui de forma bem caracterizada, profundamente acentuada e perfeitamente comprovada a faculdade mediúmica, é médium, conforme ensina o Espiritismo.

O Homem já nasce médium. Os fenômenos, todavia, que por seu intermédio são realizados, podem, às vezes, aparecer em determinados períodos de sua vida.

Existem médiuns mais acessíveis a determinados fenômenos mediúnicos: da escrita (psicografia), da fala (psicofonia), da vidência, da audição, da pintura, de cura ou tratamento, etc. Os efeitos de cura, através da faculdade mediúmica, ocorrem sempre cor

a participação dos Espíritos, que realizam as curas por intermédio do médium.

Os Espíritos, para processarem a cura, qualificam, combinam e direcionam os fluidos ou energias magnéticas (deles e do médium e, em determinadas circunstâncias, também das pessoas que cercam o médium).

Por esse fato o médium é um intermediário, um mediador dos Espíritos. O médium não cura. Quem cura são os Espíritos, que podem, através do médium diagnosticar, recomendar e operar. Podem, também, com ou sem o concurso do médium, dirigir a pessoa necessitada, as energias necessárias, que os espíritos chamam fluidos. Trata-se do passe.

O resultado satisfatório desse processo depende basicamente do seguinte:

- a) necessidade e merecimento do enfermo;
- b) possibilidade do médium e do Espírito;
- c) vontade conjugada dos três.

O amor ao semelhante e o forte desejo de fazer o bem são alavancas que mobilizam todos os recursos a serem utilizados.

O passe constitui-se, dessa maneira, em saudável recurso auxiliar no tratamento que as pessoas fazem.

Os centros espíritas procedem esse trabalho assistencial, transmitindo, além de energias restauradoras, a melhor orientação de vida: suprimindo angústias; aliviando dores; extinguir do males, consolando aflições, despertando, enfim, o Homem para a sua realidade espiritual.

A mediunidade é largamente desenvolvida no Brasil, nos Centros e Grupos Espíritas.

O passe é modalidade da prática mediúnica. E em que se baseia o exercício da Mediunidade?

- na imortalidade do Espírito,
- no relacionamento comprovado entre o mundo espiritual e o mundo corpóreo.

A mediunidade, portanto, é um fato e assim sendo permite, aos espíritas, almejarem amparo constitucional para o seu exercício, desde que gratuito e que não constitua causa de danos, consoante as finalidades do texto proposto na emenda em tela.

910 Instituições Espíritas, localizadas em 660 cidades de 21 Estados do Brasil encaminharam, em apoio a presente emenda, 60.458 assinaturas, com nomes, endereços e dados eleitorais, anexadas a esta, em pastas numeradas de 02 a 20, perfazendo total de 3.168 folhas. Todas representadas por 144 sociedades ou entidades associativas, em cumprimento aos termos regimentais.

AUTOR:

MILTON FELIPELI e outros (60.458 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- GRUPO ESPÍRITA "PAULO e ESTEVÃO"
- CENTRO ESPÍRITA "UNIDOS NA FÉ"
- CENTRO ESPÍRITA "JOSÉ DE AGUIAR LUZ e CARIDADE", e
- (141 outras entidades)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-14, de 1987.

"Dispõe sobre o direito do exercício da mediunidade com finalidade de assistência espiritual e de auxílio no tratamento das enfermidades que enuncia."

Entidades responsáveis:

- GRUPO ESPÍRITA "PAULO e ESTEVÃO"
- CENTRO ESPÍRITA "UNIDOS NA FÉ"
- CENTRO ESPÍRITA "JOSÉ DE AGUIAR - LUZ e CARIDADE", e
- 141 outras entidades.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 60.458 eleitores e apresentada por 144 entidades associativas, a presente emenda visa a garantir o exercício e a prática da mediunidade, em caráter gratuito, com finalidades assistencial e auxiliar no tratamento de enfermidades.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-000014-8, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/1/87

Constituinte BERNARDO CABRAL

Relator

EMENDA PE00015-6 EMENDA 1P20686-3

AUTOR Constituinte ROBERTO D'ÁVILA PARTIDO PDT

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Dos Servidores Públicos Civis), do Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Da Organização do Estado), artigos e parágrafos com a seguinte redação:

"Art. - Os cargos públicos serão acessíveis a todos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º - A admissão no serviço público, quer na administração direta, quer na administração indireta, inclusive nas sociedades de economia mista, de pessoal sujeito ao regime estatutário ou ao regime especial das leis trabalhistas, dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, assegurado o acesso funcional.

§ 2º - A obrigação da prévia aprovação em concurso, de provas ou de provas e títulos, abrange a admissão de pessoal de todos os Poderes da República, a nível Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º - Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão ou em função de confiança, declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração.

§ 4º - Nenhum concurso terá validade por prazo maior de quatro anos, contado da homologação.

Art. - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores àqueles pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

§ 1º - Respeitado o disposto neste artigo, é vedada vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público.

§ 2º - Nenhum servidor público poderá receber, a qualquer título, exceto no caso de acumulação legal, retribuição superior à prevista em lei complementar.

Art. - Qualquer pessoa no exercício de cargo ou função pública está sujeita a todos os impostos gerais.

Art. - Todo servidor que exercer funções que incluam a administração da coisa pública ou do dinheiro público, além da responsabilidade decorrente da legalidade de seus atos, deverá responder, também pela eficiência dos mesmos."

J U S T I F I C A T I V A

A Propriedade administrativa, no sistema jurídico vigente, acha-se devidamente tutelada por normas penais, que definem os crimes contra a administração pública e normas administrativas de caráter disciplinar.

Contudo, é inegável que certas normas, atinentes à moralização do serviço público, no âmbito federal, estadual e municipal, carecem de maior aperfeiçoamento a nível constitucional, para que possam alcançar a abrangência indispensável à sua eficácia plena.

Buscando eliminar essa deficiência apresentamos a proposta acima.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO;
- CĂRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO;
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

pena de morte, nos casos de aplicação da Lei militar em tempo de guerra com país estrangeiro.

§ 2º - Nenhuma pena passará da pessoa do responsável. A obrigação de reparar o dano e a perda de bens poderá ser decretada contra os sucessores, até o limite do valor do patrimônio transferido, e de seus frutos.

§ 3º - Será ministrada ao preso toda a assistência necessária a fim de lhe proporcionar a obtenção das condições indispensáveis para voltar a viver em liberdade, atendendo-se, assim a finalidade precípua da pena. Obtidas tais condições, cessará o cumprimento do restante da condenação, qualquer que seja o período faltante.

§ 4º - Após cumprida a pena a privação da liberdade do condenado importará em crime e responsabilidade civil do Estado.

§ 5º - Não poderá haver qualquer discriminação ao egresso do Sistema Penitenciário.

Art. - Os presos têm direito ao respeito de sua dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual e jurídica, à sociabilidade, à comunicabilidade e ao trabalho produtivo e remunerado na forma da Lei.

§ 1º - Os estabelecimentos destinados ao recolhimento de presos deverão observar todas as regras de salubridade destinadas a proteger a saúde dos mesmos, devendo o pessoal que nele trabalha ter qualificação especializada.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o preso será impedido de receber, regularmente, visitas de seus familiares, advogados e assistentes espirituais, com os quais poderá sempre se corresponder.

§ 3º - A remuneração do trabalho do preso deverá ser compatível com o padrão do mercado."

J U S T I F I C A T I V A

A Comissão Arquidiocesana de Acompanhamento Constitucional verificando que o sistema penitenciário é um dos graves problemas da atualidade em nosso País, exigindo o conveniente dispositivo constitucional para a sua equação, elaborou o texto acima com base no documento da Igreja "Por uma nova ordem constitucional" e o Projeto Afonso Arinos.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO,
- CĂRITAS ARQUIDIOCESANA DO RIO DE JANEIRO,
- IMPERIAL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DO OUTEIRO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

EMENDA PE00017-2
EMENDA 1P20688-0

AUTOR Constituinte RONAN TITO PARTIDO PMDB
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 13/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Insera, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), artigo e parágrafo único, com a seguinte redação

EMENDA PE00016-4
EMENDA 1P20687-1

AUTOR Constituinte ROBERTO D'ÁVILA PARTIDO PDT
PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 13/08/87

EMENDA Nº

POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), artigos, itens e parágrafos com a seguinte redação:

"Art. - A toda pessoa é garantido o direito à livre escolha de credo religioso, de idéias filosóficas ou políticas, podendo difundí-los publicamente, respeitados os direitos e as liberdades de cada um.

Art. - O Estado manterá assistência religiosa nas Forças Armadas e nos estabelecimentos de internação coletiva garantida a liberdade de opção de cada um.

Art. - A lei assegurará a individualização da pena e da sua execução, dentro de um regime definido, que compreenderá:

- I - privação da liberdade;
- II - perda de bens, no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública, em emprego direto ou delegado, ou na condição de administrador de empresa concessionária de serviço público, entidade de representação profissional, sociedade de economia mista ou instituição financeira de economia popular;
- III - multa;
- IV - realização de prestação social alternativa à prisão na forma da lei;
- V - suspensão ou interdição de direitos.

§ 1º - Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de trabalhos forçados, de banimento e de confisco, salvo quanto à

"Art. - É assegurada a preservação e o cultivo de plantas medicinais, o desenvolvimento e a prática da medicina não-alopática ou natural.

Parágrafo Único - Cabe ao Poder Público, em relação ao disposto no caput, amparo técnico e financeiro, inclusive com a alocação de recursos, a título de fundo perdido."

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização revelou, acima de qualquer outra coisa, a imensa preocupação dos Senhores Constituintes com questões de caráter social, quando da formulação do texto da futura Carga Magna, como a previdência e assistência, a educação e cultura, o meio ambiente, a família, o menor e o idoso, os índios. Todos esses assuntos apresentaram, de uma forma ou de outra, avanços, na medida em que eram redigidos e aprovados dispositivos que satisfizessem as necessidades básicas e as principais demandas do povo brasileiro.

No setor da saúde, porém, apesar dos esforços empreendidos no sentido de corporificar conquistas sociais, através de medidas de grande significado, não se conseguiu evitar falhas advindas da dificuldade em conciliar metas como direito de todos à saúde, de Sistema Único para ações e serviços da saúde, além da obrigatoriedade, do Estado, de controlar e fiscalizar a produção e comercialização de medicamentos, com a falta de recursos para o setor e a necessidade de estimular pesquisas e melhorar a qualidade dos produtos. Isso, sem mencionarmos o difícil acesso da grande massa rural a uma assistência médica, já tão precária para os menos carentes habitantes das metrópoles.

O universo existente de conhecimentos do potencial e das possibilidades terapêuticas, advindos do uso de plantas, ervas e folhas (na fitoterapia), dos variados tipos de massagem (shiatsu, do-in, com raio laser), da bioenergética, da acupuntura, além da consagrada homeopatia, vem integrando o dia-a-dia do nosso povo, e já sabedoria levou ao emprego cada vez maior de todos e cada um desses métodos e terapias, principalmente como formas preventivas de doenças. Crescente, outrossim, o número de adeptos da alimentação natural, da macrobiótica e da vegetariana.

Há necessidade de estimular-se o ensino, a pesquisa e a prática dessas modalidades de medicina não-alopática, a despeito das pressões de multinacionais vinculadas a indústrias farmacológicas, com vistas a defendermos melhor ação e serviço de saúde, por intermédio da integração dessa medicina natural, de custo bem inferior aos tratamentos pela medicina tradicional, ao Sistema Nacional de Saúde, a fim de que o povo brasileiro não seja forçado a pagar, com a vida, o preço da omissão de maus governantes, o peso de nosso endividamento externo (comprometedor de nossa independência tecnológica também nessa área), além do descalabro da exploração clandestina de nossos recursos naturais e matérias primas, essenciais aos laboratórios estrangeiros.

"A saúde é direito de todos e dever do Estado."

Que esse dispositivo seja efetivamente cumprido, para o bem dos brasileiros.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA NATURAL;
- DIRETÓRIO ACADÊMICO JOÃO LADEIRA DE SENA,
- DIRETÓRIO ACADÊMICO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR*

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00018-1

EMENDA 1P13460-9

AUTOR	PARTIDO
ANDRÉ PUCCINELLI E OUTROS	
PLENARIAS / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	DATA
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	13/08/88

TEXTO JUSTIFICACAO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), artigo e parágrafo com a seguinte redação:

"Art. - É dever dos poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a organização e a promoção da defesa da Saúde Pública.

Parágrafo único - Anualmente a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento de programas destinados à proteção da saúde pública."

JUSTIFICATIVA

Todas as estatísticas realizadas no Brasil, mostram que somos um país literalmente doente. Somos 100.000.000 de pessoas atacadas por verminoses, 100.000 novos casos de malária por mês, 7.000.000 de esquistossomídeos, 8.000.000 de chagásicos, 17.000 Hansenianos por ano. Temos 13.000.000 de deficientes físicos, 100 novos casos de AIDS por mês; reurbanização de febre amarela. Com tudo isso, apesar de sermos, potencialmente, a oitava economia do mundo somos o 67º país em matéria de saúde pública, equiparados às nações mais subdesenvolvidas do mundo.

Apesar desses índices alarmantes, as verbas destinadas à saúde, não alcançam 3% do Orçamento da Nação.

Países como Estados Unidos, França, Inglaterra, Alemanha, Grécia, Suíça, Japão e outros, destinam em média, 16% de seus orçamentos para esse setor, aumentando a qualidade de vida de seus habitantes, erradicando doenças que, hoje, são encontradas somente no terceiro mundo.

Enquanto esses países, gastam de 800 a 1.200 dólares por habitante/ano com a saúde pública, o Brasil não chega a 35 dólares por habitante/ano. Esse é nosso patrimônio. Mas não o queremos, e não desejamos legá-lo a nossos filhos.

Face a esta realidade, o povo Sul-mato-grossense, numa grande campanha, de mobilização, encabeçada pelas mais significativas Associações Classistas do Estado, aqui representadas, reunidas mais de 30.000 assinaturas de eleitores, com vistas a mudar essa realidade, apresentando o Projeto retrocitado, aumentando as verbas destinadas à Saúde.

Com isso, contamos com a sensibilidade dos doutos integrantes da Egrégia Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de apreciar e aprovar o presente Projeto, por ser de inteira justiça e grande alcance social.

AUTOR: ANDRÉ PUCCINELLI E OUTROS (30.521 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE MATO GROSSO DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS SANITARISTAS DO MATO GROSSO DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-18, de 1987

"Dispõe sobre a organização e a promoção da defesa da Saúde Pública."

Entidades Responsáveis

- Associação Médica de Mato Grosso do Sul
- Associação dos Sanitaristas do Mato Grosso do Sul
- Associação dos Cirurgiões Dentistas

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.521 eleitores e apresentada por cinco entidades associativas, a presente emenda objetiva inscrever no futuro texto da Carta Magna a responsabilidade do Estado pela defesa da saúde pública, fazendo destinar para tal fim percentuais mínimos da arrecadação de impostos, sendo treze por cento da receita da União e vinte e cinco por cento da dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00018-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em 6/05/87

 Constituinte BERNARDO CABRAL
 Relator

**EMENDA PE00019-9,
EMENDA 1P20689-8**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	ARMANDO BARRETO ROSA E OUTROS		
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		13/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR
	Acrescenta, onde couber, artigo à Seção II, Capítulo II, do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, com a seguinte redação.
	"Art. - Fica assegurada a Aposentadoria das Donas-de-Casa, que poderão contribuir para a Seguridade Social."
	J U S T I F I C A T I V A
	É fora de dúvida a contribuição dos serviços das Donas-de-Casa na geração de renda familiar, embora constitua uma economia invisível, ignorada pelas estatísticas oficiais.
	Por outro lado, milhões de mulheres tiveram suas atividades profissionais suprimidas por causa dos serviços desenvolvidos no recesso do lar.
	Assim, até mesmo como medida reparadora às mulheres que não tiveram acesso a uma vida profissional se impõe a concessão da aposentadoria das Donas-de-Casa.
	AUTOR ARMANDO BARRETO ROSA E OUTROS (132.528 subscritores)
	ENTIDADES RESPONSÁVEIS: - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE SALVADOR

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE PLATAFORMA
- ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE COSME DE FARIAS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-19, de 1987.

"Dispõe sobre a aposentadoria das donas-de-casa."

Entidades Responsáveis

- Federação das Associações de Bairro de Salvador,
- Associação de Moradores de Plataforma,
- Associação de Mulheres de Cosme de Farias.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 132.528 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa assegurar às donas-de-casa, no futuro texto constitucional, a possibilidade de se aposentarem pela Seguridade Social.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00019-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em


 Constituinte BERNARDO CABRAL
 Relator

**EMENDA PE00020-2
EMENDA 1P20696-1**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	SYRLEI APARECIDA BARROS E OUTROS		
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		13/08/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR
	1. Inclua-se, onde couber, no inciso III, do Capítulo I, Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo: "Art. - Todos são iguais perante a lei. Homens e Mulheres possuem a mesma dignidade pessoal e social, não podendo ser prejudicados, privilegiados ou tratados de forma discriminatória por ato de qualquer natureza, em razão de nacionalidade, raça, cor, sexo, religião, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, idade, grau de instrução, atividade profissional, estado civil, classe social e condições de nascimento."
	2. Inclua-se, onde couber, no Capítulo II, do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos: "Art. - São direitos fundamentais dos trabalhadores e trabalhadoras. I - proibição de diferença de salário e de critérios de admissões por motivo de sexo, cor ou estado civil, II - descanso remunerado da gestante, antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego e do salário."
	3. Acrescente-se, onde couber, na Seção I, do Capítulo II, Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo: "Art. - Ao Sistema Nacional de Saúde Pública compete formular, executar e controlar a prestação de serviços de saúde em todo o território nacional, e em especial, a prestação de assistência integral e gratuita à mulher nas diferentes fases de sua vida."

4. Inclua-se, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, Do Menor e Do Idoso), Título IX, os seguintes dispositivos:

"Art. - A família, constituída de direito ou de fato, tem direito à proteção do Estado, que é obrigado a adotar todas as medidas que permitam a realização pessoal de seus membros.

Art. - É assegurada pela lei a plena igualdade de direitos e deveres dos cônjuges, no que diz respeito à sociedade conjugal, ao pátrio poder, ao registro de filhos, à fixação do domicílio da família e à titularidade e administração dos bens do casal.

Art. - O Estado reconhece à maternidade e à paternidade função social, garantindo aos pais os meios necessários à alimentação, saúde, segurança e educação dos filhos.

Art. - É assegurada a assistência médica e psicológica à mulher vítima de violência sexual."

5. Acrescente-se, onde couber, na Seção I, do Capítulo II, Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo

"Art. - É assegurada a todos a liberdade de determinar livremente o número de filhos, sem interferência do poder público ou de entidade privada. É também assegurado, sob o controle do Estado, o acesso a ampla informação, sobre o uso e os efeitos de métodos contraceptivos."

6. Inclua-se, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), Título VIII, o seguinte dispositivo.

"Art. - É garantido a homens e mulheres o direito individual da posse e da propriedade da terra, qualificada como bem necessário à manutenção de uma vida digna para o indivíduo e os familiares que dele dependem."

7. Acrescente-se, onde couber, ao Capítulo I (Dos Direitos Individuais), Título II, o seguinte artigo.

"Art. - O Estado assegura a defesa dos interesses individuais e da comunidade, contrariados pela propagação da violência ou de atos que discriminem pessoas ou entidades."

JUSTIFICATIVA

A Carta Constitucional em vigor, ao dispor que "todos são iguais perante a lei", não assegura instrumentos para garantir essa mesma igualdade, relativamente aos direitos da mulher e, por igual, nas relações entre homens e mulheres, buscando corrigir as discriminações existentes.

Na sociedade brasileira, a maioria das mulheres sofre de dupla opressão: enquanto participantes dos setores populares e enquanto mulher. É por essa razão que, como cidadãos, lutamos pelo direito à terra, ao trabalho, à moradia, à educação, saúde, transporte, lazer e segurança, particularmente através das reformas agrária, urbana e administrativa do Estado. Concomitantemente, lutamos pela extinção de todo tipo de discriminação em todas as formas nas quais se materializam, em particular contra a subordinação da mulher ao homem.

Essa subordinação se manifesta através da discriminação nos salários e nas condições de acesso ao trabalho; na falta de serviços para atender à mulher na sua condição de reprodutora biológica da espécie humana. assistência à maternidade e à criança. Manifesta também através da inferioridade da mulher em relação ao homem na partilha das responsabilidades do lar e no cuidado dos filhos e em relação a participação social e política.

Durante dois anos, centenas de grupos de mulheres de todo o país realizaram um trabalho conjunto através de um projeto denominado "Nós e a Constituinte". Como resultado de encontros, seminários e assembleias, foi elaborado um Dossiê de Propostas, cuja síntese está contida na presente emenda sobre os "Direitos da Mulher" que desejamos ver assegurados na nova Constituição Brasileira.

Esta iniciativa popular reforça outras iniciativas populares que insistem numa Constituição que garanta o acesso à igualdade de direitos para cidadãs e cidadãos e o cumprimento das leis que assegurem essa igualdade. O conteúdo desta iniciativa se restringe a assuntos relativos à Constituição Federal e será retomado quando da elaboração das Constituições Estaduais e leis municipais, bem como das leis ordinárias.

O presente abaixo-assinado foi assumido por grupos de mulheres que se responsabilizaram pela coleta de assinaturas e contaram com o apoio de muitas entidades nacionais e estaduais.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº 20-2, de 1987

"Dispõe sobre direitos e garantias da mulher"

Entidades Responsáveis:

- Rede Mulher - SP
- Serviço de Informação da Mulher - MS
- SOS - CORPO - PE

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 42.444 eleitores e apresentada por oito entidades associativas, a presente emenda objetiva incluir no futuro texto da Carta Magna, vários princípios para assegurar direitos e garantias à mulher.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00020-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00021-1
EMENDA 1P20705-3

1) JOSÉ ROCHA SOBRINHO E OUTROS	AUTOR	2) PARTIDO
3) EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA 13/08/87

EMENDA Nº POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - Qualquer cidadão, sindicato, partido político ou outra entidade associativa regularmente instituída tem direito à informação sobre os atos do governo e das entidades controladas pelo poder público, relativos à gestão dos interesses coletivos, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo Único - As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade."

2. Inclui, onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - O sindicatos, as associações profissionais e as demais entidades associativas regularmente instituídas são

parte legítima para pleitear ou defender os direitos e os interesses, coletivos ou individuais, de seus filiados, em qualquer instância judicial ou administrativa.

Art. - O planejamento da atividade do governo, nas etapas de elaboração dos planos e de seu acompanhamento e controle, terá a participação dos representantes da comunidade."

3. Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Soberania Popular), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - As leis e atos federais, relativos aos direitos do homem, às liberdades sociais dos trabalhadores e às condições mesológicas do país, serão submetidos a referendo popular, sempre que isto seja requerido por um número de eleitores igual a meio por cento do eleitorado nacional.

Parágrafo Único - As leis orçamentárias e tributárias não serão submetidas a referendo popular."

4. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Disposições Gerais), Título III (Das Garantias Constitucionais), o seguinte:

"Art. - Qualquer entidade associativa, regularmente instituída, é parte legítima para propor ação de desconstituição ou proibição de atos praticados, ou que possam vir a ser praticados, por pessoa de direito público ou privado, quando tais atos, embora formalmente regulares, lesam o patrimônio público, os bens de uso comum do povo, os bens de reconhecido valor artístico, estético ou histórico, os interesses legítimos dos consumidores, a natureza e o equilíbrio ecológico, os meios de vida dos indígenas, a saúde pública, a administração da justiça e os direitos humanos.

Art. - Qualquer cidadão é parte legítima para propor diretamente ação de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público."

5. Inclui, onde couber, na Subseção I (Da Emenda à Constituição), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

"Art. - A emenda constitucional aprovada, que tenha recebido voto contrário de dois quintos dos membros do Congresso Nacional, e a emenda constitucional rejeitada, que tenha recebido voto favorável de dois quintos dos membros do Congresso Nacional, pode ser submetida a referendo popular, se esta medida for requerida por um quinto dos congressistas ou por um por cento dos eleitores, no prazo de cento e vinte dias, contados de sua aprovação.

Parágrafo Único - No caso de emendas aprovadas, decorrido o prazo estabelecido neste artigo, e não apresentado o requerimento, a emenda entrará em vigor"

6. Inclui, onde couber, na Subseção II (Disposições Gerais), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

"Art. - Fica também assegurada a iniciativa popular no processo de emenda da Constituição, mediante proposta subscrita por um número mínimo de eleitores igual a um por cento do eleitorado nacional.

Art. - Fica assegurada a iniciativa popular da lei, no processo legislativo, mediante proposta subscrita por sententa mil eleitores no mínimo.

§ 1º - Apresentada a proposta, o Congresso a discutirá e votará em caráter prioritário, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 2º - Decorrido este prazo, o projeto vai automaticamente à votação.

§ 3º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará reinscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

7. Inclui, onde couber, no Capítulo V (Do Ministério Público), do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

"Art. - Na falta da lei, para tornar eficaz uma norma constitucional, o Ministério Público ou qualquer interessado pode requerer ao Judiciário que determine a aplicação direta da norma, ou, se for o caso, a sua regulamentação pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A decisão favorável do Judiciário tem força de coisa julgada, a partir de sua publicação."

J U S T I F I C A T I V A

A Assembléia Nacional Constituinte, ao incluir a norma da Iniciativa Privada em seu Regimento Interno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro.

Com esse instrumento, inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo, criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto, a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado. O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente, ou seja, ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como às emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional. O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta Iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia da independência do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e à desconcentração do poder executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia.

As propostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir das sugestões recolhidas, junto à população, pelas entidades e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em Plenários e Movimentos Próprios de Participação Popular na Constituinte, espalhados por todo o país. Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizaram pela coleta de assinaturas, contam, também, com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu, como não podia deixar de ser, unicamente a matérias da Constituição Federal. Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais, até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras, impregnem toda a estrutura política do país.

AUTOR: JOSÉ ROCHA SOBRINHO E OUTROS (303.538 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- COMISSÃO BRASILEIRA JUSTIÇA E PAZ - RJ;
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - RJ, e
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE (ABAP) - SP.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 21, 1987

"Cria formas e instrumentos de participação popular".

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 303.538 eleitores e apresentada por três entidades associativas, busca, a presente emenda popular, na futura Constituição, as formas e os instrumentos de participação popular na vida política do País.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00021-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00022-9

EMENDA 1P20716-9

AUTOR: JUAREZ CAETANO ANTUNES ALVES e Outros PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 13/08/89

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclua, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - Qualquer cidadão, sindicato, partido político ou outra entidade associativa regularmente instituída tem direito à intervenção sobre os atos do governo e das entidades controladas pelo poder público, relativos à gestão dos interesses coletivos, na forma estabelecida em lei.

Parágrafo Único - As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade.

2. Acrescente, onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - A ação popular é sempre gratuita. Seu autor, ainda que vencido, não responderá pelas custas, honorários ou quaisquer outras despesas processuais.

Art. - Os sindicatos, as associações profissionais e as demais entidades associativas regularmente instituídas são parte legítima para pleitear ou defender os direitos e os interesses, coletivos ou individuais, de seus filiados, em qualquer instância judicial ou administrativa.

Art. - A atividade do governo, nas etapas de elaboração dos planos, acompanhamento e controle, terá a participação dos representantes da comunidade.

3. Insira, onde couber, no Capítulo V (Da Soberania Popular), do Título III (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - As leis e os atos federais, de interesse nacional, serão submetidos a referendo popular, sempre que isso seja requerido por um número mínimo de eleitores correspondente a um por cento do eleitorado nacional, distribuído proporcionalmente entre cinco Estados da Federação.

Parágrafo Único - As leis orçamentárias e tributárias não serão submetidas a referendo popular.

4. Acrescente, onde couber, no Capítulo I (Disposições Gerais), no Título III (Das Garantias Constitucionais), o seguinte:

Art. - Qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída tem o direito de mover, na forma da lei, ação contra servidor público, membro do Poder Legislativo, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, sempre que houver manifesta ilegalidade ou abuso do poder.

Art. - Qualquer entidade associativa, regularmente instituída, é parte legítima para propor ação de desconstituição ou proibição de atos praticados, ou que possam vir a ser praticados, por pessoa de direito público ou privado, quando tais atos, embora formalmente regulares, lesem o patrimônio público, os bens de uso comum do

povo, os bens de reconhecido valor artístico, estético ou histórico, os interesses legítimos dos consumidores, a natureza e o equilíbrio ecológico, os meios de vida dos indígenas, a saúde pública, a administração da justiça e os direitos humanos.

Art. - As entidades representativas de âmbito nacional, constituídas na forma da lei, poderão propor ação de inconstitucionalidade da lei ou ato do poder público, perante o órgão do Poder Judiciário competente.

Parágrafo Único - A decisão que reconhecer a inconstitucionalidade será irrecorrível, revogando imediatamente a partir da sua publicação a lei ou o ato praticado.

5. Inclua, onde couber, na Subseção I (Da Emenda à Constituição), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. - A emenda constitucional aprovada que tenha recebido voto contrário de dois quintos dos membros do Congresso Nacional, e a emenda constitucional rejeitada que tenha recebido voto favorável de dois quintos dos membros do Congresso Nacional poderão ser submetidas a referendo popular se a medida for requerida por um quinto dos congressistas ou por um por cento dos eleitores, no prazo de cento e vinte dias, contados da votação.

6. Acrescente, onde couber, na Subseção II (Disposições Gerais), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. - Fica assegurada a iniciativa popular no processo de emenda da Constituição, mediante proposta subscrita por um número mínimo de eleitores igual a um por cento do eleitorado nacional.

Parágrafo 1º - Apresentada a proposta, o Congresso a discutirá e votará em caráter prioritário, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Parágrafo 2º - Decorrido esse prazo, o projeto vai automaticamente à votação.

Parágrafo 3º - Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativo, o projeto estará inscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

7. Acrescente, onde couber, Capítulo V (Do Ministério Público), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. - Na falta de lei que torne eficaz uma norma constitucional, as entidades representativas de âmbito nacional, constituídas na forma da lei, poderão requerer ao Poder Judiciário que determine a regulamentação da norma ao órgão competente.

Parágrafo Único - Caso a regulamentação não ocorra em prazo razoável (90 dias) o Poder Judiciário fica autorizado a determinar os critérios de aplicação da norma constitucional. Nesse caso a decisão terá força de lei para todos e será irrecorrível, passando a suprir a falta de regulamentação.

JUSTIFICATIVA

A bandeira em defesa da participação do povo nas decisões mais relevantes do quadro nacional - sejam de ordem econômica, política ou social - tem mobilizado os mais variados segmentos da sociedade brasileira.

A presente Emenda Popular foi encampada pela Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul, pelo Movimento Feminista de Ação Democrática, daquele Estado, e pelo Sindicato de Trabalhadores na Indústria, atingindo um total de subscrições equivalente a 40.538 assinaturas. Só uma dessas entidades, a ADFG - Amigos da Terra, defende, há 23 anos ininterruptos, a promoção da cidadania atuante, elemento básico do aprimoramento do processo democrático.

Com efeito, o despertar da consciência política do cidadão, que reivindica sua participação no processo social é fenômeno mais característico da atualidade mundial, do que fruto de casamentos políticos. Outro de seus objetivos de relevância é o da questão ecológica, de cuja luta várias organizações participam ativamente, algumas desde 1972, seja a nível nacional ou internacional.

O Movimento Gaúcho da Constituinte, desde sua fundação, procurou deixar clara sua presença no que respeita os mecanismos de Participação Popular, considerada lídima expressão da sociedade civil, além de fundamento de princípios básicos. Enfim, é necessidade de todo Estado Democrático, pois que geradora de legitimação do poder constituído.

AUTOR: JUAREZ CAETANO ANTUNES ALVES e Outros
(40.538 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
- AÇÃO DEMOCRÁTICA FEMININA GAÚCHA - ADFG
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, PEPELÃO E CORTIÇA DE GUAÍBA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 22, de 1987

"Dispõe sobre mecanismos de participação popular".

Entidades Responsáveis:

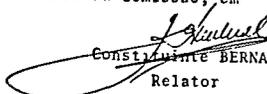
- Ordem dos Advogados do Brasil - RS
- Ação Democrática Feminina Gaúcha - ADFG
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Guaíba.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 40.538 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda pretende incluir, na futura Carta Magna, mecanismos através dos quais se torne possível a participação popular nas decisões políticas do País.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atend às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00022-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00023-7
EMENDA 1P20690-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	REINALDO CAMMA ROSADO E OUTROS	4	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	8	13/03/87

TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte dispositivo

"Art. - É assegurada aposentadoria integral para a mulher após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social."

JUSTIFICATIVA

A força de trabalho da mulher na sociedade moderna, seja na indústria, na escola, no comércio, etc., é algo relativamente recente na história da humanidade. Para se ter uma idéia, deve-se considerar que no Brasil de 30 anos para cá, cresceu muito o número de mulheres que trabalham. Em 1950 eram cerca de dois milhões, hoje esse número chega a mais de 14 milhões.

É notório que a legislação que ampara a mulher não acompanhou o crescimento do universo de mulheres que trabalham, por isso a oportunidade que esta Constituinte tem de aperfeiçoar e atualizar as leis que protegem a mulher, em especial a que trabalha, é ímpar.

Vale destacar, que a mulher que trabalha tem que ser amparada, pois quando o Estado faz leis resguardando e defendendo os seus direitos, está salvaguardando as futuras gerações, além de reconhecer o seu trabalho e a sua contribuição para a construção da nossa sociedade.

Dessa forma, o maior reconhecimento ao papel da mulher em nosso País é o estabelecimento da sua aposentadoria integral após 25 anos de contribuição. Levando-se em conta que a vida útil da mulher, geralmente, começa ainda em tenra idade, estendendo-se depois à vida adulta, quando além de trabalhar por dois ou mais períodos ainda tem sob sua responsabilidade as tarefas do lar, cuidado com os filhos, etc. Ampliando, de forma prática, o seu período de trabalho para quase 20 horas por dia, o que representa, inegavelmente, grande desgaste físico e psíquico.

Esse processo desgastante atinge seu ápice quando a mulher chega à casa dos 40 anos. Idade na qual uma mulher dificilmente consegue um novo emprego, justamente devido ao seu estado físico e psíquico altamente desgastado, o que em uma sociedade estigmatizante, consumista e voltada mais para a produção, representa um fator que também tem que ser levado em conta.

Quando se trata do desgaste excessivo no trabalho deve-se considerar que várias categorias de trabalhadores masculinos conseguiram vantagens como aposentadorias após 25 anos de contribuição, além de condições especiais de trabalho.

Por isso, podemos afirmar que é injusta a generalização do tempo de aposentadoria para homens e mulheres, porque o esforço da mulher no lar tem que ser computado e respeitado, consoante com a evolução da humanidade.

Esta Assembleia Nacional Constituinte tem todas as condições de, neste momento, fazer história, reparar injustiças e atualizar-se no tempo, estabelecendo na nova Carta Magna a aposentadoria para a mulher após 25 anos de contribuição.

O movimento que gerou esta iniciativa conseguiu mais de 30 mil adesões, o que representa, com certeza, o anseio de milhões de brasileiros que confiaram aos Constituintes a defesa das suas reais esperanças.

AUTOR:

REINALDO CAMMA ROSADO e outros (32.040 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO,
- SINDICATO DOS MOTORISTAS EM GUINDASTE DE SANTOS
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-25, de 1987

"Estabelece a aposentadoria integral para a mulher após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para a Previdência Social".

Entidades Responsáveis, os Sindicatos

- dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão,
- dos Motoristas em Guindaste de Santos,
- dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, e
- dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.040 eleitores e, também, pelos Senhores Constituintes Del Bosco Amaral e Rita Canata, esta emenda, apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, pretende incluir no futuro texto constitucional a garantia de aposentadoria integral para a mulher após vinte e cinco anos de contribuição para a Previdência Social.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no Art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00023-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator.

EMENDA PE0024-5.

EMENDA 1P20691-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	IRANY GONÇALVES FERREIRA E OUTROS		
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		13 de 1/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Comunicação), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos

"Art. - Constitui monopólio do Estado a implantação, manutenção e exploração dos serviços públicos de telecomunicações, inclusive transfronteiras, comunicação postal e telegráfica.

§ 1º - Os serviços privados de telecomunicações poderão ser implantados desde que se utilizem das redes públicas de telecomunicações exploradas pelo Estado em regime de monopólio.

§ 2º - É assegurada a prestação de serviços de informação por entidades de direito privado, através das redes públicas de telecomunicações.

Art. - A implantação, manutenção e exploração dos serviços públicos de telecomunicações pelo estado em regime de monopólio servirão obrigatoriamente de oportunidade a que empresas e entidades genuinamente nacionais sejam agentes do desenvolvimento científico, tecnológico e industrial do país

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicações composto por representantes do Estado e da sociedade civil na forma da Lei.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicações, na forma da Lei:

I - conceder ou autorizar a utilização de frequências ou canais de radiodifusão,

II - autorizar a implantação e operação de redes privadas de telecomunicações,

III - definir as tarifas a serem cobradas na prestação dos serviços públicos de telecomunicações.

"Art. - É inviolável o sigilo das telecomunicações sujeitando-se o infrator às penas da Lei.

2. Acrescenta, onde couber, ao Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os artigos abaixo, com a seguinte redação

"Art. - É assegurado o acesso às informações e referências existentes em registros de entidades públicas e privadas relativas às pessoas aí mencionadas, as quais têm direito a procedimento judicial sigiloso, para a introdução de correções nos dados respectivos

Art. - É assegurado o direito à informação, sem impedimentos nem discriminações."

JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte, ao incluir a norma da Iniciativa Popular em seu Regimento Interno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro.

Com esse instrumento, inteiramente novo em nossas normas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa. Ao mesmo tempo, criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto, a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado. O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente, ou seja, ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como às emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional. O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas decisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta Iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição em especial no que se refere à garantia da Independência do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e à desconcentração do poder executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia

As propostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recolhidas, junto à população, pelas entidades e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que precederam a atual fase do processo constituinte, em Plenários e Movimentos de Participação Popular na Constituinte, espalhados por todo o País. Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizarão pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente Iniciativa se restringiu, como não podia deixar de ser, unicamente a matérias da Constituição Federal. Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais, até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras, impregnem toda a estrutura política do país.

AUTOR IRANY GONÇALVES FERREIRA E OUTROS (111.192 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS,
- ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS DA EMBRATEL NO RIO DE JANEIRO,
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-24, de 1987.

"Institui o monopólio estatal das telecomunicações e cria o Conselho Nacional de Comunicações."

Entidades Responsáveis.

- Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mensagens Telefônicas,
- Associação de Empregados da Embratel no Rio de Janeiro,
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mensagens Telefônicas do Município do Rio de Janeiro.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 111.192 eleitores e apresentada pelas entidades acima designadas, a presente emenda visa a instituir o monopólio estatal das telecomunicações e a criação do Conselho Nacional de Comunicações.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa ora sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00024-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, em


CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00025-3

EMENDA 1P20692-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	JOSE CARLOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	13/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICACÃO
5	EMENDA Nº POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I, do Título VII (Da Ordem Econômica), o seguinte artigo

"Art. - O Poder Público fomentará e apoiará o cooperativismo e a lei assegurará a liberdade de constituição das cooperativas, sua atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais e constituição de seu órgão de representação legal."

2. Insere, onde couber, na Seção II (Das Limitações do Poder de Tributar), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo

"Art. - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre o associado e a cooperativa ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social

3. Acrescenta, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social) o seguinte artigo

"Art. - O ensino do cooperativismo e do associativismo constituirá disciplina facultativa dos horários normais das escolas e instituições de ensino de todos os graus."

J U S T I F I C A T I V A

Com base no Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, as entidades associativas, abaixo subscritas todas ligadas ao cooperativismo brasileiro, apresentam a Vossa Excelência proposta para Emenda ao Projeto de Constituição, subscrita por 43.960 eleitores, conforme listas, que seguem anexadas, distribuídas por Estado (OCE). Ainda com fundamento no item VI do mesmo artigo, usará da palavra para discutir a proposta, o signatário, Dr. Roberto Rodrigues.

Estamos seguros de que, por seu alto grau de compreensão quanto à necessidade da defesa constitucional das cooperativas, receberá nossa proposta, dando-lhe a devida tramitação.

Além das três entidades associativas responsáveis pela subscrição dessas mais de quarenta mil assinaturas, fizeram questão de apoiar e juntar-se à mobilização nacional em defesa do cooperativismo, as Organizações das Cooperativas dos seguintes Estados: a) do Maranhão, b) do Piauí, c) do Ceará, d) do Rio Grande do Norte, e) do Paraíba, f) de Pernambuco, g) de Alagoas, h) de Sergipe, i) da Bahia, j) de Minas Gerais, k) do Rio Grande do Sul, l) do Mato Grosso do Sul, m) de Goiás, n) do Mato Grosso, o) de Rondônia, e p) de Santa Catarina, todas com seus milhares de respectivos filiados, aqui representados pelos dirigentes de cada uma dessas entidades.

AUTOR: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO E OUTROS (43.960 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS,
- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-25, de 1987.

"Dispõe sobre a liberdade de constituição das cooperativas e sobre a isenção de tributos sobre o ato cooperativo nos termos em que o define."

Entidades Responsáveis

- Organização das Cooperativas Brasileiras,
- Organização das Cooperativas do Estado do Acre;
- Organização das Cooperativas do Estado do Pará, do Estado do Maranhão, do Estado do Piauí, do Estado do Ceará, do Estado do Rio Grande do Norte, do Estado da Paraíba, do Estado de Pernambuco, do Estado de Alagoas, do Estado de Sergipe, do Estado de Minas Gerais, do Estado da Bahia, do Estado do Rio Grande do Sul, do Estado de Mato Grosso, do Estado de Goiás, do Estado do Mato Grosso do Sul, do Estado de Rondônia, e do Estado de Santa Catarina.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 43.960 eleitores e apresentada pelas entidades acima nomeadas, a presente emenda visa a dispor sobre a liberdade de constituição das cooperativas e a isenção de tributos do ato cooperativo nos termos em que o define.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa ora sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no Art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00025-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala das Reuniões, etc.


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00026-1

EMENDA 1P20693-6

2	AUTOR	3	PARTIC
	DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTROS		
2	PLANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		13/05/61

1	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº
	POPULAR

Inclui, no Título X (Disposições Transitórias), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte

"I - Dê-se ao artigo 438 e seus parágrafos a seguinte redação:

Art. 438 - Fica criado o Estado do Tocantins, com o desmembramento da área do Estado de Goiás abrangida pelos Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Arixá de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Miranorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte de Goiás, Paranã, Pedro Afonso, Pindorama de Goiás, Plum, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvianópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá, compreendidos com os seus atuais limites externos.

§ 1º - O Governador do Estado do Tocantins será nomeado pelo Presidente da República no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da promulgação desta Constituição, para o período que se encerrará com o do mandato dos atuais Governadores.

§ 2º - O Executivo Federal fixará um município com sede provisória do Governo do Estado, obedecido o critério da centralização geográfica, até a aprovação da Capital pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§ 3º - A União antecipará receita até o valor equivalente a seiscentas e quarenta mil Obrigações do Tesouro Nacional para as despesas preliminares, que o Estado do Tocantins ressarcirá em dez anos.

§ 4º - Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso, exceto quanto à abertura de crédito das despesas preliminares de instalação."

- JUSTIFICATIVA

A supressão do § 1º se dá pela incorporação do objeto de sua regência ao "caput" do artigo, e a do § 2º resulta da dispensa de consulta plebiscitária, enquanto os §§ 4º, 5º, 6º são suprimidos porque a matéria de que tratam ou já é objeto de tratamento nas outras disposições do Projeto ou se contém na Lei Complementar a que o § 9º faz remissão.

E que a emenda popular se faz pela vontade dominante da população da área a ser desmembrada, expressa em 72.958 assinaturas, dentre as quais as de todos os representantes dos três poderes constituídos do Estado de Goiás.

DO PLEBISCITO

Os Constituintes da Subcomissão dos Estados, em memorável reunião pública na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no dia 1º de maio deste ano, testemunharam o uníssono sim dos goianos à criação do Estado do Tocantins, embora proporcionada oportunidade para manifestações em contrário durante as explicações e debates que culminaram com a aprovação da respectiva sugestão de norma.

A Organização do Estado, mesmo para desmembramento, fusão e incorporação territorial de suas unidades federadas, é matéria constitucional, sendo que em relação ao Estado do Tocantins todos os Constituintes goianos exerceram proselitismo na região a ser desmembrada comprometidos com sua efetiva emancipação, e esta foi a tônica da campanha, em todo o Estado, do candidato vitorioso ao Governo de Goiás, então Senador Henrique Santillo.

Além de uma secular vontade regional, conta-se agora com uma determinante decisão política estadualmente consensualizada.

A consulta plebiscitária oportunizada pela Assembleia Nacional Constituinte para a divisão territorial dos Estados-Membros, recomendada pela consciência nacional à conta do irracionalismo e da anacronia da divisão geográfica do país, é um bis in idem ou, no mínimo, a devolução do poder constituinte ao povo, de onde se emanou, descaracterizando, por isso mesmo, a própria outorga popular destinada a prover o país de uma nova Constituição.

Igualmente, é desnaturado cingir o desmembramento do Estado-membro à vontade da maioria de sua população, pois situações há, como a da região por constituir o Estado do Tocantins, que o potencial eleitoral é 1/4 do contingente do Estado de Goiás, quando o preponderante é o móvel político-administrativo e econômico-financeiro do desmembramento, medido por parâmetros de território, população, renda e aspectos infra-estruturais de cada uma das unidades resultantes e, sobretudo, servido do consenso político e social.

O critério substancial da decisão sobre a criação de uma unidade da federação deve se pautar pela livre apreciação do Congresso Constituinte, com o consenso de suas Comissões Temáticas, visto como encerram a representação de todos os Estados Federados e de suas respectivas populações, sem dúvida observância dos princípios consuetudinários que regem o Estado brasileiro, inclusive o da organização federativa.

Fora a forma representativa, só a consulta direta à população nacional cobriria a razão natural da existência da federação, em caso de alteração geopolítica do País. Não há outro meio lógico e racional para desqualificar o exercício do Congresso Constituinte no processo de criação de Estados e Territórios.

Quando se enfatiza o sentido do respeito à federação na consulta popular, o que se está proclamando é o princípio de soberania dos Estados, que é próprio da União Federativa.

O caráter transitório da norma de criação do Estado do Tocantins faz dispensável a incidência do normativo genérico da consulta popular, contido no Capítulo da Organização Político-Administrativa.

Revela ainda notar que o critério plebiscitário para uma iniciativa secularmente conduzida e mais recentemente, nos últimos 05 anos, no "front" da discussão e votação congressuais, com êxito só invalidado pelo Executivo Federal, procrastina as medidas de desenvolvimento econômico social e político do território emancipado e onera mais os cofres da União acima do indispensável para a implantação do novo Estado.

CAPITAL

A necessidade de fixação de um critério para definição da Capital se impõe, devido não só à culminância da disputa pelo sedimento, hoje entre as cidades de Gurupi, Porto Nacional e Araguaína, como porque a centralização da Capital justificará o principal móvel do desmembramento de Goiás, que é o de ordem político-administrativa, além de propiciar à Região do atual Nordeste

Goiano, que se incorporará ao Estado do Tocantins, vantagens e termos de distância em relação às sedes administrativas

PRAZO DE INSTALAÇÃO

O enfoque constituinte à criação do Estado do Tocantins e a evidência de sua maturação sócio-política é uma determinante para o vácuo em termos de planejamento e definição de programas federais e estaduais, já sensível, de sorte que o abreviamento do prazo de instalação do novo Estado se recomenda pelo próprio melhor político-administrativo que fundamenta o processo legislativo em marcha.

AUTOR DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTROS (72.958 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- COMITÊ PRÓ-CRIAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DOS EXTREMO NORTE DO ESTADO DE GOIÁS,
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORDESTE DO ESTADO DE GOIÁS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-26, de 1987

"Dispõe sobre a criação do Estado do Tocantins"

Entidades Responsáveis

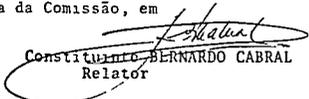
- Comitê Pró-Criação do Estado do Tocantins,
- Associação dos Municípios do Extremo Norte-GO
- Associação dos Municípios do Nordeste-GO
- Associação dos Municípios do Vale do Araguaia-Tocantins - AMAT
- Comissão de Estudo dos Problemas do Norte Goiano CONORTE

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 72.958 eleitores e também por alguns Senhores Constituintes, entre os quais Siqueira Campos e José Fieire a presente emenda pretende alterar o art. 438 (na realidade art. 44 do Projeto de Constituição, no sentido de eliminar a consulta plebiscitária prevista no respectivo § 2º para a criação do Estado do Tocantins, bem como de fixar prazo para a nomeação do futuro Governador e simplificar, no entender de seus subscritores, o texto do referido dispositivo mediante a supressão de alguns parágrafos cujo teor já estaria atendido pelo conteúdo tanto do caput quanto do atual § 9º.

Como compete a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00026-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00027-0

EMENDA 1P20694-4

AUTOR
THEODOMIRO FERNANDES PINHEIRO E OUTROS

PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA
13/09/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, na Seção III (Dos Impostos da União) do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento) artigo, inciso e parágrafo único, com a seguinte redação

"Art. - Compete à União instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, excluídas as despesas efetuadas.

Parágrafo único - Constituem despesas, sem limites, as deduções com percentual fixo sobre a renda ou provento bruto, e sobre os abatimentos devidamente comprovados."

J U S T I F I C A T I V A

A palavra "imposto" vem do latim "imponere", "imponere", "imponere", que significa colocar sobre. Em sentido amplo, pode-se dizer que "imposto é a parcela da receita pública com a qual cada cidadão contribui para custear as despesas públicas.

A primeira forma de imposto foi a de contribuições pagas pelos povos vencidos aos vencedores. Os ditos, na Lei Moisés, representavam, igualmente, uma espécie de imposto. Durante a idade média, os impostos constituíam-se das ofertas dos vassallos ao príncipe, sob a designação de "Adjutorium". Nos tempos modernos, a revolução francesa incluiu o imposto na Constituição como uma obrigação honrosa para os cidadãos.

Já para a escola liberal o imposto era um desfalque efetuado pelo estado nos bens dos contribuintes, a fim de fazer face às despesas coletivas. Esta definição, basicamente, é válida até hoje. O imposto objetiva o atendimento das necessidades coletivas de interesse geral, essenciais à própria vida do Estado. Por isso mesmo, ele é imposto, ou seja, seu pagamento é determinado coercitivamente, sem que disto decorra qualquer vantagem particular para o contribuinte ou a esperança de recuperá-lo (como, por exemplo, acontece no empréstimo compulsório que, neste país, também não acontece...). Se o imposto não fosse coativo, ninguém o pagaria espontaneamente.

Na verdade, seria mais acertado que se retificasse a proposição acima, para dizer que no imposto existe uma vantagem, embora apenas potencial, decorrente do pagamento, já que o contribuinte é membro da coletividade, cujas necessidades primárias deverão ser atendidas. Não existe, porém, proporcionalidade, ou qualquer relação direta entre o pagamento do tributo e a vantagem recebida, o que traz, por consequência, o fato de que o contribuinte não se pode furtar ao recolhimento sob a alegação de que não auferiu proveito particular.

Assim, para adaptar o conceito liberal ao espírito atual, portanto, seria necessário tão somente acrescentar que, além dos custos das despesas de governo, ele visa, também, a operar uma intervenção no meio social, estabelecendo a redistribuição harmônica da riqueza.

E, tentando conciliar os pontos controversos sobre o assunto, surgiram certos princípios gerais a serem observados. Adão Smith os formulou, nestes termos: 1º) "Justiça" (...), 2º) "Segurança" (...), 3º) "Bens" (...); 4º) "Economia" - Toda contribuição deve ser estabelecida de maneira a retirar do bolso do povo o mínimo possível.

Neste caso, procurando completar estes princípios, que estourm intitulou de "declaração de direito do contribuinte", Sisco di estabeleceu outras normas: 1a.) Todo imposto deve recair sobre a renda e não sobre o capital, 2a.) O imposto não deve nunca atingir a parte da renda necessária à vida do contribuinte, 3a.) No pagamento do imposto não se deve confundir renda bruta anual com re-

da tributável, 4a.) O imposto deve ser moderado na medida em que a riqueza é fugidia (...).

Como se vê, para a escola clássica, tanto melhor seriam os impostos quanto mais atendessem aos princípios de "igualdade", de justiça e de rendimento, eram devidos pelas regras acima transcritas.

Os financistas modernos consideram que esses requisitos se acham ligados a um terceiro, que é a possibilidade de intervenção no meio sócio-econômico. Hoje em dia o estado orienta a atividade por meio de um sem número de impostos, dirigindo-a aos pontos que julga essenciais ao seu desenvolvimento. Isso, porém, não cria um choque com os princípios de igualdade e rendimento, válidos ainda hoje. Os impostos, sob o aspecto intervencionista, arrebatah-polvidos recursos para os cofres públicos, cujo exemplo maior é o que recai sobre a renda:

Assim, no momento em que, o Governo não se envergonha de fazer o jogo do "gato e rato", o Brasil, em relação ao imposto de renda, no qual o leão voraz e pantagruélico é o árbitro máximo dessa peleja (o leão, aliás, por si só já é um símbolo odioso e fascista, próprio de país subdesenvolvido), pressionando e ameaçando o povo brasileiro, trabalhador, ordeiro, pacífico e cumpridor de deveres e obrigações. É mais do que chegada a hora de se expulsar da arena deste circo medieval em que se transformou a nação, com um basta definitivo, a sanha e os arreglos imperturbáveis desse leão que assusta, que espanta, que morde, que esmagalha a vida de milhões de brasileiros, indignados e revoltados com a insensibilidade do fisco brasileiro, pois é forçoso reconhecer-se que, no Brasil, "O império do leão fiscal, sempre foi edificad: sob o signo do terror."

Nos países adiantados e civilizados são consideradas todas as despesas feitas pelo contribuinte declarante, desde que comprovadas pela documentação necessária. Especificamente sobre o imposto de renda no Brasil, se tal medida ocorresse, os Estados melhorariam substancialmente a arrecadação do imposto de circulação de mercadorias (ICM) e, obviamente, a dos municípios (tanto na arrecadação do imposto sobre serviço (ISS), quanto na participação da arrecadação do ICM, pois haveria forte estímulo, em função do reflexo da exigência de documentação fiscal, que passaria a ser exigida, de modo a espelhar a apuração da base de cálculo para aplicação do imposto devido sobre a renda ou provento líquido de cada declarante, trazendo à luz os benefícios que a alteração proposta propiciaria no combate à sonegação de impostos, que só vez prejudicando os honestos, ou seja, aqueles que realmente pagam.

Por outro lado, a documentação fiscal, propiciaria à união, a recíproca da proposição, de vez que os produtores, os comerciantes, os industriais e os prestadores de serviço (fornecedores) teriam de operar com um "caixa" real e apresentariam, também, uma renda líquida passível de maior e real incidência do "imposto sobre a renda".

O Erário Público da União, em qualquer hipótese, só teria a ganhar em decorrência do contingente de pessoas interessadas em destruir o esquema do "caixa 2", hoje, sabidamente existente em todas as camadas sociais.

Imperioso, pois, que a alíquota da tabela progressiva seja achatada, aglutinada, ao menos pela metade, em variação de 5 a 25%, com percentual fixo na fonte de apenas 10%, e que a arrecadação do "imposto sobre a renda" seja dinâmica em função da base de cálculo apurada caso a caso e em função do rendimento ou provento de cada declarante.

Como o maior número de pessoas sujeitas à apresentação da declaração do imposto sobre a renda utiliza a cédula "C", para que se não incorra em digressões, entendemos ser redundante aos precleros constituintes, alinhar aqui dados e elementos dessas distorções, cuja existência o próprio Governo Federal reconhece salientando, a título de exemplo, apenas o fato de ter a receita federal, em seu "manual-pessoa física/1987", estabelecido um teto para as despesas com instrução do dependente de apenas "sete mil e duzentos cruzados" anuais, quando, só para locomoção do dependente, de sua moradia no local de ensino, tal importância revelou-se irrisória.

Além do mais, o aposentado passa a apurar maior renda líquida, pois perde o direito de se locomover ou de manter seus conhecimentos técnicos, pois a receita federal alija-o ao limitar e vincular tais gastos ao exercício da profissão, quer dizer, para o estado, aposentou, morreu. Isto é a justiça social tão apregoada pelo Presidente da República?

Como se depreende do exposto acima, sempre se cultivou, no Brasil, a imagem do estado que tudo pode e contra o qual os cidadãos nada podem, principalmente se forem assalariados e taxados na fonte.

Este é o estado de coisas que precisamos reverter, em nome do bem e da justiça sociais, para que, com dignidade, se eleve o nível e a qualidade de vida do povo brasileiro, sobretudo, através de uma redistribuição harmônica e equânime da riqueza. Neste sentido, urge providências no sentido de se enjaular esse "leão" atroz, para que o povo brasileiro possa trabalhar e dormir um pouco mais tranquilo.

Considera, pois, ser imperioso, e, sabidamente, necessário que a Assembléia Nacional Constituinte, adote, entre outras medidas, uma verdadeira distribuição da "Justiça Fiscal" aos brasileiros e demais declarantes dos dados e elementos demonstrativos da base de cálculo, para a apuração da renda e/ou provento de qualquer natureza.

Posto que tais declarantes foram espoliados, ano a ano, pelas instruções emanadas da secretaria da receita federal, medida em que não mais puderam deduzir os juros pagos aos bancos e às entidades financeiras, nem os prêmios de seguro (vida ou invalidez), nem, tampouco, aplicar a correção monetária ao imposto sobre a renda/salário, retido na fonte ainda que reduzida a achatada quando confrontada com a inflação real (sempre, oficialmente, escamoteada), além das limitações existentes nos campos das deduções e dos abatimentos, onde os patamares fixados ficam muito aquém da realidade, causando decepção, prejuízo e revolta no contribuinte.

Levando-se em conta a existência da tabela progressiva, aplicável à renda líquida (que de líquida nada apresenta), eis que os patamares de limitações, em termos de distribuição de justiça fiscal, são colocados ao arrepio da real despesa efetuada, distorcendo-se o resultado real, bastando atentar para os limites impostos às despesas feitas com aluguel, com dependentes e sua instrução, com as doações, com a própria locomoção, inexistindo, uma linha de dedução do imposto sobre a renda, pago aos cofres públicos no ano base, sem contar com o ridículo patamar e percentual do desconto-padrão.

Sabe-se que a "nova Carta Magna" deverá focalizar, como renda ou provento, para "imposição" do imposto, o produto ou valor resultante como "sobra", como "lucro", como ganho real, "escolhidas e respeitadas" as despesas realizadas no ano base, aceitação de deduções com percentual fixo sobre a renda ou proventos brutos, e abatimentos, devidamente comprovados - ambos "sem limitações" e sem aqueles odiosos patamares.

Enfim, nossa proposta não tem foros de eliminação do "imposto sobre a renda" obtida pelos declarantes através de salários, vencimentos, soldos, remuneração, honorários, prestação de serviços, etc..., visando, isto sim, implantar um tratamento peculiar diferenciado para os declarantes da Cédula "C", de modo que registrem e sintam que suas reais despesas serão aceitas (quer na esteira das "deduções", quer no rol dos "abatimentos"), o resultado será a apuração de uma renda líquida real, honesta, transparente, feita e verdadeira.

Esta, pois, a proposta constitucional que, assentada na força moral de mais de 30 mil (trinta mil) assinaturas colhidas em 70 cadernos, em anexo, a Associação Comercial e Industrial, ao lado do Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, bem como da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP), também com a participação de outras associações, Sindicatos, Entidades e Clubes de Serviço, submetem à apreciação e ao julgamento dos doutos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

AUTOR:

THEODOMIRO FERNANDES PINHEIRO E OUTROS (30.000 subscriptores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE,
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE,
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-27, de 1987.

"Dispõe sobre imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza".

Entidades responsáveis.

- Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente,
- Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente;
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa alterar disposições do Projeto de Constituição referentes a imposto sobre a renda (art. 275) de modo a prever a possibilidade de deduzir, dos ganhos tributáveis, as parcelas referentes às despesas efetuadas.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00027-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator.

EMENDA PE00028-8

EMENDA 1P20695-2

AUTOR: Constituinte NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: PLENÁRIO DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA:

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), artigo com a seguinte redação:

"Art. - É dever do Estado prover a educação básica, pública e gratuita de igual qualidade, para todos os jovens e adultos que foram excluídos da escola ou a ela não tiveram acesso na idade própria, provendo os recursos necessários ao cumprimento desse dever".

JUSTIFICATIVA

A existência hoje, no Brasil, de aproximadamente 60 milhões de brasileiros com 15 anos e mais, sem o 1º grau completo, incluindo-se aí cerca de 18 milhões de analfabetos, justifica o envolvimento da Associação dos Servidores do MOBRAL, atualmente Fundação EDUCAR - ASNOB, na defesa da educação de jovens e adultos no texto da futura Constituição.

O não-atingimento da meta quantitativa estipulada para as emendas populares não impede o registro, junto à Comissão de Sistematização, da nossa luta pela educação básica, pública e gratuita de igual qualidade para todos os jovens e adultos que foram excluídos da escola ou a ela não tiveram acesso na idade própria, em quanto um dever do Estado.

Ao analisarmos os fatores que contribuíram para o não-atingimento das 30 mil assinaturas, em movimento deflagrado a nível nacional, deparamo-nos com o estado de perplexidade dos funcionários da Fundação EDUCAR, diante do gradativo processo de esvaziamento do Órgão, um dos únicos, a nível governamental, responsável pela educação de adultos no País.

Mas, ainda assim, continuamos acreditando ser do nosso dever dar esse testemunho, pelo compromisso de trabalho educativo assumido junto às camadas menos favorecidas e de luta pela definição de uma política de educação de jovens e adultos, a partir de uma discussão ampla e profunda das questões educacionais, com a participação do Estado e de toda a sociedade civil.

Com vistas à valorização da educação de adultos, no País, consideramos essencial seja assegurado que:

- É dever do Estado a educação básica, pública e gratuita para todos os jovens e adultos que dela foram excluídos ou a ela não tiveram acesso;
- A educação básica de jovens e adultos merecerá um tratamento de igual qualidade ao das demais faixas etárias, dentro das características que lhe são próprias; e, finalmente, que
- É dever do Estado garantir e aplicar recursos públicos estáveis para o financiamento da educação básica de jovens e adultos.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MOBRAL - FUNDAÇÃO EDUCAR.

Comissão de Sistematização:

1. Indefero a Proposta de Emenda Popular oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

Nome: NELSON CARNEIRO
Nelson Carneiro
ASSINATURA: 13/08/87
DATA

* Item V art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00029-6

EMENDA 1P20749-5

AUTOR: SATURNINO SOARES E OUTROS PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 20/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA:

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Soberania Popular), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte artigo:

"Art. - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, obedecidos os requisitos de lei estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas."

J U S T I F I C A T I V A

A Associação das Comissões Emancipacionistas, representada por seu Presidente, Senhor João Mainardi e pela Federação das Associações Municipais do Rio Grande do Sul propõem a inclusão da Emenda à futura Carta Magna, que visa devolver aos Estados, a competência de legislar sobre a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios, em medida que mobilizou grande número de cidadãos gaúchos.

AUTOR: SATURNINO SOARES E OUTROS (37.400 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DAS COMISSÕES EMANCIPACIONISTAS
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-29, de 1987

"Dispõe sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios."

Entidades Responsáveis:

- Sociedade dos Amigos de Tarumã - Assis - SP
- Associação das Comissões Emancipacionistas
- FAMURS - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 37.400 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa devolver aos Estados a competência de legislar sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios (Título IV, Capítulo IV, onde couber).

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00029-6,

reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00030-0
EMENDA 1P17031-1

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: / /

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), artigo e parágrafo com a seguinte redação:

"Art - Todos têm direito ao pleno exercício da cidadania, cabendo ao Estado garantir sua eficácia, formal e materialmente.

Parágrafo único - Serão gratuitos todos os atos necessários ao pleno exercício da cidadania incluídos os registros civis"

J U S T I F I C A T I V A

Milhões de brasileiros estão vivendo sem uma identificação civil no País. Nasceram e vivem anos e anos sem ter condições de se registrar em um Cartório. Na maioria dos casos, por precariedade financeira e econômica. Humilham-se diante de seus próprios conterreiros, pedindo a um e a outro o pagamento de Registro, seu ou de seus filhos.

Este tipo de humilhação deve ser banida do Brasil. Um País que hoje é classificado com o a 8ª potência mundial, não pode deixar seus filhos sem o direito a uma identificação civil inicial, que é o registro de nascimento.

Com esta proposta ao Projeto de Constituição, esperamos estar contribuindo para a solução definitiva de um dos problemas

mais graves básicos do povo brasileiro, que é o direito de exercer a sua cidadania. Para isto, contamos com o apoio integral de todos os Constituintes, neste momento histórico da vida nacional.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS PARQUES-RESIDÊNCIAS - PONTA NEGRA / ALAGAMAR
- CLUBE DE MÃES GUIOMAR RAMOS
- CENTRO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVO PAUFERRÊNSE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.


Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

* Item V artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00031-8
EMENDA 1P20706-1

AUTOR: CONSTITUINTE FLÁVIO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA: 13/08/87

EMENDA Nº POPULAR

Inserir, onde couber, na Seção II (Dos Servidores Públicos Civis), do Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Da Organização do Estado) o artigo e parágrafo único com a seguinte redação:

"Art - O ingresso no serviço público dar-se-á mediante Concurso Público.

Parágrafo único - A todo cidadão de idade entre 18 (dezoito) e 50 (cinquenta) anos é dado o direito de participar nos referidos concursos".

JUSTIFICATIVA

A prática da Justiça, na admissão de pessoas no serviço público, carece de amparo constitucional claro e objetivo. Com esta emenda ao Projeto de Constituição, desejamos assegurar a todos os brasileiros a oportunidade de participar nos processos seletivos para ingresso no serviço da Administração Pública.

Alguns órgãos públicos, no Brasil, como os vínculos das Prefeituras Municipais e a Governos Estaduais, vêm admitindo pessoal de forma indiscriminada, sem um processo seletivo democrático e aberto à população potencialmente preparada para os cargos. A indicação é pessoal, do chefe do Poder Público.

Outra injustiça é a limitação da idade. Temos como exemplos amplamente conhecidos o do Banco do Brasil e o da Caixa Econômica, que somente admitem pessoal de idade até 30 anos. Através do posicionamento limitativo destes e de outros órgãos, estão sendo consideradas como deficientes todas as pessoas com idade acima de 30 anos, posto que não podem mais participar daqueles processos seletivos de pessoal.

Com essa emenda ao Projeto de Constituição, estamos lutando para edificar em nossa sociedade uma prática justa para o povo, nos sistemas e nos processos de seleção e admissão de pessoal, no Serviço Público brasileiro. Para tanto, estamos certos de contar com o apoio de todos os Constituintes, neste momento histórico da vida brasileira.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS PARQUES-RESIDÊNCIAS - PONTA NEGRA / ALAGAMAR
- CLUBE DE MÃES GUIOMAR RAMOS
- CENTRO SÓCIO-CULTURAL E DESPORTIVO PAUPERRENSE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

Nome	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
SILVIO ROCHA	
<i>Silvio Rocha</i>	
ASSINATURA	11 08 87 DATA

* Item V artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00032-6

EMENDA 1P20707-0

21	AUTOR	22	PARTIDO
	SILVIO SORBARA E OUTROS		
23	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	24	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		13/08/87

27	TEXTO JUSTIFICATIVO
	EMENDA Nº POPULAR
	Inclui, no Título X (Disposições Transitórias), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte: "I - Dê-se ao artigo 439, item V e parágrafos 2º e 3º a seguinte redação: Art. 439 - Ficam criados os seguintes Estados: Santa Cruz, Triângulo, Maranhão do Sul, Tapajós e Iguaçú.

V - Do Iguaçú, com desmembramento da área dos Estados do Paraná e Santa Catarina abrangido pelos municípios de, Ampère, Assis Chateaubriand, Barracão, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Café-lândia, Cantagalo, Capitão Leônidas Marques, Cananema, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Enéias Marques, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçú, Francisco Beltrão, Guaíra, Guaraniaçu, Itapejara do Oeste, Jesuítas, Laranjeiras do Sul, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Maripólis, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Missal Nova Aurora, Nova Prata do Iguaçú, Nova Santa Rosa, Palmas, Palotina, Pato Branco, Pérola do Oeste, Planalto, Franchita, Quedas do Iguaçú, Realeza, Renascença, Salga do Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçú, Terra Roxa do Oeste, Toledo Três Barras do Paraná, Tuvassi, Vera Cruz do Oeste, Vereador, Vitorino, estes situados atualmente no território Paranaense. A-berlado Luz, Água Doce, Águas de Chapeçó, Anchieta, Arroio Trinta, Caçador, Caibi, Campo Eré, Capinzal, Catanduvas, Cachambu do Sul, Chapeçó, Concórdia, Coronel Freitas, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cergueira, Fachinal dos Guedes, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Ipira, Ipumirim, Irana, Itã, Itaniranga, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Maravilha, Modelo, Mondai, Nova Erechim, Ouro, Palma Sola, Palmitus, Teritiba, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Ponte Serrada, Presidente Castelo Branco, Quilombo, Rio das Antas, Romelândia, Salto Veloso, São Carlos, São Domingos, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Saudades, Seara, Treze Tílias, Vargeão, Videira, Xanxerê, Xavantina, Xaxim, esses situados em Santa Catarina, devendo a capital do Estado ser escolhida mediante manifestação das populações interessadas, através de plebiscito.

§ 2º O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias para a instalação dos Estados do Tocantins, do Triângulo, de Santa Cruz do Maranhão do Sul, do Tapajós e do Iguaçú, até 360 dias após a realização da consulta plebiscitária, se favorável a sua criação.

§ 3º Aplicam-se à criação e instalação dos Estados, previstas neste artigo, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado do Mato Grosso, ficando os dispêndios financeiros a Cargo da União, que usará recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND, em valores atualizados proporcionais à população, área e número de municípios de cada Estado, exceto ao Iguaçú, cuja instalação será auto-financeável."

JUSTIFICATIVA

A criação do Estado do Iguaçú representa legítimo anseio das populações residentes no Oeste e Sudoeste do Paraná e Oeste de Santa Catarina, regiões que compartilham o antigo Território Federal do Iguaçú. Com identidade cultural própria, economia auto-suficiente, a nova unidade terá amplas condições de progresso se alcançar sua independência político-administrativa como Estado da Federação.

AUTOR: SILVIO SORBARA E OUTROS (41.234 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO E EMANCIPAÇÃO DO IGUAÇU
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSECCIONAL DE CASCAVEL
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 32, 1987

"Dispõe sobre a criação do Estado do Iguaçú"

Entidades Responsáveis:

- Sociedade para o Desenvolvimento e Emancipação do Iguaçú;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Subseccional de Cascavel, e
- Associação Comercial e Industrial de Cascavel.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.234 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende alterar o artigo 439 do Projeto de Constituição no sentido de se criar o Estado do Iguaquê.

Como nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00032-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00033-4
EMENDA 1P20708-8

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	LUIZ AMADO E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	13/08/87

1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (dos Direitos Individuais) do Título II (dos Direitos e Liberdades Fundamentais) o seguinte dispositivo:

"Art. - É assegurado o exercício e a prática da assistência e tratamento espiritual, desde que realizados gratuitamente".

JUSTIFICATIVA

A própria Organização Mundial de Saúde, da ONU, depois de longos e cuidadosos estudos e observações, chegou à conclusão de que as práticas usadas pelos que curam por meios não-ortodoxos dever ser incentivadas, especialmente nos países do Terceiro Mundo. O exercício e a prática da Assistência e Tratamento Espirituais, são tradicionais nas nações do Oriente e vêm sendo grandemente incentivadas nas jovens nações Africanas. Na Inglaterra e em outras nações Europeias, os chamados sensitivos são organizados até mesmo em Sindicatos de classe e têm acesso a clínicas e hospitais, com supervisão de equipes de saúde.

Sendo o Brasil considerado pelos mais respeitáveis estudos da Parapsicologia como o maior celeiro de sensitivos do mundo (e qual de nós não conhece uma benzedeira?), é inadmissível que homens e mulheres com o desprendimento e a dedicação de um José Arigô ou Cícera Maria, e até do Dr. Edson Queiroz, sejam marginalizados e enquadrados no Código Penal.

Esperamos, em nome de Brasileiros e Brasileiras Espiritualistas, e também em nome daqueles que têm obtido a cura de seus males graças a ação de Sensitivos, Curadores e / ou Paranormais, a aprovação, pela Assembléia Nacional Constituinte, da emenda popular à Nova Constituição, que garanta o exercício e a prática da Assistência e Tratamento Espiritual, desde que realizados gratuitamente.

AUTOR: LUIZ AMADO E OUTROS (53.216 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- RÁDIO E TV BANDEIRANTES S/A (PROGRAMA 3a. VISÃO);
- IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA CARISMÁTICA NO BRASIL;
- ASSOCIAÇÃO UMBANDISTA E CASA DE CARIDADE "PAI JOÃO DA PORTEIRA E CABOCLO PENA BRANCA".

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 033-4, de 1987.

"Dispõe sobre a prática da assistência e tratamento espiritual desde que realizados gratuitamente."

Entidades Responsáveis:

- Rádio e TV Bandeirantes S/A (Programa 3a. Visão)
- Igreja Católica Carismática no Brasil
- Associação Umbandista e Casa de Caridade "Pai João da Porteira e Caboclo Pena Branca"

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 53.216 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa garantir o exercício e a prática da assistência e tratamento espiritual, desde que realizados gratuitamente.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00033-4, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00034-2
EMENDA 1P20709-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	2	PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	13/08/87

1

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

1 - Inclui, onde couber, na Seção III (Dos Impostos da União), Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização o seguinte:

"Dê-se ao item III e parágrafos do Art. 270 a seguinte redação.

Art. 270 -

III - renda e proventos de qualquer natureza,

§1º -----

§2º - O imposto de renda de que trata o item III só incidirá sobre os proventos da aposentadoria nos termos do parágrafo único do Art. 356.

§3º - O imposto de que trata o item IV -----

I - -----

II - -----

§4º - O imposto de que trata o item V -----

§5º - Na cobrança -----"

2 - Insere, onde couber, na Seção II do Capítulo I, do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte

"Dê-se ao Parágrafo Único do Art. 356 a seguinte redação:

Art. 356 -

Parágrafo Único - O imposto de renda sobre proventos da aposentadoria só incidirá a partir do montante correspondente a vinte salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

Proventos os hã de muitas espécies. Com a mesma designação, as mais variadas fontes de proventos de valores os mais díspares. A aposentadoria não é mais, em nossos dias, um mero favor. É necessário, imprescindível mesmo, que se poupe o aposentado de um empobrecimento progressivo e inexorável que lhe tisne os últimos dias da existência. Se a indexação presa por sua natureza ao salário mínimo de cada região e sem a preservação dos quantitativos com o que o aposentado possa regularmente contar, gera-se em torno da velhice o desespero de quem gastou toda a sua maturidade em proveito da coletividade, da geração de riquezas e do engrandecimento da Pátria.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

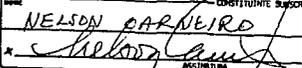
- ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA;
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO SESSEANTA;
- UNIÃO HOSPITALAR GRATUITA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta da emenda oferecida, de acôrde com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência aos interessados.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

<p>  N. S. 187 DATA </p>	<p>CONSTITUINTE SUBSCRITOR</p>
---	--------------------------------

* Item V, artigo 24, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00035-1
EMENDA 1P20710-0

<p>AUTOR</p> <p>HERMANO PEREIRA SAMPAIO E OUTROS</p>	<p>PARTIDO</p>
<p>PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO</p> <p>EMENDA POPULAR - PLENÁRIO</p>	<p>DATA</p> <p>13/08/87</p>

<p>EMENDA Nº</p> <p><u>POPULAR</u></p>
<p>Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, etc.), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) os seguintes artigos:</p> <p>"Art. - A ordem econômica tem por finalidade a satisfação das necessidades humanas, visando assegurar a todos o bem-estar, devendo ser organizada dentro do respeito à liberdade de iniciativa, à propriedade privada dos meios de produção e aos direitos do trabalhador.</p> <p>Art. - A economia organiza-se segundo as leis de mercado, cabendo preferencialmente às emezsas privadas, com o estímulo, o apoio e a fiscalização do Estado, explorar as atividades econômicas.</p> <p>Art. - Na disciplina das atividades econômicas, serão rigorosamente observados os princípios do Estado de Direito, não podendo ser estabelecidas obrigações a não ser em lei, respeitada a igualdade entre os interessados e sob o crivo do Judiciário.</p> <p>Art. - Em caráter excepcional, poderá o Estado desempenhar atividade econômica, ainda que sob a forma de monopólio, autorizado por lei especial.</p>

Art. - É livre a associação de capitais e pessoas para a exploração de atividade econômica.

Art. - É garantida a liberdade de concorrência, bem como a igualdade entre as empresas, não se permitindo discriminação entre elas, em virtude da origem do capital.

Art. - A propriedade haverá de ter função social, de modo que a lei reprimirá o abuso do poder econômico, especialmente quando caracterizado pelo domínio de mercados, a eliminação de concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.

Art. - É garantido o direito de propriedade. Não haverá expropriação salvo, em casos definidos previamente em lei, de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. - Não será permitida intervenção estatal no processo econômico que resulte em limitação à rentabilidade da empresa privada, dificuldade para seu desenvolvimento tecnológico ou restrição a sua livre gestão.

Art. - Será garantida ao trabalhador a participação no resultado da atividade econômica, sendo-lhe assegurada condição de trabalho e de vida compatíveis com a dignidade humana."

JUSTIFICATIVA

Incontestes a importância da medida proposta.

Não é sem fundamento que essa Emenda contou com o apoio de representantes ilustres como os Srs. Mario Amato - na qualidade de Presidente da Federação das Indústrias Paulistas e do Centro de Indústria de São Paulo - e Abram Szajman - Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Comércio desse mesmo estado sulista.

Empresários e industriais preocupam-se com os decaminhos da atual política econômica e, com os prejuízos do sistema estatizante, sem equivalentes e necessários organismos de rigorosa fiscalização das atividades das empresas sob controle governamental.

O brasileiro, povo que sempre viveu de esperanças e esperas, não mais aceita o papel de "fiscal" solitário de políticas sempre alteradas, porque são alijadas da realidade nacional.

O número de subscrições diz melhor da relevância da função social à propriedade, da urgência, enfim, de dispositivos legais que reprimam o abuso do poder econômico.

AUTOR: HERMANO PEREIRA SAMPAIO E OUTROS (30.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-35, 1987

"Dispõe sobre princípios da livre iniciativa"

Entidades Responsáveis:

- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, e
- Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por mais de 30.000 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda garante ao trabalhador a participação no resultado da atividade econômica, sendo-lhe assegurada condição de trabalho e de vida, compatíveis com dignidade humana.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo

recebimento da Emenda Popular nº PE-00035-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

L. N. Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00036-9
EMENDA 1P20713-4

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	IRANICE MARIA DA SILVA NEVES E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	13/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo:

"Art. - As entidades mantidas pela indústria e pelo comércio, destinadas à orientação, formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas ao trabalhador e sua família, permanecerão com sua estrutura, organização e fonte de receitas atuais."

JUSTIFICATIVA

Base de apoio de nossos trabalhadores, o SESI, SENAI, além do SESC e SENAC formam, ampliam e prestam assistência, inclusive ao aprendizado de cidadãos empregados nos mais diferentes setores e atividades profissionais, inclusive domésticos e autônomos.

A ameaça de estatização de tais entidades, que tão relevantes serviços têm prestado, vem gerando aflição, quer em nossa população quer nos setores da indústria e do comércio. Os prejuízos e danos que a aprovação dessa estatização acarretará às classes trabalhadora e empresarial são de extensão inimaginável.

Existentes há mais de 40 (quarenta) anos, essas instituições, de assistência social, à saúde, à educação e ao lazer, vêm cumprindo todas suas metas com êxito incontestável, a despeito de eventuais reduções no recebimento de recursos públicos.

Os relevantes serviços prestados em favor das famílias dos trabalhadores brasileiros são plenamente reconhecidos por toda a população do País. E isso é tão verdadeiro que a simples menção de existir tais entidades e de reduzir as atuais fontes de receita de órgãos cuja estrutura fosse privada, geraram incrível mobilização nacional e, em pouco tempo, todas as Câmaras Municipais, Assembléias Estaduais, Sindicatos, Federações, Associações de Classe, de Bairro e Comunitárias, além da Igreja e de vários outros movimentos sociais uniram-se para lutar contra a única estatização indevida e divorciada da realidade brasileira, relativamente à iniciativa privada, que era a dessas tradicionais instituições, cujo desempenho, criadas e mantidas que foram com recursos advindos dessa iniciativa, tem sido satisfatório.

Inexiste, portanto, qualquer fundamento para que se pretenda sua estatização, ao contrário, seria fator de atrelamento e, certamente, de ineficiência, ineficácia e inoperância, típicas do gigantismo estatal.

AUTOR:

IRANICE MARIA DA SILVA NEVES e Outros (418.052 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-36, de 1987.

"Dispõe sobre a preservação das entidades mantidas pela Indústria e pelo Comércio. (SESO e SENAI)"

Entidades responsáveis:

- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, e
- Federação das Indústrias de Brasília.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 418.052 eleitores e apresentada por 3 (três) entidades associativas, a presente emenda tem como finalidade de a preservação do Serviço Social da Indústria e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial tais como existem, através da garantia de suas fontes de receita e de suas organizações com estrutura de direito privado.

Competindo a este Colegiado, nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00036-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

L. N. Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00037-7
EMENDA 1P20712-6

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	ANNA MARIA C. CORRÊA E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	13/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social) o seguinte.

"Dê-se ao Art. 389 do Anteprojeto da Comissão de Sistematização a seguinte redação:

Art. 389 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para meninos e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

Parágrafo único - Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais, para todos os eleitos, as contribuições fixadas em lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho, de que trata o caput do artigo"

JUSTIFICATIVA

Estão incluídas, no projeto da nova Constituição, disposições que proíbem a contribuição das indústrias ao SENAI e ao Sesi com base na folha de salários, e ao mesmo tempo incorporam ao Fundo Nacional de Seguridade Social todos os recursos hoje destinados a essas entidades.

Os subscritores desta proposta, conhecedores e beneficiários do sistema de ensino profissional do SENAI, manifestam seu repúdio àquelas disposições, que levarão o SENAI à morte ou à triste condição de mais um desserviço público.

AUTOR: ANNA MARIA C. CORRÊA E OUTROS (214.124 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS,
- FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 37, 1987

"Dispõe sobre a formação de mão-de-obra profissional"

Entidades Responsáveis.

- Centro das Indústrias do Estado de São Paulo,
- Ligas das Senhoras Católicas, e
- Federação Espírita do Estado de São Paulo.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 214.124 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva modificar o art. 389 (na realidade art. 384) do Projeto de Constituição, de modo a preservar a existência do Sesi e do Senai.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00037-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00038-5
EMENDA 1P20711-8

AUTOR: ANTONIO HENRIQUE B. CUNHA BUENO E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

1 - Insere, onde couber, no Capítulo II (Da União) do Título IV (Da Organização do Estado), os seguintes dispositivos:

"Art. - Compete à União.

1 - organizar e manter a Polícia Rodoviária Federal"

2 - Inclui, onde couber, no Capítulo IV (Da Segurança Pública), no Título VI (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), o texto abaixo.

"Art. - A Polícia Rodoviária Federal é também um órgão de Segurança Pública.

Parágrafo único - A Polícia Rodoviária Federal, corporação específica e subordinada ao órgão executivo de política de trânsito do Governo Federal, instituída por lei, destina-se ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, zelando, nas respectivas faixas de domínio, pela segurança do tráfego, do trânsito e dos próprios da União, prevenindo e coibindo infrações ou transgressões das leis, regulamentos e posturas administrativas pertinentes, colaborando com as autoridades administrativas e judiciárias no combate ao crime, ao tráfico de drogas, à sonegação, ao contrabando e ao descaminho."

AUTOR: ANTONIO HENRIQUE B. CUNHA BUENO E OUTROS (175.623 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- UNIÃO DO POLICIAL RODOVIÁRIO DO DNER - "Casa do Inspetor",
- ASSOCIAÇÃO DA PATRULHA FEDERAL DO PARANÁ,
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 38, 1987

"Dispõe sobre a organização e manutenção da Polícia Rodoviária Federal"

Entidades Responsáveis

- União do Policial Rodoviário do D.N.E.R. "CASA DO INSPETOR",
- Associação da Patrulha Federal do Paraná;
- Associação Nacional da Polícia Rodoviária Federal.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 175.623 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende incluir, onde couber, no Projeto de Constituição, disposições relativas à organização e à competência da Polícia Federal.

Como nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00038-5 reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00039-3
EMENDA 1P20714-2

AUTOR: OSMAR GOMES RIBEIRO E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 13/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

1 - Inclui, onde couber, no Título I (Dos Princípios Fundamentais), o seguinte artigo.

"Art. - O Brasil é uma República Federativa e pluri nacional, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios"

2 - Acrescentar, onde couber, ao Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos.

"Art. - São cidadãos brasileiros natos os nascidos no Brasil, independentemente da sua nacionalidade, e os filhos de estrangeiros, desde que os pais não estejam a serviço de outro País.

Parágrafo único - os membros das Nações Indígenas possuem nacionalidades próprias, distintas entre si e da nacionalidade de brasileira, sem prejuízo de sua cidadania brasileira"

3 - Inserir, onde couber, no Capítulo VIII (Dos Índios), no Título IX (Da Ordem Social), o texto abaixo:

"Art. - As Nações Indígenas são pessoas jurídicas de direito público interno, constituídas por sociedades, comunidades ou grupos étnicos que se consideram segmentos distintos em virtude de sua continuidade histórica com sociedades pré-colombianas, da qual têm consciência.

Art. - São reconhecidos às Nações Indígenas os seus direitos originários sobre as terras que ocupam, sua organização social, seus usos, costumes, tradições, línguas e autonomia na gestão dos bens e negócios que lhes dizem respeito.

Parágrafo único - compete à União a proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e à educação das Nações Indígenas e seus membros.

Art. - É garantido às Nações Indígenas e seus membros o uso oficial de suas respectivas línguas:

- I - nos municípios limítrofes às suas terras,
- II - no órgão indigenista da União,
- III - no Poder Judiciário,
- IV - no Congresso.

Art. - É garantida às Nações Indígenas e seus membros escolarização em língua portuguesa e em suas línguas maternas.

Art. - São bens das Nações Indígenas as terras por elas ocupadas, as riquezas naturais do solo, do subsolo, dos cursos fluviais, os lagos localizados em seus limites dominiais, os rios que nelas têm nascente e foz, e as ilhas fluviais e lacustres.

§ 1º - São terras ocupadas pelas Nações Indígenas as por elas habitadas, as utilizadas para caça, pesca, extração, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio-ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - Os bens e direitos das Nações Indígenas são gravados de inalienabilidade, impenhorabilidade, imprescritibilidade e inalterabilidade de sua destinação, salvo quanto aos bens móveis, que são alienáveis.

§ 3º - É vedada a constituição de usufruto sobre os bens das Nações Indígenas.

§ 4º - São nulos, desprovidos de eficácia e não produzem efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, mesmo já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão dos bens imóveis das Nações Indígenas.

§ 5º - A nulidade de que trata o parágrafo anterior não dá direito de ação ou indenização contra o Poder Público ou as Nações Indígenas.

§ 6º - Nas terras ocupadas pelas Nações Indígenas é vedada qualquer atividade de riquezas não renováveis, exceto cata feiscação ou garimpagem, quando exercidas pelas próprias Nações Indígenas.

§ 7º - Ficam vedadas a remoção das Nações Indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos às mesmas.

Art. - A União demarcará administrativamente as terras ocupadas pelas Nações Indígenas, observado o disposto no parágrafo que trata das terras ocupadas pelas Nações Indígenas, e garantida a participação das Nações Indígenas em todo o procedimento.

Art. - As Nações Indígenas, suas organizações, o Ministério Público Federal e o Congresso são partes legítimas para entrar em juízo na defesa dos direitos e interesses nas Nações Indígenas.

§ 1º - Compete à Justiça Federal conhecer e processar as ações que envolvam direitos e interesses das Nações Indígenas.

§ 2º - Ao Ministério Público Federal cabe a defesa e proteção destes direitos, judicial e extrajudicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 3º - A defesa e proteção compreendem a pessoa, o patrimônio material e imaterial, bem como a preservação e restauração destes direitos, a reparação de danos e promoção da responsabilidade dos ofensores.

Art. - A execução da política indigenista, submetida aos princípios e direitos estabelecidos nesta Constituição em relação às Nações Indígenas, será coordenada por órgão próprio da administração federal, subordinado a um conselho de representações indígenas, a serem regulamentados em lei.

Art. - A lei regulamentará forma e o exercício da representação das Nações Indígenas nos demais poderes do Estado.

Art. - Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasão de terras das Nações Indígenas ou restrição a algum dos direitos a elas atribuídos, ou que atentem contra a integridade física ou cultural das Nações Indígenas e seus membros são crimes inafiançáveis.

Art. - A omissão do Poder Público quanto a algum dos direitos das Nações Indígenas será declarada inconstitucional pelo órgão competente do Poder Judiciário, que determinará seu imediato suprimento.

Art. - Os bens, rendas e serviços das Nações Indígenas gozam de plena isenção tributária e parafiscal.

Art. - Os membros das Nações Indígenas são isentos do serviço militar"

4 - Inclui, onde couber, na Seção I (Do Congresso Nacional), do Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte artigo:

"Art. - Compete exclusivamente ao Congresso legislar sobre as garantias aos direitos das Nações Indígenas"

J U S T I F I C A T I V A

"Nós nascemos primeiro, aqui no Brasil. Hoje temos muitos problemas no meu povo. O povo dos senhores (dos brancos) mata o meu povo, coitado! Nós estamos acabando nas mãos de vocês. Você tem que respeitar meu povo. Nós é dono da terra. Não me queriam deixar entrar no Congresso. Pediram documento. Minha orelha furada -- essa é documento!"

Estas são algumas das frases do discurso que o cacique Raoni Metuktire fez na Subcomissão da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais, da Assembleia Nacional Constituinte, em 07 de maio de 1987.

Desde a chegada dos primeiros europeus, em 1500, os índios passaram a sofrer uma história de opressão que ainda não terminou. Hoje existem cerca de 170 Nações Indígenas diferentes, que sobreviveram ao longo de quase 500 anos. Desde o início da conquista, os índios foram considerados inferiores. Até hoje as leis para os índios, no Brasil, têm por objetivo fazer com que eles deixem de ser índios, tornando-se brancos -- como se este fosse o único e melhor destino para eles.

As Nações Indígenas que sobreviveram ao longo da história colonial e neo-colonial, foram obrigadas a abrir mão de muitos direitos, riquezas e costumes. Contudo, continuam como Nações Indígenas, fundamentalmente diferentes da sociedade não-indígena, porém não inferiores a ela. Esta diferença pode-se observar na sua organização social, na sua cultura e nos seus conhecimentos e sua sabedoria sobre a natureza que precisa ser preservada.

O índio tem direito a uma vida que preserva esta diferença, que é uma riqueza para o país. O Brasil será muito mais brasileiro

sileiro, se os índios puderem manter-se distintos da sociedade não-indígena. Continuar sendo índio não significa deixar de ser brasileiro, os índios são, aliás, os brasileiros mais autênticos.

Está na hora de parar a guerra da sociedade não-indígena contra as sociedades indígenas. Isto pode ser feito se ficarem garantidos na Constituição os direitos indispensáveis para que eles possam viver permanecendo índios.

Para isto, a melhor fórmula jurídica é a que reconhece que os índios constituem verdadeiras Nações Indígenas, cujos membros possuem nacionalidade própria, sendo todos, porém, cidadãos brasileiros. Este é o princípio adotado nas Constituições de Espanha e Romênia -- entre outras. O reconhecimento constitucional das Nações Indígenas, as suas garantias territoriais, inclusive do subsolo, e o plebiscito no exercício de sua cidadania não ameaçam a integridade física ou a soberania política do Estado Brasileiro, ao qual nacionais não-indígenas e indígenas igualmente se submetem.

Além disso, devem ficar garantidos seus direitos originários às terras que ocupam, à sua organização social própria, aos seus costumes, tradições, usos e línguas próprios. Devem ser inulcíveis, na Constituição mecanismos eficientes de defesa destes direitos, e deve ser assegurada a participação das Nações Indígenas em todas as instituições e instâncias onde se tomem decisões que as afetem.

Esta proposta de Emenda Popular, inspirada na história e nos anseios indígenas, não somente no Brasil, mas em toda América Latina, confirmada pela palavra da Igreja (Por uma Nova Ordem Constitucional, nº 81-83, João Paulo II em Manaus, 10 de julho de 1980), e redigida com base em outras constituições, e em estudos de juristas, antropólogos e documentos internacionais, dará uma dimensão mais justa às relações entre índios e não-índios, abrindo caminho para a paz, a democracia étnica e a verdadeira grandeza do Brasil.

AUTOR. OSMAR GOMES RIBEIRO E OUTROS (44.171 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONSELHO INDIGENISTA MISSIONARIO (CIMI)
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO INDIO (ANAI/RS)
- MOVIMENTO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
- OPERAÇÃO ANCHIETA (OPAN)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 39, 1987

"Dispõe sobre as nações indígenas"

Entidades Responsáveis

- Conselho Indigenista Missionário (CIMI);
- Associação Nacional de Apoio ao Índio (ANAI/RS);
- Movimento de Justiça e Direitos Humanos, e
- Operação Anchieta (OPAN).

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 44.171 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda pretende incluir, na futura Constituição, vários dispositivos relacionados, especialmente, a direitos das populações indígenas.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00039-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00040-7
EMENDA 1P20715-1

AUTOR MARIA JOSÉ TAVARES PEREZ E OUTROS PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA 12/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título I (Dos Princípios Fundamentais), o seguinte artigo:

"Art. - A sociedade brasileira é pluriétnica."

Insera, onde couber, na Seção II (Das Atribuições do Congresso Nacional), do Capítulo I (Do Legislativo), do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte dispositivo:

"Art. - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional:
I - legislar sobre as garantias dos direitos dos índios."

Acrescenta, onde couber, no Capítulo VIII (Dos Índios), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes artigos e parágrafos:

"Art. - Os índios gozarão dos direitos especiais previstos por lei.

§ 1º - São reconhecidos aos índios a sua organização social, seus usos, costumes, línguas, tradições e seus direitos originários sobre as terras que ocupam.

§ 2º - Compete à União a proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e à educação dos índios.

Art. - As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanente, independentemente de demarcação, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

§ 1º - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para caça, pesca, extração, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2º - As terras indígenas são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios.

§ 3º - Aos índios é permitida a cata, fiscoação e garimpagem em suas próprias terras.

§ 4º - Excepcionalmente, a pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas poderão ser feitas apenas pela União, em regime de monopólio, com prévia autorização dos índios que as ocupam, quando houver relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, provada a inexistência de reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno da riqueza mineral em questão em outras partes do território brasileiro.

§ 5º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, o lucro resultante da lavra será integralmente revertido aos índios.

Art. - A União, no prazo de quatro anos, formalizará o reconhecimento e executará a demarcação das terras indígenas ainda não demarcadas, observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º - O disposto no caput não exclui, do reconhecimento e da demarcação pela União, as terras de índios contactados após o prazo de quatro anos.

§ 2º - Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo.

Art. - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou concessão de terras ocupadas pelos índios.

§ 1º - A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios.

§ 2º - Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasão de terras indígenas ou restrição ilegal a alguns dos direitos aqui previstos, caracterizam delito contra o patrimônio público da União.

Art. - Os índios, suas comunidades e organizações, o Ministério Público e o Congresso Nacional, são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios.

Art. - Ao Ministério Público compete a defesa e proteção dos direitos dos índios, judicial e extra-judicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 1º - A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material e imaterial, o interesse dos índios, a preservação e restauração dos seus direitos, a reparação de danos e a promoção de responsabilidade dos ofensores.

§ 2º - Em toda relação contratual de que puder resultar prejuízo aos direitos dos índios, será obrigatória a intervenção do Ministério Público sob pena de nulidade."

J U S T I F I C A T I V A

Aos índios devem ser reconhecidos:

- o direito, enquanto brasileiros culturalmente diferenciados, a suas formas de organização social;
- o direito, enquanto primeiros habitantes do Brasil, às terras que ocupam e a suas riquezas naturais, do solo e do subsolo; e
- o direito, enquanto vulneráveis sobreviventes de um extermínio e de uma espoliação seculares, a uma proteção especial da União.

AUTOR: MARIA JOSÉ TAVARES PEREZ E OUTROS (41.114 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA)
- COORDENAÇÃO NACIONAL DOS GEÓLOGOS (CONAGE)
- SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA (SBPC)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00040-7, 1987

"Disposições sobre as populações indígenas:"

Entidades Responsáveis:

- Associação Brasileira de Antropologia (ABA);
- Coordenação Nacional dos Geólogos (CONAGE); e
- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.114 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, com apoio de várias outras associações, a presente emenda visa a estabelecer, no futuro texto constitucional, princípios que assegurem proteção e direitos aos índios.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Co-

missão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00040-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00041-5

EMENDA 1P20697-9

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE LYSANEAS MACIEL	PDT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	13/08/87

EMENDA Nº

POPULAR

Inserir, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte dispositivo:

"Art. O Estado garantirá a todo cidadão acesso ao saneamento básico, como tal entendido o abastecimento de água, e tratamento do esgoto sanitário e dos resíduos sólidos, assim como a drenagem."

J U S T I F I C A T I V A

Um dos setores básicos da atividade da saúde pública, o saneamento exige do homem esforço maior e cuidados especiais relativamente ao meio ambiente. Só mediante atendimento de tais preocupações poder-se-á evitar doenças e tentar controlá-las.

Sua instalação envolve planos de tratamento de água e dos esgotos, além de exame e licenciamento dos alimentos e, em especial, coleta e destinação de lixo, controle da poluição (em suas diversas modalidades: ao ar, à água e ao ambiente), além da exterminação de ratos, insetos e outras atribuições.

O tratamento do esgoto industrial é o de tecnologia mais sofisticada, uma vez que deve eliminar substâncias químicas. Todo o material tem de ser tratado, antes de ser lançado ao mar, aos rios ou às lagoas e aos lagos, caso contrário contaminará a água e, com o tempo extinguirá flora aquática e matará os peixes.

A água poluída, além dos danos à saúde é impossível de ser bebida. Na zona rural, os donos de casa têm de prover sua própria instalação de tratamento desse material, através de caixas e terradas, também denominadas "fossas sépticas".

A grande preocupação dos Constituintes com as metrópoles, decorre do excesso de poluição industrial. São laboratórios de química farmacêutica e/ou industrial, que lança dejetos, pós, líquidos e produtos tóxicos que, cedo ou tarde, serão ingeridos pelo homem, com sério risco para seu organismo.

Daí a necessidade de medidas preventivas, acauteladoras e fiscalizadoras, na Carta Magna, sobre esta questão, não somente seria como descuidada pelos governos, em todas as esferas, que é a do saneamento básico.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO DE DUQUE DE CAXIAS - MUB
- FEDERAÇÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI - ABM
- CENTRO COMUNITÁRIO DA ÁREA DO JARDIM GANDU

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

EMENDA PE00042-3

EMENDA 1P20698-7

AUTOR	PARTIDO
ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO E OUTROS	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	13/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p align="center">EMENDA Nº POPULAR</p> <p>Inclui, onde couber, na Seção II (Das Limitações do Poder de Tributar), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional) do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo e parágrafo:</p> <p>"Art. - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>I - Instituir imposto sobre o patrimônio, a renda ou serviços das entidades de previdência privada sem fins lucrativos, observados os requisitos estabelecidos em lei.</p> <p>Parágrafo Único - A lei regulará a previdência privada sem fins lucrativos com caráter complementar dos planos de seguro social."</p> <p align="center">J U S T I F I C A T I V A</p> <p>O caráter assistencial, indissociável dos serviços e das complementações de benefícios previdenciários que constituem as finalidades básicas das entidades fechadas de previdência privada, torna-as titulares reais da imunidade tributária conferida pela constituição às instituições de assistência social, consoante o estabelecido no artigo 19, inciso III, alínea "C" da Constituição Federal:</p> <p>c) o patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos da lei.</p> <p>O preceito, a rigor auto-aplicável, tem sido corrotariado pela legislação ordinária, exemplificadamente:</p> <p>"Artigo 6º do Decreto-Lei nº 2065/83 - As entidades de previdência privada referidas nas letras a do item I e b do item II do artigo 4º da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977, estão isentas do Imposto de Renda de que trata o artigo 24 do Decreto-Lei nº 1967, de 23 de novembro de 1982.</p> <p>Parágrafo 1º - A isenção de que trata este artigo não se aplica ao imposto incidente na fonte sobre dividendos, juros e demais rendimentos de capital recebidos pelas referidas entidades.</p> <p>Parágrafo 2º - O imposto de que trata o parágrafo anterior será devido exclusivamente na fonte, não gerando direito a restituição.</p> <p>Parágrafo 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 39 da Lei nº 6435, de 15 de julho de 1977."</p> <p>"Artigo 44 da Lei 7450/85 - ao rendimento e ao ganho de capital de que trata esta lei, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto-Lei nº 2065, de 26 de outubro de 1983."</p>

Carecem as entidades fechadas de previdência privada, pois, de maior explicitação do mandamento constitucional, de forma a preservar o patrimônio que a constituição coloca a salvo da incidência tributária.

Por outro lado, a previdência privada é praticada há vários anos em virtude da reconhecida deficiência dos benefícios da previdência oficial. Para atender a essa situação há entidades abertas de previdência privada e entidades fechadas de previdência privada. Estas (fechadas) são necessariamente, entidades sem fins lucrativos, obedecendo, na aplicação de sua receita, a regras rígidas fixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Tais entidades têm por objeto instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, mediante contribuição das empresas instituidoras, dos respectivos empregados.

Atualmente, existem no Brasil 180 entidades fechadas de previdência privada, mantidas por cerca de 700 empresas, incorporando um contingente de 6 milhões de trabalhadores e seus dependentes.

Para estruturar essas entidades fechadas de previdência privada, foi editada a Lei nº 6435, de 15.07.1977, que as conceituou como "Instituições de Assistência Social."

As constituições brasileiras, a partir de 1934, tem inserido, em capítulo próprio, preceitos que visem à melhoria da condição dos trabalhadores e, entre eles o que assegura previdência social nos casos de que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes do trabalho e proteção da maternidade, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado (art. 165 e inciso XVI).

Ora, as entidades fechadas decorrem do espírito de compreensão e solidariedade do empresário, complementando os programas da previdência social, garantindo o elemento direito de vida digna do trabalhador ao final de sua vida laborativa. Faz-se mister o seu reconhecimento na nova Carta Magna, viabilizando a extensão dos benefícios da previdência complementar a todo trabalhador brasileiro.

Impõe-se, por absoluta incompatibilidade, a superposição do dispositivo apresentado pela Comissão de Sistematização, que fixa limite de participação dos órgãos e empresas estatais no custeio dos planos de previdência das entidades fechadas, por eles patrocinados, estabelecendo a paridade na contribuição de empregados e empregadores, com extensão à previdência parlamentar.

Além de constituir matéria cujo tratamento extrapola os princípios que devem informar o texto constitucional, já se encontra ela disciplinada tanto pela Lei nº 6435, de 15.07.1977, e seu regulamento, Decreto nº 81.240, de 20.01.1978, quanto pelo Decreto nº 93.597, de 21.11.1986, em vias de ser alterado por iniciativa do próprio Poder Executivo, visando a aperfeiçoar os dispositivos nele criados.

Não é demais lembrar que na manutenção da previdência complementar privada, não é equitativo limitá-la apenas e de forma diferencial para aqueles ligados ao Setor Público.

O Estado e suas empresas possuem a mesma necessidade de retenção de mão-de-obra especializada que o Setor Privado, o que justifica a flexibilidade na concessão de benefícios. Caberá a legislação ordinária a regulamentação da matéria.

AUTOR: ANTÔNIO DE ALMENDRA FREITAS NETO E OUTROS (339.007 subscritos)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (ABRAPP)
- FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL
- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-42, de 1987

"Dispõe sobre a previdência privada sem fins lucrativos"

Entidades Responsáveis:

- Associação Brasileira das Entidades fechadas de Previdência Privada;
- Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social; e
- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 339.007 eleitores e apresentada por três entidades associativas, entre as quais a Associação Brasileira das Entidades Federadas de Previdência Privada, representando o pleito das instituições a ela vinculadas, a presente emenda, objetiva disciplinar a existência e a não tributação das entidades de previdências privadas, sem fins lucrativos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00042-3, reservada à apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00043-1
EMENDA 1P20701-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	GLAUCIA ALVES FERREIRA E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	13/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da União), do Título IV (Da Organização do Estado) os seguintes itens:

"Art. - Compete à União:

- I - enviar esforços em prol do desarmamento nuclear mundial,
- II - proibir a fabricação, o armazenamento e o transporte de armas (bombas) nucleares,
- III - participar, direta ou indiretamente em projetos que visem ao desenvolvimento ou uso de tais armas"

JUSTIFICATIVA

A Constituição brasileira deve conter dispositivos que abordem questões atinentes à perspectiva de participação do Brasil numa guerra nuclear, uma vez que põe em risco a continuidade da vida, não só em nosso País, como em todo o planeta.

Preocupados com a necessidade de texto constitucional sobre a matéria, as Sociedades Brasileiras para o Progresso da Ciência e da Física, além da Associação Brasileira de Antropologia, assumiram a responsabilidade de coletar e enviar à Assembleia Nacional Constituinte o número exigido de eleitores, para apresentação desta Emenda Popular. Toda a nação brasileira, em verdade, deve lutar, em um esforço continuado, contra o armamento nuclear mundial.

A não participação do Brasil em projetos dessa natureza ou que desenvolvam a utilização de armas nucleares, de há muito vem sendo exigida pelo povo nas ruas, nas universidades e, até, nas diversas esferas do Poder Legislativo.

É necessário que se profiba, já, a fabricação, armazenamento e transporte de armas nucleares, mesmo que através de acordos internacionais. Assim fazendo, forçaríamos outros Países a assumirem o mesmo compromisso em prol da defesa da paz mundial.

AUTOR. GLAUCIA ALVES FERREIRA E OUTROS (62.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIENCIA (SBPC/SP),
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA (SBF/SP), e
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA (ABA/SP).

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA POPULAR Nº PE-43, de 1987

"Dispõe sobre o desarmamento nuclear"

Entidades Responsáveis.

- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC/SP);
- Sociedade Brasileira de Física (SBF/SP), e
- Associação Brasileira de Antropologia (ABA/SP).

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 62.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa ao estabelecimento, na futura Carta Magna, de princípio segundo o qual "... a nação brasileira se compromete com um reforço pelo desarmamento mundial", proibindo a fabricação, armazenamento e transporte de armas nucleares.

Como nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00043-1, reservada à apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00044-0
EMENDA 1P20700-2

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	Constituinte VIVALDO BARBOSA	2	PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	PLENÁRIO	4	13/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo IV (Dos Municípios), do Título IV (Da Organização do Estado), o seguinte artigo.

"Art. - Os Municípios que sediam refinarias de petróleo terão direito a indenização de 5% (cinco por cento) do valor do produto objeto do refino"

JUSTIFICATIVA

As extrações de petróleo, gases naturais e o transporte destes produtos, imprescindíveis à economia nacional, trazem, porém, para as localidades de onde são extraídos, refinados e transportados...

tados, graves danos ecológicos, paisagísticos, bem como à infra-estrutura urbana e interurbana.

A fim de dar aos Municípios, que servem de sede para o refino, condições de reparar tais danos, torna-se, pois, necessário estipular a devida indenização e inseri-la na Nova Carta Constitucional, para não sujeitar essas localidades às delongas da legislação ordinária.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

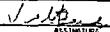
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE DUQUE DE CAXIAS,
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DUQUE DE CAXIAS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR *

<small>Nome</small> VIVALDO BARBOSA	<small>Constituinte Subscritor</small>
<small>Assinatura</small> 	<small>Data</small> 12 / 08 / 87

* Item IV, do art. 24, do Regimento Interno, da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00045-8

EMENDA 1P20699-5

<small>Aut.º</small> CARMEDITA RIBEIRO DE BARROS E OUTROS	<small>Partido</small>
<small>Plenário/Comissão/Subcomissão</small> EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	<small>Data</small> 13 / 08 / 87

<small>Texto/Justificação</small> <p style="text-align: center;">EMENDA Nº <u>POPULAR</u></p> <p>1. Mantém, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), a íntegra do texto do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, referente aos direitos do consumidor</p> <p>Art. 17 - São direitos e liberdades coletivos invioláveis:</p> <p>IX - O CONSUMO</p> <p>a) É da responsabilidade do Estado controlar o mercado de bens e serviços essenciais à população, sem acesso aos quais a coexistência digna é impossível.</p> <p>b) o Estado proverá o mínimo indispensável ao consumo essencial dos brasileiros sem capacidade aquisitiva, atendendo para esse efeito o disposto no art. 12, ítem I, alíneas "b", "c" e "d"</p> <p>c) as associações, sindicatos e grupos da população são legitimados para exercer, com o Estado, o controle e a fiscalização de suprimentos, estocagens, preços e qualidade dos bens e serviços de consumo.</p> <p>d) o Congresso Nacional instituirá, por lei complementar, Código de Defesa do Consumidor."</p> <p>2. Mantém, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), a íntegra do texto do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, referente aos Direitos do Consumidor.</p>

"Art. 300 - A ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios.

V - defesa do consumidor;

3. Mantém, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social, do Título IX (Da Ordem Social), a íntegra do artigo 347, item I a VIII e Parágrafo Único, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, nas partes referentes aos Direitos do Consumidor.

JUSTIFICATIVA

Em 23 de abril do corrente ano, durante a realização do 8º Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor, que contou com a participação de representantes de todos os Estados e de países da Europa Portugal e Espanha, da América Latina Uruguai, Argentina, Chile, Peru e do Caribe Cuba, os PROCONS Estaduais e Associações Civas de Defesa do Consumidor encamunharam propostas para que dispositivos sobre os Direitos do Consumidor constassem da Nova Constituição, referendadas por 38.696 assinaturas populares.

A luta, hoje, é pela manutenção dos textos sobre Direitos do Consumidor que já constam do Projeto de Constituição.

Sendo os Direitos do Consumidor universalmente reconhecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), organismo internacional do qual o Brasil é um dos países fundadores, esses Direitos merecem tratamento constitucional, devendo prevalecer, como princípio da nova Carta Magna, os textos referentes ao assunto e constantes do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização.

AUTOR CARMEDITA RIBEIRO DE BARROS E OUTROS (38.696 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA DE MINAS GERAIS,
- MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA DE NOVA LIMA, e
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIAS DO BAIRRO SANTA TEREZINHA - BELO HORIZONTE.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR nºPE-45, de 1987

"Dispõe sobre a proteção do consumidor".

Entidades Responsáveis:

- Movimento das Donas de Casa de Minas Gerais,
- Movimento das Donas de Casa de Nova Lima;
- Associação Comunitárias do Bairro Santa Terezinha - Belo Horizonte,
- E sete outras Associações.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 38.696 eleitores e apresentada por dez entidades associativas, a presente emenda objetiva tornar definitivos os princípios de proteção do consumidor inscritos no texto do Projeto de Constituição.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00045-8, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00046-6**EMENDA 1P20739-8**

AUTOR: MARIA MORAES DE SENA E OUTROS PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 19/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

1 - Inclui, onde couber, na Seção III (Dos Impostos da União), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. Compete à União instituir e arrecadar imposto, que exclua a incidência de qualquer outro, sobre a extração, a circulação, a distribuição ou o consumo dos minerais do país, enumerados em lei, ou sobre qualquer destas operações.

Parágrafo Único - 90% (Noventa por cento) do produto da arrecadação do imposto de que cogita este artigo serão igualmente distribuídos pelos Estados e Municípios, proporcionalmente à produção."

2 - Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), artigos e parágrafos com a seguinte redação:

"Art. Fica instituído Fundo de Exaustão em favor dos Municípios com atividade mineradora, a ser utilizado, na forma da lei, no desenvolvimento sócio-econômico de suas comunidades, a título de compensação pelos prejuízos a eles causados pela mencionada atividade, incluído o empobrecimento irreversível de seu solo.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo serão entre outros, os arrecadados, a título de indenização, com base na exploração e aproveitamento dos recursos minerais.

Art. Aos Municípios fica assegurada, na forma da Lei, participação no processo de outorga de autorização, permissão ou concessão, bem como no de fiscalização e controle, de pesquisa ou aproveitamento, no respectivo território, de jazidas, minas e outros recursos minerais, tendo em vista, entre outras finalidades, a preservação do meio-ambiente e o controle dos tributos e fundos arrecadados com base na atividade mineradora."

J U S T I F I C A T I V A

A Associação Brasileira das Cidades Mineradoras - ABCM, a Associação dos Municípios da Região Carbonífera de Santa Catarina, a Prefeitura Municipal de Itabira e outras entidades, apresentam esta Emenda Popular ao Projeto de Constituição, dispondo sobre a participação do Município na partilha do Imposto Único sobre Minerais - I.U.M., e em Fundo de Exaustão, conforme proposta subscrita por 31.239 eleitores brasileiros.

Finalmente, é da maior importância que o Município e a nova política mineral estejam previstos e com dispositivos, explicitando o percentual da arrecadação do imposto, bem como a participação municipal no processo de outorga de autorização, permissão ou concessão de pesquisa mineral.

AUTOR:

MARIA MORAES DE SENA e Outros (31.239 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADES MINERADORAS
- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CARBONÍFERA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 46, de 1987

"Dispõe sobre os Municípios e a Política Mineral."

Entidades responsáveis:

- Associação Brasileira de Cidades Mineradoras;
- Associação dos Municípios da Região Carbonífera, e
- Prefeitura Municipal de Itabira.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 31.239 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, onde couber, dispositivo que determina a participação do Município na partilha do IUM - imposto único sobre minerais - e em fundo de exaustão, instituído na presente emenda. Assegura aos Municípios participação no processo de outorga de autorização, permissão ou concessão, bem como no de fiscalização e controle, de pesquisa ou aproveitamento, no respectivo território, de jazidas, minas e outros recursos minerais.

Como nesta fase do trabalho, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, conforme entendimento do Presidente desta Comissão, Constituinte Afonso Arinos, meu parecer é no sentido de que este Órgão Técnico se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00046-6, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00047-4**EMENDA 1P20744-4**

AUTOR: SONIA REGINA HERRERO E OUTROS PARTIDO:

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 19/8/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Rurícola e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. - A política de abastecimento de produtos agrícolas deve considerar prioritariamente, o comércio específico, garantindo-lhe condições de trabalho.

Parágrafo Único - Cabe ao Congresso Nacional, nos termos que a lei determinar, aprovar as exportações de gêneros alimentícios básicos".

J U S T I F I C A T I V A

Ao estabelecer políticas de abastecimento de cunho social, deve o Governo dar prioridade de tratamento às empresas que atuam em um só ramo de comércio.

Até hoje, a distribuição dos estoques reguladores governamentais tem privilegiado as grandes redes de supermercados, sob a alegação de possuírem inúmeros pontos de venda, o que facilitaria o escoamento dos produtos. Ocorre, entretanto, que tal sistemática tem penalizado, injustamente, dois segmentos: o consumidor final, de baixo poder aquisitivo e localizado na periferia das cidades, ou de geralmente as grandes redes não mantêm estabelecimentos; e o pequeno varejista, ou seja, aquele que se instala nas periferias, como é o exemplo dos açougueiros. O primeiro é penalizado por estar distante da distribuição do produto que lhe é

tinado; o segundo, por não poder contar com o produto, que é o principal item de comercialização do seu ramo.

Além disso, por serem mais numerosos os pequenos estabelecimentos varejistas atingem, principalmente, maior população de baixa renda, o que justifica serem merecedores de tratamento diferenciado.

O dispositivo sugerido destina-se, portanto, a sanar a anomalia apontada, e a dar verdadeira finalidade social aos programas dessa espécie.

Em relação ao parágrafo, temos a dizer que a deficiente estrutura de produção agrícola do país é um dos fatores que mais vem contribuindo, ao longo das últimas décadas, para a perpetuação de nosso processo inflacionário já crônico.

Por um lado, há gargalos nos sistemas de armazenamento e financiamento, ausência de um planejamento de longo prazo e incertezas de toda ordem que desestimulam o crescimento da produção.

Por outro, há quase uma obsessão por parte do Governo em estimular as exportações a qualquer preço, que via de regra é feito através do uso intensivo da política cambial, com desvalorizações sensíveis da moeda, como forma de contornar as distorções que deterioram a competitividade de nossos produtos no exterior.

Com isso, os produtores são induzidos a canalizar crescente volume de produtos ao mercado externo, e é sob este objetivo, principalmente, que se assentam as decisões do que, quanto e quando plantar. O mercado interno torna-se, assim, meta secundária, indo a reboque dos preços internacionais, via de regra muito acima do real poder aquisitivo da população, e constituindo-se em foco primário de inflação.

A proposta em apreço vem, justamente, buscar uma forma de controlar essa questão, dando ao Congresso Nacional condições para detectar e administrar os desajustes que eventualmente ocorram quanto a essa matéria.

AUTOR: SONIA REGINA HERRERO E OUTROS (45.546 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASÍLIA, e
- UNIÃO NACIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES E DERIVADOS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA POPULAR Nº PE-47, de 1987

"Dispõe sobre a política de abastecimentos de gêneros alimentícios"

Entidades responsáveis:

- Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo,
- Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas, Gêneros Alimentícios, Frutas, Verduras, Flores e Plantas de Brasília;
- União Nacional do Comércio Varejista de Carnes e Derivados; e
- E onze outras Associações.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 45.546 eleitores e apresentada por quatorze entidades associativas, a presente emenda objetiva disciplinar as diretrizes constitucionais da política de abastecimento.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comis-

são se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00047-4, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00048-2

EMENDA 1P20728-2

2	AUTOR	3	PARTIDO
	CONSTITUINTE LYSÁNEAS MACIEL		PDT
4	PLÉNIÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	PLENÁRIO		18/08/87

6	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
	EMENDA Nº POPULAR
	Inclui, onde couber, no Capítulo IV(Da Ciência e Tecnologia), do Título IX(Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:
	"Ar. A União, juntamente com os Estados, Territórios, Distrito Federal e os Municípios, promoverá o Desenvolvimento Tecnológico do País, das ciências básicas, naturais e sociais, difundirá os conhecimentos científicos e tecnológicos e zelará pelo acervo gerado pelas Instituições de pesquisa com o objetivo de garantir o conhecimento da nossa realidade, autonomia tecnológica, o desenvolvimento econômico e as condições de vida e trabalho da população.
	§1º A União tomará medidas para que, anualmente, os investimentos públicos e privados em ciência e tecnologia, corresponderá à, no mínimo, 2% do produto interno bruto, garantido para tal:
	I - Não menos que 5% do orçamento fiscal da União sejam aplicados, anualmente, em ciência e tecnologia, com destinação exclusiva para o setor público e gestão com a participação da comunidade científica e tecnológica e da sociedade civil.
	II - Não menos que 1% do faturamento das empresas vinculadas à União seja destinado à pesquisa e desenvolvimento, com destinação exclusiva para o setor público e gestão com a participação da comunidade científica e tecnológica e da sociedade civil.
	§2º A universidade e demais instituições públicas de pesquisa devem ser parte integrante do processo de formulação da política científica e tecnológica e agentes primordiais desta política, que será elaborada pelo Congresso Nacional.
	Art. O mercado interno integra o patrimônio da Nação e sua ocupação conforme definição em Lei, será orientada pela busca da autonomia tecnológica nacional e da melhoria das condições de vida e trabalho da população.
	§1º Para atingir os objetivos deste artigo, a Lei ao disciplinar a atividade econômica, disporá sobre os investimentos, privados e públicos, podendo condicionar ou limitar investimentos de pessoa física e empresas estrangeiras e estabelecer áreas de reserva de mercado para empresas cujo controle acionário e as direções administrativas e tecnológica sejam nacionais.
	§2º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, e os Municípios, bem como as empresas a eles vinculadas, usarão seu poder de compra para promover a aquisição de bens e serviços às empresas cujo controle acionário e as direções administrativas e tecnológica sejam nacionais.
	Art. É garantida a liberdade de pesquisa científica, sempre que seus resultados sejam de domínio público.
	Art. Fica assegurado o controle social das aplicações da tecnologia.
	§1º As organizações dos trabalhadores envolvidos terão garantia de participação nas decisões relativas a transformações tecnológicas no processo produtivo.

§2º A política tecnológica tomará como princípio o aproveitamento não-predatório, a preservação e a recuperação do meio ambiente, bem como o respeito aos valores culturais da comunidade.

§3º A implantação ou expansão de sistemas tecnológicos de impacto social e econômico, preservados os direitos das nações indígenas, devem ser objeto de consulta à sociedade, através de mecanismos que a Lei definirá.

§4º O Estado garantirá a criação de organismos especiais controlados pela sociedade civil e mantidos pelo poder público, capazes para, de modo independente, gerar e fornecer dados e informações sobre a implantação ou expansão dos sistemas tecnológicos tratados no parágrafo anterior.

§5º A política científica deverá proteger o patrimônio paleontológico, arqueológico e histórico, ouvidas as sociedades científicas e também preservar e garantir o livre acesso a documentação histórica.

Art. Os serviços de telecomunicação, lançamento e operação de sistemas espaciais, coleta e difusão de informações meteorológicas serão objeto de contínuo aperfeiçoamento tecnológico e estarão sob controle estatal.

Art. São vedados a produção, a construção, o armazenamento e o transporte em território nacional de armas nucleares, químicas, biológicas e outras de igual efeito devastador.

Art. A União deve assegurar a produção, divulgação e livre acesso de dados e informações necessárias ao pleno exercício da cidadania.

§1º As instituições encarregadas pelo poder público da coleta de dados e produção de índices serão submetidas à fiscalização e controle do poder legislativo e de entidades representativas da sociedade civil.

§2º Fica assegurado o acesso público às fontes primárias, metodologias de cálculo, estatísticas e dados necessários ao conhecimento da realidade social, econômica e territorial do País e a disponibilidade da União, os Estados, os Territórios, o Distrito Federal e os Municípios.

§3º É vedada a transferência de informações para centros estrangeiros de armazenamento e processamento de dados salvo nos casos previstos em tratados e convenções com cláusulas de reciprocidade.

Inserir, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes parágrafos:

§1º Todos os cidadãos, mediante o instituto do "habeas data", ter o direito de tomar conhecimento do que constar a seu respeito de registros, públicos e privados, e do fim a que se destinará, podendo exigir a verificação dos dados e sua atualização.

§2º A legislação ordinária fixará regimes especiais de prioridade para preservar a produção intelectual de inovações tecnológicas, tais como sistemas e programas de processamento de dados, genes e outros tipos de inovações que assim exijam.

§3º Aos autores de obras técnicas, literárias, científicas ou artísticas pertence o direito autoral de utilizá-las."

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA INDUSTRIAL - ABIPTI
- COORDENAÇÃO NACIONAL DOS GEÓLOGOS - CONAGE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência ao interessado.

Brasília, de agosto de 1987.

Afonso Arinos
CONSTITUINTE AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

* Item V, artigo 24, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00049-1 EMENDA 1P20702-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	MARIA EDILEUZA DE MELO E OUTROS	2	
1	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	1	DATA
1	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	1	15/08/87

1

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes artigos, parágrafos e itens:

"Art. - A Educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da soberania nacional e do respeito aos direitos humanos é um dos agentes do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, visando a preparação para o trabalho e a sustentação da vida.

Art. - O ensino público, gratuito e laico em todos os níveis de escolaridade é direito de todos os cidadãos brasileiros, sem distinção de sexo, raça, idade, confissão religiosa, filiação política ou classe social.

Parágrafo Único - É dever do Estado o provimento em todo o território nacional de vagas em número suficiente para atender à demanda

Art. - É livre a manifestação pública de pensamento e de informação. Sobre o ensino e a produção do saber não incidirão quaisquer imposições ou restrições de natureza filosófica, ideológica, religiosa ou política.

Parágrafo Único - É proibida toda e qualquer forma de censura.

Art. - O ensino de primeiro grau, com oito anos de duração, é obrigatório para todas as crianças a partir de sete anos de idade, visando propiciar formação básica comum indispensável a todos.

§ 1º - Cabe aos Poderes Públicos a chamada à escola até, no mínimo, 14 anos.

§ 2º - É permitida a matrícula no primeiro grau a partir de seis anos de idade.

§ 3º - O ensino de primeiro grau público e gratuito será também garantido aos jovens e adultos que na idade própria a ele não tiveram acesso,

§ 4º - A União assegurará, subletivamente, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os meios necessários ao cumprimento da obrigatoriedade escolar na forma do caput deste artigo.

Art. - O ensino de segundo grau constitui a segunda etapa do ensino básico e é direito de todos. Visa assegurar forma-

ção humanística, científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento de uma consciência crítica em todas as modalidades de ensino em que se apresentar.

Parágrafo Único - No segundo grau serão oferecidos cursos de:

- I - formação geral;
- II - caráter profissionalizante, em que a formação geral seja articulada com formação técnica de qualidade;
- III - formação de professores para as séries iniciais do 1º grau e da pré-escola.

Art. - As instituições de ensino e pesquisa brasileiras devem ter garantido um padrão de qualidade indispensável para que sejam capazes de cumprir seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do país, contribuindo para a melhoria das condições de vida, trabalho e participação da população brasileira.

§ 1º - As instituições de Ensino Superior terão plenamente garantida a sua autonomia pedagógica, científica, administrativa e financeira.

§ 2º - As Instituições de Ensino Superior brasileiras serão necessariamente orientadas pelo princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. - A formação mediante estágios deverá proporcionar condições de aprendizagem condignas e compatíveis com cada área de especialização, na forma da lei.

Art. - O Estado garantirá a todos o direito ao ensino público e gratuito através de programa sociais, devidamente organizados no seu setor específico, tais como:

I - transporte, alimentação, material escolar e serviço médico-odontológico nas creches, pré-escolas e escolas de 1º grau;

II - bolsas de estudo a estudantes matriculados na rede oficial pública, quando a simples gratuidade não permitir que continuem seu aprendizado.

Art. - Inclui-se na responsabilidade do Estado na forma do artigo inicial:

I - a oferta de creches para crianças de zero a três anos e ensino pré-escolar dos quatro aos seis anos;

II - a garantia de educação especializada para os portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais em qualquer idade.

Art. - O ensino, em qualquer nível, será obrigatoriamente ministrado na língua portuguesa, sendo assegurado aos indígenas o ensino também em sua língua nativa.

Art. - Anualmente a União aplicará nunca menos de 13% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% no mínimo, da receita tributária, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos sistemas oficiais de ensino, na forma da lei.

§ 1º - Para fins desse artigo excluem-se as escolas e centros de treinamento destinados a fins específicos e subordinados a Ministérios, Secretarias e empresas públicas, que não o Ministério da Educação.

§ 2º - É vedada a transferência de recursos públicos a estabelecimentos educacionais que não integrem os sistemas oficiais de ensino.

Art. - Serão criados mecanismos de controle democrático da arrecadação e utilização dos recursos destinados à educação, assegurada a participação de estudantes, professores, funcionários, pais de alunos e representantes da comunidade científica e entidades da classe trabalhadora.

Art. - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a recolher a contribuição do salário-educação, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os recursos do salário-educação destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento do ensino público oficial de 1º grau, vedado seu emprego para qualquer outro fim.

Art. - Anualmente a União aplicará nunca menos de 2% do valor do Produto Interno Bruto em atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvida no país.

Art. - O Estado autorizará a existência de escolas particulares, desde que não recebam verbas públicas, que estejam segundo padrões de qualidade e que sejam subordinadas às normas ordenadoras da educação nacional.

§ 1º - A existência de escolas privadas estará condicionada à observância daquelas normas, à garantia aos professores e funcionários da estabilidade no emprego, de remuneração adequada, de carreira docente e técnico-funcional e da participação de alunos, professores e funcionários nos organismos de deliberação da instituição, bem como a garantia de que a instituição sustentará economicamente o funcionamento da escola.

§ 2º - Cabe aos Poderes Públicos assegurar, através da fiscalização, a observância permanente dessas normas e condições, sob pena de suspensão da autorização para o funcionamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma da lei.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino privado, em funcionamento na data de promulgação deste Ato, deverão ajustar-se aos dispositivos legais ou terão sua autorização de funcionamento suspensa, na forma da lei.

Art. - Compete à União elaborar Plano Nacional de Educação prevendo a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. - A lei regulamentará a responsabilidade dos Estados e Municípios na administração de seus sistemas de ensino e a participação da União com vistas a assegurar padrões de qualidade, na forma do artigo inicial.

Art. - A lei regulamentará a participação da comunidade escolar (professores, estudantes, funcionários e pais), da comunidade científica e das entidades representativas da classe trabalhadora em organismos democraticamente constituídos para a definição e o controle da execução da política educacional em todos os níveis (federal, estadual e municipal).

Art. - A gestão acadêmica, científica, administrativa e financeira de todas as instituições de ensino de todos os níveis e das instituições de pesquisa, além de todos os organismos públicos de financiamento de atividades de pesquisa, extensão, aperfeiçoamento de pessoal docente e desenvolvimento científico e tecnológico deverá ser democrática, conforme critérios públicos e transparentes.

§ 1º - A funções de direção e coordenação nas instituições de ensino em todos os níveis e nas instituições de pesquisa serão preenchidas através de eleições pela comunidade da instituição respectiva, sendo garantida a participação de todos os segmentos dessa comunidade.

§ 2º - A produção, a seleção, a edição e a distribuição de material didático sob a responsabilidade do poder público devem ser submetidas ao controle social e democrático da comunidade garantindo-se a representatividade dos diferentes pontos de vista, respeitadas as especificidades regionais e culturais.

Art. - As normas de funcionamento e supervisão do ensino, fixadas em lei, visarão assegurar padrões de qualidade, na forma do artigo inicial.

Art. - A lei estabelecerá em nível nacional, princípios básicos das carreiras do magistério público para os diferentes níveis de ensino, assegurando:

- I - provimento de cargos e funções mediante concurso público de títulos e provas;
- II - salários e condições dignas de trabalho e aperfeiçoamento profissional;
- III - estabilidade no emprego, seja qual for o regime jurídico;
- IV - aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviço;

V - direito irrestrito à sindicalização;

VI - condições para a elaboração e aplicação do estatuto do magistério municipal em todos os municípios que dispuserem de rede própria de ensino. Os municípios que não cumprirem o estabelecido serão punidos na forma da lei.

Art. - Integram a receita de impostos dos Estados, Distrito Federal e Municípios os tributos diretamente arrecadados, bem como aqueles que lhes forem transferidos nos termos da lei.

Art. - Os estabelecimentos privados de ensino não serão beneficiados por isenção fiscal de qualquer natureza, ficando sujeitos aos mesmos impostos que incidam sobre as atividades das demais empresas privadas.

Art. - Os valores das receitas e das despesas dos Poderes Constituídos das esferas federal, estadual e municipal serão de domínio público no que respeita às suas diversas origens e finalidades, modos de arrecadação e formas de emprego.

Parágrafo Único - A legislação complementar estabelecerá sanções para os casos de violação dos mandamentos Constitucionais relacionados nos artigos, itens e parágrafos deste capítulo."

J U S T I F I C A T I V A

O elevado número de subscrições (258.984) à Emenda Popular que defende, entre outras matérias, o ensino público gratuito, além da legitimidade dos órgãos representantes dessa causa, como: ANDE, ANDES, ANPAE, CPB, CEDES, CGT, UNE, CUT, FASUBRA e FENOE, bem revelam o alto significado dessa proposta de ordem educacional, anteriormente defendida no Fórum da Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito.

AUTOR: MARIA EDILEUZA DE MELO E OUTROS (258.984 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO DE PROFESSORES DO BRASIL (CPB)
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR (ANDES)
- UNIÃO NACIONAL DE ESTUDANTES (UNE)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-49, de 1987

"Dispõe sobre o ensino público gratuito."

Entidades Responsáveis:

- Confederação de Professores do Brasil (CPB)
- Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior (ANDES)
- União Nacional de Estudantes (UNE)
- 12 (doze) outras associações

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 258.984 eleitores, e apresentada por quinze entidades associativas, a presente emenda prevê a gratuidade do ensino, em todos os níveis, e estabelece princípios para implementação dessa garantia constitucional.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24, do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 0049-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em


Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE0050-4 EMENDA 1P20703-7

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	HENRIQUE MAX ZORN E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	13 DE 187

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos.

"Art. - A saúde é um direito inalienável da pessoa humana, sem qualquer fator de discriminação, sendo assegurado pelo poder público constituído à toda população do país.

§ 1º - O direito a saúde implica nos seguintes direitos fundamentais:

- I - acesso à terra e aos meios de produção,
- II - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer,
- III - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental,
- IV - desenvolvimento do saneamento básico domiciliar, inclusive no caso de habitações subnormais até que seja realizada a sua total erradicação através da reforma urbana,
- V - informações sobre os riscos de adoecer e morrer incluindo condições individuais e coletivas de saúde,
- VI - dignidade, gratuidade e qualidade das ações de saúde, com direito à escolha e à recusa;
- VII - recusa ao trabalho em ambientes insalubres, perigosos ou que representem risco grave ou iminente, enquanto não forem adotadas medidas para sua eliminação sendo vedada qualquer punição ou redução de remuneração;
- VIII - opção quanto ao tamanho da prole.

§ 2º - Todas as pessoas, independentemente da natureza de sua deficiência ou doença gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados nesta constituição.

Art. - É dever do Estado:

- I - Implementar políticas econômicas e sociais que contribuam para eliminar ou reduzir os riscos de doenças e de outros agravos à saúde.
- II - Normalizar, executar e controlar o conjunto das ações e serviços destinados à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde como uma função da natureza pública,
- III - Garantir o acesso universal, gratuito e igualitário às ações e serviços de saúde em todos os níveis,
- IV - Assegurar a formulação, execução e controle da Política Nacional de Saúde constituindo o Sistema Único de Saúde, segundo as seguintes diretrizes
 - a) integração das ações e serviços com comando político-administrativo único em cada nível de governo,
 - b) integralidade e unidade na prestação das ações de saúde adequadas às realidades epidemiológicas,
 - c) descentralização político-administrativa que respeite a autonomia dos estados e municípios;
 - d) participação em nível de decisão de entidades representativas de usuários e profissionais de saúde na formulação, gestão e controle das políticas e das ações de saúde em todos os níveis.

Art. - O financiamento das ações e serviços de responsabilidade pública será promovido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, cujos valores estabelecidos em lei e submetidos à gestão única através do Fundo Único de Saúde nos vários níveis de organização do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - É vedada a transferência dos recursos públicos para investimento e custeio às instituições privadas com fins lucrativos na assistência à saúde. A compra transitória de serviços a estas instituições se dará mediante contrato de direito público.

Art. - As instituições sem fins lucrativos poderão ser chamadas a colaborar na cobertura assistencial à população sob as condições estabelecidas em contrato de Direito Público.

Parágrafo único - A Lei Complementar definirá os parâmetros para que uma entidade sem fins lucrativos possa ser enquadrada neste item.

Art. - O poder público poderá intervir, desapropriar ou expropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos da política nacional de saúde.

Art. - O poder público terá o monopólio da importação de matéria prima química-farmacêutica e organizará um sistema estatal de produção e distribuição, sob o princípio da soberania nacional, de componentes farmacêuticos básicos, medicamentos, produtos químicos, imunobiológicos, biotecnológicos, odontológicos, sangue e hemoderivados, estabelecendo uma relação básica de produtos com rigoroso controle de qualidade, visando suprir toda a demanda e torná-los acessíveis a toda população.

Parágrafo único - Fica proibido o comércio de órgãos e de elementos do corpo humano.

Art. - O Estado garante o direito à proteção, segurança e higiene do trabalho. O processo produtivo será organizado de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores cabendo ao serviço público de saúde e as organizações dos trabalhadores, participar na formulação da legislação, fiscalizar e controlar as condições dos equipamentos dos ambientes e da organização do trabalho.

Parágrafo único - As pessoas que detêm o poder de decisão sobre a organização do processo produtivo serão responsabilizadas judicialmente pelos acidentes e doenças relacionadas às condições de trabalho.

Art. - As políticas de recursos humanos, insumos, equipamentos e desenvolvimento científico e tecnológico para o setor saúde serão subordinados aos interesses e diretrizes do Sistema Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A política de recursos humanos do Sistema Nacional de Saúde garantirá aos profissionais de saúde

- Plano de cargos e salários com alternativa de carreiras,
- Remuneração condigna,
- Isonomia e equiparação salarial nos níveis Federal, Estadual e Municipal com equiparação entre ativos e inativos,
- Admissão através de concurso público,
- Estabilidade no emprego,
- Incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral,
- Capacitação e reciclagem permanentes;
- Direito à sindicalização e à greve;
- Condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis.

2. Inclui, onde couber, no Título X (Das Disposições Transitórias) do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos:

I - O volume mínimo dos recursos públicos destinados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, corresponderá anualmente a 13% (treze por cento) das respectivas receitas.

II - A Previdência Social alojará o mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) da contribuição patronal ao Fundo Nacional de Saúde.

III - Os recursos da Previdência Social, destinados ao financiamento do Sistema Nacional de Saúde, serão gradualmente substituídos por outras fontes, a partir do momento em que o gasto nacional em saúde alcance o equivalente a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto.

IV - Dentro de 10 (dez) anos fica vedada a transferência, sob qualquer título, de recursos públicos às instituições com fins lucrativos na assistência à saúde.

JUSTIFICATIVA

Politicamente comprometidos com a superação das péssimas condições de vida e saúde da maioria da população brasileira, as entidades e movimentos populares que compõem a PLENÁRIA NACIONAL PELA SAÚDE NA CONSTITUINTE assumem neste momento histórico a luta unitária pela inclusão das propostas da 8ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE no texto da futura Constituição, como condição mínima e indispensável para assegurar o pleno exercício do direito à Saúde.

O direito à Saúde implica na garantia pelo Estado de condições dignas de trabalho, alimentação, moradia, educação, transporte, meio ambiente, re-

posou, lazer e segurança, além do direito à liberdade, à livre organização e expressão, ao conhecimento e controle dos trabalhadores sobre o processo e o ambiente de trabalho, bem como o acesso universal e igualitário aos serviços setoriais em todos os níveis.

Plenamente consciente das dificuldades que se levantarão aos nossos objetivos, conclamamos constituintes, outras entidades e movimentos populares a se unirem à nossa luta pela aprovação desta proposta de emenda ao texto constitucional.

AUTOR HENRIQUE MAX ZORN e Outros (55.117 subscritores)

Entidades Responsáveis

- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA,
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO, e
- SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-50, de 1987

"Dispõe sobre a questão da saúde na forma de Reforma Sanitária."

Entidades Responsáveis:

- Conselho Federal de Medicina,
- Federação Brasileira de Nutrição, e
- Sindicato dos Enfermeiros do Distrito Federal.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 55.117 eleitores e apresentada por oito entidades associativas, com apoio de várias outras, a presente emenda trata da questão da saúde, prevenindo formas constitucionais para sua defesa pelo Estado.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00050-4, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE0051-2;
EMENDA 1P20704-5

1	MARIA MARTINS DA SILVA E OUTROS	2	PARTIDO
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA 13/08/87

5	TEXTO/JUSTIFICACAO
EMENDA Nº POPULAR	
Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo e parágrafos:	
" Artigo -	
A 15 de novembro de 1993, o povo definirá, através de plebiscito, qual o regime de governo adequado para o país, entre o presidencialismo, o parlamentarismo republicano e o parlamentarismo monárquico.	
Parágrafo único - será assegurada a livre expressão, e por tempo determinado, dos interessados na divulgação de cada um destes sistemas através dos meios de comunicação de massa cessivos de serviços públicos."	

JUSTIFICATIVA

Pouco após o golpe de estado de 15 de novembro de 1889, que banu de nossas terras o imperador Dom Pedro II, de tão benfazeja atuação à testa de nosso país durante quase meio século de estabilidade constitucional, o Governo provisório prometera ao povo brasileiro a realização de plebiscito, no qual teria a oportunidade de pronunciar-se sobre a forma de governo de sua preferência: Monarquia Parlamentar ou República Presidencialista.

Até hoje tal promessa não foi cumprida. E um número in calculável de brasileiros sente-se frustrado no seu direito de escolha.

As instituições então vigentes, no parlamentarismo monárquico, garantiam ampla liberdade — na justiça e na ordem — permitiram o desabrochar das melhores potencialidades do gênio nacional. Assim, para admiração das nações irmãs de nosso continente, o Brasil atingiu alto grau de harmonia social, de maturidade política e de progresso material.

No entanto, esse pacífico e promissor aprimoramento de nossas instituições democráticas sofreu brusca interrupção no dia 15 de novembro de 1889, à qual o povo assistiu "bestializado, atônito, surpreso sem conhecer o que significava. Muitos acreditavam sinceramente estar vendo uma parada", no testemunho insuspeito de Aristides Lobo, ministro do governo provisório.

O resultado não se fez esperar: de 1889 a 1926, só um presidente da república, Campos Salles, governou sem Estado de Sítio, e de 1926 até nossos dias apenas um presidente civil, Juscelino Kubitschek, chegou ao fim de seu mandato.

Entretanto, nossa pátria experimentava e sofria de tudo, como as sangrentas lutas fratricidas da última década do século passado, durante as quais tivemos, inclusive, a intervenção de navios de guerra dos Estados Unidos, a favor do governo republicano, reprimindo a revolta da armada. Nessa ocasião, o almirante Saldanha da Gama lançara o seu manifesto propondo a realização do prometido plebiscito, com a esperança de obter a pacificação nacional.

É bem conhecido que no tempo da monarquia os republicanos gozavam da mais ampla liberdade: tinham o seu partido, elegiam deputados, alguns jornalistas e professores em faculdades de ensino superior faziam franca propaganda da república, sem nunca terem sido objeto de nenhuma repressão, e a imprensa republicana circulava livremente.

Implanta-se a república e o que acontece? Aqueles que se apresentavam como os paladinos da mais ampla democratização do país, em vez de reconhecerem a plena liberdade de todos, inclusive dos partidários do regime deposto, estabelecem com relação a esses um iníquo "Apartheid". E o princípio de liberdade de opinião é calcado aos pés por aqueles que, no império, tanto dele se beneficiaram.

A promessa de uma consulta plebiscitária não se cumpre, e todas as constituições republicanas incluem a chamada "Cláusula Pétrea", que limita os direitos políticos dos monarquistas.

Se os republicanos considerassem de um modo ponderado a situação por eles criada, notariam que a apenas dois anos do centenário da república — uma mancha macula a frente desta: apresenta-se a república, como o ápice da democracia política, mas arrasta, atrás de si, amordaçado e algemado, o ideal monárquico, ao qual, mesmo transcorridos cem anos de vida republicana, teme dar a menor parcela de liberdade. É preciso ter em mente que república não é sinônimo de democracia. Certamente a nossa república não tem sido democrática para as grandes maiorias do povo brasileiro. Einstein disse certa vez: "É mais fácil quebrar um átomo, que quebrar um preconceito".

AUTOR. MARIA MARTINS DA SILVA E OUTROS (44.632 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS MONÁRQUICOS DO RIO GRANDE DO SUL
- CÍRCULO MONÁRQUICO DE SÃO PAULO
- CÍRCULO MONÁRQUICO "D. PEDRO HENRIQUE DE ORLEANS E BRAGANÇA"

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00051-2

"Dispõe sobre o regime de governo".

Entidades Responsáveis:

- Instituto Brasileiro de Estudos Monárquicos do Rio Grande do Sul
- Círculo Monárquico de São Paulo
- Círculo Monárquico "D. Pedro Henrique de Orleans e Bragança"

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 44.632 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda prevê a realização, a 15 de novembro de 1993, de plebiscito para definir o regime de governo entre as formas de República Presidencial ou Parlamentar e Monarquia Parlamentar.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 0005-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00052-1
EMENDA 1P20737-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	GABRIEL DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS	2	
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
4	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	5	19/10/87

1	TEXTO/JUSTIFICACÃO
1	EMENDA Nº POPULAR
1	1. Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes artigos, itens e parágrafos:
1	"Art. 1º - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.
1	§ 1º - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a anulação dos institutos da Perda Sumária e da Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária.
1	§ 2º - A propriedade de imóvel rural corresponde à obrigação social quando, simultaneamente:
1	a) é racionalmente aproveitado;
1	b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente;
1	c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio;
1	d) não excede a área máxima prevista como limite regional;
1	e) respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.
1	§ 3º - O imóvel rural com área superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola terá o seu domínio e posse transferidos, por sentença declaratória, quando permanecer totalmente inexplorado, durante três (03) anos consecutivos, independentemente de qualquer indenização.
1	§ 4º - Os demais imóveis rurais que não corresponderem à obrigação social serão desapropriados por interesse social na

ra fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em títulos da dívida agrária, de valor por hectare e liquidez inversamente proporcionais à área e à obrigação social não atendida, e com prazo diretamente proporcional aos mesmos fatores.

Art. 2º - A indenização referida no artigo anterior, § 4º, significa tornar sem dano unicamente em relação ao custo histórico de aquisição e dos investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra nua, seja de benfeitorias, e com a dedução dos valores correspondentes a investimentos públicos e débitos em aberto com instituições oficiais.

§ 1º - Os títulos da dívida agrária são resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do quinto ano, em parcelas anuais sucessivas assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º - A declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade. Qualquer contestação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante.

§ 3º - A desapropriação de que fala este artigo se aplicará tanto à terra nua quanto às benfeitorias indenizáveis.

Art. 3º - O imóvel rural desapropriado por Interesse Social para fins de Reforma Agrária será indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social e que tem como parâmetros os tributos honrados pelo proprietário.

Parágrafo Único - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União, e poderá ser delegada através de ato do Presidente da República.

Art. 4º - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural, de área contínua ou descontínua, superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, sujeito à desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

Parágrafo Único - A área referida neste artigo será considerada pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

Art. 5º - Durante a execução da Reforma Agrária ficam suspensas todas as ações de despejo e de reintegração de posse contra arrendatário, parceiros, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relações de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

Art. 6º - Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária os imóveis rurais direta e pessoalmente explorados em dimensão que não ultrapasse a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

§ 1º - É dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região em que habita, ou, quando as circunstâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas, na forma que a lei vier a determinar.

§ 2º - O Poder Público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola na forma cooperativa, condominial comunitária, associativa, individual ou mista.

Art. 7º - Terras públicas da União, Estados, territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de Direito Real de Uso da Superfície, limitada a extensão a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, excetuados os casos de cooperativas de produção originais do processo de Reforma Agrária e ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 13 e 14.

Art. 8º - Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão possuir terras no País cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 9º - Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola que os cultivem, explorem diretamente, neles residam e não possuam outros imóveis rurais, e aos beneficiários da Reforma Agrária, serão

asseguradas as condições de apoio financeiro e técnico para que utilizem adequadamente a terra.

Parágrafo Único - É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de três (03) módulos regionais de exploração agrícola, incluída a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela reside e não possua outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra.

Art. 10 - A desapropriação por utilidade pública dos imóveis rurais mencionados no artigo 9º somente poderá ser feita, se assim preferir o expropriado, mediante permuta por área equivalente situada na região de influência da obra motivadora da ação.

Art. 11 - A Contribuição de Melhoria será exigida aos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas e terá por limite global o custo das obras públicas que incluirá o valor das despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que as mesmas acarretem, e por limite individual, exigido de cada contribuinte, a estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para imóveis de sua propriedade.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será lançada e cobrada nos dois anos subsequentes à conclusão da obra.

§ 2º - O produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria das obras realizadas pela União nas áreas de Reforma Agrária destinar-se-á ao Fundo Nacional de Reforma Agrária.

Art. 12 - O Poder Público poderá reconhecer a posse pacífica em imóveis rurais públicos ou privados, sob certas condições impostas aos beneficiários e em área que não exceda três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 13 - Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por três (03) anos ininterruptos, sem justo título ou boa fé, área rural particular ou devoluta contínua, não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, e a haver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, a qual servirá de título para o registro imobiliário respectivo.

Art. 14 - Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação de ocupação até três (03) módulos regionais de exploração agrícola de terras públicas para aqueles que as tornarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.

2 - Insere, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), os seguintes artigos

Art. - Até que a lei especial determine a forma de cálculo do Módulo Regional de Exploração Agrícola, referido nos Artigos 1º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 12, 13 e 14 desta proposta popular, define a área geográfica das respectivas regiões, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal no Artigo 50, § 2º, da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Art. 1º, da Lei 6.746, de 10 de dezembro de 1979, e no Art. 4º do Decreto-Lei 84.685, de 06 de maio de 1980, e considerando como região o Município ou grupo de Municípios com características econômicas e ecológicas homogêneas.

Art. - A receita pública da tributação dos recursos fundiários rurais deverá atender exclusivamente aos programas governamentais de desenvolvimento rural e, preferencialmente, ao processo de reforma agrária.

Art. - Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação orçamentária de no mínimo 5% da receita prevista no orçamento da União.

JUSTIFICATIVA

A reforma agrária só se colocou verdadeiramente como uma exigência social premente em países, ou regiões, em que existia uma grande massa de lavradores impedidos de ter acesso à propriedade da terra. Só em situações desse tipo é que ganhou força social a idéia de que a terra deve pertencer a quem a trabalha.

Nos dias de hoje, o que mais impede que os lavradores tenham acesso à terra é a concentração da propriedade fundiária nas mãos das chamadas "oligarquias", isto é, um pequeno número de famílias ricas, influentes e poderosas. Esses grandes proprietários, ao invés de se dedicarem à exploração da terra, à

sua utilização produtiva, detêm grandes áreas com fins meramente especulativos. Contentam-se em deixá-las com reduzida ou inexistente produtividade visando apenas a valorização fundiária que decorre da abertura de estradas, criação de novos povoamentos, eletrificação, construção de açudes, barragens e obras públicas em geral. Em outros casos, a propriedade de grandes fazendas extensas facilita muito algumas operações fraudulentas com relação ao fisco, que costumam ser feitas por profissionais liberais e muitas empresas dos ramos industrial, comercial e financeiro. Isto quando não são os próprios governos que distribuem incentivos fiscais e favores creditícios aos grandes compradores de terras. Sejam quais forem as suas motivações, é sobretudo a manutenção de terras inativas ou mal aproveitadas por esses latifundiários que veda o acesso dos trabalhadores rurais ao meio de que necessitam para viver.

Estamos diante de uma situação bastante paradoxal. Os trabalhadores clamam pela Reforma Agrária e esta poderia ser iniciada, a qualquer momento, por um elementar cumprimento da lei. No entanto, o Estatuto da Terra, obra do próprio regime militar, foi engavetado graças à força de que dispõe os grandes proprietários fundiários. A saída despótica de crescimento econômico adotada nestes 23 anos de sufoco garantiu uma razoável concórdia entre os interesses industriais dominantes e a manutenção dos privilégios latifundiários. O cumprimento do Estatuto da Terra aparece claramente como uma ameaça de ruptura dessa "Santa Aliança". Para os setores industriais, comerciais e financeiros, a desapropriação de terras pouco produtivas, voltadas à especulação, e sua distribuição aos lavradores não coloca em xeque a sua própria existência enquanto classe social, e muito menos a sua dominação.

No que se refere ao Setor Agrícola, de uma coisa se pode ter absoluta certeza: qualquer "redefinição de pacto social" passa hoje necessariamente pelo isolamento político dos latifundiários e pelo atendimento integral das reivindicações dos trabalhadores agrícolas. Durante os últimos cinquenta anos os empresários se esquivaram dessa opção e podem continuar mais uma vez às suas veleidades liberal-democráticas que, volta e meia, parecem cultivar.

A época contemporânea evidencia uma configuração social aplicada ao direito de propriedade da terra como decorrência da supremacia dos interesses sociais e coletivos sobre a vontade individual.

Historicamente, é a partir da Constituição de Weimar, que a ordem jurídica moderna começa a reconhecer que ao direito de propriedade também correspondem deveres. Hoje, a Constituição da República Federal da Alemanha (art. 14, alínea 2ª) é exemplo da consagração desse princípio que vem gradativamente recebendo acolhimento nas demais legislações contemporâneas.

No Brasil, a tradição constitucional, iniciada com a Carta Imperial de 1824, da qual em muito não foi diferente a Constituição Republicana de 1891, teve um marco com o texto de 1934 quando se cogitou, pela primeira vez, de interesse social como condicionante do direito de propriedade. Embora se referindo à desapropriação, a Constituição de 1937 não avançou na matéria, tendo a Constituição de 1946 lançado rumos um pouco mais definidos no sentido de acentuar as limitações ao direito de propriedade da terra. A partir de 1964, o poder saiu-se com evasivas, ainda que formalmente a Emenda Constitucional nº 10 e o Estatuto da Terra tenham dado alguns passos à frente, que na prática pouca eficácia revelaram.

A Constituição em vigor, ao condicionar a propriedade ao exercício da função social (art. 160, inciso III), estabelece (art. 161, § 2º) medida definida à inobservância desse princípio, que é a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária. De um conceito profundamente privatista, a ordem constitucional vigente já chegou à concepção da função social da propriedade rural. É, porém, insuficiente, carecendo de aprimoramento e modernização. Além disso, tal conceito, hoje elevado à categoria de princípio jurídico, necessita de maior precisão, o que indubitavelmente contribuirá com a efetivação da Reforma Agrária.

Em razão disso, sugere-se a previsão constitucional de princípio segundo o qual ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

O conceito de obrigação atende à moderna tendência constitucional do direito comparado e é muito mais congruente com o fundamento das limitações impostas à propriedade rural. Além disso, trata-se de um conceito que demonstra, por si só, a exigência de cumprimento de determinados deveres como pressuposto para o exercício do direito de propriedade rural. Constitui, por isso mesmo, uma situação jurídica impositiva e explícita de maior peso e substância. Trata-se, enfim, de um preceito dirigido à essência do direito de propriedade e não apenas uma prática, uso ou dependência de outra realidade. Enquanto que a função adjetiva a propriedade, a obrigação condiciona sua razão de ser.

Desse modo, propõe-se um texto constitucional afirmativo e coerente com a atual tendência das legislações mais avançadas, consignando-se que ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

Consequência da aplicação de tal princípio é o estabelecimento de um conjunto de medidas calcadas em quatro instrumentos: perda sumária, desapropriação por interesse social, indenizações de valor regressivo em relação à área e diferenciação de prazos de resgate dos TDAs. A não-extensão do instituto da Perda Sumária a todos os imóveis rurais que não correspondam a obrigação social representa uma liberalidade do Constituinte.

Na esteira da aplicação desse princípio, propõe-se, nos casos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, um critério de indenização calcado na real aceção do conceito de indenização. O que é sugerido se fundamenta no fato de tornar indene (sem dano) a propriedade desapropriada ressarcindo seu custo histórico e de investimentos realizados. O atual texto constitucional faz com que a desapropriação de um latifúndio seja tratada juridicamente como uma simples venda compulsória, quando, neste caso, tem o caráter de intervenção corretiva. O texto proposto dirime dúvidas que trouxeram dificuldades operativas e em recursos judiciais.

Assim, não é exatamente o preço da terra que será pago na desapropriação, mas, isto sim, ocorrerá uma indenização a ser conferida ao proprietário. Indenizar, no seu sentido preciso, significa deixar indene, sem dano, sem prejuízo. O mais corresponderá a premiar o proprietário absentista, dando-lhe uma premiação pelo seu comportamento anti-social e altamente prejudicial aos interesses coletivos.

Essa angulação para enfocar o tema decorre da compreensão exata da desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, e atenta para a fundamental diferença desse instituto com a desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Esta se encontra prevista no art. 153, § 2º, da Constituição Federal, e aquela no art. 161 da mesma Carta Magna.

Enquanto a desapropriação por interesse social é privativa da União, na outra modalidade estão legitimados a desapropriar, além da União, os Estados e Municípios. Neste caso, o objeto pode ser qualquer bem, enquanto que na desapropriação para fins de Reforma Agrária somente a propriedade territorial rural em condições especiais. A razão da desapropriação por necessidade ou utilidade pública está na conveniência ou interesse do Poder Público. Na Reforma Agrária, a desapropriação incide sobre imóvel cuja forma de utilização é avessa aos valores fundamentais da ordem econômica e social. Nesse caso há um caráter de sanção, em função do interesse coletivo, visando coibir o mau uso ou o simples abandono de imóveis rurais. Além disso, cada uma das modalidades têm uma processualística própria. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública está regulada no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, enquanto que a desapropriação por interesse social é disciplinada basicamente pelo Decreto-Lei nº 554, de 25 de abril de 1969. Diferem, ainda, quanto à forma de indenização. Na desapropriação por necessidade ou utilidade pública os critérios são de

ferentes daqueles utilizados na Reforma Agrária. Naquela situação, o desapropriado se vê na contingência de transferir seu bem ao Poder Público muito mais em função do interesse da Administração Pública do que em decorrência de ato ou omissão de sua parte. Na desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária, cuja indenização é fixada em títulos da dívida agrária, a União, ao desapropriar, age no interesse de toda a coletividade sobre a propriedade que não corresponda à obrigação social a ela imposta em benefício de toda a coletividade. Assim atuando na propriedade rural que não cumpre com sua obrigação social, a União, ainda assim, indeniza o proprietário, atendendo, porém, a parâmetros bastante diferenciados.

Nessa linha, propõe-se como teto máximo de indenização o valor cadastral dos tributos honrados pelo proprietário. O dispositivo proposto elimina dúvidas e interpretações como as que motivaram a declaração na inconstitucionalidade de parte substancial do Decreto-Lei nº 554/69. A proposta encontra guarida em alguns outros exemplos na seara jurídica e tem respaldo no histórico voto do Ministro Francisco Resek no Recurso Extraordinário julgado em 19.08.1983, pelo Supremo Tribunal Federal (constante da Revista dos Tribunais, nº 581, p.245).

Cabe salientar que, desde os debates da Constituição de 1946 é reconhecido que a "propriedade imobiliária tem os limites que forem estabelecidos na legislação civil" (Atílio Vivacqua). As leis de locação que tanto se discute hoje, constituem, em si, exemplo dessas restrições.

O aumento da concentração fundiária e a proliferação dos imóveis rurais gigantes levou à necessidade de conceber mecanismos para a limitação de área através da figura do latifúndio por dimensão criada pelo Estatuto da Terra.

Nessa linha, a proposta aqui manifestada aperfeiçoa e delimita com maior rigor esse instrumento. Para tanto, propõe a fixação da área máxima em 60 (sessenta) módulos que justificam-se em razão de extrema concentração da propriedade fundiária observada no País. De acordo com dados do Cadastro de Imóveis Rurais do INCRA (1985), os imóveis com área aproveitável superior a 50 (cinquenta) módulos fiscais, apesar de representarem tão somente 0,5% (meio por cento) do total de imóveis rurais cadastrados no País, se apropriam de uma área de mais de 100 (cem) milhões de hectares, área essa superior à soma da superfície dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, bem como ao somatório dos territórios de vários países da Europa. Além disso, entidades representativas na questão agrária, como CONTAG, CNBB e, entre outras, as próprias associações de engenheiros agrônomos, de reconhecida credibilidade técnica, defendem esse limite.

Por outro lado, a eficácia da Reforma Agrária também está vinculada ao processamento rápido das desapropriações. Deve-se ter sempre em conta que a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária consiste em medida sancionadora de imóvel rural que não esteja cumprindo com sua obrigação social. Isso corresponde afirmar que a ação da União, nessa hipótese, se faz em atendimento ao interesse geral da coletividade, recaindo sobre o proprietário omissivo ou negligente. O atual trâmite administrativo e judicial das desapropriações exige, por consequência, aprimoramento. O aperfeiçoamento sugerido está na previsão no texto constitucional de que a declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel. Além disso, sugere-se que a contestação do ato restrinja-se apenas ao "quantum" indenizatório. Tal proposta se fundamenta no caráter discricionário do ato administrativo praticado e na delegação política que a Constituição pode fazer por tal dispositivo, ao Presidente da República.

Medida consuetudinária com as demais aqui propostas está a suspensão dos despejos. A proposição objetiva resguardar direitos de agricultores que mantêm a posse transitória da terra alheia. Tenta, também, impulsionar a realização da Reforma Agrária, dado que irá assegurar a permanência na gleba dos que a cultivam, de todos os parceiros, arrendatários e outros trabalhadores que mante-

nam relações de produção com o titular do domínio do imóvel, ainda que indiretamente.

As medidas aqui propostas não se descuidam dos pequenos proprietários, seguindo, aliás, a orientação do próprio Estatuto da Terra. Para isso, propõe-se fixar que estão isentos de desapropriação para Reforma Agrária os imóveis rurais explorados direta e pessoalmente pelo trabalhador, até 3 (três) módulos regionais de exploração agrícola. Tal dispositivo protege o patrimônio mínimo individual e familiar, proporcionando-se, por outra parte, o acesso à posse da terra na mesma região onde o beneficiário potencia a habita. Explícita-se, ainda, o reconhecimento às formas associativas de propriedade da terra agrícola, essencial ao atendimento de uma realidade nacional que já incorpora esse tipo de domínio.

Sugere-se, também, a outorga do Direito Real de Uso da Superfície, para evitar a irreversibilidade que traz o título de domínio. A concessão é restrita a pessoas físicas e aos nacionais e é fixado o limite de área, com exceção para cooperativas resultantes do processo de Reforma Agrária.

No bojo de tais ações, procura-se, ao mesmo tempo, evitar a desnacionalização do território, criando restrições à aquisição de extensões de terras cuja apropriação por estrangeiros é incompatível com a soberania do País.

Dado que a redistribuição da terra é elemento fundamental, mas não isolado e exclusivo, no processo da Reforma Agrária, recomenda-se a adoção de princípio destinado a garantir condições de apoio financeiro e técnico para os que utilizem adequadamente a terra, como se encontra no articulado proposto. Além disso, simultaneamente, reputa-se relevante fixar a impenhorabilidade dos imóveis rurais até 3 (três) módulos regionais de exploração agrícola.

O articulado aqui sugerido atenta, ainda, para a reivindicação dos camponeses cujas terras foram desapropriadas para construção de barragens e outras obras públicas. Tais atividades do Poder Público precisam ser disciplinadas de modo a evitar que se sobreponha ao interesse social.

Embora a matéria pertinente à cobrança da Contribuição de Melhoria pode melhor situar-se em outro Capítulo da futura Constituição, sugere-se incluir tal instrumento até hoje utilizado como mecanismo de pressão social para evitar a concentração fundiária, juntamente com o Imposto Territorial Rural e o Imposto sobre a Renda.

Propõe-se, na mesma toada, que a posse pacífica, provisória (sem ânimo de permanência) e motivada por limite de sobrevivência seja reconhecida como uma realidade a merecer tratamento constitucional, como concluiu o I Congresso Nacional do PMDB.

O texto propõe aperfeiçoar o instituto de usucapião "pro labore", mantendo, como é da tradição constitucional, a garantia da legitimação de posse para aqueles que tornarem produtivas, com seu trabalho e de suas famílias, terras públicas.

Por último, a proposta constante do art. 15 permite a implementação imediata da Reforma Agrária até que a legislação ordinária determine a dimensão do "módulo regional de exploração agrícola", conceito introduzido por este articulado. O objetivo é utilizar provisoriamente o dimensionamento modular em vigor na legislação atual para a classificação dos imóveis rurais.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG);
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA (ABRA)
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 53, de 1987

"Dispõe sobre reforma agrária, política agrícola e fundiária"

Entidades Responsáveis.

- Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;
- Associação Brasileira de Reforma Agrária, e
- Comissão Pastoral da Terra.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Liderada pela CONTAG, com o apoio de várias outras entidades associativas, a presente emenda, subscrita por 614.023 eleitores, tem por finalidade a inclusão, na futura Carta, de dispositivos atinentes à reforma agrária e à política agrícola e fundiária.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00052-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00053-9
EMENDA 1P20729-1.

*igual emenda
nº = 502*

AUTOR: ADELAIDE PINTO DA SILVA E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 18/8/83

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA Nº
POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola. Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos

"Art. 1º - Ao direito de propriedade de imóvel rural corresponde uma obrigação social.

§ 1º - O imóvel rural que não corresponder à obrigação social será arrecadado mediante a aplicação dos institutos da Perda Sumária e da Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária.

§ 2º - A propriedade de imóvel rural corresponde à obrigação social quando, simultaneamente

- a) é racionalmente aproveitado,
- b) conserva os recursos naturais renováveis e preserva o meio ambiente,
- c) observa as disposições legais que regulam as relações de trabalho e de produção e não motiva conflitos ou disputas pela posse ou domínio,
- d) não excede a área máxima prevista como limite regional,
- e) respeita os direitos das populações indígenas que vivem nas suas imediações.

§ 3º - O imóvel rural com área superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola terá o seu domínio e posse transferidos, por sentença declaratória quando permanecer totalmente inexplorado, durante três (03) anos consecutivos, independentemente de qualquer indenização.

§ 4º - Os demais imóveis rurais que não corresponderem à obrigação social serão desapropriados por interesse social para fins de Reforma Agrária, mediante indenização paga em títulos da dívida agrária, de valor por hectare e liquidez inversamente proporcionais à área e à obrigação social não atendida, e com prazo diretamente proporcional aos mesmos fatores.

Art. 2º - A indenização referida no art. 1º, § 4º, significa tomar sem dano unicamente em relação ao custo histórico de aquisição e dos

investimentos realizados pelo proprietário, seja da terra nua, seja de benfeitorias, e com a dedução dos valores correspondentes a investimentos públicos e débitos em aberto com instituições oficiais.

§ 1º - Os títulos da dívida agrária são resgatáveis no prazo de vinte anos, a partir do quinto ano, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º - A declaração de interesse social para fins de Reforma Agrária opera automaticamente a imissão da União na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade. Qualquer constatação na ação própria ou em outra medida judicial somente poderá versar sobre o valor depositado pelo expropriante.

§ 3º - A desapropriação de que fala este artigo se aplicará tanto à terra nua quanto às benfeitorias indenizáveis.

Art. 3º - O imóvel rural desapropriado por Interesse Social para fins de Reforma Agrária será indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social e que tem como parâmetros os tributos honrados pelo proprietário.

Parágrafo Único - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União, e poderá ser delegada através de ato do Presidente da República.

Art. 4º - Ninguém poderá ser proprietário, direta ou indiretamente, de imóvel rural, de área contínua ou descontínua, superior a sessenta (60) módulos regionais de exploração agrícola, ficando o excedente, mesmo que corresponda à sua obrigação social, sujeito a desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária.

Parágrafo Único - A área referida neste artigo será considerado pelo conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário no País.

Art. 5º - Durante a execução da Reforma Agrária ficam suspensas todas as ações de despejos e de reintegração de posse contra arrendatários, parceiros, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relações de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

Art. 6º - Estão excluídos de desapropriação por interesse social para fins de Reforma Agrária os imóveis rurais direta e pessoalmente explorados em dimensão que não ultrapasse a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

§ 1º - É dever do Poder Público promover e criar as condições de acesso do trabalhador à propriedade da terra economicamente útil, de preferência na região em que habita, ou, quando as circunstâncias urbanas ou regionais o aconselharem, em zonas plenamente ajustadas, na forma que a lei vier a determinar.

§ 2º - O Poder Público reconhece o direito à propriedade da terra agrícola na forma cooperativa, condominial, comitativa, associativa, individual ou mista.

Art. 7º - Terras públicas da União, Estados, Territórios e Municípios somente serão transferidas a pessoas físicas brasileiras que se qualifiquem para o trabalho rural mediante concessão de Direito Real de Uso da Superfície, limitada a extensão a um módulo regional de exploração agrícola, excetuados os casos de cooperativas de produção originárias do processo de Reforma Agrária e ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 13 e 14.

Art. 8º - Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderão possuir terras no País cujo somatório, ainda que por interposta pessoa, seja superior a três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 9º - Aos proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola que os cultivem, explorem diretamente, nela residem e não possuam outros imóveis rurais e aos beneficiários da Reforma Agrária, serão asseguradas as condições de apoio financeiro e técnico para que utilizem adequadamente a terra.

Parágrafo Único - É insuscetível de penhora a propriedade rural até o limite de três (03) módulos regionais de exploração agrícola, incluída a sua sede, explorada diretamente pelo trabalhador que nela reside e não possui outros imóveis rurais. Nesse caso, a garantia pelas obrigações limitar-se-á à safra.

Art. 10º - A desapropriação por utilidade pública dos imóveis rurais mencionados no artigo 9º somente poderá ser feita, se assim preferir o expropriado, mediante permuta por área equivalente situada na região de influência da obra motivadora da ação.

Art. 11º - A Contribuição de Melhoria será exigida aos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas e terá por limite global o custo das obras públicas, que incluirá o valor das despesas e indenizações devidas por eventuais desvalorizações que as mesmas acarretem, e por limite individual, exigido de cada contribuinte, a estimativa legal do acréscimo de valor que resultar para imóveis de sua propriedade.

§ 1º - A Contribuição de Melhoria será lançada e cobrada nos dois anos subsequentes à conclusão da obra.

§ 2º - O produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria das obras realizadas pela União nas áreas de Reforma Agrária destinar-se-á ao Fundo Nacional de Reforma Agrária.

Art. 12º - O Poder Público poderá reconhecer a posse pacífica em imóveis rurais públicos ou privados, sob certas condições impostas aos beneficiários e em área que não exceda três (03) módulos regionais de exploração agrícola.

Art. 13º - Todo aquele que, não sendo proprietário rural, possuir como sua, por três (03) anos ininterruptos, sem justo título ou boa fé, área rural particular ou devoluta contínua, não excedente a três (03) módulos regionais de exploração agrícola, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada permanente, adquirir-lhe-á o domínio mediante sentença declaratória, a qual servirá de título para o registro imobiliário respectivo.

Art. 14º - Lei Federal disporá sobre as condições de legitimação de ocupação até três (03) módulos regionais de exploração agrícola de terras públicas para aqueles que as tomarem produtivas, com seu trabalho e de sua família.

2. Insere, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), os seguintes artigos.

"Art. - Até que a lei especial determine a forma de cálculo do Módulo Regional de Exploração Agrícola, referido nos Artigos "1º", "4º", "6º", "7º", "8º", "9º", "12", "13" e "14" e defina a área geográfica das respectivas regiões, será utilizado o cálculo descrito para o módulo fiscal no Artigo 50, § 2º da Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Art. 1º da Lei 6.746 de 10 de dezembro de 1979, e no Art. 4º do Decreto nº 84.685 de 06 de maio de 1980, e considerado como região o Município ou grupo de Municípios com características econômicas e ecológicas homogêneas.

Art. - O acesso à terra, objeto da execução da reforma agrária, pressuporá:

- Manter o domínio dos imóveis sob titularidade da União;
- Concessão de uso real à família beneficiária, vetadas a cessão ou transmissão de posse à qualquer título.
- Caso haja desistências a área se transferirá para uso da comunidade ou devolução à União.

Art. - Durante a execução da reforma agrária, os trabalhadores devem participar em todas as instâncias decisórias do governo sobre assuntos de reforma agrária, devendo sempre ter no mínimo cinquenta por cento dos votos, nos diversos fóruns de decisão.

Art. - O crédito rural com utilização de recursos públicos, da União, Estado ou instituições públicas somente poderá beneficiar pessoas físicas ou jurídicas que, comprovadamente tenham na atividade rural sua ocupação econômica exclusiva e não explorem estabelecimentos rurais com área superior a cinco (05) módulos regionais.

Art. - A receita pública da tributação dos recursos fundiários rurais deverá atender exclusivamente aos programas governamentais de desenvolvimento rural e, preferencialmente, ao processo de reforma agrária.

Art. - Será constituído o Fundo Nacional de Reforma Agrária, com dotação orçamentária de no mínimo 5% da receita prevista no orçamento da União.

JUSTIFICATIVA

Na primeira metade do século XX, o crescimento demográfico e a industrialização impuseram algumas modificações na rigidez do sistema latifundiário. A fronteira agrícola expandiu-se consideravelmente e, em períodos de crise, numerosas fazendas e engenhos foram desmembrados. Mas, a despeito de todos esses acontecimentos, o sistema latifundiário se manteve e vem se expandindo de forma surpreendente nos últimos trinta anos. Graças à política de ocupação da Amazônia adotada pelos vários governos ditatoriais, as próprias multinacionais passaram a adquirir imensas áreas, onde os fins especulativos são disfarçados por fabulosos projetos de pecuária extensiva ou de exploração florestal. Ao mesmo tempo esse "fechamento" da fronteira agrícola e a expulsão crescente de famílias de moradores e colonos das grandes plantações provocaram um incrível inchaço do con-

tigente de lavradores sem terra que vivem de precários arrendamentos, do trabalho volante e da busca de novas terras de posse.

Configura-se aqui, cada vez mais, uma situação semelhante à que engendrou a maioria das reformas agrárias. De um lado uma grande massa de pessoas migrando pelo País afora à procura de trabalho. De outro, uma concentração constante da propriedade fundiária que lhes proíbe o acesso a seu principal ganha-pão. Os dados são chocantes: as propriedades classificadas oficialmente como latifúndios, isto é, mantidas "deficiente ou inadequadamente exploradas", detêm mais de 3/4 da área agrícola do País. Como é bem fácil escapar dessa qualificação através de declarações ao INCRA sobre áreas "florestais produtivas", deve-se pensar inclusive que o quinhão dos latifundiários seja ainda maior.

Encontramo-nos, portanto, numa situação semelhante à que engendrou todas as reformas agrárias de que se tem notícia. Mas não se deve concluir daí que ela esteja prestes a se impor como única solução do problema agrário nacional. Não é uma fatalidade do desenvolvimento capitalista a adequação das estruturas agrárias através da distribuição de terras desapropriadas por estarem improdutivas. Ele oferece aos latifúndios a alternativa de se transformarem em modernas empresas agrícolas ou pecuárias. Para que essa via prevaleça é necessário, entretanto, que os outros setores da economia possam absorver o gigantesco excedente rural que decorre da redução constante das oportunidades de emprego no setor agrícola, visto que essa modernização transforma muitos postos de trabalho permanentes -- arrendatários, parceiros, moradores, etc. -- em ofertas de trabalho apenas sazonais. Também é imprescindível que se criem condições para que a utilização produtiva dessas terras proporcione a seus proprietários relativamente mais lucros do que a sua simples manutenção como reserva de valor contra a corrosão inflacionária, ou meio de acesso a privilégios fiscais e creditícios. Dois requisitos de difícil cumprimento no momento atual, que transformam essa alternativa numa espécie de miragem, apesar de continuar sendo o eixo da política econômica do governo.

De qualquer forma, o caminho que seguirá a Constituinte, con vistas ao desenvolvimento econômico dependerá essencialmente das forças que poderão reunir os partidários de cada uma dessas duas saídas possíveis: a democrática, que atenderia o clamor dos trabalhadores rurais pela reforma agrária, ou a despótica, que os confinaria em novas favelas inchando ainda mais o "exército industrial de reserva", com todas as consequências sociais conhecidas, entre as quais a da tão falada violência urbana.

AUTOR: ADELAIDE PINTO DA SILVA E OUTROS (500.000*subscritores) ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES,
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA / ANCA - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, e,
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA POPULAR Nº PE-53, de 1987

"Dispõe sobre Reforma Agrária e Política agrícola"

Entidades Responsáveis:

- Instituto Nacional de Formação - Central Única dos Trabalhadores.
- Associação Nacional de Cooperação Agrícola/ANCA - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, e
- Comissão Pastoral da Terra.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 500.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva prever, na futura Carta, princípios norteadores da reforma agrária e da política agrícola.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00053-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE0054-7

EMENDA 1P20717-7

AUTOR
2) JOSÉ ANTONIO ROSA E OUTROS

PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
1) EMENDA POPULAR - PLENÁRIODATA
4/10/89

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

1. Inclua, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes artigos e itens:

Art. - A constituição assegura aos trabalhadores em geral e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social;

II - salário-família à razão de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como ao filho menor de 21 (vinte e um) anos e ao cônjuge, desde que não exerçam atividade econômica, e ao filho inválido de qualquer idade;

III - salário de trabalho noturno superior ao diário no em pelo menos 50% (cinquenta por cento), das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos;

IV - direito a um décimo terceiro salário, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;

V - participação direta nos lucros ou no faturamento da empresa;

VI - alimentação custeada pelo empregador, servida no local do trabalho, ou em outro de mútua conveniência;

VII - reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos de aposentadoria, pela variação do índice do custo de vida;

VIII - duração máxima da jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de 40 (quarenta);

IX - remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior;

X - repouso remunerado nos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos de serviços indispensáveis, quando o trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso em outros dias da semana, garantido o repouso em um fim de semana pelo menos uma vez ao mês;

XI - gozo de férias anuais de pelo menos 30 (trinta) dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

XII - licença remunerada da gestante, antes e depois do parto, ou no caso de interrupção da gravidez; pelo prazo total de 180 dias;

XIII - estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente e contratos a termo;

XIV - fundo de garantia por tempo de serviço;

XV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XVI - greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedado às autoridades públicas, inclusive judiciais, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito;

XVII - higiene e segurança do trabalho;

XVIII - proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão e promoção, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios;

XIX - proibição de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos;

XX - proibição de trabalho em atividades insalubres e perigosas, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo;

XXI - proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre os profissionais respectivos;

XXII - proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal;

XXIII - proibição de remuneração integralmente variável dependente de produção do empregado, garantindo-se sempre um salário fixo como parte dela;

XXIV - cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, prestado nos setores público e privado, para todos os efeitos;

XXV - promoção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros;

XXVI - assistência integral à saúde;

XXVII - garantia de manutenção de creche e escola maternal pelos empregadores, para os filhos e dependentes menores de seus empregados; e pelo estado no caso dos trabalhadores rurais autônomos;

XXVIII - previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, morte, reclusão, desaparecimento, seguro-desemprego e seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da União do empregador e do empregado; inclusive para os trabalhadores rurais autônomos.

XXIX - aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real;

a) com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;

b) com 25 (vinte e cinco) para a mulher;

c) com tempo inferior ao das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento penoso, insalubre ou perigoso;

XXX - aposentadoria por idade aos trabalhadores rurais autônomos, sendo:

a) aos 55 anos de idade para os homens;

b) aos 50 anos de idade para as mulheres.

XXXI - É garantida a liberdade sindical aos trabalhadores através da livre organização, constituição, e regulamentação interna de entidades sindicais.

Art. - A Justiça do Trabalho poderá normatizar e as entidades sindicais poderão estabelecer acordos, em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho previstas nesta Seção.

AUTOR: JOSÉ ANTONIO ROSA E OUTROS (400.000 assinantes)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES;

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA/INCA - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA;

- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 54-7, de 1987

"Dispõe sobre os direitos dos trabalhadores".

Entidades Responsáveis:

- Instituto Nacional de Formação - Central Única dos Trabalhadores;
- Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;
- Comissão Pastoral da Terra.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 400.000 eleitores e apresentada por três Entidades associativas, a presente emenda tem por objetivo dotar o futuro texto constitucional de previsão analítica dos direitos dos trabalhadores.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE00054-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00055-5
EMENDA 1P20718-5

AUTOR: MARTINHO GALDINO DE MEDEIROS E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 14/08/87

EMENDA Nº POPULAR

Insera, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Sub-Solo e da Atividade Econômica), os seguintes artigos e Parágrafos:

"Art. - É dever do estado regular a atividade econômica em todos os setores, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda nacional, bem como proteger os interesses dos consumidores, a saúde, a segurança e a moralidade pública.

§ 1º - Caberá ao Estado explorar diretamente todas as atividades relacionadas com o sistema financeiro.

§ 2º - Aos órgãos de planejamento caberá definir as áreas de empresas de propriedade privada, pública e mistas, para as distintas atividades econômicas.

Art. - As jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como os recursos potenciais de energia hidráulica são objeto de propriedade da União e devem ser explorados e administrados direta ou indiretamente pela União.

Art. - Depende de autorização do governo federal e de seu controle, concedido em função das diretrizes e prioridade do plano nacional de desenvolvimento, a instalação de qualquer empresa sob controle direto ou indireto de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, bem como a alienação a essas pessoas, ou a pessoas jurídicas por elas controladas, de controle de empresas já instaladas no país.

Art. - O Poder público explorará diretamente ou por meio de concessão as atividades de interesse público de prestação de serviços, de produção e distribuição de bens, de acordo com os interesses da sociedade e em benefício da sociedade.

Parágrafo Único - O monopólio público será criado por lei federal, estadual ou municipal.

Art. - Somente serão reconhecidos os empréstimos, financiamentos e outras modalidades de endividamento, público ou pri-

vado junto à organismos, bancos e instituições estrangeiras, desde que aprovados pelo congresso nacional.

Parágrafo Único - Os empréstimos sob qualquer modalidade, já contraídos serão objeto de revisão e avaliação de acordo com a lei."

AUTOR: MARTINHO GALDINO DE MEDEIROS E OUTROS (200.000 subscritores).

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- INSTITUTO NACIONAL DE FORMAÇÃO - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES,
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA / ANCA - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, e
- COMISSÃO PASTORAL DA TERRA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA POPULAR Nº PE-55, de 1987

"Dispõe sobre a ordem econômica e social."

Entidades Responsáveis:

- Instituto Nacional de Formação - Central Única dos Trabalhadores;
- Associação Nacional de Cooperação Agrícola - ANCA - Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra, e
- Comissão Pastoral da Terra.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 200.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade regular alguns princípios da intervenção estatal na ordem econômica.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00055-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00056-3
EMENDA 1P20738-0

AUTOR: HONÓRIO JOSÉ SILVEIRA E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

DATA: 19/08/87

EMENDA Nº POPULAR

1. Insira, onde couber, Capítulo I (Dos Direitos Individuais), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - O povo tem o direito de participar da administração pública.

§ 1º - Este direito é exercido através de Conselhos de Participação Popular formados por representantes das associações de bairro, sindicatos de trabalhadores, associações profissionais e outras formas de organização popular regularmente constituídas.

§ 2º - No município, distrito ou bairro, o novo, através do Conselho de Participação Popular, participa diretamente da administração para a formação de decisões sobre as prioridades locais e de tudo aquilo do interesse popular, bem como de controle e fiscalização dos atos do poder público.

§ 3º - Para se garantir o direito da Participação Popular em todos os níveis da administração pública. Lei Complementar regulamentará as formas de funcionamento destes Conselhos e estabelecerá normas para:

I - Garantir a plena descentralização e a ampla democratização das decisões de poder público;

II - Garantir efetiva participação:

- a) dos consumidores, por órgãos de fiscalização, em defesa da economia popular;
- b) dos usuários, nos órgãos prestadores de serviço público, inclusive na administração indireta e concessionárias particulares, cujas tarifas e orçamentos serão submetidos à aprovação legislativa;
- c) dos contribuintes, na fiscalização financeira e orçamentária, interna e externa, dos órgãos públicos;
- d) dos cidadãos, na escolha dos agentes do poder público em cargos de direção ou chefia nos setores do interesse imediato e cotidiano da população, como educação, saúde, segurança, abastecimento, transporte, entre outros, bem como na sua destituição, quando estes agentes violarem a Constituição ou leis vigentes.

Art. - Qualquer entidade regularmente constituída tem o direito à informação sobre os atos do governo e das entidades controladas pelo poder público.

§ Único - As informações requeridas serão prestadas no prazo de 30 dias, sob pena criminal e civil.

2. Acrescente, onde couber, no Capítulo I (Disposições Gerais), Título III (Das Garantias Constitucionais), o seguinte:

Art. - Qualquer cidadão, entidade regularmente constituída ou o Ministério Público podem propor ação visando a anulação de atos lesivos ao patrimônio público ou de entidades de que participam o Poder Público, bem como de privilégios indevidos concedidos a pessoa físicas ou jurídicas.

§ 1º - Também são passíveis de ação popular as empresas privadas.

§ 2º - A ação popular é sempre gratuita.

Art. - Qualquer entidade associativa de âmbito nacional pode requerer do Poder Judiciário competente a extinção de lei ou ato do poder público e todas as suas consequências, quando forem contrários à Constituição.

§ Único - A decisão do Tribunal competente que reconhecer a inconstitucionalidade é irrecurável e revoca imediatamente, a partir de sua publicação, a lei ou ato praticado.

Art. - Qualquer entidade associativa pode propor ação proibindo atos que prejudiquem os bens de uso comum do povo, os interesses dos consumidores, o equilíbrio ecológico e os direitos humanos.

3. - Acrescente, onde couber, na Subseção I (Da Emenda à Constituição), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. A emenda constitucional aprovada que tenha recebido o voto contrário de 2/5 dos membros do Congresso Nacional e a emenda constitucional rejeitada que tenha recebido voto favorável de 2/5 dos membros do Congresso Nacional poderão ser submetidas a referendo popular, se a medida for requerida por 1/5 do Congresso ou por 1% dos eleitores no prazo de 120 dias contados a partir da votação.

4. - Insira, onde couber, na Subseção II (Disposições Gerais), Seção VIII (Do Processo Legislativo), Capítulo I (Do Legislativo), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. Fica assegurada a iniciativa popular para propor emenda à Constituição através de proposta assinada por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional.

5. - Inclua onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. Qualquer entidade associativa pode requerer ou defender os direitos e interesses coletivos ou individuais de seus filiados em qualquer instância judicial ou administrativa.

6. Acrescente, onde couber, no Capítulo V (Da Soberania Popular), Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - As leis e atos municipais, estaduais e federais, serão submetidos a referendo popular, sempre que isto seja requerido por, no mínimo, 3% dos eleitores do município, 2% dos eleitores do Estado e 1% dos eleitores da Nação, respectivamente.

Art. - Fica assegurada a Iniciativa Popular para proposta por lei municipal, estadual e federal, bem como Lei Complementar através de proposta assinada por, no mínimo, 1% dos eleitores do município, 0,1% dos eleitores do Estado e 0,05% dos eleitores da Nação, respectivamente.

§ Único - A Câmara dos Vereadores, Assembléia Legislativa Estadual ou o Congresso Nacional têm o prazo de 120 dias para discutir e votar a proposta apresentada.

7. Insira, onde couber, no Capítulo V (Do Ministério Público), Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), o seguinte:

Art. - Na falta de lei que torne eficaz uma norma constitucional, qualquer entidade associativa de âmbito nacional pode requerer ao poder legislativo a regulamentação da norma.

§ Único - Caso a regulamentação não se dê no prazo de 90 dias, o poder judiciário definirá sua aplicação dentro dos princípios gerais desta norma e da Constituição.

J U S T I F I C A T I V A

O poder emana do povo, como afirma o princípio universal da democracia. Portanto este poder deve ser exercido com o povo, através da garantia de uma efetiva participação popular nas decisões do Estado e na elaboração de leis.

O cidadão isolado não tem condição sequer de fiscalizar ou pressionar o representante eleito, nem combater desgovernos, a corrupção, mordomias, etc. Esta posição passiva o afasta da política e perpetua o círculo vicioso. Por isso, estamos propondo o direito de participação popular ativa, além da ampliação dos direitos dos cidadãos na defesa de seus interesses.

Se o cidadão passa a ter participação ativa a partir do próprio local onde sua vida real acontece, seja elegendo a direção da escola, o médico do Centro de Saúde, o delegado de Polícia ou participando da fiscalização do Poder Público pelos Conselhos de Participação Popular, e propondo leis, ele exercita concretamente sua cidadania. Nas suas entidades representativas, tais como Sindicatos, associações e outras organizações populares, ele se firma politicamente, sendo esta uma forma básica da afirmação popular. Estas organizações populares cumprem o papel de escola primária de democracia e

de política, fortalecendo-as para que funcionem como freio aos interesses econômicos e políticos individuais ou de grupos desvinculados do bem comum.

O reconhecimento jurídico deste papel das organizações populares, juntamente com partidos fortes, são fundamentais para se conquistar uma democracia verdadeiramente participativa, com a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração de suas leis e na participação nas decisões do Estado.

AUTOR:

HONÓRIO JOSÉ SILVEIRA e OUTROS (35.000 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEL
- UNIBAIRROS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 56, de 1987

"Dispõe sobre os direitos de participação popular"

Entidades Responsáveis:

- Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG
- Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Minas Gerais - SINTEL
- UNIBAIRROS
- Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 35.000 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda visa a disciplinar a participação popular no futuro texto constitucional.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00056-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE0057-1, EMENDA 1P20745-2

AUTOR: JERÔNIMO GARCIA SANTANA E OUTROS PARTIDO: _____

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 19/8/87

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção 11 (Do Supremo Tribunal Federal), do Capítulo IV (Do Judiciário), Título 1 (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo), os seguintes dispositivos.

"Art. - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar, originariamente:

.) representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei, ato normativo ou ato administrativo, federal ou estadual,

Art. - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade ou para representar com relação a dúvidas de interpretação de lei, ato normativo ou ato administrativo, federal ou estadual

- I - o Presidente da República,
- II - o Primeiro-Ministro,
- III - a Mesa do Senado Federal,
- IV - a Mesa da Câmara dos Deputados,
- V - os Governadores de Estado,
- VI - as Mesas das Assembleias Legislativas;
- VII - o Conselho Federal e os Conselhos Estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil,
- VIII - os Partidos Políticos, através de seus diretórios nacionais ou estaduais;
- IX - as Federações e Confederações Sindicais;
- X - o Procurador-Geral da República!

J U S T I F I C A T I V A

A Emenda Constitucional nº 1, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 7, prevê, em seu art. 119, inc. I, letra "1", a possibilidade de o Procurador-Geral da República representar o S.T.F., arguindo inconstitucionalidade, ou com vistas a esclarecer dúvida de interpretação de lei ou ato normativo, federal ou estadual. No texto enviado à Comissão de Sistematização pela Comissão Temática competente (art. 101, letras "j" e "m" e art. 103), são incluídos novos casos de competência para iniciativa da ação de inconstitucionalidade, permanecendo, porém o Procurador-Geral da República como único titular do direito de arguir dúvidas sobre a interpretação de lei ou ato normativo federal. A proposição representa, data venia, um retrocesso, na medida em que exclui a apreciação de lei ou ato normativo estadual, e uma omissão, na medida em que não considera a hipótese de representação versando sobre ato administrativo. A emenda popular ora encaminhada supre ambas as lacunas, permitindo, ainda, possam representar a respeito de dúvidas de interpretação as mesmas pessoas ou entidades competentes para propositura da ação de inconstitucionalidade.

AUTOR JERÔNIMO GARCIA SANTANA E OUTROS (39.600 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SOCIEDADE PRÓ-DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RONDÔNIA - PRÓ-RO,
- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, e
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 57, de 1987

"Dispõe sobre a competência do Supremo Tribunal Federal"

Entidades Responsáveis.

- Sociedade Pró-Desenvolvimento Integrado de Rondônia - PRÓ-RO,
- Sindicato do Comércio Varejista de Veículos do Estado de Rondônia, e
- Federação das Indústrias do Estado de Rondônia.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 39.600 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a modificar disposições do Projeto de Constituição (art. 201, item I, alíneas l e m e 203), propondo a inclusão, como competência do Supremo Tribunal Federal, do julgamento de interpretação de lei, ato normativo ou ato administrativo federal ou estadual, que poderá ser proposto pelas partes enunciadas no art. 203.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda da Popular nº 00057-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00058-0
EMENDA 1P20750-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	CONSTITUINTES CRISTINA TAVARES E MANOEL CASTRO	2	PMDB/PFL
3	PLENÁRIO	4	DATA
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	30/01/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social) os seguintes dispositivos:
"Art. - A Escola Comunitária é uma escola pública alternativa em interação com seu contexto sócio-cultural, autoerida, organizada com o apoio de entidades populares representativas de comunidades carentes e/ ou minoritárias, de periferias urbanas e zonas rurais de difícil acesso, apoiadas pelo poder público a nível federal, estadual, e municipal que visa atender a todos os menores e jovens carentes, trabalhadores, meninos de rua, com dificuldades de acesso ou acompanhamento a outra forma de escola.

Art. - O Estado garantirá o ensino público e gratuito das escolas comunitárias através de programas sociais a níveis municipal, estadual e federal, tais como:

I - Manutenção do corpo docente e serviços, oriundos do próprio contexto sócio-cultural e escolhidas de forma democrática pela comunidade;

II - Fornecimento de material permanente e material escolar e de consumo;

III - Serviço médico-odontológico;

IV - Alimentação;

V - Cursos de atualização pedagógica e de formação de magistério, com currículos e programas organizados com a participação da comunidade.

Art. - O Estado, através de seus Conselhos de Educação, reconhecerá o professor leigo com mais de cinco anos de exercício de magistério, cuja competência foi comprovada através dos resultados de seu trabalho pedagógico.

Art. - O Estado legalizará e fiscalizará o funcionamento das Escolas Comunitárias de áreas de periferia urbana, como favelas, bairros carentes, zonas rurais de difícil acesso, de minorias culturais, desde que me interação com o próprio contexto cultural, organizadas e autoeridas pela comunidade de forma democrática.

Art. - As Escolas Comunitárias atenderão a crianças, jovens e adultos do pré-escolar à 4ª série do primeiro grau, em classes normais ou especiais, em equivalência ao ensino oficial, preparando-os para o ingresso na 5ª série da rede oficial do Estado e preparando-os para a independência econômica através de cursos de profissionalização e organização de cooperativas de trabalho.

Art. - O Estado destinará 20% da verba de Educação às Escolas Comunitárias de Educação Popular."

J U S T I F I C A T I V A

No Brasil, desde o Império, formulam-se leis sobre Educação, mas que não são cumpridas, como a de 15/10/1827 que criou "escolas de primeiras letras em todas as cidades e vilarejos."

Coube à sociedade civil, tradicionalmente, concretizar a alfabetização para o povo, através de associações de classe sem fins lucrativos (MG - 1860; PE - 1834; SP - 1874, RS e PR - 1857; BA - 1875, etc) Beisegel, 1974.

Apesar da criação do Ministério da Educação e Saúde Pública em 1930 com a meta de Educação para todos, o analfabetismo continua a atingir a milhões de brasileiros. São a população assalariada, sub-empregada, marginalizada.

As más condições sócio-econômicas são as causas primeiras que levam à evasão nas primeiras séries, à repetência, ao analfabetismo.

É nesse contexto que, nos últimos dez anos, vêm se concretizando as Escolas Comunitárias de Educação Popular nas comunidades carentes organizadas onde, além do ensino oficial, desenvolvem-se atividades da cultura local e atividades profissionalizantes que permitam aos menores carentes conseguirem meios de subsistência para dar continuidade à sua prática educacional, pois desde os 06 anos de idade já contribuem para a renda familiar.

O Ministério da Educação e o Ministério da Cultura já apoiaram tais iniciativas, a exemplo do "Projeto Interação entre Educação Básica e os Vários Contextos Culturais" a nível Nacional, assim como a níveis estadual e municipal, como no Pará, no Recife, etc.

A Escola Comunitária não substitui a Escola Oficial. Ela a antecipa e prepara o menor para a escola pública oficial, a fim de evitar a repetência e a evasão. A passagem pela Escola Comunitária permite aos estudantes carentes (crianças, jovens e adultos), o encontro com sua identidade cultural, o desenvolvimento de suas potencialidades, adquirindo auto-confiança, reconhecendo-se como valor e, sobretudo, permitindo-lhes o desenvolvimento da linguagem.

A Escola Comunitária não tem fins lucrativos e é a mais pública das escolas, pois é autoerida pela comunidade, participativa, aberta e prepara a criança para a vida.

Reconhecer e apoiar a Escola Comunitária como Escola Pública e reconhecer a realidade brasileira, sem demagogias ou utopia de criação de leis para não serem cumpridas, é encarar corajosamente o problema da Educação e do Analfabetismo no Brasil.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- MOVIMENTO DE DEFESA DOS FAVELADOS
- MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO
- COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

- 1 - Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
- 2 - Dê-se ciência ao interessado.

* Item V, artigo 24 do Regimento interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00059-8
EMENDA 1P20719-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	ANTONIO JOSÉ DE LIMA E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	14/08/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - Serão assegurados aos pensionistas e aposentados, assim considerados em lei, os seguintes direitos:

I - equiparação salarial e reajustes das aposentadorias e pensões segundo os índices aplicados aos salários dos trabalhadores na ativa;

II - igualdade de cota da pensão a ser recebida pela viúva com o último valor salarial do falecido, não podendo em nenhuma hipótese, esta cota ser inferior ao salário mínimo vigente;

III - não incidência de nenhum tributo ou empréstimo compulsório sobre os valores da pensão e da aposentadoria;

IV - recebimento de pensão pelo cônjuge sobrevivente mesmo que venha a contrair matrimônio ou união estável;

V - recebimento pelos aposentados, por tempo de serviço, do salário família;

VI - igualdade de valores de pensões e aposentadorias, independentes de ser o segurado trabalhador rural ou urbano;

VII - a participação, respeitado o critério da proporcionalidade com os trabalhadores na ativa, na administração de órgãos e entidades da Previdência Social.

Art. - Consideram-se dependentes da Previdência Social:

I - a esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 5 (cinco) anos, o filho de qualquer sexo menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

Parágrafo Único - Os filhos do segurado pensionista ou do aposentado, maior de 21 anos, terão direito à assistência médica, mesmo que não tenham vínculo com a Previdência Social.

Art. - Os incapazes receberão da Previdência Social as pensões que lhes forem devidas, ainda que em tramitação estejam os processos de tutela e curatela.

Art. - Será único o sistema de Previdência Social, no Brasil, bem como o plano de benefícios, não sendo admitida discriminação de qualquer ordem.

Art. - O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste capítulo sujeitará a administração pública à ação própria, e imolcará na responsabilidade penal e civil da autoridade a quem se possa imputar a omissão".

JUSTIFICATIVA

A previsão constitucional de um capítulo onde estejam consagrados direitos, garantias e princípios constitucionais concernentes aos pensionistas, aos aposentados e à Previdência Social é uma exigência inafastável.

O tratamento discriminatório dispensado pela legislação presente a toda essa categoria de brasileiros têm os levados a um estado de miséria absoluta, levando ao desprestígio social um organismo público com competência institucional voltada à satisfação das necessidades essenciais daqueles que, embora inativos ou dependentes, contribuíram, direta ou indiretamente, na constituição de fundos a serem utilizados no futuro.

A adoção do sistema único de Previdência Social, sem tratamento diferenciado de qualquer natureza, bem como a unicidade do plano de benefícios é outra reivindicação legitimada, dentre outras, pela linha evolutiva na legislação comparada.

Finalmente, a participação de aposentados e pensionistas na administração de órgãos e entidades da Previdência Social significa o fortalecimento do regime democrático, onde a participação dos segmentos interessados nos organismos públicos é uma nota essencial.

Neste momento em que o congresso constituinte se reúne, podendo o povo apresentar suas reais propostas, os seus representantes constituintes têm o dever de levar adiante as suas mais

legítimas reivindicações, sob pena de fuça das funções que lhes foram autorizadas.

AUTOR: ANTONIO JOSÉ DE LIMA E OUTROS (58.000 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- UNIÃO DOS APOSENTADOS EM TRANSPORTES COLETIVOS E CARGAS DE SÃO PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIBEIRÃO PRETO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-59, de 1987

"Dispõe sobre direitos e garantias constitucionais dos pensionistas e aposentados da Previdência Social".

Entidades Responsáveis:

- Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo;
- União dos Aposentados em Transportes Coletivos e Cargas de São Paulo;
- Associação dos Aposentados e Pensionistas de Ribeirão Preto.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL.

Subscrita por 58.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade inserir, na futura Carta, direitos e garantias dos pensionistas e aposentados da Previdência Social.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00059-8, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00060-1

EMENDA 1P20720-7

21	AUTOR	21	PARTIDO
	JOSÉ FLÁVIO VENTRICE BERGOTT E OUTROS		
21	PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	21	DATA
	EMENDA POPULAR - PLÊNARIO		14/08/87

21	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº
	POPULAR
	Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, Da Intervenção do Estado, Do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o proposto nos dispositivos abaixo.
	"Art. - Inclua-se, entre os dispositivos relativos à Ordem Econômica, o seguinte artigo e respectivos parágrafos.
	Art. - Fica assegurada participação dos trabalhadores no lucro real das empresas ao final de cada exercício financeiro.
	§ 1º - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as empresas privadas terão pelo menos um cargo de direção e uma vaga no seu conselho administrativo a ser ocupada por representantes de seus empregados.
	§ 2º - Esses representantes serão escolhidos em eleição direta pelos funcionários, presente a maioria absoluta deles.
	§ 3º - A lei definirá a forma da participação nos lucros prevista no caput deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A participação dos empregados no lucro das empresas, além de um avanço econômico e social, é um poderoso estímulo ao aumento da produção e da produtividade. Todo empregado trabalha com maior estímulo e afinco quando tem em vista a percepção de benefício financeiro direto do produto de seu trabalho. É ainda uma forma de distribuição de riquezas e de democratização do capitalismo. A proposta objetiva transformar em realidade essa declaração de intenções contida nos programas de todos os partidos políticos e, propondo que a lei defina a forma de participação nos lucros, enseja a abertura do capital das empresas públicas e privadas à participação dos trabalhadores.

Para que melhor se atinja a participação nos lucros, é fundamental que os empregados participem também da gestão das empresas, elegendo um seu representante para a diretoria, a fim de se inteirarem das políticas e dos objetivos das empresas, de sua real situação financeira e dos problemas que elas enfrentam. É certo de que essa participação levará os trabalhadores a compreender melhor as empresas em que trabalham e participar, com sugestões e com seu esforço, da solução dos problemas que podem reduzir o lucro ou inviabilizá-las.

Neste momento em que se lançam novas bases para a sociedade brasileira, considera-se oportuno incluir em nossa Carta Magna essa proposta de cunho eminentemente democrático, de alto conteúdo social e que atende aos anseios de desenvolvimento econômico de nossa Pátria.

AUTOR: JOSÉ FLÁVIO VENTRICE BERÇOTT E OUTROS (42.226 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (ANABB)
- UNIÃO NACIONAL DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (UNAMIBB)
- ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (AAFBB)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-60, de 1987

"Dispõe sobre participação no lucro e democratização da administração das empresas."

Entidades Responsáveis:

- Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil
- União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil
- Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 42.226 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva prever, na futura Carta, a participação dos trabalhadores na administração e nos lucros das empresas.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00060-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE0061-0

EMENDA 1P20721-5

1	AUTOR	2	PARTIDO
	MÁRCIA IZABELA D. MELLO E OUTROS		
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		14/08/83

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - Incluem-se entre os Dispositivos relativos à Ordem Social, os seguintes:

Art. - São assegurados aos trabalhadores, indistintamente, proventos de aposentadoria equivalente ao valor da remuneração percebida no mês da jubilação.

Parágrafo Único - Fica assegurada aos bancários a aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de atividades ininterruptas.

JUSTIFICATIVA

A aposentadoria, como direito em expectativa, de longo prazo, não pode subordinar-se a fatos conjunturais, nem estar sujeita a alterações casuísticas para menos, a depender da vontade do legislador originário, sob pena de descaracterizar a garantia de uma velhice tranquila como prêmio por toda uma vida de trabalho.

Desnecessário seria acentuar aqui as peculiaridades da profissão dos bancários, que a tornam objeto de atenção especial desta Assembleia Nacional Constituinte. Mas não é demais ressaltar que dos brasileiros a ela dedicados exigem-se vários atributos, tais como a urbanidade no trato com os clientes, responsabilidade na manipulação de altas somas em dinheiro de propriedade de terceiros, longo período de estafante atividade intelectual, atenção especial com os números manipulados e agilidade de raciocínio e de decisão.

Assim, entendemos ser uma questão de justiça a concessão da aposentadoria especial aos 25 anos de serviço a todos os que atuam na atividade bancária, privada e estatal. Estamos certos de que esta Assembleia Nacional Constituinte dará acolhida a esta nossa proposta.

AUTOR: MÁRCIA IZABELA D. MELLO E OUTROS (31.094 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - ANABB,
- UNIÃO NACIONAL DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - UNAMIBB, e
- ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - AAFBB.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-61, de 1987

"Dispõe sobre os proventos de aposentadoria"

Entidades Responsáveis:

- Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - ANABB;
- União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil - UNAMIBB, e

- Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil - AAFBB.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 31.094 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende garantir aos aposentados proventos integrais da atividade e aposentadoria aos bancários, com vinte e cinco anos de atividade.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno, para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00061-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00062-8 EMENDA 1P20722-3

1	AUTOR VAGUINALDO DE SOUZA E OUTROS	2	PARTIDO
3	PLERANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA 19/08/87

5

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Das Limitações do Poder de Tributar), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), o seguinte:

"Art. - Incluem-se, entre os Dispositivos pertinentes ao Sistema Tributário, o seguinte artigo e seu parágrafo:

Art. - O fato gerador do imposto de renda incidente sobre salários e proventos de qualquer natureza não poderá exceder o teto de contribuição previdenciária fixado para as respectivas categorias profissionais.

Parágrafo Único - É vedada a incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos pelos trabalhadores em decorrência da conversão, em abono pecuniário, de férias, licença-prêmio ou outra vantagem em descanso a que tiver direito."

J U S T I F I C A T I V A

A remuneração percebida pelos trabalhadores objetiva a sua subsistência e dos que estão sob sua dependência econômica, com função pouco além da alimentar. Por essa razão, a contraprestação pelo trabalho vem merecendo dos legisladores a maior das atenções no campo social, ensejando o estabelecimento de normas garantidas de que propicie realmente, com equidade, esses meios de subsistência.

Nesse sentido, aliás, aprendemos com o Ministro Russomano (Comentários à CLT, Forense, 10ª edição, Pág. 439) que "as garantias legais concedidas ao salário devido ao trabalhador fluem dessa noção solidarista, transcendental, suave e protetora, conhecida por equidade, de definição difícil, mas de compreensão fácil para quem tiver olhos para ver os dramas diários da vida trabalhista e coragem para senti-los."

Nada obstante isso, essa equidade perseguida no campo da legislação trabalhista vem sendo continuamente prejudicada pela legislação tributária, quando se tributam os rendimentos do trabalho e se deixam isentos, na prática, os rendimentos da especulação financeira, da produção agropecuária e industrial e da economia capitalista não oficial (paralela). Aqueles, de controle fácil pela máquina arrecadadora, porque vinculados à folha de pagamento, são atacados pela voracidade do Estado; os últimos, que efetivamente traduzem

a definição de renda por decorrerem do capital, escapam a tributação por falta de meios efetivos de controle e cobrança.

Dessa forma, não há como negar a mínima proteção constitucional ao salário, no que se refere ao imposto de renda, que só se viabilizará, perenemente, com a fixação de um teto de incidência.

Relativamente à conversão de férias, licença-prêmio ou outra vantagem em abono pecuniário, são dispensáveis maiores comentários a respeito. Impende registrar, apenas, que, ao converter em pecúnia um período de descanso assegurado por lei ou regulamento, se cobra em duplicidade o imposto de renda, ou seja, o correspondente ao salário do trabalho efetivo e o relativo ao descanso a que teria direito no mesmo período.

Penaliza-se dessa forma, o trabalho, premiando-se o ócio.

AUTOR: VAGUINALDO DE SOUZA E OUTROS (30.864 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (ANABB)
- UNIÃO NACIONAL DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (UNAMIBB)
- ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (AAFBB)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-62, de 1987

"Dispõe sobre o Imposto de Renda sobre salários e proventos de qualquer natureza."

Entidades Responsáveis:

- Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil
- União Nacional dos Acionistas Minoritários do Banco do Brasil
- Associação dos Antigos Funcionários do Banco do Brasil

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.864 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende a inclusão, na futura Carta, de dispositivos sobre a incidência do imposto de renda sobre salários e proventos de modo a limitá-la ou mesmo vedá-la em certos casos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00062-8, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00063-6, EMENDA 1P20743-6

1	AUTOR NAZARÉ FONSECA DOS SANTOS E OUTROS	2	PARTIDO
3	PLERANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA 19/8/87

5

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) os seguintes dispositivos.

"Art. - Todo cidadão tem direito a condições de vida urbana digna e justiça social, obrigando-se o Estado a assegurar.

I - Acesso à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, comunicações, educação, saúde e lazer e segurança, assim como preservação do patrimônio ambiental e cultural.

II - A gestão democrática da cidade.

Art. - O direito a condições de vida urbana digna condiciona o exercício do direito de propriedade ao interesse social no uso dos imóveis urbanos e o subordina ao princípio do estado de necessidade.

Parágrafo único - É assegurado o amplo acesso da população às informações sobre planos de uso e ocupação do solo e transporte e na gestão dos serviços públicos.

Art. - A desapropriação da casa própria somente poderá ser feita em caso de evidente utilidade pública, reconhecida em juízo, e mediante plena, integral e prévia indenização em dinheiro, de cujo depósito dependerá também a imissão provisória na posse do bem.

Art. - O poder público, respeitado o disposto no art. 5º, pode desapropriar imóveis urbanos para fins de interesse social, mediante o pagamento de indenização, em títulos da dívida pública resgatável em 20 anos. Essa indenização será fixada até o montante cadastral do imóvel para fins tributários, descontada a valorização decorrente de investimentos públicos.

§ 1º - A declaração de interesse social para fins da Reforma Urbana opera automaticamente a imissão do poder público na posse do imóvel, permitindo o registro da propriedade.

§ 2º - Por interesse social entende-se a necessidade do imóvel para programas de moradia popular, para a instalação de infra-estrutura, de equipamentos sociais e de transportes coletivos.

Art. - A desapropriação dos imóveis necessários à regularização fundiária de áreas ocupadas por comunidades consolidadas será feita considerando o valor histórico de aquisição do imóvel através de ação judicial, sujeita ao procedimento ordinário, e cuja sentença, depois do trânsito em julgado, valerá como título para fins de registro imobiliário.

Art. - No cálculo da indenização pelo valor histórico não serão considerados os negócios que, envolvendo os imóveis desapropriados sejam realizados subsequentemente à data das primeiras ocupações da área.

Art. - A valorização de imóveis urbanos que não decorra de investimentos realizados no próprio imóvel mas que seja proveniente de investimentos do poder público ou de terceiros poderá ser apropriada por via tributária ou outros meios.

Art. - É assegurada a iniciativa popular de leis no âmbito municipal, relativas à vida urbana, mediante proposta articulada e justificada de cidadãos eleitores em número equivalente a 0,5% do colégio eleitoral.

Art. - É assegurado a um conjunto de cidadãos, que represente 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, suspender, através do veto popular, a execução de lei urbana promulgada que contrarie os interesses da população.

Parágrafo único - A lei, objeto de veto, deverá, automaticamente, ser submetida a referendo popular.

Art. - Na falta da lei, que trate da questão urbana, párrafo torna eficaz uma norma constitucional, o Ministério Público ou qualquer interessado pode requerer ao Judiciário que determine a aplicação direta da norma, ou se for o caso, a sua regulamentação pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - A decisão favorável do Judiciário terá força de coisa julgada, a partir de sua publicação.

Art. - O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste capítulo sujeitará a administração pública à ação própria, e implicará na responsabilidade penal e civil da autoridade a quem se possa imputar a omissão."

2. Insere, onde couber, no Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos

"Art. - O poder Público, assegurará a prevalência dos direitos urbanos, através da utilização dos seguintes instrumentos.

I - Imposto progressivo sobre imóveis,

II - Imposto sobre a valorização imobiliária,

III - Direito de preferência na aquisição de imóveis urbanos;

IV - Desapropriação por interesse social ou utilidade pública,

V - Discriminação de terras públicas,

VI - Tombamento de imóveis;

VII - Regime especial de proteção urbanística e preservação ambiental,

VIII - Concessão de direito real de uso.

IX - Parcelamento e edificação compulsórios

Parágrafo único - O imposto progressivo, o imposto sobre a valorização imobiliária e a edificação compulsória não poderão incidir sobre terreno até 300m², destinado à moradia do proprietário.

Art. - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, que deverá ser autorizado pelo poder público municipal.

Art. - Cabe ao poder público municipal exigir que o proprietário do solo urbano ocioso ou subutilizado promova seu adequado aproveitamento sob pena de submeter-se à tributação progressiva em relação ao tempo e à extensão da propriedade, sujeitar-se à desapropriação por interesse social ou ao parcelamento e edificação compulsórios.

Art. - À União, aos Estados e aos Municípios, visando o interesse social, cabem obrigatoriamente adotar as medidas administrativas necessárias à identificação e recuperação de terras públicas e à discriminação das terras devolutas, sendo garantida a participação das representações sindicais e associativas.

Art. - No exercício dos direitos urbanos consagrados no primeiro artigo, todo cidadão que, não sendo proprietário urbano, não tiver a posse não contestada, por três anos, de terras públicas e privadas, cuja metragem será definida pelo Poder Municipal até o limite de 300m², utilizando-a para sua moradia e de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, independente de justo título e boa fé.

§ 1º - O direito de usucapião urbano não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 2º - Os terrenos contínuos ocupados por dois ou mais possuidores são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente através de entidade comunitária e obedecerá procedimento sumaríssimo.

§ 3º - Ao ser proposta ação de usucapião urbano, ficarão suspensas e proibidas quaisquer ações reivindicatórias ou possessórias sobre o imóvel usucapido.

Art. - Para assegurar a todos os cidadãos o direito à moradia, fica o poder público obrigado a formular políticas habitacionais que permitam:

I - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas em regime de posse ou em condições de sub-habitacão,

II - acesso a programas públicos de habitação de aluguel ou a financiamento público para aquisição ou construção de habitação própria,

III - regulação do mercado imobiliário urbano e proteção do inquilinato, com a fixação de limite máximo para o valor inicial dos aluguéis residenciais,

IV - assessoria técnica à construção da casa própria.

Art. - Compete ao poder público garantir a destinação de recursos orçamentários a fundo perdido para a implantação de habitação de interesse social.

Parágrafo único - É proibida a aplicação de recursos públicos ou sob administração pública para financiar investimentos privados assim como a intermediação financeira na obtenção e transferência de recursos destinados a programa de habitação de interesse social.

Art. - Lei Federal disporá sobre a criação e a manutenção de agência que coordenará as políticas gerais de habitação.

§ 1º - As políticas e projetos habitacionais serão implementadas pelo Município de forma descentralizada, cabendo o controle direto da aplicação dos recursos à população, através de suas entidades representativas.

§ 2º - Nas aplicações para compra ou construção de habitação popular não haverá qualquer incidência de encargos financeiros.

§ 3º - Os contratos de compra, venda, cessão, aluguel de imóveis urbanos terão seu pagamento e forma de reajuste fixados em moeda corrente, sendo vedado o uso de qualquer moeda fiscal ou cambial.

§ 4º - As prestações mensais referentes a empréstimos para a compra ou construção de habitação própria não poderão comprometer mais de 20% dos rendimentos familiares.

Art. - Os índices de reajuste do aluguel residencial e do pagamento das prestações e os débitos de financiamento dos imóveis serão atualizados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo o índice de variação salarial.

Art. - A prestação dos serviços públicos é monopólio do poder público e será realizada através da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Lei ordinária regulamentará o disposto neste artigo, ficando desde já vedado todo e qualquer uso de recursos públicos para subsidiar serviços públicos operados pela iniciativa privada.

Art. - As tarifas dos serviços de transportes coletivos urbanos serão fixadas de modo que a despesa dos usuários não ultrapasse 6% do salário mínimo mensal.

§ 1º - Lei ordinária disporá sobre a criação de um fundo de transportes, administrado pelos municípios e Estado para cobertura da diferença entre o custo do transporte e o valor da tarifa paga pelo usuário.

§ 2º - No reajuste de tarifas de serviços públicos será observada a autorização legislativa e garantida a ampla divulgação dos elementos inerentes ao cálculo tarifário.

Art. - Na elaboração e implantação de plano de uso e ocupação do solo e transporte e na gestão dos serviços públicos, o poder municipal deverá garantir a aprovação pelo legislativo e a participação da Comunidade através de suas entidades representativas, utilizando-se de audiências públicas, conselhos municipais de urbanismo, conselhos comunitários e plebiscito ou referendo popular.

AUTOR: NAZARÉ FONSECA DOS SANTOS e Outros (131.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS
- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS
- INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 63, de 1967

"Dispõe sobre a reforma urbana."

Entidades Responsáveis

- Federação Nacional dos Engenheiros,
- Federação Nacional dos Arquitetos, e
- Instituto de Arquitetos do Brasil.

Relator Constituinte BERNARDO CARVAL

Subscrita por 131.000 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda tem por objetivo a inclusão, na futura Carta Magna, de vários princípios diretores da questão urbana.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00063-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00064-4
EMENDA 1P20736-3

AUTOR: MARCO ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS

EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Segurança Social), Seção I (Da Saúde), Título I (Da Ordem Social), o seguinte

Art. - Dos recursos totais destinados ao setor saúde, o Estado estabelecerá com prioridade a alocação de um maior percentual a programas de Assistência de Saúde Materno-infantil.

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Segurança Social), Seção III (Da Assistência Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - O poder público estabelecerá, com caráter prioritário, programas de assistência integral à saúde da criança e adolescente

Art. - É assegurada aos portadores de deficiência física, intelectual e mental a melhoria de sua condição social e econômica, particularmente mediante educação especial e gratuita, assistência, habilitação, reabilitação, inserção e reinserção na vida econômica e social do País e proibição de discriminação, inclusive quanto a admissão ao trabalho e ao serviço público, assim como ao salário.

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação Cultural), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - O Estado garantirá gratuitamente às famílias o desjejum, a educação e a assistência às crianças de zero a seis anos, em instituições específicas como creches e pré-escolas.

§ 1º - A Política Nacional de Educação, regulada por lei, disporá, necessariamente, sobre o nível pré-escolar previsto neste artigo.

§ 2º - Lei especial disporá sobre percentuais mínimos para a educação pré-escolar.

Art. - O ensino gratuito e de qualidade é um direito de todas as crianças e jovens e uma obrigação do Estado.

Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, da Menor e do Idoso), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - A lei coibirá a violência física, moral ou psicológica de qualquer natureza em instituições sobre a criança, garantindo sua integridade e estabelecerá os meios processuais adequados para a fiscalização.

Art. - A lei garantirá a inviolabilidade penal até aos 18 anos.

Art. - Proibição de qualquer trabalho a menor de idade, mesmo na condição de aprendiz.

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, estadual e municipal, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente na proporção de dois terços de sua composição.

Art. - O Poder Legislativo elaborará o Código Nacional da Criança e do Adolescente em substituição ao atual Código de Menores, em prazo não superior a dois anos.

Art. - As crianças e adolescentes em situação irregular, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal dos pais, serão

rão direito a especial atenção e proteção da Sociedade e do Estado, contra todos os tipos de discriminação, opressão ou exploração, social, físico, alimentar, educação, saúde, e afeto.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de princípios essenciais entre outros defendidos pela Comissão Nacional e pelas Comissões Estaduais e Criança e Constituinte, para assegurar o cumprimento de direitos fundamentais da criança e do adolescente em nossa sociedade.

No Brasil, a criança e o adolescente sofrem a violência e o desrespeito à sua dignidade de pessoa, sob as mais diversas formas, desde aquelas institucionalizadas pela pobreza e pela marginalização social e econômica, como a fome, a desnutrição, a doença e a morte prematura, a falta de um lar e de moradia, de espaço para brincadeiras, tempo e meios para viver a sua infância, a falta de creches, pré-escolas e escolas gratuitas, até as formas diretas de agredimento físico, psicológico, moral e cultural.

A Constituição não pode ficar omissa diante desta realidade. Ela pode e deve estabelecer as condições e os meios para o respeito e o apoio à Criança e ao Adolescente e a valorização da infância como fase importante, e, sob diversos aspectos, descreva a vida humana, consagrando princípios de justiça social, e não medidas meramente ou simplesmente compensatórias para situações de desigualdade social e econômica.

AUTORES: MARCO ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTROS (41.971) e outros
ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- COMITÊ NACIONAL BRASILEIRO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR;
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA;
- FEDERAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS.

COMITÊ DE SISTEMATIZAÇÃO

Emenda Popular nº 116-1, de 1987

"Dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente."
Entidades Responsáveis:

- Comitê Nacional Brasileiro da Organização para a Educação Pré-Escolar;
- Sociedade Brasileira de Pediatría,
- Federação Nacional de Jornalistas.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.971 eleitores e apresentada por 11 entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade incluir, no futuro texto constitucional, regras dispositivas sobre direitos de proteção da criança e do adolescente.

Coro, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerá-la de ou não a iniciativa sob exame, segundo inferência da Secretaria, tendo em vista as exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 116-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

"Art. - Compete ao Poder Público prestar assistência integral à saúde da mulher, nas diferentes fases de sua vida, garantir a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de filhos, sendo vedada a adoção de qualquer prática coercitiva pelo Poder Público e por entidades privadas, assegurar acesso à educação, informação e aos métodos adequados à regulamentação da fertilidade, respeitadas as opções individuais.

Art. - A mulher tem o direito de conceber, evitar a concepção ou interromper a gravidez indesejada, até 90 (noventa) dias de seu início

§ 1º - Compete ao Estado garantir este direito através da prestação de assistência integral às mulheres na rede de saúde pública.

§ 2º - Serão respeitadas as convicções éticas, religiosas individuais".

JUSTIFICATIVA

O exercício do direito de escolha de ter ou não ter filhos é essencial às mulheres. A maternidade é uma função social, e como tal deve ser tratada - se assim não o fosse, o que seria da próxima geração se todas as mulheres decidissem não ter filhos? Mas, por outro lado, é também uma opção individual, um direito que cada mulher tem de controlar o seu próprio corpo, de determinar a conveniência - ou não - e melhor momento de ter filhos, se assim o desejar.

É neste binômio - uma função social e um direito individual - que esta questão deve se inscrever.

Assim, por ser função social, a maternidade deve contar com a proteção do Estado, através da assistência integral a ser prestada através da rede pública de saúde.

É porém fundamental, uma vez que nossa visão da mulher não se limita à sua função reprodutiva, que esta assistência integral se estenda a todas as fases de sua vida, reprodutiva ou não, do nascimento à morte, num enfoque bio-psico-social da saúde.

O direito de conceber significa atenção especial durante a gravidez, asseguradas as condições de saúde necessárias às mães e aos bebês em desenvolvimento. Requer o respeito ao processo natural de gestação e a preparação dos profissionais de saúde para a prestação de um serviço que leve em conta os aspectos psíquicos, emocionais e biológicos que envolvem o parto.

O direito de evitar a concepção pressupõe a orientação e o acesso aos métodos não lesivos à saúde, de tal forma que se garanta às mulheres a possibilidade de optar pela maternidade e decidir, livremente, quanto ao número de filhos e o espaçamento entre os partos. Cabe ao Estado garantir o acesso às informações, meios e métodos existentes para regulação da fertilidade, não lhe cabendo entretanto o direito de interferência na determinação do número de filhos.

Não temos ainda no Brasil, implantado na rede pública; um programa de assistência integral à saúde da Mulher. O aborto, último recurso para a interrupção da gravidez indesejada, é inflacionado pela falta de acesso e informações aos métodos adequados para a regulação da fertilidade. E é proibido.

Mas milhões de mulheres fazem aborto apesar de uma lei que a ameaça de prisão. Tal situação é vivida com grande sofrimento, medo e culpa.

E desse drama tiram proveito as clínicas clandestinas que contam, permanentemente, com o "sinal verde" da polícia, da Justiça e mesmo dos mais convictos opositores do direito ao abortamento. Nesses locais, pratica-se o abortamento com desrespeito à vida das mulheres, sendo elevado o número de lesões irreversíveis e óbitos.

Por ser o abortamento considerado crime, muitas mulheres acabam por se violentar quando interrompem a gravidez com seus próprios "recursos". Perfuram o útero com agulha de tricô, com talos de mamona, sondas e até antenas de TV. Usam venenos que corroem a mucosa vaginal, bebem chás de ervas intoxicantes. Acabam com a saúde e com a própria vida. Não são nem uma nem duas. São milhões de mulheres: uma realidade de saúde pública.

EMENDA PE00065-2, EMENDA 1P20723-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
1	MARIA LEONUDIA C. REAL E OUTROS	2	
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	/ /

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
5	EMENDA Nº POPULAR
5	Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

Aborto não pode continuar a ser um caso de polícia. O direito à interrupção da gravidez deve ser garantido às mulheres, entendido não como um método contraceptivo, e sim como último recurso para se evitar o sofrimento e as conseqüências de uma gravidez indesejada.

Concebemos o direito ao abortamento na Constituição na visão de respeito às convicções éticas e religiosas. Tal direito não se reveste de caráter impositivo e deverá ser disciplinado tendo-se em vista a preservação da saúde da mulher e a sua liberdade individual de decidir sobre seu corpo.

AUTOR: MARIA LEONUDIA C. REAL E OUTROS (32.995 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE;
- UNIÃO DE MULHERES DE SÃO PAULO;
- GRUPO DE SAÚDE NÓS MULHERES DO RIO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA POPULAR nº PE-65, de 1987.

"Dispõe sobre a saúde da mulher".

Entidades Responsáveis:

- Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde;
- União de Mulheres de São Paulo;
- Grupo de Saúde Nós Mulheres do Rio.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.995 eleitores e apresentada por três entidades associativas acima mencionadas, com o apoio de várias outras, a presente emenda visa dispor, na futura Carta Magna, sobre normas de proteção à saúde da mulher.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este coletivo analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00065-2 reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

II - salário-família, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, bem como ao filho menor de 21 (vinte e um) e ao cônjuge de que não exerçam atividade econômica, e ao filho inválido de qualquer idade;

III - salário de trabalho noturno superior ao diurno em pelo menos 50% (cinquenta por cento), independente de revezamento, das 18 (dezoito) às 6 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 (quarenta e cinco) minutos;

IV - direito a um décimo terceiro salário, com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano;

V - participação direta nos lucros ou no faturamento da empresa;

VI - alimentação custeada pelo empregador, servida no local de trabalho, ou em outro de mútua conveniência;

VII - reajuste automático mensal de salários, remuneração, pensões e proventos de aposentadoria, pela variação do índice do custo de vida;

VIII - duração máxima da jornada diária não excedente de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação, e semanal de 40 (quarenta);

IX - remuneração em dobro nos serviços emergenciais ou nos casos de força maior;

X - repouso remunerado nos sábados, domingos e feriados, civis e religiosos de acordo com a tradição local, ressalvados os casos de serviços indispensáveis, quando o trabalhador deverá receber pagamento em dobro e repouso em outros dias da semana, garantido o repouso de pelo menos dois fins de semana ao mês;

XI - gozo de férias anuais de pelo menos 30 (trinta) dias, com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal;

XII - licença remunerada da gestante, antes e depois do parto, ou no caso de interrupção da gravidez, com período não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

XIII - estabilidade desde a admissão no emprego, salvo o cometimento de falta grave comprovada judicialmente;

XIV - fundo de garantia por tempo de serviço, que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho;

XV - reconhecimento das convenções coletivas de trabalho e obrigatoriedade da negociação coletiva;

XVI - greve, que não poderá sofrer restrições na legislação, sendo vedado às autoridades públicas, inclusive judiciárias, qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito; é proibido o locaute;

XVII - higiene e segurança do trabalho;

XVIII - proibição de diferença de salário por trabalho igual, qualquer que seja o regime jurídico do prestador, inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão e promoção, por motivo de raça, cor, sexo, religião, opinião política, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios;

XIX - proibição de qualquer trabalho a menor de 14 (quatorze) anos e de trabalho noturno aos menores de 18 (dezoito);

XX - proibição de trabalho em atividades insalubres e perigosas, salvo se autorizado em convenção ou acordo coletivo;

XXI - proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre os profissionais respectivos;

XXII - proibição de locação de mão-de-obra e de contratação de trabalhadores avulsos ou temporários para a execução de trabalho de natureza permanente ou sazonal;

EMENDA PE00066-1, EMENDA 1P20746-1

ANTONINA SANTOS BARBOSA E OUTROS

EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. - A Constituição assegura aos trabalhadores e aos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, independente de lei, os seguintes direitos, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - salário mínimo real, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente às suas necessidades normais e às de sua família, a ser fixado pelo Congresso Nacional. Para a determinação do valor do salário mínimo, levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, vestuário, higiene, transporte, educação, lazer, saúde e previdência social;

XXIII - proibição de remuneração integralmente variável dependente da produção do empregado, garantindo-se sempre um salário fixo como parte dela;

XXIV - proibição da caracterização como renda, para efeitos tributários, da remuneração mensal até o limite de 20 (vinte) salários mínimos;

XXV - não incidência da prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos de sua cessação;

XXVI - seguro desemprego até a data do retorno à atividade, para todo o trabalhador que, por motivo alheio a sua vontade, ficar desempregado;

XXVII - acesso, por intermédio das organizações sindicais ou comissões por local de trabalho, às informações administrativas e aos dados econômico-financeiros dos setores, empresas ou órgãos da administração pública, direta e indireta;

XXVIII - Organização de comissões por local de trabalho, para a defesa de seus interesses e intervenção democrática, seja nas empresas privadas e públicas, seja nos órgãos da administração direta ou indireta, tendo os membros das comissões a mesma proteção legal garantida aos dirigentes sindicais;

XXIX - cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado, não concomitante, prestados nos setores público e privado, para todos os efeitos;

XXX - proporção mínima de 9/10 (nove décimos) de empregados brasileiros;

XXXI - garantia de manutenção de creche e escola maternal pelos empregadores, para os filhos e dependentes de seus empregados, até no mínimo 6 (seis) anos de idade;

XXXII - Previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez, maternidade, morte, reclusão, desaparecimento, seguro-desemprego, e seguro contra acidentes de trabalho, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado;

XXXIII - aposentadoria, com remuneração igual à da atividade, garantido a reajustamento para preservação de seu valor real:

- a) - com 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem;
- b) - com 25 (vinte e cinco) para a mulher;
- c) - com tempo inferior ao das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, de revezamento, penoso, insalubre ou perigoso.

Art. - A Justiça do Trabalho poderá normatizar e as entidades sindicais poderão estabelecer acordos, em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho previstas nesta Seção e nas normas coletivas de trabalho.

Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores, em todos os órgãos, organismos, fundos e instituições onde seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de iniciativa popular sobre os direitos dos trabalhadores, com o apoio de 272.624 eleitores, foi articulada pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar-DIAP e contou com o apoio de nove Confederações de Trabalhadores, das três Centrais e de nove entidades a nível nacional, representativas dos servidores públicos.

Registre-se, ainda, que essa emenda, resultante de consenso entre as entidades sindicais de nosso País, será defendida perante a Comissão de Sistematização pelo Dr. Ulisses Riedel de Resende, Diretor-Técnico do DIAP.

As entidades que a subscrevem se responsabilizam pela idoneidade das assinaturas, nos termos regimentais.

Na expectativa de vermos nossa emenda contemplada no novo texto constitucional, manifestamos nossa crença nos compromissos

dos Senhores Constituintes e de todos os partidos políticos, com a Justiça Social.

Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores, em todos os órgãos, organismos, fundos e instituições onde seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta foi elaborada por parlamentares, dirigentes sindicais, advogados trabalhistas, em trabalho organizado pelo DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, a nível suprapartidário, contando com a participação direta de dirigentes e assessores das Centrais Sindicais (CGT, CUT e USI), das Confederações Nacionais de Trabalhadores (CONTAG, CNTC, CONTECO, CONTEC, CNTI, CNTMFA, CNTT, CNPL), e das entidades nacionais que representam os servidores públicos (ANDES, CPB, CSPB, FENASPS e FASUBRA).

A proposta considera, inicialmente, a inclusão dos servidores públicos civis, federais, estaduais e municipais, não se estabelecendo distinções entre as várias categorias de trabalhadores.

Estabeleceu-se, também, que as vantagens previstas independentemente de lei, evitando-se as conhecidas situações em que a previsão constitucional permanece ao longo de décadas sem regulamentação. Paralelamente, no artigo seguinte fixou-se a possibilidade de Justiça do Trabalho normatizar situações não previstas ou que requeiram tratamento especial.

A maior parte dos itens enumerados independem de justificação face à obviedade do que se pretende e da legitimidade inconteste.

Destacam-se, no entanto, alguns pontos.

É inadmissível que não se incluam nos elementos que devem compor o salário mínimo parcelas para o atendimento de educação, lazer, saúde e previdência social. A não inclusão importaria em se admitir que os trabalhadores não precisam de recursos para o atendimento dessas exigências de vida condigna. Ainda quanto ao salário mínimo, deve caber ao Congresso Nacional, como instituição diretamente ligada ao povo, a aprovação dos valores corretos. Obviamente que, aprovado o texto constitucional, deverá o Congresso estruturar-se tecnicamente para o atendimento desse encargo.

Quanto ao salário-família a parcela atual de 5% (cinco por cento) é mais do que insignificante redundando no grau de desnutrição e mortalidade infantil existente.

O trabalho noturno é profundamente penoso, devendo ser estabelecida uma redução da jornada, um pagamento majorado e uma abrangência maior do seu período de duração. As horas da noite, mesmo antes das 22 (vinte duas) horas, não devem ser destinadas ao trabalho.

A alimentação, no intervalo de repouso, deve ser uma responsabilidade do empregador. O empregado deve trabalhar devidamente alimentado, e as facilidades do empregador em organizar um restaurante, ou de contratar o fornecimento de alimentação, são muito simples se comparadas com as dificuldades do trabalhador em buscar um restaurante ou em trazer marmita.

O reajuste salarial automático é princípio basilar, por qualquer ângulo que se examine a questão. O trabalhador recebe o seu salário para o atendimento de suas necessidades, não podendo ser aviltado mês o seu poder aquisitivo.

A jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas é excessiva, não se podendo compreender a sua manutenção. Grande parte das atividades já goza do benefício da jornada de 40 (quarenta) horas, não sendo justo que outra parcela respeitável seja submetida a uma jornada de sacrifício. A jornada de 48 (quarenta e oito) horas não é aceita na maior parte de países do mundo.

As horas extras devem ser suprimidas, só se admitindo qualquer prestação de serviços, além do horário normal, em caráter emergencial e, ainda assim, com um salário majorado que destimule a criação de condições que possam ser consideradas como emergenciais.

O repouso remunerado, semanal, como consequência da jornada de 40 (quarenta) horas, deve abranger normalmente o sábado e o domingo. Mesmo nas atividades em que o serviço nesses dias seja indispensável, deve ser resguardado o direito do gozo de pelo menos dois fins de semana.

As férias, pela sistemática atual, são praticamente inexistentes, apesar do mandamento constitucional. Os salários são habitualmente baixos e estão totalmente comprometidos com os encargos mensais, não restando qualquer parcela que o trabalhador possa efetivamente dispensar no gozo de férias.

A licença remunerada da gestante, deve, obviamente, alcançar as hipóteses de interrupção da gravidez.

O sistema vigente de opção entre a estabilidade e o fundo de garantia por tempo de serviço representa, na verdade, uma submissão do trabalhador ao regime do fundo. Sempre que forças diferentes e antagonicas são colocada frente a frente, deixando-se as partes em liberdade, privilegia-se o mais forte, que fará impor a sua vontade. A estabilidade deve ser consagrada como direito, arroladamente, independentemente de depósitos que sirvam de garantia de tempo de serviço, admitindo-se que a rescisão contratual se faça em razão de falta grave, comprovada judicialmente, e no contrato a termo, que só será válido nos serviços cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, nas atividades empresariais de caráter transitório e nos contratos de experiência. O trabalho é obrigação social e o trabalhador não deve ficar desprotegido, admitindo-se, como ocorre na legislação atual, a rescisão contratual ilimitada.

A greve é um fato social que não comporta limitação legal. A história revela paralizações desde escravos, no tempo da escravidão, até greve de magistrados. Na sistemática brasileira a Justiça do Trabalho é utilizada como instrumento cerceador do direito de greve. É imprescindível que não se permita a manutenção dessa situação, delegando-se à Justiça do Trabalho o seu magno papel de fazer efetivamente justiça social. O locaute não deve ser admitido, porque dirige-se ao Estado e não às relações de trabalho.

É um absurdo que se possa considerar como válida a prestação de serviços por um menino de até 13 (treze) anos de idade. Até essa idade, em hipótese nenhuma deve ser permitida a prestação de serviços. Se os salários dos pais são baixos, é preciso que sejam aumentados diretamente, mas que não seja admitida a exploração da mão-de-obra de crianças.

A locação da mão-de-obra é uma forma de exploração do trabalho alheio, permite a intermediação, o aviltamento do seu valor e a exploração do trabalhador. A execução de trabalhos permanentes por trabalhadores avulsos ou temporários caracteriza-se em verdadeira fraude. Se o trabalho é permanente, não há razão para que o trabalhador também não o seja. O produtor rural que deseja desenvolver atividades sazonais, deve, necessariamente, diversificar a sua produção, cuidando que haja trabalho em todos os períodos do ano. O que não tem sentido é o estabelecimento de monoculturas, com períodos de trabalho e períodos de fome.

Não se deve admitir que o salário dependa integralmente da produção do trabalhador, devendo, sempre, ser garantida uma parcela fixa.

O trabalhador aposentado deve receber os mesmos valores que auferia quando em atividade, sem qualquer decréscimo em sua situação de vida e o valor estabelecido deve ser preservado, atualizando-se, na conformidade com o aumento do custo de vida, mantido o seu valor real.

A justificação é feita sinteticamente, mas a matéria é toda de maior relevância. Não se pode admitir o estabelecimento de normas constitucionais, que certamente alcançarão o século XXI, preservando-se o grau de miséria e abandono da classe trabalhadora. A classe empresarial, em grande parte, quer apenas o lucro fácil e rápido, em ambição desmedida. Os constituintes que subscrevem a presente proposta estão certos que não será admitida a preservação desse estado de exploração dos trabalhadores e que a nova Constituição honrará ao Congresso Constituinte e a Nação brasileira.

AUTOR ANTONINA SANTOS BARBOSA E OUTROS (272.624 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES,
- DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ACESSORIA PARLAMENTAR, e
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 66, de 1987

"Dispõe sobre os direitos dos trabalhadores".

Entidades Responsáveis:

- Central Geral dos Trabalhadores,
- Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar,
- Central Única dos Trabalhadores.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 272.624 eleitores e apresentada por três entidades associativas e apoiada por várias outras, a presente emenda trata da inclusão, na futura Carta Magna, do rol de direitos dos trabalhadores.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00066-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00067-9/
EMENDA 1P20730-4

1	TÂNIA REGINA DA SILVA E OUTROS	2	PARTIDO
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
5	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	6	18/108/87

7	TÍTULO/JUSTIFICAÇÃO
8	EMENDA Nº POPULAR
9	Inclui, onde couber, no Título X (Das Disposições Transitórias), os seguintes dispositivos:
10	"Art. - Fica criado o Estado de Triângulo, constituído pelos municípios de Abadia dos Dourados, Água Comprida, Angueri, Arapuã, Araxá, Cachoeira Dourada, Carimã Verde, Carmo Paranaíba, Campos Altos, Canápolis, Capinópolis, Carmo do Paranaíba, Casalino Rico, Centralina, Comendador Cozer, Coração das Águas, Conquitas, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Delmiópolis, Duvidouçara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Cruzília, Guacaria, Guaranãnia, Gurinhatã, Ibiá, Inconfidentes, Itaipu, Itaipava, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Matutina, Medeiros, Monte Alegre de Minas, Monte Carmo, Nova Ponte, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Pedrinópolis, Pimenta, Pirajuba, Planura, Prata, Pratânia, Presidente Olegário, P. Paranaíba, Romaria, São Francisco Sales, São Geraldo do Araxá, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João de Nepomuceno, Santa Juliana, Santa Rosa de Serra, Santa Vitória, Serra do Salitre, Tapira, Tapiraí, Tupaciguara, Uterata, Uberlândia, Vargem Bonita, Vazante, Veríssimo, desmembrado do Estado de Minas Gerais.
11	§ 1º - A superfície territorial do Estado de Triângulo fica definida pelos limites externos dos municípios que o compõe, nas divisas com os Estados vizinhos.

§ 2º - O TSE terá o prazo de 160 dias, a partir da promulgação desta Constituição, para realizar plebiscito nos municípios referidos neste artigo, visando à ratificação da criação do Estado do Triângulo

Art. - Uma vez ratificada a criação do Estado do Triângulo, caberá ao Presidente da República, no prazo de 180 dias, nomear o governador provisório, cujo mandato se extinguirá com a posse do Governador e do Vice-Governador eleitos em 1991.

§ 1º - O Presidente da República indicará o município que será a capital provisória do Estado do Triângulo

Art. - A eleição do Governador e do Vice-Governador, dos Senadores, dos Deputados Federais e dos Deputados Estaduais será realizada em 1990, presididas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - A posse do Governador e do Vice-Governador dar-se-á na mesma data dos demais governadores eleitos em 1990.

§ 2º - A Assembleia Legislativa será instalada em 1991, na mesma data das outras assembleias estaduais, pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e terá o prazo máximo de seis meses para elaborar a Constituição do Estado do Triângulo, a qual deverá definir a localização da capital permanente.

Art. - A implantação do Estado do Triângulo obedecerá às disposições constitucionais, à prática consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e aos costumes.

J U S T I F I C A T I V A

O expressivo apoio que acompanha a presente emenda, é uma justificativa incontestável para a oportunidade e justiça do desejo de emancipação do Estado do Triângulo. Lutar contra a sua criação é pretender sufocar o grito de liberdade representado pela Assembleia Nacional Constituinte.

AUTOR: MARIA REGINA DA SILVA e outros (252.577 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO TRIÂNGULO MANEIRO,
- ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO ALTO PARANAÍBA, e
- COORDENAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO ESTADO DO TRIÂNGULO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-67, de 1987

"Dispõe sobre a criação do Estado do Triângulo"

Entidades Reponsáveis

- Associação dos Vereadores do Triângulo Maneiro - AVETRIM;
- Associação dos Vereadores do Alto Paranaíba - AVAP;
- Coordenação para criação do Estado do Triângulo - CET, e
- Clube de Diretores Lojistas de Araguaari - Centro.

Relator. Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 202.577 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda busca consolidar, na futura Constituição, a criação do Estado do Triângulo.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00067-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00068-7/
EMENDA 1P20732-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CÂNDIDA MARIA BURLAMAQUI VARGAS DE SOUZA E OUTROS	4	
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	8	18/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA Nº
POPULAR

Suprimam-se Artigos no Título X (Disposições Transitórias) e dê-se nova redação aos Artigos do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), na forma que se segue:

"Suprimam-se os Artigos 487 e 488 e dê-se ao Art. 336 e ao parágrafo único do Art. 337 a seguinte redação:

Art. 336 - A folha de salários é base exclusiva de seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, ressalvadas as contribuições devidas, na forma e nas condições de lei vigente, às entidades de direito privado serviço social do comércio - SESC, Serviço Social da Indústria - SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Art. 337
Parágrafo único - Toda contribuição social instituída pela União destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao Fundo a que se refere este artigo, observada a ressalva contida no art. 336."

JUSTIFICATIVA:

Temos a salientar, preliminarmente, que a matéria contida nos dispositivos supra aludidos é imprópria para figurar em texto constitucional, de vez que a norma cuida de questão de disciplina típica de lei ordinária, pela vinculação que há de existir entre aquelas normas e a dinâmica de evolução econômica.

A presunção inconvincente de que só a Previdência Social merece ser beneficiária de contribuições sociais revela um certo sectarismo, traduzindo-se em nítida involução social, como se não existissem, no presente e no futuro, outros setores que também não merecessem o auxílio de contribuições sociais.

Daí porque não possui a norma um objetivo claro e definido, salvo um enriquecimento imoderado da Previdência Social, em detrimento de outros setores da atividade privada que delas são merecedores, porque os recursos têm feito correta aplicação, como é o caso do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Social da Indústria - SESI.

Inspirados nos lemas de democracia social inscritos na festejada Carta de Teresópolis, subscrita, em 1945, pelas lideranças das Classes Produtoras do Brasil, os empresários do comércio e da indústria desenvolveram um trabalho ímbar na valorização das categorias profissionais dos comerciantes e industriários, dentro de uma perspectiva de harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção de bens e serviços.

As razões deste bem sucedido empreendimento residem exatamente na capacidade da iniciativa privada de gerir recursos com destinação assistencial, dentro dos critérios de eficiência e produtividade. Procuza-se, assim, uma obra social significativa no campo da profissionalização e de múltiplos benefícios sociais concedidos aos assalariados.

O SESC e o SESI têm-se dedicado exclusivamente à valorização da classe comerciária e industriária, pela prestação contínua de serviços sociais àquelas categorias profissionais, entre as quais destacam-se as atividades recreativas, de desenvolvimento físico-esportivo, bibliotecas, assistência médica e à infância, teatro, música, colônias de férias, restaurantes e cantinas a preços reduzidos, etc.

Por outro lado, o SENAC e o SENAI praticam um trabalho singular no campo da educação profissional, mantendo verdadeiros laboratórios de ensino, já que, enquanto aprendem, os alunos exercitam, efetivamente, os ofícios aos quais pretendem se dedicar. Estas entidades representam significativas alavancas na política de emprego do país, pelo esmero com que realizam a preparação da mão-de-obra qualificada no setor do comércio e da indústria.

Tais entidades funcionam graças e exclusivamente a recursos obtidos dos comerciantes e industriais brasileiros, sem qualquer ônus para os cofres públicos. Não poderia, portanto, o Fundo Nacional de Seguridade Social captar toda e qualquer contribuição social existente no país, sem resguardar as atividades bem sucedidas no campo de assistência social e educacional empreendida pela livre iniciativa. Por outro lado, o referido Fundo, além de notoriamente estatizante, assume feições de gigantismo, pois, com seu apetite avassalador, incorpora outras contribuições sociais de grande relevância para a sociedade, como é o caso do salário-educação e dos recursos do FINSOCIAL. Além disso, a Previdência Social passaria a assumir um papel monopolístico, quando, em verdade, poderia o texto Constitucional resguardar e incentivar o caráter suplementar da Previdência privada.

Convém recordarmos que, há quarenta anos atrás, quando o Brasil dava decisivos passos para deixar de ser uma sociedade quase exclusivamente agrária, verificou-se que nosso processo de desenvolvimento enfrentava sério obstáculo: faltava adequada formação profissional aos trabalhadores solicitados pela indústria nascente e pelo comércio, bem como condições para que estes trabalhadores desfrutassem de assistência e bem estar social. Como o Estado, àquela época, não tinha meios suficientes para resolver estas carências (situação, aliás que se agrava em razão do crescimento demográfico), os empresários do comércio e da indústria, numa colaboração com o Poder Público e com a sociedade em geral, resolveram agir para a superação destas deficiências, num momento histórico em que as Classes Produtoras vislumbraram que o desenvolvimento brasileiro pressupunha a qualidade de vida do trabalhador e sua qualificação profissional, através de aprendizado. Daí terem surgido, nos anos 40, o SESC, SENAC, SENAI e SENAI, cujas atividades têm demonstrado, desde então, o cumprimento efetivo das finalidades a que se destinaram, ou seja, o combate à pobreza, o aumento da renda nacional, o desenvolvimento, a democracia, a justiça social e a redução das tensões sociais urbanas.

Hoje, mais do que nunca, este empreendimento se torna imprescindível ao Brasil, numa fase de reconstitucionalização, quando estão sendo estudadas as novas bases sobre as quais se assentará o crescimento econômico nacional. As discussões se voltam mais uma vez, para os desajustes sociais, a má distribuição de renda, o direito à saúde, a alimentação, ao lazer e uma adequada política de emprego.

A título exemplificativo, passaremos a registrar alguns dados a respeito do SESC e do SENAC, bastante ilustrativos a respeito do trabalho realizado por estas entidades.

Em 1986, o SESC atingiu uma clientela de cerca de 1.150.201 matriculados em todo o país. Atualmente são 116 Centros de Atividades Socio-Recreativas, 7 Centros Campestres, 175 cantinas, bares e lanchonetes, 14 Centros Culturais e Desportivos, 56 restaurantes populares, 18 colônias de férias, 271 gabinetes odontológicos, 11 balneários, um centro de formação artesanal e 156 bibliotecas, com um total de 102.279.117 atendimentos a seus beneficiários.

Esta clientela percebe de 0 a 2 salários-mínimos, concentrando-se, nesta faixa, 61,2% dos matriculados. São, em 56%, crianças e jovens até 25 anos, sendo que 29,2% na faixa de 25 a 40 anos. A proporção de 62,8% são trabalhadores sem escolaridade ou de baixa escolaridade, situando-se frequentemente no 1º grau.

Com um variado parque de atendimento, conforme relatamos acima, o SESC trabalha com três grandes programas-fim: saúde, cultura e assistência, reunindo 19 atividades, que abaixo discriminamos:

SAÚDE

Refeições
Assistência odontológica
Educação e saúde
Lanches e merendas
Assistência médica

CULTURA

Desenvolvimento físico-esportivo
Recreação
Expressões artísticas
Recreação infantil

Biblioteca
Desenvolvimento artístico-cultural
Comemorações

ASSISTÊNCIA

Temporada de férias
Cursos de atualização de conhecimentos
Cursos supletivos
Assistência comunitária
Assistência especializada
Trabalho em grupos
Creches

O SESC vem se preocupando intensamente com as disparidades sociais resultantes do processo de crescimento econômico, notadamente nas áreas urbanas, provocando, nas populações de baixa renda, uma demanda intensa por equipamentos sociais, culturais e de saúde. Apesar da agudização destes problemas e do recrudescimento do processo inflacionário em 1987, o SESC vem superando os períodos recessivos, realizou sua expansão física e recuperou o nível de sua receita de contribuição. Tanto que se prepara para enfrentar novos desafios, já previsto no elaborado um Plano Nacional para o triênio 1988/90. A programação projeta duas frentes de trabalho, que se complementam: uma voltada para as necessidades básicas de saúde, alimentação e educação e outra dirigida ao desenvolvimento humano - sócio, recreativo, cultural. São programas que visam oferecer à clientela aquilo que ela, por seus próprios meios, não tem possibilidade de alcançar, em níveis compatíveis com a sua condição humana e que, correspondem efetivamente, a uma complementação do salário real. Os objetivos a serem alcançados estão fixados nas seguintes metas: a) Setor de saúde - expansão das atividades em 37,5%, elevado os atendimentos a 36,6 milhões

em 1990; b) Cultura - expandir as atividades sócio-culturais e recreativas em 33,7%, para atingir o volume de 67 milhões de atendimentos em 1990; c) Assistência - expansão das atividades do programa em 23,2%, com 29,9 milhões de atendimentos em 1990.

Por sua vez, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC vem se dedicando com inegável sucesso à tarefa de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional e constitui hoje um sistema aberto de qualificação de pessoal para as atividades do setor terciário. Três vetores básicos sintetizam a operacionalização dos serviços prestados: a) formação profissional - preparação de empregado para o trabalho, cuidando-se da compatibilidade entre o desenvolvimento integral da pessoa e a aquisição de conhecimentos científicos, realizados em cursos, seminários e programas de treinamento; b) desenvolvimento empresarial - programações dirigidas às empresas com vistas ao desenvolvimento de pessoal e da organização, mediante cursos, seminários, programas de capacitação, consultoria e assessoramento à empresa; c) valorização profissional - executada através de atividades específicas de orientação para o trabalho, de informação profissional e de diversas atividades de grupo, de divulgação e intercâmbio.

Para a consecução destes objetivos institucionais, o SENAC utiliza cinco modalidades operativas: a) os Centros de Formação Profissional - são, atualmente, 93 centros de atendimento ocupacional diversificados, 72 minicentros, núcleos e agências de formação profissional, 3 hotéis-escolas, 13 restaurantes-escolas, totalizando 214 unidades escolares fixas; b) Empresa pedagógica - são unidades que se constituem numa metodologia de ensino e igualmente numa modalidade de formação profissional, com instalações e características empresariais, aberta ao público, possibilitando aos participantes viverem, total ou parcialmente, as rotinas de uma empresa real. Entre elas, destacam-se a rede de restaurantes, hotéis, salões de beleza, postos de gasolina, etc. Como principais características, cabe mencionar o atendimento direto ao público, proporcionando aos alunos condições reais de trabalho e compatibilização dos custos com o produto final, buscando sua auto-sustentação financeira; c) Unidades móveis - modalidade operacional pela qual os programas são desenvolvidos fora dos Centros de Formação Profissional, com instrutores especializados que se deslocam para as diversas regiões do interior do país e para a periferia das áreas metropolitanas, atendimento que, atingiu, em 1986, 1424 municípios brasileiros; d) capacitação na empresa - modalidade desenvolvida na empresa, visando o aprimoramento profissional no próprio local de trabalho e uma atualização da política de recursos humanos; e) teleducação - é a educação por meio de correspondência, rádio ou TV, que permite ao SENAC chegar à própria casa do trabalhador ou candidato a emprego. A formação profissional, devendo atingir mais rapidamente o maior número de pessoas, deve acompanhar a evolução tecnológica e social na área da comunicação.

O SENAC dispõe de 15 áreas ocupacionais, nas quais utiliza de mais de 200 diferentes tipos de programações, a saber:

- Administração de empresa,
- Escritório;
- Compra,
- Venda,
- Propaganda;

- f) Armazenagem, embalagem e expedição de mercadorias;
- g) Aferição e classificação de produtos vegetais;
- h) Comércio artesanal;
- i) Comunicação;
- j) Hospitalidade;
- l) Turismo;
- m) Saúde;
- n) Higiene e beleza;
- o) Conservação, manutenção e serventia;
- p) Informática.

Cabe especial referência à área da informática, onde o SENAC vem se destacando por sua ação inovadora, acompanhando assim a era da computação nos processos de ensino e aprendizagem. Neste setor, houve um crescimento de matrículas de cerca de 37,6% no período 1985/1986. O SENAC vem investindo intensamente em micro-computadores e diversos outros equipamentos de apoio graças a um convênio com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra (PRODEMO) e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Destaca-se, por fim, uma outra ação de vanguarda do SENAC, qual seja, a criação de um Centro Nacional de Produção de TV, proporcionando, a médio prazo, um instrumento adequado para novas metodologias no que se refere a cursos instrucionais.

O SENAC atua ativamente na área de cooperação técnica internacional e já serviu de modelo à criação de instituições congêneres na América Latina. São inúmeros os convênios para prestação de serviço celebrados entre o SENAC e diversos países latino-americanos e africanos, valendo salientar inclusive, a cooperação oferecida a outros países de língua portuguesa, como Angola, Moçambique e Guiné-Bissau. Ainda no plano internacional, oportuno registrarmos que o SENAC é filiada ao CINTERFOR, órgão da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Toda esta estrutura voltada para a capacitação profissional tem atraído enormemente a classe obreira, cujo interesse resultou, em 1986, 1.059.613 matriculados, registrando-se, desde a criação do SENAC, em 1946, um total de 12.448.267 matrículas, sem incluir as atividades específicas de assessoramento empresarial e valorização profissional.

SESC e SENAC e as entidades co-irmãs SESI e SENAI, que igualmente produzem inestimáveis benefícios à classe industriária, devem seu sucesso ao caráter privado de suas administrações, buscando-se sempre os critérios da eficiência e produtividade. Por isso, diferem-se de tantas outras entidades organizadas pelo Governo e que pereceram nos cipós burocráticos de nossa Administração Pública, como os Serviços de Recreação Operária do Ministério do Trabalho, os restaurantes do SAPS, os empréstimos financeiros e os apartamentos vendidos através do IAPC, IAPB, IAPI, IAPTEC, os Centros Sociais Urbanos, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência). Por outro lado, SESC, SENAC, SESI e SENAI esmeram-se no controle financeiro de suas receitas e submeter seus orçamentos à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prestando contas anualmente ao Tribunal de Contas da União. Todas estas entidades possuem representantes governamentais em seus órgãos administrativos e fiscais. E os resultados promissores até agora obtidos o foram sem pesar um centavo nas costas do Governante, nem no bolso do trabalhador.

A supressão dos dispositivos acima mencionados do atual Projeto de Constituição atende, portanto, a imperativos do próprio interesse nacional.

AUTOR

- CÂNDIDA MARIA BURLAMAQUI VARGAS DE SOUZA E OUTROS (628.202 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO - CNTC,
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC;
- SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-68, de 1987.
"Dispõe sobre a preservação das entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI".

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio - CNTC,
- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
- e 135 outras entidades associadas à primeira.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 628.202 eleitores e apresentadas por 138 entidades associativas, filiadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio, esta emenda pretende a manutenção do SESC e do SENAC nas condições legais em vigor.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00068-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

**EMENDA PE00069-5
EMENDA 1P20751-7**

1	AUTOR	2	PARTIDO
CONSTITUINTES MIRO TEIXEIRA E NELSON CARNEIRO		PMDB	
3	PLENÁRIO	4	DATA
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		30/05/87	

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
EMENDA Nº POPULAR	

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte dispositivo:

"Art. - É assegurado, a todo brasileiro portador de excepcionalidade, o direito de atendimento médico e clínico voltado à sua habilitação e ou reabilitação, e ao seu desenvolvimento e integração sociais."

JUSTIFICATIVA

O atendimento previsto deverá ser prestado - com base na legislação própria a ser subsidiariamente editada - através dos ressoectivos convênios assistenciais e previdenciários ou, na inexistência destes, pelos órgãos competentes do Poder Público.

Face à proposta, todo brasileiro excencional, ao atingir 18 (dezoito) anos e sendo comprovadamente inapto para integrar-se no mercado competitivo, deverá receber do órgão próprio da Previdência Social a importância de meio salário-mínimo mensal, desde que esteja frequentando "Programas de treinamento" para trabalho e ou trabalho abrigado ou protegido.

Tal pagamento cessaria a partir do momento em que o brasileiro excepcional pudesse ser integrado no mercado de trabalho.

Os programas de treinamento profissional e ou trabalho protegido serão de competência dos órgãos públicos Estaduais e Municipais, mas poderão também ser mantidos por Entidades Sociais e ou Empresas Particulares.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "MARLY BUISSA CHIEDDE"
- LIONS CLUBE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - RUDGE RAMOS
- ASSOCIAÇÃO LAR MENINO JESUS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1 - Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2 - Dê-se ciência ao interessado.

CONSTITUINTES SUBSCRITORES:*

* Item V do artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00070-9
EMENDA 1P20731-2

AUTOR
FELIPE FIALHO NETO E OUTROS

PLANO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo VI (Das Regiões de Desenvolvimento, Das Regiões Metropolitanas e Das Microrregiões) do Título IV (Da Organização do Estado), os seguintes artigos e parágrafo:

Art. - As Regiões cujas condições sociais e econômicas apresentem disparidades de desenvolvimento em relação às suas congêneres receberão tratamento diferenciado e prioritário por parte da União.

Parágrafo Único - Como forma de diminuir as disparidades inter-regionais, a participação de cada Região nos investimentos da União será feita na proporção inversa à sua renda "per capita" direta à respectiva população.

Art. - O planejamento econômico e social nacional funcionará interativamente com o planejamento regional, de modo que se considerem as peculiaridades e necessidades de cada Região.

§ 1º - O representante máximo do organismo de planejamento econômico e social de cada Região será membro do Conselho de Ministros da República, com igualdade de direitos e poderes nas decisões do colegiado.

§ 2º - Os planos regionais de desenvolvimento econômico e social serão elaborados pelos organismos regionais de planejamento econômico e social e encaminhados pelo Poder Executivo, conjuntamente com o plano nacional, para discussão e aprovação pelo Congresso Nacional.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art...., não poderão os planos nacionais de desenvolvimento econômico e social contemplar as Regiões carentes com investimentos inferiores à média obtida para o conjunto das Regiões.

§ 4º - As leis que aprovarer os planos de desenvolvimento econômico e social terão caráter administrativo vinculatório.

Art. - A União assegurará recursos orçamentários anuais, que serão depositados nos bancos federais de fomento nacionais e regionais, suficientes para o financiamento da execução dos planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social.

Art. - Cumprirá à União, aos Estados e aos Municípios a criação de mecanismos que possibilitem o amplo acompanhamento popular da aplicação e administração de todos os recursos financeiros postos à sua disposição, discriminando as fontes, tributárias ou não, e as formas de aplicação."

J U S T I F I C A T I V A

A presente proposta respalda-se nas justificativas a seguir, conforme os aspectos envolvidos:

a) A Questão Regional

Refere-se à necessidade da recuperação das regiões deprimidas (Amazônia e Nordeste), através da dinamização da sua economia, do aproveitamento de suas potencialidades e de sua maior participação no crescimento do produto e da renda do País e, consequentemente, da atenuação dos baixos índices sociais e econômicos que marcam elevada disparidade com relação às demais regiões do País.

b) Os Organismos Regionais

No Nordeste, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNE) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), na Amazônia, o Banco da Amazônia S.A. (BASA) e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) exerceriam suas funções institucionais, ficando as superintendências com a obrigação de elaborar os planos regionais de desenvolvimento, articulando-se com os demais organismos do Governo Federal e com os Estados e Municípios, respeitado o nível das especificidades regionais, e cabendo aos bancos de desenvolvimento regional, como agentes financeiros dos programas de desenvolvimento regional, intensificar suas ações, autenticamente contemplados com os recursos ordinários e extraordinários de quaisquer fundos federais de fomento.

Desta maneira, seriam resgatados o planejamento nacional e regional, assim como as funções do sistema nacional de bancos de desenvolvimento.

O fortalecimento dos organismos regionais sob os aspectos político, institucional e financeiro seria condição básica para intensificar o desenvolvimento regional, preservadas as características específicas e próprias dessas áreas deprimidas. Urge uma distribuição mais equitativa dos recursos financeiros e do poder político.

c) Transparência a Nível Nacional da Destinação dos Recursos Federais.

As regiões deprimidas (Nordeste e Amazônia) operar com total transparência, sendo sobejamente divulgados e avaliados os recursos federais que lhes são destinados. Faz-se inadiável adotar idêntico procedimento para todas as regiões, através do Congresso Nacional, que faria avaliação sistemática e periódica do destino e aplicação desses recursos, com o fim de se corrigirem eventuais distorções.

d) Equidade na Participação dos Recursos Federais
Os orçamentos da União buscarão ajustar-se a um sistema distributivo, de tal forma que corrija as graves distorções hoje existentes e que penalizam fortemente as regiões deprimidas. A repartição dos recursos públicos procurará alcançar as diversas áreas do País, levando em conta o contingente demográfico ali existente, intensificando-se a sua aplicação de modo inversamente proporcional à renda per capita como forma de romper o status quo e praticar uma política efetiva de redução das disparidades regionais.

Estende-se esse propósito à reforma fiscal que fortaleça os Estados e os Municípios.

e) Políticas Setoriais

Adotadas pelo Governo Federal, elas servirão para atenuar as disparidades inter-regionais e não para agravá-las, mormente quando o próprio Governo liderar investimentos empresariais.

AUTOR: FELIPE FIALHO NETO e Outros (35.560 subscritores)

ENTILHAIS RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL;
- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, e
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR PE Nº 70, de 1987

"Dispõe sobre o Desenvolvimento Regional"

Entidades Responsáveis:

- Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil;
- Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Nordeste do Brasil,
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 35.560 eleitores e apresentado por três entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade assegurar tratamento prioritário, pela União, às regiões menos desenvolvidas do País.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00070-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

AUTOR. LAIS SENNA DE ANDRADE GOMES E OUTROS (72.501 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE;
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE GRUPO;
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HOSPITAIS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-71, de 1987

"Dispõe sobre o Sistema Nacional de Saúde"

Entidades Responsáveis:

- Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde,
- Associação Brasileira de Medicina de Grupo,
- Federação Brasileira de Hospitais,
- Instituto de Estudos dos Problemas Contemporâneos da Comunidade,
- Associação Brasileira de Hospitais.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 72.501 eleitores e apresentada por cinco entidades associativas, a presente emenda objetiva incluir, na futura Carta Magna, rol de princípios que deverão reger o Sistema Nacional de Saúde.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00071-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

**EMENDA PE00071-7,
EMENDA 1P20733-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	LAIS SENNA DE ANDRADE GOMES E OUTROS		

3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		18/18/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo

"Art. - O Sistema Nacional de Saúde deve respeitar os seguintes princípios:

- I - universalidade do atendimento;
- II - pluralismo de sistemas médicos-assistenciais,
- III - livre exercício profissional;
- IV - livre opção do indivíduo entre diversos sistemas."

J U S T I F I C A T I V A

Os subscritores desta proposta, em concordância com as posições assumidas pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde - FENAESF, Federação Brasileira de Hospitais - FEBH, Associação Brasileira de Hospitais - ABH, Associação Brasileira de Medicina de Grupo - APRANGE e Instituto de Estudos Contemporâneos da Comunidade - IPCC, encaminhar à Assembleia Nacional Constituinte sugestões à nova Carta Magna da Nação para que se consiga um Sistema Nacional de Saúde mais justo.

Para que seja atingido tal objetivo é necessário que o Sistema Nacional de Saúde respeite princípios como a universalidade do atendimento, o pluralismo de sistemas médicos-assistenciais, o livre exercício profissional, a livre opção do indivíduo entre diversos sistemas e tantos outros mecanismos que poderão ser utilizados.

**EMENDA PE00072-5,
EMENDA 1P20752-5**

1	AUTOR	2	PARTIDO
	MARY SACRAMENTO MONTEIRO E OUTROS		

3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		20/03/87

5	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR

Dê-se, a seguinte redação, ao artigo da Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social):

"Suprima-se onde couber, no Capítulo da Seguridade Social, a norma que tem a seguinte redação:

Art. A participação dos órgãos e empresas estatais no custeio de planos de previdência supletiva para seus servidores e em empregados não poderá exceder o montante de contribuição dos respectivos beneficiários.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à previdência parlamentar."

J U S T I F I C A T I V A

A matéria constante do Artigo não é de natureza constitucional. O objetivo nele previsto, se conveniente for, poderá ser objeto de lei ordinária. O que se encerra no Artigo não envolve matéria substancial referente à ordem econômica, à ordem social, à organização do Estado ou à garantia de direitos essenciais. O assunto, por sua ordem, escapa ao conteúdo de uma constituição.

Além disso, o dispositivo é de manifestar inconveniência pelos riscos que acarretaria à previdência supletiva, dados os

recursos que esta perderia, e pelos prejuizos que traria a beneficiários e aposentados desse tipo de seguro social. Depois de tantos anos de vigência do regime como o atual, que favorece milhões de contribuintes e suas famílias, alterar o critério que a todos beneficia é criar solução embaraçosa que não condiz com os objetivos maiores de justiça social de uma Assembléia Constituinte.

Se o legislador comum pode apreciar oportunamente o assunto com tempo maior e melhor conhecimento de seus pormenores, não há porque situá-lo no rigor dos trabalhos da Assembléia Constituinte. É o que sugerem os signatários da presente lista organizada pela Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS-AMBEP, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Petróleo na Bahia - STIEP, Associação dos Trabalhadores Portuários da Cidade de Candeias, Associação dos Engenheiros da Petrobrás - AEPET, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração do Petróleo nos Estados de Alagoas e Sergipe - SINDIPETRO-ALSE, Sociedade dos Trabalhadores Aposentados da Petrobrás e demais Empresas Extrativas e Petroquímicas do Estado da Bahia - SOTAP".

AUTOR: MARY SACRAMENTO MONTEIRO E OUTROS

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - STIEP
- ASSOCIAÇÃO DOS MANTENEDORES BENEFICIÁRIOS DA PETROS - AMBEP
- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS DA CIDADE DE CANDEIAS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº 72, de 1987

"Dispõe sobre a previdência nas empresas estatais e sobre a previdência parlamentar (Supressão do art. 360 do Projeto)

Entidades Responsáveis:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Petróleo no Estado da Bahia-STIEP
- Associação dos Mantenedores Beneficiários da PETROS - AMBEP
- Associação dos Trabalhadores Portuários da Cidade de Candeias
- Associação de Engenheiros da PETROBRAS-AEPET

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.188 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda pretende suprimir o art. 360 do Projeto de Constituição que dispõe sobre a participação de órgãos e empresas estatais nos planos de previdência supletiva.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerar do que a iniciativa sob exame, segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 0072-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

"Art. - A educação é o direito natural de todo cidadão e dever do Estado, que se responsabilizará para que seja universal, pública, gratuita, em todos os níveis e períodos desde o primeiro ano da criança.

§ 1º - É assegurado a todo cidadão-criança, de 0 a 6 anos, o direito à creche e à educação pré-escolar, através de:

- 1) Criação de dispositivos legais que regulamentem uma política relativa à educação pré-escolar e às creches, para tanto dispondo sobre:
 - a) percentuais mínimos para a educação pré-escolar e manutenção de creches de responsabilidade única dos estados e dos municípios.
 - b) criação de rede pública de creches.
 - c) obrigatoriedade das empresas de criarem e manterem creches e pré-escolares para os filhos de seus trabalhadores.

§ 2º - Lei especial disporá também sobre o reconhecimento da importância do papel social desempenhado pelas creches e pré-escolares de iniciativa comunitária ao sistema formal de ensino, garantindo-se ingresso automático, nas escolas de 1º grau às crianças egressas das pré-escolares de iniciativa comunitária, assegurando os seguintes princípios:

- a) oferta de escolas gratuitas com opções de habilitação profissional que atendam às necessidades econômicas e sociais da Comunidade em que estão inseridas;
- b) educação especial em escolas com período integral de funcionamento, para crianças e jovens portadores de deficiências físicas e mentais.

Art. - Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.

Art. - A educação pré-escolar e o ensino básico serão de responsabilidade principal dos Municípios, dos Estados e dos Territórios, cabendo à União o papel normativo e supletivo, na estrita medida das deficiências locais, mas sem que se reduza a responsabilidade imediata do Município e, também, do Estado.

Art. - A lei disporá sobre a criação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, a quem cabe a fiscalização do cumprimento das políticas relativas ao menor e o gerenciamento dos recursos necessários à sua execução, referido no § 3º do 1º artigo através de Fundo Especial.

Parágrafo Único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, sem prejuízo da atividade e autonomia do estado e do município, e principalmente das comunidades, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente, bem como de entidades representativas da comunidade, essas na proporção de dois terços de sua composição.

JUSTIFICATIVA

Por ser esta a contribuição da base democrática representada pelos signatários, que discutiram e aprovaram as idéias acima, esperam eles que os senhores Constituintes aperfeiçoem o texto ora oferecido, para seu devido encaixe no corpo do texto final, sempre tendo em vista que é preciso descentralizar para funcionar não se permanecendo na dependência total da União, mas revalorizando-se o município que há anos vem sendo desprezado pelo legislador e pela administração pública, quando é no governo local que começa o encontro dos cidadãos com a problemática comunitária.

Assim, os cidadãos signatários desejam aos legisladores o mais patriótico sucesso, para serem lembrados e louvados pela história futura.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- MOVIMENTO DE LUTA PRÓ-CRECHE (BELO HORIZONTE/MG)
- ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRECHE COMUNITÁRIA CASA DA VOVÓ (BELO HORIZONTE/MG)
- FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL

**EMENDA PE00073-3,
EMENDA 1P20753-3**

5	AUTOR	6	PARTIDO
	CONSTITUINTE RONAN TITO		PMDB
5	PLENÁRIO	6	DATA
	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		20/08/87

7) Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

SENADOR CONSTITUINTE / ROMAN TITO	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
<i>Roman Tito</i>	
	23 / 08 / 87

* Item V, do artigo 24, do Regimento Interno, da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00074-1
EMENDA 1P20791-6

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ROMAN TITO	PMDB
PLENÁRIO	DATA
	20 / 08 / 87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) os seguintes dispositivos:

Art. - Aos trabalhadores serão assegurados:

- I - Direito ao trabalho e com condições de segurança;
- II - Direito dos trabalhadores de criarem comissões nos locais de trabalho;
- III - Liberdade e autonomia sindical;
- IV - Direito de greve, últimos casos;
- V - Direito sobre processo de inovação tecnológica;
- VI - Direito ao salário-mínimo que cubra todos os custos das necessidades básicas de uma família;
- VII - Direito à estabilidade no emprego;
- VIII - Direito ao seguro-desemprego
- IX - Direito à remuneração digna, tendo:
 - a) salário-família
 - b) Proibição de diferença de salário por motivo de sexo, idade, cor, nacionalidade ou estado civil.
 - c) Salário 50% (cinquenta por cento) maior para quem trabalha à noite.
 - d) 13º (Décimo terceiro) salário cada ano, com base na remuneração integral.
- X - Direito a condições de trabalho:
 - a) Jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
 - b) Férias anuais de 30 (trinta) dias, com salário dobrado.
 - c) Licença remunerada à mulher gestante, antes e após o parto em período de pelo menos de 180 dias com garantia especial de emprego e salário a partir da gravidez.
 - d) Licença-paternidade por período não inferior a 3 (três) dias.
- XI - Manutenção de creches para os filhos dos trabalhadores;

XII - Proibição de qualquer trabalho a menores de 14 anos;

XIII - Direito à plena assistência médica, hospitalar, odontológica e sanitária;

XIV - Direito à Previdência Social nos casos de:
a) Doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade.

b) Aposentadoria, pensões e benefícios, com remuneração igual ao tempo em que esteve na ativa.

§ 1º - A aposentadoria para homens se dará aos 30 (trinta) anos de serviço e para a mulher aos 25 anos de serviço.

§ 2º - Os trabalhadores rurais autônomos terão aposentadoria aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para o homem e 50 (cinquenta) anos de idade para a mulher.

Art. - Todos os trabalhadores independentes de ser o empregador REPARTIÇÃO PÚBLICA OU EMPRESA PRIVADA, terão os mesmos direitos, privilégios e obrigações.

Art. - É proibida a acumulação de mais de 02 (dois) empregos, sejam públicos ou privados, por qualquer empregado no mesmo período de tempo.

Art. - Que nenhum trabalhador receba mais de 10 (dez) salários mínimos, sob nenhuma denominação - Gratificação - Ajuda - Representação.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS (STR) (MG)
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE PATOS DE MINAS-METABASE (MG)
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO CERRADO (MG)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

SENADOR CONSTITUINTE / ROMAN TITO	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
<i>Roman Tito</i>	
	23 / 08 / 87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00075-0
EMENDA 1P20754-1

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE ROMAN TITO	PMDB
PLENÁRIO	DATA
	20 / 08 / 87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Disposições Gerais), do Capítulo IV (Do Judiciário), do Título V (Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo) os seguintes dispositivos:

"Art. Todo o Poder Judiciário do País será unificado

§ 1º O Ministro da Justiça será escolhido pelo Poder Judiciário.

§ 2º Os cargos do Judiciário serão preenchidos, por nomeação, de indicados pelo Ministério da Justiça, sem interferência de outro poder.

Art. O Ministro da Justiça receberá verba suficiente, para manter todo o Judiciário em suas necessidades, inclusive vencimentos.

Parágrafo único - Caberá também ao Ministério da Justiça a manutenção da rede física, de todo o Judiciário.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS - STR (PATOS DE MINAS (MG))
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE PATOS DE MINAS-METABASE-MG
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CERRADO (PATOS DE MINAS/MG)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:

SENHADOR CONSTITUINTE	ROMAN TITO	DATA	13 / 08 / 87
ASSINATURA			

Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00076-8 EMENDA 1P20755-0

1 CONSTITUINTE RONAN TITO

1 PLENÁRIO

1 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclua, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte:

Art. - Sobre a área de uma propriedade entende-se a soma contínua ou não, pertencente à mesma família ou empresa.

§ 1º - não se permitirão propriedades rurais que não estejam sendo usadas devidamente de acordo com as características da terra e necessidade sociais da população.

§ 2º - o processo de extinção de propriedades que não atendem ao § 1º deste artigo far-se-á:

a) por desapropriação progressiva e ininterrupta.

b) por desapropriação imediata de todas as áreas inexploradas.

c) por confisco das terras grilladas ou com títulos ilegais que não se enquadrem no § 1º deste artigo.

Art. - Não se admitirá propriedade rural de empresas de capital estrangeiro ou a elas associado.

Art. - Toda terra desapropriada ou confiscada, bem como as terras devolutas constituirão reservas do Estado que as utilizará do seguinte modo:

a) distribuição de lotes de 20 a 50 hectares, segundo a região a camponeses sem terra, e a camponeses com áreas inferiores a 20 hectares.

b) seção de áreas suficientes à implantação de cooperativas agropecuárias de pequenos produtores e assalariados agrícolas para exploração conjunta.

c) seção de áreas aos estados e municípios, destinados à criação de fazendas-modelo.

d) ocupação de espaço necessário à construção de empreendimentos agropecuários de alto rendimento a cargo do Estado.

Art. - O acesso à terra, objeto de execução da Reforma Agrária, pressuporá:

a) manter o domínio dos imóveis sob titularidades da União.

b) concessão de uso real à família beneficiária, vetadas a cessão ou transmissão de posse e qualquer título.

c) caso haja desistências, a área se transferirá para uso da comunidade ou devolução à União.

Art. - Que a Reforma Agrária, por direito institucional não inclua terras necessárias a uma vida digna da civilização indígena.

Art. - Compete exclusivamente, à União a desapropriação por interesse de Reforma Agrária.

Art. - Os assentamentos de Reforma Agrária darão prioridade a:

a) trabalhadores que trabalhem no campo e lá moram.

b) trabalhadores expulsos do campo e que queiram trabalhar.

Art. - Dar prioridade à produção agrícola a serviço do mercado interno, ao invés de incentivos a produtos de exportação.

Art. - Desenvolver uma política de fixação do homem à terra através de mecanismos eficazes que evitem o êxodo rural.

Art. - Garantia de formação e assistência técnica ao produtor por parte dos órgãos do governo.

Art. - Garantir financiamento acessível, possibilitando armazenamento e comercialização dos produtos.

Art. - Participação dos trabalhadores nas decisões de reforma agrária e política agrícola.

Art. - A Justiça Federal criará varas especializadas para diminuir conflitos fundiários, onde forem necessários.

Art. - Durante a execução da Reforma Agrária, ficam suspensas todas as ações de despejos e de reintegração de posse contra arrendatários, parceiros, posseiros e outros trabalhadores rurais que mantenham relação de produção com o titular do domínio da gleba, ainda que indiretamente.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

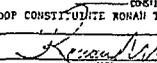
- SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DO FERRO E DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE PATOS DE MINAS
- ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CERRADO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR SENADOR CONSTITUINTE RONAN TITO  ASSINATURA	23 DE 87 DATA
---	------------------

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00077-6**EMENDA 1P20724-0**

AUTOR FLORISMUNDO CORRÊA DA SILVEIRA E OUTROS	PARTIDO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	DATA 14/10/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção III (Da Assistência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo:

"Art. - Fixa o auxílio de um salário-mínimo às pessoas portadoras de deficiência, que não tenham condições de se automanter."

JUSTIFICATIVA

A Associação Canoense de Deficientes Físicos, as voluntárias da Liga Feminina de Combate ao Câncer - núcleo regional de Sapucaia do Sul e os dirigentes da Escola Especial de Canoas, armando-se aos Senhores Constituintes, relativamente aos inúmeros problemas existentes em nosso País, e acreditando venham estes, em parte, a serem solucionados através de uma nova Constituição, defendem a urgência da inclusão de emenda que ampare financeiramente pessoas excepcionais. Este amparo seria com a dotação mensal da quantia de um salário-mínimo mensal para suas necessidades mínimas, uma vez que grande número dos mesmos faz parte de famílias de baixa renda, muitas vezes não tendo recursos sequer para suas mais prementes necessidades.

Crendo em Vossas sensibilidades como cidadãos e, acima de tudo, chefes de família, apresentamos nossas esperanças em Vossas Excelências e, que tal emenda venha de encontro de tão justos anseios.

AUTOR: FLORISMUNDO CORRÊA DA SILVEIRA E OUTROS (48.877 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO CANOENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS (CA NOAS-RS)
- ESCOLA ESPECIAL DE CANOAS (RS)
- LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-77, de 1987
"Dispõe sobre excepcionais."

Entidades Responsáveis:

- Associação Canoense de Deficientes Físicos
- Escola Especial de Canoas (RS)
- Liga Feminina de Combate ao Câncer

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 48.877 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende assegurar a percepção de salário aos deficientes que não tenham condições de se manter.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno

para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00077-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00078-4**EMENDA 1P20756-8**

AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	PARTIDO PMDB
PLENÁRIO	DATA 20/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:
"Art. -
I - Proteção à vida desde a sua concepção."

JUSTIFICATIVA

Sensíveis aos rumos dos acontecimentos que a realidade nos apresenta, onde a incidência de ABORTOS ascende a níveis alarmantes, e contra toda argumentação capciosa que proclama o direito exclusivo da mulher sobre o seu corpo ou da necessidade de frear legalmente uma situação calamitosa já existente de abortos clandestinos, NÓS PROCLAMAMOS A INVIOABILIDADE DA VIDA, DESDE O PRIMEIRO INSTANTE DA CONCEPÇÃO NO SEIO MATERNO ATÉ A RESPIRAÇÃO FINAL NO SEU LEITO DE MORTE.

Transcendendo todo sectarismo religioso, revalorizamos a VIDA, convictos de que ELA resulta da consubstanciação dos genes, cujo embrião humano é a sua própria essência, mas, sobretudo, acreditando na indiscutível VERDADE de que o dom da VIDA nos é concedido pelo SENHOR DA VIDA, que é DEUS, e não, mero fruto do acaso ou da união física de dois seres humanos.

Em determinado tempo, todos nós, sem exceção, iniciamos nossa caminhada pelo destino como um simples e frágil embrião que, graças ao amor, desprendimento e dedicação de nossos semelhantes, somos hoje aqueles que detêm em suas mãos a importantíssima missão de traçar os destinos da Nação.

Segundo a Associação Brasileira de Entidades de Planejamento Familiar, estima-se que pelo menos 1 milhão dos 4 milhões de abortos provocados por ano, no Brasil, são praticados por adolescentes. Considerando que existem aproximadamente 12 milhões de adolescentes do sexo feminino, conclui-se que uma em cada doze adolescentes comete aborto. Entretanto, as estatísticas não revelam o que se passa na camada submersa desse iceberg.

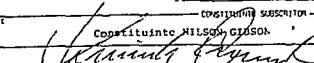
ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SEICHO-NO-IE PARA A AMÉRICA LATINA
- SEICHO-NO-IE DO BRASIL
- CARDEAL-ARCEBISPO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

CONSTITUINTE SUBSCRITOR Constituinte NILSON GIBSON  ASSINATURA	12 / 08 / 87 DATA
---	----------------------

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00079-2

EMENDA 1P20757-6

1. CONSTITUINTE CID SABÓIA DE CARVALHO

2. PARTIDO
PMDB

3. PLENÁRIO

4. DATA
20/10/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção. II (Dos Servidores Públicos Cíveis), do Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Da Organização do Estado), o seguinte dispositivo:

"Art. - Serão considerados estáveis no serviço público dos estados, todos os servidores da Administração Centralizada ou Autárquica, admitidos em caráter temporário, que à data de promulgação desta Constituição completarem 05 (cinco) anos de serviço público sem interrupção de suas funções"

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- Associação dos Professores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará - APEOC
- Associação dos Servidores da Secretaria de Educação do Estado do Ceará - ASSEEC
- Associação dos Supervisores de Educação do Ceará - ASSECE

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

Constituinte Subscritor. *

* O Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

JUSTIFICATIVA

É questionável o montante da dívida externa. Há fortes indícios, levantados por diversos setores, inclusive pela CPI da Dívida Externa, realizada recentemente pelo Congresso Nacional, de que boa parte da dívida que nos é imputada já foi paga. A nação tem sido saqueada através da aquisição da dívida externa, o que acarreta enormes sacrifícios para o povo brasileiro.

AUTOR: MARIA JOSÉ GOMES E OUTROS (41.441 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (CONAM)
- UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES (UNE)
- UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA POPULAR Nº PE-80, de 1987

"Dispõe sobre a Dívida Externa."

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional das Associações de Moradores,
- União Nacional dos Estudantes,
- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, e
- União da Juventude Socialista.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 41.441 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda visa a suspender o pagamento da dívida externa e a determinar a realização de auditoria a seu respeito.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atenda às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00080-6, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00081-4

EMENDA 1P20758-4

1. CONSTITUINTE HERMES ZANETTI

2. PARTIDO
PMDB

3. PLENÁRIO

4. DATA
20/10/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

Art. - É dever do Estado promover o desenvolvimento artístico-cultural e sua autonomia:

Parágrafo Único - o disposto no "caput" deste artigo será assegurado por:

I - liberdade de expressar, criar, aprender, ensinar, produzir e pesquisar, individual e coletivamente, em Arte;

EMENDA PE00080-6

EMENDA 1P20725-8

1. MARIA JOSÉ GOMES E OUTROS

2. PARTIDO

3. EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

4. DATA
14/10/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Nas Disposições Transitórias), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes artigos:

"Art. - Fica suspenso por tempo indeterminado o pagamento da dívida externa e dos respectivos juros.

Art. - Será realizado através de comissão do Congresso Nacional, com a participação de todos os partidos, rícorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraída."

II - priorização de compromisso com o bem comum, a memória, a realidade e a cultura brasileiras, em relação ao contexto universal.

Art. - À execução do previsto no artigo anterior efetivar-se-á mediante garantia de:

I - destinação de recursos públicos, na forma da lei, ao ensino, à docência, à pesquisa e à criação em Arte, quanto a meios materiais e não materiais, à formação e condições de trabalho, à divulgação e circulação dos valores e bens culturais produzidos;

II - ensino público e gratuito para a Arte, na escola formal e instituições culturais, como direito de cada cidadão;

III - ensino da Arte como disciplinas obrigatórias nos currículos, dos vários níveis, na forma da lei;

IV - cursos profissionalizantes em Arte, atendendo às várias especialidades;

V - participação de profissionais e entidades associativas atuantes na área de Arte-Educação em todas as etapas de planejamento de atividades do Governo;

VI - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa, da criação e da produção artística;

VII - incentivo às manifestações artísticas de criação nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, consubstanciada pelos documentos: MANIFESTO DE DIAMANTINA (Jul/85); CONCLUSÕES DO II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA DA ARTE-EDUCAÇÃO (Salvador, Ago/86); DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS DO 4º CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO (Goiânia, set/86); da COMISSÃO PRÓ-FEDERAÇÃO NACIONAL DE ARTE-EDUCADORES À SUB-COMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE (Brasília, Abr/87); MANIFESTO DOS ARTE-EDUCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO (São Paulo, Abr/87); EMENDAS OFERECIDAS À VIII-COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO (Assembleia Nacional Constituinte, Brasília, Jun/87); objetiva consolidar ainda mais os avanços já realizados.

Ao ser considerada pela Assembleia Nacional Constituinte, esta proposta formará o espaço e o valor da Arte na cultura brasileira, como estão firmados em constituições de povos desenvolvidos e em desenvolvimento.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DE ARTE-EDUCADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO
- ASSOCIAÇÃO NORDESTINA DE ARTE-EDUCADORES
- ASSOCIAÇÃO DE ARTE-EDUCADORES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Mfonso Arinos
Constituinte Mfonso ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:

ASSINATURA <i>HERMES ZAVATTI</i>	DATA 12 / 08 / 87
-------------------------------------	----------------------

Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00082-2 EMENDA 1P20726-6

AUTOR EDEGAR LUIZ ZABKA E OUTROS	PARTIDO
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	DATA 14/05/87

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), o seguinte:

"Art. - São direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I - Garantia da relação de emprego, salvo:
 - a) contrato a termo;
 - b) ocorrência de falta grave;
 - c) prazos definidos em contratos de experiência, atendidas as peculiaridades do trabalho a ser executado;
 - d) superveniência de fato econômico intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa;
 - e) pagamento de indenização progressiva e proporcional ao tempo de serviço, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

As classes empresariais do Rio Grande do Sul, sob a égide de suas entidades representativas, conscientes da responsabilidade social que lhes incumbe, neste momento, face aos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, considerando que:

- A Constituição deve ser elaborada com objetivos a longo prazo e não casuísticos;
 - A Constituição não deve atender a uma pauta de reivindicações inviáveis, por mais sociais que possam, à primeira vista, parecer as propostas;
 - A Constituição deve considerar que o maior benefício social será alcançado à medida que propiciar a criação e manutenção de postos de trabalho;
 - A Constituição deve definir os princípios pelos quais empregadores e empregados, pelo processo de negociação, encontrarão os caminhos para o crescimento do mercado de trabalho, única forma possível de se obter um real aumento do nível de vida dos cidadãos;
 - Concessões, benefícios e avanços sociais não devem ser introduzidos sem o devido respaldo de uma correspondente elevação do nível de produtividade e devem ser oportunos, graduados, regionais, setoriais, viáveis, e esta otimização somente é possível por um processo de negociação coletiva;
- Propõem a emenda supra ao texto do Anteprojeto de Constituição.

A emenda ora proposta decorre do fato de entendermos que nossa história já provou inviável qualquer sistema que, aparentemente proteger ou garantir o emprego, acabe por criar uma rigidez do mercado de trabalho que prejudique e afronte a liberdade de trabalhar.

Estabilidade no emprego sem a contrapartida de garantia dos negócios é uma equação insolúvel. As eventuais instabilidades da economia fatalmente comprometerão a produtividade, a eficiência e a competitividade.

Assim, a garantia da relação de emprego deve estar resguardada das seguintes ocorrências:

- Contrato a Termo - trata-se de necessidade da economia particularmente na demanda de serviços altamente especializados com objetivos fixados dentro de determinado período.

- Falta Grave - o empregador precisa dispor desta alternativa de dispensa a fim de preservar a harmonia interna de seu

quadro funcional, sendo instituto contemplado em todos os ordenamentos jurídicos.

- Contrato de Experiência - é prerrogativa indispensável para os objetivos de eficiência da atividade empresarial pela constatação da capacitação profissional do contratado.

- Fato Econômico Intransponível, técnico ou de infortúnio da empresa - como atividade de risco, a empresa deve ser conferida mobilidade razoável para o enfrentamento de problemas intransponíveis, visando a preservação da atividade empresarial, devidamente demonstrada essa circunstância pelos próprios fatores inerentes a variáveis do universo no qual o empreendimento está inserido;

- Pagamento de Indenização - ao empregador cabe a responsabilidade de pagamento de indenização proporcional e progressiva ao tempo de serviço como única medida adequada capaz de compensar o empregado pelo período de sua dedicação à empresa sem inviabilizá-la.

AUTOR: EDEGAR LUIZ ZABKA E OUTROS (32.425 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
- ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e
- ASSOCIAÇÃO DOS DIRIGENTES DE VENDAS DO BRASIL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-82, de 1987

"Dispõe sobre a estabilidade no emprego."

Entidades Responsáveis:

- Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul;
- Associação de Empresários do Estado do Rio Grande do Sul, e
- Associação dos Dirigentes de vendas do Brasil.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.425 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda pretende alterar o Projeto de Constituição no sentido de estabelecer ressalvas ao direito de estabilidade do trabalhador.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00082-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00083-1

EMENDA 1P20727-4

AUTOR: ELIAS DE CARVALHO E OUTROS

EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo:
"Art. - O ensino será gratuito em todos os níveis, em qualquer estabelecimento, para os que demonstrarem aproveitamento e insuficiência de recursos."

J U S T I F I C A T I V A

Não basta garantir a gratuidade de ensino, mas é preciso assegurá-la juntamente com o direito de escolher o curso, a escola e o tipo de educação de interesse do aluno e da família, segundo suas convicções.

Garantir apenas a gratuidade de ensino público discrimina o pobre que, sendo qual for sua crença ou convicção, não terá meios de escolher uma escola particular, até mesmo nos locais onde não houver escola pública.

AUTOR: ELIAS DE CARVALHO E OUTROS (40.929 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO (FENEN);
- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINEPE-MG), e
- SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE DUQUE DE CAXIAS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-83, de 1987

"Dispõe sobre o ensino gratuito em todos os níveis."

Entidades Responsáveis:

- Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
- Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais
- Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Duque de Caxias
- Associação das Escolas Particulares de Minas Gerais

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 40.929 eleitores e apresentada por quatro entidades associativas, a presente emenda tem por finalidade estabelecer a gratuidade do ensino, em todos os níveis, desde que o aluno demonstre aproveitamento e não disponha de recursos para custear os estudos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob o exame segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00083-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00084-9

EMENDA 1P20741-0

AUTOR: MARCELINO CARLOS PARREIRA E OUTROS

EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte artigo:
"Art. - A manutenção da censura dos espetáculos de diversões públicas vinculada ao Departamento de Polícia Federal."

J U S T I F I C A T I V A

Entendemos censura como a análise de obras destinadas a diversões públicas, com a finalidade de classificá-las e regular

te. Não se confunde, pois, essa atividade com a proibição pura e simples ou com a mutilação de espetáculos. A atuação do órgão encarregado dessa verificação deve estar voltada para a formação de menor e para a preservação dos valores familiares, religiosos, raciais e sociais do povo brasileiro, cingindo-se unicamente às diversões públicas - com destaque para aquelas que, como a televisão, atingem maior público, de forma indiscriminada.

Uma das funções do Estado é a preservação de princípios éticos, indispensáveis à vida em sociedade, através da defesa de costumes sadios, da manutenção da nacionalidade e da ordem social. Isto só pode ser feito por intermédio de um organismo estatal que, por sua própria estrutura, seja capaz de evitar os abusos ou coibi-los, com ação pronta e resoluto.

Por isso, propomos também, nesta Emenda, que a verificação e o controle das diversões públicas sejam atribuições da Polícia Federal, de vez que esse órgão dispõe de suficiente credibilidade, isenção, independência, força e presteza de ação, para fazer cumprir as leis, que esperamos sejam elaboradas para regular a devida e eficazmente essa atividade.

AUTOR. MARCELINO CARLOS PARREIRA e Outros (67.156 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENSORES FEDERAIS - ANACEN
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO DPF, e
- ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA POPULAR Nº PE-84, de 1987
"Dispõe sobre a manutenção da censura".

Entidades Responsáveis.

- Associação Nacional dos Censores Federais.
- Associação Nacional dos Servidores do Departamento de Polícia Federal;
- Associação dos Delegados de Polícia Federal.

Relator Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 67.156 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa inserir, no Projeto de Constituição, dispositivo estabelecendo que a verificação e o controle das diversões públicas sejam atribuições da Polícia Federal (art. 253).

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00084-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00085-7 EMENDA 1P20742-8

ALTORE: MARIA RITA SOUZA LOPES PONTES - IRMÃ DULCE E OUTROS
PLENÁRIO/COM/SSAC/SUBMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA: 19/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA: EMENDA Nº POPULAR

Inclui, no Título X (Das Disposições Transitórias) o seguinte:

"Art. - É vedado qualquer dispositivo que importe em atingir parcela do território do Estado da Bahia, seja para criação de novo estado, seja para incorporação ou anexação a outra unidade federada."

J U S T I F I C A T I V A

A divisão territorial do Estado da Bahia não se justifica, em função do princípio federativo que confere a cada estado o direito de decidir sobre a destinação do seu solo.

Do ponto de vista econômico, também, a desagregação territorial revela-se danosa fracionando um estado economicamente forte para a criação de dois estados empobrecidos, acentuando-se, assim, os desequilíbrios regionais e a dependência crônica ao poder central.

Assim, a tentativa de criação do pretense Estado de Santa Cruz violenta, do ponto de vista histórico, jurídico, político, cultural, econômico e social, a unidade do Estado da Bahia sedimentada ao longo de sua existência como berço da nacionalidade.

O desmembramento de qualquer área do Estado da Bahia para acréscimo a outra unidade federada merece total repulsa do povo baiano.

A Bahia, pois, não deseja território de outrem e nem abre mão do seu.

A Bahia não se divide e não se dividirá.

Neste sentido, a Associação Baiana de Imprensa, a Associação Comercial da Bahia, a Federação das Indústrias do Estado da Bahia, a Federação de Associações de Bairros de Salvador, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia, organizam esta ampla coleta de assinaturas, na certeza de que esta Emenda traduz o sentimento dos baianos contra a divisão do seu Estado.

Para pugnar pelo inegociável direito a nossa integridade territorial, fica credenciado o Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia que falará em nome dos proponentes na forma do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

AUTOR: MARIA RITA SOUZA BRITO LOPES PONTES - IRMÃ DULCE E OUTROS (433.638 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO BAIANA DE IMPRENSA
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-85, de 1987

"Dispõe sobre a não-divisão do Estado da Bahia."

Entidades Responsáveis:

- Associação Baiana de Imprensa
- Associação Comercial da Bahia
- Federação das Indústrias do Estado da Bahia

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 433.638 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa suprimir o item I do art. 439 do Projeto de Constituição, de modo a não permitir que parcela do Estado da Bahia se desmembere para criação de novo estado, seja para incorporação ou anexação a outra unidade de federada.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00085-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE0086-5
EMENDA 1P20759-2

AUTOR
3] INÊS SILVA FELIZ DA FONSECA E OUTROS 2] PARTIDO

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO
3] EMENDA POPULAR - PLENÁRIO 4] 20/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº

POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

"Art. - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas ou por ser portador de deficiência de qualquer ordem.

Parágrafo Único - Será punido, por lei toda discriminação atentatória aos direitos humanos.

2. Insere, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - São proibidas as diferenças de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo discriminatório, relativos a pessoa portadora de deficiência, raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, origem e condição social.

3. Inclui, onde couber, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte:

Art. - Garantir o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientes e a adaptação dos meios de transportes.

4. Acrescente, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - Garantir e proporcionar a prevenção de doenças ou condições que levam à deficiência.

5. Insere, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - Transformar a "aposentadoria por invalidez" em "seguro-reabilitação", e permitir à pessoa portadora de deficiência, trabalhar em outra função diferente da anterior, ficando garantido este seguro sempre que houver situação de desemprego.

Art. - Garantir a aposentadoria por tempo de serviço, aos 20 (vinte) anos de trabalho, para as pessoas portadoras de deficiência que tenham expectativa de vida reduzida.

6. Acrescente, onde couber, na Seção III (Da Assistência Social), Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - Assegurar às pessoas portadoras de deficiência, o direito à habilitação e reabilitação com todos os equipamentos necessários.

Art. - Garantir ações de esclarecimento junto às instituições de ensino, às empresas e às comunidades, quanto a importância de prevenção de doenças ou condições que levam à deficiência.

Art. - Garantir o direito à informação e a comunicação considerando-se as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência.

Art. - Concede a dedução no imposto de renda, de pessoas físicas e jurídicas, dos gastos com adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional de pessoas portadoras de deficiência.

Art. - Isenta os impostos às atividades relacionadas ao desenvolvimento de pesquisa, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência.

7. Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte:

Art. - Assegurar às pessoas portadoras de deficiência, o direito à educação básica e profissionalizante obrigatória e gratuita, sem limite de idade, desde o nascimento.

Art. - A União, os Estados e os Municípios devem garantir para a educação das pessoas portadoras de deficiência, em seus respectivos orçamentos, o mínimo de 10% (dez por cento) do valor que constitucionalmente, for destinado à educação.

Art. - Regular e organizar o trabalho das oficinas abrigadas para pessoas portadoras de deficiência, enquanto não passar integrar-se no mercado de trabalho competitivo.

JUSTIFICATIVA

A cidadania não necessita de pré-requisito no que pese a particularidade de cada cidadão ou de grupos. Ela deve ser integral e plena, e como tal, deve ser assegurada na Constituição Brasileira.

As pessoas portadoras de deficiência - física, mental, visual, auditiva e outras deficiências específicas - que representam 10% da população brasileira, tem o direito à plena cidadania. Neste momento faz-se necessário de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00086-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA POPULAR Nº PE. 86, de 1987

"Dispõe sobre deficientes físicos"

Entidades Responsáveis:

- Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos - ONEDEF;
- Movimento pelos Direitos das Pessoas Deficientes - MDPD, e
- Associação Nacional dos Ostruzados

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.899 eleitores e apresentada pelas entidades associadas, as acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Capítulo I do Título II - "DOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS" - do Projeto de Constituição diversos dispositivos asseguradores de direitos aos deficientes físicos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que se garantam esses mecanismos que podemos definir como direitos diferenciais.

O direito da pessoa portadora de deficiência à integração ou reintegração à sociedade tem como condição essencial a reabilitação física, profissional e social. Para termos o direito de ir e vir é necessário o acesso aos meios de transporte, ao espaço urbano e às edificações. Para termos direito à educação e à cultura, é necessário o acesso às instituições educacionais e culturais, bem como à educação especial, para aqueles que dela necessitam, quer através de classe especial, linguagem, por sinal ou labial, ou Braille. É necessário o acesso aos materiais e equipamentos para o desenvolvimento de sua condição motora ou para orientação de locomoção. O direito ao trabalho tem que ser garantido, considerando as particularidades e potencialidades de cada indivíduo. É obrigação do Estado assistir à pessoa portadora de deficiência quando a limitação física ou mental dificulta ou impede sua independência para o exercício de suas atividades cotidianas, pelo tempo que se fizer necessário.

AUTOR: INÊS SILVA FELIZ DA FONSECA E OUTROS (32.899 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE DEFICIENTES FÍSICOS - ONEDEF
- MOVIMENTOS PELOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES - MDPD
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS OSTRUZADOS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA PE0087-3
EMENDA 1P20760-6

AUTOR
3] AFONSO TARCISIO RAUBER E OUTROS 2] PARTIDO

PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO
3] EMENDA POPULAR - PLENÁRIO 4] 20/10/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte dispositivo:

"Art. - São estáveis os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração Direta e Autarquias, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco (05) anos de serviço público.

Parágrafo único - Lei Ordinária criará os cargos para efeito de lotação.

JUSTIFICATIVA

Vem constituindo permanente preocupação e ansiedade, no seio do funcionalismo público, a estabilidade, que constitui, sem dúvida nenhuma, a segurança da permanência no emprego, nos termos da lei.

Até a promulgação da Constituição de 1934, a matéria figurava a penas como dispositivo de Lei.

Em seqüência, passaram as Constituições posteriores, não somente a assegurar-las aos servidores, depois de 2 (dois) anos de serviço, como a declarar estáveis, nas Disposições Transitórias, todos aqueles servidores que, à data de sua publicação, contassem cinco ou mais anos de serviço, embora admitidos sem concurso. Referida norma - a da ESTABILIDADE aos servidores públicos CELESTIAS - passou a ser uma praxe a referir-se nos ensejos das Constituições posteriores.

Até a atual que é a de 1967, em sua primeira redação, foi assegurada no § 2º do artigo 177, das Disposições Transitórias - a ESTABILIDADE ao servidor que a data contasse com cinco ou mais anos de serviço público.

Diante, portanto, da generalização que se alastra por todo o território nacional, desse estado de instabilidade profissional, os signatários, mais de trinta mil eleitores, confiam numa solução ao assunto em tela, na certeza da valorização do servidor público e aperfeiçoamento do Estado Democrático deste País.

AUTOR: AFONSO TARCISIO RAUBER e outros (32.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DA CEEERS
- ASSOCIAÇÃO DOS GERENTES E SUBGERENTES DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CAIXAS DA CAIXA ESTADUAL / RS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 87, de 1987

"Dispõe sobre a estabilidade no emprego do servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)";

Entidades Responsáveis:

- Associação dos Técnicos em Ciências Econômicas, Contábeis e Administração de Empresas da CEEERS;
- Associação dos Gerentes e Subgerentes da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, e
- Associação Recreativa dos Caixas da Caixa Estadual/RS.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir no Título X - "DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS" - do Projeto de Constituição artigo concedendo estabilidade aos servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração Direta e Autarquias, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que, à data da promulgação da Constituição, contem, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviço público.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00087-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PEO0088-1 EMENDA 1P20747-9

AUTOR: KLEBER LUIZ ZAMPERETTI PARTIDO: _____
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: _____ DATA: 19/8/87
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), os seguintes dispositivos:

Art. - Até seis meses da promulgação desta Constituição realinar-se-ão, por meio de sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, eleições simultâneas para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para o Congresso Nacional.

§ 1º - Será considerado eleito Presidente da República o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º - Se nenhum candidato a Presidente da República obtiver maioria absoluta em primeira votação, far-se-á nova eleição 30 (trinta) dias após a promulgação do resultado, com a participação apenas dos 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples de votos.

§ 3º - A eleição do Presidente da República implicará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente da República, bem como os membros do Congresso Nacional, tomarão posse noventa dias após a primeira votação da eleição presidencial.

JUSTIFICATIVA

O Brasil não pode continuar na crise generalizada e de extrema gravidade em que se encontra.

A economia nacional está em crise. A inflação onega a porcentagens nunca atingidas. Os preços estão fora de qualquer controle e a carestia atinge níveis insuportáveis para a maioria do povo. Aluguéis e prestações de casa própria, educação e saúde tornaram-se inacessíveis. Os gêneros alimentícios estão escassos, ruins e caros. Combustíveis, água, luz, gás e outras tarifas aumentam cada vez mais rapidamente. Roupas e sapatos, a mesma coisa. A vida está impossível.

Pequenos e médios produtores e empresários também reclamam da crise, dos ganhos dos grandes empresários, dos banqueiros e dos latifundiários, dos altos juros e da inflação. Concordata a falências sucedem-se em ritmo crescente. A recessão e o desemprego ameaçam a todos.

O real poder aquisitivo dos salários está cada vez mais baixo em relação ao nível dos preços. Os reajustes automáticos não conseguem vencer a inflação. E o Governo acabou com o gatilho dos servidores públicos e depois acabou com o gatilho de todos os trabalhadores do País.

O Governo da "Nova República" mostra-se incapaz de resolver esses problemas e procura empurrar a crise com a barriga. O Fg Lácio do Planalto lança mão das Forças Armadas e das forças políticas contra os que ousam reclamar. Sarney perde, dia-a-dia, credibilidade, representatividade e legitimidade. Mas, não satisfeito, invade autoritariamente a soberania da Constituinte e declara à Nação que pretende continuar na Presidência pelo menos até 1995. Para assegurar um mandato maior, reforça uma recomposição militarista e autoritária. E, enquanto isso, fecha os olhos à corrupção, ao descalabro e às negociações.

Só há uma forma de enfrentar as manobras contínuas do Palácio do Planalto. Só há uma saída para a crise. O povo brasileiro precisa mobilizar-se, neste instante, para lutar por liberdade e conquistar uma nova Política econômica e social. Nova política que só poderá ser formulada e aplicada por um novo Governo, eleito dire-

tamente pelo povo, inteiramente comprometido com a classe trabalhadora, e disposto a enfrentar a exploração, a opressão e a repressão

A luta é uma só: o povo brasileiro exige diretas já!

AUTOR: KLEBER LUIZ ZAMPERETTI E OUTROS (49.178 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT;
- SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO;
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Emenda Popular nº 88-1, de 1987,

"Dispõe sobre DIRETAS JÁ".

Entidades Responsáveis:

- Partido dos Trabalhadores;
- Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo,
- Central Única dos Trabalhadores.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 49.178 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa instituir eleições DIRETAS JÁ para Presidente e Vice-Presidente da República, bem como para o Congresso Nacional (Art. 458), a realizar-se até seis meses da promulgação da Constituição.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00088-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00089-0

EMENDA 1P20761-4

2	AUTORA	1	PARTIDO
	EDNA SANTANA BOAVENTURA E OUTROS		
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		20/07/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº <u>POPULAR</u>

1. Inclui, onde couber, no Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos:

"Art. - A União poderá promover a desapropriação da propriedade rural ou urbana, mediante pagamento de justa indenização fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública.

Art. - Todo brasileiro, que não sendo proprietário rural ou urbano, possuir imóvel como seu por 03 (três) anos contínuos, como domicílio permanente seu e de sua família, sem oposição, adquirirá o domínio mediante sentença que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis.

2. Insere, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola Rural) e da Reforma Agrária) do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos:

Art. - Os imóveis rurais que não ultrapassarem a 03 (três) módulos regionais ficam isentos de desapropriação, mesmo por interesse social para fins de Reforma Agrária.

Art. - Fica assegurado apoio financeiro e técnico a proprietários de imóveis rurais de área não excedente a 03 (três) módulos regionais.

JUSTIFICATIVA

A função social da propriedade de que trata a atual Constituição Federal, já não acompanha os anseios da sociedade, vez que: a) não define o direito de utilização do solo urbano de acordo com o seu papel social; b) não garante a participação das organizações populares na execução da Reforma Urbana;

na; c) não promove Desapropriações objetivando a Reforma Urbana; d) não promove o direito a moradia digna e adequada para todos.

A presente proposta tenta garantir, também, à população favelada, a posse dos terrenos que ocupam, cabendo ao Poder Público, assegurar local com infraestrutura básica, saneando, assim, os conflitos sociais emergentes em todo o território nacional, provenientes, do abuso do PODER ECONÔMICO - especuladores imobiliários - que, impede o acesso da população carente, maioria do povo brasileiro, à propriedade, ferindo ao DIREITO À MORADIA que deve ser assegurado à todo o cidadão, limitando o direito de propriedade.

AUTOR: EDNA SANTANA BOAVENTURA E OUTROS

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA BAHIA - SETOR SOCIAL E JURÍDICO
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA COMUNIDADE DE SARANACUDAIA
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIÃO PARAÍSO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 87, de 1987

"Dispõe sobre a Ordem Econômica e Social."

Entidades Responsáveis:

- Mosteiro de São Bento da Bahia;
- Associação de Pais e Mestres da Comunidade de Saranacudaia, e
- Associação Comunitária União Paraíso.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 33.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Capítulo I do Título VIII - "DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA" - do Projeto de Constituição artigos dispostos sobre a desapropriação da propriedade rural ou urbana, mediante pagamento de justa indenização, em títulos especiais da dívida pública; sobre o usucapão urbano ou rural; sobre isenção de desapropriação, mesmo por interesse social para fins de Reforma Agrária dos imóveis rurais que não ultrapassarem três módulos regionais, e sobre apoio financeiro e técnico a proprietários de imóveis rurais de área não excedente a três módulos regionais.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00089-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00090-3

EMENDA 1P20762-2

2	AUTOR	1	PARTIDO
	CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA		PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	PLENÁRIO		20/07/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº <u>POPULAR</u>

Inclui, no Título X (Disposições Transitórias), o que se segue:

"Dê-se nova redação aos artigos 482 e 487 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização:

Art. 482 - Serão unificados progressivamente os regimes públicos de previdência existentes na data de promulgação desta Constituição, ressalvados os regimes previdenciários próprios dos servidores públicos.

Art. 487 - Todas as contribuições sociais existentes até a data da promulgação desta Constituição, salvo as destinadas ao custeio dos regimes de previdência dos servidores públicos, passarão a integrar o Fundo Nacional de Seguridade Social!"

J U S T I F I C A T I V A

1. O serviço público constitui-se tradicional e institucionalmente de trabalhadores que dos demais se distinguem a partir mesmo dos seus objetivos.

2. Merecem estes, portanto, tratamento diferenciado e neste particular o Projeto Cabral não discrepou.

3. No que respeita, contudo, à previdência devida aos servidores públicos, o Projeto se afasta da premissa básica, notadamente nos artigos 482 e 487, que preconizam unificação indiscriminada dos regimes públicos de previdência e a canalização dos recursos destes para o Fundo Nacional de Seguridade Social, como se este fosse realmente, o responsável único pelos benefícios e serviços de previdência devidos ao servidor público e, mais, de garanti-los em níveis compatíveis com o ônus representado pela função pública.

4. Há que se entender como Servidores Públicos todos aqueles que a qualquer título prestam serviços ao Estado entre eles aqueles que não sendo funcionários públicos "Stricto sensu" ficam à margem das normas estatutárias reguladoras da função pública que protege o servidor e sua família, e também da Consolidação das Leis do Trabalho, da qual também se ocupam os regimes especiais.

5. Os servidores ao abrigo da C.L.T., certamente, tal como agora ocorre, obterão amparo dos Sistemas Gerais de Seguridade Social. Os demais devem contar com amparo próprio, até porque, muitos dos riscos sociais já são abrangidos, de uma forma ou de outra, pelas disposições estatutárias que devem regular a relação funcional a partir dos princípios consagrados no texto constitucional.

6. Portanto, distinguir, mantendo-se incólumes, os regimes previdenciários próprios dos servidores públicos em geral, é corolário inafastável das garantias e prerrogativas consagradas nos artigos 85 e 94.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

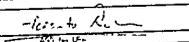
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS DO IPREM - APIPREM
- ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.


Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

Constituinte Subscritor: *

CONSTITUINTE	ASSINATURA	DATA
Constituinte FAUSTO POCHA		13 / 08 / 87

* Item V, do Art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00091-1

EMENDA 1P20763-1

51 LEILA WILM E OUTROS

52 EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

53

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo V (Da Comunicação), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - A comunicação é um bem social e um direito fundamental da pessoa humana e a garantia de sua viabilização é uma responsabilidade do Estado.

Art. - Todo cidadão tem direito, sem restrições de qualquer natureza, inclusive do Estado, à liberdade de opinião e expressão e este direito inclui a liberdade de procurar e receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios.

Art. - Aos cidadãos, através de instituições representativas, é assegurado o direito de participar da definição das políticas de comunicação.

Art. - A comunicação deve estar a serviço do desenvolvimento integral da Nação, da eliminação das desigualdades e injustiças e da independência econômica, política e cultural do povo brasileiro.

Art. A imprensa, o rádio, a televisão, os serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio, serão regulados por lei, atendendo às suas funções sociais e tendo por objetivo a consecução de políticas democráticas de comunicação no País.

Art. - Fica definido que os serviços de telecomunicações e de comunicação postal é monopólio estatal, tendo como princípio o atendimento igual a todos.

Art. - Os veículos de comunicação, inclusive os meios impressos, serão explorados por fundações ou sociedades sem fins lucrativos.

Art. - A administração e a orientação intelectual ou comercial das pessoas jurídicas mencionadas neste artigo são privativas de brasileiros natos.

Art. - Fica instituído o Conselho Nacional de Comunicação, com competência para estabelecer, supervisionar e fiscalizar políticas nacionais de comunicação, abrangendo as áreas de imprensa, rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Compete ao Conselho Nacional de Comunicação a outorga, renovação e revogação das autorizações e concessões para uso de frequência e canais de rádio e televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação é composto por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, sendo 2 (dois) representantes de entidades empresariais, 5 (cinco) representantes de entidades representativas de profissionais da área da comunicação, 7 (sete) representantes de entidades de categorias profissionais e de setores populares e 1 (um) representante de instituição universitária.

Art. - As entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação serão designadas pelo Congresso Nacional, para mandato de 2 (dois) anos, observado o previsto em lei.

Art. - Os representantes das entidades integrantes do Conselho Nacional de Comunicação não poderão exercer mais de um mandato consecutivo.

Art. Para viabilizar o desempenho das funções do Conselho Nacional de Comunicação, a União destinará ao órgão uma parcela da arrecadação de impostos e taxas previstos em lei.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação poderá fazer repasses do seu orçamento aos órgãos de execução e fiscalização que, na forma da lei, forem criados para implementar suas decisões.

Art. - Ficam criadas as seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, em cada unidade da Federação, integradas por 15 (quinze) brasileiros natos em pleno exercício de seus direitos civis, indicados por entidades da mesma natureza das integrantes do Conselho Nacional, a serem designadas pelas Assembleias Legislativas para um mandato de dois anos.

Art. - Compete às seções estaduais do Conselho Nacional de Comunicação, a supervisão e fiscalização da execução das políticas de comunicação em âmbito regional.

Art. A lei regulamentará as atribuições e o funcionamento do Conselho Nacional de Comunicação, bem como os critérios da função social e ética do rádio e da televisão.

Art. - Em cada órgão de imprensa, rádio e televisão será constituído em Conselho Editorial, com membros eleitos pelos profissionais de comunicação, incumbido de definir a linha de atuação do veículo.

Art. - Os partidos políticos, as organizações sindicais, profissionais e populares, têm direito a utilização gratuita da imprensa, do rádio e da televisão, segundo critérios a serem definidos por lei.

Art. - É garantido a qualquer cidadão ou entidade, o direito de resposta, na forma da lei.

Art. - Nos períodos eleitorais os partidos têm direito a tempos de utilização do rádio e da televisão, regulares e equitativos, na forma da lei.

Art. - Dependem de concessão ou autorização da União, outorgadas em caráter precário, através do Conselho Nacional de Comunicação, atendidas as condições previstas em lei:

§ 1º - O uso de frequência de rádio e televisão.

§ 2º - A instalação e o funcionamento de televisão direcional e por meio de cabo.

§ 3º - A instalação e o funcionamento de outros serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

§ 4º - A retransmissão pública, no território nacional, de rádio, televisão e dados via satélite.

Art. - O Conselho Nacional de Comunicação manda publicar, anualmente, as frequências disponíveis em cada unidade da federação e qualquer um poderá provocar a licitação.

Art. - As concessões ou autorizações só poderão ser suspensas por sentença fundada em infração definida em lei, que regulará o direito à renovação.

Art. - Com finalidade de impedir a concentração da propriedade dos meios de comunicação, fica estabelecido que cada concessionário poderá ser titular de apenas uma autorização ou concessão para execução de serviço de rádio, televisão e serviços de transmissão de imagens, sons e dados por qualquer meio.

Art. - Os concessionários que acumularem mais de uma autorização ou concessão para execução de serviço de radiodifusão deverão optar pela execução de um dos serviços objetos de autorização ou concessão, devendo os demais ficar disponíveis para redistribuição através de licitação pública.

Art. - Fica vedado o controle indireto das autorizações e concessões para execução de serviços de radiodifusão por terceiros e concessão."

J U S T I F I C A T I V A

A democratização dos meios de comunicação é condição fundamental para a construção de um regime efetivamente democrático no Brasil, em que os diversos segmentos da sociedade, independente de suas convicções políticas, possam livremente se expressar. Queremos garantir o pluralismo e preservar a diversidade cultural. Queremos por fim à censura, inclusive aquela determinada pelos donos de jornais, revistas, rádios e televisões. Queremos que a informação deixe de ser tratada como se fosse uma mercadoria e passe a ser encarada como um bem social. Queremos que a liberdade de expressão no Brasil não se limite à liberdade que os empresários de comunicação têm de defender seus próprios pontos de vista. Queremos garantir o amplo acesso aos veículos de comunicação e a participação direta dos setores organizados da sociedade civil na definição de uma política democrática de comunicação.

Com esses objetivos, a Federação Nacional dos Jornalistas, (Fenaj) com o respaldo de diversas entidades representativas da sociedade brasileira, elaborou esta proposta para apresentar à Assembléia Nacional Constituinte.

AUTOR: LEILA WILM E OUTROS (32.379 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR
- CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-91, de 1987

"Dispõe sobre os meios de comunicação."

Entidades Responsáveis:

- Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais
- Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.379 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Capítulo V, do Título IX do Projeto de Constituição, disposições que tratam do direito à comunicação, à natureza e o acesso aos veículos de comunicação e que criam o Conselho Nacional de Comunicação.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00091-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00092-0

EMENDA 1P20764-9

3	AUTOR	4	PL. Nº
CONSTITUINTE JOSÉ COSTA			
5	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6	DATA
PLENÁRIO		20/08/91	

7	TÍTULO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA Nº POPULAR	

Incluir, onde couber, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - Os recursos financeiros destinados a programas da área de saúde serão centralizados nos municípios

Art. - Serão criados Conselhos Comunitários de Saúde, conforme os seguintes critérios:

- I - serem de nível municipal;
- II - funcionarem junto às Secretarias Municipais de Saúde;
- III - serem constituídos por profissionais da área de saúde e representantes da Comunidade,
- IV - terão por objetivo: planejar, acompanhar a execução e fiscalizar a efetiva aplicação de recursos."

J U S T I F I C A T I V A

No ensejo do Jubileu de Prata da Regulamentação da Profissão de Psicólogo no Brasil, considerando a necessidade de maior dos Municípios, quanto aos atendimentos de saúde, a descentralização do poder de decisão sobre matéria financeira na área de saúde, A COMISSÃO DE PSICOLOGIA PRÓ-CONSTITUINTE, encaminhou, na qualidade de coordenadora dos trabalhos de várias entidades, a presente proposta de Emenda Popular. Entre as instituições responsáveis pela medida, ressaltam:

Centralização, nos Municípios, dos recursos financeiros destinados aos programas da área de saúde, dentro de uma ampla Reforma Tributária.

Criação de Conselhos Comunitários de Saúde, a nível municipal, junto às Secretarias Municipais de Saúde, com a finalidade de promover o levantamento das reais necessidades locais, bem como o planejamento, a execução e a fiscalização das ações compatíveis e efetiva aplicação dos recursos a essas necessidades destinados.

O Conselho Comunitário de Saúde será composto por profissionais da área de saúde das unidades prestadoras de serviços de saúde e por representantes da comunidade.

O Conselho Comunitário de Saúde agirá em conjunto com as unidades prestadoras de serviços, sendo que os recursos financeiros destinados às necessidades levantadas pelo Conselho, serão geridos pelo Órgão Municipal competente, em conjunto com o Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - (CRP-05)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA APLICADA (A.B.P.A.)
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA (A.B.P.)
UNIO DE GERONTOLOGIA
PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (PUC-RJ)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ) e
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA APLICADA
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Alfonso Arinos
Constituinte ALFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

NOME CONSTITUINTE JOSÉ SOARES ALVES ASS. N. 174	COSTITUINTE SUBSCRITOR Refutano José Costa 18 / 08 / 67 C. P.
--	--

* Item V do Artigo 24, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00093-8

EMENDA 1P20765-7

2] JOSÉ ALVES SOARES E OUTROS

2] EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

2] TEXTO JUSTIFICACÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte dispositivo:

"Art: - É criado o Estado de São Francisco, mediante desmembramento de parte da área do Estado de Minas Gerais e de parte da área do Estado da Bahia".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Razões de natureza histórica, problemática de ordem administrativa e socioeconômica que hoje afligem o Norte de Minas Gerais e o Vale do Jequitinhonha, e a necessidade de trazer à população regional a perspectiva de um futuro melhor são aspectos fundamente tais em que se baseia a criação do Estado de São Francisco.

Conforme expõe o economista Expedito Roberto de Mençãoça, cujos estudos subsidiaram a elaboração do Projeto de Lei Complementar que agora apresentamos, pode-se afirmar que o primeiro passo objetivo para a criação do Estado de São Francisco ocorreu na fase colonial do Brasil, quando D. João VI, visando preservar a influência do domínio da Fazenda Real Portuguesa, promulgou, em 1809, o Alvará de criação da Comarca de São Francisco, vinculada à Capitania de Pernambuco, que se estendia pelo Oeste da Bahia, alcançando o Norte e Noroeste de Minas Gerais ao longo do Rio São Francisco.

Em decorrência da Revolução de 1817, Pernambuco, como punição, perdeu Alagoas; seu território foi seccionado e a Comarca de São Francisco, que atravessava a Bahia e chegava a Minas Gerais, foi extinta como pena imposta por D. Pedro I à rebelião de 1824.

Dáí, as origens e vínculos históricos e culturais do Estado de São Francisco com a região Nordeste.

Em 1946, o então Governador de Minas Gerais, Milton Campos e seu colega da Bahia, Otávio Mangabeira reconheceram válida a al-

ternativa de desmembramento de parte do território do Noroeste, Norte e Nordeste de Minas Gerais, anexando parte do Sul da Bahia e formando um Estado com saída para o Atlântico.

Milton Campos reconhecia que o Estado de Minas Gerais, a norte do município de Corinto, apresentava características que - por razões históricas, étnicas, culturais, geográficas, econômicas e políticas mais se identifica com a Bahia e o Nordeste do que com o resto do território mineiro ao sul do Rio Paraopeba.

O ex-Governador Otávio Mangabeira chegou a afirmar: "O território de Porto Seguro foi desmembrado, através de um caso, que é interpretado por muitos como um equívoco que vem concorrendo para a estagnação econômica de uma extensa área. O mais recomendável é a criação de um novo Estado que integre a sua cultura, sua tradição e que seja uma ponte de ligação entre os dois brasis, o do Sul, rico, próspero, desenvolvido, e o do Norte, pobre e subdesenvolvido".

Na época, consultas foram feitas às assembleias legislativas de Minas Gerais e Bahia, tendo a primeira se manifestado favoravelmente e a segunda, votada a idêntica.

Atualmente, as estatísticas oficiais confirmam o esvaziamento demográfico e econômico que vem marcando o Estado de Minas Gerais, nos últimos tempos. Pelo Censo de 1980, mais de 4,5 milhões de mineiros vivem fora do Estado; mais de 55 (cincoenta e cinco) por cento da população economicamente ativa ganha menos de um salário mínimo; apenas 3 (três) por cento dos mineiros - 450.000 - (quatrocentos e cinquenta mil) pessoas - têm rendimento superior a 5 (cinco) salários mínimos; o índice de subemprego e desemprego é elevadíssimo; 49 (quarenta e nove) por cento da população com mais de cinco anos não sabe ler nem escrever; a taxa de mortalidade de infantil é das mais elevadas do mundo.

Dentro deste quadro de empobrecimento, mais sacrificada ainda se apresenta a região compreendida pelo Norte do Estado e o Vale do Jequitinhonha, onde a marginalização política e administrativa realimenta a pobreza e a subordinação econômica da região e relega os direitos de seus habitantes.

Neste início de outono de 1986, o Norte de Minas vê-se mais uma vez sob os efeitos de uma seca e os ruralistas já estão solicitando a decretação do estado de emergência. Em determinadas lu-

gares a última chuva caiu em janeiro, comprometendo a produção pecuária, principalmente o gado de corte e os rendimentos da cultura, já reduzidos em cerca de 35 (trinta e cinco) por cento e que cairão ainda mais se a estiagem persistir.

A devastação ecológica tem contribuído para agravar o quadro. A produção de carvão, conduzindo à substituição da vegetação natural pelo eucalipto, acarreta a eliminação de espécies frutíferas, entre as quais o pequizeiro, que tem importante participação socioeconômica na região. Verifica-se, assim, um processo de desertificação que precisa ser detido antes que se tornem irreversíveis os danos que causa ao homem, à natureza e à economia.

Fatos como os que ocorrem ao pequeno município de Cristália, no Vale do Jequitinhonha, repetem-se com deplorável frequência em toda a região. Não há um só médico naquele município, quer para atendimento particular ou no Posto de Saúde. E se a comunidade, predominantemente rural, quiser buscar assistência médica fora do município, verá seu intento dificultado por falta de uma pequena ponte de 18 (dezoito) metros de comprimento sobre o córrego Boa Vista. As prefeituras de um modo geral sofrem graves dificuldades financeiras.

O Censo Demográfico de 1980, nas suas conclusões, sintetiza que as regiões NO, N e NE de Minas Gerais apresentam um quadro com reflexos de um processo de desenvolvimento desigual: cenário de várias estruturas sociais, frágil articulação regional, agravado pela grande extensão territorial com fortes desequilíbrios sócio-econômicos, tudo isso resultado de um processo secular de estagnação econômica.

A região integrava a antiga Capitania de Porto Seguro, que se estendia até o Atlântico, e cujo sistema de administração colonial foi extinta pelo Marquês de Pombal. No entanto, o Príncipe Regente, já Imperador D. Pedro I, em 1925, homologava "em carta de

perna" um casuísmo que ampliava a fronteira da Bahia ao Sul pela faixa litorânea até a fronteira da Capitania do Espírito Santo. Com este casuísmo levantava-se um dique, desmembrando parte vital e cortava o acesso da região ao Atlântico.

A extensa área, que não havia nascido mineira, devido a uma decisão política irrefletida, não teve outra opção senão se integrar à Província de Minas Gerais. Suas raízes culturais e históricas, entretanto, permaneceram intactas.

Hoje, o que se pretende com a criação do Estado de São Francisco não é dividir uma área homogênea, mas unificar uma extensa região que teve suas fronteiras violadas, uma região que foi agrada, desfigurada da qual foi tirado o acesso ao mar, mas que apesar de tudo permanece una e indivisível nas suas tradições, na sua história e na sua cultura.

Por outro lado, perpetua o quadro de desigualdades entre a região sanfranciscana e o restante do Estado de Minas Gerais: disparidades sócio-culturais, disparidades de participação na política-administrativa estadual no que concerne à distribuição dos cargos e na representação política regional a nível estadual e federal, muito aquém do território abrangido e volume populacional.

Mais alarmante, entretanto, é o quadro social da região. Apesar de não serem encontrados na Secretaria de Saúde de Minas Gerais dados e elementos comparativos que possam retratar o perfil sanitário e o nível de saúde na região, os indicadores clássicos em epidemiologia evidenciam uma dívida social monstruosa.

Vasculhamos e pesquisamos os dados e informações estatísticas disponíveis na Secretaria de Saúde de Minas Gerais, pois era nossa intenção proceder a um diagnóstico que retratasse o perfil sanitário e o nível de saúde regional. Não obstante, esta intenção ficou prejudicada dada a inexistência de dados e elementos comparativos.

Entretanto, as Conclusões do Relatório de Avaliação do Convênio SES/INANIPS/PIAS evidenciam um quadro caótico, se comparado com indicadores clássicos em epidemiologia. Enquanto a Organização Mundial da Saúde recomenda 5 leitos hospitalares por 1.000 habitantes, na região mineira do Paralelo 18º, esta relação é 4 vezes menor, ou seja, 1,28 leitos por 1.000 habitantes. O quadro assume configuração ainda mais grave quando se observa que, apenas, 31% dos hospitais são mantidos pelo poder público.

Nesta região, 58% dos municípios os quais detêm 70% da população regional, não possuem hospitais, estando essa enorme população carente de cuidados médico-hospitalares, sujeitos a morrerem à margem de atenções primárias à saúde. A cada 2 horas, morrem 3 crianças na faixa de 0 a 1 ano, com estimativas de que essa estatística esteja abaixo dos números reais, considerando que muitas crianças nascem e morrem sem registro civil e portanto ficam fora dos dados oficiais, ou foram sepultadas em fundo de quintal e cemitérios clandestinos e nas zonas rurais. Em 1981 morreram 5.764 crianças na região.

As principais causas dos óbitos são desnutrição, doenças infecciosas e, parasitárias, doenças do aparelho respiratório, complicações da gravidez, parto e puerpério.

A relação médico/habitante na região está muito aquém dos padrões aceitáveis pela OMS que estabelece 1 médico por 1.000 habitantes. Apenas Montes Claros, Parapora, Theófilo Otoni, Nanuque apresentam taxas acima de 0,3 médico por 1.000 habitantes, ou seja, um médico para cada 3.000 habitantes, sem considerar que mais de uma dezena de municípios não dispõe de médico nem de Serviço de Saúde. Com estes indicadores a região se enquadra entre as mais subdesenvolvidas e atrasadas do país, da América Latina e do Planeta, nivelando-se a Índia, Laos e Etiópia.

São fatos que traduzem a inexistência de ação governamental na região e que já não podem permanecer ignorados, esquecidos ou adiados.

O economista Expedicto Roberto de Mendonça que desde 1966 defende a criação do Estado de São Francisco como forma de resolver as crises que afligem o Noroeste, Norte e Nordeste de Minas Gerais lembra que, para que haja a decolagem econômica regional é preciso corrigir as distorções nas relações entre o norte e o sul do Esta-

do. O Norte, fraco e distante dos cuidados administrativos centralizados em Belo Horizonte, franqueia o desenvolvimento industrial do centro-sul, a custa de sua estagnação, deixando prevalecer forma neo-colonialista de exploração de suas riquezas. O bom café, madeiras, carvão, minérios e produtos agrícolas são vendidos, ao longo do tempo para o centro-sul do Estado em um processo semelhante ao em que o Brasil colônia vendia para a Metrópole.

Existem fortes disparidades na divisão de rendas entre o norte e o sul. Segundo dados de 1980, a renda per capita da região Noroeste, Norte e Nordeste de Minas Gerais gira em torno de US\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois dólares), contra US\$ 1.540,00 (hum mil, quinhentos e quarenta dólares) do Estado de Minas Gerais e US\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos dólares) do Brasil.

As distorções se refletem no quadro político.

Os três Senadores por Minas Gerais são originários do sul do estado. Dos 54 (cinquenta e quatro) Deputados Federais por Minas Gerais, apenas 6 (seis) são da região NO-N-NE. Dos 75 (setenta e cinco) Deputados Estaduais, apenas 11 (onze) representam aquela região. Na distribuição de cargos de confiança do Governo do Estado de Minas Gerais, 85 por cento dos de primeiro, segundo e terceiro escalões são entregues ao centro-sul do Estado. Não obstante, a região NO, N e NE - de Minas Gerais conta com 600.000 (seiscentos mil) eleitores, o que torna evidente concorrer o voto regional para eleição de candidatos do Sul, os quais não têm contribuído para a solução de seus problemas.

Com a criação do Estado de São Francisco, a melhor qualidade de vida de seus habitantes passará a ser preocupação constante e prioritária da administração estadual, que se pautará por programas especiais de desenvolvimento os quais assegurarão efetiva assistência às populações e eficiente impulso à economia. Dentre as prioridades situa-se a construção da Ferrovia Trans-São Francisco, interligando Brasília, Montes Claros e Porto Seguro.

A integração do novo Estado na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) é uma decorrência natural e não somente pelo fato de aí já se incluírem municípios mineiros a serem desmembrados. De fato, a localização do novo Estado, o traço de união representado pelo rio São Francisco, a identidade cultural aí dominante e a herança histórica apontar na mesma direção. Na verdade, convém ressaltar que, antes de constituir um desmembramento, o agrupamento dessas terras na formação do Estado de São Francisco corresponde muito à reintegração de áreas anteriormente separadas por não se considerarem os fortes laços que as unem e que prevalecem até hoje. Neste sentido, o sentimento de justiça dita a lembrança de que a criação do Estado de São Francisco não representa perda para Minas Gerais ou Bahia; significa um valioso passo no sentido de saldar uma dívida social imensa, que gera a marginalidade e a marginalidade, significa redimir toda uma população hoje abandonada a suas próprias agruras. Ora, entendemos que o bem-estar da população se coloca acima de posições radicais quanto a linhas inter-nas de fronteiras político-administrativas, sobretudo quando se constata que, por falta de decisão política ou devido à grande extensão de unidades como Minas Gerais, a ação administrativa não se fez presente ou eficaz.

Por todas estas razões, acreditamos que o proposta que apresentamos com o objetivo de criação do Estado de São Francisco receberá o mais inteiro apoio do povo e das instituições da área abrangida.

AUTOR : JOSÉ ALVES SOARES E OUTROS (47.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE MONTES CLAROS LIMITADA,
- SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MONTES CLAROS,
- SINDICATO DOS MÉDICOS DE MONTES CLAROS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-93-4, de 1987.

"Dispõe sobre a criação do Estado de São Francisco".

Entidades Responsáveis:

- Cooperativa Agropecuária Regional de Montes Claros Ltda;

- Sindicato do Comércio Varejista de Montes Claros;
- Sindicato dos Médicos de Montes Claros

Relator: Constituinte BERNARDO CARRAL

Subscrita por 47.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente proposição objetiva criar o Estado de São Francisco, mediante desmembramento de áreas dos Estados de Minas Gerais e Bahia. Para tanto, ao invés de emenda ao Projeto de Constituição, oferece anteprojeto de lei complementar.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00095-8, com a ressalva acima assinalada, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00094-6 EMENDA 1P20766-5

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Constituinte HÉLIO ROSAS		PRIMEIRO
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	PLENÁRIO		20/04/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR

Modifica o Capítulo IV (Da Segurança Pública), do Título VI (Da Defesa do Estado, e das Instituições Democráticas), como se segue:

"Suprima-se o parágrafo único do Art. 255 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização."

J U S T I F I C A T I V A

Dispõe o Art. 255 do Projeto de Constituição:

"Art. 255 - As Polícias Cíveis são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícias de carreira, destinados, ressalvada a competência da União, a proceder a aplicação de ilícitos penais, a repressão criminal e auxiliar a função jurisdiccional na aplicação do Direito Penal Comum, exercendo os poderes de Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal."

É seu parágrafo único:

"Parágrafo único - Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em Direito por meio de concurso público de provas e títulos."

O "caput" do artigo em questão é abrangente e esgota a matéria. É razoavelmente sintético, como deve ser todo dispositivo constitucional.

Por outro lado, ao institucionalizar as polícias Federal, Militares, Corpos de Bombeiros e Guardas Municipais, a Constituinte não dispensou tratamento especial às suas respectivas classes dirigentes, não se justificando que o faça em relação à Polícia Civil somente. Seria ferir o princípio universal da isonomia.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DOS PAPELOSCOPISTAS POLICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

1	CONSTITUINTE SUBSCRITOR	2	DATA
	HÉLIO ROSAS		13 / 08 / 87
	SIGNATURA		

* Item V, artíno 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00095-4 EMENDA 1P20748-7

2	AUTOR	3	PARTIDO
	VERA LUCIA MENEZES DE MACEDO E OUTROS		
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		20/04/87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, o seguinte texto na forma que se segue

"Dê-se ao Art. 389 do Anteprojeto de Constituição de Sistematização a seguinte redação:

Art. 389 - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a manter, em cooperação, escolas de aprendizagem para menores e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores.

Parágrafo único - Excluem-se das disposições desta Constituição referentes a contribuições sociais, para todos os efeitos, as contribuições fixadas em lei para manutenção do sistema de educação para o trabalho, de que trata este Artigo."

JUSTIFICATIVA:

Temos a salientar, preliminarmente, que a matéria contida nos dispositivos supra aludidos é imprópria para figurar em texto constitucional, de vez que a norma cuida de questão de disciplina típica de lei ordinária, pela vinculação que há de existir entre aquelas normas e a dinâmica da evolução econômica.

A presunção inconvincente de que só a Previdência Social merece ser beneficiária de contribuições sociais revela um certo sectarismo, traduzindo-se em nitida involução social, como se não existissem, no presente e no futuro, outros setores que também não merecessem o auxílio de contribuições sociais.

Daí porque não possui a norma um objetivo claro e definido, salvo um enriquecimento imoderado da Previdência Social, em detrimento de outros setores da atividade privada que delas são merecedores, porque dos recursos têm feito correta aplicação, como é o caso do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Social da Indústria - SESI.

Inspirados nos lemas de democracia social inscritos na festejada Carta de Teresópolis, subscrita, em 1945, pelas lideranças das Classes Produtoras do Brasil, os empresários do comércio e da indústria desenvolveram um trabalho ímpar na valorização das categorias profissionais dos comerciantes e industriários, dentro de uma perspectiva de harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção de bens e serviços.

As razões deste bem sucedido empreendimento residem exatamente na capacidade da iniciativa privada de gerir recursos com destinação assistencial, dentro dos critérios de eficiência e produtividade. Produziu-se, assim, uma obra social significativa no campo da profissionalização e de múltiplos benefícios sociais concedidos aos assalariados.

O SESC e o SESI têm-se dedicado exclusivamente à valorização da classe comercial e industrial, pela prestação contínua de serviços sociais aquelas categorias profissionais, entre as quais destacam-se as atividades recreativas, de desenvolvimento físico-esportivo, bibliotecas, assistência médica e à infância, teatro, música, colônia de férias, restaurantes e cantinas a preços reduzidos, etc.

Por outro lado, o SENAC e o SENAI praticam um trabalho singular no campo da educação profissional, mantendo verdadeiros laboratórios de ensino, já que, enquanto aprendem, os alunos exercitam, efetivamente

te, os ofícios aos quais pretendem se dedicar. Estas entidades representam significativas alavancas na política de emprego do país, pelo esmero com que realizam a preparação da mão-de-obra qualificada no setor do comércio e da indústria.

Tais entidades funcionam graças e exclusivamente a recursos obtidos dos comerciantes e industriais brasileiros, sem qualquer ônus para os cofres públicos. Não poderia, portanto, o Fundo Nacional de Seguridade Social captar toda e qualquer contribuição social existente no país, sem resguardar as atividades bem sucedidas no campo da assistência social e educacional empreendida pela livre iniciativa. Por outro lado, o referido Fundo, além de notoriamente estatizante, assume feições de gigantismo, pois, com seu apetite avassalador, incorpora outras contribuições sociais de grande relevância para a sociedade, como é o caso do salário-educação e dos recursos do FINSOCIAL. Além disso, a Previdência Social passaria a assumir cunho quase monopolístico, quando, em verdade, poderia o texto Constitucional resguardar e incentivar o caráter suplementar da Previdência privada.

Convém recordarmos que, há quarenta anos atrás, quando o Brasil dava decisivos passos para deixar de ser uma sociedade quase que exclusivamente agrária, verificou-se que nosso processo de desenvolvimento enfrentava sério obstáculo: faltava adequada formação profissional aos trabalhadores solicitados pela indústria nascente e pelo comércio, bem como condições para que estes trabalhadores desfrutassem de assistência e bem estar social. Como o Estado, àquela época, não tinha meios suficientes para resolver estas carências (situação, aliás, que se agrava em razão do crescimento demográfico), os empresários do comércio e da indústria, numa colaboração com o Poder Público e com a sociedade em geral, resolveram agir para a superação destas deficiências, num momento histórico em que as Classes Produtoras vislumbraram que o desenvolvimento brasileiro pressupunha a qualidades de vida do trabalhador e sua qualificação profissional, através do aprendizado. Daí terem surgido, nos anos 40, o SESC, SENAC, SESI e SENAI, cujas atividades têm demonstrado, desde então, o cumprimento efetivo das finalidades a que se destinaram, ou seja, o combate ao pauperismo, o aumento da renda nacional, o desenvolvimento, a democracia, a justiça social e a redução das tensões sociais urbanas.

Hoje, mais do que nunca, este empreendimento se torna imprescindível ao Brasil, numa fase de reconstitucionalização, quando estão sendo estudadas as novas bases sobre as quais se assentará o crescimento econômico nacional. As discussões se voltam mais uma vez, para os desejos justos sociais, a má distribuição de renda, o direito à saúde, a alimentação, ao lazer e uma adequada política de emprego.

A título exemplificativo, passaremos a registrar alguns dados a respeito do SESC e do SENAC, bastantes ilustrativos a respeito do trabalho realizado por estas entidades.

Em 1986, o SESC atingiu uma clientela de cerca de 1.150.201 matriculados em todo o país. Atualmente são 116 Centros de Atividades Socio-Recreativas, 7 Centros Campestres, 175 cantinas, bares e lanchonetes, 14 Centros Culturais e Desportivos, 56 restaurantes populares, 18 colônias de férias, 271 gabinetes odontológicos, 11 balneários, um centro de formação artesanal e 156 bibliotecas, com um total de 102.279.117 atendimentos a seus beneficiários.

Esta clientela percebe de 0 a 2 salários-mínimos, concentrando-se, nesta faixa, 61,2% dos matriculados. São, em 56%, crianças e jovens até 25 anos, sendo que 29,2% na faixa de 25 a 40 anos. Na proporção de 62,8%, são trabalhadores sem escolaridade ou de baixa escolaridade, situando-se frequentemente no 1º grau.

Com um variado parque de atendimento, conforme relatamos acima, o SESC trabalha com três grandes programas-fim: saúde, cultura e assistência, reunindo 19 atividades, que abaixo discriminamos.

SAÚDE

Refeições
Assistência odontológica
Educação e saúde
Lanches e merendas
Assistência médica

CULTURA

Desenvolvimento físico-esportivo
Recreação
Expressões artísticas
Recreação infantil
Biblioteca
Desenvolvimento artístico-cultural
Comemorações

ASSISTÊNCIA

Temporada de férias
Cursos de atualização de conhecimentos
Cursos supletivos
Assistência comunitária
Assistência especializada
Trabalho em grupos
Creches

O SESC vem se preocupando intensamente com as disparidades sociais resultantes do processo de crescimento econômico, notadamente nas áreas urbanas, provocando, nas populações de baixa renda, uma demanda intensa por equipamentos sociais, culturais e de saúde. Apesar da agudização destes problemas e do recrudescimento do processo inflacionário em 1987, o SESC vem superando os períodos recessivos, realizou sua expansão física e recuperou o nível de sua receita de contruibuição. Tanto que se prepara para enfrentar novos desafios, já havendo elaborado um Plano Nacional para o triênio 1988/90. A programação projeta duas frentes de trabalho, que se complementam: uma voltada para as necessidades básicas de saúde, alimentação e educação e outra dirigida ao desenvolvimento humano - sócio, recreativo, cultural. São programas que visam oferecer à clientela aquilo que ela, por seus próprios meios, não tem possibilidade de alcançar, em níveis compatíveis com a sua condição humana e que, correspondem efetivamente, a uma complementação do salário real. Os objetivos a serem alcançados estão fixados nas seguintes metas: a) Setor de saúde - expansão das atividades em 37,5%, elevado os atendimentos a 36,6 milhões em 1990; b) Cultura - expandir as atividades sócio-culturais e recreativas em 33,7%, para atingir o volume de 67 milhões de atendimentos em 1990; c) Assistência - expansão das atividades do programa em 23,2%, com 29,9 milhões de atendimentos em 1990.

Por sua vez, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC vem se dedicando com inegável sucesso à tarefa de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional e constitui hoje um sistema aberto de qualificação de pessoal para as atividades do setor terciário. Três vetores básicos sintetizam a operacionalização dos serviços prestados: a) formação profissional - preparação do empregado para o trabalho, cuidando-se da compatibilidade entre o desenvolvimento integral da pessoa e a aquisição de conhecimentos científicos, realizada em cursos, seminários e programas de treinamento; b) desenvolvimento empresarial - programações dirigidas às empresas com vistas ao desenvolvimento de pessoal e da organização, mediante cursos, seminários, programas de capacitação, consultoria e assessoramento à empresa; c) valorização profissional - executada através de atividades específicas de orientação para o trabalho, de informação profissional e de diversas atividades de grupo, de divulgação e intercâmbio.

Para a consecução destes objetivos institucionais, o SENAC utiliza cinco modalidades operativas: a) os Centros de Formação Profissional - são, atualmente, 93 centros de atendimento ocupacional diversificados, 72 minicentros, núcleos e agências de formação profissional, 3 hotéis-escolas, 13 restaurantes-escolas, totalizando 214 unidades escolares fixas; b) Empresa pedagógica - são unidades que se constituem numa metodologia de ensino e igualmente numa modalidade de formação profissional, com instalações e características empresariais, aberta ao público, possibilitando aos participantes viverem, total ou parcialmente, as rotinas de uma empresa real. Entre elas, destacam-se a rede de restaurantes, hotéis, salões de beleza, postos de gasolina, etc. Como principais características, cabe mencionar o atendimento direto ao público, proporcionando aos alunos condições reais de trabalho e compatibilização dos custos com o produto final, buscando sua auto-sustentação financeira; c) Unidades móveis - modalidade operacional pela qual os programas são desenvolvidos fora dos Centros de Formação Profissional, com instrutores especializados que se deslocam para as diversas regiões do interior do país e para a periferia das áreas metropolitanas, atendimento que, atingiu, em 1986, 1.444 municípios brasileiros; d) capacitação na empresa - modalidade desenvolvida na empresa, visando o aprimoramento profissional no próprio local de trabalho e uma otimização de política de recursos humanos; e) teleeducação - é a educação por meio de correspondência, rádio ou TV, que permite ao SENAC chegar à própria casa do trabalhador ou candidato a emprego. A formação profissional, devendo atingir mais rapidamente o maior número de pessoas, deve acompanhar a evolução tecnológica e social na área da comunicação.

O SENAC dispõe de 15 áreas ocupacionais, nas quais utiliza de mais de 200 diferentes tipos de programações, a saber:

- Administração de empresa;
- Escritório;
- Compra;
- Venda;
- Propaganda;
- Armazenagem, embalagem e expedição de mercadorias;
- Aferição e classificação de produtos vegetais;
- Comércio artesanal;
- Comunicação;
- Hospitalidade;
- Turismo;
- Saúde;
- Higiene e beleza;
- Conservação, manutenção e serventia;
- Informática.

Cabe especial referência à área da informática, onde o SENAC vem se destacando por sua ação inovadora, acompanhando assim a era da computação nos processos de ensino e aprendizagem. Neste setor, houve um crescimento de matrículas de cerca de 37,6% no período 1985/1986. O SENAC vem investindo intensamente em micro-computadores e diversos outros equipamentos de apoio graças a um convênio com o Programa de

Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra (PRODEMO) e do Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Destaca-se, por fim, uma outra ação de vanguarda do SENAC, qual seja, a criação de um Centro Nacional de Produção de TV, proporcionando, a médio prazo, um instrumento adequado para novas metodologias no que se refere a cursos instrucionais.

O SENAC atua ativamente na área de cooperação técnica internacional e já serviu de modelo à criação de instituições congêneres na América Latina. São inúmeros os convênios para prestação de serviços celebrados entre o SENAC e diversos países latino-americanos e africanos, valendo salientar inclusive, a cooperação oferecida a outros países de língua portuguesa, como Angola, Moçambique e Guiné-Bissau. Ainda no plano internacional, oportuno registarmos que o SENAC é filiado ao CINTERFOR, órgão da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Toda esta estrutura voltada para a capacitação profissional tem atraído enormemente a classe obreira, cujo interesse resultou, em 1986, 1.059.613 matriculados, registrando-se, desde a criação do SENAC, em 1946, um total de 12.448.257 matriculas, sem incluir as atividades específicas de assessoramento empresarial e valorização profissional.

SESC e SENAC e as entidades co-irmãs SESI e SENAI, que igualmente produzem inestimáveis benefícios à classe industriária, devem seu sucesso ao caráter privado de suas administrações, buscando-se sempre os critérios da eficiência e produtividade. Por isso, diferem-se de tantas outras entidades organizadas pelo Governo e que pereceram nos cipoais burocráticos de nossa Administração Pública, como os Serviços de Recreação Operária do Ministério do Trabalho, os restaurantes do SAPS, os empréstimos financeiros e os apartamentos vendidos através do IAPC, IAPB, IAPI, IAPTEC, os Centros Sociais Urbanos, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência). Por outro lado, SESC, SENAC, SESI e SENAI esmeram-se no controle financeiro de suas receitas e submetem seus orçamentos à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prestando contas anualmente ao Tribunal de Contas da União. Todas estas entidades possuem representantes governamentais em seus órgãos administrativos e fiscais. E os resultados promissores até agora obtidos o foram sem pesar um centavo nas costas do Governo, nem no bolso do trabalhador.

A supressão dos dispositivos acima mencionados do atual Projeto de Constituição atende, portanto, a imperativos do próprio interesse nacional.

AUTOR: VERA LÚCIA MENEZES DE MADEDO E OUTROS (290.752 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA;
- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA;
- ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DOS SETORES DE INDÚSTRIA, ABASTECIMENTO E GRÁFICO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-95, de 1987.

Dispõe sobre a formação de mão-de-obra nas entidades SESI e SENAI."

Entidades responsáveis

- Confederação Nacional da Indústria
- Federação das Indústrias de Brasília
- Associação das Empresas dos Setores de Indústria, Abastecimento e Gráfico
- Associação dos Empresários da Região Metropolitana de Florianópolis
- Associação Beneficente dos Servidores da FIESC - SESI - SENAI - CIESC - IEL de Santa Catarina.
- Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 290.752 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa a alterar disposições do Projeto de Constituição referentes à manutenção do ensino profissional pelas empresas comerciais e industriais para cursos e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para seus trabalhadores, em cooperação com o Poder Público (art. 384), a fim de preservar a existência do SESI e SENAI como atualmente constituídos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regu-

lar tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00095-4, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE0096-2

EMENDA 1P20735-5

AUTOR		PARTIDO	
MARIÁ APARECIDA LIMA DOS SANTOS E OUTROS			
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		11/8/87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
EMENDA Nº	
POPULAR	
<p>Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, Do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes dispositivos:</p> <p>"Art. - Compete à sociedade e ao Estado assegurar à criança e ao adolescente, além da observância dos direitos e garantias individuais da pessoa humana em geral, os seguintes direitos:</p> <p>I - à vida, à alimentação, à moradia, à saúde, ao lazer e à cultura, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade;</p> <p>II - à assistência social, sejam ou não os pais ou responsáveis contribuintes do sistema previdenciário;</p> <p>III - à proteção especial quando em situação de vulnerabilidade por abandono, orfanidade, extravio ou fuga do lar, deficiência física, sensorial ou mental, infração às leis, dependência de drogas, vitimização por abuso ou exploração sexuais, crueldade ou degradação, assim como quando forçados por necessidade ao trabalho precoce.</p> <p>Art. - O Estado garantirá às famílias que o necessitam e o desejarem a educação e a assistência gratuitas às crianças de zero a seis anos, em instituições especiais como creches e pré-escolas.</p> <p>Art. - Toda criança tem direito ao ensino gratuito a partir dos sete anos, até a conclusão do nível médio.</p> <p>Parágrafo único - O Estado garantirá à sociedade a participação no controle e na execução da política educacional em todos os níveis, nas esferas federal, estadual e municipal, através de organismos coletivos democraticamente constituídos.</p> <p>Art. - O Estado promoverá, conjuntamente com entidades não-governamentais, políticas de saúde materno-infantil e de prevenção à deficiência física, sensorial e mental, assim como políticas de integração à sociedade do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento especializado para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos como preconceitos e barreiras arquitetônicas.</p> <p>Art. - O trabalho da criança e do adolescente será regulado em legislação especial, observados os seguintes princípios:</p> <p>I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho;</p> <p>II - garantia de acesso à escola do trabalhador menor de dezoito anos;</p> <p>III - direitos trabalhistas e previdenciários;</p> <p>IV - isonomia salarial em trabalho equivalente ao do adulto;</p> <p>V - proibição do trabalho insalubre e perigoso, bem como do trabalho noturno.</p> <p>Art. - No atendimento pelo Estado dos direitos assegurados à criança e ao adolescente, caberão à União e às Unidades Federadas os papéis normativo e supletivo, respectivamente, e aos Municípios a execução das políticas e programas específicos, respaldados por conselhos representativos da sociedade civil.</p> <p>Parágrafo único - A lei determinará o alcance e as formas de participação das comunidades locais na gestão, no controle e na avaliação das políticas e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e de assistência à gestante e à nutriz.</p>	

Art. - A criança e o adolescente a quem se atribua a autoria de infração penal terá garantida a instrução contraditória e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

§ 1º - A aplicação à criança e ao adolescente de qualquer medida privativa da liberdade decorrente de infração penal levará em conta os seguintes princípios:

- I - excepcionalidade;
- II - brevidade;
- III - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º - É estabelecida a inimizabilidade penal até os dezoito anos.

Art. - É ratificada a Declaração Universal dos Direitos da Criança, cujos princípios são incorporados a esta Constituição.

Art. - À criança e ao adolescente dar-se-á prioridade máxima na destinação dos recursos orçamentários federais, estaduais e municipais.

Art. - Leis federais, a serem aprovadas no prazo de dez meses contados da promulgação desta Constituição, disporão sobre o Código Nacional da Criança e do Adolescente, em substituição ao atual Código de Menores, bem como sobre a instituição dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, dos quais deverão participar entidades públicas e privadas compreendidas com a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

JUSTIFICATIVA

As entidades abaixo-assinadas, que apresentam a Emenda da Popular "Criança, Prioridade Nacional", dirigem este documento Assembléia Nacional Constituinte, na forma do Art. 24 do seu Regimento Interno, com a finalidade de alertar para a gravíssima situação da infância e da juventude brasileiras e de contribuir para que a nova Constituição contenha dispositivos indispensáveis à promoção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, principais vítimas - porque em geral indefesas -, da crise econômico-social e de valores que abalam o País.

Assim, Constatamos que em 1986 morreram no Brasil 400.000 crianças de 0 a 5 anos, por doenças perfeitamente evitáveis. Isto equivale ao efeito devastador de 5 bombas de Hiroshima em apenas um ano.

Por outro lado, dos 66 milhões de brasileiros entre 0 a 19 anos temos hoje no Brasil:

- 45 milhões vivendo em condições sub-humanas
- 25 milhões em situação de alto risco
- 15 milhões sofrendo de desnutrição crônica
- 12 milhões abandonados ou órfãos desassistidos
- 9 milhões obrigados ao trabalho precoce
- 8 milhões em idade escolar sem acesso à escola
- 7 milhões portadores de deficiência (física, sensorial ou mental), sem atendimento especializado
- 7 milhões vivendo nas ruas e praças
- 4,5 milhões de meninas e moças lançadas à prostituição (2 milhões das quais com idade entre 10 e 15 anos)
- centenas de milhares confinados em internatos-prisões, em condições desumanas
- dezenas de milhares presos irregularmente, vítimas de maus-tratos e degradações de todo tipo
- vários milhares mortos por suicídio todo ano
- vários milhares escravizados pelas drogas
- vários milhares tentando o suicídio
- vários milhares mutilados por acidentes de trabalho
- vários milhares mortos anualmente na violência das grandes cidades.

Não obstante esses números, afirmamos que o quadro de miséria, carência e sofrimento, violência e degradação que vitima a grande maioria da nossa infância e adolescência não apenas de ve como pode ser mudado.

Para isso é preciso que a nova Constituição consagre os 7 direitos capitais da criança e do adolescente e garanta os instrumentos de participação da sociedade nas políticas e programas destinados à superação da situação atual.

Baseados nos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança - aprovada pela ONU em 1959, com o voto do Brasil, mas até hoje não ratificada pelo Congresso Nacional - os 7 Direitos Capitais da Criança e do Adolescente são:

- o direito à vida
- o direito à sobrevivência digna
- o direito ao futuro
- o direito à infância e à adolescência
- o direito à dignidade
- o direito ao respeito e à liberdade

Chamamos portanto os Constituintes para, acima das barreiras doutrinárias, sociais, políticas ou religiosas, apoiar e votarem favoravelmente esta Emenda que, se aprovada, terá efeitos altamente positivos nas áreas da sobrevivência, da saúde, da educação, do trabalho, da proteção especial, da dignidade e do desenvolvimento integral da nossa infância e juventude.

Assim como é o futuro da Pátria que está ameaçado pelo desumano presente a que condenamos a maioria das nossas crianças e jovens, é o amanhã da Pátria que será resgatado se, em dignidade e solidariedade, soubermos dar-nos as mãos para transformar essa realidade que nos envergonha como Nação civilizada, e ante a qual o silêncio e a omissão, mais que cumplicidade, significam falta de amor ao Brasil e de compromisso com o seu grande destino.

AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS E OUTROS (70.324 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DA SOCIEDADE PESTALOZZI
- AÇÃO - VIDA;
- SERVIÇO NACIONAL JUSTIÇA E NÃO-VIOLENCIA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-96, de 1987.

"Dispõe sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente."

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
- Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)
- Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (FENASP)
- Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua
- Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança (FNDDC)
- Serviço Nacional Justiça e Não-Violência

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 70.324 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a incluir, no Título IX - Da Ordem Social - disposições sobre os direitos e garantias da criança e do adolescente.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00096-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00097-1

EMENDA 1P20767-3

1	AUTOR CONSTITUINTE CELSO DOURADO	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO	4	DATA 21/11/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo IV (Da Segurança Pública), do Título VI (Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas) os seguintes artigos:

"Art. - As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia e disciplina, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, podendo, em caso de estado de sítio ou intervenção federal, ser submetidas ao comando supremo do Presidente da República.

Art. - Lei estadual disporá sobre a criação de Guarda Municipal, nos municípios com mais de cem mil habitantes, subordinada ao Prefeito Municipal e com a função de auxiliares das Forças Policiais.

JUSTIFICATIVA

Os governos que se sucederam no Brasil, a partir do Estado Novo, desfiguraram o papel institucional das polícias estaduais, isto é, o de garantir a segurança do cidadão. Em detrimento desta, e em função da segurança estatal, as forças policiais foram objeto de militarização incompatível com as suas tarefas, em manifesto prejuízo para os seus contingentes funcionais subalternos, bem como para o seu regular desempenho. Perfeita e irresponsável relação entre causa e efeito.

Em tempos de Constituinte, almejamos a modernização das instituições nacionais, dentre as quais está incluída a Polícia. É necessário transformar as instituições, corrigindo distorções e ajustando-as ao estágio democrático da sociedade brasileira. Esta Emenda Popular não tem o propósito de "acabar" a Polícia, como afirmam insidiosamente os inimigos das reformas, os reacionários de sempre.

Os cidadãos e entidades que, valendo-se de faculdade conferida pelo Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, subscrevem esta emenda, mais que um direito subjetivo exercitam o sagrado dever da participação popular em decisões importantes da Nação. Tudo, aliás, se resume no editorial "Questão Institucional", do JORNAL DO BRASIL, de 07/12/86, cuja conclusão é incisiva: "A sociedade tem todo o direito de esperar da Constituinte uma redefinição competente do sistema policial, de modo a restabelecer sua origem civil e reincorporá-lo às suas funções primárias de segurança pública."

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES LICENCIADOS DA BAHIA
- ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
- SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Constituinte *Arinos*
Rafonso Arinos
Presidente

Constituinte Subscritor:*

1	EMENDA	2	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
3	ELIANA CANDIDA DE JESUS E OUTROS	4	DATA 15/11/87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00098-9

EMENDA 1P20734-7

1	AUTOR ELIANA CANDIDA DE JESUS E OUTROS	2	PARTIDO
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA 18/11/87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo II (Da Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária), do Título VIII (Da Ordem Econômica), os seguintes artigos:

Art. - É garantido o direito de propriedade de terra rural.

Parágrafo Único - O uso do imóvel rural deve cumprir função social, definida em lei.

Art. - Lei específica, a ser promulgada no prazo de um ano, disporá sobre os objetivos e instrumentos de política agrícola.

Art. - A reforma agrária, de exclusiva competência do Presidente da República, será feita em terras desapropriadas, que não cumpram função social; pela desapropriação por interesse social, mediante indenização justa e prévia, sobre as benfeitorias em dinheiro e a terra nua em títulos da dívida agrária, com prazo de até vinte anos, em prestações anuais e sucessivas, com cláusula de exatidão monetária.

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que o Brasil necessita de uma política agrícola que ampare o produtor, estimule a produção de alimentos e evite o êxodo rural;

Em razão da necessidade de uma reforma agrária justa que permita o acesso à terra de todos os brasileiros que dela desejam produzir;

Posto que a propriedade rural produtiva deve ser garantida e preservada pelo Estado, encaminhamos à Assembleia Nacional Constituinte a presente proposta popular de emenda ao projeto de Constituição, visando dispor sobre a política agrícola e a reforma agrária.

AUTOR. ELIANA CANDIDA DE JESUS E OUTROS (43.275 subscretores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA;
- ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS;
- SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

Emenda Popular nº PE 98-9, de 1987

"Dispõe sobre Política Agrícola e Reforma Agrária".

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional da Agricultura;
- Organização das Cooperativas Brasileiras;
- Sociedade Rural Brasileira.

Relator: Constituinte BERNAPDC CASPAZ

Subscrita por 43.276 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa a reforma agrária justa que permita o acesso à terra de todos os brasileiros que nela desejem produzir (Título VIII, Capítulo II - Política Agrícola, Fundiária e da Reforma Agrária) e que seja efetivada em terras inexploradas, que não cumpram função social, mediante indenização justa e prévia.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e acreditando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00099-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00099-7
EMENDA 1P20768-1

21. AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON
22. PLENÁRIO
23. DATA: 3/10/87

EMENDA Nº POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes artigos e parágrafos

"Art. - Todo ser humano tem direito inalienável à vida que deve ser respeitada e protegida, desde o momento da concepção"

§ 1º - Ficam vedados o inducimento, a instigação ou o auxílio à restrição da natalidade por parte de organizações particulares ou estatais.

§ 2º - São vedadas a manipulação experimental ou exploração do embrião humano, e toda intervenção sobre o patrimônio genético da pessoa humana, que não vise à correção de anomalias.

§ 3º - A ajuda econômica, nas relações internacionais, não pode ser condicionada pela aceitação de programas de contracepção, de esterilidade ou de aborto.

2. Insere, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem Social), o seguinte artigo

Art. - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas, em todos os graus.

3. Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família do Menor e do Idoso), do Capítulo X (Da Ordem Social), os seguintes artigos e parágrafos.

Art. - A família é constituída pelo casamento indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.

§ 1º - É reconhecido aos pais, de forma exclusiva, o direito de deliberar sobre o número de filhos, de acordo com a ordem moral, excluídos os recursos à contracepção, à esterilidade e ao aborto.

§ 2º - O Estado velará pela preservação dos valores fundamentais da família, impedindo o atentado à moral e aos bons costumes pelos meios de comunicação social.

JUSTIFICATIVA

A família, sociedade natural, existe anteriormente ao Estado e a qualquer outra coletividade. Por isso, ela tem direitos próprios e intangíveis, que devem ser reconhecidos e respeitados pelo mesmo Estado, em nome do Direito e da Justiça, independentemente de qualquer posicionamento político, conceptual ou religioso.

Assim, urge sejam reconhecidos e assegurados pela nova Constituição do Brasil à Família, todos os direitos que lhe são próprios, exclusivos e inalienáveis.

Dentre estes queremos ressaltar, aqui, seja pela sua primazia, seja pelo desrespeito e ameaça com que são ou podem ser postergados, os seguintes direitos fundamentais da Família.

1. A Família (não a chamada atualmente "união estável", que suplantou a família legítima e originária), por direito natural, é constituída pelo casamento indissolúvel e deve merecer a proteção especial do Estado.

1.1 A Família tem o direito de existir e ser defendida como "célula mater" da sociedade, com direitos naturais anteriores aos do próprio Estado - insistimos - por isso, o divórcio fere a própria constituição do casamento e da Família.

1.2 O divórcio caminhou e feriu demais a Família no Brasil. Quando de sua instituição, já se apontavam seus catastróficos males. Após uma década, urge repensar-se o problema. Que suas consequências ruins sejam sustadas em seu crescendo geométrico e tenham um paradeiro o número de dissoluções. O Brasil, de hoje e de amanhã, há de ficar devendo aos atuais Parlamentares Constituintes esta patriótica benevolência!

2. É direito inalienável dos pais deliberar sobre o planejamento familiar, determinando o número de filhos que dever ter, de acordo com a ordem moral, que exclui o recurso à contracepção, à esterilidade e ao aborto.

2.1 Constitui, pois, grave ofensa à dignidade da pessoa humana e à própria justiça, a intervenção de organizações partculares (máximo de empresas multinacionais) ou estatais, formentando a restrição à natalidade. Por isso, nas relações internacionais, a ajuda econômica para o desenvolvimento do Brasil não pode ser condicionada pela aceitação de programas de contracepção, de esterilidade ou de aborto.

3. O aborto é uma violação direta ao direito fundamental à vida do ser humano, que deve ser respeitada e protegida desde o momento da concepção.

4. Também o respeito pela dignidade do ser humano exclui qualquer manipulação experimental ou exploração de embrião humano e toda intervenção sobre o patrimônio genético da pessoa humana, que não vise a correção de anomalias, constitui uma violação do direito à integridade física e moral do nascituro e está em contradição com o bem ético da Família.

5. Duas exigências fundamentais ainda necessárias para a estabilidade e segurança da Família, aliás constantes das Constituições anteriores:

5.1 Que se assegure ensino religioso a todos os brasileiros, não obstante o princípio, aqui reafirmado, de que a educação integral dos filhos é direito natural e dever inalienável dos pais.

5.2 Que o Estado não permita a corrupção da Família, cumprindo-lhe velar para que todos os meios de comunicação social (especialmente os que penetram no recesso dos lares, como a televisão) não atentem contra a moral e os bons costumes.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS

- SOCIEDADE BENEFICENTE DE ESTUDOS DE FILOSOFIA
- UNIÃO CÍVICA FEMININA PARANAENSE
- ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DE EDUCANDÁRIO JESUITAS - A.S.I.A.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

- 1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
- 2. Dê-se ciência ao interessado.

CONSTITUINTE NILSON GIBSON
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR

nome: Constituinte NILSON GIBSON

* Item V. Art. 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00100-4'
EMENDA 1P20769-0

1	AUTOR CARMEN LIDIA RAMOS LEITE E OUTROS	2	PARTIDO
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA 20/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA Nº POPULAR
---	--

Modifica, o Título X (Disposições Transitórias), o que se segue:

"Substitua-se a redação do art. 458 do Projeto de Constituição pela seguinte:

"Art. 458 - A eleição do próximo Presidente da República será realizada no dia 15 de novembro de 1988 (Hum mil novecentos e oitenta e oito), com a posse do eleito no dia 15 de março de 1989, quando se encerra o mandato do atual titular do cargo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Além do permanente, a Constituição em elaboração deve cuidar também do transitório. Aí é fundamental estabelecer-se claramente a eleição do próximo Presidente da República pelo voto direto, secreto e universal. O cumprimento desse compromisso é ansiosamente esperado pela Nação.

A Constituinte tem competência para fazê-lo, como já se conheceram, em manifestações públicas, tanto o Presidente Tancredo Neves, como o Presidente José Sarney. E ambos comprometeram a sua palavra em favor de um mandato de quatro (4) anos, o que significa dizer que a próxima eleição tem que ser realizada no dia 15 de novembro de 1988.

Essa proposta de emenda, subscrita por milhares de eleitores de todo o Brasil, inclusive Constituintes, com o respaldo regimental das entidades adiante nominadas, formaliza a vontade eloquente dos brasileiros.

AUTOR: CARMEN LIDIA RAMOS LEITE E OUTROS (96863 Subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS
- INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO BRASIL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-100-4, de 1987.

"Fixa a próxima eleição presidencial para 15 de novembro de 1988".

Entidades Responsáveis:

- Federação Nacional dos Jornalistas
- Instituto de Arquitetos do Brasil
- Federação das Associações de Engenheiros Agrônomo do Brasil.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 96.863 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa alterar disposição do Projeto de Constituição referente a mandato presidencial (art. 458) de modo a que a eleição do próximo presidente seja realizada no dia 15 de novembro de 1988, com a posse do eleito no dia 15 de março de 1989.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerar do que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00100-4, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

EMENDA PE00101-2
EMENDA 1P20770-3

1	AUTOR MARIA HELENA TOSTA BERLINEK E OUTROS	2	PARTIDO
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA 20/08/87

1	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO EMENDA Nº POPULAR
---	--

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - É assegurada aposentadoria ao trabalhador:

I - Com 35 anos de trabalho para o homem e 30 anos para a mulher;

II - Por velhice aos 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher;

III - Por invalidez;

§ 1º A Lei estabelecerá tempo inferior ao previsto no inciso Iº, pelo exercício de atividade noturna, de revezamento penoso, insalubre ou perigoso;

§ 2º Os proventos da aposentadoria dos trabalhadores SERÃO IGUAIS À MAIOR REMUNERAÇÃO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES DE SERVIÇO, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos 36 meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, em épocas e datas do dissídios das respectivas categorias trabalhistas, respeitados cargos, funções ou posto em que haja ocorrido a APOSENTADORIA;

§ 3º O valor da pensão que couber à dependente do trabalhador não será inferior a 80% (oitenta por cento) do salário ou proventos e nunca será inferior ao salário mínimo e inalienável em caso de novo matrimônio.

J U S T I F I C A T I V A

Essa emenda, patrocinada por entidades as mais representativas, como Fórum Nacional da Terceira Idade, Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, Sindicato dos Advogados, Sindicato dos Engenheiros, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Estado de São Paulo, Associação Santa Luísa de Marillac, União de Mulheres, Movimento Negro, Associação dos Moradores das COHAB I e II de Itaquera, foi subscrita por 32.475 eleitores.

A proposta popular objetiva que a Aposentadoria dos Trabalhadores se faça pelo salário mais alto do ano em que o mesmo se aposenta e pelos direitos da Terceira Idade Na Constituinte.

A Constituição Brasileira não deixará ao desamparo quatorze milhões de idosos e milhões de trabalhadores que têm direito a uma aposentadoria digna, após trinta e cinco anos de trabalho diuturno pela grandeza do Brasil.

AUTOR: MARIA HELENA TOSTA BERLINEK (32.475 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- Fórum Nacional da Terceira Idade
- Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
- Sindicato dos Advogados de São Paulo

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 101, de 1987

"Dispõe sobre a aposentadoria dos trabalhadores."

Entidades Responsáveis:

- Fórum Nacional da Terceira Idade
- Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo
- Sindicato dos Advogados de São Paulo.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 32.475 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda propõe que se inclua, na Seção II, do Capítulo II, do Título IX, dispositivo determinando que os proventos de inatividade dos trabalhadores seja pago pelo salário mais elevado do ano em que o mesmo se aposentou.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a esta Comissão analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que este Colegiado se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00101-2, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente.

EMENDA PE00102-1

EMENDA 1P20771-1

51	AUTOR	52	PARTIDO
	JOSEFA DA SILVA MARINHO E OUTROS		
53	PLENÁRIA, COMISSÃO PERMANENTE OU COMISSÃO DE INICIATIVA	54	DATA
	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO		20/08/87

55	TEXTO/JUSTIFICATIVA
	EMENDA Nº POPULAR
	1. Dê-se a seguinte redação a artigo da Seção II (Dos Servidores Públicos Cíveis) do Capítulo VIII (Da Administração Pública):
	"Art. 88
	§ 1º -
	§ 2º - São equivalentes os critérios para a aposentadoria e transferência à inatividade no serviço público civil e militar, exceto quanto aos policiais-militares, que se inativarão voluntariamente aos trinta anos de serviço, com proventos integrais".
	2. Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), no Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) as seguintes alíneas:
	"Art. 12

	j) ninguém poderá ser preso senão em flagrante de delito, ou por ordem escrita de juiz competente.
) qualquer preso deverá ser encaminhado, no máximo, até 12 horas após efetivada a prisão, ao juiz criminal, que iniciará a instrução, garantindo-lhe a mais ampla defesa."
	1. JUSTIFICATIVA
	Pretender-se que um policial-militar, que geralmente ingressa nas Corporações PM após atingirem a maioridade, continue trabalhando em um serviço grandemente desgastante será impedir a renovação dos quadros e, ao mesmo tempo, obrigar a que os Estados - membros tenham suas PM com homens que, devido às idades, já não conseguirão produzir em igualdade de condições com aqueles que deverão substituí-los. A idade, conquanto dê ao policial-militar experiência, também lhe exaure as forças necessárias ao exercício pleno da profissão. Além do mais, como é notório, os policiais-militares, seja pela condição de policiais, seja pela de sujeitos à disciplina militar, não possuem jornada de trabalho fixa, como os demais trabalhadores brasileiros, o turno de trabalho que executam, nos Estados membros sempre carentes de recursos, é sempre superior àquele que se exige do comum dos mortais, na maioria das vezes fazendo-se a despesa, em período noturno, com pouco espaço de tempo que lhe possibilite a recuperação e o lazer. Não se pretende qualquer benefício maior do que aquele que já lhes regula o tempo de serviço que prestam ao Estado: pelo contrário, pretende-se unicamente que não

se lhes seja exigida condição que lhes impossibilite de transferir-se à reserva remunerada enquanto ainda têm condições e capacidade de adaptarem-se à vida que levam os aposentados.

Ingressando nas PM aos 20 anos, dificilmente nela permanecerão até completar 35 anos de trabalho, mesmo porque, devido aos desgastes, fatalmente ver-se-ão aposentados através do instituto da incapacidade física, da aquisição de moléstias, etc.

É necessário não desestimular aqueles a quem interessa a atividade policial-militar como profissão de caráter permanente.

35 anos de serviços, não condizem com a realidade e vão muito além da capacidade física do ser humano empregado na vigilância da paz e tranquilidade públicas dos seus semelhantes.

2. JUSTIFICATIVA

Sebastião Rodrigues Lima, então Secretário-Geral do Instituto dos Advogados do Brasil, na Revista de Informação Legislativa nº 65, de jan/mar 80, publicada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, como militante no foro criminal, publica interessante artigo a respeito do Juizado de Instrução Criminal, que merece a mais ampla e séria acolhida por parte dos Senhores Constituintes.

Faz ver, de maneira clara e com admirável precisão técnico-jurídica, a necessidade de sua inclusão na legislação pátria, a fim de que se agilizem os processos e a distribuição da própria justiça, impedindo-se, com isso, as prisões desnecessárias e arbitrárias que atualmente se verificam constantemente, em detrimento do mais sagrado dos direitos do cidadão: a liberdade.

A proposta divulgada, conquanto com 501 artigos, ao contrário do que se supunha, e se pretendia, manteve e deu foro constitucional ao procedimento inquisitorial denominado "Inquérito Policial", inclusive criando a figura da Polícia Judiciária, é assunto que desde o século passado tem constituído preocupação dos grandes juristas da nossa Pátria, momento aqueles que se dedicam ao estudo do Direito comparado; somos uma das poucas nações no mundo que ainda utilizam procedimentos inquisitoriais para a formação do conhecimento capaz de dar ao Ministério Público as condições de oferecimento da denúncia, fato iniciador da ação penal.

Tudo que se processa numa Delegacia de Polícia, lamentavelmente, é repetido em juízo, causando, com isso, além das despesas desnecessárias, atrasamento na distribuição da Justiça.

O Estado tem o dever de agilizar a aplicação da lei. Lamentavelmente, todavia, o texto apresentado pela Comissão de Sistematização não só adota erros acadamente criticados pelos juristas, como cria órgãos capazes de eternizarem-nos.

A ação da polícia deve ser única. O conandamento das ações deve ser único. O Ministério Público deve ter maior participação na formação da culpa, somente denunciando quando o fato estiver esclarecido devidamente, com provas, sem emprego de violências que denigrem o ser humano e aviltam o trabalho daqueles que se dedicam à atividade policial.

É necessário garantir a mais ampla defesa ao cidadão, desde o momento da prisão, apresentando-se os presos a quem possua, pela lei, agilizar os procedimentos necessários à formação da culpa e à decisão final: o Juiz de Instrução, com independência total e permanentemente contra aqueles que geralmente interferem e obstaculam a ação da polícia.

Pretende esta Emenda Popular, a inclusão de alíneas no Capítulo Dos Direitos Individuais.

É necessário banir do meio policial aqueles que querem obter reconhecimento da culpa através de torturas e de meios que a própria legislação condena. Os que assim procedem agem contra as finalidades do Estado, contra o mais importante dos bens humanos, a liberdade, com dignidade.

AUTOR: JOSEFA DA SILVA MARINHO e Outros (39.247 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS,
- ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DE GOIÁS-AMIGO;
- CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Emenda Popular nº PE 102-1, de 1987
 "Dispõe sobre as Polícias-Militares".

Entidades Responsáveis:

- Polícia Militar do Estado de Goiás;
- Associação dos Militares Inativos de Goiás-AMIGO;
- Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscritas por 39.247 eleitores e apresentadas pelas entidades associativas acima mencionadas, duas emendas, a saber: 1ª - reduzir para 30 (trinta) anos de serviço os integrantes da polícia-militar; 2ª - criar o juizado de instrução, em lugar da atual figura do inquérito policial. As emendas serão inseridas onde couber.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00102-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
 Constituinte BERNARDO CABRAL
 Relator

EMENDA PEO0103-9
EMENDA 1P20772-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
	Constituinte VILSON SOUZA		EMDR
3	PLENÁRIO	4	DATA
			29.10.87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA Nº POPULAR

Inserir, no Capítulo III (Dos Direitos Coletivos), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais) o que se segue:

"Acrescente-se, ao inciso IV - A Liberdade - do Art. 17, do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte alínea, realinhando-se as demais:

- É garantido às categorias diferenciadas e às profissões regulamentadas, o direito de organização de respectivas entidades sindicais únicas por base territorial, não se lhes aplicando o disposto na alínea "n" deste inciso."

J U S T I F I C A T I V A

"Categoria diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de vidas singulares". (art. 511 - CLT)

Conseqüentemente tais categorias profissionais não tem como serem representadas por entidades sindicais majoritárias, decorrente do ramo de produção ou da atividade das empresas.

Não há como unificar direitos e interesses, individuais e coletivos, em pleiteações coletivas se, por definição, todos eles são diferenciados entre si.

As categorias diferenciadas, por outro lado, são compostas, relativamente aos demais trabalhadores da empresa, por pequeno número de membros.

Assim, permitir a divisão de sua representação sindical no próprio território, significa impedir de possuírem suas entidades sindicais, o que contraria o princípio de liberdade sindical.

Deste modo, se se quer implantar o sistema de pluralidade absoluta para as demais categorias não é possível fazê-lo com as diferenciadas e com as profissões regulamentadas, quer pela falta de legitimidade das representações majoritárias, quer pela força insignificante que passarão a ter tais entidades, com inevitáveis prejuízos aos respectivos profissionais e, portanto, ao país, como um todo.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS.

- FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS;
- SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO;
- SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefero a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
 Constituinte AFONSO ARINOS
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

5	CONSTITUINTE SUBSCRITOR	6	DATA
	VILSON SOUZA VUBO SC		13.08.87
	<i>[Assinatura]</i>		

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00104-7
EMENDA 1P20773-8

7	AUTOR	8	PARTIDO
	Constituinte CARLOS ALBERTO CAO		PDT
9	PLENÁRIO	10	DATA
			30/05/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
EMENDA Nº POPULAR

1. Insere, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. - Todos, homens e mulheres são iguais perante a lei que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único - É considerado forma de discriminação substimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos raciais ou de cor, ou pessoas a eles pertencentes, por palavras, imagens e representações através de qualquer meio de comunicação

Art. - O Poder Público tem o dever de promover constantemente igualdade social, econômica e educacional, através de programas específicos.

§ 1º - Não constitui privilégio a aplicação pelo Poder público de medidas compensáveis visando à implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de comprovada discriminação.

§ 2º - Entendem-se como medidas compensatórias, previstas no Parágrafo anterior, aquelas voltadas a dar preferência a cidadãos ou grupos de cidadãos a fim de garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

§ 3º - A educação dará ênfase à igualdade dos seres, afirmará as características multirraciais e pluriétnicas do povo brasileiro e condenará o racismo e todas as formas de discriminação.

§ 4º - O Brasil não manterá relações diplomáticas, nem firmará tratados, acordos ou pactos bilaterais com países que adotem políticas oficiais de discriminação racial e de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território."

2. Acrescente, onde couber, no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte artigo:

"Art. - Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de Qui-

lombos, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficaram tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos Quilombos no Brasil."

J U S T I F I C A T I V A

Da abolição, até os nossos dias, o Negro, ao lado do proleto em geral, não é considerado cidadão, com direito de participar dos benefícios gerados pelo trabalho da maioria, tão pouco para participar das decisões políticas do País, no qual os Negros e os seus descendentes constituem a maior parcela da população.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CENTRO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS - CEAB
- ASSOCIAÇÃO CULTURAL ZUMBI
- ASSOCIAÇÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

Nome	DEPUTADO CARLOS ALBERTO CAVALARI
Assinatura	<i>Carlos Alberto Cavalari</i>
Essência	13/09/87

* Item V, artigo V do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00105-5

EMENDA 1P20774-6

AUTOR: WELLINGTON CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº POPULAR

1. Inclui, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), o que se segue:

"Acrescente-se ao art. 356 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. O Trabalhador rural será aposentado voluntariamente aos 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo masculino, e aos cinquenta e cinco anos, se do sexo feminino.

Acrescente-se à Seção II do Capítulo II do Título IX o seguinte artigo:

Art. O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração mensal do empregado falecido "

2. Acrescente no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte texto:

"Acrescente-se à Disposições Transitórias o seguinte artigo:

Art. O disposto nos artigos 356 e 357 aplica-se aos que, na data da promulgação desta Constituição, já eram aposentados ou pensionistas."

J U S T I F I C A T I V A

As disposições ora propostas em emenda popular refletem o mais alto espírito de justiça social, pois os trabalhadores em geral sempre estiveram em condição de inferioridade na hora

de sua aposentadoria: seja quanto à idade limite, seja quanto à de finição de seus proventos mensais. Por outro lado, a questão das pensões sempre foi considerada uma vergonha nacional, que bota os beneficiários em condição quase que subhumana ou de mendicância disfarçada.

Qualquer medida constitucional sobre aposentadorias e pensões somente será justa se determinar que o seu valor não será inferior ao que o trabalhador ganhava em atividade ou em vida. E será mais justa ainda se estender esse preceito aos aposentados e pensionistas existentes na data da promulgação da nova Constituição.

Esse quadro é ainda mais alarmante quando se pensa no trabalhador rural, que tem sido a mão-de-obra mais injustiçada do País em todos os tempos. Dele sempre tomaram tudo e nada lhe deram em troca. Segundo a boa doutrina social o trabalhador rural exerce trabalho penoso, sujeito a toda sorte de risco e de desgaste físico que lhe provocam a velhice prematura. E por ser o seu trabalho penoso é que o trabalhador rural se enquadra nas exceções que merecem aposentadoria com idade mais reduzida.

Por isso mesmo a emenda popular que ora submetemos à respeitável Assembléia Constituinte é da mais cristalina justiça e representará se adotada um avanço considerável e um exemplo para os demais países em processo de desenvolvimento.

AUTOR: WELLINGTON CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTROS (31.500 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MINAS GERAIS
- ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ALTO PARANAÍBA
- ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE UBERLÂNDIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 105-5, de 1987.

"Dispõe sobre a Previdência Social para o trabalhador rural."

Entidades Responsáveis:

- Federação dos Aposentados e Pensionistas de Minas Gerais
- Associação dos Aposentados e Pensionistas do Alto Paranaíba
- Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Uberlândia.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 31.500 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa acrescentar um parágrafo único ao art. 356, acrescentar um dispositivo à Seção II, Capítulo II, Título IX e outro às Disposições Transitórias do Projeto de Constituição, de modo a beneficiar o trabalhador rural no que tange à aposentadoria, ao benefício da pensão por morte e a concessão aos já aposentados e pensionistas dos benefícios na data da promulgação desta Constituição.

Como, nesta fase dos trabalhos compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00105-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00106-3
EMENDA 1P20775-4

AUTOR: **CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL** PARTIDO: **PMDB**
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: **20/08/87**

EMENDA Nº **POPULAR**

1. Dá nova redação a artigos da Seção I (Dos Princípios Gerais), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento):

"Art. 257 -
 III - Contribuição de melhoria pelo benefício, a imóveis decorrentes da execução de obras públicas.
 Art. 261 - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir, além dos que lhe são normalmente atribuídos, outros impostos, desde que não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios de impostos discriminados nesta Constituição.
 Art. 262 - A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias provocadas por calamidade pública, mediante lei aprovada por maioria absoluta dos membros do respectivo Poder Legislativo."
 2. Acrescenta texto a artigo da Seção III (Dos Impostos da União), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), da seguinte forma:
 "Art. 270 -
 §2º -
 II - Não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao Exterior, bem como a Entidades Públicas."
 3. Modifica artigo na Seção IV (Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), como segue:
 "Art. 272 -
 III - Operações relativas a circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes."
 4. Acrescenta dispositivos à Seção V (Dos Impostos dos Municípios), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), na forma que se segue:
 "Art. 273 -
 IV - Serviços de qualquer natureza.
 § 1º - O imposto de que trata o item I, cobrando segundo planta genérica de valores, fixados por ato do Poder Executivo, anualmente revistos, será progressivo no tempo quando incidir sobre área não edificada e não utilizada, de forma que se assegure o cumprimento da função social da propriedade.
 §5º - Cabe à Lei Complementar:
 I - Indicar outros imóveis sujeitos ao imposto de que trata o item I, excluindo-os, segundo a sua utilização efetiva ou potencial, da incidência de imposto de que trata o item I do Art. 272.
 II - Fixar as alíquotas máximas dos impostos de que tratam os itens II e III deste artigo."
 5. Acrescenta textos a dispositivos e suprime artigo da Seção VI (Da Repartição das Receitas Tributárias), do Capítulo I (Do Sistema Tributário Nacional), do Título VII (Da Tributação e do Orçamento), como segue:
 "Art. 271 -
 I - O produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores imobiliários, cinquenta por cento na forma seguinte:
 a) vinte e três por cento do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
 b) vinte e cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
 Art. 278 - suprimir."

6. Altera artigo do Título X (Disposições Transitórias), da seguinte forma:

"Art. 461 - O Sistema Tributário de que trata esta Constituição entrará em vigor em 01 de março de 1988.
 II -
 a) suprimir.
 b) suprimir.
 c) suprimir."

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda dar maior e mais justa participação aos Municípios na distribuição das Receitas Federais e Estaduais, como requisito básico para a autonomia econômica dos municípios, bem como o atendimento das necessidades essenciais da população, visto que é no Município que o cidadão vive, tem suas necessidades e gera as riquezas da Federação.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- APESP - ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DE SÃO PAULO
- AFM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MUNICÍPIOS
- UVB - UNIÃO DOS VEREADORES BRASILEIROS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Francisco Arinos
 Constituinte **FRANCISCO ARINOS**
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

Nome: **Deputado FRANCISCO AMARAL** CONSTITUINTE SUBSCRITOR
 Assinatura: *[Assinatura]* 13 / 08 / 87
 Data:

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00107-1
EMENDA 1P20776-2

AUTOR: **CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL** PARTIDO: **PMDB**
 PLENÁRIO COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: **20/08/87**

EMENDA Nº **POPULAR**

1. Dá a seguinte redação aos artigos do Capítulo IV (Dos Municípios), do Título IV (Da Organização do Estado)

"Art. 61 - Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na Administração Pública, Direta ou Indireta, sem prévia licença do Poder Legislativo respectivo.
 Art. 65 - Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no primeiro semestre do último ano da legislatura, para a seguinte.
 Parágrafo Único - Serão estabelecidos limites máximos e mínimos pela Constituição de cada Estado Federado."
 2. Modifica, na Seção II (Dos Servidores Públicos Civis), do Capítulo VIII (Da Administração Pública), do Título IV (Da Organização do Estado):
 "Art. 86 -
 II - O ingresso do funcionário público, dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público de provas. Será assegurada a ascensão funcional na carreira mediante promoção ou provas internas de títulos, com igual peso;
 Art. 88 -
 d) suprimir."

JUSTIFICATIVA

Visa a emenda dar os mesmos direitos aos cargos do Executivo e Legislativo a respeito dessa matéria, como medida de justiça democrática. Ainda prevê que os subsídios possam ser votados antes das eleições, evitando distorções. Modifica o critério de contratação de servidores, pois de outra forma não condiziria com a nossa realidade.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- APESP - ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DE SÃO PAULO
- APM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MUNICÍPIOS
- UVB - UNIÃO DOS VEREADORES BRASILEIROS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
 Constituinte AFONSO ARINOS
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

Nome	Deputado FRANCISCO AMARAL	13 / 05 / 87
------	---------------------------	--------------

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00108-0
EMENDA 1P20777-1

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL	4	PMDB
5	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	13 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

1. Dá a seguinte redação ao Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais):
 "Art. 12 -
 XIII -
 e) - O pagamento e justa indenização exclui quaisquer acréscimos não expressamente previsto em lei."
2. Modifica a Seção I (Dos Direitos Políticos), do Capítulo V (Da Soberania Popular), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), na forma que se segue:
 "Art. 27 -
 II -
 c) o Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos e quem os houver sucedido durante o mandato, são elegíveis para um só mandato consecutivo.

 g) suprimir."

J U S T I F I C A T I V A

Visa a Emenda dar uma posição de equilíbrio entre o expropriado e o expropriante. Ainda visa, a exemplo do que ocorre nos regimes democráticos existentes no mundo, a reeleição dos executivos para mais um mandato, como forma de julgamento da administração, pelo povo, mesmo porque democracia não significa rotatividade do poder.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DE SÃO PAULO - APESP
- ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS MUNICÍPIOS - APM
- UNIÃO DOS VEREADORES BRASILEIROS - UVB

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
 Constituinte AFONSO ARINOS
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

Nome	Deputado FRANCISCO AMARAL	13 / 05 / 87
------	---------------------------	--------------

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00109-8
EMENDA 1P20778-9

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE AUGUSTO CARVALHO	4	PCB
5	PLENÁRIO / COMISSÃO / SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	PLENÁRIO	8	13 / 05 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Acrescente, ao Capítulo IV (Dos Municípios) do Título IV (Da Organização do Estado), o que se segue:

"O § 1º do Art. 66 é acrescido dos itens seguintes:

- Art. 66 -
- §1º
- VI -
- VII - Manter o caráter eminentemente social do transporte coletivo de massas;
- VIII - prestar serviços de transporte coletivo de massas, não podendo o Poder Público conceder a pessoas ou a empresas o direito à exploração das mesmas."

J U S T I F I C A T I V A

A emenda tem caráter popular, já que chegou a nosso Gabinete por iniciativa de 8(oito) entidades populares da cidade de Osasco-SP, não tendo sido recebida pela Casa por não preencher integralmente as formalidades exigidas pelo Regimento Interno.

As ocorrências recentes, no tocante ao aumento de preço de passagens de ônibus urbanos, notadamente nas grandes Regiões Metropolitanas, não foram originadas exclusivamente por tal aumento, mas por um conjunto de outros fatores negativos, decorrentes da busca desmedida de lucro por parte dos proprietários de empresas concessionárias.

Colocar o transporte coletivo de massas sob a direção unificada da autoridade Municipal será o grande passo para sanar problemas como esses, cada dia mais agudos e violentos.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES DA GRANDE SÃO PAULO;
- FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO, e
- UNIÃO DOS APOSENTADOS DE OSASCO.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
 Constituinte AFONSO ARINOS
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

INSCRIÇÃO	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
	Constituinte AUGUSTO DE CARVALHO
	13 / 08 / 87

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00110-1

EMENDA 1P20779-7

1) AUTOR	2) PARTIDO
JOÃO MACHADO E OUTROS	

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	13 / 08 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Modifica no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o que se segue:
"Suprima-se o inciso XXV, do Art. 13 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização."

JUSTIFICATIVA

Os empregados das empresas prestadoras de serviços de manutenção, limpeza, conservação e seus familiares, e os empregadores, e os seus familiares, bem como as entidades representativas da classe que subscrevem a presente manifestação, vêm apresentar sua EMENDA ao Projeto de Constituição, com a finalidade de excluir a proibição das atividades de intermediação de mão-de-obra.

Realizam-se no País tipos de prestação de serviços pela iniciativa privada, indispensáveis à dinamização social e econômica, tais como: serviços de limpeza e conservação de móveis e imóveis; vigilância e segurança de bens, patrimônio e valores; manutenção de máquinas e equipamentos; transportes e outros, que geram milhares de empregos e recolhem milhões de encargos em contribuição social e de tributos. Somente no setor de asseio e conservação são quase dois milhões de trabalhadores, com Sindicatos reconhecidos em todos os Estados.

Por outro lado, qualquer regulamentação nesse sentido deve ficar reservada à lei ordinária, em face das peculiaridades das relações trabalhistas envolvidas.

AUTOR: JOÃO MACHADO E OUTROS - (36.441 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
- FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
- SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00110-1

"Dispõe sobre a proibição de intermediação de mão-de-obra."

Entidades Responsáveis:

- Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Goiás.
- Federação Brasileira das Associações de Empresas de Asseio e Conservação.
- Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Brasília.

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 36.441 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa a suprimir dispositivo do Projeto de Constituição referente à intermediação remunerada de mão-de-obra (art. 13, inciso XXV), considerando

do que, muitas vezes, empresas prestadoras de serviços são "erroneamente tidas como intermediárias de mão-de-obra".

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e tendo em vista que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24. do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda nº 00110-1, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00111-0

EMENDA 1P20780-1

1) AUTOR	2) PARTIDO
GILBERTO SALOMÃO E OUTROS	

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4) DATA
EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	13 / 08 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Seguridade Social), Título IX (Da Ordem Social), o seguinte dispositivo:

"Art. - É assegurada aposentadoria com proventos de valor igual à maior remuneração dos últimos doze meses de serviço, verificada a regularidade dos reajustes salariais nos trinta e seis meses anteriores ao pedido, garantido o reajustamento para preservação de seu valor real, cujo resultado nunca será inferior ao número de salários mínimos percebidos quando da concessão ao benefício:

- a)
- b)
- c) aos 25 (vinte e cinco) anos, para os bancários e securitários."

AUTOR: GILBERTO SALOMÃO E OUTROS (43.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC;
- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS - SP;
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-111-0, de 1987.

"Dispõe sobre a aposentadoria aos bancários e securitários."

Entidades Responsáveis.

- Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC;
- Associação Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Assis - São Paulo
- Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 43.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa a alterar disposições do Projeto de Constituição referentes à aposentadoria (art. 356), assegurando aos bancários e securitários o direito à aposentadoria aos vinte e cinco anos de trabalho.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno

para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00111-0, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00112-8

EMENDA 1P20781-9

1	CONSTITUINTE IVO LECH	2	PMDB/RS
3	PLENÁRIO	4	20/12/187

EMENDA Nº POPULAR

Acrescente, na Seção I (Da Saúde), do Capítulo II (Da Seguridade Social), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Substitua-se o artigo 53, do Substitutivo da Comissão VII da Ordem Social da Assembleia Nacional Constituinte, por:

Art. 53: Os poderes públicos assegurarão o pleno direito de acesso às terapias e métodos alternativos de assistência, preservação e recuperação da saúde individual e coletiva, com a utilização de modalidades, princípios, métodos e técnicas específicas.

§ 1º - A ação própria para assegurar o direito a que se refere este artigo será de rito sumário, inclusive quando se destina à defesa do meio ambiente.

§ 2º - É livre o exercício, ensino, pesquisa, aplicação e organização profissional das terapias e métodos alternativos de assistência à Saúde.

§ 3º - Os poderes darão apoio técnico e financeiro às terapias e métodos alternativos de assistência à Saúde.

J U S T I F I C A T I V A

Desde o início dos trabalhos desta Constituinte, e em todas as suas fases, seja na Subcomissão de Saúde ou na Comissão da Ordem Social, tem sido apunhada, com ardor, e por vários parlamentares, a bandeira em defesa de formas e métodos alternativos e naturais de ações e serviços de saúde. E se o fizeram foi em atendimento de representantes das populações desatendidas, na área de saúde, em especial aquelas que vivem no meio rural.

Fundamental é, portanto, a efetivação de medidas relacionadas às ações e serviços em nosso Sistema Nacional de Saúde. Isso poderá ser implementado seja através de ensino profissionalizante ou universitário (quando for o caso), mas certamente os gastos serão bem menores do que os dispêndios governamentais na aquisição de medicamentos, a maioria das vezes responsáveis por intoxicações e efeitos colaterais, típicos, infelizmente, à medicina alopatia. Pior ainda, é, que estes nos são impostos pelas indústrias farmacológicas estrangeiras, sem qualquer opção ou alternativas de modalidades de tratamento com menor ou nenhum risco. Porque se tem conhecimento dos anseios e necessidades de milhões de cidadãos - desde crianças até pessoas idosas - muitos nos têm procurado, para que cobremos de seus parlamentares soluções para uma nova Política de Saúde.

Só mero título de ilustração, citaria o apoio, atuação e comprometimento à causa defendida das seguintes entidades associativas:

- Federação Nacional de Associações de Medicinas Alternativas Naturais/FENAMAN/MG;
- Associação Brasileira de Terapeutas Naturistas / ABTN/MG;
- Grupo Científico Ramatis/MG;
- Associação Joseense dos Massagistas/SP;
- Associação Profissional dos Massagistas do R. G. Sul;

- Associação dos Yoguias de Goiás;
- Associação de Cultura Bionômica/MG;
- Centro Integrado de Terapias Alternativas/CITA/SC;
- Associação Mens Sana/SP;
- Associação Brasileira de Massoterapia/ABM/SP;
- Ceata e Associação Kneipp para Desenvolvimento da Saúde/SP;
- Vida Sana/SP;
- Instituto Brasileiro de Quiropraxia/IBRAQUI/SP;
- Associação Mineira de Agricultura Alternativa / AMAA/MG;
- Instituto de Anicultura e Técnicas Aerárias / IAPTEC/MG;
- Instituto Paulista de Energia Corporal/IPEC/SP;
- Multivercidade Holística/Fundação Cultural do Distrito Federal;
- Sociedade Brasileira de Iridologia e Naturopatia/DF;
- Centro de Estudos Vitalistas Parcelso/CEVIP/SP.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERAPEUTAS NATURISTAS,
- FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE MEDICINAS ALTERNATIVAS NATURAIS, e
- FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefero a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade interessada.

Afonso Arinos
Constituinte AFONSO ARINOS
Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

IVO LECH	19 / 12 / 187
----------	---------------

* Item V, Art. 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00113-6

EMENDA 1P20782-7

1	ZÉLIA OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS	2	PMDB/RS
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	20/12/187

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Título X (Disposições Transitorias), o seguinte artigo:

"Art. - Fica criado o Estado de Santa Cruz"

AUTOR: ZÉLIA OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTROS (31.237 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARI/BA;
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CAETANO - ITABUNA/BA;
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO DE SÃO PEDRO - ITAUBUNA/BA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-113-6, de 1987.

"Cria o Estado de Santa Cruz"

Entidades Responsáveis:

- Câmara Municipal de Jussari/Bahia
- Associação dos Moradores do Bairro de São Pedro - Itabuna/BA
- Comitê Pró-Estado de Santa Cruz

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 31.237 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda propõe a criação do Estado de Santa Cruz (art. 439, inciso I, do Projeto de Constituição).

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerar do que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Requirimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00113.6, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
 Constituinte BERNARDO CABRAL
 Relator

EMENDA PE00114-4

EMENDA 1P20783-5

AUTOR	PARTIDO
CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO	PMDB
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	DATA
PLENÁRIO	21/08/87

7 "Art. - Benefícios da Previdência Social estendidos de forma plena aos trabalhadores empregados domésticos, mediante comprovação da União, do empregador e empregado, quais sejam:

- I - Casos de doença;
- II - Velhice;
- III - Invalidez;
- IV - Maternidade;
- V - Morte;
- VI - Seguro-Desemprego;

VIII - A aposentadoria, com remuneração igual à atividade garantida com reajustamento para preservação do valor real;

- a) com 30 (trinta) anos de trabalho para o homem
- b) com 25 (vinte e cinco) anos de trabalho para a mulher
- c) com tempo inferior aos das alíneas acima, pelo exercício de trabalho noturno, do revezamento, insalubre, ou perigoso.

"Art. - É assegurada a participação dos trabalhadores, em paridade de representação com os empregadores em todos os órgãos e organismos, fundos e instituições onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE SÃO PAULO
- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE SANTA CATARINA

XVI - Higiene e segurança no trabalho. Proibição de redução de salário por trabalho igual inclusive nos casos de substituição ou sucessão do trabalhador, bem como proibição de diferença de critérios de admissão por motivo de raça, cor, credo, opinião pública, militância sindical, nacionalidade, idade, estado civil, origem, deficiência física, condição social ou outros motivos discriminatórios.

XVII - Proibição de exploração de trabalho do menor como pretexto de criação e educação, de sua prestação em jornada noturna aos menores de 18 (dezoito) anos.

XVIII - Proibição de prestação de serviços em atividades perigosas ou insalubres alheias à natureza de sua condição de empregado doméstico.

XIX - Proibição de distinção de direitos por trabalho manual, técnico, ou intelectual, quanto à condição de trabalhador ou entre profissionais respectivos.

XX - Não-incidência de prescrição no curso do contrato de trabalho, até dois anos de sua cessão.

XXI - Seguro-desemprego até a data de retorno à atividade, para todo trabalhador.

XXII - Cômputo integral de qualquer tempo de serviço comprovado nãoconcomitante, prestado em setores públicos e privados, para todos os efeitos.

2. Insere, onde couber, na Seção II (Da Previdência Social), do Capítulo II (Da Segurança Social), do Título IX (Da Ordem Social) os dispositivos que se seguem:

V - Salário de trabalho noturno superior ao diurno em pelo menos 50 (cinquenta por cento), independente de revezamento, compreendendo o horário das 18:00 (dezoito) às 6:00 (seis) horas, sendo a hora noturna de 45 minutos.

VI - 139 (décimo terceiro) salário com base na remuneração integral, pago em dezembro de cada ano.

VII - Alimentação custeada pelo empregador servida no local de trabalho.

VIII - Reajuste mensal de salários, remunerações e verbas pela variação do índice do custo de vida.

IX - Duração máxima da jornada diária de 08 (oito) horas + 40 (quarenta) horas semanais com intervelo para repouso e alívio.

X - Remuneração de forma dobrada nos serviços extraordinários, emergenciais ou de força maior.

XI - Repouso remunerado aos sábados, domingos e feriados, civis e religiosos de acordo com a tradição local, garantindo o repouso de pelo menos dois fins de semana ao mês.

XII - Férias anuais com gozo de pelo menos 30 (trinta) dias com pagamento igual ao dobro da remuneração mensal.

XIII - Estabilidade no serviço desde a data de ingresso salvo cometimento de falta grave comprovada judicialmente.

XIV - Fundo de garantia por tempo de serviço que poderá ser levantado pelo trabalhador em qualquer caso de rescisão do contrato de trabalho.

XV - Assegurado ao trabalhador o direito de greve, sem qualquer restrição na legislação.

EMENDA Nº POPULAR

1. Inclui, onde couber, no Capítulo II (Dos Direitos Sociais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. - A Constituição assegura aos trabalhadores, em melhoria de sua condição de empregado doméstico no quadro social, ressaltando sua condição inequívoca de trabalhador:

I - Reconhecimento de sua categoria Profissional pelo Ministério do Trabalho com acesso às disposições da Legislação Previdenciária e Trabalhista Consolidadas.

II - Elevação da condição de Associação Profissional em Sindicato de Classe com todas as prerrogativas que a Legislação Sindical confere, já que a categoria se encontra regularmente constituída em Associação representando interesses de toda categoria num determinado território e atende a todos os requisitos estabelecidos no art. 515, da Consolidação das Leis do Trabalho.

III - Salário mínimo real, nacionalmente unificado capaz de satisfazer às necessidades integrais, a ser fixado pelo Congresso Nacional.

IV - Salário Família, à razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, para filho ou dependente menor de 14 (quatorze) anos e ao cônjuge e filho-menor de 21 (vinte e um) anos, desde que não exerçam atividades econômicas e ao filho inválido de qualquer idade.

- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE UBERLÂNDIA.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência ao interessado.

Brasília, 18 de agosto de 1987.

Wilson Arinos
 CONSTITUINTE ARINOS
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR:*

FORMA	CONSTITUINTE SUBSCRITOR
Constituinte ALEXSON CAPRIBEIRO	
<i>Alexson Caprileo</i>	
	13 / 08 / 87
	DATA

* Item V, Art. 24 do Regulamento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PEO0115-2

EMENDA 1P20784-3

1	ALEXANDRE D. FERREIRA E OUTROS	2	PARTIDO
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA
			22/10/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Direitos Individuais), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), os seguintes dispositivos:

"Art. - O direito à moradia precede e predomina sobre o direito de propriedade.

Art. - O acesso à moradia digna e adequada é garantido a todos pelo Poder Público e, prioritariamente, aos trabalhadores assalariados de baixo rendimento.

§ 1º - A dimensão da unidade habitacional deverá corresponder às necessidades básicas da família, garantindo-se um mínimo de 10 m² de área construída útil por pessoa.

§ 2º - Entende-se como moradia digna e adequada não apenas a casa, mas também o acesso aos serviços públicos essenciais, como saneamento básico, educação, saúde, transporte coletivo e lazer.

Art. - A União destinará, anualmente, no mínimo, 15% de sua receita tributária para a implementação de programas de habitação popular. Os Estados, Distrito Federal e Municípios destinarão no mínimo 25% para esse fim.

Art. - O Poder Público deverá construir unidades habitacionais populares para serem alugadas, com o objetivo de recular o mercado imobiliário de locação.

Art. - O Poder Público deverá desapropriar terras urbanas ociosas destinando-as à construção de moradia popular, a serem pagas com título da dívida pública, em prazos coincidentes com o retorno das prestações, nunca inferiores a quinze anos.

Parágrafo Único - Do valor baco pela desapropriação será descontado o valor do investimento público em infra-estrutura.

Art. - Todo aquele que ocupa propriedade urbana, unidade habitacional ou terreno alheio, tem o direito de nela permanecer até seu pleno e integral atendimento, através de programas governamentais de construção de moradia popular.

Parágrafo Único - Serão legalizadas as posses urbanas constituídas há mais de dois anos, desde que o usuário não disponha de outra propriedade."

JUSTIFICATIVA

A ausência de um programa habitacional do governo voltado para satisfazer as necessidades - sempre crescente - de moradia para as populações de baixo poder aquisitivo; os abusivos aumentos dos aluguéis; o baixo salário da maioria dos trabalhadores; a especulação imobiliária desenfreada. São fatores que, aliados a um conceito superado e injusto de propriedade, têm levado o povo pobre da periferia das grandes e médias cidades a ocupar áreas de terras abandonadas e conjuntos habitacionais vazios, como única alternativa possível para garantir aos trabalhadores e suas famílias um teto para morar.

Nem todos os cidadãos necessitam de propriedade, mas todos precisam de um teto onde possam morar. Logo, o direito à moradia precede e predomina sobre o direito de propriedade.

Atualmente existe no Brasil um déficit estimado de 10 milhões de habitações.

Na época do regime militar pouco ou quase nada se fez em benefício da população de baixa renda. O atual governo, por sua vez, não está encarando com seriedade este problema.

Desta forma, a falta de moradia se transformou no problema "número um" do povo pobre, cuja solução queremos ver de batida e encaminhada pela Assembleia Nacional Constituinte.

AUTOR: ALEXANDRE D. FERREIRA E OUTROS (30.398 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES (CONAM)
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BELO HORIZONTE - FAMO BH
- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAMESC

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE-115, de 1987

"Dispõe sobre a moradia popular"

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- Federação Matorossense de Associações de Moradores de Bairros (FEMAB)
- Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina
- Federação das Associações de Moradores de Belo Horizonte (FAMO BH)
- Federação Rondoniense de Associações de Bairros (FRAB)
- Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza (FBFF)

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.398 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda objetiva incluir no Projeto de Constituição dispositivos assegurando o direito à moradia, principalmente para os trabalhadores assalariados de baixo rendimento.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regulamento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº....

00115-2, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
CONSTITUINTE BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PEO0116-1

EMENDA 1P20785-1

1	CLAUDEMIR PEREIRA SOARES E OUTROS	2	PARTIDO
3	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	4	DATA
			25/10/87

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do

Sub-solo e da Atividade Econômica) do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira) os seguintes dispositivos:

"Art. - O transporte coletivo é um direito do cidadão e um dever do Estado.

Parágrafo Único - A despesa individual do cidadão com o transporte coletivo urbano não deverá ultrapassar 6% do valor do salário mínimo".

"Art. - O Poder Público concederá subsídio do transporte coletivo nos seguintes termos: passe livre para idosos e tarifa especial, com desconto, para os operários, aposentados, inativos, desempregados, estudantes e pessoas deficientes".

"Art. - O transporte coletivo urbano é considerado serviço essencial, de responsabilidade do Poder Público Municipal, ao qual caberá garantir qualidade, quantidade e tarifa acessível aos usuários, em especial dos que residem na periferia das cidades".

J U S T I F I C A T I V A

O transporte coletivo urbano é um serviço fundamental e de utilidade pública e como tal deveria ser encarado pelo governo. No entanto, o que se vê é uma política de transporte que assegura o monopólio e o lucro das empresas particulares, sacrificando cada vez mais a população com o alto preço das passagens.

A população, que já gasta 25% de seu salário com o transporte, é obrigada a andar a pé ou reduzir outras despesas essenciais, como o gasto com alimentação, para poder continuar se deslocando do local de moradia para o trabalho e vice-versa, o que é um absurdo!

O movimento comunitário considera o transporte coletivo de massa um assunto de mais alta prioridade e que deve ser visto pelos governantes como um dever do Estado, e não como uma fonte de lucro.

Em última instância, o que o povo trabalhador organizado pelo local de moradia quer, deseja, pleiteia e exige, Senhores Constituintes, são medidas concretas que viabilizem a estatização dos serviços de transporte coletivo urbano.

AUTOR: CLAUDEMIRO PEREIRA SOARES E OUTROS (30.860 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - CONAM
- FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRROS - FAMAB
- FEDERAÇÃO DE BAIRROS E FAVELAS DE FORTALEZA - FBFF

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO.

EMENDA POPULAR Nº 00116-1

"Dispõe sobre o transporte coletivo."

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- Federação Matogrossense de Associações de Moradores de Bairros (FEMAB)
- Federação das Associações de Moradores do Estado de Santa Catarina (FAMESC)
- Federação das Associações de Moradores de Belo Horizonte (FAMOBH)
- Federação Rondoniense de Associações de Bairros (FRAB)
- Federação de Bairros e Favelas de Fortaleza (FBFF)

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.860 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa incluir, no Projeto de Constituição, dispositivos assegurando ao cidadão o direito ao transporte coletivo.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Se-

cretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00116-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00117-9

EMENDA 1P20786-0

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
5	EMENDA POPULAR - PLENÁRIO	6	20/05/57

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Das Forças Armadas), do Título VI (Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas), os seguintes dispositivos:

"Art. - As Forças Armadas destinam-se à defesa da pátria contra a agressão externa e a assegurar a integridade do território nacional.

Art. - As Forças Armadas não poderão intervir na vida política do país."

J U S T I F I C A T I V A

A função constitucional das Forças Armadas, em regimes democráticos, deve ser a defesa da Pátria contra a agressão externa. Nesse sentido, precisam ser rigorosamente apartidárias e suas atividades estritamente profissionais. As Forças Armadas não podem praticar ações tendentes e contestar, afrontar ou desestabilizar governos constitucionais, nem intervir nas greves e movimentos populares de cunho democrático.

AUTOR: ANTONIO EDUARDO OLIVEIRA BARROS E OUTROS (31.885 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES - UNE
- CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - CONAM
- UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA - UJS

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00117-9, de 1967

"Dispõe sobre as Forças Armadas"

Entidades Responsáveis:

- União Nacional dos Estudantes (UNE)
- União da Juventude Socialista (UJS)
- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- Instituto da Cultura Operária e Popular (ICOP)
- União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES)

Relator: Constituinte Bernardo Cabral

Subscrita por 31.885 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a modificar disposições do Projeto de Constituição referentes às atribuições das Forças Armadas (art. 247), estabelecendo que se destinam à defesa militar da pátria contra agressões externas e a assegurar a integridade do território nacional, sendo-lhes vedado intervir na vida política do País.

Como, nesta fase de trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa em exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00117-9, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00118-7

EMENDA 1P20787-8

AUTOR: BENTO CORRÊA E OUTROS PARTIDO: _____

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 20/08/87

TEXTO/AJUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, na Seção I (Dos Direitos Políticos), do Capítulo V (Da Soberania Popular), do Título II (Dos Direitos e Liberdades Fundamentais), o seguinte artigo:

"Art. - O voto será universal, direto, secreto e pelo sistema proporcional para os cargos legislativos"

J U S T I F I C A T I V A

A tentativa de implantar o voto distrital misto é reacionária e antidemocrática. Seria a institucionalização dos "currais eleitorais", que liquidaria a democracia representativa. Com esse sistema, as correntes populares e mais democráticas não teriam chance de eleger seus deputados e vereadores. O voto proporcional é uma conquista da democracia.

AUTOR: BENTO CORRÊA E OUTROS (30.548 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- CONAM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
- UJS - UNIÃO DA JUVENTUDE SOCIALISTA
- ICOP - INSTITUTO DA CULTURA OPERÁRIA E POPULAR

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE 00118-7

"Dispõe sobre o voto proporcional."

Entidades Responsáveis:

- Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)
- União da Juventude Socialista (UJS)
- Instituto da Cultura Operária e Popular (ICOP)

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 30.548 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa alterar disposições do Projeto de Constituição referentes ao voto proporcional (art. 27, item I, alínea a e art. 97, caput), de modo a estabelecer o sistema proporcional para os cargos legislativos.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a esse Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta

Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00118-7, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

Bernardo Cabral
Constituinte BERNARDO CABRAL
Relator

EMENDA PE00119-5

EMENDA 1P20788-6

AUTOR: CARLOS MANOEL VARGAS DE FIGUEIREDO E OUTROS PARTIDO: _____

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: EMENDA POPULAR - PLENÁRIO DATA: 20/08/87

TEXTO/AJUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais, da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), o seguinte artigo e dispositivos:

Art. - Sem prejuízo de outras atividades que estejam ou venham a ser definidas em lei, constituem monopólio da União:

I - a pesquisa, lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos do petróleo e seus derivados e do gás natural;

II - a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio dos minérios nucleares e materiais físicos;

III - a pesquisa, a lavra e o beneficiamento dos minerais estratégicos; e

IV - os serviços de telecomunicações e transmissão de dados, o lançamento de operações de sistemas espaciais, coleta e difusão de informações meteorológicas.

Parágrafo Único - O monopólio descrito no "caput" inclui os riscos decorrentes da atividade ali mencionada, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou valor.

AUTOR: CARLOS MANOEL VARGAS DE FIGUEIREDO E OUTROS
(53.334 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINARIA DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINARIA DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

EMENDA POPULAR Nº PE - 00119, de 1987.

"Dispõe sobre o Monopólio Estatal do Petróleo"

Entidades Responsáveis:

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinaria de Petróleo no Estado da Bahia
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinaria de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Petróleo no Estado da Bahia

Relator: Constituinte BERNARDO CABRAL

Subscrita por 53.334 eleitores e apresentada pelas entidades acima mencionadas, a presente emenda visa a alterar o dispositivo do Projeto de Constituição referentes ao Monopólio Estatal do Petróleo Nacional, determinando ainda que os serviços de telecomunicações e transmissões de dados, o lançamento e operações de sistemas espaciais, coleta e difusão de informações meteorológicas constituam também monopólio estatal da União.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, o meu parecer é no sentido de que esta Comis-

são se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 00419-5, reservada a apreciação de mérito para ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
 Constituinte BERNARDO CABRAL
 Relator

EMENDA PE00120-9

EMENDA 1P20789-4

1) NILSON GIBSON (Constituinte) AUTOR PARTIDO 2) PMDB
 3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 21/08/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo I (Dos Princípios Gerais da Intervenção do Estado, do Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica), do Título VIII (Da Ordem Econômica e Financeira), os seguintes dispositivos:

"Art. - Sem prejuízo de outras atividades que esteja ou venham a ser definidas em Lei, constituem monopólio da União:

I) A pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos, a importação e a exportação, a distribuição do petróleo e seus derivados e do gás natural.

II) A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio dos minérios nucleares e materiais férteis e físicos.

III) A pesquisa, a lavra e o beneficiamento dos minerais estratégicos e energéticos.

Parágrafo Único - O monopólio descrito no "caput" inclui os riscos e resultados das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie e/ou valor."

J U S T I F I C A T I V A

A PETROBRÁS deu certo!

Nenhum outro argumento subsidia tão intensamente a proposta de manutenção e até mesmo ampliação do monopólio estatal do petróleo, seus derivados e do gás natural do que o que é a PETROBRÁS hoje.

Patrimônio do povo brasileiro, fruto das mobilizações populares do início da década de 50, na campanha O PETRÓLEO É NOSSO, é hoje a maior empresa nacional e uma das maiores do mundo. Um patrimônio constantemente ameaçado pelo capital internacional e seus aliados nacionais.

Nós, trabalhadores, ao mesmo tempo em que fazemos uma defesa intransigente da PETROBRÁS e do monopólio estatal do petróleo, seus derivados e do gás natural, nos posicionamos contrários aos contratos de risco, exigindo a anulação dos ainda em vigor, assim como a proibição constitucional de outros, conforme o Parágrafo Único da Proposta acima, exigindo também a plena democratização da ação do Estado na empresa.

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO - SINDIPETRO - PR/SC
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO - SINDIPETRO/CAMPINAS/PAULÍNEA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO - SINDIPETRO/SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência ao interessado.

Afonso Arinos
 Constituinte AFONSO ARINOS
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

Nome: Constituinte NILSON GIBSON
 CPF: 123456789
 Assinatura: *Nilson Gibson*

* Item V, artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00121-7

EMENDA 1P20790-8

1) NILSON GIBSON (Constituinte) AUTOR PARTIDO 2) PMDB
 3) PLENÁRIO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 21/08/87

5) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº
POPULAR

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - A educação é direito de todos e dever do Estado.

§ 1º - A Legislação do Ensino adotará as seguintes normas e princípios.

I - O ensino será público e gratuito em todos os níveis.

II - As Instituições de ensino de nível primário e secundário, serão totalmente públicas e gratuitas. Administradas pelos Estados e Municípios, que destinarão as verbas necessárias a sua manutenção.

III - As Instituições de Ensino Superior serão Federais e gratuitas."

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
- SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.
2. Dê-se ciência à entidade à entidade interessada

Afonso Arinos
 Constituinte AFONSO ARINOS
 Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITOR: *

Nome: Constituinte NILSON GIBSON
 CPF: 123456789
 Assinatura: *Nilson Gibson*

* Item V, do artigo 24, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA PE00122-5
EMENDA 1P20740-1

1 VALDIRA GIACOMOZZI KAMIENSKI E OUTROS
PARTIDO
2 EMENDA POPULAR - PLENÁRIO
DATA 19/08/87

EMENDA Nº
POPULAR

Modifica o artigo 386 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, no Capítulo II (Da Seguridade Social), Título II (Da Ordem Social), nos termos do proposto a seguir:

"O artigo 386 do anteprojeto da Comissão de Sistematização passa a ter a seguinte redação:

Art. 386 - a folha de salários é base exclusiva da Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, excção feita para o estabelecido nos Arts. 383 e 389 desta Constituição: (acusa os arts. 383 e 389 do Projeto de Constituição).

JUSTIFICATIVA:

Temos a salientar, preliminarmente, que a matéria contida nos dispositivos supra aludidos é imprópria para figurar em texto constitucional, de vez que a norma cuida de questão de disciplina típica de lei ordinária, pela vinculação que há de existir entre aquelas normas e a dinâmica da evolução econômica.

A presunção inconvincente de que só a Previdência Social merece ser beneficiária de contribuições sociais revela um certo sectarismo, traduzindo-se em nítida involução social, como se não existissem, no presente e no futuro, outros setores que também não merecessem o auxílio de contribuições sociais.

Daí porque não possui a norma um objetivo claro e definido, salvo um enriquecimento imoderado da Previdência Social, em detrimento de outros setores da atividade privada que delas são merecedores, porque dos recursos tem feito correta aplicação, como é o caso do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social do Comércio - SESC e Serviço Social da Indústria - SESI.

Inspirados nos lemas de democracia social inscritos na festejada Carta de Teresópolis, subscrita, em 1945, pelas lideranças das Classes Produtoras do Brasil, os empresários do comércio e da indústria desenvolveram um trabalho ímpar na valorização das categorias profissionais dos comerciários e industriários, dentro de uma perspectiva de harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção de bens e serviços.

As razões deste bem sucedido empreendimento residem exatamente na capacidade da iniciativa privada de gerir recursos com destinação eficiente, dentro dos critérios de eficiência e produtividade. Produziu-se, assim, uma obra social significativa no campo da profissionalização e de múltiplos benefícios sociais concedidos aos assalariados.

O SESC e o SESI têm-se dedicado exclusivamente à valorização da classe comerciária e industrial, pela prestação contínua de serviços sociais àquelas categorias profissionais, entre as quais destacam-se as atividades recreativas, de desenvolvimento físico-esportivo, bibliotecas, assistência médica e à infância, teatro, música, colônias de férias, restaurantes e cantinas a preços reduzidos, etc.

Por outro lado, o SENAC e o SENAI praticam um trabalho singular no campo da educação profissional, mantendo verdadeiros laboratórios de ensino, já que, enquanto aprendem, os alunos exercitam, efetivamente, os ofícios aos quais pretendem se dedicar. Estas entidades representam significativas alavancas na política de emprego do país, pelo esmero com que realizam a preparação da mão-de-obra qualificada no setor do comércio e da indústria.

Tais entidades funcionam graças e exclusivamente a recursos obtidos dos comerciantes e industriais brasileiros, sem qualquer ônus para os cofres públicos. Não poderia, portanto, o Fundo Nacional de Seguridade Social captar toda e qualquer contribuição social existente no país, sem resguardar as atividades bem sucedidas no campo da assistência social e educacional empreendidas pela livre iniciativa. Por outro lado, o referido Fundo, além de notoriamente estatizante, assume feições de gigantismo, pois, com seu apetite avassalador, incorpora

outras contribuições sociais de grande relevância para a sociedade, como é o caso do salário-educação e dos recursos do FINSOCIAL. Além disso, a Previdência Social passaria a assumir um quase monopólio, quando, em verdade, poderia o texto Constitucional resguardar e incentivar o caráter suplementar da Previdência privada.

Convém recordarmos que, há quarenta anos atrás, quando o Brasil dava decisivos passos para deixar de ser uma sociedade quase que exclusivamente agrária, verificou-se que nosso processo de desenvolvimento enfrentava sério obstáculo: faltava adequada formação profissional aos trabalhadores solicitados pela indústria nascente e pelo comércio, bem como condições para que estes trabalhadores desfrutassem de assistência e bem estar social. Como o Estado, àquela época, não tinha meios suficientes para resolver estas carências (situação, aliás que se agrava em razão do crescimento demográfico), os empresários do comércio e da indústria, numa colaboração com o Poder Público e com a sociedade em geral, resolveram agir para a superação destas carências, num momento histórico em que as Classes Produtoras vislumbraram que o desenvolvimento brasileiro pressupunha a qualidade de vida do trabalhador e sua qualificação profissional, através do aprendizado. Daí terer surgido, nos anos 40, o SESC, SENAC, SESI e SENAI, cujas atividades tem demonstrado, desde então, o cumprimento efetivo das finalidades a que se destinaram, ou seja, o combate ao pauperismo, o aumento da renda nacional, o desenvolvimento, a dignificação, a justiça social e a redução das tensões sociais urbanas.

Hoje, mais do que nunca, este empreendimento se torna imprescindível ao Brasil, numa fase de reconstitucionalização, quando estão sendo estudadas as novas bases sobre as quais se assentará o crescimento econômico nacional. As discussões se voltam mais uma vez, para os desajustes sociais, a má distribuição de renda, o direito à saúde, a alienação, ao lazer e uma adequada política de emprego.

A título exemplificativo, passaremos a registrar alguns dados a respeito do SESC e do SENAC, bastante ilustrativos a respeito do trabalho realizado por estas entidades.

Em 1986, o SESC atingiu uma clientela de cerca de 1.150.201 matriculados em todo o país. Atualmente são 116 Centros de Atividades Socio-Recreativas, 7 Centros Campestres, 175 cantinas, bares e lanchonetes, 14 Centros Culturais e Desportivos, 56 restaurantes populares, 18 colônias de férias, 271 gabinetes odontológicos, 11 balneários, um centro de formação artesanal e 156 bibliotecas, com um total de 102.279.117 atendimentos a seus beneficiários.

Esta clientela percebe de 0 a 2 salários-mínimos, concentramo-se, nesta faixa, 61,2% dos matriculados. São, em 56%, crianças e jovens até 25 anos, sendo que 29,2% na faixa de 25 a 40 anos. Na proporção de 62,8%, são trabalhadores sem escolaridade ou de baixa escolaridade, situando-se freqüentemente no 1º grau.

Com um variado parque de atendimento, conforme relatamos acima, o SESC trabalha com três grandes programas-fim: saúde, cultura e assistência, reunindo 19 atividades, que abaixo discriminamos:

SAÚDE

- Refeições
Assistência odontológica
Educação e saúde
Lanches e merendas
Assistência médica

CULTURA

- Desenvolvimento físico-esportivo
Recreação
Expressões artísticas
Recreação infantil
Biblioteca
Desenvolvimento artístico-cultural
Comemorações

ASSISTÊNCIA

- Temporada de férias
Cursos de atualização de conhecimentos
Cursos supletivos
Assistência comunitária
Assistência especializada
Trabalho em grupos
Creches

O SESC vem se preocupando intensamente com as disparidades sociais resultantes do processo de crescimento econômico, notadamente nas áreas urbanas, provocando, nas populações de baixa renda, uma demanda intensa por equipamentos sociais, culturais e de saúde. Apesar da agudização destes problemas e do recrudescimento do processo inflacionário em 1987, o SESC vem superando os períodos recessivos, reativou sua expansão física e recuperou o nível de sua receita de contribuição. Tanto que se prepara para enfrentar novos desafios, já havendo elaborado um Plano Nacional para o triênio 1988/90. A programação projeta duas frentes de trabalho, que se complementar: uma voltada para as necessidades básicas de saúde, alimentação e educação e outra dirigida ao desenvolvimento humano - sócio, recreativo, cultural.

São programas que visam oferecer à clientela aquilo que ela, por seus próprios meios, não têm possibilidade de alcançar, em níveis compatíveis com a sua condição humana e que, correspondem efetivamente, a uma complementação do salário real. Os objetivos a serem alcançados estão fixados nas seguintes metas: a) Setor de saúde - expansão das atividades em 37,5%, elevado os atendimentos a 36,6 milhões em 1990; b) Cultura - expandir as atividades sócio-culturais e re-creativas em 33,7%, para atingir o volume de 67 milhões de atendimentos em 1990; c) Assistência - expansão das atividades do programa em 23,2%, com 29,9 milhões de atendimentos em 1990.

Por sua vez, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC vem se dedicando com inegável sucesso à tarefa de aprendizagem e aperfeiçoamento profissional e constitui hoje um sistema aberto de qualificação de pessoal para as atividades do setor terciário. Três vetores básicos sintetizam a operacionalização dos serviços prestados: a) formação profissional - preparação do empregado para o trabalho, cuidando-se da compatibilidade entre o desenvolvimento integral da pessoa e a aquisição de conhecimentos científicos, realizada em cursos, seminários e programas de treinamento; b) desenvolvimento empresarial - programações dirigidas às empresas com vistas ao desenvolvimento de pessoal e da organização, mediante cursos, seminários, programas de capacitação, consultoria e assessoramento à empresa; c) valorização profissional - executada através de atividades específicas de orientação para o trabalho, de informação profissional e de diversas atividades de grupo, de divulgação e intercâmbio.

Para a consecução destes objetivos institucionais, o SENAC utiliza cinco modalidades operativas: a) os Centros de Formação Profissional - são, atualmente, 93 centros de atendimento ocupacional diversificados, 72 minicentros, núcleos e agências de formação profissional, 3 hotéis-escolas, 13 restaurantes-escolas, totalizando 214 unidades escolares fixas; b) Empresa pedagógica - são unidades que se constituem numa metodologia de ensino e igualmente numa modalidade de formação profissional, com instalações e características empresariais, aberta ao público, possibilitando aos participantes viverem, total ou parcialmente, as rotinas de uma empresa real. Entre elas, destacar-se a rede de restaurantes, hotéis, salões de beleza, postos de gasolina, etc. Como principais características, cabe mencionar o atendimento direto ao público, proporcionando aos alunos condições reais de trabalho e compatibilização dos custos com o produto final, buscando sua auto-sustentação financeira; c) Unidades móveis - modalidade operacional pela qual os programas são desenvolvidos fora dos Centros de Formação Profissional, com instrutores especializados que se deslocam para as diversas regiões do interior do país e para a periferia das áreas metropolitanas, atendimento que, atingiu, em 1986, 1444 municípios brasileiros; d) capacitação na empresa - modalidade desenvolvida na empresa, visando o aprimoramento profissional no próprio local de trabalho e uma otimização da política de recursos humanos; e) teleeducação - é a educação por meio de correspondência, rádio ou TV, que permite ao SENAC chegar à própria casa do trabalhador ou candidato a emprego. A formação profissional, devendo atingir mais rapidamente o maior número de pessoas, deve acompanhar a evolução tecnológica e social na área da comunicação.

O SENAC dispõe de 15 áreas ocupacionais, nas quais utiliza de mais de 200 diferentes tipos de programações, a saber:

- a) Administração de empresa;
- b) Escritório;
- c) Compra;
- d) Venda;
- e) Propaganda;
- f) Armazenagem, embalagem e expedição de mercadorias;
- g) Aferição e classificação de produtos vegetais;
- h) Comércio artesanal;
- i) Comunicação;
- j) Hospitalidade;
- l) Turismo;
- m) Saúde;
- n) Higiene e beleza;
- o) Conservação, manutenção e serventia;
- p) Informática.

Cabe especial referência à área da informática, onde o SENAC vem se destacando por sua ação inovadora, acompanhando assim a era da computação nos processos de ensino e aprendizagem. Neste setor, houve um crescimento de matrículas de cerca de 37,6% no período 1985/1986. O SENAC vem investindo intensamente em macro-computadores e diversos outros equipamentos de apoio graças a um convênio com o Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Mão-de-Obra (PRODEMO) e do Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Destaca-se, por fim, uma outra ação de vanguarda do SENAC, qual seja, a criação de um Centro Nacional de Produção de TV, proporcionando, a médio prazo, um instrumento adequado para novas metodologias no que se refere a cursos instrucionais.

O SENAC atua ativamente na área de cooperação técnica internacional e já serviu de modelo à criação de instituições congêneres na América Latina. São inúmeros os convênios para prestação de serviços celebrados entre o SENAC e diversos países latino-americanos e africanos, valendo salientar inclusive, a cooperação oferecida a outros países de língua portuguesa, como Angola, Moçambique e Guiné-Bissau. Ainda

no plano internacional, oportuno registrarmos que o SENAC é filiada ao CINTERFOR, órgão da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Toda esta estrutura voltada para a capacitação profissional tem atraído enormemente a classe obreira, cujo interesse resultou, em 1986, 1.059.613 matrículas, registrando-se, desde a criação do SENAC, em 1946, um total de 12.448.267 matrículas, sem incluir as atividades específicas de assessoramento empresarial e valorização profissional.

SESC e SENAC e as entidades co-irmãs SESI e SENAI, que igualmente produzem inestimáveis benefícios à classe industriária, devem seu sucesso ao caráter privado de suas administrações, buscando-se sempre os critérios da eficiência e produtividade. Por outro lado, diferem-se de tantas outras entidades organizadas pelo Governo e que pereceram nos cipoais burocráticos de nossa Administração Pública, como os Serviços de Recreação Operária do Ministério do Trabalho, os restaurantes do SAPS, os empréstimos financeiros e os apartamentos vendidos através do IAPC, IAPB, IAPI, IAPTEC, os Centros Sociais Urbanos, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e o SAMDU (Serviço de Assistência Médica Domiciliar de Urgência). Por outro lado, SESC, SENAC, SESI e SENAI esmeram-se no controle financeiro de suas receitas e submetem seus orçamentos à Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prestando contas anualmente ao Tribunal de Contas da União. Todas estas entidades possuem representantes governamentais em seus órgãos administrativos e fiscais. E os resultados promissores até agora obtidos o foram sem pesar um centavo nas costas do Governo, nem no bolso do trabalhador.

A supressão dos dispositivos acima mencionados do atual Projeto de Constituição atende, portanto, a imperativos do próprio interesse nacional.

AUTOR: VALDIRA GIACOMOLZI KAMIENSKI E OUTROS
(108.000 subscritores)

ENTIDADES RESPONSÁVEIS:

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALEA;
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA FIESC, SESI, SENAI, CIESC, IEL DE SANTA CATARINA - ASPFESI;
- ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

EMENDA POPULAR nº PE-122-5, de 1982

"Dispõe sobre a preservação das entidades: SESI, SESC, SENAI e SENAC".

Entidades Responsáveis:

- Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SENALEA;
- Associação Beneficente dos Servidores da FIESC, SESI, SENAI, CIESC, IEL de Santa Catarina - ASPFESI;
- Associação Empresarial da Região Metropolitana de Florianópolis.

Relator: Corretor BERNARDO CABRAL

Subscrita por 108.000 eleitores e apresentada pelas entidades associativas acima mencionadas, a presente emenda visa modificar o art. 342 determinando que a folha de salários é base exclusiva de Seguridade Social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, exceto feita para o estabelecido nos arts. 388 e 389 do Projeto.

Como nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e encaminhando a ela a iniciativa sob exame, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 26 do Regimento Interno para sua regular tramitação, seu parecer é no sentido de que esta Correção se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº 0122-1, reservada a apreciação do mérito para a ocasião própria.

Sala da Comissão, em

Bernardo Cabral
CONSTITUENTE BERNARDO CABRAL

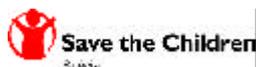
Relator

Patrocinadores dos Parceiros Publicações da PESTRAF

Edição em Português



Edição em Espanhol e Inglês



CD. PESTRAF

CHILDHOOD

INSTITUTO WFP - BRASIL
FUNDACIÓN WFP - BRASIL



CECRIA

Centro de Referência, Estudos e Ações
sobre Crianças e Adolescentes

**PESQUISA SOBRE TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E
ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL
COMERCIAL NO BRASIL**

RELATÓRIO NACIONAL

Maria Lúcia Leal
Maria de Fátima Leal
(Organizadoras)

Brasília, dezembro/2002

PESQUISA SOBRE TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL - PESTRAF

Primeira Edição - Dezembro/2002

REALIZAÇÃO

Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA

Coordenação Geral do CECRIA

Neide Castanha

Redação

Relatórios Regionais - Coordenações Regionais

Relatório Nacional - Coordenação Nacional

Organização do Livro

Maria Lúcia P. Leal

Maria de Fátima P. Leal

Revisão

Vera Guimarães de Sá

Maria de Fátima P. Leal

Capa

Marcelo Rodrigues

Diagramação Gráfica

Isabel Cristina Valadares Lins

José Leonardo D. Diógenes

L139p Leal, Maria Lúcia, **Leal, Maria de Fátima P., orgs.**

Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF:

Relatório Nacional - Brasil / Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima

Leal, organizadoras. — Brasília : CECRIA, 2002.

280 p. ; il.

ISBN 85-7062-364-x

1. Tráfico de mulheres 2. Tráfico de crianças 3. Tráfico de adolescentes 4. Prostituição I. Leal, Maria de Fátima, org.

CDU 364.04(81)

CDD 362.7

Tiragem: 1000 exemplares

Autorizada a reprodução parcial com menção expressa da fonte.

Composto e impresso no Brasil

Printed in Brazil

Agradecimentos Especiais

À todas as organizações e especialistas que contribuíram com esta pesquisa, disponibilizando informações valiosas através de entrevistas, consultas, publicações, dados de denúncia e sugestões.

Ao amigo e **Prof. Dr. Otávio Cruz Neto** pela competência e ética na orientação metodológica à PESTRAF, pelo carinho e solidariedade, o que contribuíram efetivamente para o êxito da pesquisa.

(In Memoriam)

COORDENAÇÃO NACIONAL DA PESQUISA - Brasil
CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes

ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL GOVERNAMENTAL
Ministério da Justiça / Secretaria de Estado dos Direitos Humanos / Departamento da Criança e do Adolescente

COORDENAÇÕES REGIONAIS

- Norte:** TXAI/ Movimento Republica deEmaus (PA)
Nordeste: Fórum Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CE)
Sudeste: PACTO SÃO PAULO contra a violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (SP)
Centro-Oeste: IBISS - Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável/Comissão Interestadual de Combate à Exploração Sexual Comercial - CIRCO (MS)
Sul: Subcomissão dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social no RS - Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul (RS)

APOIO FINANCEIRO

Região Norte

Organização Internacional do Trabalho - OIT

Região Nordeste

Save the Children Suécia e POMMAR/USAID

Região Sudeste

Instituto WCF - Brasil

Região Centro-Oeste

Ministério da Justiça/SEDH/DCA

Região Sul

US Agency for International Development - USAID /USA

Coordenação Nacional

US Agency for International Development - USAID/USA

APOIO TÉCNICO

POMMAR/USAID - Patners (Brasil)

Save the Children - Suécia

Instituto Internacional de Leis e Direitos Humanos / De Paul University Chicago (USA)

COORDENAÇÃO INTERNACIONAL

Instituto Internacional de Leis e Direitos Humanos / De Paul University Chicago (USA)

Comissão Internacional de Mulheres / OEA (USA)

Instituto Interamericano del Niño / OEA (Uruguai)

COORDENAÇÃO NACIONAL

Coordenação Geral

Maria de Fátima Leal

Coordenação Técnica

Coordenadora: Maria Lúcia Leal

Equipe Técnica

Maria Auxiliadora César

Otávio Cruz Neto

Wanderlino Nogueira Neto

Pesquisadores em Nível Federal

Shirley Rizzi

Sumeire Brandão

Marcelo Rasga Moreira

Auxiliares de Pesquisa

Aline Ione Miranda do Nascimento

Alexandra de Souza Trivelino

Nilzélia Maria Silva Oliveira

Apoio Administrativo

Valdelice Maria de Jesus

Giancarlo de Jesus Silva

Diagramação Gráfica

Isabel Cristina Valadares Lins

José Leonardo Dias Diógenes

Logomarca da Pesquisa

Marcelo Rodrigues

Colaboradores

Serviço à Mulher Marginalizada (SMM)

Pastoral da Mulher Marginalizada (PMM)

ANDI – Agência Nacional dos Direitos da Infância

COORDENAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO NORTE

COORDENAÇÃO REGIONAL

TXAI

Movimento República de Emaús (PA)

Marcel Theodoor Hazeu (Coordenador Regional)

Selli Maria de Rosa e Silva (Assistente)

CONSULTORES REGIONAIS

Dirk Oesselmann – Grupo de Estudo e Pesquisa sobre a Infância e Adolescência, Universidade Federal do Pará

Lilia Cavalvante - Grupo de Estudo e Pesquisa sobre a Infância e Adolescência, Universidade Federal do Pará

EQUIPES ESTADUAIS

ACRE

Sâmea Brito de França (Coordenadora Estadual)

Mara Regina Aparecida Vidal (Pesquisadora)

Juliana Paula Miranda (Auxiliar de Pesquisa)

Gardênia Rodrigues (Estagiária)

Sancley Luz de Lima (Colaborador)

Altemir de Oliveira Freitas (Colaborador)

Alaine Scalabrin (Colaboradora)

AMAPÁ

Ana Paula Carvalho Martins (Coordenadora Estadual)

João Simões Cardoso Filho (Pesquisador)

Simone Ferreira Chagas (Auxiliar de Pesquisa)

Eliana Maria de Carvalho de Souza (Colaboradora)

Ailson Ferreira de Asunção (Colaborador)

Arli Silva (Colaborador)

Fernando Maria Carvalho Martins (Colaborador)

AMAZONAS

Maria das Graças Soares Prola (Coordenadora Estadual)

Elenise Faria Scherer (Pesquisadora)

Adriana Andrade de Encarnação (Auxiliar de Pesquisa)

Auxiliadora Gomes (Auxiliar de Pesquisa)

Wolace Sacntbelry (Auxiliar de Pesquisa)

Helena Albuquerque (Agente Administrativo)

PARÁ

Simone Fonseca Quaresma (Coordenadora Estadual)

Jane Glaiby Silva bastos (Pesquisadora)

Kátia Passos (Pesquisadora)

Ana Maria da Silva Alves (Auxiliar de Pesquisa)

Selli Maria da Rosa e Silva (Colaboradora)
Simone Costa e Silva (Colaboradora)

RONDÔNIA

Denise de Carvalho Campos (Coordenadora Estadual)
Sônia Ribeiro de Souza (Pesquisadora)
Helena de Jesus Abreu Araújo (Auxiliar de Pesquisa)
Leandro Coelho de Souza (Colaborador)
Vanessa Generoso Paes (Colaborador)
Cleuson Jansen Herminio Pereira (Colaborador)

RORAIMA

Ivanilda Pinheiro Salucci (Coordenadora Estadual)
Francilene dos Santos Rodrigues (Pesquisadora)
Maria do Socorro Batista dos Santos (Pesquisadora)
Teresinha Fernandes da Silva (Auxiliar de Pesquisa)
Neusa Maria dos Santos Carvalho (Auxiliar de Pesquisa)
Jovita Melo Sales (Auxiliar de Pesquisa)
Fabiana Carla Amaral (Auxiliar de Pesquisa)
Sebastiana da Silva Pereira (Auxiliar de Pesquisa)

TOCANTINS

Salete Oliveira de Castro (Coordenadora Estadual)
Francisco Soares Ferreira (Pesquisador)
Tânia Maria Ribeiro Cavalcante (Pesquisadora)

INSTITUIÇÕES DE APOIO

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Rondônia
Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Acre
Diocese de Roraima
Estação Direito (Manaus)
Movimento República de Emaús
Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade da Universidade Federal do Acre/ Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade NEPGS-UFAC.
Pastoral do Menor de Amapá – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Amapá
Pro-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Roraima
Rede Acreana de Mulheres e Homens
Secretaria Municipal da Infância – Manaus
TXAI
Universidade do Amazonas
Universidade Federal do Pará

APOIO FINANCEIRO

OIT – Organização Internacional do Trabalho

REGIÃO SUDESTE

COORDENAÇÃO REGIONAL

PACTO SÃO PAULO contra a violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes

Welinton Pereira da Silva (Coordenador Regional)

CONSULTORES REGIONAIS

Carlos Nicodemos – Universidade do Grande Rio – Prof. José de Souza Herdy - UNIGRANRIO

Dagmar Silva de Castro – Universidade Metodista do Estado de São Paulo - UMESP

EQUIPES ESTADUAIS

RIO DE JANEIRO

Carlos Eduardo Basília (Coordenador Estadual)

Ebe Campinha dos Santos (Pesquisadora e Redação Final)

Fábia de Castro Lemos (Auxiliar de Pesquisa)

Mirna Teixeira de Oliveira (Auxiliar de Pesquisa)

Sandra Menezes de Figueiredo (Auxiliar de Pesquisa)

Viviane Melo de Oliveira (Auxiliar de Pesquisa)

SÃO PAULO

Adalberto Botarelli (Coordenador Estadual)

Pedro Fernando da Silva (Pesquisador)

Claudinei Affonso (Auxiliar de Pesquisa)

Denise de Lima Oliveira (Auxiliar de Pesquisa)

Gabriela Renata Rodrigues dos Santos (Auxiliar de Pesquisa)

Renato Antônio Alves (Auxiliar de Pesquisa)

INSTITUIÇÕES DE APOIO

GELEDES – Instituto da Mulher Negra

IBISS – Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social - RJ

PACTO SÃO PAULO contra a violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes - SP

UNIGRANRIO - Universidade do Grande Rio - RJ

UMESP – Universidade Metodista do Estado de São Paulo - SP

APOIO FINANCEIRO

USAID - US Agency for International Development

WCF – World Childhood Foundation / Brasil

REGIÃO SUL

COORDENAÇÃO REGIONAL

Subcomissão dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social no RS - Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

TEIA – Instituto de Cidadania e Direitos Humanos - RS

Deputada Maria do Rosário Nunes (Coordenadora Regional)

Janete Regina Cruz (Coordenadora Regional Executiva)

EQUIPES ESTADUAIS

RIO GRANDE DO SUL

Jacqueline Oliveira Silva (Coordenação Estadual):

Aline Pozzo Assaf (Auxiliar de Pesquisa)

Clarisse Ismério de Oliveira (Auxiliar de Pesquisa)

Tiago Martinelli (Auxiliar de Pesquisa)

Mariza Alberton (Colaboradora)

Soraia Leal Salomão (Colaboradora)

PARANÁ

Ana Gilka Duarte Carneiro (Coordenadora Estadual)

Fausto Rogério Amadigi (Assistente)

Luciano Barreto (Assistente)

INSTITUIÇÕES DE APOIO

Conselho Tutelar de Uruguaiana

Movimento pelo Fim da Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes/RS

Subcomissão dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social no RS - Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Centro de Ciências Humanas– Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas – São Leopoldo – Rio Grande do Sul

Universidade Federal do Paraná – Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Criança e o Adolescente

APOIO FINANCEIRO

USAID – US Agency for International Development

REGIÃO NORDESTE

COORDENAÇÃO REGIONAL

Fórum Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes/CE

Rósario de Maria da Costa Ferreira (Coordenadora Regional)

EQUIPES ESTADUAIS

BAHIA

Maria Jaqueline Souza Leite (Coordenação Estadual)

Silvia de Aquino (Pesquisadora)

Aline da Silva Teixeira (Auxiliar de Pesquisa)

PERNAMBUCO

Ana Paula Portella (Coordenadora da Pesquisa)

Enaide Maria Teixeira de Souza (Pesquisadora)

Simone Ferreira (Assistente de Pesquisa)

CEARÁ

Renato Roseno de Oliveira (Coordenador Estadual)
Noberto Rodrigues Marques Júnior (Pesquisador)
Francisca Denise Silva do Nascimento (Auxiliar de Pesquisa)

MARANHÃO

Nelma Silva (Coordenadora Estadual)
Arydimar Vasconcelos Gaioso (Pesquisadora)
Cynthia Carvalho Martins (Pesquisadora)
Helciane de Fátima Abreu Araujo (Pesquisadora)
Talvane Marlúcio Abreu Araújo (Estagiário)
José Ribamar Everton Neto (Estagiário)

RIO GRANDE DO NORTE

Dilma Felizardo (Coordenadora Estadual)
Verônica de Souza Pinheiro (Pesquisadora)
Cléa Lúcia de Oliveira Ferreira (Auxiliar de Pesquisa)
Gilmara Silva de Siqueira (Auxiliar de Pesquisa)

INSTITUIÇÕES DE APOIO

Centro Humanitário de Apoio à Mulher - CHAME (Salvador/BA)
Casa Renascer (Natal/RN)
Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Pe. Marcos Passerini (São Luis/MA)
Fórum de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Fortaleza/CE
SOS Corpo Gênero e Cidadania (Recife/PE)

APOIO FINANCEIRO

Save The Children - SUÉCIA
POMMAR/USAID
DKA – Áustria (Apoio financeiro para a Equipe do RN)

REGIÃO CENTRO-OESTE

COORDENAÇÃO REGIONAL

IBISS - Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável/
Comissão Interestadual de Combate à Exploração Sexual Comercial - CIRCO/MS
Estela Márcia Scandola (Coordenadora Regional)
Denise da Cunha Rodrigo Diniz (Auxiliar de Pesquisa 1ª Fase)
Bahjat Salim Jebaili Júnior (Auxiliar de Pesquisa 2ª Fase)
Mark Valentin Pereira (Apoio Administrativo)

CONSULTORES REGIONAIS

Angelita Pereira de Lima
Mariluce Bittar

EQUIPES ESTADUAIS

MATO GROSSO DO SUL

Maria Roney de Queiroz Leandro (Coordenadora Estadual)

João Carlos Donatti (Pesquisador)

Samuara Alves de Moraes (Pesquisadora)

Pedro Benício Ferreira Lopes (Pesquisador)

MATO GROSSO

Pedro Benício Ferreira Lopes (Coordenador Estadual – 1ª Fase)

João Carlos Donatti (Coordenador Estadual – 2ª Fase)

Dulce Regina Amorim (Pesquisadora)

Marilene Rodrigues de Jesus (Auxiliar de Pesquisa)

Terezina Fátima Paes de Arruda (Colaboradora)

GOIÁS

Maria Aparecida Pereira Martins (Coordenadora Estadual)

Veralúcia Pinheiro (Pesquisadora)

Miriam Kuhn (Auxiliar de Pesquisa)

Anna Fátima Melo Chaves (Colaboradora)

Joselino Vieira dos Santos (Colaboradora)

Maria de Fátima Machado Luiz (Colaboradora)

Railda Gonçalves Martins (Colaboradora)

Vera Lúcia de Almeida (Colaboradora)

DISTRITO FEDERAL

Aldayr Brasil Barthy (Coordenadora)

Ludmila de Ávila Pacheco (Pesquisadora – 2ª Fase)

Ana Lúcia Rocha de Souza (Auxiliar de Pesquisa – 1ª Fase)

Marcelo Emanuel dos Santos (Auxiliar de Pesquisa – 2ª Fase)

Perla Ribeiro (Pesquisadora 1ª Fase)

INSTITUIÇÕES DE APOIO

CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso/MT

CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiás/GO

CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes Brasília/DF

IBISS-CO – Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável Centro-Oeste/Campo Grande/MS

IBISS-MT - Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável Centro-Oeste/Cuiabá/MT

APOIO FINANCEIRO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/SEDH/DCA

ESTADOS E MUNICÍPIOS PESQUISADOS

REGIÃO	ESTADO	CAPITAL	MUNICÍPIO INTERIORANO
NORTE	Acre	Rio Branco	Brasiléia
	Amapá	Macapá	Oiapoque
	Amazonas	Manaus	Tabatinga
	Pará	Belém	Barcarena
	Rondônia	Porto Velho	Guajará Mirim
	Roraima	Boa Vista	Pacaraima
	Tocantins	Palmas	Lajeado
SUDESTE	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	-----
	São Paulo	São Paulo	-----
SUL	Rio Grande do Sul	-----	Uruguaiana
	Paraná	Curitiba	Foz do Iguaçu
NORDESTE	Bahia	Salvador	-----
	Rio Grande do Norte	Natal	-----
	Pernambuco	Recife	-----
	Ceará	Fortaleza	-----
	Maranhão	São Luis	-----
CENTRO -OESTE	Goiás	Goiânia	Anápolis
			Aparecida de Goiânia
			Uruaçu
			Trindade
			Água Lindas
	Distrito Federal	Brasília	Cidades Satélites
	Mato Grosso do Sul	Campo Grande	Ponta Porã
			Dourados
			Corumbá
			Coxim
			Porto Murtinho
	Mato Grosso	Cuiabá	Rondonópolis
			Cáceres
			Pontes de Lacerda
Alta Floresta			
Várzea Grande			

ANEXO III

MAPA 3 - ESTADOS E MUNICÍPIOS PESQUISADOS



Legendas	
Região	
 Norte	
 Sudeste	
 Sul	
 Nordeste	
 Centro-Oeste	
	★ Capital
	● Município Interiorano

ÍNDICE DE QUADROS, GRÁFICO E MAPAS		
Quadro 1	Pobreza e desigualdades Regionais	55
Quadro 2	Rotas: Fluxo Internacional do Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes	72-74
Quadro 3	Rotas: Fluxo Nacional do Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescente	75-77
Quadro 4	Distribuição de Rotas Interestaduais, Intermunicipais - Região Norte	87-84
Quadro 5	Distribuição de Rotas Interestaduais, Intermunicipais - Região Nordeste	89-90
Quadro 6	Distribuição de Rotas Interestaduais, Intermunicipais - Região Sudeste	91
Quadro 7	Distribuição de Rotas Interestaduais, Intermunicipais - Região Centro-Oeste	91-92
Quadro 8	Distribuição de Rotas Interestaduais, Intermunicipais - Região Sul	92
Quadro 9	Distribuição de Rotas Internacionais - Região Norte	94-96
Quadro 10	Distribuição de Rotas Internacionais - Região Nordeste	97-99
Quadro 11	Distribuição de Rotas Internacionais - Região Sudeste	100-101
Quadro 12	Distribuição de Rotas Internacionais - Região Centro-Oeste	102-103
Quadro 13	Distribuição de Rotas Internacionais - Região Sul	104
Quadro 14	Geografia das Rotas	107
Quadro 15	Inquéritos Policiais - Região Sudeste - Rio de Janeiro	191
Quadro 16	Processos Judiciais - Região Sudeste - Rio de Janeiro	192-194
Quadro 17	Processos Judiciais - Varas Federais Criminais das Comarcas do Interior do Rio de Janeiro	195-196
Quadro 18	Inquéritos Policiais - Região Sudeste - São Paulo	196

ÍNDICE DE QUADROS, GRÁFICO E MAPAS		
Quadro 19	Processos Judiciais Região Sudeste - São Paulo	196
Quadro 20	Inquéritos Policiais Região Norte	196
Quadro 21	Processos Judiciais Região Norte	198
Quadro 22	Quadro De Processos Judiciais - Julgados Região Norte	198
Quadro 23	Inquéritos Policiais (A) . Região Centro-Oeste	201
Quadro 24	Inquéritos Policiais (B) Região Centro-Oeste	202
Quadro 25	Inquéritos Policiais Região Sul - Rio Grande do Sul	204
Quadro 26	Processos Judiciais Região Sul (Paraná)	205
Quadro 27	Processos policiais Região Nordeste	206
Quadro 28	Processos Judiciais - Região Nordeste	206
Quadro 29	Inquéritos Policiais e Processos Judiciais de Outras Unidades da Federação	207
Quadro 30	Inquéritos Policiais e Processos Judiciais de outras Unidades da Federação	207
GRÁFICOS		
Gráfico 1	Distribuição por Idade das Pessoas Traficadas	59
Gráfico 2	Pessoas Vinculadas ao Tráfico - Distribuição por Sexo	62
Gráfico 3	Principais Rotas por País de Destino	105
Gráfico 4	Rotas Internacionais	107
Gráfico 5	Rotas Interestaduais	108
Gráfico 6	Rotas Intermunicipais	108
MAPAS		
Mapa 1	Rotas Interestaduais do Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes	86
Mapa 2	Rotas Internacionais do Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes	893
Mapa 3	Estados e Municípios pesquisados	284

SIGLAS UTILIZADAS	
ABAV	Associação Brasileira das Agências de Viagens
ABONG	Associação Brasileira das Organizações Não Governamentais
ABRAPIA	Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência
AC	Acre
AIDP	Associação Internacional de Direito Penal
AIDS	Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA)
AL	Alagoas
ALCA	Associação de Livre Comércio das Américas
AM	Amazonas
AMENCAR	Amparo ao Menor Carente
ANCED	Associação Nacional dos Centros de Defesa
ANDI	Agência Nacional dos Direitos da Infância
AP	Amapá
BA	Bahia
BICE	Bureau International Catholique de L' Enfance
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CDS	Centro de Desenvolvimento Social - Órgão da Secretaria da Criança e Assistência Social do GDF
CE	Ceará
CEAJUR	Centro de Assistência Jurídica - Defensoria Pública
CEAP	Centro de Estudos e Apoio à População Marginalizada
CEARAS	Centro de Estudos de Defesa da Criança e do Adolescente
CECRIA	Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e Adolescente
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CGPMAF	Coordenação Geral de Polícia Marítima, Aeroportuário e de Fronteiras
CENDHEC	Centro de Defesa Dom Hélder Câmara
CIDA	Agência Canadense para o Desenvolvimento Internacional

SIGLAS UTILIZADAS	
CIM	Comissão Interamericana de Mulheres
CIRCO	Comissão Interestadual de Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes da Região Centro-Oeste
CNM	Conselho Nacional da Mulher
CNPD	Comissão Nacional de Desenvolvimento
COMPP	Centro de Orientação Médico - Psicopedagógica - Órgão da Secretaria de Saúde do GDF
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CP	Código Penal
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CT	Conselho Tutelar
DCA/MJ	Departamento da Criança e do Adolescente/Ministério da Justiça
DEAM	Delegacia Especial de Atendimento a Mulher
DF	Distrito Federal
DP	Delegacia de Polícia
DPCA	Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
DPF	Departamento de Polícia Federal
DPJ	Diretoria de Polícia Judiciária
DST	Doenças Sexualmente Transmissíveis
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90
ECPAT	End Child Prostitution Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes
EMBRATUR	Instituto Brasileiro de Turismo
ES	Espírito Santo
ESC	Exploração Sexual Comercial
ESCCA	Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes
ESCN	Explotación Sexual Comercial del Niños
FAO	Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
FEBEM	Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (extinta)
FIA	Fundação para a Infância e Adolescência
FMI	Fundo Monetário Internacional

SIGLAS UTILIZADAS	
Fórum DCA	Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente
FSS	Fundação do Serviço Social do GDF
Fundo Canadá	Fundação da Embaixada do Canadá
FUNUAP	Fundo de População das Nações Unidas
GAJOP	Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
GAPA	Grupo de Apoio à Prevenção da AIDS
GDF	Governo do Distrito Federal
GO	Goiás
HBB	Hospital de Base de Brasília
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBISS	Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IILDH	Instituto Internacional de Leis sobre Direitos Humanos
IIN	Instituto Interamericano Del Niño
ILANUD	Instituto Latinoamericano de Naciones Unidas para la Prevención del Delito y Tratamiento del Delincuente
IML	Instituto Médico Legal
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
INTERPOL	Divisão de Polícia Criminal Internacional
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPEC	Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil
IPH	Índice de Pobreza Humana
IPL	Inquérito Policial
MA	Maranhão
MEC	Ministério da Educação

SIGLAS UTILIZADAS	
MERCOSUL	Mercado do Cone Sul
MG	Minas Gerais
MJ	Ministério da Justiça
MNDH	Movimento Nacional de Direitos Humanos
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MP	Ministério Público
MPAS/SAS	Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Assistência Social
MRE	Ministério das Relações Exteriores
MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
NAFTA	Acordo de Livre Comércio da América do Norte
NGO	Group for the Convention on the Rights of the Child
OEA	Organizações dos Estados Americanos
OG	Organização Governamental
OIM	Organização Internacional de Migração
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
OMT	Organização Mundial do Turismo
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PA	Pará
PAVIVIS	Programa de Atendimento às Vitimas de Violência Sexual
PB	Paraíba
PCDF	Polícia Civil do Distrito Federal
PE	Pernambuco
PESTRAF	Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual
PF	Polícia Federal
PI	Piauí

SIGLAS UTILIZADAS	
PIB	Produto Interno Bruto
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PJDE	Promotoria de Justiça e Defesa da Educação
PJDIJ	Promotoria de Justiça e Defesa da Infância e Juventude
PL	Projeto de Lei
PM	Polícia Militar
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
POMMAR	Projeto Prevenção Orientada aos Meninos e Meninas em Risco
PR	Paraná
PRODETUR	Programa de Desenvolvimento do Turismo
PROSOL	Fundação de Promoção Social do estado do Mato Grosso
PROVITA	Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas
PUC	Pontifícia Universidade Católica
REBIDIA	Rede Brasileira de informações sobre os Direitos da Infância e Adolescência
RJ	Rio de Janeiro
RM	Região Metropolitana
RN	Rio Grande do Norte
RO	Rondônia
RR	Roraima
RS	Rio Grande do Sul
Save the Children	Organização Sueca de Serviço Social
SC	Santa Catarina
SCS	Setor Comercial Sul
SE	Sergipe
SEAS	Secretaria de Estado de Assistência Social

SIGLAS UTILIZADAS	
SECRAS	Secretaria da Criança e Assistência Social
SEDH	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SES	Secretaria de Estado de Saúde
SINAN	Sistema de Notificação / Ministério da Saúde
SNDH	Secretaria Nacional de Direitos Humanos
SOS Criança	Unidade de Atendimento à Criança e ao Adolescente - SEAS/GDF
SP	São Paulo
SPI	Serviço de Planejamento e Informações da Polícia Civil do DF
SR	Superintendência Regional
STF	Supremo Tribunal Federal
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TO	Tocantins
UERJ	Universidade Estadual do Rio de Janeiro
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UNDP	Fundo da População das Nações Unidas
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIFEM	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher
UNDCCP	Programa das Nações Unidas para o Controle do Crime e das Drogas
USAID	Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional
VEC	Vara de Execuções Criminais
VIJ	Vara da Infância e Juventude

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	29
PREFÁCIO	31
INTRODUÇÃO	33
1. METODOLOGIA DA PESQUISA	37
2. ASPECTOS CONCEITUAIS	42
3. CONFIGURAÇÃO DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL 52	
3.1. Caracterização de Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Tráfico	58
3.2. Aliciador / demanda	62
3.3. Redes de favorecimento	64
3.4. Caracterização das Rotas do Tráfico de Mulheres Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial	71
3.5. Estudos de casos exemplares	109
3.6. Dimensão jurídica/criminal	174
4. RECOMENDAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO SÓCIO-JURÍDICO DO TRÁFICO DE MULHERES CRIANÇAS E ADOLESCENTES	208
4.1. Ações propostas	211
4.2. Redes de proteção	214
4.3. Redes de promoção	216
4.4. Propostas transversais às redes de proteção e promoção no enfrentamento ao tráfico de mulheres, crianças e Adolescentes	217
4.5. Recomendações para alterar a legislação brasileira em relação ao tráfico de mulheres, crianças e adolescentes	219
5. RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PESQUISADAS	222
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	238
ANEXOS	271
Anexo I. - Canais de denúncias - onde fazer a sua denúncia	
Anexo II. - Legislação Brasileira	
Anexo III - Mapa 3 - Estados e municípios pesquisados	

APRESENTAÇÃO

O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, para fins de exploração sexual comercial, é um fenômeno em expansão. No entanto, por seu caráter criminoso e eminentemente velado, pouco se sabe sobre o número de vítimas envolvidas e a dinâmica de operação das redes que o mantêm. As estimativas apontam para números extremamente altos de seres humanos traficados através de fronteiras internas e internacionais, chegando a 4 milhões por ano, de acordo com a Organização Internacional da Migração. Em grande parte administrado por traficantes de armas e drogas, o tráfico de seres humanos tem-se mostrado um negócio lucrativo e de poucas conseqüências penais para as redes que o praticam.

Nos últimos cinco anos, um esforço coordenado entre governos, organismos internacionais, organizações da sociedade civil e universidades tem procurado trazer à luz diversos aspectos do tráfico de seres humanos, entre eles a identificação de rotas, as questões de gênero e raça que o permeiam, e o papel da exclusão econômica e social, além dos conflitos internacionais, na geração de massas de indivíduos submetidos a condições extremas de vulnerabilidade que os tornam presas fáceis das redes de tráfico e exploração sexual. Este esforço deriva da condução do debate sobre o tráfico a partir de uma abordagem de direitos, fazendo com que diversas nações e instituições aceitem e promovam uma mudança de paradigma na ação individual e coletiva de combate ao fenômeno, e na atenção e atendimento às vítimas do tráfico, da violência, do trabalho escravo, e de outras formas de violações dos direitos humanos.

Nas Américas, o esforço centrado nos direitos das vítimas do tráfico, e particularmente de mulheres e crianças, teve início em 1998, sob a liderança do Instituto Internacional de Leis e Direitos Humanos (IILDH)/De Paul College. Em 2000, o IILDH alavancou o apoio de organismos internacionais, governos e ONGs para conduzir uma pesquisa ampla sobre as dimensões sociais, políticas e econômicas do tráfico de seres humanos na região.

No Brasil, a pesquisa coordenada nacionalmente pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA resultou neste estudo, que se destaca pelo que tem de inédito ao revelar as diversas faces de um fenômeno pouco analisado no país. Ao dar visibilidade ao problema e situá-lo com relação à sua dimensão jurídica, às rotas internas e externas, ao perfil da demanda e das redes de favorecimento, e à caracterização das vítimas, o estudo contribui para aumentar a mobilização social pela erradicação de todas as formas de violência, para a construção de estratégias de enfrentamento, e para a

formulação de políticas públicas adequadas para coibir o tráfico e reduzir os danos causados às vítimas.

A fim de facilitar a condução desta pesquisa, formou-se em torno do CECRIA e de seus parceiros locais uma coalizão de organismos e agências internacionais interessadas em apoiar a determinação da sociedade e do governo brasileiros em revelar e buscar os meios de combater todas as formas de violência contra mulheres e crianças. Tal disposição, reafirmada na elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência, na implantação do Programa Sentinela, e na recente determinação do Presidente Luis Inácio Lula da Silva para que o Ministério da Justiça priorize o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, tem recebido constante apoio da cooperação internacional para consolidar o papel de vanguarda desempenhado pelo Brasil na promoção do direito da criança e do adolescente ao desenvolvimento sexual saudável, como explicitado no Plano Nacional de Direitos Humanos.

Por seu caráter transnacional, o tráfico de seres humanos demanda um esforço ainda maior por parte da comunidade internacional, no sentido de enfrentá-lo e combatê-lo. A pesquisa que tivemos a satisfação de apoiar é somente um primeiro passo rumo à construção de uma agenda política e de uma aliança estratégica para o enfrentamento conjunto do fenômeno. As múltiplas recomendações feitas neste estudo para o enfrentamento do tráfico irão demandar ações coordenadas na esfera da legislação e da segurança pública, no campo das relações internacionais, pesquisa e atendimento psico-social, entre elas a unificação do arcabouço legal que trata do tema; a criação e o fortalecimento de sistemas de notificação integrados; a troca de informações entre os aparatos de segurança dos países de origem e de destino; e a criação de um banco de dados internacional confiável que corrobore as estimativas ou torne-as mais próximas dos números reais. Será também fundamental disseminar práticas bem-sucedidas de atendimento às vítimas do tráfico e da violência.

Estas são algumas das ações prioritárias que demandarão recursos técnicos, humanos e financeiros no curto e médio prazos. A disponibilidade da cooperação internacional para apoiar, coordenar e facilitar estas ações, além de fomentar o debate, será fundamental para o combate e a erradicação desta forma de violação dos direitos humanos.

Nena Lentini
Coordenadora do Programa
USAID/Brasil

PREFÁCIO

O tema deste estudo – tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de ESC – reflete profundas contradições históricas da relação dos homens entre si, com a natureza, com a produção e a ética.

Desmistifica, dentre outras coisas, que a crença em um projeto societário contemporâneo levou a um desenvolvimento e a um crescimento sustentável para todos. Ao contrário, este projeto fortaleceu a barbárie e o sofrimento de milhares de seres humanos no planeta, recriando, nestes tempos de globalização, formas tradicionais de exploração e sacrifício: trabalho forçado, trabalho escravo e o tráfico de seres humanos para fins sexuais, guerras, fome, desalento, abandono e falta de perspectiva.

Estas contradições são inerentes ao fenômeno, tornando-o complexo, multifacetado e inaceitável, uma vez que emerge da crise entre mercado, Estado e sociedade e se materializa em crime organizado associado à corrupção institucional, que entranha a cultura da administração do que é público e explicita a simbiose entre legalidade e ilegalidade, acirrando o *apartheid*, a discriminação, a xenofobia e a violência.

O fenômeno torna-se ainda mais complexo porque, embora o mesmo esteja “politicamente agendado”, pelas organizações mundiais de defesa dos direitos humanos, como um crime contra a humanidade, esta questão não é vista da mesma forma pelo conjunto da sociedade.

Este tema está imbuído de visões conservadoras, principalmente por se tratar de uma violação relacionada à sexualidade e formas distintas de prostituição, assunto de âmbito privado que, culturalmente, esteve sob uma racionalidade moral-repressiva, objeto de tabu e de discriminação pela sociedade e suas instituições. Tratar publicamente esta temática requer confrontar os diferentes projetos de sexualidade e a sua relação com a violência sexual e os projetos societários.

No caso deste estudo, foi revelado um projeto de sexualidade racionalizado pelo mercado violento da indústria sexual, cuja relação é fortalecida por uma oferta de mulheres e meninas (havendo inclusão do sexo masculino) em situação de vulnerabilidade social, a uma demanda (especialmente masculina, pertencente a diferentes classes sociais), potencialmente voltada para o consumo de serviços sexuais pagos.

Observa-se que o que está em jogo é a satisfação do desejo sexual (de propriedade do consumidor), o lucro (apropriado pelo mercado) e as relações de poder desigual instrumentalizadas sob a égide da exploração e dominação de classe, de gênero, raça/etnia e geração (crianças e adolescentes), em situação de

vulnerabilidade social, no contexto da prostituição, do turismo sexual, da pornografia e de outras formas de exploração, trabalho forçado e escravo.

A ousadia em denunciar este fenômeno ao Brasil e ao mundo não é apenas para demonstrar a crise da modernidade, da ética e da democracia, mas indicar que existe uma sociedade indignada com as respostas dos sistemas de produção e de valores.

É nesta perspectiva que apresento este estudo como um instrumento vivo de fortalecimento de classes, de grupos étnicos, afrodescendentes, mulheres, crianças e adolescentes, homossexuais e demais relações societárias marcadas por violência, uma vez que devolve aos mesmos o lugar de sujeitos de direitos e a centralidade da construção histórica por respeito, oportunidades e direitos.

Mais que um documento de denúncia, este estudo inova quando utiliza uma metodologia que prioriza a mobilização e a articulação em nível municipal, estadual, federal e regional (países de fronteiras) para examinar, em lócus, a realidade do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e suas inter-relações com a migração, a precarização do trabalho, com os projetos de desenvolvimento econômico, com a exploração sexual comercial e o crime organizado.

O desafio da sociedade civil, do poder público, da mídia, da academia e das agências multilaterais, é o fortalecimento da correlação de forças em nível local e global, para interferir nos planos e estratégias dos blocos hegemônicos, a fim de diminuir as disparidades sociais entre países; dar visibilidade ao fenômeno para desmobilizar as redes de crime organizado; e criar instrumentos legais e formas democráticas de regular a ação do mercado global do sexo, a omissão do Estado e criar mecanismos competentes que desanimes a ação do explorador, entendendo que o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual é, sobretudo, uma questão social e de direitos humanos.

Assim, além de ser uma pesquisa científica, este estudo se traduz em subsídio legítimo às políticas públicas para o enfrentamento do fenômeno, em nível local e global, constituindo-se em um instrumento político de defesa dos direitos humanos por ter concebido o conhecimento como algo estratégico e fundante da centralidade da defesa e proteção de mulheres, homens, crianças e adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais, o que lhe confere o aspecto vivo da construção social do pensamento emancipatório.

Maria Lúcia Leal

Profa. Dra. da Universidade de Brasília;
Coordenadora do Grupo de Pesquisa sobre Violência e
Exploração Sexual Comercial-VIOLES/SER-UnB

INTRODUÇÃO

A Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial foi, no Brasil, uma das ações propostas pela sociedade civil e pelo Poder Público para defender e garantir os direitos das pessoas violadas sexualmente.

A inclusão dessa temática na agenda pública brasileira foi determinada por denúncias realizadas por organizações estratégicas da sociedade civil, especializadas na defesa de temas relativos à mulher, às crianças, e aos adolescentes, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e dos Estados Americanos (OEA), em nível local e global, que em defesa dos direitos humanos, posicionaram-se especialmente contra a violência, o abuso e a exploração sexual comercial, o crime organizado, o tráfico de seres humanos e a escravidão.

A mobilização da sociedade civil e de suas expressões (ONGs, Fóruns e Movimentos Sociais) contra a exploração sexual comercial (tráfico para fins sexuais, pornografia, turismo sexual e prostituição) de crianças e adolescentes na década de noventa, articulada com as redes em nível local e global de combate ao tráfico de pessoas e ao crime organizado, agendou o debate público nacional e internacional do tráfico de crianças, adolescentes e mulheres para fins sexuais, em eventos de defesa dos direitos humanos, tais como: IV Conferência de Mulheres em Beijing (1995); a Consulta das Américas contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, realizada em Brasília (1996); a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional em Palermo, em (2000); e no I e II Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizados, respectivamente, em Estocolmo (1996) e em Yokohama (2001).

Essa articulação política entre as organizações aproximou estrategicamente a temática da exploração sexual comercial de crianças, adolescentes e de mulheres com a do tráfico de seres humanos, problematizando a questão do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no contexto mundial.

Apoiada pelas redes locais e internacionais de enfrentamento da questão, através de Planos de Ação referendados por suas respectivas agendas políticas, essa pesquisa constitui-se em um estudo estratégico, que procura comprometer a sociedade e o governo na busca por uma maior visibilidade do fenômeno, até então diluído em dados da burocracia estatal, silenciado pela corrupção e ocultado pelas redes de exploração sexual comercial.

Pretende também sensibilizar a opinião pública no sentido de repensar os valores estigmatizantes, excludentes, xenofóbicos e racistas que permeiam as relações de mulheres, crianças e adolescentes envolvidas nas redes de exploração sexual comercial.

O estudo considera o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial como resultado das contradições sociais, acirradas pela globalização e pela fragilidade dos Estados Nações, aprofundando as desigualdades de gênero, raça e etnia.

Nesta perspectiva, tenta explicitar o contexto multidimensional do fenômeno que, acredita-se, tem suas determinações não somente na violência criminal, mas sobretudo nas relações macro-sociais (mercado globalizado e seus impactos na precarização do trabalho, migração, na expansão do crime organizado e na expansão da exploração sexual comercial). Fundamenta-se também nas relações culturais (valores patriarcais/machistas, de classe, de gênero/etnia e adultocêntricos, que inserem mulheres, crianças e adolescentes em relações desiguais de poder).

No que tange aos direitos humanos, esta forma de tráfico configura-se como relação criminosa de violação de direitos, exigindo, portanto, um enfrentamento que responsabilize não somente o agressor, mas também o Estado, o mercado e a própria sociedade.

Esse enfoque desloca a compreensão do fenômeno, antes centrada na relação vítima/vitimizador, para a de sujeito portador de direitos, o que permite desmitificar, nas análises e enfrentamento da questão, a hegemônica concepção mecanicista do discurso repressivo, moralista e vitimizador. Trabalha-se, assim, o referencial dos direitos humanos, afirmando-o como marco orientador da explicitação e do enfrentamento do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial.

Como ponto de partida, este estudo considerou a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Transnacional Organizado (2000)¹ e seu Protocolo para a prevenção, repressão e punição do tráfico de seres humanos, especialmente, mulheres e crianças (Protocolo de Palermo); os artigos 231 (tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição), 227, 228 e 229 (as diversas formas de lenocínio) do Código Penal Brasileiro; e o artigo 244-A (submissão de crianças e adolescentes à prostituição e à exploração sexual) do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹ Vide definição de tráfico no item Aspectos Conceituais – Termos do Protocolo de Palermo, art. 2º bis, alínea a.

A pesquisa tem como objetivos incentivar a participação social, a produção de conhecimento especializado e atualizado sobre o tema, e a orientação para a definição de ações de enfrentamento do fenômeno, fundamentada na concepção dos direitos humanos e em enfoque multidisciplinar do tráfico.

Constitui-se, assim, em pesquisa estratégica para o desenvolvimento de novas práticas políticas que favoreçam o processo de superação da problemática, não só no Brasil, mas também em outros países da América Latina e do Caribe.

Seus resultados deverão ainda fornecer elementos para a formulação de uma possível Convenção Interamericana que permita a cooperação entre os países que vêm desenvolvendo pesquisas sobre a temática, a fim de prevenir e erradicar o tráfico para fins de exploração sexual comercial.

Este relatório apresenta a metodologia da pesquisa, os aspectos conceituais e a configuração do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial, através de uma análise das questões macro-sociais, das dimensões jurídica/criminal; das rotas; do aliciador/demanda; das redes de favorecimento; da caracterização de mulheres, crianças e adolescentes envolvidos em situação de tráfico; dos atores institucionais. Apresenta ainda, estudos de casos, as recomendações para o enfrentamento sócio-jurídico do fenômeno no Brasil e onde fazer a sua denúncia (Anexos).

1. METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta é uma pesquisa estratégica de natureza exploratória, cuja metodologia é capaz de fomentar a participação social e orientar a ação, e tem como foco de interesse a realidade vivenciada pelas mulheres, crianças e adolescentes que, em diversas regiões do Brasil, de forma diferenciada, são submetidas ao tráfico para fins de exploração sexual comercial.

Nesta perspectiva, a articulação e a mobilização, em nível nacional, dos atores governamentais, não governamentais, das universidades e de agências internacionais, constituíram-se em fatores fundamentais para sensibilização, discussão e construção do Projeto de Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil (PESTRAF).

Participaram do processo, ONGs que, nas distintas regiões brasileiras, têm uma história de trabalho com os segmentos “mulher”, “criança” e “adolescente”, articulado com o Plano Nacional de Direitos Humanos (com ênfase nos direitos das mulheres) e com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Para viabilizar a pesquisa foi feita, uma articulação em nível internacional com o Instituto Internacional de Leis e Direitos Humanos da DePaul University de Chicago, apoiado pela CIM/INN – OEA, o que possibilitou o estabelecimento de um acordo com o CECRIA, visando apoio financeiro e técnico para a construção e desenvolvimento do projeto de pesquisa em nível nacional.

Devido à complexidade do tema, do ponto de vista teórico e metodológico e da sua natureza clandestina/ilegal; à diversidade e identidade de cada região; à extensão territorial; aos diferentes estágios de mobilização e articulação entre os atores governamentais e não governamentais, nas regiões brasileiras; optou-se pela DESCENTRALIZAÇÃO da coordenação da pesquisa, através do estabelecimento de contrapartes regionais, a fim de fortalecer as articulações locais.

A definição dessas contrapartes regionais para a realização da pesquisa de campo, ocorreu através de reuniões ao longo do ano de 2000, o que possibilitou também a elaboração de Planos Operativos Regionais, a partir do Projeto Nacional da Pesquisa, que foram depois discutidos pelas redes locais, proporcionando a inclusão desta temática no âmbito nacional, estadual e municipal, e reiterou o compromisso das ONGs e de setores governamentais para o desenvolvimento da pesquisa e o posterior enfrentamento do fenômeno.

No primeiro semestre de 2001, foram estabelecidas parcerias com ONGs, Governo e Agências financiadoras para repasse de recursos, a fim de possibilitar a composição² e a capacitação das equipes multidisciplinares para se dar início à coleta de dados, o que ocorreu em Junho de 2001 e terminou em Junho de 2002, com tempos diferenciados para cada região. As equipes regionais foram compostas por representantes de ONGs e contam com a parceria de universidades locais.

Este estudo foi, portanto, desenvolvido por um conjunto de instituições, coordenado em nível nacional pelo CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Brasília/DF), em parceria com o Instituto Internacional de Leis e Direitos Humanos da DePaul University/CIM/IIN-OEA, com o apoio do Ministério da Justiça e de agências internacionais que atuam no País.

Os parceiros e os seus respectivos financiadores foram: (a) Região Norte - CEDECA República de Emaús e (OIT); (b) Região Nordeste - Fórum de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes e (Save the Children Suécia e Pommar/USAID); (c) Região Sudeste - Pacto de São Paulo e (WCF); (d) Região Centro-Oeste - IBISS /CIRCO e (MJ/SEDH/ DCA); (e) Região Sul - Subcomissão dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social no RS da Assembléia Legislativa e (USAID).

A pesquisa foi realizada nas 5 regiões brasileiras, em 19 Estados³, no Distrito Federal e em suas respectivas capitais, além de 25 municípios. No total, participaram deste processo mais de 130 pesquisadores em todo o Brasil. Na Região Sul, em função da falta de recursos, constituiu-se em um projeto piloto, desenvolvido em apenas dois municípios (Foz do Iguaçu e Uruguaiana), cuja duração foi de apenas três meses.

Para operacionalização da pesquisa foram realizadas oficinas

² As equipes regionais foram compostas basicamente por: coordenador regional, coordenador estadual, pesquisador, auxiliar de pesquisa e consultores – profissionais de diferentes áreas do conhecimento: serviço social, direito, psicologia, antropologia, sociologia, filosofia, metodologia, jornalismo, pedagogia e saúde, com especialidade, mestrado e doutorado. Os auxiliares de pesquisa em sua maioria foram estudantes universitários das áreas acima mencionadas.

³ O processo de seleção dos estados e municípios para o desenvolvimento desta pesquisa teve como critérios, que reunisse uma ou mais das seguintes características: que estivessem mobilizados através das redes locais de articulação local para o enfrentamento da exploração sexual comercial; que fossem localizados próximos às principais rodovias; que tivessem aeroportos internacionais ou portos marítimos; que estivessem situados em região de fronteira e que já tivessem sido apontados em pesquisas anteriores, ou pela mídia, como focos de exploração sexual comercial e de rotas de tráfico. (Vide Quadro 1)

de capacitação das equipes regionais, onde foram discutidos os aspectos conceituais e metodológicos, a fim de possibilitar o entendimento do fenômeno e viabilizar a construção de instrumentais⁴ para a coleta de dados junto às fontes governamentais de âmbito social e jurídico, não governamental, redes de comercialização do sexo, mídia e estudos de casos, nas regiões.

Em nível federal foi realizado um levantamento junto às Organizações Governamentais; às ONGs e à mídia pela Coordenação Nacional e especificamente, na área jurídica, junto aos órgãos do Ministério Público, da Segurança Pública, do Poder Judiciário, das Relações Exteriores e outras esferas da União.

Desta forma, a configuração do tráfico, nesta pesquisa, se dá a partir de dados primários e secundários, obtidos junto às organizações governamentais/ jurídicas (inquéritos e processos), não governamentais, redes de comercialização do sexo, e junto à mídia, no período⁵ de 1996 a 2002, através dos instrumentais, de entrevistas semi-estruturadas e dos estudos de casos.

A coleta de dados foi realizada em etapas a seguir: (a) pesquisa bibliográfica (livros, textos e trabalhos acadêmicos); (b) pesquisa documental (relatórios, banco de dados, materiais de divulgação produzidos, por organizações não governamentais e/ou pelo governo e pela mídia impressa); (c) seleção de entrevistados (OGs, ONGs, agência internacionais, pessoas traficadas, familiares, profissionais do sexo ou que conheciam algum caso de tráfico, outros); (d) organização e tratamento dos dados e; (e) análise dos dados.

As dificuldades encontradas pelas equipes regionais, com relação aos aspectos teóricos/conceituais, aos instrumentais e à coleta de dados, dentre outros, foram discutidas por meio de um trabalho de monitoramento e consultoria, constante, realizado pelas coordenações regionais e/ou nacional, através de contatos telefônicos, e-mails, reuniões, encontros (preliminar e final) e dos relatórios mensais, preliminares e finais de desenvolvimento da pesquisa em níveis estadual e regional.

Considerando a importância da mídia para a configuração do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins sexuais

⁴ Instrumentos de pesquisa I e II – Cobertura Jornalística; Instrumento de pesquisa III – Estudo de caso; Instrumento de pesquisa IV – OGs e ONGs; Instrumento de pesquisa V – Redes hoteleiras, taxistas e outros. Instrumento de pesquisa VI – Caso precedente legal.

⁵ Pós I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual e Comercial de Crianças – Estocolmo/Ago.1996, quando o fenômeno da Exploração Sexual Comercial teve uma maior visibilidade no âmbito da sociedade civil, do governo e da mídia.

no Brasil; a dificuldade da maioria das equipes regionais, em relação ao instrumental de mídia para a realização da pesquisa jornalística e à análise do discurso; e o tempo disponível para a sua execução foi que a coordenação nacional optou em contratar uma equipe especializada neste tipo de pesquisa para a organização de um Banco de Matérias Jornalísticas/Mídia Impressa com significância, abrangência e relevância para todo o País, referente ao período de 1996 a 2001. Este banco é composto por 276 matérias veiculadas nos principais jornais⁶ do País.

O levantamento, a sistematização e a análise das matérias jornalísticas constituem-se em procedimentos essenciais de pesquisa social, capazes de trazer à tona elementos que se encontram dispersos, desarticulados e ainda desconhecidos. Representam portanto, atividades e processos teóricos-metodológicos que buscam enfatizar o fenômeno como um todo, enfocando questões que envolvem o número de pessoas traficadas e sua distribuição por gênero e faixa etária; o nome e o número de traficantes identificados; suas principais estratégias de aliciamento; as rotas internacionais, interestaduais e intermunicipais utilizadas; além das condições de vida e das motivações apresentadas pelas pessoas traficadas.

É necessário esclarecer que trabalhar com matérias jornalísticas é um procedimento metodológico que corresponde a utilizar-se, exclusivamente, de fontes secundárias, isto é, de textos já elaborados e divulgados, que trazem consigo as perspectivas, os objetivos e os interesses dos jornais que as publicaram. Por isso, a que se reafirmar que todas as informações trabalhadas correspondem ao conteúdo das matérias selecionadas e que as mesmas foram tratadas com um profundo rigor científico.

Quanto aos estudos de casos, foi feito um levantamento de estudos de situações exemplares, instruídos através de processos e inquéritos e aprofundados por CPIs, instaladas em nível nacional, estadual e municipal, bem como por denúncias feitas pelo movimento de direitos humanos e/ou outra organização de defesa de direitos de mulheres, crianças e adolescentes, reafirmadas pela mídia.

⁶ Folha de São Paulo (SP), Estado de São Paulo (SP), Jornal da Tarde (SP), A Tribuna (Santos/SP), O GLOBO (RJ), EXTRA (RJ), Jornal do Brasil (RJ), O Dia (RJ), Gazeta (ES), O Estado de Minas (MG), Correio do Povo (RS), Zero Hora (RS), A Notícia (SC), Diário Catarinense (SC), Folha de Londrina (PR), O Estado do Paraná (PR), Tribuna do Norte (PR), Gazeta do Povo (PR), Correio Brasiliense (DF), Jornal de Brasília (DF), O Popular (GO), Diário de Cuiabá (MT), Folha do Estado (MT), Correio do Estado (MS), A Crítica (MS), A Tarde (BA), Jornal do Comércio (PE), Diário de Pernambuco (PE), Tribuna do Norte (RN), Diário do Nordeste (CE), O Imparcial (MA), Meio Norte (PI), O Dia (PI), Correio da Paraíba (PB), A Crítica (AM), Diário da Amazônia (RO), O Estadão do Norte (RO), O Liberal (PA), O Diário do Pará (PA), Tribuna de Roraima (RR).

Os estudos de casos exemplares foram selecionados através de uma criteriosa escolha de histórias reais de mulheres ou jovens traficadas para fins sexuais, fornecidas por fontes oficiais e reforçadas pelas denúncias de jornais e de informantes locais.

Eles retratam a vivência de pessoas que foram envolvidas na dinâmica do tráfico para fins de exploração sexual, que em seu conjunto, permite traçar uma configuração do fenômeno e da realidade por elas vivenciadas, favorecendo a delimitação de formas estratégicas de enfrentamento deste fenômeno, através de uma efetiva proposta de inclusão social e do resgate da cidadania.

Este Relatório Nacional representa, portanto, uma análise comparativa dos dados quantitativos e qualitativos sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual nas diferentes regiões brasileiras.

O procedimento de análise dos dados quanti-qualitativos se deu através de categorização, de agrupamento e de cruzamento de dados, de forma a selecionar, criteriosamente, as informações contidas nos relatórios regionais, visando a configuração do fenômeno.

O tratamento quanti-qualitativo dos dados de rota, por exemplo, só foi possível devido à adoção de um único instrumental que apresentasse as rotas interestaduais, intermunicipais e entre fronteiras secas e molhadas, possibilitando cruzá-los e agrupá-los para a definição e quantificação das rotas em nível nacional e internacional.

A releitura dos relatórios nacionais e regionais, pelos coordenadores em nível nacional, regional e estadual, em tempos diferenciados, assim como a leitura desses relatórios por especialistas de diferentes áreas do conhecimento, possibilitou um olhar crítico e menos “viciado” sobre a matéria. Assim, foi possível elaborar este relatório de forma a retratar a realidade do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins sexuais no Brasil.

Os desafios enfrentados durante a realização da PESTRAF, compreendido como um processo de construção coletiva e participativa, foram a diversidade geográfica, social, econômica e cultural das regiões, seus estágios diferenciados de articulação e mobilização, e a fragilidade das redes de informação na estrutura da esfera pública brasileira.

2. ASPECTOS CONCEITUAIS

Este estudo apresenta um quadro teórico-conceitual do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes⁷ para fins de exploração sexual comercial, a partir dos resultados de pesquisa nacional e procura desenhar um cenário político e sócio-jurídico⁸ em que o fenômeno acontece.

A Declaração aprovada durante o primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, Estocolmo 1996, definiu que:

“a exploração sexual comercial de crianças é uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual⁹ por adultos e a remuneração em espécie ao menino ou menina e a uma terceira pessoa ou várias. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão”.

A exploração sexual comercial tem uma relação direta com a categoria abuso sexual (intrafamiliar e extra-familiar), com a pornografia, o turismo sexual, a prostituição e o tráfico para fins sexuais¹⁰. Em todo o mundo, inclusive nas Américas, pesquisas¹¹ têm demonstrado que são adultos do sexo feminino, crianças e adolescentes os mais envolvidos, embora informações atuais

⁷ O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA/1990, define de 0 a 12 anos incompletos a idade da criança e de 12 a 18 anos incompletos a do adolescente.

⁸ Quando nos referimos ao sócio-jurídico, estamos tratando da multidimensionalidade do fenômeno: o contexto da violência criminal (sentido estrito legal) e o contexto das relações macro-sociais e culturais que incluem as desigualdades de classe, de gênero, raça e etnia sob a égide do mercado globalizado e suas conseqüências para a vida social (sentido amplo).

⁹ Conceito de Abuso Sexual - *Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes - Ato ou jogo sexual em que o adulto submete a criança ou o adolescente (relação de poder desigual) para se estimular ou satisfazer sexualmente, impondo-se pela força física, pela ameaça ou pela sedução, com palavras ou com a oferta de presentes - (ANDI, 2002: .44) Não tem implicações comerciais, na medida que não intervém nas forças de mercado nem se produz nenhum benefício secundário, do ponto de vista material - (UNICEF, 2002 :07).*

¹⁰ O Instituto Interamericano del Niño/OEA classificou em 1998 a exploração sexual comercial em quatro modalidades: tráfico para fins sexuais, prostituição, turismo sexual e pornografia, e essa classificação foi incorporada nas agendas internacionais relativas à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes - Leal. M.L.P. Exploração Sexual Comercial na América Latina e Caribe, 1998: 23.

¹¹ Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração sexual comercial-PESTRAF/CECRIA, 2002: Investigación Regional sobre Tráfico, Prostitución, Pornografía Infantil y Turismo Sexual Infantil en México y Centroamérica-Casa Alianza y ECPAT International, 2001; Tráfico de Mujeres, Niños, Niñas y Adolescentes para la explotación Sexual Comercial en República Dominicana-Centro de Investigación para la Acción Femenina, Santo Domingo, República Dominicana, 2001 (borrador).

indiquem também a presença de crianças do sexo masculino.

O Instituto Internacional de Leis e Direitos Humanos da DePaul University/OEA (2000) decidiu fomentar a discussão sobre essa temática, entendendo que:

“... as vítimas encontram-se entre os segmentos sociais mais vulneráveis e com maior necessidade de assistência. De um modo geral, as pessoas que sofrem esta violência são consideradas delinquentes em vez de sujeitos violados e, portanto, recebem uma menor proteção legal quando as autoridades investigam a natureza comercial do problema”.

A presente pesquisa tem como unidade de análise mulheres, crianças e adolescentes (corte de gênero¹² e geração) por representarem os segmentos historicamente alvo de violência sexual, conforme mostram estudos e pesquisas realizados sobre a temática.

Entretanto, é preciso registrar que outros segmentos sociais vulnerabilizados ou em desvantagem social, nos quais se incluem os transgêneros e determinados homens (homossexuais, travestis e outros), também sofrem tais discriminações, explorações e violências.

Para realizar o estudo sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial, tomamos como referência as normativas internacionais¹³, em especial o disposto no Protocolo de Palermo, para quem

“...o tráfico de pessoas é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou a recolha de pessoas, pela ameaça de recursos, à força ou a outras formas de coação, por rapto, por fraude, e engano, abuso de autoridade ou de uma situação de vulnerabilidade, ou através da oferta ou

¹² Gênero está referido a um produto social apreendido, representado e transmitido ao longo das gerações, conceitualização que revela um denominador comum entre vários autores que tratam do tema. Assim, gênero é um conceito suporte para entender a particularidade da mulher traficada.

¹³ A comunidade internacional condenou repetidamente a escravidão involuntária, violência contra as mulheres e outros elementos de tráfico, através de declarações, tratados, resoluções e relatórios das Nações Unidas, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos; a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão, Comércio de Escravos, Instituições e Práticas Similares à Escravidão, de 1956; a Declaração Norte Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 1948; a Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1947; a Convenção Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis, Desumanas ou Degradantes; as Resoluções números 50/167, 51/66 e 52/98 da Assembleia Geral das Nações Unidas; o Relatório do Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, 1996; a IV Conferência Mundial sobre as Mulheres (Pequim, 1995) e o Documento de Moscou da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, de 1991.

aceitação de pagamentos, ou de vantagens para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre uma outra para fins de exploração” (termos do protocolo de Palermo, art. 2º bis, alínea a)

De acordo com LEAL a tipificação jurídica do tráfico, expressa no Protocolo de Palermo, demonstra seu enfoque restrito, caracterizado pelo uso da violência, pelo abuso de autoridade e pela coação. Não permite uma descrição mais detalhada das pressões estruturais e das estratégias de ações subjetivas, inerentes ao fenômeno. É muito genérico, preso ao texto da violência criminal e deslocado de uma análise macro social e cultural do fenômeno. Entretanto, o aspecto genérico da lei torna-se estratégico uma vez que, ao ampliar o objeto, inclui todas as formas de tráfico humano (exploração sexual comercial e outras formas de trabalho forçado e escravo) e descarta idade e sexo.

Para ampliar o conceito de tráfico faz-se necessário definir a exploração sexual comercial como

[...] uma violência sexual que se realiza nas relações de produção e mercado (consumo, oferta e excedente) através da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização do sexo, pelos pais ou similares, ou pela via de trabalho autônomo. Esta prática é determinada não apenas pela violência estrutural (pano de fundo) como pela violência social e interpessoal. É resultado, também, das transformações ocorridas nos sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o racismo, e a apartação social, antítese da idéia de emancipação das liberdades econômicas/culturais e das sexualidades humanas. (LEAL, 2001, p.4)

De acordo com o Protocolo, a configuração do tráfico se expressa sob dois aspectos: o material, através das condições objetivas (recrutamento, transporte, alojamento de pessoas), e o subjetivo (sedução, coação, submissão, escravidão...) ambos traduzindo-se, na realidade do tráfico, como indicadores de efetividade¹⁴.

Assim, é necessário articular os indicadores de efetividade com os indicadores macro-sociais para entender a multidimensionalidade inerente à explicação das razões determinantes da existência do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial.

Outro comentário sobre o Protocolo diz respeito ao termo

¹⁴ Indicadores de efetividade são aqueles que traduzem, na realidade, uma situação concreta e estratégica que possibilita e/ou cria condições favoráveis a uma situação de tráfico.

“consentimento”, atualmente objeto de polêmica:

“Essa questão abrange o debate sobre se uma mulher pode consentir na prostituição. Alguns dizem que não, mas os defensores dos direitos humanos afirmam que os trabalhadores do sexo têm direitos como quaisquer outros trabalhadores. Alguns baseiam seus argumentos na irrefutável presunção de nulidade de qualquer concordância com a prática da prostituição e outras formas de trabalho sexual que se fundamentem na natureza lucrativa dessa atividade. Outros apóiam esse ponto de vista porque consideram esse tipo de consentimento para se prostituir como resultado da coação econômica ou abuso de vulnerabilidade econômica da pessoa em questão. Aqueles que se posicionam no lado contrário do debate sustentam que as mulheres podem admitir livremente em se tornarem trabalhadores sexuais e que essa escolha deve ser respeitada. Existe consenso quanto à incapacidade de um menor de idade dar consentimento válido a esse tipo de exploração mas, ainda assim, discute-se qual a idade para o consentimento à luz da diversidade cultural no mundo.” (BASSIOUNI, 2002: 03)

A reflexão, a partir da aproximação com a realidade estudada, permitiu trazer a indicação do conceito de “consentimento induzido”: a palavra induzir significa levar a, persuadir, instigar, incutir. No âmbito do Direito é traduzida como crime que consiste em abusar da inexperiência, da simplicidade ou da inferioridade de outrem sabendo ou devendo saber que a operação proposta é ruínosa, ou seja, pode ser nociva e trazer prejuízos. Neste sentido, também o que chamamos de “consentimento induzido” diz respeito ao conceito de cooptação que aqui adquire o significado de abuso por parte de um grupo que domina um tipo de situação - no caso as pessoas que fazem parte da rede para exploração sexual comercial - em relação a uma pessoa ou grupo, para levar a uma aparente escolha ou consentimento.

Para lograr tal objetivo são utilizados argumentos favoráveis de mudanças radicais do cotidiano de vida das pessoas, cotidiano este, marcado por situações negativas de fragilidade e da quase inexistência de opções, o que leva as pessoas a aderirem às propostas e realizar a sua “escolha”. É uma forma indireta e encoberta de cooptação e também uma alienação, isto é, uma situação de dependência e de falta de autonomia que envolve uma dimensão subjetiva aliada a uma dimensão objetiva de ordem sócio-econômica.

As “regras do jogo” já estão definidas e, nesse sentido,

a decisão é, em grande parte, pré-ordenada. Ou seja, a escolha é tomada com aprovação e incitamento do grupo que propõe a ação e que utiliza a sua posição de poder para influenciar decisivamente na “escolha”. Esta forma de cooptação é difícil de identificar, pois essas “regras do jogo” são formalmente respeitadas e os acordos, ocultos, são difíceis de documentar. Além disso, as pessoas que “escolhem”, incorporam ao seu próprio discurso os argumentos do grupo que exerce a cooptação.

Do ponto de vista jurídico, uma pessoa traficada para fins de exploração sexual é “vítima”, isto é, sujeito passivo do ilícito penal e/ou pessoa contra quem se comete crime ou contravenção. A dimensão social, por seu lado, tenta – e cada vez mais deve se alimentar dessa concepção – desconstruir esta percepção vitimizadora, a fim de não reforçar a idéia de submissão e de ênfase no lado apenas subjetivo e moralista da questão.

É neste sentido que preocupa o uso de determinadas terminologias que, ao serem popularizadas, podem reforçar a ideologia patriarcal e machista da sociedade, como ocorre com a utilização e concepção do termo “vítima”. A armadilha conceitual que enseja tal atribuição ao sujeito é o peso valorativo e individualista, centrado na relação explorador-explorado, eximindo do Estado, da sociedade e do mercado, a responsabilidade do enfrentamento social do tráfico de mulheres, adolescentes e crianças para fins de exploração sexual.

Do ponto de vista legal, o Código Penal brasileiro não trata do tráfico de pessoas para fins sexuais em geral, mas de mulheres para prostituição e em nível internacional, conforme tipificado em seu artigo 231 (tipifica o tráfico internacional, em detrimento do tráfico interno).

Por sua vez, o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 251 considera infração administrativa a ação de promover ou de facilitar a saída ou a entrada, no território nacional, de crianças e adolescentes, sem a observância do determinado pelos seus artigos 83, 84 e 85 (autorizações para viagens, por exemplo). Por fim, no Art. 244-A tipifica como crime, genericamente, a submissão de crianças e adolescentes à prostituição e à exploração sexual. Desta forma, a estratégia é ter como referência este último dispositivo do Estatuto para enquadrar como crime certas situações que não possam ser consideradas como tráfico, na forma do Art. 231, do Código Penal brasileiro.

O Ministério das Relações Exteriores analisa o tráfico de

crianças e adolescentes a partir dos tratados ratificados¹⁵ pelo Brasil e do Protocolo Adicional Sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil da Convenção dos Direitos da Criança, que por sua vez, considera como venda de crianças “todo ato de transação em virtude do qual uma criança é transferida para uma pessoa ou para um grupo de pessoas a outra pessoa, em troca de remuneração ou de qualquer outra remuneração”. (Documento MRE, 2001:05)

Além desses instrumentos internacionais, o Brasil também assinou e ratificou a “Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional” e a “Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Seqüestro Internacional de Crianças”, dois dos mais avançados textos jurídicos relativos à repressão ao tráfico de crianças.

Na Décima Cúpula Ibero-Americano realizada no Panamá, em 2000, os países participantes acordaram em incluir uma cláusula relativa ao tráfico de crianças na declaração final. No item 10, letra “C”, consta que os chefes de estados e de governos dos 21 países, dispuseram-se a impulsionar ações legislativas e a adotar medidas severas que punam aqueles que participem ou colaborem no cometimento de delitos de tráfico, seqüestro, vendas de órgãos, exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e/ou qualquer outra atividade ilícita que cause danos à dignidade e vulnerabilize os direitos humanos.

Bassiouni (2001), em discurso proferido no “Colóquio Internacional sobre Tráfico de Mulheres e Crianças”, da Associação Brasileira de Direito Penal, comentou que a Organização das Nações Unidas aprovou em dezembro de 2000, em Palermo, a “Convenção contra o Crime Transnacional Organizado”, que inclui um Protocolo de Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente o de mulheres e crianças. No entanto, apenas 15 nações¹⁶ ratificaram esta Convenção e outras 12 ratificaram o Protocolo, quando seriam necessárias 40 ratificações.

Ainda de acordo com o referido autor, outras Convenções

¹⁵ Tratados ratificados pelo Brasil:

- Convenção da ONU para a Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição e outros (1949).
- Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres (1979).
- Convenção da ONU Sobre os Direitos da Criança (1889).
- Convenção 29 da OIT referente ao Trabalho Forçado (1930)
- Convenção 105 da OIT referente a Abolição do Trabalho Forçado (1957)
- Convenção 182 da OIT referente às piores Formas de Trabalho Infantil (1999)
- Convenção Interamericana da OEA sobre Tráfico de Menores (1994)
- Convenção Interamericana da OEA sobre Prevenção, Punição e Erradicação da Violência contra Mulheres (“Belem do Pará,” 1994).

¹⁶ Atualizada em 17/06/02 – IILDH/DePaul University-Chicago

relacionadas à escravidão e a práticas equiparadas - tráfico de pessoas e exploração internacional da prostituição - mostraram-se inadequadas. Um sinal revelador desta afirmação é que somente 25% dos países do mundo ratificaram a Convenção de 1949, para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição e de Outros.

O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial é um fenômeno complexo e singular, uma vez que envolve tráfico no contexto de gênero, geração e exploração.

Os fundamentos teóricos e metodológicos especializados, capazes de fundamentar a construção de conhecimento sobre essa temática, devem ser buscados nos fóruns das Nações Unidas, da OEA, da União Européia e do Parlamento Europeu, que debatem a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. As Agendas e os Planos de Ação elaborados nestes Fóruns apontaram questões estratégicas para o enfrentamento do fenômeno, em âmbito nacional e internacional, conforme relacionadas abaixo:

- De acordo com as normativas nacionais e internacionais, o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial é crime, e uma violação dos direitos humanos;

- O fenômeno é multidimensional, multifacetado e complexo. Seus fatores determinantes são de ordem política, socioeconômica, cultural, jurídica e psicológica;

- O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes é transnacional. As pessoas são exploradas não somente nas atividades sexuais comerciais (prostituição, turismo sexual, pornografia e tráfico para fins sexuais), mas também de outras formas: no trabalho forçado e escravo, na agricultura, nas casas de entretenimento, na pesca, nos serviços domésticos e outros;

- Há dificuldade em se dar visibilidade ao fenômeno, por se tratar de uma questão relativa ao crime organizado e que envolve corrupção, e pela fragilidade das redes de notificações existentes nas estruturas de poder governamentais;

- Cada país adota uma legislação específica para o assunto e, quando se trata de tráfico internacional, este quadro legal torna-se muitas vezes uma barreira para o seu enfrentamento. Há também ausência de legislação para regular o tráfico interno em alguns países;

- Necessidade de ampliação do debate sobre a questão do

consentimento da vítima ser ou não objeto do tráfico para fins de exploração sexual comercial;

- Necessidade de estabelecer as especificidades do tráfico, envolvendo mulheres, crianças, adolescentes, para fins sexuais;

- Impacto da globalização¹⁷ no acirramento e na expansão do tráfico para fins sexuais, bem como na fragilização dos Estados-Nações e, conseqüentemente, no enfrentamento do fenômeno.

Observou-se que, ao se estabelecer uma relação objetiva entre a globalização e o tráfico de seres humanos, o fenômeno emerge inserido numa economia clandestina e ilegal, organizada em redes locais e transnacionais, estruturadas através de mecanismos que viabilizam o recrutamento e o aliciamento de mulheres, crianças e adolescentes, reforçando a dependência social, econômica e psico-social destes segmentos.

Facilitado pela tecnologia, pela migração, pelos avanços dos sistemas de transportes, pela internacionalização da economia e pela desregulamentação dos mercados, o tráfico, no contexto da globalização, articula-se com redes de colaboração global, interconectando-se a mercados e a atividades criminosas, movimentando enormes somas de dinheiro. Os mercados locais e globais do crime organizado, das drogas e do tráfico para fins sexuais, como por exemplo a Yakusa, as Tríades Chinesas, a Máfia Russa e os Snake Heads, são responsáveis pela transação de quase um bilhão de dólares no mercado internacional de tráfico humano. (ONU, 2001).

As redes do crime organizado têm submetido Estados e enfraquecido Governos, especialmente quando encontram espaços para, na teia das políticas e dos projetos de desenvolvimento e de crescimento econômico (FMI, BID e outros), tecerem as redes de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial.

Estes projetos costumam facilitar a expansão do crime organizado e acirrar as desigualdades sociais, de gênero, de raça e de etnia, bem como provocam impactos danosos no meio ambiente e nas relações culturais locais. Um exemplo concreto de exploração e dominação é a política de turismo globalizada, que vem

¹⁷ De acordo com Boaventura de Souza Santos não existe uma entidade única chamada globalização, existem globalizações, por isso devíamos usar esse termo apenas no plural. Por outro lado, enfatiza o autor que as globalizações são feixes de relações, estes tendem a envolver conflitos e, conseqüentemente, vencedores e vencidos. Para ele, a globalização é muito difícil de definir. A maior parte das definições centram-se na economia, no entanto Boaventura prefere uma definição de globalização que seja sensível às dimensões sociais, políticas e culturais. p.04

provocando a expansão da indústria do turismo sexual, cujos atores mais envolvidos são as mulheres, crianças e adolescentes¹⁸.

Para o Unicef (2001):

“... é a combinação de mobilidade e de exploração que caracteriza o tráfico que poderia ocorrer, por exemplo, no início do processo, quando um sujeito social (mulher, menino, menina, família ou comunidade) crê nas promessas de uma vida melhor em outro local, em melhores oportunidades de trabalho, em recompensas ou na promessa de estar protegido contra a discriminação ou de conflitos. Pode ocorrer, também, se esses sujeitos receberem documentos falsos que colocam a mulher ou o/a menor de idade, em situação de submissão por causa de uma dívida, assim como em uma situação juridicamente vulnerável”.

Esse fenômeno relaciona-se com indicadores de mobilidade (movimento e/ou deslocamento de mulheres, crianças e adolescentes), de migração e de fronteiras, os quais são diretamente afetados pelos impactos das questões macro-sociais e culturais.

“ [...] Las migraciones son torrentes de gente que se va porque ya no puede o no la dejan vivir en sus lugares de origen. So movimientos que delatan la inestabilidad, las precariedades y dificultades de muchas sociedades para ser viables o alcanzar una integración social razonable. Y que hacen de quienes van y vienen en esos movimientos, ciudadanos muy vulnerables, desprotegidos en caminos de incierto retorno. Es otra expresión de una sociedad desigual, dual que se autobloquea por su propia y contradictoria injusticia. (Petit, 2002, p.1)¹⁹ ”

As condições que movem o mercado do tráfico de seres humanos, no contexto do crime organizado, são a oferta de mulheres, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social²⁰; a demanda crescente para a compra de serviços sexuais (cujo acesso é facilitado pelos meios tecnológicos utilizados na propaganda e marketing para atrair o consumidor); e a precária fiscalização, por parte do poder público, do exercício deste mercado.

¹⁸ Vide Estudos do CHAME - Centro Humanitário de Ajuda à Mulher, Salvador-Ba, 2000 e do Programa Mulher, Justiça e Gênero - I LANUD/UNICEF, 2000.

¹⁹ Juan Miguel Petit, relator especial sobre tráfico de niños, prostitución y pornografía infantil del Alto Comisionado para los Derechos Humanos de las Naciones Unidas - Conferencia hemisférica sobre migración internacional: derechos humanos y tráfico de personas en las Américas, Santiago de Chile, CEPAL/OIM, novembro, 2002.

²⁰ Provocada por um conjunto de fatores coadjuvantes (exclusão social, ruptura familiar, violência intra-familiar, sentimento de responsabilidade em relação à família, pressão familiar, discriminação ou marginalização por ser mulher, precarização do trabalho, baixa politização e desconhecimento de direitos, baixa escolaridade etc.)

O explorador²¹ pode exercer seu poder de dominação e de exploração em diversos contextos sociais, por razões culturais, de personalidade e de comportamento, sem, entretanto, ser considerado uma classe específica.

Pode-se identificar o explorador na figura do consumidor, do aliciador ou daquele que ajuda a cooptar a vítima para a rede criminosa do tráfico. Esta é organizada por diferentes atores, que desempenham papéis no crime organizado, com vistas a movimentar o mercado do sexo e a mobilizar a demanda.

O explorador tem acesso à vítima e às redes de aliciamento. É capaz de estabelecer relações de poder, tirando partido e proveito das situações de vulnerabilidade social em que se encontram mulheres, crianças e adolescentes. Estas relações manifestam-se na sedução, no abuso de confiança, no engano e na mentira, que podem levar ao “consentimento induzido” da vítima.

Considera-se explorador qualquer pessoa que demande mulheres, crianças e adolescentes para explorá-las através das redes de favorecimento do tráfico para fins sexuais ou para consumir os serviços sexuais ofertados por estas redes.

Para efeito do presente relatório, considerar-se-á “demanda”, a ação de pessoas que procuram ou buscam aliciar e/ou consumir serviços sexuais de mulheres, crianças e adolescentes, visando a comercialização e/ou a satisfação de desejos sexuais²², através de práticas de abuso e de exploração sexual. Assim, quem demanda é explorador.

De acordo com Davidson (2001) “...é impossível falar sobre o explorador sexual como um tipo de pessoa com características particulares ou únicas”.

Isto significa que distinguir características específicas do explorador é uma tarefa complexa. Além disto, criar modelos de explorador, considerando as diferentes situações, que envolvem múltiplas facetas, presentes na elucidação de seu perfil, não condiz com a proposta metodológica desta pesquisa. Contudo, considera-se que é a prática da exploração sexual que distingue estes sujeitos de outros.

²¹ Explorar é tirar partido ou proveito de uma situação, através de diferentes relações de abuso que são forçadas pelo explorador (no nosso caso, em relação à mulher, à criança e ao adolescente traficados para fins sexuais.

²² Apesar de ser considerado como explorador, o consumidor que compra os serviços sexuais para satisfação de seus 'desejos' não foi objeto desta pesquisa.

3. CONFIGURAÇÃO DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual é determinado, por um lado, pelas relações contraditórias entre capital e trabalho, e por outro, pelas relações culturais que sustentam uma ideologia classista e patriarcal, que reduz estes segmentos a um processo histórico de subalternidade e de violação de direitos. (LEAL; 2002)

A globalização da economia mundial tem acirrado a crise social, principalmente por dismantelar as relações de trabalho, através da quebra de “contratos sociais” e de direitos dos trabalhadores, submetendo-os a relações precárias e a formas tradicionais de trabalho forçado e escravo, podendo chegar até ao extermínio²³. (LEAL; 2002)

Esta situação atinge não só as relações de trabalho masculino, mas, sobretudo o feminino e o de crianças e adolescentes²⁴, através da inclusão da mão de obra desta população em sistemas informais, clandestinos e do crime organizado.

O cenário de crise no mundo do trabalho reflete-se diretamente nas relações familiares. A desterritorialização (via processos migratórios) gradual ou geral dos membros da família atraídos para frentes de trabalho nas regiões rurais, de fronteiras, litorâneas e urbanas, ou para outros países, acaba por proporcionar, dentre outras situações, a fragilização da família em função do abandono precoce do “gestor” das responsabilidades paternas, do afastamento da mãe, do cotidiano do lar, da escola e de outras relações de sociabilidade.

[...] “El fenómeno de la migración es- multicausal, complejo, que a veces tiene que ver más con la naturaleza humana y su instinto de conservación que con esquemas y límites jurídicos o políticos- también tiene que ver con la nueva interconectividad del escenario mundial. La

²³ Vide “Mulheres traficadas- sonhos, Pesadelos e Morte – Estudos de Casos Exemplares, 2002, pág.105.

²⁴ De acordo com a OIT 3,4 milhões de crianças e adolescentes, entre 5 e 14 anos de idade estão trabalhando. Segundo estimativas do IPEC (2001), do total de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, trabalhando no meio urbano, em atividades consideradas degradantes, perigosas e insalubres - 37,0% concentra-se na região Sudeste; 34,8% no Nordeste; 12,0% no Norte; 9,6% no Sul e 6,5% no Centro-Oeste. Deste total, 86,6% estão na faixa etária de 13 a 14 anos e 13,4%, na faixa de 7 a 9 anos. A maior incidência de trabalho infantil ocorre na faixa de 7 a 9 anos na região Nordeste (42,55%) e na região Sudeste (26,2%). Na faixa entre 10 e 14 anos destaca-se a região Sudeste.

globalización, además de nuevas facilidades en los medios de transporte y las comunicaciones, viene de la mano de una cultura global donde las posibilidades y opciones vitales – desde los estudios hasta el consumo – de los lugares de mayor desarrollo y crecimiento abren el camino para demandas y pautas de vida cotidiana que muchos no pueden satisfacer en sus países de nacimiento. Pero no sólo de un nuevo imaginario cultural se alimenta la nueva migración. La integración subregional y los acuerdos de libre comercio tienen impactos importantes sobre la migración internacional". [...](Petit, 2002, p.1)²⁵

As transformações que esta crise opera no âmbito da família geram situações difíceis de serem resolvidas, especialmente por parte das crianças e dos adolescentes. Troca de parceiros entre os pais, conflitos de natureza interpessoal (gerados por alcoolismo, drogadição, experiências sexuais precoces e insalubres) violências sexuais e tantas outras relações, acabam por vulnerabilizar sócio-pedagógicamente este seguimento.

As crianças, os adolescentes e as mulheres chefes de família terminam virando presas fáceis para o mercado do crime e das redes de exploração sexual. Recrutados e aliciados pelos exploradores, deixam-se enganar por falsas promessas de melhoria de condições de vida submetem-se a uma ordem perversa de trabalho, geralmente impulsionada não só pela necessidade material, mais por desejos de consumo imputados pelos meios de comunicação e pela lógica consumista da sociedade.

De fato, a idéia do consumo como meio de inserção social, estilo de vida e status, veiculada através dos meios de comunicação, fortalece as relações de discriminação de classe, de estilos urbanos e de comportamentos sócio-culturais capazes de despolitizar as diferenças. Isto acaba por resignificar também as respostas sociais.

O sistema de produção globalizado não só proporciona o objeto de consumo²⁶ e determina sua forma, como também cria continuamente novas necessidades de consumo através da influência da publicidade e do marketing na opinião pública.

É da natureza deste sistema construir estratégias para disponibilizar ao consumidor uma variedade de produtos e bens de consumo, dentre estes os serviços sexuais oferecido pelo mercado ilegal do tráfico de mulheres e dolescentes para fins de exploração

²⁵ Juan Miguel Petit, relator especial sobre tráfico de niños, prostitución y pornografía infantil del Alto Comisionado para los Derechos Humanos de las Naciones Unidas - Conferencia hemisférica sobre migración internacional: derechos humanos y trata de personas en las Américas, Santiago de Chile, CEPAL/OIM - Noviembre (2002).

²⁶ Leia sobre o papel do consumo e as alternativas pela sociedade civil de Giuseppe COCCO - In. **Trabalho**, Neoliberalismo e Sociedade civil. p.22.

sexual, que se realiza nas redes locais e globais de turismo, entretenimento, da moda, de indústria cultural e pornográfica, bem como de agências de serviços e outras, explicitadas neste estudo pelas redes de favorecimento.

Em relação às mulheres, além de serem estigmatizadas pela condição de classe, raça/etnia e gênero, são atraídas para essas redes, nas quais são transformadas em mercadoria exótica e erotizante.

Ao fixar imagens de determinados grupos sociais no imaginário da população, tais formas de representação concorrem também para hierarquizar a sua utilização no mercado de trabalho. Com efeito, a tendência histórica do capitalismo reside justamente no fato de explorar diferenças específicas (sexo, nacionalidade, construção de raça e etnia) e transformá-las em elementos para a sua reprodução.

Essa reprodução é reforçada nas redes de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, através de práticas de coerção e de escravidão, do estímulo ao uso de drogas e de outras formas de violência que reproduzem a subalternidade, a passividade, a não competitividade, a pouca consciência e tantos outros atributos que reforçam os valores e estimulam o consumo de seus serviços sexuais. (LEAL; 2002)

Assim, neste estudo, o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins sexuais, configura-se a partir de indicadores sócio-econômicos, construídos nas relações de mercado/projetos de desenvolvimento/trabalho/consumo e migração. A relação entre estes indicadores mostra que as desigualdades sociais, de gênero, raça/etnia e geração determinam o processo de vulnerabilização de mulheres, crianças e adolescentes.

Neste contexto, a taxa de pobreza no Brasil atinge cerca de 40% da população²⁷ e está relacionada com os estágios diferenciados de desenvolvimento econômico e social das regiões. Proporcionalmente, o Nordeste, o Norte e o Centro-Oeste, em relação ao Sul e ao Sudeste, apresentam maiores índices de pobreza e desigualdades sociais. De acordo com a PESTRAF existe uma relação concreta entre as regiões mais pobres e a geografia das rotas, conforme demonstra o quadro a seguir.

²⁷ O Brasil possui uma população de 169.799.170 habitantes, dos quais 50,8% são do sexo feminino e 49,2% masculino. Com relação às crianças e aos adolescentes, eles correspondem a uma taxa de 35,9% da população, sendo que 29.273.529 são meninas e 28.350.762 são meninos. Na faixa de 0 a 14 anos, corresponde – 26.013.270 meninas e 25.210.679 meninos, que se distribuem de forma desigual entre as regiões. Estampa-se desta forma um quadro de feminização e juvenização da população brasileira (IBGE/2000).

QUADRO 1**POBREZA E DESIGUALDADES REGIONAIS / GEOGRAFIA DE ROTAS**

REGIÕES	Nº DE POBRES (X MIL)	PROPORÇÃO DE POBRE (%)	ROTAS DE TRÁFICO (NACIONAL E INTERNACIONAL)
Região Norte	2.220	43,2	76
Região Nordeste	18.894	45,8	69
Região Sudeste	13.988	23,0	35
Região Sul	4.349	20,1	28
Região Centro-Oeste	2.469	24,8	33
BRASIL	41.919	30,2	241

Fontes: PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas / 2002; Relatórios Regionais da PESTRAF; Departamento de Polícia Federal - DPF - SAIP/CGMAF/DPJ/DPF-MJ – Brasília/DF e IBGE - 1999/2000.

De acordo com os dados apresentados, as regiões Norte e Nordeste apresentam o maior número de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes, em âmbito nacional e internacional, seguidas pelas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul.

Confirma-se assim, uma estreita relação entre pobreza, desigualdades regionais e a existência de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes para fins sexuais em todas as regiões brasileiras, cujo fluxo ocorre das zonas rurais para as zonas urbanas e das regiões menos desenvolvidas para as mais desenvolvidas, assim como dos países periféricos para os centrais.

Nesse sentido, faz-se necessário compreender a mobilidade do tráfico de pessoas para fins sexuais, dentro e fora do país, considerando o desenvolvimento desigual das cidades e os espaços urbanos que se constroem “fora da ordem oficial”. (LEAL; 2002)

As regiões que apresentam maiores índices de desigualdades sociais são aquelas que mais exportam mulheres e adolescentes para tráfico doméstico e internacional, o que evidencia a mobilidade de mulheres e adolescentes nas fronteiras nacionais e internacionais, configurando o tráfico como um fenômeno transnacional, indissociavelmente relacionado com o processo de migração.

O estudo das rotas do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes confirma o fluxo de mulheres adultas e adolescentes se deslocando do Nordeste e Centro-Oeste para o Sudeste, tendo como destino e/ou cidade de trânsito, São Paulo e/ou Rio de Janeiro.

Em 1999 foram expulsos 491 cidadãos brasileiros da Espanha, por permanência ilegal, dos quais a maioria é de mulheres

ligadas à prostituição. Esta migração irregular é um componente estrutural da mobilidade da mão-de-obra que cresceu em número e complexidade. (MRE, 2001: 2)

Esta pesquisa reafirma esta situação, ao apontar a Espanha como o principal país de destino das rotas de tráfico internacional de mulheres e adolescentes, através da “Conexão Ibérica”.

De acordo com o IDH/PNUD-Brasil (2000) a situação da mulher no mercado de trabalho, apesar de algumas alterações, mantém-se para este seguimento maiores possibilidades de trabalho no setor de prestação de serviços, atividades tradicionalmente femininas e de menor remuneração. Entretanto, essa participação é desigual, à medida que ainda permanecem diferenças sociais entre as categorias: homens x mulheres.

Ainda que a taxa de participação na força de trabalho da população masculina seja mais elevada (85,5%), vem aumentando a participação das mulheres no mercado de trabalho, com taxa de 58,2%. (IBGE, 1999/2000)

Este cenário revela que o *Trabalho* é uma categoria central para explicar a relação entre tráfico e migração de mulheres e adolescentes.

De acordo com os dados do PNAD/99 tem aumentado o número de famílias chefiadas por mulheres e com filhos de até 14 anos. Uma população de 9,1 milhões de crianças brasileiras vivem em famílias que recebem menos de R\$ 75,50 (USD 25,17).

Apesar de ter crescido o número de mulheres chefes de família (participante das relações de trabalho), este fato não significa explicitamente que seja favorável, ao contrário, muitas vezes é um dos fatores para a feminização da pobreza. A separação do casal, geralmente, significa para o homem o fim de qualquer obrigação para com os filhos.

A renda é bastante desigual em relação a classe social, cor/raça da população, independente da região considerada. Existe uma distância salarial grande em relação às famílias brancas que recebem os maiores salários (14,1%) em relação às famílias negras (26,2%) e em relação às pardas (30,4%) que recebem até ½ salário mínimo. (IBGE, 2000).

As mulheres afrodescendentes²⁸, em sua maioria, ocupam

²⁸ “Vale ressaltar que a composição étnica do País é questionada constantemente pelos movimentos sociais e mais especificamente pelo Movimento Negro, visto que a metodologia usada pelo (IBGE), permite que haja distorções. Para estes movimentos, negros e pardos, viriam de um mesmo grupo populacional, os descendentes de escravos trazidos para o Brasil no período colonial. Estes movimentos lutam para que o governo brasileiro reconheça a terminologia “afrodescendente” e deixe de separar a população entre negros e pardos”. (Relatório da Sociedade Civil sobre o cumprimento pelo Brasil do Pacto Internacional de Direitos Humanos, Sociais e Culturais. Câmara dos Deputados, Brasil, 2000).”

postos de trabalho mais vulneráveis, que incluem os assalariados sem carteira de trabalho assinada, autônomos, trabalhadores familiares não remunerados, os empregados domésticos e trabalhos precários (forçado e escravo), que incidem diretamente na degradação das condições de vida do trabalhador.

Geralmente as mulheres e as adolescentes são recrutadas para o tráfico doméstico e internacional com a promessa de melhoria das condições de vida, através de diferentes formas: anúncios em jornais para empregos de bailarina, garçomete, empregada doméstica, casamento, dentre outros; contato direto com os traficantes ou por intermédio de amigos(as), colegas, parentes ou conhecidos(as) e outros.

O que também motiva a mobilidade de mulheres e adolescentes no país é o recrutamento de pessoas para os projetos de desenvolvimento econômico nas regiões brasileiras, o que determina, dentre outros fatores, o comportamento migratório de famílias, de homens, de mulheres e de adolescentes, especialmente, nas fronteiras das regiões Norte, Centro-Oeste, Sul e no litoral do Nordeste.

De acordo com a pesquisa, as mulheres e as adolescentes em situação de tráfico apresentam baixa escolaridade²⁹ e pertencem às classes populares, trazendo na sua história de vida, algum tipo de experiência relacionada com o trabalho doméstico, com o comércio, com a exploração e o abuso sexual, com a gravidez precoce e com o uso de drogas.

A feminização da AIDS é também algo preocupante. Tem aumentado a incidência de AIDS em relação às mulheres na faixa de 15 a 49 anos. De acordo com o MS/DST/AIDS (2000), para cada dois homens infectados, tem uma mulher infectada. Cresceu a transmissão vertical da AIDS e aumentou a transmissão perinatal.

Com relação ao crescimento de casos de AIDS em crianças e adolescentes nas regiões brasileiras, o Sudeste é a campeã em números de casos, seguida pelas regiões Sul, Nordeste e Norte (MS/DST/AIDS 1999).

Esse contexto social indica violação dos direitos de mulheres e adolescentes, em diferentes relações de poder e de exploração, não só pelo acirramento das desigualdades sociais, mas também pela diminuição da intervenção do Estado na área social.

²⁹ Segundo o IBGE (2000) as mulheres têm em média 5,9 anos de estudo. O mesmo instituto afirma que, acima de 15 anos, a taxa de analfabetismo feminino é de 13,3%.

3.1. CARACTERIZAÇÃO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRÁFICO

O Código Penal brasileiro - art. 231 - trata de tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição. Com base nesta lei, os inquéritos e processos judiciais, aos quais os pesquisadores tiveram acesso, comprovam a existência do tráfico.

Aliada à análise do conteúdo destes documentos, o processo de confrontação de dados, resultado da pesquisa de campo (entrevistas com diferentes atores institucionais e não institucionais, informações da mídia e estudos de casos) permitiram abrir novos caminhos para elucidação e articulação dos aspectos criminal e social, e configurar a organização criminosa do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes.

Para estruturar a discussão sobre o tráfico, é necessário perguntar: por que mulheres (adultas e adolescentes) são aliciadas para fins sexuais? A resposta está na razão direta da precarização de sua força de trabalho e da construção social de sua subalternidade.

Os relatos dos estudos de casos constroem dois tipos ideais antagônicos para a mulher aliciada: a) o da pessoa ingênua, humilde, que passa por grandes dificuldades financeiras e por isso é iludida com certa facilidade; e b) o da mulher que tem o “domínio da situação”, avalia com toda a clareza os riscos e dispõe-se a corrê-los para ganhar dinheiro.

Geralmente, estas mulheres são oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, habitam em espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte (dentre outros bens sociais comunitários), moram com algum familiar, têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência. Muitas já tiveram passagem pela prostituição.

Estas mulheres inserem-se em atividades laborais relativas ao ramo da prestação de serviços domésticos (arrumadeira, empregada doméstica, cozinheira, zeladora) e do comércio (auxiliar de serviços gerais, garçoneiro, balconista de supermercado, atendente de loja de roupas, vendedoras de títulos, etc), funções desprestigiadas ou mesmo subalternas. Funções estas, mal remuneradas, sem carteira assinada, sem garantia de direitos, de alta rotatividade e que envolvem uma prolongada e desgastante jornada diária, estabelecendo uma rotina desmotivadora e desprovida de possibilidades de ascensão e melhoria, conforme o depoimento a seguir:

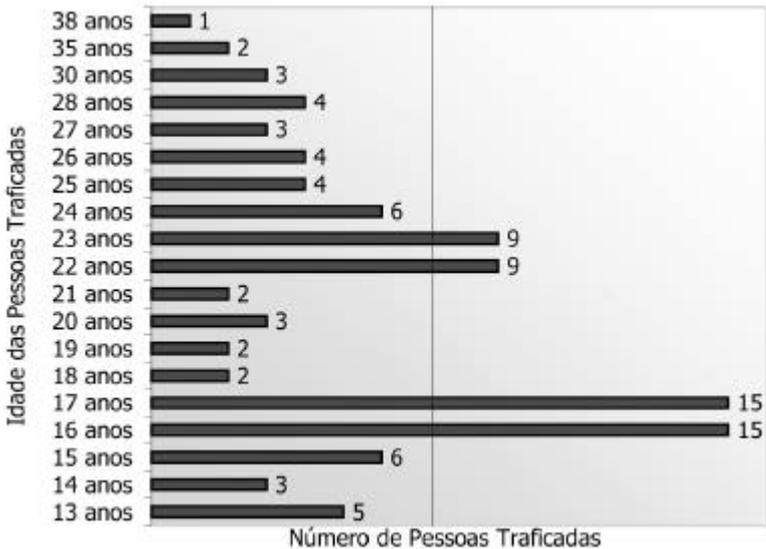
“Eu vim de Juiz de Fora para o Rio como empregada doméstica. De empregada doméstica fui trabalhar em

supermercado. De supermercado, fui vender títulos do Hotel Club do Brasil. Trabalhava em comércio e cheguei à conclusão de que eu não tinha a menor afinidade para ser funcionária de alguém... me cansava, me estressava e me aborrecia. Não gostava de emprego nenhum, porque tudo ia de contra as minhas expectativas e condições que me eram propostas. Assim, eu não voltaria jamais. Só guardo ressentimentos!
(Depoimento de "D"- estudo de caso)

No Brasil, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos. De acordo com a pesquisa de mídia, das 219 pessoas traficadas, as matérias especificam a idade de 98 delas (44,7%), cuja distribuição é apresentada no gráfico a seguir. As outras 121, apesar de não receberem especificação etária, são citadas como "mulheres" e "adolescentes", ou incluídas em faixas abrangentes, como, por exemplo, "20 a 25 anos".

GRÁFICO 1

DISTRIBUIÇÃO POR IDADE DAS PESSOAS TRAFICADAS



Fonte: PESTRAF - Banco de Matérias Jornalísticas, 2002.

De acordo com a mídia, verifica-se que, das 98 pessoas traficadas cuja idade foi noticiada, 52 (53,0%) são mulheres e 46 (47,0%) adolescentes. Isto significa que foi possível identificar a idade de 30,4% das 171 mulheres traficadas e de 95,8% das 48 adolescentes.

Os inquiridos (86) e os processos (68) relativos ao tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição (art.231 do Código Penal), também informam a predominância de mulheres adultas.

No entanto, nas 110 (45,64%) rotas de tráfico intermunicipal e interestadual, o número de adolescentes é expressivo em relação ao de crianças e ao de mulheres adultas. Das 131 rotas internacionais, 120 lidam com o tráfico de mulheres. Daquele total, 60 (50,0%) são utilizadas para transportar “somente mulheres”; das 78 rotas interestaduais, 62 (80,51%) envolviam o tráfico de adolescentes, das quais 20 eram destinadas a transportar “somente adolescentes”; das 32 intermunicipais, 31 (96,87%) estavam voltadas para o tráfico de adolescentes; e das 26 (19,84%) rotas através das quais foram traficadas crianças - nenhuma delas envolveu “somente crianças”-, 23 (88,46%) foram registradas no âmbito inter-estadual.

Essa conformação aponta que as mulheres adultas são, preferencialmente, traficadas para outros países (Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname), enquanto as adolescentes, mais do que crianças, são traficadas através das rotas intermunicipais e interestaduais, com conexão para as fronteiras da América do Sul (Venezuela, Guiana Francesa, Paraguai, Bolívia, Peru, Argentina e Suriname).

A pesquisa demonstra que as mulheres e as adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais, geralmente já sofreram algum tipo de violência intrafamiliar (abuso sexual, estupro, sedução, atentado violento ao pudor, corrupção de menores, abandono, negligência, maus tratos, dentre outros) e extrafamiliar (os mesmos e outros tipos de violência intrafamiliar, em escolas, abrigos, em redes de exploração sexual e em outras relações).

As famílias também apresentam quadros situacionais difíceis (sofrem violência social, interpessoal e estrutural) o que facilita a inserção da criança e do adolescente nas redes de comercialização do sexo, pois tornam-se vulneráveis frente à fragilidade das redes protetoras (família/Estado/Sociedade).

De acordo com os dados de mídia, sobretudo os relativos às mulheres, a questão que desponta é a de que as adolescentes de 15 a 17 anos são as mais traficadas, correspondendo, juntas, a 30,6% das pessoas representadas no gráfico anterior.

As informações mais recorrentes na mídia sobre as adolescentes traficadas, originaram-se de fonte policial quase sempre centradas na idade, no local onde foram detidas e no tipo de exploração a que são submetidas. Os dados foram obtidos, na

sua maioria, através de depoimentos colhidos por jornalistas junto a familiares das pessoas exploradas (geralmente quando estas ainda estão sob o jugo de traficantes ou após o falecimento delas) e das próprias exploradas (concedidas nos locais onde se prostituem ou através de contato telefônico).

Sobre as condições de vida das adolescentes, antes de serem aliciadas pelos traficantes, a maioria provém de municípios de baixo desenvolvimento socioeconômico, situados no interior do País. Dentre as que vivem em capitais ou em municípios localizados nas regiões metropolitanas, a grande maioria mora em bairros e áreas suburbanas ou periféricas.

Muito embora o atrativo dos ganhos financeiros seja relevante em ambos os casos, percebe-se que, naqueles em que o tráfico tem origem nos municípios interioranos, a necessidade de sobrevivência e a violência intra-familiar influenciaram diretamente na decisão das adolescentes em aceitar as ofertas ilusórias dos aliciadores.

Portanto, o lado financeiro da questão não é o único a ser levado em conta na decisão das adolescentes. Há casos em que os problemas intra-familiares também são determinantes:

“Uma brasileira de 16 anos foi resgatada na noite de anteontem de um prostíbulo em Catuetê, no Paraguai, a 150 quilômetros de Ciudad Del Este, na fronteira com o Brasil, por deputados da Comissão de Direitos Humanos da Câmara ...a menina deixou a casa dos pais, em Foz do Iguaçu, há nove meses ...mãe e filha reconheceram que a menor saiu de casa porque era constantemente espancada pelo pai, que tentou até estuprá-la...” (O Globo-RJ, 13/11/1997).

Levando em consideração os casos de tráfico ocorridos em capitais e nas regiões metropolitanas com maior desenvolvimento socioeconômico – São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Porto Alegre-RS, Salvador-BA e Goiânia-GO – persistem as necessidades de sobrevivência, que, no entanto, são potencializadas pela ilusão das elevadas remunerações oferecidas pelos aliciadores.

Ressalte-se que as propostas dos aliciadores, em sua maioria, partem de membros de redes de tráfico que operam em rotas internacionais. De acordo com as matérias, estes traficantes movimentam valores muito superiores aos que aliciam adolescentes em rotas interestaduais e intermunicipais.

As adolescentes ficam deslumbradas com a possibilidade de juntarem muito dinheiro no exterior - a principal arma de sedução dos traficantes -, de conquistarem um trabalho estável e com a atraente possibilidade de rápido enriquecimento.

As informações apresentadas pela mídia demonstram que a falsificação de documentos é uma prática recorrente, especialmente nos casos de rotas internacionais. Seu objetivo é “transformar” adolescentes em mulheres adultas, a fim de facilitar seu trânsito e sua saída do país.

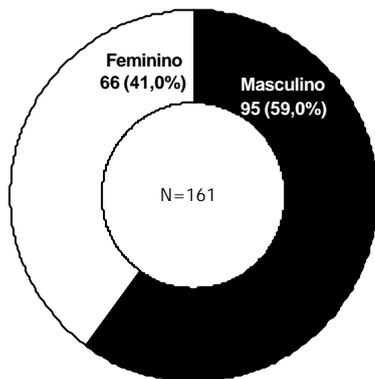
Em relação a configuração do tráfico de crianças, pode-se dizer que a incidência é bem menor se comparada ao de adolescentes e ao de mulheres. Esta constatação baseia-se nos dados dos relatórios regionais. Portanto, constatou-se a impossibilidade da tradução numérica, uma vez que só foi possível uma contagem das vezes em que a referência a “mulheres, crianças e adolescentes” apareciam.

3.2. ALICIADORES/DEMANDA

De acordo com os dados de mídia, pode-se indicar que os homens (59%) aparecem com maior incidência no processo de aliciamento/agenciamento ou recrutamento de mulheres, crianças e adolescentes nas redes de tráfico para fins sexuais, cuja faixa etária oscila entre 20 e 56 anos. Com relação às mulheres, a incidência é de 41% e a faixa etária é de 20 a 35. (Pesquisa mídia/ PESTRAF, 2000)

GRÁFICO 2

PESSOAS VINCULADAS AO TRÁFICO- DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



Fonte: PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas / 2002

Do total de aliciadores (161) identificados pela pesquisa na mídia, 52 são estrangeiros (provenientes da Espanha, Holanda, Venezuela, Paraguai, Alemanha, França, Itália, Portugal, China, Israel, Bélgica, Rússia, Polônia, Estados Unidos e Suíça) e 109 são brasileiros.

Os aliciadores de nacionalidade brasileira, a maioria do sexo masculino, pertencem a diferentes classes sociais, com idades entre

20 e 50 anos. Levando em conta os dados gerais da pesquisa, alguns deles pertencem às elites econômicas, são proprietários/funcionários de boates ou de outros estabelecimentos que fazem parte da rede de favorecimento. Os depoimentos a seguir, ilustram estas informações³⁰:

"...em Ahalego, na Holanda, têm os donos do clube, têm os motoristas, que vão levar as meninas de um clube para outro, e têm os que eles mandam de País em País, procurar as garotas, são os "sueta"³¹ ...nos clubes há os chamados body guarder, que são seguranças responsáveis pela vigilância das mulheres... exercem uma série de controle, impedindo as mulheres de terem contato com outras pessoas e até mesmo de namorar... o dono do clube, o body guarder e os motoristas podem agir eventualmente como "sueta". (Relatório Região Nordeste)

Muitos exercem funções públicas nas cidades de origem ou de destino do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes:

"...Em Guajará Mirim (Rondônia), percebemos uma rede de aliciamento que vai além dos donos das boates. As menores de idade cooptadas para o tráfico internacional são aliciadas por homens bem aceitos na cidade, ou que mostram alto poder aquisitivo, incentivando o culto aos sonhos de realização financeira. De acordo com testemunhos de profissionais que atendem às vítimas desse aliciamento, é notório, no relato das meninas, a presença de nomes de políticos da cidade, funcionários públicos ligados à área de Justiça e Segurança, figuras proeminentes e indivíduos conhecidos como pertencentes ao grupo econômico dominante na cidade." (Relatório Região Norte)

De acordo com a mídia, são os brasileiros do sexo masculino os principais aliciadores para o tráfico internacional. Também há mulheres que estão na conexão do tráfico, exercendo a função de recrutamento e de aliciamento de outras mulheres.

"... As meninas que vão para a Holanda, Alemanha e Itália, e estão há bastante tempo, são forçadas a convidar irmãs para visitá-las, através de cartas e telefonemas falsos, porque não podem falar a verdade. Elas convidam e os caras mandam tudo...quando elas chegam, eles pegam o passaporte e elas ficam na mesma situação... 'Ele é amigo de minha filha de 23 anos, que mora lá'... E assim, a mãe

³⁰ Os depoimentos que aparecem no relatório, como um todo, não representam uma característica exclusiva da região ou do Estado que está indicado como fonte, mas sim um exemplo ilustrativo do fenômeno, que pode também ocorrer em outras realidades regionais ou estaduais.

³¹ Termo utilizado pelas mulheres traficadas para designar o aliciador.

permite que a filha viaje com aquela pessoa..)". (Relatório do Região Sudeste)

O perfil do aliciador está relacionado às exigências do mercado de tráfico para fins sexuais, isto é, quem define o perfil do aliciador e da pessoa explorada pelo mercado do sexo, é a demanda, que se configura através de critérios que estão relacionados a classes sociais, faixa etária, idade, sexo e cor.

3.3. REDES DE FAVORECIMENTO

As redes de favorecimento do tráfico para fins de exploração sexual comercial organizam-se como uma teia de atores que desempenham diferentes funções (aliciadores, proprietários, empregados e outros tipos de intermediários), com o objetivo de explorar para obter algum bem material ou lucro.

Estas redes escondem-se sob as fachadas de empresas comerciais (legais e ilegais), voltadas para o ramo do turismo, do entretenimento, do transporte, da moda, da indústria cultural e pornográfica, das agências de serviços (massagens, acompanhantes...), dentre outros mercados que facilitam a prática do tráfico para fins de exploração sexual comercial.

"...O caso de um Venezuelano preso em flagrante, em janeiro de 2000, faz supor que ele pertence a uma grande rede, uma vez que sua assessoria jurídica, que é centralizada na Venezuela, espraia-se por Margarita, Jamaica e Trinidad Tobago. Há indícios de envolvimento de membros da Guarda Venezuelana como facilitadores do tráfico de mulheres, expressos nos depoimentos das mulheres brasileiras interrogadas pela polícia de Roraima. As galeras (navios) também funcionam para os agenciadores intermediarem a prostituição de meninas, além de um serviço de 'sexi-taxi' ". (Relatório Regional Norte)

"... Em 2000, foi descoberta uma rede de aliciamento no Estado do Rio de Janeiro, feito por quatro pessoas, três do Rio e uma de Niterói, que atuava nas casas de shows e discotecas no Centro e no subúrbio da cidade. Mulheres eram abordadas com a promessa de trabalho no exterior como dançarinas, garçonetes e baby-sitters, sendo prometido rendimentos nunca inferiores a U\$1.500,00, mais casa e comida. O destino era Israel e, quando lá chegavam, o passaporte era tomado, eram mantidas em cárcere privado, trabalhavam das 14:00 às 3:30hs, mantinham até 15 relações sexuais por dia e, em suas folgas, eram vigiadas. (O Dia/RJ 06/07/00 e 18/07/00 - Relatório Região Sudeste)

As redes de tráfico estão respaldadas pelo uso da tecnologia, o que facilita o sistema de informação entre elas, o aliciamento, o transporte, o alojamento, a vigilância e o controle de suas ações. Portanto, elas podem estruturar-se e desmobilizar-se com agilidade.

A rede comercial do tráfico está organizada dentro e fora do Brasil, mantendo relações com o mercado do crime organizado internacional, fato comprovado pela detecção, no País, de grifes mafiosas (Yakusa, Máfias Russa e Chinesa...) que atuam no tráfico internacional de mulheres.

“... As máfias internacionais: a Russa, a Chinesa, a Japonesa, a Italiana, a Israelita, a Espanhola, a Mexicana... utilizam-se dos “pacotes turísticos” e da Internet, para a venda de meninas, e contam com a conivência de alguns elementos das Polícias Civil e Militar, das agências de modelos, de Comissários de Menores e de funcionários de aeroporto”. (Relatório Região Sudeste)

“...O funcionamento das redes do tráfico das máfias russa e chinesa é muito parecido. Aqui no Brasil, eles têm, vamos supor, um grupo que atua como atrativo. São brasileiros que têm tudo preparado, nos lugares chaves, para atrair as moças. Fazem contratos para convencê-las e vão até nas casas de suas famílias.... Se você olhar, é muito perfeito...”. (Relatório Região Sudeste)

O vínculo dos aliciadores, brasileiros ou estrangeiros, com as redes estabelecidas nos países de destino do tráfico internacional de mulheres e adolescentes, evidencia a conexão transnacional. (vide Banco de Matérias Jornalísticas/PESTRAF, 2002: 62).

Tanto em nível nacional quanto internacional, identificou-se diferentes redes de favorecimento do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. A seguir, os depoimentos levantados na pesquisa de campo em:

(a) rede de entretenimento: shoppings centers, boates, bares, restaurantes, motéis, barracas de praia, lanchonetes, danceterias, casas de shows, quadras de escolas de samba, prostíbulos, casas de massagens....

“... Duas irmãs afirmaram que mais de 40 mulheres paraenses estão se prostituindo no Suriname, vivendo em condições de miséria... porque foram enganadas sob promessa de emprego fácil. As duas... foram convidadas pela prima, Raimunda, para trabalhar no Suriname, onde reside. Raimunda ofereceu às duas a quantia de R\$ 200,00 para que retirassem passaporte em Belém. Ao chegarem, foram levadas até o clube “Diamond”...

teriam que pagar U\$ 100 diários pela hospedagem. A dívida era a forma de manter as duas presas no clube... As irmãs já deviam U\$ 795 pela hospedagem. Descobriram que o local era uma casa de prostituição, onde aconteciam shows com mais de 100 mulheres, de várias nacionalidades. As mulheres chegavam a ser espancadas e até estupradas no clube. No local de chegada, as duas teriam de assinar um contrato, mas se recusaram, após perceberem do que se tratava. A situação de desespero e de fome era tamanha... ‘a nossa prima falou que tínhamos que ficar na casa até pagarmos nossa dívida e não poderíamos tentar fugir, pois seríamos caçadas e, provavelmente, mortas!’ Para fugir da casa, pediram apoio para um turista holandês, que indicou a embaixada brasileira no Suriname. (Diário do Pará, 19/05/00 “Mulheres denunciam cárcere e prostituição” - Relatório Região Norte)

“...no que tange ao tráfico nacional, a cidade de Ji-Paraná surge como ponto de cooptação de prostitutas de outros Estados, principalmente Minas Gerais e Goiás. As boates possuem rede de propaganda na cidade e trazem... tanto adolescentes como mulheres adultas. Dependendo do contato feito e das condições da adolescente/mulher, tal viagem chega a ser de avião. Os custos são cobertos pelos donos das boates, que cobram o pagamento da dívida à adolescente/mulher...”. (Relatório Região Norte)

De acordo com relatos de informantes, fornecidos pela equipe de pesquisadores de Rondônia, os donos de boates financiam as viagens interestaduais, o sustento das meninas na cidade de chegada, fornecem drogas e álcool, e marcam os primeiros programas. As aliciadas, nesse, processo ficam presas a eles até pagarem toda sua dívida de locomoção e de sobrevivência. O regime imposto muda de boate para boate. Algumas impõem o regime fechado, no qual as pessoas traficadas ficam presas na própria boate. Outras permitem que elas saiam, sob constante vigia, desde que voltem diariamente e paguem pelo dia de trabalho. Elas são submetidas a ameaças físicas, que são reforçadas pelo fato de serem menores e desconhecerem a cidade.

“...em julho de 2000, a Polícia Federal desbaratou, não só na cidade de Boa Vista, mas no município de Iracema, uma quadrilha de traficantes que atuava em bares e restaurantes para onde as jovens amazonenses (entre 16 a 17 anos) foram levadas com promessas de emprego e bom salários. No Município de Iracema (a 680 km de Manaus), as garotas foram mantidas em regime de cárcere privado, agredidas e obrigadas a fazerem programas com caminhoneiros e garimpeiros, algumas vezes em troca de duas refeições diárias. Elas faziam “ponto” no “Malocão Zanz-s BAR” e só conseguiram fugir ao contarem com a ajuda de um

caminhoneiro que as levou à Polícia Civil de Boa Vista. Na ocasião, a polícia conseguiu prender outras adolescentes e mulheres que, posteriormente, foram enviadas para Manaus. As jovens eram submetidas à tortura e a ameaças de morte... tiveram a documentação apreendida para evitar que fugissem..." (Relatório Região Norte)

- (b) Rede do mercado da moda: agências de modelos (fotográficos, vídeos, filmes).

"Também em entrevista, uma das modelos, de 16 anos, afirmou ter conhecimento de duas colegas que, ao irem para São Paulo, receberam propostas capciosas. Uma que tinha 17 anos, aceitou e foi para a Espanha, sem a família. Passado um tempo, até a família perdeu o contato com ela. A outra, com 15 anos, não aceitou, voltou para Rondônia e saiu da carreira de modelo". (Relatório Região Norte)

- (c) Rede de agências de emprego: empregadas domésticas, *baby-sitters*, acompanhantes de viagens e trabalho artísticos (dançarinas, cantoras...).

"As formas de aliciamento também diferem segundo o controle das fronteiras... p/ex., nos EUA há a negação da ocorrência do fenômeno pelo endurecimento do serviço de imigração. Porém, o tráfico existe e as mulheres brasileiras, na sua maioria, entram neste país a partir de propostas de emprego como domésticas, dançarinas, *go go girls* e acabam escravizadas". (Relatório Região Sudeste)

- (d) Rede de agências de casamento: dentre as formas de inserção nas redes do tráfico, o casamento é a que envolve a maior dificuldade de caracterização, devido ao envolvimento afetivo e amoroso, característico do relacionamento interpessoal. Segundo estudo realizado pelo CEAP, em 1997, há pelo menos dois tipos de tráfico nessa modalidade: o das mulheres que são atraídas por anúncios ou pelo turismo sexual (no qual o estrangeiro vem ao Brasil buscá-las). Na maioria das vezes, as mulheres saem do País sem saber que é firmado um contrato entre o agenciador e o candidato a marido, para "testá-la" por um período de três meses, com direito à devolução, caso não se sinta satisfeito.

"... Alguns aliciadores casam com as mulheres para não terem problemas com deportação..."

"... no contingente de mulheres traficadas, aquelas que migram casadas ou com promessas de se casarem com estrangeiros, vêem suas expectativas, em torno do projeto de uma "vida melhor" no exterior, desfeitas por situações violentas, tais como o preconceito racial, abusos psicológico, físico e sexual,

e anonimato em termos de cidadania frente às (ou à atuação das) leis do país estrangeiro”³². (Relatório Região Nordeste)

“... Então, todas as garotas que são bonitinhas e que têm alguém interessado, fazendo foto e coisa... elas estão perdendo muito, porque atrás de um gringo, já tem foto dela, há muito tempo, lá fora. Elas nem sabem, nunca viram aquele homem, mas ele já viu as fotos delas e o dono do clube diz: ‘eu quero esta ou aquela’... e aí vem e se casa, até com nome falso. Elas já casaram até com alemão, vão para outra cidade e casam-se...” (Relatório Região Nordeste)

- (e) Rede de tele-sexo: anúncios de jornais, internet e TVs (circuito interno). O Aliciamento também pode ser feito através dos serviços de tele-sexo, dos classificados e da internet. O desenvolvimento tecnológico, seja através da utilização de telefones celulares, internet e de circuitos internos de tv, facilita a interação entre os membros da rede de tráfico, a mobilidade e o controle das ações em diferentes estados.

“...circulou em Belém um folheto de ‘Agenciamento Internacional’, com o seguinte texto: ‘BRASIL/HOLANDA Quer encontrar um homem gentil? Um Europeu? Pegue sua chance pra ser feliz! Vida nova! ATENÇÃO! Damas a partir de 21 anos, que sonham em conhecer o seu príncipe encantado, chegou a hora!!! Conheça um europeu gentil, carinhoso e com estabilidade. Ajudamos você!’ ” (Relatório Região Norte)

“... A divulgação de fotos de índias pela internet... a preferência por nordestinas, negras e analfabetas, podem fazer do Maranhão um Estado com altos índices de tráfico, no futuro próximo, abastecendo o mercado internacional...” (Relatório Região Nordeste)

- (f) Rede da indústria do turismo: agências de viagem, hotéis, spas/resorts, taxistas, transporte do turista.

“... em Foz do Iguaçu, de acordo com a pesquisa de campo, os motoristas de táxi têm um acordo com as casas de prostituição, que funciona da seguinte maneira: o cliente escolhe a moça que deseja (que algumas vezes é menor de idade) através de álbuns de fotos... em seguida a moça é contatada e o motorista de táxi vai apanhá-la para a realização do programa...” (Relatório Região Sul)

³² FILHO, AZIZ. Agência de casamentos da Alemanha oferece mulheres brasileiras a U\$ 5 mil. O Globo, RJ, 07/03/1997. MELAZO, Fernanda. Brasileiras postas à venda na Europa. Correio Braziliense, 07/03/97. P. 09. BORGES, Carla. Comércio sexual na Europa explora brasileiras. O Popular, Goiânia, 04/3/1997. P. 06.

“... alguns declararam que eles próprios já levaram, várias vezes, meninas para Porto Iguazu, na Argentina, para trabalharem como prostitutas...” (Relatório Região Sul)

Realizadas pela equipe de pesquisa da Região Sul, as entrevistas com três taxistas com mais de 10 ‘anos de praça’ e com um gerente de uma cooperativa de táxi, deixam claro o envolvimento de motoristas, fato conhecido por todos os que atuam diretamente na profissão, ou no próprio meio da prostituição.

A equipe relatou que “...de fato, segundo os testemunhos daqueles profissionais, os indivíduos que fazem o serviço de entrega de garotas de programa, maiores de idade ou não, é feito por pessoas que pagam pelo uso do táxi ou que roubam o veículo e que, na maioria das vezes, não possuem o registro profissional. O serviço de táxi é altamente usado no tráfico interestadual, levando as jovens de uma boate da cidade X para a cidade Y, dentro do estado. Atuam, também, como representantes dos donos das boates. Ponto comum em todos as entrevistas com as prostitutas, este aliciamento é sempre feito com menores de idade que, por inexperiência de vida, acabam acreditando nas promessas feitas”.

(g) Redes de agenciamento para projetos de desenvolvimento e infra-estrutura: recrutamento para frentes de assentamentos agrícolas, construção de rodovias, hidrovias, mineração (garimpos) e outros.

“A atividade de mineração em Roraima movimentou o setor terciário, principalmente nas atividades de apoio ao garimpo, como o comércio de material e de equipamentos, de gêneros alimentícios, casas de câmbio, serviços hoteleiros, e de instituições financeiras que sofreram maiores impactos após o arrefecimento da mineração. A estrutura produtiva do Estado, concentrada no setor terciário e sem uma base de sustentação nos outros setores, coloca Roraima como um Estado de crescimento de índices sociais negativos, tais como desemprego, criminalidade, violência doméstica, trabalho infantil, dentre outros”.(Relatório Região Norte).

“... Santa Elena (Venezuela) é uma cidade onde há muitos militares, jovens servindo o Exército, e garimpos de ouro e diamante. O controle de entrada na Venezuela, na fronteira de Santa Elena, não é muito rígido nem do lado brasileiro nem do venezuelano. As pesquisadoras entraram e saíram da Venezuela sem que nenhuma documentação fosse exigida. ‘Mesmo sem passaporte, conseguimos, do escritório de controle de migração estrangeira, uma autorização, por cinco dias, para irmos mais “para dentro” ’ (termo utilizado para designar a saída da fronteira e entrada na Venezuela). Isto também faz supor uma certa

facilidade de locomoção dentro do território venezuelano, sem a necessidade do passaporte ou qualquer outro controle." (Relatório Região Norte)

Em decorrência dos grandes projetos de infra-estrutura (Tucuruí) e de mineração (Trombetas, Barcarena e Carajás) e da 'corrida do ouro' no sul e no sudeste do Estado (Carajás e Tapajós), o Pará abrigou, nos anos oitenta e noventa do século passado, grandes movimentos migratórios.

O mercado da prostituição desenvolveu-se acompanhando a mesma lógica, isto é, seguindo os fluxos migratórios, aumentando e diminuindo de acordo com o ritmo da movimentação das obras e da garimpagem.

O jornalista Gilberto Dimenstein (1992)³³, baseado em pesquisa do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, e em observações pessoais, denunciou a existência, no Estado, da prostituição infanto-juvenil e de cárcere privado de mulheres, e que muitas, submetidas a violência física, terminavam morrendo.

A pesquisa "Prostituição e Adolescência"³⁴ confirmou a prática de exploração sexual nos garimpos do Vale do Tapajós e perto do Porto Trombetas. No período desta pesquisa, observou-se que 59 mulheres e adolescentes (75% das 79 pessoas entrevistadas), provinham de municípios do próprio Estado do Pará. As redes envolvidas no aliciamento, no deslocamento e no alojamento destas pessoas eram formadas por grupos pouco estruturados, geralmente familiares, e submetidas a outros grupos dominantes, os chamados "donos de garimpo" e "donos de pista", que, de certa forma, tercerizaram o mercado de sexo em suas propriedades.

A decadência dos garimpos diminuiu todas as atividades econômicas, inclusive a sexual. No Porto Trombetas, a situação continua por causa do grande movimento de navios embarcando minérios. No estudo "Meninas Sem Bonecas e Sem Sonhos, Apenas Objetos de Prazer: A Prostituição em Cametá: 1980 a 1993", afirma que, nesta cidade, o comércio do sexo teve um significativo aumento, vinculando-se à implantação do Projeto Tucuruí.

³³ Dimenstein, Gilberto. *Meninas da Noite*. São Paulo, Ática, 1993.

³⁴ Dias, Luiz Carlos de Carvalho ed allii. *Prostituição & adolescência: Prostituição juvenil no interior do Pará*. Belém, editora Cejup, 1997.

3.4. CARACTERIZAÇÃO DAS ROTAS DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

Consideramos “rotas”, caminhos previamente traçados por pessoas ou por grupos que têm como objetivo chegar a um destino planejado. O principal motivo de sua definição é indicar a direção ou o rumo que melhor atenda às necessidades dos que por elas venham a transitar, seja em viagens de turismo e de negócios, em expedições para estudos e descobertas, ou para realizarem atividades ligadas ao crime organizado.

Segundo a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2002), Grupo Criminoso Organizado é aquele formado por três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente convenção, com a intenção de obter direta ou indiretamente, um benefício econômico ou material.

Trabalhando-se com esses referenciais, as rotas do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual devem ser analisadas como espaços de interconexão do crime organizado. Nelas, as relações de poder são construídas a partir de uma ordem mafiosa, que envolve não só pessoas ligadas às redes criminosas, mas também a participação de diferentes atores institucionais.

As rotas são estrategicamente construídas a partir de cidades que estão próximas as rodovias, portos e aeroportos, oficiais ou clandestinos, que são pontos de fácil mobilidade. Podem utilizar-se de vias terrestres, aéreas, hidroviárias e marítimas. Como exemplo, cita-se os municípios de Bacabal (MA), Belém (PA), Boa Vista (RR), Uberlândia (MG), Garanhuns (PE), Petrolina (PE), Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e Foz do Iguaçu (PR).

Segundo dados obtidos na pesquisa de campo realizada pelas Equipes Regionais da PESTRAF: (a) na via terrestre, os meios de transporte mais utilizados são os táxis, os carros e os caminhões; (b) nos percursos hidroviários e marítimos, são usadas pequenas embarcações e navios; e (c) o percurso aéreo é feito em vôos charters e outras modalidades.

Levando em conta essas vias e os meios de transporte utilizados, os Quadros 2 e 3 apresentam uma síntese das rotas internacionais e nacionais, respectivamente, utilizadas pelos que atuam na rede de tráfico. Há que se destacar que, tanto em âmbito interno (interegional, intermunicipal e interestadual) quanto externo (internacional e intercontinental), estes caminhos oferecem diferentes possibilidades de mobilidade, o que pode levá-los, em determinadas situações, a conectarem-se.

QUADRO 2**ROTAS****FLUXO INTERNACIONAL DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

ROTAS DE TRÁFICO EXTERNO (VIA TERRESTRE)				
RODOVIAS	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSPORTE	PESSOAS TRAFICADAS*
BR 210	Oiapoque (AP)	São Jorge e Cayena (Guiana FR)	Carro, táxi	M
BR 174	Pacaraima - Boa Vista (RR) Manaus (AM) - Boa Vista (RR)	Santa Helena de Uierén (Venezuela)	Táxi, ônibus caminhão	M / meninas indígenas
BR 317	Brasília e Assis Brasil (AC)	Cobija (Bolívia)	Táxi	A
SI *	Cáceres (MT)	San Matias e La Paz (Bolívia)	SI	MA
SI	Corumbá, Água Clara e Três Lagoas (MS)	Paraguai e Bolívia	SI	MA
Ponte Internacional Agustín Justo - Getúlio Vargas	Uruguaiana (RS)	Argentina	Táxi, ônibus caminhão	MA
SI	Uruguaiana (RS)	Chile	Táxi, ônibus caminhão	MA
ROTAS DE TRÁFICO EXTERNO (VIA MARÍTIMA/HIDROVIÁRIA)				
PORTOS	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSPORTE	PESSOAS TRAFICADAS*
Ilegais	Guajará Mirim (RO)	Cobija / Guayaramirim (Bolívia)	Pequenas embarcações	MA
Porto de Itaqui	São Luís (MA)	Guiana Francesa e Holanda	Navio	MA

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002; Relatórios Regionais da PESTRAF. Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

QUADRO 2 (cont.):**ROTAS****FLUXO INTERNACIONAL DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

ROTAS DE TRÁFICO EXTERNO (VIA AÉREA)				
AEROPORTOS	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSPORTE	PESSOAS TRAFICADAS*
Eduardo Gomes (Manaus) Aeroporto Val-de-Cans (Belém)	Manaus(AM) e Belém(PA)	Guiana Francesa, Suriname e Holanda	Viação comercial	MA
Guararapes (Internacional)	Recife(PE)	Espanha, Itália, Alemanha e Portugal	Viação comercial	MA
Internacional (Guarulhos e Tom Jobim)	São Paulo(SP) e Rio de Janeiro(RJ)	Espanha, Portugal, Suíça, Holanda, Itália e Alemanha	Viação comercial	MA
Guarulhos	São Paulo(SP)	China(Hong Kong e Taiwan)	Viação comercial	MA
Aeroporto Internacional de Brasília	Palmas(TO) (Brasília/Rio de Janeiro)	Espanha	Viação comercial	M
Aeroporto Internacional de Brasília	Brasília(DF) (Rio de Janeiro)	Espanha	SI	M
Aeroporto Santa Genoveva (Goiânia)	Trindade, Anápolis, Nerópolis, Aparecida de Goiânia e Goiânia(GO)	Espanha	Viação comercial	M

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002; Relatórios Regionais da PESTRAF; Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

QUADRO 2 (cont.)

ROTAS

FLUXO INTERNACIONAL DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ROTAS DE TRÁFICO EXTERNO (VIA AÉREA)				
AEROPORTOS	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSPORTE	PESSOAS TRAFICADAS*
Aeroporto Santa Genoveva (Goiânia)	Aparecida de Goiânia(GO)	Portugal	SI	M
Aeroporto Santa Genoveva (Goiânia)	Goiânia(GO)	Suíça	SI	M
SI *	Campo Grande(MS)	Itália	Viação comercial	A
SI	Corumbá, Água Clara e Três Lagoas (MS)	Paraguai, Bolívia, Chile e Itália	Viação comercial	M
Rubem Berta	Uruguaiana (RS)	Murcia (Espanha)	Viação comercial	M
SI	Interior do Paraná	Espanha	SI	SI
SI	Interior do Paraná	Cordoba (Argentina)	SI	SI
SI	Foz Iguazu (PR)	Buenos Aires (Argentina)	SI	SI
SI	Foz Iguazu (PR)	Espanha	Viação comercial	MA
Afonso Pena	Curitiba(PR)	Espanha	Viação comercial	MA

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002; Relatórios Regionais da PESTRAF.

Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

QUADRO 3**ROTAS****FLUXO NACIONAL DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

ROTAS DE TRÁFICO INTERNO (VIA TERRESTRE)³⁵				
RODOVIAS	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSPORTE	PESSOAS TRAFICADAS*
TO - 010 Km03	Vários estados do Brasil	Lajeado (TO)	Táxi e caminhão e ônibus	A
BR - 317	Rio Branco (AC)	Brasiléia (AC)	Táxi e caminhão	A
BRs - 364 e 174	Rio Branco (AC)	Porto Velho, Guajará Mirim, Presidente Médici, Cerejeiras, Ji-Paraná e Ariquemes (RO)	Caminhão	A
BR - 153	Belém (PA)	Brasília (DF)	Caminhão	A
BRs - 230 e 210	Belém (PA)	Boa Vista (RR)	Carro ou ônibus	A
BR - 174	Iracema (AM)	Boa Vista (RR)	Carro	MA
BR - 174	Manaus (AM)	Boa Vista (RR)	Carro ou ônibus	MA
BRs - 316, 226 e 222	Timon, Bacabal, Lima Campo, Imperatriz (MA)	São Luís (MA), Tocantins (TO) e Pará (PA)	Carro, ônibus e caminhão	A
SI*	Interior do Rio de Janeiro (RJ)	Capital do Rio de Janeiro (RJ)	Caminhão e táxi	MA
BR - 116	São Paulo (SP)	Camburiú (SC)	Carro	M
BRs - 101 e 116	Caxias do Sul (RS)	São Paulo (SP)	Ônibus	A
BRs - 364, 174 e 319	Porto Velho, Guajará Mirim, Pres. Médici, Cerejeiras, Ji-Paraná e Ariquemes (RO)	Rio Branco (AC), Manaus (AM), Belém (PA), Mato Grosso (MT) e Goiás (GO)	Caminhão	A

(*) C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fonte: Relatórios Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul) da PESTRAF (até Junho - 2002).

³⁵ As rotas terrestres na Amazônia (Acre, Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins e Amapá) estão intercaladas com rotas fluviais, visto que é uma região cortada por rios. Por exemplo, a rota Belém-Boa Vista é fluvial e terrestre, porque quase mil quilômetros são atravessados por navio.

QUADRO 3 (cont.)**ROTAS****FLUXO NACIONAL DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

ROTAS DE TRÁFICO INTERNO (VIA TERRESTRE)				
RODOVIAS	ORIGEM	DESTINO	TIPO DE TRANSPORTE	PESSOAS TRAFICADAS
SI	São Miguel do Araguaia (GO)	Cocalinho(MT)	SI	A
SI	Marabá (PA)	Caldas Novas(GO) e Goiânia(GO)	SI	A
SI	Alta Floresta (MT)	Majupá (Itaituba - PA)	SI	A
SI	Cripurizão (Itaituba - PA)	Alta Floresta(MT)	SI	A
SI	São Paulo (SP)	Uruguaiana(RS)	Caminhão	MA
SI	Bahia (BA)	Uruguaiana(RS)	Caminhão	MA
SI	Interior do Paraná (PR)	Curitiba(PR)	Táxi, ônibus, caminhão	MA
SI	Interior do Paraná (PR)	Foz do Iguaçu(PR)	Táxi, Ônibus Caminhão	MA
BR 277 - Rodovia do Café	Paranaguá (PR)	Foz do Iguaçu(PR)	Ônibus caminhão	MA
BR 287 RS 241 R 472	Santa Maria (RS)	Uruguaiana(RS)	Caminhão	MA
BR 472 RS 000	Itaqui (RS)	Uruguaiana(RS)	Táxi, ônibus, caminhão	MA
ROTAS DE TRÁFICO INTERNO (VIA AÉREA)				
Eduardo Gomes (internacional)	Manaus (AM)	São Paulo(SP) e Rio de Janeiro (RJ)	Aviação comercial	A
Eduardo Gomes (internacional)	Manaus (AM)	Recife(PE)	Aviação comercial	SI
Pinto Martins (Internacional)	Fortaleza (CE)	Manaus(AM)	Aviação comercial	A
Pinto Martins (Internacional)	Fortaleza (CE)	Belém(PA)	Aviação comercial	A

(*) C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.
 Fonte: Relatórios Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul) da PESTRAF (até Junho - 2002).

No que diz respeito ao tráfico externo, constata-se que a via aérea é a mais utilizada, seguida pelas vias terrestre e marítima/hidroviária. Note-se que foram registrados casos de transporte aéreo em todas as regiões brasileiras e que, na maioria dos casos, o destino das traficadas (mulheres e adolescentes) é um país Europeu, em especial a Espanha. Entretanto, há um considerável número de rotas para países da América do Sul, sobretudo Guiana Francesa e Suriname, e para a Ásia.

Nos casos de tráfico por via terrestre, em que o meio de transporte mais utilizado são os táxis, as rotas levantadas dizem respeito à região Norte, à região Centro-Oeste e à região Sul.

As rotas que são delineadas pela via marítima envolvem, como ponto de partida, estados das Regiões Norte e Nordeste, e, como local de destino, três países da América Latina e um da Europa. Todas envolverem o tráfico de adolescentes, concomitantemente ao transporte de mulheres.

Quanto ao tráfico interno, conclui-se que não há nenhuma rota via marítima, entretanto na Amazônia, principalmente no Pará, o transporte terrestre está intercalado com o transporte fluvial. O predomínio recai sobre a via terrestre, na qual as pessoas mais transportadas são as adolescentes, seguidas pelas mulheres.

A análise do conjunto das rotas revela que, na maioria das vezes, elas saem do interior dos Estados (cidades de pequeno, médio ou grande porte) em direção aos grandes centros urbanos ou para as regiões de fronteira internacional.

Note-se que a distribuição dos tipos de transporte, via terrestre, apresenta táxis e caminhões figurando como os veículos preferidos, seguidos por automóveis e por ônibus. Isto significa que a maioria destas rotas é construída a partir de rodovias federais que comunicam diferentes Estados.

A seguir será feita uma análise do fluxo do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, a partir das rotas e sua distribuição nas regiões brasileiras.

(a) Fluxo do Tráfico na Região Norte

De acordo com o Relatório da Região Norte as características geográficas e culturais da Amazônia (Acre, Rondônia, Pará, Roraima, Amazonas, Amapá e Tocantins), sua história e os planos para o seu desenvolvimento favorecem o processo de tráfico de seres humanos, através de: fronteiras extensas com sete países vizinhos; seu isolamento geográfico e precária infra-estrutura, sem fiscalização nas fronteiras; migração desordenada; os projetos econômicos de geração de recursos temporários e muitas vezes predatórios; a frágil presença das instituições

governamentais, tanto na promoção de direitos básicos quanto na garantia da segurança pública.

A mobilidade das mulheres e jovens na região norte, vinculada ao mercado de sexo, acompanha a dinâmica do desenvolvimento da Amazônia, cujo o fluxo das rotas de tráfico ocorrem em três níveis:

Tráfico interno - quanto às pessoas traficadas, há uma incidência maior de adolescentes, seguidos por mulheres. Nas rotas de tráfico interestadual e intermunicipal, as adolescentes e as mulheres circulam entre as capitais, municípios de confluência com estradas, portos, por áreas de grandes empreendimentos e ainda por locais onde ocorrem festivais. Saem também da Amazônia para o sul e o nordeste do País, ou procedem destas regiões para a Amazônia.

As rotas internas acompanham as rodovias e hidrovias da região, cujo o fluxo ocorre em direção aos locais de grandes projetos, centros administrativos em expansão, eventos culturais e turísticos ou para locais que possibilitem conexão de rotas, além das fronteiras nacionais.

Tráfico internacional - ocorre nas fronteiras secas da Amazônia - Amapá/Guyana Francesa, Roraima/Venezuela, Acre/Bolívia e Rondônia/Bolívia ocorre o tráfico internacional, no qual mulheres e adolescentes brasileiras são levadas à prostituição nos municípios do outro lado da fronteira nacional, nas proximidades do Brasil.

Tráfico transcontinental - ocorre em direção à Europa e é identificado através de rotas que geralmente passam por locais de transição (municípios do nordeste, centroeste e sudeste) no Brasil, nos países vizinhos (fronteira) ou se destinam diretamente à Europa. Três países europeus foram os mais apontados pelos documentos consultados e nas entrevistas: Espanha; Holanda e Alemanha.

A Região Norte é a mais extensa e a menos populosa do País. Seus Estados estabelecem fronteiras internacionais com: Guiana Francesa, Guiana Inglesa, Suriname, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia e inter-regionais com: Maranhão e região dos Planaltos de Mato Grosso. Para realizar a análise dos dados relativos às rotas desta região, utilizar-se-á a classificação de Leonardi (2000), que destaca as fronteiras noroeste, norte e oeste.

Os quadros 2 e 3 demonstram que, na fronteira oeste, as principais rodovias em que ocorrem o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, são: a BR-317, que liga o Estado do Acre (municípios de Rio Branco, Brasiléia e Assis Brasil) à Bolívia (na cidade de Cobija, onde localiza-se o Balneário Las Ponderosas); a BR-364, que liga

Rondônia (Porto Velho, Guajará Mirim, Presidente Médici, Cerejeiras, Ji-Paraná e Ariquemes) ao Acre (Rio Branco); e a BR-153, mais conhecida como Belém-Brasília, que liga o Estado do Pará ao Distrito Federal, trajeto em que se destacam as cidades de Imperatriz (MA), Palmas (TO) e Araguaína (TO).

Na fronteira noroeste, o tráfico para fins sexuais toma o rumo da BR-174, que liga Manaus às cidades de Boa Vista, Iracema e Pacaraima à Venezuela. No limite entre os Estados do Pará e Roraima com a Guiana Inglesa há um fluxo migratório típico, que ocorre no sentido inverso, ou seja, da Guiana para o Brasil, no qual predominam as profissionais do sexo que se dirigem para Boa Vista. (Leonardi, 2000)

Um fato importante para o estudo, e a compreensão do tráfico nesta região, é a intensificação de sua integração com a Venezuela e com o Caribe (Leonardi, 2000), sobretudo após a construção da perimetral norte, BR-210, da rodovia BR-174, e das estradas de ligação para a cidade venezuelana de Santa Helena, o que tem propiciado o incremento do fluxo de turistas.

Na fronteira norte destaca-se a perimetral norte BR-210, que liga o Oiapoque (AP) à Guiana Francesa (São Jorge e Cayena). Nesta região há um intenso movimento de brasileiros que migram clandestinamente para Cayena, a fim de trabalharem na construção civil, ou nos garimpos de ouro, existentes nas terras dos índios que vivem na Guiana Francesa e no Suriname.

De acordo com Leonardi (2000) outra rede importante é a que se forma em torno do contrabando de aves e plantas, do comércio ilegal e da prostituição na região portuária de Paramaribo (capital do Suriname), onde tem sido constatado o crescimento do número de habitantes com AIDS.

Com relação ao tráfico realizado por via aérea, constata-se que as únicas cidades da região norte a figurarem como "locais de origem", são Manaus e Belém. Quanto ao transporte hidroviário, que é feito por pequenas embarcações, as cidades de Oiapoque (AP) e Guajará-Mirim (RO) e o Estado do Pará dão origem a rotas cujos destinos são Guayaramirim e Cobija (Bolívia), Guiana Francesa e Suriname.

O Relatório da Região Norte ressalta que o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes na Amazônia, está relacionado com a existência de práticas de aviamento³⁶, vinculadas à prostituição, ("regime de escravidão por dívida") principalmente nos

³⁶ O Aviamento funciona através dos adiantamentos de valores para passagens, passaportes e preparativos, o alojamento e alimentação, além do pagamento das aliciadoras, multas por brigas, doenças adquiridas e outros... nas boates e clubes surinameses as brasileiras se tornam escravas do trabalho. Têm o passaporte retido e ficam impedidas de saírem do país até saírem seus gastos. Muitas vão acumulando dívidas e não conseguem mais pagar. (Relatório Região Norte)

garimpos e perto dos grandes projetos de mineração.

As pesquisas estaduais demonstraram que, na Amazônia, as situações de tráfico de pessoas extrapolam a transnacionalidade e apontam para diferentes níveis e circuitos que se inter-relacionam. A análise das rotas interestaduais e intermunicipais apresenta pistas que indicam que as redes de tráfico articulam-nas de forma a dificultar a desmobilização da ação criminosa e a despistar qualquer movimento suspeito a partir de reincidências de rotas.

Isso significa que, para a escolha das localidades de origem, os traficantes possuem critérios estratégicos e lidam com uma lógica própria da ilegalidade, o que certamente está fundamentado nas estruturas objetivas que estes lugares oferecem.

Há fortes indícios de que as rotas aqui apresentadas possuem conexões com o crime organizado, sobretudo com o tráfico de drogas (Roraima, Acre e Rondônia) e com a falsificação de documentos (Roraima e Amazonas), o que vem a reforçar o envolvimento destas atividades com o tráfico de seres humanos.

Na Região Amazônica, migrar em busca de oportunidades de empregos temporários e de renda rápida, constitui-se para muitas pessoas, especialmente para mulheres pobres, via mercado do sexo, uma das poucas opções para fugir da pobreza.

Com os altos lucros, a frágil presença do Estado e a corrupção, o crime organizado avançou na região, através do contrabando de ouro, armas, drogas e outros. Deste modo, construiu-se um cenário no qual o tráfico foi sendo incorporado ao discurso e na cultura local, como inevitável. (Relatório da Região Norte)

(b) Fluxo do Tráfico na Região Nordeste

A região Nordeste está configurada por diferentes zonas: a zona da mata (área de colonização muito antiga), que começa no Rio Grande do Norte e prolonga-se até o sul da Bahia (região litorânea); a zona de transição, que se localiza à oeste da zona da mata, e subdivide-se em zona do agreste - onde, mais a oeste, o clima é semi-árido - e a zona do sertão, que se estende aos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, abrangendo uma parcela de todos os estados da região (exceto o Maranhão) e do norte de Minas Gerais; e a zona do meio norte, nordeste ocidental ou ainda, zona dos cocais, referência ao babaçu e à carnaúba que recobrem as áreas sul-ocidentais do Piauí e do Maranhão, fronteira com o norte do país.

Na região Nordeste, os Estados do Maranhão (onde a

maior incidência é de mulheres, seguidas por adolescentes e crianças) e de Pernambuco são os que apresentam maior fluxo de tráfico interno (interestadual e intermunicipal). Em termos municipais, as cidades de pequeno e médio porte muitas vezes servem como pontos intermediários das rotas nacionais e internacionais, já que, geralmente, localizam-se próximas a locais de escoamento (aeroportos, hidrovias, rodovias principais e vias marítimas).

No Maranhão, as principais rodovias pelas quais passam o fluxo de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes são: (1) a BR-316, que liga as cidades de Timon, Caxias, Bacabal e Lima Campo a São Luís; (2) a BR-226, Transmaranhão, que liga o norte do Estado à porção sul; e (3) a BR-222, que liga São Luís e Imperatriz a Palmas (TO), Marabá (PA) e Belém (PA).

De acordo com levantamento feito junto à Pastoral da Mulher, o Porto de Itaqui, localizado na cidade de São Luís (MA), apresenta grande fluxo de saída de mulheres e adolescentes de outras localidades do Nordeste para a Holanda e para a Guiana Francesa. A situação mais comum é o recrutamento delas para os navios ancorados, permanecendo a bordo até a saída da embarcação. Em alguns casos, viajam com a tripulação.

Outras duas situações apontadas pelo relatório do Maranhão, dizem respeito (a) meninas que saem de suas casas e vão para bordéis localizados nas rodovias e (b) meninas que vêm de outros locais do Estado para trabalharem em casas de prostituição nos municípios de Caxias, Coelho Neto, Aldeias Altas, Gonçalves Dias, Passagem Franca e Timom.

Na primeira situação, crianças e adolescentes saem do município de Caxias para casas de prostituição em outras localidades do Maranhão, ou de outros Estados. Uma segunda situação refere-se à acolhida de meninas de regiões adjacentes para trabalharem em prostíbulos no próprio município.

Destaca-se a figura da agenciadora, que se desloca a povoados e/ou bairros periféricos exclusivamente com o objetivo de recrutar garotas para prostíbulos, a fim de serem leiloadas para clientes de alto poder aquisitivo, inclusive políticos – “Leilão de Virgens”.

Quanto às mulheres, no Maranhão elas são traficadas para zonas de garimpo, como na cidade de Alta Floresta (MT), onde são submetidas a um regime de “semi-escavidão”. Os jornais informam casos de tráfico interno, particularmente no corredor da Estrada de Ferro Carajás e nas zonas de garimpo, onde foram identificadas situações em que índias estariam

envolvidas.

No Ceará, só foram encontrados indícios de tráfico interno, apontando que adolescentes e mulheres partem de cidades interioranas para Fortaleza. Não havendo uma distinção específica entre as vias de transporte, ambas seguem as principais rodovias estaduais e federais para o acesso à capital e, daí, para as cidades costeiras e praias turísticas.

No âmbito externo, os dados da Polícia Federal informam a existência de rotas internacionais de tráfico de mulheres saindo de Fortaleza para a Europa, acompanhando o movimento do turismo sexual.

Na Bahia, o tráfico de crianças e adolescentes é facilitado por caminhoneiros, que as transportam para outras cidades e estados, o que dificulta o trabalho de fiscalização da polícia rodoviária.

O relatório da Região Nordeste aponta a existência de uma interrelação entre turismo sexual e tráfico, já que Recife (PE), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Natal (RN), capitais que aparecem como os principais locais de origem/destino do tráfico, são também as cidades nordestinas que mais recebem turistas estrangeiros. Existem inquéritos e processos que informam a existência de tráfico de mulheres para a Europa.

Na Região Nordeste, portanto, o fenômeno do tráfico se manifesta a partir de:

↳ Deslocamentos dentro do próprio Estado, a situação manifestada com maior frequência é a de meninas ou mulheres que são agenciadas com a promessa de realização de trabalhos domésticos e acabam em prostíbulos;

↳ Tráfico entre Estados, identificou-se que as mulheres de fora são mais valorizadas pelos compradores de serviços sexuais que as do próprio estado. Daí ser comum, nos classificados de jornais a referência a mulheres de outros Estados;

↳ Tráfico internacional, a pesquisa aponta a possibilidade do casamento ser uma via de acesso dos homens estrangeiros em redes de tráfico internacional.

Entre os fatores que favorecem a existência do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, o turismo sexual ocupa um lugar de destaque na região. O turismo sexual foi citado pela maioria das nossas fontes como o principal fator de favorecimento do tráfico de adolescentes e mulheres para fins de exploração sexual. Ele se apresenta como uma forma de recrutamento para o tráfico.

No campo dos indicadores sociais o Nordeste apresenta um quadro de intensas desigualdades sociais e econômicas, que agravam as desigualdades raciais e de gênero, acentuando a vulnerabilidade de populações pobres e, em especial das mulheres, favorecendo o envolvimento nas redes de tráfico.

A pesquisa regional aponta dados que favorecem o estabelecimento do crime organizado nacional e internacional no Nordeste, tais como: a presença de aeroportos internacionais, grandes portos, a convivência de autoridades com a ação criminosas, a existência de facilidades para o enraizamento das redes criminosas na vida econômica e social local, corrupção e a fragilidade das políticas de segurança e justiça nos níveis estadual e municipal.

(c) Fluxo do Tráfico na Região Sudeste

A região Sudeste possui a maior concentração populacional e financeira do País. Seus quatro Estados fazem fronteiras com a região Nordeste (Bahia), a Centro –Oeste (Distrito Federal e Mato Grosso do Sul) e a Sul, além de, com exceção de Minas Gerais, serem banhados pelo Oceano Atlântico. Devido aos pólos industriais que, em sua maioria, estão localizados em São Paulo e no Rio de Janeiro, e ao maior número de oportunidades de trabalho, constitui-se na região brasileira que mais recebe imigrantes.

As mulheres, seguidas das adolescentes, são as pessoas mais traficadas na região. Embora a pesquisa de campo não tenha sido desenvolvida nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, ambos foram apontados - através de levantamento na mídia, inquéritos, processos e estudos de caso - como locais pelos quais passam rotas de tráfico nacional e internacional. Assim, o fluxo de tráfico interno ocorre com maior incidência de Minas Gerais para o Rio de Janeiro e de Uberlândia para Belo Horizonte.

No sudeste, quando se trata do tráfico interno, as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro são consideradas “receptoras”, constituindo-se, também, em pontos intermediários importantes para as rotas do tráfico internacional, uma vez que possuem os aeroportos de maior tráfego aéreo do país.

(d) Fluxo do Tráfico na Região Centro-Oeste

A região Centro-Oeste é formada, geográfica e administrativamente, pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, com uma população total de 11.636.728 (IBGE- 2000), onde está localizada a capital do

país - Brasília. Possui fronteiras internas com todas as outras Regiões do País e com outros países da América do Sul (Paraguai e Bolívia). É uma região muito extensa, mas relativamente pouco habitada (baixa densidade demográfica em mais de 80% dos municípios).

Projetos de grande e médio portes estão sendo desenvolvidos nesta região, especialmente os relativos à geração de energia (gasoduto, hidrelétricas e termelétricas em implantação), à infra-estrutura pesada para o transporte (estradas de rodagem, ferrovias e hidrovias) e ao avanço da fronteira agrícola.

O modelo de desenvolvimento implantado pelo Estado Brasileiro em consonância com as Instituições Financeiras Multilaterais, especialmente com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, mostra contradições importantes na medida em que tais instituições apóiam projetos de preservação ambiental e, por outro lado, implantação de estradas bioceânicas e pesquisas para adaptação da soja para a região amazônica.

Com exceção da agricultura no Mato Grosso, o turismo tem sido a indústria com maior crescimento em toda região, em função da bela, rica e vasta reserva vegetal, com destaque para as áreas que compõem o Pantanal Mato-grossense, o Cerrado e a Amazônia, sendo diversificadas as atrações aos turistas estrangeiros e nacionais. Há um aumento crescente do turismo de pesca, ecológico e de negócios.

É neste contexto que se dá o tráfico de seres humanos: para servir ao mercado internacional (países da Europa, Paraguai e Bolívia); para servir aos empreendedores na construção da infra-estrutura que internacionaliza nossa economia; para servir aos turistas de regiões mais abastadas e para servir sexualmente aos que tem mais poder aquisitivo.

Mulheres e adolescentes são as pessoas mais traficadas, sobretudo porque não há registros de tráfico de crianças. Em números absolutos, a via mais utilizada é a terrestre. No entanto, a via aérea também possui um grande movimento. Sobre este dado, deve-se ressaltar que, em vários casos, foi relatado o transporte pelas duas vias, o que indica que muitas pessoas têm saído por via terrestre das cidades interioranas e chegado aos centros mais urbanizados, de onde são embarcadas em aviões.

O principal destino das mulheres é a Espanha. Em menor número há casos de tráfico para Portugal, Itália, Alemanha, Bolívia, Paraguai e Chile. O estudo destas rotas demonstra que muitas adolescentes saem de suas cidades por via terrestre,

são levadas para locais nos quais há aeroportos, por vezes Rio de Janeiro e São Paulo e, de lá, seguem para seu destino final.

Quanto às adolescentes, o tráfico é preponderantemente interno e direcionado para estados da própria região, sobretudo Mato Grosso. Por conseguinte, a via mais utilizada pelos traficantes é a terrestre. As duas rotas para o exterior são direcionadas para o Paraguai e para o Chile.

(e) Fluxo do Tráfico na Região Sul

A Região Sul, composta por Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, é a que possui o menor número de Estados do País, fazendo fronteira com a Região Sudeste, a Região Centro-Oeste, com países da América do Sul (Argentina e Uruguai e Paraguai com o Oceano Atlântico).

Das pessoas identificadas, adolescentes e mulheres são as mais traficadas, não havendo registro de rotas pelas quais sejam transportadas crianças. A via terrestre é a mais utilizada, com destaque para táxis, caminhões e ônibus que partem, em especial, de municípios do Rio Grande do Sul e do Paraná. Já no tráfico externo, por via aérea, surgem com mais ênfase os municípios do interior do Paraná, Foz do Iguaçu e Curitiba, a partir dos quais as pessoas são traficadas para a Espanha e para a Argentina.

O mapa 2 ilustra o fluxo interno do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, levando em consideração apenas os Estados que compõem as rotas. Após sua visualização, apresenta-se um detalhamento destas, enfocando a origem e o destino das pessoas e, quando possível, os municípios (quadros 4, 5, 6, 7 e 8).

MAPA 1

ROTAS INTERESTADUAIS DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL (1996-2002)



Região Norte

Acre → Rondônia

Amazonas → Roraima, Ceará, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia

Pará → Amapá, Distrito Federal, Roraima, Goiás, Mato Grosso, Pernambuco, Maranhão, Ceará, Rondônia

Tocantins → Maranhão, Goiás, Distrito Federal

Roraima → Pará, Amazonas, Acre, Mato Grosso, Rondônia, Goiás

Rondônia → Amazonas, Acre, Pará, Tocantins, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal

Amapá → Pará, Rondônia

Região Nordeste

Piauí → Maranhão, São Paulo

Maranhão → São Paulo, Piauí, Tocantins, Mato Grosso, Amazonas, Bahia, Fortaleza, Pará (garimpo)

Paraíba → Pernambuco, Rio de Janeiro, Alagoas

Bahia → Rio Grande do Sul, São Paulo, Piauí

Ceará → Amazonas, Pará

Pernambuco → Goiás, São Paulo, Piauí

Região Sudeste

São Paulo → Goiás, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro

Rio de Janeiro → Piauí, São Paulo

Espírito Santo → Minas Gerais

Minas Gerais → Rio de Janeiro

Região Centro-Oeste

Goiás → Pará, São Paulo, Espírito Santo, Bahia, Mato Grosso, Rondônia, Distrito Federal, Minas Gerais

Mato Grosso → Santa Catarina, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Goiás, Pará, Rondônia

Região Sul

Santa Catarina → Rio Grande do Sul, Rondônia, Pará, Maranhão

Rio Grande do Sul → Piauí, São Paulo

Paraná → Piauí

Fonte: Relatórios Regionais da PESTRAF

QUADRO 4**ROTAS**

INTERESTADUAIS/INTERMUNICIPAIS - DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - **REGIÃO NORTE**

ORIGEM (PARÁ)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Belém	Santana(AP)	A
Belém	Recife(PE)	M
Belém	Macapá(AP), Oiapoque(AP)	MA
Belém	São Luís(MA)	M
Belém	Santana(AP), Macapá(AP), Garimpo Lorenzo(AP)	A
Belém	Fortaleza(CE)	A
Belém	Porto Velho(RO)	MA
Belém	Boa Vista(RR)	MA
Itaituba	Belém(PA), Macapá(AP)	CA
Itaituba	Goiânia(GO)	A
Itaituba	Manaus(AM)	A
Itaituba	Penedo(PA)	A
Itaituba	Laranjal do Jari(PA)	CA
Santana do Araguaia	Confresa(MT)	A
ORIGEM (AMAZONAS)	DESTINO (ESTADOS/MUNICÍPIOS)	PESSOAS TRAFICADAS
Manaus	Roraima(RR), Fortaleza(CE)	MCA
Manaus	Mato Grosso(MT)	MCA
Manaus	Mato Grosso do Sul(MS)	MCA
Manaus	Belém(PA) / Paritins (AM)	MCA
Manaus	Boa Vista(RR)	MA
Manaus	Borba(AM), Vila Iracema(RR)	A
Manaus	Porto Velho(RO)	M
Manaus	Rio de Janeiro(RJ)	M
Manaus	Recife(PE) / Fortaleza(CE)	M
Manaus	Salvador(BA)	M
ORIGEM (ACRE)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Brasiléia	RO, AM, RR, CE, PA, AP	MCA
Rio Branco	Porto Velho (RO) / Boa Vista (RR)	MA
Rio Branco	Brasiléia, Assis Brasil (AC)	CA

C: Criança A: Adolescente M: Mulher

QUADRO 4 (cont.)

ROTAS

INTERESTADUAIS/INTERMUNICIPAIS - DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - **REGIÃO NORTE**

ORIGEM (RORAIMA)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Iracema	Boa Vista(RR)	M
Iracema	Manaus(AM)	A
Boa Vista	Belém(PA)	MCA
Boa Vista	Manaus(AM)	CA
Boa Vista	Porto Velho(RO)	MA
Boa Vista	Pacaraima(RR)	MCA
ORIGEM (TOCANTINS)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Palmas	Goiás, Brasília(DF)	MCA
Araguaína	São Luís(MA)	A
Araguaína	Goiânia(GO) e DF	A
Guaráí	Presidente Kennedy, Palmas(TO)	A
ORIGEM (AMAPÁ)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Oiapoque	Belém(PA), Itaituba(PA)	MA
Oiapoque	Macapá(AP)	CA
Macapá	Belém(PA), Itaituba(PA)	MA
Macapá	Porto Velho(RO) / Oiapoque(AP)	MA
ORIGEM (RONDÔNIA)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Porto Velho	Manaus(AM), Palmas (TO)	M
Porto Velho	Acre (AC), Manaus (AM) e Mato Grosso(MT)	MA
Porto Velho	Rio Branco(AC), Senador Guimard(AC)	MCA
Guajará Mirim	Campo Grande(MS)	MA

(*) C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fonte: Relatórios Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul) da PESTRAF (até Junho - 2002).

QUADRO 5

ROTAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS - DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - **REGIÃO NORDESTE**

ORIGEM (MARANHÃO)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
São Luís	Mato Grosso(MT)	MCA
São Luís	Manaus(AM)	MA
São Luís	Bahia(BA)	MA
São Luís	São Felix do Xingu(PA)	A
São Luís	São Paulo(SP), Belém(PA)	MA
São Luís	Alta Floresta(MT)	MCA
São Luís	Fortaleza(CE)	MA
São Luís	Bacabal, Joselândia, Timon(MA)	MA
São Luís (Porto de Itaqui)	Garimpo do Pará(PA)	MA
Caxias	São Paulo(SP)	A
Caxias	Terezina(PI)	MA
Caxias	São Luís(MA)	A
Caxias	Alto Alegre, Gonçalves Dias, Bacabal, Timon(MA)	MA
Caxias	São Luís(MA)	A
Timon	Terezina(PI)	MA
Timon	Caxias(MA)	MA
Pedreira	Lima Campos(MA)	A
Coelho Neto	Teresina(PI)	A
Trizidela	Lima Campos(MA)	A

(*) C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fonte: Relatórios Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul) da PESTRAF
(até Junho - 2002).

QUADRO 5 (cont.)

ROTAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS - DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - **REGIÃO NORDESTE**

ORIGEM (MARANHÃO)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Codó	São Luís(MA)	CA
Viana	São Luís(MA)	CA
Imperatriz	São Luís(MA)	MCA
Alto Alegre	Caxias(MA)	MA
Gonçalves Dias	Timon, Passagem Franca(MA)	MA
Bacabal	Santa Inês, Caxias, Alto Alegre(MA)	MA
Buriticupu	São Luís(MA)	MA
ORIGEM (PERNAMBUCO)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Recife	Goiás(GO), São Paulo(SP)	A
Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Ouricuri, Palmares	Teresina(PI)	CA
ORIGEM (BAHIA)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Canavieiras	Campinas(SP)	A
Interior da Bahia	Teresina(PI)	CA
ORIGEM (PIAUI)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Teresina	São Paulo(SP)	A
ORIGEM (PARAÍBA)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Campina Grande	Rio de Janeiro(RJ)	A
Campina Grande	Maceió(AL)	A

(*) C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fonte: Relatórios Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul) da PESTRAF

(até Junho - 2002).

QUADRO 6

ROTAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS - DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - **REGIÃO SUDESTE**

ORIGEM (RIO DE JANEIRO)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
RJ (interior)	Rio de Janeiro (capital)	CA
ORIGEM (SÃO PAULO)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
São Paulo (SP)	Camburiú (SC)	M
ORIGEM (ESPIRITO SANTO)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Vitória	Belo Horizonte (MG)	A
ORIGEM (MINAS GERAIS)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Uberlândia (MG)	Rio de Janeiro (RJ)	M
Belo Horizonte (MG)	Rio de Janeiro (RJ)	M
Prata, Araguari	Uberlândia (MG)	MA
Uberlândia (MG)	Belo Horizonte (MG)	M

(*) C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fonte: Relatórios Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul) da PESTRAF (até Junho - 2002).

QUADRO 7

ROTAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS - DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - **REGIÃO CENTRO-OESTE**

ORIGEM (GOIÁS)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Goiânia (GO)	Pará (PA)	MCA
Goiânia (GO)	DF	MCA
Goiânia (GO)	São Paulo (SP)	MCA
Goiânia (GO)	ES, MG, BA, SP, MT	MCA
Goiânia (GO)	Ji-Paraná (RO)	MA
Goiânia (GO)	Pirenópolis (GO)	A
Goiânia (GO)	Anápolis (GO)	A
ORIGEM (MATO GROSSO)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Cuiabá (MT)	Rondônia (RO)	M

(*) C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fonte: Relatórios Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul) da PESTRAF (até Junho - 2002).

QUADRO 7 (cont.)

ROTAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS - DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - **REGIÃO CENTRO-OESTE**

ORIGEM (MATO GROSSO DO SUL)	DESTINO (ESTADO/MUNICÍPIO)	PESSOAS TRAFICADAS
Cáceres	Porto Esperidião (SC)	CA
Alta Floresta (MT)	São Luís (MA)	M
Campo Grande (MS)	Dourados (MS)	CA

(*) C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fonte: Relatórios Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul) da PESTRAF
(até Junho - 2002).

QUADRO 8

ROTAS INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS - DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - **REGIÃO SUL**

ORIGEM (RIO GRANDE DO SUL)	DESTINO (MUNICÍPIO/ESTADO)	PESSOAS TRAFICADAS
Uruguaiana	Santa Maria(RS), Itaqui(RS), São Paulo(SP) e Bahia(BA)	MA
Caxias do Sul	São Paulo(SP)	M
ORIGEM (PARANÁ)	DESTINO (MUNICÍPIO/ESTADO)	PESSOAS TRAFICADAS
Curitiba	Foz do Iguaçu	A
Cianorte(PR)	Foz do Iguaçu(PR)	A
Cidades do Interior	Curitiba(PR)	MA
Londrina	Paranaguá(PR)	A
Ponta Grossa	Paranaguá(PR)	A
ORIGEM (SANTA CATARINA)	DESTINO (MUNICÍPIO/ESTADO)	PESSOAS TRAFICADAS
Blumenau	Porto Velho(RO)	MA
Pinhalzinho	Porto Alegre(RS)	M
Florianópolis	Paranaguá(PR)	A
Florianópolis	Rio Grande do Sul	MA
Florianópolis	São Luís(MA)	A
Chapecó	Porto Alegre(RS)	A

(*) C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fonte: Relatórios Regionais (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul) da PESTRAF
(até Junho - 2002).

O **mapa 2** apresentado a seguir, ilustra o fluxo internacional do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, levando em consideração apenas os Estados que compoem as rotas. Após sua visualização, apresenta-se um detalhamento destas, enfocando a origem e o destino das pessoas e, quando possível, os municípios (quadros 9, 10, 11, 12 e 13).

MAPA 2

ROTAS INTERNACIONAIS DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL (1996 – 2002)



No quadro (9), referente à Região Norte, observa-se que nas (33) rotas internacionais de tráfico para fins sexuais, transitam mais adolescentes, inclusive meninas indígenas, do que mulheres, e que há baixo fluxo de crianças pelas rotas. Seguindo o fluxo internacional, em ordem decrescente e a partir dos Estados de origem, aponta-se as seguintes rotas:

- a) do Amazonas, Roraima, Acre, Para e Amapá para a Venezuela;
- b) do Pará, Amazonas, Tocantins e Amapá para a Espanha;
- c) do Amazonas, Amapá e Roraima para Guiana Francesa;
- d) do Pará, Amazonas e Roraima para o Suriname e Holanda.
- e) do Acre e de Rondônia para Bolívia e Peru;
- f) do Pará e Amazonas para a Alemanha.

É preciso observar que nem sempre os lugares de destino das pessoas traficadas constituem-se no ponto final da rota. Um exemplo é o das rotas que partem de Belém (PA), seguem para Suriname, de onde as pessoas são enviadas para Holanda, que é o verdadeiro destino final.

QUADRO 9

DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - REGIÃO NORTE

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de trânsito	País/Estado/Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ALEMANHA			
Belém (PA)	SI	Alemanha	MA
Manaus (AM)	Rio de Janeiro / São Paulo	Berlim	M
BOLÍVIA			
Brasília (AC)	SI	Cobija	A
Guajará-Mirim	SI	Cobija	MA
SURINAME			
Belém	SI	Paramaribo	MA
Manaus	Boa Vista	Paramaribo	MA
Boa Vista	SI	Paramaribo	MA

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002; Relatórios Regionais da PESTRAF. Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

QUADRO 9 (cont.)**DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - REGIÃO NORTE**

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de trânsito	País / Estado / Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
GUIANA FRANCESA			
Manaus (AM)	SI	Cayena	MA
Oiapoque (AP) Belém (PA)	SI	Cayena	MA
Oiapoque (AP) Belém (PA)	SI	São Jorge	MA
Boa Vista (RR)	SI	Cayena	MA
HOLANDA			
Belém (PA)	Paramaribo (Suriname)	Utrecht	MA
Manaus (AM)	Boa Vista (RR)	Holanda	A
Boa Vista (RR)	Espanha	Holanda	MA
PERU			
Brasília (AC)	SI	Inpore	A
Assis Brasil (AC)	SI	Inpore	CA
ESPANHA			
Belém (PA)	Isla de Margarita (VE), República Dominicana e Suriname	SI	MA
Manaus (AM)	Recife - Portugal	Galícia e Pontevedra	M

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Midia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002;
Relatórios Regionais da PESTRAF.
Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

QUADRO 9 (cont.)**DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - REGIÃO NORTE**

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de trânsito	País / Estado / Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ESPANHA			
Araguaina (TO)	SI	Castildelgado	M
Palmas (TO)	SI	Castildelgado	MA
Amapá (AP)	Suriname e Guiana Francesa	SI	MA
VENEZUELA			
Manaus (AM)	Pacaraima e Boa Vista	Santa Helena Uairén	MA (indígenas)
Manaus (AM)	Boa Vista	Porto Ordaz	A
Manaus (AM)	Boa Vista	Lecheria	MA
Manaus (AM)	Boa Vista	Porto La Cruz	MA
Boa Vista (RR)	SI	Santa Helena	MA
Boa Vista (RR)	SI	Porto Ordaz	MA
Boa Vista (RR)	SI	Lecheria (Letícia)	MA
Rio Branco (AC)	Boa Vista	Lecheria (Letícia)	MA
Belém (PA)	Boa Vista	Porto La Cruz, Carácas	A
Macapá (AP)	Boa Vista	Porto Ordaz, Bolívar	A

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002;
Relatórios Regionais da PESTRAF.
Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

No quadro (10), referente à Região Nordeste, observa-se que, nas (35) rotas internacionais de tráfico para fins sexuais, transitam mais mulheres do que adolescentes, e que não foi identificado o transporte de crianças. Seguindo o fluxo internacional, em ordem decrescente e a partir dos Estados de origem, apontam-se as seguintes rotas:

- a) de Pernambuco, Ceará, Bahia, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte para à Espanha;
- b) de Pernambuco, Ceará, Bahia, Maranhão e Piauí para à Itália e Holanda;
- c) de Pernambuco, Bahia, Ceará e Maranhão para Portugal, Suíça, Israel, USA e Suriname;
- d) de Pernambuco, Bahia e Maranhão para Alemanha, Argentina, Guiana Francesa e Japão.

QUADRO 10

DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - **REGIÃO NORDESTE**

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de Trânsito	País / Estado / Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ESPANHA			
Recife e região metropolitana (PE)	Ceará (CE) e Rio de Janeiro (RJ)	Barcelona	MA
Recife e região metropolitana (PE)	Rio de Janeiro(RJ)	Barcelona	M
Fortaleza (CE)	Rio de Janeiro(RJ)	Espanha	M
Salvador (BA)	SI	Valência, Bilbao, Salamer e Barcelona	M
São Luís-Caxias(MA)	São Paulo(SP)	Valência, Bilbao, Salamer e Madri	MA
Imperatriz (MA)	SI	Espanha	MA
Terezina (PI)	São Paulo(SP)	Valência, Bilbao e Salamer	MA
Natal (RN)	SI	Bilbao	M

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002;

Relatórios Regionais da PESTRAF.

Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

QUADRO 10 (cont.)**DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - REGIÃO NORDESTE**

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de Trânsito	País / Estado / Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ALEMANHA			
Recife e região metropolitana (PE)	Rio de Janeiro(RJ)	Hamburgo	A
ARGENTINA			
Salvador (BA)	SI	Buenos Aires	M
USA			
Recife (PE)	Rio de Janeiro(RJ)	USA	MA
Teixeira de Freitas (BA)	SI	New Jersey	MA
GUIANA FRANCESA			
São Luís (MA)	SI	Guiana Francesa	MA
HOLANDA			
Recife (PE)	SI	Roterdã	M
Recife (PE)	Paramaribo	Utrecht e Enschede	MA
Recife (PE)	Fortaleza (CE) e Rio de Janeiro (RJ)	Holanda	MA
Recife (PE)	Rio de Janeiro(RJ)	Holanda	M
Salvador (BA)	SI	Holanda	M
São Luís - Porto de Itaqui (MA)	Guiana Francesa	Holanda	MA
ISRAEL			
Recife (PE)	Rio de Janeiro(RJ)	SI	MA
Fortaleza (CE)	Rio de Janeiro(RJ)	Tel Aviv	M

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.
 Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002;
 Relatórios Regionais da PESTRAF.
 Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

QUADRO 10 (cont.)**DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - REGIÃO NORDESTE**

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de trânsito	Paí/Estado/Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ITÁLIA			
Recife e região metropolitana (PE)	Fortaleza (CE) e Rio de Janeiro (RJ)	Itália	MA
Recife e região metropolitana (PE)	Rio de Janeiro (RJ)	Itália	M
Fortaleza (CE)	SI	Itália	M
Salvador (BA)	SI	Itália	M
Caxias (MA)	SI	Itália	MA
Terezina (PI)	SI	Itália	MA
JAPÃO			
Recife (PE)	Rio de Janeiro (RJ)	Japão	MA
PORTUGAL			
Recife (PE)	Rio de Janeiro (RJ)	Portugal	MA
Imperatriz (MA)	SI	Portugal	MA
SUIÇA			
Recife e região metropolitana (PE)	SI	Suíça	M
Recife e região metropolitana (PE)	Fortaleza (CE) e Rio de Janeiro (RJ)	Suíça	MA
Salvador (BA)	SI	Zurich	M
SURI NAME			
Recife (PE)	Belém (PA)	Paramaribo	MA
São Luís - Porto de Itaqui (MA)	SI	Paramaribo	MA

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002; Relatórios Regionais da PESTRAF.

Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

No quadro (11), referente à Região Sudeste, observa-se que, nas 28 rotas identificadas, transitam mais mulheres que adolescentes, não havendo a identificação do tráfico de crianças. Seguindo o fluxo internacional, em ordem decrescente e a partir dos Estados de origem, aponta-se as seguintes rotas:

- a) do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais para a Espanha;
- b) do Rio de Janeiro e Minas Gerais para os Estados Unidos.
- c) do Rio de Janeiro e São Paulo com destino a Portugal, Suíça, Israel e Holanda;
- d) do Rio de Janeiro e São Paulo para a Alemanha, China, Itália, Japão e Paraguai.

QUADRO 11

DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - REGIÃO SUDESTE

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de Trânsito	País / Estado / Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ALEMANHA			
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Hamburgo	MA
CHINA			
São Paulo (SP)	SI	Hong Kong	A
ESPANHA			
Rio de Janeiro(RJ) / Santos(SP) / Vitória(ES) / Uberlândia(MG)	SI	La Coruña, Barcelona, Bilbao, Tenerife e Palma de Mallorca	M
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Zaragosa e Salamanca	MA
Araguari (MG) / Prata (MG)	Uberlândia	Zaragosa	M
HOLANDA			
Rio de Janeiro (RJ) /São Paulo (SP)	SI	Utrecht e Enschede	M

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.
 Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002;
 Relatórios Regionais da PESTRAF.
 Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

QUADRO 11 (cont.)**DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - REGIÃO SUDESTE**

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de Trânsito	País / Estado / Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
USA			
Rio de Janeiro (RJ)	México	Los Angeles	M
Rio de Janeiro (RJ)	SI	Washington	M
Belo Horizonte (MG)	SI	Estados Unidos	M
ISRAEL			
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Tel Aviv, Ashdod, Askelon	MA
ITÁLIA			
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Itália	MA
JAPÃO			
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Japão	MA
PARAGUAI			
São Paulo (SP)	SI	Paraguai	MA
PORTUGAL			
Rio de Janeiro (RJ) / São Paulo (SP)	SI	Lisboa	M
Rio de Janeiro (RJ)	SI	Valença do Minho	MA
SUIÇA			
Rio de Janeiro (RJ)	SI	Zurich	M
São Paulo (SP)	SI	Zurich	M

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002;
Relatórios Regionais da PESTRAF.
Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

No quadro 12, referente à Região Centro-Oeste, observa-se que nas (22) rotas identificadas, transitam mais mulheres do que adolescentes, não havendo nenhum registro de tráfico de crianças. Seguindo o fluxo internacional, em ordem decrescente e a partir dos Estados de origem, aponta-se as seguintes rotas:

- a) do Estado de Goiás (Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Trindade e Nerópolis) para a Espanha;
- b) do Estado de Goiás (Goiânia e Aparecida de Goiânia) para Portugal;
- c) de Goiás e Mato Grosso para a Itália;
- d) de Goiás para a Suíça, Bolívia, Alemanha e Holanda

QUADRO 12

DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - REGIÃO CENTRO-OESTE

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de trânsito	País / Estado / Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ESPANHA			
Goiânia/entorno (GO) - Bela Vista(GO) - Anápolis(GO) - Brasília (DF) - Campo Grande(MS) - Dourados(MS)	Rio de Janeiro (RJ)	Madri - Valência - Bilbao - Salamer - Barcelona	MA
Brasília (DF)	Rio de Janeiro (RJ)	Espanha	M
Goiânia (GO)	Rio de Janeiro (RJ)	Espanha	M
Aparecida de Goiânia (GO)	São Paulo (SP) e França	Espanha	M
Anápolis (GO)	SI	Espanha	M
Trindade (GO)	SI	Espanha	M
Rondonópolis (MT)	Cuiabá (MT) e São Paulo (SP)	Espanha	M
PORTUGAL			
Goiânia (GO)	SI	Lisboa e Valência do Minho	MA

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002; Relatórios Regionais da PESTRAF.

Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

QUADRO 12 (cont.)**DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - REGIÃO CENTRO-OESTE**

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de trânsito	País / Estado / Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ITÁLIA			
Goiânia (GO)	São Paulo (SP)	Itália	MA
Campo Grande (MS)	SI	Itália	A
ALEMANHA			
Goiânia (GO)	SI	Alemanha	MA
PARAGUAI			
Corumbá(MS), Agua Clara(MS) e Três Lagoas(MS)	SI	Paraguai	MA
BOLÍVIA			
Cáceres (MT)	San Matias	La Paz	MA
ALEMANHA			
Goiânia (GO)	SI	Alemaha	MA
HOLANDA			
Goiânia (GO)	Rio Janeiro (RJ)	Utrecht e Enschede	MA

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002; Relatórios Regionais da PESTRAF; Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

No quadro 13, referente à Região Sul, observa-se que, nas (15) rotas, transitam mais adolescentes do que mulheres. Importante destacar que surge o tráfico de crianças, em rotas para a cidade paraguaia de Hernandéis, provenientes de Passo Fundo (RS) e Foz do Iguaçu (PR). Seguindo o fluxo internacional, em ordem decrescente a partir dos Estados de origem, aponta-se as seguintes rotas:

- a) dos Estados do Rio Grande do Sul do Paraná para o Paraguai;
- b) dos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná para a Espanha;
- c) do interior do Estado do Paraná e do Estado do Rio Grande do Sul para a Argentina;
- d) do Rio Grande do Sul para Hong Kong, Taiwan, Chile e Portugal.

QUADRO 13**DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS INTERNACIONAIS A PARTIR DO ESTADO OU MUNICÍPIO DE ORIGEM DAS PESSOAS TRAFICADAS - REGIÃO SUL**

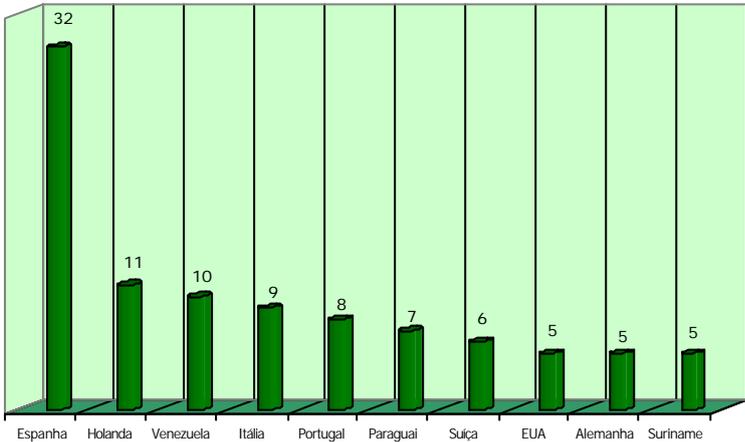
Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de Trânsito	País / Estado / Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ARGENTINA			
Curitiba (PR)	SI	Córdoba	MA
Uruguaiana (RS)	SI	Buenos Aires	A
ESPAÑA			
Curitiba (PR)	SI	Espanha	MA
Porto Alegre (RS)	SI	Espanha	M
Uruguaiana (RS)	SI	Espanha	M
Foz do Iguaçu (PR)	SI	Espanha	MA
CHINA			
Porto Alegre (RS)	São Paulo (SP)	Hong Kong - Taiwan	MA
PARAGUAI			
Porto Alegre (RS)	SI	Hernandéis	MA
Foz do Iguaçu (PR)	SI	Hernandéis	MA
Foz do Iguaçu (PR)	SI	Catuetê - Ciudad del Leste	A
Foz do Iguaçu (RS)	SI	Hernandéis	CA
Passo Fundo (RS)	SI	Hernandéis	CA
Sarandi (PR)	SI	Catuetê - Ciudad del Leste	A
PORTUGAL			
Uruguaiana (RS)	SI	Portugal	M
CHILE			
Uruguaiana (RS)	SI	Chile	A

C: Criança A: Adolescente M: Mulher SI: Sem informação nos Relatórios Regionais da PESTRAF.

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas/2002;

Relatórios Regionais da PESTRAF.

Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ(Brasília)

GRÁFICO 3**PRINCIPAIS ROTAS POR PAÍS DE DESTINO³⁷**

Fonte: Pesquisa de Mídia-PESTRAF / Banco de Matérias Jornalísticas/2002

A Espanha é o destino mais freqüente das brasileiras, com 32 rotas, seguida pela Holanda e pela Venezuela, com 11 e 10 rotas, respectivamente. A predominância da Espanha como País receptor de mulheres traficadas é reforçada por levantamento do Itamaraty (Folha de São Paulo, 29/11/00), estudos de inquéritos e processos, e pelos relatórios regionais que compõem a PESTRAF.

Na mesma matéria da Folha de São Paulo (de 29/11/00), são apresentados dados levantados em 1998, pelo Consulado Brasileiro na Espanha, que demonstram que, apenas naquele ano, 461 brasileiras foram deportadas em razão de estarem em situação ilegal.

De acordo com a Pesquisa de Mídia/PESTRAF - Banco de Matérias Jornalísticas 2002, o envio de mulheres para a Espanha é quase sempre creditado a uma mesma organização criminosa, a "Conexão Ibérica", que, de acordo com matéria publicada no dia 29/07/2001, pelo Correio Braziliense, utiliza Portugal como porta de entrada.

A "Conexão Ibérica" é formada por diferentes organizações criminosas, dentre as quais se destaca a máfia russa, que movimenta US\$ 8 bilhões por ano, através de seus prostíbulos em Portugal e na Espanha. Lisboa seria a porta de entrada das brasileiras nesta rota, pois o sistema de controle de imigração da capital portuguesa não impõe grandes dificuldades às brasileiras. De Lisboa, elas são levadas para outras cidades portuguesas e espanholas através de 4 rotas:

³⁷ Os números citados no gráfico referem-se ao predomínio de rotas

Rota Norte: levadas de trem ou de carro até as cidades lusitanas do Porto, Braga, Chaves, Bragança, Valença do Minho e Viana do Castelo. Na fronteira com a Espanha, na região da Galícia, elas são enviadas para vários pontos de prostituição em Vigo, La Coruña, Gijón, Porriño, Oviedo e Pontevedra. Na Pista que liga Vigo a Madri estão instalados mais de 80 bordéis de beira de Estrada.

Rota “Rede Mississipi”: Possui 5 prostíbulos na estrada Vigo-Madri, onde estão mais de 100 brasileiras. Além de contar com um prostíbulo em Madri, na autopista de Burgos, onde, segundo jornal, já foram encontradas 25 brasileiras em estado de semi-escravidão. A principal opção dos traficantes dessa rede é a travessia dos rios Minho e Douro, que dividem Portugal e Espanha pelo Norte. Feita em embarcações de médio e pequeno porte, não enfrentam qualquer fiscalização das polícias dos dois países.

Rota Central: Abastece toda a parte centro-oeste da Espanha. De Lisboa, as brasileiras viajam pouco mais de 100 km até a cidade espanhola de Badajos, na Fronteira com Portugal. Desta cidade, as jovens são levadas para as dezenas de prostíbulos instalados na Região da Extremadura.

Rota Direta: Lisboa – Madri, sem escalas.

Fonte: Pesquisa de Mídia - PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas 2002

A mobilidade conquistada pela rede de tráfico é capaz de transferir as pessoas traficadas de acordo com suas rotas ou com a repressão policial. Assim, locais que, em um determinado momento, surgem como “destino”, em outros tornam-se “passagem”, conforme ilustra a matéria “Máfia da Prostituição em Israel ainda Explora 15 brasileiras”, publicada pelo jornal O GLOBO, do Rio de Janeiro:

“...pelo menos outras 4 brasileiras também estão nas mãos de pessoas ligadas à rede...elas teriam sido levadas de Tel Aviv para uma casa de prostituição em Eilat, uma cidade turística a 4 horas de carro de Tel Aviv... ‘lá, a situação é ainda pior do que nas boates em Tel Aviv. As meninas apanham quando fazem qualquer coisa’, denunciou (uma carioca)” (12/11/1998)

De acordo com o quadro 14, referente as rotas nacionais e internacionais, percebe-se que a soma das rotas interestaduais e intermunicipais totaliza 110 (45,41%), demonstrando que o tráfico interno é quase tão expressivo quanto o internacional.

QUADRO 14**GEOGRAFIA DAS ROTAS**

Região de Origem	Internacional	Interestadual	Intermunicipal	Total
Sul	15	09	04	28
Sudeste	28	05	02	35
Centro-Oeste	22	08	03	33
Nordeste	35	20	14	69
Norte	31	36	09	76
Total	131	78	32	241

Fontes: Pesquisa de Mídia - PESTRAF – Banco de Matérias Jornalísticas 2002 /
Relatórios Regionais da PESTRAF

Analisando-se as rotas, conclui-se que a Região Norte apresenta o maior número delas, seguida pela Região Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul. Isto pode não significar a abrangência total das rotas existentes no País, mas que a pesquisa realizada na Região Norte teve condições de identificar e mapear uma quantidade maior de rotas, considerando-se o tempo disponível e o número de estados pesquisados (sete).

Os gráficos a seguir ilustram a distribuição das pessoas traficadas (utilizando-se das mesmas abreviaturas que foram empregadas nos quadros anteriores) pela geografia das rotas.

GRÁFICO 4

Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF–Banco de Matérias Jornalísticas/2002;
Relatórios Regionais da PESTRAF, Departamento de Polícia Federal- DPF -
SAIP/CGMAF/DPF-MJ, Brasília, Junho - 2002.

GRÁFICO 5

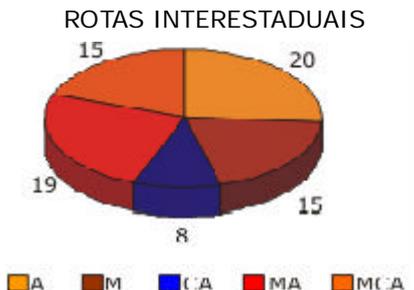
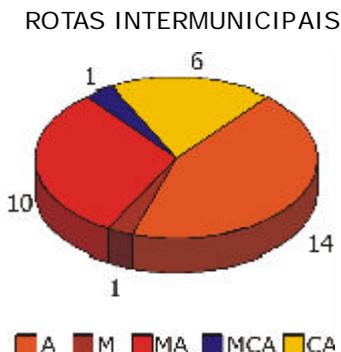


GRÁFICO 6



Fontes: Pesquisa Mídia/PESTRAF–Banco de Matérias Jornalísticas/2002; Relatórios Regionais da PESTRAF, Departamento de Polícia Federal- DPF - SAIP/CGMAF/DPF-MJ, Brasília, Junho - 2002.

Assim, conclui-se que: (a) nas 110 (45,64%) rotas de tráfico intermunicipais e interestaduais, o número de adolescentes é expressivo em relação ao de crianças e ao de mulheres adultas, no tráfico internacional; (b) das 131 rotas internacionais, 120 lidavam com o tráfico de mulheres. Daquele total, 60 (50,0%) rotas eram utilizadas para transportar “somente mulheres”; (c) das 78 rotas interestaduais, 62 (80,51%) envolviam o tráfico de adolescentes, das quais 20 eram destinadas a “somente adolescentes”; (d) das 32 intermunicipais, 31 (96,87%) estavam voltadas para o tráfico de adolescentes; e (e) das 26 (19,84%) rotas pelas quais foram traficadas crianças - nenhuma delas envolveu “somente crianças” - 23 (88,46%) foram registradas em âmbito interestadual.

Esta conformação deixa claro que, dos casos levantados, as rotas para outros países são preferencialmente destinadas ao tráfico de mulheres, enquanto as rotas internas (entre diferentes Estados do País, ou entre municípios de um mesmo Estado) têm, como público mais freqüente, as adolescentes.

3.5. ESTUDOS DE CASOS EXEMPLARES

MULHERES TRAFICADAS SONHOS, PESADELLOS E MORTE

A pesquisa revelou um retrato bastante cruel do fenômeno, que é tragicamente encoberto pelo silêncio e pela indiferença da própria rede de proteção social. Seja pela complexidade dos casos ou pela investigação ineficaz, os aparelhos de combate ao crime e de promoção da justiça acabam por não reunir elementos para agir de forma mais contundente frente aos episódios constatados, gerando arquivamento de processos.

Assim, torna-se muito difícil dar visibilidade a uma questão que envolve seres humanos vulneráveis às redes (de traficantes) que tem como única preocupação suprir o mercado com opções erótico-sexuais, em busca de retorno financeiro. Entretanto, não há como ignorar o avanço desta problemática no cenário social, juntamente com situações emblemáticas como o tráfico de armas e o tráfico de drogas.

As máfias que comandam o tráfico de pessoas mantém um esquema bem articulado, e que parece encarar o ser humano como uma mercadoria qualquer, a ser consumida por quem tem condições de oferecer o preço cobrado.

O tratamento dispensado a esse “ser humano mercadoria” é estabelecido de forma fria e indiferente, pois, além do processo de atração e controle do lucro do trabalho, assume livremente o extermínio ou eliminação da pessoa que ameaça o esquema funcional e o lucro da rede. Trata-se, portanto, de uma ação marginal, criminosa e ilegal, que conta com o apoio de vários segmentos e instituições sociais, inclusive legais, para atingir seus propósitos.

Infelizmente, as mulheres são as principais vítimas desta sinistra articulação criminosa, que consegue penetrar em cotidianos diferenciados, apresentando propostas tentadoras e atraentes de melhoria de vida, de ganhos significativos e de tentadores ‘modos de vida’.

São mulheres que, em um primeiro momento, não podem ser meramente vistas como vítimas. São pessoas comuns, detentoras de sonhos, os quais traçam suas perspectivas de vida. Os sonhos estão na base de uma trajetória, cujo caminho luminoso pode rapidamente tornar-se escuridão.

No rol dos sonhos, despontam: o desejo de uma vida melhor; a vontade de ter melhores salários e de ganhar em dólares; a oportunidade de morar e trabalhar no exterior, de ajudar a família, de comprar moradia, de investir no próprio visual, de romper com a

vida de insatisfação, pobreza, e de adquirir novo status social.

Na maioria das vezes, são essas razões que movem as mulheres em direção ao recrutamento das máfias do tráfico que, por trás de suas propostas fantasiosas, ocultam a dura realidade que elas terão de enfrentar e com a qual manterão quase sempre uma relação de silêncio e conformação.

Os sonhos tendem a transformar-se em pesadelos. A vida fora de casa, em outro país, apresenta expressivas dificuldades, tais como o domínio de outro idioma. O sustento através do trabalho sexual, que para muitas só fica claro quando chegam no destino final da rota estabelecida, mostra diferentes entraves: o estilo dos usuários, as relações violentas, as agressões físicas, a insegurança nos locais de trabalho e nas ruas, o uso de drogas, o roubo dos ganhos, a ausência de pagamento, a depressão, a permanência ilegal e até mesmo a impossibilidade de retorno ao País.

Diante da constatação da falsidade das promessas, da impossibilidade dos ganhos pessoais e da realidade vivida, as reações de algumas mulheres começam a ser demonstradas. A tentativa de fuga e a denúncia da situação são algumas das saídas buscadas. No entanto, devido à constante vigilância dos traficantes, boa parte não consegue acionar tais mecanismos. Algumas preferem acreditar na melhoria do relacionamento e manter seu envolvimento com este universo. Outras sentem-se envergonhadas e impotentes diante do cenário de suas vidas.

Mesmo assim, tal vivência leva a um dia-a-dia de conflitos e insatisfação pessoal, impulsionando diferentes atitudes que podem gerar complicações com e para os traficantes, desestabilizando seus propósitos e, em muitos casos, levando ao assassinato das mulheres. Somente uma minuciosa investigação possibilitaria ligar os efeitos destes conflitos às suas reais fontes geradoras, podendo, entretanto, permanecer na infundável lista dos crimes insolúveis cometidos contra mulheres.

Essa trajetória de desconstrução dos sonhos, a constatação do difícil jogo a ser enfrentado e o conflito com forças desigualmente estabelecidas, consolida um retrato quase sempre de frustração, impotência, medo e desilusão, podendo apresentar como episódio final, a morte da pessoa traficada.

Nesta perspectiva, esta pesquisa apresenta alguns casos exemplares de mulheres traficadas, através de sua trajetória nas redes de tráfico, desde o contato inicial até o desfecho.

A reconstituição dos casos revelou a dificuldade de acesso às informações existentes no Brasil sobre o tema. As fontes consultadas foram basicamente jornais, relatórios, inquéritos e

relatos produzidos pelos pesquisadores das Equipes Regionais da PESTRAF.

Os casos foram selecionados, sistematizados e sintetizados, possibilitando visualizações mais detalhadas e a análise de aspectos significativos que permeiam esta problemática. Este procedimento permitiu retratar a experiência das mulheres que vivenciaram tráfico, buscando a compreensão mais nítida e aprofundada da natureza do fenômeno.

Nesta pesquisa a realização de estudos de casos teve como objetivos: reconstruir e conhecer a realidade vivida pelas pessoas antes, durante e depois de terem sido traficadas; as relações sociais travadas por elas; os motivos e as formas de sua aproximação com os responsáveis pelo tráfico; a ruptura com este esquema; e a perspectiva de vida atual.

Desenvolvido a partir de uma postura de extrema ética, sensibilidade e seriedade no desvendamento de tais envolvimento, esse processo permitiu a recuperação da fala direta dos sujeitos e/ou da apresentação, através de dados secundários, da trajetória dos que vivenciaram a situação do tráfico, captando suas percepções, sensações e desfecho.

Este esforço teve como finalidade:

- a) Conhecer de forma mais completa algumas experiências vivenciadas e retratadas por mulheres traficadas;
- b) Recuperar a trajetória de mulheres que foram assassinadas;
- c) Compreender aspectos cruciais que definem e sustentam a referida problemática.

O detalhamento e a análise dos casos torna-se de grande valia ao processo de enfrentamento deste fenômeno, favorecendo:

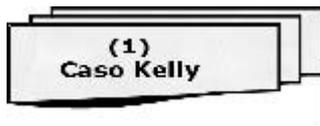
1. Acesso à leitura dos referidos casos, com seus detalhes, permitindo reflexões, constatações e elaboração de propostas de superação;
2. Conhecimento da dinâmica vivenciada, passo-a-passo, pelas pessoas traficadas;
3. Entendimento das razões que propiciaram a relação de tráfico;
4. Reconhecimento dos aspectos que influenciaram diretamente as condições de vida no tráfico;

5. Constatação dos aspectos negativos e positivos da atuação do poder público;
6. Ciência das carências e das propostas apresentadas pelas próprias mulheres para o não envolvimento com a rede de tráfico.

Assim, esta pesquisa procura valorizar a dimensão qualitativa, representada pelos aspectos subjetivos contidos em cada depoimento e em cada documento escrito. É possível afirmar que a recuperação do fenômeno, com suas diferentes particularidades, é o melhor caminho para a efetivação de atitudes e práticas que vão ao encontro do sofrimento desses seres humanos, buscando uma efetiva eliminação do tráfico de pessoas em nossa sociedade e consolidando o direito de todos a uma vida verdadeiramente digna e pautada na cidadania.

É a sociedade reconhecendo suas falhas e buscando possibilitar às pessoas construírem suas opções de vida dentro de uma ótica que incorpore: meios adequados de sobrevivência e de valorização pessoal; reforço da auto-estima e da dignidade, acesso as políticas públicas, valorização e emponderamento do ser humano, e reforço dos direitos e deveres das pessoas num contexto de valorização da democracia.

CASOS EXEMPLARES



Dados Pessoais

Nome: Kelly Fernanda Martins.

Idade: 26 anos.

Residência: Guadalupe, bairro da zona norte do Rio de Janeiro.

Estado Civil: Casou-se com 14 anos, mas estava divorciada há três.

Filhos: Igor (6 anos) e Bruno (12 anos).

Escolaridade: 5ª série do Ensino Fundamental. Segundo sua mãe, como foi trabalhar muito cedo, logo parou de estudar.

Profissão/Trabalho: Nos meses que antecederam o embarque para Israel, tinha trabalhado como guardadora de carros e faxineira em casa de família.

Condições Socioeconômicas: Família pobre. Morava com a mãe, S.R.M., que é empregada doméstica, e com os dois filhos.

Data da morte: 17/10/1998 – Sábado.

O “Caso Kelly” só tornou-se público porque sua mãe, S. R. M., 48 anos, procurou o jornal O GLOBO, no dia 22/10/1996, para denunciar que sua filha fora assassinada na Espanha, por integrantes de uma quadrilha que aliciava brasileiras para trabalharem no exterior, mas na realidade as obrigavam a prostituírem-se.

No dia seguinte, 23/10, o jornal veiculou extensa matéria sobre o caso, iniciando uma ampla cobertura sobre o que passou a denominar “Caso Kelly”, “o primeiro que chega ao conhecimento do Itamaraty denunciando a existência de uma rede internacional de prostituição em Israel, com a exploração de mulheres brasileiras”.

Em depoimentos à Polícia Federal e ao GLOBO, Selma disse que, em agosto de 1996, Kelly estava em uma festa junina, quando foi abordada por Rosana e Suzana, moradoras do bairro de Ricardo de Albuquerque, zona norte do município do Rio de Janeiro, que tentaram convencê-la a trabalhar em Israel, onde ganharia muito dinheiro.

Desde então, ambas passaram a freqüentar sua casa, tentando convencer Kelly, que, de acordo com sua mãe, não queria ir. Rosana chegou a contar que já trabalhara como babá em Tel Aviv e que, se Kelly fosse, ganharia U\$ 1,500 por mês. Suzana deu a ‘cartada decisiva’ na ida de Kelly: disse que há 2 anos vinha ganhando muito dinheiro com esses contratos de trabalho e que a própria filha tinha sido babá em Tel Aviv.

Cerca de vinte dias depois, Kelly aceitou o convite para trabalhar em lanchonetes ou em casas de família. Entrou em contato com Célia Steinberg, brasileira que vive em Tel Aviv, que lhe enviou somente a passagem de ida.

Kelly embarcou em 25/08/1998, com mais duas mulheres: *“Minha filha viajou para Israel cheia de planos. Ela sonhava muito em comprar uma casa para ela e para os filhos... foi disposta a trabalhar em lanchonetes e em casa de família, como já tinha feito no Rio.”*

Ao chegar no aeroporto de Paris, de onde pegaria outro avião para Israel, Kelly telefonou para a mãe dizendo que a história "não era bem aquela" que lhe haviam prometido: a pretexto de providenciar o visto de entrada em Israel, dois homens, um deles falando fluentemente o português, tomaram-lhe o passaporte. Ao chegar em Israel, eles separaram-na das outras mulheres, levando-a para uma boate.

Sem entender o idioma local e não sabendo como recorrer à Embaixada brasileira, Kelly viu-se obrigada a prosseguir no esquema.

Em outro telefonema, ela avisou à mãe que fora vendida por U\$ 300 para uma quadrilha, aparentemente chefiada por um homem chamado Yossi, dono de uma boate, que a mantinha em cárcere privado e obrigava-a a drogar-se e a prostituir-se com cerca de 10 homens por noite, para receber os U\$ 1,500 que lhe haviam sido prometidos.

Selma relatou que após os telefonemas da filha, foi pelo menos 3 vezes à casa de Suzana: *"eu estava em pânico, mas a infeliz me dizia que a Kelly estava só estranhando os primeiros dias e sentindo falta do Brasil"*.

De acordo com a mãe, Kelly ligava uma vez por semana, mas sempre era vigiada. No dia 16 de outubro, ela ligou, avisando que havia encontrado o seu passaporte embaixo de um sofá e que por isso, estaria sendo ameaçada de morte por Yossi: *"Minha filha disse que conseguiu escapar e ir até o orelhão...dizia que o Yossi tinha avisado que se ela tentasse fugir, iria matá-la e depois acabaria com a sua família no Brasil. Minha filha estava transtornada e eu não sabia o que fazer! Não conheço ninguém, não tenho recursos e nem sabia a quem procurar!"*

No mesmo dia, Selma disse ter ligado para a DOPS da Polícia Federal, mas não pôde ser atendida porque, segundo disseram a ela, o expediente havia sido encerrado por volta das 17 horas.

No dia 17/10, Selma recebeu um telefonema anônimo, no qual lhe disseram que Kelly estava em coma. No dia seguinte, 18/10, Célia Steinberg ligou para ela para dizer que sua filha morreria de overdose e pedir U\$ 3,500 para custear as despesas do traslado do corpo para o Brasil.

Sem informações e sem saber o que fazer, Selma procurou o jornal O GLOBO. Suas denúncias não se restringiram à filha, apontando para a existência de uma rede de tráfico de mulheres para exploração sexual comercial, já que, quando ela foi procurar Suzana para saber o que estava acontecendo, esta disse-lhe que Célia Steinberg havia lhe pedido que arrumasse 15 mulheres para

trabalhar em Tel Aviv e que elas poderiam, inclusive, ser menores de idade.

De acordo com o GLOBO, a Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília, informou, no dia 23/10, que a Polícia de Israel suspeitava que ela havia morrido de overdose, mas ainda não havia fornecido detalhes sobre as circunstâncias que envolveram a morte de Kelly nem onde o corpo da moça fora encontrado.

No dia 24/10, O GLOBO localizou Célia. De acordo com a matéria, sem saber que falava com uma repórter, ela confirmou a existência de uma rede de prostituição em Israel, com o envolvimento de brasileiras, mas negou que fosse a peça principal deste esquema:

(P) “É você quem manda as passagens para as brasileiras irem para Tel Aviv?”

(R) “Antes fosse! Só assim eu ganharia muita grana. Eu não sou nada nesse esquema... apenas moro no apartamento junto com as meninas e ganho U\$ 1,000 dólares para fazer faxina na parte da manhã nas boates que o Yossi tem. Também sirvo de intérprete quando uma das meninas precisa de alguma coisa na rua”

(P) “Você tem o endereço das boates Blue Bar e Pigalle? São estas mesmo onde as brasileiras trabalham?”

(R) “Sim, mas não posso te dar o endereço”

(P) “O que aconteceu com a Kelly?”

(R) “Ela usava drogas e, pelo que a gente sabe, morreu dormindo no sábado. Acho que foi overdose”

(P) “As brasileiras, quando vão para aí, sabem que é para se prostituir?”

(R) “Claro! Ninguém vem enganado”

(P) “Como elas ficam sabendo dessa oferta de trabalho em Israel?”

(R) “Uma amiga acaba passando para outra, aí no Brasil. Depois, entram em contato com as boates”

(P) “Elas dizem que os passaportes são tomados e que são ameaçadas de morte se tentarem fugir...”

(R) “Isto é mentira! Ninguém é proibido de sair de casa. Essas meninas falam demais e inventam histórias!”

Refutando a versão da polícia israelense, Adair da Conceição, 70 anos, avó de Ana Lúcia (tia de Kelly, que também estava em

Israel), disse que a neta contou, por telefone, que um dia antes de morrer, Kelly foi procurá-la na boate onde trabalha. Depois de despedirem-se, escutou gritos de socorro e, quando chegou na rua, viu um homem tapando a boca de Kelly com as mãos, enquanto outro a agarrava e a dopava.

Nesse momento, a falta de informações era total. O Itamaraty informou que, de acordo com a Convenção de Viena de Relações Consulares, à investigação e a aplicação penal cabiam ao País onde o fato ocorreu. O Brasil, neste caso, encarregar-se-ia apenas de acompanhar a investigação. Também não soube informar quem entregou à embaixada, em Tel Aviv, os cerca de U\$ 3,500 necessários para que o corpo de Kelly fosse embalsamado e enviado para o Brasil.

O Itamaraty lamentou que a mãe de Kelly não tenha denunciado as agressões que a filha vinha sofrendo, pois seria possível enviar um comunicado urgente ao Governo de Israel, para que a investigação fosse feita pelo Serviço Secreto Israelense.

Entretanto, a Superintendência da Polícia Federal do Rio de Janeiro admitiu que, embora só tenha aberto inquérito após a denúncia de Selma, sabia, oficialmente, desde o início de setembro, da existência de um esquema de tráfico de mulheres para Israel e Espanha.

No dia 27/10, o corpo de Kelly chegou ao Rio de Janeiro, por volta das 7 horas, mas a Polícia de Israel ainda não havia divulgado o laudo com a causa da morte. O desembarque foi bastante confuso. Acompanhada pela advogada Cristina Leonardo, a família exigiu que fosse feito uma necropsia por peritos brasileiros. Somente após 6 horas de espera, o corpo foi encaminhado para o IML. Por causa do receio de um atentado, formou-se um imenso aparato nas cercanias do Instituto. Salas foram evacuadas e uma rua vizinha isolada, enquanto soldados do corpo de Bombeiros e do Esquadrão Anti-bombas preparavam-se para abrir o caixão. Segundo Selma, o rosto de Kelly estava todo machucado e cheio de hematomas nas partes laterais: 'falta até um dente'.

O Corpo de Kelly foi sepultado no Cemitério do Caju, zona portuária do Rio de Janeiro, às 16h00min, do dia 28/10/1998.

Nesse mesmo dia, Selma recebeu uma carta escrita por Kelly três dias antes de morrer, na qual revelava que era chamada de Rayara e que voltaria para o Brasil em abril de 1999, pois queria economizar mais dinheiro para dar uma vida melhor a seus filhos. Ela enviou também três fotos tiradas em Israel, nas quais aparecia acompanhada de amigas, o que confirmou as suspeitas de que mais brasileiras eram obrigadas a prostituírem-se em Israel.

Em função desses fatos, a advogada Cristina Leonardo pediu à Polícia Federal do Rio de Janeiro que abrisse uma investigação sobre as conexões brasileiras do tráfico, já que, segundo ela, o pai de Célia, Otavio, também fazia parte do esquema. Além disso, a morte de Kelly não impediu que, de Israel, a quadrilha continuasse ameaçando sua família, que se viu obrigada a mudar-se de Guadalupe e a esconder-se em um morro da zona norte do Rio de Janeiro.

As repercussões da morte de Kelly levaram a Polícia Federal, o Itamaraty e o Ministério da Justiça a intercederem diretamente no problema. Dois dias depois da reportagem inicial de O GLOBO, a polícia de Israel deu uma batida na Boite em que Kelly trabalhava e resgatou 8 brasileiras que eram mantidas em cárcere privado e obrigadas a prostituírem-se.

De Tel Aviv, elas contaram aos seus parentes que o corpo de Kelly foi encontrado numa rua, com o passaporte sobre o peito. Em depoimento ao Jornal Folha de São Paulo, a mãe de uma das brasileiras disse ter certeza de que Kelly fora assassinada. Ela estaria comendo uma pizza, quando um carro parou no local e capangas de Yossi obrigaram-na a entrar: *‘Quando ela viu o carro chegando, ela me disse ‘Meu Deus, Meu Deus, eles vão me matar’*

Ana Lúcia Furtado, tia de Kelly que estava entre as 8 resgatadas pela polícia de Israel, afirmou que *“Eles vão usar a defesa de que nós viemos para cá porque quisemos e que usávamos droga, o que é mentira. Sabemos que a Kelly apanhou muito antes de morrer”*.

Diante destes fatos, as primeiras investigações da polícia de Israel levaram à prisão de um casal de israelenses integrantes da máfia russa, que passou a ser apontada como a instituição criminosa que controla o tráfico de mulheres para exploração sexual comercial. Após a prisão, os familiares de Kelly e as oito brasileiras pararam de receber ameaças.

O Caso Kelly obrigou o Ministro da Justiça, R.C., a viajar para a Europa e para a África, buscar contato direto com as autoridades desses países, a fim de tentar coibir o tráfico de seres humanos.

Os fatos não paravam de surpreender às autoridades nacionais e internacionais. Outras brasileiras foram descobertas e a Polícia Federal preparou um relatório para o Ministério da Justiça, apontando os principais países onde as brasileiras eram traficadas: Espanha, Itália, Suíça, França e Canadá. Entretanto, Israel passou a fazer parte da lista da PF e da Interpol somente após a morte de Kelly.

Apesar de tudo, o caso Kelly não foi solucionado. Em 16/11/1998, na missa de um mês de sua morte, Selma disse que ainda não havia qualquer resultado nas investigações que estavam sendo

feitas e que a causa da morte ainda não fora esclarecida. Meses depois, em 09/01/1999, o Jornal do Commercio de Pernambuco revelava que “a morte de Kelly ainda não foi esclarecida”.



Dados Pessoais

Nome: Simone Borges Felipe

Idade: 25 anos

Residência: Setor Santos Dumont, região norte de Goiânia (GO)

Estado Civil: Solteira / noiva de Maurício Guimarães

Filhos: João Clezer – 4 anos

Escolaridade: Não identificada.

Profissão/Trabalho: Balconista

Condições Socioeconômicas: Morava com a família composta por 5 pessoas e sustentada pelo salário de R\$ 128,00 do pai.

Data da Morte: 06/04/1996 – sábado

Simone Borges Felipe, de 25 anos de idade, residia no Setor Santos Dumont, região norte de Goiânia (GO) com seu filho de 4 anos, sua irmã (Joana D’arc), e seus pais, a dona de casa Maria Leite Felipe, de 55 anos, e o músico da banda da prefeitura, João José Felipe, de 60 anos, que sustentava a família com um salário de R\$ 128,00 mensais. No dia 22 de janeiro de 1996, Simone embarcou para a Espanha com um objetivo: juntar muito dinheiro para oferecer melhores condições de vida aos seus familiares.

Segundo seus familiares, a jovem teria viajado para trabalhar inicialmente como empregada doméstica e depois como garçonzete, aceitando o convite feito pelas irmãs Elícia Magalhães de Brito (Costureira, 31 anos) e Eleuza Magalhães de Brito (23 anos), que trabalhava como prostituta, na Espanha: *“Elas foram na minha casa, convidaram a Simone e a levaram para a Espanha, prometendo que ela iria trabalhar como garçonzete”*, disse o pai, que perguntou a Elícia *“se era coisa séria”*, e esta respondeu que *“era coisa boa”*, que se não fosse, *“a Simone voltaria”*.

Lasterra (63 anos) é casado e pai de 3 filhos. Considerado, por jornalistas espanhóis, como sendo um homem muito influente na cidade. Ele foi o pioneiro, na década de 70, na montagem de clubes de prostituição em Bilbao

Foi preso no Rio de Janeiro em 1994 e condenado a dois anos de prisão por tráfico de mulheres, ganhou relaxamento de prisão no dia 25 de outubro de 1994, com restrição de direitos, inclusive de deixar o Brasil. Sua situação na época, portanto, era de foragido da justiça brasileira.

A versão das irmãs, no entanto, difere da que foi apresentada pela família de Simone. Eleusa teria passado alguns meses trabalhando na boite Cesar Palace, em Bilbao, e no final de 1995, procurou o dono do estabelecimento, o espanhol Luiz Ignácio Lasterra Santos, e argumentou que gostaria de viajar para o Brasil a fim de rever sua filha, familiares e amigos. No entanto, Eleusa demonstrou interesse em retornar ao trabalho, embora não tivesse condições de arcar com as passagens aéreas.

Lasterra propôs pagar os custos da viagem, desde que ela arregimentasse, através do contato de Juan Figueiroa, dono da agência de viagens Ibéria, no Rio de Janeiro, outras goianas para trabalharem em suas boates.

“ Quando cheguei em Goiânia, toda a vizinhança sabia em que eu estava trabalhando e o papo que corria é que eu estava ganhando muito dinheiro. Imediatamente, todas as nossas amigas, inclusive a Simone, foram lá pra casa. Queriam explicações de como fazer para virem também para a Espanha. Foi quando indiquei o nome de Juan Figueiroa e dei também o número do telefone. Nem eu e nem Elícia aliciamos ninguém, elas é que foram atrás”.

Elícia, que morava no mesmo bairro de Simone e que também havia decidido seguir os passos de Eleusa e embarcar para a Espanha, apresenta um discurso semelhante. Diz que não é agenciadora, apenas ajudou sua irmã a contatar as mulheres para não precisar pagar a passagem aérea:

“ Quando a minha irmã chegou aqui no Brasil, em dezembro, para passar o natal e o ano novo... todas as mulheres começaram a vir aqui querendo ir também. Todas nós vamos prá lá pensando que vamos ganhar muito dinheiro. Dá pra ganhar, mas não é tanto assim. Todas nós sabíamos que estávamos indo para nos prostituir. Elas sabiam, assim como todas as famílias. Inclusive, até a própria irmã da Simone, a Joana D’arc, cansou de vir aqui na minha casa para que a Simone fosse, porque ela estava devendo demais da conta, precisava pagar as contas... Eu receberia U\$ 200 por cada garota, valor que seria abatido no preço da passagem, que custava U\$ 3,5 mil.”

Lasterra, por sua vez, em carta enviada ao pai de Simone, incrimina as irmãs pelo esquema de envio de mulheres para a Espanha:

“ Quem tem se dedicado a esse trabalho, cobrando dinheiro das meninas, tem sido precisamente Elícia, que armou todo esse absurdo, mandada por Victor Acebo (ex sócio de Lasterra em suas boites), que é namorado de sua irmã, Eleusa”.

Na primeira quinzena de fevereiro de 1996, Simone telefonou para sua mãe. Ela chorava copiosamente, disse que estava ligando de um telefone público e que estava exausta. Perguntou a hora do Brasil. A mãe informou que eram oito horas da manhã e Simone disse que na Espanha já era meio dia e que havia trabalhado até àquela hora. Pediu, então, que a família contatasse o consulado Brasileiro na Espanha para tirá-la de lá - "Isso aqui é um inferno!", disse à mãe.

A mãe de Simone, no entanto, afirma que a jovem não mencionou o fato de estar se prostituindo: "ela sempre foi muito respeitosa! Não teve coragem de falar abertamente que estava sendo obrigada a se prostituir, mas nós sabemos que foi isso, e também que ela viajou enganada. Quando ela telefonava para dar notícias, a gente percebia que não estava sozinha, que tinha alguém vigiando, ou o telefone estava grampeado. Nas únicas vezes que ela reclamou do tratamento na Espanha, estava na rua e falava rapidamente, porque as fichas acabavam."

A versão da família de Simone, que aponta a falsa proposta das irmãs Elícia e Eleusa, é corroborada pelo depoimento de outra goiana, Marcia (nome fictício), dada ao jornal O POPULAR, no dia 30 de abril de 1996. Ela afirma que foi convidada pelas duas para trabalhar como garçomete ou babá, embarcando para a Espanha em dezembro de 1995 e conseguindo fugir no mesmo dia, após constatar qual seria o trabalho. Ela foi levada para a mesma boite onde Simone trabalhava - Cesar Palace - e descreve o estabelecimento e as condições de trabalho: "É um castelo lindíssimo! A boite fica na parte de baixo e as meninas são mantidas no andar superior. Todas as meninas estavam drogadas, bebiam muito e circulavam entre as mesas sem roupas ou seminuas, fazendo todo tipo de coisa, desde servir bebida, até streap-tease e programas mesmo!"

Simone chegou a comprar a passagem de volta para o dia 24 de abril, mas às nove horas do dia 6, Sábado de aleluia, os parentes foram informados da sua morte, causada por uma tuberculose aguda, constando na certidão de óbito, "insuficiência cardio-respiratória aguda, infecção pulmonar respiratória e tuberculose".

A família da brasileira logo colocou em dúvida a causa anunciada pelas autoridades espanholas: "A gente estranha o fato de ela ter saído daqui tão saudável para depois morrer assim." Um dia antes da morte da filha, João José havia falado com ela, que parecia cansada: "Olha o que fizeram comigo, pai!"

Um fato que coloca a causa da morte, sob suspeita é que, antes de morrer, Simone deu entrada por 3 vezes no Hospital Basurto, onde não foi diagnosticada a tuberculose. A primeira ida

foi no dia 4 de fevereiro, quando Simone apresentou dores abdominais. Foram realizadas algumas radiografias que nada apresentaram.

Simone voltou ao hospital no dia 1 de abril. Novamente, foram feitos exames e radiografias, diagnosticando-se uma infecção respiratória originada por vírus e comparada a uma simples gripe. No dia seguinte ela procurou mais uma vez os serviços médicos, queixando-se de dores abdominais. Novamente, nada grave foi constatado e ela recebeu alta.

No dia 4 de abril, Simone retornou ao Hospital, quando então se diagnosticou uma broncopneumonia tuberculosa. Cristina, uma amiga de Simone que também havia embarcado para a Espanha, ligou para João José e informou que ela estava internada. Disse que ela havia pedido que não a deixassem com Elícia e Eleuza no hospital.

Em depoimento à Polícia Federal, Jane, uma brasileira de 30 anos que trabalhava com Simone e que a acompanhou em uma das idas ao Hospital, afirmou que a negligência matou a brasileira: *“o atendimento demorou muito e eles pareciam dar pouca atenção a ela”*.

Afirmou ainda que Simone piorava todas as vezes que ingeria os remédios prescritos: *“os remédios eram dados em enorme quantidade! As enfermeiras chegavam no quarto com a mão cheia de comprimidos! Quando tomava os medicamentos, Simone se queixava de que aumentava a falta de ar e sentia dores fortíssimas”*. A amiga relata que ainda tentou avisar os funcionários do hospital sobre as reações causadas pelos medicamentos, mas não foi levada em consideração. *“Uma enfermeira chegou a me dizer que eu era especialista em prostituição e que da doente ela sabia cuidar”*.

Outra jovem, Sílvia, também colocou em dúvida o atendimento prestado pelo hospital: *“Simone tinha soro nos braços, uma máscara de oxigênio, os braços dela estavam picados de agulha, os médicos lhe davam remédios em excesso e não tinha certeza do que ela realmente tinha”*.

O subdiretor médico do Hospital, M.A., por sua vez, rechaçou a hipótese de negligência médica e argumentou que a doença não foi diagnosticada antes porque teve um desenvolvimento rápido e fatal.

João José contou que só conseguiu evitar que o corpo da filha fosse enterrado como indigente, (a legislação espanhola prevê que isso aconteça quando se completam 3 dias da morte e a família não reclama o corpo) no dia 9 de abril, porque entrou em contato com o Itamaraty e a Polícia Federal, por meio do atual prefeito da

cidade de Goiânia (e à época deputado federal) P.W., e do deputado estadual S.J.

No dia 16 de abril, tendo em vista a ausência de maiores esclarecimentos sobre o translado do corpo e as diversas denúncias recebidas pela família de que Simone teria sido assassinada, P.W. entrou novamente em contato com o embaixador do Brasil na Espanha, Dr. L.F.S.C., através do ofício 165/96-GPW:

“(…)Os familiares de Simone Borges Felipe, como V.Exa. pode supor, encontram-se extremamente ansiosos por notícias acerca do translado do corpo, como também da autópsia e resultados obtidos sobre os motivos e envolvidos com o seu falecimento.”

“As informações recebidas, por intermédio de pessoas amigas de Simone Borges Felipe, são alarmantes para todos nós. Em algumas delas, temos informações de que a jovem Simone teria sido assassinada e que as outras jovens levadas para a Espanha estariam sofrendo ameaças e sendo impedidas de regressarem ao Brasil. Frente à falta de notícias mais concretas, gostaria de poder contar, mais uma vez, com vossa prestimosa colaboração, no sentido de nos informar quanto ao translado do corpo – data, horário, resultado da autópsia e das investigações já realizadas (...)”

A resposta do embaixador foi recebida no mesmo dia, no escritório de P.W. em Brasília, através do fax no. 153 da Embaixada Brasileira na Espanha:

“Senhor deputado, informo Vossa Excelência de que o Consulado Geral do Brasil em Barcelona está providenciando o translado do corpo da Senhora Simone Borges Felipe e, tão logo disponha de informações sobre data e o vó que transportará o ataúde, informarei vossa excelência.

O resultado da autópsia feita pelas autoridades forenses de Bilbao indica que a Senhora Felipe faleceu em consequência de processo tuberculoso agudo, ficando descartada, portanto, a idéia de que ela teria sido assassinada.

Toda a documentação legal referente ao caso da senhora Felipe está sendo remetida pelo Consulado-Geral em Barcelona ‘a Direção-Geral Consular e Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, em Brasília”.

A morte de Simone gerou um alerta sanitário em Bilbao, amplamente divulgado pelos jornais locais, provocando um colapso no atendimento médico de todas as unidades de saúde de Bilbao. A vigilância sanitária solicitou da justiça, a retenção

no país de possíveis infectados por tuberculose, que seriam prostitutas e clientes do clube Cesar Palace. As autoridades temiam que Simone tivesse transmitido a doença aos seus clientes e às pessoas que conviviam com ela, e passaram a procurá-las a fim de submetê-las a exames e, se fosse o caso, a tratamento apropriado, evitando a disseminação da doença.

Amigas de Simone contaram na justiça que ela trabalhou no clube até dois dias antes de sua morte, quando foi levada para o hospital Basurto. Elas disseram que foram ameaçadas de morte por Luiz de Lasterra, se dissessem para algum funcionário do Hospital aonde trabalhavam. Simone, de acordo com elas, já estava debilitada há muitos dias, mas Lasterra insistia para que trabalhasse, alegando que tudo não passava de uma gripe.

Estas amigas afirmaram, também, que viviam em um pequeno apartamento, extremamente pobre e frio, porque, por medida de economia do patrão, não tinha sistema de calefação. Elas contaram que passavam muito frio, o que pode ter agravado o estado de saúde de Simone.

O relato de outra jovem, identificada como Leticia (22 anos) que havia viajado para a Espanha em setembro de 1995, onde residiu com Simone e outras 10 mulheres em um apartamento perto do Cesar Palace, contraria os depoimentos que indicam um regime de semi-escravidão. Ela diz que viveu em total liberdade no exterior, conseguiu economizar U\$ 11,000, arrumou um namorado e pensa em voltar para se casar e levar a irmã, de 25 anos, para trabalhar como prostituta. As denúncias sobre o regime de semi-escravidão, drogas e exploração, ela atribui a “pessoas que se deram mal na viagem. As mal sucedidas seriam as meninas que adoecem, se arrependem ou caem na ilegalidade... Muitas deixam de trabalhar no clube depois de 3 meses e não têm dinheiro para regularizar a situação. Para aquelas que querem continuar trabalhando, o clube paga um advogado.”

Segundo ela, ninguém viaja enganado. Ela assegura que, antes de partir, ainda podem escolher se querem ser prostitutas, camareiras, balconistas de lanchonete ou fazer outros serviços. “Lógico que a maioria acaba se prostituindo porque dá pra ganhar mais. Enquanto uma camareira ganha U\$900 por mês, quem faz programas tira até 3 mil dólares. Para obter esse rendimento é necessário fazer entre 4 e 5 programas por noite”.

O relatório do Cônsul do Brasil na Espanha, F.A., também não aponta irregularidades nas condições de trabalho das brasileiras nos clubes espanhóis, não encontrando indícios de que elas ficassem presas nos clubes. O apartamento visitado

pelo Consul, apontado como moradia de Simone e mais 9 jovens, possuía 220 m², sete quartos, 2 banheiros com várias duchas, além de uma ampla cozinha.

O corpo de Simone chegou a Goiânia, no dia 28 de abril, às 17h05min, no Aeroporto Santa Genoveva. De lá seguiu em uma ambulância da Santa Casa da Misericórdia, direto para o Instituto Médico Legal, onde foi autopsiado pelo próprio diretor. Após a autópsia, o corpo foi velado na casa da família e enterrado no dia 29, no cemitério Parque.

O laudo da autópsia, assinado por M.S.B.L., professor do departamento de Anatomia Patológica da Universidade Federal de Goiás, descarta a morte por tuberculose apontada por legistas espanhóis e indica que Simone pode ter mesmo morrido por overdose.

Segundo o laudo, a morte de Simone ocorreu em consequência de uma inflamação maciça do fígado, por ação de substância farmacológica: “pode ser uma overdose que levou à falência agudíssima do fígado”, disse o perito. Outra hipótese é a de um choque anafilático, causado por algum medicamento forte que poderia ter sido aplicado em Simone.

Segundo M.L., a causa mortis presumível é de insuficiência renal e hepática aguda. Um fato que causou estranheza ao legista foi o não envio, por parte das autoridades espanholas, dos pulmões da brasileira, que seriam fundamentais para provar a hipótese de que ela teria morrido de tuberculose.

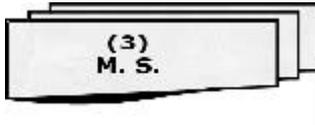
“A tuberculose é uma doença crônica. Os familiares de Simone conversaram com ela pouco antes de sua morte e ela estava bem. Se fosse essa doença, os sintomas deveriam ter se manifestado há algum tempo. Para a tuberculose ter se manifestado de forma tão agressiva, como aponta o laudo feito na Espanha, certamente teria afetado outros órgãos, como o fígado, os rins, mas não estava”, argumentou o legista.

Pessoas ligadas a Simone confirmaram, em Bilbao, que ela eventualmente consumia cocaína, embora a autópsia realizada na Espanha não tenha identificado vestígios de droga. O diretor do IML de Bilbao, R.A., insiste que é praticamente impossível constatar se a brasileira realmente usava entorpecentes, “por ter se submetido a tratamento com inúmeros medicamentos durante os quatro dias em que esteve internada em Bilbao”. Por isso, ele acredita que é muito difícil determinar a causa da morte.

Posteriormente, o Instituto Nacional de Toxicologia da

Espanha descartou de vez a possibilidade de tuberculose, o que levou a equipe médica do hospital de Basurto a admitir o erro no diagnóstico. Os médicos reconheceram também que Simone recebeu toda a medicação para tuberculose, apesar de não ter a doença. O governo espanhol determinou a instalação de uma comissão de investigação para apurar a possibilidade de negligência médica.

Tal quadro fez com que o consulado do Brasil em Barcelona solicitasse formalmente às autoridades espanholas na cidade de Bilbao, esclarecimentos sobre a autópsia e a causa da morte da goiana. O secretário do Ministério das Relações Exteriores, J.N., diz que o governo brasileiro está preocupado com as condições em que Simone foi atendida quando deu entrada no hospital – “queremos apurar se houve negligência ou até mesmo descaso no tratamento”.



Dados Pessoais

Nome: M.S.

Idade: 31.

Residência: Natal/RN (quando foi aliciada). Bilbao/Espanha (atual).

Estado civil: casada.

Filhos: um e grávida do segundo.

Escolaridade: ensino fundamental.

Profissão/Trabalho: Nos meses que antecederam o embarque para Israel, tinha trabalhado como guardadora de carros e faxineira em casa de família.

Condições Socioeconômicas: quando do aliciamento, precárias.

M.S. morava com a mãe (que era separada do pai) e com dois irmãos mais novos, em uma pequena casa própria, na periferia da cidade de Natal, numa comunidade que enfrentava problemas de saneamento, ruas sem calçamento e esgoto a céu aberto. Sua residência estava em péssimas condições: não possuía banheiro, as paredes eram sem reboco, o piso de cimento, portas e janelas quebradas, e a mobília reduzia-se a uma cama de casal.

Em outra construção, no mesmo terreno, morava o irmão mais velho, com sua companheira. M.S. disse que freqüentemente brigava com ele, que reclamava que ela saía muito, chegava tarde,

não contribuía financeiramente para o orçamento familiar e ele era o único que trabalhava. Nos momentos de conflito mais intenso, ela ia para a casa da avó.

MS relatou que a separação de seus pais foi motivada pela tentativa do genitor em abusar sexualmente dela, quando possuía apenas 2 anos de idade: *"minha mãe disse que ele tentou violação... eu tinha 2 anos... eu não sei bem a história, me machuca! Só sei que minha mãe não ia mentir. Ela saiu de casa, ele estava meio bêbado e ejaculou em cima de mim... minha mãe não ia mentir, né? Ela denunciou ele. ...deixa isso para lá! Hoje me dou muito bem com ele. Perdoei"*

Aqui, uma ressalva, os dados e informações disponíveis não são suficientes para estabelecer a exata ordem cronológica dos fatos e situações que serão apresentados daqui para diante. Assim, eles serão abordados de maneira a aproximar-se o máximo possível da seqüência da história de vida de M.S.

Aos 15 anos de idade, M.S. estava fora da escola e, por indicação de uma amiga, procurou uma ONG (CR). Conseguiu uma vaga no horário da noite. Durante o dia, participava das oficinas de coral, teatro, dança, complementação escolar e das ministradas pelo Serviço Psicossocial (saúde reprodutiva, sexualidade e gênero).

Ela apontou essa instituição como o único lugar no qual conseguiu viver em grupo, afirmando que as pessoas que conhecia antes eram falsas e não conseguiam compreendê-la. Disse ter feito muitas colegas e poucas amigas: *"os melhores momentos da minha vida... Na CR! As oficinas de coral e teatro... A CR ainda é muito importante para mim, qualquer coisa, eu digo que sou da CR... a casa me acompanha! A CR mexe com defesa da criança e um projeto assim, tem muita força e poder. Tem respeito!"*

Ainda adolescente, M.S. trabalhou como arrumadeira e como seguradora de cordas dos blocos que participavam do "Carnatal". Seu maior sonho era trabalhar em uma fábrica, com carteira assinada. Em maio de 1998, foi contratada por uma indústria de confecções. Tinha carteira assinada, ganhava um salário mínimo e trabalhava de 7h30min às 17h30min. Ficou muito feliz por ter conseguido esta vaga, mas logo desencantou-se. Reclamava da rigidez do horário e discutia diariamente com a supervisora. Alegava que era explorada e que não via oportunidade de melhorar de vida empacotando camisas, pediu demissão.

Gostava de ir à praia, casas de show e festas. Disse que sempre quis ter uma família "de verdade", casar, ter filhos, 'comer e vestir-se bem, ter carro, casa boa e, acima de tudo, ajudar a mãe.

Seus namoros eram marcados por conflitos, pois nunca admitiu ser submissa: *"Eu tinha muitas dificuldades na questão de sexo, mas com as oficinas que P. fazia na CR, me ajudou muito a conhecer*

meu corpo. As mulheres não conhecem como funciona o corpo..."

"Conheci um Alemão de 60 anos. Ele tinha uma linda casa no bairro Candelária. Fui morar com ele. Eu gosto de pessoas mais velhas. Ele disse: 'eu quero uma mulher e não uma escrava!' Pediu para eu arranjar uma menina para trabalhar. Mas não deu certo. Ele era muito mão fechada! Não deu certo! Eu não gostava dele e brigávamos por tudo!"

"Um dia, eu vinha do colégio, ele (uma pessoa famosa em Natal, mas que MS não revelou quem era) parou o carro e me ofereceu dinheiro para sair com ele. Cada vez, ele oferecia mais: 50, 70... até mais! E eu dizia: não! Até que um dia, ele nem ofereceu e eu fui! Nesse dia, tinha uma amiga que estava precisando de dinheiro. Eu disse: 'eu vou, mas ela vai comigo'. Não é normal um homem de Natal pagar isso, mas ele não fez nada. Eu não sabia quem era ele. Eu ia na frente no carro e minha amiga atrás. Minha amiga pegou os panfletos dentro do carro. Ele tomou dela e disse: 'deixe isso aí!' E quando saímos do carro, ela disse: sabe quem é ele? É... Esse pessoal de dinheiro gosta de aventura! Quanto mais dinheiro, mais vício tem! Homem que tem dinheiro quer ver outras coisas! Coisas diferentes!"

"Qual é a menina que não gosta de dizer: 'eu saí com fulano, um político importante, um artista?'... As meninas estão buscando marido, mas com dinheiro! Um cara de novela! As meninas querem como no filme Pretty Women... elas conhecem um cara e querem que ele vá logo a uma loja e compre tudo para ela! Eu soube ter paciência."

"A primeira vez, você vai porque quer comprar umas coisas. Com o primeiro programa, eu comprei uma roupa da ZUMP. A Segunda... era natal... eu vi uma menina na rua com uma calça da FORUM. Eu disse: 'vou comprar'! E sempre você compra uma mais cara! Com o segundo programa, eu comprei! Você usa e vê que não é isso, não fica a mesma coisa, como naquela pessoa que você viu vestida..."

"Natal é foco de Turismo Sexual. Imagine uma cidade que recebe tanto turista! Porque a maioria dos estrangeiros vai buscar mulher porque são bonitas. Porque tu achas que Natal recebe tantos turistas? Natal não é uma cidade que justifique tantos turistas! Em Ponta Negra é maior do que na Praia do Meio".

"Quando eu estava na Praia do Meio fazendo programa, um taxista perguntou-me se eu não queria fazer uma viagem para a Espanha, para trabalhar de acompanhante... Eu sempre dizia que não. Eu tinha medo... mas minha amiga já

tinha falado que era bom”.

“Em setembro de 1999 eu aceitei viajar junto com minha amiga. O taxista tirou todos os documentos para mim... comprou o bilhete da viagem e deu U\$ 200 para cada, que seria para os gastos da viagem... eu já estava com tudo pronto... Só que, todos os dias, ele adiava a passagem!”

M.S. relatou que aguardou três meses para poder viajar. Nesse ínterim, freqüentava a CR durante o dia e, nos finais de semana, viajava para Fortaleza, como “acompanhante”. Sua mãe só ficou sabendo da viagem para a Espanha no dia do embarque. Segundo a filha, ela sabia de suas atividades, mas fingia desconhecê-las.

“... Um dia, às seis horas da manhã, chegou um recado que eu tinha que viajar naquele mesmo dia. Fui para o aeroporto... sem saber de nada como era lá... Antes de viajar, o taxista disse que eu ia trabalhar em clube e ia ganhar muito bem, e não explicou nada mais... Eu sabia que era prostituição... não sabia das condições desse trabalho! Quando entrei no avião, eu pensei: eu estou indo, mas não sei se volto!”

O vôo fez escala: “Fiquei duas horas no Rio de Janeiro. Quando o avião ia saindo, eu pedi para a aeromoça: ‘pare o avião! Eu vou descer!’ A aeromoça disse: ‘fique tranqüila’. Minha amiga disse: ‘mulher, nós enganamos eles! Vamos até Paris, pegamos um outro avião e voltamos! Assim, a gente dá um passeio!’. Chegando em Paris, eu não desci do avião. Eu pensei: ‘deve ter alguém fora e me pega, bota num táxi’. Eu não sabia que tinha de passar pela polícia! Eu estava até arrumada. Não estava com roupa muito curta... eu estava bem vestida.”

“Eu disse para minha colega: ‘não vou sair daqui!’ Depois de muita insistência de minha colega, resolvi sair. Só que já tinha perdido o trem que o taxista recomendou, de Paris para Bilbao, Espanha. Então saímos. Pedimos informação e fomos de ônibus para Bilbao. O taxista ganha R\$ 500,00 por menina. O escritório é que paga ”.

“Chegando em Bilbao, eu liguei para o escritório que organiza. Eu acho que como eu não estava no trem, eles pensaram que a polícia tinha nos pegado e por isso não atendiam o telefone no escritório. Aí, eu fiquei maluca! Até que eles atenderam e vieram nos buscar...”

“No outro dia, foi um advogado na polícia comigo para tirar o “permiso”... depois, o advogado perguntou se o taxista

tinha esclarecido tudo sobre o trabalho... das condições. Eu respondi: 'não'. O advogado disse: 'ele não disse?' Eu: 'não!' Ele disse: 'Eu sempre digo para ele que diga quais as condições?' Eu disse: 'então, diga você agora: quais são as condições?' 'Trabalha das dezoito até às quatro da manhã, janta e tem que pagar a passagem.'

"A passagem foi quase R\$ 5.000,00! Eu fiquei louca com essa! Fiquei nervosa! Eu não sabia que tinha de pagar a passagem! Eu fiquei com medo! Era muito dinheiro! Depois, eu pensei: 'ele deve estar me testando e me mandar para outro canto!' Eu fiquei tão nervosa, que ele me perguntou: 'quer ir embora? Eu lhe dou a passagem de volta!' Com medo dele querer fazer alguma coisa comigo, eu disse: 'Não! Já que eu estou aqui, eu vou pagar a passagem de vocês e vou embora depois'. Só que eu não sabia que estava com a passagem de volta na mão, porque no Brasil não se compra só de ida. Porque é muito mais cara do que as duas... o taxista não tinha me dito que eu tinha uma passagem de volta. Claro que ele não diz!"

"No outro dia, uma mulher muito legal foi comigo comprar roupas. E logo comecei a trabalhar. Vinte minutos como acompanhante custava U\$70,00! Tinha uma pessoa que controlava o tempo e tem uma mulher que nos ajudava a fazer comida, levar para o hospital, levar na loja para comprar roupas... um gerente... um subgerente."

"Para mim o clube (alegando motivos de segurança, preferiu não dizer o nome) é o melhor! Eu morava em um apartamento com várias mulheres. Eu ia para onde queria, só que na hora do trabalho, tem que estar lá! A diária do apartamento, com tudo, era de seis mil pesetas... cada copo de bebida, a metade do pagamento é da pessoa."

"Tem clubes que é pior, pior, pior! Eu nunca fiquei nesses. A minha amiga estava em um que ela não podia passar mais de 5 minutos com um cliente! Leva multa! Não pode sair até pagar a passagem! Só pode sair com um segurança acompanhando! Eles têm medo da pessoa fugir e não pagar a passagem. Até para ir a seu apartamento, tinha que ter um segurança! Só fica liberada quando paga a passagem."

"O ganho dá para pagar a passagem. Antes estava mais fácil. Pela quantidade de clubes, ficou mais difícil... O dinheiro que eu ganhava, mandava uma parte para minha mãe, comprava roupa... eu passei de dois a três meses para pagar a passagem. Quando você está pagando a passagem, você fica desesperada! Eu não queria ter problemas com essa gente."

Não queria e não quero! É parecido com uma máfia. Depois que eu paguei, eu relaxei. Não queria mais trabalhar e disse: 'estou indo embora depois de três meses e mais nunca eu volto neste inferno!' Porque eu não sabia que os outros eram piores!"

MS afirmou que passava o dia dormindo e que nunca deixou de comunicar-se com a mãe. Às vezes, ia passear com as amigas ou com a "mama", mulher que cuidava das mulheres no apartamento: "Fui embora com três meses! E quando foi três meses, eu estava aqui de novo! É assim! Quando tu começa, é um vício! Dinheiro fácil é um vício!"

De volta ao Brasil, MS mantém contato com os traficantes:

"Quando eu estava em Natal, liguei para o escritório. Eles perguntaram se eu tinha algumas amigas. Se eu tivesse, podia mandar. Todas as minhas amigas queriam viajar! Eram muitas amigas minhas querendo ir! A primeira chegou no Rio de Janeiro, desistiu da viagem e gastou o dinheiro para as despesas da viagem, que eu dei. Só não foi mais gente porque eu não queria ir com muita gente para não chamar atenção. Mas eu disse tudo como era para elas. Vem quem quer!"

"Eu mandei umas amigas, só que eu não sabia que isso era tráfico, que era um delito. Eu não sabia! Eu viajei para Bilbao e, quando eu ligo para (minha) mãe... ela diz que a mãe de uma das meninas tinha ido lá em casa e disse... que eu estava traficando mulheres. Eu fiquei louca! Fiquei logo com dor de cabeça! 'O que eu vou fazer agora? Eu sou traficante!' Liguei para minha mãe novamente, gastei 5 mil pesetas! Eu disse: 'mãe, pelo amor de Deus!...' Falei com a mãe da menina: 'também, sua filha veio com roupa curta! Quando chegou em Paris, a polícia mandou ela de volta!' "

"Nessa história, a mãe da menina já queria tirar dinheiro de mim! Disse que ia me denunciar. Eu disse: 'pode denunciar, porque eu não sabia que isso era tráfico! Eu é que vou ter problema aqui com eles!' Fui falar com 'o cara': 'estou tendo problema com a mãe da menina!' Eles disseram: 'não se preocupe. Se você tiver problemas, nós resolvemos'. Eu disse: 'vocês têm que explicar as coisas melhor, porque eu não sabia que era tráfico!' Eu disse logo para eles: 'eu não vou pagar os custos da menina que voltou de Paris e muito menos da que voltou do Rio de Janeiro!' Eles já tinham confiança em mim... disseram que se as coisas fossem difíceis para mim, colocavam um advogado."

"Uma dia, uma amiga convidou para sair com amigos

dela. Não clientes, amigos mesmo! Eu gostei do amigo do amigo da minha amiga! Gostei dele e hoje ele é meu marido e pai do meu primeiro filho! Agora, estou grávida do segundo filho!"

"Para ficar com ele, eu dizia que estava com a perna quebrada e não ia trabalhar. Mentira! Um dia, 'o cara' descobriu e então eu saí desse clube. Fui procurar outro. Quando acertei de ficar em outro clube, o meu amigo foi me deixar lá. Quando eu ia entrando no clube, um cara soltou uma piada: 'está chegando meninas novas!' Essas piadinhas... Meu namorado escutou e disse: 'a partir de hoje, eu não quero mais que você trabalhe nisso! Quero que você seja só minha!' Fui morar com ele."

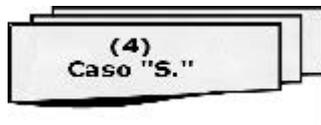
"A segunda vez que eu voltei para o Brasil, foi com ele... para conhecer os meus pais. Ele ficou triste com a minha situação. Nunca imaginava alguém tão pobre. Não tinha onde sentar! Compramos um sofá. Ele não é mão fechada, compra tudo que eu quero!"

MS disse que atualmente não trabalha. Vive em Bilbao como dona de casa, cuida do filho, estuda e viaja todo ano para o Brasil, com o marido: *"a diferença é que, agora, eu não tenho que ter hora para tudo! Eu acordo a hora que eu quero, vou para onde eu quero, como a hora que quero!"*

Ganhou, também, *"o respeito dentro da família! Antes, eu não era convidada. Agora eu posso comprar um presente! Antes, ninguém, principalmente os parentes, não chamava para natal! Não era convidada para nada e, quando era, era só por boca! Eu sabia que tinha convite de papel para os outros! Agora... sou madrinha de várias crianças na comunidade!"*

"O meu maior sonho ainda é a minha independência financeira! Porque meu marido me dá tudo, mas eu não gosto! Gostaria de ter o meu próprio dinheiro. Hoje, eu não sinto falta... ninguém quer ficar (naquela) vida!... se essas meninas tivessem umas roupinhas! As meninas querem vestir como se veste as outras meninas! A questão toda é dinheiro! Essas pessoas sabem que estão fazendo uma coisa ilícita, sabe que dá cadeia, mas elas ganham dinheiro! Eles organizaram a minha vinda! Eu trazia outras meninas, só que, quando eu soube que era um crime, eu disse: 'Deus me livre!'. E nunca mais! Mas o dinheiro, sempre o dinheiro, é mais forte! "Proibir não resolve. Tem que esclarecer! Tipo um programa na TV, debatendo, orientando como é aqui. O que pode acontecer se tu vens como acompanhante... informar! E a pessoa tem que procurar saber, antes de vir."

“Não vou lhe dizer que se um dia me faltar alguma coisa material... Eu não quero passar por uma loja, meu filho ver uma bicicleta e eu não poder comprar! Isso eu não quero!”



Dados Pessoais

Nome: S.

Idade: 34 anos .

Residência: Rio de Janeiro.

Estado Civil: Divorciada

Filhos: 4 filhos (2 biológicos e 2 adotivos)

Escolaridade: cursava, em 2001, o 3º período de psicologia e 1º período de Direito

Profissão/Trabalho: Strepaper e Garota de Programa.

Condições Sócio-Econômicas: Não especificada.

Além de ser streaper e garota de programa em uma boate, “S” realizava um *trabalho voluntário em uma ONG*.

“Já fiz de tudo um pouco. Já fui garçonnete, subgerente de restaurante, babá, acompanhante de idoso, secretária... já fui de tudo um pouquinho! Na prostituição, até hoje, eu somo 10 anos. Porém, desses 10 anos, eu só trabalhei 3 anos e meio. Eu páro, volto, páro, volto... no total, somando os meses,...tem 3 anos e meio... Nos trabalhos anteriores, nem todos foram de carteira assinada. Nunca gostei de trabalhar de carteira assinada! Eu acho que minha carteira só foi assinada duas vezes, por 3 anos e pouco. Do contrário, eu pago a minha autonomia...desde os 14 anos. Eu quero me aposentar antes dos 60.”

“Não sou consumista, até sou bastante econômica...às vezes, deixo de ganhar dinheiro para ir ao teatro, para ir ao cinema... acho que faz parte, é cultura. Ir à praia, ficar com as minhas filhas, com os meus sobrinhos. Eu curto a vida familiar. E muito! Adoro ficar em casa, lendo um bom livro.”

“Gosto de me vestir bem, de comer bem, mas procuro economizar o máximo possível Até porque não vou ter esse corpinho, essa carinha para sempre! Daqui a pouco, as rugas aparecem, as pelancas, caem os peitos e eu não vou arrumar nada nem para o café. Então, a gente tem que pensar no futuro. Nunca usei drogas ilícitas, só as lícitas. Só o cigarro,

o álcool...”

“Tenho planos de um dia voltar e terminar a faculdade, que eu não consegui por falta de tempo... Filhos para criar... Então você opta: ou paga a faculdade ou compra a comida das crianças! Pretendo voltar a estudar e, se possível - se possível não, eu vou conseguir! -, vou terminar minha casa!”

“S” disse que gosta dos familiares e, *‘apesar de tudo’*, mantêm um bom relacionamento com eles: *“Se quiser também! Porque se não quiser... pode me esquecer! Ninguém paga as minhas contas no final do mês. Se eu não me virar, meus filhos morrem de fome!”*

“Eu venho de uma família super conservadora... eu tenho uma mãe, uma irmã e meu pai já faleceu. No início, minha mãe chorou muito!... Claro! Como toda mãe!... Qual é a mãe que quer uma filha assim? Eu não quero que as minhas filhas passem por isso! Se depender de mim, elas nunca vão precisar!... Quando a minha mãe me descobriu, ela deixou uma coisa muito clara: ‘olha, não era o que eu queria para você. Mas agora aconteceu, você é dona do seu nariz e faz o que você bem entender! Se ficar doente, pode me procurar. Quando precisar, pode me procurar! Só tem um detalhe: se você for presa, esquece que tem mãe! Se for assassinada, eu não faço o enterro!”

“S” contou que ficou sabendo da possibilidade de ir para o exterior por meio de “colegas da noite” que já haviam passado pela experiência. Interessou-se e procurou saber o que precisava fazer para inserir-se no esquema, pois queria ganhar dinheiro e conhecer outros países.

Viajou com um contrato previamente assinado para *“trabalhar”* por três meses e ganhar U\$18,000.00. Deste total, cerca de três a quatro mil dólares seriam descontados para cobrir gastos com passagem, alimentação e estadia: *“a minha primeira viagem demorou dois meses e meio por causa de passaporte, visto... estas coisas. A partir do momento que eu estava com o passaporte, as outras viagens foram mais rápidas! Até porque o visto mais complicado é para os EUA e para isso eu não preciso, eu não quero ir, eu não faço questão. E outra: eu consigo visto fácil para Europa, porque tenho cidadania portuguesa.”*

“Eu quis manter meu padrão de vida, o padrão que eu sempre tive com a minha mãe...foi a posição mais econômica possível... Eu não sei multiplicar, é complicado! Cristo soube multiplicar o pão, mas eu não sei multiplicar R\$ 200,00!”

“A primeira viagem que eu fiz foi estranho, né! Eu estava num país que não falava a minha língua; eu não tinha os meus amigos, a minha família! Mas foi bastante proveitosa!

Eu sabia exatamente o que estava indo fazer. Estava indo para uma casa de shows, fazer o que eu faço aqui, e mais, obviamente, prostituição, que eu também faço aqui.”

“Até vale a pena, para nós que vivemos aqui no Brasil. Quando, aqui no Brasil, você ganha U\$ 6,000.00 por mês? Pois os contratos de show eram de U\$ 6,000.00 por mês!... Eles descontam U\$1.000,00 todo mês, que é a despesa da passagem e da alimentação. O que eu acho que é errado, mas, ao mesmo tempo, é justo. É que eles cobram de três a quatro mil dólares para passagem ida e volta. É justo porque, para assinar o contrato, tem que estar com a passagem na mão, para poder marcar a data. E para você pagar do seu bolso, você tem? É mil e quinhentos a dois mil dólares para viajar! Ele cobra a mais, muito mais do que ele gasta realmente. Para Espanha tá em torno de U\$ 1,700.00, por aí. Se eu for pela AGÊNCIA, eu pago U\$ 4,000.00, mas eu também não tenho U\$ 1,700.00 para ir sozinha.”

“Fazia cinco refeições diárias, tinha toda a liberdade para passear, fazer o que quisesse, desde que, na hora combinada, estivesse de volta. O nosso trabalho é de 22h00min às 4h00min. É tipo um horário padrão! Então, até às 21h00min, eu tenho toda a liberdade... passeava pela cidade, ia em museus para saber a história da cidade, como que aquilo surgiu. Por que de que adianta ir, por exemplo, à Espanha, e não conhecer o caminho de Compostela? De que adianta eu ir à França e não conhecer a torre Eiffel? Infelizmente, 90% das pessoas ligadas à prostituição se bitolam naquilo ali e então não faz porcaria nenhuma! Infelizmente, a verdade é essa! Quando muito, vai à praia para poder ficar com a marquinha do biquíni e não pelo prazer de ir à praia.”

“Em hipótese alguma, poderia aceitar presentes de clientes, sob pena do dono da boate rescindir o contrato a qualquer momento. As prostitutas dividiam um apartamento. A primeira coisa que o ‘dono da casa’ fazia quando chegavam, era fazer uma reunião explicando tudo e que não aceitassem presentes. No programa, o dinheiro é todo da mulher e o ‘dono da casa’ já ganha com o consumo da mesa. Deste consumo, também há comissão para a mulher.”

“Já rodei muito, já viajei muito, conheço esse Brasil quase todo! Depois saí. Fui para fora trabalhando com prostituição. Eu já fui ao Japão, em Tóquio especificamente; na Espanha, em Madri; em Milão, na Itália; em Frankfurt, na Alemanha; na Holanda... Quando vou para Portugal, não é para prostituição, é a passeio, porque tenho família lá. Até rola, sabe! Saio para tomar um vinho e aí até rola um lance. Mas

eu não vou para isso, eu vou a passeio.”

“Violência, (já sofri) duas vezes aqui no Brasil. Lá fora nunca! E nem me senti explorada! Tem um contrato...se você não cumpre a sua parte, não pode exigir que a outra cumpra a dela. Se você foi contratada para fazer isso, isso e isso, por que amanhã você vai discordar?”

“Há sempre uma preocupação, um incentivo quanto à prevenção de doenças, pelos donos das casas. Quer dizer, os donos em si, a gente nunca conhece, né? Tem sempre um testa de ferro, um ajudante, uma pessoa sempre ligada... a gente nunca conhece o proprietário. Nem aqui no Brasil! Só vai conhecer o proprietário no Brasil, quando está na falência! Como existem umas lá em Copacabana que tão tudo na beira da falência!”

“Eu nunca tive problemas quanto a volta. O único problema que eu tive na minha vida, e assim mesmo nem foi comigo, foi com outra menina, aqui no Brasil. Foi quando eu fui para Serra Pelada. Porque lá... realmente você tem que ter muita estrutura psicológica para conseguir trabalhar... era interessante, porque os homens lá não pagam em dinheiro, pagam em ouro! São as pepitazinhas de ouro que a gente ganha por cada programa! Eu consegui em três, quatro dias e meio, eu consegui 23 pepitas! Com 20 pepitas de ouro, você compra uma casa... lá no subúrbio... é mais barato, mas você consegue comprar uma casa! Só que eu vi uma das meninas ser assassinada. Ela foi... esfaqueada em cima da cama, porque o cara não quis usar camisinha, não queria tomar banho! Eles são imundos! Do tipo de homem que dá nojo! Que fica fedendo! E ele se recusou a tomar banho e ela começou a discutir com ele. Ele se recusou... matou a menina. E tinha um piloto que tinha um aviãozinho ali, tipo teco-teco para piloto e mais um passageiro só! Aí, saí uma hora da manhã! Paguei 20 pepitas para ele me tirar de lá, no meio da madrugada, com todos os riscos de cair com o avião! Nós corremos esse risco! Havia nevoeiro, você não enxerga nada!... Ele me deixou em Cuiabá... troquei mais duas para poder pagar a passagem.”

“Apartamento à disposição, era só na Alemanha e no Japão. Nos outros, você fica no local ou você aluga por conta própria, se quiser ficar isenta dos descontos, ou dentro daquele valor que eles estipulam para desconto. Sempre cumpri os contratos e fiquei por três meses. Mas há possibilidade de progressão e aí... ou você retorna ao Brasil ou você consegue renovar o visto para ficar mais três, seis meses...”

“Ou faz igual muitas idiotas, que pagam pelo casamento! Você paga uma taxa para usar o sobrenome de alguém, para obter a cidadania, e o que acontece? Nesse casamento, o cara passa a cafetizá-la! Por que não é os donos dos estabelecimentos que fazem o tráfico! Não é eles que exploram a mulher! A exploração sexual não é pelo dono do estabelecimento! É quando a idiota quer ficar no país e casa com um cliente! É ele que vai tentar cafetizá-la, que prende o passaporte, que faz horrores, como no caso daquela menina que foi para a Alemanha, da Bahia, que o cara matou e enterrou no quintal de casa!...”

“Os donos de estabelecimentos sempre deixam claro que isso pode acontecer. Eu fui para cinco países lá fora, aqui pela América Latina. Já estive na Bolívia, Venezuela, Argentina. Mas aqui é mais fácil de você se comunicar. O brasileiro consegue se comunicar facilmente na Argentina, na Bolívia... até porque aqui também você não vai encontrar homem para te dar casaco de pele, nem jóia de brilhante! E na Europa... Então eles deixam muito claro que é para gente não aceitar presente caríssimo, evitar certas coisas! É a mesma coisa que acontece quando eles vêm para cá: conhecem as meninas em Copacabana, ficam quinze, vinte dias com a mesma mulher, pagando tudo o que ela quer...pagando o melhor! Aí, a babaca casa e vai para lá, achando que tudo tá bom! Mas chega lá, ele toma o passaporte dela, prende ela num apartamento e vai cafetizá-la! Normalmente, é o “marido” que elas arrumam! Não são os agenciadores que fazem esse tipo de coisa! Pelo menos, eu nunca vi!”

“Para fins sexuais, eu não acredito no tráfico, exceto o de crianças e adolescentes. O máximo que existe de tráfico de seres humanos é por causa de órgãos. Tem muita gente que vem adotar aqui. Tudo isso para retirar os órgãos para salvar a vida de um filho legítimo deles. Isso existe! Agora, para fins de prostituição, eu acredito que só exista tráfico quando são crianças. Pra mulher, não existe a questão do envolvimento e do aliciamento. A não ser para pessoas muito bitoladas, lá no fim do mundo! Mas aqui nas metrópoles, sinceramente, não. Eu lido com a noite. Acho que vai quem quer. Ou será que foi realmente cafetizada, não pelo dono da casa, mas pelo “marido”? E aí, ela volta e se a Polícia Federal colocar isso na mídia, eles se ferram! Aí tem que dizer que foi enganada... foi levada daqui para lá, que não sabia!”

“Como aconteceu com uma garota: ‘ah não! Eu vou trabalhar na chapelaria de uma boate, guardando as bolsas!’

Eu disse: 'acorda! Você vai trabalhar dentro de puteiro a troco de nada?' Eu até acredito no caso da recepcionista, da arrumadeira, em trabalho de garçõnete, de garçom... mas de uma menininha de 19 anos, toda bonitinha... dizer que ela foi convidada para trabalhar? Vai fazer o que ali?"

"Cai na real! Será que eu sou tão idiota? Sabendo quanto é o salário mínimo no Brasil, eu vou sair daqui para trabalhar de empregada doméstica e ganhar seis mil dólares ao mês? Será que a mulher é tão idiota? Ou é o famoso estereótipo da... loira burra? Ah, pelo amor de Deus! Isso não existe, eu não acredito! Eu acho que quando ela vai contar a história, ela conta a versão que ela foi instruída a contar. Tá tudo bem! Ela foi para lá por um agenciador e aí, quando chegou lá, ela se encantou por um idiota qualquer, que fez todas as propostas para ela ficar no país, e aí ela ficou presa, sem passaporte, foi cafetizada, prostituída pelo próprio homem que ela julgava "marido"! Só que, na hora que ela quer ajuda do consulado, na hora de voltar, ela tem que contar a versão que o nosso governo quer! Nem sempre pode falar a verdade!"

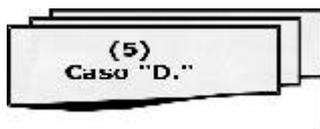
"Aí, as pessoas dizem: 'é uma máfia!' Mas onde não existe máfia? Se você não sabe, no Brasil tem máfia até para banca de jornal! Você não pode simplesmente mandar fabricar uma banca e dizer que você vai ser distribuidora de tais e tais revistas! Existe uma máfia! Não é qualquer pessoa que pode ser jornalista! Onde não existe máfia?"

"Eu mesma, já fui várias vezes a Minas e ao interior de São Paulo, buscar meninas para trabalhar em casas aqui! Numa boa, eu jogo aberto! Primeiro, eu não vou buscar uma menininha dentro da casa dela! Eu não vou bater palma na casa dela!... Eu vou a outras boates e convido meninas para trabalhar... Quando chamam a gente para trabalhar no exterior, chamam de outras boates! O que eu sei é o que eu vejo nos jornais, na tv... Mas pode até existir tráfico de crianças lá para aqueles cantos! Lá no meio do mato, na Amazônia, em Rondônia! Lá, elas são totalmente despreparadas para a vida! Aqui, nas metrópoles, Rio, Salvador... não tem isso!"

"Foi legal, mas eu não tenho mais aquele espírito de aventura! Antigamente, era assim! Pegava e arrumava a mochila e ia para qualquer lugar! Eu já fiz tudo o que eu podia na vida!"

"Tem uma coisa que eu gostaria de dizer para toda mulher que está na noite: isso é igual carreira de modelo, não é para vida toda! Quando aparece ruguinha, você tem que

trabalhar num outro lugar, em que as pessoas que estão têm um poder aquisitivo menor! Então, vão te pagar bem menos e assim gradativamente... É uma estrada em que você só vai descendo, Mas você tem que aproveitar a oportunidade! Ou bem ou mal, quando eu consegui a minha casa, quando eu consegui ir para Europa e tudo o mais, eu tinha carinha de 20 aninhos, estava magrinha, bonitinha, gostosinha! Era fácil!"



Dados Pessoais

Nome: D.

Idade: 45 anos (Na ocasião da entrevista)

Residência: Rio de Janeiro

Estado Civil: Casada

Filhos: 4 filhos

Profissão/Trabalho: Coordenadora de Projetos e Profissional do Sexo

Escolaridade: 1º Grau Completo

Condições Socioeconômicas: Mora em comunidade de baixa renda.

Natural de Juiz de fora (MG), D. relatou que teve uma infância muito atribulada:

"foi muito difícil, porque fui abandonada pela minha mãe. Fiquei com a mulher do meu pai. Meu pai nunca resolveu a questão dele comigo, porque eu era muito parecida com minha mãe. Meu pai, depois que minha mãe foi embora, se tornou alcoólatra, teve outra mulher. Foi muito difícil porque, quando olhava para mim, ele via a minha mãe. Quando ele conseguiu me ver, estava na hora de morrer. Não tivemos tempo de resgatar nada, e dele entender mais nada já não tinha mais espaço. Mas eu superei".

Aos 18 anos, D. resolveu deixar sua cidade e partiu para o Rio de Janeiro:

"eu vim para o Rio aos 18 anos, porque, aos 17 anos eu engravidei... a minha família é tradicional mineira... são aquelas pessoas que 'engravidou sem casar, vai ter que abortar'. Então, por uma questão de rebeldia, eu saí de casa e vim para o Rio. Mas, até então, eu tinha uma relação boa com a minha família. Enquanto eu era obediente, eu era

maravilhosa! A partir do momento em que eu me rebelei... eu já não era boazinha! A tradição da família mineira é : 'Ah! engravidou? Não vai tirar, não!'. Isso é para não perder os laços, porque sou filha única, neta e sobrinha única. Aí, disseram que eu era maluca. E eles só mudaram comigo depois que eu casei. Aí, acharam que eu sou normal. Então, era a louca, a maluca da família, para não romper. Era uma forma de poder dar satisfação à sociedade. Hoje, eu sou o exemplo da família, mas já fui a 'ovelha negra'. Eu segui meu caminho e hoje procuram seguir o meu exemplo à risca, porque eu dei certo".

Segundo ela, hoje possui 2 famílias:

"a minha com meus filhos e marido, e aquela à qual fui criada. A minha família aqui era a minha filha, que hoje tem 26 anos, e eu tinha que deixá-la com alguém para poder trabalhar. Não sei se você sabe, mas, para o profissional do sexo, tudo é mais caro. Todos pensam que estamos nadando no dinheiro. Você paga mais caro por tudo. A relação entre eu e meu marido começou porque eu coloquei uma pessoa para tomar conta dos meus filhos e desenvolvi uma amizade grande com a família, daí, surgiu o namoro. Quando tudo ficou às claras. Decidimos casar. Tenho uma filha de 6 anos e outra que mora com o pai. A mais velha mora em frente à minha casa. Só a caçula mora comigo."

"D." afirmou que o seu trabalho como profissional do sexo e coordenadora de projetos comunitários não influenciam negativamente sua relação com a família:

"É complicado como toda relação. Eu saio para trabalhar e deixo a minha filha com a vizinha. Depois volto e assumo o 2º turno. Assumo o meu 2º emprego quando chego. Agora, eu tenho uma pessoa que me ajuda. Lá em casa não importa essa relação de ser mulher ou homem. Todos ajudam. Tenho 2 netos e até já tinha me esquecido disso! Então, eu sou uma dona de casa quando me interessa, mas, na hora do 'vamos ver', um limpa daqui, outro limpa dali! A casa é nossa, eu não sou empregada da casa. Às vezes ele (marido) tem que fazer comida porque eu não estou a fim, não estou com 'saco'! Não sou empregada, não quero saber! Ou então, vai comer na rua! se tem dinheiro! Às vezes, faz um macarrão... faço elogios! O que importa dizer é que eu gosto de mim. Homem é ótimo, é maravilhoso para ir para cama, mas tem um momento que é decisão, e decisão assim na íntegra, sem sobrecarregar. Não sobrecarrego, não faço pressão - 'tem que comprar isso' - mas também, não quero que me sobrecarregue. Aliás, eu não dou essa confiança, essa intimidade!"

A comunidade onde mora é descrita como bastante pobre. D. demonstrou estar envolvida em propostas de combate aos problemas apresentados:

“A comunidade é empobrecida. A comunidade está vivendo todas as questões sociais atuais: saúde precária, violência e tudo o que é a questão social brasileira. Não só de uma comunidade, é uma questão geral. Se formos parar para pensar, a questão da guerra dos EUA... estão todos sem saber como vai ser o amanhã. A comunidade vive essas questões todas. Eu sou uma liderança, sou militante do movimento negro. Politicamente partidária na comunidade. Estou envolvida com todas as questões sociais da comunidade nesses aspectos. Eu trabalho com prevenção das DSTs, com mulheres dentro da comunidade, da comunidade empobrecida e trabalho, também, como profissional do sexo. Faço o mesmo trabalho de prevenção com os profissionais do sexo.”

“Eu tenho uma vantagem, eu sempre fui muito aberta e muito transparente, Até porque, eu não devo nada a ninguém, só a mim mesmo. E as pessoas agem comigo da mesma forma. Muita gente na minha comunidade tem histórias parecidas. Eu sou profissional do sexo, mas o outro é bandido, então, a gente acaba formando uma comunidade. Se você não foge à regra, tudo fica bem. Eu não batalho no lugar onde eu moro. Se você for analisar, eu sou até conceituada, porque não paro para beber onde moro. E se quiser homem, vou procurar lá fora, pois já tenho o meu marido. Então, eles me vêm de outra maneira.”

Antes de ingressar na prostituição, aos 22 anos, D. exerceu outras atividades laborativas:

“eu vim de Juiz de Fora para o Rio como empregada doméstica. De empregada doméstica fui trabalhar em supermercado; de supermercado fui vender títulos do Hotel Club do Brasil. Trabalhava em comércio e cheguei à conclusão de que não tinha a menor afinidade para ser funcionária de ninguém. Aí, fiz a opção pela prostituição.”

Sobre a experiência como funcionária de supermercado ela relata:

“me cansava, me estressava e me aborrecia. Não gostava de emprego nenhum, porque tudo ia de contra as minhas expectativas e condições que me eram propostas. Assim, eu não voltaria jamais. Só guardo ressentimentos. (...) naquela época era quatrocentos cruzeiros, era dinheiro demais, com relação à realidade da minha cidade. Aí, eu ganhava quatrocentos cruzeiros para ser cozinheira na casa. Aí, fui para o comércio e era bem menos, porque já tinha carteira

assinada e não era a mesma coisa do que eu fazia antes. Eu ganhava cento e vinte cruzeiros por mês e isso não me satisfazia. Aí, um rapaz me chamou para fazer um programa e eu nunca mais quis voltar para o trabalho. Nunca mais, nem morta!”

Desde então, D. faz programas, trabalhando em diferentes locais e estabelecimentos.

“A minha experiência, na verdade, é bem antiga. Tenho 45 anos e comecei aos 22 anos. Então, tenho uma experiência aqui, trabalhando no Rio, e em algumas boates no interior do Rio. Trabalhei nas ruas do Rio: Presidente Dutra, Copacabana... Tenho experiência bem diversa no universo da prostituição, porque eu nunca fui de parar em algum lugar. Já viajei pelo Brasil e para fora também. Você não viaja como profissional do sexo, porque não te dão o visto. Em geral, você sai como artista ou como bailarina ou cantora e aí é lógico que você vai cantar ou dançar, mas isso é uma coisa pequenininha em vista da prostituição que é o propósito, onde você vai sair e outras mulheres também.”

“Eu fui atrás disso. Eu sabia que existia, né! E como eu queria sair daqui, eu queria ganhar, estava acostumada a ver gringo em Copacabana, eu disse: ‘Eu vou descobrir como é essa história e vou atrás’. Eu é que fui procurar, me envolver, me relacionar com pessoas que poderiam me entrosar, né! Que não era uma coisa com que você não tem conhecimento. Tem muita mascaragem nessa história de sair do Brasil. Inclusive, fiz um contrato uma vez para Itália, e o cara foi preso por escrava branca. Para Alemanha, também, os agenciadores foram detidos na época. Desisti. Depois de 2 anos, surgiu então uma oportunidade para ir para o Chile. Fui para ficar 22 dias e fiquei 6 anos. Eu tinha minha filha, que hoje esta com 26 anos. Eu deixei ela aqui. Vim ao Brasil duas vezes nesses seis anos. Fiquei embevecida pelo outro país.”

D. fez referência a uma série de manejos articulados que visam burlar a fiscalização dos órgãos competentes:

“quem sai do Brasil não pode dizer que é prostituta ou que vai praticar prostituição... não consegue nem o visto de entrada no país do exterior, nem o visto de saída no Brasil. Você sai, a maioria das vezes, com contrato de alguma boate ou de algum empresário. E você sai como artista e chega lá e não batalha. Só que você sai do Brasil com o contrato de U\$ 400 e você escolhe entre casa ou comida por conta do empresário. Com U\$ 400 se torna uma coisa inviável. Ou você vai pagar a casa ou a comida! E U\$ 400 fora do país,

não dá! Então, você já vai, na maioria das vezes, consciente de que vai fazer prostituição, assim como eu fui. Fiz opção pela casa e U\$ 400, não cobria tudo. Eu comprava comida. Isso há 4 anos atrás. Eu não sei agora qual o histórico atual. Eu tenho um histórico de 1982, por aí. Mas já saía com essa pré-disposição e não tinha nenhuma dificuldade, porque já saía com essa pré-disposição em batalhar. E a minha intenção era mesma de chegar lá e trabalhar com turista”.

O processo de contato com pessoas que favorecem o embarque de mulheres brasileiras para o exterior, relatado por D., dá margem a interpretações distintas. Neste sentido, cabe transcrever o trecho de sua entrevista que trata deste tema:

Você já teve um convite, isto é, se você não corresse atrás, você acha que não iria rolar? Não tem abordagem mesmo?

D – Não! É tanto que na época que eu ia viajar, para conseguir montar um grupo - você tem que ter um número, são tanto homens e tantas mulheres no grupo de bailarinos - , foi uma luta que durou uns 6 meses para conseguir.

Como você conseguiu a confiança da pessoa para adquirir o contrato?

D - Ele era do meio artístico. Disse para ele que queria ir e ele disse que queria ter alguma coisa comigo.

E seu relacionamento com ele depois?

D – Eu não tinha mais nenhuma convivência não. Tinha um filho com ele, mas, ele não tinha nada a ver comigo, até o filho.

P – Daí você foi?

D – Eu fui com o grupo. Aí cheguei lá, não estava de acordo. Saí sozinha procurando outros empresários Depois comecei a negociar os meus contratos, pois já era artista mesmo.

P – Teve algum fator que causou alguma relutância?

D – Era tudo que eu queria. Tinha sim. O medo do empresário desistir, porque sou baixa, não tenho altura, era tudo ‘mulherão’! Pensava que por ser pequenininha, ninguém ia querer me levar.

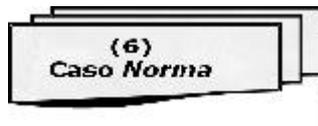
Ela afirmou, ainda, que não conhecia pessoas que tivessem sido aliciadas com falsas promessas:

“você vai consciente daquilo que está fazendo. (...) Aqui, no Rio de Janeiro, quem quiser contar essa história, é mentira! Você assina contrato de artista, senão, você não sai. O que

pode acontecer, que muitas vezes já vi acontecer em Copacabana, é delas começarem batalhando, começarem a namorar, se casam, sabendo que não vai dar certo. Mas, na maioria das vezes, pelo menos aqui no Rio de Janeiro, vão sabendo exatamente o que vão fazer, como é a história. Não é uma coisa que veja em jornal, assim aberto!. Pelo menos na minha época era muito difícil! Até porque, há 23 anos atrás tinha aquela história de prender, aquela história de ‘escravas brancas’... sei lá! Uma coisa assim... tráfico de mulheres. Então, era fechado mesmo... Não vai menor.”

Indagada sobre seus sonhos e expectativas atuais, D. relatou:

“materialmente eu gasto! Sou consumista! Gasto dinheiro como assim... coisa de puta mesmo! A gente ganha hoje aqui, gasta ali. Então, quer dizer, recebo hoje e gasto tudo amanhã! E você pode chegar amanhã que não tenho um centavo mais, sou consumista! Mas, com relação a interior, eu gosto de mim como eu sou. Acho que não preciso melhorar, nem piorar, porque se eu prejudico alguém, é só a mim mesmo e não me sinto prejudicada. Então... eu não tenho muito sonho. Eu quero viver para ver a minha filha fazer 15 anos. É o único sonho, que tenho, que não posso ter controle, porque, no que eu posso ter controle, eu vou à luta”.



Dados Pessoais

Nome: Norma

Idade: 20 anos

Residência: Poá (SP)

Estado Civil: Casada

Escolaridade: 1º Grau Completo

Profissão/Trabalho: Não há informações

Condições Socioeconômicas: Não há informações

Norma, jovem de 20 anos, residente no Município de Poá no Estado de São Paulo, saiu de casa na noite do dia 24 de março de 2001 (Sábado) para ir a uma lanchonete próxima à sua residência, lugar que costumava freqüentar na companhia de amigas. Foi vista

no local, porém não retornou para casa. Sua mãe, Judite, aguardou sua volta até a Segunda-feira seguinte, quando prestou queixa de desaparecimento na polícia. Na delegacia foi informada de que, por se tratar de uma pessoa adulta não seria possível fazer ‘muita coisa’: *“Ai eu fui na delegacia, aí a delegada falou que ela era de maior, não precisava, que ela ia voltar e pronto! Eu ia lá. Eu fui lá seis vezes e nada.”* Somente após a intervenção de um vereador local que a encaminhou novamente para uma delegacia, o caso foi registrado.

Tendo em vista a falta de perspectiva de encontrar a filha através da investigação policial, Judite resolveu agir por conta própria. Ela passou a visitar os locais habitualmente frequentados pela jovem, colocando fotos e perguntando as pessoas sobre o paradeiro da jovem. Todos os dias, após seus estudos noturnos, Judite saía para procurá-la. Numa dessas situações, passado já mais de um mês, ela começou a visitar o bar ao qual sua filha havia se dirigido no dia do desaparecimento, mas prosseguiu sem obter resultados por aproximadamente mais um mês. Foi quando, num Sábado, encontrou uma garota de quem se aproximou e obteve as primeiras referências sobre o que de fato havia ocorrido.

“Aí tinha dois meses já, aí um dia, um Sábado, eu fui lá no bar e fiquei lá. Não lá no bar, eu fiquei no ponto de ônibus em frente ao bar, com a fotografia da Norma, aí apareceu uma menina, aí a menina sentou perto de mim e falou: ‘a senhora tá aí também?’. Eu falei não... estou aqui para saber se alguém conhece minha filha. Ela falou: ‘quem é sua filha?’. Então eu mostrei o retrato e ela falou: ‘é a Norma’ (...).”

Essa garota, até então desconhecida de dona Judite, informou que Norma havia aceitado um convite para trabalhar em Santa Catarina – por um período de dez dias – numa lanchonete recém aberta. Segundo ela, dois homens brancos, um alemão e o outro com sotaque de gaúcho, também quiseram levá-la, mas como ela tem filhos, a possibilidade foi descartada. Quando inquirida sobre o nome específico do lugar para onde Norma teria sido levada, afirmou não se lembrar, mas se dispôs a tentar descobrir por intermédio de uma outra colega que estava junto na ocasião, embora advertisse que considerava perigoso estar falando sobre esse assunto.

Passando-se quatro meses do desaparecimento de Norma, Judite encontrou novamente a garota que havia lhe fornecido as primeiras informações. Ela relatou que havia conseguido levantar junto a uma colega que também estava presente na ocasião do convite, o nome da cidade para onde Norma teria sido levada. Tratava-se de Camburiú no Estado de Santa Catarina. A partir dessa informação, Judite seguiu para a cidade indicada onde ficou por dez dias na casa de uma funcionária do terminal rodoviário, que lhe prestou solidariedade por ter se comovido com seus propósitos.

Além dessa pessoa, ela também contou com a colaboração de travestis que a orientaram na circulação pelas casas noturnas da região. Assim que chegou em Camburiú, Judite, se dirigiu à delegacia local, mas foi encaminhada para a delegacia da mulher a qual encontrou fechada devido ao feriado. Mediante esta situação, sua estratégia de procura foi a mesma adota na região em que mora:

“Esses dias eu fiquei o dia e a noite toda na rua, lá em Camburiú, nas ruas, nas avenidas, na praia, pra tudo que é lugar, nos hotéis, nos inferninhos, nos embalos da noite. Os que mais me ajudaram foram os travestis, eles me levavam nos lugares onde minha filha podia estar, me ajudaram. Eles foram excelentes, falaram que seu eu não tinha lugar para ficar eles me arrumavam (...).”

Em sua estadia na cidade de Camburiú, apesar de ter obtido um apoio mais completo da delegacia da mulher, que contrastou com suas incursões anteriores na delegacia de Poá, o fato da filha ser maior de 18 anos foi novamente colocado como problemático:

“Chegou a Segunda-feira eu fui na delegacia. A delegada excelente, me atendeu maravilhosamente, já falou e perguntou quantos anos a minha filha tinha, eu falei vinte anos. Ela falou: ‘bem, a gente não pode fazer muita coisa pela sua filha, mas o que a gente puder fazer eu vou fazer para ajudar a senhora.’”
(p. 02)

De acordo com a delegada, havia na cidade uma boate, que teria pertencido ao “Alemão”. No entanto, o estabelecimento encontrava-se fechado, indicando sua mudança para outro lugar:

“Eu tinha levado um monte de fotografia da minha filha, xerox, ela já mandou colocar... já chamou os investigadores que estavam dormindo na delegacia, que tinham trabalhado a noite, acordou eles e mandou atrás do Alemão. Ai foram, mas o Alemão já tinha mudado, a boate do Alemão estava fechada, ela já tinha mudado para outro lugar e eles não deixam endereço, porque entram com um nome e saem com outro.”

Judite retornou para sua casa com a garantia de que se sua filha estivesse naquela cidade, a equipe de investigadores da delegacia da mulher iria encontrá-la. Nas semanas seguintes manteve contato com a delegada a espera de alguma novidade, mas frustrou-se cada vez mais, pois não obteve resultados positivos. Passou então, a imaginar que sua filha pudesse estar morta. Diante dessa possibilidade, a delegacia da mulher de Camburiú entrou em contato com o posto do DEIC de São Paulo, que informou não haver indícios de que Norma estivesse morta.

Apesar da informação de que provavelmente sua filha estava com vida, o fato de não encontrá-la e, nem ao menos obter informações mais consistentes a respeito do caso, motivou dona Judite a prosseguir com sua estratégia de investigação. Ela começou a procurar em todas as delegacias de São Paulo, foi aos 'cadeiões', aos presídios femininos mas não teve êxito. Por um período abandonou o roteiro que vinha seguindo a partir da indicação da moça que esteve com sua filha no momento em que ela acompanhou os dois homens para Camburiú, e começou a procurar em todos os lugares que imaginava que pudessem lhe ajudar de alguma forma.

Nessa série de investidas aproximou-se das Mães da Sé, entidade não governamental especializada em casos de desaparecimento. A presença contínua nas manifestações realizadas na Praça da Sé em São Paulo, todos os domingos, contribuiu para deixá-la mais calma, primeiro porque, com essa ação, visualizava alguma expectativa – vários órgãos de imprensa costumam dar visibilidade ao sofrimento dessas mães e parentes de desaparecidos –, segundo porque teve contado com pessoas que estavam passando por situações similares.

Mas, por não se conformar com o fato de não reencontrar sua filha após já ter perdido uma outra filha de 24 anos à cerca de um ano, ela retomou suas investigações pessoais. O insight de que mais alguém, além das garotas que já haviam lhe informado inicialmente, poderiam ter alguma informação sobre os homens que teriam levado Norma a impulsionou para uma nova investida:

“Eu falei não é possível, será que esses homens vinham aqui... Porque foram três vezes que eles vieram. Será que esses homens vinham aqui de carro, será que eles ficavam de carro e não iam em nenhum lugar. Pra mim, a última vez que eles vieram, eles levaram ela. (...) Porque foi assim que me falaram. A própria menina lá no bar me falou que eles vieram três vezes e levaram outras meninas para trabalhar nisso.”

Por intermédio de um vendedor ambulante que freqüentava o local onde a jovem foi vista pela última vez, foi informada de uma oficina onde o “Alemão” levou o carro para consertar e, a partir dessa fonte, surgiram outras informações sobre a filha. Segundo ela, o rapaz, que vendia enfeites de geladeira em uma ponte perto de sua casa se emocionou ao ver a fotografia de Norma, confessando saber mais sobre o caso:

“Eu levei uma fotografia da minha filha e mostrei para ele e falei, você conhece essa menina? ‘Ele falou, a senhora sabe...’ e as lágrimas começaram a cair, começou a chorar. Falou, ‘sabe dona eu não conheço mesmo sua filha.’ Eu falei, minha filha está desaparecida há mais de seis meses, eu já procurei

em tudo quanto é lado e não encontro, eu não quero encrencar você, não vou colocar você em confusão, eu só quero que você me dê notícias de minha filha. Daí ele falou: 'Ah, no dia em que ela foi... que eu ia mandar outra pessoa, ela estava no carro, eles foram de carro. E o Alemão, eu não sei como é o nome dele, só sei que ele chama Alemão...'. Daí eu falei, e você não sabe em que lugar é em Santa Catarina, não? Ai ele falou que não, mas ia ver uma pessoa que trabalhou numa oficina em que o Alemão levava o carro para consertar."

Desculpando-se por não poder ajudar mais, pois considerava isto uma coisa perigosa, o rapaz (vendedor ambulante) concedeu-lhe o nome de um outro, Felipe, também trabalhador das ruas, neste caso, um jovem ainda mais moço que fazia gravações em pulseiras.

A informação que foi dada à dona Judite resumiu-se ao nome do rapaz que gravava pulseiras e que havia trabalhado na oficina mecânica, habitualmente freqüentada pelo Alemão nas ocasiões de suas estadias em São Paulo, e ao lugar aproximado onde ele poderia ser encontrado – uma passarela localizada no centro da cidade.

Na seqüência de suas investigações, dona Judite conseguiu informar-se sobre o lugar onde possivelmente mora o Felipe. Segundo as informações que obteve, ele morava em uma favela localizada nas redondezas da cidade.

Em posse dessa informação ela adiantou-se a procurá-lo, foi para este lugar na noite do dia em que obteve esta informação, mas não teve muito êxito pois ninguém com quem conversou soube dizer-lhe onde ficava a casa do rapaz. No dia seguinte, logo pela manhã, Judite dirigiu-se mais um vez para a favela a procura da casa de um rapaz chamado Felipe que gravava pulseiras na passarela do centro da cidade.

Ao se deparar com um homem que assinalou positivamente quanto ao fato de conhecer o Felipe, ela foi evasiva quanto às razões por que estava a procurá-lo, disse que possuía algumas pulseiras que gostaria que ele gravasse. Segundo ela suspeitou que se fosse direto ao assunto correria o risco de que ele não lhe informasse corretamente sobre onde era a casa do rapaz que estava procurando.

Conseguindo chegar à casa do jovem Felipe, dona Judite pergunta-lhe se, de fato, ele havia trabalhado numa oficina mecânica onde era cliente um homem vindo de Santa Catarina e que era conhecido como Alemão. Mediante uma resposta afirmativa, ela o questiona se sabe o nome exato do lugar de onde ele vinha, mas depara-se com uma resposta negativa, a qual foi acrescida da declaração de também ter sido convidado a trabalhar na "firma" que o Alemão estava montando nessa cidade, mas seus pais não autorizaram.

Numa conversa com os pais de Felipe, dona Judite consegue o apoio de sua mãe que se dispõe a acompanhá-la até a oficina, onde trabalhou Felipe, para esclarecer mais sobre o assunto.

Chegando lá, disse estar procurando pelo cliente da oficina mecânica vindo de Santa Catarina, o Alemão, que estava montando uma lanchonete e estava recrutando pessoas para trabalhar. Falou, ainda, que estava precisando trabalhar e que gostaria de saber onde encontrá-lo. Suas indicações apontaram a ruptura da sociedade entre o Alemão e o outro homem, que morava nas proximidades. Disse que o Jorge, ex-sócio do Alemão, havia desfeito a sociedade porque foi roubado pelo companheiro. De qualquer modo, mediante a insistência de dona Judite de que gostaria de encontrá-lo para verificar se ele não teria como ajudá-la a conseguir um emprego, mesmo que em outro lugar, mas voltado ao ramo de lanchonetes, o dono da oficina indicou-lhe como chegar a casa de Jorge.

“(...) daí fui bater na casa desse homem (Jorge) eram umas duas e meia, atendeu uma mocinha. Eu queria falar com o Senhor se ele está precisando de alguém para trabalhar. Dai ela falou: é o Jorge, mas ele não tem sociedade mais não. Dai eu falei: ele está aí, chama ele para mim. Ai ele veio. Um homem todo rasgado, falando oi tudo bem, boa tarde. Eu falei: Seu Jorge, aquele homem que trabalha, lá para o Sr. em Santa Catarina não está precisando de cozinheira não? Dai ele falou: ele não está mais não, aquele sem vergonha me roubou. Pôs o homem lá em baixo e perguntou: A senhora queria trabalhar lá. Eu falei: queria. Ele falou: olha para ir lá tem que saber o lugar mesmo, porque eu não sei nem o lugar, só sei que é um lugar que se chama Guaramirim, chegando em Florianópolis. Dai eu falei para ele: como que vai lá. Dai ele ficou assim... dai eu falei: sabe o que é Seu Jorge, eu estou atrás da minha filha, dessa menina (mostrei o retrato), faz sete meses que ela sumiu, vai fazer oito meses que eu estou atrás dela, não é só eu, é a policia, tem foto dela até no estrangeiro, na internet, que eu coloquei e a policia colocou e a minha filha sumiu faz sete meses e nenhum telefonema e o Sr. sabe... Dai ele falou: ah. é a Norminha. Eu falei: então o sr. Conhece. Onde está minha filha? O sr. vai falar onde ela está pra mim ir lá ou eu vou chamar a policia, eu já estou na policia mesmo. Ele falou: não pelo amor de Deus, eu não tenho nada com isso. Não sou eu, é o Alemão. Mas o Sr. foi lá. Eu fui, porque eu emprestei o dinheiro para o Alemão abrir o negócio, uma lanchonete, mas quando eu cheguei lá era um boate de prostituição, dai eu deixei para lá, ele levou até meu carro. A senhora não vai me levar na delegacia.”

Conforme o depoimento já havia assinalado, as indicações

seguidas por Judite finalmente a levaram a ter a uma possibilidade mais concreta de reencontrar sua filha. O contato com Jorge acrescenta uma série de elementos que esclarecem o tipo de trabalho para o qual a Norma foi cooptada:

“Daí ele (Jorge) falou, se eu fosse a senhora, eu ia hoje. Eu falei: porque, o senhor vai ligar para ele. Ele falou: não, lá não tem nem telefone, é no meio do mato. Eu falei: não, não vou hoje não, vou só no fim de semana, porque não tenho dinheiro. Ele falou: olha, se eu fosse a senhora eu ia o mais rápido possível, porque talvez a Norma nem tá lá mais. Porque lá eles vendem as meninas, quando estão enjoados daquela menina vai vendendo para outros, até que sai para fora do país. (...) Ele falou que vão vendendo um para o outro, o senhor sabe que lá a cor morena tem valor, porque lá só tem branco, só tem loiro” (P. 5)

“Daí eu falei para ele: tudo bem. Agradei e ele falou para eu não ir na delegacia e eu falei, tudo bem, eu não vou. O homem tem quatro filhos, eu falei para ele: o senhor foi cair numa dessa seu Jorge? O senhor com filho, já pensou o senhor se amanhã acontecer uma coisa dessa com seu filho? Ele falou: não, mas é coisa do Alemão, o Alemão levou a Norma. A Norma foi com o Alemão, falando que ele queria ficar com ela, namorar com ela e a levou.”

Apesar de ter dito ao Jorge que não viajaria com muita urgência porque não tinha os recursos necessários disponíveis, dona Judite conseguiu embarcar com sentido a Joinville no mesmo dia. Chegando lá pela madrugada do dia seguinte tomou outro ônibus que a levou a até a cidade indicada, mas se surpreendeu ao chegar, pois encontrou a cidade totalmente deserta, segundo relatou, não via ninguém por ali.

Aguardou em frente a uma delegacia até 9:30 Hs e, só depois disso, pôde perceber que havia um recado dizendo que aquela delegacia estava abandonada. Frente a esta situação recorreu a um taxista com quem se informou se sabia algo a respeito do lugar que estava procurando.

O taxista sabia exatamente onde era o lugar mas não quis se envolver, levou-a até lá mas não quis esperar para ver qual seria o resultado, voltou imediatamente.

“Daí eu perguntei para o homem do taxi, aí ele falou assim: eu sei onde é, só que a senhora tinha que ter descido lá, é na beira da estrada, agora a senhora vai ter que voltar. (...) Entrei no táxi e fui, cheguei lá umas onze horas. Ele me deixou lá e falou: é aqui e estou voltando. (...) eles conhecem sabem de tudo.”

De acordo com seu relato, Judite considerou o lugar bastante simplório, sendo difícil, inclusive, o acesso. Ficou algumas horas esperando em frente a boate e ninguém aparecia, até que se aproximou uma senhora que a inquiriu se estava a procura de alguém. Respondendo afirmativamente e apresentando-lhe a fotografia de Norma, dona Judite logo se deparou com o momento tão esperado. De fato, era ali mesmo que Norma estava. A mulher que a recebeu era cozinheira no local e reconheceu a fotografia de Norma de imediato.

“Ela falou: ah, é a Norma, a Norma tá aqui sim. (...) ela é um amor de menina. Ela já tinha bebido. Eu falei: como é que eu vejo ela, como é que falo com ela? Ela falou: não, vamos que eu levo a senhora. Daí me levou para dentro, passando pelos quartinhos que eu via. Os pés de pau que eu via, era pé de pinheiro. O último quarto que tinha lá era o quarto da Norma, tudo do lado de fora.”

Segundo Judite, ninguém ali sabia que Norma havia fugido, que não havia avisado sua família. A recepção foi estritamente familiar, o Alemão a recebeu com gentilezas e apressou-se a ir até a cidade comprar as coisas para o almoço.

O clima de hospitalidade só assumiu outras feições no momento em que ela disse que foi para buscar sua filha. A partir desse momento, o Alemão demonstrou-se mais nervoso e impaciente, contra-argumentando que Norma já possuía 20 anos e que, portanto, poderia decidir por si mesma.

Referiu-se a Norma como seu braço direito, explicitando que ela tinha a função de gerenciar a lanchonete. Apesar de acompanhar a conversa, Norma não se pronunciava, estava tomada por uma crise de choro.

Diante desta situação, Judite comportou-se da seguinte forma:

“Daí eu pensei, deixa eu ficar amiga deles, porque eu estou aqui sozinha, distante, e eles podem fazer alguma coisa comigo. Deixa eu ficar um pouco mais calma. Eu falei: não, a Norma vai se ela quiser; se ela quiser voltar, ela volta, mas ela tem que ir lá. Ele ficou mais calmo e foi para a cidade com a Norma. Escuta só, ele tinha a mulher, porque tudo não era com a mulher. Não, tudo era com a Norma. Ele tinha cinco carros, foi para a cidade com a Norma. Ai foram lá, fizeram as compras. A mulher meio de fogo fez o almoço e eu comi lá com eles, fiz amizade com as meninas que estavam lá. Não tinham muitas meninas, só tinha mais três meninas e a melhorzinha da turma era a Norma.”

Quando Judite, driblando o olhar vigilante do dono da boate ou a presença insistente de mais alguém sempre que ela esforçava-se por falar a sós com Norma, finalmente adentrou seu quarto e sugeriu que voltassem, surpreendeu-se, pois, apesar de todo esforço concentrado que fizera até aquele momento, não sentia de Norma o mesmo empenho em criar condições para seu regresso.

Nesta primeira experiência de resgate, sua tentativa foi completamente frustrada, pois, confusa com relação às reais intenções de Norma e coagida pelas estratégias de cerceamento do Alemão, não conseguia ter clareza do modo como proceder. Ao aceitar ir à festa de aniversário da filha do Alemão, para com isso demonstrar certa simpatia e evitar atritos, dona Judite expôs-se ao mecanismo de engodo habilmente manipulado por ele. Como ela supõe, ele conseguiu adiar o momento de levá-las até a rodoviária de modo que perdessem o único ônibus que poderia servir para que voltassem ainda naquele dia:

“Daí ficou certo que oito horas a gente viria embora; de tanto que a Norma já levou as coisas mais necessárias. Eu levei a minha mala porque de lá já iam levar a gente na rodoviária para vir embora. Só que, sabe o que aconteceu? Ele enrolou e nós saímos de lá oito e meia da noite, passamos na rodoviária e não tinha mais ônibus. Quer dizer que ele fez de propósito. Já conhecia tudo, tá. Eu também já conhecia os horários porque o homem da rodoviária tinha me dado.”

Tendo que adiar sua viagem para o dia seguinte, dona Judite deparou-se com uma noite obscura. Assim que chegaram foram para o quarto de Norma, onde mais uma vez, conversou com ela, explicou-lhe que teria que ir trabalhar e que ela deveria ir junto mesmo que fosse para voltar à mesma vida depois.

A inconsistência das respostas de Norma a deixaram muito incerta sobre até que ponto a manipulação era externa ou já interiorizada por sua filha. Logo após conversarem, sua filha saiu e não voltou. Em seguida apagaram-se todas as luzes e ela ficou a noite toda com a porta fechada a chaves por medo de que algo lhe acontecesse:

“Aí quando foi de noite, sumiu a Norma. A Norma não dormiu lá e apagaram a luz. Não sei se foi coincidência que acabou a luz, mas ficou tudo escuro, e Norma não dormiu lá. Eu estava no quarto dela, fiquei, daí a cozinheira veio, porque ela não mora ali, ela foi lá e falou: dona Judite, a senhora não abre a porta para ninguém, quem bater a senhora não abre a porta. Nem que seja a Norma, a senhora não abre. Ela falou baixinho.”

No dia seguinte, Judite pegou suas coisas e foi embora sem a filha. Ainda ao sair, o Alemão colocou-se à disposição para levá-la

até a rodoviária. Ela aceitou e mais uma vez, ele tentou desviar o caminho e encaminhá-la para um sistema de caronas com caminhoneiros que abastecem num posto de combustível da região.

Passados alguns dias, sem que Norma entrasse em comunicação, ela foi à delegacia mas, novamente, encontrou as mesmas limitações. O fato de sua filha já ter 20 anos impossibilitava qualquer ação policial. Mesmo assim, o delegado que a atendeu dispôs-se a ajudar na medida do possível; disse-lhe que lhe forneceria um ofício pedindo que a delegacia da região em que sua filha estava localizada a acompanhasse.

Judite, munida deste documento, dirigiu-se mais uma vez para Santa Catarina na companhia do filho, procurou a delegacia local e apresentou-lhe o ofício. A limitação judicial novamente tornou-se o elemento prioritário, pois não há ação possível nestas condições. Segundo os investigadores que a atenderam, eles conheciam o lugar, sabiam o que ocorria lá, mas não podiam fazer nada. No caso de sua filha, se ela tivesse quinze ou dezesseis anos, poderiam intervir, mas, como ela tem 20 anos, não há nada a fazer:

“Daí o delegado não estava lá, estava fazendo curso, estavam os investigadores. Daí eles atenderam a gente e um deles falou: olha, a gente conhece o Franciel, o nome de guerra lá é Franciel, sabe o que ele faz, só que a sua filha tem 20 anos; se ela tivesse 15, 16, ainda tinha que ter um pedido, ter um mandato de São Paulo. Daí eu apresentei o mandato e ele falou o seguinte. Ele sabe até o telefone, ele ligou lá imediatamente e falou com a mulher. Eu disse: o senhor sabe o telefone de lá? Ele disse: sei, dona Judite. Ligou lá, a mulher atendeu, aí ele falou assim: eu queria falar com a Norma (...).”

Como percebeu que não teria auxílio nenhum da polícia, pediu ao investigador que não deixasse recado para que Norma comparecesse à delegacia para falar com a mãe e o irmão, como ele estava encaminhando a conversa, preferiu ela mesma dirigir-se para lá novamente. Chegando lá Norma e o Alemão já os esperavam no portão. Ele convidou-os para o café da manhã e demonstrou simpatia. A primeira impressão que Norma lhe causou era a de que estava tomando algum tipo de anabolizante, pois estava com o corpo modificado. Também vestia roupas muito diferentes da que estava acostumada a presenciar; saia muito curta, saltos bastante altos etc.

Ao conversarem com ela para que fosse embora, Norma disse que não poderia porque estava devendo prestações de aparelhos eletrônicos e roupas que foram comprados para ela. Quando foi questionada pelas razões porque foi parar naquele lugar, ela afirmou que teria ido trabalhar. Até que mais adiante, no decurso da conversa, declarou ter vontade de ir embora, mas teria primeiro que pagar

suas dívidas.

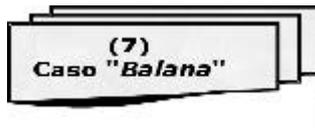
Cabe ressaltar que não havia nenhuma segurança naquela boate, não havia ninguém vigiando as moças que ali estavam para que não fugissem, no entanto, o sentimento de dívida para com o Alemão mantinha Norma numa condição de intensa hesitação. A manipulação da dependência parece ser a única forma de cerceamento que ele utilizava. Assumindo a responsabilidade por tudo, ele as impedia de terem atitude própria ou de se desprenderem dele sem dar satisfações.

“É, mais eu acho que, também, ali dependia tudo dele. Porque lá não tem um bar, uma farmácia, um telefone, não tem nada. Tudo é na cidade vizinha, se elas queriam ir para cidade comprar alguma coisa, ele mandava o motorista levar, então, eu acho que fugir ali tinha que ser por meio de uma pessoa conhecida que fosse ali, porque os caminhoneiros não iam para ali, naqueles matos, não iam.”

Na mesma semana a filha apareceu em casa e disse que estava vindo visitá-los, pois aproveitara para acompanhar a esposa do “Alemão” a qual estava visitando alguns parentes com problemas de saúde. Na ocasião, a jovem compareceu à delegacia e deu baixa no Boletim de Ocorrência de desaparecimento, e retornou para Guaramirim-SC, no mesmo dia.

Algumas semanas depois, a filha chegou novamente em casa alegando que havia fugindo do local e pego carona com caminhoneiros até chegar em São Paulo. Assim que retornou definitivamente para a casa de sua mãe, isolou-se por completo do contato com outras pessoas, passava a maior parte do tempo fechada em seu quarto. Tornou-se mais hostil e agressiva com sua mãe e seu irmão, impedindo-os, inclusive, de manipularem os aparelhos de TV e som.

Atualmente, casou-se com um homem que conheceu na época em que estava em Guaramirim-SC e vivem no mesmo quintal da mãe; o assunto da prostituição e do tráfico passou a ser um tabú porém a mãe nota que a filha tem seqüelas psicológicas que precisariam ser abordadas, porém ela não sabe como fazê-lo.



Dados Pessoais

Nome: não revelado.

Idade: 16 anos (não há informações se esta é sua idade atual ou refere-se ao ano em que ela foi traficada).

Residência: interior da Bahia.

Estado Civil: casada.

Filhos: não.

Escolaridade: não há informação.

Profissão/Trabalho: não há informação.

Condições Socioeconômicas: não há informação

O envolvimento da adolescente baiana (doravante chamada de “Baiana”) com o tráfico de mulheres para exploração sexual comercial iniciou-se em julho de 1998, quando conheceu uma tia que morava na Suíça, com a qual estabeleceu uma relação de “*confiança*”, envolvendo, inclusive, contatos sexuais: “*pelos poucos dias que fiquei com minha tia, ela me deu votos de que eu podia confiar nela. E eu confiei bastante.*”

A tia foi embora e, meses depois, telefonou para “Baiana”, propondo-lhe que fosse trabalhar e estudar na Suíça.

“Eu disse a ela: ‘como seria viver a vida aí na Suíça?’ A resposta é que a Suíça é um país maravilhoso, que... teria tudo o que sempre sonhei, liberdade... então pedi um tempo a ela para pensar em tudo.”

“Baiana” contou a proposta a seus pais que, em princípio, não concordaram com a viagem. Entretanto, em pouco tempo, a filha conseguiu convencê-los. Poucos dias depois, a tia ligou novamente, alertando para um problema que deveria ser resolvido para que ela pudesse sair do país: a questão da idade.

Pai e filha procuraram meios legais para resolver a situação. Contrataram um advogado e chegaram à conclusão de que alguns meses seriam necessários até que tudo estivesse regularizado. Acreditando que estava diante de um problema sem solução, “Baiana” disse para a tia que não iria, mas esta tranquilizou-a, afirmando que haveria outras formas de solucionar o problema.

Poucos dias depois, a tia propôs que providenciassem um documento falso, que deveria ser de alguém que nunca tivesse tirado passaporte ou mesmo carteira de identidade.

“Ela disse: ‘é a única opção que temos!’ E eu, como queria ir tanto para Suíça... como a *minha tia falava muita coisa sobre a Suíça... eu queria ir!*”

Surgiu, então, uma outra mulher (a quem “Baiana” também chamava de tia), que resolveu a situação. Tudo seguiu como planejado, sem problemas para a assinatura dos papéis e dos documentos da adolescente. Cerca de uma semana depois, já em março de 1999, a primeira tia enviou o dinheiro para o pagamento do passaporte. No mês seguinte, ela avisou que a sobrinha já podia pegar a passagem aérea.

Em abril de 1999, “Baiana” saiu do interior da Bahia, foi para Salvador e de lá embarcou para Zúrich, onde foi recebida por

dois homens e pela tia, que a levou para comprar roupas e para um salão de beleza.

A mando da tia, ela teve um encontro com um dos homens que conheceu no aeroporto de Zürich:

“ter que transar com um homem que vi apenas só um dia... e ainda por cima brutal! Nunca vi coisa igual! Perder minha virgindade com um homem podre como aquele, foi difícil! Daí por diante, a minha vida mudou totalmente... aí senti que o pesadelo estava apenas começando para mim”

O homem entregou “Baiana” para a tia, alegando que ela não era virgem. A mulher irritou-se, xingou a sobrinha de “mentirosa” e “prostituta” e chegou a mencionar que a mandaria de volta para o Brasil, mas o homem interveio e a tia mudou de idéia.

O homem e a tia fizeram um acordo pelo qual ele se casaria com “Baiana”, que, em troca, deveria prostituir-se. Cerca de cinco dias depois, a tia levou-a para trabalhar em uma sauna. Metade do dinheiro que ela recebesse deveria ser repassado à mulher. O restante seria destinado a pagar metade das despesas do apartamento em que passou a morar com o “marido”.

“Baiana” referiu-se ao “domínio” e ao “medo” que sentia da tia e do marido, que a agredia e constantemente mencionava os espancamentos aos quais submetia sua ex-mulher, uma dominicana:

“ele acabou com ela! Deixou ela com a cara toda quebrada de pancada! Isso era como um sinal para mim. Eu sentia a maneira como ele falava, brutal, e ria! Como se para mim fosse engraçado!”

Embora se prostituisse seis vezes por semana, ela não tinha acesso ao dinheiro, que era tomado pela tia sob a argumentação de que o estava juntando com o intuito de pagar passagens para que, no final do ano, ‘Baiana’ pudesse visitar a família no Brasil. A possibilidade de estudo também foi descartada pela tia, que alegava que ela *“já sabia o suficiente, e o alemão poderia aprender com os homens”*

“Quando um cliente reclamava de mim, ela dizia que ia me colocar para fora do trabalho, porque...sabia que o meu marido não ia me querer sem dinheiro... e também sabia que eu tinha medo de ficar na rua!”

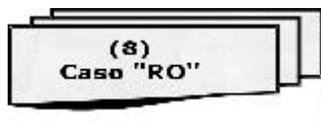
Ela mantinha contatos telefônicos com os pais, mas tinha “vergonha” de contar a situação na qual estava inserida. No segundo semestre de 1999, “Baiana” engravidou do marido. A tia reagiu violentamente e propôs um aborto, que foi realizado no terceiro mês de gravidez. Nesse ínterim, ela foi obrigada a continuar na prostituição, apesar de sentir muitas dores e não conseguir se

alimentar direito.

Em uma consulta com um médico, antes do aborto, ela contou toda a verdade sobre sua situação, pedindo-lhe segredo. No quarto dia após o aborto, a tia lhe obrigou a voltar para a prostituição. Durante uma relação, teve hemorragia e foi levada para um hospital.

A partir daí, passou a esboçar um movimento de afastamento da tia e do marido. Iniciou um contato pessoal com um cliente, que passou a ajudá-la como "amigo". Deixou de trabalhar para a tia e foi morar em um hotel. Conforme diz, o "amigo" tornou-se um "namorado, reduziu o número de vezes em que se prostituía.

Atualmente, há um processo na justiça Suíça que está sendo acompanhado por uma ONG (F).



Dados Pessoais

Nome: R.O

Idade: 23

Residência: Foz do Iguaçu

Estado Civil: Tinha um companheiro, que estava preso.

Filhos: 3

Profissão/Trabalho: cozinheira, zeladora, empregada doméstica, auxiliar de serviços gerais

Escolaridade: primeiro grau incompleto

Condições Sócioeconômicas: Vivia em um bairro modesto

Antes de ser traficada, RO vivia, com seus filhos, sua mãe e seu padrasto, em um bairro modesto de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná. A mãe lhe ajudava a cuidar das crianças, já que seu companheiro estava preso. Segundo ela, apesar de ter morado muito tempo na casa de avós e amigos, a relação com a mãe e o padrasto era amistosa.

RO declarou que seu pai foi embora para a Argentina quando ela tinha 5 anos. Sua mãe casou-se de novo e mudou-se com a família para Rondônia, onde viveram, tranqüila e confortavelmente por seis anos, até que o padrasto sofreu um acidente de carro e não pôde mais trabalhar. A mãe separou-se dele e voltou para Foz do Iguaçu.

RO começou a trabalhar com 16 anos. Foi cozinheira,

zeladora, auxiliar de serviços gerais e empregada doméstica, todos sem carteira assinada e recebendo um salário mínimo. Necessitando urgentemente de recursos financeiros para criar seus filhos, optou pela prostituição. Explicou que, trabalhando de 19h00min à 0h00min, chegava a ganhar um salário mínimo por noite. Afirmou que não gostava do que fazia e temia pelos riscos que tal atividade oferecia à sua saúde, mas não conseguia nenhum emprego que lhe rendesse os mesmos ganhos.

Sonhava montar um negócio próprio, que garantisse o futuro de suas crianças, a compra de uma casa, o conforto e uma vida financeira tranqüila. Já havia recebido várias propostas, vindas de pessoas diferentes, para prostituir-se no exterior. Conheceu várias moças que tinham ido para Argentina e que 'tiveram sucesso', ganhando quantias de dinheiro 'bastante significativas'. De acordo com ela, antes deste país entrar no atual quadro de grave crise econômica, o número de moças que iam para lá era elevado, pois além de ser muito perto de Foz do Iguaçu, é 'fácil de entrar'. As moças iam e voltavam. Muitas passavam meio ano trabalhando lá, e o restante em Foz.

Uma amiga convidou-a várias vezes para ir. Ela tinha um contato com um aliciador, com quem falava por telefone. Ele buscava moças indicadas por outras moças que já haviam estado na Argentina. A ida de RO foi combinada por telefone. A passagem foi paga pelo aliciador e o transporte até a Argentina feito por um taxista que participava do esquema.

Quando foi para a Argentina, RO já estava há um ano trabalhando como prostituta. Ela permaneceu lá de julho até novembro de 2001. Declarou que tomou a decisão em poucos dias, sempre motivada pelo ganho financeiro que imaginava que teria, o que lhe possibilitaria cuidar melhor de seus filhos. Pediu a sua mãe que cuidasse das crianças e disse que voltaria logo. A mãe sabia que ela iria trabalhar como prostituta e nada fez para impedir.

Depois de receber o dinheiro da passagem, RO passou um dia e meio viajando sozinha, de ônibus, entre Foz do Iguaçu e Santa Fé, Província de Córdoba. Lá, uma mulher de apelido "Turca", responsável pela casa noturna onde trabalharia, lhe esperava. Dali, foi levada de carro para a Wiskheria Serena, que fica na estrada entre Francia e Arojito, na Província de Córdoba. Disse ter levado pouca bagagem, somente suas melhores roupas.

Permaneceu nesse mesmo lugar, durante os quatro meses em que esteve na Argentina. Viviu numa casa ampla, com outras nove meninas, várias delas brasileiras, com quem disse manter bom relacionamento.

As condições de trabalho previam que metade do valor arrecadado com os programas ficasse com 'a casa'. Além disso, a

alimentação e outros 'gêneros de primeira necessidade' consumidos, eram descontados da metade que cabia às prostitutas. O pagamento deveria ser feito quando a moça deixasse a casa. Como os exploradores sempre alegavam que não tinham o dinheiro todo, elas eram obrigado a permanecerem, mesmo contra sua vontade, na esperança de receber o que lhes era devido. Isto aconteceu com RO.

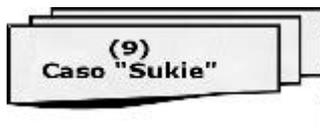
A casa oferecia preservativos e, em casos urgentes, as moças eram levadas para o hospital. Os gastos com remédios também eram descontados. Segundo RO, raramente as contas das mulheres e da 'casa' coincidiam.

As condições de habitação não eram boas: as 10 meninas dormiam em apenas dois quartos, o local era sujo e distante do comércio local. No entanto, o mais grave é que as mulheres não podiam sair do quintal da casa, além de terem que cuidar de toda a limpeza e da manutenção, fazendo serviços pesados como tirar água do poço e cortar lenha.

A rotina diária consistia em trabalhar à noite, enquanto, houvesse clientes, não importando a hora que fosse. Durante o dia, tinham que cuidar da casa e fazer a comida. RO declarou que fez algumas amizades com os frequentadores, mas não os visitava por estar impedida de sair do quintal. Apesar disso, não relatou esquemas rígidos de segurança que impedissem a saída das moças.

Com relação à violência, RO declarou que os homens argentinos são bem mais corteses que os brasileiros e que, por isto, não sofreu nenhuma violência. No entanto, relatou que quando as normas da 'casa' eram infringidas, as mulheres apanhavam do dono do local.

Durante o tempo que esteve lá, ela não falou com a sua família ou com os amigos. Contava que, se falasse, iam pedir que ela voltasse imediatamente, pois não concordavam com sua ida e tinham medo de que ela sofresse algum tipo de violência.



Dados Pessoais

Nome: Sukie

Idade: 25 anos (em 2001)

Residência: Não há informação

Estado Civil: Separada

Profissão/Trabalho: Frequentadora das boates do Centro de Manaus.

Filhos: Dois

Escolaridade: Não há informação.

Condições Sócioeconômicas: A mãe vende churrasquinho para sustentar os filhos

Nascida em Manaus, Sukie residia na zona leste do município. Separada do marido, com quem teve dois filhos, que hoje estão sob os cuidados de sua mãe, era freqüentadora das boates do centro de Manaus.

De acordo com seu relato, numa noite, ela não percebeu o horário e perdeu o ônibus de volta para casa. Como não tinha dinheiro para pagar um táxi, dormiu em um hotel no qual morava uma amiga que trabalhava na boate Crocodilos.

Ao acordar, foi para a Praça do Relógio, onde fica o terminal de ônibus do centro de Manaus. Sem muita preocupação em retornar para casa, sentou-se em um banco. Duas mulheres, uma jovem e uma senhora com idade em torno de 60 anos, aproximaram-se e puxaram conversa, elogiando-a e achando-a muito bonita. Perguntaram-lhe, então, se ela não gostaria de viajar para a Suíça ou para a Espanha, a fim de trabalhar num bar ou na área de turismo.

Sukie aceitou o convite, pensando em "*ganhar dinheiro para ajudar a família, comprar coisas, roupas...*", mas disse que elas teriam que falar com a sua mãe, que é casada pela segunda vez e que, para sustentar a ela e a seus irmãos, trabalha vendendo churrasquinho.

Elas foram até lá e comprometeram-se com a mãe de Sukie, afirmando que sua filha iria para a Espanha trabalhar na área de turismo. Ela estranhou a história, mas, diante da idade da mais velha, concordou.

Segundo o Processo 031/2000, da Polícia Federal, essas duas mulheres criaram condições para que Sukie tirasse o passaporte o mais rápido possível. Com a documentação em dia e de posse do bilhete de passagem, também fornecido pelas aliciadoras, Sukie viajou para Recife e de lá seguiu para Lisboa.

Nessa cidade, foi recebida por uma senhora portuguesa, permanecendo dois dias na capital. Em seguida, já sob a responsabilidade de uma espanhola, foram de ônibus para Pontevedra, localizada na Galícia, região norte da Espanha. Foi quando lhe disseram que não trabalharia como garçonzete, nem em turismo, mas em "programas" ou como acompanhante de homens com dinheiro.

Sukie foi levada para o bar/boate Palladin, onde, para começar a trabalhar, recebeu roupas novas e sensuais. Segundo ela, a dona do bar era extremamente rigorosa - não só com ela, mas com as inúmeras brasileiras que lá se encontravam - e já havia tomado os seus documentos: "*se não trabalhasse não comia.*"

No começo, disse, sentia muita falta de sua família, teve dificuldades para adaptar-se ao clima frio e às pessoas, que eram muito fechadas, o que lhe dava depressão:

“(eu me) sentia muito baixa...humilhada, porque a vida de mulher de programa é muito humilhante, mesmo! Tinha homens que, por exemplo, não gostavam muito das brasileiras. Eles pegavam elas para fazer maldade”.

Ela conta que era comum haver “*baixarias*” no clube, envolvendo a briga da dona da boate com as brasileiras. De vez em quando, a polícia dava batidas no Bar. Durante os três meses que permaneceu no Palladin, Sukie enviava dinheiro para sua mãe, mensalmente.

Já familiarizada com o ambiente, Sukie fez amizade com uma jovem cearense que já conhecia outros países da Europa. Numa noite, as duas resolveram não ir “trabalhar” e foram para uma discoteca, dançar. A dona do Palladin ficou furiosa e brigou com elas. Resolveram fugir, mesmo sem os documentos, que estavam retidos na boite.

Inicialmente, foram para Lisboa e, em seguida, para a cidade do Porto, onde passaram a “trabalhar” em três casas noturnas: Paganinha, Pérola Negra e Bagdá. Nessa época, Sukie conheceu um jovem português que trabalhava num restaurante que se tornou o seu “*caso preferido*”. Ele passou a ajudá-la e queria que ela deixasse a vida de “programas”.

Um dia, a Polícia Federal portuguesa fez uma operação na ‘Pérola Negra’, prendendo as garotas de programas, sobretudo aquelas que estavam sem documentação. Sukie foi mandada para o Rio de Janeiro e só voltou a Manaus porque um jovem português pagou-lhe a passagem.

Dados Pessoais



Nome: Millie.

Idade: 20 anos (em 2001).

Residência: Manaus.

Estado Civil: Casada.

Filhos: uma filha de 3 anos.

Escolaridade: saiu cedo da escola para trabalhar

Profissão/Trabalho: Balconista/vendedora

Condições Socioeconômicas: Precárias. Família pobre, morava com a mãe

Em 1999, Millie, uma adolescente de 17 anos, que já era mãe de uma menina, morava com a família na Zona Leste de Manaus. Como enfrentavam dificuldades financeiras, ela abandonou os estudos para contribuir com o orçamento familiar. Trabalhou numa lanchonete no Amazonas Shopping e, em seguida, numa loja de roupas para crianças, no centro de Manaus, mas não conseguia estabilizar-se nos empregos, pois sempre chegava atrasada devido à dificuldade de transporte.

Sua principal diversão era sair nos finais de semana para dançar em boates do centro de Manaus, sobretudo a Kild's e a Aquarium. Foi numa destas casas noturnas que recebeu o convite de uma amiga para dançar e fazer programas em uma boate de Lecheria, cidade da Venezuela, onde ganharia em bolívares, moeda, à época e no local, muito mais valorizada do que o Real.

Cansada de ganhar baixos salários, aceitou. De Lecheria, um venezuelano veio para Manaus a fim de providenciar e repassar o dinheiro para que Millie (e outras garotas) tirasse o passaporte e comprasse as passagens. Entretanto, ela logo teve que regressar a Manaus, porque sua filha estava doente.

Resolvidos os problemas, ela retornou para Lecheria, onde era dançarina do bar Aquarela do Brasil. Afirmou que sempre foi bem tratada pelo dono da boate, que, inclusive, deixava-a livre para viajar e ir à praia com as outras dançarinas. Enviava uma parte do dinheiro que ganhava com programas e propinas para a sua mãe, com o objetivo de ajudar a construção de uma casa, e o restante gastava com roupas, calçados e perfumes.

Nos primeiros meses em que lá estava, conheceu o companheiro com quem vive há cerca de dois anos, um venezuelano de 45 anos, que, atualmente, trabalha como despachante aduaneiro na Venezuela. Segundo ela, sempre vêm à Manaus para visitar a família e, especialmente, sua filha. Estão procurando terreno e casa para comprar, pois pretendem abrir um pequeno negócio em Manaus, para que ela possa cuidar mais de perto da garota. Sobre sua vida, declarou:

“Não é fácil viver na periferia e ver a sua mãe sacrificar-se, trabalhando como cozinheira durante a madrugada até às 14h00min, por um salário mínimo, e ter que sustentar a família, pois nem todos trabalham ...como é difícil a vida fácil das garotas de programa”.

Analisando os Casos Exemplares

Dos dez casos apresentados, nove dizem respeito ao tráfico

internacional de mulheres para fins de exploração sexual comercial. Destes, sete envolvem adultas e dois, adolescentes. O único caso que enfoca uma rota nacional refere-se ao âmbito interestadual e envolve, também, uma adulta.

Concentrando a análise nos pontos de partida e de chegada das rotas de tráfico, observa-se que os casos aqui analisados referem-se as seguintes regiões do País: das oito adultas, duas residiam no Rio de Janeiro (RJ); uma, em São Paulo (SP); uma, em Goiânia (GO); uma, em Natal (RN); uma, em Manaus (AM); e uma (a envolvida no tráfico interestadual) em Foz do Iguaçu (PR). Quanto às adolescentes, uma vivia no Rio de Janeiro, enquanto a outra morava na Bahia (BA).

No que concerne ao local para onde elas foram levadas, duas relataram que passaram por diversos países europeus; duas foram para a Espanha; uma para Portugal; uma para a Suíça; uma para Israel; uma para a Venezuela; e uma para a Argentina. Na rota nacional, o local de chegada foi o Estado de Santa Catarina.

Apresentados os dados mais gerais, cabe agora uma análise mais específica e qualitativa que enfoca a trajetória vivenciada pelas pessoas traficadas.

O primeiro aspecto a ser destacado, tanto por sua contundência quanto por sua constância, refere-se ao fato de que, excetuando-se o caso de "S", as adolescentes e as mulheres traficadas pertenciam a famílias oriundas das classes mais pobres e, à época do contato com os aliciadores, enfrentavam sérias dificuldades socioeconômicas.

A maioria morava com os familiares, sobretudo com as mães. Uma das adolescentes traficadas já tinha filhos, concebidos antes de completar os 18 anos de idade. É importante registrar que, em nenhum momento, aquelas que são mães, fizeram alguma menção sobre os pais das crianças.

Viviam em domicílios modestos, muitos deles com problemas de manutenção e conservação, carência de mobiliário e localizados em regiões nas quais prevaleciam a escassez de serviços públicos e de equipamentos sociais. O depoimento de "MS", embora refira-se a um caso mais extremo, ilustra tal situação e apresenta informações que começam a desvelar o grau de vulnerabilidade social a que elas estavam expostas:

"A Segunda vez que voltei para o Brasil foi com ele (o namorado)... para conhecer os meus pais. Ele ficou triste com a minha situação. Nunca imaginava alguém tão pobre. Não tinha onde sentar! Compramos um sofá. Ele não é mão fechada..."

Conseqüência de tais problemas, a maioria delas foi levada a abandonar a escola e a exercer atividades laborais que lhes

propiciassem recursos financeiros para contribuir com o orçamento familiar. Novamente excetuando-se “S”, que possuía nível universitário, “MS” é a que tinha declarado a maior escolaridade, tendo largado os estudos na 8ª Série do Ensino Fundamental.

Precisando de trabalhar, e sem condições de atender as exigências feitas pelo mercado de trabalho, a essas pessoas foram destinadas funções desprestigiadas ou mesmo subalternas; mal remuneradas; sem carteira assinada; sem garantia de direitos; de alta rotatividade; e que envolviam uma prolongada e desgastante jornada diária, estabelecendo uma rotina desmotivadora e desprovida de possibilidades de ascensão e melhoria.

Atividades Laborais Exercidas pelas Adolescentes e Mulheres antes de serem Traficadas:

- arrumadeira
- garçonne
- empregada doméstica
- balconista de supermercado
- cozinheira
- atendente de loja de roupas de crianças
- zeladora
- vendedora de títulos do Hotel Club Brasil
- auxiliar de serviços gerais
- “segurança” no CarNatal

Diante de tais situações, várias pessoas traficadas contaram que se dispuseram a ganhar dinheiro fazendo programas e inserindo-se na prostituição. Merece destaque, o fato de apontarem esta opção como uma estratégia, por elas definida, excluindo a possibilidade de terem sido iludidas ou enganadas.

“Eu ganhava cento e vinte cruzeiros por mês e isso não me satisfazia. Aí, um rapaz me chamou para fazer um programa e eu nunca mais quis voltar para o trabalho. Nunca mais, nem morta!”

“A primeira vez, você vai porque quer comprar umas coisas. Com o primeiro programa, eu comprei uma roupa da Zump. A Segunda...era natal... eu vi uma menina na rua com uma calça da Fórum. Eu disse: ‘vou comprar!’ e sempre você compra uma mais cara! Com o segundo programa... eu comprei!”

“...nos trabalhos anteriores, nem todos foram de carteira assinada. Nunca gostei de trabalhar de carteira assinada! Eu pago minha autonomia desde os 14 anos! Eu quero me aposentar antes dos 60!”... Gosto de me vestir bem, de comer bem, mas procuro economizar o máximo possível! Até porque

não vou ter esse corpinho, essa carinha para sempre! Daqui a pouco, as rugas aparecem, as pelancas, caem os peitos e eu não vou arrumar nada, nem para o café. Então , a gente tem que pensar no futuro!”

“Não é fácil viver na periferia e ver a sua mãe sacrificar-se, trabalhando como cozinheira durante a madrugada até às 14h00min, por um salário mínimo, e ter que sustentar a família pois nem todos trabalham...como é difícil a vida fácil das garotas de programa!”

Todas as que fizeram a opção pela prostituição declararam que tinham conhecimento da possibilidade de irem para o exterior e lá continuarem a prostituírem-se. Para algumas, as informações chegavam de forma indireta, por meio de colegas ou conhecidas que relatavam suas trajetórias. Para outras, o contato já havia sido mais direto, através de convites. O que ambas as situações tinham em comum diz respeito à negativa inicial, pois todas disseram que, diante dos primeiros convite, recusaram.

Dos casos apresentados, em três, os relatos não provêm do depoimento das traficadas, foram extraídos de documentos oficiais e elaborados a partir da fala de outras pessoas envolvidas, sobretudo de suas mães.

Infelizmente, elas falavam de filhas que haviam sido mortas ou estava desaparecidas. Nestes casos, as declarações eram veementemente contrárias à possibilidade de as mulheres traficadas terem envolvimento com a atividade da prostituição. A ênfase recaía na pressão, no assédio quase diário e na capacidade de iludir dos aliciadores, que sempre prometiam um trabalho “honesto” e bem remunerado, capaz de garantir o sustento dela própria e o de sua família, em especial dos filhos.

Os dois casos que envolvem adolescentes apresentam aspectos distintos entre si. No caso da “Baiana”, ela contou que nunca tinha mantido contato com a prostituição, como também afirmou que perdeu a virgindade obrigada, depois de ter ido para a Suíça, iludida pela promessa de estudar e trabalhar. É uma experiência única dentre as dez estudadas.

Por sua vez, a amazonense Millie negou que já tivesse feito programas ou prostituído-se, mas afirmou que freqüentava “*boites do centro de Manaus*”. O que chama a atenção é que Sukie, uma outra amazonense, também afirmou freqüentar as “*boites do centro de Manaus*”, que se constituíam em locais onde arrumava seus clientes.

Partindo desse breve conjunto de características, torna-se patente que, nos casos selecionados, a deterioração das condições de vida das pessoas que viriam a ser traficadas constituiu-se em elemento facilitador e, em alguns, até mesmo impulsionador, do

processo de aliciamento.

Somando-se a isto, e compondo um quadro mais nítido, o convívio e os locais freqüentados pelas pessoas traficadas despontam como fatores de potencialização da vulnerabilidade social, o que aumenta consideravelmente as possibilidades de o assédio do traficante ser bem sucedido.

Tal situação parece demonstrar que os aliciadores, além de trabalharem com um perfil físico e socioeconômico mais ou menos definido de mulher a ser abordada, vinculam boa parte de suas ações e estratégias à presença - deles e das pessoas de quem se aproximam - em locais que, além de serem considerados como de maior probabilidade de sucesso, também reúnem características específicas que levam as pessoas que declinam de suas propostas a não denunciarem o ocorrido.

Definidas as mulheres que podem ser contactadas (o que não quer dizer que haja uma atividade altamente organizada, que se disponha a fazer uma investigação detalhada, mas que os aliciadores possuem critérios básicos de escolha e de segurança própria) desenvolve-se a aproximação.

Apenas uma pessoa, a adolescente "Baiana", disse ter sido aliciada por uma parente, no caso uma "tia". O que mais chama a atenção neste caso é que a adolescente só conheceu esta "tia" meses antes de ter sido aliciada, travando com ela uma relação de muita proximidade que envolveu, inclusive, "contatos sexuais". Além disso, os documentos dela foram falsificados por uma outra pessoa que ela também identificou como uma "tia".

O engano e a manipulação dos sonhos também foi uma constante nos casos em que as histórias das mulheres foram relatadas por suas mães:

"Minha filha (Kelly) viajou para Israel cheia de planos. Ela sonhava muito em comprar uma casa para ela e para os filhos... foi disposta a trabalhar em lanchonetes e em casa de família, como já tinha feito no Rio."; "Elas foram na minha casa, convidaram a Simone e a levaram para a Espanha, prometendo que ela iria trabalhar como garçonete"

Por outro lado, aquelas que tinham admitido que estavam envolvidas com a prostituição, foram unânimes em afirmar que os aliciadores nunca mentiram para elas. Ao contrário, eles sempre deixaram claro que a proposta era para que elas viajassem para o exterior a fim de continuarem na prostituição, conforme contou "S":

"Para fins sexuais, eu não acredito no tráfico, exceto o de crianças e adolescentes. O máximo que existe de tráfico de seres humanos é por causa de órgãos... Agora, para fins de prostituição, eu acredito que só exista tráfico quando são crianças. Pra mulher, não existe a questão do envolvimento

e do aliciamento! A não ser para pessoas muito bitoladas, lá no fim do mundo! Mas aqui nas metrópoles, sinceramente, não. Eu lido com a noite. Acho que vai quem quer...Cai na real! Será que eu sou tão idiota? Sabendo quanto é o salário mínimo no Brasil, eu vou sair daqui para trabalhar de empregada doméstica e ganhar seis mil dólares ao mês? Será que a mulher é tão idiota? Ou é o famoso estereótipo da... loira burra? Ah, pelo amor de Deus! Isso não existe, eu não acredito!”

Afirmando que não “existe tráfico”, algumas mulheres disseram que elas mesmas convidavam as meninas:

“Eu mesma, já fui várias vezes a Minas e ao interior de São Paulo, buscar meninas para trabalhar em casas aqui! Numa boa, eu jogo aberto! Primeiro: eu não vou buscar uma menininha dentro da casa dela! Eu não vou bater palma na casa dela!... Eu vou a outras boates e convido meninas para trabalhar... Quando chamam a gente para trabalhar no exterior, chamam de outras boates!”

“Quando eu estava em Natal, liguei para o escritório. Eles perguntaram se eu tinha algumas amigas. Se eu tivesse, podia mandar. Todas as minhas amigas queriam viajar! Eram muitas amigas minhas querendo ir! A primeira chegou no Rio de Janeiro, desistiu da viagem e gastou o dinheiro para as despesas da viagem, que eu dei. Só não foi mais gente porque eu não queria ir com muita gente para não chamar atenção. Mas eu disse tudo como era para elas. Vem quem quer!”

Essa parece ser uma das fontes mais rentosas e multiplicadoras do tráfico de mulheres. As próprias pessoas que inicialmente foram traficadas, voltam para o Brasil e tornam-se aliciadoras. Os depoimentos não permitem um aprofundamento maior desta questão, mas revelam que esta inversão de papéis vincula-se a um aumento na remuneração, que pode ser utilizado para pagar dívidas, e a problemas para a renovação do visto de permanência nos países de destino.

Geralmente, o incentivo parte de pessoas do convívio das vítimas, quase sempre amigas ou conhecidas que passaram por alguma experiência trabalhando como garotas de programa (principalmente nos casos de tráfico internacional) e retornam relatando as vantagens da decisão. Nos trechos dos estudos de caso selecionados a seguir, é possível observar a influência de pessoas próximas:

ALICIAMENTO	
R.O.	Foi convidada por uma amiga que já havia trabalhado como prostituta na Argentina. Aceito o convite, a amiga a colocou em contato telefônico com um homem.
Baiana	Convidada por uma 'tia' que morava na Suíça para trabalhar e estudar naquele país.
Millie	Recebeu o convite de uma amiga para dançar e fazer programas em uma boate na Venezuela.
Simone	Aliciada por duas irmãs que moravam perto de sua casa para trabalhar como doméstica ou garçonete na Espanha.
M.S.	Abordada por um taxista quando fazia programas na Praia do Meio em Natal que perguntou-lhe se não queria trabalhar como acompanhante na Espanha. Uma amiga sua já havia falado que era 'bom'.
D.	Afirma que não foi aliciada. Sabia que existia um esquema que enviava mulheres para o exterior e procurou se relacionar com essas pessoas.
S.	Ficou sabendo da possibilidade de ir para o exterior por meio de "colegas da noite" que já haviam passado pela experiência. Interessou-se e procurou saber o que precisava fazer para inserir-se no esquema, pois queria ganhar dinheiro e conhecer outros países
Kelly	Convidada para trabalhar como babá em Israel por duas mulheres que conheceu em uma festa junina.
Norma	Freqüentava uma 'lanchonete' com amigas quando foi convidada por dois homens para trabalhar em Santa Catarina numa 'lanchonete'.
Sukie	Abordada em praça em frente ao terminal rodoviário por duas mulheres (uma jovem e outra com cerca de 60 anos) que puxaram conversa e perguntaram se ela não gostaria de trabalhar na Espanha ou Suíça em um bar ou na área de turismo.

Fonte: Estudos de Casos Exemplares – Pestráfi. Brasil 2002

Os relatos constroem, então, dois tipos ideais antagônicos para a mulher aliciada: (a) o da pessoa ingênua, humilde, que passa por grandes dificuldades financeiras, e por isso é iludida com certa facilidade; e (b) o da mulher que tem o “domínio da situação”, avalia com toda a clareza os riscos e dispõe-se a corrê-los para ganhar dinheiro.

Superar essas tipificações é uma tarefa premente para os estudiosos do fenômeno do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial, que assim poderão fornecer subsídios para desconstruírem estereótipos socialmente criados.

É por esse motivo que, neste estudo, procura-se expandir o conceito de “aliciamento” para o de “processo de aliciamento”. Os relatos contidos nos casos selecionados apresentam nítidos indícios de que dificilmente o contato travado pelos aliciadores parte de uma atitude arbitrária, na qual uma pessoa totalmente estranha aborda outra sobre a qual não tem a menor informação.

Para além dos estereótipos, há relações ainda não totalmente elucidadas, que só contribuem para ampliar a estigmatização das mulheres traficadas, sobretudo das que já estavam envolvidas com a prostituição, e, conseqüentemente, manter no anonimato as pessoas que realmente lucram com o tráfico.

Para trazer essas relações à tona, é preciso estudar e aprofundar determinados indícios. De acordo com os casos selecionados, é possível enumerar três deles: (1) a inserção dos aliciadores na atividade da prostituição, que envolve, também, a participação de pessoas indiretamente envolvidas, tais como taxistas; (2) a existência de locais, que podem ser genericamente denominados como ‘Casas de Diversão’, e que funcionariam como ‘pontos’ de atividade dos aliciadores; e (3) a falsificação de documentos, em especial no âmbito das adolescentes.

É neste contexto que se torna possível perceber a atuação das redes de aliciamento e tráfico. Estas, entretanto, possuem um grau variável de complexidade, partindo da simples intermediação do aliciador com o dono do prostíbulo e a mulher aliciada, até o envolvimento conjunto de uma série de atores sociais, entre os quais, agentes de turismo, taxistas e advogados, entre outros.

Os integrantes dessas redes atuam de maneira direta, tanto no aliciamento como no momento do embarque e de chegada das vítimas ao local de destino, conforme pode-se observar no quadro a seguir:

	EMBARQUE	CHEGADA
R.O.	A passagem foi paga pelo homem contactado pelo telefone e o transporte até a Argentina feito por um taxista que fazia parte do esquema	Foi recebida pela responsável da casa noturna onde trabalharia.
Baiana	Uma outra mulher, também citada como 'tia', providenciou documentação falsa para a adolescente. A 'tia' que morava na Suíça enviou, então, o dinheiro para pagamento do passaporte. No mês seguinte ela avisou a sobrinha que esta já podia retirar a passagem aérea.	Foi recebida pela 'tia' acompanhada por dois homens que a levaram para comprar roupas e para um salão de beleza. A mando da 'tia' foi forçada a manter relações com um dos homens.
Millie	Um venezuelano providenciou pessoalmente o dinheiro para que ela tirasse o passaporte e comprasse as passagens	Não relatada
Simone	Não relatado	Não relatada
D.	Saiu do país com um contrato de artista juntamente com um grupo de pessoas em direção ao Chile	"Cheguei lá, não estava de acordo. Saí sozinha procurando outros empresários".
S.	Viajou com um contrato previamente assinado para "trabalhar" por três meses e ganhar U\$ 18,000.00. deste total, cerca de três a quatro mil dólares seriam descontados para cobrir gastos com passagem, alimentação e estadia	Não Relatada
Norma	Acompanhou os aliciadores em um carro sem avisar a sua mãe	Não relatado
M.S.	O taxista que a aliciou comprou o bilhete da viagem para Paris e lhe deu US200,00 para os gastos da viagem.	Chegando em Paris, M.S. embarcou em um trem com destino a Bilbao, na Espanha, de onde telefonou para o 'escritório', que providenciou um veículo para busca-la. No dia seguinte foi acompanhada por um advogado até a polícia para tirar o 'permiso'.

	EMBARQUE	CHEGADA
Kelly	Não relatado	Ao chegar no aeroporto de Paris, de onde pegaria outro avião para Israel, Kelly telefonou para a mãe dizendo que a história "não era bem aquela" que lhe haviam prometido: a pretexto de providenciar o visto de entrada em Israel, dois homens, um deles falando fluentemente o português, tomaram-lhe o passaporte. Ao chegar em Israel, eles separaram-na das outras mulheres, levando-a para uma boate.
Sukie	Segundo o Processo 031/2000, da Polícia Federal, as aliciadoras criaram condições para que Sukie tirasse o passaporte o mais rápido possível. Com a documentação em dias e de posse do bilhete de passagem, também fornecido pelas aliciadoras, Sukie viajou para Recife e de lá seguiu para Lisboa.	Em Lisboa, foi recebida por uma senhora portuguesa, permanecendo dois dias na capital. Em seguida, já sob a responsabilidade de uma espanhola, foram de ônibus para Pontevedra, localizada na Galícia, região norte da Espanha. Foi quando lhe disseram que não trabalharia como garçoneiro nem em turismo, mas em "programas" ou como acompanhante de homens com dinheiro.

Nota-se que, no embarque, os integrantes das redes de tráfico internacional utilizam-se de dois expedientes para burlar a fiscalização: (a) embarcam as mulheres com visto de turistas para cidades com grande fluxo de visitantes (como Paris), e de lá as transportam para as cidades onde localizam-se os prostíbulos; ou (b) organizam grupos de pessoas com contrato de artistas (dançarinas, cantoras).

Chegando ao local de 'trabalho', as condições de trabalho e moradia são aquém do esperado e os relatos indicam algum tipo de exploração e/ou violência:

	CONDIÇÕES DE MORADIA	CONDIÇÕES DE TRABALHO
RO	Morava em uma casa com mais 9 mulheres, que dormiam em apenas dois quartos. O lugar era sujo e distante do comércio local. As mulheres não podiam sair do quintal da casa, além de terem que cuidar da limpeza, tirar água de poço e cortar lenha.	Trabalhava à noite enquanto houvesse clientes, não havendo limite de horário. Metade do valor arrecadado ficava com a 'casa' despesas com alimentação e outros 'gêneros de primeira necessidade' eram descontados da metade que cabia às mulheres.
Baiana	Não relatadas	Trabalhava em uma sauna. Metade do dinheiro que ganhava era repassado à 'tia' e o restante era destinado a pagar metade das despesas do apartamento em que passou a morar.
Millie	Não relatadas	Afirma que sempre foi bem tratada pelo dono da boate, que, inclusive, a deixava livre para viajar e ir à praia com as outras mulheres.
Simone	1) Amigas que moravam com Simone afirmaram que viviam em um pequeno apartamento, extremamente pobre e frio, porque, por medida de economia do patrão, não tinha sistema de calefação. Elas contaram que passavam muito frio, o que pode ter agravado o Estado de saúde de Simone. 2) Já o apartamento visitado pelo Cônsul do Brasil na Espanha, apontado como moradia de Simone e mais 9 jovens, possuía 220 m ² , sete quartos, 2 banheiros com várias duchas, além de uma ampla cozinha.	Relatos de amigas indicam que Simone foi forçada a trabalhar mesmo depois de doente, e que não foi prestado nenhum tipo de auxílio da boate durante sua permanência no Hospital.
M.S.	Não relatadas	"Eu ia para onde queria, só que na hora do trabalho, tem que estar lá! A diária do apartamento, com tudo, era de seis mil pesetas... cada copo de bebida, a metade do pagamento é da pessoa."
D.	Não relatadas	Não relatadas

	CONDIÇÕES DE MORADIA	CONDIÇÕES DE TRABALHO
S.	Não relatadas	"Fazia cinco refeições diárias, tinha toda a liberdade para passear, fazer o que quisesse, desde que, na hora combinada, estivesse de volta. O nosso trabalho é de 22h00min às 4h00min. É tipo um horário padrão! Então, até às 21h00min, eu tenho toda a liberdade..."
Kelly	Não relatadas	"Era mantida em cárcere privado e obrigavada a drogar-se e a prostituir-se com cerca de 10 homens por noite, para receber os US\$ 1,500 que lhe haviam sido prometidos".
Norma	Não relatadas	Possuía dívidas com o dono do estabelecimento e sentia-se comprometida a pagá-las antes de voltar para casa.
Sukie	Não relatadas	Para começar a trabalhar, recebeu roupas novas e sensuais. Segundo ela, a dona do bar era extremamente rigorosa - não só com ela, mas com as inúmeras brasileiras que lá se encontravam - e já havia tomado os seus documentos: "se não trabalhasse não comia.

Fonte: Estudo de Casos Exemplares - Pestraf / Brasil, 2002.

Outro fato que deve ser ressaltado é que a exploração ocorre não só com as mulheres que relatam terem sido ludibriadas quanto às atividades que teriam que desempenhar. As que foram recrutadas como prostitutas, mesmo tendo ciência do fato, foram por diversas vezes, enganadas com falsas promessas sobre as condições em que trabalhariam, submetendo-se às seguintes condições: cárcere, maus tratos, exploração, preconceito social e racial, e o descaso das autoridades (brasileiras e estrangeiras).

O caso de Simone Felipe, que morreu na Espanha em 1996, em circunstâncias ainda não esclarecidas, ilustra bem a precariedade das condições de vida e trabalho a que são submetidas e o descaso das instituições públicas. Por dias consecutivos, ela deu entrada três vezes em um hospital, sem que nada de grave fosse diagnosticado. Na quarta incursão, foi detectada uma broncopneumonia tuberculosa, que a matou em 3 dias.

Na ocasião, o próprio consulado brasileiro colocou-se reticente em investigar o caso, baseando-se somente no atestado de óbito oficial, não levando em conta as denúncias de amigas e familiares que suspeitavam de assassinato. A autópsia realizada no Brasil descartou totalmente esta hipótese, inicialmente aceita (broncopneumonia tuberculosa).

Há, entretanto, alguns relatos que apontam experiências sem consequências consideradas negativas, ressaltando, até mesmo, melhoria das condições de trabalho dos profissionais do sexo, no

exterior, em relação ao Brasil. É o caso de S.:

“Violência, (já sofri) duas vezes aqui no Brasil. Lá fora nunca! E nem me senti explorada! Tem um contrato... se você não cumpre a sua parte, não pode exigir que a outra cumpra a dela. Se você foi contratada para fazer isso, isso e isso, porque amanhã você vai discordar? ...há sempre a preocupação, um incentivo quanto a prevenção de doenças pelos donos das casas.”

A situação das mulheres ao final da experiência de exploração sexual, apesar de não disponível em todos os casos selecionados, apresenta-se da seguinte forma:

SITUAÇÃO FINAL	
RO	Não relatada
Baiana	Engravidou e foi forçada a abortar pela tia. No quarto dia após o aborto foi obrigada a se prostituir, tendo uma hemorragia. Desde então iniciou um movimento de distanciamento da tia ajudada por um cliente que tornou-se seu amigo.
Millie	Conheceu um homem durante a estada na Venezuela e casou-se.
Simone	Morreu de causas ainda não esclarecidas.
M.S.	Casou-se com um cliente, teve filhos e mora em Bilbao, ocupando-se apenas de trabalhos domésticos.
D.	Não relatada.
S.	Não relatada.
Kelly	Morreu de causas ainda não esclarecidas.
Norma	Voltou para a casa depois de descoberta pela mãe, mas tem problemas psicológicos, segundo sua mãe.
Sukie	A Polícia Federal portuguesa fez uma operação na 'Pérola Negra', prendendo as garotas de programas, sobretudo aquelas que estavam sem documentação. Sukie foi mandada para o Rio de Janeiro e só voltou a Manaus porque um jovem português pagou-lhe a passagem.

Fonte: Estudo de Casos Exemplares - Pestráf / Brasil, 2002.

Ao final da experiência, o sonho de construir uma vida economicamente mais tranqüila, dissipou-se diante do duro cotidiano imposto às pessoas traficadas. Submetidas a uma rotina desgastante de atendimento a clientes, muitas entregam-se ao uso de drogas, são detidas pela polícia por estarem em situação irregular e são deportadas sem dinheiro algum e, em casos mais extremos, como os de Simone e Kelly, morrem de forma suspeita.

3.6. DIMENSÃO JURÍDICA/CRIMINAL

I. Uma re-leitura³⁸ da legislação brasileira sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes

O Direito Positivo no Brasil

A regulação normativo-jurídica do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil, atualmente, se positiva como direito vigente, no Código Penal, em outras leis penais extravagantes³⁹ e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

E também através de determinados tratados internacionais e multinacionais, quando incorporados à ordem jurídica interna brasileira.

Um estudo analítico da legislação penal brasileira vigente - em face dos marcos teóricos conceituais e dos dados e informações levantados e apresentados - aponta para a necessidade de profundas alterações no direito positivo brasileiro, especialmente no tocante ao enfrentamento ao tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial, com efetivas medidas jurídicas de proteção do(a) traficando(a) e de responsabilização do traficante.

Modalidades Jurídicas: Tipo e Sanção Penal

Para o direito penal brasileiro, atualmente, considera-se tráfico:

“Promover ou facilitar a entrada, no território nacional de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-lo no estrangeiro” (artigo 231- CP): a pena cominada à forma simples do tráfico de três a oito anos de reclusão.

Essa pena deverá ser agravada pelo juiz (*quatro a dez anos de reclusão*) se *“a vítima é maior de catorze e menor de 18 anos ou se o agente seu ascendente, descendente, marido irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda”*⁴⁰.

Mais agravada ainda será a pena (cinco a doze anos) se há *“emprego de violência, grave ameaça ou fraude”*, além da pena cumulativa e correspondente à violência. De igual maneira se agravará a pena para cinco a doze anos de reclusão⁴¹, igualmente, no caso do crime de tráfico ter sido praticado contra

³⁸ Estudo realizado por Wanderlino Nogueira Neto, componente da Equipe Técnica da PESTRAF.

³⁹ Leis ordinárias de natureza penal, mas que não integram a codificação penal.

⁴⁰ §1º do art. 231, combinado com o §º1 do art. 227 - CP.

⁴¹ art. 232, combinado com art. 224 - CP.

crianças e adolescentes menores de catorze anos, pois nesse caso, "*presume-se a violência*"⁴².

Por fim, se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também cumulativamente a pena de multa.

Objeto de Tutela Jurídica

O objeto de tutela jurídica desse crime é a "*moral pública sexual*", a sociedade. E só, secundária e indiretamente, se tutela juridicamente a *pessoa traficada*, em que pese algumas discordâncias de determinados juristas, que tentam fazer uma leitura mais aproximada dos tempos atuais de emancipação feminina, considerando que a pessoa da mulher e sua liberdade e dignidade sexual é que devem ser considerados objeto de tutela. Se acolhido o anteprojeto de Reforma da Parte Especial do Código Penal - elaborado por Comissão do Ministério da Justiça e encaminhada à presidência da República (1998) - esse delito será incluído no Título referente aos "*crimes contra a dignidade sexual*", mais especificamente no capítulo referente à "*exploração sexual*".

Definição Jurídica dos Sujeitos

O sujeito ativo (traficante) pode ser qualquer pessoa, independentemente de sexo. O sujeito passivo só pode ser mulher, considerando-se - no mínimo - que o objeto de tutela jurídica é duplo (a mulher e a sociedade), em face da anacrônica legislação penal brasileira, como se viu acima.

A "*condição moral da vítima*" é considerada irrelevante para a caracterização do delito: o fato dela ser ou não mulher "*honesta*", virgem, menor ou prostituta somente deverá ser considerado na aplicação da pena. Não se exige a pluralidade de vítimas, pois o tipo penal fala em "*mulher*" e não em "*mulheres*". O consentimento da vítima no caso do crime do artigo 231 do CP é irrelevante.

O mesmo se aplica ao chamado "*fim lucrativo*" (se isso também ocorre, agravada ficará a punição, como visto). Se ação do traficante incide sobre *homem adulto*, favorecendo ou facilitando sua entrada e saída do país para fins de prostituição não se pode falar em "*tráfico*", mas sim em "*favorecimento à prostituição*" (artigo 228 - CP).

Se a ação do traficante incidir sobre homem menor de 18 anos, além dessa possibilidade de enquadramento no artigo

⁴² Igualmente presumir-se-á a violência, qualificando o crime e agravando a pena para cinco a doze anos, se a mulher for "alienada ou débil mental e o agente sabia dessa circunstância" e a se a mulher não podia "por qualquer outra causa oferecer resistência".

228 citado, poder-se-á enquadrá-lo no novo tipo penal criado pela Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 244-A): *"Submeter criança e adolescente como tais definidos no art.2º desta lei, à prostituição ou à exploração sexual"*. Crime esse ao qual se comina pena mais gravosa": reclusão de quatro a dez anos.

Quanto aos transgêneros (ou "transexuais"), por falta de disposição legal expressa que os reconheça juridicamente, o enquadramento deles, como traficados ou não, dependerá da sua condição original de registro civil das pessoas naturais: se como do "sexo masculino", não serão enquadrados no artigo 231 – CP. Todavia, atualmente decisões judiciais existem que reconhecem sua condição peculiar de gênero e determinam a retificação do seus registros civis, de "sexo masculino" para "sexo feminino", com conseqüente alteração de prenome⁴³. Nesse caso, prevalecerá para efeito do tráfico sexual a nova definição de gênero.

Futuramente, se acolhido o ante-projeto de Reforma da Parte Especial do Código Penal (1998), qualquer pessoa (homem ou mulher) poderá figurar como sujeito passivo (maior ou menor de idade) possível de ser traficada.

Já o tráfico de crianças e adolescentes merecerá na Reforma, se acolhida, uma disposição específica (art. 153).

Dolo

O agente deverá ter consciência ("*dolo*") de que a mulher se entregará à prostituição. Nada significa para a tipificação neste delito de tráfico, se tratar de outras formas de exploração sexual-comercial, como a pornografia.

Não existe forma "*culposa*" de tráfico internacional de mulheres, isto é, por "*negligência, imperícia ou imprudência*". Promover ou facilitar a entrada ou saída da "*vítima*" basta para configurar o crime, independente do fato de o agente/traficante (enquanto "lenão", i.é., autor de lenocínio) desfrute ou não da mulher prostituída.

Ação Penal

A ação penal é pública e incondicionada, isto é, depende da iniciativa do Estado através do Ministério Público e esse não necessita de representação ou nenhuma provocação da vítima ou de seus responsáveis para ajuizar a Ação Penal contra o traficante.

⁴³ Em decisões pretorianas de juizes singulares e de tribunais isso tem sido reconhecido e constituído, pelo menos, a lateri legis, com base principalmente em princípios constitucionais. Nesse caso, prevalecerá para efeito do tráfico sexual a nova definição de gênero.

II. Alguns problemas de tipificação penal das diversas relações de tráfico de pessoas, inclusive das “relações de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual”

Muitas são as questões que fazem com que as “relações de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual”, não sejam enquadradas como delito previsto no artigo 231 do Código Penal e não sejam investigadas e reprimidas como tal, são elas: *consentimento, definição dos sujeitos (traficantes e traficados), territorialidade (chamado “tráfico interno”)* etc.

Questões a Respeito do Consentimento

Sob a justificativa de que as mulheres que saem do país têm consciência do que as esperam no exterior, algumas vezes justificam que o consentimento e sua inserção na prostituição não as fazem vítimas, mas sim co-participantes neste processo. No entanto tal entendimento leva a banalização da questão, favorecendo o crescimento de um comércio lucrativo e de grande circulação de capital e a impunidade das organizações criminosas do sexo, revelando o processo de alienação da própria sociedade e das mulheres envolvidas pelo tráfico.

“São dificuldades formais, que precisam ser classificadas e superadas pelo processo da pesquisa, a fim de permitir a construção de uma tipologia capaz de revelar as formas específicas do “tráfico voluntário” e involuntário, do mercado de casamento e de agenciamento doméstico, bem como na migração prostituinte, que mesmo não sendo reduzida ao tráfico, a migração está a ele indissociavelmente ligado⁴⁴.”

Este é um tema bastante ligado à questão maior dos direitos à sexualidade da mulher, quando se pretende derrubar os ainda remanescentes preconceitos patriarcalistas que imperam no país (e no mundo). Tem-se entendido que não se exige o conhecimento da mulher que a finalidade de sua entrada ou saída será para prostituir-se. Bem como: é irrelevante o seu consentimento para a configuração do delito.

O reconhecimento da mulher adulta como vítima do crime de tráfico - não tendo havido violência (mesmo presumida), grave ameaça ou qualquer forma de fraude ou vício ao seu consentimento, significa uma discriminação de gênero, inferiorizando-a em relação aos homens: sua sexualidade só é passível de expressão, de opção, se estiver de acordo com a chamada “moral pública” - ela ficará sempre como apêndice da sexualidade masculina, a carecer proteção especial

⁴⁴ LEAL, Maria Lúcia Pinto, *Construindo os fundamentos teóricos e metodológicos sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual*, texto mimeo, p.7.

contra seus desejos sexuais (“paixões lascivas”...?). Uma “desigualdade legal” entre homens e mulheres... ?

Todavia, não se deve esquecer que, mesmo quando a mulher concorda livremente que seu deslocamento a levará ao exercício da prostituição, há que se reprimir essa “*relação de tráfico sexual*”, porque mesmo com essa anuência, ela não tem uma real noção das condições que será obrigada a se submeter para desempenhar esse trabalho ao chegar ao seu destino, caracterizando-se assim uma forma de fraude.

Questões de extra-territorialidade

Nos termos do artigo 7º, II do Código Penal ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes que, por tratados ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir. No caso do crime de tráfico (artigo 231 – CP) aplica-se essa “*extra-territorialidade condicionada*”, nos termos do art.7º, §2º do Código Penal.

Questões sobre a possibilidade de criminalização do chamado “Tráfico Interno”

A atividade existe, ainda em maior escala, dentro do próprio país, de dimensões continentais, e em regime de Federação, onde mulheres, crianças e adolescentes são arbitrariamente deslocados, através de rotas intermunicipais e interestaduais. Não se considera tal fato como “tráfico de mulheres”, nos termos do Código Penal, pois esse crime tem caráter exclusivamente internacional.

Se a ação do “sujeito ativo” (traficante) se limita a levar a vítima de uma região do país a outra, haverá em termos jurídico-dogmáticos, sim, provavelmente o delito de “*favorecimento à prostituição*”⁴⁵ (artigo 228 – CP), se comprovada a iniciação da vítima na prostituição ou sua permanência forçada: crime punível com pena de dois a cinco anos de reclusão – pena menor que a cominada ao crime de *tráfico internacional de mulheres*!

Dessa forma, chega-se à conclusão de que não há previsão legal do tráfico para fins sexuais, dentro do território nacional (tráfico interno), situação jurídico-formal que não condiz com a realidade, conforme demonstram os resultados desta pesquisa. Nos casos de tráfico encontrados, os tipos penais, utilizados pela máquina estatal para a repressão, são os de favorecimento à prostituição, aliciamento, corrupção de menores, rufianismo, onde se verifica que ocorre o recrutamento, transporte, violência, indução, fraude, engano para exploração sexual - ações que, se ocorridas fora do território nacional, seriam caracterizadas como tráfico internacional.

A “*indução à prostituição*”, tipo criminal contido no art. 227 do CPB, prevê pena mais branda (de 01 a 03 anos), enquanto que a mesma conduta, além das fronteiras brasileiras, conforme o tipo

⁴⁵ “Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone”

descrito no art. 231, prevê pena mais grave (de 04 a 10 anos - forma qualificada).

Questões relativas às restrições, quanto ao sujeito passivo

Outro ponto controverso, a merecer crítica, diz respeito à injustificável e irreal restrição que se faz na definição do “*sujeito passivo*” do crime de tráfico, no Código Penal brasileiro, como visto acima. O Projeto Alcântara Machado de reforma do Código (não adotado) já abria a possibilidade de que a vítima pudesse ser pessoa de ambos os sexos.

A ampliação, para *abranger crianças e adolescentes, independente do gênero*, é indiscutivelmente uma solução perfeitamente sustentável, um avanço reconhecido, dentro da visão de que se deve procurar proteger sócio-juridicamente, além das mulheres, também as crianças e os adolescentes, considerando a necessidade de se lutar contra a hegemonia jurídica que privilegia o mundo adulto, submetendo o segmento infanto-adolescente a toda sorte de violências, explorações, discriminações e negligências.

As inúmeras pesquisas e estudos⁴⁶ (inclusive relatórios de Comissões Parlamentares de Inquéritos), no Brasil, sobre abuso/violência sexual, contra crianças e adolescentes, de maneira genérica, demonstram o crescimento desse fenômeno social em níveis vergonhosos, submetendo crianças e adolescentes do sexo masculino, à condição de “*sujeitos passivos*” de atentados violentos ao pudor, corrupções de menores, de variadas formas de lenocínio (Código Penal cit.) e de explorações sexuais (Estatuto da Criança e do Adolescente cit.)

O tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial, até então, não tinha sido objeto de estudo e pesquisa. Em geral, esses estudos tratam da exploração sexual comercial e, em especial, o “*turismo sexual*”. Assim, esta pesquisa é inédita, porque trata de dar visibilidade ao fenômeno de natureza oculta e pouco comprovado, possibilitando a construção do conceito de tráfico para fins sexuais, *incluindo a criança e o adolescente, independente do sexo*.

Nos levantamentos de dados e informações oficiais obtidas pela PESTRAF, ficou demonstrado que, apesar da dificuldade em se processar e julgar alguém por crime de *tráfico* (artigo 231 – CP), no Brasil, relevante é o número de *crianças e adolescentes do sexo feminino* envolvidas neste fenômeno.

As crianças e os adolescentes não aparecem no levantamento oficial do sistema de notificação policial/judicial, por não terem sido contemplados no tipo penal do artigo 231 - CP. Entretanto, o

⁴⁶ Conferir o amplo leque de estudos e pesquisas nesse sentido exato, elencados em: LEAL, Maria Lúcia Pinto, 2001. “*A mobilização das ONGs no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil*”. Tese de doutorado. PUC-SP

levantamento que se fez, em nível estadual, junto à Polícia e à Justiça, comprovou que algumas situações fáticas estão ocultando casos de “tráfico para fins sexuais”, não considerados como tal, pela restrição da legislação penal brasileira. Esta situações são enquadradas como outros crimes sexuais (lenocínio, corrupção de menores, exploração sexual, falsificação documental, p.ex.).

III. A incorporação da normativa internacional à ordem jurídica interna

A incorporação, em princípio

A regulação normativo-jurídica das relações de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, no Brasil, também se manifesta através de determinados *tratados internacionais e multinacionais*, incorporados à ordem jurídica interna brasileira.

Preliminarmente, há que se registrar o processo de incorporação das normas jurídicas internacionais à ordem jurídica interna brasileira. O entendimento, no Brasil, do Supremo Tribunal Federal - STF, é no sentido de que a norma internacional, de modo geral, integra o ordenamento jurídico como infra-constitucional e não como constitucional. Este é um entrave na medida em que se impõe o processamento mais complexo, via decreto-legislativo, para a produção dos efeitos *interna corporis*.

Todavia, segundo Antônio Augusto Cançado Trindade⁴⁷, uma exceção deve ser considerada:

“(...) se para os tratados internacionais em geral, se tem exigido a intermediação pelo Poder Legislativo de ato com força de lei de modo a outorgar as suas disposições, vigência ou obrigatoriedade no plano do ordenamento jurídico interno, distintamente no caso dos tratados de proteção internacional dos direitos humanos em que o Brasil é parte, os direitos fundamentais neles garantidos, consoante o art. 5º (1) e 5º (2) da Constituição brasileira de 1988, passam a integrar o elenco dos direitos constitucionalmente consagrados e direta e imediatamente exigíveis no plano do ordenamento jurídico interno”

Desta forma, tem-se defendido que o direito positivo brasileiro faz opção por um sistema misto, o qual reconhece a incorporação automática na ordem jurídica interna para os tratados internacionais de direitos humanos e para os demais tratados internacionais, reconhece a necessidade da

⁴⁷ TRINDADE, A. C. Apud PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, p.103-104.

intermediação pelo Poder Legislativo para tornar o tratado obrigatório internamente.

Deste modo, as convenções internacionais de proteção aos direitos humanos – ratificadas segundo o que se mencionou acima, são transformadas em norma jurídica interna, integrando a ordem jurídica brasileira de forma imediata; sendo certo que algumas destas normas incorporarão a organicidade interna com *status* de norma constitucional – por exemplo, a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente.

A Incorporação da Convenção e do Protocolo Adicional de Palermo/2000

Durante a Conferência Política das Nações Unidas, em dezembro de 2000, em Palermo (Itália), 121 países firmaram a *Convenção Internacional contra a Delinquência Organizada Transnacional*. Aproximadamente 80 desses países firmaram igualmente o seu *Protocolo Adicional para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres, Adolescentes e Crianças*. Ficou em aberto para assinatura um outro *Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por terra, ar e mar*. Essa Convenção e seus Protocolos Adicionais necessitam de um mínimo de 40 ratificações.

O Brasil foi um dos países que firmaram tanto a Convenção quanto o Protocolo Adicional para Prevenir, Reprimir e Sancionar o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres, Crianças e Adolescentes, o qual ainda está em tramitação para o devido processo de ratificação, nos termos da Constituição Federal, no Congresso Nacional.

A ratificação pelo Brasil desse *Protocolo Adicional* significará que o Brasil deverá adaptar toda sua legislação interna e suas políticas públicas, no sentido do combate às redes mundiais de delinquência organizada, ao comércio de seres humanos para fins de exploração da prostituição e outras formas de exploração sexual, dos trabalhos ou serviços forçados, da escravidão ou práticas análogas, a extração de órgãos.

A ratificação dessa norma jurídica internacional, nos termos da Constituição Federal, resultará que seu texto será acolhido como lei interna do país, alterando toda a legislação ordinária anterior a sua ratificação.

Esse Protocolo, para nós, por exemplo, em primeiro lugar, provocará a alteração da tipificação do art. 231 do Código Penal, para ampliar sua abrangência em certos pontos e torná-lo mais preciso e emancipador em relação a outros, em consonância com a tipificação jurídica do Protocolo citado. E mais, a alteração das penas previstas, para que não permaneçam, por exemplo,

tão inferiores às estabelecidas para o tráfico de drogas ou de armas.

Essa ratificação do Protocolo exigirá, igualmente, nova normatização das políticas públicas institucionais (relações exteriores, segurança pública, proteção de direitos humanos etc.) e sociais (educação, saúde, assistência social, trabalho, previdência etc.) e também novas formas de desenvolvimento dos seus programas/projetos e serviços/atividades.

Com isso, dever-se-á reconhecer a necessidade de se fazer um enfoque que integre a proteção dos direitos humanos e a ajuda aos traficados, através de mecanismos de prevenção, responsabilização e cooperação policial e judicial, efetivos.

A maioria absoluta dos países latino-americanos que participaram da Conferência de Palermo concordaram em firmar o Protocolo Adicional sobre Tráfico, mas se recusaram a firmar o Protocolo Adicional sobre Migração, porque este último, não acordava com a mesma proteção para os migrantes ilegais, garantida pelo outro para os traficados, e tinha um enfoque meramente repressor.

É importante ressaltar que o Protocolo Adicional sobre Tráfico de Seres Humanos sofreu fortes influências das 140 organizações não governamentais (ONGs), que articuladas sob o nome de Liga Internacional de Direitos Humanos, participaram em Viena, das discussões sobre a Convenção e o Protocolo citados.

Outra questão que merece destaque, diz respeito as conseqüências que a ratificação do Protocolo trará para a redefinição do chamado “sujeito passivo” (vítima) do tráfico para fins de exploração sexual, uma vez que fala de “*pessoas, especialmente, mulheres, crianças e adolescentes*”. A mesma justificativa de proteção jurídica especial à mulher, por questão de gênero, poderia ser invocada em favor dos “homens que fazem sexo com outros homens” (homossexuais) e dos homens travestis e/ou transformistas.

Os regimes ou ordens de gênero não devem levar simplesmente a imaginar que falar de gênero, significa falar de sexo feminino, automaticamente. Mas, sim, falar dos papéis das mulheres e dos homens (independentemente da sua orientação ou expressão sexual, que é coisa diversa) nas estruturas sociais ordenadoras dos regimes de gênero: divisão de trabalho, relações de poder e modelos culturais.

Uma das razões da homofobia, ainda prevalecente no mundo, segundo Connell, é justamente o fato de a homossexualidade “*comprometer a credibilidade da ideologia*

*naturalizada do gênero humano e do mundo sexualmente dicotomizado*⁴⁸.

Assim, é oportuna a discussão se os homens adultos necessitariam de proteção contra o tráfico para fins sexuais, considerando-se a seguinte questão: os Direitos Humanos e de gênero incluem ou não os direitos dos não-heterossexuais?

Concluindo, se compararmos a legislação penal brasileira com o Protocolo citado, com o direito vigente de alguns países, com as declarações e os planos de ação (internacionais e nacionais) de enfrentamento das diversas formas de violências sexuais, em alguns pontos avançamos, e em outros, retrocedemos. Aparentemente, retrocedemos mais do que avançamos, se comparado com tudo que já se estatuiu a respeito da proteção jurídico-social das pessoas, em relação a todas as formas de abusos contra seus direitos sexuais e reprodutivos.

IV. Análise do sistema de Justiça e Segurança Pública na proteção jurídico-social e na responsabilização dos envolvidos no tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual

A Jurisprudência e a Doutrina Jurídica

Não poderia deixar de analisar, igualmente, como a legislação referente aos “crimes sexuais”⁴⁹ é interpretada e tornada efetiva e eficaz pelos atores sociais das instituições responsáveis pelo processo penal, particularmente, os operadores dos sistemas de segurança pública e de justiça (juizes, promotores, policiais, advogados, técnicos judiciários etc.).

Um primeiro olhar, nesta pesquisa, mostrou que, no âmbito do direito penal, os órgãos responsáveis pelo processo penal - desde a investigação até a sentença final e sua execução - demonstram ainda baixa preocupação com a temática, de maneira geral. A análise da jurisprudência foi um indicador emblemático dessa afirmação.

A doutrina jurídica constata o seguinte, quanto ao processamento e julgamento de ações criminais, envolvendo o crime de tráfico, capitulado no art. 231 – CP.:

“É de se observar que, embora em vigor desde 1941, o delito em apreço (art. 231 – CP) tem-se mostrado de rara aplicação. Pouquíssima é a jurisprudência a respeito do assunto, embora haja notícias veiculadas pela imprensa de

⁴⁸ CONNELL, R.W. op. cit.

⁴⁹ Definidos pelo Código Penal brasileiro como “crimes contra os costumes”

que o delito está sendo praticado. Na Segunda metade da década de 90, por exemplo, os jornais passaram a informar sobre o tráfico de mulheres brasileiras para bordéis no Paraguai, através da fronteira em Foz do Iguaçú. Meninas eram levadas, de suas casas nos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Paraná, dentre outras, com falsas promessas de bons empregos, para serem exploradas sexualmente em cidades paraguaias na fronteira com o Brasil. Utilizando-se do mesmo ardil, traficantes conseguiram levar muitas brasileiras para Espanha. Essas mulheres foram escravizadas em casas de prostituição e ficaram sem condições de retornar ao país até que a imprensa ao divulgar o fato acabou por gerar a libertação delas.”⁵⁰

A autora indica jurisprudência variada, quando se trata de outros crimes sexuais, especialmente o estupro, a sedução, o lenocínio, por exemplo. É de registrar mais como sintomático também, que num manual de doutrina jurídica se utilize não dados de decisões judiciais, de processos criminais, mas sim notícias de jornais. Não é falta de cuidado científico de ELUF, mas sim a realidade que a levou a isso.

Esta citação acima é trazida como emblemática de relação ao tratamento que a doutrina e a jurisprudência dão ao “tráfico internacional de mulheres”.

Todavia, também como exemplo de um dos raros casos que chegou aos Tribunais Superiores da Justiça Federal, pode-se transcrever a ementa do acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

Demonstrada a prática do crime previsto no art. 231 do Código Penal, no caso consistente em enviar mulheres para a prostituir-se na Espanha, a condenação do réu é de rigor. Se o condenado é estrangeiro, com situação irregular no Brasil, impõe-se o cumprimento da pena no regime semi-aberto (colônia agrícola) e não no regime aberto, pois mesmo sendo a pena inferior a quatro anos de reclusão não há caso de albergado no local da condenação e ele não poderá cumprir a pena em seu domicílio, por que ele se situa no exterior. Ao Judiciário cumpre aplicar a lei atento à realidade do caso, à gravidade do crime e à necessária efetividade das decisões judiciais”⁵¹

A análise desse caso nos leva a considerar que mesmo sendo um delito que pode ser apenado com reclusão até oito anos, a Justiça aplicou a pena mínima (4 anos) e mesmo assim em regime

⁵⁰ ELUF, Luiza Nagib. 1999. “*Crimes contra os Costumes e Assédio Sexual*”. Ed. Jurídica Brasileira. São Paulo.

⁵¹ 1ª Turma, Rel. Juiz Fábio Rosa, julgamento em 25.11.97. DJU de 11.03.98, p.422.

semi-aberto para alguém sem residência definida no país, e participante do crime organizado internacional.

V. Registros de procedimentos policiais judiciais e administrativos

A partir de pesquisas realizadas em repartições policiais federais e estaduais, em órgãos do Ministério Público Federal e da Justiça Federal e Estadual e em outros órgãos administrativos de proteção jurídico-social (Conselhos Tutelares, por exemplo), foram encontrados registros de *procedimentos policiais judiciais e administrativos* (inquéritos policiais, ações penais, procedimentos tutelares⁵² etc.), instaurados com o fim de enfrentar⁵³ o “tráfico de mulheres, crianças e adolescente para fins de exploração sexual”.

Muitos dos envolvidos nesses fatos - apurados ou em apuração - foram *indiciados pela Polícia Federal, denunciados pelo Ministério Público Federal, processados e julgados (absolvidos ou condenados) pela Justiça Federal*, como incursos nas sanções do crime de “tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição”⁵⁴, na forma do tipificado pelo Código Penal brasileiro, no seu artigo 231.

Outros, por impossibilidade ou dificuldades de enquadrar no delito citado, o Estado – através dos órgãos de segurança pública, público-ministeriais ou judiciais - procurou responsabilizar, enquadrando-os em outros artigos do Código Penal, tais como: *Mediação para servir a lascívia de outrem* - ARTIGO 227; *Favorecimento da Prostituição* - ARTIGO 228; *Casa de prostituição* - ARTIGO 229; *Rufianismo* - ARTIGO 230, ou mesmo em dispositivos penais do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

VI. Panorama Global dos Inquéritos Policiais no Brasil

Para apuração de possível crime de tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição (art.231 - CP), em tramitação nas repartições policiais federais competentes, foram identificados, pelas equipes da pesquisa, os seguintes inquéritos policiais:

Na Região Sudeste (São Paulo e Rio de Janeiro): sete (07) inquéritos policiais.

Na Região Norte (Tocantins, Pará, Amazonas, Amapá, Acre, Rondônia e Roraima): sete (07) inquéritos policiais.

⁵² Procedimentos para apuração administrativo-tutelares das situações de violação de direitos, nos termos do artigo 98, combinado com artigo 136, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁵³ Proteger os traficados e responsabilizar os traficantes e seus associados.

⁵⁴ Sentido estrito jurídico

Na Região Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul): trinta e cinco (35) inquéritos policiais.

Na Região Sul (Rio Grande do Sul / Uruguaiana e Paraná / Curitiba / Foz do Iguaçu): doze (12) inquéritos policiais.

Na Região Nordeste (Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Bahia): onze (11) inquéritos policiais.

E, por fim, nos Estados de Minas Gerais e Piauí, de acordo com a Polícia Federal: quatorze (14) inquéritos policiais.

Assim, a pesquisa aponta um total de oitenta e seis (86) inquéritos policiais, em tramitação em diversas repartições do Departamento de Polícia Federal (Ministério da Justiça) em todo país, para apurar possíveis violações do artigo 231 do Código Penal (tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição). Algumas equipes da pesquisa tiveram acesso mais fácil às informações e fizeram registros mais detalhados e outras não, uma vez que havia alegação de que a divulgação de nomes e fatos mais circunstanciados poderia levar as investigações policiais ao insucesso (“segredo de justiça”).

VII. Panorama Global dos Processos Judiciais (Ações Penais) no Brasil

Na **Região Sudeste** (São Paulo e Rio de Janeiro) foram encontrados registros em repartições da Justiça Federal, de vinte e sete (27) ações penais, sendo seus réus incursos nas penas do artigo 231 do Código Penal, por força de denúncia do Ministério Público Federal ou por indiciamento da Polícia Federal. Desses processos judiciais, 18 (dezoito) ainda se encontram em andamento, 07 (sete) foram arquivados e somente 02 (dois) resultaram na condenação dos réus.

Na **Região Norte** (Tocantins, Pará, Amazonas, Amapá, Roraima, Acre e Rondônia), foram registradas vinte e três (23) ações penais. Desses processos judiciais, dezesseis (16) foram concluídos sem condenação dos réus e sete (07) com a condenação deles.

Na **Região Centro-Oeste** (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul), foi levantada a existência de treze (13) processos judiciais, sem maiores detalhes sobre sua conclusão.

Na **Região Sul** (Paraná / Foz do Iguaçu e Rio Grande do Sul / Uruguaiana), foram levantadas quatro (04) ações penais, todas ainda em andamento, mas não foi levantado o número de ações penais já julgadas, no período pesquisado.

E, por fim, na **Região Nordeste** (Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará e Maranhão), foi encontrado registro de apenas uma (01) ação penal.

Assim sendo, em nível nacional, foram detectadas um total de sessenta e oito (68) ações penais, em andamento ou já julgadas, nos Estados pesquisados, com a condenação de quatorze (14) réus, exclusivamente pelo crime de tráfico internacional de mulheres para fins de prostituição” (artigo 231-CP), apenas no período da pesquisa.

Panorama Global dos Procedimentos Processuais de Apuração dos Delitos de Tráfico (Art. 231 - CP) no Brasil

Os dados coletados na pesquisa de campo não representam os dados estatísticos globais consolidados referentes a todos os procedimentos jurídicos (sindicâncias, inquéritos policiais, ações penais, ações civis, procedimentos administrativo-tutelares⁵⁵, etc.) instaurados, processados e decididos, no país, para apurar a existência de “tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual” ou mesmo do delito de “tráfico internacional de mulheres para a prostituição”, previsto no art. 231 do Código Penal brasileiro (sentido estrito jurídico-legal), durante um determinado período de tempo.

Os dados coletados, pelas equipes da pesquisa, referem-se às fontes primárias consultadas - organizações internacionais ou multinacionais e organizações não governamentais, informações fornecidas por autoridades públicas e por outros entrevistados - relacionados a outras fontes pesquisadas (área jurídica criminal) forneceram subsídios que levaram à indicação de pontos de estrangulamento no processo de enfrentamento jurídico-político-institucional do “tráfico para fins sexuais”.

Desta forma, no período de realização da pesquisa foram identificados:

- 86 inquéritos policiais instaurados e que tramitam em repartições policiais federais (Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça) apurando exclusivamente condutas passíveis de capitulação no art. 231 do Código Penal, sem registro de outros inquéritos policiais que tenham tramitado nessas repartições policiais e que tenham recebido o devido encaminhamento (Poder Judiciário ou Ministério Público)

- 68 ações penais ajuizadas e que estejam em andamento em varas federais ou em tribunais superiores federais (em grau de recurso) - sem registro de outras ações penais que tenham tramitado perante esses órgãos judiciais anteriormente e já concluídos com julgamento de qualquer forma, antes do momento do levantamento de dados.

⁵⁵ Cfr. Estatuto da Criança e do Adolescente - aplicação de medidas administrativas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados (conselhos tutelares) ou de medidas administrativas de responsabilização de pais, responsáveis, dirigentes de entidades de atendimento ou qualquer pessoa, por infração às normas de proteção do Estatuto (juizes da infância e da juventude).

Foram pesquisados, portanto, um total de cento e cinquenta e quatro (154) procedimentos jurídicos, em todo o país, referentes ao crime de tráfico, previsto no art. 231 do Código Penal.

Entretanto, a maioria dos processos não resultam na condenação dos réus por diversos motivos (insuficiência de prova, não comprovação da materialidade do delito ou da autoria, indulto, desclassificação do delito e outros).

A pesquisa apresenta a seguir, os quadros de inquéritos e ações penais relativos ao *“tráfico de mulheres, crianças e adolescente para fins de exploração sexual”*⁵⁶.

Nestes quadros vão estar registrados dados⁵⁷ referentes a procedimentos policiais e/ou judiciais e também algumas informações referentes a determinados procedimentos, escolhidos como emblemáticos.

Estudo de Processos Legais Emblemáticos (“casos precedentes”)

Foi aplicado o instrumental de pesquisa de “Monitoramento e Avaliação de Causa Legal Precedente” a quatro (4) processos, dos quais se obtiveram vista dos autos. Abaixo, apresentam-se dados destes processos:

Proc. n.º 96.0025534-2

Parte Autora: Ministério Público Federal

Parte Ré: C.M.S.; K.C.S.; M.A.L.

Vítima: M. e S.

Descrição: No dia 08/02/96, os acusados foram presos em flagrante quando promoviam a saída do país de duas brasileiras, com destino à Espanha, onde as mesmas se prostituíam. As investigações foram motivadas pela notícia da mãe e tia de M, ora vítima.

Natureza da Ação: Ação penal pública

PROC. N.º 980035378-0

Parte Autora: Ministério Público Federal

Parte Ré: F.E.I. e M.V.

Vítima: X (11 anos) representado por T. (mãe da vítima)

Descrição: O inquérito policial foi instaurado em 30/09/96, a partir de um fax recebido por um detetive, onde consta matéria assinada pelo jornalista suíço Roman Sbillier, que informa sobre tráfico internacional de adolescentes brasileiros para a Suíça, veiculada pelo jornal suíço “GESCHANDETE KINDER”. A reportagem indica o suíço F. como principal agenciador para a cidade de Thun, ficando os contatos com M.V. na Suíça, sendo este último investigado por envolvimento de tráfico de pessoas naquele país. Em 10/09/96 foi

⁵⁶ Sentido lato.

⁵⁷ Quadros de Inquéritos Policiais e de processos Judiciais.

solicitação autorização de interceptação de comunicação telefônica, conforme a Lei 9236/96 e ainda a quebra de sigilo fiscal, bancário e postal conforme a Lei 9034/96. Vide situação atual em quadro de ações supramencionado.

Natureza da Ação: Ação penal pública

Relato do Caso: Conforme da sra. T em 30/09/96, a mesma conhecia F. pelo nome de Fernando acerca de 5 anos, que residia numa rua paralela a sua. Que Fernando aproximou-se dela após o falecimento de seu companheiro, oferecendo-lhe uma viagem para Suíça, onde encontraria um senhor M.V., com quem manteria relações sexuais. Fernando passou a fazer vários agradados à família de T. prometendo ajuda financeira a sua irmã portadora de deficiência física (promessa que não fora cumprida). T. viajou e ficou sabendo na Suíça que Fernando havia enganado-a, gastando apenas R\$200,00 com roupas e sapatos, ao invés de U\$ 1.000,00, que M. teria enviado para o Brasil. Na Suíça ficou trancada o dia inteiro, mas de Zurique telefonou algumas vezes para sua casa. Quando, em uma destas ligações descobriu que Fernando queria que a avó de seu filho, desse a permissão para que o menino fosse viajar sozinho com ele. Devido a autorização contida no passaporte do menino, permitindo que o mesmo viajasse sem a mãe, obrigatoriamente, foi expedido mandado de busca e apreensão de seu passaporte, o qual se encontra anexado aos autos do inquérito. Fernando havia prometido para o menino que iria para a Suíça, a fim de estudar, mas ficaria na casa de outra família sem ver sua mãe. T. relata que viu várias fotos de mulheres brasileiras enviadas à Suíça através de Fernando.

PROC. N.º 2001.5101534771-2

Parte Autora: Ministério Público Federal

Parte Ré: C.S.S.

Vítima: S (24 anos)

Descrição: No dia 18/10/01, G. compareceu à Interpol, noticiando que sua filha J., então menor, foi convidada para trabalhar como garçonete num restaurante em Portugal e ainda, ao chegar à cidade teria descoberto que o trabalho exercido seria numa casa de prostituição na cidade de Valença do Minho, próximo à fronteira com a Espanha. Vide situação atual em quadro de ações supramencionado.

Natureza da Ação: Ação penal

Relato do Caso: J. embarcou para Portugal com duas outras mulheres, incluindo S. Quanto ao recrutamento, ambas as mulheres conheciam a denunciada por residir próximo a sua casa. Viajaram de avião, com todas as despesas pagas, ficando alojadas na casa noturna MACMIC, controlada por uma mulher de nome Isabel Maria Neves Soares Silva.

PROC. N.º 2001.5101529159-7

Parte Autora: Ministério Público Federal

Parte Ré: R.S.S.; A.G.B.(português); M.C.F.

Vítima: R.; T. (25 anos); F.(23 anos); A (19anos); M (39 anos); D.(idade não informada)

Descrição: Roberta em janeiro de 2001 convidou sua amiga F. para prostituir-se em Portugal, com ganhos de R\$15.000,00 por 3 meses. F. aceitou a proposta

por sua mãe estar doente e desempregada, e ter uma filha para criar sozinha. Viagrou com passagem paga por Armindo, pagando ao mesmo R\$4.850,00.

Relato do Caso: Foi levada ao aeroporto pela amiga Roberta e o companheiro dessa, Mauricio. Em Vigo, Espanha, foi recebida por Armindo e Carlos. De Vigo, foram para Valença/Portugal de automóvel e ficou hospedada ao lado da boate. Que em 13/03/01 a polícia portuguesa invadiu a boate para pegar estrangeiros ilegais e ficou detida por 6 horas. Durante sua estada em Portugal, ficou sob ordens de Roberta Silva, sendo ameaçada quase diariamente. Que Maurício permaneceu no Brasil para agenciar mulheres para Portugal e que atuavam em boates do Rio. Na boate em Portugal foram encontradas 12 mulheres brasileiras. As vítimas alegam que permaneciam em cárcere privado durante o dia e a noite eram obrigadas a se prostituírem, que foram retidos passaportes e passagens mediante ameaças.

QUADRO 15
INQUÉRITOS POLICIAIS REGIÃO SUDESTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UF	CIDADE	DATA AUTUAÇÃO	Nº	RESUMO	SITUAÇÃO ATUAL	TRAFICADOS
RJ	RJ	07/01/99	08120.000 012/99-20	Aliciamento de mulheres para prostituição em Tel Aviv / Israel	Vista ao MPF em virtude de portaria 057/2002	M
RJ	RJ	15/07/94	08120.000 670/94-99	Relatório final da CPI sobre exploração sexual infanto-adolescente	Promoção de arquivamento em 17/08/2001	CA
RJ	RJ	10/05/01	1.30.011. 000893/2 00-69	Tráfico com objetivo de provável prostituição, mediante denúncia da ONG Centro Brasileiro de Defesa	Ñ-	M
RJ	RJ	10/01/01	1.30.011. 000028/2 001-12	Tráfico de mulheres	Ñ-	M
RJ	RJ	04/02/02	1.30.011. 000197/2 002-33	Abuso de autoridade (Mandado de Segurança, em que noticiam apreensão de passaportes, dólares e passagens aéreas). Tráfico de mulheres	Ñ-	M

Fonte: Tribunal de Justiça Federal-2a. Região/Ministério Público Federal. Relatório Região Sudeste/PESTRAF, março/2002.

QUADRO 16**PROCESSOS JUDICIAIS - REGIÃO SUDESTE****ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo	Local	Réu	Vara Federal	Situação (20/03/02)	Legislação
96.00267-92-8	Capital	Apurar responsabilidade	8ª Criminal	Autos remetidos para o MPF.	Art. 231 CPB; art. 12 e 18, inciso I da Lei 6.368/76 tráfico internacional de entorpecentes
96.00255-34-2(*)	Capital	Cássia Maria Silva e outros	2ª Criminal	Baixa em 20/08/99. Arquivado por perda do objeto da ação (cautelar). Apensado ao 96.0025988-7	Art. 231/CP
96.00253-20-0	Capital	Judith Souza Silva e outros	2ª Criminal	Arquivamento, pela Justiça - baixa dos autos em 10/08/00	Art. 231, 288 e 71/CP
96.00259-88-7	Capital	Cássia Maria Silva e outros	2ª Criminal	Aguardando pedido de extradição dos apenados. Julgado com condenação dos réus. Apensado ao 96.0025534-2	Art. 231 / CP
96.00260-83-4	Capital	Ivan Moacyr Frota	7ª Criminal	Julgamento final, com extinção da punibilidade do réu - baixa dos autos em 28/09/00	Art. 231 / CP
96.64068-2-9	Capital	Rosilene Barbosa	2ª Criminal	(sem registro)	Art. 231 / CP
96.68405--7	Capital	Wolfgang Josef Nieke e outro	2ª Criminal	Arquivamento, pela Justiça - baixa em 01/08/97	Não consta classificação tipo penal

FONTE: Tribunal de Justiça Federal - 2ª Região. Ministério Público Federal – Relatório Região Sudeste/PESTRAF, março/2002.

(*) Processos com formulário de monitoramento processual.

QUADRO 16 (cont.)

PROCESSOS JUDICIAIS - REGIÃO SUDESTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo	Local	Réu	Vara Federal	Situação (20/03/02)	Legislação
97.00236-84-6	Capital	Luiz Fernando Ayres de Souza e outros	8ª Criminal	Devolução do inquérito policial à repartição policial para continuação das diligências - comunicação da prisão dos réus	Arts. 228 e 334 caput / CP
98.00353-78-0(*)	Capital	Apurar Responsabilidades	1ª Criminal	Fase inquérito policial. Encaminhar autos para delegacia de origem para procedimento de investigações	Tentativa de Aliciamento de menores para o exterior Art. 239, comb. c/ art. 14, II da Lei 8.069/90 ECA
98.00489-41-0	RJ/Capital	Apurar Responsabilidades	8ª Criminal	Fase de inquérito policial. Autos remetidos ao MPF, na forma do Provimento (correcional) 95/97.	Art.231 / CPB
98.00641-38-6	RJ/Capital	Octave Schteinberg, Célia Schteinberg e outros	5ª Criminal	Subida dos Autos para o TRF / 2ª Região - processamento e julgamento de recurso judicial. (Apensado 99.0045526-6)	Art. 231,comb c/ art.71 / CP
99.00455-26-6	Capital	Apurar Responsabilidades	4ª Criminal	Remessa Autos para 4Vara FederalCriminal e após, devolução a DPF. dependência co proc.98.64138-6	Arts. 288 e 231 / CP
99.00472-55-1	Capital	Rosilene Barbosa	1ª Criminal	Baixa em 21/10/99 - Arquivado. Julgado extinta punibilidade pelo indulto.	Não consta classificação tipo penal.
99.75178-8-2	São João de Meriti	Rosilene Barbosa	1ª Criminal	Vinculado ao Proc. 96.640682-9	Art. 231 / CPB

FONTE: Tribunal de Justiça Federal - 2ª Região. Ministério Público Federal – Relatório Região Sudeste/PESTRAF, março/2002.

(*) Processos com formulário de monitoramento processual.

QUADRO 16 (cont.)
PROCESSOS JUDICIAIS REGIÃO SUDESTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo	Local	Réu	Vara Federal	Situação (20/03/02)	Legislação
2000.5101-501631-4	Capital	Liliane Romão de Almeida	4ª Criminal	Remessa dos autos ao TRF para processar e julgar. Apensado ao processo 2000.5101533064-1	Art. 231 / CP
2000.5101-531068-0	Capital	Francisco Barbosa Soares	4ª Criminal	Baixa em 06/12/00-arquivado. comunicação de prisão. Indeferir pedido de relaxamento de prisão. Apensado ao proc.2000.5101533064-1	Art.231 / CP
2000.5101-533064-1	Capital	Francisco Barbosa Soares	4ª Criminal	Autos remetidos ao TRF para processar e julgar recurso e após ao MPF para contra razões em 04/01/2002. (apensado ao proc. 2000.5101531068-0)	Art.231 / CP
2001.5101-511831-0	Capital	Francisco Barbosa Soares e José Carlos de Castro	3ª Criminal	Sentença condenatória. Recurso de apelação. Prazo para defesa do réu José Carlos de Castro para contrarrazões	Art. 231 / CP
2001.5101-517601-2	Capital	Apurar responsabilidades	3ª Criminal	Remessa dos Autos ao MPF para vista. Inquérito policial	Art. 231 / CP
2001.5101-527160-4	Capital	Miguel Amaro Lucas	4ª Criminal	Baixa em 08/06/01 - outras suspensões. Apensado ao 2000.5101501631-4	Art. 231 / CP
2001.5101-527789-8	Capital	Maurício da Costa Freitas, Roberta de Souza Silva e outros	3ª Criminal	Prazo à defesa para alegações finais. Apensado ao 2001.5101529159-7	Art. 228 caput e 3º; 288 § 2º, 231, caput c/c 3º CPB
2001.5101-529159-7 (*)	Capital	Roberta de Souza Silva e outros	3ª Criminal	Aguardando devolução da Carta Rogatória, encaminhada através da a Divisão de Justiça, SNJ/ MJ - apenso ao proc. n.º 2001.5101527789-8	Art. 231, caput c/c § 3º; 288 caput § 3º Art. 288 § 2º.
2001.5101-529192-5	Capital	Apurar responsabilidades	7ª Criminal	Fase de inquerito policial. Autos remetidos ao MPF.	Art. 231 e art. 228 (favorecimento à prostituição) e art. 69 (formação de quadrilha) / CP
2001.5101-534771-2 (*)	Capital	Cristina Souza dos Santos	2ª Criminal	Prazo para o MPF apresentar alegações finais e depois à defesa para o mesmo fim. Obs.: Ré presa.	Art. 231 CP
2001.5101-539849-5	Capital	Apurar responsabilidades	8ª Criminal	Autos remetidos ao MPF. Fase de Inquérito policial.	Art. 231 CPB

FONTE: Tribunal de Justiça Federal - 2ª Região. Ministério Público Federal Relatório Região Sudeste/PESTRAF, março/2002.

(*) Processos com formulário de monitoramento processual.

QUADRO 17**PROCESSOS JUDICIAIS - VARAS FEDERAIS CRIMINAIS DAS COMARCAS DO INTERIOR DO RIO DE JANEIRO**

COMARCA	VARA	RESPOSTA AO OFÍCIO
Angra dos Reis	1ª	NÃO há processos no referido tipo penal até a data da resposta, em 04/04/02.
Campos	1ª	NÃO há processos no referido tipo penal até a data da resposta, em 11/04/02
	2ª	NÃO há processos no referido tipo penal de 1996 a 2001
	3ª	Sem resposta
Itaboraí	1ª	NÃO há processos no referido tipo penal até a data da resposta, em 14/03/02.
Itaperuna	1ª	NÃO há processos no referido tipo penal 1996 a 2001
Niterói	1ª	NÃO há processos no referido tipo penal até a data da resposta, em 04/03/02
	2ª	NÃO há processos no referido tipo penal até a data da resposta, em 03/04/02
	3ª	Sem resposta
	4ª	NÃO há processos no referido tipo penal até a data da resposta em 25/03/02
Nova Friburgo	1ª	NÃO há processos no referido tipo penal até a data da resposta, em 14/03/02
Petrópolis	1ª	NÃO há processos no referido tipo penal até a data da resposta, em 13/03/02.
	2ª	NÃO há processos no referido tipo penal até a data da resposta, em 12/03/02
Resende	1ª	NÃO há processos no referido tipo penal até a data da resposta, em 14/03/02
São Pedro da Aldeia	1ª	Sem resposta

FONTE: Para as 26 Varas Federais Criminais distribuídas pelo Interior, a solicitação de informações de processos tramitando ou arquivados no art. 231 e 251 comb.c/83,84,85, referente ao períodos de 1996 a 2001, foi realizada mediante ofício enviado por correio. Destas, 21 enviaram respostas.

Relatório Região Sudeste/PESTRAF, março/2002.

QUADRO 18**INQUÉRITOS POLICIAIS - REGIÃO SUDESTE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Cidade	Inquérito Policial
São Paulo /SP	IPL 10-0287/01- SR/DPF/SP
Araçatuba / SP	IPL 16-062/2000- DPF.B/ARAÇATUBA/SP

FONTE: SAIP / CGPMAF/DPJ/DPF-MJ (Brasília)
Relatório Região Sudeste/PESTRAF, março/2002.

QUADRO 19**PROCESSOS JUDICIAIS - REGIÃO SUDESTE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Número	Local	Réu	Vara Federal	Situação Atual	Legislação
14112/94	São Paulo	português	3a	Processo julgado e arquivado	Art. 231
22673/97	São Paulo	chinês	6ª	Em tramitação	Art. 231

FONTE: SAIP / CGPMAF/DPJ/DPF-MJ (Brasília)
Relatório Região Sudeste/PESTRAF, março/2002.

QUADRO 20**PANORAMA DOS INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS - REGIÃO NORTE**

UF	Cidade	Inquéritos			Situação Atual	Legislação /Artigo	Traficados
		Ano de Autuação	Instaurado N°	Resumo			
AC	Rio Branco	2001	038 e 097	Sem informações	Inquéritos policiais (2), s/informações fornecidas	231/CP	Ñ-
AM	Manaus	1998	154	Aliciamento de mulher p/ prostituição em Berlim, tendo como suspeito casal de alemães	Registro de que a vítima deportada para o Brasil, retornou à Espanha.	231/CP	M

FONTE: Departamento de Polícia Federal – SR/ DPF/AM/RR/AC. Departamento de Polícia Federal – DPF.B/AGA/TO. Departamento de Polícia Federal – DPF – SAIP/CGMAF/ DPJ/DPF-MJ - Polícia Federal/Brasília - Relatório Relatório Região Norte/PESTRAF, março/2002..

QUADRO 20 (cont.)**PANORAMA DOS INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS - REGIÃO NORTE**

UF	Cidade	Inquéritos			Situação Atual	Legislação /Artigo	Traficados
		Ano de Autuação	Instaurado Nº	Resumo			
AM	Manaus	2000	031	Tráfico internacional de mulheres p/ prostituição, em Pontevedra, na Galícia/ Espanha.	Registro de q/vítimas foram repatriadas p/o Brasil-Manaus, onde vivem com a família.	231/CP	M
RR	Boa Vista	2000	039	Existência de redes de tráfico internacional de mulheres de Boa Vista p/ Guiana Francesa, Guiana, Suriname e Venezuela (trânsito), sendo posteriormente levadas p/ Holanda e Espanha	Prisão em flagrante delito de um jovem venezuelano, traficando 08 mulheres amazonenses	231/CP	M (8)
TO	Palmas	1998	125	Tráfico internacional mulheres p/ Espanha	Inquérito policial, sem informações fornecidas	231/CP	M
PA	Belém	2000	363	Tráfico mulheres p/ exercer prostituição no Suriname	Inquérito policial, sem informações fornecidas	231/CP	M
PA	Belém	1996	005	Tráfico de mulheres para exercer a prostituição no Suriname	Inquérito policial, sem informações fornecidas	231/CP	M

FONTES: Departamento de Polícia Federal – SR/ DPF/AM/RR/AC. Departamento de Polícia Federal – DPF.B/AGA/TO. Departamento de Polícia Federal – DPF – SAIP/CGMAF/ DPJ/DPF-MJ - Polícia Federal/Brasília - Relatório Relatório Região Sudeste/PESTRAF, março/2002.

Quadro 21**PROCESSOS JUDICIAIS - REGIÃO NORTE**

Estado	Processo Justiça Federal	Destino do Tráfico
Amazonas	Não foi permitido se ter acesso ao processo localizado	Alemanha
Amazonas	Não foi permitido se ter acesso ao processo localizado	Espanha
Pará	1998.39.00.008956-8	Suriname
Roraima	2000.42.00.000437-0	Venezuela
Tocantins	1998.43.00.001927-7	Espanha
	1999.43.00.000067-0	
	1999.43.00.001207-0	
	2000.43.00.000085-5	

FONTES: Departamento de Polícia Federal – SR/ DPF/AM/RR/AC. Departamento de Polícia Federal – DPF.B/AGA/TO. Departamento de Polícia Federal – DPF – SAIP/CGMAF/ DPJ/DPF-MJ - Polícia Federal/Brasília - Relatório Região Norte/PESTRAF, março/2002.

QUADRO 22**PROCESSOS JUDICIAIS - REGIÃO NORTE**

Estado	Réus sentenciados	Pena	Regime
TOCANTINS art.231-2 88 e 69 CP	Auria Diolis Cuevas Pimentel	Ñ-	Ñ-
	Henrique Gomes Peres	Aguardando interrogatório	Ñ-
	Sônia Alves do Carmo	Idem	Ñ-
	Julimar Oliveira Costa	Idem	Ñ-
	Edson Nogueira Costa	Ñ-	Semi-aberto
	Francisca Sales Silva	Inquirição de testemunhas	Ñ-
RORAIMA Art 231 & 288 CP	Francesco Ennio Calvanese Puglielli	11 anos de reclusão (pedindo extradição)	Fechado
	Rosa Maria Pontes dos Santos Piritto	06 anos de reclusão	Semi-aberto
	Silvana Melo Amazonas	06 anos de reclusão	Semi aberto

FONTES: Departamento de Polícia Federal – SR/ DPF/AM/RR/AC. Departamento de Polícia Federal – DPF.B/AGA/TO. Departamento de Polícia Federal – DPF – SAIP/CGMAF/ DPJ/DPF-MJ - Polícia Federal/Brasília - Relatório Região Norte/PESTRAF, março/2002.

QUADRO 22 (cont.)

PROCESSOS JUDICIAIS - REGIÃO NORTE

Estado	Réus sentenciados	Pena	Regime
PARÁ art. 231 CP	Maria Alves de Oliveira	03 anos de reclusão	Semi-aberto
	Telma M. da Costa Silva	05 anos de reclusão	Semi-aberto
	Gesia G. S. Rodrigues	Absolvida (insuficiência de provas)	Ñ-
	Silvana Amaral	03 anos de reclusão	Semi-aberto
	Ediane	Anulado	Ñ-
	Henry Arnold Kunath	08 anos de reclusão	Fechado
	Chim Gum Chun	Absolvido	Ñ-
	Robby Dasavedo	Absolvido	Ñ-
	Joseph Henk Tjoe Ny	03 anos de reclusão	Fechado

FONTES: Departamento de Polícia Federal – SR/ DPF/AM/RR/AC. Departamento de Polícia Federal – DPF.B/AGA/TO. Departamento de Polícia Federal – DPF – SAIP/CGMAF/ DPJ/DPF-MJ - Polícia Federal/Brasília - Relatório Região Norte/PESTRAF, março/2002.

Analisando os casos dos estados do Pará, Roraima e Tocantins, sobre os quais há cópias de documentos oficiais de inquéritos e processos, percebe-se que a descoberta da ocorrência de tráfico, nem sempre resultou de investigações estratégicas, como no caso de Roraima, mas acontecia por denúncias das próprias vítimas (Pará) ou por um policial atento na ocasião da emissão de passaportes (Tocantins).

O flagrante é difícil de realizar no país de origem, pois o crime se materializa no momento da saída do país. Importante seria um trabalho integrado entre as forças policiais de ambos países para poder intervir nos dois pontos da linha de tráfico, no recrutamento e na recepção e alojamento.

Os inquéritos e processos fundamentam-se, praticamente, nas provas testemunhais, tanto das vítimas quanto dos indiciados. Não se percebe nos inquéritos a coleta de informações através das polícias, nos países de destino do tráfico, de gravações, de ligações ou outros elementos que poderiam dar mais fundamentos para incriminar as pessoas envolvidas diretamente no tráfico e até chegar a outras pessoas que atuam de forma mais oculta ou indiretamente.

O quadro 22 revela que, nos três casos de Roraima, os juízes federais chegaram a condenar várias pessoas citadas nos processos

por tráfico de mulheres, observando-se que em dois casos o Ministério Público enquadrou os indiciados tanto no crime de “tráfico de mulheres” quanto de “quadrilha ou bando”⁵⁸. Somente no Pará o processo se limitou ao crime de tráfico.

Os juízes federais de Roraima mostram nos seus veredictos uma compreensão e percepção sobre a questão do tráfico e todo o processo de envolvimento dos acusados, o que se traduz em uma leitura cuidadosa da teia de exploração. Eles consideram que as redes de tráfico transformam mulheres exploradas para a prostituição, em aliciadoras de outras mulheres, numa estratégia que facilita o contato e convencimento das pessoas para embarcarem na “aventura”, e não expõem os verdadeiros responsáveis pelo tráfico.

O juiz federal de Boa Vista condenou Rosa e Silvana “à pena total de seis anos de reclusão, cujo cumprimento dar-se-á, inicialmente, em regime semi-aberto”. O Juiz argumentou que as circunstâncias não são favoráveis às acusadas, posto que eram as pessoas encarregadas de aliciar jovens e levá-las à prostituição. Não possuem maus antecedentes. Dada sua condição pessoal, vítima de prostituição, sua pouca cultura, *“vislumbro um grau de reprovabilidade médio em sua conduta”*... Não há notícia de que elas visassem lucro.

O principal suspeito do tráfico em Roraima foi preso em flagrante, mas devido aos argumentos no pedido de *Habeas Corpus*, solicitado pelo seu advogado, foi colocado em liberdade de acordo com o Alvará de Soltura em 10.05.2000. Em seguida, as brasileiras foram postas em liberdade.

No dia 17 de julho do mesmo ano, a Justiça Federal condenou Francesco à pena total de onze anos de reclusão por tráfico de mulheres e pelo crime de formação de bando ou quadrilha, em regime inicialmente fechado. Continua a sentença, *“Tendo em vista que o acusado encontrava-se em liberdade provisória e encontra-se foragido visando furtar-se à aplicação da lei penal brasileira, encontrando-se íntegro o motivo que embasou o decreto de prisão preventiva, nego ao acusado o direito de apelar em liberdade (art 594 CPP). Deverá ser expedida Carta Rogatória ao Ministério da Justiça do Brasil para extradição do condenado e a fim de dar cumprimento ao decreto de prisão preventiva e à pena fixada na presente sentença (...)”*.

⁵⁸ Código Penal, art. 288: Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, com a finalidade de cometer crimes.

QUADRO 23**INQUÉRITOS POLICIAIS - REGIÃO CENTRO-OESTE**

UF	Cidade	Inquéritos			Código Penal / Art.	Traficados
		Ano da Autuação	Instaurado Nº	Resumo		
DF	Brasília	1999	04.151	Inquérito instaurado a fim de apurar tráfico de mulheres praticado, em tese por MSMA que após convite, aliciou JBA a viajar para Barcelona/Espanha, a fim de se prostituir naquele país.	231	M
DF	Brasília	1999	19539-4	Delito praticado APPL e AS, presas em flagrante no Aeroporto Internacional de Brasília/DF, quando tentavam embarcar RH e ES para Paris/ França, para fins de prostituição.	231	M
GO	Goiânia	1996	6219	Tráfico de mulheres para o exterior. Indiciados: CAS, EMB, MNF e LSNB.	231	M
GO	Anápolis	1996	5319	Tráfico de mulheres de Anápolis para Suíça.	231	M
GO	Goiânia	1996	21419	Tráfico de mulheres para o exterior praticado por EPG	231	M
GO	Goiânia	1997	49019	Tráfico de mulheres para a Espanha praticado por MMJ e outros (LLM, EVL e RTC).	231	M
GO	Goiânia	1999	416	Instaurado a fim de apurar tráfico de mulheres para Espanha, ainda sem indiciados	231	M

FONTE: SAIP/CGPMAF/DPJ/DPF-MJ; Polícia Federal/Brasília - Relatório Região Centro-Oeste/PESTRAF, junho/2002.

QUADRO 24**INQUÉRITOS POLICIAIS - REGIÃO CENTRO-OESTE**

UF	Cidade	Inquéritos		Situação Atual	Código Penal / Art.	Pessoas Traficadas
		Instaurado / Ano Nº	Auto de Prisão			
GO	Goiânia	100/00	Flagrante	Relatado	Art.231§3 c/c 14, II e 29/CP	M
GO	Goiânia	151/00	Flagrante	Relatado	Art. 231 § 3 c/c 14, II / CP	M
GO	Goiânia	205/00	Flagrante	Relatado	Art. 231 § 3 c/c 14, II / CP	M
GO	Goiânia	424/00	Flagrante	Relatado	Art. 231 c/c 288 / CP	M
GO	Goiânia	474/00	Portaria	Relatado	Art.231§3 c/c 14, II c/c 288 /CP	M
GO	Goiânia	485/00	Portaria	Relatado	Art. 231 c/c 14, II / CP	M
GO	Goiânia	664/00	Portaria	Relatado	Art. 231 / CP	M
GO	Goiânia	665/00	Portaria	Andamento	Art. 231 / CP	M
GO	Goiânia	579/00	Flagrante	Relatado	Art. 231 § 3 c/c 14, II / CP	M
GO	Goiânia	010/01	Flagrante	Relatado	Art. 231 § 3 c/c 14, II / CP	M
GO	Goiânia	018/01	Portaria	Andamento	Art. 231 § 3 c/c 14, II / CP	M
GO	Goiânia	022/01	Portaria	Andamento	Art.231§3/CP	M
GO	Goiânia	023/01	Portaria	Andamento	Art.231§3/CP	M
GO	Goiânia	030/01	Portaria	Andamento	Art.231§2/CP	M
GO	Goiânia	055/01	Portaria	Andamento	Art.231 §2 e 3/CP	M

FONTE⁵⁹: SAIP/CGPMAF/DPJ/DPF-MJ; Polícia Federal/Brasília - Relatório Região Centro-Oeste/PESTRAF, junho/2002.

⁵⁹ OBS: Essa repartição policial federal central (Brasília) apresentou uma lista de inquéritos/processos relacionadas ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, no exterior, todos referentes ao Estado de Goiás, sem entretanto, apresentar dados sobre a situação de andamento do processo e conclusão.

QUADRO 24 (cont.)**INQUÉRITOS POLICIAIS - REGIÃO CENTRO-OESTE**

UF	Cidade	Inquéritos		Situação Atual	Código Penal / Art.	Pessoas Traficadas
		Instaurado / Ano N°	Auto de Prisão			
GO	Goiânia	613/01	Portaria	Andamento	Art. 231 §2	M
GO	Goiânia	612/01	Portaria	Andamento	Art. 231 §3	M
GO	Goiânia	722/01	Portaria	Relatado	Art. 231	M
GO	Goiânia	777/01	Flagrante	Andamento	Art. 231	M
GO	Goiânia	785/01	Portaria	Andamento	Art.231 §3	M
GO	Goiânia	010/02	Flagrante	Relatado	Art. 231 §3	M
GO	Goiânia	028/02	Portaria	Andamento	Art. 231	M
GO	Goiânia	089/02	Portaria	Andamento	Art. 231	M
GO	Goiânia	114/02	Portaria	Andamento	Art. 231	M
GO	Goiânia	113/02	Portaria	Andamento	Art. 231	M
GO	Goiânia	149/02	Portaria	Andamento	Art. 231 §3	M
GO	Goiânia	156/02	Portaria	Andamento	Art. 231	M
MT	Cáceres	125/02	Flagrante	Andamento	Art. 231, 227, 228 e 307	A

FONTE: SAIP/CGPMAF/DPJ/DPF-MJ; Polícia Federal/Brasília - Relatório Região Centro-Oeste, Junho/2002.

QUADRO 25

PROCESSOS JUDICIAIS - REGIÃO CENTRO-OESTE

Processo	Local	Réu	Vara Federal	Situação (20/03/02)	Legislação
1996.0012069-2	Goiânia	Silvana Aparecida Lucas Pereira Cláudia Alves Cordeiro	5a Vara Federal	Silvana: setenciada a prestação de serviço à comunidade e prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários mínimos a serem revertidos em prol do Fundo Penitenciário Nacional Cláudia: prescrição	Silvana: Art. 231 c/c 14, II e 304 c/c 299, c/c Art. 29 do CP Cláudia: Art. 304 c/c 299, do CP
1998.35.00.000-0383-8	Goiânia	Marivone Marcolino Jorge, Luceny Lima de Mendonça, Elêne Vaz de Lima, Renato Teodoro Caetano	5a Vara Federal	08/2001 Marivone: liberdade provisória mediante fiança. Luceny: prazo da lei para defesa prévia. Renato: prazo da lei para defesa prévia, estando devidamente intimado.	Art. 231, parág. 1o. e 2o. 288: e 14, II, parág. único e 29 do CP
1999.35.00.022-025-1	Goiânia	Cristine Peixoto da Silva	5a Vara Federal	Audiência conciliatória: concessão do benefício do Art. 89da Lei 9.099/95: Suspensão do processo pelo prazo de (02) dois anos, com a simultânea suspensão do prazo prescricional, com observâncias de condições, sobre pena de revogação do benefício e prosseguimento doprocesso.	Art. 231 c/c 14/11
2000.35.00.009-959-5	Goiânia	Silvana Aparecida Lucas Pereira	5a Vara Federal	Fase de inquirição de testemunhas	Art. 231
2000.35.00.007-120-8	Goiânia	Geralda Moreira Guimarães, Zilda Moreira Guimarães, Jucélia Ferreira França	5a Vara Federal	Ainda não foram intimadas pela Justiça	Art. 231 parág.20; c/cart. 14, II e 29 do CP
2000.35.00.01.-06.84-3	Goiânia	Sérgio Henrique Fenato, Alessandro Rodrigues de Lisboa, Janete Angelo Marinho de Rezende, Mateo Garcia Peres	5a. Vara Federal	Sérgio e Alessandro: suspensão condicional da pena. Janete e Mateo: Ministério Público Federal requereu prisão preventiva e solicitou a extradição de ambos respectivamente a Portugal e Espanha.	Art. 231 e 288c/c art. 14 , inciso II do CP
1999.34.000082-49-4	Brasília	SI	10a. Vara Federal	Em tramitação (Segredo de Justiça)	SI
1999.003.1004-7	Campo Grande/MS	Jonai Batista Paneago Miranda Norma Marivel Martinez Ramona Benites Meireles Ângela Penzo	4a Vara Estadual	Absolvidos os réus: Ramona Meireles e Jonai B. P. de Miranda - Art. 386, VI do CPB. Norma Martinez: absolvida do crime previsto no Art. 12 da Lei 6386/76 e condenada nas penas do Art. 22 , parág. 1o e 3o do CP. Pena base de 3 anos e 6 meses de reclusão. Pelo disposto no parág 3o do Art. 228 CP, foi condenada a 150 dias - multa mais a custa do processo. Angela Penzo: teve o processo desmembrado e não foi localizada para citação. Atualmente todos estão em liberdade	Denúncia do MP nos seguintes artigos: 12 da Lei no 6368/76 e Art. 228 parag. 1o e 3o e Art. 231 parag. 1o (NMM); Art. 231 parágrafo (RBM); e Art. 228 parag 1o e 3o (JBPM e AP). Em juízo todos foram absorvidos em relação ao Art. 231 e art. 12 da Lei 6368/76 por falta de provas.
1998.35.00.00.-5556-2	Goiânia	Christiane Michelle Martins da Silva, Elaine Nunes da Silva, Lazzara de Oliveira Barros e Zélia Maria Elias de Souza	11a Vara Federal	Citadas as três últimas acusadas e expedido mandado de prisão preventiva contra Christiane em 18/08/2000	Art. 304, sendo que na forma do artigo 71 ambos do CP para a primeira acusada Christiane
2001.35.00.00.-1937-0	Goiânia	Tadeu Honorato Silva	11a Vara Federal	Em tramitação	SI
2001.35.00.000-5233-2	Goiânia	Tadeu Honorato Silva	11a Vara Federal	Em tramitação	SI
2001.35.00.001-977-7	Goiânia	Tadeu Honorato Silva Érica Kassia Hilário de Araujo	11a Vara Federal	Réu preso	Art. 231, parág. 2o e 3o c/c art.14 incisos I e II na forma do Art. 71
2001.35.000075-19-8	Goiânia	Zenilde Borges, Zenaide Borges, José Rexach Sidera, Wellington dos Reis, Waldívino Gomes da Silva	11a Vara Federal	zenilda, Zenaide e José: decretada prisão preventiva e oficiado ao Ministério da Relações Exteriores para viabilizar a extradição dos denunciados	Art. 231 e 288, caput parág. 3o, c/c Arts. 2969

FORNECER: SAIP/CGPMAF/DPJ/DPF-MJ; Polícia Federal/Brasília

Relatório Região Centro-Oeste/PESTRAF, Junho/2002.

QUADRO 26

INQUÉRITOS POLICIAIS - REGIÃO SUL

UF	CIDADE	DATA ATUAÇÃO	Nº	RESUMO	SITUAÇÃO ATUAL	TRAFIC-ADOS
RS	Uruguaiana	01/10/1997	137/9797.1301451-0	Aliciamento de mulheres para prostituição em Murcia/Espanha	Entregue ao Ministério público Federal em 18/11/88	M
RS	Uruguaiana	17/11/1997	155/9797.1301651-3	Aliciamento de adolescentes para prostituição em Santa Luzia / Argentina	Entregue ao Ministério público Federal em 19/11/88	A
RS	Uruguaiana	29/08/2001	119/2001	Prisão em flagrante delito pela prática de tráfico de mulheres para Argentina	Os autuados em flagrante obtiveram Livramento Condicional, por decisão da 2a. Vara Federal em 28/09/2001 Processo nº2001-71030016-614	M
RS	Caxias do Sul	17/09/1997	97.01045 97-1	Aliciamento de adolescentes para prostituição em Hong Kong e Taiwan / China	?	A
PR	Foz do Iguaçu		079/99		Em andamento2ª Vara de Justiça Federal	
PR	Foz do Iguaçu		005/00		Em andamento2ª Vara de Justiça Federal	
PR	Foz do Iguaçu		067/01		Em andamento2ª Vara de Justiça Federal	
PR	Foz do Iguaçu		067/00		Em andamento2ª Vara de Justiça Federal	
PR	Foz do Iguaçu	30/06/2001	534/01	Aliciamento de mulheres brasileiras p/prostituição na Argentina	Em andamento Polícia Federal	M
PR	Foz do Iguaçu		2002-70.02.00032 8-5		Em andamento1ª Vara de Justiça Federal	
PR	Curitiba	15/02/2001	2000.70.00.01265 3-8	Aliciamento de mulheres brasileiras para prostituição na Espanha	Em andamento2ª Vara de Justiça Federal	M
PR	Curitiba	17/10/2000	2000.70.00.000.2 06-0	Aliciamento de mulheres brasileiras p/prostituição na Espanha	Em andamento2ª Vara de Justiça Federal	M

FONTE: SAIP/CGPMAF/DPJ-MJ. Polícia Federal/Brasília
Relatório Região Sul/PESTRAF, Junho/2002.

QUADRO 27**PROCESSOS JUDICIAIS - REGIÃO SUL**

Número	Local	Vara Federal	Situação Atual	Legislação
98.4013348-8	Garapava	Única	Promoção cumprida	Art. 231 / CP
2000.7000000206-0	Curitiba	2ª. Vara	Promoção cumprida	Art. 231 / CP
1999.7000028853-4	Curitiba	2ª. Vara	Em andamento	Art. 231 / CP
2000.7000012653-8	Curitiba	2ª. Vara	Relatado em 16/11/2000	Art. 231 / CP

FONTES: SAIP/CGPMAF/DPJ-MJ. Polícia Federal/Brasília (Junho/2002).

QUADRO 28**INQUÉRITOS POLICIAIS - REGIÃO NORDESTE**

UF	CIDADE	INQUÉRITOS			SITUAÇÃO ATUAL	CÓDIGO PENAL / ART.	PESSOAS TRAFI-CADAS
		ANO DA AUTUAÇÃO	INSTAURADO Nº	RESUMO			
MA	São Luis	2001	007	Adolescente oriunda de Fortaleza para trabalhar em prostíbulos de São Luis. Ela foi encontrada e devolvida para a família	Ñ.	231/CP	Mulher Jovem
MA	Sao Luis	2000	365	Suspeita de uma adolescente ter sido traficada para França (Guiana Francesa). A autoridade policial (informante) alega que não há indícios suficientes ainda para a confirmação do fato	Aguardando reposta de carta precatória	231/CP	Mulheres jovens
MA	Imperatriz	2000	154	Tráfico de mulheres para Europa (Espanha e Portugal) para fins de prostituição.	Aguardando informações da INTERPOL sobre o paradeiro das mulheres.	231/CP	Mulheres
MA	São Luis	2001	121	Divulgação pela Internet de fotografias pornográficas de 3 índias menores de idade da Tribo Guajajara, em Barra do Corda/MA	Ñ.	244-A / ECA	Adolescentes / índias
BA	Salvador	1997	05	Encontrada adolescente, com uma mulher prostituta no Aeroporto Internacional de Salvador, com destino a Madri	A menor viajava com passaporte falsificado sob o nome de M. I. S.	Ñ.	Adolescentes
BA	Salvador	2000	474	Proposta de emprego em restaurante na Espanha (para fins reais de prostituição) - a vítima foi alertada no salão desembarque do Aeroporto, deixando de embarcar	O único dado disponível é o nome da indicada: S.B.S.	231	Mulher
CE	Fortaleza	1998	613	Apuração de tráfico para o exterior	Ñ.	231	Mulheres
PE	Recife	1999	579	Apuração de tráfico para o exterior	Ñ.	231	Mulheres
PE	Recife	1999	988	Apuração de tráfico para o exterior	Ñ.	231	Mulheres
PE	Recife	2001	137	Apuração de tráfico para o exterior	Ñ.	231	Mulheres
PE	Recife	1998	756	Apuração de tráfico para o exterior	Ñ.	231	Mulheres

FONTES: (a) Delegada de Costumes (Polícia Estadual Civil) (b) SR/DPF/PE (c) SAIP/CGPMAF/DPJ/DPF-MJ. Polícia Federal - Brasília - Relatório Região Nordeste/PESTRAF, março/2002.

QUADRO 29**PROCESSOS JUDICIAIS - REGIÃO NORDESTE**

Estado	Processo	Local	Réu	Vara Federal	Legislação
BA	97.300012/54-8	Salvador	Joelson Santana e Carla BarretoCorrea	2a	Art.231

FONTE: SAIP/CGPMAF/DPJ/DPF-MJ. Polícia Federal - Brasília - Relatório PESTRAF - Nordeste (Março/2002)

De acordo com informações fornecidas pela Polícia Federal (SAIP/CGPMAF/DPJ/DPF-MJ), listamos abaixo os inquéritos sobre tráfico de mulheres para fins sexuais, em dois Estados onde não se realizou pesquisa de campo: Minas Gerais e Piauí.

QUADRO 30**INQUÉRITOS POLICIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

Estado	No do IPL
MG	096/01 - DPF.B/UDI
MG	111/01 - DPF.B/UDI
MG	122/01 - SR/DPF
MG	128/01 - DPF.B
MG	004/00 - DPF.B/UDI
MG	204/00 - DPF.B/UDI
MG	050/00 - SR/DPF
MG	304/00 - DPF.B/UDI
MG	082/01 - DPF.B/UDI
MG	059/01 - DPF.B/UDI
MG	086/01 - DPF.B/UDI
MG	089/01 - DPF.B/UDI
PI	520/99 - SR/DPF
PI	457/00 - SR/DPF

FONTE: SAIP/CGPMAF/DPJ/DPF-MJ (Polícia Federal - Brasília) - (Março/2002)

4. RECOMENDAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO SÓCIO-JURÍDICO DO TRÁFICO DE MULHERES CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Na perspectiva de nosso estudo, o termo enfrentar assume um sentido político, que abrange desde o reconhecimento de como a questão do tráfico para fins de exploração sexual comercial apresenta-se, em suas múltiplas dimensões – política, social, jurídica e psicológica - até à concretização de ações no âmbito das políticas públicas, visando à defesa e à garantia dos direitos de mulheres, crianças e adolescentes, vítimas desta forma de violência.

No Brasil, o enfrentamento desse tráfico é uma prática que se manifesta pela ação mobilizadora das ONGs, dos fóruns, dos centros de defesa, dos conselhos, dos movimentos e de setores do poder público.

A pesquisa foi realizada junto às organizações governamentais e não governamentais, que compõem o sistema de garantia de direitos, e demonstrou a fragilidade das redes de notificação e de armazenamento de dados, sobretudo, no que concerne à prestação de informações precisas e decisivas para o enfrentamento da questão.

Sob esse enfoque, o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, acaba por tornar-se um fenômeno não muito visível, em especial nas estruturas de poder governamentais, e nas quais, geralmente, as informações existentes não se referem ao tráfico de maneira específica. Assim, o fenômeno é encoberto por outros tipos de delitos notificados que perpassam a situação de tráfico.

Por outro lado, a natureza clandestina do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, reforçada pelas vítimas, garante aos traficantes a censura, que silencia o sujeito violado, resguardando as redes de mercantilização do sexo.

Além destes fatores restringirem a visibilidade do fenômeno, outros aspectos inter-relacionados, mas não aparentes, também o encobrem. Exemplos a serem citados são os que se referem às condições sociais de mulheres, crianças e adolescentes, a violência de gênero, de raça, de etnia e as relações adultocêntricas, que são determinantes para tornar o tráfico “invisível”.

A pesquisa corroborou a dificuldade de obtenção de dados, inclusive porque o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes está ligado ao crime organizado e à corrupção, o que evidencia um terreno complexo e a dificuldade para se levantar informações em certos organismos da esfera pública,

assim como para contar com a cooperação dos informantes.

Os relatórios das regiões confirmaram a 'invisibilidade' do tráfico nas organizações governamentais (tanto no atendimento quanto na defesa, na responsabilização e na prevenção) e não-governamentais. Os órgãos dos sistemas jurídicos apresentaram alguns dados quantitativos e qualitativos, enquanto determinadas organizações não-governamentais, de nível local, apresentaram estudos de casos sobre o fenômeno.

De acordo com as informações das equipes de pesquisa das regiões, esta 'invisibilidade' está relacionada ao precário sistema de notificação e de informação das organizações. Observa-se a resistência dos informantes em prestarem informações, alegando a inexistência do fenômeno, numa postura de "não me comprometa". Isto confirma a contradição que envolve um estudo, cujo objeto, emerge de relações ilegais/clandestinas e reproduz-se, socialmente, dentro das esferas institucionais.

As organizações não-governamentais citam, além do silêncio social e da invisibilidade do fenômeno, a falta de recursos financeiros. Revelam também a precariedade de equipamentos públicos de atenção à mulher, à criança e ao adolescente; a morosidade da justiça; e a pesada estrutura do sistema judiciário. Relatam, ainda, o estágio diferenciado de sensibilização e de mobilização da sociedade, segundo distintas localidades, num contexto de miséria, de crise de valores, e da capacitação insuficiente de pessoas que atuam no sistema de atendimento e nos espaços de defesa e de responsabilização.

De acordo com os relatos de atores institucionais, há dificuldades relacionadas à infra-estrutura (física, organizacional e de recursos humanos), que representam entraves para a identificação do fenômeno e sua implicação com a questão legal.

Outra dificuldade apontada é o fato de as organizações governamentais e não-governamentais não considerarem determinados indicadores que lhes permitiriam identificar, por meio de seus instrumentos de coleta e de sistematização de dados, a situação de tráfico no conjunto das ações institucionais. Esta realidade foi retratada, dentre outros, pela Polícia Rodoviária Federal, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, e pelo Fórum DCA.

Dentre as violações que podem levar crianças, adolescentes e mulheres para as redes de tráfico para fins de exploração sexual, os Conselhos Tutelares e as Delegacias

Especializadas apresentaram, em sua maioria, dados sobre crimes sexuais, desaparecimentos, fugas, falsificação de documentos, abandono, rapto, maus tratos negligência, violência física e psicológica.

Por outro lado, embora o tráfico de pessoas seja um fenômeno que, no Brasil, possui raízes históricas, constitui-se, no âmbito do poder público, em debate recente, o que dificulta a sua percepção e o seu enfrentamento.

A coleta de dados junto a organizações governamentais e não governamentais foi realizada em nível nacional, estadual e municipal. Foram pesquisadas 333 organizações governamentais, 11 agências de cooperação internacional e 5 consulados, perfazendo um total de 349 instituições. Desse total, somente 66 apresentaram dados sobre tráfico.

No total de 333 organizações governamentais, estão incluídas 17 de nível federal (Ministério da Justiça/INTERPOL/Polícia Federal, por exemplo). Destas, 11 informaram não possuírem dados sobre tráfico, e apenas 6 forneceram dados.

As organizações governamentais de âmbito jurídico apresentaram 86 inquéritos e 68 processos sobre tráfico de mulheres.

Os 66 Conselhos pesquisados - tutelares, estaduais e setoriais (de saúde, de assistência, da criança, de segurança - incluídos nas organizações governamentais) - apresentaram dados relativos a crimes sexuais (rufianismo, favorecimento à prostituição...) e denúncias de desaparecimento e fugas.

Com relação às organizações não governamentais⁵⁹, foram pesquisadas 127 instituições, das quais somente 26 forneceram dados específicos sobre tráfico. No total de 127 organizações não governamentais, estão incluídas 08 ONGs pesquisadas no âmbito federal, e das quais somente uma forneceu dados sobre tráfico.

O total de organizações pesquisadas, incluindo governamentais, não governamentais, consulados e agências de cooperação é de 476.

Por fim, entendemos que esta pesquisa cumpriu o papel de agendar o tema "tráfico de mulheres, crianças e adolescentes" no âmbito de diferentes instâncias da sociedade civil e do Estado. Com isso, possibilitamos o preenchimento de lacunas deixadas pela insuficiência de registros, ajudando a romper a barreira do silêncio, conferindo visibilidade ao fenômeno e contribuindo para subsidiar o enfrentamento do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes no âmbito das redes que compõem o sistema sócio-jurídico no Brasil.

⁵⁹ Ver em anexo Relação de Organizações Governamentais e Não Governamentais.

4.1. AÇÕES PROPOSTAS PARA O ENFRENTAMENTO SÓCIO-JURÍDICO DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A resposta política da sociedade e do Poder público ao fenômeno do tráfico de pessoas para fins sexuais no Brasil, deve ser o fortalecimento de uma concepção que articule, na prática, a globalização dos direitos e do desenvolvimento de mulheres, homens, crianças e adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais, enfrentando as desigualdades sociais, de gênero, raça e etnia, e combatendo a impunidade numa ação conjunta entre sociedade e governo, em nível local e global.

Para colocar em prática essa vontade, expressa publicamente pela sociedade civil organizada e por setores do poder público e da mídia, faz-se necessário fortalecer a mobilização e a articulação dos atores sociais, através dos comitês de enfrentamento ao tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins sexuais, o enfrentamento à violência sexual, e outras iniciativas criadas em consonância entre sociedade e governo de forma a aglutinar conhecimento, experiências e propostas. A perspectiva deve ser a de fortalecer a rede nacional de enfrentamento do tráfico para fins sexuais, em contraponto a rede do crime organizado.

Nesta perspectiva, vale um esforço dos atores gestores deste processo, em articular o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual com o de Direitos Humanos, dentre outros⁶⁰, a ser elaborado pela sociedade brasileira, neste final de década, para subsidiar as propostas de enfrentamento do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes.

O objetivo de articular este Plano é o de reinventar novas relações democráticas no âmbito das lutas sociais, tendo como estratégia respeitar as especificidades das diferentes expressões sociais, elevando, por outro lado, as mesmas, ao estatuto das grandes discussões macro-sociais, visando uma articulação de programas, projetos e ações, com a finalidade de potencializar os recursos humanos e financeiros para o enfrentamento interdisciplinar, multitemático e intersetorial.

Desta forma estaremos articulando o enfrentamento do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes com as questões da globalização, de desenvolvimento e dos direitos humanos, entendendo que o enfrentamento deve investir, estrategicamente, numa intervenção sócio-jurídica da questão.

⁶⁰ A Pestráf aponta alguns programas governamentais relacionados com a temática e o seu enfrentamento: Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil/MJ/2000; Plano Nacional de Direitos Humanos/MJ; Programa Sentinela de Enfrentamento da Violência Sexual/ 1999 / MPAS/SEAS; Plano Nacional de Segurança Pública e Programa Global de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos / 2001/MJ/UNDCP/ONU.

Para enfrentar este fenômeno através das redes sócio-júridicas, deve-se ter claro que as mesmas funcionam de forma contraditória e apresentam-se, em sua maioria, fragmentadas e com vários curtos circuitos⁶¹.

Nesta perspectiva o Brasil conta, ainda, com uma rede frágil de proteção e promoção ao acesso às políticas sociais para a garantia dos direitos de mulheres, crianças e adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais.

A Pestraf apontou que estes seguimentos são atendidos pelo conjunto das políticas sociais sem que necessariamente seja dentro de um programa ou uma ação dirigida para enfrentar o tráfico. Isto é, geralmente os segmentos excluídos caem na vala comum da oferta institucional existente em cada localidade.

No âmbito da **promoção**, de acordo com os relatórios regionais, foram apontados as seguintes questões/programas:

✦ As secretarias estaduais e municipais nas regiões brasileiras, desenvolvem programas de âmbito nacional, cuja temática não se refere ao tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, propriamente dito, mas ao enfrentamento da violência e exploração sexual - Programa Sentinela – (MPAS/SEAS/2000).

✦ Não existem programas destinados às vítimas do tráfico, especificamente (assistência jurídico-social, atendimento psicossocial e de proteção). O que existe é o Programa de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – PROVITA - MJ/SEDH que atua em vários estados brasileiros. (Vide ANEXOS)

✦ O Programa Global de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos – UNDCP/ONU/MJ/SNJ/2001 – que se encontra em fase de implantação de comitês, em diferentes estados brasileiros. (Vide ANEXOS)

A oferta institucional, geralmente, não articula a oportunidade do acesso aos bens sociais com o serviço jurídico, situação esta que condiciona a desarticulação entre estes setores, contribuindo para o desenvolvimento de ações focalizadas na relação vítima e agressor, o que leva a intervenções que reduz o enfrentamento do fenômeno aos aspectos biopsicossocial e criminal/repressivo.

Porém é esta realidade institucional que se traduz como ponto de partida para que a sociedade e o governo possam colocar em prática as recomendações sugeridas neste relatório, numa

⁶¹ Vide o estudo de Faleiros e Faleiros. Circuito e Circuitos: Atendimento, defesa e responsabilização contra crianças e adolescentes. São Paulo: Veras Editora, 2001.

perspectiva de redimensionar as redes de proteção e promoção da garantia e defesa dos direitos de mulheres, crianças e adolescentes em situação de tráfico.

Nesta direção, vamos desenhar algumas propostas objetivas, a partir das recomendações feitas pelo conjunto de atores sociais, envolvidos direta ou indiretamente com esta questão no Brasil, para servir de referência em âmbito federal, estadual e municipal.

Dentre as inúmeras propostas contidas nas recomendações do relatório da Pestraf, citamos a que se refere ao fortalecimento dos Comitês Inter-institucionais e Multiprofissionais, formados por sociedade civil e governo, bem como outras iniciativas que potencializem as redes locais para o enfrentamento ao tráfico de mulheres, crianças e adolescentes em âmbito nacional e internacional. O objetivo destas ações coletivas é o de garantir o diálogo entre os diferentes atores sociais, comprometendo-os politicamente com o enfrentamento do tráfico para fins de exploração sexual.

Apresentamos, também, a proposta de estabelecer estratégia para mobilizar estados e municípios, que possuem redes de tráfico, para avaliar como está organizado o enfrentamento do fenômeno através do sistema sócio-jurídico local e suas conexões interestaduais, intermunicipais e entre as fronteiras, verificando a necessidade de:

- ✦ Qualificar as redes de notificação e capacitar os operadores destas redes para construir indicadores, armazenar, sistematizar, analisar e divulgar os dados quanti-qualitativos sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, a fim de subsidiar as intervenções do sistema sócio-jurídico de proteção e de promoção social;
- ✦ Qualificar as redes de promoção social e capacitar os profissionais para intervir de forma interdisciplinar no sistema sócio-jurídico, visando o fortalecimento de mulheres, crianças e adolescentes em situação de tráfico para fins sexuais;
- ✦ Garantir que estas redes de proteção e promoção intervenham nos casos de tráfico para fins sexuais, se articulando intra e inter-redes na prevenção, no atendimento, na defesa e responsabilização e no protagonismo, tendo como estratégia o fortalecimento da intersectorialidade, interdisciplinaridade, levando em consideração o aspecto multidimensional do fenômeno.
- ✦ Garantir o processo de mobilização e articulação da sociedade civil com vistas a permitir que a temática do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes mantenha-se na agenda pública nacional e internacional como uma questão social de elevada prioridade para o conjunto das políticas públicas.

As recomendações da PESTRAF apontam as seguintes propostas para o enfrentamento do tráfico pela redes de Proteção Social:

4.2. REDES DE PROTEÇÃO

- ✦ Controle efetivo da entrada e das atividades econômicas de estrangeiros;
- ✦ Ação efetiva dos órgãos de segurança e da justiça, no sentido de investigar e punir os casos de tráfico, investigando e punindo exemplarmente os casos de conivência e/ou participação de autoridades e membros de elites locais;
- ✦ Preparação do Itamaraty, dos consulados e das embaixadas brasileiras no exterior, no sentido de identificar casos de tráfico e de garantir a proteção e a defesa das mulheres traficadas;
- ✦ Criação de um sistema de informações que permita identificar e controlar as ações das redes de tráfico de seres humanos no Brasil;
- ✦ Estruturação e reforço, nas instituições que atuam com a problemática, das redes de notificação e de armazenamento de dados;
- ✦ Preparação de bancos de dados, buscando explicitar o fenômeno nos níveis internacional, nacional, regional, estadual e municipal (tratamento global do fenômeno);
- ✦ Cobrança dos órgãos do sistema jurídico, com vistas à priorização e a agilização dos processos. A ineficiência e a morosidade do sistema judiciário nacional afetam, de igual maneira, os sistemas estaduais e locais, sobretudo devido à infinita burocracia que os processos têm que enfrentar e à não priorização no julgamento destes crimes (nem quando cometidos contra crianças e adolescentes);
- ✦ Criação de varas da infância e da juventude
- ✦ Ampliação do entendimento jurídico do fenômeno para o seu enfrentamento;
- ✦ Treinamento dos Conselheiros Tutelares e dos profissionais das Delegacias Especializadas e de outros órgãos afins, priorizando a visibilidade, o entendimento e o enfrentamento do fenômeno;
- ✦ Reforço, no plano jurídico, dos referenciais de enfrentamento ao tráfico, tais como o Código Penal Brasileiro, a Convenção Contra a Criminalidade Transnacional e o Protocolo Adicional para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas. O Brasil, ao ratificar uma norma internacional de proteção aos direitos humanos, deveria incorporá-la e aplicá-la,

automaticamente;

- ✧ Promoção de ações articuladas para a propositura de políticas públicas que garantam a devida promoção e proteção às vítimas do tráfico, envolvendo as instâncias do poder público que atuam na repressão e na responsabilização – Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública e Magistratura –, as demais organizações governamentais e as organizações não-governamentais;
- ✧ Investigação detalhada de crimes relacionados ao tráfico: desaparecimento; seqüestro; adoção ilegal; prostituição infanto-juvenil; turismo sexual; tráfico de drogas; organizações criminosas; e economias clandestinas;
- ✧ Considerar o dinamismo e a capacidade de reestruturação das redes de tráfico, que se reorganizam rapidamente, para agirem livremente, fugindo da interferência do poder público ou da sociedade civil organizada;
- ✧ Intervenção das instâncias superiores do sistema de segurança pública nacional, com o auxílio da Divisão de Polícia Criminal Internacional da Polícia Federal (INTERPOL), através de seu Setor de Inteligência, para identificar as redes de tráfico de pessoas, trabalho que deve ser feito por especialistas, devido ao perigo e à necessidade de treinamento especial. No âmbito local, a utilização do expediente das forças tarefa parece ser uma alternativa bastante promissora no sentido de localizar e punir os aliciadores e traficantes;
- ✧ Considerar e enfrentar as diferentes condições que potencializam o desenvolvimento do tráfico nas fronteiras: a duplicidade de moedas circulantes, a base internacional dos investimentos de capital, o intenso fluxo de veículos de transportes sem controle eficaz das aduanas, a circulação da população local entre os países (sem exigências burocráticas e legais), a instabilidade econômica e a existência de um comércio sexual ligado à dinâmica produtiva local (decorrente de baixos indicadores de qualidade de vida, renda e emprego, dentre outros);
- ✧ Elaboração de Propostas visando a efetiva melhoria das condições de vida de mulheres, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, apoiando as mulheres que correm riscos em países que lhes são estranhos, obrigando-as a enfrentarem situações quase sempre desconhecidas;
- ✧ Defesa de uma postura mais rígida no cumprimento das leis, reconhecendo a participação de autoridades na exploração sexual de pessoas de todas as idades e de ambos os sexos. Esta participação não pode tornar a solução dos crimes uma tarefa difícil e tortuosa. Estes indivíduos não podem ser

considerados “intocáveis” e nem representar perigo a quem se propõe combatê-los;

- ✦ Promoção da fiscalização nas fronteiras com a adoção de melhoria nas condições de trabalho, envolvendo capacitação e melhores salários e benefícios, para os profissionais que atuam nestas áreas para combater a corrupção.

4.3. REDES DE PROMOÇÃO

As recomendações da PESTRAF apontam as seguintes propostas para o enfrentamento do tráfico para fins sexuais:

- ✦ Articulação entre os setores do poder público (OGs) e ONGs, Fóruns, Centros de Defesa e Movimentos Sociais, visando desenvolver ações conjuntas para o enfrentamento do fenômeno;
- ✦ Efetivação de políticas públicas, visando à garantia e à defesa dos direitos das mulheres, crianças e adolescentes em situação de tráfico para fins de exploração sexual;
- ✦ Garantia de rigor na fiscalização da publicidade turística que utiliza apelos eróticos para vender o Brasil como destino turístico;
- ✦ Criação de um sistema de qualificação positiva dos estabelecimentos turísticos que não favorecerem o turismo sexual;
- ✦ Realização de campanhas públicas que promovam a mudança de cultura e de mentalidade sobre os temas do tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, do turismo sexual, do consumismo e do uso do corpo como alternativa profissional;
- ✦ Fortalecimento das organizações de mulheres, especialmente as comunitárias, e das iniciativas do movimento de mulheres que possibilitam a valorização das mulheres enquanto sujeitos individuais e políticos;
- ✦ Integração das políticas públicas municipais de enfrentamento, o que poderia ser feito a partir da elaboração de um plano de ação integrado das secretarias de governo. No entanto, há que se garantir que este plano seja incorporado como política pública de caráter permanente e não como uma política governamental atrelada a determinada gestão política. Pode ser proposta e fiscalizada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Tutelar e pelo Comitê Local de execução do Programa de Combate;
- ✦ Definição e implementação de um conjunto de ações voltadas para o apoio às vítimas das redes de tráfico;

- ✦ Aporte de recursos físicos, financeiros e de RH às instituições de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes;
- ✦ Sensibilização e mobilização da sociedade com relação a existência do fenômeno e o seu enfrentamento;
- ✦ Articulação das diferentes políticas e programas governamentais existentes, evitando sua fragmentação e fragilização, garantindo o pleno exercício dos direitos do cidadão, proporcionando trabalho e geração de renda, educação monitorizada, atendimento médico hospitalar, abrigos, apoio e orientação familiar (dentre outros acessos a políticas sociais);
- ✦ Erradicação do turismo sexual no País, considerando que dentre os indicadores que favorecem a existência do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, esta atividade criminosa ocupa um lugar de destaque;
- ✦ Implantação de Centros de Referência de Atendimento à Mulheres, Crianças e Adolescentes Vítimas de Exploração Sexual, que deverão ter abordagens diferenciadas, de acordo com as especificidades dos casos;
- ✦ Ampliação e fortalecimento do Programa Sentinela (MPAS), para constituir-se em alternativa eficaz de atendimento às crianças e aos adolescentes. É necessário, também, garantir, via Conselho de Direitos ou de Assistência Social, que o Programa Sentinela seja incorporado como programa permanente e suas metas de atendimento ampliadas.

4.4. PROPOSTAS TRANSVERSAIS ÀS REDES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO NO ENFRETEAMENTO DO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Sensibilização dos dirigentes públicos governamentais e não governamentais, operadores dos sistemas de proteção dos direitos mulher, da criança e do adolescente, no sentido de se tornarem facilitadores do processo de articulação política e integração operacional, em torno do atendimento integrado de mulheres, crianças e adolescentes traficados.

Construção de parcerias e alianças entre os atores sociais que deverão integrar, em potencial, esse atendimento integrado, numa linha de pactuação em torno de uma agenda-mínima e de um protocolo.

Sensibilização da opinião pública no sentido de apoiar esse projeto de articulação e integração do atendimento, através campanhas de marketing social, principalmente.

Monitoramento e avaliação do atendimento integrado, a

partir da construção de indicadores padrão.

Fortalecer o apoio institucional através da formação de pessoal especializado (construção de capacidades: capacitação e treinamento) para o atendimento integrado multicitado.

Implementação do Programa Global de Combate ao Tráfico de Seres Humanos - Ministério da Justiça - com o objetivo de promover um agir mais intenso e amplo sobre o fenômeno, além de um maior envolvimento dos governos municipais, estaduais e governo federal, articulados com os Planos de Enfrentamento da Violência Sexual, com o Plano de Segurança e de Direitos Humanos do MJ, com o Programa Sentinela (MPAS/SEAS), o Programa de DST/AIDS (MS) e o *Programa de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – PROVITA - MJ/ SEDH que atua em vários estados brasileiros. (Vide ANEXOS).*

- ✧ Articulação das diferentes políticas e programas governamentais existentes, evitando sua fragmentação e fragilização, garantindo o pleno exercício dos direitos do cidadão;
- ✧ Desenvolvimento de Programas que incentivem a denúncia e garantam a segurança e a reinserção social das vítimas;
- ✧ Realização de estudos e de diagnósticos, considerando as múltiplas dimensões do fenômeno (política, social, econômica, jurídica e sociocultural), ampliando a compreensão sobre a violência estrutural e privilegiando os recortes de classe, gênero, etnia e idade;
- ✧ Realização de estudos avaliativos de realidades e indicadores macrosociais, e de suas relações com o enfrentamento do tráfico;
- ✧ Elaboração e publicação de materiais de informação e de formação. Divulgação em massa (através de cartilhas, folders e outros) nas escolas, nas boates, nas praias, nas agências de modelos e nas demais locais onde encontram-se as vítimas preferenciais, de informações sobre as formas de aliciamento para o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes. As vítimas devem ser chamadas a participarem na elaboração destas estratégias;
- ✧ Promoção e apoio aos debates e ações sobre a responsabilização da mulher traficada, evitando a justificativa da existência do tráfico devido apenas aos atributos naturais da mulher, postura que é discriminatória, revitimizadora, moralista e repressora. O direito de ir e vir, assim como o direito do uso do corpo, devem ser respeitados e garantidos;
- ✧ Articulação das ONGs nacionais e internacionais que atuam nesse campo, tendo com objetivo a troca de experiências e de informações, bem como a formação de uma agenda de trabalho conjunto, baseada no paradigma dos direitos humanos;

- ✦ Articulação do Governo Brasileiro com programas de enfrentamento do tráfico de seres humanos, em nível internacional, a fim de implementar programas e políticas nacionais, visando a prevenção e o combate do fenômeno.
- ✦ Quantificação e qualificação das informações existentes sobre o tráfico, distinguindo-o dos outros tipos de delitos que são notificados;
- ✦ Divulgação e discussão dos resultados da PESTRAF, no CONANDA, no Fórum DCA⁶², nas universidades, nos conselhos de direitos e tutelares, e nos conselhos nacional e estaduais de defesa do direito da mulher;
- ✦ Sensibilização, mobilização e capacitação das pessoas que atuam no sistema de atendimento e nos espaços de defesa e de responsabilização.

4.5. RECOMENDAÇÕES PARA ALTERAR A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EM RELAÇÃO AO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

Alguns pontos estabelecidos no Protocolo de Palermo deverão influir na adequação da legislação brasileira, dentre eles, por exemplo, indica-se:

- ✦ Adoção de uma concepção mais ampliada de “vício de consentimento” do(a) traficado(a), para contemplar outras hipóteses em que não se pode provar que ele(a) foi “forçado(a)”, assim o consentimento da vítima pode ser considerado como irrelevante (arts. 3a e 3b - Protocolo cit.), já que o ônus da prova não recai sobre elas;
- ✦ Tratamento diverso da questão referente à participação voluntária de adultos na prostituição, já que o Protocolo citado difere inclusive nesse ponto de relação à Convenção sobre Tráfico de 1949, que considerava toda e qualquer forma de prostituição voluntária ou forçada, como tráfico. O citado Protocolo reconhece a existência das duas formas de prostituição (a livre, voluntária, e a forçada, explorada): “exploração da prostituição ou outras formas de exploração sexual”. Concordou-se, nessa normativa internacional, que a participação involuntária na prostituição constitui “tráfico”, mas rejeitou-se de que a idéia de participação voluntária, não-coercitiva, de adultos, na prostituição, possa caracterizá-lo. Isso, é importante, no estágio atual de luta pelos Direitos Humanos de Gênero que luta pelo reconhecimento da autonomia da mulher e da sua liberdade sexual, fora dos padrões

⁶² Fórum permanente da Criança e do Adolescente: Espaço de articulação das ONGs para a Promoção, Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

hegemônicos patriarcalistas;

- ✧ Inclusão, nos tipos delitos, da figura do “abuso de situação de vulnerabilidade da vítima” (art.3a - Protocolo cit.);
- ✧ Inclusão da “demanda” e da participação do “usuário”, na relação de tráfico;
- ✧ Os(as) traficados(as), especialmente mulheres, crianças e adolescentes, não deverão absolutamente ser vistos como delinqüentes ou pessoas com condutas anti-sociais e contrárias aos chamados “bons costumes”, e sim como vítimas de um delito;
- ✧ Efetivação da cooperação e articulação entre polícia, justiça, autoridades de imigração, serviços sociais e ONG (especialmente as entidades de defesa dos direitos humanos);
- ✧ Harmonização, em nível transnacional, da definição jurídica de um fenômeno multidimensional como o tráfico para fins de exploração sexual, permitindo-se igualmente a transnacionalização da prevenção e do combate;
- ✧ Não se considerar como necessário que os traficados(as) cruzem as fronteiras nacionais para que sejam passíveis de proteção, pois aqueles que forem traficados(as) dentro do próprio país, para serem destinados à exploração sexual (exploração da prostituição, pornografia etc.) ou a trabalhos forçados, também devem ser protegidos como traficados(as). Estas pessoas, que são exploradas na prostituição em nível local, trasladam de uma cidade a outra, ou interregionalmente e sofrem a mesma exploração e as mesmas seqüelas físicas e psíquicas que as vítimas do chamado tráfico internacional transfonteiriço;
- ✧ Há que se adotar medidas mais severas contra a demanda que promove todas as formas de exploração de pessoas, especialmente de mulheres, crianças e adolescentes (art. 9.5 - Protocolo cit.);
- ✧ O tráfico para fins de exploração sexual não deverá ser tratado como delito ligado à imigração e, portanto os(as) traficados(as) não devem ser qualificados como imigrantes delinqüentes;
- ✧ Promoção e participação em debates, (nacional e internacional) sobre a flexibilização das leis migratórias e os direitos do imigrante;
- ✧ Dever-se-á apoiar mais eficiente e eficazmente as organizações de mulheres (e de homossexuais e transgêneros), em especial em países periféricos como o Brasil, que sofrem graves crises econômico-financeiras, para que suas atividades promovam a igualdade de gênero.
- ✧ Que se dê destaque sobre as conseqüências que a ratificação

do citado Protocolo trará para a questão da redefinição do chamado “sujeito passivo” (vítima) do tráfico para fins de exploração sexual, uma vez que o Protocolo fala de “pessoas, especialmente mulheres, crianças e adolescentes”.

5. RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PESQUISADAS

As instituições pesquisadas pelas equipes PESTRAF, nas regiões brasileiras, compõem o Sistema de Garantia de Direitos⁶³, estabelecido pela Constituição Federal de 1988, na qual o Estado e a sociedade devem reconhecer e garantir de modo afirmativo os direitos de todos os cidadãos brasileiros, e em especial, dos segmentos sociais mais susceptíveis de discriminações, explorações e violências: mulheres, crianças, adolescentes, idosos, negros e índios.

Com referência às relações de gênero, a legislação civil e penal brasileira aos poucos vêm se adaptando a essas novas normas constitucionais, criando sistemas de garantia dos direitos da mulher, protegendo-as em especial contra as diversas formas de opressão – em especial as variadas formas de violência sexual.

No tocante às relações de geração, a Constituição privilegiou o reconhecimento e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, acolhendo nos seus artigos 227 e 228, de maneira precisa e fiel, a Doutrina da Proteção Integral, consagrada pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, reconhecendo, à *infância e à adolescência, os direitos e liberdades fundamentais de todo o cidadão (artigo 5º – loc. cit.) e mais alguns outros direitos especiais, a serem atendidos com prioridade absoluta.*

Complementando as normas programáticas constitucionais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990), estabeleceu normas gerais para a proteção integral de toda criança e adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e simultaneamente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Para que tais direitos se transformem em realidade, estabeleceu um sistema de garantia de direitos, visando a implementação desses direitos, reconhecidos pela norma legal, através de *medidas legislativas, administrativas e judiciais.*

Esse sistema de garantia de direitos se operacionaliza, tanto, *não-institucionalmente*, no âmbito difuso e externo da sociedade civil (entidades sociais, isoladamente ou articuladas em suas instâncias próprias, como os fóruns, as frentes etc.), através dos espaços públicos e dos mecanismos de controle social, quanto,

⁶³ Texto elaborado por Wanderlino Nogueira Neto, membro da Equipe Técnica da PESTRAF-BRASIL, tendo como referência os seguintes textos: "Agenda Criança" (2000. ANCED-UNICEF), "Sistema de Garantia dos Direitos" (1999. CENDHEC.PE – BID), "Ciranda dos Direitos" (2001.CEDCA.CE – CONANDA).

institucionalmente, a partir estritamente do Estatuto, no âmbito interno do Estado (sentido ampliado: governo e sociedade civil organizada) através dos espaços públicos e dos mecanismos de promoção e da defesa de direitos da criança e do adolescente.

Promoção de Direitos

A linha de promoção de direitos da criança e do adolescente consubstancia-se, no desenvolvimento de uma “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (artigo 86 – Estatuto cit.), que integra o âmbito da Política de Proteção dos Direitos Humanos; estrategicamente cortando, de maneira *transversal e intersetorial*, todas as políticas públicas (institucionais, econômicas e sociais); reforçando a idéia de que a satisfação das necessidades básicas, por qualquer dessas políticas públicas é um *direito do cidadão-criança e do cidadão-adolescente e ao mesmo tempo um dever do estado, da família e da sociedade*.

Como grande ‘portal’ de uma rede de serviços e programas *de garantia/promoção de direitos da criança e do adolescente* estão os - **Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente** - nas três esferas de governo (federal, estadual e municipal), *deliberativamente*, exercem as seguintes atribuições :

- (a) normatização/formulação de diretrizes programáticas gerais, para assegurar a priorização do atendimento à infância e à adolescência em todas as políticas públicas (institucionais, econômicas e sociais) e para assegurar a articulação/integração dessas políticas em favor da infância e da adolescência;
- (b) normatização/formulação de diretrizes operacionais específicas, para o desenvolvimento dos *serviços/programas de proteção especial e de sócio-educação*, especificamente previstos no Estatuto (art.90);
- (c) controle (monitoração e avaliação) particularmente das ações governamentais e não governamentais decorrentes dessa política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (com especial destaque para o controle da execução orçamentária, na atual conjuntura).

Para apoiar essa promoção de direitos, assegurando a coordenação e execução dessa “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente”, prevê mais o Estatuto (artigo 90) a intervenção de:

- (a) serviços/atividades e programas/projetos de proteção especial (isto é: de abrigo, de colocação familiar, de orientação e apoio sócio-familiar, de apoio sócio-educativo em meio aberto), todos eles com conteúdo educacional, securitário, assistencial,

destinados a todo público infanto-adolescente com qualquer dos seus direitos ameaçados e violados ou apenas ao público infantil que tenha praticado algum ato infracional;

- (b) serviços/atividades e programas/projetos sócio-educativos (isto é: de internação, de semiliberdade, de liberdade assistida), todos com conteúdo educacional e sancionatório, destinados aos adolescentes autores de atos infracionais.

Defesa de Direitos

Por sua vez, a defesa de direitos da criança e do adolescente se consubstancia, na garantia de acesso à justiça, ou seja, no recurso aos *espaços públicos institucionais e mecanismos jurídicos de "proteção legal"* daqueles Direitos Humanos (gerais e especiais) e das Liberdades Fundamentais, da infância e da adolescência, para assegurar a *impositividade* daqueles direitos e liberdades e sua *exigibilidade*, em concreto.

Os 'portais' dessa outra rede de *defesa de direitos da criança e do adolescente* são: o **Poder Judiciário** e o **Conselho Tutelar** que têm as seguintes competências e atribuições:

- (a) assegurar a proteção jurídico-social, judicial e administrativamente, de crianças e adolescentes que tiverem seus direitos, ameaçados e violados;
- (b) responsabilizar juridicamente (penal, civil, administrativamente etc.) os violadores dos direitos da infância e da adolescência.

Para apoiar essa administração de justiça a quem dela necessita, prevê o Estatuto a intervenção *do(a)(s)*:

- ✦ *Ministério Público (da União e dos Estados);*
- ✦ *Órgãos da Segurança Pública (Polícia Federal, Polícia Rodoviária, Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar),*
- ✦ *Defensoria Pública e de outras procuraturas sociais (Ordem dos Advogados do Brasil, Centros de Defesa e outras entidades sociais de defesa etc.)*
- ✦ *Órgãos administrativos de execução de medidas judiciais (Fundações do Bem Estar do Menor – FEBENS e similares),*
- ✦ *Equipes judiciais multiprofissionais e outros.*

Sendo o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, uma violência sexual e, portanto, considerada uma violação de direitos, os pesquisadores da PESTRAF foram orientados a realizarem a coleta de dados junto a essas instituições, em todas as regiões brasileiras, listadas a seguir:

REGIÃO SUDESTE	
EIXO	ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
RIO DE JANEIRO	
Promoção	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Rio <ul style="list-style-type: none"> - Programa Sentinela ▲ Fundação para a Infância e Adolescência <ul style="list-style-type: none"> - S.O.S Criança (serviço especializado de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco) ▲ Secretaria de Turismo <ul style="list-style-type: none"> - Riotur ▲ Universidade Federal do Rio de Janeiro/IFCS <ul style="list-style-type: none"> - Núcleo de Estudos sobre a Infância
Defesa	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Secretarias Estaduais de Segurança Pública <ul style="list-style-type: none"> - Delegacias de Polícia Civil e Especializadas (DEAMs e DPCA) ▲ Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro <ul style="list-style-type: none"> - Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa - Gabinete Deputada Magali Machado (CPI Exploração Sexual) - Câmara de Vereadores do Rio - Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal do Rio ▲ Corregedoria Geral de Justiça Federal - 2ª Região <ul style="list-style-type: none"> - Justiça Federal (1ª Instância- Varas Criminais) - Departamento de Informática ▲ Procuradoria Geral da República ▲ Corregedoria Geral de Justiça Estadual <ul style="list-style-type: none"> - Justiça da Infância e da Juventude (1ª Vara) - CEJA (Adoção Internacional) - Departamento de Organização e Métodos ▲ Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro ▲ Guarda Municipal do Rio
Controle Social	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - RJ ▲ Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente ▲ Conselho Estadual de Direitos da Mulher
São Paulo	
Defesa	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Secretarias Estaduais de Segurança Pública <ul style="list-style-type: none"> - Delegacias de Polícia Civil - 1ª Delegacia de defesa da mulher - 1ª Delegacia de defesa da mulher - 1ª Del. de homicídio e Proteção à pessoa - Delegacia Especializada de Crimes de Informática - Polícia Federal SP
Controle Social	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente <ul style="list-style-type: none"> - Comissão de Direitos Humanos - Conselho Estadual da Condição Feminina

REGIÃO SUDESTE	
EIXO	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL / MOVIMENTO SOCIAL
RIO DE JANEIRO	
P R O M O Ç Ã O	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social - IBISS ▲ Childhope Brasil ▲ Centro de Estudos Afro-Asiáticos ▲ CRIOLA ▲ Ex-Cola ▲ Fio da Alma ▲ Programa Integrado de Marginalidade ▲ ISER ▲ Viva Rio ▲ Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - IBASE ▲ Cidadania, Pesquisa, Informação e Ação - CEPIA ▲ Centro de Documentação e Informação Coisa de Mulher
D E F E S A	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ▲ Centro de Articulação das Populações Marginalizadas - CEAP ▲ Organização de Direitos Humanos Projeto Legal ▲ Centro de Defesa Dom Luciano Mendes/ São Martinho ▲ Centro de Defesa de Direitos Humanos de Nova Iguaçu ▲ Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ ▲ Fundação Centro de Defesa dos Direitos Humanos Bento Rubião ▲ Associação brasileira de Proteção à Infância e Adolescência - ABRAPIA/ SOS Criança
CON- TROLE	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Fórum das Profissionais do Sexo Fórum de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial
SÃO PAULO	
P R O M O Ç Ã O	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Secretarias Municipais de Assistência Social - S.O.S Criança (serviço especializado de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco) - Serviço à Mulher Marginalizada - SMM - Geledes - Instituto da Mulher Negra - Projeto Camará - Centro de pesquisa e apoio à infância e adolescência. - Programa DST/Aids Santos; ASPPE - Associação santista de pesquisa, prevenção e educação - Provita - Núcleo de estudos da Violência - Núcleo de estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero - NEMGE - Sentinela; Espaço Meninas - C.I.S.M. - Centro de Integração Social da Mulher Contato - DST/AIDS São Paulo - Casa de Cultura da Mulher Negra de Santos - Fala Preta! Organização de Mulheres - ABCD - Associação Brasileira de Busca e Defesa à Criança Desaparecida

REGIÃO NORDESTE	
MARANHÃO	
EIXO	ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
P R O M O Ç Ã O	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNAC - SOS Criança (serviço especializado de atenção à criança e adolescente em situação de risco) - Abrigo das Meninas (programa de atendimento a meninas em situação de risco) - Assessoria Técnica da Instituição ▲ Fundação Municipal da Criança e do Adolescente e Assistência Social - FUC.M.F.VAS - Projeto Quebrando o Silêncio (atendimento jurídico e psicossocial a famílias) ▲ Fundação Municipal de Turismo - FUMTUR
DEFESA	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Gerencia de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - Delegacia Especial da Mulher - Delegacia de Costumes ▲ Primeira Vara da Infância e Juventude ▲ Promotoria da Infância e Juventude ▲ Defensoria Pública ▲ Capitania dos Portos ▲ Polícia Federal ▲ Polícia Rodoviária Federal ▲ Conselhos Tutelares (03 da capital e 1 do interior)
EIXO	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS / MOVIMENTOS SOCIAIS
P R O M O Ç Ã O	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Pastoral da Criança ▲ Sociedade da Redenção ▲ Ninho (organização de mulheres prostitutas) ▲ Lar Dom Calábria ▲ UNICEF ▲ Pastoral da Mulher ▲ Cáritas ▲ Grupo de Mulheres Negras Mãe Andreza
DEFESA	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
C O N T R O L E	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua- Comissão Estadual do Maranhão ▲ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - São Luis ▲ Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA ▲ Conselho Estadual de Saúde-CES ▲ Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

REGIÃO NORDESTE		
BAHIA		
EIXO/ SETOR	GOVERNO	SOCIEDADE CIVIL
P R O M O Ç Ã O	1. Secretaria de Turismo - Paulo Gaudenzi - secretário	APROSBA PROJETO AXÉ CHAME UNICEF
D E F E S A	2. Polícia Federal - Rita Sanches - delegada de direitos humanos 3. Delegacia de Proteção à Mulher - Isabel Alice - delegada titular 4. Juizado de Menores - Salomão Resedá - juiz 5. Polícia Rodoviária da Bahia - Misael Freitas de Santana - superintendente	APROSBA SINDOMÉSTICOS
C O N T R O L E S O C I A L	6. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - Luiza Câmara - presidenta 7. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Normando Batista - presidente	SI

REGIÃO NORDESTE	
RIO GRANDE DO NORTE	
EIXO	ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
PROMOÇÃO	Câmara Municipal do Natal Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO
D E F E S A	Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal do Natal Delegacia de Defesa da Mulher Delegacia de Costumes SOS Criança Polícia Federal Polícia Militar Juizado da Infância e da Juventude Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude Secretaria Estadual de Defesa Social
CONTROLE SOCIAL	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania Conselho Municipal de Direitos da Mulher e das Minorias
EIXO	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS / MOVIMENTOS SOCIAIS
PROMOÇÃO	Centro Sócio-pastoral Nossa Senhora da Conceição Canto Jovem Casa Renascer Grupo Autônomo de Mulheres
CONTROLE SOCIAL	Fórum Estadual de Mulheres
CEARÁ	
EIXO	ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
PROMOÇÃO	SOS Criança / Projeto Sentinela
DEFESA	12ª Vara Criminal Delegacia de Defesa da Mulher - DDM Delegacia de Combate a Exploração de Crianças e Adolescentes - DECECA Conselho Tutelar II de Fortaleza
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS / MOVIMENTOS SOCIAIS	
PROMOÇÃO	Associação Curumins (trabalho com crianças e adolescentes) GRAB - Grupo de Resistência Asa Branca (luta por direitos sexuais diversos)

REGIÃO NORDESTE	
PERNAMBUCO	
EIXO	ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
PROMOÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Poder Legislativo Municipal - Presidência da Câmara Municipal do Recife ▲ Poder Legislativo Estadual - Comissão de Direitos Humanos ▲ Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Políticas de Assistência Social - Coordenadoria da Infância e da Juventude (Da Prefeitura do Recife) - Coordenadoria da Mulher (Da Prefeitura do Recife)
DEFESA	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Poder Executivo Estadual - Secretaria de Justiça e Cidadania de Pernambuco - Diretoria Executiva de Polícia da Criança e do Adolescente - Delegacia Policial do Turista - 1ª. Delegacia Especializada da Mulher ▲ Poder Executivo Federal - Programa de Combate ao Tráfico de Seres Humanos - Delegacia de Direitos Humanos da Polícia Federal - Polícia Rodoviária Federal - INFRAERO ▲ Poder Judiciário Estadual - Promotoria da Criança e do Adolescente do Ministério Público Estadual - Central de Inquéritos do Ministério Público Estadual
CONTROLE SOCIAL	- Conselho Estadual da Criança e do Adolescente
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS / MOVIMENTOS SOCIAIS	
PROMOÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Casa Menina Mulher - Centro de Cultura Luis Freire - Centro das Mulheres do Cabo - Coletivo Mulher Vida - Casa de Passagem
DEFESA	<ul style="list-style-type: none"> - Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP - Centro Dom Helder Câmara-CENDHEC - Disk-Violência - Tortura Nunca Mais
CONTROLE	- Rede de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
EIXO	AGÊNCIAS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
PROMOÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Save the Children - Partners in Child Development - Unicef

REGIÃO NORTE		
EIXO	ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	ESTADOS ONDE FORAM ABORDADOS
P R O M O Ç Ã O	<ul style="list-style-type: none"> - Secretaria Municipal de Assistência - Departamento de Estrangeiria de Venezuela - Secretaria Estadual de Trabalho e Bem Estar Social/Promoção Social; - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Boa Vista (SEMDS) e Pacaraima (SEMPA) - Secretaria Municipal da Infância - SOS Criança/Central de Resgate Social - Secretaria Executiva da Juventude do Acre - Coordenadoria da Infância e Juventude, - Secretaria do Estado da Justiça - Secretaria Estadual da Saúde 	<ul style="list-style-type: none"> - Rondônia, Amazonas, Pará, Amapá - Roraima - Roraima; Pará, Acre, Tocantins - Roraima - Amazonas, Tocantins - Amazonas - Acre - Acre - Tocantins
D E F E S A	<ul style="list-style-type: none"> - Polícia Federal - Delegacias de polícia - Delegacia da Criança e do Adolescente - Delegacia da Mulher - Delegacia da Cidadania - Delegacia de Narcóticos - Guarda Nacional de Venezuela - Instituto de Identificação do Estado - Ministério Público - Justiça Federal - Promotoria da Infância e Juventude - Conselhos Tutelares - Juizado da Infância e Juventude - Varas Criminais - Procuradoria Geral da República - Secretaria de Segurança Pública - Polícia Rodoviária Federal - Polícia Rodoviária Estadual - Capitania dos Portos - Conselho de Segurança Pública - Companhia especializada de Policia Assistencial da PM 	<ul style="list-style-type: none"> - Rondônia, Roraima, Amazonas, Pará, Amapá, Acre, Tocantins - Amazonas, Amapá, Pará - Rondônia, Roraima, Amazonas, Pará, Amapá, Tocantins - Rondônia, Roraima, Amazonas, Acre, Tocantins - Roraima - Rondônia - Roraima - Rondônia - Rondônia, Amazonas, Pará, Amapá, Tocantins - Roraima, Amazonas - Roraima, Amapá - Rondônia, Roraima, Amazonas, Pará, Amapá, Acre, Tocantins - Roraima, Amazonas, Pará, Amapá - Amazonas, Acre - Amazonas, Tocantins - Amazonas, Pará, Tocantins - Amazonas, Rondônia, Pará - Pará - Amazonas - Pará - Pará
CON- TROLE SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Estadual de Assistência - Universidade Federal - Conselho Estadual dos direitos da criança e do adolescente - Conselho Estadual dos direitos da Mulher 	<ul style="list-style-type: none"> - Roraima - Pará - Acre - Tocantins - Tocantins
CONSU- LADOS	<ul style="list-style-type: none"> - Consulado Venezuelano - Consulado Colombiano - Consulado Peruano - Consulado dos Estados Unidos 	<ul style="list-style-type: none"> - Roraima, Amazonas - Amazonas - Amazonas

UF	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS / MOVIMENTOS SOCIAIS ⁶³
AC	Aga e Vida
AC	Rede Acreana de Mulheres e Homens
AC	Centro de Direitos Humanos e Educação Popular (CDHEP)
AM	Pastoral de Migrante
AM	Pastoral de Menor
AM	Centro Social Nossa Senhora das Graças
AM	Casa Mãe Margarida
AM	Conselho Indigenista Missionário
AM	Associação de Gays, Lésbicas e Travestis
PA	Grupo de Mulheres Trabalhadoras do sexo da Área Central (GEMPAC)
PA	Movimento de Promoção da Mulher (MOPROM)
PA	Movimento República de Emaús
PA	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Emaús
RO	Centro de Educação e Ação Popular
RO	Federação de mulheres do Rondônia
RO	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
RO	Grupo de Mulheres Negras
RO	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
RO	Grupo de Consciência Negra
RO	Fórum de Mulheres
TO	Casa da Mulher 08 de Março
TO	Associação Cosmos de Aperfeiçoamento
TO	Ordem Franciscana
TO	Instituto Tocantinense da Juventude

⁶³ As organizações não governamentais não foram classificadas por eixo de atuação, por causa do novo papel que essas estão assumindo no cenário amazônico, ou seja, praticamente todas atuam na promoção de direitos através de oferta de ações e possibilidades a seus públicos alvos, além de atuar na defesa de direitos, servindo como espaços de denúncia e responsabilização. São também essas organizações que participam nos conselhos deliberativos, nos fóruns e que fazem pesquisa (controle social). Neste sentido fica difícil enquadrar as organizações num eixo específico.

REGIÃO CENTRO-OESTE		
EIXO	ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	ESTADOS / MUNICÍPIOS
P R O M O Ç Ã O	<ul style="list-style-type: none"> - Secretarias Municipais de Assistência Social (GO, DF, MT e MS) - Secretaria de Promoção Social - MS, GO e MT - FUNDEC (GO) - SOS Criança Desaparecida - Secretaria de Turismo (DF) - Secretaria de Saúde (DF) - Projeto SOS e Centro de Apoio Psicossocial: Secretaria de Assistência de (GO, MT e MS) - Projetos Sentinela (GO, DF, MS e MT) - Centro de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (MS) - Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Cuiába - CPI Sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Distrito Federal - Comissão Especial de Inquérito Sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Goiânia 	<ul style="list-style-type: none"> - Goiânia - Brasília/DF - Campo Grande - Cuiába - Anápolis - Trindade - Aparecida de Goiânia - Coxim - Dourados - Corumba - Ponta Porá - Porto Mortinho - Uruaçu - Rondonópolis - Pontes e Lacerda - Cáceres - Alta Floresta
D E F E S A	<ul style="list-style-type: none"> - Polícia Federal - Superintendência Regional - Polícia Federal - Delegacia de Polícia de Ordem Política e Social - DELOPS - Polícia Federal - Delegacia Especial fazendária -DEF -Polícia Federal - Delegacia Aérea, Marítima e de Fronteira - Polícia Rodoviária Estadual - Justiça Federal - Secretaria Estadual de Segurança Pública - Polícia Militar - SSP/COMCEX - Polícia Civil - SSP - Delegacias Especializadas da Mulher - SSP - Delegacias Especializadas da Infância - SSP - Delegacias de Polícia Civil - SSP - Delegacia Especializada de Homicídios - SSP - Polícia Militar Ambiental - SSP - Sistema Penitenciário - SSP - Ministério Público de Goiás - Centro de Apoio Operacional para Infância e Juventude - Ministérios Públicos Estaduais - Promotorias da Infância e Juventude de MT, GO, DF e MS - Varas da Infância e Juventude MT, GO, DF e MS - Varas da Família, Infância e Execuções Criminais DF, GO, MT e MS - 4ª Vara de Execução Penal de Goiânia - 15ª Vara - Crime Contra os Costumes (MT) - Conselhos Tutelares DF, GO, MS e MT 	<ul style="list-style-type: none"> - Goiânia - Campo Grande - Cuiába - Anápolis - Ponta Porá - Dourados - Rondonópolis - Brasília - Cáceres - Pontes e Lacerda - Aparecida de Goiânia - Corumbá - Uruaçu - Trindade - Coxim - Porto Murtinho - Alta Floresta - Várzea Grande - Águas Lindas - Cidades Satélites (DF)
C O N T R O L E S O C I A L	<ul style="list-style-type: none"> - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente GO - Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia e Anápolis - Conselho Estadual da Mulher de Goiânia - Fórum Goiano pelo Fim da Violência e Exploração Sexual Infante-Juvenil - Conselho Distrital dos Direitos da Mulher (DF) - Conselho Municipal de Turismo de Corumbá - Comissões Municipais de Combate à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes (MS) - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (MS) - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (MT) - Conselho Estadual da Mulher (MT) 	<ul style="list-style-type: none"> - Goiânia - Anápolis - Brasília - Corumbá - Coxim - Ponta Porá - Dourados - Porto Murtinho

REGIÃO CENTRO-OESTE	
EIXO	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
GOIÁS	<ul style="list-style-type: none"> - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - Comissão de GO - Pastoral do Migrante - IPÊ- ROSA - Goiânia - Centro de Educação Comunitária de Meninos e Meninas CECOM - Goiânia - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia e Anápolis - Conselho Estadual da Mulher - Fórum Goiano pelo fim da Violência e Exploração Sexual Infante-Juvenil
DISTRITO FEDERAL	<ul style="list-style-type: none"> - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - Comissão de Brasília - Projeto Redução de Danos - Disque Salve Criança Desaparecida - Agência Nacional dos Direitos da Infância - ANDI - Grupo de Apoio à Pessoa com AIDS - GAPA - Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior - ANDES - Instituto Cidade Saudável - INCISA - Conselho Distrital dos Direitos da Mulher
MATO GROSSO DO SUL	<ul style="list-style-type: none"> - Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal de Souza - Tupã-i - Campo Grande - Centro de Apoio ao Migrante - CEDAMI - Campo Grande - Rede Criança Campo Grande - Núcleo de Aperfeiçoamento de Profissionais de Turismo - NAPTUR/Coxim e IBISS-CO - Conselho Municipal de Turismo
MATO GROSSO	<ul style="list-style-type: none"> - Centro de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente - Cuiabá - Pastoral da Mulher Marginalizada - Rondonópolis - Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Cáceres - Associação de Mulheres Cuiabá - MNMMR de Cáceres - Pastoral da Criança - Comissões Municipais de Combate à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

REGIÃO SUL	
EIXO	ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
D E F E S A	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Secretarias Estaduais de Segurança Pública - Delegacias de Polícia Civil (Uruguiana) - Posto Policial da Mulher (Uruguiana) - Polícia Federal (Uruguiana) - Brigada Militar (Uruguiana) - Delegacia de Polícia para Criança e o Adolescente Vítima (Porto Alegre) - Delegacias da Polícia Civil (Curitiba) - Serviço de Investigação de Crianças Desaparecidas (Curitiba) - Delegacia da Mulher (Foz do Iguaçu) - Polícia Rodoviária Federal (Foz do Iguaçu) - Polícia Federal (Foz do Iguaçu) - Ministério Público Estadual do Paraná - Ministério Público Federal - Justiça Federal
P R O M O Ç Ã O	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Secretarias Municipais de Assistência Social - Conselho Tutelar (Uruguiana) - Abrigo CACAU - Casa de Passagem para Crianças e Adolescentes (Uruguiana) - Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA (Foz do Iguaçu) - Programa SOS Criança (Foz do Iguaçu) - Programa Sentinela (Foz do Iguaçu) - Conselho Tutelar (Foz do Iguaçu)
CON- TROLE SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar (Uruguiana) - Coordenação Municipal, Municipal, DST/AIDS (Uruguiana) - COAS - Centro de Orientação e Apoio ao Soropositivo (Uruguiana) - Guarda Municipal (Foz do Iguaçu) - Conselho Regional de Assistência Social (Foz do Iguaçu) - Fórum Municipal de Combate a Exploração Sexual (Foz do Iguaçu)
EIXO	ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS / MOVIMENTOS SOCIAIS
PROMO- ÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ▲ Coletivo Plural (Porto Alegre) ▲ Grupo de Apoio a Prevenção da AIDS (Porto Alegre) ▲ SOS Mulher (Uruguiana) ▲ Pastoral do Migrante (Foz do Iguaçu)
DEFESA	<ul style="list-style-type: none"> ▲ JUS Mulher (Uruguiana) ▲ Associação Soroptimista Internacional (Curitiba) ▲ Centro de Direitos Humanos - CDH (Foz do Iguaçu)
CON - TROLE SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> ▲ SOS Mulher (Uruguiana) ▲ Grupo de Apoio a Prevenção da AIDS (Porto Alegre)

INTITUIÇÕES PESQUISADAS EM NÍVEL FEDERAL	
ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ORGANIZAÇÃO	DIVISÃO
ABIN - Agência Brasileira de Informação (SNI)	- Diretor de Análise de Organizações Criminosas
INTERPOL	- Departamento de Polícia Federal - Direção Geral - Seção de Análise Operacional (SAO)
Itamaraty (MRE)	Divisão de Temas Sociais
Ministério da Justiça/ Secretaria de Estado de Direitos Humanos	- Departamento da Criança e do Adolescente - Divisão de Autoridade Central
Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Justiça	Programa Global contra o Tráfico de Seres Humanos
Ministério da Fazenda	Alfândega
Ministério Público	Procuradoria Geral da República
Polícia Federal	- DDH - Divisão de Direitos Humanos - Departamento de Polícia Marítima Aeroportuária e de Fronteiras
SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública	
Superior Tribunal de Justiça	Presidência
Câmara Federal	Comissão de Direitos Humanos
EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo	
INFRAERO	Assessoria de Imprensa
Ministério da Previdência e Assistência Social	Programa de Combate ao Abuso Sexual/Programa Sentinela
Ministério do Trabalho	Fiscalização do Trabalho
Ministério da Saúde	Coordenação DST/AIDS
Polícia Rodoviária Federal	CGO/DPRF/MJ
Conselhos	Divisão
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA	Presidência
Conselho Nacional da Mulher	Secretaria Executiva

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS	
ORGANIZAÇÃO	DIVISÃO
ANDI - Agência Nacional dos Direitos da Infância	Direção
CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes	Coordenação Geral
Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil	Secretaria Executiva
Fórum Nacional DCA	Coordenação
MNDH - Movimento Nacional de Direitos Humanos	Direção
CIMI - Conselho Indigenista Missionário	Presidência
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil	Seção Brasília
CFEMEA	Presidência
INESC	Área da Criança e do Adolescente
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	
ORGANIZAÇÃO	DIVISÃO
OIT - Organização Internacional do Trabalho	Coordenador do IPEC
UNDCP - Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas	Representante no Brasil
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para Infância	Oficial de Projeto
UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher	Diretoria
WCF	Coordenadora de Programa
Embaixada da Itália	SI
POMMAR/USAID	Direção Técnica
Embaixada USA/USAID	Programa de Desenvolvimento Social

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros, Publicações e Documentos

- ABRÁPIA. Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil: Relatório Especial – Denúncias por Município. Evolução dos indicadores de fevereiro/97 a abril/98. Rio de Janeiro: 22 de maio de 1998.
- _____. Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil: Relatório julho de 1998. Evolução dos indicadores de fevereiro/97 a julho/98. Rio de Janeiro: 10 de agosto de 1998.
- _____. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção: Guia de orientação para profissionais de saúde. Rio de Janeiro: Autores & Agentes & Associados, 1997.
- _____. SOS – Criança Sexualmente Explorada. Período: fevereiro/97 a junho/99. Rio de Janeiro: [s.d.].
- ACHTERHUIS, Hans. Filosofen van de derde wereld: Fanon, Guevara, Freire, Illich, Mao. Baarn: Ambo, 1975.
- AHMED, Manzoor; FRIEDMAN, Sara Ann. Education: A Force for Change. World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children. Stockholm, Sweden: 27-31 August 1996.
- ALVES, Branca Moreira. O que é feminismo. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- AMNESTY FOR WOMEN. Alemanha: um paraíso para mulheres? Informações úteis antes de sua ida para a Alemanha. Hamburg: Amnesty for Women, 1995.
- ANDI. O Grito dos Inocentes: uma análise do tratamento jornalístico dos crimes sexuais. Brasília: revista nº 12, mar/2002.
- AROUCK, Ronaldo. Brasileiros na Guiana Francesa: Um Grupo em Via de Integração. Brasília-DF: CNPD – Comissão Nacional de População e Desenvolvimento. Seminário Internacional sobre Migrações Internacionais: Contribuições para as políticas, 2000.
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ (Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto). Parecer da Comissão parlamentar de inquérito sobre a prostituição infantil no Paraná, 1995.
- ASSIS, Ângelo et al (org.). A prostituição em debate: depoimentos, análises, procura de soluções. São Paulo: Paulinas, 1982.
- ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO PENAL –AIDP. Relatório Sobre o Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças: aspectos regionais e nacionais. Rio de Janeiro: AIDP, 2002.
- ATTIÉ, Sidney Anuar. O turismo no terceiro milênio. Gazeta Mercantil,

- Brasília, 16 de março de 1999. p.2.
- AZEVEDO & GUERRA, M. A. & V. N. A (org.). Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1985.
- _____. Apostilas do IV Telecurso de Especialização em Violência Doméstica contra criança e adolescente. LACRI/USP: São Paulo, 1997.
- _____. Infância e violência doméstica: perguntelho. São Paulo: IPUSP/Laboratório de Estudos da Criança, 1994.
- _____. Pele de Asno não é só História. São Paulo: Roca, 1988.
- AZIZE Y. Tráfico de mujeres para prostitución, trabajo doméstico y matrimonio. Informe Regional de América Latina y el Caribe. Informe Preliminar - Encontro Regional, República Dominicana, 11 e 12 de Dezembro, 1996, apud Leite, J. Tráfico de Mulheres - Exemplo do Brasil, Mimeo, 1996.
- BARBOSA, Hélia. Exploração sexual de crianças e adolescentes. (s.d.).
- BARBOSA, Macarimim Melgaço. Conflitos Sociais na Fronteira Amazônica. CEPAMI – Centro de Estudos e de Pastoral do Migrante (organização) CERIS – Centro de Estatística Religiosa e Investigações Sociais (apoio). SIMPÓSIO: Migração em Rondônia. Ji-Paraná: Impressão Gráfica Líder LTDA. (s.d.)
- BARBOSA, Reinaldo Imbrózio. Ocupação Humana em Roraima. Boa Vista, 1992. Parte I. mimeo.
- BARRETO, Maria das Graças de C. Crianças e Jovens: violência e sexualidade. Relatório de Pesquisa. Manaus, 1997.
- _____. Da violência à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Amazonas. Manaus: Relatório Txai / Estação Direito, 1998.
- BASSIOUNI, Cherif M. Tráfico de Mulheres e Crianças para fins de Exploração Sexual. Anais do Colóquio Internacional do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.
- BELÉM. O contexto atual na Amazônia: Novos projetos de velha mentalidade. Fórum da Amazônia Oriental. Belém, 2002 (ensaio).
- BELLOMO, Harry Rodrigues (org.). Rio Grande do Sul: Aspectos da Geografia 2. ED. Porto Alegre: Matins Livreiro, 1992. 104 P.: IL.
- BELSEY, Mark. Commercial Sexual Exploitation of Children: The Health and Psychosocial Dimensions. World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children. Stockholm, Sweden: 27-31 August 1996.

BEM, Arim Soares do. Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Maceió: 2000 (mimeo).

_____. Tráfico na Ásia e no Nordeste Brasileiro: Algumas Considerações. Maceió: 2000.

_____. Cultura, Política e Racismo. In: Revista Princípios, Nr. 34. São Paulo: 1994.

_____. Reflexões Teórico- Metodológicas para o Desenvolvimento Integrado do Turismo. Maceió/AL, 2000.

_____. Para uma Crítica da Política de Integração da Segunda Geração de Estrangeiros na Alemanha. In: Revista Comunicação & Política na América Latina, Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, Ano XI, Nº. 17. São Paulo, 1993.

_____. Desenvolvimento Turístico, turismo sexual e “Tráfico”: Elos Sistêmicos. Maceió: CECRIA, 2000 (mimeo).

BEZERRA, Débora de Oliveira. Lógica submersa, lógica perversa: A determinação do gênero nas estratégias de sobrevivência de meninas de rua – o caso da prostituição. Monografia apresentada ao Curso de Ciências Sociais da UFMA: São Luís, 1996, 52p.

BEZERRA, E. C., SILVEIRA, F. C., CAMPOS, G. M. DE M. Meninas de “vida fácil” numa conjuntura difícil: representação da exploração sexual de crianças e adolescentes no município de Mossoró-RN. Trabalho de conclusão do Curso de Serviço Social (URRN), Mossoró, 1995.

BLOCH, Oscar e WARTBURG, Walther. Dictionnarire etymologique de la langue française. 7ª ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1975.

BOBBIO, Norberto. O Conceito de Sociedade Civil: Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

BOJUNGA, Cláudio e PORTELA, Fernando. Fronteiras: viagem ao Brasil Desconhecido. São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

BONTEMPO, Denise (Org.). Exploração sexual de meninas e adolescentes no Brasil. Brasília: UNESCO/CECRIA, 1995.

BOONPALA, Panudda & KANE, June. Le trafic des enfants dans le monde: problème et réponses. IPEC – Programme International pour l’abolition du travail des enfants/BIT – Bureau International du Travail, 2001.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

_____. A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectivas, 1992.

- _____. *Ésquisse d'une Théorie de la Pratique*. Paris: Librairie Droz, 1972.
- _____. *O poder simbólico*. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.
- BRIGAGAO, Jacqueline. *Prostituição no Jardim da Luz: dor e prazer na batalha pela sobrevivência*. São Paulo: USP/IP, 1998.
- BRITO, Ivo F (Coord.) "et al". *Relatório do Projeto PDR-Garimpo em Seis Estados Selecionados da Amazônia Legal*. Brasília: Universidade de Brasília, Centro de Estudos Multidisciplinar – CEAM, Núcleo de Estudos em Saúde Pública – NESP, 1996.
- BRUGAL, C. I. *Tráfico de mujeres: vision de una nacion exportadora*. S. I.: Centro de Solidaridad para el Desarrollo de la Mujer, s.d.
- CAFU, A.J. *Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Exploração Sexual e Maus-Tratos contra Crianças e Adolescentes no DF*. Câmara Legislativa do Distrito Federal, Brasília, 1996.
- CALLIGARIS, Helliana. *Prostituição: o Eterno Feminino*. São Paulo: PUC/SP. Mimeo, s.d.
- CALSING, Elizeu Fracisco. *Informações Básicas para Subsidiar a Proposta de Expansão do Peti*. Relatório Final. Brasília: out/1999
- CÂMARA dos Deputados. *Relatório dos Grupos de Trabalho da IIV Conferência Nacional de Direitos Humanos*. Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Brasília, 2002.
- _____. *Dossiê Trafico de Mulheres Brasileiras para o Exterior*. Jun/1996.
- CÂMARA Legislativa do Distrito Federal, . *Maus Tratos na Infância - Até Quando?* In: *Revista do Gabinete do Deputado Miquéias Paz*. Brasília, 1996.
- _____. *Anexos do Relatório Final da CPI sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no DF*. Brasília: Câmara Legislativa do Distrito Federal, 1996.
- _____. *Anexos dos Relatórios das Diligências da CPI da Prostituição Infantil contra Crianças e Adolescentes no Distrito Federal*. Brasília: Câmara Legislativa, 1996.
- _____. *Relatório Final da CPI da Prostituição Infantil*. Brasília: Câmara Legislativa, 1996.
- _____. *Você Também Tem Culpa? Tribunal Popular Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescente - O Estado e a Sociedade no banco dos réus*. Brasília: Câmara Legislativa, Gabinete Parlamentar da Deputada Maria José (Maninha), 1996.

- _____. Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Apurar Responsabilidades pela Exploração e Prostituição Infanto-Juvenil. Brasília: Frente Parlamentar, Câmara dos Deputados, Deputada Marilú Guimarães, 1995.
- _____. Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Apurar Responsabilidade pela Exploração e Prostituição Infanto-Juvenil. Relatório Final. Brasília: Câmara dos Deputados, 1993.
- CÂMARA Municipal De Fortaleza. Prostituição Infantil: Por uma Política de Atendimento às Meninas Prostituídas. Fortaleza: Câmara Municipal de Fortaleza, 1996.
- _____, Prostituição Infantil: Uma CPI Para Enfrentá-la. Fortaleza. Câmara Municipal de Fortaleza, 1996.
- CÂMARA, Olga Maria de Almeida (org.) "et al". Exploração e Abuso Sexual Infanto-Juvenil em Pernambuco: Comissão de combate a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco. [s.d.].
- CARDOSO, Ciro Flamarion & MALERBA, Jurandir. Representações: contribuição a um debate transdisciplinar. Campinas: Papyrus, 2000.
- CARVALHO, M. Rota para o tráfico. Rio de Janeiro: CEAP, 1995.
- CALVINO, Ítalo. As cidades invisíveis. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CASTELLS, Manuel. Gerhardt, Klaus Brandini (trad.). Majer, Roneide Venancio (trad.). Fim de milênio. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CEAP. Tráfico de mulheres é crime! Um sonho, um passaporte, um pesadelo. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1995.
- CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. Relatório Preliminar da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial. Brasília: CECRIA, 2002.
- _____. Relatório do I Seminário Internacional sobre Tráfico de Seres Humanos. Brasília, 2000.
- _____. Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil. Projeto de Pesquisa, Brasília, out/ 2000.
- CENTRO de Defesa da Criança e do Adolescente da Bahia – CEDECA, 1997. Reflexão sobre o Discurso Jurisprudencial. Bahia, s.d.
- _____, Espelho e Dor - Exploração Sexual Infanto-Juvenil em Salvador. Bahia, 1995.

- MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA (MNMMR), CENTRO DE DIREITOS HUMANOS DE FOZ DO IGUAÇU (CDA-FI), CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU (CF-MPC). Denúncia: Exploração de menores na prostituição em Foz do Iguaçu, 1995.
- CHAME – Centro Humanitário de Apoio à Mulher. Relatório Preliminar da equipe de Salvador. Projeto de Pesquisa Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil. Salvador: Pestrafi, 2001.
- _____. Europa: o conto que não se conta. Salvador: Chame/NEIM, 1998.
- _____. O que é que a Bahia tem: o outro lado do turismo em Salvador. Salvador: Chame/NEIM, 1998.
- CHEW, L.L. Novos “insights” sobre a estratégia de combate. Tradução Joselena da Silva. Rio de Janeiro: CEAP, 1995.
- CNPD – Comissão Nacional de População e Desenvolvimento. Seminário Internacional sobre Migrações Internacionais: Contribuições para as políticas, 2000.
- CÓDIGO DE CONDUTA DO TURISMO CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL. Rio Grande de Norte, 2001.
- COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA FEDERAL Dossiê Tráfico de Mulheres Brasileiras para o Exterior. Brasília, jul/1996.
- _____. Relatório da Comissão Externa Instituída para Averiguar as Denúncias de Exploração Infanto-juvenil que ocorre na Região Fronteiriça compreendida entre Foz do Iguaçu, no Brasil e Ciudad Del Est, no Paraguai. Brasília: , 17/11/1997.
- COMISSÃO TRIPARTE. Lista dos tipos de trabalho considerados como as piores formas de trabalho infantil: Convenção 182 da OIT: Itens acordados na reunião do dia 17 de janeiro de 2001. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, s.d., 7 p.
- CONGRESSO – 106 / 2ª Sessão. Definições. Washington, 24/01/2000.
- CONSELHO da Europa; DIVISÃO Jurídica. A Exploração Sexual, Pornografia e Tráfico de Crianças e Jovens Adultos. Strasburgo: Recomendação Nr. (91) 11 adotada pelo Comitê de Ministros do Conselho da Europa em 9 de setembro de 1991 e Relatório, 1991.
- CONVENÇÃO das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional. S.d.
- CONSELHO Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco. Exploração e Abuso sexual Infanto-Juvenil em Pernambuco. Recife, 1997.

- CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. 22º ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- CORBIN, Alain. Bastidores. In: PERROT, Michelle (Org.). História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra. Vol. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 419-561.
- COSTA, A. C. G. É possível mudar. São Paulo: Malheiros, 1993.
- COSTA, Albertina de Oliveira & BRUSCHINI, Cristina (org.). Uma questão de gênero. São Paulo: Rosa dos Tempos e Fundação Carlos Chagas, 1992.
- COSTA, Cláudia de Lima. Exploração Sexual. Cadernos PAGU (11), 1998.
- COSTA, Heloisa Lara C. et al. A situação da criança do Amazonas. Manaus: UA, 1992.
- _____. Políticas públicas, desigualdades sociais e crianças no Amazonas. Belém: Unamaz / FUA / UFPa, 1993.
- _____. Zona Franca de Manaus: os filhos da era eletroeletrônica. Belém: UNAMAZ/FUA/UFPA, 1993.
- COSTA, João de Jesus da. Rompendo o silêncio. São Luís: CEDCA/ Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini/Procuradoria Geral da Justiça, 1997.
- COUTINHO, Edilberto. Rondon, o civilizador da última fronteira. Brasília: INL, 1975.
- CUT. A CUT contra o Trabalho Infantil. Secretária Nacional de Políticas Sociais e Comissão Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo, 2000.
- CUTRIM, Keyla Zeneide Silva. Violência contra crianças e adolescentes em São Luís. São Luís: Monografia apresentada ao curso de Serviço Social da UFMA, 1998. 93p.
- D'INCAO, Maria Angela: Sobre o Amor na Fronteira. In: Maria Luiza Miranda Álvares & Maria Ângela D´Incao (orgs.). A mulher existe? Uma contribuição ao estudo da mulher e gênero na Amazônia. Belém: GEPEM, 1995.
- D´INCAO, Maria Ângela. Mulher e Modernidade na Amazônia. In: Mulher e Modernidade na Amazônia. Belém: CEJUP, 1997.
- DAVIDSON, Julia O'Connell. The Sex Exploiter. World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children. Stockholm, Sweden: 27-31 August 1996.
- _____. El Explotador Sexual. Niños. Yokohama, Japón: 2º Congreso Mundial contra la Explotación Sexual Comercial de los Niños, 2001.

- DA MATTA, Roberto. Carnavais, Malandros e Heróis. Rio de Janeiro: Guanabara, 1990.
- _____. Relativizando. Uma Introdução à antropologia social. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.
- DEAN, Warren. A luta pela Borracha no Brasil – um estudo de história ecológica. São Paulo: Nobel, 1989.
- DECLARACIÓN DE SAN JOSÉ. Tolerancia Zero. 2001.
- DELMANTO, Celso et alli. Código Penal Comentado. 5º ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- DENZIN, N. K. The Research Act. Chicago: Aldine Publishing Co., 1970.
- DE PAUL, IILDH/OEA. Resumen Ejecutivo sobre Estudio del Tráfico de Mujeres y Niños para la Explotación Sexual en las Américas. Chicago, ILL: mimeo, 2000.
- _____. Biennial Report of the Institute. 2000-2001.
- _____. Estudio del Tráfico de Mujeres y Niños para la Explotación Sexual en las Américas. S.d.
- DESENVOLVIMENTO Turístico, Turismo Sexual e “Tráfico”. Elos sistêmicos. [s.d.].
- DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Discursos sobre Exploração Sexual e Tráfico de Crianças e Adolescentes. Brasília: (seção II), pp. 001358-1359, 12/10/95; pp. 15922, 16/09/1995; pp. 9773-9777, 01/05/1999.
- DIAS, Luiz Carlos de Carvalho et alii. Prostituição & adolescência: Prostituição juvenil no Interior do Pará. Belém: Cejup, 1997.
- DIAS, Wellington. Denúncia: Prostituição Infantil em Piauí e Maranhão tem conexão com Espanha. Brasília: Partido dos Trabalhadores, 17 de abril de 2000.
- DIMENSTEIN, Gilberto. Meninas da Noite: prostituição de meninas-escravas no Brasil. São Paulo: Ática, 1993. 162p.
- DIÓGENES, Glória (Coord.). Criança (in)feliz. Relatório de Pesquisa: Exploração Sexual Comercial de Adolescentes de Ambos os Sexos em Fortaleza. Fortaleza: Pacto de Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, 1998.
- DISCURSOS sobre Exploração Sexual e Tráfico de Crianças e Adolescentes. Brasília: Diário do Congresso Nacional (seção II), pp. 1358-1359, 12/10/95; pp. 15922, 16/09/1995; pp. 9773-9777, 01/05/1999.
- DOSSIÊ Tráfico de Mulheres Brasileiras para o Exterior. Brasília: Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, julho de 1996.

- MAPEAMENTO dos prostíbulo de Natal - Relação de prostíbulo, caracterização e localidade dentro da cidade de Natal - DRA. IZABEL (POLÍCIA CIVIL), SOUZA, FÁTIMA, SGT. PM FEM. MARTA (POLÍCIA MILITAR), FÁTIMA (FUNDAC) - s/d.
- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Marco Legal da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: A Constituição Federal, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. S.d.
- ECPAT International. Tercer Informe sobre la Implementación de la Agenda para Acción Aprobada en el Congreso Mundial contra la Explotación Sexual Comercial de los Niños, Estocolmo, Suecia, el 28 de agosto de 1996. Un Paso Adelante: Bangkok – Thailand, 1998-1999.
- ELIAS, Norbert. O Processo Civilizador. trad. versão inglesa Ruy Jungman, notas de Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993 v. I e I
- EMBRATUR - Anuário Estatístico 2001. Ministério do Transporte e Turismo vol. 28, Brasília, 2001.
- ENCARNAÇÃO, Adriana A. da. Reinvenção das formas de controle social: um estudo sobre a participação indígena no Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira. Dissertação de Mestrado em Natureza e Cultura na Amazônia. UA / ICHL, 2001.
- ESTEVES, Martha de Abreu. Meninas perdidas — Os populares e o cotidiano no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FALEIROS, Eva; COSTA, Ozanira da (org.). Políticas Públicas e Estratégias contra a Exploração Sexual Comercial e o Abuso Sexual Intra-familiar de Crianças e Adolescentes. Relatório da Oficina de Políticas Públicas e Estratégias contra a Exploração Sexual Comercial e o Abuso Sexual Intra-familiar de Crianças e Adolescentes: Brasília, 03 de outubro de 1997. Brasília: Ministério da Justiça – CECRIA, 1998, 58 p.
- FALEIROS, Eva T. Silveira. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Thesaurus, 2000.
- FALEIROS, Vicente de Paula e FALERIOS, Eva T. Silveira. Circuito e Curtos-Circuitos: atendimento, defesa e responsabilização contra crianças e adolescentes. São Paulo: Veras Editora, 2001.
- FANON, F. Die verdammten dieser Erde, Rowohl Verlag, Reinbeck bei Hamburg, in versão original francesa: 1961. Paris: Les Damnés de la Terre, François Maspero Editeur. 1969.
- FELDMAN, Sarah. Segregações espaciais urbanas: a territorialização da prostituição feminina em São Paulo. São Paulo: USP/FAU, 1989.

- FELIZARDO, Dilma; PESTRAF Rio Grande do Norte. Levantamento de Informações/ dados sobre o tráfico para fins sexuais envolvendo brasileiras na Espanha. Cobertura Jornalística/ Mídia Impressa, Espanha, 1996/2001, Banco de Dados de ECPAT, Barcelona: mar/2002 a.
- _____. Levantamento de Informações/Dados sobre Tráfico para Fins Sexuais na União Européia. Banco de Dados de ECPAT – Espanha e Internet, Barcelona, mar/2002 b.
- _____. Levantamento de Informações/Dados sobre Tráfico para Fins Sexuais – Diversos. Banco de Dados de ECPAT – Espanha e Internet, Barcelona, mar/2002 c.
- FILHO, Aziz. Agência de casamentos da Alemanha oferece mulheres brasileiras a U\$ 5 mil, Rio de Janeiro: O Globo, 7 março de 1997.
- FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; EMBRATUR. Mercado Doméstico de Turismo no Brasil. 1998.
- FLORÊNCIO, M. Pelo fim da exploração, violência e do turismo sexual. Rio de Janeiro: CEAP, 1995.
- FONSECA, Maria Thereza Nunes Martins; GOMES, Mary Cristina Thomaz. Violência Doméstica e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Comissão de Políticas de Proteção Especial. Belo Horizonte: CMDCA, 2000, 56 p. (Série Construindo a Cidadania, 6).
- FONSECA & TEIXEIRA, Dante Ribeiro da & Marco Antônio Domingues. História Regional (Rondonia). Porto Velho: Rondoniana, 2ª edic., 1998.
- FORO MUNDIAL DE MUJERES CONTRA LA VIOLENCIA. Dossier de prensa. Valencia: Centro Reina Sofia, 2000.
- FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL Relatório de Atividades do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília: , janeiro/julho de 2000.
- FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1980. V.I
- FRAUEN ANSTIFTUNG. Conferencia internacional: trafico internacional de mujeres/ninos y turismo sexual. Hamburg, 1992.
- FRAUEN INFORMATIONS ZENTRUM - FIZ. Dossiê Suíça. Salvador: FIZ, 1994.
- FREITAS, Carlos Eduardo Soares de. Precarização do Trabalho e Estrangeiros no Brasil em um Contexto Neoliberal. Seminário Internacional – Migrações Internacionais – Contribuições para Políticas – Brasil 2000. Brasília: CNPD – Comissão Nacional de População de Desenvolvimento, 06 e 07 de dezembro de 2000.

- FREITAS, Renan S. Bordel e bordéis: negociando identidades. Petrópolis: Vozes, 1985.
- GASPAR, Maira Dulce. Garotas de Programa. Prostituição em Copacabana e Identidade Social. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- GIACOMINI, M.S. Quando a mulata que não esta no mapa ganha o mundo. Rio de Janeiro: CEAP, 1995.
- GOMES, Romeu. O corpo na rua e o corpo da rua: a prostituição infantil feminina em questão. Livro. São Paulo: UNICAMP, 1996.
- GOVERNO DO AMAZONAS/ SETRABS. Relatório sobre o Trabalho Informal realizado por crianças e adolescentes nas ruas da cidade de Manaus. Manaus, 1998-1999.
- GRUPO de apoio ao CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Prostituição Infanto-Juvenil no Estado do Pará. Belém/PA, 1996.
- GRUPO de Mulheres Prostituídas da Área Central – GEMPAC. Relatório: Estupro relativo a crianças do sexo feminino em Belém do Pará, no período de 1992 à 1994. Belém, 1996.
- GRUPO Luna Nueva e Fundación Nosso Lar. Erradicación de la explotación sexual comercial sexual en niñas/os y adolescentes en zona de (Ciudad del este – Foz de Yguazu). Zona de Frontera Ciudad del Este y Foz de Yguazu. Grupo Luna Nueva, Fundación Nosso Lar, 03 de fevereiro de 1998, 9 p. (IPEC). Projeto concluído.
- GUENETTE, Alain. Comércio do Sexo. Boa Vista: apontamentos, 2001.
- GUERRA, Teixeira. Estudo Geográfico do Território do Rio Branco. Rio de Janeiro: IBGE, 1957.
- GUIMARÃES, P.W. Dossiê “Tráfico de Mulheres Brasileiras para o Exterior”. Brasília/DF: Câmara dos Deputados, 1996.
- _____. Dossiê: Tráfico de Kelly Cristina. Brasília/DF: Câmara dos Deputados, 1996.
- HARDMAN, Francisco Foot. Trem Fantasma – A modernidade na selva. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- HAZEU, M.; ROSA, Sueli. Oficina tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual na Região Norte. Belém: CEDECA-EMAÚS, 2001.
- HAZEU, Marcel & Fonseca, Simone. Direitos sexuais da Criança e do Adolescente: Leitura social e jurídica da violência e exploração sexual. 3 ed. Belém: Salesiana, 1997.
- HAZEU, Marcel. (Coord.) Levantamento da Situação de Exploração Sexual Infanto-Juvenil no Estado do Pará. Centro de Defesa do Menor- Movimento República de Emaús: Mimeo, 1997.

- _____. Violência contra crianças e adolescentes na região metropolitana de Belém 1998&1999: Dados e reflexões sobre a problemática. Belém: Movimento República de Emaús. Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Emaús, 2001: 18.
- _____. Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil:Amazônia. Belém:OIT, em prelo. tab. (Relatório de Pesquisa/Txai Movimento República de Emaús).
- HEALY, Margaret A. Child Pornography: An International Perspective. World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children. Stockholm, Sweden: 27-31 August 1996.
- HEEMSKERK, Marieke. Driving forces of small scale gold mining among the nsjuka marrons: a cross scale socioeconomic analysis of participation in gold mining in Suriname. Dissertation University of Florida, 2000. 195p.
- HEILBORN, M^a Luiza. Corpos na cidade: Sedução e Sexualidade In: Velho, Gilberto (org.).Antropologia Urbana. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- _____. Dimensões Culturais do Trabalho Infantil. Estratégias de Combate ao Trabalho Infantil no Serviço Doméstico. IPEA/OIT. S.d.
- HISCHIMAN. Albert. Estratégia do Desenvolvimento Econômico. Rio de Janeiro: Fundo. S.d.
- HOLMAN, Kate; WHITE, Aidan. Prime Time for Children: Media, Ethics and Reporting of Commercial Sexual Exploitation. World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children. Stockholm, Sweden: 27-31 August, 1996.
- HUGHES, D. M. , ROCHE, C. Making the harm visible: global sexual exploitation of women and girls. Speaking out and providing services. Kingston, Rhode Island: Coalition Against Trafficking in Women, 1999.
- HUGHES, D. M. Pimps and predators on the internet: globalizing the sexual exploitation of women and children. Kingston, Rhode Island: Coalition Against Trafficking in Women, 1999.
- HUGHES, Donna M. et alii. Factbook on Global Sexual Exploitation. Coalition against trafficking in Women. INTERNET.
- HUGO, Vitor. Cinquenta anos do Território Federal do Guaporé. Brasília: SER, 1995.
- HUNGRIA, Nelson In SILVA FRANCO, Alberto e outros. Código Penal e sua interpretação jurisprudencial. 7ed. Editora Revista dos Tribunais, v.2.

IANNI, O. A Era do Globalismo. In: Martins de Oliveira, F.A (Org) Globalização, Regionalização e Nacionalismo. São Paulo: UNESP, 1998.

_____. Enigmas da modernidade – mundo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

IBGE. Sinopse preliminar do censo demográfico 2000. Rio de Janeiro: IBGE, 2001 a.

_____. Síntese de Indicadores Sociais 1999. Rio de Janeiro: IBGE – Departamento de População e Indicadores Sociais, 2001 b.

_____. Sinopse Preliminar do Censo Demográfico 2000. IBGE, 2001 c.

_____. Síntese de Indicadores Sociais 2000. Rio de Janeiro: IBGE – Departamento de População e Indicadores Sociais, 2000 a.

_____. Brasil: retrato estatístico dos direitos da criança e do adolescente. Anexos Estatísticos. Brasília, 2000 b.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Contagem da População 1996 e Malha Municipal Digital do Brasil 1997.

IIDH; OEA. O Tráfico de Mulheres e Crianças para Exploração Sexual nas Américas. [s.d.].

IIN. Situación de México Frente a la Explotación Sexual Comercial de Niños, Niñas y Adolescentes. Uruguai: IIN/OEA, 1999.

INFANTE, Anelise. Espanha acha 46 escravas brasileiras. Rio de Janeiro: Jornal do Brasil, 24 nov/1995.

_____. Resumem Ejecutijo de Lãs Investigaciones. Montevideo: IIN/OEA, 1999.

INSTITUTO Internacional de Leis sobre Direitos Humanos/De Paul College (Coord. Intern.); Comissão Interamericana de Mulheres/OEA (Coord. Intern.); Instituto Interamericano del Niño/OEA (Coord. Intern.); CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (Coord. Nacion.); Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente (Articulação Institucional Governamental). Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual no Brasil. Brasília: CECRIA, 2000. 36 p. (OEA, OPAS, Programa Jeanne e Joseph Sullivan para Direitos Humanos nas Américas, OIT, MJ/SEDH/DCA, Save the Children, POMMAR/USAID e WCF. Projeto de Pesquisa). Projeto em andamento.

_____. Tráfico de Mulheres e Crianças para exploração Sexual nas Américas. Resumo do Projeto, 2003.

- JATENE, Simão Robison et. al. A meia-vida da criança na Amazônia. Belém: UNAMAZ /UFPA, 1993.
- JEANNE e Joseph Seullivan INSTITUTO Internacional de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de De Paul – Programa de Direitos Humanos nas Américas –. Estudo sobre o Tráfico de Mulheres e Crianças e sobre a Exploração sexual nas Américas. Chicago/USA: [s.d.].
- JESUS, Damásio E. de. Código de processo penal anotado. 16ªed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- _____. Sumário Executivo. (mimeo)
- JODELET, Denise. Les représentations sociales. Paris: PUF, p. 31-61. S.d.
- KONIG, Mauri. Brasileiros são esquecidos em Prisão. Folha de Londrina, pp.03, 05/03/1996.
- KRYNSKI, S. et al. A criança maltratada. São Paulo: ALMED, 1985.
- LAMARÃO, Maria Luiza “et al”. Cotidiano de Miséria e Exploração Sexual de Meninas em Belém. In: As Crianças da Amazônia: Um Futuro Avançado. Pará. Belém: Universidade Federal do Pará, 1990.
- LAMARÃO, Maria Luiza Nobre; OLIVEIRA, M. B. S.; MARIN, R. E. A. Cotidiano de miséria e formas de exploração sexual de meninas em Belém. São Paulo: 1990.
- LANGENEST, J. P. Mulheres em leilão: um estudo da prostituição no Brasil. Tese. São Paulo: UNICAMP, 1973.
- LEAL, Gustavo. Investigación Regional sobre Tráfico, Prostitución, Pornografía Infantil y Turismo Sexual Infantil en México y Centroamérica. Costa Rica: Casa Alianza/ECPAT, 2001.
- LEAL, Maria de Fátima; HAZEU, Marcel. Relatório do I Seminário Internacional sobre Tráfico de Seres Humanos. Brasília: PESTRAFI/CECRIA, 2000. (mimeo)
- LEAL, Maria de Fátima Pinto; CÉSAR, M.A. (org.). Indicadores de Violência Intra-Familiar e Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes – Relatório Final da Oficina. CESE, FCC, MJ/SNDH/DCA. Brasília, 1998.
- LEAL, Fátima e Lúcia et all. Projeto de Pesquisa: tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, para fins de exploração sexual comercial. Brasília, DF (mimeo), s.d.
- LEAL, Maria Lúcia Pinto. Construindo os fundamentos teóricos e metodológicos sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual: um estudo preliminar. Mimeo. Brasília: CECRIA, 2001.

- LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto. Rastreamento, Repressão e Prevenção ao Turismo Sexual/Tráfico. Brasília: CECRIA, 2000.
- LEAL, Maria Lúcia P. "et al". Anales del Seminario contra la Explotación Sexual de Niños y Adolescentes en las Américas. Brasília/Brasil: Edição MJ/OIT/CECRIA, 1996.
- LEAL, Maria Lúcia P. A Mobilização das Ongs no Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil. São Paulo: 2001. 271 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) Pós-graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
- _____. Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e de Adolescentes na América Latina e Caribe: Relatório Final – Brasil. Brasília: CECRIA, 1999.
- _____. A Violência Intra-Familiar: Um Estudo Preliminar. In: Oficina de Indicadores sobre Exploração Sexual e Violência Intra-Familiar de Crianças e Adolescentes. Brasília: CECRIA, 1998.
- _____. As ONGs no Enfrentamento da Exploração e Abuso Sexual e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes - Pós 1993. In: Revista SER, Vol. 02. Brasília: 1998.
- _____. A construção teórica sobre a violência sexual. in: Rompendo o Silêncio. CEDECA, Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini, Procuradoria Geral da Justiça. São Luís: 1997.
- _____. O Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil. S.d. (mimeo).
- _____. A Invisibilidade da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes na Esfera Pública Brasileira. S.d. (mimeo).
- _____. The Commercial Sexual Exploitation of Children and Adolescents in the Globalization and the Fragility of the Nations. Yokohama Congress (mimeo).
- _____. Globalização e Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. Brasília: Save the Children Suécia, 2002 (Prelo)
- _____. Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins sexuais-Revista Ser Social no. 9. Brasília: Ser/UnB, 2002.
- LEAL, Paulo Nunes. O outro Braço da Cruz. Rio de Janeiro: Companhia Brasileira de Artes Gráficas, s/d.
- LEÃO, Armando Zurita. Amazônia - Fronteira e Internacionalização de Conflitos: o aviamento das brasileiras trabalhadoras do sexo no Suriname. Belém-PA: Instituto de Divulgação da Amazônia, 2001.

- LEDERER, L. J. National legislation on and international trafficking in child pornography. Minneapolis: Center on Speech, Equality and Harm, 1996.
- LEFEBVRE, Henri. A cidade do capital. Rio de Janeiro: DPG& A Editora, 1999.
- LEITE, Maria Jaqueline de Souza; BEM, Arim Soares do. Desenvolvimento Turístico, turismo sexual e "Tráfico": Elos Sistêmicos. Maceió: CECRIA, 2000 (mimeo).
- LEITE, Maria Jaqueline de Souza. Gênero e Turismo Sexual Experiências Brasileiras no Exterior e de Casos no Brasil: Serviço de Prevenção. Brasília-DF: CNPD – Comissão Nacional de População de Desenvolvimento. Seminário Internacional sobre Migrações Internacionais: Contribuições para as políticas, 2000.
- _____. Tráfico de Mulheres: Exemplo do Brasil. Salvador: Projeto Chame, 2000.
- _____. Tráfico e Migração. Salvador: Projeto Chame, [s.d.].
- _____. Reflexões sobre Migração e o Tráfico de Mulheres. (mimeo). Salvador, Bahia, 2000.
- _____. Migração Feminina Internacional: causas e consequências. Projeto Chame/Neim (Revista). Salvador, Bahia, 2000. 62p.
- LEITURA social e jurídica. Direitos Sexuais da Criança e do Adolescente: "Exploração Sexual" e "Violência Sexual". [s.d.].
- LEONARDI, Victor P. de Barros. Fronteiras Amazônicas: saúde e história social. Brasília: Paralelo 15; São Paulo: Marco Zero, 2000.
- LIBERATI, W.D. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Malheiros, 1999.
- LOBO, Elisabeth de Souza. Os usos do Gênero. In: BLAY, Eva Alterman. Relações Sociais de Gênero x Relações de Sexo. São Paulo: Depto. Sociologia – Área de Pós Graduação e NEMGE/USP, 1989.
- MARTIN, B. Weiblichkeit als kulturelle Konstruktion. In: Das Argument - Zeitschrift fuer Philosophie und Sozialwissenschaften: 1983.
- MARTINS, José de Souza Martins. Exclusão social e a nova desigualdade. São Paulo: Paulus, 1997.
- MARTINEZ, A. Ramirez. Tráfico de Mujeres, Niños, Niñas y Adolescentes para la Explotación Sexual Comercial en la Republica Dominicana. Republica Dominicana: mimeo, 2001.
- MARX, Karl. O Capital. Livro I v. 1. São Paulo: Bertrand Brasil, 1994.

- MAY, S. *Tourismus in der Dritten Welt. Vonder Kritik zur Strategie: Das Beispiel Kapverde*. Frankfurt/M: Campus Verlag, 1985.
- MCCULLOCH, Hamish. 1st International Seminar on Trafficking in Human Beings: Interpol's Role in Combatting the Trafficking of Human Beings. Brasília: INTERPOL, 27th – 29th november 2000.
- MELBER, H. *Der Weisheit letzter Schluss - Rassismus und kolonialer Blick*, Brandes & Apsel Verlag. Frankfurt, 1992.
- MELO, Hildete Pereira. *Trabalhadoras Domésticas: o eterno lugar feminino In: Estratégias para Combater o Tráfico Infantil no Serviço Doméstico*. IPEA/OIT.
- MENESCAL, Andréa Koury. *História e Gênese das ONGs*. São Paulo: Estação Liberdade, 1996.
- MENEZES, Esron Penha de. *Território Federal do Guaporé - Retalhos para a História de Rondônia (Livro II)*. S/c: Gênese, 1983.
- MENEZES, Lená Medeiros de. *O tráfico internacional de mulheres no debut e fin-de-siecle. Discursos sediciosos – crime, direito e sociedade*. Ano 2, número 4, Ed. Freitas Bastos, 2º semestre de 1997.
- _____. *Estrangeiros no Brasil: Políticas de Migração em Perspectiva Histórica. Memória de Homens e Mulheres Migrantes. Seminário Internacional – Migrações Internacionais – Contribuições para Políticas – Brasil 2000*. Brasília: CNPD – Comissão Nacional de População de Desenvolvimento, 06 e 07 de dezembro de 2000.
- _____. *Os estrangeiros e o comércio do prazer nas ruas do Rio de Janeiro (1890-1930)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.
- MILESI, Rosita; BONASSI, Margherita; SHIMANO, Maria Luiza. *Migrações Internacionais e a Sociedade Civil Organizada: Entidades Concessionais que Atuam com Estrangeiros no Brasil e Brasileiros no Exterior*. Brasília: DF: CNPD – Comissão Nacional de População de Desenvolvimento. Seminário Internacional sobre Migrações Internacionais: Contribuições para as políticas, 2000.
- MINAYO, Maria Cecília. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: Hucitec; Rio de Janeiro: Abrasco, 1999.
- _____. *Et all. Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. 80p.
- MINDLIN, Betty. *Nós Pater – Os Suruí de Rondônia*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1985.
- MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO TURISMO; EMBRATUR. *Política Nacional de Turismo, principais diretrizes*,

- estratégias e programas. 1996-1999.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, de 2000. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos: Departamento da Criança e do Adolescente. Brasília: 2001, 59 p., Série Subsídios – tomo V.
- _____. Direitos Humanos na Polícia Federal. Brasília/DF, s.d.
- _____. Programa Nacional de Direitos Humanos, Plano de Ação 2002 –PNDH II. Brasília, 2002.
- _____. Programa Global sobre Tráfico de Seres Humanos. Coordenação: Analia Beliza Ribeiro. 2001.
- MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual. 2001. (mimeo).
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Secretaria de Inspeção do Trabalho Mapa de indicativos do trabalho da criança e do adolescente. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 1999.
- MOLO SONGOLOLO REPORT TO THE 13TH INTERNATIONAL CONGRESS ON CHILD ABUSE AND NEGLECT. Trafficking of children for sexual exploitation. Preliminary Findings on south Africa. Durban: Molo Songololo, 2000.
- MORAES, Aparecida. Mulheres da Vila. Prostituição, identidade social e movimento associativo. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1995.
- MOSER, C. Confronting crisis. A comparative study of household responses to poverty and vulnerability in for poor urban communities. Environmentally sustainable studies and monographs series 8. Washington: The Worl Bank, 1996.
- MOURA, Edila Arnaud F.M. et al Zona Franca de Manaus: os filhos da era eletroeletrônica. Belém: UNAMAZ /UFPA / FUA, 1993.
- NAÇÕES UNIDAS. 2000. Protocolo para prevenir, reprimir y sancionar la trata de personas, especialmente mujeres y niños, que complementa la convención de las naciones unidas contra la delinquencia organizada transnacional. Exemplar anticipado del texto auténtico.
- NIESNER, E. "et al". Ein Traum vom besseren Leben - Migrantinnenerfahrungen, soziale Unterstuetzung und neue Strategien gegen Frauenhandel. Leske Budrich. Opladen. 1998.
- NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil. Dimensão Jurídico-Social: Reflexões epistemológicas e questionamentos estratégicos, preliminares. Texto 1. Mimeo. Brasília: CECRIA, 2001.

- _____. Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no Brasil. Dimensão Jurídico-Social: Análise hermenêutica da normativa vigente & indicativos de ação política. Texto 2. Mimeo. Brasília: CECRIA, 2001.
- _____. Dimensão jurídica do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual; Pestraf, Fortaleza: 2002 (texto não publicado).
- NODARI, Eunice; PEDRO, Joana Maria; IOKO, Zilda M. Gricoli (Org.). História: fronteiras. São Paulo: ANPUH/FFLCH/USP, 1999.
- NUNES ROCHA, Lourdes de Maria Leitão. A atuação do poder judiciário face à questão da violência contra a mulher. Dissertação do Mestrado em Políticas Públicas, São Luís: UFMA, 1998.202p.
- OIM. Organizzazione Internazionale per le Migrazioni and IOM International Organization for Migration.. Trattadi Migranti. Politiche e Risposte Dell'OIM. Fotocopiado, s/d.
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. Seguranças das fronteiras e o novo indigenismo: formas e linhagens do Projeto Calha Norte. Antropologia e Indigenismo. Rio de Janeiro: Museu Nacional/UFRJ, nº 1, 1990.
- OLIVEIRA, Dennis. Imprensa Sindical, Globalização neoliberal e mundo do trabalho. Tese de doutorado. São Paulo: USP/ECA, 1997.
- OLIVEIRA, Dijaci David de; GERALDES, Elen Cristina; LIMA, Ricardo Barbosa de (orgs). Primavera já Partiu: retrato dos homicídios femininos no Brasil. MNDH, Petrópolis, 1998.
- OLIVEIRA, Francisco de. A reconquista da Amazônia. Novos Estudos nº 38. São Paulo: CEBRAP, 1995.
- OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. A Visibilidade das Mulheres. Artigo, Brasília: 1998.
- O'Neil M. The Strategic Silence. Gender and Economic Policy. London, 1994.
- PAIXÃO, Ana Helena. PF Apura Denúncias de Cárcere Privado e prostituição de Brasileiras na Espanha: Conexão Madri. Correio Braziliense. Brasília, 17 de março de 2000.
- PALHARES, Marcos. Meio bilhão de reais em fluidos corporais. In: Revista InsideBrasil. p. 24-28, Ago/2000.
- PASSINI, Elisiane. "Corpos em evidência". Ponto em ruas, mundos em pontos: a prostituição na região da Rua Augusta em São Paulo. UNICAMP/Mestrado: 2000.
- PERDIGÃO, Francinete (org.). Migrantes Amazônicos – Rondônia a

- trajetória da ilusão. São Paulo: Loyola, 1992.
- PESTRAF/CECRIA/IIDH/OEA. Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual no Brasil. Brasília: PESTRAFI/CECRIA/IIDH/OEA, 2000. (mimeo)
- PESTRAF. Clipping sobre Exploração Sexual e Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes. Fontes: Jornal do Comercio; Diário de Pernambuco; O Estado de São Paulo; O Globo; Boletim Rets. 1996-2002
- _____. Pesquisa Jornalística – Mídia Impressa 1990-2001. 164 matérias jornalísticas. O Povo; Diário do Nordeste; Jornal da Rua; Folha de São Paulo; O Globo; Jornal do Brasil. Fortaleza, Ceará, 2002.
- _____. 276 Matérias Seleccionadas – Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial e sua Revelação pela Mídia Impressa. 1996-2001. Vol. I e II.
- PETIT, Juan Miguel. Conferência Hemisférica sobre Migración Internacional: Derechos Humanos y Trata de personas en las Américas. Santiago del Chile, CEPAL/OIM, novembro, 2002.
- PIDESCA. Políticas para a criança e o adolescente no Brasil. Relatório Paralelo: [s.d.].
- PINTO, Benedita Celeste de Moraes. Meninas sem bonecas e sem sonhos, apenas objetos de prazer: a prostituição em Cameté: 1980 a 1993 In: Mulher e Modernidade na Amazônia. Belém: Cejup, 1997.
- PINTO, Emanuel Pontes. Hidrovia do Grão Pará a Mato Grosso: projeto para integração da fronteira oeste da Amazônia Colonial entre os rios Madeira, Mamoré e Guaporé (1797 – 1800). Porto Velho: ABG, 1998.
- PINTO, Nelson. Política Nacional da Borracha. Prefeitura Municipal de Porto Velho/ Secretaria de Cultura Esporte e Turismo – SEMCE. Porto Velho Conta a Sua História. Porto Velho: SEMCE, 1998.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. Max Limonad, 1996.
- PITANGUY, J. Mulheres Latino-Americanas – Brasil. Espanha: Ministério de Assuntos Sociales –1993.
- PMM/SEMAS. Central de Resgate Social. Levantamento da População de Rua. Relatório. Manaus, jan.fev.2001.
- POLÍCIA FEDERAL. Abuso Sexual: Pedofilia, um crime mais que hediondo. Prisma: Edição Nacional, Ano XI, n. 30, pp. 20-39, dezembro, 1999.

- POLÍCIA FEDERAL. Relatório Sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual. Brasília: MJ/DPF/DPCI/INTERPOL, 2001.
- POLLACK, Michel. Memória, esquecimento, silêncio. In: Estudos Históricos 3. Memória v 2. Rio de Janeiro: Vértice, 1988.
- PRENCIPE, Lorenzo. As Migrações e as Contradições de Internacionalização. S.d. (mimeo)
- PRESTELLO, Cecy; DIAS, S. Sexo Turismo - O que a Gente não Faz para Realizar um Sonho? Olinda: Coletivo Mulher Vida, 1996.
- PROGRAMA Mujer, Justicia y Género. Textos Básicos sobre Tráfico Internacional de Mujeres y Niñas en America Latina para la Industria Sexual. Genebra: ILANUD/ONU, 2001.
- PROTOCOLO Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional, relativo ao combate ao tráfico de migrantes por via terrestre, marítima e aérea. Pernambuco. S.d.
- PROTOCOLO to prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially women and Children, Supplementing the United Nations Convention against transnational Organized Crime. Genebra: United Nations, 2000.
- PSI Jornal de Psicologia. Violência Contra as Mulheres. Número 131, jan-mar/2002. CRP, São Paulo.
- RAGO, Margareth. Os prazeres da noite. Prostituição e códigos de sexualidade feminina em São Paulo. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1991.
- RAMÍREZ R., Zoraida E. Prostitución y Subdesarrollo: Una aproximación teórico-feminista. Caracas: Centro Feminista Latinoamericano de Estudios Interdisciplinarios – CEFLEIN, 1994.
- RAMOS, Eleonora. Crime sem perdão. Salvador: A Folha Editora, 2000.
- RAMSTEDT, M. Das weibliche Asien. in: Jaeger, M./Jaeger, S. Baustellen - Beitrage zur Diskursgeschichte deutscher Gegenwart, Diss. Duisburg: 1996.
- RÉGIS, A. M. P., GOIS, G. B., SOUZA, L. E. DE. A prostituição infanto-juvenil: um estudo com as usuárias do POSSE (Programa de Orientação à Saúde Sexual) do Ceetro de Saúde de Mossoró-RN. Mossoró: Trabalho de conclusão de Curso de Serviço Social (URRN), 1994.
- RÊGO, A. Perfil da menor prostituída na faixa etária de 10 a 17 anos na cidade de Mossoró. 1995.

- REIS, Arthur César Ferreira. A Amazônia – e a cobiça internacional. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Manaus: Superintendência da Zona Franca de Manaus, 5ª edição, 1982.
- _____. O seringal e o seringueiro. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura / Serviço de Informação Agrícola, 1953.
- RELATÓRIO Região Norte - Txai/Movimento República de Emaús, Belém/PA, 2002. (mimeo)
- RELATORIO Região Nordeste - Fórum Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, Fortaleza/CE, 2002. (mimeo)
- RELATÓRIO Região Sudeste - PACTO SÃO PAULO contra a violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, São Paulo/SP, 2002. (mimeo)
- RELATÓRIO Região Centro-Oeste - IBISS - Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável/Comissão Interestadual de Combate à Exploração Sexual Comercial - CIRCO, Campo Grande/MS, 2002. (mimeo)
- RELATÓRIO Região Sul - Subcomissão dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social no RS - Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2002. (mimeo)
- RENTON, Daniel. Child trafficking in Albânia. Save the Children, 2001.
- REVISTA DOCUMENTO VERDADE. Garotas de programa – na vida real não existe “uma linda mulher”. Ano 1, nº 1. São Paulo: Escala Ltda., s/d.
- RICHARDS, Jeffrey. Sexo, Desvio e Danação. As minorias na Idade Média. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.
- RIZZO, Luciano Cássio. A Polícia do rio Também beija... . Goiânia: O.A.B., nº 11.474, 1996.
- ROBERTS, Nickie. As prostitutas na história. Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1998.
- RODRIGUES, Francilene. Garimpando a sociedade Roraimense. Uma análise da [conjuntura. NAEA/PLADES/UFPA. Belém: 1996, dissertação].
- RODRIGUES, Rita Maria. Mulheres de ouro: o trabalho nos garimpos do Tapajós. Belém: 1994. 116p.
- RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: notas sobre a “economia política” do sexo. Recife: SOS Corpo, 1993.
- SABÓIA, Ana Lúcia. As Meninas Empregadas Domésticas: uma

- caracterização socioeconômica. Estratégias para Combater o Tráfico Infantil no Serviço Doméstico. Rio de Janeiro: IPEA/OIT, 2000.
- SAFFIOTI, Heleyeth. Gênero, raça/etnia, classe. In: Prostituição e tráfico de mulheres seminário nacional, documento final. Belém: Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Belém, 1994.
- SALIM, Celso Amorim. A Questão dos Brasiguaios e o Mercosul: versão preliminar. Campinas: setembro de 1994.
- SALUCCI, Ivanilda. Reflexões sobre tráfico. Boa Vista: 21 de maio de 2001 (ensaio).
- SAMPAIO & SILVA, Wany & Vera . Os povos Indígenas de Rondônia. Porto Velho: Editora da UNIR, 2ª edição, 1997.
- SANTA'ANA, Marcílio Ribeiro. Livre Circulação de Trabalhadores no Mercosul? Brasília-DF: CNPD – Comissão Nacional de População de Desenvolvimento. Seminário Internacional sobre Migrações Internacionais: Contribuições para as políticas,2000.
- SANTOS, C. M. do; GUERRA, L. M. B; ARAÚJO, T. N. de. Prostituição: retratos da vida. Um estudo de casos de vítimas do “alto do louvor”, Mossoró-RN. Trabalho de conclusão do Serviço Social (URRN), Mossoró, 1993.
- SANTOS, Ebe Campinha dos. Direitos Humanos e suas representações na defesa dos direitos infanto-juvenis no RJ. RJ: Lumem Juris, 1999.
- SARAMAGO, José. Ensaio sobre a cegueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- SARAMAGO, Josi. Da justiça à democracia, passando pelos sinos. In: Fórum, outro mundo em debate, nº4 São Paulo, 2002.
- SASSEN, S. Os espaços da economia global. In: Martins de Oliveira, F.A. (Org.), Globalização, Regionalização e Nacionalismo. Editora UNESP. São Paulo, 1998.
- SAWER, Donald R. et. alli. A fronteira na Amazônia: significado e perspectivas. Relatório. CEDEPLAR; UFMG, 1990.
- SCHERER, Elenise F. Direito à vida: reafirmação da exclusão In: Revista de estudos da Amazônia (Somanlu). Vol. 1 nº 1. Manaus: EDUA, 2000 (pp 73-82).
- _____. Os desafios da inclusão na Amazônia Ocidental. Conferência Proferida no Congresso de Seguridade Social na Amazônia, realizado em Belém, no período de 15 a 16 de maio de 2001.
- _____. Assistência aos desassistidos manauaras: gênese e

- história da gestão estatal dos segmentos pobres da cidade de Manaus. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. PUC/SP, 1989.
- SCHWARTZMAN, Simon. Trabalho Infantil no Brasil. Brasília: OIT, 2001.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: Educação e Realidade, Porto Alegre: 16 (2):5-22, jul/dez, 1990.
- SECRETARIA DE ESTADO do Desenvolvimento Social e da Família. Violência Doméstica contra crianças e adolescentes. Apostila do curso de capacitação para conselhos tutelares e de direitos de Santa Catarina. Santa Catarina: IOESC, 1999.
- SEYFERTH, Geralda. Imigração e Nacionalismo: O Discurso da Exclusão e a Política Imigratória no Brasil. Brasília-DF: CNPD – Comissão Nacional de População e Desenvolvimento. Seminário Internacional sobre Migrações Internacionais: Contribuições para as políticas, 2000.
- SILVA, Amizael Gomes da. Amazônia Porto Velho – Pequena História de Porto Velho. Porto Velho: Palmares, 1991.
- SILVA, Anaclan Pereira Lopes da “et al”. Prostituição & Adolescência: Prostituição Juvenil no Interior do Pará: “Trombetas e os Garimpos do Vale do Tapajós”. Centro de Defesa do Menor. Belém: Editora CEJUP, 1997.
- SILVA, Marilene Correa e FREITAS, Marcílio. Estudos da Amazônia Contemporânea: Dimensões da globalização. Manaus: EDUA, 2000.
- SILVA, Marilene Correa. Metamorfoses da Amazônia. Manaus: EDUA, 2000.
- _____. O Trabalho Precoce das Crianças de Manaus e as Conseqüências para o fator escolaridade: uma proposta de pesquisa e intervenção face ao trabalho infantil na Amazônia. Universidade do Amazonas, 2000, fotocopiado.
- SILVA, Marina. Mulheres na Amazônia: a intimidade exposta. In: Textos sobre tráfico de mulheres crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. S.d.
- SILVA FILHO, João Ferreira et JARDIM, Silva Rodrigues. A Danação do Trabalho: relações de trabalho e o sofrimento. Rio de Janeiro: Te Corá Editora, 1997.
- SIMÕES, Euclides Dâmaso. Tráfico de Pessoas – Presente e Futuro. Coimbra/Portugal: novembro de 2000.
- SOARES, S.A.V. Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual Infante-Juvenil – Relatório. Rio de Janeiro: ABRAPIA, 1997.

- SOUZA, E.N. Um crime que chega aos jornais e não chega à justiça. Rio de Janeiro: CEAP, 1995.
- SKROBANEK, S., BOONPAKDI, N. & JANTHAKEERO, C. Tráfico de mujeres: realidades humanas en el negocio internacional del sexo. Madri: Narcea, S. A. de Ediciones, 1997.
- SPRANDEL, Marcia. O Parlamento e as Migrações Internacionais. Seminário Internacional – Migrações Internacionais – Contribuições para Políticas – Brasil 2000. Brasília: CNPD – Comissão Nacional de População de Desenvolvimento, 06 e 07 de dezembro de 2000.
- STAEBLER, Martin. Tourism and Children in Prostitution. World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children. Stockholm, Sweden: 27-31 August 1996.
- SUPER INTERESSANTE especial segurança. Por um Brasil Menos Violento. Abr/2002.
- TAYLOR, Georges Rogers (ed.). The Turner Teses concerning the Role of the Frontier in American History. Boston DC Heart and Company, 1956.
- TIETBOHL, Júlio César. Fundamentos Históricos - Geográficos de Uruguaiana. Porto Alegre: EMMA, 1976. 131 P.: IL.
- TRILLAT, Brigitte; NABINGER, Silvia. Adopción internacional y tráfico de niños: Mito y realidad. INTERPOL, Revista Internacional de Policia Criminal, 1991, nº 428.
- TRINDADE, José Ronaldo. Mulheres de má vida: meretrizes, infieis e desordeiras em Belém (1890-1905). In: Maria Luiza Álvares e M^a Angela D'Incao (orgs). A mulher existe? Uma contribuição ao estudo da mulher e gênero na Amazônia. Belém: GEPEM, 1995. pp. 41-50.
- TRINDADE, José Ronaldo. Ruas de desordem, mulheres fora da ordem: Um olhar sobre as relações de gênero e práticas culturais em Belém no final do século XIX e início do século XX. In: Maria Luiza Alvares e Eunice Santos (orgs). Desafios de Identidade: Espaço - Tempo de Mulher. Belém: Cejup/GEPEM/REDOR, 1997. p 87-112.
- TRUONG, Than-Dam. O comércio de corpos e órgãos humanos é um fato mais macabro do que a escravidão da antiguidade, pois reflete a natureza cruel da ganância humana. [s.d.].
- UNICEF. Declaração Universal dos Direitos da Criança. 20 de novembro de 1959.
- _____. Dez Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente Avaliando Resultados e Projetando o Futuro. Brasília: 2000.

(mimeo)

- _____. La Trata de Niños com Fines de Explotación Sexual. Yokohama/Japão: 2nd Congreso Mundial contra la Explotación Sexual Comercial de los Niños, 2001.
- _____. Textos Básicos sobre Tráfico Internacional de Mujeres y Niñas en América Latina para la Industria Sexual. Programa Mujer, Justicia y Género ILANUD. 2000.
- UNIFEM - Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – Uma vida sem violência é um direito nosso. Maria, Maria: Edição Nacional, Ano 1, n. 0, 1999.
- UNITED NATIONS. Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, Supplementing the United Nations Convention Against Transnational Organized Crime. 2000.
- UNITED NATIONS High Commissioner for Human Rights. Globalization and its impact on the full enjoyment of human rights. Commission on Human Rights Resolution 2002.
- UNITED STATES OF AMERICA. H.R. 3244, the 2000. To combat trafficking in persons, especially into the sex trade, slavery, and involuntary servitude, to reauthorize certain Federal programs to prevent violence against women, and for other purposes. One Hundred Sixth Congress of the United States of America. Washington, 2000.
- UNIVERSIDADE POTIGUAR (UnP), SECRETARIA MUNICIPAL DO TRÁBALO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Perfil de Crianças e adolescentes em situação de prostituição. Natal, 2001.
- UNODCCP – United Nations Office for Drug Control and Crime Prevention. Seminário Internacional Sobre Tráfico de Seres Humanos, 1., 2000, Brasília. Tráfico. Brasília: United Nations Office for Drug Control and Crime Prevention – UNODCCP, 2000.
- U.S. Department of State. Brazil. Country Reports on Human Rights Practices – 2001. Released by the bureau of democracy, human rights, and labor. March 2002.
- VALÉRIA, Márcia. Parintins, o pólo turístico do Amazonas. Gazeta Mercantil, Brasília, 17 de maio de 1999. p.5.
- VARGAS, Yamila Azize. Tráfico de mujeres para prostitución, trabajo domestico y matrimonio. Informe Regional de América Latina y el Caribe. Informe Preliminar – Encontro Regional, República Dominicana, dezembro/1996.
- VASCONCELOS, A., CÂMARA, O., CAL, J. P., OLIVEIRA, S. Fórum permanente de desenvolvimento e turismo de Pernambuco (II

- Seminário). Recife, 1995.
- VELASQUEZ, T. Cordero. El Tráfico de Mujeres y Niñas y la participación de las mujeres en este delito: una aproximación contextual. Quito, Ecuador: mimeo, 2001.
- VENDLEY, William F. Social Values and the Commercial Sexual Exploitation of Children. World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children. Stockholm, Sweden: 27-31 August 1996.
- VERARDO, Maria Teresa "et al". Mitos e Realidade da Prostituição Infanto-Juvenil: meninas do porto. São Paulo: O Nome da Rosa, 1999.
- VERMEULEN, Gert. Reporteur of International Trafficking in Women and Children. Siracusa: Internacional Association of Penal Law, 2001.
- VICTIMS of Trafficking and Violence Protection Act of 2000.
- VIEZZER, Moema. O problema não está na Mulher. Cortez. São Paulo, 1988.
- VISÃO Mundial Transformação. Incesto e Prostituição. Visão Mundial Transformação, Ano XIV, no.1, abr/2002.
- VKONELLI, Adriane. Presos brasileiros no Paraguai vivem esquecidos pelo governo. Gazeta do Paraná, pp. 10, 05/03/1996.
- WASELFISZ, Jacobo. Mapa da Violência III. Os Jovens do Brasil: juventude, violência e Cidadania. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Ministério da Justiça/ SEDH, 2002.
- WARBURTON, Jane; LA CRUZ, Maria Teresa Camacho de. Prevention and Psycho-social Rehabilitation of Child Victims of Commercial Sexual Exploitation. World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children. Stockholm, Sweden: 27-31 August 1996.
- WASSERMANN, Rogerio. Tráfico de mulheres gera até US\$ 12 bi/ ano. Folha Mundo. São Paulo, 16 de julho de 2000. p.A13.
- WEBER, Demétrio; GERMANO, Áureo. Prostituição via Internet cresce no País. O Estado de São Paulo. São Paulo, 20 de fevereiro de 2000. p.A20.
- WEINSTEIN, Bárbara. A borracha da Amazônia – expansão e decadência.
- WIJERS, M. & LAP-CHEW, L. 1997. Trafficking in women, Forced Labor and Slavery-like Practices in Marriage, Domestic Labor and Prostitution. The Netherlands, Foundation Against Trafficking in Women, Global Alliance Against Traffic in Women.

Artigos em Matérias em Jornais e Revistas

- A TARDE - MIRANDA, Alberto. Confirmado tráfico de mulheres para prostituição no exterior, Salvador: 02 fev/1991.
- _____.1995. Tráfico explora brasileiras no exterior. A Tarde, Salvador, 6 set. Capa.
- _____.1996. Secretário nega a existência. A Tarde, Salvador, 3 set.
- _____.1998. Brasileiras obrigadas a se prostituir em Israel. A Tarde, Salvador, 25 out.
- _____.MENEZES, Bernardo. Mulheres baianas na rota do turismo sexual. Salvador, 09 fev. 1999.
- _____. MATOS, Márcia. 1999. Sonho de Cinderela vira escravidão. Salvador, 14 fev. p. 5.
- _____.2000. EUA importam mulheres para “escravidão”. A Tarde, Salvador, 03 abr. p. 16.
- _____. 2000. Tráfico de mulheres é denunciado pela OSCE. A Tarde, Salvador, 20 jun. p. 15.
- _____. 2000. Brasil já é o maior “exportador” de escravas do sexo da América do Sul. A Tarde, Salvador, 29 nov., p. 13.
- CLAUDIA - GAILEWITCH, Monica. Mulheres para Exportação. 12 de fevereiro de 2001.
- CORREIO BRAZILIENSE - Traficantes de mulheres agem em Goiás. Brasília, 20 de outubro de 1995. p.14.
- _____. LANNOY, Carlos de. Guerra aos traficantes de mulheres. Brasília, 14 de agosto de 1996. p.11.
- _____. MELAZO, Fernanda. Brasileiras postas à venda na Europa. Brasília, 7 mar. p. 9. 1997.
- _____. RODRIGUES, João Carlos.Prostituição internacional em Brasília: Polícia Federal prende duas cafetinas acusadas de enviar garotas de programa para se prostituírem na Espanha. Brasília, 16 de junho de 1999. p.3.
- _____. BERNAL, Claudia. Turismo tira cidades da miséria, Brasília, 31 de julho de 1999. Brasil, p.17.
- _____. RODRIGUES, João Carlos. Descoberto tráfico de mulheres em Goiânia. Brasília, 06 de novembro de 1999. p.2.
- _____. MARCONDES, João Luiz. Dólares da Estação. Brasília, Tema do Dia, p.3, 17 de janeiro de 2000.
- _____. MAGNO, Ana Beatriz. Milênios de Escravidão. Brasília,

Tema do Dia, p.6 e 7, 28 de novembro de 2000.

_____. GURUBACHARYA, Binaj. Nepal Combate Tráfico de Mulheres. Brasília, Coisas da Vida, p.4, 01 de outubro de 2000.

_____. Relações Perigosas, Coisas da Vida, p.5. Brasília: 02 de outubro de 2001.

_____. Violência Sexual. Coisas da Vida. Correio Braziliense. Brasília, 24 de fevereiro de 2001. p.3.

_____. SEIXAS, Wagner. Tráfico de Mulheres. Brasília, 29 de julho de 2001, p.10 e 11; 30 de julho de 2001, p.8; 31 de julho de 2001, p.19.

CORREIO DA BAHIA - COLLING, Leandro. Cartilha quer combater o tráfico de mulheres, Salvador ,19 ago. p. 6. 1998.

FOLHA DE SÃO PAULO - PA exporta prostitutas para Suriname, São Paulo, 17 de julho de 1993. p.3.1.

_____. CARVALHO, Caio Luiz de. Turismo: a idade da razão., São Paulo, 07 de janeiro de 1999. p.1-3.

_____. Asiáticas são principais vítimas do tráfico. São Paulo, 16 jul., p. 15. 2000.

GAZETA DO IGUAÇU - FRANÇA, Antônio. Comissão do Congresso e CNBB investigarão torturas. Foz do Iguaçu, pp.03, 01/03/1996.

_____. Caldeirão Paraguaio. Foz do Iguaçu:, Opinião, pp. 02, 05/03/1996.

GAZETA DO PARANÁ - Brasiguaios sofrem Limpeza Étnica. Geral, pp.08, 01/03/96.

GAZETA MERCANTIL - LACERDA, Munier Abrão. Como faturar com turismo ecológico, Brasília, 11 de janeiro de 1999. p.2.

_____. THOMPSON, Fernando "et al". Turismo já ganha com desvalorização cambial. Brasília, 02 de fevereiro de 1999. p. A-8.

_____. RODRIGUES, Azelma "et al". Câmbio já atrai turistas estrangeiros para o Brasil. Brasília: 12 de abril de 1999. p.A-7.

_____. FISCHER, Wagner Augusto. Turismo ecológico como alternativa econômica para MS. Brasília, 25 de maio de 1999. Opinião, p.2.

_____. TACHINARDI, Maria Helena. Rede Sol Meliá aposta alto no turismo do Brasil. Brasília, Empresas & Carreiras. p.C-1, 19 de agosto de 1999.

_____. CAVALCANTI, Hylde. Turismo no Brasil agora é coisa séria, Brasília, 21 de outubro de 1999. Distrito Federal. P.10.

- ISTO É - SINDISEXO: Profissão. Brasil, 25 de maio de 1994, n°. 1286.
- _____. ALCALDE, Luísa; RODRIGUES, Madi. Empresário Monta Golpe para Enganar Brasileiras que Querem Estudar no Exterior, onde se Sujeitam até a Trabalho Escravo. São Paulo-SP: pp.40-43, 1º/3/2000.
- JORNAL DE BRASÍLIA - CRISTINA, Nelza. Golpe no tráfico de mulheres: PF identifica quadrilha que utilizava Brasília na rota para Madri. Agenciador está preso. Brasília, 17 de março de 2000. p.B1.
- JORNAL DO BRASIL - GUGKALM, M. Paraíso dos Estrangeiros e GOMES, Márcia. Salvador, roteiro para turismo sexual., 03 de julho de 1994. p.14.
- _____. OSWALD, Vivian. Fôlego para o turismo interno, 21 de junho de 1999. p.11.
- O GLOBO - LAUFER, Alfredo. Fusões e parcerias no turismo, 08 de fevereiro de 1999. p.7.
- O GLOBO - EMBRATUR et al. A História do Turismo Brasileiro foi Reescrita nos Últimos Quatro Anos: 27 de setembro, dia mundial do turismo, o Brasil tem muito a comemorar, 28 de setembro de 1999. p.20.
- O GLOBO - MASSARI, Cristina. Turismo: US\$ 300 milhões para Sudeste do país, 15 de novembro de 1999. p.21.
- O GLOBO - MASSARI, Cristina "et al". Embratur comemora recorde nos resultados do turismo em 1999, 16 de janeiro de 2000. p.46.
- O ESTADO DE SÃO PAULO - ATHIAS, Gabriela. Seca induz a trabalho infantil e evasão escolar. São Paulo, 22 de junho.
- _____. OTÁVIO, Chico; CARVALHO, Happy. PF investiga tráfico internacional de mulheres. São Paulo, 12 de março de 1995. p.C3.
- O POPULAR - BORGES, Carla. Condenadas Mulheres Envolvidas em Tráfico. Goiânia: pp. 01, 06 de agosto de 1996.
- _____. Exploração de Brasileiras na Europa será Investigada. Goiânia: pp.01, 04/03/1997.
- _____. Comércio Sexual na Europa Explora Brasileiras. Goiânia: pp.01, 04/03/1997.
- _____. Conto do Casamento. Goiânia: pp.01, 04/03/1997.
- O POVO - Mulheres até US\$ 25,00 em Fortaleza. Caderno FORTALEZA, p. 3-4. 29 de agosto de 2001.
- _____. DERTONI, Roberto. O Jogo da Vida. Fortaleza-CE. [s.d.].

TRIBUNA DA BAHIA - MOREIRA, Cláudio. 1997. Cartilha alerta mulher sobre “conto europeu”, Salvador , 31 jul.

VEJA - O gosto perverso por Lolitas: A doença dos homens que preferem crianças. Revista Veja, 16 de março de 1994.

_____. MENINAS traficadas para prostituição. Ed. Abril, 20 de outubro de 1999 edição 1620, ano 32, n.º. 42.

_____. FRANÇA, Ronaldo. Como na Chicago de Capone, ano 35, n.º 4, 30 de janeiro de 2002. Especial, p.72.

Internet

A COMISSÃO Européia, Justiça e dos Assuntos Internos – Tráfico de Mulheres – A miséria por trás da fantasia: da pobreza à escravidão sexual, http://europa.eu.int/comm/employment_social/equ_opp/index_em.htm, 2001.

A TARDE ONLINE. Mulheres denunciam na ONU tráfico sexual: Diplomata britânico é assassinado em Atenas. Bahia: 09 de junho de 2000. Disponível em: <http://internacional.atarde.com.br/2000/arq06/it0901.html> [consulta: 04/09/00].

_____. Nórdicos combatem escravidão sexual e o tráfico de mulheres. Bahia: 21 de junho de 2000. Disponível em: <http://internacional.atarde.com.br/2000/arq06/it2107.html> [consulta: 04/09/00].

ALVES, Juliano Vieira. Ensaio: Meninas da Noite, de Gilberto Dimenstein. [on line]. Amazônia: revista abordo. [s.d.]. Disponível em: <http://www.abordo.com.br/nao/sociologia/soc7.html> [consulta: 04/09/00].

DAMMEYER, Manfred; PAUSE, Dietrich. Comunicação da Comissão sobre medidas relativas à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres” e a “Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um programa de ação comunitária (Programa DAPHNE) (2000-2004) relativo a medidas destinadas a prevenir a violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres. Bruxelas: 11 de março de 1999. Disponível em <http://www.cor.eu.int/coracwork/comm7/portuguese/300-1998.htm> .

DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO. Resultado do Congresso Mundial sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, 1999. Disponível em: www.cecria.org.br.

EUROPA, Europa. Vítimas de máfias do tráfico humano que lucram com as restrições à imigração, 58 chineses morem asfixiados em caminhão ao tentar entrar na Grã-Bretanha. São Paulo: Revista

- Isto É, <http://www.zaz.com.br/istoe/1604/internacional/1604europa.htm>, 2000.
- EUROPA. Luta contra o tráfico de seres humanos: Ação comum contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual de crianças. <http://europa.eu.int/scadplus/leg/pt/lvb/133072.htm>, 1997.
- EUROPA. Mensenhandel: Bron van toenemende bezorgdheid. http://europa.eu.int/comm/employment_social/equ_opp/index_en.htm ; Europa, 2001
- JORDAN, Anne. Tráfico de Seres Humanos: escravidão ao nosso redor. In Questões Globais: Relatório do Conselho da Europa sobre Escravidão Doméstica, submetido à Comissão de Oportunidades Iguais para Homens e Mulheres pelo relator John Connor. Disponível em: <http://stars.coe.fr/doc/doc01/EDOC9102.htm>.
- LUCAS, Elcio. Judas: Asvero e a selva, tênues limites entre ficção e não-ficção. Universidade de São Paulo. http://www.geocities.com/ail_br/judasasveroeselva.html
- REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE E DIREITOS REPRODUTIVOS – Regional Pernambuco. Dossiê Violência contra a mulher. [http://www.udir.com.br/direitos_humanos/artigos-estudos-monografias_mulher.htm#\(22/07/01\)](http://www.udir.com.br/direitos_humanos/artigos-estudos-monografias_mulher.htm#(22/07/01))
- TRÁFICO de mulheres – A miséria por trás da fantasia: da pobreza à escravatura sexual. Uma estratégia europeia global. http://europa.eu.int/comm/justice_home?news/8mars_pt.htm (09/10/01).
- TRENDS. As Crianças são as que Mais Sofrem: E os Idosos, os que Mais Agüentam. [on line]. [s.d.]. Disponível em: <http://trends.dts.cet.pt/users/eshcristo/viol/vitimas.htm> [consulta: 04/09/00].
- VENANCIO, Marcos. Brasil e Espanha se unem contra o “tráfico sexual”. [on line]. Bahia: A Tarde OnLine. 13 de novembro de 1998. Disponível em: http://jornal.atarde.com.br/98/arq11_98/na1309.html [consulta: 04/09/00].
- VISÃO Directo. EUA: lei contra tráfico de mulheres e crianças. [on line] EUA: United Nations Foundation. 31 de julho de 2000. Disponível em: http://casadirecto.co.pt/news/index/idn_id/idx37134/idn_raiz/idx34/index.asp [consulta: 04/09/00].

ANEXO I



CANAIS DE DENÚNCIAS ONDE FAZER A SUA DENÚNCIA

- SOS Tortura: 0800 707-5551
- Disque Sistema Nacional de Denúncia (ABRAPIA): 0800 99-0500
- FIA - Crianças Desaparecidas: (0xx21) 2286-8337
- Programa “Sentinela”: (0xx61) 315-1639
- Comitê de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil: (0xx61) 347-8524
- Conselhos Tutelares
- Delegacias da Mulher e DPCAS
- Programas SOS - Criança
- Centros de Defesa - CEDECAS
- Polícia Rodoviária
- Polícia Federal
- INTERPOL

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS EM NÍVEL NACIONAL

- Ministério da Justiça
- Ministério das Relações Exteriores
- Ministério da Previdência e Assistência Social/Programa Sentinela
- Ministério da Fazenda/Setor Alfandegário
- Ministério da Saúde/Programa DST/AIDS
- Ministério da Educação
- Ministério Público
- Comissão Especial para acompanhar denúncias de violência no campo, - exploração do trabalho forçado e escravo e exploração do trabalho Infantil / (CDDPH-MJ)
- Consulados
- Comitê de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes/Fórum DCA/ Brasília, DF
- Movimento Nacional de Direitos Humanos
- Movimento Nacional dos Direitos da Mulher
- Conselho Nacional da Mulher/MJ
- Conselho Nacional da Criança-CONANDA/MJ

- Centro de Referência, Estudos e ações sobre Crianças e Adolescentes/ Brasília-DF / - CECRIA
- Serviço à Mulher Marginalizada/São Paulo, SP - SMM
- Pastoral da Mulher Marginalizada/São Paulo, SP - PMM
- Instituto da Mulher Negra/São Paulo, SP - GELEDES
- Agência Nacional dos Direitos da Infância/Brasília, DF - ANDI
- Centro Feminista de Estudos e Assessoria/Brasília, DF - CFEMEA
- Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil/MJ, Brasília, DF
- Grupo VIOLES - SER/UnB, Brasília, DF

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS - PROVITA

Sede Brasília

Secretaria De Estado dos Direitos Humanos/Ministério da Justiça
Ed. Sede do Ministério da Justiça, 2º andar, sala 214, 70.064-900 Brasília
Tel. (61) 429-3152 Fax (61) 321-2517

Alagoas

CEAV/AL - Centro de Apoio a Vítimas de Crimes de Alagoas
Av. Comendador Calassa 1382, Bairro Poço
57025-640 - Maceió/AL
Tel.: (82) 315-1770 / 315-1764 / Fax: (82) 325-5793

Bahia

CEVIBA - Centro de Atendimento a Vítimas da Bahia
Rua Barreto Pedroso 295 - Pituaçu
41740-170 Salvador/BA
Fone: (71) 362-9090 / Fax: (71) 362-9090
e-mail: ccvba@cidadedaluz.com.br

Espírito Santo

CEAV/ES - Centro de Atendimento às Vítimas da Violência do Espírito Santo
Rua Deocliciano de Oliveira, nº 18, Centro
29015-320 - Vitória/ES
Fone: (27) 3222-4646 / Fax: (27) 3332-0099
e-mail: ccavesbr@hotmail.com

Paraíba

CEAV/PB - Centro de Atendimento as Vítimas de Violência da Paraíba
Av. João da Mata s/nº bl. II - 5º andar, Bairro Jaguaribe
58019-900 - João Pessoa/PB
Fone/Fax: (83) 218-4456 / 218-4439 / 0800-83.3883
e-mail: ccaavpb@zipmail.com.br

Pará

CEAV - Centro de Atendimento as Vítimas de Violência do Pará
Travessa Dom Pedro I, nº 475, Bairro Umarizal

66050-100 - Belém/PA
Tel./Fax: (91) 2419931 / 241-5491
E-mail: sddh@nautilus.com.br

Pernambuco

CEAV/PE-Centro de Atendimento as Vítimas de Pernambuco
Rua Odorico Mendes, 700 - Bairro Campo Grande
50040-020 - Recife/PE
Tel./Fax: (81) 3301-6169 / 3303-5109 / 3271-0296
E-mail: claudiamoutarroyos@ig.com.br

Santa Catarina

CEVIC/SC - Centro de Atendimento a Vítimas de Crimes de Santa Catarina
Rua Artista Bitencourt, 176 - Ed. Prof Alcides Abreu, 3º andar, sala 301, Centro.
88020-060 - Florianópolis/SC
Tel./Fax: (48) 224-6462 / 224-7164 / 216- 1543 / 0800-48.1200
E-mail: procevi@bol.com.br

São Paulo

CRAVI/SP - Centro de Referência e Apoio a Vítimas - São Paulo
Rua Barra Funda, sala 1032
01152-000 - São Paulo/SP
Tel./Fax: (11) 3666-7334 / 3666-7778

Rio de Janeiro

COAV/RJ - Centro de Orientação e Apoio as Vítimas do Rio de Janeiro
Rua Monsenhor Barcelar, nº 400 - Centro
25865-113 - Petrópolis/RJ
Tel./Fax: (24) 2242-2462 / 2243-0722

Goiás

CEAV/GO - Centro de Atendimento a Vítimas de Goiás
1ª Avenida, nº 656, Setor Universitário
74605-020 - Goiânia/GO
Tel./Fax: (62) 227-1106 / 227-1100

Minas Gerais

NAVCV/MG - Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes
Av. Nossa Senhora do Carmo, 1890, 3º andar
30360-740 - Belo Horizonte/MG
E-mail: crimesviolentos@yahoo.com.br

PROGRAMA GLOBAL DE COMBATE E PREVENÇÃO AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Sede Brasília

Ministério da Justiça
Bloco T, 3º andar, sala 318
Edifício Sede, Brasília – DF
CEP: 70.064-902
Tel: (61) 429-3244 / fax: 223-0692

e-mail: traficosereshumanos@mj.gov.br

Centro de Referência do Rio de Janeiro

Ministério Público Federal

Av, Nilo Peçanha 31 – Centro – RJ

Tel: (21) 2510-9463 ou fax: (21) 2510-9482

CEP: 20.020-100

e-mail: traficodesereshumanosrj@hotmail.com

Diqre Denúncia: 25109463

Centro de Referência de Pernambuco

Prç Ministro João Gonçalves de Souza, s/n sala 1S094, 1º andar

Bairro: Engenho do Meio Recife – PE

Cep: 50.670-500 (ED. SUDENE)

Tel: (81) 3416-2270, **Disque Denúncia:** (81) 3271-9224

e-mail: traficodesereshumanospe@hotmail.com

Centro de Referência da Bahia

Ministério Público Federal

Av. Sete de setembro, 2.365, corredor da Vitória
Salvador/Bahia

Tels: (71) 336-9729-336-5781 ramal: 124

e-mail: traficodesereshumanosbahia@hotmail.com

Centro de Referência do Mato Grosso do Sul

Rua Cândido Mariano, 713, Sala 18

Centro - Campo Grande/MS

Tel: (67) 384-0710

Disque Denúncia: 08006471322

e-mail: traficodesereshumanosms@hotmail.com

INSTITUIÇÕES EM NÍVEL NACIONAL E REGIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA FINS SEXUAIS

Região Norte

❖ Belém/PA

CEDECA - Movimento República de Emaús

Universidade Federal do Pará

❖ Rio Branco/AC

Centro de Direitos Humanos e Educação Popular do Acre

Rede Acreana de Mulheres e Homens

Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade da Universidade
Federal do Acre

Núcleo de Estudos e Pesquisa em Gênero e Sexualidade NEPGS-UFAC.

- ❖ Macapá/AP
Pastoral de Menor Amapá
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente de Amapá
- ❖ Manaus/AM
Estação Direito (Manaus)
Secretaria Municipal da Infância – Manaus
Universidade do Amazonas
- ❖ Porto Velho/RO
Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Rondônia
- ❖ Boa Vista/RR
Diocese de Roraima
Pro-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Roraima

Região Sudeste

- ❖ Rio de Janeiro/RJ
Instituto Brasileiro de Inovações em Saúde Social
UNIGRANRIO - Universidade do Grande Rio
- ❖ São Paulo/SP
Pacto São Paulo Contra a Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
GELEDES – Instituto da Mulher Negra
UMESP – Universidade Metodista do Estado de São Paulo

Região Sul

- ❖ Uruguaiana/RS
Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Conselho Tutelar de Uruguaiana
Subcomissão dos Direitos da Criança, Adolescente e Famílias em Vulnerabilidade Social – no RS da Assembléia Legislativa
- ❖ Foz do Iguaçu/PR
Movimento pelo Fim da Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes/RS
Universidade Federal do Paraná – Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Criança e o Adolescente

Região Nordeste

- ❖ Salvador/BA

Centro Humanitário de Apoio à Mulher – CHAME

- ❖ Recife/PE
SOS Corpo Gênero e Cidadania
- ❖ Fortaleza/CE
Fórum de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
- ❖ São Luiz/MA
CEDECA - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Pe. Marcos Passerini
- ❖ Natal/RN
Casa Renascer

Região Centro Oeste

- ❖ Brasília/DF
CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes
- ❖ Goiânia/GO
CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ❖ Campo Grande/MS
IBISS-CO - Instituto Brasileiro de Inovação Pró-Sociedade Saudável
Centro-Oeste
- ❖ Cuiabá/MT
IBISS-MT - Instituto Brasileiro de Inovação Pró-Sociedade Saudável
Centro-Oeste
CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Mato Grosso
Grupo VIOLES - SER/UnB, Brasília, DF

Atenção!

No caso de não existir nenhuma destas alternativas acima, denuncie junto aos setores da igreja, da educação, da saúde, ongs, dentre outras organizações consideradas de muita legitimidade em sua região, pois o assunto requer discrição, cuidados relativos à segurança pessoal e intervenções pautadas pela ética.

ANEXO II

Legislação Brasileira

ANTE-PROJETO de Lei. Proposta a ser apresentada para Aprovação nos Municípios. Rio Grande do Sul Porto Alegre, [s.d.]. Estabelece penalidade aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes desacompanhado dos pais ou responsáveis. Campanha Nacional pelo Fim da Exploração, Violência e Turismo Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

DECRETO n.º. 1.212, de 3 de agosto de 1994. Promulga a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, adotada em Montevidéu, em 15 de julho de 1989. Diário Oficial, Brasília, 4 de agosto de 1994, p.11665/11667.

DECRETO n.º. 2.429, de 17 de dezembro de 1997. Promulga a Convenção Interamericana sobre Conflito de Leis em Matéria de Adoção de Menores, concluída em La Paz, em 24 de maio de 1984. Brasília, [s.d.].

DECRETO n.º. 3.087, de 21 de junho de 1999. Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993. Brasília, [s.d.].

DECRETO n.º. 3.174, de 16 de setembro de 1999. Designa as Autoridades Centrais encarregadas de dar cumprimento às obrigações impostas pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, institui o Programa Nacional de Cooperação em Adoção Internacional e cria o Conselho das Autoridades Centrais Administrativas Brasileiras. Brasília, [s.d.].

DECRETO n.º. 22/99. Substitui o “Plano de Cooperação e Assistência Recíproca para a Segurança Regional”, aprovado pela Decisão CMC N.º 5/99, e o Plano de Segurança para a Tríplice Fronteira. Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíprocas para a Segurança Regional. Acordo n.º. 13/99 da Reunião Ministros do Interior do MERCOSUL. O Conselho do Mercado Comum, Minas Gerais. [s.d.].

DECRETO n.º. 23/99. Substitui o “Plano de Cooperação e Assistência Recíproca para a Segurança Regional”, aprovado pela Decisão CMC n.º. 6/98 e o “Plano de Segurança para a Tríplice Fronteira”. Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíproca para a Segurança Regional no MERCOSUL, República da Bolívia e República do Chile. Anexo II do Acordo n.º. 14/99 assinado pelos

- Ministros do Interior do MERCOSUL, Bolívia e Chile. O Conselho do Mercado Comum, Minas Gerais. [s.d.].
- DECRETO nº. 6/00. Complementa o Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíproca para a Segurança Regional em matéria de Tráfico de Menores. Decisão CMC nº. 22/99. O Conselho do Mercado Comum, Minas Gerais. [s.d.].
- DECRETO nº. 7/00. Continua com o desenho, incorporação e implementação de novas ações operacionais, como as relacionadas com o tráfico de menores. Plano Geral de Cooperação e Coordenação Recíproca para a Segurança Regional, por Decisão CMC nº. 23/99. O Conselho do Mercado Comum, Minas Gerais. [s.d.].
- DECRETO nº. 14/00. Decisão CMC nº. 18/99 foram estabelecidas as bases para a implementação do Regime de Trânsito Vicinal Fronteiriço. O Conselho do Mercado Comum, Minas Gerais. [s.d.].
- DECRETO nº. 15/00. Decisão CMC nº. 19/99 foram estabelecidas as bases para a implementação do Regime de Trânsito Vicinal Fronteiriço. O Conselho do Mercado Comum, Minas Gerais. [s.d.].
- DECRETO Legislativo nº. 1, de 1999. Aprova o texto da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993. Congresso Nacional, Brasília, [s.d.].
- DECRETO Legislativo nº. 178, de 1999. Aprova os textos da Convenção 182 e da Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação. Diário Oficial, Brasília, 15 de dezembro de 1999, Ano CXXXVII nº. 239-E.
- DECRETO Legislativo nº. 179, de 1999. Aprova os textos da Convenção 138 e da Recomendação 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego, adotadas em junho de 1973, em Genebra. Diário Oficial, Brasília, 15 de dezembro de 1999, Ano CXXXVII nº. 239-E.
- ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Marco Legal da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: A Constituição Federal, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. [s.d.].
- PROJETO de Lei nº. 4.104-A, de 1993. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 213 do Código Penal, na parte referente à pena. Senado Federal, Brasília, 26 de agosto de 1993.
- PROJETO de Lei nº. 1.069, de 1995. Revoga os artigos 217 e 218 do Decreto-lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –

- Código Penal. Câmara dos Deputados, Brasília, 10 de outubro de 1995.
- PROJETO de Lei nº. 1.070, de 1995. Dispõe sobre crimes oriundos da divulgação de material pornográfico através de computadores Câmara dos Deputados, Brasília, 1999.
- PROJETO de Lei nº. 1.195, de 1995. Dá nova redação aos artigos 218, 219 e 229 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro. Câmara dos Deputados, Brasília, 1995.
- PROJETO de Lei nº. 1.674-B, de 1996. Altera dispositivos do Decreto-lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Câmara dos Deputados, Brasília, [s.d.].
- PROJETO de Lei nº. 1.807, de 1996. Dispõe sobre os crimes contra os costumes, alterando os artigos 225, 227, 228, 229, 230, 231 e 232 do Decreto-lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal brasileiro. Câmara dos Deputados, Brasília, 23 de abril de 1996.
- PROJETO de Lei nº. 1.954, de 1996. Dispõe sobre a exploração sexual infantil-juvenil, acrescentando parágrafos aos artigos 228 e 229 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Câmara dos Deputados, Brasília, 22 de maio de 1996.
- PROJETO de Lei nº. 2.129, de 1996. Altera a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”. Câmara dos Deputados, Brasília, [s.d.].
- PROJETO de Lei nº. 2.773, de 1997. Altera a redação do art. 231 do Decreto-lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Câmara dos Deputados, Brasília, 20 de fevereiro de 1997.
- PROJETO de Lei nº. 3.189-A de 1997. Altera a redação do art. 224 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com emenda. Câmara dos Deputados, Brasília, 2 de junho de 1997.
- PROJETO de Lei nº. 3.268, de 1997. Limita a veiculação de pornografia e violência através de mensagens eletrônicas e da Internet. Câmara dos Deputados, Brasília, [s.d.].
- PROJETO de Lei nº. 3.498, de 1997. Proíbe a utilização da Internet para divulgação de material pornográfico. Câmara dos Deputados, Brasília, 1997.
- PROJETO de Lei nº. 4.412, de 1998. Acrescenta arts. à Lei nº. 8.069, de 13 de julho d 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente),

- para dispor sobre crimes de abuso sexual. Câmara dos Deputados, Brasília, 16 de abril de 1998.
- PROJETO de Lei nº. 60, de 1999. Dispõe sobre o atendimento às vítimas de violência sexual. Câmara dos Deputados, Brasília, 23 de fevereiro de 1999.
- PROJETO de Lei nº. 96, de 1999. Dispõe sobre publicação que especifica nos jornais de circulação nacional. Câmara dos Deputados, Brasília, 24 de fevereiro de 1999.
- PROJETO de Lei nº. 101, de 1999. Dispõe sobre a exploração sexual infanto-juvenil, acrescentando parágrafos aos artigos 228 e 229 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Câmara dos Deputados, Brasília, 25 de fevereiro de 1999.
- PROJETO de Lei nº. 134, de 1999. Dispõe sobre a obrigatoriedade de motéis e similares determinarem o preenchimento de ficha de controle de hospedagem, visando impedir a frequência de menores de 18 (dezoito) anos de idade. Câmara dos Deputados, Brasília, 2 de março de 1999.
- PROJETO de Lei nº. 235, de 1999. Modifica a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, estabelecendo penalidades para a veiculação de pornografia infantil pelas redes de distribuição de informações, em especial a Internet. Câmara dos Deputados, Brasília, [s.d.].
- PROJETO de Lei nº. 243, de 1999. Acrescenta item ao art. 1º, da Lei nº. 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.930, de 06 de setembro de 1994, que dispões sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, item XLIII, da Constituição Federal. Senado Federal, Brasília, abril de 1999.
- PROJETO de Lei nº. 267-A, de 1999. Dispõe sobre a instituição do dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual de crianças e adolescentes; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família pela aprovação, com emendas (relator: Dep. José Linhares). Pendente de parecer das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação. Câmara dos Deputados, Brasília, [s.d.]
- PROJETO de Lei nº. 436, de 1999. Altera o art. 241 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Câmara dos Deputados, Brasília, 25 de março de 1999.
- PROJETO de Lei nº. 438, de 1999. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e da Lei nº. 8.072, de 25 de Julho de 1990, que dispõe sobre crimes hediondos. Câmara dos Deputados, Brasília, 25 de março de 1999.

- PROJETO de Lei nº. 546, de 1999. Acrescenta parágrafo único ao art. 241 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Câmara dos Deputados, Brasília, [s.d.].
- PROJETO de Lei nº. 590, de 1999. Acrescenta artigo à Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Câmara dos Deputados, Brasília, 8 de abril de 1999.
- PROJETO de Lei nº. 631, de 1999. Modifica o art. 241 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, caracterizando criminalmente a pornografia infantil nas redes de comunicação de dados, inclusive na Internet. Câmara dos Deputados, Brasília, 04 de abril de 1999.
- PROJETO de Lei nº. 644, de 1999. Modifica disposições da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, proibindo a exposição pública de imagens eróticas em capas de revistas e embalagens de videocassetes. Câmara dos Deputados, Brasília, 15 de abril de 1999.
- PROJETO de Lei nº. 00905, de 1999. Dispõe sobre os crimes de violência familiar e dá outras providências. Conceituando violência familiar, violência psicológica, lesão ou dano psicológico; Tipificando maus tratos, estupro de cônjuge ou companheira, estupro incestuoso e abuso sexual incestuoso. Câmara dos Deputados, Brasília, [s.d.].
- PROJETO de Lei nº. 1.278, de 1999. Dispõe sobre o atendimento as vítimas de violência sexual. O atendimento deverá ser imediato e multidisciplinar para o controle e tratamento do ponto de vista físico e emocional da vítima. Câmara dos Deputados, Brasília, [s.d.].
- PROJETO de Lei nº. 3.413, de 14 de abril de 2000. Promulga a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Seqüestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980. Diário Oficial, Brasília, 17 de abril de 2000, 179º da Independência e 112º da República.
- PROJETO de Lei do Senado nº. 135, de 1999. Altera os arts. 240 e 241 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Senado Federal, 16 de março de 1999.
- PROJETO de Lei do Senado nº. 342, de 1999. Altera os arts. 215, 216 e 231 do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, suprimindo e substituindo termos cujo sentido restrito e vago dificulta a interpretação dos referidos dispositivos. Senado Federal, Brasília, [s.d.]. Disponível em:

www.senado.gov.br/web/senador/lucalc/1999/projetos/termvago.htm [consulta: 04/09/00].

CÓDIGO Penal. Título VI: dos Crimes contra os Costumes. [s.d.].

Normativa internacional

CONVENÇÃO das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. O objetivo da presente Convenção consiste em promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional. [s.d.].

CONVENCION sobre los Derechos del Niño. Asamblea General – Protocolo facultativo de la Convención sobre los Derechos del Niño relativo a la venta de niños, la prostitución infantil y la utilización de niños en la pornografía. [s.d.].

PROTOCOLO Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. [s.d.].

CONVENÇÃO Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores, de 15 de julho de 1989. A presente Convenção tem por objeto assegurar a pronta restituição de menores que tenham residência habitual em um dos estados Partes e hajam sido trasladados ilegalmente de qualquer Estado para um Estado Parte ou que tendo sido trasladados legalmente foram retidos ilegalmente. É também objeto desta Convenção fazer respeitar o exercício do direito de visita e custódia ou guarda por parte de seus titulares. Aprovado pelo Decreto Legislativo nº 3 de 07 de fevereiro de 1994. Brasília, [s.d.].

- Comissões Parlamentares de Inquéritos

CPI. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais das desigualdades sociais e apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Brasília: Congresso Nacional, 1999.

CPI. Comissão Parlamentar de Inquérito. Prostituição Infantil: Uma CPI para Enfrentá-la – “Transou com o primeiro gringo, recebeu em dólar. Foi para a loja e comprou brinquedos”. Fortaleza: Câmara Municipal, 1993.

_____. CPI da Prostituição Infantil: Por uma Política de Atendimento às Meninas Prostituídas. Fortaleza: Câmara Municipal, 1993.

CPI. Comissão Parlamentar de Inquérito da Exploração e Prostituição Infanto-Juvenil – Prostituição de Crianças e Adolescentes. Cartilha

de Informações. Brasília: Câmara dos Deputados, [s.d.].

----- . CPI. Destinada a apurar responsabilidade pela exploração e prostituição infanto-juvenil: Relatório Final. Brasília: Câmara dos Deputados, 1993.

CPI. Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Prostituição Infantil no Paraná. Paraná: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, 1995.

CPI. Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Prostituição Infanto-Juvenil na Paraíba: Relatório Final. Paraíba: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 1998.

CPI. Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Investigar a Prostituição Infantil na Região Norte de Minas: Relatório Final. Minas Gerais, 1995.

CPI. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar responsabilidade pela exploração e prostituição infanto-juvenil. Brasília: Frente Parlamentar, 1995.

CPI do Tribunal Internacional dos Direitos da Criança. Second Hearings. Fortaleza – Ceará - Brasil, 11 a 15 de maio de 1998.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Da Comissão Especial de Políticas Públicas para a Juventude)

Aprova o Plano Nacional de Juventude e dá
outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Juventude, destinado aos jovens brasileiros com idade entre quinze e vinte e nove anos.

Art. 2º O presente Plano, constante do documento anexo, terá duração de dez anos.

Art. 3º A partir da vigência desta lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional da Juventude, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 4º A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as organizações juvenis, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Nacional da Juventude.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta lei, cabendo às organizações juvenis reunidas em Conferência Nacional aprovar medidas legais que aprimorem as diretrizes e metas em vigor.

Art. 5º O Conselho Nacional de Juventude e os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Juventude empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na sua efetivação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....3

1.1 Histórico	3
1.2 Objetivos e prioridades.....	4
2. TEMÁTICAS JUVENIS.....	5
2.1 Emancipação juvenil.....	5
2.1.1 Incentivo permanente à educação	5
DIAGNÓSTICO	5
OBJETIVOS E METAS	7
2.1.2 Formação para o trabalho e garantia de emprego e renda.....	9
DIAGNÓSTICO	9
OBJETIVOS E METAS	10
2.2 Bem-estar juvenil.....	14
2.2.1 Promover a saúde integral do jovem.....	13
DIAGNÓSTICO	13
OBJETIVOS E METAS	15
2.2.2. Incentivar o desporto, oportunizar o lazer e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.....	17
DIAGNÓSTICO	17
OBJETIVOS E METAS	18
2.3 Desenvolvimento da cidadania e organização juvenil.....	19
2.3.1 Formação da cidadania.....	19
DIAGNÓSTICO	19
OBJETIVOS E METAS	21
2.3.2 Protagonismo e organização juvenil	Erro! Indicador não definido.
DIAGNÓSTICO	22
OBJETIVOS E METAS	22
2.4 Apoio a criatividade juvenil.....	23
2.4.1 Estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura	23
DIAGNÓSTICO	23
OBJETIVOS E METAS	24
2.4.2 Desenvolvimento tecnológico e comunicação.....	25
DIAGNÓSTICO	25
OBJETIVOS E METAS	25
2.5 Equidade de oportunidades para jovens em condições de exclusão.....	26
2.5.1 Jovem índio e jovem afrodescendente.....	Erro! Indicador não definido.
DIAGNÓSTICO	27
OBJETIVOS E METAS	28
2.5.2 Jovem rural.....	Erro! Indicador não definido.
DIAGNÓSTICO	28
OBJETIVOS E METAS	29
2.5.3 Jovem portador de deficiência	Erro! Indicador não definido.
DIAGNÓSTICO	30
OBJETIVOS E METAS	30
2.5.4 Jovem homossexual.....	Erro! Indicador não definido.
DIAGNÓSTICO	31
OBJETIVOS E METAS	31
2.5.5 Jovem mulher	Erro! Indicador não definido.
DIAGNÓSTICO	32
OBJETIVOS E METAS	32
3. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO.....	32

PLANO NACIONAL DA JUVENTUDE

1. INTRODUÇÃO

1.1 HISTÓRICO

A idéia da criação do Plano Nacional da Juventude nasceu junto com a instituição da Comissão Especial destinada a acompanhar e a estudar propostas de Políticas Públicas para a Juventude (CEJUVENT), criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, em 7 de abril de 2003, por solicitação de Parlamentares de diversos partidos políticos. Por sua vez a criação desta comissão especial reporta-se às gestões da Frente Parlamentar em Defesa da Juventude, ainda atuante nesta Casa Legislativa.

Desde a instalação dessa Comissão sempre houve a preocupação e o compromisso de seus membros de oferecer à juventude brasileira marcos legais que definissem os direitos dos jovens, registrassem as suas aspirações, reunissem os temas correlatos e, finalmente, sinalizassem realidades possíveis.

Os Parlamentares, integrantes da Comissão Especial, ao longo do ano de 2003 e no 1º Semestre de 2004, ouviram, num total de 33 audiências públicas, especialistas, gestores públicos e representantes da sociedade civil, notadamente os jovens. Nos encontros regionais, que somaram cerca de 5 200 participantes trataram de diferentes temas relacionados com a juventude, assim como nas audiências realizadas na Câmara Federal sobre: educação, nos diferentes níveis e modalidades; trabalho, emprego, renda e empreendedorismo; saúde, sexualidade e dependência química; cultura; esporte e lazer; cidadania e organização juvenil; capacitação e formação do jovem rural e equidade de oportunidades para os jovens em condições de exclusão (afrodescendentes, indígenas, portadores de deficiência e homossexuais).

Em setembro de 2003, alguns Parlamentares da Comissão realizaram viagem de estudos à Espanha, França e Portugal no intuito de tomar conhecimento da legislação daqueles países e, principalmente, da estrutura dos órgãos representativos da juventude como o Conselho da Juventude e o Instituto da Juventude da Espanha, o Instituto da Juventude da França e de Portugal.

De 23 a 26 de setembro de 2003, realizou-se a Semana Nacional da Juventude, com a participação de mais de 700 jovens, de 21 estados brasileiros na qual novos encaminhamentos foram agregados às conclusões dos grupos temáticos. Como resultado do trabalho desenvolvido até aquele momento, em dezembro, foi apresentado o *Relatório Preliminar* com várias sugestões para o Plano Nacional da Juventude.

Esse documento foi distribuído e discutido, no 1º semestre de 2004, nos encontros regionais realizados em todas as capitais dos Estados e no Distrito Federal. No final de cada um dos encontros foi elaborada uma *Carta-documento* as quais serviram para enriquecer e aprimorar as propostas legislativas elaboradas pela Comissão.

Como ponto culminante de nossos trabalhos, de 16 a 18 de junho deste ano, em Brasília, foi realizada a Conferência Nacional de Juventude que reuniu cerca de dois mil jovens, entre 15 e 29 anos, de várias partes do País, com o objetivo de ouvir e debater com Parlamentares, especialistas e representantes do Governo assuntos como meio ambiente, geração de emprego e renda e educação e encaminhar propostas para este plano. Para o bom desenvolvimento dos trabalhos, os jovens, participantes do evento, foram subdivididos em dezessete grupos temáticos, cujas contribuições vieram se somar às demais no intuito de tornar esse Plano a expressão da vontade plural da juventude brasileira.

1.2 OBJETIVOS E PRIORIDADES

O Plano tem por objetivos:

- Incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do País, por meio de uma política nacional de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos, religiosos, e familiares;
- Tornar as políticas públicas de juventude responsabilidade do Estado e não de governos, efetivando-as em todos os níveis institucionais - Federal, Estadual e Municipal;
- Articular os diversos atores da sociedade, governo, organizações não-governamentais, jovens e legisladores para construir políticas públicas integrais de juventude;
- Construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;
- Criar políticas universalistas, que tratem do jovem como pessoa e membro da coletividade, com todas as singularidades que se entrelaçam;
- Partir dos códigos juvenis para a proposição de políticas públicas;
- Garantir os direitos da juventude, considerando gênero, raça e etnia nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, desporto, lazer, participação política, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, terra, agricultura familiar, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;
- Apontar diretrizes e metas para que o jovem possa ser o ator principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais.

Considerando que as políticas públicas de juventude estão sendo elaboradas, que não existe, institucionalmente, órgãos de Estado com atribuições específicas para tratar de juventude como importante segmento social;

Considerando que não há previsão orçamentária específica para esse grupo, pois os programas e projetos em andamento estão com seus orçamentos atrelados

aos diferentes Ministérios que desenvolvem ações voltadas para os jovens, propõem-se algumas prioridades nesse plano sobre essas questões:

1. Erradicar o analfabetismo da população juvenil, nos próximos cinco anos, participando o Brasil da *Década das Nações Unidas para a alfabetização (2003-2012)*;
2. Garantir a universalização do ensino médio, público e gratuito, com a crescente oferta de vagas e de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica;
3. Oferecer bolsas de estudo e alternativas de financiamento aos jovens com dificuldades econômicas para o ingresso, manutenção e permanência no ensino superior;
4. Incentivar o empreendedorismo juvenil;
5. Ampliar a cobertura dos programas do primeiro emprego;
6. Promover atividades preventivas na área de saúde;
7. Criar áreas de lazer e estimular o desporto de participação;
8. Incentivar projetos culturais produzidos por jovens;
9. Garantir a inclusão digital, disponibilizando computadores nas escolas e nas universidades, oferecendo cursos e viabilizando o acesso à Internet.

2. TEMÁTICAS JUVENIS

2.1 EMANCIPAÇÃO JUVENIL

2.1.1 Incentivo permanente à educação

DIAGNÓSTICO

O *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*, lançado em 1932, iniciava afirmando que *na hierarquia dos problemas nacionais, nenhum sobreleva em importância e gravidade ao da educação. Nem mesmo os de caráter econômico lhe podem disputar a primazia nos planos de reconstrução nacional.*

Este é um plano nacional de juventude e não deixa de ser um plano em construção, pois vem sendo concebido com a participação de vários atores sociais. Em todas as audiências públicas, seminários e encontros regionais, a temática *educação* recebeu destaque especial, pode-se dizer até que à educação foi atribuída maior responsabilidade social do que para as demais áreas do conhecimento. É das instituições de ensino que a sociedade espera a tarefa de formar o cidadão de maneira integral.

A Educação tem uma *seção* na Constituição Federal, uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e um Plano Nacional de Educação que a norteiam

no País. É uma temática consolidada, diferente da temática Juventude que ainda prescinde de textos legais e de acolhimento no texto constitucional.

Pesquisa inédita feita pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), chamada de Perfil da Juventude Brasileira, entrevistou 3501 jovens com idade entre 15 e 24 anos, revelando que o interesse da juventude está focado em temas como educação e emprego. Ir à escola, fazer vestibular e cursar uma faculdade lideram o foco de interesse dessa faixa etária, em 38% dos entrevistados.

O Fundo de População da Organização das Nações Unidas (ONU) divulgou dados do relatório 2003 em que o Brasil é o quinto país do mundo com maior percentual de jovens em sua população. São 51 milhões entre 10 e 24 anos (30% do total de habitantes), sendo que 8 milhões de adolescentes têm baixa escolaridade. Ou seja, eles estão, pelo menos, cinco anos atrasados na série escolar em relação à idade. Revelou ainda o relatório que 3,3 milhões de adolescentes não freqüentam a escola.

O Censo Demográfico 2000, do IBGE, constatou que das 53.406.320 pessoas que freqüentavam uma instituição escolar, incluído as creches, 17.570.412 são jovens na faixa dos 15 aos 29 anos, ou seja, 32,91% da população escolarizada.

O Relatório de Desenvolvimento Juvenil 2003, da UNESCO, analisando a situação dos jovens do Brasil (15 a 24 anos) quanto à escolarização, concluiu que o percentual dos que freqüentam a escola é inferior a 50% na maior parte das Unidades Federadas. A freqüência à escola diminui, sobretudo com o aumento da faixa etária, em todas as Regiões e Estados. O ensino médio é o que apresenta maior distorção idade-série, quando a educação básica é analisada em seu conjunto.

O Brasil é um país de poucos portadores de diplomas universitários, concentrados numa elite: apenas 6,8% da população com mais de 25 anos concluiu a educação superior. Segundo dados do IBGE, a região Sudeste, a mais rica do País, concentra 59,7% dos portadores de diplomas e os brancos têm quatro vezes mais acesso ao ensino superior que os pretos, pardos e indígenas. No ensino superior, embora tenha crescido a oferta de cursos, apenas 60% dos alunos matriculados pertencem à faixa etária entre 18 e 24 anos. No momento, discute-se a reforma universitária, que propõe a concessão de bolsas de estudo para alunos oriundos das escolas públicas e o sistema de cotas para afrodescendentes e indígenas.

Alguns números sobre os jovens revelam a necessidade da implantação imediata de políticas públicas de juventude: 1,3 milhão de analfabetos; 17,5 milhões não freqüentam a escola e desses apenas 5,3 milhões concluíram o ensino médio; 24 milhões não têm escolarização adequada e 6,6 milhões a têm defasada, com distorção da idade/série. Os programas educacionais para jovens e adultos não têm apresentado a flexibilidade pedagógica necessária, deixando de ser atraentes para uma população que enfrenta várias adversidades. A educação profissional clama por atenção e medidas reformuladoras.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de educação;
2. Elevar os níveis percentuais do PIB no financiamento da educação para 10%;
3. Garantir a universalização do ensino médio;
4. Erradicar o analfabetismo em geral, e, especialmente, da população juvenil com a participação dos jovens nos programas governamentais;
5. Ampliar a oferta de cursos de alfabetização para jovens e adultos;
6. Facilitar o acesso à universidade mediante a ampliação da rede pública de educação superior;
7. Implementar as diretrizes operacionais para a educação básica no campo;
8. Melhorar a qualidade dos ensinos fundamental e médio;
9. Criar o Fundo Nacional para o Ensino Médio;
10. Criar escolas de ensino médio nas cidades com população acima de 30.000 habitantes;
11. Garantir o financiamento estudantil, no ensino superior, e pós-graduação tanto para o pagamento das mensalidades, como para a manutenção dos estudantes, oferecendo-lhes diferentes opções de custeio;
12. Ampliar a oferta de vagas nos cursos noturnos, em todos os níveis de ensino, a fim de facilitar o acesso do jovem trabalhador à educação formal;
13. Construir escolas técnicas em todas as Regiões do País, melhorando a quantidade e a qualidade dos equipamentos pedagógicos das já existentes;
14. Criar um fundo para a Educação Profissional;
15. Criar escolas técnicas agro-florestais;
16. Articular ações de educação profissional e educação básica, buscando a elevação do nível de escolaridade e concebendo a educação profissional como formação complementar à educação formal. Para tanto, ressalta-se a importância de parceria, com intermediação governamental, entre a escola e as instituições de educação profissional;
17. Criar políticas de apoio às famílias, a fim de garantir-lhes renda suficiente para manutenção do jovem na escola regular ou em cursos técnicos;
18. Ampliar o número de matrículas de jovens na educação profissional, nos níveis de aprendizagem/técnico, promovendo maior integração entre os níveis;
19. Criar mecanismos que garantam recursos para financiamento de programas de educação profissional de bolsas de estudos para jovens;
20. Fortalecer as escolas técnicas federais e estaduais, promovendo a reformulação curricular dos programas oferecidos e a utilização de estrutura instalada, mediante a prática de gestão participativa;

21. Articular a imediata reforma da universidade, integrada a um Plano Nacional de Extensão, ampliando o acesso, ofertando cursos noturnos, ampliando as bibliotecas e a inclusão digital e prestando assistência estudantil como alimentação, moradia e transporte;
22. Inserir conteúdos curriculares que valorizem a consciência participativa, política e cidadã dos jovens, como o associativismo, o cooperativismo e o conhecimento da organização da produção, meio ambiente, História da África e da cultura afrobrasileira no ensino fundamental; e sociologia, filosofia, cidadania e LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) nos currículos regulares do ensino médio;
23. Garantir a inclusão de temas relativos a consumo de álcool, drogas, doenças sexualmente transmissíveis, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (Aids) e planejamento familiar nos conteúdos curriculares dos ensinos fundamental e médio;
24. Garantir o acesso ao ensino superior dos alunos oriundos da escola pública;
25. Criar universidades na área rural;
26. Ampliar o programa do livro didático para os alunos da educação básica da rede pública de ensino;
27. Ofertar educação de qualidade, com formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação e com garantia de condições físicas para que as escolas possam ser espaços de convivência;
28. Incluir a temática "juventude" nos conteúdos curriculares dos cursos de formação de professores;
29. Promover a capacitação profissional dos educadores, preparando-os para lidar com a diversidade, e criar espaço nas escolas para debater o tema relacionado com a inclusão social dos diferentes segmentos juvenis;
30. Exigir a destinação adequada de recursos para subsidiar ações educativas, com capacitação contínua de docentes e aparelhamento e manutenção das instalações da escola;
31. Assegurar a oferta do programa de transporte escolar para os alunos da rede pública, tanto da educação básica quanto da educação superior, especialmente no meio rural;
32. Garantir a participação dos jovens no processo de eleição para diretor e reitor, respectivamente, das escolas de educação básica e de educação superior;
33. Disponibilizar a orientação vocacional e informações sobre as profissões para o ensino médio da rede pública;
34. Incluir, no modelo de escola pública, a alimentação, o transporte escolar, a assistência médica-odontológica, psicológica, bem como a assistência social;
35. Criar mecanismos eficazes de fiscalização dos fundos públicos destinados à educação;
36. Garantir o acesso de jovens com dificuldades econômicas aos cursos preparatórios ao vestibular;

37. Revogar o Decreto nº 2.208/97 que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 (Educação profissional) da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional¹;
38. Revogar a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 que altera dispositivos da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários, oferecendo nova redação ao art. 56, para que a votação seja paritária, favorecendo a gestão democrática e autonomia das instituições públicas de educação básica e superior.

2.1.2 Formação para o trabalho e garantia de emprego e renda

DIAGNÓSTICO

Segundos dados da última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNDA), do IBGE, em 2002, a População em Idade Ativa (PIA)² brasileira era de 140.353.001, sendo que 86.055.645 integravam a População Economicamente Ativa (PEA). Desse total, 75.458.172 estavam ocupados e 10.597.473 desocupados.

A PNAD indica ainda que, em 2002, existiam, no Brasil, 47.264.373 pessoas entre 15 e 29 anos, que representam cerca de 33% da PIA nacional, sendo que 22,94% são economicamente ativas, correspondendo a 37,42% da PEA.

O contingente de jovens desocupados, em 2002, alcançou a 4.866.896 pessoas, ou 45, 93% da PEA desocupada. Eis aí o grande problema que aflige a população jovem do nosso País.

Esse problema atinge a todos, porém apenas o segmento juvenil em vista da sua falta de experiência profissional, item usado como critério de desempate na seleção entre duas ou mais pessoas a procura de emprego.

As causas do desemprego juvenil são várias, tendo como principal a recessão econômica que castiga o País há mais de duas décadas. Todavia o Poder Público não pode esperar pela recuperação econômica para resolver o problema do desemprego juvenil, visto que a falta de ocupação e o subemprego, muitas vezes, resulta na marginalidade que encoraja a delinquência nas periferias das metrópoles brasileiras.

Para resolver tais problemas, o Poder Público deve agir no sentido de criar programas de geração de emprego e renda para os jovens, a exemplo do Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego, criado pela Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, bem como incentivar o empreendedorismo juvenil na forma de instituição de linhas de crédito especiais para esse segmento da população.

É mister ainda que o Governo realize uma ação implacável e eficaz com relação ao contrato de aprendizagem criado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que obriga os estabelecimentos de qualquer natureza, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte, a empregar e a matricular nos cursos dos Serviços

¹ O Decreto foi revogado pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004.

² Pessoas com mais de 10 anos de idade.

Nacionais de Aprendizagem (SENAC, SENAI, SENAT, SENAR) número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. Se essa lei fosse realmente cumprida, estima-se que haveria vagas para, pelo menos, 1 milhão de jovens entre 14 e 16 anos no mercado de trabalho brasileiro.

A fiscalização do Estado também deve agir no sentido de apurar a fiel aplicação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, pois, em muitos casos, a ocupação com características de emprego é camuflada de estágio. São jovens exercendo as mais variadas atividades nas empresas sem qualquer relação com a sua formação, desvirtuando o objetivo da lei que é de proporcionar experiência prática na linha de capacitação acadêmica do estagiário.

Outra causa importante do desemprego entre os jovens é a baixa escolaridade, pois quanto menor a escolaridade, maior a precariedade do trabalho oferecido aos jovens.

Assim, uma das principais soluções para o problema do desemprego juvenil, ao lado do crescimento econômico, é a retomada da qualidade do ensino público fundamental e médio, que realmente capacitará o jovem para sua inserção no mundo do trabalho.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas nas áreas de trabalho, emprego e renda;
2. Ampliar a permanência do jovem na escola, a fim de que ele possa cursar o ensino público regular até a conclusão de cursos de ensino médio, de educação superior ou de educação profissional;
3. Oferecer ao jovem programas de bolsa-trabalho, na qual as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento social do beneficiário prevaleçam sobre o aspecto produtivo exigido;
4. Instituir um plano de formação continuada, por meio de cursos de curta, média e longa duração organizados em módulos seqüenciais e flexíveis, que constituam itinerários formativos correspondentes a diferentes especialidades ou ocupações pertencentes aos vários setores da economia;
5. Instituir regulamentação especial do trabalho do jovem, que respeite as necessidades e demandas específicas da condição juvenil dentre as quais a garantia de horários para a educação, atividades artísticas, culturais, desportivas e de lazer;
6. Garantir reconhecimento legal dos cursos de qualificação profissional – mediante o fornecimento de créditos e certificação de formação profissional reconhecidos pelo Ministério de Educação (MEC) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – e vinculá-los aos processos regulares de ensino, a fim de que sejam considerados pelas empresas nas negociações, convenções e contratos coletivos;

- 7.Reabrir o debate sobre o art. 432 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Aprendizagem), de modo a rever a permissão para a realização de jornadas de trabalho de oito horas diárias quando o aprendiz tiver completado o ensino fundamental;
- 8.Vincular o planejamento das políticas de emprego e formação profissional às políticas regionais de desenvolvimento econômico e social criando controles permanentes das situações de emprego e de formação com gestão pública e participação multipartite;
- 9.Priorizar uma formação profissional progressiva e contínua visando à formação integral do jovem quanto à escolaridade, à profissionalização e à cidadania, de modo a garantir-lhe o efetivo ingresso no mundo do trabalho, nos mercados locais e regionais;
- 10.Instituir fóruns estaduais sobre aprendizagem e formação profissional;
- 11.Estabelecer mecanismos de controle social de recursos aplicados em formação profissional por meio de conselhos nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal de juventude, utilizando seus respectivos fundos;
- 12.Definir política de qualificação profissional, garantido a formação socioeducativa com ênfase em: formação específica, conceito de cidadania, reconhecimento de potencialidades pessoais, culturais e artísticas e estímulo ao protagonismo juvenil;
- 13.Incluir, nos programas de formação profissional, jovens que cumpram medidas socioeducativas;
- 14.Diagnosticar diferentes experiências de profissionalização de jovens para expansão das iniciativas bem sucedidas e articulação das ações;
- 15.Incentivar a organização de cooperativas de trabalho como fonte geradora de renda;
- 16.Promover programas de formação em associativismo e cooperativismo;
- 17.Garantir a formação profissional de jovens da zona rural, com gestão participativa dos atores sociais nela envolvidos, de forma a possibilitar a organização da produção no campo, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e do acesso à cultura;
- 18.Articular políticas de formação profissional como as voltadas ao primeiro emprego e à renda, estabelecendo cotas para afrodescendentes e mulheres;
- 19.Ampliar o envolvimento das empresas nas ações de formação profissional, visando à geração de oportunidades de trabalho aos jovens;
- 20.Intensificar a fiscalização e a aplicação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977 (*Lei do Estágio*), a fim de evitar o uso abusivo, pelas empresas, das contratações de estagiários;
- 21.Aumentar a alocação, em depósitos especiais remunerados nas instituições financeiras oficiais federais, do valor autorizado para a implementação do PROGER - Jovem Empreendedor, de R\$ 100.000.000 (cem milhões de reais)

para R\$ 200.000.000 (duzentos milhões de reais), excedentes à reserva mínima de liquidez do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme dispõe a Resolução nº 339, de 10 de julho de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);

22. Considerar, para efeito da Linha de Crédito Especial denominada Proger - Jovem Empreendedor, no âmbito do Programa de Geração e Renda - PROGER - urbano, os empreendedores até vinte e nove anos;
23. Desburocratizar o acesso aos microcréditos para jovens, mediante projeto ou plano de negócios;
24. Aumentar os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAR) destinados à qualificação dos jovens;
25. Acompanhar e monitorar os jovens que se beneficiam dos programas públicos de emprego e renda;
26. Reformular o funcionamento dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (*Sistema S*) visando disponibilizar dez por cento das vagas dos seus cursos para o atendimento gratuito aos jovens não aprendizes com dificuldades econômicas;
27. Promover ações que visem à interiorização do turismo com base na economia solidária, aproveitando a mão-de-obra juvenil;
28. Promover intercâmbio dos países interessados em mão-de-obra especializada, assinando convênios que possibilitem a geração de empregos e de estágios para jovens brasileiros no exterior;
29. Reduzir a jornada de trabalho, sem prejuízo do salário, e as possibilidades legais para a realização de horas extras, objetivando a geração de postos de trabalhos;
30. Desburocratizar e facilitar a constituição das cooperativas;
31. Estimular e promover as redes de economia solidária, nas quais serão privilegiadas a participação coletiva, autogestão, democracia, igualitarismo, cooperação e intercooperação, auto-sustentação, promoção do desenvolvimento humano, responsabilidade social e preservação do equilíbrio dos ecossistemas;
32. Disponibilizar cursos de formação profissional para os jovens portadores de deficiência;
33. Estimular o trabalho social remunerado no campo;
34. Fomentar a formação e a consolidação de pólos de encubadoras de empresas de base tecnológica e de empresas-juniores, nas instituições de ensino superior e de educação profissional;
35. Promover o turismo sustentável e reprimir a prática do turismo sexual, notadamente visando crianças e adolescentes;

36. Ampliar o serviço voluntário nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

2.2 BEM-ESTAR JUVENIL

2.2.1 Promover a saúde integral do jovem

DIAGNÓSTICO

Os problemas de saúde mais prevalentes entre os jovens são um misto de fatores psicossociais, ligados à sexualidade, à violência e/ou abuso de drogas. Segundo o Relatório do Desenvolvimento Juvenil 2003, da UNESCO *se a taxa global de mortalidade da população brasileira caiu de 633 em 100.000 habitantes em 1980, para 573 em 2000, a taxa referente aos jovens cresceu, passando de 128 para 133 no mesmo período, fato já altamente preocupante. Mas a mortalidade entre os jovens não só aumentou, como também mudou sua configuração, a partir do que se pode denominar como os “novos padrões de mortalidade juvenil”. Estudos históricos realizados em São Paulo e Rio de Janeiro (...) mostram que as epidemias e doenças infecciosas que eram as principais causas de morte entre os jovens há cinco ou seis décadas, foram sendo substituídas, progressivamente, pelas denominadas “causas externas” de mortalidade, principalmente, os acidentes de trânsito e os homicídios.*

Os padrões de morbidade entre os jovens identificados pelo Ministério da Saúde (dados de 2001) são muito diferentes para os dois sexos. A maior causa de internações do sexo masculino, de 10 a 24 anos (24,53% em 2001) é devida a lesões, envenenamento e conseqüências de causas externas. Já as mulheres da mesma faixa etária são internadas em 77,28 % das vezes em virtude de gravidez, parto e puerpério:

Gravidez na adolescência – segundo o IBGE, de 1980 a 2000, aumentou em 15% o índice de gravidez na adolescência na faixa de 15 a 19 anos. Essa é a única faixa etária que vem apresentando aumento de fecundidade no País. Isso é mais evidente nas camadas mais pobres da população. Cerca de 700 mil mulheres de 10 a 19 anos tornam-se mães a cada ano, 26% do total de partos são feitos em mulheres desta faixa etária.

Abortos – são internadas, por dia, quase 150 adolescentes entre 10 e 19 anos em virtude de abortos provocados. Essa é a quinta maior causa de internação de jovens em unidades do Sistema Único de Saúde. Dois fatos preocupantes são a tendência de fazer abortos em estado adiantado de gravidez, quando os riscos são muito maiores, e a grande tendência de engravidar novamente.

Aids – de 1980 até 2002 foram registrados quase 5.600 casos em adolescentes de 13 a 19 anos, sendo que as meninas constituem 63% desse grupo. A faixa etária mais acometida pela doença é a de 25 a 35 anos, porém o vírus HIV pode permanecer silencioso no organismo por até dez anos.

No *Fórum Nacional de Adolescentes Vivendo com o HIV*, promovido, recentemente, pela Unicef e pelo Programa Nacional de DST/AIDS, um relato bastante comum foi a discriminação e o preconceito no seio de suas próprias famílias e das

escolas. Levantou-se a dificuldade da adesão ao tratamento da doença, especialmente para os que não apresentam sintomas. Uma das grandes reivindicações é adaptar serviços de atendimento específicos para os jovens, além da formação de grupos de adolescentes e o envolvimento de nutricionistas e psicólogos nas equipes de atendimento.

Foi salientada a necessidade de apoio às famílias, inclusive financeira, pois até o deslocamento para a unidade de saúde pode ser difícil. O incentivo à prática de esportes, que ajuda a reduzir os efeitos colaterais da medicação, também apareceu como uma reivindicação bastante presente:

Violência – cerca de 70% dos óbitos na faixa de 15 a 24 anos são resultantes de causas externas. Um estudo mostrou que 53% dos pacientes atendidos por acidentes de trânsito na emergência do Hospital das Clínicas em São Paulo apresentaram índices de alcoolemia superiores aos permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. A maioria deles era do sexo masculino e tinha idade entre 15 e 29 anos.

A relação entre uso de drogas e acidentes ou situações de violência demonstra a exposição das pessoas a comportamentos de risco. Nos últimos oito anos, acidentes e violência são a primeira causa de morte no grupo de 10 a 49 anos de idade:

Consumo de álcool – dados do DATASUS de 2001 mostram 84.467 internações para tratamento de problemas relacionados ao uso do álcool, em todas as faixas etárias. O custo estimado para o Sistema Único de Saúde foi de mais de 60 milhões de reais.

Uso de drogas – o número de internações em 2001 em virtude do uso de outras drogas que não o álcool foi quatro vezes menor daquelas devidas ao alcoolismo.

Pesquisa do Ministério da Saúde, em parceria com o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de rua, em junho de 2002, mostrou que as drogas mais utilizadas eram álcool, maconha e cola. Em seguida, em proporção muito menor, cocaína, crack e drogas injetáveis. Estima-se que existam cerca de 800.000 usuários de drogas injetáveis no País, a maioria jovens entre 18 e 30 anos de idade. O início do consumo de drogas injetáveis se dá por volta dos 16 anos. 85% destes usuários fazem uso de droga em grupo. A maioria não terminou o primeiro grau. As taxas de infecção são altas no grupo: hepatite C, 56,4% e HIV, 36,5%, sendo que 80% destes jovens já foram presos alguma vez e 23% já procuraram tratamento para dependência química.

Uma questão relevante é o empobrecimento da população, que coloca o tráfico de drogas como opção atrativa de geração de renda e de oferta de proteção. Outro ponto importante a enfatizar é o reconhecimento do princípio de redução de danos como abordagem válida, sem impor a abstinência imediata e incentivando o usuário à mobilização.

Deve se ter em mente que os fatores de risco para o uso de álcool e outras drogas são características do indivíduo, seu grupo ou ambiente social. Incidem, no caso, além do consumo de álcool e outras drogas pelos pais ou família, além de isolamento social ou falta do elemento paterno, baixa auto-estima, falta de autocontrole e assertividade, comportamento anti-social precoce, doenças preexistentes como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e vulnerabilidade psicossocial”. Também contribuem

a rejeição sistemática a regras ou práticas organizadas. Ao mesmo tempo, o Ministério da Saúde ressalta como fatores de proteção “a existência de vinculação familiar, com o desenvolvimento de valores e o compartilhamento de tarefas no lar, bem como a troca de informações entre os membros da família sobre suas rotinas e práticas diárias, o cultivo de valores familiares; regras e rotinas domésticas também devem ser consideradas e viabilizadas por meio da intensificação do contato entre os componentes de cada núcleo familiar”.

O uso cada vez mais precoce e mais intenso de substâncias psicoativas, inclusive do álcool, é uma tendência observada em todo o mundo. Muitos estudos apontam o crescimento do consumo de álcool entre os jovens. Dentre as chamadas “drogas lícitas”, o tabaco e o álcool são as mais consumidas em todo o mundo, e as que mais causam conseqüências e despesas para os sistemas de saúde de todo o mundo. Na rede pública de ensino, o uso de drogas psicotrópicas entre estudantes aumentou significativamente entre 1987 e 1997. O uso de solventes e de maconha é comum nas camadas mais pobres.

Um fato importante na pesquisa do Ministério da Saúde é que “em verdade, a escola é o ambiente em que boa parte (ou a maioria) destes fatores pode ser percebida”. Uma política que merece ser considerada é a de redução dos danos causados, na perspectiva de minimizar os efeitos nocivos diretos ou indiretos do uso de drogas.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de saúde;
2. Criar espaços específicos para atendimento dos jovens nas unidades de saúde e atendimento em horários compatíveis com o trabalho e a escola;
3. Enfatizar o trabalho conjunto com a escola e com a família para a prevenção da maioria dos agravos à saúde dos jovens;
4. Exigir a destinação adequada de recursos para subsidiar ações de saúde voltadas à população jovem;
5. Ampliar programas de saúde reprodutiva e prevenção da gravidez precoce;
6. Garantir a destinação de recursos para a Secretaria Nacional Anti-Drogas;
7. Promover atividades instrutivas preventivas para a comunidade jovem;
8. Enfatizar, no currículo dos profissionais de saúde, a formação sobre sexualidade, especialmente do jovem, reforçando a estrutura emocional destes atores;
9. Capacitar os profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com o uso e abuso de substâncias entorpecentes e drogas;
10. Estimular os professores e profissionais de saúde a identificar a ingestão abusiva e a dependência de álcool, em vez de diagnosticarem apenas as doenças clínicas decorrentes, que são de ocorrência tardia;

11. Valorizar as parcerias com as igrejas, associações, organizações não governamentais na abordagem das questões de sexualidade e uso de substâncias entorpecentes e drogas entre os jovens;
12. Rever a legislação sobre bebidas alcoólicas e inserir a cerveja nesta relação, restringindo a propaganda das mesmas em horário nobre;
13. Inserir, nos rótulos das bebidas alcoólicas, principalmente a cerveja, uma tarja de advertência alertando sobre os males do consumo excessivo de álcool;
14. Considerar a veiculação de campanhas educativas e de contra-propaganda a respeito do álcool como droga e como problema de saúde pública;
15. Rever a legislação a respeito do usuário de substâncias entorpecentes e de drogas;
16. Articular as instâncias de saúde e justiça no enfrentamento das questões de drogas;
17. Estimular estratégias de profissionalização, de apoio à família e de inserção social dos usuários de drogas;
18. Adotar, especialmente no ambiente escolar, medidas mais efetivas contra o comércio de drogas como forma de coerção à violência e de proteção aos jovens;
19. Tornar mais rígida a restrição do uso de esteróides anabolizantes, permitindo-se o seu uso sob rigoroso controle médico;
20. Traçar estratégias de enfrentamento que contemplem as vulnerabilidades individuais;
21. Rever a legislação trabalhista que permite dispensa por justa causa do empregado por embriaguez habitual;
22. Aumentar a tributação sobre as drogas lícitas, revertendo a arrecadação para programas de combate ao uso de todas as drogas;
23. Desenvolver projetos que valorizem a cultura da periferia, onde os jovens são mais vulneráveis à criminalidade e ao tráfico;
24. Instituir programas públicos que beneficiem os jovens infratores em sua recuperação;
25. Implementar um serviço público de informação por telefone que possibilite aos jovens se informarem sobre saúde, sexualidade e dependência química;
26. Disponibilizar, no Sistema Único de Saúde, os exames de HIV e DST, informando aos jovens sobre os mesmos por meio de campanhas de prevenção;
27. Garantir que o jovem não seja exposto a substâncias e produtos tóxicos que possam causar danos à sua saúde, a curto, médio e longos prazos;
28. Conscientizar o jovem sobre sua sexualidade;
29. Criar programas que ampare os jovens, vítimas de abuso sexual.

2.2.2. *Incentivar o esporte, oportunizar o lazer e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado*

DIAGNÓSTICO

O acesso ao esporte de participação ou lazer é uma reivindicação muito presente por larga parcela da Juventude, na medida em que sua oferta tem um efeito direto sobre a diminuição da criminalidade.

Com relação ao esporte educacional, há necessidade de uma abordagem pedagógica, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais para a Educação Física, definidos pelo Ministério da Educação. Há ainda a exigência de criação e melhoria de infra-estrutura esportiva das escolas. Segundo dados do Ministério do Esporte, a média nacional é de uma quadra para 5,24 escolas públicas.

Infra-estrutura esportiva Escolas de ensino fundamental

Esfera federativa	com quadra	sem quadra	Total
Município	12.739	108.597	121.336
Estado/DF	16.534	15.782	32.316
União	37	7	44
Privada	10.858	7.954	18.812
Total	40.168	132.340	172.508

A prática do esporte cria círculo virtuoso, como demonstra a experiência do Instituto Ayrton Senna, onde a reprovação e a evasão diminuem e o desempenho aumenta, por parte dos alunos que se iniciam nas atividades esportivas.

A atividade esportiva é disciplinada pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé. Esse diploma reafirma a condição do esporte de direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar práticas desportivas formais e não formais (art.2º,V). São consideradas manifestações desportivas:

desporto educacional - praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes. Sua finalidade é alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

desporto de participação (e lazer) - praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei Pelé e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e essas com outras nações.

O art. 29, §7º, V da referida lei (com redação dada pela Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003), exige que a entidade formadora, para fazer "jus" ao ressarcimento dos custos de formação, ajuste o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do

currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar.

Aos menores de 16 anos é vedada a prática do profissionalismo (art. 44, III). O atleta não profissional em formação, maior de 14 e menor de 20 anos (art. 29,º4º), poderá receber auxílio financeiro sob a forma de bolsa de aprendizagem, sem vínculo empregatício.

A Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, conhecida como Lei Agnelo/Piva, inseriu dispositivo na Lei Pelé, destinando para o esporte 2% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, loterias federais e similares. Desses recursos, gerenciados pelos Comitês Olímpico (COB) (85%) e Paraolímpico (CPB) (15%), sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), são subvinculados 10% ao esporte escolar e 5% ao esporte universitário (art. 56,§2º) considerando as projeções feitas para o exercício de 2003 (47,4 milhões para o COB e 8,4 milhões para o CPB), ao esporte escolar seriam destinados cerca de 5,58 milhões e ao universitário, cerca de 2,79 milhões de reais.

Essa lei prevê que os sistemas de ensino de todas as esferas, assim como as instituições de ensino superior, definam normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integrem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar. A Lei Agnelo/Piva deve se compatibilizar com o art. 24, VI da LDB, ou seja, continua valendo a exigência de frequência mínima de 75% do total de horas letivas para a aprovação.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área do desporto, do lazer e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
2. Realizar diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos no Brasil;
3. Criar, nos orçamentos públicos destinados ao desporto, núcleos protegidos contra o contingenciamento ou o estabelecimento de reserva de contingência;
4. Adotar lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que evitem a centralização de recursos em determinadas regiões;
5. Garantir que em cada escola com duzentos alunos, ou conjunto de escolas que agreguem esse número de alunos, seja construída uma quadra poliesportiva, que poderá ser utilizada, gratuitamente, pela comunidade nos fins-de-semana;
6. Instituir novas modalidades de prática desportiva nas escolas, como basquete, vôlei, handball, danças, lutas, jogos, recreação, natação; e elaborar programas para esportes não convencionais, como: patins, *skate*, *rapel*, *mountain-bike*;
7. Fomentar a aquisição de equipamentos comunitários para a prática de esportes não- convencionais e outras atividades de lazer e similares;

- 8.Promover campeonatos e incentivar a prática desportiva do xadrez nos Municípios e nos Estados;
- 9.Criar áreas de lazer nas praças públicas, que possibilitem a realização de gincanas promovidas pelos próprios moradores da comunidade, com subsídios públicos;
- 10.Incentivar a criação de infra-estrutura esportiva para os povos indígenas, respeitando sua cultura, com avaliação e acompanhamento de profissionais da área esportiva e de saúde;
- 11.Priorizar o desporto de participação;
- 12.Dinamizar a prática da educação física, por meio da qualificação dos professores, diversificando as modalidades esportivas;
- 13.Promover torneios esportivos municipais, estaduais e nacionais sob a denominação de “*Jogos de Verão da Juventude*”;
- 14.Redistribuir a arrecadação tributária com a finalidade de criar o Fundo Nacional do Desporto;
- 15.Capacitar os dirigentes de entidades esportivas, visando à regularização de suas entidades e o acesso aos recursos federais;
- 16.Incentivar o esporte na escola rural;
- 17.Propor programas que intensifiquem as relações sócioambientais e proporcionem melhor qualidade de vida a todos os jovens, em um ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio;
- 18.Fomentar a constituição de organizações não-governamentais que atuem na interconexão entre juventude e meio ambiente;
- 19.Expandir a inclusão e a criação dos Conselhos Jovens de Meio Ambiente nos Estados/Municípios;
- 20.Estimular a geração de projetos de Agenda XXI Jovem;
- 21.Proporcionar aos jovens, educação ambiental com ênfase no manejo agrícola;
- 22.Promover o reaproveitamento das águas e a reciclagem do lixo, com o objetivo de gerar emprego e renda.

2.3 DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E ORGANIZAÇÃO JUVENIL

2.3.1 Formação da cidadania

DIAGNÓSTICO

Hoje ser cidadão é poder conviver democraticamente em uma sociedade que garanta melhores condições de realização pessoal e coletiva com base nas conquistas alcançadas pela humanidade, sendo-lhe garantindo o acesso à educação, à saúde, ao lazer, aos bens culturais, ao convívio a um meio ambiente ecologicamente

equilibrado. Cabe principalmente nesse conceito o respeito ao outro, quanto às suas escolhas e singularidades, seu credo, sua condição e opção sexual, política e filosófica.

Na obra *Juventude e Cidadania*, de Ferreira e Avelato (2000) vê-se que foi a partir de 1984, no movimento por eleições diretas que o tema cidadania ganhou maior relevância nas discussões da sociedade civil. Naquele momento, era o direito à participação política que se sobressaía. Mas, as discussões tomaram outras dimensões e os direitos dos idosos, dos negros, dos homossexuais, das mulheres, dos portadores de deficiência, das crianças começaram a ser consolidados. O reconhecimento das identidades coletivas, o direito dos grupos de serem admitidas socialmente suas especificidades, o direito à diferença sem as distorções de segregação e exclusão passou a se chamar: pleno exercício da cidadania.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 afirma em seu art. 2º: *A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

A Revista Época (09/2000) e o Instituto Indicador de Opinião Pública promoveram, no ano de 2000, uma pesquisa destinada a retratar a juventude do Brasil, tomando como base o jovem de 18 anos das regiões metropolitanas de cinco capitais: Recife, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre. A amostra permeou distintos segmentos sociais (classes A a E), em proporções fiéis ao perfil sociodemográfico do País, mostrando-se ainda atual.

São jovens otimistas em relação ao futuro, já que 91% deles acham que alcançarão condições iguais ou melhores que seus pais. Mas o desemprego é apontado por 67% deles como o problema mais grave da Nação, sendo o maior temor em todas as categorias pesquisadas, à frente até mesmo da AIDS. Em segundo lugar vêm a violência (60%), seguida, em terceiro, pela pobreza (54%) e pela corrupção, em quarto lugar, com 41% das respostas.

A Revista Veja (06/2004) publicou estudo *Perfil da Juventude Brasileira* patrocinado por várias instituições, tendo à frente o Instituto Cidadania, com 3500 pessoas de 15 a 24 anos de 198 cidades, em que os assuntos que mais interessam aos jovens são por ordem de preferência: educação, carreira profissional, cultura e lazer e as maiores preocupações são: violência, emprego, drogas, educação e saúde.

De acordo com um mapeamento da violência no País, recém-lançado pela Unesco, os homicídios respondem por 40% dos óbitos entre os jovens de 15 a 24 anos, enquanto no restante da população essa taxa é de 3,3%.

A referida pesquisa aponta dentre os assuntos que os jovens gostariam que fossem discutidos pela sociedade em geral: educação, desigualdade e pobreza, drogas, política e racismo sendo que a dificuldade de inserção no mercado de trabalho é percebida pelos jovens como principal componente negativo de sua condição juvenil junto ao tema da violência.

O intervalo de quatro anos entre uma pesquisa e outra, não alterou as demandas, as preocupações e os interesses da juventude brasileira.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cidadania;
2. Criar mecanismos que possibilitem aos jovens se informarem sobre políticas públicas e se apropriarem das oportunidades e ofertas geradas por sua implementação;
3. Estimular, em qualquer área de atuação, a participação ativa dos jovens em benefício próprio, de suas comunidades, cidades, regiões e do País;
4. Assegurar o respeito à livre manifestação de crença e culto religioso e, na escola, garantir que na disciplina ensino religioso os princípios de todas as religiões estejam contemplados;
5. Criar políticas de acesso ao trabalho e à educação, incluindo o perfil da garantia da pluralidade;
6. Combater todo o tipo de discriminação;
7. Promover eventos que visem à interação das famílias, utilizando os espaços comunitários, como escolas, câmaras municipais etc;
8. Vincular família, jovem e escola como tripé formador de valores e princípios;
9. Criar um órgão nacional para coordenar as políticas públicas de juventude com a participação de seus representantes, preservando a diversidade;
10. Promover a formação dos cidadãos que atuam nos Conselhos de Juventude em todo o Brasil para conscientizá-los da importância do respeito a todos os segmentos juvenis;
11. Descentralizar as políticas públicas de juventude entre os entes governamentais e não-governamentais e a sociedade em geral, incentivando-se a solidariedade local ;
12. Privilegiar programas que reforcem os laços de família, capazes de produzir relacionamentos estáveis, estruturas de apoio e uma recuperação do sentimento de “enraizamento”;
13. Fomentar a criação de Instituições preventivas bem estruturadas como a família e a escola;
14. Valorizar e construir uma cultura de paz em toda a sociedade de forma a reprovar qualquer tipo de preconceito, educando a sociedade por todos os meios (escola, mídia etc)
15. Viabilizar políticas e programas sociais que garantam o direito às prerrogativas da juventude, especialmente, na oferta de uma escola pública de boa qualidade, na oportunidade de aprendizagem e na formação profissional e no

acesso ao esporte, à cultura e ao lazer, expandindo qualidades como a expressão, a criatividade e a iniciativa;

16.Promover a participação dos jovens nos fóruns de discussão;

17.Disponibilizar espaços nas redes de televisão aberta e de rádio com horários gratuitos exclusivos para o esclarecimento dos direitos dos jovens cidadãos.

2.3.2 *Protagonismo e organização juvenil*

DIAGNÓSTICO

O termo *protagonismo* é formado por duas raízes gregas: *proto*, que significa “o primeiro, o principal” e *agon*, que significa “luta”. *Agonistes*, por sua vez, significa “lutador”. Protagonista quer dizer, então, lutador principal, personagem principal. Portanto protagonismo juvenil significa que o jovem tem que ser o ator principal em todas as etapas das propostas a serem construídas em seu favor.

Ser reconhecido como ator social estratégico implica a integração social, a participação, a capacitação e a transferência de poder para os jovens como indivíduos e para as organizações juvenis, de modo que tenham a oportunidade de tomar decisões que afetam as suas vidas e o seu bem-estar. Significa passar das tradicionais políticas destinadas à juventude, isto é, políticas concebidas pelos governos direcionadas ao jovem, para as políticas concebidas e elaboradas com a participação direta ou indireta dos jovens, por meio de estruturas jurídicas reconhecidas pelo Poder Público, como conselhos e coordenadorias da juventude, afirma Barrientos-Parra.

No Brasil, as organizações juvenis têm uma forte tradição, sejam elas culturais, estudantis, partidárias, religiosas ou esportivas. A maioria desses movimentos conta com articulações e entidades de caráter nacional, com representações nos estados, municípios e no Distrito Federal.

Estimular a participação coletiva das entidades juvenis organizadas nas decisões de governo é fundamental para a efetivação de políticas públicas em sintonia com as necessidades da maioria dos jovens.

OBJETIVOS E METAS

- 1.Abrir espaços aos jovens para que os mesmos possam participar da formação de políticas que concernem à juventude, estimulando-se o chamando “protagonismo juvenil”;
- 2.Criar centros de referência da juventude, com atividades esportivas, de lazer, culturais, com palestras que incentivem a formação política dos jovens, com acompanhamento de profissionais das diversas áreas do conhecimento que abordem temas como sexualidade, dependência química, aborto, família etc;
- 3.Criar instituições e órgãos de interlocução juvenil como a Ouvidoria Juvenil, a Secretaria de Políticas Públicas de Juventude, o Conselho de Juventude, o

Instituto Brasileiro de Juventude, a Conferência Nacional, fóruns e consórcios ou fundos que permitirão autonomia de ação dos jovens;

4. Garantir espaço nas instituições de ensino para a livre organização, representação e atuação dos estudantes em grêmios, centros acadêmicos e associações, em instâncias de discussão e ampliação de políticas públicas de juventude;
5. Revogar a Medida Provisória 2.208, de 17 de agosto de 2001 que *dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos nas situações que especifica*;
6. Permitir que a carteira de identificação estudantil possa dar direito ao transporte gratuito aos estudantes da educação básica e meio passe livre aos estudantes universitários das redes públicas e particulares, assim como para os que estiverem cursando a educação básica em entidades privadas; e meia entrada em espetáculos (cinemas, espetáculos, jogos);
7. Partir dos códigos juvenis para a proposição de políticas públicas, ou seja, as autoridades públicas e especialistas em juventude devem ouvir o que os jovens têm a dizer sobre as questões nacionais;
8. Instalar *Centros Universitários de Cultura e Arte* da União Nacional dos Estudantes (UNE), em todo o território nacional;
9. Estimular a participação dos jovens na política e no ingresso nos partidos políticos;
10. Estimular espaços de articulação das organizações e movimentos juvenis (Fórum, Movimentos, Espaços de Diálogo, Rodas de Diálogo etc) para valorizar, estimular e assegurar uma maior participação dos diversos segmentos juvenis.

2.4 APOIO A CRIATIVIDADE JUVENIL

2.4.1 Estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura

DIAGNÓSTICO

Segundo a Secretária de Cultura do Estado de São Paulo, Cláudia Costin³, a cultura no País, de uma maneira geral, ainda não é abordada como política pública. Tratar como política pública o campo da cultura significa ter como foco o cidadão e não os produtores culturais. Ainda predomina nos governos estaduais, municipais e até no federal – e isso vem sendo mudado em vários deles -, *a visão de que as Secretarias de Cultura são balcões onde produtores culturais apresentam os seus projetos. Assim colocou a Secretária: O que significa olhar para a cultura como uma política pública ou ordenamento da ação do Estado no campo da cultura? Significa ter como foco o cidadão, um cidadão que ao longo da sua vida tem necessidades culturais diferentes e que*

³ Depoimento prestado na reunião conjunta das Comissões de Cultura, Ciência e Tecnologia e Educação, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no dia 23/10/2003, promovida por solicitação do Deputado Lobbe Neto

merecem uma atenção por parte do Estado. Isso na prática implica um olhar que vai além de uma política que valorize a linguagem artística. Ou seja, uma política voltada para a dança, teatro e artes plásticas. Concluiu: *o fundamental é olhar e definir uma política cultural para a criança, para a infância, para a juventude, para a maturidade e para a terceira idade.*

Muitos dos jovens brasileiros vivem na periferia dos grandes centros urbanos, sem oportunidades de emprego e educação e de perspectivas quanto à melhoria da qualidade de vida. Essa falta de oportunidades tem levado a que vários jovens sejam presas fáceis do narcotráfico e da criminalidade. São jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social ou até mesmo em risco de morte dada à crescente onda de violência que acometeu nos últimos anos à nossa sociedade.

Muitos desses grupos de jovens, estruturados em *gangs, tribos e galeras*, como forma de protesto e afirmação de sua identidade social em meio à sociedade que os marginaliza, picham os edifícios, estátuas e monumentos históricos existentes nos logradouros públicos de nossas cidades. Chegam até mesmo a dilapidar o patrimônio público sem reconhecer que estão prejudicando a si próprios com essa atitude.

Há hoje várias iniciativas isoladas de projetos culturais que procuram direcionar os jovens em situação de vulnerabilidade social para o trabalho na arte do grafitismo, outros que transformam os postes das cidades em obras culturais de cunho informativo. Nesse sentido é preciso ampliar estas experiências para todos os Municípios e estados brasileiros.

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a participação juvenil na elaboração das políticas públicas na área de cultura;
2. Garantir recursos financeiros, nos orçamentos federais, estaduais e municipais para o fomento de projetos culturais destinados aos jovens;
3. Priorizar os projetos culturais produzidos pelos jovens;
4. Trabalhar a arte como grande propulsora da criação social;
5. Garantir a concessão de meia-entrada em eventos de natureza artístico-cultural, de entretenimento e lazer, em todo o território nacional, para todos os jovens entre quinze e vinte e nove anos;
6. Promover o acesso a políticas culturais que compreendam inclusive um programa de formação de platéia e a criação de espaços públicos para produção cultural dos jovens, criando espaços para a inclusão social de todos os segmentos juvenis nesses projetos;
7. Criar espaços para manifestação cultural e artística da juventude com estrutura para eventos, teatro, oficinas, palestras, dança, artesanato e espetáculos em geral;
8. Direcionar três por cento do Produto Interno Bruto para a cultura.

2.4.2 Desenvolvimento tecnológico e comunicação

DIAGNÓSTICO

Vivemos uma época de profunda transformação nos processos produtivos e na oferta de serviços, marcada pela utilização de novas tecnologias, pelo acesso à rede mundial de computadores, pela educação a distância, pela mecanização e informatização, substituindo o trabalho humano.

Calcula-se que não chega a 10% a parcela da população brasileira com acesso à Internet e, em sua grande maioria, as conexões são feitas via banda estreita, o que corresponde a cerca de 17 milhões de pessoas. Assim, a maioria do povo e dos jovens brasileiros encontra-se à margem das informações disponíveis e desconectadas com grande parte do País e do mundo. O Ministério das Comunicações disponibilizou 3.200 pontos de recepção para computadores, via banda larga, por antenas parabólicas alojadas em 2.800 escolas em regiões isoladas, áreas de fronteira e comunidades indígenas.

A média nacional de inclusão digital é de apenas 8,2%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nas comunidades em que foram implantados programas de inclusão digital, o rendimento escolar de crianças e de jovens aumentou.

Paulo Itacarambi (2004) afirma que *a inclusão digital não pode, limitar-se ao acesso ao computador. Ela precisa constituir-se como um processo consciente de apropriação de tecnologia, que torne o indivíduo autônomo, capaz de decidir criticamente a melhor maneira de utilizá-la. Educação e habilidade no uso das tecnologias asseguram o direito de se comunicar e de expressar suas idéias, de trocar e obter informações, inclusive dos poderes governamentais.*

OBJETIVOS E METAS

1. Garantir a inclusão digital, instalando computadores nas escolas públicas de ensino fundamental e médio e nas instituições de ensino superior, conectando-os à Rede Mundial de Computadores;
2. Fomentar o desenvolvimento de uma cultura científica, nas escolas, mediante a reformulação do ensino das ciências na educação básica;
3. Descontingenciar as verbas previstas no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para o fornecimento de computadores em todas as escolas de ensino fundamental e médio;
4. Instalar laboratórios de informática nos centros comunitários;
5. Aproveitar a capilaridade dos centros comunitários para a integração digital dos jovens de todas as Regiões do País;
6. Criar um portal com informações relacionadas com o conteúdo curricular das disciplinas do ensino básico e da educação superior que servirão como referência de pesquisa para os jovens e seus professores;
7. Apoiar as iniciativas que utilizam softwares livres;

8. Disponibilizar horários para a juventude nos programas de rádio e televisão;
9. Exigir que a mídia como instrumento de informação e formação de pensamento, exerça uma função cidadã, contribuindo para a construção de valores éticos e morais, provocando a abertura de diálogo entre pais e filhos;
10. Criar, apoiar, legalizar e instalar as rádios comunitárias e rádios livres nas escolas públicas;
11. Implementar uma política de ciência e tecnologia articulada com um projeto nacional de desenvolvimento e que valorize o jovem cientista por meio da concessão de bolsas de iniciação científica no ensino médio, superior e pós-graduação.

2.5 EQÜIDADE DE OPORTUNIDADES PARA JOVENS EM CONDIÇÕES DE EXCLUSÃO

Em uma população de quase 170 milhões de habitantes⁴, a população jovem (entre 15 e 29 anos) constitui quase 30% do total.

No total de brasileiros, a população rural constitui 16,05% do total; o percentual de pessoas do sexo feminino é de 50,79%; a de negros e pardos (ou afrodescendentes) soma 44,66% do total; a população indígena, 0,43% do total; a de pessoas portadoras de deficiência, 14,5% do total⁵. Entre as pessoas portadoras de deficiências (PPDs), a grande maioria encontra-se entre 15 e 24 anos, perfazendo 9,64% do total da população. O número de homossexuais no Brasil não foi objeto de pesquisa no Censo 2000, mas esse grupo pode ser estimado em 10% da população, segundo informou o representante da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) na referida audiência pública.

A situação de exclusão social dos jovens pode ser dimensionada também pelo alto grau de prática de atos infracionais verificada entre eles. Dos 21,2 milhões de adolescentes entre doze e dezoito anos, “cerca de 30,7 mil cumprem medidas socioeducativas por terem cometido delitos. Cerca de 10 mil encontram-se internados em instituições penais para menores de idade (Jornal do Brasil, 13/07/2002, p. A2. Reportagem Luciana Navarro). Técnicos do Ministério da Justiça estimam que os presos entre dezoito e vinte e cinco anos são cerca de 60% da população carcerária no Brasil. Assim, somados os adolescentes internados em instituições de correção ou submetidos a outras punições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, o contingente de jovens infratores no País chega a 143 mil pessoas (Jornal “O Globo”, 02/09/2001).”⁶

Esses dados, somados aos índices de morte por causas externas, oferecem uma amostra de que o quadro da exclusão no Brasil está muito presente em uma faixa etária, a jovem.

⁴ A população brasileira levantada pelo Censo 2000 é de 169.872.856.

⁵ Segundo a obra citada acima, este percentual de Pessoas Portadoras de Deficiência na população brasileira representa o número de portadoras de alguma deficiência, incluindo “pessoas com alguma, grande ou incapacidade de ouvir, andar ou enxergar, bem como o universo de pessoas com limitações mentais ou físicas”. P. 14.

⁶ In DAYRELL, Juarez e CARRANO, Paulo César R. “Jovens no Brasil: difíceis travessias de fim de século e promessas de um outro mundo”. P. 7.

Mas essa exclusão é de natureza multidimensional. Jovens afrodescendentes, mulheres, índios, portadores de deficiência, homossexuais e jovens rurais têm, no seio de uma juventude, já tão sem perspectivas, uma condição ainda mais grave. Segundo estudo de Dayrell e Carrano, o Brasil tem “nove milhões de jovens que sobrevivem em situação de extrema pobreza, abaixo da linha de R\$ 61 *per capita*”.⁷ Contudo, não só a pobreza caracteriza exclusão. Essa é gestada nas esferas do econômico, do político e do social, mas tem seus desdobramentos específicos na cultura, na educação, no trabalho, nas políticas sociais, na etnia.

2.5.1 Jovem índio e jovem afrodescendente

DIAGNÓSTICO

Os **índios** enfrentam toda sorte de dificuldades, passando pela fome, por falta de acesso aos serviços de saúde, pela falta de perspectivas que leva a um alto índice de suicídios e alcoolismo entre indígenas, pela carência de condições de ensino, pelo desrespeito à sua cultura, e, fundamentalmente pelo preconceito.

O Censo Demográfico/2000, do IBGE somou na faixa de quinze a vinte e nove anos, uma população de 202.579 jovens índios, sendo que destes 52% encontram-se na zona urbana. Na população juvenil, os homens são 101.401 e as mulheres, 101.177.

O I Seminário de Políticas de Ensino Médio para os Povos Indígenas, realizado entre os dias 20 e 22 de outubro de 2003, em Brasília, com representantes de 22 etnias, de organizações indígenas e indigenistas, universidades, secretarias estaduais de Educação, Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) concluiu pela criação de escolas de ensino médio que atuem como instituições formadoras de opinião e promotoras de pesquisa. O ensino deve ser bilíngüe e intercultural, com um currículo que fortaleça as identidades étnicas, respeitando os valores culturais, políticos e ideológicos, o interesse e as expectativas da cada povo.

Nesse quadro, deve ser destacada a situação dos **afrodescendentes** na sociedade brasileira: os negros e pardos representam quase 45% da população brasileira. Seus indicadores sociais são testemunho do racismo. Um negro de vinte e cinco anos tem, em média, seis anos de escolaridade e um branco, da mesma idade, oito. Os negros do Brasil constituem 63,5% dos pobres e 68,6% dos indigentes; setenta dos 10% mais pobres e só quinze dos 10% mais ricos; e 51,1% dos analfabetos com mais de vinte e cinco anos.⁸ Esses dados são um claro sinal de que as políticas públicas, supostamente universais, não têm conseguido atingir seus objetivos.

⁷ DAYRELL e CARRANO, Op. Cit. P. 9.

⁸ Citado por NEGREIROS, Gilberto. “Os Jovens no Brasil: que esperança eles levam na mochila?” In Rumos, julho de 2002, p. 29, com base em estudo realizado pelo IPEA: “Desigualdade Racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 80”.

OBJETIVOS E METAS

1. Assegurar o direito dos jovens índios quanto à educação e à preservação de sua cultura;
2. Garantir a autonomia das escolas indígenas;
3. Incentivar programas de intercâmbio entre as diferentes culturas;
4. Implantar e cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena;
5. Realizar concurso público diferenciado para professores das escolas indígenas;
6. Criar centros de referência e apoio ao estudante indígena;
7. Incentivar formas associativas de trabalhos artesanais indígenas;
8. Oferecer cursos profissionalizantes que permitam o desenvolvimento sustentável das comunidades, em áreas de saúde e meio ambiente;
9. Estabelecer sistemas de acesso aos índios e afrodescendentes à universidade e ao serviço público;
10. Resgatar, valorizar e reconhecer a religião afrobrasileira;
11. Incentivar eventos musicais que resgatem a cultura de resistência afrodescendente;
12. Estimular as empresas públicas e privadas para que adotem medidas de promoção da igualdade racial, observando o critério da diversidade racial e cultural.

2.5.2 Jovem rural

DIAGNÓSTICO

A concentração de terra e de renda, a supervalorização do agronegócio em detrimento da agricultura familiar, aliados a ausência de políticas públicas específicas para o homem do campo, e em especial para o jovem rural tem diminuído, cada vez mais, as perspectivas de vida e trabalho para o camponês, desencadeando o êxodo rural que ameaça a continuidade da agricultura familiar.

Faz-se necessário registrar que 70% da alimentação do País é produzida pela Agricultura Familiar com apenas 21% da área agricultável, entretanto 10% dos jovens rurais são analfabetos e 80% da juventude do campo para ter acesso à educação precisa deslocar-se para os centros urbanos.

Há necessidade de maior investimento no campo, de reconhecimento da importância do trabalho agrário e a construção de um novo modelo de desenvolvimento sustentável.

Segundo dados divulgados pela Agência de Notícias dos Direitos da Criança (ANDI), cerca de 20,82% da população brasileira de doze a dezoito anos estão no campo (são mais de cinco milhões de pessoas nessa faixa etária). Em comparação com os

jovens urbanos de dezoito anos, os que vivem na área rural têm um nível de escolaridade 50% menor. A incidência de trabalho infantil é enorme nesse segmento social: no campo, a população entre dez e quatorze anos representa 16,3% dos que trabalham. E, das “pessoas que trabalham nas cidades, 26,1% têm, em média, quinze anos, enquanto no campo, essa porcentagem chega a 34,2%”⁹. Na zona rural, o poder público se responsabiliza apenas pelo ensino de 1^a. à 4^a. série, o que deixa os jovens sem acesso à educação desde muito cedo.

O Censo Demográfico/2000, do IBGE, confirmou que somente 18% dos jovens, na faixa de quinze a vinte e nove anos estão na zona rural.

OBJETIVOS E METAS

1. Disseminar programas de capacitação e formação profissional na área rural;
2. Garantir ao jovem agricultor o direito à terra;
3. Garantir financiamento para produção agrícola;
4. Investir em infra-estrutura e tecnologia nas escolas rurais, com o intuito de diminuir o êxodo rural;
5. Oferecer linha de crédito especial, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), para o trabalhador rural de até quarenta anos de idade;
6. Propiciar o acesso aos cursos de educação à distância;
7. Implantar programas de estímulo a agroecologia e a produção orgânica;
8. Valorizar a agricultura familiar, tendo em vista, que esse é o principal agente gerador de alimentos, de emprego e de renda no campo;
9. Buscar capacitar a juventude rural em organização da produção;
10. Realizar cursos para produção e comercialização destinados aos jovens;
11. Garantir, no cadastro dos programas de reforma agrária, o acesso de pessoas solteiras, dando preferência para os filhos de agricultores;
12. Retirar o critério de cinco anos de experiência para o acesso a programas de uso e exploração da terra;
13. Compatibilizar os tetos de financiamento dos programas de acesso à terra às diversidades de custo da terra nas diferentes regiões;
14. Garantir o benefício do seguro-desemprego para jovens nas entressafras;
15. Criar Escolas Familiares Rurais e Casas de Famílias Rurais (CEFAS) nas áreas dos assentamentos e de suas comunidades;
16. Construir escolas técnicas agrícolas, para a juventude, nas zonas rurais;
17. Implantar projetos agrícolas, principalmente a fruticultura, no meio agropecuário e nas regiões subdesenvolvidas.

⁹ www.andi.org.br

2.5.3 Jovem portador de deficiência

DIAGNÓSTICO

As **pessoas portadoras de deficiência**, seja auditiva, visual, motora ou mental, são um retrato da dificuldade da sociedade brasileira em traduzir leis em exercício pleno de direitos. São cerca de vinte e quatro milhões de cidadãos esperando por políticas públicas capazes de resgatá-los da pobreza e do abandono.

O Censo Demográfico/2000, do IBGE, computou 3.605.183 jovens com, pelo menos, uma deficiência investigada. Destes 55% são mulheres. Como diz um representante desse grupo, a inclusão social que almejam “vai muito além da rampa”: “é deslocando-se que o homem é verdadeiramente homem e pode viver conforme sua natureza, mas somos impedidos de perambular por aí como qualquer um. Sem essa possibilidade, somos aliados do convívio social e impedidos de desenvolver nossas potencialidades. Compelidos a viver em situação de subserviência na relação com os demais seres humanos, muitas vezes não encontramos forças para superar os obstáculos que se apresentam e ficamos à margem da sociedade, dependendo da sua benemerência”.¹⁰

As escolas públicas, de forma geral, estão despreparadas tanto para concretizar a educação inclusiva e receber os portadores de deficiência em turmas regulares, como para acolher os que não prescindem de classes especializadas.

OBJETIVOS E METAS

1. Promover cursos de educação profissional de nível básico em espaços públicos e privados, respeitando a inclusão de trinta por cento jovens portadores de deficiência;
2. Construir redes de informação para integrar os jovens portadores de deficiência para participarem das discussões e construção das políticas públicas;
3. Garantir a aplicação do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *obriga as empresas com mais de 100 empregados a preencher dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitado ou pessoas portadoras de deficiências, habilitadas*;
4. Garantir renda aos jovens portadores de deficiência;
5. Disponibilizar assistência médica especializada para promoção do desenvolvimento de suas capacidades;
6. Conceder passe-livre nos transportes públicos;
7. Garantir a acessibilidade aos prédios e locais públicos;
8. Garantir a presença de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na mídia televisiva, com a apresentação de legendas;

¹⁰ BECK, Paulo. “Muito além da rampa”. Brasília, Mimeo. 2003

9. Criar programas de apoio à família dos jovens portadores de deficiência, especialmente aos que cumprem a tarefa de ajudá-los a deslocar-se para cursos, tratamento e trabalho, que despendem tempo e recursos, muitas vezes inexistentes.

2.5.4 Jovem homossexual

DIAGNÓSTICO

A inserção do jovem homossexual nesta quinta temática que trata de *equidade de oportunidades para jovens em condições de exclusão tem o objetivo de registrar a atual situação ainda discriminatória em relação à orientação sexual de um dos grupos juvenis.*

A violência contra minorias sexuais compromete os princípios de cidadania e segundo o relato de Luiz Mott, em *Homofobia: a violação dos direitos humanos de gays, lésbicas e travestis no Brasil*, a cada três dias, pelo menos um gay, travesti ou lésbica é brutalmente assassinado no País. Além das inúmeras formas de violência contra indivíduos homossexuais no Brasil, ainda ocorrem os insultos verbais, a discriminação nas escolas, onde ocorre a expulsão de alunos quando se evidencia a sua homossexualidade. Trabalhadores perdem seus empregos por assumirem publicamente sua orientação sexual.

É preciso conscientizar a sociedade de que a Constituição Federal garante o direito de todos à dignidade e ao respeito de sua integridade física, moral e psicológica.

Em cada período histórico e em cada cultura cada um tem o seu jeito próprio de viver e expressar sua sexualidade.

OBJETIVOS E METAS

1. Prover apoio psicológico, médico e social ao jovem em virtude de sua orientação sexual e à sua família em centros de apoio;
2. Respeitar as diferentes formas de orientação sexual e o seu direito à livre expressão;
3. Combater a discriminação no emprego em virtude da orientação sexual;
4. Combater comportamentos discriminatórios e intolerantes em relação à sexualidade dos jovens;
5. Incluir, nos censos demográficos e pesquisas oficiais, dados relativos à orientação sexual;
6. Criar delegacias especializadas em crimes contra homossexuais;
7. Desenvolver, a partir dos livros didáticos, a consciência dos jovens acerca da diversidade sexual.

2.5.5 Jovem mulher

DIAGNÓSTICO

Em relação às **mulheres**, o quadro de desigualdade historicamente gestada aparece na dupla jornada de trabalho, na violência de que são vítimas, no assédio sexual, na exploração sexual e no estupro. Elas são minoria nas esferas de poder, tanto no espaço público quanto no privado. As diferenças salariais são uma amostra da situação feminina: em 1990, os maiores salários eram do homem branco, “em relação ao qual a mulher branca ganhava em média 55,3%; o homem negro 48,7% e a mulher negra ou parda 27%”.¹¹ Ou seja, tanto entre brancos quanto entre negros a mulher está em franca desigualdade no mercado de trabalho.

OBJETIVOS E METAS

37. Criar um grupo de trabalho para discutir a garantia de conscientização da questão de gênero;
38. Fortalecer os conselhos municipais da mulher, criá-los nos municípios onde ainda não foram constituídos, tendo sempre, no mínimo, uma representante jovem mulher;
39. Promover ações que assegurem o princípio da igualdade de remuneração para a mão-de-obra feminina e masculina por trabalho de igual valor;
40. Garantir apoio médico, psicológico, social e econômico às jovens em virtude de gravidez indesejada;
41. Promover ações destinadas a aumentar a proporção de mulheres nos papéis e nos cargos de liderança nas comunidades e nas instituições;
42. Estimular programas e projetos que objetivem conscientizar as mulheres na identificação de suas necessidades especiais;
43. Promover o acesso e o controle das mulheres sobre a renda e os métodos de produção de bens e serviços, respectivamente.

3. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO

A importância do Plano Nacional de Juventude exige que os diferentes grupos representativos dos jovens como as representações partidárias e estudantis, os conselhos representativos dos Municípios, Estados e Distrito Federal reúnam-se com seus representantes nacionais e participem da avaliação, de dois em dois anos, dos objetivos e metas propostas.

Será preciso, de imediato, iniciar a elaboração dos planos estaduais em consonância com este Plano Nacional e, em seguida, dos Planos Municipais, também

¹¹ FISHER, Izaura Rufino e MARQUES, Fernanda. “Gênero e exclusão social”, p. 5. Fundação Joaquim Nabuco, trabalhos para discussão no. 113/2001. Agosto de 2001. www.fundaj.gov.br

coerentes com o plano do respectivo Estado. Onde já existirem planos aprovados e em execução, recomenda-se adequá-los ao novo texto legal.

As representações institucionais sejam de uma secretária especial ou de um ministério específico, e as demais entidades representativas da juventude deverão reunir-se, para em conjunto, avaliarem o desempenho, a aplicabilidade, a gestão, e a própria segmentação do Plano Nacional de Juventude.

Os Institutos de Pesquisa, tanto as fundações e instituições públicas quanto as privadas, deverão atualizar e enriquecer, sistematicamente, os diagnósticos de cada segmento do Plano.

As metas e objetivos deverão ser adequadas às alterações do processo de transformação permanente da juventude.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado **BENJAMIN MARANHÃO**

Relator



ENJUNE

Encontro Nacional de Juventude Negra



RELATORIO FINAL

**Propostas aprovadas na Plenária final do
Encontro Nacional de Juventude Negra**

Lauro de Freitas – Bahia

27 a 29 de Julho, 2007.



Coordenação Nacional do ENJUNE

Articulação e Mobilização

Honerê Al-Amin Oadq - São Paulo
honere@ENJUNE.com.br

Programação Cultural

Deivison Nkosi - São Paulo
deivison@ENJUNE.com.br

Regimento e Regulamento

Cláudio Thomas (TOM) - São Paulo
panafricanista@yahoo.com.br

Comunicação

Thais Zimbwe - Rio de Janeiro
thais@ENJUNE.com.br

Infra-Estrutura

Michel Chagas - Bahia
michel@ENJUNE.com.br

Metodologia

Marta Almeida - Pernambuco
marta@ENJUNE.com.br

Amapá

Willy Dellakrox
willy@ENJUNE.com.br

Rio Grande do Sul

Cristiano PX
px@ENJUNE.com.br

Bahia

Jamile Ciso
jamile@ENJUNE.com.br

Espírito Santo

Zumba Assis
zumba@ENJUNE.com.br

Relatoria, organização e elaboração.

Comissão de Regimento e Regulamento

Cláudio Thomas (TOM)

E-mail: ENJUNE@ENJUNE.com.br / panafricanista@yahoo.com.br

Arte do Logotipo

Edmilson Quirino dos Reis (COYOTE)



INDICE

EIXO 1 - Cultura	8
EIXO 2 - Segurança, vulnerabilidade e risco social.	13
EIXO 3 - Educação	18
EIXO 4 - Saúde.....	22
EIXO 5 - Terra e Moradia	27
EIXO 6 - Empoderamento tecnológico e dos meios de comunicação.....	32
EIXO 7 - Religião.....	39
EIXO 8 - Meio ambiente e desenvolvimento sustentável	43
EIXO 9 - Trabalho	50
EIXO 10 - Intervenção social nos espaços políticos	55
EIXO 11 - Reparações e ações afirmativas.....	62
EIXO 12 - Gênero e Feminismo.....	66
EIXO 13 - Identidade de gênero e orientação sexual.....	73
EIXO 14 - Inclusão de pessoas com deficiência	76
RELATÓRIOS DOS ESTADOS	79
FÓRUM NACIONAL DE JUVENTUDE NEGRA	82
RESOLUÇÃO COORDENAÇÕES	84
ENJUNE E FÓRUM NACIONAL DE JUVENTUDE NEGRA.....	84
ANEXOS.....	85
Anexo 1 – Regimento do Encontro Nacional de Juventude Negra.....	85
Anexo 2 – Regulamento do Encontro Nacional de Juventude Negra	100



Apresentação

Este relatório é o produto da consolidação das propostas e resultado das discussões e deliberações ocorridas nas etapas municipais, regionais e estaduais consolidadas e aprovadas durante o Encontro Nacional de Juventude Negra.

As propostas oriundas das conferências estaduais constituíram as bases das discussões da etapa nacional. O processo de consolidação teve vários momentos. Todas as propostas vindas dos estados foram apresentadas e debatidas nas rodas de discussão da etapa nacional do ENJUNE. Em cada eixo temático, um ou mais relatores examinaram todas as propostas, organizando-as e adequando-as quando necessário. A ordenação das propostas foi realizada de modo a organizá-las no formato que auxiliaria o processo de deliberação na plenária final do Encontro Nacional de Juventude Negra. Com a realização desta plenária, as propostas aprovadas passaram a consolidar o presente relatório.

O Encontro Nacional de Juventude Negra – ENJUNE, realizado na cidade de Lauro de Freitas - BA, entre os dias 27 e 29 de julho de 2007, com o tema *Novas perspectivas na militância étnico/racial* é a consolidação de um processo organizado pela juventude negra brasileira e que vem se construindo desde novembro de 2005, ocasião em que se deu a Marcha ZUMBI + 10. A proposição do ENJUNE, por jovens militantes do movimento negro, surge como um momento de convergência entre os grupos e indivíduos jovens negros (as) militantes, uma oportunidade de análise das ações do Movimento Negro brasileiro, e de construção de novas perspectivas no panorama étnico/racial.

O Encontro Nacional de Juventude Negra teve como objetivos centrais:

- o intercâmbio entre os grupos, coletivos, organizações e atuantes da juventude negra; - a socialização de experiências e ações da juventude negra entre os (as) participantes através das atividades propostas pelo encontro;

- a construção do presente documento, que tem por objetivo servir de orientação para a implementação de políticas e ações focais para esta juventude, auxiliando nas ações do poder público, sociedade civil organizada e da própria juventude negra;

- a criação de uma rede de comunicação para juventude negra, que reúna e distribua informações sobre esta juventude.



- a efetivação de um Fórum Nacional de Juventude Negra que articule e promova a participação política e social dos (as) jovens negros. Este Fórum se constitui como pólo articulador principal para implementar e coordenar as ações apontadas pelos resultados do ENJUNE.

Quatorze eixos temáticos foram identificados como discussões pertinentes para a conjuntura da juventude negra brasileira. Estes eixos orientaram os debates durante todo o processo preparatório e durante as rodas de discussão da etapa nacional do ENJUNE e serviram como eixos condutores para a construção das propostas contidas nestes documentos, são eles:

I - Cultura

II – Segurança, vulnerabilidade e risco social.

III – Educação

IV - Saúde

V - Terra e Moradia

VI – Comunicação e Tecnologia

VII - Religião do povo negro

VIII - Meio ambiente e desenvolvimento sustentável

IX - Trabalho

X – Intervenção social nos espaços políticos

XI - Reparações e ações afirmativas

XII - Gênero e feminismo

XIII – Identidade de gênero e orientação sexual

XIV – Inclusão de pessoas com deficiência

Precedido de encontros estaduais, regionais e municipais, o ENJUNE reuniu em torno de 700 pessoas entre delegados, observadores, palestrantes, coordenadores estaduais e nacionais, apoios, convidados da sociedade civil organizada e governos. Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal,



Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo e Sergipe, realizaram suas etapas e estiveram representados nas discussões do ENJUNE, contribuindo na formulação de propostas, na construção do documento de orientação para as políticas de juventude e nos apontamentos para a implementação do Fórum Nacional de Juventude Negra.

O processo de construção do ENJUNE se deu a partir do trabalho das Comissões Organizadoras Nacionais, distribuídas entre captação de recursos, comunicação, articulação e mobilização, infraestrutura, regimento e regulamento, programação cultural e metodologia. A coordenação nacional do Encontro Nacional de Juventude Negra foi composta por representantes das comissões organizadoras e estados participantes, e teve como principal função garantir a realização do ENJUNE, disseminar as informações sobre a construção do encontro pelo país e estimular a participação da juventude brasileira neste processo político.

Os jovens negros (as) chegam a 16 milhões de pessoas, considerando-se um percentual de 47% de negros (as) na juventude brasileira. Quando observamos os dados referentes às condições de vida da juventude negra, constatamos a emergência de ações focais para este seguimento. Fatores como a escalada da violência, o desemprego, a falta de sintonia entre o sistema educacional brasileiro, a cultura e a história da população negra caracterizam-se nos dias de hoje como grandes desafios a serem superados. Desta forma fica evidente que o abismo social que separam negros (as) de brancos (as), nos diversos espaços sociais, são resultantes não somente do processo de escravismo e da discriminação ocorrida no passado, mas também de um processo ativo de preconceitos e estereótipos raciais que legitimam, cotidianamente, procedimentos discriminatórios.

Diante deste quadro, a juventude negra vem construindo suas alternativas na luta anti-racista e pela promoção da igualdade étnico/racial de oportunidades. Atuando como um amplo movimento vem mostrando ampla capacidade de organização e mobilização, denunciando o racismo, a discriminação, a violência e a falta de oportunidades impostas pela sociedade. Dentre estas alternativas, o ENJUNE se destaca por apontar para uma organização heterogênea, mas que mantenha sua autonomia enquanto juventude negra, focando uma nova perspectiva na luta por seus direitos. A opção pelo perfil afrocentrado, suprapartidário e sem vínculos religiosos, privilegia a construção coletiva e contempla os diferentes perfis de juventude e as particularidades de cada região. Esta “nova perspectiva” significa uma abordagem contemporânea à sociedade, mas que se alicerça na luta secular do movimento negro.



As demandas da juventude negra deste país são muitas, só conseguiremos saná-las através da pressão exercida contra o estado e a sociedade. O processo que resultou no ENJUNE e na construção do Fórum Nacional de Juventude Negra, vem se consolidando como espaço nacional que se mostra como ferramenta reivindicatória e de intervenção efetiva rumo à construção de novas perspectivas de atuação na militância étnico/racial.

Os objetivos apontados pelos ENJUNE traduzem, além da responsabilidade com as questões étnico/racial e de juventude, a compreensão que a juventude negra tem do contexto político-social em que vive, pois coloca como proposta central, a promoção de intercâmbio entre os grupos, coletivos, organizações e atuantes da juventude negra e a socialização de experiências e ações da juventude negra entre os participantes. Estes dois objetivos, colocados como fundamentais, revelam a consciência, por parte destes jovens negros (as), de que se faz necessário à integração entre as diferentes organizações de juventude negra, favorecendo a criação de espaços de dialogo.

A preocupação com a construção de um documento que sirva de orientação para a implementação de políticas e ações focais para a juventude negra, revela o comprometimento em estabelecer diretrizes para ações do poder público, sociedade civil organizada e da própria juventude negra, co-responsabilizando em relação à superação de suas demandas.

Pensando em fornecer informações sobre o Encontro e garantir um canal permanente de comunicação, o ENJUNE objetivou, também, a criação de uma rede de comunicação da juventude negra, através de um portal na internet. Este portal, que esta ainda em fase de atualização, vem reunindo e distribuindo informações, dados e pesquisas sobre esta juventude e esta disponível no seguinte endereço: www.ENJUNE.com.br. Com o mesmo objetivo de socializar informações e promover os debates, além deste instrumento, desde o inicio do processo de construção do encontro, vem sendo utilizado um grupo de discussão na internet, onde os jovens se comunicam através do ENJUNE@yahoogrupos.com.br e disponível no site <http://br.groups.yahoo.com/group/ENJUNE>.

A efetivação de um Fórum Nacional de Juventude Negra, também previsto pelo ENJUNE, procura articular e promover uma maior participação política e social do (a)s jovens negros (as) de todo o país. Este fórum consolidará a realização do Encontro e funcionará também para implementar e coordenar as ações apontadas pelos resultados do ENJUNE e contribuir no novo panorama social no contexto étnico/racial. Este Fórum pauta-se numa perspectiva afrocentrada aglutinando sobre diferentes realidades e perspectivas consensos importantes como o combate ao extermínio da



juventude negra e a defesa das reparações e ações afirmativas.

Com a realização do ENJUNE, a juventude negra agora possui um mapeamento nacional e expressivo de suas demandas, questões e perspectivas, o que potencializará o debate nacional e a intervenção política desses (as) atores e atrizes nos espaços de poder. A partir da consolidação deste processo, podemos reafirmar que a juventude negra brasileira está escrevendo uma página na história de nosso país e verdadeiramente construindo *novas perspectivas na militância étnico/racial*.

EIXO 1 - Cultura

Foi recorrente, durante todo o processo do ENJUNE, a afirmação de que é preciso pensar a cultura não apenas como o conjunto das expressões artísticas, mas como todo o patrimônio material e simbólico das sociedades, grupos sociais e indivíduos, e suas múltiplas expressões. Com efeito, a construção de um processo de democratização cultural deve estar baseado em uma visão de cultura como força social de interesse coletivo, que não pode ficar à mercê das disposições ocasionais do mercado. Dentre as inúmeras propostas construídas durante os debates sobre o tema, ficou evidente o fomento de estratégias para o desenvolvimento e respeito da diversidade cultural. A cultura negra e a produção cultural oriunda dos africanos no Brasil, ainda enraizada nos seus descendentes, têm uma efetividade na construção da identidade dos (as) negros (as) brasileiros (as), sobretudo os jovens. A riqueza e a fecundidade da cultura negra e o seu peso na formação cultural brasileira é inquestionável, porém é tratada ainda de forma subjetiva. Muitas vezes não percebemos o quanto à herança ancestral africana orienta e traz inspiração para os (as) negros (as) da diáspora, essa herança se objetiva na história, nos costumes, nas ondas musicais, nas crenças, nas narrativas, nas histórias, nas lendas, nos mitos, nos saberes acumulados, na arte negra, na estética, no corpo, ou seja, em todas as suas manifestações esta intrinsecamente ligada aos (as) negros (as) brasileiros (as).

Todos estes fatores elencados acima, aliados as discussões levantadas nos fóruns de cultura negra, incluído aí o universo Hip Hop, constituíram elementos fundamentais na construção das propostas voltadas a essa temática.



Poder público.

1. Abertura das escolas para o desenvolvimento de atividades para a elevação da auto-estima do povo negro, tendo por base as próprias organizações dos movimentos;
2. Ampliar os cursos ligados às artes nas universidades brasileiras;
3. Apoio para realização de documentários, teatro, dança; música;
4. Criação de escolas de cinema nas comunidades sendo o protagonista é a própria comunidade;
5. Criação de um museu que trate da história do negro e suas lideranças;
6. Criar um fundo nacional da juventude negra para cultura;
7. Discutir, divulgar e implementar a lei 10.639/03.
8. Fomentar parcerias entre secretarias de cultura, quilombos e movimentos (as) negros (as);
9. Garantia de 2% do Produto Interno Bruto (PIB) para investimentos na cultura;
10. Garantir destinação de recursos para preservação da memória dos grupos culturais de religiões de matrizes africanas;
11. Garantir espaços nos setores públicos de comunicação, para a veiculação das produções culturais da juventude negra de todo o país;
12. Garantir nos recursos públicos do Fundo Nacional de Cultura, rubricas que contemplem projetos da juventude negra;
13. Garantir o ensino das disciplinas relacionadas à arte e à cultura nas escolas públicas, como é previsto na Lei de Diretrizes e Bases (LDB);
14. Gestão, construção e execução de projetos e programas ligados à juventude negra e produzidos pela mesma;
15. Implantação a nível nacional da do ensino de CCN (Cidadania e Consciência Negra) nas escolas e centro comunitários do país;
16. Implantar e garantir condições de funcionamento de centros culturais em instituições ou espaços ociosos para o fortalecimento da cultura de origem africana;



17. Implementar pontos de cultura nas comunidades quilombolas, nos centros de convivência e nas escolas;

18. Incluir no plano de capacitação dos programas direcionados a juventude, cursos que enfoquem a cultura negra, como penteado afro, culinária, capoeira, dança Hip-Hop, dança afro brasileira, amarrações com tecidos, entre outros;

19. Incluir nos calendários escolares a semana da Consciência Negra, enfocando o dia 20 de Novembro, de forma a garantir as discussões a cerca da valorização da Cultura Negra;

20. Instituir o 20 de Novembro, como feriado nacional.

21. Investimento na capacitação de professores da rede pública de ensino, de modo que eles estejam aptos a conduzirem disciplinas referentes aos assuntos de história e cultura afro-brasileiras;

22. Pela manutenção e ampliação do “Projeto Cultura Viva - Pontos de Cultura”, do Ministério da Cultura;

23. Priorizar a democratização das expressões artísticas tanto no pólo da produção quanto da recepção;

24. Priorizar apoio aos segmentos juvenis, visando à troca de experiências e intercâmbio cultural;

25. Promoção de oficinas de cultura de rua objetivando difundir a música e a dança para a juventude, com a parceria de centros comunitários, casas religiosas e entidades do movimento negro;

26. Promover festivais nacionais cinematográficos e das variadas vertentes da cultura negra;

27. Promover festival de valorização da diversidade cultural;

28. Promover programas de valorização da cultura afro nas educação básica;

29. Que as Secretárias Municipais, Estaduais de Cultura tenham especial atenção para com as manifestações culturais negras, em particular, protagonizadas por jovens negros e negras;

30. Que o Estado Brasileiro crie linhas de financiamento e fomento, por meio de prêmios e bolsas de estudos para jovens escritores (as) e críticos literários (as) negros e negras;

31. Que o governo nos três âmbitos de poder tenha estratégia específica de comunicação, divulgação e mobilização das camadas populares para os editais das leis de incentivo a cultura;



32. Que o poder público promova a divulgação, especialização e formação profissional dos oficinairos, e arte-educadores, além de implantar e garantir condições de funcionamento de centros culturais em instituições ou espaços ociosos para o fortalecimento da cultura de origem africana;

33. Que os Pontos de Cultura funcionem de maneira desburocratizada, em horário estendido, isto é, funcionem aos finais de semana e durante a semana depois das 18 horas, assim como, implementar pontos de cultura nas comunidades quilombolas, nos centros de convivência e nas escolas;

34. Que se crie um prêmio de fomento à pesquisa, montagem e circulação de cultura destinados a agentes culturais das mais diversas manifestações artísticas;

35. Que tanto as secretárias Municipais como Estaduais de Cultura e Educação desenvolvam um trabalho por meio da literatura de positivar a identidades negras;

36. Reconhecer as expressões da cultura popular como o Marabaixo e Batuque como patrimônio material e/ou imaterial da cultura brasileira, sendo referendado pelos órgãos competentes (IPHAN);

37. Reedição do Agosto Negro coordenado pela juventude negra;

38. Revisão da Lei Rouanet, regionalizando a distribuição de recursos e apresentando critérios mais transparentes;

39. Ter garantido em lei, a participação das associações, grupos culturais e organizações da sociedade civil que trabalham com arte e cultura negra na construção das festas do calendário cultural dos estados e seus municípios;

40. Ter garantido em lei que os eventos promovidos pelo poder público, tenham 50% de atrações locais;

Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

41. Análise sobre a evolução do conhecimento da prática e conscientização sobre a cultura de matriz africana;

42. Articular jovens negros das áreas urbana e rural para atividade de auto-reconhecimento, valorização (auto-estima) e conscientização de sua identidade;



43. Assimilar política e cultura negra como forma de consciência política;
44. Cobrar do governo, nos três âmbitos de poder, estratégias específicas de comunicação, divulgação e mobilização das camadas populares para os editais das leis de incentivo a cultura;
45. Combate à prática do “jabá” praticada principalmente pelo monopólio das cinco grandes gravadoras multinacionais;
46. Constituir uma política de valorização dos movimentos culturais nos estabelecimentos de ensino e órgãos públicos;
47. Criação de biografias sobre as comunidades tradicionais negras e quilombolas;
48. Criação de redes de valorização e divulgação da cultura negra
49. Desenvolver projetos, estratégias e ações voltados para a apropriação, valorização e divulgação da cultura negra;
50. Fomentar a discussão sobre eventos que promovam a interação das diferentes expressões culturais;
51. Fomentar e garantir a valorização das artes de matrizes africanas e afro-brasileira nas técnicas de dança, música, artes cênicas e artes plásticas, através da capacitação de oficinas, workshops e seminários, desconstruindo o aspecto folclórico e pitoresco, reforçando assim, o caráter filosófico africano e afro-diaspórico;
52. Fomentar e valorizar a produção cultural de comunidades indígenas, quilombolas, rurais, ribeirinhas e GLBTT;
53. Fortalecer as discussões voltadas para a cultura quilombola e seus derivados;
54. Fortalecer as escolas de samba;
55. Fortalecer e ocupar os espaços de produção de manifestações negras. Ex.: Escolas de samba, grupos de maracatu, blocos afros carnavalescos, dentre outros;
56. Garantir à comunidade negra, o acesso ao domínio das línguas de maior uso universal destacando o espaço efetivo e irrevogável para o estudo das línguas de origem africana, como Banto e Yorubá;



57. Institucionalizar a cultura afro-brasileira de forma que esta promova independência e protagonismo da população negra.

58. Levar a cultura negra para as praças e espaços públicos;

59. Levar teatro pra comunidade, utilizando técnicas do teatro do oprimido e debates sobre etnia, gênero e diversidade;

60. Ocupar lugares públicos existentes para discutir questões raciais a partir de um fórum permanente e que este seja um espaço de referência;

61. Promoção de oficinas de literatura, arte e cultura com abordagem afro;

62. Promoção de oficinas de reeducação corporal para desenvolver a auto-estima a partir da estética negra;

63. Promover integração entre as diversas manifestações da cultura negra:

64. Proteger nossos símbolos como a capoeira e a dança afro da apropriação indevida;

65. Que a dimensão cultural seja encarada com maior respeito tanto pelo Estado Nacional Brasileiro quanto pelo ENJUNE, pois as produções artísticas e culturais são uma dimensão política e simbólica legítima e que, em especial, para a população negra sempre foi um espaço de resistência.

66. Trabalhar com a desmarginalização cultural e a recuperação da identidade da população negra;

67. Utilizar a cultura afro-brasileira na grande mídia e na mídia alternativa como meio fomentador de autonomia e auto-estima da juventude negra;

68. Viabilizar a apropriação da juventude negra de sua cultura.

EIXO 2 - Segurança, vulnerabilidade e risco social.

Os jovens negros (as), são as principais vítimas da violência urbana e alvos prediletos de homicidas e de excessos policiais, liderando o ranking dos que vivem em famílias consideradas pobres e dos que recebem os salários mais baixos do mercado. A insegurança se configura como principal fator que afeta os (as) jovens negros (as), em especial os homens; eles são os principais alvos da



criminalidade violenta.

Em todos os casos, os dados para o homicídio da juventude negra são alarmantes, a cada 100 mil jovens, 39,3 brancos (as) morrem por homicídio, entre os jovens negros (as) o número é de 68,4 por 100 mil; diferença de 74% a mais para os (as) negros (as) (as). Na faixa etária de 0 a 18 anos a taxa é de 9,15 homicídios por 100 mil. O que significa que cerca de 20 crianças e adolescentes são assassinados por dia no País. O assassinato de negros (as) é 70% maior em relação ao de brancos (as). As informações da Síntese dos Indicadores Sociais 2003, do IBGE, revelam que há quase duas mortes de negro (as) para cada homicídio praticado contra brancos (as) entre 15 e 18 anos, demonstrando que o alvo preferencial do genocídio é a juventude negra. O preconceito se constitui como principal elemento de produção de vulnerabilidades, a conjugação perversa de diversos fatores, tais como racismo, pobreza, discriminação institucional e impunidade, contribui para a falência do sistema de segurança e justiça em relação à população negra. Essa relação não é fruto do acaso: distorções como a existência de um “perfil suspeito” em relação aos negros (as), resultam em ações que promovem a eliminação pura e simples dos suspeitos, violando os direitos humanos e constitucionais desses jovens.

Quando tratamos da questão da violência, constatamos que o Estado brasileiro atua de forma inversa, ou seja, ao invés de garantir a segurança, figura como agente da opressão. Essas contradições e ambigüidades estão presentes na sociedade e se repetem no dispositivo corretivo; tentando corrigir a violência, ele se transforma, muitas vezes, em agravante da violência. É freqüente, por exemplo, que a aplicação das penas ultrapasse os atos cometidos em situações onde os que estão em julgamento são os já excluídos socialmente. Desta forma, não é raro negros e pobres, ficarem expostos a penalidades maiores. Pode-se então afirmar que o aumento da violência contra a população negra está diretamente relacionada à desigualdade socioeconômica, à cultura da violência e do medo, veiculada pelos meios de comunicação.

O papel das polícias, no exercício do seu poder, através dos séculos, caracterizaram-se como instrumento do poder constituído a serviço das classes dominantes, um fator de defesa do Estado muito mais que do cidadão, uma forma de conter os conflitos sociais dentro dos limites estabelecidos pelos interesses das elites do que garantir o efetivo cumprimento da lei. O autoritarismo que tem permeado a conjuntura política nacional, remonta ao processo de colonização, nesse quadro histórico, o poder de polícia assimilou e foi condicionado pelo autoritarismo, reproduzindo os mecanismos arbitrários do sistema político institucional, caracterizando, assim, o perfil de uma polícia distante da



comunidade, predominantemente repressiva e comprometida com uma ordem que penaliza e discrimina a maior parte da população.

A violência doméstica é também uma das principais manifestações que atingem, direta ou indiretamente, a juventude negra. Este tipo de violência se manifesta de três formas, física, sexual e psicológica, sendo as mulheres e as crianças as principais vítimas da violência sofrida nestes espaços, praticada, sobretudo, por maridos, companheiros, pais e padrastos.

A vulnerabilidade social manifesta-se, principalmente, através da segregação socioespacial, pobreza, exclusão social, condições precárias da moradia, entre outras. Além disso, essa vulnerabilidade atua também como agravante nas relações raciais e de gênero. A violência, tendo os jovens negros (as) como vítimas, está intimamente ligada a sua condição de vulnerabilidade social. Um dos aspectos mais perversos desta vulnerabilidade é a escassa disponibilidade de recursos materiais ou simbólicos a indivíduos ou grupos excluídos da sociedade. O não-acesso aos direitos fundamentais (educação, trabalho, saúde, lazer e cultura) diminui as chances de ascender socialmente.

O racismo e as diferenças sociais, aliados à violência urbana, institucional e doméstica, atingem frontalmente a juventude negra, que se encontra cerceada e exposta às mazelas sociais. Desta forma, as discussões sobre violência, vulnerabilidade e risco social, discutidas durante o ENJUNE no contexto da juventude negra, apontam para a necessidade da construção de ações de intervenção social, política e institucional, visando minimizar os efeitos impostos diuturnamente a essa juventude.

Poder público.

1. Garantir nos cursos de extensão e eventos culturais periódicos, carga horária específica reservada aos tópicos Africanos no que se refere ao ensino na faculdade, fora da carga horária específica estipulada para as disciplinas que compõem a grade curricular, ou seja, trabalhos pedagógicos fora do espaço da sala de aula. Assim se efetiva a socialização em torno do tema;

2. Ações afirmativas para inclusão de pesquisadores negros nos programas de mestrado e doutorado;



3. Acompanhamento a Saúde para as vítimas da violência racista da polícia brasileira seguindo o princípio da integralidade preconizada pelo SUS (equidade, integralidade, etc.). Assistência e reparação material para jovens negros e negras, mutilados e/ou sequelados.

4. Ampliação quantitativa e qualitativa da Defensoria Pública com a criação de grupo especializado na defesa dos direitos de igualdade racial, defesa das políticas e ações afirmativas, ações criminais e indenizatórias em casos de racismo e na defesa das comunidades de remanescentes de quilombos;

5. Apoio à criação de um Centro de Referência contra a discriminação racial na estrutura da secretaria de Direitos Humanos do Distrito Federal;

6. Aumentar o número de brinquedos e jogos educativos nas escolas, focando a afirmação da criança brasileira afro-descendente tais como: bonecas, quebra-cabeças, bonecos, vídeos e quaisquer outros;

7. Capacitar os professores que trabalham nas áreas quilombolas;

8. Colocar como critério, para abertura dos cursos de licenciatura, manutenção e classificação dos mesmos, a inclusão dos conteúdos referentes às culturas africanas e afro-brasileiras;

9. Criação de Conselhos Estaduais de Negras e Negros, como instância consultiva e deliberativa de políticas públicas voltadas para promoção da igualdade racial e ao combate do preconceito e discriminação racial. Com a participação Ministério Público Federal e Estadual, Comissão de Direitos Humanos da OAB, Movimentos Sociais e Movimento Negro.

10. Criação de delegacias especiais para acolher denúncias de crimes discriminatórios e de racismo, em local de fácil acesso público, dotadas de quadro pessoal, equipamentos, veículos adequados e compatíveis às atividades de sua competência;

11. Criação de um fundo de desenvolvimento da educação para valorização étnico/racial;

12. Criação de um programa de proteção ao jovem vítima da violência policial para que os mesmos possam denuncia a violência sofrida sem que sofra represaria.

13. Criação e efetivação de políticas combativas de violência doméstica;

14. Criar cursos técnicos dentro das comunidades quilombolas;



15. Criar disciplinas e espaços de discussão relativos à questão racial nas universidades, principalmente as que adotaram o ProUni e as políticas de ações afirmativas;

16. Criar infocentros nas comunidades quilombolas;

17. Desburocratização das leis que regem o direito de uso dos meios de comunicação e difusão, para que os meios alternativos de mídia (rádios comunitárias, canais de TV educativa) sejam acessíveis aos movimentos sócio-étnico-raciais;

18. Implementação de programas de cotas nas escolas técnicas de todo o Brasil;

19. Implementação do quesito raça/cor no ato de matrícula em programas voltados para a juventude negra;

Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

20. Acompanhar os programas de formação dos agentes policiais com ênfase em Direito e relações raciais.

21. Afirmar e reafirmar a permanência de cotas raciais;

22. Atentar para a necessidade de um trabalho do Movimento Negro que promova a reaproximação de alunos (as) cotistas aos suas regiões de origem com o objetivo de dar continuidade ao processo de conscientização e cidadania;

23. Atingir a massa da (periferias, guetos, etc.) para situá-los (as) em seu contexto histórico a fim de torná-los e torná-las multiplicadores e multiplicadoras dentro de sua realidade sem desvincular as especificidades;

24. Cobrar programas de intercâmbio entre professores (as) negros (as) e africanos (as);

25. Construção de uma ampla campanha por cotas raciais, assistência estudantil e políticas de ações afirmativas no geral, em todas as universidades públicas e escolas técnicas no Brasil;

26. Criação de uma universidade Negra, que trabalhe em torno de uma nova perspectiva de educação superior, descolonizadora do conhecimento;

27. Criar Campanha nacional para implementação da lei 10.639/03;



28. Criar nas Diretorias das entidades estudantis, a diretoria de igualdade racial;

29. Desenvolver ações de enfrentamento ao genocídio da população negra;

30. Desenvolver campanhas Educativas sobre a difusão da religião de matriz africana e confecção de um mini-dicionário sobre as expressões de origem africana;

31. Desenvolvimento de campanha nacional contra a redução racista da maioria penal;

EIXO 3 - Educação

As desigualdades de acesso à educação, permanência e trajetória escolar de alunos (as) negros (as) e brancos (as) quando comparadas, revelam sempre diferenciação em detrimento dos (as) negro (as).

Segundo os dados do PNAD/IBGE 2003, a taxa de analfabetismo dos (as) jovens negros (as), de 5,8%, é três vezes maior do que a observada para os jovens brancos (as) 1,9%. Em média, os jovens negros (as) têm dois anos a menos de estudo do que os (as) brancos (as) da mesma faixa etária: 7,5 anos e 9,4 anos, respectivamente. Estas desigualdades vão acirrando-se à medida que aumentam os níveis educacionais; somente 4,4% dos (as) negros (as) de 18 a 24 anos estão matriculados em instituições de ensino superior, entre os não-negros (as), esse percentual é cerca de quatro vezes maior, 16,6%. Considerando o caso dos chamados analfabetos funcionais, ou seja, adultos com menos de quatro anos de estudo, observa-se que 26,4% dos (as) brancos (as) se enquadram nessa categoria, contra 46,9% de negros (as). Os (as) jovens negros (as) encabeçam, também, a lista dos analfabetos e dos que abandonam precocemente os estudos e têm maior defasagem escolar.

A educação brasileira vem implementando historicamente, um modelo de homogeneização e assimilação da cultura dominante estruturado na exclusão e no abandono. A escravidão significou a negação do acesso ao saber para uma imensa parcela da população brasileira, no século XIX os africanos escravizados eram impedidos de aprender a ler e escrever e de cursar escolas.

Os livros didáticos, ainda hoje, continuam colocando a questão africana como menor. Eles contemplam personagens e fatos históricos que não respondem aos nossos anseios e muitas vezes carregam em seu conteúdo uma conotação racista. O sistema educacional brasileiro finge não haver racismo em nossa sociedade. No entanto as práticas preconceituosas e discriminatórias integram o



ambiente escolar. Como alternativa a esta situação, foi sancionada a Lei nº 10.639/2003 que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação e tem como desafio disseminar, entre os docentes, uma gama de conhecimentos multidisciplinares sobre o universo africano e a trajetória dos (as) negros (as) em nosso país.

As propostas construídas no ENJUNE, apontam para a efetivação do acesso a uma educação pública e de qualidade, afirmando a necessidade de uma educação inclusiva, que respeite a diversidade e tenha como um de seus principais papéis fomentar a reflexão sobre a temática étnico/racial.

Poder público.

1. Criar Câmaras Técnicas para diagnosticar, elaborar e avaliar a promoção das Políticas de Segurança na área em questão;
2. Estabelecimento de competências, por parte do governo federal, para apurar e reparar os crimes de extermínio no Estado Brasileiro através duma Força tarefa especial;
3. Funcionamento de creche em turno noturno;
4. Garantia de realização de pesquisas sobre os índices de violência contra a população negra;
5. Garantia, no congresso nacional da discussão e votação do projeto de lei de desmilitarização da polícia nos marcos de uma sociedade civil, democrática e de direitos;
6. Garantir que o ministério da saúde, Mec, Seppir, SEDH amplie e mantenha o Afroatitudo nas universidades que tem implementado o sistema de cotas raciais.
7. Garantir vagas noturnas em todas as universidades do país;
8. Imediato afastamento de oficiais do comando da polícia civil e militar envolvidos em casos de racismo e abuso de autoridade, nos governos anteriores e atual; bem como a responsabilização do alto oficialato nos casos de comprovado envolvimento de agentes policiais em atos de violência contra a nossa comunidade;
9. Implantação de um programa de capacitação e qualificação de funcionários públicos, municipal e estadual (principalmente nos setores de atendimento social) que aborde a questão racial, de pertencimento étnico e identidade visando combate ao racismo institucional;



10. Implantar a capoeira nas escolas de ensino básico, fundamental e médio;
11. Implementação e manutenção de Centros de Cultura Brasileiras e história da África;
12. Incentivar a educação para o respeito à questão racial com o objetivo de criar uma cultura de não violência;
13. Incentivar o funcionamento de escolas em tempo integral com ênfase em oficinas voltadas para a questão étnico-racial.
14. Investir em mecanismos de controle externo das policias civis e militares;
15. Investir na produção e utilização de materiais didáticos e pedagógicos que valorizem a cultura negra e que estes matérias sejam formulados por cientistas negros (as) e todos os seguimentos (as) negros (as) que trabalhem na prática com matrizes africanas e afro-brasileiras;
16. Promoção de uma campanha institucional de combate ao analfabetismo da população negra;
17. Que a construção de escolas nas comunidades quilombolas não dependa da posse do título da terra, mas só do auto-identificação como comunidade quilombola;
18. Que as delegacias respeitem a constituição e não permitam a veiculação de imagens que tragam constrangimento de pessoas que estão sob a guarda do Estado e ainda não foram julgados; devemos buscar formas de garantir o direito de presos (as) negros (as) no que toca ao direito de defesa ignorado por programas sensacionalistas;
19. Realizar uma interface com segmentos que discutem saúde da população negra no sentido de formular programas locais de redução de danos para jovens negros (as) viciados (as) em Crack e outras drogas que desconfiguram a integridade física, psicológica e moral de jovens negros (as) em ruas, favelas e presídios;
20. Reeducação de policiais através de aulas específicas em suas escolas militares que abordem diretamente o combate o Racismo como tema;

Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

21. Estabelecer contatos com o sindicato dos professores para discutir sobre a lei 10639/03;



22. Exigir a criação de uma CPI dos grupos de extermínio na assembléia legislativa dos estados.
23. Exigir dos governos o cumprimento da Lei 10.639/03;
24. Exigir o cumprimento efetivo do ECA;
25. Exigir que as leis que dizem respeito à cobrança e punições de crimes raciais sejam colocadas em prática;
26. Fomentar ações de repúdio a Política Nacional de Segurança Pública;
27. Fomentar entre os movimentos sociais, a ocupação de espaços públicos, como escolas e centros culturais, garantindo as atividades nos grupos culturais numa perspectiva educativa;
28. Fortalecer luta a contra a ação do “Caveirão” em comunidades e áreas que apresentem risco aos moradores;
29. Manifesto pela descriminalização do aborto;
30. Mobilização contra reforma universitária que privatiza o ensino superior;
31. Organização de ações em repudio a redução racista da maior idade penal e a implantação do regime disciplinar diferenciado (RDD);
32. Pleitear junto ao conselho estadual de educação um acento para membro do movimento negro com intuito de contribuir para fiscalização da implementação da lei 10.639/03;
33. Pressionar o estado para que legitime o Movimento Negro e observadores internacionais para que possam monitorar as Delegacias e presídios garantindo identificação dos casos de violação aos direitos humanos e o monitoramento dos casos de tortura e negação de direitos dos (as) presos (as);
34. Promover e incentivar os pré-adolescentes na construção da Identidade Cultural da população negra;
35. Realizar campanhas de coleta de livros temáticos sobre a historia do negro para promover o acesso à leitura às comunidades quilombolas;
36. Realizar Feiras de Intercâmbio Cultural com troca de experiências entre as comunidades;
37. Rigorosa investigação e desencadeamento de blocos coletivos de denuncia a violência racial nas comunidades locais mediante a observação de normas internacionais de garantia dos interesses específicos de nossa comunidade. Acionar organismos internacionais oficiais (ONU, OEA) e extra-



oficiais para pressionar o Estado brasileiro no sentido de punir atos de violência racial. Com dossiê que denuncie a situação de crianças, homens, mulheres, gays, lésbicas e transexuais negros (as) que são vítimas de violência racial;

38. Solicitar dos ministérios públicos estaduais e federais a fiscalização junto às secretarias municipais de educação para que a Lei 10.639/03 venha a ser efetivada.

EIXO 4 - Saúde

O tema saúde da população negra é sem dúvida um dos mais importantes no contexto das relações raciais. Doenças como anemia falciforme, diabete melito, hipertensão arterial, miomas e a deficiência da enzima glicose-6-fosfato desidrogenase, tem maior incidência entre a população negra. Porém, fatores agravantes como má situação econômica e racismo disfarçado se configuram como principais determinantes do quadro de saúde desta população, desta forma também há uma grande vulnerabilidade em relação ao alcoolismo, toxicomania; desnutrição; mortalidade infantil elevada; abortos sépticos; anemia ferropriva; DST/Aids; doenças do trabalho; transtornos mentais; coronariopatias; Insuficiência renal crônica e cânceres. Os dados indicam que os (as) negros (as) brasileiros, homens ou mulheres, adoecem e morrem mais cedo, em todas as idades. As mulheres negras, mesmo compondo o grupo que tem maiores chances de ter o primeiro filho com 16 anos ou menos, de gravidez indesejada, apresentaram menores chances de passar por consultas ginecológicas e de pré-natal, além de não receber orientação adequada sobre os sinais do parto, alimentação saudável durante a gravidez e importância do aleitamento materno.

As crianças negras com menos de 5 anos tem risco de morte por doenças infecciosas e parasitárias é 60% maior do que as brancas. Conforme os dados do Ministério da Saúde (2003), a cada 100 pessoas que morreram 14 não tiveram a causa de sua morte definida. Para as crianças negras, a proporção é duas vezes maior que as observadas para as crianças brancas. Situações como estas mostram dificuldades de acesso aos serviços de saúde, o diagnóstico tardio, a baixa qualidade da atenção oferecida, a falta ou ineficiência no tratamento.

Podemos observar que há uma série de patologias que são predominantes do povo negro, porém, é de fundamental importância destacarmos que boa parte delas seriam evitadas e ou controladas caso



houvessem políticas de ações afirmativas destinadas a população negra. As discussões que pautaram o tema saúde durante o ENJUNE, apontaram para que a garantia da equidade em relação à saúde da população negra, se faz necessário uma maior participação de negros e negras nas instâncias formais de controle social da saúde. Percebeu-se também, ser fundamental a construção de um processo de aproximação entre os (as) militantes negros (as) e os (as) gestores (as) e profissionais envolvidos (as) na ação cotidiana do SUS, objetivando a sensibilização e formulação de agendas comuns.

Poder público.

1. Ampliação do PSF (Programa de Saúde da Família) trabalhando a consciência racial como perspectiva de saúde;
2. Criação e manutenção de serviços de disque-saúde para a disseminação de informações, acolhimento de queixa e/ ou denúncias de praticas discriminatórias na rede estadual de saúde no SUS;
3. Criar material informativo sobre as questões de saúde que envolva a população negra;
4. Criar núcleos de base responsáveis pela orientação e distribuição dos métodos contraceptivos;
5. Efetivação de uma política de prevenção de DST/Aids para jovens GLBTT negros e negras;
6. Efetivar a Política de Atenção a Saúde da População Negra no pacto de gestão;
7. Exigir das secretarias municipais e estaduais a adesão ao Programa Nacional de Saúde e Prevenção nas Escolas;
8. Fazer um diagnóstico de necessidade de saúde das comunidades quilombolas e realizar políticas públicas de acordo com suas necessidades;
9. Fiscalização e punição das práticas esterilizantes sem consentimento das pessoas esterilizadas;
10. Fortalecer ações que levam a redução da mortalidade infantil e materna;
11. Garantia de acesso a tratamento medico para a população negra, tendo em vista o local de tratamento e o local onde mora;
12. Garantia de vagas para representantes da população negra em todos os Conselhos de Saúde;



13. Garantir a assistência integral à saúde dos (as) jovens negros (as), empoderando os (as) mesmos (as) sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos;
14. Garantir a cobertura estratégica das equipes de saúde da família (ESF) nas comunidades quilombolas;
15. Garantir a inclusão do tema saúde da população negra, na prática multidisciplinar das escolas do ensino básico, fundamental e médio;
16. Garantir a transparência nas parcerias governamentais e não governamentais sobre a saúde população negra;
17. Garantir ampliação da distribuição de preservativo feminino;
18. Garantir atendimento adequado aos usuários GLBTT nas unidades de saúde;
19. Garantir o acesso ao aborto seguro e gratuito com assistência psicológica;
20. Garantir um acompanhamento para a juventude no enfrentamento das DST/AIDS;
21. Garantir uma maior atenção aos direitos sexuais e reprodutivos da juventude negra, criando mecanismos para a redução da morte materna e infantil;
22. Implantação de unidades moveis de saúde em comunidade quilombolas;
23. Implantar laboratórios de exames clínicos com equipamentos necessários para promover a saúde das comunidades quilombolas;
24. Implementação de programas estaduais que trabalhem na redução das taxas de mortalidade, promovendo melhores condições de tratamento e informação;
25. Implementação eficaz do SUS seguindo ações integrais que gerem a real universalidade e equidade ao acesso e ao atendimento;
26. Implementação imediata do Programa Especial de Saúde da população Negra com a inserção de recorte geracional;
27. Incluir pessoas negras em todas as campanhas de saúde do governo;
28. Inclusão de psicólogos com formação voltada para estimular a auto-estima da população negra;
29. Inclusão e ampliação dos Assistentes Sociais e psicólogos nos atendimentos dos postos de saúde e PSF (Programa de Saúde da Família);



30. Inclusão e capacitação do quesito raça/cor entre as variáveis utilizadas para traçar o perfil da população beneficiada em toda as ações do SUS;
31. Inserção da juventude negra nos conselhos, fóruns e encontros de saúde;
32. Inserir o componente curricular “saúde da população negra” em todos os cursos da área de saúde;
33. Inserir o recorte racial no atendimento a casos de violência doméstica, garantindo o atendimento humanizado em todas as etapas, criando e/ou ampliando casas de abrigo nos municípios;
34. Levantar informações, estudos, pesquisas e programas sobre as especificidades da saúde da população negra com recorte geracional, para a criação de banco de dados e divulgação dos resultados;
35. Maior incentivo ao planejamento familiar, erradicando as doenças que assolam de forma expressiva a população negra, em grande maioria mulheres e crianças;
36. Maior investimento e reconhecimento na ampliação dos programas produção científica envolvendo a população negra, como exemplo o programa Brasil Afroatitude;
37. Oferta de exames por parte do governo para obtenção de diagnóstico precoce sobre as doenças que incidem sob a população negra;
38. Priorização das pessoas com anemia falciforme nos serviços de saúde;
39. Priorizar ações em saúde que sejam voltadas para a valorização dos diferentes modos de vida;
40. Promover maior acesso das mulheres negras ao pré-natal através de campanhas institucionais;
41. Propor a Secretaria de Educação para que inclua nos currículos escolares o tema “A saúde da população negra”, que faz parte da lei 10.639/03;
42. Que o DIU e a contracepção de emergência sejam incluídos no plano de planejamento familiar, com irrestrinção ao acesso nos postos de saúde e que seja acompanhada de orientação;
43. Realizar um estudo sobre anemia falciforme com todos os atores escolares;
44. Reconhecimento das especificidades quilombolas de áreas rurais e urbanas, com adequação às especificidades culturais;



45. Reconhecimento dos terreiros como espaços de promoção de saúde, valorizando os conhecimentos da população negra nas ações de saúde e estabelecendo a resignificação e expansão das experiências desenvolvidas;

46. Utilização do quesito raça/cor na produção de informações para o processo decisório da gestão em saúde, na agenda de pesquisa e na educação permanente;

47. Veicular campanhas educativas e de contrapropaganda a respeito do álcool como droga e como problema de saúde pública;

Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

48. Apoiar o processo de descriminalização e legalização do aborto com condições adequadas de atendimento a saúde da mulher negra;

49. Cobrança e acompanhamento dos programas de capacitação em saúde da população negra; dos servidores e gestores pelas instituições e órgãos governamentais municipais, estaduais e federais;

50. Constituir comitê de trabalho multidisciplinar nas esferas estadual e municipal para trabalhar a saúde da população negra;

51. Criar oficinas de intervenção a temática racial e grupos de discussão nas escolas através de jovens multiplicadores;

52. Defesa integral do SUS com a garantia do repasse de verbas para as políticas de saúde da população negra;

53. Firmar parcerias com órgãos públicos (SMS, CMS) e escolas públicas para trabalhar a saúde da população negra;

54. Fomentar ações de capacitação étnico-racial dos conselhos de saúde;

55. Formação de agentes comunitários jovens para trabalhar com saúde e sexualidade, programas de planejamento familiar, etc.;

56. Formação de uma rede nacional de saúde da juventude negra, organizando seminários, debates, agregando universidades, sociedade e Estado;



57. Formação e sensibilização de gestores e profissionais da saúde para a diversidade racial e geracional, orientação sexual e identidade de gênero com o foco na juventude negra;

58. Inserção do maior número de representatividade negra em setores diversificados de tomada de decisão;

59. Legitimação dos espaços (as) negros (as) existentes que discutem saúde da população negra levando em conta suas especificidades locais;

60. Mobilização do movimento de juventude negra contra a terceirização do SUS e contra a intervenção de organizações de cunho religioso, garantindo assim um Estado laico;

61. Mobilização e conscientização para doação de sangue para anemia falciforme e outras hemoglobinopatias;

62. Mobilizar a participação da população negra nos conselhos de saúde;

63. Pautar a questão da violência (com a atenção aos homicídios à juventude negra) nos diversos conselhos municipais, nas conferências municipais, estaduais e nacionais e no plano plurianual (PPA).

EIXO 5 - Terra e Moradia

No Brasil, existem milhares de hectares de terra e imóveis não utilizados, enquanto milhões de famílias sem terra e sem teto vivem abaixo da linha da pobreza. O direito à moradia está incorporado no direito brasileiro de acordo com os tratados internacionais de direitos humanos do qual o Estado Brasileiro é participante. Assim, obriga o Brasil (União, Estados e Municípios) a proteger e fazer valer esse direito. A Constituição Brasileira garante a moradia como direito fundamental do ser humano (artigo 6º). Mesmo com este mecanismo legal, existe no Brasil uma imensa desigualdade na distribuição de renda, impedindo que brasileiros e brasileiras tenham acesso a uma moradia adequada para viver dignamente. É uma situação que obriga a ocupação de áreas insalubres ou de risco.

Infelizmente, moradia para grande parcela da população negra, é sinônimo de morros e favelas, onde falta água encanada, luz elétrica, saneamento e outros direitos básicos. Pesquisas apontam mais de 30 milhões de pessoas sem teto no Brasil. Pessoas que, não tendo como comprovar renda, passam



longe dos financiamentos de compra da sonhada casa própria. Os movimentos populares de luta por terra e moradia têm importante papel neste processo, na medida em que pressionam o Governo para que promova a urbanização de áreas de favelas, a regularização fundiária e o assentamento de trabalhadores e trabalhadoras em áreas onde possam morar e produzir seu sustento. A falta de um lugar para morar e as precárias condições de moradia exigem que o Estado desenvolva imediatamente ações e políticas públicas para solucionar este problema.

Os remanescentes de quilombos constituem uma especificidade neste tema, pois conjugam três elementos: terra, raça e território. Além do uso da terra para a subsistência, há uma apropriação simbólica da mesma, constituindo-se em territórios de grupos (as) negros (as), marcados por histórias de expropriação e espoliação das suas terras, que ocupam, na maioria dos casos, por mais de um século. O quilombo constitui questão relevante desde os primeiros focos de resistência dos (as) africanos (as) ao escravismo colonial e tem ainda, na atualidade, importante dimensão na luta étnico/racial. Falar dos quilombos e dos (as) quilombolas no cenário político atual é, portanto, falar de uma luta política e, conseqüentemente, uma reflexão científica em processo de construção. Em todo o território nacional as comunidades quilombolas em conjunto com o movimento negro, reivindicam o direito à permanência e ao reconhecimento legal de posse das terras ocupadas e cultivadas para moradia e sustento, bem como o livre exercício de suas práticas, crenças e valores considerados em sua especificidade.

Com efeito, os debates do eixo temático sobre terra e moradia, reafirmaram a necessidade da reforma agrária, de políticas de acesso a moradia e do avanço no reconhecimento e titulação das terras de quilombos.

Poder público.

1. Agilizar os processos de demarcação e titulação dos territórios quilombolas, priorizando-se a solução dos conflitos fundiários que ameaçam a permanência das comunidades nas suas terras, tais como: construção de barragens, projetos de desenvolvimento, expansão da fronteira do agronegócio, exploração de recursos naturais, sobreposição a reservas ambientais, grilagens, intrusões;
2. Apoio na constituição de associações representativas de comunidades quilombolas;



3. Através do Ministério da Educação, criar, nos cursos de Geografia, a disciplina “Geografia política e Cultura das Comunidades Tradicionais”, com ênfase na ocupação tradicional negra;
4. Combate sistêmico ao trabalho escravo e destinação de terras onde for constatada a utilização de trabalho escravo para a Reforma Agrária;
5. Criar mecanismos de acesso da juventude negra ao programa “Minha Primeira Terra” do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com ênfase na perspectiva de gênero;
6. Criar políticas específicas de acesso prioritário a linhas de crédito para aquisição de moradia nas áreas urbanas e rurais para a população negra, exceto comunidades quilombolas;
7. Estimular pesquisas e estudos para mapear e identificar as comunidades quilombolas e tradicionais de todo o país;
8. Fazer acontecer a Reforma Urbana com parâmetros estruturantes mais qualificados, com ênfase na questão racial;
9. Garantir a acessibilidade às comunidades quilombolas;
10. Garantir capacitação e estrutura técnica para que as comunidades tenham condições reais para trabalhar no campo;
11. Garantir cursos profissionalizantes, de acordo com as especificidades locais, com vistas à geração de renda e inclusão no mercado de trabalho;
12. Garantir execução e fiscalização da Lei 10.639/2003 para que se mantenha viva as tradições e heranças culturais do povo negro nas comunidades quilombolas, com brevidade;
13. Garantir o direito à implementação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social nas comunidades negras de baixa renda e quilombolas;
14. Garantir o direito à terra das comunidades quilombolas no Brasil;
15. Garantir o investimento do poder público para fomentar a agricultura familiar nas comunidades;
16. Implantar o transporte público para as comunidades quilombolas;



17. Implementação efetiva de políticas públicas direcionadas à conservação e manutenção dos territórios quilombolas e seus entornos, a exemplo de mangues; restingas, etc., evitando os impactos sócios ambientais nas comunidades quilombolas;

18. Promover campanhas de divulgação e resistência às iniciativas dos grandes veículos de comunicação da elite para violar os direitos quilombolas;

19. Reestruturação dos planos gestores dos municípios, pensando a reinstalação das famílias negras que estão em locais de super lotação sem condições mínimas de qualidade de vida;

Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

20. Compreender o papel da organização do povo negro nos centros urbanos, no meio rural e nos quilombos como táticos para que se criem estratégias de tomada do poder institucional e econômico por todas as vias;

21. Criar a Rede Nacional de Jovens Quilombolas;

22. Criar uma rede de economia solidária entre quilombos e viabilizar espaços de comercialização de seus produtos e serviços, garantia da participação da juventude negra;

23. Desenvolvimento de campanhas para fortalecer a garantia do direito às terras quilombolas;

24. Estabelecer maior articulação com o Ministério Público para combater a violação dos direitos de moradia e correlatos;

25. Estabelecer um diálogo com organismos do poder público que debatam questões de juventude, a exemplo dos Conselhos para que estes se façam presentes nas regiões periféricas e dialoguem com a juventude negra;

26. Exigir do poder público o estudo e divulgação das terras públicas e devolutas em âmbito nacional;

27. Exigir medidas para combater o êxodo de jovens negros das comunidades rurais para os centros urbanos;



28. Exigir medidas protetivas por parte do poder público para as comunidades quilombolas no processo de identificação e titulação dos territórios, antes, durante e depois;
29. Exigir políticas dignas para o acolhimento de jovens desabrigados, garantindo segurança, apoio, educação, saúde, perspectivas de crescimento e profissionalização;
30. Exigir políticas públicas para a manutenção, infra-estrutura, segurança e preservação ambiental e cultural dos terreiros;
31. Fazer a disputa de concepção do estado brasileiro pautando a questão racial com centralidade;
32. Fazer uma mobilização nacional dos movimentos sociais em geral para a defesa do decreto 4887/2003, que garante a titulação das terras quilombolas;
33. Fomentar e potencializar a realização de encontros de juventude negra regionais, municipais, em escolas, bairros, etc., com o objetivo de formar e acumular forças no movimento negro para se fazer possível um ambiente revolucionário do povo negro;
34. Fortalecer articulações juvenis nas comunidades quilombolas;
35. Fortalecer as expressões culturais, tal como o hip-hop, jongo, capoeira, como forma de garantir o direito a terra e à moradia;
36. Garantia de que o Governo Federal realize ampla discussão sobre a reforma urbana e o Estatuto das Cidades;
37. Garantir a representação de jovens quilombolas nas coordenações locais, estaduais e nacional quilombolas;
38. Ocupação do povo negro em todos os espaços políticos, até mesmo os espaços mistos, com o intuito de estabelecer uma correlação de forças que favoreça a população negra;
39. Participação das comunidades em todos os espaços públicos de discussão e definição de políticas, planos e programas que visem à promoção e concretização de seus direitos econômicos, sociais e culturais;
40. Posicionamento crítico da juventude em relação ao desenvolvimentismo capitalista, tendo em vista que os grandes empreendimentos vão desalojar inúmeras comunidades negras;



41. Posicionamento crítico da juventude negra perante a especulação imobiliária, que dificulta o acesso à moradia e preços acessíveis, expulsa as populações dos centros urbanos formando as periferias das franjas dos municípios, além de criar conflitos fundiários com as terras de quilombos;

42. Posicionamento crítico sobre a inserção subalterna do jovem negro no mercado de trabalho, que inibe suas perspectivas de crescimento e possibilidades de acesso à moradia;

43. Posicionamento crítico sobre a reforma agrária no Brasil, sendo que os interesses econômicos dos grandes proprietários de terras contrariam os direitos territoriais das comunidades quilombolas e precarizam as condições de trabalho no campo;

44. Posicionamento favorável à elaboração de um programa nacional para a regularização das ocupações urbanas, e efetivação das políticas sociais (infra-estrutura, saúde, transporte, educação, saneamento, lazer, cultura e etc.) nas ocupações e periferias, num contexto de planejamento urbano;

45. Pressionar órgãos públicos para generalizar e efetivar o tombamento de terreiros dos cultos de matriz africana, como patrimônio da cultura imaterial, e garantir direitos territoriais e isenção de impostos;

46. Promover campanhas sobre o acesso as linhas de crédito e cursos de formação de planejamento das pessoas que vão receber a linha de credito;

47. Promover encontros das juventudes da cidade e do campo, para ampliar a discussão dos problemas de terra e moradia;

48. Realizar ações, campanhas e atividades em prol da agilização e efetivação do processo de regularização fundiária e titulação das áreas tradicionalmente ocupadas pelas comunidades negras;

EIXO 6 - Empoderamento tecnológico e dos meios de comunicação

Hoje, as áreas de tecnologia e comunicação constituem espaços de formação de conceitos, e perpassam por todas as áreas do conhecimento humano. A tecnologia da informação já figura como elemento estruturante para qualquer país ou empresa. Quando analisamos as formas como são trabalhadas a imagem dos (as) negros (as) nos meios de comunicação, constatamos que estes meios;



livros, teatro, imprensa, o rádio e a televisão, etc., ao longo da história, pouco esforçaram-se para mudar os estereótipos criados. Estes meios desempenharam e ainda desempenham um papel fundamental no desenvolvimento de valores e imagens, infelizmente, em grande parte carregadas preconceitos e estereótipos.

A escassez de mecanismos de comunicação voltados para as especificidades da população negra, em especial de sua parcela jovem, constitui um fator que resulta em inúmeros efeitos, prejudica o desenvolvimento de ações e políticas públicas voltadas a este segmento, limita a veiculação de informações e desvia o interesse em se produzir materiais voltados a população negra. Entre estes efeitos, podemos ainda contabilizar a dificuldade que entidades, grupos organizados e intelectuais negros (as) tem em publicizar seus trabalhos.

É fundamental o empreendimento de ações políticas para a inserção de temas que tratem da inclusão racial nas mídias e do direito a comunicação. Neste sentido, foi pontuado, durante as discussões, a necessidade de uma maior representatividade negra na mídia e a importância da desburocratização dos mecanismos de legalização de rádios e TVs comunitárias, aliado a disponibilização de recursos financeiros e materiais voltados a capacitação de jovens negros para atuação nesses veículos.

Na discussão de empoderamento tecnológico, constata-se que o conhecimento na área de informática é atualmente primordial para a ampliação das oportunidades de trabalho, além de garantir um melhor aproveitamento na área educacional. Porém, segundo dados do Ipea, apenas 5% dos (as) negros (as) possuem microcomputadores. Com relação ao acesso a Internet, apenas 2,8 % navegam pela web em suas residências. Mesmo com o advento de infocentros e lan-houses, a exclusão digital entre os (as) jovens negros (as) ainda é grande. Em plena era da informação, o sistema educacional se encontra defasado, inviabilizando o uso eficiente de tecnologias. Foi enfatizado, durante as discussões, a necessidade de realização de um diagnóstico sobre a situação de exclusão étnica nos meios de comunicação, a participação de grupos de mídia negra na elaboração da Lei Geral de Comunicação de Massas e a promoção de igualdade racial de oportunidades através das emissoras públicas de televisão.



Poder público

1. Concretizar políticas de cotas para negros (as) nos meios de comunicação, colocando este profissional à vista em programas de TV, sendo apresentadores (as), modelos, jornalistas, etc. Fazendo com que este possa demonstrar o seu sucesso profissional e que isso possa ser visto mais frequentemente nos espaços midiáticos;
2. Criação de campanhas institucionais voltadas à divulgação, valorização e comercialização de produtos oriundos da cultura negra;
3. Criação de laboratórios científicos destinados ao estudo das ciências exatas e biológicas a fim de dinamizar o aprendizado tornando-o mais eficaz;
4. Criação de linhas de créditos que valorizem a iniciativa e a criatividade da juventude negra e nas áreas do marketing e propaganda;
5. Criação de políticas de incentivo a permanência de estudantes negros nos cursos de comunicação social e tecnologia;
6. Criação de um Centro de Formação Tecnológica para aos (as) negros (as) e negras brasileiros.
7. Criar programas de incentivo a iniciação e experimentação científica, nas áreas de comunicação e tecnologia à juventude negra;
8. Efetivação da inclusão digital nas comunidades quilombolas através da implementação de telecentros;
9. Efetivação do Programa Casa Brasil como política pública para a inclusão sócio-digital, reconhecendo as especificidades de cada região do país e garantindo o ensino tecnológico aprofundado;
10. Fomentar e apoiar a criação de iniciativas inspiradas em experiências que garantam a formação de jovens negros (as) para arte;
11. Fomento a utilização de software livre nos telecentros e formação de jovens para a sua utilização;
12. Fomento de espaços para discussão de ações afirmativas na mídia (TV, rádio), nas escolas públicas, privadas e universidades;



13. Formação de um grupo de juventude negra para dar andamento aos projetos de comunicação tirados no ENJUNE;

14. Formular uma cartilha para instruir os meios de comunicação e a sociedade civil sobre população negra e relações raciais;

15. Fortalecer o acesso às novas tecnologias através de políticas que democratizem o acesso a TV Digital e Computador;

16. Garantia da aplicação de conteúdos que garantam a diversidade étnico-racial nos currículos dos cursos de comunicação;

17. Garantir a inclusão digital criando laboratórios de informática nas escolas periféricas e quilombolas nas regiões que de acordo com os dados do IBGE, bem como outras fontes de pesquisa, que tem a menor inclusão digital da população negra;

18. Garantir condições iguais de acesso à internet para a população, em especial a negro-norte e nordestina, em comparação com as demais regiões do território brasileiro, pagam mais como pelo serviço e recebem opções de velocidade menores;

19. Garantir investimento publico para o aprendizado, utilização e divulgação do Braille e da Libras;

20. Garantir maior acessibilidade da população negra à TV aberta, pois, existem localidades que o acesso é limitado, quando não, inexistente;

21. Garantir nas Rádios Universitárias uma programação específica para a juventude negra;

22. Garantir o não monopólio das atuais emissoras de TV aberta sobre aspectos de frequência da TV digital;

23. Garantir o recorte racial no Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST, do Governo Federal, para realização de projetos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação para juventude negra;

24. Garantir programas de bolsas voltados para a formação de profissionais negros (as) aptos (as) para manutenção técnica na área de audiovisual;

25. Incentivar através dos meios de comunicações as possibilidades de acesso e disponibilidade dos cursos superiores;

26. Institucionalização de cotas raciais e sociais nos Centros Federais de Ensino Tecnológico;



27. Investimento de publicidade municipal, estadual e federal nos meios de comunicação alternativos, populares e comunitários que tenham uma programação voltada para promoção da igualdade racial;

28. Promover a extensão de programas de aquisição de PC's de maneira facilitada às famílias de baixa renda;

29. Promover programas de acesso da juventude negra aos meios tecnológicos e de comunicação para que, dessa forma, possa ser possível a pesquisa, o aprendizado e o acesso à informação como meio de emersão da marginalização;

30. Que a lei geral de telecomunicações determine que o sistema privado de radiodifusão seja instrumento de Promoção da Igualdade Racial, possibilitando suporte técnico para a criação de programas sobre a questão racial e espaços na programação para programas criados por entidades negras.

31. Que o Estatuto da Igualdade Racial, enfatizando o protagonismo negro nos programas da televisão brasileira, seja aprovado no Congresso Federal;

32. Que todas as mídias (TVs, Câmara municipais, Assembléia legislativas e Poder Judiciário) sejam veiculadas em canal aberto, e sejam instrumentos de promoção da igualdade racial, possibilitando suporte técnico para a criação de programas das comunidades negras e quilombolas e espaço na programação para programas criados por entidades negras;

33. Realização de Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Comunicação Social, tendo como um dos eixos uma política de promoção da igualdade racial nos meios de comunicação;

34. Realizar programas temáticos relevantes para a juventude negra, nas rádios comunitárias e comerciais;

Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

35. Adoção de postura de repúdio à falência do Estado brasileiro em não prover a comunicação e ferramentas tecnológicas em cidades interioranas, através de sistema telefônico, correios, infocentros, bibliotecas, salas de projeção de audiovisuais entre outras ferramentas de transmissão de informação;



36. Afirmação da importância da comunicação interpessoal entre a juventude negra e desta com as suas famílias e comunidades, preservando a prática ancestral de transmissão de conhecimento através da oralidade;

37. Buscar parceria com TVs e programas alternativos para fortalecer a discussão a questão dos (as) negros (as) e das negras;

38. Condenar e punir e boicotar, os meios de comunicação e a abordagem jornalística negativa bem como o tratamento apelativo, racista, desrespeitador e estereotipado dos programas televisivos em relação aos (as) negros (as) nos meios de comunicação;

39. Criação da multimídia afro, composta de informativos específicos para a população negra, que possam divulgar promover, valorizar e distribuir os produtos oriundos da cultura negra com os objetivos de responder aos grandes meios de telecomunicação que estereotipam e marginalizam a população negra;

40. Criação de um portal de mídia livre da juventude negra, contemplando os conceitos da comunicação comunitária, publica e privada;

41. Criação de uma campanha de conscientização da juventude negra sobre o empoderamento dos meios tecnológicos;

42. Criação de uma campanha nacional pela valorização da imagem das jovens mulheres negras nos meios de comunicação;

43. Criação e regularização de rádios comunitárias em quilombos urbanos e rurais;

44. Criar veículos de comunicação nos encontros de instancias estaduais e nacional (newsletter, jornal, cobertura de rádio);

45. Desenvolver veículos de comunicação dentro das comunidades;

46. Elaborar, com uma linguagem própria, materiais informativos, cartilhas, cordéis, panfletos que enfoquem temas da realidade da juventude negra;

47. Estimular a mídia a divulgar os trabalhos artísticos de grupos de juventude negra;

48. Estimular os jornalistas a investigarem periodicamente se os parlamentares estão trabalhando ou produzindo algum tipo de projeto de lei, políticas afirmativas ou em defesa dos direitos dos (as) negros (as) (as);



49. Fomentar espaços para a cultura negra nos jornais populares;
50. Fomentar nas atividades da militância negra, as questões da TV digital e radio comunitária;
51. Garantir a visibilidade positiva da juventude negra nos meios de comunicação e publicidade, tanto nas propagandas do governo como nas da iniciativa privada;
52. Lutar pela participação e valorização dos (as) negro (as) nos programas de TV;
53. Mobilizar cotistas e bolsistas, dos cursos de comunicação e tecnologia, inseridos no programa de Ações Afirmativas;
54. Pressionar os governos e empresas de telefonia a manter e ampliar permanentemente os telefones públicos e garantir o acesso ao serviço de telefonia fixa nas localidades não contempladas por estes serviços;
55. Pressionar para que as empresas (públicas e privadas) de comunicação e tecnologia implementem políticas de cotas;
56. Procurar regularmente as redações dos jornais para entrega de pesquisas, divulgar ações, apontar problemas e divulgar casos de discriminação racial;
57. Produzir documentários sobre a identidade negra regional, por meio de personagens-chave, focado na comunidade;
58. Promoção de pesquisas e publicações relativas à contribuição cultural da população negra na cultura brasileira;
59. Publicizar a cultura afro para que essa possa mostrar e desmistificar idéias sobre a cultura negra;
60. Que a juventude negra, e suas organizações ocupem os espaços das rádios comunitárias, garantindo a diversidade e a participação comunitária nesses importantes espaços de comunicação popular;
61. Que as organizações negras e os governos realizem projetos nas áreas de tecnologia da informação, biotecnologia, TV digital, nanotecnologia e áreas afins, para criação de uma cultura de empreendedorismo tecnológico;
62. Solicitar aos meios de comunicação que denunciem o racismo institucional e as exigências impostas na contratação de negros e negras;



63. Trabalhar o processo de desenvolvimento comunitário, a partir da comunicação, partindo dos princípios de Conscientização, participação e formação;

64. Utilizar novas tecnologias como meios de disseminação de conhecimento da cultura afro-brasileira baseando-se na cartilha de direitos humanos e na constituição brasileira;

65. Veicular informações que combatam os estereótipos e a marginalização da população negra na literatura e nos livros didáticos;

66. Viabilizar parcerias com outros grupos e entidades para o fortalecimento de ações ligadas a comunicação, tecnologia e multi-meios.

EIXO 7 - Religião

A diversidade religiosa é profunda, em período algum da história houve uma religião única no mundo. Mesmo entre religiões de mesma matriz, notamos diferenças que se perpetuam historicamente.

A hegemonia, no Brasil, das religiões de matriz judaico-cristã, aliada a discriminação racial e a recorrente satanização de entidades espirituais ligadas as religiões de matriz africana, produzem uma invisibilidade destas religiões e fomentam a indiferença e preconceito da sociedade. O objetivo principal da inclusão do tema religião no processo do ENJUNE, foi contribuir para a superação das atitudes de indiferença, preconceito e intolerância religiosa de que são vítimas, dioturnamente, milhões de pessoas em todos os cantos do Brasil. Visando alcançar esse objetivo, procurou-se, durante as discussões, refletir sobre o significado de alguns fundamentos religiosos, em especial das religiões de matriz africana, cujos conteúdos são geralmente desconhecidos, em virtude do etnocentrismo que marca todo o nosso processo civilizatório e produz bases para atitudes intolerantes e discriminatórias. De fato, grande parte das propostas construídas, durante as etapas municipais, regionais e estaduais, bem como a nacional, apontaram para ações de reconhecimento e valorização da religião de matriz africana.

As religiões de matriz africana constituem um legado dos povos que foram trazidos da África, como escravos durante mais de três séculos de vigência do regime escravista. O conteúdo dessas religiões vem sendo dinamicamente preservado, mesmo diante da perseguição dos senhores de engenho, da hostilidade e vigilância da Igreja Católica, da tentativa de seu embranquecimento pelos



sincretismos e mais recentemente, da campanha sistemática de intolerância dos neopentecostais. Podemos afirmar aqui que a preservação deste legado é responsável, em grande parte, pela continuidade de valores culturais oriundos do continente africano e pelo fortalecimento da identidade negra.

Embora a liberdade de consciência e de crença constitua um dos direitos e garantias fundamentais do cidadão presentes na Constituição Brasileira, bem como o livre exercício dos cultos religiosos, os organismos de implementação de políticas públicas continuam desconsiderando a diversidade religiosa no Brasil. Historicamente, as religiões de matriz africana sempre sofreram perseguição, geralmente sendo tratadas como instituição ilegal, sofrendo invasões dos templos sem autorização judicial, apedrejamento e outros tipos de violência. Além disso, estes espaços são comumente tidos como não sagrados, ficando expostos a atos de vandalismo e fanatismo religioso. Isso tudo, sob o patrocínio e omissão do Estado, que deveria minimamente assegurar a estas os mesmos direitos constitucionais assegurados às demais. A constituição brasileira de 1988 garantiu direitos aos templos, aos sacerdotes e aos fiéis de qualquer religião e avançou na isenção tributária aos templos de qualquer culto. O que infelizmente não vemos ser estendidos aos de matriz africana. Na prática, o que se vê é a intolerância às religiões de matriz africana, que resulta na restrição da liberdade de crença do brasileiro e da matriz da identidade negra na cultura brasileira, limitando a contribuição destas para a formação do povo brasileiro e sua resistência.

A organização dos representantes da religião de matriz africana na luta contra a intolerância religiosa tem sido um dos marcos para discutir o racismo brasileiro, as propostas construídas durante as discussões possuem um conteúdo já amplamente discutido em vários encontros do movimento negro e de religiões de matriz afrodescendente. Com efeito, o respeito às diferenças religiosas figurou como principal durante os debates. As propostas elencadas abaixo, traduzem esta constatação.

Poder público

1. Apoio institucional às iniciativas voltadas a valorização e respeito às religiões de matriz africana;
2. Criação de mecanismos institucionais de comunicação e articulação política voltados ao



combate à intolerância religiosa;

3. Criação de programas de educação ambiental em relação às religiões de matriz africana;
4. Criação de projetos de valorização do saber instituído nos terreiros em relação à medicina alternativa;
5. Criações de canais de financiamentos de pesquisas voltadas aos estudos das religiões de matriz africana;
6. Criar centros de referências de historia, religião e cultura negra;
7. Criar núcleos de trabalho de combate à intolerância religiosa dentro das secretarias de direitos humanos nas esferas federal, estadual e municipal e utilizar esses espaços para garantir recursos para a realização de eventos voltados à divulgação da religião;
8. Criar Redes Estaduais de juventude afro-religiosa, interligando-as para discutir, informar e tirar duvidas sobre religião de matriz africana;
9. Estabelecer programas institucionais para utilização dos terreiros como espaço sócio-educativos;
10. Garantia de acesso de religiosos de religião de matriz africana as casas penais, seccionais de policia e hospitais, para atendimento as pessoas ali internadas ou reclusas;
11. Garantia de presença de sacerdotes de religião afro-brasileira em cerimônias oficiais;
12. Garantir manifestações públicas de valorização da pluralidade religiosa no Brasil, conforme dispõe à constituição federal;
13. Garantir orçamento e ampliação da distribuição de cestas básicas e preservativos a todos os terreiros;
14. Incentivo a pesquisa e mapeamento, plantio e preservação de plantas e arvores sagradas para a religião de matriz africana;
15. Proibir a educação religiosa unilateral nas escolas;
16. Regulamentação da profissão de sacerdotisa e sacerdote de religião de matriz africana;
17. Regularizar fundiária e juridicamente as casas de cultos de matriz africana;



Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

18. Acompanhamento e aplicação da lei 10.639 nas escolas (Ênfase na formação continuada dos professores e a garantia do diálogo com as pessoas adeptas das religiões de matriz africana);
19. Buscar parcerias com instituições públicas e governamentais para implementar projetos artísticos, culturais, sociais e profissionais para os jovens de terreiros e suas comunidades;
20. Buscar parcerias com organizações para difundir a língua de terreiro como, por exemplo, o Yorubá;
21. Combater, através de manifestações a intolerância religiosas das igrejas evangélicas, pentecostais e católicas que demonizam as religiões de matriz africana;
22. Criar núcleos de estudos permanentes das religiões de matriz africana;
23. Criar um cadastro nacional de terreiros e estabelecer meios de comunicação e divulgação entre eles;
24. Criar um fórum anual que tenha como finalidade informar os direitos, deveres e conquistas dos terreiros;
25. Desenvolver ações educativas de sensibilização para que as pessoas possam ter respeito à religiosidade afro-brasileira e valoriza-la, assim como as outras religiões;
26. Divulgação e conscientização de um outro olhar na história da religião, partindo também da África, deixando de lado o olhar eurocêntrico;
27. Fazer intercâmbios com os terreiros para levantar propostas culturais para os jovens negros (as);
28. Fomentar a criação de material informativo sobre tolerância religiosa em parcerias com diversos movimentos e entidades;
29. Fortalecer a luta pelo tombamento e reconhecimento das casas religiosas como patrimônio histórico da humanidade;
30. Fortalecimento das leis contra a intolerância religiosa;



31. Garantia de apoio institucional para a melhoria estrutural dos terreiros, efetuando o resgate e a valorização da musica sacra (sagrada) afro-brasileira;
32. Garantir o acento da juventude nos fóruns de combate á intolerância religiosa;
33. Implementação de projetos de auto-sustentabilidade nos terreiros para favorecer a comunidade de matriz africana;
34. Incentivo e divulgação de projetos e eventos de manifestações das religiões afro-brasileira em radio, jornal, TV e demais veículos de informações, promovendo uma imagem positiva;
35. Ministras palestras e seminários sobre prevenção de DST-AIDS nos terreiros;
36. Produção de uma cartilha inter-religiosa que contemple a diversidade de crença para distribuição nas escolas municipais e estaduais;
37. Promover encontros inter-religiosos contra a intolerância;
38. Realizar encontros estaduais anuais e um nacional para discutir a religião africana e a participação dos (as) jovens negros (as);
39. Realizar grupos de estudos onde se debata a religião;
40. Reativar o fórum de educação afro brasileira;
41. Resgate e ampliação das discussões e estudos sobre religião de origem africana.

EIXO 8 - Meio ambiente e desenvolvimento sustentável

Cada vez mais, o meio ambiente adquire grande importância e sua preservação torna-se condição fundamental para a humanidade. Desta forma, a discussão desse tema durante o ENJUNE, objetivou fomentar uma maior participação do movimento negro na criação de mecanismos de preservação ambiental.

Atualmente no nosso país, presenciamos os efeitos do crescente processo de urbanização, o que desvincula o ser humano de seu relacionamento com a natureza. O desenvolvimento do meio urbano, resultado do crescimento populacional e do processo migratório, se traduz em intensa e profunda



manipulação do ambiente. Daí decorrem acentuadas modificações que recaem sobre a paisagem, a comunidade, o estado psicológico e fisiológico dos habitantes, além de darem origem a fatores culturais, econômicos e políticos que, isolada ou coletivamente, influem ou mesmo determinam a qualidade de vida da população ali residente. Assim sendo, pode-se enumerar, de maneira genérica, as características do ambiente urbano, como segue: afastamento e ausência de contato com o meio natural; concentração e elevada densidade populacional, em espaço limitado; predominância de atividade industrial e de prestação de serviço.

Dentre os problemas que comprometem de forma mais contundente a qualidade de vida, estão à carência de áreas verdes, a impermeabilidade excessiva do solo, a ocupação de várzeas, encostas e mananciais, as condições precárias de esgotamento sanitário e de solução para os resíduos sólidos, a contaminação do solo, a poluição do ar e da água, assim como a sonora, a visual e a eletromagnética.

Quando pensamos especificamente as relações raciais, no contexto do meio-ambiente, nos deparamos com uma questão que tem alterado o ritmo de vida das populações negras e indígenas em todo o Brasil. Como no racismo tradicional, o racismo ambiental se desenvolve a partir da percepção de um grupo social, econômico ou político como superior a outros, portanto capazes de determinar ações que se revelem prejudiciais ou mesmo catastróficas a sociedades incapazes de exercer seus direitos de defesa, reivindicação e cidadania. Estas práticas constituem-se na face mais evidente do racismo ambiental. Estes procedimentos são comumente percebidos em questões que revelem procedimentos vinculados a questões ambientais e, normalmente, têm uma face oculta, muitas vezes despercebida, mas de proporções evidentemente nefastas, que na maioria das vezes recaem sobre populações etnicamente diferenciadas da sociedade dominante.

Com efeito, podemos afirmar que o racismo ambiental estrutura-se a partir da pré-existência do racismo tradicional, muitas vezes entranhado em sociedades que não se percebem como racistas, mas que cultivam valores de superioridade/inferioridade sociais, claramente definidos a partir de quesitos como cor, etnicidade, cultura e renda. Sociedades como a brasileira, de formação senhorial e escravocrata, guardam notável tendência à sobrevivência deste tipo de mentalidade e, tratando-se de questões ambientais, podemos observar que a preocupação com os valores preservacionistas e ambientalistas muitas vezes ignoram populações etnicamente diferenciadas, que se tornam alvo de políticas discriminatórias e excludentes em prol do que se convencionou ser um bem maior ou um benefício a uma parcela mais expressiva da sociedade. Este procedimento pode ser evidente no caso da



criação e instalação de áreas de reservas naturais, na criação de aterros sanitários, definição de áreas para indústrias poluentes, represamentos, instalação de lixões municipais e outros, onde vive um grande contingente de população negra.

A criação de áreas de proteção ambiental merece especial reflexão em nossas considerações, pois afeta de forma significativa a vida de diversos setores da população negra, em especial comunidades ribeirinhas e quilombolas. Se por um lado as comunidades quilombolas e ribeirinhas sofrem intervenção predatória dos setores privados, por outro, ficam muitas vezes a mercê de políticas errôneas por parte do estado e entidades ligadas ao meio-ambiente. Sem negar a importância da criação, ampliação e manutenção de reservas ambientais e áreas de proteção à biodiversidade, questionamos, a princípio, os procedimentos adotados para a sua criação e instalação, bem como a forma como se conduz a sua administração. Em inúmeras comunidades de remanescentes quilombolas espalhadas pelo país, temos observado constantes confrontos entre as entidades ligadas à preservação ambiental e as populações locais. Trata-se de um confronto de proporções absolutamente desiguais, uma vez que de um lado encontramos populações historicamente marginalizadas e excluídas de todos os benefícios da cidadania e, de outro, encontramos os agentes representativos do Estado Nacional e das elites sociais.

Assim sendo, há que se considerar a importância de proposituras que venham de encontro a essa problemática, enquanto instrumento de conscientização em relação à preservação do meio ambiente e conseqüentemente, enquanto fator de melhoria do bem-estar da população. Neste sentido, as discussões presentes no ENJUNE apontaram a necessidade, por parte do movimento negro, de introduzir nas suas discussões de forma mais enfática, a temática do meio ambiente e desenvolvimento sustentável; adotar a discussão ambiental nas suas agendas; fomentar a familiarização dos militantes com os argumentos de intervenção pública para reduzir os problemas ambientais; fortalecer as vias de atuação pública no controle ambiental; criar campanhas de pressão por construção de usinas de reciclagem e geração de energia orgânica; fomentar programas de conscientização social para moradia fora das áreas de mananciais e de proteção ambiental; e finalmente, criar programas de conscientização em relação ao questão ambiental.



Poder público

1. Assegurar o cumprimento da legislação de Direito Ambiental e Ampliar a divulgação das leis, decretos e ações ligadas a meio ambiente;
2. Assegurar que Educação Ambiental seja incluída nas escolas públicas e privadas do país e a sua contextualização no combate ao racismo ambiental seja também incluídos nos conselhos de escola com representação da comunidade negra;
3. Criação e implementação de conselhos e secretárias de meio-ambiente nos municípios onde ainda não existem;
4. Criar um Fundo de proteção ao meio ambiente nas três esferas e reverter multas decorrentes de infrações que trazem prejuízo ao meio ambiente para o mesmo;
5. Desenvolver políticas comunitárias e ações de reparos aos danos ambientais que valorizem a potencialidade local;
6. Estimular o desenvolvimento sustentável nos territórios de comunidades quilombolas e nas comunidades populares a partir da implementação de cursos de capacitação de agente ambiental comunitário;
7. Fiscalização mais intensa à poluição de empresas de pequeno, médio e grande porte;
8. Fiscalizar e denunciar os lixões e seu impacto ambiental;
9. Fomentar a criação de sistemas de trocas recicláveis;
10. Fomentar ações de proteção e restauração da integridade dos sistemas ecológicos, ampliando a discussão para além da defesa da fauna e da flora locais, considerando os grupos sociais;
11. Fomentar programas de conscientização social e para moradia fora das áreas de mananciais e de proteção ambiental;
12. Fortalecer os projetos de implementação de coleta seletiva de lixo nos municípios;
13. Fortalecimento das ações de Economia Solidária dentro dos quilombos, comunidades tradicionais e periféricas;
14. Fortalecimento de políticas públicas de agro floresta;



15. Garantir a participação da juventude negra discutindo/contextualizado a relação étnico/racial e meio ambiente;

16. Garantir a plenitude sócio ambiental e exigir na forma da lei que os órgãos responsáveis cumpram a sua função de promover, fiscalizar e criar mecanismos para a população negra;

17. Garantir o escoamento da produção das comunidades, investindo na construção e recuperação de estradas e pontes, e o aterramento das vias;

18. Garantir uma política efetiva de saneamento básico em centros de concentração de populações negras;

19. Implementação de ações do estado que garantam a criação, fortalecimento e expansão de unidades produtivas e geradoras de condições de vida a partir de experiências desenvolvidas na comunidade;

20. Incentivar criação de usinas de reciclagem e geração de energia orgânica;

21. Incentivar e criar centros para pesquisas de medidas sustentáveis contra o Racismo Ambiental;

22. Incrementar os recursos intelectuais, financeiros de acordo com a legislação de direito ambiental (Capítulo VI do Meio Ambiente Art. 225, § 1º, promover cursos, estágios sócio ambientais para a juventude negra);

23. Mapear as áreas caracterizadas pelo racismo ambiental no Brasil e criar indicadores que contribua no combate ao racismo ambiental e valorizar a relação entre seres humanos e meio ambiente;

24. Nos quilombos já titulados que se encontram na condição de super povoamento, demarcar outras áreas, em comum acordo com comunidade, para garantir território para geração futura.

25. Orientar os agricultores com relação a problemática da monocultura, Impulsionar o desenvolvimento de comunidades populares e quilombolas no uso de tecnologia alternativa para o processo de fertilização das terras, plantio de culturas mistas e leguminosas como também na utilização da matéria prima para a produção de bio-combustíveis e seus co-produtos;

26. Potencializar ações afirmativas na perspectiva sócio-ambiental e luta por justiça ambiental nas comunidades negras;



27. Promover políticas de incentivo tributário para os setores da sociedade que realizam a reciclagem;

28. Racionalizar o uso de recursos naturais com ênfase na produção agro-ecológica no âmbito de subsistência e geração de renda nas comunidades quilombolas e em ambientes rurais;

29. Realização de uma campanha institucional contra o racismo ambiental;

30. Realizar Campanhas Educativas para a conscientização da população sobre a importância da conservação do meio ambiente;

31. Valorização da produção de agricultura familiar;

32. Valorização e recuperação do solo, bem como, capacitar à juventude negra para o seu uso e manejo - promovendo parcerias com instituições públicas e particulares, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de seu trabalho e produtos;

33. Valorizar o conhecimento tradicional da população negra com o meio natural, tais como o uso plantas medicinais;

Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

34. Acompanhamento, fortalecimento e elaboração de planos municipais, estaduais e nacional de Meio Ambiente;

35. Acompanhar a ANVISA no que diz respeito ao manejo de produtos de origem animal e vegetal;

36. Capacitar jovens para agir como agentes fiscais de meio ambiente para atuarem nas áreas quilombolas vinculadas as esferas de governo municipal, estadual e federal; e que estes jovens tenham conhecimento sobre história africana e habilidade de promover o resgate e conscientização da população negra nessas localidades;

37. Cobrar punição dos latifúndios, empresários, extrativista e pecuaristas degradadores do Meio Ambiente segundo a lei de proteção a fauna e flora brasileira e assegurar a preservação dos diversos biomas tais como: caatinga e cerrado e sua inclusão nas leis de proteção ao meio ambiente;



38. Combater o racismo institucional que atinge as religiões de matriz africana;
39. Conscientização e respeito aos limites ecológicos;
40. Conscientização geral da população negras no tocante ao meio ambiente;
41. Criação de uma rede de apoio gerencial, tecnológico e mercadológico para agricultores na estrutura produtiva de comunidades quilombolas e pequenos proprietários de terra com o objetivo de assessorá-los de forma a aumentar a competitividade dos produtos;
42. Criar cursos de capacitação em desenvolvimento sustentável para quilombolas e demais demandas de populações negras, situadas em zonas rurais, que trabalhe a Educação Cidadã e Economia Solidária visando o empreendedorismo jovem, promovidos pelo Estado em parceria com os movimentos sociais;
43. Criar, nas entidades do movimento negro, programas de conscientização em relação à questão ambiental;
44. Denunciar e combater o extermínio das comunidades tradicionais e quilombolas;
45. Desmistificação e denuncia dos mecanismos de segregação espacial, sócio-ambiental e de condições degradantes que configuram o racismo ambiental;
46. Exigir das instancias governamentais a promoção, incentivo ao manejo do lixo das comunidades rurais, quilombolas, tradicionais e urbanas;
47. Exigir do estado, empresas e incentivar o turismo sustentável étnico/local na preservação do meio ambiente;
48. Exigir dos (as) gestores (as), políticas de meio ambiente para as diferenciações étnico/racial;
49. Exigir, promover e incentivar o uso da energia da biomassa;
50. Fortalecer o diálogo com órgãos governamentais, visando o desenvolvimento de técnicas de manejo e melhor aproveitamento da área de cultivo;
51. Incentivar a inserção da juventude negra na criação de cooperativas que fabriquem produtos com materiais reciclados;
52. Incentivar a participação e integração das populações quilombolas e demais populações excluídas na formação de políticas para o meio-ambiente;



53. Incentivar a realização de Encontros de âmbito local, regional e nacional contemplando comunidades que implementaram projetos sustentáveis de forma eficaz no desenvolvimento da capacidade de produção e geração de renda para a potencialização dessas experiências em outros locais, formando redes regionais;

54. Incentivar e criar cooperativas produtor/consumidor;

55. Juntar-se a campanhas internacionais contra a destruição da região caribenha realizada pelas multinacionais do turismo;

56. Que a juventude negra se apodere da discussão da água, principalmente sobre a privatização deste recurso;

57. Que a juventude negra se apodere da discussão do racismo Ambiental;

58. Sensibilizar o governo e sociedade sobre a problemática da presença de populações vulneráveis em áreas de mananciais e manguezais.

EIXO 9 - Trabalho

A inserção da população negra no mercado de trabalho no Brasil é profundamente marcada pela vulnerabilidade resultante da desigualdade racial. Ela trabalha mais e ganha menos do que a população branca, ocupa postos de trabalho mais precários e está mais exposta ao desemprego. Segundo dados da Síntese de Indicadores Sociais 2007, brancos (as) ganham em média 40% a mais do que negros (as) com a mesma faixa de escolaridade. Este mesmo levantamento também aponta que os (as) negros (as) são maioria entre os pobres, enquanto brancos (as) são minoria. A distribuição entre os 10% mais pobres e o 1% mais rico mostra que os (as) negros (as) são mais de 73% entre os (as) mais pobres e somente pouco mais de 12% entre os (as) mais ricos (as). Por sua vez, os (as) brancos (as) são 26,1% dos mais pobres e quase 86% na classe mais favorecida. De acordo com o IBGE, as desigualdades se verificavam em todas as grandes regiões do País. A taxa de desemprego é proporcionalmente superior entre os (as) negros (as) (7,7%) do que para os (as) brancos (as) (6,6%). Os níveis de escolaridade expressam as diferenças: enquanto os (as) negros (as) com mais de 10 anos têm 4,2 anos de estudo em média, os (as) brancos (as) dessa faixa etária atingem 6,2 anos de estudo.



Olhando para o passado, mesmo antes de constituir-se formalmente um mercado de trabalho, milhões de africanos e seus descendentes já haviam sido incorporados no mundo do trabalho no Brasil através do mercado de escravos. Tudo era trabalho de negros. Tornou-se uma regra social que todo trabalho manual, desqualificado era trabalho voltado a negros (as), muito embora fossem negros (as) os (as) mais finos artistas, pintores (as), escultores (as) e músicos e musissistas.

No mercado de trabalho, a juventude negra tem maior dificuldade em encontrar uma ocupação, menor rendimentos e estão sujeitos à informalidade. A cada dez jovens negros (as), quatro encontram-se desempregados (as); entre os (as) brancos (as), essa relação é de um para seis. Com relação à renda, os jovens negros (as) obtém uma média mensal equivalente a 63% da dos (as) brancos (as) da mesma idade.

Embora a segregação racial esteja presente de várias formas na sociedade brasileira, é no mercado de trabalho que ela expressa a eficiência de seus mecanismos discriminatórios. Fatores aparentemente objetivos tornam-se, no mercado de trabalho, requisitos que hierarquizam as diferenças naturais entre trabalhadores e, no caso do Brasil, colocam os (as) negros (as) em desvantagem em relação população de origem europeia. Inúmeras são as atitudes racistas que acabam dificultando a inserção da população negra em áreas que exigem maior especialização. A exigência de "boa aparência" ou "boa apresentação" o assédio à mulher, a ocupação de cargos inferiores, a remuneração diferenciada da população negra em relação ao branco nos mesmos cargos, o assédio moral e outros tipos de violência são exemplos do problema.

O processo de alijamento e exclusão sofrido pelos (as) negros (as) tem tido, ao longo do tempo, a função perversa de constituir um exército de reserva de mão-de-obra barata, à disposição de um mercado ávido por lucros e totalmente distanciado de sua responsabilidade social. Na sociedade capitalista, em que sobressaem as desigualdades sociais, a reprodução dessa situação impede a mobilidade social da população negra, percebendo rendimentos de trabalho inferiores aos recebidos pelos (as) branco (as), associado a trabalhos menos qualificados, ocupando principalmente posições menores em setores de menor status social. Através do preconceito, a mão-de-obra negra é direcionada para trabalhos domésticos e pesados. Sendo a cor, fator determinante, sobrepondo-se à competência ou formação. Não obstante, a formação profissional não é suficiente para abrandar as desigualdades, uma vez que, entre um (a) negro (a) e um (a) branco (a) de igual nível intelectual, aquele (a) receberá salário inferior ao deste (a), ocupando ambos a mesma posição.



Os (as) jovens negros e negras presentes no Encontro Estadual de Juventude Negra, objetivando reverter esse quadro, construíram diversas propostas, que marcadamente apontaram para a construção de políticas de inserção imediata dos (as) jovens negros (as) no mercado de trabalho, de modo a quebrar este círculo vicioso de exclusão e pobreza.

Poder público

1. Acesso à qualificação profissional para juventude negra que se encontra no sistema carcerário, ou sob medida sócio-educativa, bem como, o desenvolvimento de políticas de inserção no mercado de trabalho, após o cumprimento da pena;
2. Ações de formação empreendedora (social, política e econômica) para a juventude negra;
3. Ampliação, continuidade e melhoria de projetos de permanência no ensino superior já existente a exemplo do projeto do Brasil Afroatitude, promovendo capacitação itinerária para o mercado de trabalho assegurando a monitoria da própria população negra.
4. Ampliar a socialização da comunicação dos programas e projetos sociais voltadas à juventude negra, levando em consideração seu acesso a esses meios de comunicação.
5. Apoio institucional do Estado, estimulando com créditos solidários, as cooperativas formadas pela juventude negra, desde que sejam auto-gestionárias;
6. Aprovação imediata da PEC 02, que prevê o fundo de promoção da igualdade racial;
7. Cotas no mercado de trabalho, nos concursos públicos nos órgãos e outras instituições da administração pública direta e indireta, de todos os poderes;
8. Cotas nos programas de primeiro emprego para juventude negra;
9. Cotas para a juventude negra em concursos públicos e nos postos de trabalho do setor privado, respeitando o critério de proporcionalidade de cada estado;
10. Cotas proporcionais para negros nas empresas públicas e privadas e nas escolas técnicas;
11. Criação e ampliação de escolas técnica dentro de comunidades predominantemente afro-descendentes nas zonas urbana, e rural/quilombola, garantindo a acessibilidade dessa população;



12. Criar alternativas de trabalho a partir da utilização de recursos áudios–visuais;
13. Criar linhas de créditos específicas para a juventude negra, garantindo o empreendedorismo nas comunidades quilombolas;
14. Desburocratização das linhas de crédito para a juventude negra urbana;
15. Elaboração de programas de fortaleçam as práticas de produção local (agricultura familiar) com vista a geração de trabalho e renda;
16. Estabelecer a juventude como prioridade de todos os projetos dos governos federal, estadual e municipal, reservando parte das vagas e recursos para jovens empreendedores;
17. Estabelecimento de programas específicos de trabalho, renda e economia solidária para juventude negra;
18. Fomentar e fortalecer as políticas de geração, trabalho e renda na perspectiva da economia solidária as juventudes negras;
19. Fomentar estratégias de participação política e associativa;
20. Garantia de participação equânime de negras e negros no provimento de cargos comissionados;
21. Garantia de subsídios financeiros, na forma de bolsas de estudos, para capacitação profissional de jovens e adultos de ambos os sexos;
22. Garantir a inserção, permanência e empregabilidade da juventude negra universitária, através de subsídios e crédito na forma de bolsa de estudos e cursos de capacitação para estudante, profissionais e graduandos;
23. Implementação de políticas de formação profissional acesso a crédito e subsídios, mudança na legislação cooperativista e auxílio da comercialização dos produtos, priorizado as licitações públicas;
24. Incentivar e apoiar as iniciativas de geração de trabalho e renda da juventude negra - cobrando co-responsabilização dos governos locais;
25. Melhorar a divulgação dos programas sociais do governo federal voltados para a juventude negra;
26. Motivar jovens através de campanhas voltadas a valorização do estudo e trabalho, informando as oportunidades em escolas e bairros;



27. Pela regulamentação do incentivo às empresas que cumprem a inclusão de jovens pelo programa nacional do 1º emprego, destacando as iniciativas de diversidade étnico/racial;

28. Priorização pelo governo, da compra de produtos produzidos em empreendimentos solidários de juventude negra, bem como abreviar o caminho para legalização destes empreendimentos;

29. Promover políticas de quantificação e valorização do trabalho doméstico;

30. Promover uma política pública de formação continuada e contextualizada, estimulando a organização coletiva para geração de trabalho e renda;

31. Realização de campanhas institucionais de combate à discriminação contra jovens negros (as) nos ambientes de trabalho;

32. Realização de políticas de inserção ao trabalho dos (as) jovens negros (as) que foram lesionados pelas empresas e hoje estão excluídos do mercado de trabalho. Responsabilizando as empresas e a previdência social no processo de reabilitação profissional.

33. Realizar programas governamentais de incentivo a contratação de jovens negras e negros por parte das empresas privadas bem como nos seus próprios quadros administrativos;

34. Regulamentar as atividades profissionais desenvolvidas pelos jovens educadores sociais, com ênfase na cultura;

35. Usar as escolas como espaço de formação empreendedora e ampliar nestes projetos às áreas de ciência e tecnologia;

36. Valorização das profissões através de remunerações dignas e garantia de direitos políticos/trabalhistas, aos postos de trabalho tradicionalmente disponibilizados à população negra;

Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

37. Criação de um fórum permanente sobre as relações de trabalho e a participação das instituições negras nos projetos de economia solidária;

38. Criação de uma revista científica eletrônica nacional que divulgue os trabalhos construídos pela população negra;



39. Criação do Consórcio Social da Juventude Quilombola;
40. Criar cooperativas de reciclagem para a população negra periférica urbana e rural;
41. Fomentar nos sindicatos a execução de programas para juventude negra de garantia de emprego com permanência no trabalho sem diferenciação salarial;
42. Fomentar uma maior participação da Juventude negra nas Centrais Sindicais;
43. Implantar cursos de capacitação profissional e geração de emprego e renda, através da difusão da cultura negra (bordado, dança, trançado);
44. Investir em projetos de valorização da culinária afro;
45. Lutar contra as medidas arbitrárias do governo: ataque ao direito de greve, reformas trabalhistas, terceira emenda;
46. Que os sindicatos façam programas para juventude negra de garantia de emprego com permanência no trabalho sem diferenciação salarial;
47. Realizar fóruns que discutam alternativas de enfrentamento ao fenômeno do desemprego juvenil no Brasil, sobretudo dos (as) jovens negros (as);

EIXO 10 - Intervenção social nos espaços políticos

Há na sociedade brasileira, um quase consenso que classifica a população negra enquanto ausente de qualquer forma de participação em todos os setores de decisão da sociedade, sobretudo da política. As condições históricas da inserção dos (as) negro (as) na sociedade brasileira constituem elementos facilitadores do controle e exclusão política. Desconsiderado econômica, social e culturalmente, esta parcela da população foi excluída do jogo político brasileiro. A história nos mostra que, constantemente, na política brasileira, a forma corriqueira de negar a existência do racismo e de todas as suas conseqüências foi simplesmente fazer de conta de que o mesmo não existia. Só a partir de constantes ações foi que o estado e as instituições políticas, viram-se obrigadas a enxergar a problemática racial. Mesmo assim, a participação de negros e negras em posições-chave na política é pequena. Mesmo nos sindicatos e partidos de esquerda, quando observamos suas direções, vemos que



a participação negra segue a mesma lógica observável nos demais setores da sociedade. Quando aplicamos o recorte geracional, chegamos a triste conclusão de que esta representação é simplesmente inexistente.

Infelizmente, as pesquisas destinadas, especificamente, ao estudo dos determinantes sociais do voto e comportamento político raramente incluem questões sobre cor/raça. Os motivos desta ausência, já foram evidenciados no parágrafo anterior. Na cúpula do Poder Judiciário existe apenas um negro; entre os ministros da República também são poucos; na Câmara Federal, dos 513 deputados (as), menos de 10% se manifestam como negros (as); e no Senado menos de 5%. Mesmo com a eleição do presidente Lula e a nomeação de ministros (as) negros (as), a população negra brasileira está em situação pior em comparação ao que ocorre na África do Sul e nos EUA, países nos quais a população negra tem participação efetiva no poder político e no poder econômico. No Poder Executivo, o quadro também é o mesmo. Nas Assembléias estaduais e Câmaras municipais, os (as) negros (as) ocupam uma média de 15% dos cargos, sendo que nas capitais este úmero cai para, em média, 8%. Nas Forças Armadas, os números de oficiais negros não são disponibilizados, mas sabe-se que há apenas um general negro no Brasil. No Itamaraty, existem pouquíssimos embaixadores (as) negros (as), sendo que a maioria deles atua em países africanos.

Há de fato um grande caminho a ser percorrido para a efetivo acesso de negros e negras nas instancias de decisão. A luta autônoma e direta dos (as) negros (as) brasileiros (as), através da participação política diferenciada, tem sido o caminho mais fecundo para a conquista destes espaços. É através desta luta que verificamos a implementação de leis e mecanismos de superação do racismo e garantia da igualdade de oportunidades.

A juventude negra tem sua parcela nesta luta, sujeitos de sua própria história vêm construindo sua atuação social e alicerçando sua intervenção política, visando à politização e o fortalecimento de sua militância e estabelecendo estratégias de empoderamento. O processo de construção do ENJUNE denota esta intervenção, ampliando expressivamente os debates sobre juventude negra, propondo debates amplos sobre as principais demandas vinculadas a juventude, debatendo e construindo proposituras e reflexões e consolidando plataformas para a atuação e intervenção nos espaços políticos. Renovando, desta forma, a luta do movimento negro e revelando a necessidade dos segmentos que discutem as relações raciais darem mais ênfase às especificidades da juventude negra.



Com efeito, os participantes deste eixo temático, discutiram formas de participação, atuação e intervenção nos espaços políticos e sociais, compreendendo a ação política como principal instrumento para construção de um novo panorama social, que contemple a igualdade racial de oportunidades.

Poder público

1. Ampliar o acesso da população negra em programas emergenciais;
2. Capacitação dos gestores e servidores públicos estaduais e municipais para operar as políticas de promoção da igualdade racial e de gênero;
3. Cotas para negros (as) nos concursos para inserção ao funcionalismo público;
4. Criação de coordenações de juventude e assessorias de juventude negra, ligadas aos gabinetes executivos e com orçamento próprio;
5. Criação de Órgãos Promoção da Igualdade Racial em todos os municípios onde ainda não existam;
6. Criação, nos âmbitos estaduais e municipais, conselhos de juventude com garantia cotas para a juventude negra;
7. Criar centros de referência estaduais e municipais para população negra. Estes deverão ter ações educativas voltadas para o combate ao racismo;
8. Cumprimento imediato, pelo estado brasileiro, dos acordos internacionais pela eliminação do racismo e pela promoção da igualdade racial, com ênfase na juventude negra e quilombola;
9. Desenvolver ações transversais e multisetoriais voltadas para o desenvolvimento da população negra;
10. Disponibilizar Consultorias Técnicas para a elaboração de políticas públicas para a juventude negra e população quilombola;
11. Elaboração e realização de uma campanha governamental objetivando a conscientização dos (as) jovens negros (as) do seu papel político;
12. Exigir que o CNPIR em sua nova formação contemple a participação de jovens negros (as);



13. Fomentar a criação dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Juventude e incluir, nos que já existem, o recorte étnico/racial;

14. Fortalecer a divulgação do Plano Nacional da Juventude;

15. Garantir dentro das diversas secretarias, coordenadorias e espaços políticos, a existência de pontuação e deliberação das pautas políticas encampadas pela juventude negra e a inserção de representante dos mesmos;

16. Garantir que as conferências municipais, estaduais e nacional de juventude, garantam por ação afirmativa a participação de jovens negros e negras, bem como na composição do conselho nacional de juventude;

17. Implementação de cotas e ações afirmativas para jovens negros (as) nas forças armadas nas patentes de alto escalão;

18. Implementação de cotas raciais e para quilombolas em todas as universidades do país;

19. Incentivar a constituição de Núcleos de Estudantes Negros e Negras nas escolas públicas e universidades bem como em outras instâncias de participação da juventude negra;

20. Incentivar e realizar pesquisas que identifiquem e analisem os indicadores das desigualdades raciais, de gênero e de geração bem como incentivar a sua ampla divulgação;

21. Intervenção de jovens negros (as) na rede de ensino em geral;

22. Paridade étnico-racial no acesso a cargos públicos, garantindo cotas sociais e de gênero nas eleições dos cargos públicos nos âmbitos municipal, estadual e federal. (Ampla acesso de pessoas negras aos cargos públicos);

23. Pressionar e exigir a reserva de vagas para a juventude negra em todos os conselhos municipais, estaduais e nacionais, para maior fiscalização; e participar da atualização agenda política desses conselhos;

24. Propor e acompanhar a criação e implementação de leis que tratam da promoção da igualdade racial;

25. Reativação do programa primeiro emprego com a implementação de cotas raciais;



Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

26. Abandonar as bandeiras dos partidos políticos e erguer as bandeiras do movimento negro;
27. Buscar nos pensadores, negros e negras, nacionais e internacionais, referências e informações sobre o debate étnico, suas lógicas e afins;
28. Construção de um projeto político voltado para a Juventude Negra, população negra e sociedade;
29. Cotas efetivas em espaços políticos (sindicatos, partidos);
30. Criação de centro de estudo de jovens e adultos com qualificação profissional para jovens negros;
31. Criação de comissões formadas por jovens negros para acompanhar as políticas públicas para a juventude;
32. Criação de um banco de currículos de jovens negros e negras;
33. Criação de um projeto político nacional na perspectiva da Juventude negra e quilombola;
34. Criação do fórum nacional de juventude negra;
35. Criar mecanismos de fortalecimento e monitoramento das lideranças negras que ocupam espaços públicos;
36. Criar uma rede de intercâmbio de informações, aproveitando experiências adquiridas para reforçar a efetiva participação da juventude negra na política;
37. Defender que qualquer Reforma institucional, contemple mecanismos que amparem a participação popular negra como um todo e a juventude em particular;
38. Denunciar e constranger as faltas cometidas aos Direitos Humanos no Brasil;
39. Derrubar o conceito de vanguardismo nas intervenções políticas da juventude negra;
40. Destacar a importância de fazer a luta política da juventude negra com um posicionamento afrocentrado;
41. Dialogar com o CIEE para fiscalizar e garantir a inserção de jovens negros (as) nos estágios;
42. Discutir a possibilidade da construção de candidaturas (jovens) em todos os processos



eleitorais voltadas para o segmento;

43. Efetuar questionamentos sobre onde focar o esforço da juventude negra: Em processos institucionais ou políticas de base. Assim como questionar as estratégias e as disputas de espaços;

44. Estabelecer e fortalecer as estratégias de intervenção dos (as) jovens negros (as) nos espaços culturais;

45. Estimular a criação de grupos de controle social entre a juventude;

46. Fazer propagandas e campanhas de “marketing racial” para atrair o (a) jovem negro (a) para nossa luta;

47. Formação Política para os (as) Jovens com proposta pan-africanista e afrocentrada (mais leitura, historia da Luta negra, Dinâmica partidária, etc.);

48. Fortalecer a discussão sobre participação do (a) jovem negro (a) nos processos/programas de desenvolvimento sustentável e sócio econômicos;

49. Fortalecer as manifestações sociais organizadas pela juventude com o objetivo de garantir a implementação de políticas públicas nas mais diversas instâncias políticas;

50. Fortalecer e divulgar a campanha do Laço Laranja contra o genocídio da juventude negra e indígena na América Latina;

51. Fortalecer o protagonismo juvenil negro, nas disputas eleitorais;

52. Garantir a participação dos movimentos sociais nos conselhos gestores das universidades;

53. Incentivar a inserção da juventude negra em espaços políticos públicos (universidades, associações, movimentos e etc.);

54. Incentivar e fortalecer a participação da juventude negra nos espaços de participação popular;

55. Incentivar o protagonismo de jovens negros (as) nos processos de decisão de sua comunidade e na organização de eventos de ações coletivas que visam o desenvolvimento local fortalecendo, assim, sua identidade étnica e cultural e política;

56. Lançar e apoiar financeiramente candidaturas de jovens negros (as) que estejam comprometidos com a questão racial;

57. Levantar questionamentos quanto às políticas públicas na sociedade capitalista, racista,



machista e homofóbica, visando observar sua verdadeira intenção para com a juventude negra.

58. Mapear as intervenções da juventude negra nos sindicatos, partidos políticos, associações, com o objetivo de criar uma rede de apoio aos mesmos;

59. Ocupação da mídia enquanto espaço de participação política estratégica na formação de opiniões na identidade do imaginário coletivo, sendo fundamental para a desconstrução do mito da democracia racial;

60. Organizar processos de integração regionais e novas formas de poder;

61. Planejamento e divisão das ações da juventude negra em dois níveis. Micro universo (na rua, no bairro, nas associações locais) e no Macro universo (Partidos; Governos municipais, Estaduais e Federal; Entidades representativas etc.). Apresentando respostas definidas de ações em cada campo;

62. Promoção de debates e cursos de formação política para a juventude negra;

63. Promover a participação da Juventude Negra numa perspectiva de intervenção e ocupação diferenciada dos espaços públicos, partindo dos princípios de autonomia e afrocentrismo;

64. Propor um diálogo aberto voltados ao segmento empresarial como Sebrae para incentivar empresários (as) negros (as);

65. Que a juventude negra e quilombola incida nos orçamentos e planos pluri-anuais em níveis Municipal, Estadual e Federal;

66. Que o fórum de juventude negra se organize em núcleos municipais, estaduais, regionais e nacionais;

67. Que o fórum de juventude negra seja também um espaço que possibilite a organização e formação política da juventude negra que não se encontra organizada em entidades;

68. Que os espaços governamentais responsáveis por gerir políticas para a população negra sejam ocupados por representantes indicados pelo movimento negro;

69. Realização de encontros bianuais do ENJUNE;

70. Realizar Seminários com ênfase para superação das mais diferentes manifestações de desigualdades sociais, raciais, geracionais e de gênero;

71. Realizar uma campanha de luta como estratégia política, garantir uma ampla execução da lei



10.639 com a capacitação de professores realizada prioritariamente pelo movimento negro e com controle social através de um órgão específico nas secretarias e nos ministérios da educação e igualdade racial, inclusive propondo Ação Civil Publica de improbidade administrativa aos órgão que não a cumprirem;

72. Refletir e avaliar a globalização e a capacidade social como novos paradigmas de inserção política;

73. Reforçar o comprometimento com a causa negra, diante da inserção nos espaços políticos;

74. Vistoriar a efetividade dos Programas do Governo de Desenvolvimento e Assistência Social voltados para a inclusão social, combate a fome, erradicação da pobreza junto às comunidades quilombolas e a população negra.

EIXO 11 - Reparações e ações afirmativas

A escravidão não foi um acidente da história, ela foi uma política de Estado e principal base da economia brasileira foi o trabalho escravo. Com a “abolição” os (as) negros (as) e negras não tiveram direito a nenhum tipo de indenização, ao contrario, tornaram-se vitimas de políticas de expurgo e exclusão. Passado quase 120 anos da “libertação dos escravos”, o Brasil e os países que se beneficiaram com o trabalho dos africanos e seus descendentes ainda não acertaram as contas com as vitimas do holocausto negro. O regime republicano ao invés de libertar socialmente os (as) negros (as) no Brasil reafirmou sua subalternidade ao excluir do direito de voto para analfabetos (as) e ao definir uma política incentivadora à imigração européia, considerando publicamente os (as) trabalhadores (as) de origem européia como elemento civilizador e o (a) trabalhador (a) descendente de africanos como barbarizador e incompetente. A concessão de terras e incentivos fiscais para os imigrantes europeus em detrimento da população negra que já habitava o território brasileiro são exemplos desta política nefasta.

Recentemente, as vitimas da ditadura militar receberam e seus filhos e netos ainda recebem indenização. Porém o crime do escravismo, praticado durante séculos neste país, goza de escandalosa impunidade. Sabemos que outros povos, vitimas de regimes violentos foram reparados. Os judeus



sofreram sete anos de trabalho forçado e extermínio nos campos de concentração da Alemanha nazista. Este povo, com sua luta, conseguiu garantia de recebimento de indenizações por este crime, inclusive com a criação do estado de Israel.

Desta forma, as ações e políticas de reparação, se constituem em uma porta para autodeterminação dos (as) negros e negras do Brasil. As discussões que ocorreram durante o processo do ENJUNE, ilustram o ressarcimento histórico não apenas como uma forma de reparação do mal que nos foi infligido, mas também de uma maneira do estado brasileiro se reconciliar, corrigir-se com um povo, pela maneira como o tratou. Ficou evidente que só o pedido de perdão e a solidariedade não é mais suficiente, os (as) jovens negros (as) querem verdadeiramente a garantia de ações efetivas por parte do estado.

Neste contexto, as ações afirmativas e outras políticas públicas e privadas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e neutralização dos efeitos da discriminação racial, são bem vindas. Estas iniciativas constituem uma etapa contemporânea do longo processo de luta do povo negro. As cotas nas universidades públicas e no mercado de trabalho são entendidas pela juventude negra como partes estratégicas desse movimento, fundamentais para a concretização de um novo panorama social para os (as) negros (as) e negras brasileiros.

Poder público

1. Ampliar através de Projetos e Programas, a inserção de universitários e universitárias cotistas nas atividades de pesquisa, extensão e monitoria;
2. Compreensão da necessidade de um plano a curto, médio e longo prazo que repare a população negra de modo direto com projetos específicos nas necessidades básicas de sobrevivência e elaborado pelo conjunto das entidades negras;
3. Criação de um grupo interministerial coordenado pela SEPPIR com representação dos ministérios da áreas sociais e da juventude negra, que teria como incumbência tratar, analisar fiscalizar e deliberar sobre as questões referentes à juventude negra;
4. Divulgar amplamente eventos direcionados a Comunidade negra, através da criação de leis que obriguem a mídia a executar as mesmas;



5. Estabelecer sistemas de acesso e permanência aos jovens negros (as) e indígenas desde o ensino fundamental e médio até a Universidade (graduação e pós-graduação) e ao serviço público e privado, adotando o programa de ações afirmativas;

6. Garantia do percentual proporcional ao número de negros (as) nos seus estados, nos processos seletivos de admissão aos cursos de graduação e pós-graduação, nas instituições estaduais e federais de ensino superior;

7. Garantir acesso da juventude negra às exposições de resgate do legado histórico da população negra, através de excursões culturais, promovidas pelo poder público em parceria com empresas privadas e movimento negro;

8. Incentivar a criação de frentes parlamentares pró ações afirmativas em todos os municípios e estados brasileiros;

9. Incluir na grade curricular, dentro do contexto da Lei 10.639, a discussão sobre reparações, ações afirmativas e política de cotas nas escolas públicas e privadas, do ensino fundamental e médio e superior;

10. Instituição do dia 20 de novembro como feriado nacional;

11. Propor que em todas as ações institucionais (Programas, Projetos e Concursos Públicos) exista uma parcela destinada à população negra;

Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

12. Ampliar ações que visam inserir e manter negros e negras na universidade, responsabilizando o Estado e empresas privadas;

13. Articulação de movimentos (as) negros (as) para pressionar e fomentar o debate sobre as ações afirmativas na sociedade civil;

14. Congregar intelectuais e simpatizantes em campanhas e ações pró-cotas e reparação social;

15. Conhecer e discutir nos espaços de intervenções o Programa Nacional de Ações Afirmativas;



16. Criação de um grupo de trabalho que tem a incumbência de avaliar, fiscalizar o andamento das cotas raciais nas universidades;

17. Criar e implementar projetos que nos permitam desenvolver atividades relacionadas às temáticas raciais junto às comunidades, espaços públicos em especial aqueles localizados na periferias e nos centros urbanos e rurais;

18. Criar estratégias de diálogos com juventude negra valorizando as linguagens e as suas diversas formas de atuação política;

19. Criar fóruns permanentes de discussão sobre as políticas de reparação e ações afirmativas voltados para a população negra, avaliando os avanços e retrocessos.

20. Criar uma comissão para acompanhar os casos de discriminação, preconceito e/ou violência da população negra;

21. Desenvolvimento de campanha e recolhimento de assinaturas em todo o Brasil para a aprovação da lei de cotas raciais nas universidades públicas

22. Desenvolvimento de campanha para a implementação do Estatuto da Igualdade Racial;

23. Elaboração de material informativo sobre reparações;

24. Estimular estudantes negros e negras para serem fomentadores do debate sobre políticas afirmativas;

25. Exigir dos países europeus e da América do norte o reconhecimento oficial e o pagamento da dívida histórica para com o continente africano

26. Exigir o quesito cor-etnia em todos os formulários públicos e privados objetivando a identificação concreta de nossa histórica exclusão e desenvolver através desse diagnóstico políticas para inclusão;

27. Expandir o debate sobre a questão racial e sobre o sistema de cotas;

28. Fomentar nas comunidades o debate mais específico sobre reparações/estatuto da Igualdade Racial, ações afirmativas/cotas e sua importância para povo negro;

29. Fomento de políticas de cotas em outras esferas de poder como cargos públicos e privados, moradia, etc.;



30. Formular propostas de políticas públicas para juventude negra que favoreça o acesso da mesma para financiar os seus projetos nas diversas áreas buscando sua auto sustentabilidade;

31. Fortalecimento e ampliação das discussões sobre reparações, ação afirmativa, políticas de cotas e estatuto da igualdade racial;

32. Intensificar a divulgação dos programas de inclusão da população negra nos locais de maiores concentração da mesma;

33. Maior interação do movimento negro com as escolas;

34. Plano de ação nacional contra ações pela descontinuidade das cotas raciais nas universidades publicas federais e estaduais;

35. Potencializar os nossos elos consolidando uma rede de ação efetiva para agir localmente, pensando globalmente.

36. Que as proposituras reparatórias tenham orientações voltadas para os setores públicos, privados e/ou espaços onde se concentre uma disparidade étnica evidente de direitos;

37. Trabalhar a auto-estima da criança negra numa maneira lúdica, via cartilhas e informes.

EIXO 12 - Gênero e Feminismo

A mulher negra tem sido, ao longo de nossa história, a maior vítima da profunda desigualdade racial vigente em nossa sociedade. A negação cotidiana da condição de ser mulher negra, através do racismo e do sexismo que permeiam todos os campos de suas vidas, tem como resultado um sentimento de inferioridade, de incapacidade intelectual e a quase servidão vivenciados por muitas. A mulher negra está exposta à miséria, à pobreza, à violência, ao analfabetismo, à precariedade de atendimento nos serviços assistenciais, educacionais e de saúde. Trata-se de uma maioria sem acesso aos bens e serviços existentes em nossa sociedade e, em muito, exposta à violência. Entre as consequências extremas desta situação está o seu aniquilamento físico, político e social que chegam a atingir profundamente as novas gerações. A situação de máxima exclusão pode ser percebida quando



aplicamos o recorte geracional e analisamos a inserção em diferentes campos: social, político e econômico.

O trabalho doméstico ainda é, desde a escravidão negra no Brasil, o lugar que a sociedade racista destinou como ocupação prioritária das mulheres negras. Nele, ainda são relativamente poucos os ganhos trabalhistas, sendo que as relações se caracterizam pelo servilismo. Em muitos lugares, as formas de recrutamento são predominantemente neo-escravistas, em que meninas são trazidas do meio rural, sob encomenda, e submetidas a condições sub-humanas.

O descaso e até a omissão pertinentes às doenças de maior incidência na população negra, com expressivas repercussões negativas na saúde reprodutiva das mulheres negras, evidenciam o racismo arraigado na assistência e na pesquisa em saúde, assim como no aparelho formador.

As condições desiguais a que as mulheres negras estão submetidas exigem a adoção de uma perspectiva inclusiva, que se expresse de imediato em medidas compensatórias para a melhoria das condições de vida, a erradicação do racismo, promoção da igualdade e garantia do exercício efetivo da cidadania.

As inúmeras contribuições dos (as) jovens do ENJUNE nas discussões de gênero ilustram o comprometimento diante das inúmeras demandas que cercam o tema. A preocupação com a adoção de ações e políticas públicas voltadas especificamente para as mulheres negras, com recorte geracional e a postura das mesmas, como protagonistas destas políticas, denota a seriedade das propostas apresentadas.

Poder público

1. Acesso das mulheres, jovens, negras a espaços institucionais de poder e de tomada de decisões no âmbito de formulação e implementação de políticas públicas;
2. Adoção, pelo Mec, de mecanismos de educação inclusiva e não sexista para homens e mulheres;
3. Ampliação e fortalecimento do programa Brasil afroafetividade nas questões de trabalhando questões de capacitação de mulheres negras em situação de vulnerabilidade social, para o



enfrentamento da violência contra mulher, através de pesquisas na comunidade, incentivo a escolaridade e temas direcionados (direitos humanos e cidadania, identidade e coletividade, diversidade, igualdade e diferença, promoção racial, equidade de gênero, saúde, qualidade de vida e outros);

4. Ampliação no programa nacional de triagem neonatal, instituído em junho de 2001 do exame de eletroforese de hemoglobina para diagnóstico da anemia falciforme;

5. Ampliar e fortalecer as secretarias e organismos nas três esferas governamentais de políticas para mulheres com recorte racial e geracional;

6. Assegurar proteção, através de políticas públicas, às profissionais do sexo;

7. Capacitação de profissionais para a prevenção e o atendimento a situações de violência doméstica e sexual com enfoque em direitos humanos, relações de gênero, raça/etnia, classe, orientação sexual e deficiências, elegendo como áreas estratégicas: Sistema de Segurança Pública (polícia civil e militar e agentes penitenciários que atuam nos municípios e a Guarda Municipal), e Saúde (profissionais nos diferentes níveis de atenção e ênfase na atuação primária);

8. Comprometer as secretarias de estado a ter uma política orçamentária e racial para atender a demandas da população negra, de acordo com as competências de cada área;

9. Construção de programa permanentes de prevenção de riscos a saúde da mulher negra;

10. Criação de campanhas institucionais de prevenção da epidemia de DST-AIDS entre mulheres negras;

11. Criação de unidades móveis das delegacias dos direitos das mulher 24 horas;

12. Criação e ampliação de creches em todos os turnos nas comunidades, localidades e/ou municípios;

13. Criação e execução de disciplina, na grade obrigatória do ensino fundamental e médio, que discuta gênero na ótica racial;

14. Criar plano de desenvolvimento rural e urbano focado a jovens mulheres negras;

15. Criar programas de geração de emprego e renda para jovem mulher negra levando em conta a realidade de cada região;

16. Desocupação imediata das tropas brasileiras no Haiti;



17. Descriminalização e direito ao aborto com a devida assistência médica e denuncia da sua criminalização como uma das formas de genocídio das jovens negras;

18. Distribuição de cópias da Lei Maria da Penha pelos meios de comunicação (TV, rádio e palestra nas escolas);

19. Divulgação da atuação das instituições que atuam na luta pela não violência contra a mulher;

20. Efetivação imediata de políticas para as mulheres negras contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

21. Elaboração de diagnósticos em relação à violência sofrida pelas moradoras de rua e profissionais do sexo e encaminhamento do mesmo aos conselhos estaduais e nacional da mulher que serão responsáveis por pautar as linhas de atuação que devem ser tomadas;

22. Elaboração de políticas públicas que garantam segurança para as mulheres tanto dentro quanto fora de casa;

23. Favorecimento e investimento das produções científicas com recortes de raça/cor, gênero e feminismo negro;

24. Formulação e implementação de políticas que promovam relações de trabalhos não discriminatórias e equidades salariais;

25. Formular programas institucionais de seguridade social para as comunidades de tradicionais;

26. Garantia do percentual de 50% para participação das jovens mulheres negras em todos os processos de atividades e encontros;

27. Garantir acesso ao crédito rural para mulheres jovens negras, regularização fundiária e assistência técnica para jovens mulheres negras;

28. Garantir linhas de crédito especiais a mulheres negras do campo, com parceria de entidades públicas, privadas e terceiro setor;

29. Garantir o acesso a todas as formas de contraceptivo para mulheres jovens negras em caso de urgência e emergência;

30. Garantir o cumprimento das leis trabalhistas às trabalhadoras domésticas;



31. Garantir viabilização de recursos institucionais voltados aos trabalhos artesanais e manuais produzidos por mulheres jovens, negras a fim de desenvolver pré e pós produção;
32. Implantação de unidade escola para mulheres quilombolas com foco de inclusão ao mercado de trabalho;
33. Implantação imediata de comitês técnicos de saúde da população negra, com vistas à implantação da Política Nacional de Saúde da População Negra;
34. Implantação imediata do Programa Nacional de Anemia Falciforme, com a definição dos serviços de assistência às pessoas com doença falciforme nos diversos níveis e Secretarias;
35. Implementação da política nacional de saúde integrada da população negra nas três esferas do poder;
36. Implementação de políticas de incentivo de uso anti-conceptivo para controle pré-natal da família em vulnerabilidade;
37. Implementação e fortalecimento de políticas públicas para as mulheres negras do campo;
38. Incentivar a qualificação de mulheres negras no mercado de trabalho, através de capacitações, cursos formativos e palestras direcionadas para o mercado formal e informal com recorte ao empreendedorismo vinculado a escolas e em parceria com órgãos governamentais;
39. Incluir a questão de gênero e etnia nos Programas de Formação Continuada dos profissionais que atuam com jovens e famílias;
40. Intensificações de políticas que valorizem a imagem da mulher negra nos meios de comunicações;
41. Maior atuação nas instituições que tratam da temática de gênero;
42. Participação de mulheres nos programas de capacitação, aperfeiçoamento e inclusão do trabalho em todas as esferas públicas;
43. Políticas Públicas direcionadas a viabilizar o direito das mulheres negras, com vistas à autonomia em relação ao seu corpo;
44. Promoção do acesso das mulheres por meio de informações sobre os serviços locais de saúde existentes, através da produção de material educativo, com meios e linguagens apropriadas,



considerando a diversidade racial/étnica, sexual, faixa etária, sócio - cultural e pessoas com deficiências;

45. Que as medidas sócio educativas previstas no ECA, sejam executadas pelas secretarias específicas de Promoção da Igualdade Racial.

46. Realizar políticas de promoção da igualdade de gênero como forma de incentivo às novas estratégias de desenvolvimento no meio rural;

47. Regularização do trabalho doméstico realizado pelas donas de casa, para ser reconhecida como autônoma com excelência com direito a ser assalariada.

48. Viabilização de indicadores de saúde qualificada para os diferentes grupos através da produção de dados e pesquisas, inserindo e implementando o "quesito cor", orientação sexual, pessoas com deficiência, em todos os sistemas de notificação de doenças e agravos à saúde;

Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

49. Ampliar discussões sobre a violência contra as mulheres nos bairros periféricos;

50. Construção de uma carta/documento elaborada pela juventude negra direcionada a parlamentares, à ONU e demais instâncias com posição favorável a descriminalização e legalização do aborto;

51. Criação de um banco de dados sobre a violência contra a mulher com o enfoque racial e geracional e de orientação sexual;

52. Criação de um espaço para crianças nos encontros, com ações educativas que tenham a ver com o encontro;

53. Criação e execução de programas que tenham como foco a afirmação da auto-estima da mulher negra;

54. Desenvolver cursos e projetos que gerem renda para a comunidade para que as mulheres possam desenvolver um trabalho na própria comunidade;



55. Desenvolver projetos voltados para a conscientização do papel da mulher jovem negra na sociedade;
56. Diagnosticar mulheres empreendedoras e estabelecer instrumentos para manejo de produções;
57. Discutir estratégias de trabalho voltados para a gravidez na adolescência;
58. Elaboração de produção audiovisual que resgate a auto-estima da mulher negra;
59. Estimular a participação das jovens negras em espaços de discussão e/ou deliberação de políticas públicas a especificidade da juventude negra;
60. Facilitar e apoiar as interconexões de agenda do movimento negro e das feministas negras;
61. Fomentar debates e discussões com as/os jovens sobre feminismo e masculinidades na perspectiva de desconstrução do machismo, homofobia e sexismo entre os jovens negros;
62. Fomentar e fortalecer a realização de encontros de Jovens Mulheres Negras, voltado para construção de planos estaduais e nacional e o fortalecimento do Fórum da Juventude Negra, com desdobramentos voltados a formação de núcleos;
63. Fomentar o debate no interior do movimento negro, em especial da juventude negra, debates sobre a situação das mulheres jovens encarceradas, rediscutindo e reivindicando direito a visita íntima e atenção a sua saúde integral;
64. Fomentar o debate no interior do movimento negro, em especial da juventude negra, sobre os direitos das jovens profissionais do sexo;
65. Fomentar o debate no interior do movimento negro, em especial da juventude negra, sobre os direitos sexuais e reprodutivos;
66. Formação para jovens e mulheres negras na lógica de desenvolvimento econômico e auto-sustentável;
67. Fortalecer a participação de coletivos na discussão das deliberações acerca da Lei Maria da Penha - Lei 11.340, que cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar;
68. Fortalecimento das redes de comunicação de combate à violência contra a mulher;
69. Fortalecimento dos programas de saúde da mulher com recorte racial;
70. Incentivar a participação das Jovens Negras no movimento social;



71. Produzir e ampliar campanhas educativas de valorização da mulher jovem e negra nos meios de comunicação;

72. Promover oficinas didáticas recreativas e históricas no contexto de gênero;

73. Que as campanhas contra o genocídio da juventude negra identifique e denuncie a criminalização do aborto como uma das formas de genocídio das jovens mulheres negras (inclusive a campanha que será lançada hoje)

74. Realização de seminários, oficinas, workshop e encontros que garantam a difusão de gênero raça e etnia;

75. Realização de um seminário nacional sobre gênero e feminismo negro juvenil, com garantia de participação para homens e mulheres;

76. Qualificação e aperfeiçoamento das técnicas de trabalho para jovens mulheres sejam no âmbito urbano ou no âmbito rural.

EIXO 13 - Identidade de gênero e orientação sexual

As denúncias de violações aos direitos humanos de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais são frequentes. Dados da Pesquisa *Política, Direitos, Violência e Homossexualidade*, apontam que 60% dos (as) homossexuais já sofreram algum tipo de agressão motivada pela orientação sexual. Os (as) travestis e transexuais são as maiores vítimas das agressões físicas (42.3%), seguidos pelos homens homossexuais (19.5%). Já as agressões verbais, ofensas e ameaças atingem mais da metade dos homossexuais, com pouca variação entre os gêneros masculino e feminino, sendo mais alta também a prevalência destes casos entre os transgêneros. Quando aplicado o recorte étnico/racial, observamos que estas manifestações de intolerância atingem 55% dos (as) brancos (as) e 63% dos (as) negros (as). A pesquisa revela ainda que 18.9% dos entrevistados já sofreram algum tipo de chantagem ou extorsão relacionada à prática da homossexualidade.

A discriminação relacionada à homossexualidade é fenômeno mais frequente entre os (as) homossexuais negros (as). Dentre as principais modalidades de discriminação está o impedimento de



ingresso em estabelecimentos comerciais, expulsão de casa, problemas na escola e no trabalho, e também tratamento desigual em comércio e outros espaços públicos.

Embora a constituição federal traga artigos importantíssimos, que garantem a dignidade dos (as) homossexuais, foi apontada a necessidade de uma legislação que contemple os direitos GLBTs no sistema jurídico brasileiro, a exemplo da lei que regula a parceria civil, ou que criminaliza a violência contra homossexuais.

Durante as discussões, as ações de combate a discriminação e a construção de políticas públicas para atender as necessidades específicas desse segmento, particularmente nas áreas de saúde, educação e segurança, foram apontadas como as mais urgentes. O apoio a pesquisas que possibilitem estabelecer um diagnóstico sobre GLBT's negros e negras e suas necessidades no campo das políticas públicas, o fortalecimento do diálogo do movimento GLBT com o movimento negro e a realização de ações focadas nesta área caracterizaram os debates e as propostas deste eixo temático.

Poder público

1. Apoiar e divulgar produção de materiais educativos sobre orientação sexual e identidade de gênero para superação da homofobia;
2. Aprovação da lei contra a homofobia;
3. Assegurar proteção, através de políticas públicas, às profissionais do sexo;
4. Comprometer cada Secretaria do Estado a ter uma política orçamentária e racial para atender a demandas da população negra, de acordo com a competência de cada área;
5. Construir Conselhos Estaduais e Distrital da Mulher Jovem Negra. Que o ENJUNE construa uma comissão para elaborar a natureza, a composição e viabilidade desses conselhos.
6. Criação de Centros de Referência da mulher;
7. Criação de federal legislação específica prevendo penalidades quando da discriminação ou inibição de casais homossexuais;
8. Criação de instrumentos técnicos para diagnosticar e avaliar as múltiplas de discriminação combinada com o racismo e homofobia;



9. Criação de políticas públicas que definam de maneira explícita no plano plurianual o combate a homofobia;

10. Criação de secretarias específicas para a Mulher Negra;

11. Criação de uma secretaria especial, que atenda as demandas da juventude negra com a inclusão de programas de acompanhamento psico-sociais as vítimas de homofobia, racismo e violência contra a mulher;

12. Criar e tornar possível uma disciplina obrigatória nos ensinos fundamental e médio, que discuta gênero na ótica racial. Essa deverá tratar temas concernentes à orientação sexual e a sexualidade de pessoas com deficiência;

13. Criar mecanismos de participação popular para o esclarecimento das questões pertinentes a direitos sexuais;

14. Cursos de formação e esclarecimento sobre orientação sexual a profissionais e universitários, promovidos pelo Estado através das secretarias de Educação e Promoção Social e Universidade do Estado do Pará;

15. Garantir a adoção para casais do mesmo sexo;

16. Legalização da união entre pessoas do mesmo sexo;

17. Maior assistência do sistema de saúde em relação a distribuição de contraceptivos (nos bairros e ou nos pólos). Facilitando e assegurando acesso a esses meios (campanha de prevenção itinerante na zona rural e quilombola);

18. Maior preparação dos (as) profissionais da saúde, no tocante as diversidades sociais;

19. Políticas públicas para as mulheres negras do campo;

20. Qualificar o atendimento a homossexuais em todas as delegacias e todos (as) policias, de forma a respeitar seus direitos perante a constituição;



Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

21. Apoiar e estimular agenda comum entre movimento negro e movimento LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais) em seminários, reuniões, oficinas e grupos de trabalhos;
22. Apoiar e fortalecer a participação do segmento LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais) no movimento negro;
23. Combater a violência contra jovens GLBT negros e negras;
24. Criação do fórum LGTTB Negro com discussão de machismo, racismo, homofobia;
25. Criar calendário de agenda de palestras, com o recorte racial em periferias sobre o movimento LGTTB, com diversas comissões, das quais a prioridade seja a prevenção onde 53% das negras de 18 a 40 anos, é soro positivo;
26. Estimular e criar informações científicas sobre orientação sexual e identidade de gênero;
27. Fortalecimento da auto-estima de lésbicas, negras e homossexuais negros;
28. Organizar programas, ações e projetos que resultem em bens e serviços para atender as demandas da Juventude Negra, tomando por base as desigualdades de gênero e a discriminação sexual, garantindo os direitos dos/das jovens negros/as GLBT;
29. Pressionar, através de abaixo assinado, atos legais para a aprovação, no congresso nacional, da lei que criminaliza a prática de homofobia;
30. Promover debate sobre a violência étnica sofrida pelo segmento GLBT.
31. Promover e incluir nas pautas das Paradas de Orgulho GLBT e nos dias da visibilidade lésbica, à questão do combate ao racismo e a homofobia;
32. Trabalhar a questão da orientação sexual com a família e a sociedade.

EIXO 14 - Inclusão de pessoas com deficiência

Houve época em que a sociedade como um todo ignorava a existência de pessoas com deficiências ou, se cientes de que existiam não as considerava. Estas pessoas passavam então suas vidas reclusas



em instituições, quando não permaneciam trancafiadas com suas famílias, portanto, isoladas da sociedade. Seguiu-se a grande fase da integração social, inicialmente sob as bandeiras da desinstitucionalização e normalização. Defendia-se a idéia de que as pessoas com deficiência tinham direito à vida tão normal quanto possível. Entre estas bandeiras, uma que se destaca é a da inclusão, que consiste efetivamente em modificar os valores vigentes na sociedade atual, procurando adequá-la às necessidades de seus membros. Felizmente neste início de século, estamos vivendo transição entre as práticas de integração e as de inclusão social.

Dados do censo IBGE 2000, mostram que a de cada 100 brasileiros, no mínimo 14 apresentam alguma limitação física ou sensorial. A admissão de pessoas com deficiências nos meios sociais já representa um grande passo, mas, a continuidade desse processo sócio-integracional precisa avançar muito mais. Essa situação se intensifica junto a população negra, pois a conjunção dos preconceitos produz situações de extrema vulnerabilidade. No plano de governo, o que percebe são políticas lançadas mais não implementadas ou que tem um alcance questionável. Não existe uma política efetiva de inclusão que viabilize planos integrados de urbanização, de acessibilidade, de saúde, educação, esporte, cultura, com metas e ações convergindo para garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Durante o processo de construção das propostas do ENJUNE, insistiu-se muito na garantia do acesso aos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e de desenvolvimento por parte de pessoas com necessidades especiais, sejam elas portadoras de deficiência ou não. Leis têm sido criadas para a garantia desses direitos, o que já é um grande passo, porém é necessário ainda mecanismos efetivos de inclusão, além do estabelecimento de um pacto social em respeito a pessoa com deficiência.

Poder público

1. Ampliação e execução do Programa Saúde na Família e realização de um censo visando à inclusão social das pessoas negras com deficiência;
2. Aquisição de acervo sobre Educação Especial para as bibliotecas públicas;



3. Aquisição de impressoras Braille para as escolas da rede pública e demais ajudas técnicas que favoreçam o aprendizado das pessoas negras com deficiência;
4. Assegurar a elaboração de um censo que identifique a juventude negra com deficiência;
5. Capacitação, sensibilização e conscientização dos profissionais da educação, em relação as pessoas com deficiência;
6. Criação de programas institucionais que garantam maior diálogo e melhor acompanhamento da escola com a família do (a) aluno (a) com deficiência;
7. Criar mecanismos para estabelecer correlações entre emprego e educação, a fim de analisar criticamente a colocação da pessoa negra com deficiência no mercado de trabalho;
8. Disponibilização de material didático em formatos acessíveis;
9. Elaboração de atividades e concursos que incentivem a construção de propostas que promovam a acessibilidade;
10. Formulação de políticas que promovam a garantia de estágio para jovens negros (as) com deficiência em empresas privadas e órgãos de administração pública;
11. Garantia de punição para os infratores das leis que contemplam a pessoa com deficiência;
12. Garantia de uma porcentagem de jovens negros (as) com deficiência nos programas de aprendizado profissionalizante;
13. Garantir uma lei que tipifique como crime a discriminação de pessoas com deficiência;
14. Implementação do sistema de cotas para pessoas negras com deficiências nos vestibulares de todas as instituições de ensino superior público do país;
15. Política de incentivo ao esporte adaptado e capacitação de professores de Educação Física para ensinar pára-atletas;
16. Priorizar a qualificação dos profissionais do sistema de saúde para atender as pessoas negras com deficiência.
17. Promoção de campanhas institucionais de divulgação dos direitos das Pessoas com deficiência;



18. Promoção de cursos de capacitação em direitos humanos, incluindo questão racial e deficiência, para policiais visando à diminuição da violência policial em relação à população, principalmente jovem e negra;

19. Revisão do projeto de lei que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

20. Termo de Ajuste de Conduta entre governo federal e dos Estados, Ministério Público Estadual e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia, para o cumprimento das leis que garantem acessibilidade arquitetônica às pessoas com deficiência;

Sociedade civil organizada, Organizações do Movimento Negro e Juventude Negra.

21. Fomentar a discussão sobre pessoas negras com deficiência nos fóruns que estão sendo criados sobre o tema e fortalecer intervenções em espaços como conselhos da pessoa com deficiência, de juventude, segurança pública, etc., levantando a especificidade da deficiência na população negra;

22. Rediscutir o papel da psicologia na recuperação terapêutica da pessoa negra com deficiência;

23. Transversalizar a temática da deficiência nos debates sobre juventude negra;

RELATÓRIOS DOS ESTADOS

Abaixo elencamos os relatórios construídos nos estados, juntamente com o endereço de internet onde é possível acessá-los. Os mesmos estão disponibilizados no site do ENJUNE na íntegra, da forma como foi encaminhado à etapa nacional. Os arquivos podem ser acessados nos seguintes endereços <http://www.ENJUNE.com.br/oquee.php> ; <http://br.groups.yahoo.com/group/ENJUNE/files/> ou nos links abaixo.

Alagoas

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_al.doc



Amapá

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_ap.doc

Bahia

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_ba.doc

Ceará

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_ce.doc

Distrito Federal

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_df.doc

Espírito Santo

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_es.doc

Minas Gerais

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_mg.doc

Pará

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_pa.doc

Paraíba



http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_pb.doc

Paraná

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_pr.doc

Pernambuco

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_pe.doc

Piauí

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_pi.doc

Rio de Janeiro

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_rj.doc

Rio Grande do Sul

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_rs.doc

Rondônia

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_ro.doc

São Paulo

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_sp.doc



Sergipe

http://www.ENJUNE.com.br/programas/uploads/relatorio_ENJUNE_se.doc

FÓRUM NACIONAL DE JUVENTUDE NEGRA

O Fórum Nacional de Juventude Negra é uma construção que vem se dando paralelo ao Encontro Nacional de Juventude Negra. Este Fórum será uma organização composta por jovens negros (as), estruturada de forma plural, suprapartidária, afrocentrada e sem vínculos religiosos. A iniciativa visa manter uma articulação permanente entre os (as) jovens negros e negras, garantindo a autonomia das articulações estaduais com iniciativas regionais.

O Fórum Nacional de Juventude Negra consiste em um espaço de diálogo e aglutinação de grupos, movimentos, organizações e articulações de juventude negra, e demais jovens negros (as) interessados na organização e articulação nacional desta juventude, com perspectivas de ação e intervenção social. O Fórum assumirá um papel ativo e propositivo, visando uma atuação que respeite as diferenças e especificidades, fomentando a inclusão de jovens das periferias e comunidades socialmente excluídas dos processos de participação social, procurando consolidar este espaço como rede de informação e referências, na identificação dos desafios dos grupos (as) negros (as) juvenis e na construção de diretrizes voltadas às políticas públicas e às proposições para o plano de ação da juventude negra.

A iniciativa deste Fórum possibilitará o amadurecimento de idéias e argumentos, a geração de conhecimentos, o estímulo à participação cidadã, protagonismo e o empoderamento juvenil negro. O Fórum Nacional de Juventude Negra consolidará a existência de Fóruns Estaduais, para firmar-se como uma articulação nacional, procurando garantir uma intervenção qualificada em relação aos temas e demandas relacionados a população negra e jovem.

Dentre os objetivos do Fórum Nacional de Juventude Negra, destacam-se:

- Promover o intercâmbio entre os grupos, coletivos, organizações e indivíduos atuantes da juventude negra;
- Socializar experiências e ações da juventude negra entre os participantes;
- Articular e promover a participação política e social dos participantes.



- Acompanhar, implementar e coordenar as ações apontadas pelos resultados do Encontro Nacional de Juventude Negra – ENJUNE.
- Elaborar uma plataforma de propostas para a juventude negra.
- Ampliar espaços de participação, estabelecer relações e parcerias com movimentos e entidades civis organizadas e instituições governamentais e internacionais.
- Articular e Fortalecer a atuação das organizações e militantes negros juvenis nos estados.
- Desenvolver campanhas direcionadas para a juventude negra.
- Fomentar, por todas as suas instâncias e meios, a democratização das discussões relativas à raça/etnia, igualdade racial de oportunidades;
- Incentivar as discussões sobre demandas relativas à juventude negra a todos os segmentos da sociedade;
- Fomentar o desenvolvimento da capacidade de geração de informação relativa à juventude negra a todas as entidades e indivíduos que compõem os movimentos sociais;
- Favorecer uma ampla participação de todos os setores da juventude negra e do movimento negro como um todo na formulação de políticas públicas de juventude com diretrizes para a juventude negra;
- Intervir e atuar politicamente nos órgãos ligados a área étnico/racial e de juventude.
- Fomentar a capacitação de jovens negros para a leitura crítica das relações raciais, a partir da análise da conjuntura social;
- Estimular a elaboração teórica, técnico-científica e política sobre a juventude negra;
- Estimular o desenvolvimento de sistemas de comunicação que fortaleçam a interlocução entre a juventude negra.



RESOLUÇÃO COORDENAÇÕES ENJUNE E FÓRUM NACIONAL DE JUVENTUDE NEGRA

Elencamos abaixo, o conjunto de resoluções tiradas durante a plenária final do Encontro Nacional de Juventude Negra que diz respeito ao papel da coordenação nacional do ENJUNE e da Coordenação eleita para organizar e consolidar o Fórum Nacional de Juventude Negra.

Da Coordenação Nacional do ENJUNE

- A Coordenação Nacional do ENJUNE atuará até o momento de conclusão das atividades de realização do Encontro, que compreende: sistematização do relatório final, prestação de contas e realização dos produtos finais de comunicação: jornal informativo e vídeo-documentário;
- O Relatório Final do Encontro Nacional de Juventude Negra, será sistematizado pela Coordenação Nacional do ENJUNE, e será apresentado até o mês de novembro;
- A prestação de contas e os produtos de comunicação deverão ser socializados até a data da realização da primeira assembléia nacional do Fórum Nacional de Juventude Negra, em data a se definir.

Da Coordenação do Fórum Nacional de Juventude Negra

- A Coordenação Provisória do Fórum Nacional de Juventude Negra, responsável por consolidá-lo, será definida por ocasião do Encontro Nacional de Juventude Negra, em sua plenária final e terá mandato até o Lançamento do presente Fórum e a realização de plenária eletiva, em data a se definir;
- A Coordenação Provisória do Fórum Nacional de Juventude Negra será composta por 2 (dois) representantes, obrigatoriamente negros, sendo um homem e uma mulher, com idade entre 15 e 29 anos;
- Os estados que indicarem seus representantes para o Fórum Nacional de Juventude Negra, durante a realização do Encontro, deverão encaminhar a solicitação de indicação para o Grupo de Discussão do ENJUNE no endereço ENJUNE@yahoogrupos.com.br;



Cabe a Coordenação Provisória do Fórum Nacional de Juventude Negra, eleita na plenária final do ENJUNE:

- Executar as ações deliberadas pelo conjunto do Fórum;
- Construir propostas de organização do Fórum;
- Consolidar a estrutura organizacional do Fórum;
- Organizar atividade para definição de estratégias de ação do Fórum;
- Consolidar a construção dos Fóruns Estaduais de Juventude Negra;
- Realizar atividade de lançamento do Fórum Nacional de juventude Negra;
- Homologar o Fórum Nacional de Juventude Negra, assim como sua coordenação;

ANEXOS

Anexo 1 – Regimento do Encontro Nacional de Juventude Negra

Encontro Nacional de Juventude Negra - ENJUNE

REGIMENTO

CAPÍTULO 1

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Encontro Nacional de Juventude terá os seguintes objetivos:

- I - A promoção de intercâmbio entre os grupos, coletivos, organizações e indivíduos atuantes da juventude negra;



II - Socialização de experiências e ações da juventude negra entre os (as) participantes através das atividades propostas pelo encontro;

III - Construção de um documento representativo da juventude negra que auxilie a implementação de políticas e ações focais com três eixos: poder público, sociedade civil organizada e juventude negra;

IV - Criação da rede de comunicação “Multimídia Afro” voltada para juventude negra, que reúna e distribua informações sobre esta juventude. Esta rede compreenderá jornal impresso, portal eletrônico, programas para o rádio e televisão e será desenvolvida pelo Fórum Nacional de Juventude Negra;

V - Efetivação de um Fórum Nacional de Juventude Negra que articule e promova uma participação política e social dos (as) participantes de todo o país. O Fórum funcionará para implementar e coordenar as ações apontadas pelos resultados do ENJUNE, além de articular e fortalecer as organizações de juventude negra nos estados;

Parágrafo único. - O Encontro Nacional de Juventude Negra se desenvolverá sob a forma de: Painéis Temáticos, Rodas de Discussão e debates de Plenária, focalizando em todos os temas a perspectiva étnico/racial e juvenil.

CAPÍTULO 2

DA ORGANIZAÇÃO

Seção 1

Da Coordenação Nacional

Art. 2º - A Coordenação Nacional é o órgão soberano no desenvolvimento e construção do ENJUNE, sua estruturação será sempre pela inclusão, quando possível for, de representantes de todos os estados da



Federação. A Coordenação Nacional cumpre o papel de executora do ENJUNE e terá as seguintes responsabilidades:

I - Organizar, realizar, acompanhar e avaliar a realização do Encontro Nacional de Juventude Negra.

II - Deliberar sobre:

- a) As propostas de elaboração de termos de referência para o tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação dos (as) expositores (as) das atividades do ENJUNE;
- b) Os critérios de composição das mesas principais e escolhas dos (as) expositores (as);
- c) Os critérios para participação e a definição de convidados (as) nacionais e internacionais;

III - Designar os (as) integrantes das Comissões, podendo ampliar sua composição, sempre que houver necessidade.

IV - Debater e deliberar em relação a todas as questões julgadas pertinentes sobre o Encontro Nacional de Juventude Negra e não previstas no regimento e no regulamento.

V - Subsidiar e acompanhar os Encontros Estaduais e elaborar o texto-base para as discussões sobre os eixos temáticos.

VI - Publicar o relatório final do Encontro Nacional de Juventude Negra.

§ 1º - A Coordenação Nacional se reunirá ordinariamente uma vez por mês até a realização da etapa nacional e extraordinariamente quando necessário para cumprimento de seus objetivos.

§ 2º - A Coordenação Nacional contará com uma Secretaria Executiva para a centralização dos contatos do ENJUNE e para o acompanhamento e distribuição dos trabalhos relativos ao Encontro.

§ 3º A Coordenação Nacional será composta de maneira inclusiva, garantindo sempre a participação de representantes de cada Estado da União, observando os seguintes critérios:

a) – Os estados terão que ter feito no mínimo uma reunião pró-encontro Estadual e um encontro Estadual, comprovado por Ata e lista de presença;



b) - Ter acumulado participação no grupo de discussão e/ou participado de Reuniões Nacionais do ENJUNE;

§ 4º - Para simplificação dos seus trabalhos a Coordenação Nacional poderá ser dotada de uma Direção executiva, que assumirá a articulação para a criação do ENJUNE e será selecionada de dentro dos membros da Coordenação Nacional, tendo também o papel de fiscalizadora e avaliadora das competências da Coordenação Nacional.

§ 5º É de exclusividade da Coordenação Nacional deliberar sobre o Formato do Encontro Nacional da Juventude Negra;

§ 6º Para fins de organização interna, será denominado de Coletivo da Coordenação Nacional toda reunião pró-Encontro Nacional e suas decisões e ações serão sempre tomadas de forma coletiva e democrática entre os mesmos;

Dos (as) Coordenadores (as)

Art. 3º Os (as) participantes da Coordenação Nacional, serão denominados (as) Coordenadores (as) e a eles (as) compete:

- I – A Organização e formato do Encontro Nacional de Juventude Negra;
- II- Debater e procurar soluções sobre os conflitos e problemas inerentes a Realização do Encontro;
- III – Cumprir as Demandas sobre sua responsabilidade, sob pena de desligamento da Coordenação;
- IV – Participar das Reuniões Nacionais, Estaduais, Regionais e Locais que sejam sob sua área de atuação e domicílio;
- V – Representar o ENJUNE nas atividades externas ao Encontro, se assim for determinado pelo Coletivo Nacional;
- VI – Contribuir para o crescimento do coletivo, e garantir sempre que possível transparência e publicidade de seus atos pertinentes ao ENJUNE para os demais do Coletivo e da suas Bases;

§ 1º Os (as) Coordenadores (as) Nacionais terão a Responsabilidade de estar no local determinado para o Encontro com antecedência;



§2º Os (as) Coordenadores (as) que faltarem a 3 Reuniões consecutivas sem justificativa e a 5 intercaladas mesmo justificadas, serão destituídos da Coordenação Nacional, apontando ao Estado prejudicado a opção de escolher outro Coordenador;

§3º É de total responsabilidade do (a) Coordenador (a) o conhecimento deste Regimento, bem como todo o material produzido sob iniciativa coletiva da Coordenação Nacional;

Seção 2

Estrutura e Composição da Comissão Organizadora

Art. 3º - A Comissão Organizadora ficará sob supervisão da Coordenação Nacional e será composta pelo Conjunto das Coordenações Estaduais e pelas Comissões de trabalho descritas abaixo:

- I - Comissão de Captação de Recursos e finanças
- II - Comissão de Comunicação e Subcomissão de Relatoria
- III - Comissão de Infra-Estrutura
- IV - Comissão de Articulação e Mobilização
- V - Comissão de Regimento e Regulamento
- VI - Comissão de Metodologia
- VII - Comissão de Programação Cultural

Seção 3

Das Comissões

Art. 4º – A Comissão de Captação de Recursos e Finanças compete:



I – Identificar parceiros estratégicos para a realização do Encontro Nacional de Juventude Negra.

II - Procurar patrocínio ou financiamento junto a instituições públicas e privadas.

III – Elaborar projetos e encaminhá-los aos órgãos responsáveis para o custeio do Encontro Nacional de Juventude Negra.

IV – Determinar dentre os seus membros um (a) tesoureiro (a) que tenha as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) Controle do Livro Caixa;
- b) Controle das Receitas e Despesas;
- c) Pagamentos Diversos;
- d) Controle das notas, recibos e comprovantes;
- e) Prestar contas a Coordenação Nacional, através de relatórios periódicos ou quando solicitado pela mesma, bem como manter a responsabilidade sobre todas as operações financeira do ENJUNE.

PARAGRÁFO ÚNICO - Fica vedado à captação de recursos através de: meios ilícitos; parcerias que queiram interferir na autonomia política; órgãos, empresas, organizações e entidades promovidas por partidos políticos; instituições religiosas ou empresas que trabalhem com drogas lícitas e/ou ilícitas.

Art. 5º - A Comissão de Comunicação compete:

I - Apresentar instrumentos e mecanismos de divulgação do Encontro Nacional de Juventude Negra.

II – Criação e manutenção de uma Rede de Comunicação da Juventude Negra, com vistas ao ENJUNE.

III - Orientar as atividades de Comunicação Social do ENJUNE.



IV - Promover os registros e coberturas dos principais momentos do encontro, visando à divulgação, bem como o arquivamento da memória do Encontro Nacional de Juventude Negra.

V - Acompanhar a publicação do relatório final do ENJUNE.

VI - Criar, acompanhar e coordenar a Subcomissão de Relatoria.

§ 1º - Referente ao inciso VI, do presente artigo, a Subcomissão de Relatoria, desempenhará as seguintes funções:

a) - Propor os termos de referência do tema principal e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação dos (as) expositores indicados (as) para cada mesa temática durante o ENJUNE.

b) - Elaborar a relação de sub-temas e os roteiros para os grupos de trabalho.

c) - Estabelecer os critérios metodológicos de elaboração dos relatórios dos Encontros Estaduais e do Distrito Federal e das Rodas de Discussão da etapa nacional.

d) - Sistematizar o relatório final do ENJUNE.

§2º Os documentos, tais como tudo que se produzir do encontro (vídeos, áudios, fotografias, etc.) são de propriedade exclusiva da Coordenação Nacional do ENJUNE, sendo que a concessão de uso se dará somente com permissão da maioria dos mesmo.

Art. 6º - A Comissão de Infra-Estrutura compete:

I - Propor condições de infra-estrutura necessárias à realização do Encontro Nacional de Juventude Negra, referentes ao local, instalação de equipamentos, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, material de apoio e outras.

II - Avaliar, conjuntamente com a Comissão de Capacitação de Recursos e Finanças, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização do ENJUNE.



Art. 7º - À Comissão de Articulação e Mobilização compete:

I - Incentivar a organização e realização dos Encontros Municipais e/ou Regionais, Estaduais e do Distrito Federal.

II - Assegurar o encaminhamento dos relatórios dos Encontros Estaduais e do Distrito Federal à Comissão Organizadora do Encontro Nacional no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao término do Encontro.

III - Localizar e mobilizar as instituições, grupos e coletivos nos estados e municípios, bem como os (as) delegados (as) eleitos (as) nos Encontros Estaduais para a participação efetiva no Encontro Nacional.

Art. 8º - À Comissão Regimento e Regulamento compete:

I - Apresentar o Regimento do Encontro Nacional de Juventude Negra e acompanhar o seu cumprimento.

II - Propor o Regulamento do Encontro Nacional de Juventude Negra, a ser votado no plenário de abertura do Encontro Nacional.

III - Providenciar a publicação do regimento e encaminhar as demais documentações necessárias.

Art. 9º - À Comissão de Metodologia compete:

I - Viabilizar a realização das atividades do ENJUNE.

II - Selecionar e coordenar as equipes de apoio e trabalho do ENJUNE.

III - Receber e organizar as representações estaduais.

IV - Organizar a lista de participantes, imprimir e distribuir os certificados de participação no ENJUNE.



Art. 10º – À Comissão de Programação Cultural compete:

I - Mapear junto aos estados participantes, atividades culturais, educacionais e esportivas para apresentação durante a programação do ENJUNE.

II – Identificar, apresentar e encaminhar as necessidades estruturais e financeiras necessárias para a realização das atividades culturais, educacionais e esportivas para a Comissão de Captação de Recursos e Finanças.

Art. 11º - As Comissões Organizadoras Estaduais serão compostas pelos membros das Comissões de Trabalho Estaduais.

§ 1º - As Comissões Organizadoras Estaduais serão estruturadas da seguinte forma:

I - Comissão de Captação de Recursos e Finanças.

II - Comissão de Comunicação e Subcomissão de Relatoria.

III - Comissão de Infra-Estrutura.

IV - Comissão de Articulação e Mobilização.

V - Comissão de Regimento e Regulamento.

VI - Comissão de Metodologia.

VII - Comissão de Programação Cultural.

§ 2º - As Comissões Organizadoras dos Encontros Estaduais, Municipais e/ou Regionais orientam-se pelas deliberações da Coordenação Nacional do ENJUNE. As Comissões de Trabalho Estaduais terão as mesmas atribuições das nacionais, observando o seu caráter local.



Art. 12 – A Organização dos Encontros Estaduais, Regionais e Municipais serão de responsabilidade dos participantes locais, sob orientação/supervisão de membros da Comissão Nacional.

§ 1º - As Comissões Organizadoras Estaduais, Regionais e Municipais serão estruturadas de forma similar a Comissão nacional, tendo, sempre que possível a mesma quantidade e tipos de comissões de trabalhos.

§ 2º - As Comissões Organizadoras dos Encontros Estaduais, municipais e/ou regionais orientam-se pelas deliberações da Coordenação Nacional do Encontro. As Comissões de Trabalho estaduais terão as mesmas atribuições das nacionais, observando o seu caráter local.

Seção 4

Da Metodologia para a Elaboração dos Relatórios

Art. 12º - Os relatórios dos Encontros Estaduais devem ser elaborados a partir dos eixos temáticos do Encontro Nacional de Juventude Negra, levando em consideração as contribuições dos Encontros Municipais e/ou Regionais.

Art. 13º - As Comissões Organizadoras das etapas estaduais do Encontro Nacional de Juventude Negra deverão consolidar relatórios estaduais a serem encaminhados à Comissão Organizadora do Encontro Nacional, até 20 (vinte) dias após a realização da etapa estadual, com o objetivo de subsidiar o relatório nacional.

§ 1º - Os relatórios dos Encontros Estaduais devem ser apresentados em versão resumida de no máximo 20 (vinte) laudas, em espaço 2 (dois), e encaminhados à Comissão Organizadora do Encontro Nacional de Juventude Negra, em meio eletrônico, para o endereço ENJUNE_br@yahoo.com.br.



§ 2º - A Comissão Organizadora do Encontro Nacional receberá os relatórios dos Encontros Estaduais, consolidando-os de acordo com o temário definido no art. 20º, observando-se os aspectos definidos no art. 20º .
- Parágrafo único , deste regimento.

Art. 14º - Durante o Encontro Nacional de Juventude Negra, serão realizadas Rodas de Discussão para aprofundamento do temário.

§ 1º - As propostas discutidas nos grupos deverão ter a aprovação de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos (as) participantes para compor o relatório do grupo.

§ 2º - Cada grupo de trabalho contará com coordenação e relatoria a serem escolhidas pela Comissão Organizadora.

§ 3º - A relatoria de grupo integrará a equipe de redação do documento síntese dos trabalhos de grupo, coordenado pela Subcomissão de Relatoria e que será submetida à votação na Plenária.

Art. 15º - A redação do relatório final do Encontro Nacional de Juventude Negra ficará sob a responsabilidade da Coordenação Nacional, das Subcomissões de Relatoria e de Comissão de Comunicação.

CAPÍTULO 3

DA REALIZAÇÃO

Art. 16º - A realização do Encontro Nacional de Juventude Negra ocorrerá no âmbito municipal e/ou regional, estadual e no Distrito Federal, com a realização de Encontros municipais e/ou regionais, estaduais e do Distrito Federal, nas quais será debatido o temário proposto para o ENJUNE.



§ 1º – Os (as) delegados (as) para o Encontro Nacional de Juventude Negra serão eleitos (as) nos Encontros Estaduais e do Distrito Federal.

§ 2º - Os relatórios dos Encontros Estaduais e do Distrito Federal devem ser encaminhados à Comissão Organizadora.

Art. 17 - Os períodos de realização das três etapas do Encontro Nacional de Juventude Negra serão os seguintes:

I - Os Encontros Municipais e/ou Regionais deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes da realização dos Encontros Estaduais.

II - Os Encontros Estaduais deverão ser realizadas até o dia 30 de junho de 2007.

III - O Encontro Nacional de Juventude Negra será realizado durante s dias 27, 28 e 29 de julho.

IV – A Coordenação Nacional do ENJUNE deverá articular e acompanhar com cada unidade federativa na realização dos Encontros Estaduais.

§ 1º - O não-cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I e II em todas as unidades federativas não constituirá impedimento à realização da etapa nacional no prazo previsto.

§ 2º - A observância dos prazos para a realização dos Encontros Estaduais é condicionante para a participação dos (as) delegados (as) no Encontro Nacional.

§ 3º - O Encontro Nacional de Juventude Negra será realizado no estado da Bahia, na cidade de Lauro de Freitas, sob a supervisão da Coordenação Nacional do ENJUNE.

CAPÍTULO 4

DO TEMÁRIO



Art. 18º - Nos termos deste regimento, o Encontro Nacional de Juventude Negra terá como tema central: Novas perspectivas na militância étnico/racial; a partir dos seguintes eixos temáticos:

I - Cultura

II – Violência, vulnerabilidade e risco social

III – Educação

IV - Saúde

V - Terra e Moradia

VI – Comunicação e Tecnologia

VII - Religião do povo negro

VIII - Meio ambiente e desenvolvimento sustentável

IX - Trabalho

X – Intervenção social nos espaços políticos

XI - Reparações e ações afirmativas

XII - Gênero e feminismo

XIII – Identidade de gênero e orientação sexual

XIV – Inclusão de pessoas com deficiência

PARÁGRAFO ÚNICO - O tema central e os eixos temáticos serão detalhados num documento-base, para subsidiar os Encontros Municipais e/ou Regionais, Estaduais e do Distrito Federal, focalizado nas questões étnico-raciais e de juventude, sob a responsabilidade da Coordenação Nacional, em conjunto com a Comissão de Comunicação. Todos os Estados participantes do ENJUNE deverão obedecer a este temário.



Art. 19º - O Encontro deverá garantir a participação ampla de todos os segmentos representativos da Juventude Negra e a elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO 5

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 20º - O Encontro Nacional de Juventude Negra terá duas categorias de participantes, delegados (as) e convidados (as).

Art. 21º – Os (as) integrantes da Coordenação Nacional do ENJUNE e das Comissões Organizadoras Nacionais serão delegados (as) natos (as).

Art. 22º - O Encontro Nacional de Juventude Negra terá a participação de 405 (quatrocentos e cinco) delegados (as).

§ 1º - Fica assegurada a cota nacional de 10% (dez por cento) do total da delegação nacional para os (as) representantes dos (as) remanescentes de comunidades de quilombos.

I – Os (as) delegados (as) dos (as) remanescentes das comunidades dos quilombos serão eleitos (as) nos Encontros Estaduais ou em atividades representativas dos (as) remanescentes das comunidades de quilombos.

§ 2º - O número de delegados (as) será definido proporcionalmente ao número de eixos temáticos do ENJUNE, somados ao percentual das vagas para os (as) jovens quilombolas, resultando em 14 delegados (as) por eixos temáticos e 01 delegado (a) jovem quilombola.



§ 3º - Para participação nos Encontros Municipais ou Regionais e nos Encontros Estaduais e do Distrito Federal, na composição das delegações para o Encontro Nacional, deverá ser assegurada a representatividade e a proporção de gênero, orientação sexual e pessoas com deficiência.

Art. 23º - Serão convidados (as) para o Encontro Nacional de Juventude Negra, autoridades e representantes de entidades nacionais e internacionais, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 24º - As inscrições dos (as) delegados (as) do Encontro Nacional de Juventude Negra deverão ser encaminhadas pelas coordenações dos Encontros estaduais, via correio eletrônico, conforme o parágrafo 1º do Art. 13º, à Comissão Organizadora Nacional, até dia 27 de abril de 2007.

Art. 25º - Os Encontros Estaduais e do Distrito Federal, deverão apresentar um número de suplentes, relativo a 10% do total da delegação. PARAGRAFO ÚNICO - Nos casos da substituição dos (as) delegados (as) por suplentes, devem ser encaminhados os respectivos nomes, com o motivo da substituição, RG e UF do (a) delegado (a) e suplente, assim como um telefone para contato; até 3 dias antes, através de e-mail para o endereço eletrônico ENJUNE_br@yahoo.com.br com o título: SUBSTITUIÇÃO DE DELEGADO (A).

Art. 26º - Aos demais participantes, será reservado direito à voz e sem direito a voto, apenas permitido o acompanhamento da atividade, mediante obediência as condições pré-estipuladas pela coordenação do Encontro Nacional de Juventude Negra.

Art. 27º - O credenciamento de delegados (as) do Encontro Nacional de Juventude Negra deverá ser realizado nos dois primeiros dias da Etapa Nacional.



CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação Nacional do Encontro Nacional de Juventude Negra.

Anexo 2 – Regulamento do Encontro Nacional de Juventude Negra

Encontro Nacional de Juventude Negra

REGULAMENTO

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º - Este Regulamento institui as normas de funcionamento do Encontro Nacional de Juventude Negra – ENJUNE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ENJUNE será realizado na Cidade de Lauro de Freitas - Bahia, sob responsabilidade da Coordenação Nacional do Encontro.



Capítulo II

Objetivos

Art. 2º - Os objetivos do ENJUNE são:

I - A promoção de intercâmbio entre os grupos, coletivos, organizações e atuantes da juventude negra;

II - Socialização de experiências e ações da juventude negra entre os (as) participantes através das atividades propostas pelo encontro;

III - Construção de um documento representativo da juventude negra que sirva de orientação para a implementação de políticas e ações focais com três eixos: poder público, sociedade civil organizada e juventude negra;

IV - Efetivação de um Fórum Nacional de Juventude Negra que articule e promova uma participação política e social dos (as) participantes de todo o país. Este Fórum funcionará para acompanhar, implementar e coordenar as ações apontadas pelos resultados do Encontro;

V - Criação de uma rede de comunicação para juventude negra, que reúna e distribua informações sobre esta juventude. O Multimídia Afro compreenderá jornal impresso, portal eletrônico, inserções para o rádio e televisão;

V - Fomento de uma campanha Nacional contra o Genocídio da Juventude Negra.

Capítulo III

Do Temário

Art. 3º - O ENJUNE terá como tema central: Novas Perspectivas na Militância Étnico-racial.

§ 1º - Além do tema central, serão abordados, na forma de painéis, os seguintes temas: “GENOCÍDIO DA JUVENTUDE NEGRA” e “JUVENTUDE NEGRA E DIÁSPORA AFRICANA”.

§ 2º - O DIA DA MULHER NEGRA DA AMÉRICA LATINA E CARIBE, será contemplado durante o encontro com uma homenagem.



§ 3º - Serão abordados os seguintes eixos temáticos:

I - Cultura

II - Segurança, vulnerabilidade e risco social

III - Educação

IV - Saúde

V - Terra e Moradia

VI - Comunicação e Tecnologia

VII - Religião do povo negro

VIII - Meio ambiente e desenvolvimento sustentável

IX - Trabalho

X - Intervenção social nos espaços políticos

XI - Reparações e ações afirmativas

XII - Gênero e feminismo

XIII - Identidade de gênero e orientação sexual

XIV - Inclusão de pessoas com deficiência

CAPÍTULO IV

Dos Delegados (as)

Art. 4º - Conforme o Art. 20º, Capítulo 5 do Regimento do Encontro Nacional da Juventude Negra; são delegados (as).

I - Os membros da Coordenação Nacional do Encontro.

II - Os (as) delegados (as) eleitos nas Encontros Estaduais.

IV - Os membros das Coordenações das etapas Estaduais do Encontro, na quantidade de 06 (seis) por estado.



II - Os (as) delegados (as) eleitos nas Consultas Nacionais nos Quilombos.

§ 1º - Os (as) delegados (as) deverão obrigatoriamente ser e negros (as) e ter entre 15 e 30 anos.

§ 2º - Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto, mediante a apresentação dos crachás de identificação correspondentes.

Capítulo VI

Dos Observadores (as)

Art. 5º - Os (as) observadores (as) do ENJUNE terão direito a voz e não terão direito a voto, nos painéis temáticos e plenárias do Encontro.

PARAGRAFO ÚNICO – Os (as) mesmos (as) terão direito a voz mediante a apresentação dos crachás de identificação correspondentes.

Capítulo VII

Dos Convidados (as)

Art. 6º - Os (as) convidados (as) do ENJUNE terão direito a voz e não terão direito a voto, mediante a apresentação dos crachás de identificação correspondentes.

Capítulo VIII

Do Credenciamento

Art. 7º – O credenciamento dos delegados, observadores e convidados, dar-se-á em sistema informatizado com todos os nomes dos (as) representantes fornecidos pelos Estados. Cada representante, no ato do credenciamento, deverá apresentar documento de identidade com foto.



§ 1º - Os suplentes poderão ser credenciados em substituição aos delegados (as) titulares impossibilitados (as) de comparecer, desde que o nome conste na lista de suplentes fornecida pelo respectivo Estado.

§ 2º - Não haverá nenhuma possibilidade de credenciamento depois de encerrado o período de credenciamento.

§ 3º - Cada representante é responsável pela guarda do material contido nas pastas e não haverá em nenhuma hipótese reposição de crachás, pulseiras de identificação, cartão de votação e tíquetes de refeições.

§ 4º - A participação no Encontro se dará apenas para pessoas cadastradas em uma das três categorias de participantes, a saber: delegado (a), observador (a), convidado (a).

Art. 8º - O credenciamento será coordenado pela Comissão de Metodologia do ENJUNE, sob a supervisão da Coordenação Nacional.

Capítulo VII

Da Organização

Art. 9º – O ENJUNE ficará sob a responsabilidade da Coordenação Nacional do Encontro.

Art. 10º - A coordenação dos trabalhos durante os três dias do Encontro Nacional de Juventude Negra ficará a cargo da Coordenação Nacional.

Art. 11º – O ENJUNE terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Credenciamento

II - Abertura

III – Homenagem ao Dia da Mulher Negra da América Latina e do Caribe



IV - Painéis temáticos

V - Rodas de Discussão

VI - Plenária Final

VII - Encerramento

PARÁGRAFO ÚNICO. - Todas as exposições e comentários apresentados durante o ENJUNE serão registrados com vistas à sua divulgação.

CAPÍTULO VIII Da Programação

Art. 12. - A programação do ENJUNE seguirá o formato conforme a grade a seguir:

Sexta-feira (27 de julho)	
16hs	Credenciamento
18hs	Abertura
	Mesa 1 - Institucional
	Mesa 2 – Apoiadores / patrocinadores
19hs	Homenagem ao Dia da Mulher Negra da América Latina e do Caribe
19h30	Mesa - Coordenação ENJUNE e saudação dos coordenadores estaduais
20hs	Painel genocídio da juventude negra
21h30	Atividade cultural
Sábado (28 de julho)	
09hs	Leitura do regulamento do ENJUNE



09hs	Painel: Novas perspectivas na militância étnico/racial
11hs	Painel: Juventude Negra e Diáspora Africana
12hs	Almoço
14hs	Rodas de discussão
19hs	Jantar
21hs	Atividades culturais
Domingo (29 de julho)	
09hs	Plenária
	Leitura e aprovação das propostas das Rodas de Discussão
13hs	Almoço
14h30	Plenária
	Aprovação do Programa de Ação da Juventude Negra.
	Lançamento da Campanha contra o Genocídio da Juventude Negra
	Lançamento do Fórum Nacional de Juventude Negra
17h30	Encerramento

PARAGRAFO ÚNICO - Os trabalhos serão desenvolvidos nos termos descritos nas seções abaixo:

SEÇÃO I

Abertura



Art. 13º - A Abertura do Encontro se dará no dia 27 de julho de 2007 e se iniciará com explicações sobre o tema Juventude Negra e apresentação dos objetivos do encontro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a abertura dar-se-á início ao Encontro nacional de Juventude Negra.

SEÇÃO II

Homenagem ao Dia da Mulher Negra da América Latina e do Caribe

Art. 14º - A homenagem ao Dia da Mulher Negra da América Latina e do Caribe se dará através de apresentação de slide e recital poético.

SEÇÃO III

Painéis

Art. 15. – Os painéis terão como temas:

- I** - Genocídio da Juventude Negra
- II** - Novas Perspectivas na Militância Étnico/Racial
- III** - Juventude Negra e Diáspora Africana

§ 1º - A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade da Coordenação nacional do ENJUNE.

§ 2º - Os painéis contarão com um (a) relator (a), a fim de documentar as contribuições, indicado (a) pela Comissão Organizadora.

§ 3º - Após a exposição dos (as) palestrantes, o (a) coordenador (a) franqueará a palavra ao plenário através de inscrições dos (as) participantes para contribuições e comentários relativos ao tema.

§ 4º - Serão admitidas 15 (quinze) inscrições, com o período de até 02 (dois) minutos.

PARAGRAFO ÚNICO - Só poderão se inscrever delegados (as), devidamente credenciados (as) e com crachá em mãos.



§ 5º - Após as intervenções, serão feitas as considerações finais e a mesa será encerrada pela coordenação.

SEÇÃO IV

Rodas de Discussão

Art. 17 - As rodas de discussão reunir-se-ão para identificar e propor diretrizes com vistas à elaboração do Documento Nacional da Juventude Negra e construção do Plano de Ação da Juventude Negra, a partir dos eixos temáticos referidos no artigo 3 deste Regulamento, a serem apreciadas pela Plenária Final do ENJUNE.

§ 1º - Cada eixo temático será objeto de discussão em 1 (uma) roda de discussão, totalizando 14 (quatorze) rodas.

§ 2º - As rodas de discussão serão constituídas de acordo com a opção por eixo temático dos (as) inscritos (as) no momento do credenciamento.

Art. 18º - Cada roda de discussão será constituída por no máximo 40 (quarenta) participantes, podendo agregar-se a roda os convidados (as) que se interessarem pelo tema, e terá a seguinte composição :

I - Delegados com direito a voz e voto;

II - Convidados (as) com direito a voz e sem direito a voto;

III - Observadores com direito a voz e sem direito a voto;

IV - Um (a) debatedor (a) da sociedade civil, indicado (a) pela Comissão Organizadora.

V - Um (a) debatedor (a) representante do governo, convidado (a) pela Comissão Organizadora e indicado pelo respectivo órgão de governo.

VI - Um (a) mediador (a) indicado (a) pela Comissão Organizadora.

VII - Um (a) relator (a) indicado (a) pelo próprio grupo e um (a) sub-relator (a) indicado (a) pela Comissão Organizadora, responsáveis pelo relatório do grupo e a consolidação junto ao outro grupo do mesmo eixo temático.



Art. 19º - O relatório consolidado pela Comissão de Relatoria, contendo as propostas de diretrizes emanadas dos Encontros Estaduais, poderá ser objeto de emendas aditivas, supressivas ou modificativas, apresentadas pelos (as) delegados (as) ao ENJUNE.

§ 1º - Poderão ser incluídas novas propostas que não façam parte do relatório consolidado, mediante aprovação da plenária.

§ 2º - Será disponibilizada para os (as) participantes das rodas de discussão a memória das deliberações de todas os Encontros Estaduais, para consulta.

§ 3º - Serão consideradas aprovadas, para efeito de encaminhamento à Plenária Final, as propostas que, nas rodas de discussão, obtiverem a aprovação de maioria simples.

§ 4º - Para ir a debate no plenário, a proposta deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) dos votos dos (as) representantes presentes nas rodas de discussão, caso contrário será considerada rejeitada.

§ 6º - As propostas discutidas nos grupos, depois de sistematizadas, deverão ser entregues à Comissão de Relatoria pelos (as) relatores (as) dos grupos até 21h do dia 28 de maio de 2007.

Capítulo X

Plenária Final

Art. 20º - A Plenária Final ocorrerá no dia 28 de julho e tem como objetivo a apresentação, debate e votação das propostas de diretrizes e ações já apreciadas pelas Rodas de Discussão e das Moções apresentadas.

Art. 21º - Participação das Plenárias:

I - Delegados (as) com direito a voz e voto.

II - Observadores (as) com direito a voz e sem direito a voto.

III - Convidados (as) com direito a voz e sem direito a voto.



PARAGRAFO ÚNICO – A participação se dará apenas mediante a apresentação dos crachás de identificação correspondentes.

Art. 22º - As sessões plenárias do ENJUNE serão coordenadas por uma mesa constituída pela Coordenação Nacional do Encontro ou pessoas por ela indicadas.

I - Compete à mesa:

- a) Informar ao plenário o número de representantes e convidados (as) inscritos (as) no ENJUNE.
- b) Apresentar o Documento e propostas tiradas no Encontro
- c) Conduzir os trabalhos da Plenária

Art. 23º - A Plenária Final, dar-se-á da seguinte forma:

I - Apreciação das moções.

II - Encaminhamento das propostas.

§ 1º - As propostas destacadas, no caso de exclusão, poderão ser objeto de uma intervenção favorável e uma intervenção contrária, com o tempo máximo de 1 (um) minuto cada.

§ 2º - Após a discussão, serão submetidas à votação no plenário e serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem aprovação de maioria simples.

Art. 24º - As moções serão exclusivamente apresentadas por delegados (as), devendo ser necessariamente de âmbito ou repercussão nacional e devem ser encaminhadas em lauda específica, disponível durante o ENJUNE.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada, por no mínimo 40 (quarenta) delegados.

§ 2º - A Comissão de Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema.

§ 3º A leitura das moções será feita por um membro da mesa, cabendo, se necessário, convocação dos (as) propositores (as) das mesmas, para eventual explicação.



§ 4º Serão aprovadas as moções que obtiverem aprovação por maioria simples.

§ 5º - Em caso de divergência, haverá uma intervenção a favor e uma contrária, de no máximo 2 (dois) minutos cada.

Art. 25º - Concluídas as apreciações das Moções será iniciada a Plenária Final do ENJUNE.

Art. 26º - O Relatório Final será analisado pela Coordenação Nacional do ENJUNE, antes de sua divulgação, respeitando-se a aprovação da Plenária Final do Encontro Nacional de Juventude Negra.

CAPÍTULO XI Disposições Finais

Art. 27º - Será assegurado pelas mesas das plenárias o direito a manifestações “Pela Ordem” dos (as) delegados (as), sempre que quaisquer dispositivos deste regulamento não estiverem sendo observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As “Questões de Ordem” não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 29º - As sessões de cada um dos temas obedecerão rigorosamente o tempo estabelecido na programação do ENJUNE. Encerrado o tempo previsto, o plenário decidirá sobre os encaminhamentos dos pontos que não foram apreciados.

Art. 30º - As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 31º - Serão conferidos Certificados e ou Declaração de participação no ENJUNE a todos os (as) delegados (as), observadores (as), convidados (as), expositores (as) e relatores (as).



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

RELATÓRIO DO SEMINÁRIO NACIONAL DE JUVENTUDE INDÍGENA



PARA FAZER A DIFERENÇA

BRASÍLIA, 22 A 28 DE NOVEMBRO DE 2009



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
PARTE 1: PERFIL DOS JOVENS INDÍGENAS QUE <i>FIZERAM A DIFERENÇA</i> : SEUS SONHOS E REALIDADES	5
PARTE 2: DESCRIÇÃO DIÁRIA DAS ATIVIDADES DO SEMINÁRIO	10
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
ANEXOS:	
I- PROGRAMAÇÃO DO SEMINÁRIO	
II- JORNAL NOVO OLHAR DA JUVENTUDE INDÍGENA	
III- APRESENTAÇÃO ROSÂNGELA GONÇALVES DE CARVALHO (MDS)	
IV- APRESENTAÇÃO ANDREA MARTINI (UFAC)	
V- APRESENTAÇÃO VERA LOPES (MINISTÉRIO DA SAÚDE)	
VI- APRESENTAÇÃO EVERSON CARLOS	
VII- APRESENTAÇÃO HIGINO TENÓRIO	
VIII- CARTA TENONDERÃ	
IX- APRESENTAÇÃO ANDRÉ R. RAMOS (FUNAI)	
X- APRESENTAÇÃO MÁRCIO KAINGANG	
XI- APRESENTAÇÃO DÉLIO DESANO	
XII- RESULTADO DOS TRABALHOS EM GRUPO	
XIII- CARTA PARA O MINISTÉRIO DO ESPORTE	
XIV- ATA DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE JOVEM PARA A CNPI	
XV- ATA DA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE JOVEM PARA O CONJUVE	
XVI- APRESENTAÇÃO DO GRUPO DA REGIÃO NORTE PARA OFICINA SOBRE SEXUALIDADE	
XVII- AGENDA PARA A CNPI	
XVIII- AGENDA PARA O CONJUVE	
XIX- CARTA PARA A CNPI E PRESIDENTE DA FUNAI	
XX- ATA DA ASSEMBLÉIA DE CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE JUVENTUDE INDÍGENA	



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

INTRODUÇÃO

A Coordenação Geral de Educação – CGE da FUNAI realizou, no período de 22 a 28 de novembro de 2009, no Bay Park Hotel, em Brasília, o ***Seminário Nacional de Juventude Indígena***, que contou com a participação de aproximadamente 70 adolescentes e jovens de 42 etnias diferentes, com idade entre 16 e 29 anos. O Seminário é fruto de uma série de oficinas regionais realizadas pela CGE junto a adolescentes e jovens indígenas do Brasil inteiro, onde foram levantados os principais problemas e dificuldades enfrentados por eles no dia-a-dia, as principais expectativas e demandas. A programação foi estruturada em mesas temáticas, debates, grupos de trabalho e oficinas, sendo que os temas estabelecidos foram aqueles mais apontados nas oficinas regionais. Um dos objetivos centrais do Seminário foi qualificar os jovens e adolescentes indígenas participantes para atuarem como "multiplicadores", no sentido de divulgar, apoiar e orientar quanto às políticas públicas existentes para a juventude e quanto à formulação de projetos e ações.

A cobertura jornalística do Seminário foi realizada por uma equipe de jornalistas, cinegrafistas, fotógrafos e colaboradores indígenas. A equipe foi coordenada pela colaboradora Virgínia Fujiwara e teve como produto o *Jornal Novo Olhar da Juventude Indígena*. Durante o Seminário foram eleitos os representantes jovens para a Subcomissão de Gênero, Infância e Juventude da Comissão Nacional de Política Indigenista – CNPI e para o Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE; foram elaboradas agendas de prioridades e compromissos da juventude indígena para a CNPI e o CONJUVE; foi constituída a Comissão Nacional de Juventude Indígena; e os jovens presentes criaram, ainda, um blog e uma rede virtual para troca de informações e organização do movimento.

A realização e o sucesso do ***Seminário Nacional de Juventude Indígena*** foi possível graças ao esforço e ao comprometimento da equipe da Gerência de Projetos da Coordenação Geral de Educação e de servidores das Unidades Regionais da FUNAI, da Secretaria Nacional de Juventude, daqueles que colaboraram como palestrantes e debatedores, e, acima de tudo, de todos os jovens indígenas presentes. A todos estes, o nosso especial e sincero agradecimento.

A programação completa do Seminário, os resultados dos trabalhos em grupo, os



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

documentos elaborados pelos jovens, o Jornal Novo Olhar da Juventude Indígena e as apresentações dos palestrantes serão anexados a este Relatório.

O Relatório está dividido em três partes, além dos anexos e desta breve introdução: “perfil” dos adolescentes e jovens participantes, descrição diária das atividades e considerações finais, o que apresentamos a seguir.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

PARTE 1

PERFIL DOS JOVENS INDÍGENAS QUE *FIZERAM A DIFERENÇA*: SEUS SONHOS E REALIDADES.

Esta primeira parte do Relatório baseia-se em informações oferecidas pelos próprios jovens indígenas participantes do Seminário, por meio de um questionário aberto distribuído a todos eles e assim composto: 1) Nome; 2) Idade; 3) Etnia; 4) Aldeia; 5) Cidade/Estado; 6) Escolaridade; 7) Mora na Cidade – Sim/Não – Se sim, por quê?; 8) Profissão; 9) Sonho; 10) O que você pode fazer para “fazer a diferença”?; 11) Quais outros temas seriam interessantes serem trabalhados com a juventude indígena?

Dos 68 jovens que responderam ao questionário, 39 declararam morar em aldeias e 29 declararam morar em cidades, configurando, portanto, uma maioria de jovens moradores de aldeias das cinco regiões do país. Destes últimos, 26 tem idade igual ou superior a 20 anos e 13 tem menos de 20 anos de idade. Dos jovens que vivem nas cidades, 23 tem idade igual ou superior a 20 anos e apenas seis tem menos de 20 anos.

A maioria dos participantes é composta por estudantes e, dentre aqueles que declararam ter uma profissão, a maioria é professor ou professora. Dos jovens que vivem nas cidades, 15 são estudantes, sendo que oito deles fazem algum curso de nível superior e os demais cursam o ensino médio. Entre os que vivem nas aldeias, 17 são estudantes, dos quais 13 cursam o ensino fundamental ou médio e apenas quatro declararam frequentar cursos de nível superior.

Além da profissão de professor, as seguintes profissões foram citadas: cineasta, técnico de projetos, assistente ou auxiliar administrativo, técnico em análises clínicas, secretária técnica, voluntário, fotógrafo, presidente de organização indígena, jornalista, dentre os que moram nas cidades; e agente indígena de saúde, articulador político, coordenador de projetos, diretora escolar, tratador de avestruzes, colaborador, técnico administrativo educacional, agricultor, membro de coletivo jovem, coordenador de juventude, dentre os que moram nas aldeias.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

Dentre os temas que os jovens moradores das aldeias gostariam de tratar, além daqueles contemplados no Seminário, foram apontados: atendimento à educação e à saúde; apresentações de vídeo e de grupos musicais; alcoolismo; território; prostituição; trabalho e profissões; economia; conhecimentos dos mais velhos em relação à vida cotidiana e tecnologia; drogas; casamento com não-índios; inclusão social; discussão sobre o Estatuto dos Povos Indígenas; políticas públicas; trabalhos comunitários; valorização das línguas e culturas indígenas.

Já os jovens moradores das cidades apontaram os seguintes temas de interesse: tecnologia; questão da terra; a visão dos índios no século 21; alcoolismo; preconceito entre os indígenas; comunicação; formação profissional; cursos técnicos; políticas públicas voltadas à juventude indígena; identidade e espiritualidade; autonomia e controle social; músicas indígenas; protagonismo juvenil; artesanato; território; expectativa de vida; impactos ambientais causados pela sociedade não-índia; atendimento à educação e à saúde; preservação da natureza.

Dos 68 jovens que responderam ao questionário, apenas vinte declararam não fazer parte de organizações indígenas (dez moradores de aldeia e dez moradores de cidade). Independentemente de integrarem ou não organizações, no que diz respeito a *como fazer a diferença*, a maioria fez referência à defesa dos direitos e interesses indígenas. A seguir, algumas das respostas¹:

“Ajudar os Povos Indígenas na construção de políticas públicas adequadas, respeitando o direito de todos”.

“Estudar e voltar para a minha comunidade”.

“Discutir questões pertinentes aos Povos Indígenas”.

“Trabalhar, em conjunto, em busca de recursos para a comunidade”.

“Ser guerreiro, assumir a luta e lutar”.

“Fazer da oportunidade subsídio para a promoção da melhoria da qualidade de vida do meu povo”.

¹ Optamos por manter o anonimato dos autores das frases citadas, pois consideramos que todas as contribuições foram igualmente importantes.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

“Conscientizar sobre a valorização da cultura e lutar pelos nossos direitos, sem medo”.

“Articular para somar, mais experiência e formalizar o movimento jovem”.

“Continuar o que já faço, luto em prol da questão indígena”.

“Poder colocar em prática o que aprendo nos encontros e oficinas”.

“Ter bom diálogo na aldeia, principalmente com os jovens”.

“Contribuir para reflexões sobre anseios da juventude e, a partir disso, buscar as transformações de nossa realidade”.

“Lutar pela minha comunidade”.

“Para fazer a diferença, eu quero levar a minha cultura em frente”.

“Sozinho, não posso fazer a diferença, mas com a união de todos os índios conseguiremos fazer a diferença”.

“Estudar mais e aproveitar tudo o que a vida oferece”.

“Ser índio e sempre lutar como índio para fazer a diferença”.

“Repassar tudo o que foi discutido e o que penso que é importante para o meu povo”.

“Acho que ajudaria conversando com a minha própria aldeia”.

“Para nós fazermos a diferença temos que unir os Povos Indígenas”.

“Participar ativamente das políticas públicas”.

“Cada um fazendo a sua parte, onde estiver”.

“Somar, juntamente com as organizações, fazendo o plano de intervenção para as comunidades”.

“Ser o que sou realmente, ser indígena”.

“Lutar para implementar as idéias da juventude nas políticas públicas”.

“Trabalhar com indígenas e não-indígenas”.

“Continuar na luta pelo meu povo, nunca desistir”.

“Restaurar as matas ciliares”.

Os jovens protagonistas do Seminário Nacional de Juventude Indígena possuem os mais variados sonhos, tais como ser médica, ser professora ou professor, ser psicóloga, ser



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

engenheiro florestal, cursar uma faculdade, fazer mestrado e doutorado, ser técnico agrícola, ser jogadora ou jogador de futebol, trabalhar na FUNAI, ser bióloga, ser assistente social, ser enfermeira, ser advogada ou advogado, fazer vestibular para o curso de administração, terminar a faculdade, passar na prova da OAB, ser Procurador Geral da FUNAI e comissário da ONU para as questões indígenas, ser diplomata.

Em seus sonhos está sempre presente a preocupação com a coletividade, com o “povo” ou a “comunidade”, com a luta pelos direitos indígenas e com o futuro. A seguir, alguns destes sonhos:

“Ver a igualdade da sociedade, sem preconceito de cor, raça e religião”.

“Viver numa sociedade mais justa, aonde a desigualdade social não é algo tão presente”.

“Que eu não perca nunca o elo com a minha tradição, pois os anciãos estão partindo e eu estou longe deles”.

“Fazer com que todos os jovens indígenas se interessem pelo movimento indígena”.

“O meu sonho é ser grande liderança indígena do país, para fortalecer as políticas indigenistas do Brasil”.

“Ajudar os Povos Indígenas em qualquer situação. E defender o meio ambiente, a natureza que ainda resta”.

“Ajudar a minha comunidade, porque eu tenho orgulho de ser índio”.

“Defender o direito indígena no Brasil e no exterior”.

“Ver a minha terra demarcada”.

“Lutar pelas causas indígenas do Brasil”.

“Ajudar os jovens nas aldeias”.

“Que a juventude seja ouvida pelas pessoas velhas e fora da aldeia”.

“Que os jovens da minha comunidade possam realizar e concluir seus estudos em nível superior e que possam trabalhar e defender a sua comunidade”.

“Instituir uma organização para jovens indígenas do Brasil”.

“Ver minha comunidade crescer junto, para viver melhor”.

“Realizar todas as demandas das comunidades indígenas e, principalmente, dos jovens”.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

“Que todos os jovens indígenas possam, de fato, resgatar a sua cultura”.

“O meu é ver os jovens indígenas em uma união muito forte, lutando pelos seus direitos”.

“É lutar pelo meu povo, para conquistar o direito de cada um de nós, indígenas”.

“Educar crianças e crescer como profissional”.

“Gostaria tanto de defender os nossos direitos indígenas. Meu sonho é trabalhar na FUNAI”.

A partir das respostas dos jovens indígenas foi possível conhecê-los melhor e admirá-los ainda mais. Moradores de aldeias ou de cidades, eles sonham com uma vida melhor para as suas comunidades e almejam poder defender, de forma cada vez mais ativa e qualificada, os direitos dos Povos Indígenas.

PARTE 2

DESCRIÇÃO DIÁRIA DAS ATIVIDADES DO SEMINÁRIO



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

A seguir apresentaremos a sistematização dos registros diários realizados pelos servidores Marcos Vinícius Aniszewski (AER/Araguaína) e Izabel Gobbi (CGE) durante o Seminário. É importante salientar que não foi contratado serviço de relatoria para o evento e que não apresentaremos uma transcrição literal das falas dos participantes, tampouco um registro fiel de todo o conteúdo das discussões empreendidas, tamanho o seu volume, relevância e complexidade. Por fim, destacamos que os servidores acima realizaram os registros em meio a outras responsabilidades no Seminário e, portanto, qualquer equívoco no registro das falas dos participantes é de nossa inteira responsabilidade².

Dia 22/11/2009

20hs – Solenidade de Abertura

A solenidade de abertura do Seminário Nacional de Juventude Indígena aconteceu no auditório principal do Bay Park Hotel e contou com a presença da Coordenadora Geral de Educação – CGE da FUNAI, Maria Helena Filho; do representante da Secretaria Nacional de Juventude – SNJ, Alex Nazaré; do representante da Associação dos Estudantes Indígenas do Distrito Federal, Tanielson Potiguara; e da idealizadora do Seminário e responsável pela Ação de Adolescentes e Jovens Indígenas em Situação de Risco Social, Helena Stilene de Biase.

Durante a abertura do evento, não foi realizado registro e, para maiores informações, sugerimos a leitura do Jornal Novo Olhar da Juventude Indígena, em anexo, que traz uma matéria sobre a solenidade.

Dia 23/11/2010

Período Matutino – Início dos Trabalhos

² A transcrição literal das falas, quando ocorrer, será apresentada entre aspas. Outras expressões que pretendemos destacar serão apresentadas em itálico.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

A antropóloga Izabel Gobbi (CGE/FUNAI) dá início aos trabalhos do dia com a apresentação da proposta de organização e metodologia do Seminário. Logo após, Rony Paresi convoca, um a um, todos os povos ali representados para se dirigirem até a frente do auditório. Neste primeiro dia estavam presentes representantes dos povos Arapaso, Mura, Desano, Tukano, Apinajé, Kokama, Tikuna, Baré, Tariano, Baniwa, Hexkariana e Sateré-Mawé (AM), Tupiniquim (ES), Paresi, Bakairi, Umutina, Ikpeng, Xavante, Rikbatsa, Kayabi e Kuikuro (MT), Xokleng (SC), Potiguara (PB), Pitaguary (CE), Guarani (SP e SC), Kaingang (PR e SC), Xerente e Karajá (TO), Terena (MS), Pataxó, Tuxá e Kiriri (BA) Fulni-ô e Pankararu (PE), Cinta-Larga (RO e MT), Karipuna (AP), Munduruku (PA), Suruí (RO), Wassu-Cocal e Karapotó (AL) e Krikati (MA).

Findada a apresentação dos jovens participantes, a primeira mesa temática do dia, intitulada ***CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA – Desafios atuais no mundo da cultura***, foi composta pela educadora Helena de Biase, da Coordenação Geral de Educação (CGE/FUNAI), pela antropóloga Andréa Martini, professora da Universidade Federal do Acre (UFAC/Cruzeiro do Sul), pela assistente social Rosângela Gonçalves de Carvalho, representando o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), e pela antropóloga Izabel Gobbi, responsável pela moderação.

A primeira a se apresentar foi a educadora Helena de Biase, com um breve relato sobre os encontros de adolescentes e jovens indígenas realizados pela CGE entre os anos de 2004 e 2008. A educadora ressalta a importância do diálogo entre as gerações, entre jovens e velhos, entre “a tradição e a modernidade”, algo que pautou os encontros nas aldeias e apontou possíveis soluções para o enfrentamento dos principais problemas levantados.

A antropóloga Andréa Martini dá início à sua fala apresentando o ponto de vista antropológico sobre o que é “cultura”, destacando o seu caráter dinâmico, de constantes transformações. Andréa destaca que, para a Antropologia contemporânea, não existe “cultura tradicional”, subentendida como algo fechado e imutável, pois “a cultura é sempre viva”. Para a antropóloga, não existe uma cultura tão perfeitamente organizada que possa ser repassada como se estivesse “guardada em uma caixa fechada”.

Sobre ser ou não ser “índio”, Andréa afirma: “você é, desde que você se reconheça”. Destaca a importância do “fazer” e do “fazer junto”, a importância da união do grupo:



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

segundo ela, “o conjunto deve funcionar”, pois “uma organização social forte é quando o respeito é forte”. A antropóloga ressalta, ainda, a importância do “trato amoroso”, com carinho, entre os membros da comunidade.

A representante do Ministério Social e Combate à Fome (MDS), Rosângela de Carvalho, informa que o MDS está criando um núcleo de povos e comunidades tradicionais. Fala, ainda, da sua experiência no estado do Mato Grosso do Sul, junto aos Guarani-Kaiowá. Rosângela exibe um vídeo, cujo título é “Educação: um problema social”, e apresenta o “Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – Marco Legal”³.

Findadas as apresentações, dá-se início ao debate, cujos principais pontos serão apresentados nos tópicos a seguir:

- 1) Délio Desano (AM) reforça que as culturas indígenas são diferentes e que a diversidade deve ser valorizada e afirmada. Ressalta que uma criança indígena “é da comunidade” e que “o conceito de família é diferente”.
- 2) Cristiane Pankararu (PE) parabeniza a organização do evento e a mesa. Fala sobre o contexto indígena no Nordeste brasileiro e sobre a diferença entre as regiões do país. Fala, ainda, da pouca representatividade indígena nas instâncias de políticas públicas.
- 3) Geovani Paresi (MT), que trabalha como técnico administrativo numa escola indígena, parabeniza as ações da CGE voltadas à juventude indígena. Ressalta que, em muitos lugares, jovens voltaram a ter orgulho de serem indígenas após a realização dos encontros de adolescentes e jovens. Fala sobre a importância do diálogo com o Conselho Nacional de Juventude.
- 4) Mara Potiguara (PB) relata um episódio passado no hotel sede do Seminário, quando alguém teria questionado, a seu respeito: “E essa aí, é indígena?”. Mara faz, então, uma relação com a fala de Andréa Martini, afirmando que o que faz dela “índia” é o que ela faz, é a sua “luta”, a sua atuação.
- 5) Rony Paresi (MT) pergunta para Rosângela sobre o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, apresentado por ela. Comenta a fala de Andréa e diz que, se hoje os

³ Em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

Paresi podem ser reconhecidos pela sua fisionomia, pintura corporal e ornamentos, é porque, no litoral, muitos índios foram mortos e dizimados primeiro. Ressalta, assim como Cristiane, a importância de terem representantes indígenas nas instâncias de políticas de governo.

- 6) Deusimar Desano (AM), representante do Departamento de Adolescentes e Jovens da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN, fala da importância de participar do Seminário, pois, segundo ela, sempre são os jovens “da cidade” que participam e os “ganhos” ficam na cidade, não chegam às aldeias. Valoriza a participação dos jovens que moram nas aldeias.
- 7) Jadson Potiguara (PB) chama a atenção para a fala de Rosângela, a respeito da criação do núcleo de comunidades e povos tradicionais, no MDS, e reforça que a especificidade indígena é muito maior e que deve ser afirmada.
- 8) Márcio Kokoj, Kaingang da TI Mangueirinha (PR), fala sobre o preconceito que os povos do sul sofrem e fala, ainda, sobre os impactos sócio-ambientais provocados pelas obras de empreendimentos (hidrelétricas, em especial). Márcio fala sobre a atuação da igreja na sua região (hoje benéfica, segundo ele). Fala da importância da juventude indígena discutir questões relacionadas ao meio ambiente, cultura, saúde e educação.
- 9) Korotowĩ Tafarel, que é Ikpeng, mora no Parque Indígena do Xingu e é filho de mãe Kayabi e pai Ikpeng, reforça que os “índios das aldeias” também sofrem preconceitos e o que não pode existir é o preconceito entre os próprios indígenas. Ressalta que o “índio tradicional”, quando vai para a cidade, também sofre preconceito, que são questionados: “Você é índio? E essa roupa que está vestindo?”.

As falas dos jovens participantes foram intercaladas por comentários das palestrantes. Ao fim, a moderadora agradece a todos e Rony Paresi faz uma confraternização de encerramento das atividades do período da manhã.

Período Vespertino



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

Os trabalhos do período da tarde tiveram início com uma apresentação cultural de Korotowĩ, Montoya e Oreme Ikpeng. Logo após tem início a segunda mesa do dia, intitulada ***SEXUALIDADE – Tradição e Modernidade***. As palestrantes foram as antropólogas Andréa Martini (UFAC) e Vera Lopes (Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais do Ministério da Saúde). O jovem Délio Alves Desano foi o debatedor e a antropóloga Izabel Gobbi foi a responsável pela moderação.

A antropóloga Andréa Martini ressalta que a sexualidade diz respeito a um conjunto de experiências, conhecimentos do corpo, silêncios, informações midiáticas, dentre outros aspectos, reforçando a importância do aprender com a experiência⁴. O debatedor Délio Desano chama a atenção para o fato de Andréa ter trabalhado com noções ocidentais sobre sexualidade e ressalta, ainda, a existência de diversos ritos de passagem para os diferentes Povos Indígenas. Critica as ciências impostas ao “mundo indígena” e, por fim, convida os participantes a falarem. Parte do debate será apresentada a seguir.

- 1) Geovani Paresi (MT) conta que, em sua comunidade, quando a menina menstrua, só a avó pode se comunicar com ela.
- 2) Mara Potiguara (PB) fala sobre a sua experiência como Agente de Saúde Indígena.
- 3) Deusimar Desano questiona o “aparecimento” de homossexuais na TI Pari-Cachoeira (Alto Rio Negro/AM), no ano de 2007. Diz que nunca antes havia “aparecido homossexuais” por lá e questiona se tal fato se deu em função do contato com os não-índios.
- 4) Jadson Potiguara (PB) pede a palavra e diz que é homossexual e que não se trata de uma questão de opção, mas de algo que “nasce com a pessoa”.

Délio retoma a palavra e relata a sua experiência de trabalho com a UNICEF, onde trataram, junto aos Tikuna (Alto Solimões/AM), a problemática das DST/AIDS, do suicídio, uso de drogas e alcoolismo.

A antropóloga Vera Lopes, em sua apresentação⁵, ressalta que a experimentação do

⁴ A apresentação de Andréa Martini segue em anexo.

⁵ Os slides apresentados por Vera Lopes estão em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

prazer e da sexualidade se dá de maneira diferente para cada povo, assim como a sexualidade tem relação direta com a reprodução. Ressalta, ainda, que “a questão do respeito é fundamental”. No que se refere às Doenças Sexualmente Transmissíveis, Vera afirma que a grande preocupação é com “a troca de fluídos entre as pessoas”. Segundo ela, os casos de DST/AIDS entre os indígenas aumentaram e, portanto, a proteção é essencial. Para Vera, o aumento destes casos é consequência do contato com os não-índios.

A antropóloga fala que muitos mitos de origem indígenas estão diretamente relacionados à questão da sexualidade, são diversas as narrativas sobre os órgãos genitais, sobre a gravidez, sobre a relação sexual, a menstruação, dentre outros aspectos. Vera encerra a sua apresentação ressaltando a importância da prevenção e lista uma série de vulnerabilidades e situações de risco de contrair DST/AIDS.

Em seguida, os jovens dão início ao debate sobre a temática abordada na mesa.

- 1) Melvino Baniwa (AM) fala sobre a “Cabeça do Cachorro”, uma região de fronteira e bastante vulnerável.
- 2) Jadson Potiguara (PB) pergunta se há, no Ministério da Saúde, uma estrutura para atendimento específico aos jovens indígenas, se existem políticas específicas para este público.
- 3) Em resposta à pergunta feita anteriormente por Deusimar, Andréa Martini diz acreditar que o homossexualismo entre os indígenas é anterior ao contato com os não-índios, citando os mitos de origem como uma boa “pista”.
- 4) Vera Lopes fala sobre os trabalhos do Ministério da Saúde junto aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI.
- 5) Pedro Pataxó, que é da TI Coroa Vermelha (BA), onde vivem em torno de cinco mil pessoas, fala sobre os casos de exploração sexual (inclusive pedofilia) e ressalta a importância do trabalho junto às comunidades. Segundo Pedro, “às vezes, as próprias lideranças botam panos quentes”. Fala, ainda, sobre a relação entre o turismo e a exploração sexual. Pedro também critica os trabalhos de “evangelização” nas áreas indígenas.
- 6) João Gilberto, Xavante de Campinápolis (MT), critica as relações sexuais entre indígenas que vivem nas aldeias e não-índios da cidade. Elogia as



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

- palestras e diz, ainda, que não existe homossexualismo entre os Xavante.
- 7) Leandro, da etnia Mura e residente na região de Manicoré (AM), enfatiza a importância do respeito ao outro, incluindo os homossexuais.
 - 8) Tuinaki Karajá (TO) reforça a fala anterior e diz que sofre preconceito, por parte daqueles que moram na aldeia, pelo fato de morar na cidade.
 - 9) Melvino Baniwa (AM) pergunta se existem programas ou instituições que auxiliam no trabalho com essas questões junto às comunidades.
 - 10) Vera Lopes explica que o Departamento do qual faz parte atua junto aos DSEI, mas não possui recurso específico para apoiar organizações não-governamentais.

Encerradas as atividades da mesa, os jovens se reuniram em grupos para debaterem os temas do dia.

Dia 24/11/2009

Período Matutino

O segundo dia de Seminário se inicia com uma apresentação cultural. Logo após, a mesa temática **ESPORTE E EDUCAÇÃO – Cultura Corporal, Saúde e Sociabilidade** é composta pelo esportólogo Everson Carlos Silva, o debatedor João Guilherme Nunes Cruz, que é antropólogo, e Izabel Gobbi, responsável pela moderação. O esportólogo Everson apresenta um diagnóstico sobre as condições de saúde das populações indígenas, onde foi verificado o consumo elevado de álcool, o sedentarismo, a alimentação precária, a alta incidência de doenças, como a obesidade, o diabetes, a hipertensão arterial e de outras doenças crônico-degenerativas.

Sobre a relação entre esportes e Povos Indígenas, Everson salienta que a destinação de recursos públicos para a promoção do esporte educacional é um direito garantido pela Constituição Federal, no Artigo 217, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Segundo Everson, o Comitê Olímpico Internacional – COI reconhece a importância da promoção do esporte entre as populações indígenas. Everson também fala sobre o esporte



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

enquanto manifestação cultural, citando, como exemplo, a corrida de toras. Fala, além disso, sobre os Jogos Indígenas e sobre a tentativa, até então, frustrada de estabelecimento de um convênio entre a Coordenação Geral de Educação da FUNAI e o Ministério do Esporte, com o objetivo de implementar o Programa Piloto Segundo Tempo Indígena⁶.

O antropólogo João Guilherme inicia o debate destacando a importância da ação política dos Povos Indígenas, das suas escolhas. Considera o Seminário como um momento oportuno para se pensar nas estratégias políticas e fala, ainda, da importância do diálogo com as universidades. Em seguida, a palavra é passada aos jovens indígenas participantes:

- 1) Narúbia Karajá (TO) queixa-se das medidas “emergenciais” adotadas para as populações indígenas.
- 2) Joseane Tupiniquim (ES), coordenadora de jovens da sua região, queixa-se da falta de incentivo ao esporte nas comunidades.
- 3) Márcio Kaingang (PR) ressalta a importância da participação de indígenas nas Olimpíadas.
- 4) Ednéia Arapaso, de São Gabriel da Cachoeira (AM), parabeniza a iniciativa do Seminário e fala sobre a precariedade dos espaços públicos em seu município. Segundo ela, não há espaço público de lazer para os jovens indígenas e, ainda, há pouco diálogo entre a Secretaria de Juventude, Desportos e Lazer e os jovens.
- 5) Deusimar Desano (AM) questiona a ausência do Secretário Nacional de Juventude e critica, também, a atual gestão da prefeitura de São Gabriel da Cachoeira. Segundo ela, há muita dificuldade para acessar os recursos.
- 6) Rivelino Kokama, de Benjamim Constant (AM), queixa-se da falta de estrutura para a prática de esportes em seu município.
- 7) Rafael Pitaguary (CE) conta que, em 2009, aconteceu a 7ª edição dos Jogos Indígenas dos Povos do Ceará, realizado com o auxílio do governo estadual e dos municípios.
- 8) Dinamam Tuxá (BA) critica os critérios de escolha dos esportes e comunidades para participarem dos Jogos Indígenas.

⁶ A apresentação de Everson Carlos segue em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

- 9) Jadson Potiguara (PB) critica a ausência de representante do Ministério do Esporte no Seminário. Fala, ainda, sobre o alto consumo de drogas na sua comunidade.
- 10) Délio Desano (AM) ressalta a importância da relação do esporte com o espírito e com a natureza.
- 11) Melvino Baniwa (AM) queixa-se da falta de espaços adequados para as práticas esportivas nos municípios.
- 12) Rony Paresi (MT) destaca a importância da relação entre esporte e saúde e critica os Jogos Indígenas, por questões políticas.
- 13) Athaid Guarani (SP) questiona a ausência dos colegas no auditório: se cobram a presença das autoridades, também devem olhar para si próprios e pensar nas próprias atitudes.
- 14) Benissom Tukano (AM) destaca a importância da criação de políticas públicas relacionadas ao esporte para a juventude indígena.
- 15) Rozeninho Munduruku (PA) queixa-se da falta de apoio da FUNAI local (AER/Itaituba) e da prefeitura do município para a realização dos torneios esportivos das comunidades indígenas. Segundo ele, quem apóia são os empresários locais. Fala a sobre a proposta de promover os Jogos Indígenas Munduruku. Ressalta, ainda, a importância da atuação dos jovens que estão no Seminário como “multiplicadores” dos temas debatidos.
- 16) Korotowī Ikpeng (MT) apresenta uma experiência da sua comunidade e, logo após, pergunta sobre como acessar os programas e recursos para a área do esporte.

Ao fim do debate, João Guilherme sugere algumas perguntas que podem nortear os trabalhos dos grupos: Quais as políticas públicas existentes para a prática dos esportes? Quais os critérios utilizados para o repasse dos recursos? Nossas atividades vão além dos esportes?

Período Vespertino



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

A mesa temática **MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE** teve como palestrantes os indígenas Higino Tenório, da etnia Tuyuka (Alto Rio Negro/AM), e Uraan Anderson Suruí (RO). Como debatedores participaram o geógrafo e indigenista Henrique Cavalleiro (MDS) e a indígena Mariléia Taiua Peruare⁷ (CGE/FUNAI). A antropóloga Izabel Gobbi foi a responsável pela moderação

Após agradecer o convite para participar do Seminário, Higino Tenório dá início à sua palestra ressaltando a importância do meio ambiente para as relações de parentesco, para a organização social, a saúde e a educação indígenas, esferas permeadas pela relação de reciprocidade. Higino discorre sobre a importância do “território” para os Povos Indígenas e destaca a relação entre a terra e a identidade: se o índio não tem o território, “perde a identidade”. Para ele, a concepção indígena de território “é muito mais cultural”.

Higino fala sobre a experiência do projeto piloto “Ensino Médio Integrado Tuyuka: proposta curricular em desenvolvimento”, implementado desde o ano de 2005 na TI Pari-Cachoeira, no Alto Rio Negro (AM). Segundo ele, a experiência baseia-se em uma “política cultural e lingüística” para o ensino médio, onde o idioma português é utilizado como “língua de comunicação” com os não-índios e índios de outras etnias. Já a língua materna é compreendida como “língua de instrução” e, deste modo, trabalha-se a língua Tuyuka como forma de valorização cultural. Com suas sábias palavras e sua experiência, Higino desperta a atenção de todos os presentes.

O jovem Uraan Anderson Suruí apresenta-se como estudante de Direito, estagiário do Instituto Internacional de Educação do Brasil (IIEB) e secretário de uma organização da etnia Suruí, no município de Cacoal (RO). Uraan Anderson chama a atenção para a problemática do meio ambiente no contexto amazônico e destaca as principais ameaças: desmatamento, madeireiros, garimpeiros e as obras de empreendimento do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, o PAC, que trazem o que Uraan chama de “conseqüências globais”, tais como os “desastres naturais” e os prejuízos econômicos.

Uraan menciona a questão do aliciamento de alguns indígenas por madeireiros e garimpeiros, e critica alguns governantes, citando o Presidente Lula, a Ministra Dilma

⁷ Cabe aqui um agradecimento especial a Mariléia Peruare, pelo apoio incansável à equipe organizadora do Seminário e, principalmente, aos jovens indígenas presentes.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

Roussef e o Governador de Mato Grosso, Blairo Maggi. Enfatiza, ainda, a importância de um plano de gestão territorial para as áreas indígenas⁸.

O geógrafo e indigenista Henrique Cavalleiro inicia o debate salientando a necessidade de conciliar o conhecimento tradicional e o conhecimento ocidental para dar conta dos impactos e novos contextos, tendo a educação um papel fundamental, desde que não se reduza “educação” a “escolarização”.

A técnica da CGE/FUNAI Mariléia Peruare chama a atenção para o diálogo entre gerações que ocorreu na mesa: “uma aula”. Ressalta que seria interessante ouvir relatos das regiões Sul e Nordeste também. Em relação à fala de Uraan Anderson, Mariléia enfatiza a questão do consumo desigual e, ainda, a importância de “mexer nas estruturas das relações de poder”. Fala sobre a dificuldade que os Povos Indígenas têm de acessar os recursos e, além disso, sobre o cenário político e eleitoral, onde a bancada ruralista vem ganhando cada vez mais espaço. Finalizando, Mariléia ressalta a importância dos jovens se articularem em “redes” e cita duas delas: a REJINA (Rede de Juventude Indígena e Afro-Descendentes) e a REJUMA (Rede Juventude e Meio Ambiente).

Após os comentários dos dois debatedores, os jovens indígenas participantes tiveram a oportunidade de relatar experiências, queixas e, ainda, fazerem perguntas aos participantes da mesa:

- 1) Narubia Karajá (TO) destaca a importância dos jovens serem “realistas” e “conscientes”, pois quanto mais despreparados estiverem, mais atingidos serão. Acredita que a disputa pelos recursos hídricos pode ser o fator responsável por uma 3ª Guerra Mundial. Defende que a escola tenha um papel de “politizar os alunos”. E fala, ainda, em referência ao “potencial turístico” no Brasil, sobre a necessidade de se pensar no “turismo sustentável”.
- 2) Sandro Guarani (SC) ressalta que, na Região Sul, existem graves problemas relacionados ao meio ambiente, tais como os projetos de usinas hidrelétricas, dentre outros, que agravam a situação das comunidades indígenas. Sugere uma reflexão sobre o que deve ser feito em relação ao meio ambiente e sobre o capitalismo.
- 3) Deusimar Desano (AM) pergunta a Higino Tenório sobre o que melhorou a partir da

⁸ Os slides apresentados por Higino Tenório e Uraan Anderson seguem em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

criação do Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil – CAPOIB.

- 4) Athaid Guarani (SP) apresenta a “Carta Tenonderã”, um manifesto dos jovens Guarani⁹.

A seguir, alguns comentários dos membros da mesa:

1) Higino Tenório, em resposta à pergunta feita por Deusimar, conta que, num primeiro momento, quando a organização CAPOIB foi criada, o trabalho era voltado à demarcação de Terras Indígenas. Quando as demarcações foram efetivadas, a organização partiu para a discussão sobre como conseguir projetos voltados à sustentabilidade na região amazônica. Foi quando, também, passaram a reivindicar ao Governo a garantia de uma educação escolar indígena diferenciada. Higino acredita que a criação da organização foi positiva e fortaleceu o movimento indígena. Porém, atualmente, o “movimento” desta organização “está parado”, pois os “acadêmicos indígenas não sabem o que fazer, estão acomodados”, já não conseguem mais pensar em “projetos autônomos” para aquelas comunidades. Higino se solidariza com os Guarani-Kaiowá, fazendo referência à luta pela terra no estado de Mato Grosso do Sul, visitado por ele recentemente. Ressalta que a “nossa terra mãe foi criada para ser amada e cuidada”, e que os Guarani perderam as suas terras e, hoje, precisam de muita coragem para viver e lutar por elas.

2) Anderson Suruí, em resposta ao comentário de Sandro, salienta que o capitalismo trouxe conseqüências negativas para os Povos Indígenas, e que “pobreza e riqueza vão sempre andar juntas”. Ressalta a importância dos Povos Indígenas se organizarem politicamente para discutir tais questões, para pensarem em como lidarão com elas, qual política adotarão “internamente e externamente”. Anderson fala sobre a necessidade de proteger os Povos Indígenas considerados “isolados”, sem contato com os não-índios e questiona: “Como vamos fazer para ajudá-los?”; “Como vamos poder ajudar os Povos Indígenas do Nordeste?”; “Como vamos eliminar a pobreza para viver sem fome e não destruir a natureza?”.

3) Henrique Cavalheiro destaca que a escola é muito importante, mas não pode substituir

⁹ Em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

a educação tradicional. Afirma que uma pessoa pode ter instrução escolar e não ter “consciência ambiental”, assim como a situação inversa é possível, ou seja, uma pessoa que não tem instrução escolar, mas tem “consciência ambiental”. Henrique questiona, a respeito da discussão sobre “riqueza” e “pobreza”, bastante presente no cotidiano do ministério onde trabalha, o MDS: “Ter dinheiro é ser rico? Não ter dinheiro é ser pobre?”. Para ele, se uma comunidade tem abundância de alimentos e qualidade de vida, ela pode ser considerada rica. Já para o Governo, riqueza e pobreza estão relacionadas diretamente ao ter ou não ter dinheiro.

Após a primeira etapa do debate passamos à apresentação do historiador e indigenista André Raimundo Ramos (CGE/FUNAI), que falou sobre a sua experiência de trabalho junto ao povo Munduruku, do estado do Pará, com ênfase na relação entre ensino médio e sustentabilidade¹⁰. Em seguida, a segunda etapa do debate, que será apresentada em tópicos:

- 1) Eliane Umutina (MT) fala sobre a pesca predatória, um importante problema enfrentado em sua comunidade; fala sobre as dificuldades encontradas para a comercialização do artesanato indígena; queixa-se da falta de apoio ao projeto horto-florestal implantado na sua comunidade: segundo ela, de “horto”, o projeto “virou morto”; pergunta à mesa sobre como implantar um projeto de piscicultura na comunidade e sobre como acessar recursos financeiros.
- 2) Dnamam Tuxá (BA) denuncia os impactos decorrentes de uma barragem na Terra Indígena onde vive: não encontram mais capivaras para caçar, não caçam mais com arco e flecha, ocorreram mudanças na dinâmica das águas e, conseqüentemente, na dinâmica social (cita, como exemplo, as variações das épocas de plantio e colheita). Dnamam fala sobre a insegurança jurídica de viverem numa área que foi apenas “delimitada”, ou seja, onde não foi concluído o processo de regularização fundiária. Critica o PAC e, ainda, relata que muitos anciãos da sua comunidade entraram em depressão pelo desgosto causado pelos impactos ambientais decorrentes da construção da usina.

¹⁰ Apresentação em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

- 3) Geovani Paresi (MT) discorre sobre a problemática ambiental no estado de Mato Grosso.
- 4) Elenildo Kayabi (MT) conta que vive em uma área muito ameaçada por desmatamentos e projetos de construção de barragens. Fala da luta pela demarcação da Terra Indígena Kayabi: segundo ele, os velhos Kayabi, as antigas lideranças, já se cansaram de ouvir que a demarcação da terra sairá e acham que não estarão vivos para presenciar este fato tão esperado. Parabeniza a iniciativa de realização do Seminário, pela oportunidade oferecida aos jovens indígenas. Reforça que é preciso aproveitar a oportunidade e retornar as informações às suas comunidades de origem: “nós temos este dever”, diz Elenildo.
- 5) Melvino Baniwa (AM), que é acadêmico do curso de Química da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e vive em São Gabriel da Cachoeira, pergunta sobre como poderiam levar a discussão acerca do “aquecimento global” para as comunidades.
- 6) Korotowĩ Ikpeng (MT) apresenta a sua experiência de trabalho e salienta a importância de relativizar o conceito de meio ambiente. Fala sobre o trabalho de fiscalização no Parque Indígena do Xingu e chama a atenção para a exploração ilegal de madeira e pecuária no entorno do PIX. Korotowĩ fala, ainda, sobre um trabalho de reflorestamento e intercâmbio cultural envolvendo a escola indígena, a comunidade e alunos não-índios de um assentamento rural, no município de Feliz Natal (MT). Sugere a elaboração de uma proposta para encaminhar aos órgãos públicos e ressalta a importância de os acadêmicos indígenas estudarem algo que dê “retorno” à comunidade. Korotowĩ faz menção ao projeto de construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Conta, também, que “quebrou um tabu” na sua comunidade, ao se tornar o primeiro parteiro. Após o relato, Korotowĩ exhibe um filme realizado na sua comunidade.
- 7) Oreme Ikpeng relata a sua experiência como coordenador de um grupo de mulheres coletoras de sementes nativas da “Rede de Sementes do Xingu”, um trabalho que envolve a escola, a associação e a comunidade indígenas. Oreme fala sobre o trabalho do MJJ, Movimento Jovem Ikpeng, que se uniu “para acabar com os incêndios



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

incontroláveis”. E, ainda, faz menção às dezessete Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCH previstas para serem construídas na região do Rio Xingu.

- 8) Jadson Potiguara (PB) reforça que os jovens presentes no Seminário devem se articular para propor mudanças.
- 9) Sandro Glória, que é Guarani e vive no município de Chapecó (SC), pergunta a André Ramos se há algum modelo de ensino que possa “fugir” do capitalismo.

O indigenista André Ramos responde a Eliane e faz referência à proibição, pelo IBAMA, da pesca e da confecção de artesanatos com utilização de partes de animais silvestres. Ressalta que algumas Terras Indígenas têm o seu entorno totalmente depredado pelos grandes empreendimentos e, no entanto, as populações indígenas é que são penalizadas pela exploração que fazem dos recursos naturais. André acredita que o capitalismo “não é infinito” e que possui “brechas”. Para ele, o capitalismo atua na construção da “monocultura das mentes”. Por fim, chama a atenção para o interesse da engenharia genética pelos conhecimentos tradicionais indígenas.

Período Noturno

Após a janta, os jovens se reuniram para trabalhar, em grupos, sobre os temas debatidos durante o dia, só encerrando os trabalhos à meia-noite¹¹.

Dia 25/11/2009

Período Matutino

As atividades do dia tiveram início com a apresentação de alguns informes da organização do Seminário e com o estabelecimento de acordos sobre os horários. Logo após, o jovem Rafael Pitaguary (CE) convidou a todos a participarem de uma apresentação cultural.

¹¹ Os resultados dos trabalhos em grupo estão em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

A primeira mesa do dia, intitulada ***AFIRMAÇÃO DE DIREITOS – Normas tradicionais, normas legais e diversidade***, foi composta pelo Dr. Perly Cipriano, da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH, pela antropóloga Maria Inês Ladeira, do Centro de Trabalho Indigenista – CTI, pela jovem Pankararu Cristiane Julião, do Centro Indígena de Estudos e Pesquisas – CINEP, debatedora da mesa, e por Izabel Gobbi, responsável pela moderação. Após as palestras, o advogado Vilmar Guarani, do Observatório dos Direitos Indígenas, foi convidado a compor a mesa para contribuir com o debate.

O primeiro a se apresentar é o representante da SEDH, Dr Perly Cipriano, que ressalta a importância da juventude “preservar a cultura do seu povo”, de “resgatar o que foi esquecido”, e ressalta, ainda, a importância de políticas públicas afirmativas para os Povos Indígenas. Fala da necessidade de se respeitar a religiosidade própria aos Povos Indígenas e critica as concepções religiosas equivocadas levadas às Terras Indígenas por algumas instituições, ocasionando sérios problemas nos locais onde se instalam.

A respeito do Registro de Nascimento Civil, Dr. Perly ressalta que, por muito tempo, os nomes indígenas não podiam ser registrados, algo que pode ser considerado uma violação grave de um direito. Destaca a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT como um instrumento importante para os Povos Indígenas. Fala, ainda, sobre o Balcão de Direitos, criado para atender as demandas dos cidadãos e facilitar o acesso à documentação pessoal. Dr. Perly salienta que o poder público deve tratar e aceitar os Povos Indígenas da forma como eles são. Por fim, ressalta a necessidade de ampliar os contatos com outros povos das Américas e criar uma rede de comunicação, onde haja troca de conhecimentos e saberes tradicionais. A palestra do Dr. Perly Cipriano entusiasmou a platéia, por sua fala vigorosa em defesa dos direitos indígenas.

A antropóloga Maria Inês Ladeira fala do seu trabalho junto aos Povos Indígenas, especialmente no que diz respeito ao direito à terra. Segundo ela, “no plano individual”, a criança que nasce é o “centro das atenções”, mas quando ela começa a crescer “sofre o primeiro choque”, uma vez que deixa de ser o centro das atenções, começa a olhar em volta e passa a perceber o que acontece em sua comunidade.

Maria Inês ressalta que as sociedades olham as outras a partir de si próprias e que a Antropologia procura compreender os modos de vida das sociedades, as suas culturas.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

Lembra que “a cultura está sempre em movimento”, é dinâmica. A antropóloga fala sobre os primeiros contatos dos não-índios com os indígenas, onde a forma de aproximação era baseada na troca de presentes, como espelhos e facas; com o tempo, os indígenas passaram a assimilar muitos produtos que não eram seus e os incorporaram à sua cultura.

No que se refere à legislação brasileira, Maria Inês destaca os Artigos nº 231 e 232 da Constituição Federal, que garantem aos Povos Indígenas “seus usos, costumes e tradições”. Menciona, ainda, outros dispositivos legais, como os que versam sobre o direito à terra, um “direito originário assegurado”, e que define o que é uma “terra indígena tradicionalmente ocupada”.

Para Maria Inês, no momento atual, a juventude indígena recebe uma carga muito grande de responsabilidade, pois se vêem diante da necessidade de resolverem problemas, conflitos, que antes eram resolvidos pelos mais velhos, os anciões das comunidades. Destaca a importância de observar os deveres que os jovens indígenas devem ter para com a sua comunidade, a sua família. E salienta que, cada vez mais, os jovens são chamados a viver outras realidades e “deixar o seu modo de viver”. Por fim, a antropóloga convida os jovens presentes a refletir sobre essas questões, sobre o compromisso que os jovens devem assumir perante as suas comunidades.

A debatedora Cristiane Pankararu chama a atenção para três pontos das falas apresentadas: 1) *Normas tradicionais*, que dizem respeito ao costume, às vivências, à hierarquia, aos ritos de passagem, enfim, às “normas de cada povo”; 2) *Normas Legais*, citando a Constituição Federal, a Declaração das Nações Unidas para os Povos Indígenas, a Declaração 169 da OIT, dentre outras normas que vieram “para garantir e assegurar os costumes dos Povos Indígenas”; 3) *Diversidade*, entendida como as diferentes formas de agir e pensar.

Segundo Cristiane, o CINEP vem trabalhando com tais questões e pretende desenvolver algumas oficinas. Defende a busca pelo “equilíbrio” entre as *normas tradicionais* e as *normas legais*. E, ainda, ressalta que os jovens sempre foram atuantes na causa indígena e que as lideranças mais jovens, atualmente, saem de suas comunidades para conhecer um pouco mais sobre a sociedade não-índia e “fazer a ligação entre uma e a outra sociedade”.

O debatedor Vilmar Guarani fala da importância da juventude indígena refletir sobre



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

os seus direitos. Informa que tem acompanhado a discussão em torno dos direitos indígenas e da aplicação de outras leis aos Povos Indígenas, tais como a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ressaltando, sobre estas últimas, que os índios não foram convidados a participar da sua elaboração. Vilmar destaca que as leis asseguram que quem define o que é importante para as comunidades indígenas são as próprias comunidades e chama a atenção para a necessidade de se conhecer as várias leis que garantem direitos aos Povos Indígenas.

A seguir, apresentaremos algumas falas dos jovens indígenas:

- 1) Narúbia Karajá (TO) chama a atenção para a questão da destinação do lixo produzido nas comunidades.
- 2) Rozeninho Munduruku (PA) comenta sobre o direito ao nome indígena no registro civil, com referência à fala do Dr. Perly Cipriano, contando que, na sua comunidade, foi feito um acordo para somente colocarem o nome indígena no registro.
- 3) Ismael Morel, da etnia Guarani-Kaiowá (MS), relata a problemática da luta pela terra enfrentada pelos Kaiowá, no estado de Mato Grosso do Sul. Menciona, inclusive, os dois professores indígenas mortos recentemente em um conflito com fazendeiros da região. Pergunta ao Dr. Perly sobre como funcionará o Balcão de Direitos em Mato Grosso do Sul.
- 4) Dinamam Tuxá (BA) critica a FUNAI e a Funasa por omissão no atendimento aos indígenas.
- 5) Korotowĩ Ikpeng (MT), em relação ao registro civil, fala sobre a sua própria experiência, contando que foi registrado como Korotowĩ Taffarel, mas colocou apenas o nome indígena nos seus filhos.
- 6) João Terena (MS) protesta: “somos estrangeiros no nosso próprio território”. E ressalta a importância da afirmação dos direitos indígenas.
- 7) Eliane Umutina (MT) critica o fato dos direitos indígenas não serem respeitados e denuncia a entrada de policiais na sua aldeia. Segundo ela, a Força Nacional entrou na área, sem autorização, por causa da pesca predatória.
- 8) Rivelino Kokama (AM) denuncia que, em seu município, são impedidos de registrarem os nomes indígenas em cartório.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

- 9) Pedro Pataxó (BA) fala sobre a questão dos indígenas presos e denuncia o caso de um indígena que foi assassinado pelo policial, dentro da cadeia.
- 10) Jadson Potiguara (PB) teme que o registro civil no nome indígena contribua para uma estigmatização ainda maior dos indígenas.
- 11) Rafael Pitaguary (CE) denuncia a invasão da área onde vive por não-índios.

Período Vespertino

No período da tarde, os jovens participaram de uma Oficina de Economia Solidária, coordenada pelo sociólogo Jorge Nascimento, da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Não foi realizado o registro escrito desta atividade, todavia verificamos que ocorreu uma dispersão significativa durante a oficina e alguns jovens se queixaram da duração muito extensa e da linguagem pouco acessível utilizada. Dos poucos jovens que permaneceram até o final, alguns se disseram satisfeitos e outros alegaram que, só no último momento, foi possível compreender o objetivo da oficina e relacionar o que foi dito com as suas próprias realidades. Quiçá seja exatamente este último ponto o mais importante, isto é, a relação entre o conceito de economia solidária e o que, efetivamente, é praticado pelos jovens indígenas e suas comunidades.

Dia 26/11/2009

Período Matutino

Rony Paresi convida a todos para uma “apresentação cultural”. As jovens Lídia Krikati e Janaína Xerente, então, apresentam uma música evangélica. Em seguida, os jovens da região do Alto Rio Negro convidam a todos a dançarem e cantarem, em uma grande roda. Por fim, todos ouvem a música da campanha Ikatu Xingu, trazida por Oreme Ikpeng.

Helena de Biase fala sobre os trabalhos do dia e ressalta a importância da participação de todos os jovens presentes e da realização do trabalho em grupo. Faz, ainda, esclarecimentos sobre a eleição do jovem que participará como convidado permanente na



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

Comissão Nacional de Política Indigenista – CNPI.

Izabel Gobbi dá início à composição da mesa sobre **ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS E JUVENTUDE** e convida os representantes de organizações a se apresentarem. O primeiro jovem a se apresentar é Melvino Baniwa, coordenador do Departamento de Adolescentes e Jovens Indígenas do Rio Negro – DAJIRN da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN. Em seguida apresentaram-se Márcio Kokoj Kaingang, representante da Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul – ARPINSUL; Dnamam Tuxá, representante da Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo – APOINME; João Terena, da Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal e Região – ARPIPAN; Délio Dessano, da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB; Athaid Guarani, da Articulação dos Povos Indígenas da Região Sudeste – ARPINSUDESTE; Giovane Paresi, representante da Associação Halitinã; e Korotowī Ikpeng, da Associação Moygu. A seguir, as principais questões levantadas por eles.

O representante da FOIRN, Melvino Baniwa, relata que, no ano de 2007, foi realizado, em parceria com a UNICEF, o 1º Congresso de Adolescentes e Jovens Indígenas do Alto Rio Negro, cuja finalidade foi mobilizar a juventude indígena e fortalecer o movimento juvenil. Neste Congresso, segundo Melvino, os jovens puderam apresentar os principais problemas que precisavam enfrentar. Várias propostas surgiram, dentre elas a criação da Secretaria Municipal da Juventude, no município de São Gabriel da Cachoeira (AM). Ainda no ano de 2007, foi elaborado um documento solicitando a criação do Departamento de Adolescentes e Jovens Indígenas do Rio Negro, dentro da FOIRN.

Melvino relata que precisaram enfrentar várias barreiras e, no ano de 2008, o Departamento funcionou como uma comissão provisória. Expõe, ainda, as dificuldades que encontraram para ter acesso a outras comunidades indígenas. De acordo com Melvino, outro desafio importante é o de estruturar o Departamento, salientando a dificuldade para reiniciarem as atividades. Segundo ele, cada um ficou responsável por captar recursos e fizeram cartas para outras organizações solicitando doação de equipamentos. Conta que a FOIRN não tem recursos humanos para contratar assessores e todos ajudam voluntariamente. Melvino finaliza a sua apresentação ressaltando que, para conquistarem essa articulação, é preciso ter vontade, pois as dificuldades são muitas.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

Em seguida, Márcio Kokoj Kaingang, representante da ARPINSUL, faz a sua apresentação com o auxílio de slides¹². Márcio conta que, há dez anos, desenvolve trabalhos junto à juventude indígena e fala, ainda, sobre a realização da Assembléia da Juventude Indígena do Paraná.

O representante da APOINME, Dinamam Tuxá, ressalta que a organização atua no sentido do “fortalecimento cultural e união das comunidades indígenas” que ela abrange. Fala sobre a realização do E-14, Encontro dos 14 Povos do Estado da Bahia, onde foram discutidos temas diversos, tais como as relações dos jovens com os mais velhos, o “fortalecimento cultural e a união dos Povos Indígenas na Bahia”, por meio da troca de experiência entre as comunidades presentes. Neste encontro participaram 360 índios e 200 não-índios, dentre os quais antropólogos e “simpatizantes da causa indígena”.

João Terena, representante da ARPIPAN, relata que os trabalhos da organização tiveram início há sete anos atrás, por causa da luta pela terra. Ao longo dos anos, outras temáticas foram incluídas e cita a articulação com as mulheres indígenas, com os jovens e com os agentes de saúde. João fala sobre um trabalho importante desenvolvido junto aos jovens indígenas e que é todo desenvolvido na língua Terena, onde valorizam a língua, as tradições e o artesanato. Conta, ainda, que participaram de vários encontros do movimento indígena, como o Terra Livre e o Terra Vermelha.

João Terena faz uma alerta à juventude indígena presente: “precisamos votar em nossos parentes”, ressaltando a urgência da inserção dos indígenas nas instâncias de políticas públicas. Para João, a ausência de representantes indígenas na Assembléia Legislativa colabora para o aparecimento das várias manifestações discriminatórias dos não-índios contra os Povos Indígenas, contra a FUNAI, contra a demarcação de terras e contra a política indigenista. Encerra a sua fala enfatizando que, em 2010, os indígenas precisam eleger os seus representantes e precisam fortalecer a FUNAI.

Para falar sobre o trabalho desenvolvido em parceria com a UNICEF junto aos adolescentes e jovens indígenas, o representante da COIAB, Délio Desano, apresenta um conjunto de slides, cujo conteúdo segue em anexo.

¹² Os slides com todo o conteúdo da apresentação de Márcio Kokoj seguem em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

Athaid Guarani falou como representante da ARPINSUDESTE, organização recém criada. Athaid relata a sua preocupação com a inserção da juventude Guarani na organização, com o objetivo de defender as questões relacionadas a este segmento. Informa que, no ano de 2010, realizarão uma assembléia geral para compor a diretoria da organização.

Geovani e Rony Paresi, representantes da Associação Halitinã, ressaltam a importância da mobilização política da juventude indígena e relatam o trabalho da juventude Paresi envolvendo questões políticas municipais e a promoção da educação e da saúde. Contam, ainda, que a juventude Paresi se mobilizou para eleger o seu primeiro vereador e tiveram êxito, inclusive, contando com o apoio de eleitores não-índios. Rony Paresi destaca que é preciso aproveitar o momento para discutir a representação política, a necessidade dos jovens indígenas participarem “desse sistema que não é o nosso sistema”.

Afirmam que existe desarmonia dentro das comunidades e ressaltam a importância de terem “consciência política” e fazerem uma “reflexão sobre política”, inclusive sobre os problemas políticos internos das comunidades. Contam que foi feito um trabalho de “conscientização política” junto às suas comunidades, alertando para a necessidade de elegerem mais parlamentares indígenas. Defendem que precisam se articular e terem união com os não-índios, para que possam conseguir apoio e fortalecimento, de forma que possam se eleger.

Korotowĩ Ikpeng, da Associação Moygu, fala sobre a sua experiência de trabalho na associação, cujo objetivo “é trabalhar a terra”. Segundo ele, uma das principais questões defendidas é que o Parque Indígena do Xingu deixe de ser “Parque” para se tornar “Terra Indígena do Xingu”. Conta que muitos jovens da associação trabalham na fiscalização da terra. Fala do trabalho junto à juventude e da conquista de vários parceiros, como FUNAI, IBAMA e, inclusive, alguns parceiros internacionais, como a Noruega e a França. Korotowĩ também nos conta que o povo Ikpeng está lutando para retornar ao seu território de origem, do qual foram retirados na época do contato com os não-índios.

O servidor da FUNAI Carlos Alberto Dias, que é Presidente da Seleção Indígena Brasileira de Futebol, pediu a palavra para apresentar o trabalho desenvolvido junto à Seleção e defender a criação de uma coordenação de esporte na FUNAI. Logo após a fala de Carlos Alberto, Narúbia Karajá apresentou a carta endereçada ao Ministério do Esporte, referente ao



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

Programa Piloto Segundo Tempo Indígena e elaborada pelos jovens indígenas, em parceria com o esportólogo Everson Carlos¹³. Foi aberto, então, o debate:

- 1) Pedro Pataxó (BA) conta que vem tentando fazer uma faculdade de Educação Física, mas não tem apoio.
- 2) Ismael Morel (MS), que é professor de Educação Física, ressalta que o esporte é fundamental para os Povos Indígenas. Relata que foi realizada uma olimpíada em sua aldeia (hoje, com 8000 indígenas), que contou com a participação de cem atletas. Queixa-se da falta de apoio da Prefeitura e do Governo do Estado, e salienta a necessidade de apoio de um órgão federal, como a FUNAI.
- 3) Eliane Umutina (MT) relata que, na sua região, não há uma organização indígena da juventude. Conta que realizaram um encontro, com apoio da FUNAI, que contou com a participação de dezessete povos e onde foram debatidos vários temas, tais como educação e saúde, dentre outros. Neste encontro, os jovens tiveram a oportunidade de expor as suas reivindicações. Afirma que querem que a parceria com a FUNAI e outras instituições continue, para que os jovens da região possam dar continuidade aos seus projetos. Pergunta sobre como poderiam compartilhar experiências com outros jovens do estado de Mato Grosso.
- 4) Cristiane Pankararu (PE) pergunta ao servidor Carlos Dias se ele conhece o JACIPE, Jogos Indígenas de Pernambuco. E queixa-se da total falta de apoio: “me sinto excluída”. Cristiane questiona: quais são os critérios utilizados para a escolha dos participantes dos Jogos Indígenas?
- 5) Joseane Tupiniquim (ES) reforça o questionamento de Cristiane sobre os critérios para a escolha dos Povos Indígenas que participam dos Jogos Indígenas e, ainda, pergunta sobre a escolha dos atletas para participar da Seleção Indígena de Futebol.
- 6) Jadson Potiguara (PB) pergunta aos representantes das organizações se todas elas já possuem uma articulação com a juventude.
- 7) Deusimar Desano (AM) pergunta a João Terena sobre como será feita, a partir do Seminário, a avaliação dos planos aprovados pela juventude indígena.

¹³ A carta segue em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

- 8) Leandro Wassu-Cocal (AL) tece um comentário em relação ao apoio ao esporte pela FUNAI: para ele, ao invés da FUNAI querer acabar com a Coordenação de Educação, deveria estar mais preocupada em conseguir mais projetos para os Povos Indígenas, propor bons projetos para serem trabalhados com as comunidades.
- 9) João Gilberto Xavante (MT) relata que a sua aldeia realizou um campeonato esportivo para os jovens e que os jovens Xavante também participaram do campeonato municipal.
- 10) Rozeninho Munduruku (PA) pergunta a Carlos Dias sobre como ficaria a situação dos jovens indígenas na nova estrutura da FUNAI. Fala sobre o apoio financeiro dado pela Caixa Econômica Federal para que as organizações indígenas desenvolvam projetos culturais e pergunta se estes recursos também poderiam servir para apoiar as atividades esportivas.

Em seguida, os componentes da mesa respondem aos questionamentos feitos pelos jovens. As respostas também serão apresentadas em tópicos, a seguir:

- 1) Carlos Dias defende, além da criação de uma coordenação de esportes na FUNAI, que essa estrutura seja estendida para as Unidades Regionais, que buscariam apoio e parceria junto aos municípios, estados e outras instituições. Responde que a escolha do jogador para fazer parte da Seleção Indígena de Futebol é baseada “no conhecimento que temos de alguns povos, atletas”. Fala que poderiam ser realizados campeonatos regionais, onde utilizariam os chamados “olheiros” para selecionar os jogadores. Finaliza afirmando que ainda não há um critério definido para escolha dos atletas.
- 2) João Terena ressalta a necessidade de se reconhecer o “valor cultural que os jogos têm”. Defende que a mobilização dos jovens seja feita por meio da internet, nos estados e municípios, visando os encaminhamentos necessários a partir das demandas das comunidades.
- 3) Márcio Kaingang defende a possibilidade dos jovens realizarem um intercâmbio de experiências, a partir do movimento organizado. Queixa-se da falta de apoio da unidade regional da FUNAI, no Paraná. Informa que, em 2010, a ARPINSUL



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

realizará um encontro para fortalecer o movimento e discutir propostas para a juventude.

- 4) Melvino Baniwa informa que a FOIRN tem elaborado alguns projetos e fala da dificuldade de elaborar projetos voltados à juventude indígena, relacionados à formação, à “promoção de desenvolvimento social” e à cidadania.
- 5) Korotowĩ Ikpeng fala da falta de apoio da FUNAI e que, apesar disso, defende o órgão, mencionando a importância da atuação nas questões jurídicas, na demarcação de Terras Indígenas. Para ele, Marcos Terena representa os Povos Indígenas na ONU, mas essas informações não chegam às comunidades. Ressalta que é preciso aproveitar os “mecanismos tecnológicos” para fazer o intercâmbio de experiências e sugere a criação de uma “rede” para manterem o intercâmbio.

Surgem mais algumas intervenções e, antes de saírem para o almoço, os jovens se reúnem para debater algumas questões pendentes.

Período Vespertino

Melvino Baniwa dá início às atividades do período vespertino convidando a todos para dançarem e cantarem juntos. Em seguida, Mariléia Peruare (CGE/FUNAI), moderadora da mesa **COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA INDIGENISTA, SUB-COMISSÃO DE GÊNERO, INFÂNCIA E JUVENTUDE E CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE**, convida os palestrantes a se apresentarem, são eles: a Secretária Executiva da CNPI, Terezinha Máglia; Kohalue Karajá, membro indígena da Sub-Comissão de Gênero, Infância e Juventude da CNPI; Lea do Vale, coordenadora da Sub-Comissão de Gênero, Infância e Juventude da CNPI; e Alex Nazaré, da Secretaria Nacional de Juventude – SNJ.

A palestrante Terezinha Máglia apresenta um conjunto de slides sobre a CNPI, sua composição, objetivos, representantes, comissões, subcomissões e dinâmica das reuniões. O segundo se apresentar é Kohalue Karajá, que afirma que os membros da CNPI foram escolhidos por eleição. Ressalta que os jovens são “formadores de opiniões” e dão suporte à



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

atuação dos membros indígenas da CNPI. Acredita que, com a criação da CNPI, os indígenas passaram a ser protagonistas na discussão da política indigenista.

A palestrante seguinte, Lea Bezerra do Vale, se apresenta como “coordenadora de mulheres indígenas da FUNAI” e coordenadora da Sub-Comissão de Gênero, Infância e Juventude da CNPI. Ressalta que trabalhar com os jovens “é uma grande dificuldade” e que a subcomissão trabalha com a infância, a juventude e os idosos. Fala, ainda, sobre o encontro de mulheres e jovens indígenas realizados em Cuiabá (MT) e destaca que o Seminário Nacional de Juventude Indígena é muito importante para que possam elaborar uma agenda de compromissos.

O representante da Secretaria Nacional de Juventude – SNJ, Alex Nazaré, informa que a Secretaria já está dialogando e propondo políticas públicas para a juventude indígena. Informa, ainda, que Conselho Nacional da Juventude – CONJUVE, criado em 2005, está próximo de uma eleição para a escolha da nova diretoria e que apenas uma organização indígena fez a inscrição para concorrer a uma vaga na diretoria. Alex defende a importância da participação da juventude indígena no Conselho.

Alex esclarece que, mesmo com a mudança na diretoria do CONJUVE, o acordo firmado no Seminário será mantido e o jovem que for escolhido fará parte do Conselho. Informa que a SNJ vem fazendo uma interlocução com o governo e com a sociedade civil. Propõe a realização de uma oficina para criação de um “blog”, que funcione como uma “rede de comunicação” para o intercâmbio de experiências e informações entre os jovens indígenas. Alex sugere, ainda, a elaboração de uma moção de apoio à Secretária Municipal da Juventude Indígena de São Gabriel da Cachoeira – AM.

Após as apresentações da mesa, passamos ao debate, cujos principais pontos serão apresentados a seguir:

- 1) Deusimar Desano, de São Gabriel da Cachoeira, pergunta a Alex sobre como acessar o Conselho Estadual da Juventude, a quem procurar. Afirma que os jovens indígenas do seu município estão em conflito com a Secretaria Municipal Juventude e pede o apoio de Alex.
- 2) Ednéia Arapaso, também de São Gabriel da Cachoeira, fala da dificuldade de ingressar no Conselho Municipal de Juventude e ressalta a necessidade de políticas públicas



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

para a juventude indígena.

- 3) Narubia Karajá (TO) manifesta sua preocupação em relação à representatividade da CNPI: para ela, há um distanciamento entre os índios “que ficam na base” e a CNPI, que “está assumindo todas as responsabilidades dos direitos indígenas”. Questiona: “a base não tem conhecimento de como funciona a CNPI, as informações não chegam na base” e, ainda, acredita que a CNPI está discutindo e aprovando políticas sem a participação das bases. Narúbia pergunta para Terezinha Mágliá sobre quais são os critérios de escolha dos membros que compõem a CNPI.
- 4) Athaid Guarani (SP) solicita que a Secretaria Nacional de Juventude abra mais espaço para os jovens indígenas participarem.
- 5) Melvino Baniwa (AM) ressalta a importância dos jovens indígenas ocuparem os espaços de políticas públicas e dá o exemplo dos jovens de São Gabriel da Cachoeira, afirmando que, se não tivessem se mobilizado, não teriam conseguido criar uma Secretaria no município. Melvino fala sobre o desconhecimento dos jovens em relação ao funcionamento e as demandas da CNPI e pergunta se é possível que a Comissão chegue às comunidades indígenas: “Porque não levam esse conhecimento à base?”.
- 6) Eliane Umutina (MT) pergunta se os jovens que serão eleitos no Seminário para integrarem a CNPI e o CONJUVE terão direito a voz.
- 7) Cristiane Pankararu (PE) pede para os palestrantes apresentarem um “panorama de como está a CNPI”, do resultado dos trabalhos, dos avanços.
- 8) João Xavante (MT) apresenta suas dúvidas em relação à estrutura da CNPI e à reestruturação da FUNAI e pergunta: “Será que a FUNAI vai acabar e vai ficar só a CNPI?”
- 9) Lúcio Xavante (MT) fala sobre a falta de representatividade da juventude indígena e pergunta sobre como será a participação deste segmento no CONJUVE. Lúcio diz, ainda, que as informações das comunidades não chegam à CNPI e vice-versa. Pergunta sobre como será a participação do representante jovem indígena na CNPI.

Findada a primeira rodada de perguntas, passamos às respostas:

- 1) Alex esclarece que a eleição do representante indígena para o CONJUVE é



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

“simbólica” e que o eleito representará todas as etnias do Brasil e não somente a dele. Ressalta a importância de se pensar no olhar da juventude indígena dentro das propostas nacionais para a juventude e afirma que o conselheiro pode propor ações a serem desenvolvidas junto aos Povos Indígenas. Alex volta a ressaltar a importância da rede de comunicação, para que o contato entre eles seja mantido. Faz referência à Conferência Internacional da Infância, Juventude e Meio Ambiente, espaço onde a juventude indígena deveria estar presente. Por fim, fala a importância de socializar as informações recebidas em encontros como este.

- 2) Terezinha Máglia esclarece que, atualmente, a CNPI já possui os seus membros escolhidos e que, para fazer a troca de um ou vários membros, é necessário observar o regimento interno, afirmando que não basta a vontade de “um pequeno grupo de lideranças” para que um membro seja substituído. Segundo ela, é necessário convocar uma assembléia geral dos Povos Indígenas, onde será feita a indicação da pessoa que substituirá o membro. Esta assembléia deverá contar com a participação do Ministério Público Federal e com a presença de um membro da CNPI que represente o Governo. Terezinha esclarece que a CNPI faz parte do Ministério da Justiça e que, quando aprovada, no Congresso Nacional, a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista, será realizada uma nova assembléia geral, com o objetivo de manter ou substituir os membros que já compõem a CNPI e, novamente, com a participação do MPF e um representante do Governo na CNPI. Reconhece que as informações não chegam às comunidades e que a Comissão ainda está “engatinhando”, que ainda encontram muitas dificuldades. Terezinha fala da importância da comunidade “cobrar” os membros da CNPI. Aponta o site da FUNAI como um meio de se saber “tudo o que se passa na CNPI”, já que lá estão todas as atas das reuniões realizadas. Esclarece que as reuniões são fechadas, não é permitido ao público assistir, pois é sempre uma reunião de trabalho. Sobre a participação dos membros suplentes, Terezinha esclarece que este só tem direito a voz e voto nas reuniões da subcomissão; já na plenária geral, somente o membro titular tem voz e voto. A respeito do Estatuto dos Povos Indígenas, Terezinha argumenta que foi considerado o que foi decidido



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

nas nove oficinas realizadas e que a Câmara dos Deputados criará uma comissão especial para analisar e discutir tudo o que se refere aos Povos Indígenas. Informa que questões importantes estão tramitando no Congresso Nacional, tais como a exploração dos recursos naturais nas Terras Indígenas, e que foi necessário “agilizar” as discussões do Estatuto de forma a garantir que este fosse votado. Afirma que o resultado das oficinas da CNPI e o que foi discutido no Abril Indígena serviram como “fonte” para a elaboração da proposta do Estatuto dos Povos Indígenas. Segundo Terezinha, em resposta à pergunta de João Gilberto Xavante, a FUNAI não vai acabar, mas deverá ser fortalecida.

- 3) Lea do Vale afirma que o jovem que for escolhido para participar da CNPI terá todo o apoio necessário. Informa que a Coordenação de Mulheres existe desde o ano de 2007 e que foram realizados vários seminários. Lea fala, ainda, a respeito dos seminários realizados para tratar da Lei Maria da Penha.

Durante as explicações dos membros da mesa, Jadson Potiguara intervém e questiona a ausência do Presidente da FUNAI no Seminário, inclusive na cerimônia de abertura.

Após os esclarecimentos deu-se início ao processo de eleição do representante jovem para a Sub-Comissão de Gênero, Infância e Juventude da CNPI. Após a auto-apresentação dos candidatos, os jovens passaram à votação aberta, cujo resultado foi: Uraan Anderson Suruí (RO) com vinte votos; João Gilberto Tsi Tsimizudõ Xavante (MT) com nenhum voto; Narúbia S. Werreria Karajá com quinze votos; Márcio André Kokoj Menegotto Kaingang (PR) com dezessete votos; Tanielson Potiguara (PB) com cinco votos; Tuinaki Koixaru Karajá (MT) com zero voto. Assim sendo, Uraan Anderson Suruí foi eleito representante titular e Márcio Kaingang ficou com a vaga de suplente¹⁴.

Logo em seguida foi realizada a eleição para o representante jovem indígena no Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE, também por meio da auto-apresentação dos candidatos e votação aberta. O resultado foi o seguinte: Antonio Fernandes de Jesus (Dnamam Tuxá) (BA) com trinta e um votos; Athaid Guarani (SP) com zero voto; Délio Desano (AM) com vinte votos; Geovani Paresi (MT) com seis votos; João Terena (MS) com

¹⁴ A ata da eleição para a CNPI segue em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

um voto; Narúbia Karajá (TO) com três votos. Sendo eleito, portanto, Antonio Fernandes de Jesus (Dnamam Tuxá) como membro convidado do Conselho Nacional de Juventude para representar os jovens indígenas¹⁵.

Após a eleição dos representantes jovens para a CNPI e o CONJUVE foram encerradas as atividades da mesa.

Dia 27/11/2009

Período Matutino

O último dia de atividades formais do seminário teve início com a leitura dos recados deixados pelos jovens indígenas no Correio da Amizade, que funcionou por meio da fixação de uma caixa de papelão numa parede em frente ao auditório onde se concentraram as atividades do Seminário. Na caixa, os jovens participantes depositaram dezenas de bilhetes, recados e declarações de amor. A leitura dos bilhetes proporcionou um momento de muita descontração entre os presentes.

Logo em seguida, Helena de Biase faz alguns informes e esclarecimentos. O primeiro deles diz respeito aos certificados, que não seriam entregues durante o Seminário, pois faltavam as assinaturas da Coordenadora Geral de Educação e do Diretor de Assistência da FUNAI. Helena esclarece que os certificados serão encaminhados para as Unidades Regionais da FUNAI e informa que todos aqueles que precisassem receberiam uma declaração de frequência, assinada pela coordenação do evento. Por fim, anuncia que, no período da manhã, seria realizada uma oficina sobre sexualidade.

Os responsáveis por ministrar a oficina foram a antropóloga Vera Lopes, Assessora Técnica do Departamento de DST, AIDS e Hepatites Virais do Ministério da Saúde, e o médico e antropólogo Hélio Barbin Júnior, da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis.

Antes de iniciarem os trabalhos em grupo, os jovens assistiram a um vídeo informativo, produzido com a participação de vários indígenas. Logo após foram divididos os

¹⁵ A ata da eleição para o CONJUVE segue em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

grupos por regiões – Sul e Sudeste, Norte, Nordeste e Centro-Oeste – e distribuídos folhas de papel pardo e pincéis coloridos para a confecção dos cartazes sobre os seguintes temas: 1) Prevenções da DST e AIDS, 2) Vamos evitar a AIDS, 3) Transmissão e prevenção. A discussão dos grupos deveria ser norteada pelas seguintes questões: Como é a vida, na comunidade, com relação à questão da sexualidade e da juventude? Quais as facilidades para vivenciar as questões da sexualidade? Quais as dificuldades que enfrentam com relação à sexualidade?

A seguir, o resultado dos trabalhos em grupo, conforme apresentado nos cartazes¹⁶:

Grupo das Regiões Sul e Sudeste:

- Como é a vida na comunidade com relação à questão da sexualidade?
 - Conservadorismo das famílias da comunidade indígena e falta de diálogo.
- Campanhas de saúde alertando a respeito das doenças:
 - Contexto escolar – auxilia na discussão da sexualidade.
 - Palestras, reuniões com lideranças e as comunidades.
- Falta de orientações por parte dos pais:
 - “Vergonha” por falar no assunto.
 - Influência da mídia nas comunidades.
 - Prostituição, drogas, alcoolismo.
- Soluções:
 - Campanhas que contextualizem a realidade da comunidade, encontros com a juventude conscientizando, preparação familiar, orientação escolar com pedagogias propícias para a faixa etária.

Grupo da Região Norte¹⁷:

- Como é a vida na comunidade com relação à questão da sexualidade?

¹⁶ Os resultados foram transcritos dos cartazes pelo servidor Marcos Vinícius e a apresentação, neste Relatório, será fiel ao modo como foram apresentados nos cartazes.

¹⁷ O grupo da região norte produziu slides para a apresentação dos resultados da discussão em grupo. Os slides seguem em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

- Liberdade de relacionamento.
 - Desrespeito com a cultura.
 - Abertura de casamento.
 - Escolha por sentimentos.
 - Homossexualismo.
 - Gravidez Precoce.
 - Falta de Diálogo.
 - Alcoolismo/Não uso de preservativo.
 - Migração para cidades.
 - Ausência de acompanhamento familiar.
 - Interesses particulares.
 - Não conhecimento da realidade.
 - Abuso e exploração sexual.
 - Mistura de povos.
- Quais as coisas que ajudam na sexualidade?
- Cultura tradicional.
 - Parceria para informações.
 - Palestras.
 - Respeito às culturas.
- Dificuldades que enfrentam:
- Não respeito à cultura.
 - Conflitos de cultura.
 - Desrespeito com as normas e tradições.
 - Desvalorização da cultura.
 - Cultura imposta.
 - Conflito de culturas.
 - Infidelidade.
 - Resistência da família.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

- Soluções:

- Oficinas de DST/AIDS nas línguas indígenas.
- Resgate da cultura junto à família.
- Palestras nas escolas, grupos e família.
- Acompanhamento.
- Exames preventivos por profissionais experientes.
- Realizar exames de acordo com o gênero.
- Cartilha nas línguas indígenas.

Grupo da Região Centro-Oeste:

- 1) Não é proibido falar sobre a sexualidade na frente das crianças, porém ainda há muita resistência de alguns pais.
- 2) Há um acompanhamento dos pais para a aprendizagem da criança. A sexualidade está relacionada com a convivência e o meio de cada grupo
- 3) Os meios de comunicação nas aldeias, devido à realidade que as comunidades se encontram com os não-índios, traz dúvidas antes não questionadas. Casamento.
- 4) Orientação e informação aos profissionais indígenas, bem como aos demais membros da comunidade.
- 5) A escola é um espaço de referência para questões sociais (educação, saúde e cultura).

Grupo da Região Nordeste:

- Quais impactos a falta de informação sobre sexualidade pode trazer à comunidade?

- Aumento significativo na incidência de casos de abuso sexual, iniciação sexual precoce,



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

gravidez na adolescência, mortalidade por doenças ligadas ao contexto social. Exemplo: Câncer de próstata, de mama, CCU (câncer do colo de útero) e, ainda, maior exposição as DST's.

- Solução:

- Proporcionar aos jovens participação nas diversas esferas de controle e promoção social, na aplicabilidade das ações de saúde da comunidade, reforçando, assim, o diálogo entre os diversos segmentos de seu povo.

Período Vespertino

No período da tarde, os jovens assistiram a uma palestra da representante da Rede da Juventude pelo Meio Ambiente – REJUMA, que desenvolve trabalhos baseados em alguns princípios norteadores, quais sejam: jovens educam jovens; uma geração aprende com a outra; e mobilização da juventude. A REJUMA promove encontros com o objetivo de socializar as ações desenvolvidas sobre a temática do meio ambiente e, segundo a palestrante, participar desta rede é ter a possibilidade de discutir com vários grupos as questões ambientais de cada localidade/região. Informa, ainda, que a REJUMA defende políticas nacionais e regionais que visam à proteção do meio ambiente. Ressalta que a REJUMA se manifestou com relação à construção da usina hidrelétrica no Rio Madeira e sobre a transposição do Rio São Francisco.

Por fim, informa que, em 2010, será realizada a Conferência Internacional da Juventude e Meio ambiente, onde está prevista a vinda de varias delegações, representando vários países. Ressalta que é fundamental a participação da juventude indígena na REJUMA para que os jovens possam contribuir com a discussão e trocar experiências com os jovens não-índios.

Após a oficina, os jovens se encaminharam para o esperado passeio turístico por Brasília. O passeio só foi possível graças ao empenho e à articulação de Alex Nazaré, da Secretaria Nacional de Juventude, que viabilizou dois ônibus para levar os jovens aos pontos turísticos escolhidos, quais sejam: Memorial dos Povos Indígenas, Museu da República e Praça dos Três Poderes. A jovem Xavante Samantha Tsitsina contribuiu com uma matéria



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

para o Jornal Novo Olhar da Juventude Indígena¹⁸ relatando os principais momentos do passeio turístico.

As atividades do dia só terminaram na madrugada de sábado. Depois de jantarem, parte dos jovens indígenas se dirigiu ao auditório, com o objetivo de cumprir com a responsabilidade de elaborar uma agenda de compromissos e prioridades para a juventude indígena no ano de 2010, conforme proposto na programação do Seminário. Por iniciativa própria, os jovens decidiram, ainda, criar a Comissão Nacional de Juventude Indígena e escrever uma carta endereçada aos membros da CNPI, com cópia para o Presidente da FUNAI. Aos poucos, o auditório foi se enchendo e, incansáveis, o trabalho seguiu pela noite adentro.

Três grupos foram formados e cada um discutiu um tema: a agenda para a CNPI, a agenda para o CONJUVE e a criação da Comissão Nacional de Juventude Indígena – CONJI. Depois, cada grupo apresentou aos demais o resultado da discussão e, em plenária, todos consolidaram as agendas e a proposta de composição da CONJI, que contaria com 15 membros titulares e 15 membros suplentes, distribuídos proporcionalmente entre as organizações das cinco regiões do país, portanto, deliberou-se por dez vagas (somados os titulares e suplentes) para a COIAB, seis vagas para a APOINME, seis vagas para o Aty Guasu, a ARPIPAN e Povos do Mato Grosso, quatro vagas para a ARPINSUL e quatro vagas para a ARPINSUDESTE. Por fim, foi realizada a Assembléia Geral de Criação da Comissão Nacional de Juventude Indígena e eleitos os seguintes representantes¹⁹:

- Região Centro-oeste:

Tsitsina Xavante (MT) – titular;

João Gilberto Tsi Tsimi'udö (MT) – suplente;

Geovani Kezokenaece (MT) – Titular;

Elenildo Kayabi (MT) – suplente;

João Terena (MS) – titular;

Moraes César Rikbatsa (MT) – suplente.

¹⁸ Em anexo.

¹⁹ As agendas da CNPI e do CONJUVE, a carta endereçada à CNPI e ao Presidente da FUNAI, e a ata da Assembléia de criação da Comissão Nacional de Juventude Indígena seguem em anexo.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

- Região Sul:

Tancredo Teiê Xokleng (SC) – titular;
Marcio Kokoj Kaingang (PR) – suplente;
Sandro Glória Guarani (SC) – titular;
Vaga aberta para povo Xetá;

- Região Amazônica:

Cristo Benison Tukano (AM) – titular;
Ednéia Arapaso (AM) – suplente;
Ivanilda Munduruku (PA) – titular;
Rozeninho Munduruku (PA) – suplente;
Giovana Macuxi (RR) – titular;
Silivan Apinajé (TO) – suplente;
Narúbia Karajá (TO) – titular;
Lidia Krikati (MA) – suplente;
Marcos Cinta-Larga (RO) – titular;
Leandro Mura (AM) – suplente.

- Região Nordeste:

Josiane Tupinikim (ES) – titular;
Pedro Pataxó (BA) – suplente;
Leandro Wassu-Cocal (AL) – titular;
Cristiane Pankararu (PE) – suplente;
Jadson Potiguara (PB) – titular;
Juliana Potiguara (CE) – suplente;

- Região Sudeste:

Athaid Guarani (SP) – titular;
Suplente - Vago;
Priscila Rosália Rodrigues dos Santos Kaingang (SP) – titular;



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

Cauê Sebastião Terena (SP) – suplente.

O trabalho só terminou às duas horas da madrugada e os jovens indígenas presentes demonstraram toda a sua alegria e satisfação pelo resultado do esforço conjunto e responsável.

Ao longo de todo o 28/11/2009, que não contou com atividades formais, os jovens foram deixando Brasília, em meio ao cansaço pela semana intensa, a despedidas emocionadas e à alegria pelas amizades conquistadas, pela troca de experiências e pela expectativa de fortalecimento da juventude indígena organizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No último dia de atividades foi distribuída aos jovens participantes uma ficha de avaliação do *Seminário Nacional de Juventude Indígena*, onde puderam expressar livremente as suas impressões sobre o evento. Todos aqueles que responderam, sem exceção, mostraram-se muito satisfeitos com os resultados do Seminário. Como pontos positivos foram relatados, em primeiro lugar, a oportunidade de socialização e intercâmbio de idéias, conhecimentos e experiências com outros jovens indígenas; ainda, os temas debatidos; a participação ativa dos jovens; as palestras; a afirmação dos direitos indígenas; o empenho da equipe organizadora do evento; a presença do representante do Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE; os esclarecimentos sobre a Comissão Nacional de Política Indigenista – CNPI; a eleição dos representantes jovens indígenas para a CNPI e o CONJUVE; a criação da Comissão Nacional de Juventude Indígena; a produção do jornal diário.

Também foram apontados alguns pontos negativos, tais como problemas operacionais; a linguagem não acessível de alguns palestrantes; poucas oficinas e dinâmicas de grupo; a ausência de representantes de outros Povos Indígenas, além dos 42 representados no Seminário²⁰; a ausência do Presidente da FUNAI na solenidade de abertura; a falta de

²⁰ Sobre este ponto é importante salientar que, de fato, muitos jovens não puderam vir ao Seminário



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

pontualidade no cumprimento dos horários estabelecidos na programação, o que resultou, em alguns momentos, na dispersão de parte dos jovens participantes; o desinteresse de alguns jovens participantes; poucos palestrantes indígenas nas mesas; a falta de espaços adequados para confraternização e manifestações culturais.

Concordamos que foram diversos os problemas operacionais que prejudicaram o andamento das atividades referentes ao *Seminário Nacional de Juventude Indígena* e que foram sentidos e apontados por alguns jovens indígenas nas suas avaliações. Tais problemas, anteriores à realização do Seminário, tiveram lugar tanto no âmbito da própria CGE como, principalmente, em outras instâncias da FUNAI e, neste caso, de modo algum dependiam apenas do esforço da equipe organizadora para serem solucionados (como exemplo, podemos mencionar a demora na devolução de documentos enviados à Diretoria de Assistência da FUNAI e as dificuldades com o sistema de emissão de diárias e passagens). Contudo, as adversidades foram superadas e, com toda a certeza, acabaram por nos proporcionar algum aprendizado.

Apesar das dificuldades, podemos afirmar, com muita satisfação, que o *Seminário Nacional de Juventude Indígena* alcançou os seus objetivos de apoiar e qualificar os jovens indígenas participantes para o fortalecimento da sua organização, mobilização e articulação política necessárias ao enfrentamento e à superação das principais questões que os afligem. Acima de tudo, foi o protagonismo dos próprios jovens indígenas que contribuíram, a cada momento do Seminário, para o sucesso das atividades.

Os jovens participaram ativamente dos debates que ocorreram após as palestras temáticas; constituíram uma Comissão Nacional de Juventude Indígena, com 15 titulares e 15 suplentes distribuídos entre as cinco regiões do país; elegeram dois representantes para a Sub-Comissão de Gênero, Infância e Juventude da CNPI e um representante para o CONJUVE; elaboraram agendas de prioridades e compromissos para a CNPI e o CONJUVE; elaboraram

(aproximadamente 30), devido a problemas operacionais ocorridos tanto no âmbito da FUNAI/Sede como nas Unidades Regionais. Uma possível explicação está na proximidade das datas de realização da Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena – CONEEI e do Seminário Nacional de Juventude, já que ambos os eventos demandavam uma participação ativa de servidores dos Setores de Educação das Unidades Regionais e de servidores da própria CGE, que estabeleceu o apoio à realização da CONEEI como prioridade para o ano de 2009. Também destacamos os problemas ocasionados pela ocorrência do surto da Gripe H1N1, o que nos obrigou a alterar a data de realização do Seminário por duas vezes.



Ministério da Justiça
Fundação Nacional do Índio
Coordenação Geral de Educação

uma carta dirigida à CNPI e ao Presidente da FUNAI; elaboraram uma carta dirigida ao Ministério do Esporte, cobrando a retomada das negociações para a implementação do Programa Segundo Tempo Indígena; criaram uma rede virtual de comunicação e um blog, onde já estão trocando informações e experiências, além de planejamentos para a juventude indígena no ano de 2010.

Por fim, agradecemos imensamente a cada um (a) destes jovens indígenas, que fizeram, de fato, a diferença, e esperamos que o que foi construído no Seminário se consolide, perdure e frutifique.

Izabel Gobbi
Antropóloga – CGE/FUNAI

ANEXOS

Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 1.1 – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

Objetivo Estratégico 1.2– Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Objetivo Estratégico 1.3– Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.

Objetivo Estratégico 1.4– Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

Objetivo Estratégico 1.5 – Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.

Objetivo Estratégico - 1.6 - Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

Objetivo Estratégico 2.1 - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.

Objetivo Estratégico 2.2 - Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

Objetivo Estratégico 2.3 – Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

Objetivo Estratégico 2.4 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

Objetivo Estratégico 2.5 – Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.6- Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

Objetivo Estratégico 2.7 – Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.8 - Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.

Objetivo Estratégico 2.9: Implementar na educação básica o ensino da cultura afrobrasileira, africana e indígena, em cumprimento das Leis de nºs 10.639/03 11.645/08

Objetivo Estratégico 2.10 – Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.

Objetivo Estratégico 2.11 – Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Objetivo Estratégico 2.12 - Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.

Objetivo Estratégico 2.13 - Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

Objetivo Estratégico 2.14 – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

Objetivo Estratégico 2.15 – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 3.1 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.2 - Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.

Objetivo Estratégico 3.3 – Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

Objetivo Estratégico 3.4 – Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

Objetivo Estratégico 3.5 – Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.

Objetivo Estratégico 3.6 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.7 Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.

Objetivo Estratégico 3.8 – Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

Objetivo Estratégico 3.9 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.10 - Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.

Objetivo Estratégico 3.11 – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.

Objetivo Estratégico 3.12 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, a partir da revisão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.

Objetivo Estratégico 3.13 - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atendimento de crianças e adolescentes egressos do sistema sócio-educativo e do acolhimento institucional.

Objetivo Estratégico 3.14 – Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.

Diretriz 04 – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Objetivo Estratégico 4.1– Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

Diretriz 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

Objetivo Estratégico 5.1 – Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.2 – Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.3 - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

Objetivo Estratégico 6.1 - Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Objetivo Estratégico 6.2 - Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

Objetivos Estratégico 6.3 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

Objetivo Estratégico 7.1 – Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

Objetivo Estratégico 7.2 – Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersectorialidade, participação, continuidade e co-responsabilidade dos três níveis de governo.

Objetivo Estratégico 8.1 - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Diretriz 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Objetivo Estratégico 9.1 - Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.

Objetivo Estratégico 9.2 – Estabelecer e implementar mecanismos de co-financiamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.

Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 10.1 – Formular e Implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.

Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

Objetivo Estratégico 11.1 – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.

Objetivo Estratégico 11.2 – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e adolescência - Sipiia, mediante a co-responsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.1 – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

Objetivo Estratégico 12.2 - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.3 - Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.

Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Objetivo Estratégico 13.1 - Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.

Objetivo Estratégico 13.2 - Desenvolver de parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e adolescente.